Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

SEXTA-FEIRA
23/10/2026
Nº 5101

ÍNDICE

Câmara Municipal de Água Boa 6
Câmara Municipal de Araputanga 6
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 13
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 13
Câmara Municipal de Jauru 14
Câmara Municipal de Matupá 55
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 56
Câmara Municipal de Nova Brasilândia 61
Câmara Municipal de Nova Guarita 62
Câmara Municipal de Nova Olímpia 62
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 62
Câmara Municipal de Poconé 64
Câmara Municipal de Tabaporã 64
Câmara Municipal de Tangará da Serra 64
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 65
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 65
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 66
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 75
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 75
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 76
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 77
Prefeitura Municipal de Água Boa 77
Prefeitura Municipal de Alto Garças 77
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 79
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 84
Prefeitura Municipal de Apiacás 104
Prefeitura Municipal de Araguainha 105
Prefeitura Municipal de Araputanga 110
Prefeitura Municipal de Arenápolis 133
Prefeitura Municipal de Aripuanã 160
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 166
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 219
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 221
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 242
Prefeitura Municipal de Brasnorte 244
Prefeitura Municipal de Cáceres 245
Prefeitura Municipal de Campinápolis 258
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 259
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 273
Prefeitura Municipal de Campo Verde 286
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 302
Prefeitura Municipal de Canarana 306
Prefeitura Municipal de Carlinda 307
Prefeitura Municipal de Castanheira 308
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 312
Prefeitura Municipal de Cláudia 318
Prefeitura Municipal de Cocalinho 321
Prefeitura Municipal de Colíder 329
Prefeitura Municipal de Colniza 346
Prefeitura Municipal de Comodoro 346
Prefeitura Municipal de Confresa 355
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 381
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 395
Prefeitura Municipal de Denise 397
Prefeitura Municipal de Diamantino 402
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 403
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 406
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 409
Prefeitura Municipal de General Carneiro 411
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 412
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 412

Prefeitura Municipal de Itaúba 412
Prefeitura Municipal de Itiquira 425
Prefeitura Municipal de Jaciara 432
Prefeitura Municipal de Jauru 435
Prefeitura Municipal de Juara 436
Prefeitura Municipal de Juína 477
Prefeitura Municipal de Juruena 495
Prefeitura Municipal de Juscimeira 497
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 498
Prefeitura Municipal de Matupá 500
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 502
Prefeitura Municipal de Nobres 504
Prefeitura Municipal de Nortelândia 504
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 506
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 509
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 517
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 521
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 529
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 576
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 578
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 579
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 580
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 587
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 588
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 589
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 602
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 613
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 614
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 618
Prefeitura Municipal de Paranatinga 619
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 623
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 628
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 634
Prefeitura Municipal de Poconé 635
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 636
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 642
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 643
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 681
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 684
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 687
Prefeitura Municipal de Poxoréu 688
Prefeitura Municipal de Querência 689
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 690
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 692
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 722
Prefeitura Municipal de Rio Branco 724
Prefeitura Municipal de Rondolândia 725
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 730
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 735
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 739
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 740
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 754
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 757
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 758
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 766
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 772
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 773
Prefeitura Municipal de São José do Povo 776
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 777
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 781
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 781
Prefeitura Municipal de Sapezal 782
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 783
Prefeitura Municipal de Sorriso 785

Prefeitura Municipal de Tabaporã 797
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 808
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 819
Prefeitura Municipal de Tesouro 822
Prefeitura Municipal de Torixoréu 823
Prefeitura Municipal de União do Sul 826
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 829
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 851
Prefeitura Municipal de Vera 860
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 860
Prefeitura Municipal de Vila Rica 861
Terceiros 863

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º ADITIVO AO CONTRATO № 009/2025

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: 48.640.146 Francieli Ferreira Fernandes

Objeto: Renovação do Contrato 009/2025 serviços de lavagem completa de veículo utilitário esportivo pertencente à Câmara Municipal de Água Boa-MT (veículo locado).

Valor Unitário: R$ 93,86 (noventa e três reais e oitenta e seis centavos)

Valor Total: R$ 2.252,64 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 20 de outubro 2026

Data da Vigência: 20/10/2026 à 20/10/2027

Rejane Schneider Garcia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 09/2026 (Rito Sumário)

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura interna e externa do edifício da Câmara Municipal de Araputanga/MT

O Exmo. Sr. Paulo Cesar Alves de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a instrução do Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2026 (rito sumário), a justificativa da contratação direta, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, a disponibilidade orçamentária, a comprovação da habilitação e da regularidade fiscal, social, trabalhista e perante o FGTS da empresa, conforme documentação válida apresentada, e o parecer jurídico acostado aos autos, resolve **RATIFICAR E AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza os efeitos legais.

RAZÃO SOCIAL: DIEGO SOARES DA SILVA LTDA

CNPJ n°. 64.002.531/0001-04

VALOR TOTAL: R$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, com fundamento no art. 35, §§ 5º e 6º, e inciso VIII, da Resolução nº 06/2024, a publicação oficial deste ato de ratificação e autorização no Diário Oficial utilizado pela Câmara Municipal de Araputanga/MT, bem como sua divulgação no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga - MT, 22 de outubro de 2026.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE PORTARIA

Este documento tem por objetivo retificar a **PORTARIA Nº 272, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1929722/), na data de 22 de outubro de 2026, edição nº 5.100, página 6, mantendo-se inalteradas as demais disposições da portaria supracitada no que não contrariar a presente retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:	**XV -** 30 de outubro (sexta-feira) - Dia do Servidor Público ponto facultativo transferido do dia 28 de outubro (quarta-feira); .....(NR)”
Leia-se:	**XXI -** 30 de outubro (sexta-feira) - Dia do Servidor Público ponto facultativo transferido do dia 28 de outubro (quarta-feira); .....(NR)”

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO** ao Ilustríssimo senhor **LÚCIO OLIVEIRA FILHO**, pelos relevantes serviços ao Município de Cáceres, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “h”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO** ao Ilustríssimo senhor **LÚCIO OLIVEIRA FILHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **'Título de Cidadão Cacerense´** ao senhor **Alexsandro Pereira das Neves**, pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cacerense** ao Senhor **Alexsandro Pereira das Neves**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de '**Título de Cidadão Cacerense'** ao ilustre Sr. **Cláudio Luiz de Oliveira**."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cacerense** ao Ilustre Sr. **Cláudio Luiz de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de '**Título de Cidadã Cacerense'** a ilustríssima Sra. **Lucilei Aparecida Luppi De Oliveira**."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadã Cacerense** a Ilustríssima Sra. **Lucilei Aparecida Luppi De Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do **Título de 'Cidadão Cacerense'** ao ilustre Senhor **INÁCIO PASSOS PEREIRA**, pela prestação e dedicação aos serviços, junto ao Município de Cáceres-MT."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a

Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o e **Título de "Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **INÁCIO PASSOS PEREIRA**, pela prestação e dedicação aos serviços, junto ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de '**Título de Cidadão Cacerense'** ao ilustre Sr. **Otaviano Olavo Pivetta** e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cacerense** ao Ilustre Sr. **Otaviano Olavo Pivetta**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadã Cacerense** à ilustre Senhora **APARECIDA DE JESUS MARTINS CASTILHO PEREIRA**, em reconhecimento à sua trajetória de dedicação à educação pública, à inclusão escolar e aos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de CIDADÃ CACERENSE** à ilustre Senhora **APARECIDA DE JESUS MARTINS CASTILHO PEREIRA**, em reconhecimento à sua trajetória de dedicação à educação pública, ao trabalho desenvolvido em favor da inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e aos relevantes serviços prestados à comunidade cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"´Dispõe sobre a concessão de **'Título de Cidadão Cacerense'** ao senhor **Miguel Roberto Nunes da Cunha**, pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cacerense** ao Senhor **Miguel Roberto Nunes da Cunha**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de '**Título de Cidadão Cacerense'** ao Ilustríssimo Sr. **Cláudio Henrique Donatoni** e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cacerense** ao Ilustríssimo Sr. **Cláudio Henrique Donatoni**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do **Título de 'Cidadão Cacerense'** ao Ilustre Dr. **Jefferson Nunes Flores**, em reconhecimento à sua trajetória de vida, aos relevantes serviços prestados à Administração Pública Municipal e à sua contribuição profissional e social ao Município de Cáceres."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de "Cidadão Cacerense"** ao Ilustre Dr. **Jefferson Nunes Flores**, em reconhecimento à sua trajetória de vida, dedicação ao serviço público e relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres e à sua população.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **'Título de Cidadão Cacerense'** a senhora **Adriele Dalletezze da Silva**, pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cacerense** a Senhora **Adriele Dalletezze da Silva**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"**Ementa:** Concede o **Diploma de Ordem do Mérito** à Excelentíssima Senhora Doutora **Raíssa da Silva Santos Amaral**, Juíza de Direito, e dá providências correlatas."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "d", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a

Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Diploma de Ordem do Mérito** à Excelentíssima Senhora Doutora **Raíssa da Silva Santos Amaral**, Juíza de Direito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em reconhecimento à sua notória e dedicada atuação jurisdicional na Comarca de Cáceres, à sua firme contribuição na salvaguarda da ordem pública e da probidade administrativa, bem como à sua incansável dedicação a projetos educacionais e sociais voltados à formação cidadã e à prevenção do envolvimento de jovens e adolescentes com a criminalidade, notadamente o projeto "Antes da Escolha", que engrandece e inspira toda a comunidade cacerense.

Art. 2º A entrega da honraria dar-se-á em Sessão Solene ou Ordinária da Câmara Municipal de Cáceres, em data e horário previamente designados por ato da Presidência do Poder Legislativo, na forma do art. 1º, § 3º, da Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cáceres, suplementadas se necessário, nos termos do art. 4º da Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo SR. **PÁVEL MIRANDA BARRETO** e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo **PÁVEL MIRANDA BARRETO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo SR. **JOÃO BOSCO ANICETO** e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo **JOÃO BOSCO ANICETO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Cacerense** ao Senhor **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cacerense** ao Senhor **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, especialmente nas áreas jurídica, educacional, social e administrativa, contribuindo para o desenvolvimento do município e o fortalecimento da educação pública.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Cacerense** ao Senhor **César Augusto de Camargo Roveri**, conhecido como Coronel Roveri, em reconhecimento à sua notável trajetória profissional, aos relevantes serviços prestados à segurança pública e aos fortes laços familiares, afetivos e profissionais que mantém com o Município de Cáceres."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO CACERENSE** ao Senhor **CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI**, conhecido como CORONEL ROVERI, em reconhecimento à sua exemplar trajetória profissional, à dedicação demonstrada ao longo de sua carreira na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e aos relevantes serviços prestados à segurança pública, especialmente ao Município de Cáceres e à região de fronteira.

Art. 2º A presente honraria constitui reconhecimento público à liderança, ao compromisso com o serviço público e à significativa contribuição do homenageado para o fortalecimento da segurança pública. Destaca-se, em especial, sua atuação como Comandante Regional da Polícia Militar em Cáceres, entre setembro de 2020 e março de 2021, período em que contribuiu para o aprimoramento das ações de segurança na região, tendo como uma de suas importantes realizações a construção e inauguração da Força Tática Pantanal.

Art. 3º A concessão deste título reconhece, igualmente, os vínculos familiares e afetivos que o homenageado mantém com Cáceres, município ao qual está ligado por sua história profissional e por sua família, fortalecendo sua identificação com a comunidade cacerense.

Art. 4º A Câmara Municipal de Cáceres promoverá a entrega do respectivo título em sessão solene, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"**Ementa:** Concede o **DIPLOMA DE ORDEM DO MÉRITO** à Excelentíssima Senhora Doutora **Christiane da Costa Marques Neves**, Juíza de Direito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e dá providências correlatas."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "d", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE ORDEM DO MÉRITO** à Excelentíssima Senhora **Doutora Christiane da Costa Marques Neves**, Juíza de Direito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em reconhecimento à sua notória, longeva e dedicada atuação jurisdicional no Estado de Mato Grosso, pela sua marcante história pessoal de ligação com a comunidade cacerense onde foi criada, bem como por sua destacada e humanizada contribuição na gestão do Tribunal de Justiça, nas ações correicionais, no suporte à Presidência daquele Poder e na defesa dos direitos da infância, juventude, família e sucessões e dos processos de adoção célere e segura.

Art. 2º A entrega da honraria dar-se-á em Sessão Solene ou Ordinária da Câmara Municipal de Cáceres, em data e horário previamente designados por ato da Presidência do Poder Legislativo, na forma do art. 1º, § 3º, da Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cáceres, suplementadas se necessário, nos termos do art. 4º da Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 275, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"*Dispõe sobre a autorização, em caráter excepcional e por prazo indeterminado, do regime de trabalho remoto (home office) para os servidores da lotados nas unidades Administrativas da Câmara Municipal de Cáceres em razão da fase final das obras de manutenção predial; estabelece o regime presencial obrigatório em dias de sessão ordinária a ela vinculados; mantém o trabalho presencial da Secretaria de Imprensa; estabelece condicionantes relativas ao período eleitoral de 2026 e à entrega de relatórios, e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 23, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e art. 24, inciso VII, do Regimento Interno (Resolução nº 10/2004 e alterações posteriores); e

CONSIDERANDO a autuação de Processo Digital no Sistema 1Doc noticiando que as obras e serviços de manutenção predial nas dependências desta Casa de Leis encontram-se em fase de finalização;

CONSIDERANDO que a realização e finalização das referidas obras ainda comprometem a utilização adequada dos espaços físicos vinculados à Unidades Administrativas, impondo-se a desocupação preventiva da área afetada como medida de resguardo à integridade física e à segurança dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta das atividades administrativas e legislativas, bem como a obrigatoriedade de suporte presencial indispensável para a realização das Sessões Ordinárias;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas na Instrução Normativa nº 002/2025/SJU deste Poder Legislativo Municipal, que disciplina o teletrabalho, os deveres, os direitos e os instrumentos de controle funcional na Câmara Municipal de Cáceres;

CONSIDERANDO, ademais, o período eleitoral vigente no corrente exercício de 2026 para o cargo de Presidente da República, com votação prevista para o dia 25 de outubro de 2026, o que impõe estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia (art. 37 da Constituição da República), bem como às proibições expressas do art. 73, inciso III, da Lei Federal nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 4788/2026, de 22 de outubro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e por tempo indeterminado, a realização das atividades funcionais em regime de trabalho remoto (*home office*) a todos os servidores lotados na Secretaria Administrativa, Secretaria de Contabilidade e Finanças, Secretaria de Recursos Humanos, Secretaria de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas, Controladoria Geral, Procuradoria Jurídica, Secretaria Legislativa, Secretaria de Aquisições e Contratos, Diretoria Geral, Secretaria de Tecnologia da Informação, Departamento de Áudio e Vídeo e Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º O regime temporário de que trata o *caput* vigorará até que as salas sejam formalmente liberadas pelo responsável técnico pelas obras, momento em que os servidores serão imediatamente convocados para o retorno ao regime presencial.

§ 2º Fica excetuada deste regime a **Secretaria de Imprensa** e todos os servidores nela lotados, os quais deverão manter integralmente o funcionamento de suas atividades em regime estritamente presencial.

Art. 2º Os servidores e setores, inclusive os abrangidos pelo art. 1º desta Portaria, que possuam relação direta com os trabalhos legislativos e a realização das sessões ordinárias, **ficam obrigados a comparecer presencialmente** à Câmara Municipal de Cáceres em todas as vezes que houver sessão designada, durante o tempo necessário para o seu suporte e pleno funcionamento.

Art. 3º Os servidores autorizados ao trabalho remoto permanecerão estritamente submetidos à jornada regular de expediente da Câmara Municipal de Cáceres, das 07h00min às 13h00min, devendo manter-se ininterruptamente disponíveis para o desempenho de suas atribuições funcionais.

§ 1º A disponibilidade e a execução das tarefas no horário de expediente dar-se-ão por meio de contato telefônico móvel, mensagens instantâneas (WhatsApp), e-mail institucional e, obrigatoriamente, por meio da plataforma oficial de tramitação eletrônica de processos da Casa de Leis (Sistema 1Doc).

§ 2º O não atendimento injustificado às demandas, convocações ou despachos eletrônicos durante o horário de expediente caracterizará falta injustificada e descumprimento de dever funcional.

Art. 4º Em estrita atenção às normas de regência do período eleitoral do exercício de 2026 (Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, III), é **TERMINANTEMENTE VEDADO** aos servidores em regime de trabalho remoto, até a data do pleito final em 25 de outubro de 2026:

I - Realizar qualquer atividade de campanha eleitoral, panfletagem, militância político-partidária ou atuação em comitês durante o horário regulamentar de expediente (das 07h às 13h);

II - Utilizar equipamentos, redes institucionais, sistemas de informação ou insumos da Câmara Municipal para finalidades eleitorais ou estranhas ao serviço público;

III - Vincular as atividades funcionais ou os expedientes públicos a material ou atos de propaganda político-partidária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o servidor à devida responsabilização disciplinar, acarretando a imediata revogação do trabalho remoto.

Art. 5º Constitui dever do(a) servidor(a) manter rigoroso sigilo e salvaguarda sobre documentos, dados e processos aos quais tiver acesso remoto, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2025/SJU.

Art. 6º A concessão do trabalho remoto fica condicionada à prévia assinatura individual do Termo de Adesão e Aceite ao Regime de Trabalho Remoto Temporário, conforme modelo constante do ANEXO I desta Portaria.

Art. 7º O Relatório de Atividades Remotas, contendo a descrição das tarefas e rotinas desenvolvidas durante o período de teletrabalho, deverá ser obrigatoriamente entregue e protocolado no Sistema 1Doc **no dia do retorno presencial do servidor**.

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições da Porta-

ria nº 265, de 9 de outubro de 2026, com as alterações promovidas pela Portaria nº 269, de 19 de outubro de 2026, desde que não contrariem o disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no Sistema 1Doc.

Registrada, Publicada e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ANEXO I - PORTARIA Nº 275/2026 – GP

TERMO DE ADESÃO E ACEITE AO REGIME DE TRABALHO REMOTO TEMPORÁRIO (HOME OFFICE)

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, com sede na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, Centro, Cáceres/MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA, e de outro lado:

· **Nome do(a) Servidor(a):**

· **Cargo / Função:**

· **Setor de Lotação:** Secretaria Administrativa

· **CPF nº:**

· **Telefone / WhatsApp:**

· **E-mail Institucional:**

Firmam o presente Termo de Adesão e Aceite ao Regime de Trabalho Remoto, com fundamento na Portaria nº 275/2026 e nas diretrizes da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025/SJU DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO O presente termo tem por objeto a adesão formal do(a) servidor(a) ao regime de trabalho remoto temporário, em caráter excepcional e por prazo indeterminado, até a liberação definitiva das salas em razão da fase final das obras prediais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE PRESENCIAL EM SESSÕES O(A) servidor(a) declara estar ciente de que, caso possua relação com as atividades legislativas em plenário, está convocado(a) e OBRIGADO(A) a comparecer de forma presencial à sede da Câmara Municipal em todas as vezes que ocorrer sessão ordinária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA, HORÁRIO E DISPONIBILIDADE O(A) servidor(a) obriga-se a cumprir integralmente a jornada de trabalho no horário das 07h00min às 13h00min, mantendo-se ininterruptamente contactável e disponível por telefone celular, mensagens (WhatsApp) e acesso permanente ao sistema oficial 1Doc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS ATÉ 25 DE OUTUBRO DE 2026 Em estrita conformidade com a legislação eleitoral (art. 73, III, da Lei nº 9.504/1997), o(a) servidor(a) declara ciência inequívoca de que é expressamente vedado realizar qualquer ato de campanha eleitoral ou atividade político-partidária durante o horário regulamentar de expediente (das 07h às 13h) e com a utilização da prerrogativa do cargo até o dia 25/10/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE ATIVIDADES E REVOGAÇÃO A comprovação das atividades dar-se-á mediante relatório sintético, com ciência da chefia imediata, que deverá ser obrigatoriamente entregue e protocolizado no Sistema 1Doc **no dia do retorno presencial** do(a) servidor(a), o qual ocorrerá mediante convocação da Presidência assim que as obras terminarem.

Cáceres/MT, [DIA] de [MÊS] de 2026.

Assinatura do(a) Servidor(a)_____

Chefia Imediata / Responsável pelo Setor_____

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2025

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE e BEATRIZ SILVA GUIMARAES ALBAREZ - CNPJ: 62.016.164/0001-64

OBJETO DO APOSTILAMENTO: registrar o reajuste do valor mensal do Contrato Administrativo nº 005/2025, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento), correspondente ao período de 10/2025 a 09/2026.

BASE LEGAL: Art. 136 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021

NOVO VALOR MENSAL: R$ 5.016,35 (cinco mil dezesseis reais e trinta e cinco centavos)

INICIO DA VIGÊNCIA: 20/10/20226

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/2021)

DISPENSA FÍSICA Nº 11/2026

Processo Administrativo nº 12/2026

Objeto: Fornecimento parcelado, mediante demanda, de materiais de expediente para atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT durante o exercício de 2026/2027, conforme especificações, condições e exigências do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa.

Critério de julgamento: Menor preço por item, no Sistema de Registro de Preços.

Empresas vencedoras, itens adjudicados e valores:

A H DA S MORAES – EPP, CNPJ nº 02.437.839/0001-17 — itens 21 e 24. Valor adjudicado: R$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais).

NEXUS NEGÓCIOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 57.936.143/0001-27 — itens 01, 03, 04, 05, 12, 14, 17, 20, 25, 26, 27, 28 e 32. Valor adjudicado: R$ 599,45 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

EVANDRO PIVETTA – ME, CNPJ nº 06.122.163/0001-23 — itens 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 29, 30 e 31. Valor adjudicado: R$ 5.128,80 (cinco mil cento e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Valor total adjudicado: R$ 7.148,25 (sete mil cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Fundamento legal: art. 75, inciso II, e art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Resolução nº 004/2024 da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Encaminho o resultado à autoridade competente para homologação e autorização da contratação direta, nos termos da legislação aplicável.

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Considerando o resultado da Dispensa Física nº 11/2026 e a classificação pelo critério de menor preço por item, HOMOLOGO o procedimento e ADJUDICO os itens às empresas e pelos valores acima indicados. AUTORIZO a contratação direta correspondente, no valor total de R$ 7.148,25 (sete mil cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 75, inciso II, e do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Gaúcha do Norte – MT, 22 de outubro de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Original: 007/2024

Aditivo nº: 011/2026

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

Contratante: Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Contratado: Aline Yatiyo Togoe Fernandes Magalhães – CPF Nº 024.933.161-69

Prazo Aditivado: 92 (noventa e dois) dias.

Período: 30/09/2026 a 31/12/2026.

Data Aditivo: 30/09/2026.

Amparo Legal: Art. 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/21 e Cláusula Terceira, item 3.1.1 do contrato nº 007/2024.

GNRT-MT, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente%MCEPASTEBIN%%MCEPASTEBIN%%MCEPASTEBIN%

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: EVOLVE INTERNET LTDA – CNPJ Nº 14.701.099/0001-63.

Objeto: O objeto da presente contratação é o fornecimento de link de internet empresarial de 1 Gbps, com disponibilização dos equipamentos necessários em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção da conexão e a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em computadores, impressoras e demais equipamentos de microinformática, conforme os itens efetivamente adjudicados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e neste contrato.

Valor Global: R$ 25.913,76 (vinte e cinco mil, novecentos e treze reais e setenta e seis centavos).

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses

Dotação: 01.001.2.001 – 3.3.90.39.00.

Data Assinatura Contrato: 19/10/2026.

GNRT-MT, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 06, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 06, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Promulga a Lei Ordinária nº 1.163/2026, originária do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, em razão da rejeição do Veto Total nº 002/2026 pela Câmara Municipal e da ausência de promulgação pelo Poder Executivo no prazo legal**.**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 pela Câmara Municipal e a aposição do Veto Total nº 002/2026 pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Veto Total nº 002/2026 foi rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal, com 8 (oito) votos contrários ao veto, conforme relatório de votação;

CONSIDERANDO o encaminhamento do autógrafo ao Poder Executivo por meio do Ofício nº 153/2026 CMJ/GP, de 16 de outubro de 2026, para promulgação e publicação;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas sem a promulgação pelo Prefeito Municipal, conforme certificado nos autos do processo legislativo;

CONSIDERANDO a competência sucessiva do Presidente da Câmara Municipal para promulgar a lei na hipótese de omissão do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica PROMULGADA a Lei Ordinária nº 1.163, de 21 de outubro de 2026, originária do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, cujo texto integral segue anexo e integra o presente Ato de Promulgação.

Art. 2º Este Ato de Promulgação entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jauru-MT, 21 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara

LEI ORDINÁRIA Nº 1.163, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência na designação de servidores públicos municipais para deslocamentos a serviço que ensejem a concessão de diárias, e dá outras providências**.**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total nº 001/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 e, nos termos do art. 30, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A designação de servidores públicos municipais para des-

locamentos para fora do Município, no interesse da Administração Pública e que ensejem a concessão de diárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A designação para deslocamento a serviço será realizada exclusivamente em razão da necessidade administrativa e do interesse público, não constituindo a realização da viagem ou a percepção de diária direito subjetivo do servidor.

Art. 2º A escolha do servidor para realização de deslocamento a serviço deverá observar critérios objetivos e compatíveis com a natureza da atividade a ser desempenhada, considerando-se, entre outros aspectos pertinentes ao caso concreto:

I – as atribuições do cargo ou função;

II – a habilitação e a qualificação necessárias para a atividade;

III – a disponibilidade do servidor e a compatibilidade com sua jornada e demais atribuições;

IV – as necessidades de continuidade e eficiência do serviço público; e

V – as particularidades e exigências da atividade que motivar o deslocamento.

Art. 3º Havendo dois ou mais servidores igualmente aptos e em condições equivalentes para a realização do deslocamento, deverá ser prestigiada, sempre que possível e compatível com o interesse público e com as necessidades do serviço, a alternância entre os servidores.

§ 1º A alternância prevista no *caput* será observada como critério de impessoalidade e isonomia, consideradas as circunstâncias concretas e as necessidades do serviço.

§ 2º A alternância poderá deixar de ser observada quando houver razão de interesse público ou necessidade do serviço que justifique a escolha de determinado servidor, especialmente em razão de:

I – qualificação, capacitação, habilitação ou experiência específica necessária à atividade;

II – indisponibilidade, afastamento ou impedimento dos demais servidores aptos;

III – urgência ou situação excepcional;

IV – necessidade de continuidade do serviço;

V – compatibilidade de jornada;

VI – características específicas do veículo, equipamento, atividade, missão ou serviço a ser executado; ou

VII – outra circunstância objetiva relacionada ao interesse público ou à eficiência administrativa.

§ 3º Nas hipóteses em que a alternância deixar de ser observada de forma reiterada em favor do mesmo servidor, a escolha deverá necessariamente estar amparada em motivo relacionado ao interesse público ou às necessidades do serviço.

Art. 4º É vedada a utilização de critérios de natureza pessoal, político-partidária ou de favorecimento individual para a escolha de servidor a ser designado para deslocamento a serviço, devendo prevalecer critérios relacionados à necessidade administrativa e ao interesse público.

Art. 5º Os atos de concessão de diárias e demais informações relativas aos deslocamentos de servidores observarão os deveres de publicidade e transparência previstos na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso à informação.

Art. 6º O disposto nesta Lei:

I – não assegura ao servidor número mínimo de viagens, deslocamentos ou diárias;

II – não estabelece ordem obrigatória ou sequencial de designação;

III – não afasta a competência da autoridade administrativa para avaliar, em cada caso, a necessidade do deslocamento e o servidor adequado à realização da atividade;

IV – não prejudica a aplicação das normas municipais específicas relativas à concessão, pagamento, prestação de contas e demais procedimentos referentes às diárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru-MT, 21 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 07, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 07, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Promulga a Lei Ordinária nº 1.165/2026, originária do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, em razão da rejeição do Veto Total nº 003/2026 pela Câmara Municipal e da ausência de promulgação pelo Poder Executivo no prazo legal**.**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026 de autoria do Legislativo e a aposição do Veto Total nº 003/2026 pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Veto Total nº 003/2026 foi rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal, com 8 (oito) votos contrários ao veto, conforme relatório de votação;

CONSIDERANDO o encaminhamento do autógrafo ao Poder Executivo por meio do Ofício nº 153/2026 CMJ/GP, de 16 de outubro de 2026, para promulgação e publicação;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas sem a promulgação pelo Prefeito Municipal, conforme certificado nos autos do processo legislativo;

CONSIDERANDO a competência sucessiva do Presidente da Câmara Municipal para promulgar a lei na hipótese de omissão do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica PROMULGADA a Lei Ordinária nº 1.165, de 21 de outubro de 2026, originária do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, cujo texto integral segue anexo e integra o presente Ato de Promulgação.

Art. 2º Este Ato de Promulgação entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jauru-MT, 21 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara

LEI ORDINÁRIA Nº 1.165, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Jauru-MT, o Auxílio Temporário

de Apoio ao Acompanhante de Paciente internado em Unidade de Terapia Intensiva – UTI fora do Município, e dá outras providências**.**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total nº 001/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 e, nos termos do art. 30, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, O AUXÍLIO TEMPORÁRIO DE APOIO AO ACOMPANHANTE DE PACIENTE EM UTI, DESTINADO A AUXILIAR NO CUSTEIO DAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM OU ESTADIA DE PESSOA QUE NECESSITE PERMANECER FORA DO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA INTERNAÇÃO DE FAMILIAR EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI.

§ 1º O valor diário do benefício será de 4 (quatro) Unidades Padrão Fiscal Municipal do Município de Jauru (UPFM-Jauru), observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º O auxílio de que trata esta Lei será destinado exclusivamente às situações em que o paciente residente no Município de Jauru esteja internado em estabelecimento hospitalar situado em outro Município.

§ 3º O benefício será concedido a apenas um acompanhante por paciente, independentemente do número de familiares que se desloquem ou permaneçam no Município em que ocorrer a internação.

ART. 2º PODERÁ SER BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO PREVISTO NESTA LEI O ACOMPANHANTE QUE:

I – seja familiar do paciente ou pessoa responsável por seu acompanhamento durante o período de internação;

II – comprove que o paciente possui residência e domicílio eleitoral no Município de Jauru;

III – esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, observado o cadastro familiar, ou tenha reconhecida a situação de vulnerabilidade socioeconômica mediante avaliação social realizada por assistente social vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e/ou à Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – comprove a internação do paciente em Unidade de Terapia Intensiva – UTI localizada fora do Município de Jauru.

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade socioeconômica poderá ser comprovada pela inscrição no CadÚnico ou, na ausência desta, mediante avaliação social realizada por assistente social vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e/ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, para verificação da efetiva necessidade do auxílio no caso concreto.

ART. 3º O AUXÍLIO SERÁ CONCEDIDO DURANTE O PERÍODO EM QUE PERMANECER A INTERNAÇÃO DO PACIENTE EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, PELO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSECUTIVOS OU NÃO, RELATIVAMENTE À MESMA INTERNAÇÃO.

§ 1º O direito ao auxílio cessará imediatamente com:

I – a alta do paciente da Unidade de Terapia Intensiva – UTI;

II – o óbito do paciente;

III – a transferência do paciente para estabelecimento situado no Município de Jauru;

IV – a cessação da permanência do beneficiário no Município em que o paciente estiver internado; ou

V – o alcance do limite de dias previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º A transferência do paciente da UTI para enfermaria ou outra unidade hospitalar que possibilite a permanência regular de acompanhante junto ao paciente implicará a cessação do benefício.

ART. 4º O AUXÍLIO TEMPORÁRIO DE APOIO AO ACOMPANHANTE DE PACIENTE EM UTI TERÁ CARÁTER EVENTUAL, TEMPORÁRIO E PESSOAL, DESTINANDO-SE EXCLUSIVAMENTE A CONTRIBUIR PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM OU ESTADIA DO BENEFICIÁRIO DURANTE O PERÍODO PREVISTO NESTA LEI.

§ 1º O pagamento do auxílio será efetuado diretamente à empresa ou entidade responsável pela hospedagem ou estadia do beneficiário, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em conformidade com a legislação aplicável e correspondente ao período de efetiva permanência do acompanhante, observado o limite do benefício estabelecido nesta Lei.

§ 2º O benefício não será pago diretamente ao acompanhante.

§ 3º O benefício previsto nesta Lei não gera direito adquirido à sua continuidade e não possui natureza remuneratória.

ART. 5º NÃO SERÁ DEVIDO O AUXÍLIO QUANDO:

I – houver disponibilização gratuita de hospedagem ou alojamento ao acompanhante pelo Município, Estado, unidade hospitalar, casa de apoio ou instituição conveniada, desde que em condições adequadas para sua permanência;

II – as despesas de hospedagem ou estadia forem integralmente custeadas por outro ente público ou programa governamental;

III – não estiverem preenchidos os requisitos previstos nesta Lei; ou

IV – forem constatadas informações ou documentos falsos apresentados para obtenção do benefício.

Parágrafo único. A vedação prevista nos incisos I e II somente será aplicada quando o atendimento disponibilizado for suficiente para suprir a necessidade de estadia do acompanhante.

Art. 6º A concessão do auxílio dependerá de solicitação do interessado perante o órgão municipal competente, mediante requerimento próprio e apresentação dos documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A comprovação da permanência do paciente em Unidade de Terapia Intensiva – UTI poderá ser realizada mediante declaração, atestado, relatório ou outro documento idôneo expedido pelo estabelecimento hospitalar público em que se encontre internado.

§ 2º Considerada a natureza emergencial da situação, a formalização e a análise do requerimento deverão observar procedimento simplificado e prioritário, de modo a possibilitar a concessão do auxílio ainda durante o período de internação do paciente em UTI.

ART. 7º O PODER EXECUTIVO PODERÁ REGULAMENTAR ESTA LEI, ESPECIALMENTE QUANTO AOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO, CONCESSÃO, PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO E COMPROVAÇÃO DA PERMANÊNCIA DAS CONDIÇÕES QUE DERAM ORIGEM AO BENEFÍCIO.

ART. 8º AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor e produzirá os efeitos nela previstos somente a partir do exercício financeiro seguinte àquele em que forem integralmente atendidas as exigências estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como assegurada a existência de dotação orçamentária suficiente para o custeio da despesa.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru-MT, 21 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da Lei Orgânica do Município de Jauru-MT, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro, em sessões quinzenais, às segundas-feiras, alternadamente.

(...)

Art. 18. (...)

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ou de utilização do recinto da Câmara Municipal, ou a ocorrência de circunstância excepcional que impeça seu regular funcionamento, a Mesa Diretora poderá deliberar pela realização da sessão em outro local, mediante prévia divulgação e posterior referendo da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

(...)

Art. 19. As sessões da Câmara Municipal serão públicas, ressalvadas as hipóteses excepcionais em que a restrição da publicidade seja necessária à proteção da intimidade, da vida privada, da honra, da segurança ou de outro direito ou interesse constitucionalmente protegido, mediante decisão fundamentada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observada a legislação aplicável.

(...)

Art. 20. (...)

Parágrafo único. Para fins de apuração de comparecimento às sessões ordinárias, considerar-se-á presente o Vereador que registrar sua presença e participar dos trabalhos da sessão, na forma estabelecida no Regimento Interno, não caracterizando ausência, por si só, o ingresso após o início ou a saída antes do encerramento da sessão.

Art. 21. (...)

§ 5º A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio será realizada entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de novembro do segundo ano da legislatura, em Sessão Solene especialmente convocada para essa finalidade com no mínimo 72h (setenta e duas horas) de antecedência, cuja data, uma vez designada, somente poderá ser alterada por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, tomando posse os eleitos em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

(...)

§ 7º Não realizada a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio até o término do mandato da Mesa anterior, assumirá provisoriamente a Presidência da Câmara o Vereador mais idoso dentre os presentes, a partir de 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, exclusivamente para assegurar a continuidade administrativa e conduzir o processo eleitoral, devendo convocar sessões diárias até a eleição e posse da nova Mesa Diretora, vedada a prorrogação automática do mandato da Mesa anterior.

(...)

Art. 23. (...)

§ 1º Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora e de seus substitutos legais, assumirá provisoriamente a Presidência da Câmara o Vereador mais idoso dentre os presentes, até o comparecimento de qualquer membro titular ou substituto legal da Mesa Diretora, observadas as disposições do Regimento Interno.

(...)

Art. 32 (...)

VII - (...)

b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação, as contas serão incluídas prioritariamente na Ordem do Dia da sessão subsequente, permanecendo pendentes de julgamento pela Câmara Municipal, vedada sua aprovação ou rejeição tácita pelo simples decurso do prazo;

Art. 35. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir as proibições e incompatibilidades estabelecidas no artigo anterior, observado, quando juridicamente cabível, o direito à regularização ou desincompatibilização, nos termos da legislação aplicável;

II – cuja conduta seja declarada incompatível com a dignidade da Câmara ou com o decoro parlamentar, nos termos da legislação federal aplicável, desta Lei Orgânica, do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou que deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito Municipal, mediante convocação escrita e com comprovação de recebimento, ressalvadas as sessões extraordinárias realizadas durante o período de recesso parlamentar, observadas as disposições do art. 8º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º Considera-se incompatível com a dignidade da Câmara ou

com o decoro parlamentar, entre outras hipóteses admitidas pela legislação aplicável, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas, observadas, na aplicação das sanções, a natureza e a gravidade da conduta e o princípio da proporcionalidade.

§ 2º Nos casos dos incisos II, III e V, a perda do mandato será decidida pelo Plenário da Câmara Municipal, mediante processo próprio, observados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, o procedimento e o quórum estabelecidos na legislação federal aplicável, especialmente no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 3º Nas hipóteses de extinção do mandato decorrentes de fato objetivo previstas na legislação federal aplicável, inclusive as relacionadas às faltas, à perda ou suspensão dos direitos políticos e aos impedimentos para o exercício do mandato, a declaração será realizada na forma do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, mediante procedimento destinado à verificação objetiva da ocorrência da hipótese legal, assegurados ao Vereador prévia ciência, contraditório, ampla defesa e decisão fundamentada, quando cabíveis.

§ 4º Na hipótese de impedimento ou incompatibilidade juridicamente passível de regularização ou desincompatibilização, não será declarada a extinção do mandato sem que seja previamente assegurado ao Vereador o prazo estabelecido em lei ou, nos casos supervenientes, o prazo fixado pela Câmara Municipal para sanar a situação, observado o disposto no art. 8º, IV, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 5º Não constituem infração político-administrativa ou disciplinar, nem poderão fundamentar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, as opiniões, palavras e votos abrangidos pela inviolabilidade parlamentar assegurada pelo art. 33 desta Lei Orgânica e pelo art. 29, VIII, da Constituição Federal.

§ 6º O exercício regular das funções legislativa, fiscalizatória, representativa e de controle político, inclusive a formulação de críticas, denúncias, requerimentos, pedidos de informação, pedidos de instauração de comissão parlamentar de inquérito e representações aos órgãos de controle, não constitui, por si só, infração político-administrativa ou disciplinar, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação aplicável.

§ 7º Sem prejuízo das hipóteses de perda ou extinção do mandato previstas neste artigo e na legislação federal aplicável, o Vereador poderá sujeitar-se às penalidades disciplinares previstas no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, observados a natureza e a gravidade da infração, a proporcionalidade da sanção, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 8º Entre as penalidades disciplinares poderá ser prevista a suspensão temporária do exercício do mandato, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem perda do mandato, cuja aplicação dependerá de deliberação do Plenário, pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal e aberta, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 9º O Código de Ética e Decoro Parlamentar disciplinará as hipóteses de aplicação, a gradação, o procedimento e os efeitos da suspensão temporária prevista no § 8º, inclusive quanto à substituição temporária do Vereador, ao exercício de funções na Mesa Diretora e nas Comissões, à percepção do subsídio e aos demais efeitos decorrentes da sanção, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação aplicável.

§ 10. O Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar poderão regulamentar as infrações disciplinares, os procedimentos e as penalidades previstas nesta Lei Orgânica, vedada a criação de novas hipóteses de perda ou extinção do mandato além das previstas nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável.

§ 11. Os procedimentos destinados à aplicação de sanção disciplinar deverão assegurar, conforme a natureza da infração, a identificação precisa dos fatos imputados, a prévia ciência do Vereador, o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas, a imparcialidade dos responsáveis pela instrução e julgamento e decisão fundamentada, na forma estabelecida pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar.

(...)

Art. 36. (...)

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, bem como nos cargos de Secretário de Estado ou Ministro de Estado, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

(...)

Art. 37. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença ou de suspensão temporária do exercício do mandato, quando aplicada na forma do art. 35 desta Lei Orgânica.

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado.

§ 2º Enquanto não houver a posse do Suplente convocado para o preenchimento de vaga ou substituição temporária do titular, observar-se-ão, para fins de deliberação, os quóruns previstos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de suspensão temporária do exercício do mandato, o Suplente exercerá o mandato exclusivamente durante o período de afastamento do titular, cessando a substituição com o término da penalidade.

(...)

Art. 44. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara Municipal deverá apreciar a proposição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do recebimento da solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no § 1º sem deliberação, a proposição será incluída na Ordem do Dia da sessão imediatamente subsequente, sobrestando-se a deliberação das demais matérias até que se ultime sua votação, ressalvadas aquelas com prazo constitucional determinado.

§ 3º O prazo previsto no § 1º não correrá durante o período de recesso parlamentar, nem se aplicará aos projetos de código.

Art. 45. Aprovado o projeto de lei pela Câmara Municipal, será encaminhado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento, comunicando ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo,

parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no § 1º sem manifestação do Prefeito, seu silêncio importará sanção tácita.

§ 4º O veto será apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, em uma única discussão e votação, com ou sem parecer das comissões competentes, somente podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, mediante votação nominal e aberta.

§ 5º Rejeitado o veto, o projeto de lei, ou a parte anteriormente vetada, será encaminhado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias previstas no art. 44 desta Lei Orgânica, não implicando o decurso do prazo manutenção ou rejeição tácita do veto.

§ 7º Nos casos de sanção tácita ou de rejeição do veto, se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Presidente da Câmara Municipal promulgá-la em igual prazo e, caso este também não o faça, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo obrigatoriamente no mesmo prazo.

(...)

Art. 49 (...)

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, compreendendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, observadas as competências constitucionais e legais atribuídas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

§ 2º As contas anuais do Prefeito Municipal serão julgadas pela Câmara Municipal, mediante apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas competente, não implicando o decurso do prazo para julgamento sua aprovação ou rejeição tácita, enquanto as contas de gestão da Mesa Diretora e dos demais responsáveis pela administração de recursos públicos do Poder Legislativo serão julgadas pelo Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável.

(...)

Art. 55 (...)

Parágrafo único - Decorridos 15 (quinze) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

(...)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jauru-MT, 19 de outubro de 2026.

Mesa Diretora:

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Mesa

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA - VICE-PRESIDENTE

VILMAR LOPES VIANA -1º SECRETÁRIO

MARIA APARECIDA ANTUNES DE SOUZA - 2ª SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 056, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 056, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município, composta por Vereadores eleitos nos termos e condições do art. 29, inciso I, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A Câmara Municipal tem sua sede e recinto oficial de funcionamento na Avenida Brasil, nº 743, Centro, na sede do Município.

§ 2º Não se realizarão na sede da Câmara atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa Diretora, salvo nos casos em que o Presidente autorizar o uso do recinto para reuniões de caráter cívico, cultural ou partidário.

§ 3º Em caso de ocorrência que impossibilite o funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, mediante deliberação da Mesa Diretora, ad referendum da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º A Câmara Municipal exerce funções legislativas, de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle político-administrativo, de assessoramento dos atos do Poder Executivo e realiza sua administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) a apreciação e o julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas competente, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

b) fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas competente, inclusive quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, observadas as competências constitucionais atribuídas ao Tribunal de Contas;

c) o acompanhamento das atividades financeiras do Município;

d) acesso a informações e documentos por meio de requerimentos aprovados pela Câmara.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e exerce-se sobre o Prefeito, Secretarias Municipais, Mesa Diretora do Legislativo e Vereadores, não se estendendo aos servidores administrativos sujeitos à hierarquia funcional.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir ao Poder Executivo medidas de interesse público, por meio de indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à gestão do funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO

Art. 3º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 19h00 (dezenove horas), em sessão solene, independentemente do número de presentes, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 21 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão protocolizar na Secretaria Administrativa da Câmara, até 1 (uma) hora antes do início da sessão solene de instalação, seus diplomas eleitorais, a declaração pública de bens e, quando for o caso, os documentos comprobatórios da desincompatibilização.

Parágrafo único. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos previstos no caput será imediatamente comunicada ao interessado para regularização, ficando a posse impedida até o cumprimento da exigência documental.

Art. 5º A sessão solene de instalação observará o seguinte procedimento:

§ 1º A execução do Hino Nacional Brasileiro, do Hino Oficial do Estado de Mato Grosso e um breve discurso de abertura do Presidente da Mesa, sendo o vereador mais idoso, nos termos do *caput* do art. 3º.

§ 2º Será facultada a leitura de um texto ou mensagem de caráter cívico ou religioso, desde que previamente aprovada pelo Presidente.

§ 3º Será feita a conferência e confirmação de entrega dos diplomas eleitorais, das declarações de bens e dos documentos comprobatórios de desincompatibilização, os quais foram recebidos pela Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 4º Após, os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a prestação do compromisso público, que será lido pelo Presidente nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DE MEU POVO.”

I - Em seguida, os demais Vereadores presentes deverão, em pé, repetir: "ASSIM PROMETO."

§ 5º Concluído o compromisso dos Vereadores, proceder-se-á à posse formal do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos, com leitura e assinatura do respectivo termo de compromisso público, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER COM RESPONSABILIDADE, LEALDADE E TRANSPARÊNCIA AS FUNÇÕES DO CARGO PARA O QUAL FUI ELEITO, OBSERVANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS DEMAIS LEIS, PROMOVENDO O BEM COMUM, A JUSTIÇA SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO, SOB OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E DEMOCRACIA.”

§ 6º Após todos os eleitos serem empossados, o Presidente poderá conceder a palavra ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e às demais autoridades presentes para breves mensagens ou agradecimentos.

§ 7º Encerrada a solenidade de posse, o Presidente convocará os Vereadores para a sessão solene de eleição da Mesa Diretora, a ser realizada em seguida.

Art. 6º Na hipótese de a posse não ocorrer na data prevista no artigo anterior, deverá ser realizada:

I - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data fixada, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º Na ausência de sessão ordinária ou extraordinária dentro dos prazos indicados nos incisos I e II deste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo o compromisso ser prestado na primeira sessão subsequente.

§ 2º Prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 7º. O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação poderá fazê-lo perante o Presidente da Câmara no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, mediante apresentação do respectivo diploma e declaração de bens, salvo motivo justo devidamente comprovado e aceito pela Câmara.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput sem que o Vereador tenha tomado posse e inexistindo motivo justo aceito pela Câmara, serão adotadas as providências para declaração da vacância ou extinção do mandato, na forma da Lei Orgânica do Município e da legislação aplicável.

Art. 8º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 9º. O Vereador presente à sessão de instalação que se recusar a prestar o compromisso regimental não será considerado empossado, devendo ser-lhe assegurada a possibilidade de fazê-lo dentro do prazo previsto para a posse.

Parágrafo único. Decorrido o prazo legal sem a prestação do compromisso e inexistindo motivo justo aceito pela Câmara, serão adotadas as providências previstas na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável para a declaração da vacância ou extinção do mandato.

TITULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10. Logo após a posse dos Vereadores, ainda no dia 1º de janeiro de cada legislatura e sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, será realizada a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º As chapas para concorrer à eleição da Mesa Diretora deverão ser registradas junto à Secretaria da Câmara até às 17h00 (dezessete horas) do dia anterior à data designada para a realização da Sessão Solene de eleição, devendo conter a indicação dos candidatos aos respectivos cargos da Mesa.

§ 2º O Presidente em exercício terá direito a voto, inclusive em caso de empate.

§ 3º É vedada a inscrição de Vereador em mais de uma chapa, sendo considerada válida, em caso de duplicidade, exclusivamente sua participação na chapa registrada em primeiro lugar, de acordo com a ordem de protocolo.

§ 4º Efetuado o registro da chapa, sua composição será considerada definitiva, não sendo admitida, ainda que não encerrado o

prazo previsto no § 1º, a retirada, a substituição, a inclusão ou a alteração de seus integrantes ou dos cargos para os quais tenham sido indicados, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas nos parágrafos seguintes.

§ 5º Será admitida, excepcionalmente, a substituição de integrante da chapa em caso de falecimento, renúncia expressa à candidatura ou impedimento legal superveniente, devidamente comprovado, que impossibilite sua participação na eleição ou o exercício do cargo na Mesa Diretora, compreendendo-se, entre outras hipóteses legalmente previstas, a perda ou suspensão dos direitos políticos, a perda ou extinção do mandato parlamentar, a incompatibilidade legal para o exercício do cargo pretendido ou a existência de decisão judicial ou administrativa válida e eficaz que constitua impedimento jurídico à candidatura ou ao exercício do cargo.

§ 6º A substituição prevista no § 5º deverá limitar-se ao integrante afetado, preservados os demais membros e respectivos cargos da chapa, e será requerida formalmente à Presidência da Câmara antes do início da votação, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, cabendo ao Presidente decidir fundamentadamente sobre sua admissibilidade, vedadas alterações motivadas exclusivamente por conveniência ou acordo político.

§ 7º A desistência manifestada por integrante da chapa após o registro, quando não acompanhada de pedido de substituição regularmente formulado e deferido na forma dos §§ 5º e 6º, não implicará o cancelamento ou a nulidade da chapa, que permanecerá inscrita com sua composição original e apta a participar da eleição, facultada ao Vereador desistente a retratação expressa até o momento da posse. Sendo eleita a chapa, o integrante que houver manifestado desistência poderá tomar posse no respectivo cargo mediante retratação expressa; não havendo retratação, será considerada configurada a recusa à posse, declarando-se vago o cargo, que será preenchido mediante eleição suplementar, na forma do art. 27 deste Regimento.

§ 8º A chapa registrada em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Regimento será indeferida pelo Presidente em exercício, mediante decisão fundamentada.

Art. 11 A Mesa Diretora será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, eleitos para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Fica vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 A eleição da Mesa será realizada por votação nominal e aberta, exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, e será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 13. A eleição da Mesa Diretora observará o seguinte procedimento:

I – verificação do quórum mediante registro de presença dos Vereadores;

II – apresentação, pelo Presidente da sessão, das chapas regularmente registradas e aptas a concorrer;

III – abertura da votação, que poderá ser realizada por sistema eletrônico ou digital adotado pela Câmara ou, na sua indisponibilidade, mediante chamada nominal dos Vereadores, em ordem alfabética;

IV – registro individual e público do voto nominal de cada Vereador na chapa de sua preferência;

V – encerrada a votação e apuração dos votos, será proclamado o resultado pelo Presidente da sessão;

VI – ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova votação entre elas e, persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso;

VII – proclamado o resultado, os membros eleitos serão imediatamente empossados nos respectivos cargos;

VIII – o resultado da eleição e a posse serão registrados na ata da sessão.

§ 1º O sistema eletrônico ou digital utilizado deverá permitir a identificação do Vereador, o registro de seu voto e a apuração do resultado, assegurada a publicidade da votação.

§ 2º Na impossibilidade de utilização do sistema eletrônico ou digital, a votação nominal será realizada mediante chamada dos Vereadores, que declararão verbalmente seu voto, com o respectivo registro pela Secretaria da Câmara.

§ 3º O resultado da votação poderá ser exibido em painel, telão, monitor ou outro meio eletrônico disponível no Plenário, sem prejuízo de sua proclamação pelo Presidente.

Art. 14 Não se realizando a sessão por falta de quórum legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que se concretize a eleição da Mesa.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado caso a eleição anterior seja anulada por qualquer motivo.

Art. 15 Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará continuidade à sessão solene.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa diretora eleito concederá a palavra a cada Vereador que desejar se manifestar, facultando a palavra também ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos e empossados, se presentes, encerrando-se em seguida a solenidade.

Art. 16. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio será realizada entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de novembro do segundo ano da legislatura, em Sessão Solene especialmente convocada para essa finalidade pelo Presidente da Câmara, cuja pauta deverá ser publicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização da sessão, tomando posse os eleitos em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

§ 1º A data da Sessão Solene de eleição, uma vez designada, não poderá ser alterada, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, devendo ser convocada nova sessão para sua realização tão logo cesse o impedimento, assegurada a publicação da respectiva pauta com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, respeitado o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O registro das chapas concorrentes observará o disposto nos §§ 1º a 7º do art. 10 deste Regimento, no que couber.

§ 3º Compete ao Presidente da Câmara em exercício ou, em caso de ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, conduzir o processo eleitoral.

§ 4º Proclamado o resultado da eleição, os eleitos serão considerados escolhidos para o mandato correspondente ao segundo biênio, cuja posse e investidura ocorrerá em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, mediante assinatura do respectivo termo de posse.

§ 5º Não se realizando a eleição na data designada, serão convocadas sessões diárias até que se efetive a eleição.

§ 6º Não realizada a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio até 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, assumirá provisoriamente a Presidência da Câmara o Vereador mais idoso dentre os presentes, que exercerá as funções necessárias à continuidade administrativa e à realização do processo eleitoral, devendo convocar sessões diárias até a eleição e posse da nova Mesa Diretora, observado o disposto no § 7º do art. 21 da Lei Orgânica do Município.

§ 7º Aplicam-se à eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, no que couber, as demais normas procedimentais previstas neste Capítulo.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 17. Compete à Mesa Diretora, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

I – propor, privativamente ou quando lhe couber a iniciativa, projetos de lei, projetos de resolução e projetos de decreto legislativo sobre matérias de competência da Câmara, especialmente:

a) organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como fixação e alteração das respectivas remunerações, observada a espécie normativa exigida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

b) concessão de licença ao Prefeito e autorização para sua ausência do Município, quando exigidas pela Lei Orgânica, mediante projeto de decreto legislativo;

c) fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes para a legislatura seguinte, observado o disposto no art. 32, XVII e art. 51, § 1º da Lei Orgânica, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais;

d) fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, observando-se o disposto no art. 32, XVI e art. 51, § 2º da Lei Orgânica, até 60 (sessenta) dias antes da última sessão ordinária do penúltimo ano da legislatura, sobrestando-se as demais proposições legislativas, exceto as em Regime de Urgência Especial, até a deliberação do projeto;

e) demais matérias cuja iniciativa seja atribuída à Mesa Diretora pela Lei Orgânica do Município ou por este Regimento.

II – Iniciar, elaborar e expedir atos próprios da Mesa Diretora sobre:

a) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara e suas alterações, quando necessárias;

b) suplementações de dotações orçamentárias da Câmara, dentro dos limites autorizados pela Lei Orçamentária Anual, desde que os recursos tenham origem em anulação de dotações da própria Câmara;

c) instauração de sindicâncias e processos administrativos, bem como aplicação de penalidades, sanções administrativas e demissões aos servidores da Câmara;

III – Exercer as seguintes atribuições institucionais:

a) registrar o saldo financeiro da conta bancária da Câmara Municipal ao final de cada exercício, em sua contabilidade própria;

b) encaminhar mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado as contas da Câmara Municipal, observando as legislações federal, estadual, as normativas do TCE-MT e a Lei Orgânica;

c) assinar as atas das sessões plenárias da Câmara;

d) promulgar a Lei Orgânica e suas emendas, na forma da lei.

Parágrafo único. Os atos administrativos expedidos pela Mesa Diretora serão numerados sequencialmente e reiniciados a cada legislatura.

Art. 18. As deliberações da Mesa Diretora serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. A recusa injustificada de membro da Mesa em assinar atos regularmente aprovados ensejará a instauração de processo de destituição, garantido o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 19 O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas e o responsável pelas funções diretivas e administrativas das atividades internas, competindo-lhe:

I – Quanto às atividades legislativas:

a) determinar, mediante requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não guardem pertinência com a proposição original;

c) declarar prejudicada a tramitação de proposições incompatíveis com matérias já rejeitadas ou aprovadas de conteúdo idêntico, salvo quando fundamentadas em fatos novos ou reiteração legítima;

d) fazer publicar os atos da Mesa Diretora, da Presidência, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e Leis promulgadas;

e) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa Diretora;

2. quando a matéria exigir voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

3. em caso de empate, em qualquer votação;

4. na eleição das Comissões Permanentes, no caso do art. 51 deste Regimento;

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos aprovados pelo Plenário, bem como, nos casos e prazos previstos na Lei Orgânica Municipal, as leis decorrentes de sanção tácita ou de rejeição de veto, quando não promulgadas pelo Prefeito Municipal no prazo legal;

g) expedir Decreto Legislativo que declare a cassação de mandato de vereador, nos termos legais;

h) apresentar proposições ao Plenário, devendo afastar-se da Presidência ao usá-la na qualidade de autor;

i) organizar e disponibilizar a Ordem do Dia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, incluindo os projetos de lei sujeitos a prazo de apreciação, mesmo que sem parecer das comissões;

j) assinar os autógrafos dos projetos de lei aprovados pelo Plenário, destinados à sanção ou promulgação pelo Prefeito;

k) exercer o controle preliminar de admissibilidade das proposições, podendo indeferir seu recebimento nas hipóteses previstas no art. 143 deste Regimento, mediante decisão fundamentada e observadas as garantias e recurso nele estabelecidas.

II – Quanto às atividades administrativas:

a) comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vin-

te e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o recesso, sob pena de destituição;

b) autorizar o desarquivamento de proposições;

c) encaminhar proposições às Comissões Permanentes e incluí-las na pauta;

d) zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais e constitucionais das proposições, inclusive os destinados às Comissões e ao Prefeito;

e) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar os respectivos substitutos;

f) declarar a destituição de membros das Comissões Permanentes, nos termos do Regimento;

g) convocar sessões extraordinárias diárias para deliberação de matérias com prazo, sobrestando as demais;

h) despachar e anotar decisões nos documentos administrativos e legislativos;

i) determinar o registro de precedentes regimentais em livro próprio;

j) providenciar a expedição de certidões solicitadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações relativas a atos e decisões da Câmara;

k) convocar reuniões da Mesa Diretora;

l) executar as deliberações do Plenário;

m) assinar as atas das sessões, editais, portarias e o expediente oficial da Câmara;

n) dar andamento aos recursos interpostos contra atos próprios, da Mesa ou de Comissões;

o) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores não empossados no primeiro dia da legislatura, bem como aos suplentes convocados, nos termos legais.

III – Quanto às sessões

a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, garantindo a ordem e a legalidade dos trabalhos;

b) determinar a leitura da ata e dos expedientes pelo Secretário ou substituto;

c) determinar verificação de presença, de ofício ou por requerimento de Vereador;

d) declarar o início das fases da sessão: Expediente, Ordem do Dia, Explicação Pessoal e Tribuna Livre;

e) anunciar e submeter à discussão e votação as matérias da Ordem do Dia;

f) conceder ou negar a palavra nos termos regimentais, vedando apartes ou manifestações alheias à matéria em discussão;

g) advertir ou cassar a palavra do orador que infringir o decoro parlamentar ou as regras regimentais, podendo suspender a sessão se necessário;

h) controlar o tempo de uso da palavra;

i) definir o ponto da questão a ser votado;

j) decidir sobre impedimento de Vereador para votar;

k) proclamar os resultados das votações;

l) resolver questões de ordem ou submetê-las ao Plenário, se o Regimento for omisso;

m) anunciar o encerramento da sessão, com aviso prévio da seguinte;

n) comunicar a vacância de mandato nos casos legais e convocar o suplente;

o) presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora.

IV – Quanto aos serviços da Câmara:

a) conceder férias e abono de faltas a servidores, praticar atos de gestão de pessoal nos limites da competência legal e regimental, incluindo nomeações, exonerações, promoções, designações para funções gratificadas, licenças, aposentadorias, disponibilidade, conforme legislação vigente;

b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar despesas nos limites orçamentários e requisitar recursos ao Executivo;

c) apresentar mensalmente balancete financeiro da Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês;

d) exercer, nos procedimentos de contratação da Câmara Municipal, as atribuições reservadas à autoridade competente, observadas as competências do agente de contratação, da comissão de contratação e dos demais agentes públicos designados, nos termos da legislação aplicável;

e) apresentar relatório das atividades legislativas e administrativas ao final do mandato;

f) contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

V – Quanto às relações externas da Câmara:

a) conceder audiências públicas em horário previamente fixado;

b) zelar pelo conteúdo institucional das publicações oficiais, vedando manifestações ofensivas, discriminatórias ou incitadoras de crime;

c) manter relações institucionais com o Prefeito e outras autoridades públicas;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação aprovados pela Câmara;

e) substituir o Prefeito nas hipóteses constitucionais e legais;

f) representar sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais;

g) solicitar intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Estadual;

h) interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de repassar os recursos do duodécimo no prazo legal.

VI – Quanto à ordem e segurança interna da Câmara:

a) manter a ordem no recinto da Câmara, com o auxílio da equipe interna, podendo requisitar força policial, se necessário;

b) permitir o acesso do público ao Plenário, observadas as regras de conduta e respeito;

c) determinar a retirada de pessoas que perturbem os trabalhos;

d) adotar as providências necessárias diante da ocorrência de infração penal nas dependências da Câmara, inclusive requisitando a atuação da autoridade policial, sem prejuízo das medidas legalmente admitidas em situação de flagrante delito;

e) restringir o acesso às dependências da Câmara, permitindo apenas servidores em serviço e vereadores;

f) credenciar representantes da imprensa por veículo de comunicação para cobertura das sessões.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 20 Os atos do Presidente da Câmara Municipal serão expedidos com a forma e denominação apropriadas à sua natureza e finalidade, observando a seguinte classificação:

I – Ato da Presidência, com numeração sequencial dentro da legislatura, será utilizado nos seguintes casos:

a) regulamentação de serviços administrativos internos;

b) nomeação dos membros das Comissões Especiais, de Inquérito, de Representação e de Assuntos Relevantes, nos termos deste Regimento;

c) assuntos de natureza orçamentária ou financeira que sejam de competência exclusiva da Presidência;

d) designação de substitutos para membros de comissões, nos casos previstos neste Regimento;

e) fixação de critérios, regulamentos ou procedimentos internos, de caráter normativo, no âmbito da Presidência, inclusive de interpretação e aplicação do Regimento, naquilo que for cabível;

f) demais hipóteses de competência do Presidente não enquadradas como Portaria, Instrução ou Edital.

II – Portaria, com numeração sequencial anual, será utilizada nos seguintes casos:

a) atos relacionados à gestão de pessoal da Câmara, como nomeações, exonerações, readmissões, remoções, concessões de férias, licenças, abono de faltas, designações para funções gratificadas, dentre outros previstos em lei ou regulamento interno;

b) delegação de competência;

c) demais atos determinados em lei, em resolução da Câmara ou neste Regimento Interno.

III – Instrução, com numeração sequencial por exercício, será utilizada para:

a) expedir determinações operacionais, administrativas ou procedimentais dirigidas aos servidores da Câmara, no âmbito da organização dos serviços legislativos ou administrativos;

b) normatizar rotinas internas, de caráter administrativo ou organizacional.

Parágrafo único. Todos os atos expedidos pelo Presidente deverão ser publicados no Diário Oficial ou meio oficial de divulgação do Município, quando exigido por lei, ou afixados no quadro de avisos da Câmara, quando de caráter meramente interno.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 21 Compete ao 1º Secretário:

I – verificar a presença dos Vereadores ao iniciar-se a sessão, confrontando os dados com o Livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com ou sem justificativa, e registrando quaisquer ocorrências relacionadas à frequência;

II – realizar a chamada nominal dos Vereadores, quando determinada pelo Presidente;

III – proceder à leitura da ata da sessão anterior, do expediente, das proposições e demais documentos de interesse do Plenário;

IV – registrar e organizar a inscrição de oradores para o uso da palavra;

V – redigir, ou supervisionar a redação, da ata das sessões, assegurando sua fidelidade aos fatos ocorridos;

VI – assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos da Mesa Diretora e as atas das sessões;

VII – auxiliar o Presidente na supervisão dos serviços administrativos e na observância do Regimento Interno;

VIII – fiscalizar o preenchimento do Livro de Frequência dos Vereadores e assiná-lo;

IX – colaborar com os demais membros da Mesa na aplicação deste Regimento;

X – assinar, juntamente com o Presidente, toda a documentação financeira da Câmara, inclusive ordens bancárias, exercendo a função de tesoureiro.

Parágrafo único. O 1º Secretário poderá delegar a servidor da Câmara a execução dos incisos I, III e V, permanecendo, entretanto, responsável pela supervisão e veracidade dos atos praticados.

Art. 22 Compete ao 2º Secretário:

I – assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os Atos da Mesa Diretora e as atas das sessões;

II – substituir o 1º Secretário em suas ausências, licenças ou impedimentos legais;

III – auxiliar o 1º Secretário durante as sessões plenárias, sempre que necessário;

IV – controlar o tempo de uso da palavra pelos oradores na tribuna e registrar o número de vezes em que fizerem uso;

V – colaborar com a Mesa na aplicação deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Aplica-se ao 2º Secretário, quando estiver substituindo o 1º Secretário, o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Da Substituição da Mesa

Art. 23 Para suprir a falta ou impedimento do Presidente durante as sessões plenárias, assumirá a presidência o Vice-Presidente, eleito juntamente com os demais membros da Mesa Diretora. Na ausência de ambos, a substituição recairá sucessivamente sobre o 1º Secretário e, em seguida, sobre o 2º Secretário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente também fora do Plenário, em suas ausências, impedimentos ou licenças, investindo-se, nestes dois últimos casos, na plenitude das funções e prerrogativas do cargo.

Art. 24 Estando ausentes os Secretários em Plenário, o Presidente convidará qualquer Vereador presente para exercer a função de Secretário em caráter eventual.

Art. 25 No horário regimental de início da sessão, constatada a ausência de todos os membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a presidência, provisoriamente, o Vereador mais idoso dentre os presentes, o qual designará um dos demais para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. A Mesa composta na forma deste artigo exercerá suas funções apenas até o comparecimento de qualquer membro titular ou substituto legal da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA E DO MANDATO DO VICE-PRESIDENTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26 As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I – pela posse da nova Mesa eleita para o mandato subsequente;

II – pela renúncia formal, apresentada por escrito;

III – pela destituição, na forma deste Regimento;

IV – pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 27. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição suplementar para o seu preenchimento na sessão imediatamente subsequente à ocorrência da vacância, devendo o eleito completar o período restante do mandato.

§ 1º Até a posse do novo titular, a substituição do cargo vago observará, no que couber, a ordem prevista neste Regimento.

§ 2º Em caso de renúncia, destituição ou vacância total da Mesa Diretora, será realizada nova eleição para completar o período restante do mandato, na sessão imediatamente subsequente, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que permanecerá investido nas funções até a posse da nova Mesa.

§ 3º Considera-se igualmente vago o cargo integrante de chapa vencedora cujo candidato tenha manifestado desistência após o registro definitivo da chapa e, até o momento da posse, não tenha apresentado retratação expressa, caracterizando-se, nessa hipótese, a recusa à posse, observado o disposto no § 7º do art. 10 deste Regimento.

§ 4º A eleição suplementar para o preenchimento de cargo vago será realizada mediante candidaturas individuais para o respectivo cargo, em votação nominal e pública, aplicando-se, no que couber, as demais normas previstas no Capítulo I do Título II deste Regimento que trata da eleição da Mesa Diretora.

SEÇÃO II

DA RENÚNCIA DA MESA

Art. 28 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, inclusive do Vice-Presidente, dar-se-á mediante ofício dirigido à Presidência, e tornar-se-á efetiva a partir de sua leitura em sessão, independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 29 Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício será lido em sessão pelo Vereador mais idoso entre os presentes, que assumirá interinamente a Presidência, nos termos do § 2º do art. 27.

SEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 30 Os membros da Mesa, individualmente ou em conjunto, e o Vice-Presidente quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos mediante denúncia fundamentada, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa que for faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, ou que extrapole as atribuições estabelecidas neste Regimento.

Art. 31 O processo de destituição terá início mediante denúncia escrita, apresentada por qualquer Vereador e lida em Plenário, independentemente de inscrição prévia ou autorização da Presidência.

§ 1º A denúncia deverá indicar o nome do membro da Mesa acusado, relatar com clareza os fatos e irregularidades imputadas, e indicar as provas que se pretende produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for o acusado, hipótese em que essa atribuição caberá ao Vice-Presidente, e, na ausência ou impedimento deste, ao Vereador mais idoso presente.

§ 3º O membro da Mesa acusado não poderá presidir ou secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo discutida ou votada qualquer matéria relativa à denúncia.

§ 4º Se o denunciante for o Presidente, será processado conforme o § 2º; se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador designado por quem estiver presidindo.

§ 5º O denunciante e o denunciado ficarão impedidos de votar nas deliberações relativas ao processo de destituição, não sendo convocados seus respectivos suplentes para substituí-los nessa condição.

§ 6º A denúncia será considerada recebida se aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 32 Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores desimpedidos para compor a Comissão Processante.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão o denunciante nem o denunciado.

§ 2º A Comissão elegerá seu Presidente, que convocará reunião no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O denunciado será notificado no prazo de 3 (três) dias, a contar da constituição da Comissão, para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão realizará as diligências necessárias e emitirá parecer no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 5º O denunciado poderá acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 33 Se a Comissão concluir pela procedência da denúncia, deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do(s) denunciado(s).

§ 1º O Projeto de Resolução será discutido e votado em turno único, observados os impedimentos previstos no § 5º do art. 31 deste Regimento, sem convocação de suplentes, exigindo-se, para sua aprovação, o quórum estabelecido no art. 35.

§ 2º O relator da Comissão e os denunciados terão 30 (trinta) minutos cada para discutir a matéria, vedada a cessão de tempo.

§ 3º A ordem de fala observará a inscrição, respeitada a seguinte ordem: relator, denunciado(s).

Art. 34 Concluindo a Comissão pela improcedência da denúncia, o parecer será lido, discutido e votado em turno único na fase do Expediente da primeira sessão ordinária seguinte.

§ 1º Cada Vereador poderá discutir o parecer por até 15 (quinze) minutos; ao relator e ao denunciado será concedido o tempo de 30 (trinta) minutos cada.

§ 2º Se a votação não for concluída na mesma sessão, será convocada sessão extraordinária específica para deliberação final.

§ 3º O parecer será aprovado ou rejeitado por maioria simples, observados os impedimentos previstos no § 5º do art. 31 deste Regimento, produzindo os seguintes efeitos:

I – se aprovado, o processo será arquivado;

II – se rejeitado, o processo será devolvido à Comissão Processante para reexame fundamentado das conclusões, observados os motivos da rejeição e assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa quanto a eventuais novos elementos.

§ 4º Na hipótese do inciso II do § 3º, a Comissão Processante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar novo parecer fundamentado, podendo propor a destituição ou reiterar a conclusão pela improcedência, caso em que o parecer será novamente submetido ao Plenário.

§ 5º Apresentado projeto de resolução propondo a destituição,

sua discussão e votação observarão o disposto no art. 33, §§ 1º a 3º, e o quórum qualificado previsto no art. 35 deste Regimento.

Art. 35 Aprovado o Projeto de Resolução, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o denunciado será imediatamente destituído do cargo, devendo a Resolução ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a deliberação.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 36 O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número definidos neste Regimento Interno.

§ 1º O local de reunião é o recinto oficial da sede da Câmara Municipal.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelas disposições previstas em lei ou neste Regimento.

§ 3º O número necessário para deliberar é o quórum previsto em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações.

Art. 37. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, poderão ser convocados os servidores da Secretaria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no Plenário autoridades federais, estaduais ou municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, com lugar reservado para esse fim.

§ 3º Os visitantes convidados para o Plenário em dias de sessão serão apresentados por uma comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 4º A saudação oficial ao visitante será realizada, em nome da Câmara, por Vereador designado pelo Presidente.

§ 5º Os visitantes poderão fazer uso da palavra para agradecer a saudação recebida.

Art. 38. O Plenário da Câmara poderá ser utilizado por pessoas não integrantes do Poder Legislativo, desde que observados os termos e condições estabelecidos neste artigo e seus parágrafos.

§ 1º O uso do Plenário por terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, dependerá de autorização expressa da Presidência da Câmara e estará condicionado à assinatura de Termo de Responsabilidade específico.

§ 2º O Termo de Responsabilidade deverá conter, no mínimo, a identificação do responsável pelo evento, os dados da entidade promotora, e o compromisso de zelar pela conservação do espaço, observando as normas de higiene, segurança, silêncio, uso adequado e destinação correta de resíduos, conforme formulário disponibilizado pela Câmara.

§ 3º É vedado o uso do Plenário para atividades que envolvam promoção pessoal, práticas ilícitas, consumo de bebidas alcoólicas, alimentação no recinto, fixação de cartazes, ou quaisquer atos que comprometam a integridade física dos participantes ou o patrimônio público.

§ 4º O pedido de uso deverá ser protocolado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e será informado, de imediato, pela Diretoria Administrativa a todos os vereadores, para ciência e eventual manifestação ou impugnação.

§ 5º A utilização de equipamentos eletrônicos, como sistemas de som e projetores, dependerá de autorização prévia e acompanhamento por servidor designado, sendo vedado o manuseio por terceiros não autorizados.

§ 6º O descumprimento das regras estabelecidas no Termo de Responsabilidade ou das disposições deste Regimento poderá implicar responsabilização civil e criminal do responsável, inclusive com a suspensão do direito de novo uso do Plenário pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, podendo estender-se até 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 39 A indicação de Líder e Vice-Líder de bancada será facultativa, cabendo às bancadas partidárias que desejarem comunicar seus nomes à Mesa Diretora por ofício.

§ 1º A indicação poderá ser feita ou alterada a qualquer tempo, mediante comunicação formal subscrita pela maioria dos integrantes da bancada.

§ 2º Enquanto não houver indicação, considerar-se-á que a bancada não possui Líder ou Vice-Líder formalmente designados.

Art. 40. Compete ao Líder:

I – fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio do Vice-Líder, em qualquer momento da sessão, para tratar de assunto relevante e urgente de interesse da Câmara, salvo durante as votações ou quando houver orador na Tribuna;

II – propor a suspensão dos trabalhos da sessão para reunião de sua bancada.

§ 1º Caso o Líder esteja impossibilitado de falar, poderá transferir a palavra a um dos membros da bancada.

§ 2º O tempo de uso da palavra será limitado a até 5 (cinco) minutos, mediante autorização do Presidente.

Art. 41 A reunião de Líderes com a Mesa Diretora para tratar de assuntos de interesse geral será convocada por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 42 É facultado ao Prefeito indicar, por ofício dirigido à Mesa Diretora, Vereador, na qualidade de Líder, para que represente o pensamento do Executivo junto à Câmara Municipal.

Art. 43. Compete ao Líder do Prefeito representar o posicionamento do Poder Executivo perante a Câmara Municipal, podendo manifestar-se sobre proposições legislativas, prestar esclarecimentos e acompanhar a tramitação de matérias de interesse do Executivo, observadas as disposições deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A condição de Líder do Prefeito não confere ao Vereador prerrogativas especiais de votação, preferência na tramitação de proposições ou poderes para interferir nas competências da Mesa Diretora e das Comissões.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 44 As Comissões da Câmara Municipal classificam-se em:

I – permanentes: de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara, com atribuição

de estudo, instrução e parecer técnico em matérias legislativas, subsistindo ao longo das legislaturas;

II – especiais: constituídas para apreciar assunto específico e que se extinguem:

a) ao término da legislatura;

b) quando atingirem o objetivo a que se destinam ou expirado o prazo de sua duração.

Art. 45 As Comissões deverão garantir, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Art. 46. As Comissões poderão, quando necessário à análise de matéria submetida à sua apreciação, solicitar à Presidência da Câmara a disponibilização de assessoramento técnico ou especializado, observadas as normas administrativas da Câmara Municipal.

§ 1º O assessoramento previsto no *caput* terá caráter exclusivamente consultivo, não conferindo ao técnico ou especialista a condição de membro da Comissão nem direito a voto.

§ 2º Quando o assessoramento previsto neste artigo demandar a contratação de profissional ou empresa especializada, sua viabilidade será analisada pela Presidência da Câmara, observadas a necessidade, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, não constituindo a solicitação direito subjetivo da Comissão.

Art. 47. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horários previamente fixados, exceto nos casos de audiências públicas.

§ 1º As reuniões também poderão ser realizadas de forma virtual ou remota, utilizando aplicativos de transmissão de áudio e vídeo em tempo real ou outro meio digital adequado que permita a manifestação e o registro do voto de cada Vereador.

§ 2º As reuniões terão a duração necessária para o exame da pauta.

Art. 48. As reuniões das Comissões serão públicas.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá participar com direito à palavra, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49 As Comissões Permanentes subsistem durante toda a legislatura, com a função de estudar matérias submetidas ao seu exame e emitir parecer técnico.

Art. 50 Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos partidos, para mandato de 1 (um) ano, observada a proporcionalidade partidária.

Art. 51 Não havendo acordo, proceder-se-á à eleição em votação aberta, elegendo-se os mais votados conforme a proporcionalidade partidária.

§ 1º Serão realizados tantos escrutínios quantos necessários ao preenchimento das vagas de cada Comissão Permanente.

§ 2º Em caso de empate, será escolhido o Vereador de partido ainda não representado ou, persistindo a igualdade, o mais votado na eleição para Vereador.

§ 3º As chapas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, caso rejeitadas as indicações formais.

§ 4º Nenhum Vereador poderá concorrer em mais de 2 (duas) chapas ou integrar mais de 3 (três) Comissões Permanentes.

Art. 52 Não poderão integrar Comissões Permanentes os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, será substituído nas Comissões às quais pertença.

Art. 53 O preenchimento de vagas em razão de impedimento, destituição ou renúncia será apenas para completar o período restante.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Câmara designar substituto, preferencialmente do mesmo partido.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal são:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos;

IV – Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Promoção Social;

V – Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A escolha dos membros ocorrerá no início dos trabalhos de cada uma das 4 (quatro) sessões legislativas da legislatura.

Art. 55. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnico-legislativo e gramatical das proposições submetidas à sua apreciação.

§ 1º É obrigatória sua audiência em todos os processos legislativos, excetuadas matérias de decisão privativa da Presidência.

§ 2º Emitirá parecer sobre todos os processos, exceto proposta orçamentária e parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 56 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre:

I – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

II – pareceres prévios do Tribunal de Contas;

III – matérias tributárias, créditos adicionais, empréstimos públicos e alterações na despesa ou receita;

IV – proposições sobre subsídios, vencimentos e verbas indenizatórias de Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;

V – mutações patrimoniais do Município.

Art. 57 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre:

I – realização de obras e prestação de serviços públicos;

II – concessões ou permissões de serviços públicos;

III – planos de desenvolvimento urbano, uso do solo, sistema viário, parcelamento, edificações, obras públicas e política habitacional.

Art. 58. Compete à Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Promoção Social emitir parecer sobre matérias relativas à educação, esporte, cultura, patrimônio histórico e cultural, turismo, saúde pública, assistência e promoção social, bem como sobre outras matérias correlatas à sua área de atuação.

Art. 59. Compete à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente emitir parecer sobre matérias relativas à agricultura, pecuária, desenvolvimento rural, abastecimento, recursos naturais, proteção e preservação do meio ambiente, sustentabilidade e demais matérias correlatas à sua área de atuação.

Art. 60 É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nas matérias de sua competência.

§ 1º Nenhuma matéria ou projeto será apreciado pelas Comissões Permanentes sem parecer jurídico formal e escrito emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara.

§ 2º As Comissões Permanentes observarão rigorosamente os prazos e regimes de tramitação previstos neste Regimento, sendo: ordinário, de urgência e de urgência especial.

§ 3º Encerrado o prazo das Comissões, com ou sem parecer, a matéria retornará à Presidência para inclusão em pauta, nos termos deste Regimento.

Art. 61 As Comissões Permanentes só poderão deliberar com a maioria de seus membros.

Parágrafo único. As Comissões poderão, ainda:

I – realizar audiências públicas;

II – convocar Secretários Municipais para prestar informações;

III – receber petições, reclamações ou representações da sociedade.

SEÇÃO III

Dos Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 62 As Comissões Permanentes, uma vez constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes.

Art. 63 Compete ao Presidente da Comissão Permanente:

I – convocar as reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser em prazo inferior se houver concordância expressa de todos os demais membros;

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à Comissão e designar relator;

IV – garantir o cumprimento dos prazos regimentais;

V – representar a Comissão junto à Mesa Diretora e ao Plenário;

VI – conceder vistas de proposições aos membros da Comissão, apenas para projetos em tramitação ordinária e por até 2 (dois) dias;

VII – solicitar ao Presidente da Câmara, por ofício, substituto para membros impedidos ou licenciados;

VIII – manter atualizado o livro ou sistema de protocolo da Comissão com registro de processos recebidos e expedidos;

IX – anotar presença dos membros, matérias discutidas e decisões adotadas em livro ou meio digital próprio;

X – assinar correspondência e documentos da Comissão;

XI – submeter à discussão e votação a ata da reunião anterior;

XII – dar ciência à Comissão das matérias recebidas e distribuí-las para relatoria;

XIII – divulgar previamente a pauta das reuniões;

XIV – resolver questões de ordem e reclamações, conforme o Regimento;

XV – solicitar à Presidência da Câmara apoio técnico, jurídico ou legislativo quando necessário;

XVI – designar a lavratura da ata pelo Secretário da Comissão.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Art. 64 O Presidente da Comissão poderá atuar como relator e participará das deliberações com direito a voto nas mesmas condições dos demais membros.

Art. 65 Dos atos do Presidente da Comissão cabe recurso ao Plenário por qualquer membro.

Art. 66. Nas ausências, impedimentos ou licenças do Presidente da Comissão, exercerá a Presidência o membro mais idoso dentre os demais integrantes, pelo período estritamente necessário à substituição.

Art. 67 Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem matéria em reunião conjunta, a presidência caberá ao Presidente mais idoso entre os presentes, exceto se participar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, hipótese em que a presidência caberá a seu Presidente.

Art. 68 Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para tratar de assuntos de interesse comum e definir medidas para agilizar a tramitação das proposições.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES

Art. 69. Parecer é o pronunciamento escrito da Comissão Permanente sobre qualquer matéria submetida ao seu exame.

Parágrafo único. O parecer deverá conter:

I – relatório, com exposição circunstanciada da matéria examinada;

II – fundamentação e parecer do relator, com opinião fundamentada sobre a aprovação, rejeição, alteração ou substituição total ou parcial da matéria, devendo opinar sobre:

a) a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, no caso da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

b) a legalidade, conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, no caso das demais Comissões;

III – conclusão com a decisão da Comissão, assinada pelos membros votantes, podendo incluir substitutivos ou emendas.

Art. 70 Os membros da Comissão emitirão voto sobre o parecer do relator.

§ 1º O parecer só produzirá efeitos na qualidade de parecer da Comissão se aprovado pela maioria dos membros.

§ 2º O voto sem ressalva implicará concordância integral com o relator.

§ 3º É permitido ao membro exarar voto em separado, fundamentado, nas seguintes formas:

I – conclusivo, com fundamentos próprios mas convergente com o relator;

II – aditivo, acrescentando argumentos ao do relator;

III – contrário, opondo-se integralmente às conclusões do relator, ocasião em que abrirá a divergência na Comissão.

§ 4º O voto em separado, quando acolhido pela maioria, passará a constituir o parecer da Comissão.

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 71. As vagas nas Comissões Permanentes ocorrerão em caso

de:

I – renúncia;

II – destituição;

III – perda do mandato de Vereador.

§ 1º A renúncia será formalizada por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º O membro de Comissão Permanente que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas poderá ser destituído da Comissão, observado o procedimento previsto nos parágrafos seguintes.

§ 3º As faltas poderão ser justificadas, por escrito, perante a Presidência da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias contados da reunião a que o Vereador deixou de comparecer, mediante exposição do motivo e, quando cabível, apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 4º Verificada a ocorrência do número de faltas previsto no § 2º, o Presidente da Câmara notificará o Vereador para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o Presidente decidirá fundamentadamente sobre a destituição, assegurado ao interessado recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência da decisão.

§ 5º Interposto recurso, a decisão de destituição ficará suspensa até a deliberação do Plenário, que decidirá por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 6º O Presidente da Comissão poderá ser destituído por descumprir decisão do Plenário em recurso contra ato seu, em processo sumário com direito de defesa em até 10 (dez) dias e decisão final do Plenário.

§ 7º O Presidente destituído ficará impedido de integrar qualquer Comissão Permanente no mesmo ano.

§ 8º Ocorrendo vaga em Comissão Permanente, o Presidente da Câmara designará novo membro, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

Art. 72 O Vereador que renunciar, for destituído ou se recusar a integrar Comissão Permanente não poderá ser nomeado para Comissão de Representação durante a legislatura.

Art. 73. Nos casos de licença ou impedimento temporário de membro de Comissão Permanente, caberá ao Presidente da Câmara designar substituto, preferencialmente dentre os Vereadores do mesmo partido ou bloco parlamentar do substituído, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto durar a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 74 As Comissões Temporárias são criadas para finalidade específica e extinguem-se com o término da legislatura ou antes dela, quando atingido o objetivo para o qual foram constituídas.

§ 1º As Comissões Temporárias terão o número de membros definido no ato ou requerimento de sua criação, designados pelo Presidente da Câmara, após indicação dos partidos ou realizada eleição, a depender do caso.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias deverá ser observado, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 3º A participação do Vereador em Comissão Temporária não prejudicará suas funções em Comissão Permanente.

Art. 75 As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões de Representação;

III – Comissões Processantes;

IV – Comissões Parlamentares de Inquérito;

V – Comissões de Representação Legislativa.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 76 As Comissões Especiais destinam-se ao estudo de reforma ou alteração deste Regimento Interno, à elaboração e apreciação de estudos sobre problemas municipais ou à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante projeto de resolução aprovado por maioria simples.

§ 2º O projeto de resolução destinado à constituição de Comissão Especial será lido no Expediente e tramitará na forma prevista neste Regimento para os projetos de resolução, observados os prazos, pareceres e demais requisitos regimentais aplicáveis, podendo ser submetido ao regime de urgência quando presentes os respectivos pressupostos.

§ 3º O projeto de resolução para constituição de Comissão Especial deverá indicar:

a) a finalidade, devidamente fundamentada;

b) o número de membros, sendo o mínimo 3 (três) e o máximo 5 (cinco);

c) o prazo de funcionamento.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º O primeiro ou único signatário do projeto de resolução participará obrigatoriamente da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, que será protocolado na Secretaria da Câmara para leitura em Plenário na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º Cópia do parecer será fornecida ao Vereador que a solicitar, mediante requerimento à Secretaria da Câmara.

§ 8º A Comissão Especial que não concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido será automaticamente extinta, salvo prorrogação aprovada em tempo hábil pelo Plenário, mediante projeto de resolução.

§ 9º Não será admitida a constituição de Comissão Especial para tratar de matéria de competência exclusiva das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 77 As Comissões de Representação têm a finalidade de representar a Câmara em atos externos, de caráter social, cultural ou institucional, incluindo participação em congressos.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples, com discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se implicar despesas;

b) mediante simples requerimento, com discussão e votação únicas na fase do Expediente da mesma sessão em que for apresentado, quando não implicar despesas.

§ 2º No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatória a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do respectivo projeto.

§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição, o ato de criação da Comissão de Representação deverá conter:

a) a finalidade;

b) o número de membros, sendo no máximo 5 (cinco);

c) o prazo de duração.

§ 4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º A Comissão de Representação será presidida pelo primeiro ou único signatário da resolução respectiva, salvo se dela fizer parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

§ 6º Os membros da Comissão de Representação deverão solicitar licença à Câmara quando necessário.

§ 7º Os membros das Comissões de Representação constituídas nos termos da alínea "a" do § 1º deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o término da representação.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 78 As Comissões Processantes destinam-se a apurar infrações político-administrativas atribuídas ao Prefeito e aos Vereadores, nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da legislação municipal aplicável.

§ 1º Compete também às Comissões Processantes a instrução de processos de destituição de membros da Mesa Diretora, conforme este Regimento.

§ 2º O processo de cassação de mandato do Prefeito ou de Vereadores, por infrações político-administrativas, obedecerá rigorosamente ao rito previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, observando-se as seguintes etapas:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, devendo conter exposição dos fatos e indicação das provas.

a) Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão Processante, mas poderá praticar todos os atos de acusação.

b) Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo, retornando apenas para completar o quórum de julgamento, se necessário.

c) Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, que não poderá integrar a Comissão Processante.

II – Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na primeira sessão e consultará o Plenário sobre seu recebimento.

a) Considerar-se-á recebida se aprovada por maioria dos presentes.

b) Na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, composta por 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, que elegerão Presidente e Relator.

III – Dentro de 5 (cinco) dias do recebimento, o Presidente da Comissão notificará o denunciado, enviando cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que apresente defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando provas e testemunhas (máximo de 10).

a) Se ausente do Município, a notificação será feita por edital publicado 2 (duas) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, contado o prazo da primeira publicação.

IV – Decorrido o prazo de defesa, a Comissão emitirá parecer preliminar em 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

a) Em caso de arquivamento, o parecer será submetido ao Plenário para votação.

b) Se aprovada a continuidade, o Presidente designará os atos da instrução, diligências e audiências necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas.

V – O denunciado será intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou por seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe assegurado o direito de assistir diligências, audiências, formular perguntas e apresentar reperguntas.

VI – Concluída a instrução, será concedida vista ao denunciado para apresentação de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias.

a) Em seguida, a Comissão emitirá parecer final sobre a procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

b) Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente.

c) Após a leitura, qualquer Vereador poderá falar por até 15 (quinze) minutos.

d) Ao final, o denunciado ou seu procurador poderá fazer defesa oral por até 2 (duas) horas.

VII – Concluída a defesa, haverá votação nominal para cada infração articulada.

a) Considerar-se-á cassado o mandato se houver o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

b) O Presidente proclamará imediatamente o resultado, fará lavrar ata consignando a votação nominal sobre cada infração e, em caso de condenação, expedirá o decreto legislativo de cassação.

c) Em caso de absolvição, determinará o arquivamento do processo.

d) Em qualquer hipótese, o resultado será comunicado à Justiça Eleitoral.

VIII – O processo deverá estar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da notificação inicial do acusado.

a) Decorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, mesmo que sobre os mesmos fatos.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 79. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) destinam-se à apuração de irregularidades sobre fato determinado e relevante para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica ou social do Município, nos termos do art. 58, § 3º, da

Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 80. As CPIs serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter obrigatoriamente:

I – a especificação clara e objetiva do fato determinado a ser apurado;

II – o número de membros da Comissão, não inferior a três (3);

III – o prazo de funcionamento, que poderá ser prorrogado por igual período;

IV – a indicação, se houver, de vereadores que atuarão como testemunhas.

Art. 81. Recebido o requerimento que preencha os requisitos previstos no artigo anterior, o Presidente da Câmara, após a leitura no Expediente da Primeira Sessão Ordinária seguinte, mas independentemente de deliberação do Plenário, determinará a constituição da Comissão e, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, adotará as providências necessárias à designação de seus membros, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 82 Constituída a Comissão, seus membros elegerão, entre si, o Presidente e o Relator.

Art. 83 Compete ao Presidente da Comissão designar local, data e horário das reuniões e, se necessário, requisitar servidor para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. A Comissão poderá reunir-se em qualquer local que melhor atenda à finalidade investigatória, respeitada a publicidade dos atos.

Art. 84 As reuniões da CPI somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 85 Todos os atos, diligências e depoimentos da Comissão serão registrados e autuados em processo próprio, com folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente, sendo obrigatória a assinatura dos depoentes.

Art. 86 No exercício de suas funções, os membros das CPIs poderão, isolada ou coletivamente:

I – realizar diligências em repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, com livre acesso a todos os ambientes;

II – requisitar documentos, livros, arquivos e quaisquer informações necessárias à investigação;

III – deslocar-se aos locais pertinentes, sempre que necessário.

Parágrafo único. O prazo para resposta das requisições é de cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Comissão.

Art. 87 A Comissão poderá ainda, por meio de seu Presidente:

I – determinar a realização de diligências que entender necessárias;

II – requerer a convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

III – convocar e inquirir testemunhas e demais pessoas cuja oitiva seja necessária à investigação, assegurado o respeito aos direitos e garantias fundamentais, inclusive o direito à assistência por advogado, ao silêncio e à não autoincriminação, quando aplicáveis, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente;

IV – proceder a auditorias ou verificações contábeis em documentos de órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 88 O descumprimento das determinações previstas nos artigos anteriores autoriza a Comissão a solicitar, conforme a legislação federal, o auxílio do Poder Judiciário.

Art. 89 As testemunhas serão intimadas e advertidas das sanções legais por falso testemunho (art. 342 do Código Penal). Em caso de ausência injustificada, a Comissão poderá requisitar ao Juiz Criminal a condução coercitiva, conforme art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 90 A CPI extinguir-se-á automaticamente com o término do prazo fixado no requerimento de criação, salvo se o Presidente da Comissão, antes do vencimento, requerer prorrogação ao Plenário, que poderá aprová-la por voto favorável de, no mínimo, um terço (1/3) dos vereadores.

Art. 91 A Comissão concluirá seus trabalhos mediante relatório final, que conterá:

I – exposição dos fatos investigados;

II – análise das provas colhidas;

III – conclusão quanto à existência ou não dos fatos;

IV – identificação da autoria, quando for o caso;

V – proposição de medidas legais, administrativas ou judiciais, com a indicação das autoridades competentes para sua adoção.

Art. 92 Considerar-se-á relatório final aquele aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se rejeitado, será considerado como relatório final o voto vencedor, elaborado por membro designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 93 O relatório será assinado primeiramente pelo redator e, em seguida, pelos demais membros. É facultado ao membro dissidente apresentar voto em separado, nos termos do § 3º do art. 70 deste Regimento.

Art. 94 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara e lido na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 95 A Secretaria da Câmara fornecerá cópia do relatório final a qualquer vereador que a solicitar, independentemente de requerimento formal.

Art. 96 O relatório final independerá de deliberação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara adotar as providências nele indicadas, inclusive remetendo-o aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade civil, administrativa ou penal.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 97. Durante o recesso parlamentar, funcionará a Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita pelo Plenário na última sessão ordinária do período legislativo, com as seguintes atribuições:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e de seus membros;

III – velar pela observância da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento;

IV – acompanhar os assuntos de interesse público municipal que demandem providências durante o recesso parlamentar, encaminhando-os aos órgãos competentes;

V – propor ao Presidente da Câmara a convocação extraordinária

do Poder Legislativo, quando houver urgência ou interesse público relevante, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A Comissão Representativa será composta:

I – pelo Presidente da Câmara, que a presidirá;

II – por Vereadores em número que assegure, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 2º Os membros da Comissão tomarão posse imediatamente após a eleição e exercerão suas funções até o reinício do período legislativo.

§ 3º Ao final do recesso, a Comissão Representativa deverá apresentar relatório de suas atividades ao Plenário.

§ 4º A Comissão Representativa não poderá exercer competências deliberativas reservadas ao Plenário, especialmente quanto à concessão de licenças, à autorização de ausência do Prefeito e à apreciação de matérias sujeitas à deliberação da Câmara Municipal.

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 98. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As sessões ordinárias marcadas para esses dias serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados.

§ 2º A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma em 1º de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano.

Art. 99 Considera-se recesso legislativo o período compreendido entre 16 de dezembro a 31 de janeiro, e de 1º a 31 de julho de cada ano.

Parágrafo único. A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 15 de dezembro enquanto não for concluída a deliberação sobre o projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 100 Sessão legislativa ordinária é o período regular de funcionamento da Câmara durante o ano, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 101 Sessão legislativa extraordinária é o período de funcionamento da Câmara durante o recesso parlamentar, convocado na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único. Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

CAPITULO II

DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 102. As sessões da Câmara Municipal são as reuniões realizadas durante o seu funcionamento legislativo e classificam-se em:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Solenes.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrem em datas e horários previamente fixados neste Regimento Interno, independentemente de convocação.

§ 2º As sessões extraordinárias realizam-se em datas e horários distintos dos das sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matérias específicas constantes da ordem do dia.

§ 3º As sessões solenes destinam-se a:

I – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – realizar comemorações e prestar homenagens.

Art. 103 As sessões da Câmara, exceto as solenes, somente poderão ser abertas com a presença mínima de um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ 1º Considera-se presente o Vereador que assinar o livro ou registrar digitalmente presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

§ 2º Não havendo quórum mínimo, o Presidente aguardará até quinze (15) minutos.

§ 3º Findo esse prazo, ou antes se atingido o quórum, será feita nova verificação de presença.

§ 4º Persistindo a ausência do número mínimo, o Presidente declarará encerrada a sessão e determinará a lavratura de ata, que independerá de aprovação.

§ 5º A chamada dos Vereadores será feita por ordem alfabética dos nomes parlamentares.

Art. 104 A sessão poderá ser suspensa antes do encerramento por:

I – necessidade de manter a ordem no Plenário;

II – razões de conveniência do andamento dos trabalhos parlamentares.

§ 1º A suspensão poderá ser determinada pelo Presidente ou por requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º O tempo de suspensão não será computado para fins de prazos regimentais.

Art. 105 Durante as sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, somente terão acesso ao recinto do Plenário:

I – os Vereadores;

II – os servidores da Câmara em serviço;

III – os profissionais de imprensa credenciados;

IV – os convidados expressamente autorizados pela Mesa Diretora.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 106. As sessões da Câmara terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas:

I – por decisão do Presidente da Câmara;

II – por requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º A prorrogação será concedida por tempo determinado ou pelo período necessário à conclusão da votação de matéria em andamento, não sendo o requerimento sujeito a discussão.

§ 2º Havendo mais de um requerimento de prorrogação, será submetido inicialmente à votação aquele que estabelecer o menor prazo.

§ 3º Poderão ser concedidas novas prorrogações, observadas as

mesmas condições previstas neste artigo.

§ 4º O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado nos 10 (dez) minutos anteriores ao término do horário regimental da sessão.

§ 5º Durante período de prorrogação, novo requerimento poderá ser apresentado nos 5 (cinco) minutos anteriores ao seu término.

Art. 107 As disposições sobre duração e prorrogação não se aplicam às sessões solenes, cujo tempo será definido pela Mesa Diretora.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Art. 108 Será assegurada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal, com divulgação prévia da pauta e posterior publicação da respectiva ata no sítio oficial do Poder Legislativo.

Art. 109 As sessões da Câmara poderão ser transmitidas pela internet, rádio ou televisão local, mediante utilização de equipamentos adequados para captação e difusão de áudio e vídeo.

Parágrafo único. As transmissões pela internet poderão ocorrer por meio do sítio oficial da Câmara, de redes sociais institucionais ou de outras plataformas digitais oficiais, sendo facultada sua realização por meios de comunicação de terceiros, desde que mediante contratação formal e observância dos procedimentos legais e administrativos cabíveis.

SESSÃO IV

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 110 De cada sessão da Câmara será lavrada ata sucinta, contendo o resumo dos assuntos tratados.

§ 1º Os documentos e proposições apresentados serão mencionados com a indicação de seu objeto, salvo deliberação do Plenário que aprove a transcrição integral.

§ 2º A transcrição de declaração de voto de vereador deverá ser requerida por escrito ao Presidente e feita de forma sucinta.

§ 3º A ata da sessão anterior será lida e votada durante o Expediente da sessão seguinte.

§ 4º A ata poderá ser impugnada, por meio de requerimento verbal, quando não refletir os fatos efetivamente ocorridos.

§ 5º Poderá ser requerida sua retificação em caso de erro ou omissão parcial.

§ 6º Acolhida a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, esta será incorporada à ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 7º Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes na sessão respectiva.

§ 8º As atas serão organizadas em Anais Legislativos, por ordem cronológica, encadernadas e arquivadas por sessão legislativa.

§ 9º Constará da ata a presença ou ausência de cada Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 111 A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número de presentes, antes do encerramento da sessão.

SEÇÃO V

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 112. As sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, às segundas-feiras, em semanas alternadas, com início às 19h00 e duração máxima de 3 (três) horas, observadas, quanto à prorrogação, as disposições do art. 106 deste Regimento.

Parágrafo único. Se a data da sessão ordinária coincidir com feriado ou houver impedimento justificado para sua realização, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, excetuada a sessão de instalação da legislatura.

Art. 113. As sessões ordinárias serão divididas em 4 (quatro) partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Explicação Pessoal;

IV – Tribuna Livre.

Art. 114 O Presidente declarará aberta a sessão no horário regimental, após o Primeiro Secretário verificar, no livro de presença, o comparecimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º Não havendo quórum mínimo, o Presidente aguardará até quinze (15) minutos e, persistindo a ausência, declarará a sessão prejudicada, lavrando-se ata resumida, dispensada de aprovação.

§ 2º Instalada a sessão, mas sem a presença da maioria absoluta dos vereadores, não haverá deliberação na fase do Expediente, passando-se diretamente, após a leitura da ata e dos documentos, ao uso da Tribuna.

§ 3º Inexistindo oradores inscritos, a Ordem do Dia será iniciada antecipadamente.

§ 4º Não sendo verificada a maioria absoluta durante a Ordem do Dia, após novo prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido.

§ 5º As matérias do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, não apreciadas por ausência de quórum, serão incluídas automaticamente no Expediente da sessão ordinária subsequente.

§ 6º A verificação de presença poderá ser requerida por qualquer Vereador ou determinada de ofício pelo Presidente, em qualquer fase da sessão, sendo sempre feita de forma nominal e registrada em ata.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 115. O Expediente da sessão destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior e à leitura das matérias recebidas.

§ 1º Durante o Expediente, também serão procedidas a leitura, discussão e votação de requerimentos e moções, bem como o uso da Tribuna pelos vereadores.

§ 2º As indicações terão apenas leitura para fins de publicidade no Expediente, sendo, em seguida, encaminhadas ao órgão ou autoridade competente para eventual atendimento.

§ 3º Todas as proposições - incluídos os projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, requerimentos, indicações e moções - de iniciativa do Prefeito ou dos Vereadores, deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da sessão ordinária em que se pretenda sua leitura ou apreciação.

§ 4º O Expediente terá duração máxima e improrrogável de 90 (noventa) minutos, contados a partir do horário de início da sessão.

Art. 116 Iniciada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário, ou a servidor designado, a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 117 Após a leitura e votação da ata, proceder-se-á à leitura das matérias constantes do Expediente, observada a seguinte ordem:

I – Expediente oriundo do Poder Executivo;

II – Expediente apresentado por Vereadores;

III – Expediente de terceiros, incluindo a leitura de ofícios.

Parágrafo único. As proposições apresentadas deverão seguir, preferencialmente, a seguinte ordem, iniciando com a leitura e, quando for o caso, a depender da proposição e do trâmite legislativo, também a discussão e votação:

a) Emendas à Lei Orgânica Municipal;

b) Vetos;

c) Projetos de Lei Complementar;

d) Projetos de Lei Ordinária;

e) Projetos de Decreto Legislativo;

f) Projetos de Resolução;

g) Substitutivos;

h) Emendas e subemendas;

i) Pareceres;

j) Requerimentos;

k) Indicações;

l) Moções.

Art. 118 Encerrada a leitura das matérias, o tempo restante do Expediente será destinado ao Uso da Tribuna pelos Vereadores, em tema livre, conforme ordem de inscrição e proporcionalidade do tempo restante.

§ 1º As inscrições para uso da palavra serão feitas em livro próprio ou por meio digital, sob fiscalização do Primeiro Secretário.

§ 2º O Vereador que não estiver presente quando for chamado perderá a vez, podendo reinscrever-se em último lugar, se houver tempo disponível.

§ 3º O tempo máximo de fala será de até 5 (cinco) minutos, improrrogáveis.

§ 4º O Secretário deverá manter o controle do tempo e informar o Presidente sobre o tempo restante do Expediente, podendo também ser adotado controle mediante cronômetro digital e visível a todos.

§ 5º É vedada a cessão ou reserva de tempo entre Vereadores.

§ 6º O Vereador que tiver sua fala interrompida por esgotamento do tempo do Expediente terá prioridade para falar na sessão seguinte.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 119 Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e deliberação das matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 120 A pauta da Ordem do Dia será organizada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da sessão e obedecerá à seguinte disposição:

a) matérias em regime de urgência especial;

b) vetos;

c) matérias em discussão e votação únicas;

d) matérias em 2ª discussão e votação;

e) matérias em 1ª discussão e votação.

§ 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º As matérias inseridas na Ordem do Dia só poderão ser modificadas por requerimento de retirada, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão, ou apenas a relação, caso as proposições e pareceres já tenham sido publicados anteriormente.

Art. 121 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão, salvo se se tratar de convocação de sessão extraordinária, que terá prazo próprio previsto neste Regimento.

Art. 122 A Ordem do Dia desenvolver-se-á conforme os procedimentos previstos neste Regimento.

Art. 123 Encerrado o Expediente, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental para iniciar a Ordem do Dia.

Parágrafo único. A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores e, não havendo número legal, a sessão será encerrada.

Art. 124 O Presidente anunciará os itens da pauta a serem discutidos e votados, determinando ao Primeiro Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia poderá ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 125 A discussão e votação das matérias seguirão o procedimento estabelecido nos capítulos específicos deste Regimento.

Art. 126. Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação, o Presidente declarará aberta a fase de Explicação Pessoal e, após seu encerramento, havendo cidadãos regularmente inscritos, dará início à Tribuna Livre, observadas as disposições deste Regimento.

SUBSEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 127 Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A fase de Explicação Pessoal terá duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição.

§ 3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será feita durante a sessão, que será feita por meio de sistema digital ou anotada cronologicamente pelo Primeiro Secretário em livro próprio.

§ 4º O Orador disporá de até 5 (cinco) minutos, a depender da quantidade de inscritos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado. Em caso de infração, será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 5º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 128. Encerrada a fase de Explicação Pessoal, o Presidente dará início à Tribuna Livre, caso haja cidadãos regularmente inscritos.

Parágrafo único. Não havendo inscritos para a Tribuna Livre, ou encerradas as manifestações dos participantes, o Presidente anunciará a data da próxima sessão e declarará encerrados os trabalhos.

SUBSEÇÃO V

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 129 A Tribuna Livre é a parte da sessão ordinária destinada à manifestação da comunidade sobre matérias de interesse público municipal, reivindicações coletivas ou proposições de iniciativa popular, vedado o uso como direito de resposta a manifestações de vereadores.

§ 1º A Tribuna Livre terá duração máxima e improrrogável de 20 (vinte) minutos por sessão, com no máximo 2 (dois) oradores inscritos.

§ 2º Cada inscrito poderá usar da palavra por até 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos somente se houver apenas 1 (um) orador, mediante requerimento justificado e aprovado pelo Presidente.

§ 3º O orador será responsável pelas declarações que fizer, devendo manter linguagem compatível com o decoro, o respeito à Câmara e às autoridades constituídas.

§ 4º O Presidente advertirá o orador que infringir o disposto neste artigo e, em caso de reincidência, cassará imediatamente a palavra.

Art. 130 O uso da Tribuna Livre será permitido exclusivamente nas sessões ordinárias, antes de encerrar a Sessão, sempre após a fase da Explicação Pessoal, quando houver.

Art. 131 Para utilizar a Tribuna Livre, o interessado deverá apresentar requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da sessão.

§ 1º O requerimento deverá indicar expressamente o tema a ser abordado, que deverá ser de interesse coletivo ou relevância pública municipal, vedada a exposição de assuntos de caráter estritamente pessoal ou privado.

§ 2º Somente será admitido o uso da Tribuna Livre por munícipes que comprovem ser eleitores no Município.

§ 3º A inscrição será feita em livro próprio na Secretaria Administrativa da Câmara, com registro cronológico.

§ 4º Os inscritos serão notificados pessoalmente pela Secretaria sobre a data e o horário para uso da Tribuna, obedecida a ordem de inscrição.

§ 5º A ausência injustificada do inscrito no horário designado implicará o cancelamento automático da inscrição, sendo necessária nova inscrição para uso futuro.

§ 6º O Presidente ou o Primeiro Secretário designado fará a chamada dos inscritos na respectiva data, conforme a ordem de inscrição.

Art. 132 O Presidente da Câmara poderá indeferir o requerimento de uso da Tribuna Livre quando:

I – o tema não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II – a matéria tiver conteúdo político-partidário ou ideológico para fins de propaganda;

III – o tema versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Parágrafo único. A decisão do Presidente será irrecorrível.

Art. 133. Durante o uso da Tribuna Livre:

I – É vedado ao orador desviar-se do tema proposto ou fazer uso para atacar pessoalmente qualquer Vereador ou autoridade;

II – Não serão permitidos apartes;

III – O orador deverá manter-se no tema previamente aprovado;

IV – O Presidente poderá intervir para garantir a ordem e o respeito ao Regimento.

§ 1º O Presidente cassará imediatamente a palavra do orador que utilizar linguagem imprópria, cometer abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto neste artigo.

§ 2º O orador poderá, se desejar, entregar à Mesa exposição escrita, a qual poderá, a critério do Presidente, ser encaminhada à autoridade ou órgão competente.

Art. 134 Após a exposição do orador inscrito, qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra por até 5 (cinco) minutos para tratar do tema apresentado.

Art. 135 Os assuntos tratados na Tribuna Livre não serão registrados em ata como deliberação da Câmara, sendo considerados como fonte de informação e referência para os Vereadores.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 136 As sessões extraordinárias durante o período normal de funcionamento da Câmara poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando a convocação ocorrer fora da sessão, será comunicada pessoalmente e por escrito aos Vereadores, podendo ser utilizado os meios de comunicação digitais disponíveis, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Sempre que possível, a convocação será realizada durante sessão.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, inclusive domingos e feriados.

§ 4º As sessões extraordinárias não serão remuneradas em nenhuma hipótese, constituindo atribuição normal do mandato eletivo.

Art. 137. Na sessão extraordinária não haverá Expediente, Explicação Pessoal ou Tribuna Livre, destinando-se todo o seu tempo à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único. Aberta a sessão extraordinária com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, caso não se atinja, após tolerância de 15 (quinze) minutos, a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 138. Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidas e votadas as proposições constantes do ato de convocação.

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 139. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente

durante o recesso, sempre que necessário, na forma prevista neste Regimento.

§ 1º O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores, indicando o dia e a hora da realização da sessão.

§ 2º A comunicação será realizada pessoalmente ou por meio eletrônico idôneo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora designadas para a sessão extraordinária.

§ 3º A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para a realização de sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 4º A convocação extraordinária no período de recesso dar-se-á:

I – Pelo Presidente;

II – Pela Comissão Representativa;

III – Pela maioria absoluta dos Vereadores;

IV – Pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Quando a convocação ocorrer nos termos dos incisos II, III e IV do § 4º deste artigo, deverá ser enviado ofício ao Presidente da Câmara para que este designe a data e hora para a sessão, respeitando-se o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 6º A convocação extraordinária implicará a inclusão, na Ordem do Dia, das proposições constantes do ato de convocação, dispensadas as demais formalidades regimentais anteriores, ressalvada a exigência de parecer das Comissões Permanentes, que deverá ser apresentado até 1 (uma) hora antes do início da sessão extraordinária.

§ 7º As emendas e os substitutivos às proposições constantes da convocação extraordinária deverão ser apresentados até o horário designado para o início da respectiva sessão, não sendo admitidos aqueles apresentados posteriormente.

§ 8º Havendo emendas ou substitutivos tempestivamente apresentados, as Comissões competentes poderão revisar ou complementar seus pareceres durante a sessão, que poderá ser suspensa pelo prazo necessário à manifestação.

§ 9º O disposto no § 7º não impede a apresentação, durante a sessão, de emenda ou substitutivo de autoria de Comissão Permantente competente, quando decorrente da análise da matéria submetida à sua apreciação.

§ 10 Nessas sessões não haverá Expediente, Explicação Pessoal ou Tribuna Livre, sendo todo o tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 140. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se a solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º As sessões solenes destinadas à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito serão realizadas no mesmo dia da sessão de instalação da Legislatura e posse dos vereadores.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e funcionamento.

§ 3º Não haverá fase do Expediente, Ordem do Dia, Explicação Pessoal ou Tribuna Livre nas sessões solenes, sendo também dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 4º As sessões solenes não terão tempo determinado para seu encerramento.

§ 5º Será elaborado, com antecedência e ampla divulgação, a programação a ser obedecida na sessão solene, podendo fazer uso da palavra, a critério da Presidência, autoridades, homenageados e representantes de classes ou associações.

§ 6º O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação do Plenário.

§ 7º Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da Legislatura.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Art. 141. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

a) emenda à Lei Orgânica do Município;

b) projeto de lei complementar;

c) projeto de lei ordinária;

d) lei delegada;

e) projeto de decreto legislativo;

f) projeto de resolução;

g) substitutivo;

h) emenda ou subemenda;

i) veto;

j) parecer;

l) requerimento;

m) indicação;

n) moção.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e conter ementa indicativa de seu assunto.

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 142. Todas as proposições de iniciativa dos Vereadores, do Prefeito ou de iniciativa popular deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão ordinária.

§ 1º Os projetos de emenda à Lei Orgânica, de lei complementar, de lei ordinária, de decreto legislativo e de resolução, independentemente de sua autoria ou do regime de tramitação, deverão ser obrigatoriamente encaminhados à Procuradoria Jurídica da Câmara para emissão de parecer jurídico formal e escrito, previamente à apreciação pelas Comissões Permanentes e à deliberação do Plenário, aplicando-se a mesma exigência aos substitutivos e às emendas que promovam alterações substanciais no conteúdo jurídico das proposições.

§ 2º O prazo previsto no *caput* constitui requisito para inclusão da proposição no Expediente e Ordem do Dia, se for o caso, da sessão ordinária correspondente, não impedindo seu protocolo e recebimento em momento posterior, hipótese em que será observada a tramitação regimental cabível.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 143. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – que, aludindo a emenda à Lei Orgânica do Município, lei, decreto ou regulamento, não venha acompanhada de seu texto;

II – que, fazendo menção a cláusula de contrato ou convênio, não a transcreva por extenso;

III – que seja antirregimental;

IV – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por motivo de saúde devidamente comprovada;

V – que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não esteja subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

VI – que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria do projeto;

VII – que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, disponha sobre matéria totalmente alheia ao projeto original;

VIII – que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

IX – que apresente inconstitucionalidade manifesta, devidamente demonstrada em parecer jurídico formal e fundamentado da Procuradoria Jurídica da Câmara, especialmente quando decorrente de vício de iniciativa, incompetência legislativa ou violação direta à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica do Município;

X – que não esteja acompanhada dos documentos, estudos, demonstrativos, estimativas de impacto orçamentário-financeiro, declarações ou demais elementos cuja apresentação seja legalmente obrigatória para a regular instrução da matéria, conforme exigido pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ou por outras disposições legais aplicáveis.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos IX e X, a Presidência, mediante decisão fundamentada e amparada em parecer jurídico formal e escrito da Procuradoria Jurídica da Câmara, determinará a devolução da proposição ao autor, indicando expressamente as irregularidades identificadas e, quando juridicamente possível, as providências necessárias à sua correção ou à complementação da documentação.

§ 2º A devolução prevista no § 1º não implicará rejeição definitiva da matéria, podendo o autor reapresentá-la após a correção das irregularidades apontadas, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

§ 3º A decisão de inadmissibilidade por inconstitucionalidade manifesta deverá indicar os dispositivos constitucionais violados e os fundamentos que evidenciem o caráter inequívoco do vício, não sendo suficiente a mera existência de controvérsia jurídica razoável ou de divergência interpretativa sobre a matéria.

§ 4º Da decisão da Presidência que indeferir o recebimento de proposição caberá recurso do autor, observado o procedimento previsto no art. 171 deste Regimento.

§ 5º Provido o recurso pelo Plenário, a proposição terá seu regular processamento determinado pela Presidência, sem prejuízo da posterior análise de constitucionalidade, legalidade e regularidade da instrução pelas Comissões competentes, observados os requisitos legalmente obrigatórios.

§ 6º O disposto neste artigo não afasta a competência das Comissões Permanentes e do Plenário para o exame da constitucionalidade e legalidade das proposições submetidas à sua apreciação, nem autoriza a dispensa de documentos ou requisitos cuja apresentação seja legalmente obrigatória.

Art. 144. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio ou subscrição as assinaturas subsequentes.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 145. A retirada de proposição em tramitação na Câmara é permitida:

a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

b) quando de autoria de Comissão, mediante requerimento da maioria de seus membros;

c) quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

d) quando de autoria do Prefeito, mediante requerimento assinado pelo Chefe do Executivo;

e) quando de autoria popular, mediante requerimento do primeiro signatário.

§ 1º O requerimento de retirada só será recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o Presidente determinará seu arquivamento.

§ 3º Se a proposição já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário decidir sobre o pedido de retirada, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 146. No início de cada legislatura, a Mesa Diretora determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior ainda não apreciadas pelo Plenário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projetos de lei de autoria do Executivo com prazo fatal para deliberação, devendo, nesse caso, o Executivo ser consultado previamente.

Art. 147. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de proposições para reinício da tramitação regimental, exceto as de autoria do Executivo.

SEÇÃO V

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 148. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência Especial;

II – Urgência;

III – Ordinária.

Art. 149. O Regime de Urgência Especial é o regime excepcional de tramitação que permite a dispensa ou redução dos prazos e das formalidades regimentais, para possibilitar a apreciação imediata de projeto cuja demora possa ocasionar grave prejuízo ao interesse público ou perda de sua oportunidade, preservados o quórum legal, o parecer jurídico formal e escrito da Procuradoria Jurídica da Câmara e os requisitos constitucionais e legais obrigatórios.

§ 1º Os projetos submetidos ao Regime de Urgência Especial, após protocolados na Câmara, serão encaminhados pela Presi-

dência à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico formal e escrito, conforme o § 1º do art. 60 e o parágrafo único do art. 142 deste Regimento, e posteriormente remetidos às Comissões Permanentes competentes.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente, recebido o projeto, terá 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, podendo reservar a relatoria para si.

§ 3º O relator designado terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar parecer escrito.

§ 4º Esgotado o prazo previsto no § 3º sem apresentação do parecer pelo relator, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer escrito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, observado o prazo máximo estabelecido para a Comissão.

§ 5º O prazo total da Comissão para emissão do parecer será de até 3 (três) dias, contados do dia seguinte ao recebimento da matéria, compreendendo os prazos de designação do relator, elaboração do parecer e eventual avocação pelo Presidente da Comissão.

§ 6º No Regime de Urgência Especial não será admitida prorrogação ou suspensão dos prazos regimentais para emissão de parecer das Comissões, inclusive em razão de pedido de informações ou documentos, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação dos elementos legalmente indispensáveis à regular instrução da proposição.

§ 7º Findo o prazo previsto no § 5º, com ou sem parecer das Comissões, a matéria será devolvida à Presidência da Câmara para inclusão na Ordem do Dia, devendo ser registrada eventual ausência de parecer.

§ 8º A aprovação do Regime de Urgência Especial não autoriza a votação de proposição desacompanhada de documentos, estudos, estimativas ou demonstrativos cuja apresentação seja legalmente obrigatória, nem afasta as exigências constitucionais relativas à iniciativa, competência legislativa, quórum e procedimento de deliberação.

Art. 150. Para a concessão do regime de Urgência Especial, observar-se-ão as seguintes normas e condições:

I – depende de requerimento escrito e fundamentado, admitido quando apresentado:

a) pela Mesa Diretora;

b) por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores;

c) pelo Prefeito.

II – o requerimento será submetido à discussão e votação do Plenário após sua leitura no Expediente da sessão;

III – poderá ser concedido para até 2 (dois) projetos por sessão, salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

IV – o requerimento de tramitação em regime de Urgência Especial depende da aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 151. Aprovado o requerimento de Urgência Especial, a proposição terá tramitação prioritária e será submetida à apreciação e votação do Plenário tão logo concluídas as providências obrigatórias previstas no art. 149 deste Regimento, podendo ser apreciada na mesma sessão, quando regularmente instruída, ou em sessão extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 152. O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais, devendo o projeto ser apreciado pela Câmara Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do recebimento da solicitação de urgência, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os projetos em Regime de Urgência, após lidos no Expediente, serão remetidos pela Presidência à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer, conforme o § 1º do art. 60 e o parágrafo único do art. 142 deste Regimento, e posteriormente encaminhados às Comissões Permanentes competentes.

§ 2º O Presidente da Comissão, recebido o projeto, terá 2 (dois) dias para designar relator.

§ 3º O relator designado terá 3 (três) dias para apresentar parecer escrito, ressalvadas a prorrogação prevista no § 4º e a suspensão prevista no § 7º deste artigo.

§ 4º O relator poderá, justificadamente, requerer uma única prorrogação do prazo previsto no § 3º por mais 3 (três) dias, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 5º Esgotado o prazo previsto no § 3º ou, quando concedida, a prorrogação prevista no § 4º, sem apresentação do parecer pelo relator, caberá ao Presidente da Comissão emiti-lo no prazo de até 2 (dois) dias, observado o prazo máximo estabelecido para a Comissão.

§ 6º A Comissão terá prazo máximo total de 7 (sete) dias para emissão do parecer, contados do dia seguinte ao recebimento da matéria, prorrogáveis por mais 3 (três) dias na hipótese prevista no § 4º, ressalvadas a suspensão prevista no § 7º e a concessão de novo prazo na hipótese prevista no § 10 deste artigo.

§ 7º A solicitação de informações ou documentos legalmente necessários à análise do projeto, formulada pelo relator ou pelo Presidente da Comissão, somente produzirá efeitos sobre os prazos regimentais quando aprovada pela maioria absoluta dos membros da Comissão, hipótese em que ficarão suspensos os prazos para emissão dos pareceres do relator e da Comissão até o recebimento da resposta, observado o prazo geral de apreciação previsto no *caput* deste artigo.

§ 8º O pedido de informações ou documentos deverá indicar expressamente:

I – as informações ou os documentos solicitados;

II – a relação direta entre a solicitação e o objeto do projeto;

III – a fundamentação da necessidade legal das informações ou dos documentos para a emissão do parecer;

IV – a justificativa da impossibilidade de conclusão da análise com os elementos já constantes do processo legislativo.

§ 9º O Presidente da Câmara poderá, mediante decisão fundamentada, impugnar pedido de informações ou documentos que considere manifestamente impertinente, desnecessário ou protelatório, submetendo a questão ao Plenário, que decidirá por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 10. Reconhecido pelo Plenário o caráter manifestamente impertinente, desnecessário ou protelatório da solicitação, ficará sem efeito a suspensão dos prazos dela decorrente, prosseguindo a tramitação do projeto, com a concessão de novo prazo de 3 (três) dias ao relator ou de 2 (dois) dias ao Presidente da Comissão, conforme aquele que estiver responsável pela emissão do parecer, contados do dia seguinte à deliberação do Plenário, observado o prazo geral de apreciação previsto no *caput* deste artigo.

§ 11. O recebimento pela Comissão da resposta às informações ou aos documentos solicitados encerrará a suspensão prevista no § 7º, retomando-se a contagem dos prazos regimentais pelo período restante.

§ 12. A prorrogação e a suspensão previstas neste artigo não interrompem nem suspendem o prazo geral de apreciação do projeto estabelecido no *caput*, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município.

§ 13. Findo o prazo da Comissão sem manifestação, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para emitir parecer escrito no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§ 14. Esgotado o prazo da Comissão e, posteriormente, do Relator Especial, com ou sem parecer, o processo retornará ao Presidente da Câmara, que dará seguimento à tramitação do projeto, observadas as exigências legais e regimentais aplicáveis.

§ 15. Aproximando-se o término do prazo geral de apreciação previsto no *caput*, o Presidente da Câmara adotará as providências necessárias à deliberação tempestiva do projeto, inclusive sua inclusão na Ordem do Dia, independentemente da conclusão dos trabalhos das Comissões Permanentes, providenciando, quando cabível, a designação de Relator Especial, nos termos do § 13 deste artigo, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e a exigência dos pareceres legalmente obrigatórios.

§ 16. A suspensão dos prazos regimentais não dispensa a apresentação de informações ou documentos cuja exigência decorra diretamente da Constituição Federal, da legislação aplicável ou da Lei Orgânica do Município, quando indispensáveis à validade da proposição.

Art. 153. A tramitação ordinária aplica-se às proposições não submetidas aos regimes de Urgência Especial ou de Urgência, devendo ser observado o rito previsto no art. 199 e seguintes deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

SEÇÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 154. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – emenda à Lei Orgânica do Município;

II – projeto de lei complementar;

III – projeto de lei ordinária;

IV – projeto de decreto legislativo;

V – projeto de resolução.

Parágrafo único. São requisitos dos projetos:

a) ementa de seu conteúdo;

b) enunciação exclusiva de vontade legislativa;

c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) assinatura do autor;

f) justificativa com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta.

SEÇÃO II

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 155. Emenda à Lei Orgânica é a proposta de alteração para adaptá-la a novas necessidades de interesse público local.

§ 1º A emenda poderá ser proposta:

I – por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II – pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A Lei Orgânica não poderá ser emendada durante a vigência de intervenção estadual ou de estado de sítio.

§ 3º A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º A emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 5º Não será objeto de deliberação proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – a autonomia municipal;

V – qualquer princípio da Constituição Federal ou Estadual.

§ 6º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou considerada prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 156. Publicada a proposta de emenda, será constituída, em sessão plenária, comissão especial composta de 5 (cinco) membros indicados pelos partidos ou líderes dos partidos, se houver, observada a proporcionalidade partidária, que, após a instrução do processo pela procuradoria jurídica da Câmara, exarará parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Cabe à Comissão escolher seu Presidente e Relator.

§ 2º Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame de admissibilidade da proposta quanto à constitucionalidade e legalidade.

§ 3º Concluindo pela inadmissibilidade, caberá recurso ao Plenário .

Art. 157. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial no prazo previsto para emissão de parecer, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 158. Na discussão em primeiro turno, um representante dos signatários da proposta terá primazia no uso da palavra por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco).

§ 1º No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar até o início da sessão.

§ 2º Se o Prefeito não fizer a indicação, usará da palavra seu Líder, devidamente oficializado.

Art. 159. O referendo popular à matéria de emenda à Lei Orgânica obedecerá ao disposto em lei complementar.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 160. Projeto de lei complementar é a proposição destinada a regular matéria reservada pela Lei Orgânica para esse tipo de norma.

Parágrafo único. A iniciativa poderá ser:

I – de Vereador;

II – da Mesa da Câmara;

III – do Prefeito.

Art. 161. A competência e a tramitação de projetos de lei complementar obedecerão ao mesmo rito dos projetos de lei ordinária.

Art. 162. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 163. Projeto de lei ordinária é a proposição destinada a regular toda matéria de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa é atribuída:

I – a Vereador;

II – à Mesa Diretora;

III – às Comissões Permanentes, no âmbito de sua especialidade;

IV – ao Prefeito;

V – ao eleitorado do Município.

§ 2º Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – propor ao Poder Executivo, quando necessário, a abertura de créditos suplementares ou especiais destinados ao orçamento da Câmara Municipal, mediante anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente;

II – apresentar projetos de lei destinados à criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal, bem como à fixação ou alteração dos respectivos vencimentos e demais vantagens remuneratórias, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

III – apresentar as proposições destinadas à fixação dos subsídios dos Vereadores, observados os limites, os prazos e a espécie normativa estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 164. A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, de seus distritos ou bairros, dependerá da manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado interessado.

§ 1º Os projetos serão apresentados à Câmara firmados pelos eleitores com número do título eleitoral e da respectiva zona eleitoral.

§ 2º Poderão ser redigidos sem a observância da técnica legislativa, bastando definir o objeto da propositura.

§ 3º Preenchidas as condições de admissibilidade previstas na Lei Orgânica, o Presidente não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Permanentes.

§ 4º As Comissões examinarão esses projetos apenas para esclarecer o Plenário.

Art. 165. É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos que:

I – disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

II – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional;

III – criem, alterem ou estruturem atribuições dos órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional;

IV – tratem de matéria orçamentária ou autorizem a abertura de créditos ou concessão de auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista no art. 63 da Constituição Federal.

Art. 166. Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito tramitarão pelo procedimento ordinário, ressalvadas as hipóteses dos regimes de urgência especial e urgência previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 167. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa, devendo a Câmara Municipal deliberar sobre a proposição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do recebimento da solicitação.

§ 1º A solicitação de urgência deverá ser expressa e poderá ocorrer em qualquer fase da tramitação do projeto, considerando-se como termo inicial do prazo a data de seu recebimento pela Câmara Municipal.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no *caput* sem deliberação, a proposição será incluída na Ordem do Dia da sessão imediatamente subsequente, sobrestando-se as demais deliberações legislativas até que se ultime sua votação, ressalvadas as matérias com prazo constitucional determinado.

§ 3º O prazo previsto no *caput* não correrá durante o período de recesso parlamentar.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de código.

Art. 168. Matéria constante de projeto de lei complementar ou ordinária rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme o art. 67 da Constituição Federal.

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 169. Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que ultrapassa os limites de sua economia interna, não se sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constituem matérias de projeto de decreto legislativo:

a) concessão de licença ao Prefeito;

b) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

c) concessão de título de cidadão honorário ou de outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou se destacado por atuação de especial relevância para a comunidade local, mediante parecer prévio de Comissão Especial constituída para essa finalidade, composta por 5 (cinco) Vereadores, que escolherão entre si o Presidente, a quem caberá designar o Relator.

§ 2º Os projetos de decreto legislativo destinados à concessão das honrarias ou homenagens previstas na alínea “c” do § 1º poderão ser apresentados pela Mesa Diretora ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º A Comissão Especial avaliará a justificativa e os elementos apresentados acerca da trajetória, dos serviços prestados ou da contribuição da pessoa indicada, emitindo parecer fundamentado pela concessão ou rejeição da homenagem.

§ 4º Constituirá decreto legislativo, expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato de cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito.

SEÇÃO VI

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 170. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, especialmente os que versem sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º Constituem matérias próprias de projeto de resolução:

a) a destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

b) a elaboração e reforma do Regimento Interno;

c) o julgamento de recursos e das contas do Prefeito, mediante apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas competente, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

d) a constituição de Comissões Especiais e de Representação;

e) a organização dos serviços administrativos da Câmara, desde que não impliquem criação de cargos;

f) os demais atos administrativos internos, desde que não envolvam criação de cargos ou aumentos de despesas.

§ 2º A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes ou dos Vereadores. São de competência exclusiva da Mesa Diretora os projetos de resolução referentes às matérias das alíneas "e" e "f" do § 1º.

§ 3º Os projetos de resolução serão apreciados conforme o rito das leis ordinárias, exceto aqueles que tratem da reforma ou alteração do Regimento Interno, os quais exigem votação em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS RECURSOS

Art. 171. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara ou de Presidente de Comissão deverão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do ato, por simples petição dirigida à Presidência da Casa.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer, em forma de projeto de resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, o projeto será submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária que se realizar após sua leitura.

§ 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá cumprir fielmente a decisão soberana do Plenário, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será mantida integralmente.

§ 5º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre o recebimento de emenda, hipótese em que a votação do projeto será suspensa até a decisão final do Plenário sobre o recurso.

CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 172. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão para substituir integralmente outra que esteja em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não será admitida a apresentação de mais de um substitutivo ao mesmo projeto por um mesmo autor ou Comissão.

§ 2º Substitutivo apresentado por Comissão competente será enviado às demais Comissões pertinentes, sendo discutido e votado com preferência sobre o projeto original.

§ 3º Substitutivo apresentado por Vereador será enviado às Comissões competentes e também será discutido e votado com preferência sobre o projeto original.

§ 4º Se o substitutivo for rejeitado, o projeto original continuará sua tramitação. Se for aprovado, o projeto original será considerado prejudicado.

§ 5º O Prefeito poderá propor modificações em projetos de sua autoria por meio de mensagem aditiva.

Art. 173. As emendas ao projeto poderão ser apresentadas:

I – por qualquer Vereador, até a votação do projeto em primeiro turno ou turno único;

II – até a votação do projeto em segundo turno:

a) por Comissão;

b) por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 174. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa:

I – em projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal;

II – em projetos relativos à organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 175. O Presidente da Câmara ou de Comissão poderá recusar emendas:

I – redigidas de modo incorreto;

II – que versem sobre assunto estranho ao projeto em discussão;

III – que contrariem disposição regimental.

Parágrafo único. Havendo recurso sobre a recusa de que trata este artigo, a matéria será submetida ao Plenário para deliberação.

Art. 176. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas classificam-se em:

I – supressiva, quando visa a suprimir, total ou parcialmente, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item;

II – substitutiva, quando propõe substituição de parte da proposição original;

III – aditiva, quando visa a acrescentar novos dispositivos ao projeto;

IV – modificativa, quando altera a redação do dispositivo, sem modificar seu conteúdo essencial.

§ 2º A proposição apresentada a uma emenda denomina-se subemenda.

Art. 177. As emendas e subemendas aprovadas serão incorporadas ao projeto, para efeito de elaboração da redação final, que deverá refletir integralmente o texto modificado pela deliberação do Plenário.

Art. 178. Não serão admitidos substitutivos, emendas ou subemendas que não guardem relação direta ou imediata com o objeto da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto poderá recorrer ao Plenário da decisão do Presidente que receber substitutivo, emenda ou subemenda estranha à matéria.

§ 2º O autor da emenda também poderá recorrer ao Plenário da decisão do Presidente que a rejeitar por desconexão com a matéria do projeto.

§ 3º As emendas desconexas da proposição principal poderão, a pedido de seu autor, ser destacadas e convertidas em projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º O substitutivo estranho à proposição principal tramitará como novo projeto.

Art. 179. A mensagem aditiva do Chefe do Executivo é o instrumento pelo qual se propõem alterações ao projeto original em tramitação, podendo acrescentar, modificar, suprimir ou substituir dispositivos, no todo ou em parte.

Parágrafo único. A mensagem aditiva somente será admitida até o início da votação do projeto em primeira ou única discussão.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 180. Serão discutidos e votados pelo Plenário os pareceres emitidos:

I – pelas Comissões Processantes:

a) nos processos de destituição de membros da Mesa Diretora;

b) nos processos de cassação de mandato do Prefeito Municipal ou de Vereadores;

II – pelo Tribunal de Contas do Estado:

a) sobre as contas anuais do Prefeito Municipal;

b) sobre as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A tramitação e a deliberação dos pareceres do Tribunal de Contas obedecerão às disposições específicas previstas neste Regimento Interno.

Art. 181. Parecer é o pronunciamento formal e escrito da Comissão sobre matéria submetida à sua análise.

Parágrafo único. Cada proposição será objeto de parecer próprio e independente.

Art. 182. Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação pelo Plenário sem parecer escrito da Comissão competente, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Regimento.

Art. 183. O parecer escrito será elaborado nos termos dos arts. 69 e 70 deste Regimento, devendo conter, obrigatoriamente:

I – relatório, com exposição circunstanciada da matéria examinada;

II – voto do relator, com fundamentação técnica e jurídica, conforme a natureza da Comissão;

III – conclusão da Comissão, com indicação dos votos, assinaturas e eventual apresentação de emendas ou substitutivos.

§ 1º Quando a Comissão entender que a matéria deva ser formalizada como proposição, o parecer deverá convertê-la diretamente, iniciando-se o trâmite regimental correspondente.

§ 2º É vedado o parecer oral ou verbal.

Art. 184. Relatada a matéria, o parecer será lido e imediatamente submetido à discussão e votação pela Comissão.

§ 1º Durante a discussão, somente poderão fazer uso da palavra os membros da Comissão.

§ 2º Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação. Aprovado pela maioria dos membros da Comissão, o parecer será considerado oficial da Comissão.

§ 3º Qualquer membro poderá apresentar voto em separado, nos termos do art. 70, § 3º, deste Regimento.

§ 4º O voto em separado, quando acolhido pela maioria, passará a constituir o parecer oficial da Comissão.

Art. 185. Para efeito de contagem de votos no parecer:

I – considera-se voto favorável aquele que contenha expressamente tal indicação;

II – considera-se voto contrário aquele que contenha a anotação expressa de “contrário”.

Parágrafo único. O voto sem qualquer manifestação ou anotação em um sentido ou outro implicará concordância integral com o parecer do relator.

Art. 186. O parecer da Comissão concluirá pela aprovação, rejeição, apresentação de emendas ou substitutivos, ou por outras providências cabíveis.

§ 1º O parecer será submetido à deliberação do Plenário nas seguintes hipóteses:

I – quando concluir pela rejeição, retirada, adiamento, arquivamento ou suspensão da proposição;

II – quando contiver substitutivo ou emendas;

III – quando apresentar requerimento com pedido de tramitação em regime de urgência especial;

IV - quando se tratar da hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Os pareceres emitidos pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluírem pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação.

§ 3º Para rejeição do parecer de que trata o § 2º, será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, hipótese em que a proposição retornará à fase em que se encontrava.

§ 4º Os pareceres das demais Comissões Permanentes emitidos conforme o disposto no § 1º serão lidos, discutidos e votados na mesma sessão ordinária em que estiver pautada a matéria.

§ 5º Se mantido o parecer contrário por deliberação do Plenário, a proposição será considerada rejeitada e arquivada.

§ 6º Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente adotará as providências cabíveis quanto à tramitação subsequente da matéria.

Art. 187. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído será considerado rejeitado, ressalvado o direito de recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo regimental para emissão dos pareceres pelas Comissões envolvidas.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão qualquer parecer emitido em desconformidade com as normas deste Regimento, para correção ou complementação no prazo regimental.

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

Art. 188. Requerimento é o pedido formal, verbal ou escrito, formulado por Vereador sobre qualquer assunto sujeito à deliberação, despacho ou resposta.

Parágrafo único. Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de deliberação do Plenário, os seguintes atos:

I – retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

II – constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que requerida por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 189. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I – uso ou desistência da palavra;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de documentos ou matérias para conhecimento do Plenário;

IV – interrupção do orador, nos casos permitidos por este Regimento;

V – informações sobre os trabalhos em curso ou sobre a pauta da Ordem do Dia;

VI – uso da palavra para declaração de voto.

Art. 190. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados por escrito, os requerimentos que solicitem:

I – transcrição, em ata, de declaração de voto apresentada por escrito;

II – requisição de documentos ou processos relacionados a proposições em trâmite;

III – audiência de Comissão, quando solicitada por outra;

IV – juntada ou desentranhamento de documentos;

V – informações oficiais sobre atos da Mesa Diretora, da Presidência ou da própria Câmara;

VI – reconstituição de processos administrativos ou legislativos.

Art. 191. Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I – retificação da ata;

II – invalidação da ata, quando impugnada;

III – dispensa da leitura de matérias constantes da Ordem do Dia;

IV – preferência para discussão ou votação de determinada proposição sobre outra;

V – reabertura de discussão encerrada;

VI – destaque de parte da proposição para votação separada;

VII – votação nominal, nas hipóteses em que o Regimento prevê votação simbólica;

VIII – prorrogação do prazo de suspensão da sessão.

Parágrafo único. Os requerimentos previstos nos incisos I e II deste artigo serão votados durante o Expediente da sessão ordinária ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que se delibere sobre a ata. Os demais serão votados no início ou durante a Ordem do Dia da mesma sessão em que forem apresentados.

Art. 192. Serão formulados por escrito e decididos pelo Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – concessão de vista de processos, observadas as disposições deste Regimento;

II – prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito;

III – retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia;

IV – convocação de sessão solene;

V – tramitação de proposição em regime de urgência especial;

VI – fixação de precedentes regimentais;

VII – solicitação de informações ao Prefeito sobre matéria de interesse público municipal;

VIII – convocação de Secretários Municipais ou de dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal para prestar esclarecimentos;

IX – concessão de licença a Vereador;

X – encaminhamento de proposição à autoridade competente, tratando de matéria de interesse público municipal, estadual ou federal;

XI – adiamento da discussão ou da votação de proposição.

§ 1º O requerimento de urgência especial previsto no inc. V do *caput* será lido, discutido e votado no Expediente da sessão, podendo ser lido juntamente com a leitura da proposição a que se refere.

§ 2º Os requerimentos previstos nos incisos V, VII, VIII e X deste artigo deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sessão ordinária em que serão apreciados.

Art. 193. O requerimento de adiamento de discussão ou votação, bem como o requerimento escrito de concessão de vista de processo, se aprovados, terão validade até a sessão ordinária subsequente, salvo deliberação diversa do Plenário.

Art. 194. As representações encaminhadas por outras entidades legislativas solicitando manifestação da Câmara sobre determinado assunto serão lidas no Expediente para conhecimento do Plenário.

Art. 195. Não será admitida a formulação de requerimento sobre matéria que constitua objeto de indicação, sob pena de seu não recebimento.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES

Art. 196. Indicação é a proposição escrita por meio da qual o Vereador sugere à autoridade competente a adoção de medida de interesse público, devendo ser submetida à deliberação do Plenário.

§ 1º As indicações deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sessão ordinária em que será apreciada.

§ 2º As indicações serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da sessão, nos termos deste Regimento.

Art. 197. Aprovada a indicação pelo Plenário, será encaminhada, de imediato, à autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 198. Moção é a proposição por meio da qual a Câmara Municipal manifesta seu posicionamento institucional diante de fato, ato ou evento relevante.

§ 1º As moções poderão ser:

I – de protesto;

II – de repúdio;

III – de apoio;

IV – de pesar;

V – de aplausos;

VI - de congratulações e louvor.

§ 2º As moções deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sessão ordinária em que será apreciada.

§ 3º As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da sessão.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 199. Apresentado, protocolado e recebido um projeto sem pedido de tramitação em Regime de Urgência Especial ou de Urgência, será ele lido pelo Secretário ou servidor designado, durante o Expediente da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo único. Após a leitura referida no *caput*, o projeto será imediatamente encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara

para emissão de parecer jurídico formal e escrito.

Art. 200. Após a emissão do parecer jurídico formal e escrito pela Procuradoria Jurídica da Câmara, o Presidente encaminhará o processo à Comissão Permanente competente, conforme a natureza da matéria.

§ 1º Recebido o processo, o Presidente da Comissão terá o prazo de 3 (três) dias para designar o relator, podendo reservar a relatoria para si.

§ 2º O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar parecer escrito.

§ 3º O relator poderá, justificadamente, requerer prorrogação do prazo previsto no § 2º por mais 5 (cinco) dias, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 4º Esgotado o prazo previsto no § 2º ou, quando concedida, a prorrogação prevista no § 3º, sem apresentação do parecer pelo relator, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer escrito no prazo de até 2 (dois) dias, desde que não ultrapassado o prazo máximo estabelecido para a Comissão.

§ 5º O prazo total da Comissão para emissão do parecer será de até 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao recebimento da matéria, prorrogável por mais 5 (cinco) dias na hipótese prevista no § 3º, compreendendo os prazos de designação do relator, elaboração do parecer, eventual prorrogação e avocação pelo Presidente da Comissão, ressalvadas as hipóteses de suspensão previstas neste artigo.

§ 6º A solicitação de informações ou documentos legalmente necessários à análise do projeto, formulada pelo relator ou pelo Presidente da Comissão, somente produzirá efeitos sobre os prazos regimentais quando aprovada pela maioria absoluta dos membros da Comissão, hipótese em que ficarão suspensos os prazos para emissão dos pareceres do relator e da Comissão até o recebimento da resposta.

§ 7º O pedido de informações ou documentos deverá indicar expressamente:

I – as informações ou os documentos solicitados;

II – a relação direta entre a solicitação e o objeto do projeto;

III – a fundamentação da necessidade legal das informações ou dos documentos para a emissão do parecer;

IV – a justificativa da impossibilidade de conclusão da análise com os elementos já constantes do processo legislativo.

§ 8º O Presidente da Câmara poderá, mediante decisão fundamentada, impugnar pedido de informações ou documentos que considere manifestamente impertinente, desnecessário ou protelatório, submetendo a questão ao Plenário, que decidirá por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 10. Reconhecido pelo Plenário o caráter manifestamente impertinente, desnecessário ou protelatório da solicitação, ficará sem efeito a suspensão dos prazos dela decorrente, prosseguindo a tramitação do projeto, com a concessão de novo prazo para emissão do parecer, conforme previsto nos §§ 2º e 4º deste artigo, a depender de a proposição estar sob responsabilidade do relator ou do Presidente da Comissão.

§ 11. O recebimento pela Comissão da resposta às informações ou aos documentos solicitados encerrará a suspensão prevista no § 6º, retomando-se a contagem dos prazos regimentais pelo período restante.

§ 12. Findo o prazo da Comissão sem manifestação, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para emitir parecer escrito no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§ 13. Esgotado o prazo da Comissão e, posteriormente, do Relator Especial, com ou sem parecer, o processo retornará ao Presidente da Câmara, que dará seguimento à tramitação do projeto, observadas as exigências legais e regimentais aplicáveis.

§ 14. A suspensão prevista neste artigo não dispensa a apresentação de informações ou documentos cuja exigência decorra diretamente da Constituição Federal, da legislação aplicável ou da Lei Orgânica do Município, quando indispensáveis à validade da proposição.

Art. 201. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada uma delas emitirá parecer separadamente, correndo os respectivos prazos de forma simultânea.

§ 1º A suspensão de prazo prevista no art. 200 será aplicada individualmente a cada Comissão, não afetando os prazos das demais, salvo quando as informações ou os documentos solicitados forem igualmente indispensáveis à análise da matéria por outra Comissão, mediante decisão fundamentada e aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Caso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conclua pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, seu parecer será submetido à deliberação do Plenário, observando-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 186 deste Regimento, aplicando-se as seguintes regras:

I – se o parecer for rejeitado, a proposição continuará sua tramitação regular;

II – se o parecer for aprovado, o projeto será considerado rejeitado e o processo arquivado.

Art. 202. Por entendimento entre seus respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para apreciação de matéria comum, sob a presidência do mais idoso dentre os Presidentes ou, se presente, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 203. O procedimento previsto neste Capítulo aplica-se exclusivamente às matérias submetidas ao regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 204. Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudiciais, e assim serão declaradas pelo Presidente, com consequente arquivamento:

I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro já aprovado;

II – a proposição original, com suas respectivas emendas ou subemendas, quando houver substitutivo aprovado;

III – a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada;

IV – o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado ou rejeitado, salvo se houver reiteração justificada por mudança na situação de fato;

V – a emenda à Lei Orgânica do Município, rejeitada ou já aprovada pelo Plenário;

VI – a discussão ou votação de projeto semelhante a outro declarado inconstitucional por parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cuja decisão tenha sido mantida pelo Plenário, em caso de recurso, e já esteja com processo legislativo definitivamente encerrado;

VII – a proposição apensada, quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta;

VIII – a proposição apensada, quando a rejeitada for idêntica;

IX – a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de outro dispositivo já aprovado;

X – o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Art. 205. O Presidente da Câmara ou de Comissão, conforme o caso, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação, quando comprovada a perda de sua oportunidade ou objeto.

Art. 206. A declaração de prejudicabilidade será feita perante a Câmara ou Comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria ao respectivo Plenário.

SUBSEÇÃO II

DO DESTAQUE

Art. 207. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, ou emenda a ela apresentada, para sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único. O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário, implicando preferência na discussão e votação da matéria destacada sobre os demais dispositivos do texto.

Art. 208. São estabelecidas as seguintes regras para os destaques:

I – o requerimento de destaque deverá ser apresentado antes do anúncio da votação da proposição;

II – concedido o destaque, será submetida à votação, em primeiro lugar, a matéria destacada, que, se aprovada, integrará o texto principal.

Parágrafo único. Não será admitido destaque de expressão cuja retirada altere substancialmente ou inverta o sentido da proposição.

SUBSEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA

Art. 209. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento:

I – os vetos;

II – as emendas;

III – os substitutivos;

IV – os requerimentos de licença de Vereador;

V – os decretos legislativos que concedam licença ao Prefeito;

VI – os requerimentos de adiamento que indiquem prazo menor.

SUBSEÇÃO IV

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 210. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. O requerimento será escrito, deliberado pelo Plenário, e o prazo de vista não poderá exceder o período entre uma sessão ordinária e outra.

SUBSEÇÃO V

DO ADIAMENTO

Art. 211. O requerimento de adiamento da discussão ou votação de qualquer proposição será deliberado pelo Plenário e somente poderá ser apresentado no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da matéria correspondente.

§ 1º O requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra, e o prazo do adiamento não poderá exceder o período entre uma sessão ordinária e outra.

§ 2º Somente será admitido o adiamento da discussão ou votação de projetos submetidos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 212. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate das proposições em Plenário.

§ 1º Serão discutidas e votadas em dois turnos:

a) emendas à Lei Orgânica do Município e reforma do Regimento Interno, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre as votações;

b) projetos de leis orçamentárias;

c) projetos de codificação (códigos).

§ 2º As demais proposições serão discutidas e votadas em turno único.

Art. 213. Os debates em Plenário deverão ocorrer com dignidade e ordem, sendo dever dos Vereadores observar as seguintes regras:

I – falar com respeito, dignidade e decoro, evitando expressões ofensivas, insultos pessoais, acusações infundadas, manifestações de preconceito ou discriminação de qualquer natureza, bem como condutas que atentem contra a moral, a honra ou a reputação de colegas, autoridades ou terceiros, zelando sempre pela urbanidade no trato e pela elevação dos debates;

II – dirigir-se sempre ao Presidente, voltado para a Mesa, salvo ao responder a aparte;

III – não usar da palavra sem prévia solicitação e consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “Senhor” ou “Excelência”.

Art. 214. O Presidente poderá interromper o orador, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, nos seguintes casos:

I – para comunicação relevante à Câmara;

II – para recepção de visitantes;

III – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atendimento de pedido de palavra pela ordem ou de questão de ordem regimental.

Art. 215. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá conforme a seguinte ordem de preferência:

I – ao autor do substitutivo ou do projeto;

II – ao relator de Comissão;

III – ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único. Na ausência da ordem prevista, caberá ao Presi-

dente alternar a concessão da palavra entre os que forem favoráveis ou contrários à matéria em debate.

SUBSEÇÃO I

DOS APARTES

Art. 216. Aparte é a interrupção do orador para formular indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate ou ao seu pronunciamento.

§ 1º O aparte deve ser feito em termos corteses e não poderá exceder o tempo de 2 (dois) minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem o consentimento do orador.

§ 3º É vedado apartear o Presidente da Câmara, bem como o orador que estiver com a palavra pela ordem, em explicação pessoal ou em declaração de voto.

§ 4º Se o orador negar o direito ao aparte, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que o solicitou, devendo limitar-se a responder ao Presidente da Câmara.

SUBSEÇÃO II

DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Art. 217. O Vereador disporá dos seguintes prazos para discussão, com direito a apartes:

I – até 5 (cinco) minutos, nas seguintes hipóteses:

a) vetos;

b) propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;

c) acusação ou defesa em processo de cassação do Prefeito ou de Vereador;

d) parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Poder Executivo Municipal.

II – até 3 (três) minutos, nas seguintes hipóteses:

a) projetos de lei;

b) requerimentos, indicações e moções;

c) pareceres das Comissões Permanentes.

III – até 2 (dois) minutos, nos demais casos não especificados nos incisos anteriores.

§ 1º Nos pareceres das Comissões Processantes, exarados em processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado disporão, cada um, do prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Na discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, não será permitida a cessão de tempo entre os oradores.

SUBSEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

Art. 218. O encerramento da discussão ocorrerá:

I – por inexistência de Vereadores inscritos para uso da palavra;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 219. O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 220. Votação é o ato complementar à discussão, por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade sobre a aprovação, rejeição ou arquivamento de matéria submetida à deliberação.

§ 1º Considera-se iniciada a votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º A discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia somente poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Aplica-se às matérias votadas durante o Expediente o disposto neste artigo.

§ 4º Esgotado o tempo regimental da sessão durante o curso de uma votação, esta será automaticamente prorrogada até a conclusão da deliberação, salvo se não houver quórum, caso em que a sessão será imediatamente encerrada.

Art. 221. O Vereador presente à sessão não poderá se recusar a votar, devendo abster-se quando tiver interesse pessoal direto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido deverá comunicar o fato ao Presidente da Câmara, computando-se sua presença para fins de verificação de quórum.

§ 2º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente da Câmara.

Art. 222. Os projetos serão apreciados e votados separadamente, salvo se houver requerimento aprovado pelo Plenário para votação englobada.

Art. 223. Quando a matéria exigir dois turnos de discussão e votação, sua aprovação dependerá da obtenção do quórum exigido em ambos os turnos, observados os intervalos e demais requisitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Rejeitada a proposição no primeiro turno, ficará prejudicada sua apreciação em segundo turno, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Art. 224. Tanto na primeira quanto na segunda discussão, o projeto e suas emendas serão apreciados e votados separadamente, salvo deliberação do Plenário em sentido contrário.

Art. 225. Terão preferência na votação os substitutivos e as emendas, nesta ordem.

§ 1º Quando houver duas ou mais emendas sobre o mesmo dispositivo ou sobre o mesmo projeto, poderá ser apresentado requerimento de preferência para votação daquela que melhor se harmonize com o conteúdo da proposição, o qual será deliberado pelo Plenário, sem discussão.

§ 2º Na ausência de requerimento de preferência, a votação das emendas observará a ordem cronológica de sua apresentação.

SUBSEÇÃO II

DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO

Art. 226. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples;

II – por maioria absoluta;

III – por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º A maioria simples corresponde à maioria dos votos dos Vere-

adores presentes à sessão.

§ 3º A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro superior à metade do total de membros da Câmara.

§ 4º Para o quórum qualificado de 2/3 (dois terços), será considerada a totalidade dos membros da Câmara, presentes ou ausentes, desprezando-se frações e adotando-se o número inteiro imediatamente superior.

Art. 227. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Código de Posturas;

IV – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V – Regimento Interno da Câmara;

VI – rejeição de veto;

VII – autorização de créditos suplementares ou especiais;

VIII – criação de cargos, aumento de vencimentos e alteração na estrutura administrativa da Câmara ou do Executivo.

Parágrafo único. Também dependerão da maioria absoluta os seguintes requerimentos:

a) convocação de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente;

b) apreciação de urgência especial;

c) constituição de precedente regimental.

Art. 228. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – aprovação e alteração da Lei Orgânica do Município;

II – aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O mesmo quórum será exigido para a cassação do Prefeito ou de Vereador, bem como para a destituição de membro da Mesa Diretora.

SUBSEÇÃO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 229. Encerrada a discussão, o Presidente da Câmara declarará aberta a votação da matéria, aplicando-se as regras previstas neste Regimento quanto ao tipo de processo de votação.

Parágrafo único. A votação será conduzida imediatamente após o encerramento da discussão, salvo se houver requerimento regimentalmente admissível que justifique a suspensão ou o adiamento da deliberação.

Art. 230. São dois os processos de votação utilizados no Plenário:

I – votação simbólica;

II – votação nominal.

§ 1º No processo simbólico de votação, o Presidente solicitará que os Vereadores favoráveis à matéria permaneçam sentados e os contrários se levantem, podendo, alternativamente, ser utilizado sistema eletrônico ou digital para esse fim. Em ambos os casos, proceder-se-á à contagem dos votos e à proclamação do resultado, que poderá ser exibido em telão ou visor eletrônico.

§ 2º No processo nominal de votação, o Presidente convocará individualmente os Vereadores, que deverão dirigir-se à tribuna e declarar seu voto com a expressão “sim” ou “não”, conforme o caso. Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado final.

§ 3º A votação nominal será obrigatória nos seguintes casos:

a) pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

b) proposições que exijam quórum de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 4º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, o Vereador poderá retificar seu voto.

§ 5º Eventuais dúvidas quanto ao resultado proclamado deverão ser suscitadas antes do anúncio da próxima matéria em discussão, da transição para nova fase da sessão ou do encerramento da Ordem do Dia, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

SUBSEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 231. Havendo dúvida quanto ao resultado de votação simbólica proclamado pelo Presidente, poderá qualquer Vereador requerer verificação nominal.

§ 1º O requerimento será obrigatoriamente atendido, desde que apresentado antes do início da discussão ou votação de nova matéria.

§ 2º Não será admitida mais de uma verificação por votação.

§ 3º O requerimento será considerado prejudicado se o seu autor não estiver presente quando for chamado pela primeira vez.

§ 4º Caso o requerimento seja prejudicado por ausência ou retirada, poderá ser reformulado por outro Vereador.

SUBSEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DO VOTO

Art. 232. Declaração de voto é a manifestação do Vereador sobre os motivos que o levaram a se posicionar favorável ou contrário à matéria votada.

Art. 233. A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 1º Cada Vereador disporá de até 2 (dois) minutos para sua declaração, sendo vedados apartes.

§ 2º A declaração poderá ser apresentada por escrito, mediante requerimento de inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 234. Concluída a votação de proposição que tenha recebido substitutivos, emendas ou subemendas, será imediatamente providenciada a consolidação do texto, incorporando-se as alterações aprovadas ao projeto original, para fins de elaboração da redação final.

Art. 235. A redação final poderá ser lida em sessão ordinária posterior, desde que haja requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 236. Verificada inexatidão material ou formal na redação final aprovada, antes da expedição do autógrafo, a Presidência da Câmara poderá promover a correção necessária, desde que comunique o Plenário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às proposições aprovadas sem emendas, desde que, antes da elaboração do autógrafo, seja identificada incorreção suscetível de ajuste técnico ou de linguagem.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO

Art. 237. Aprovado o projeto de lei na forma regimental e transformado em autógrafo, será este encaminhado ao Prefeito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para fins de sanção ou veto.

§ 1º Os autógrafos dos projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio ou sistema eletrônico e arquivados na Secretaria Administrativa da Câmara, com a assinatura do Presidente.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do autógrafo, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto de lei, cabendo ao Chefe do Poder Executivo promulgá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Não ocorrendo a promulgação no prazo previsto no § 2º, caberá ao Presidente da Câmara Municipal fazê-lo em igual prazo e, caso este também não o faça, caberá ao Vice-Presidente da Câmara promulgá-lo no mesmo prazo, nos termos do art. 45, § 7º, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V

DO VETO

Art. 238. Se o Prefeito considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do autógrafo, comunicando ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 2º Recebido o veto, o Presidente da Câmara o encaminhará à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer escrito e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar manifestação das demais comissões competentes.

§ 3º As comissões terão prazo conjunto e improrrogável de 5 (cinco) dias para emitir parecer, contado do recebimento do veto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 4º Esgotado o prazo previsto no § 3º sem manifestação das comissões, o veto prosseguirá em sua tramitação e será submetido à apreciação do Plenário, independentemente de parecer, observado o prazo previsto no § 5º.

§ 5º O veto deverá ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, em uma única discussão e votação, com ou sem parecer das comissões competentes, não implicando o decurso do prazo sua manutenção ou rejeição tácita.

§ 6º O Presidente da Câmara poderá convocar sessão extraordinária para apreciação do veto, quando necessário ao cumprimento do prazo estabelecido no § 5º, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal.

§ 7º A rejeição do veto exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, mediante votação nominal e aberta.

§ 8º Rejeitado o veto, o projeto de lei, ou a parte anteriormente vetada, será encaminhado ao Prefeito para promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Não ocorrendo a promulgação nesse prazo, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo em igual prazo e, caso este também não o faça, caberá ao Vice-Presidente da Câmara promulgá-lo no mesmo prazo.

§ 9º Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no § 5º, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias previstas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

§ 10. O prazo de apreciação do veto previsto no § 5º não será interrompido pelo recesso parlamentar, podendo a Câmara ser convocada extraordinariamente para sua deliberação, na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 239. Os decretos legislativos e as resoluções, uma vez aprovados, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 240. Também serão promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I – as leis sancionadas tacitamente;

II – as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo único. Na promulgação das normas referidas neste artigo, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

I – Leis com sanção tácita:

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 30, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

II – Leis com veto total rejeitado:

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU O VETO TOTAL E EU, NOS TERMOS DO ART. 30, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

III – Leis com veto parcial rejeitado:

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU PARCIALMENTE O VETO E EU, NOS TERMOS DO ART. 30, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº _____, DE ___ DE _____ DE _____:"

IV – Resoluções e decretos legislativos:

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO (OU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO):"

V – Emendas à Lei Orgânica:

"A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA, NOS TERMOS DO ART. 29, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:"

Art. 241. A promulgação e a publicação de leis sancionadas tacitamente ou resultantes da rejeição de veto total obedecerão à numeração sequencial adotada pela Câmara. No caso de veto parcial, a promulgação incidirá apenas sobre os dispositivos rejeitados, mantendo-se o número original da lei.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL

SEÇÃO I

DOS CÓDIGOS

Art. 242. Código é o conjunto de disposições legais que tratam, de forma orgânica e sistemática, de determinada matéria, com o objetivo de estabelecer princípios gerais e regulamentação abran-

gente sobre o tema.

Art. 243. Os projetos de Código, após protocolados, serão lidos no Expediente da sessão ordinária seguinte e, em seguida, remetidos à Secretaria Administrativa da Câmara, onde permanecerão à disposição dos Vereadores. Após essa etapa, o projeto será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara, para emissão de parecer jurídico formal e escrito. Concluído esse trâmite, o processo será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º Os Vereadores poderão apresentar emendas diretamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do projeto por esta Comissão.

§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 3º No mesmo prazo previsto no § 2º, o projeto também será encaminhado às demais Comissões Permanentes competentes para análise do mérito, se for o caso.

§ 4º Esgotados os prazos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, com ou sem parecer das Comissões, o projeto será incluído na Ordem do Dia para deliberação.

Art. 244. No primeiro turno de discussão, o projeto de Código será apreciado e votado por capítulos, salvo se houver requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Aprovado em primeiro turno, com ou sem emendas, o projeto retornará à discussão e votação em segundo turno, após o decurso de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 245. O procedimento especial previsto nesta Seção não se aplica aos projetos que versem apenas sobre alterações pontuais ou parciais de Códigos já existentes, os quais seguirão a tramitação ordinária.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO

Art. 246. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada exercício.

§ 1º Não encaminhado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Orçamentária Anual no prazo estabelecido no caput, a Câmara Municipal adotará as providências necessárias à elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, tomando por base a Lei Orçamentária vigente, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

§ 2º Recebido o projeto, será lido no Expediente da sessão ordinária seguinte e, em seguida, remetido à Secretaria Administrativa da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores. Após essa etapa, será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara, para emissão de parecer jurídico formal e escrito.

§ 3º Concluído o trâmite previsto no § 2º, o projeto será remetido à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá emendas dos Vereadores no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 4º A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o projeto e decidir quanto às emendas apresentadas.

§ 5º Somente serão admitidas emendas que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos correspondentes, admitindo-se apenas os decorrentes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas a:

a) dotações destinadas a pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida pública;

c) transferências constitucionais obrigatórias à União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – versem sobre:

a) correção de erros ou omissões; ou

b) adequação do texto do projeto.

§ 6º O parecer da Comissão será considerado definitivo quanto às emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requererem ao Presidente a submissão de determinada emenda, aprovada ou rejeitada, à deliberação do Plenário.

§ 7º Caso a Comissão de Finanças e Orçamento não apresente parecer no prazo fixado, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, independentemente de manifestação da Comissão.

§ 8º Não poderão ser aprovadas emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual que sejam incompatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 247. As sessões destinadas à discussão da proposta orçamentária terão a Ordem do Dia prioritariamente reservada à matéria orçamentária. O Expediente será reduzido a 30 (trinta) minutos após a leitura da ata.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá, de ofício, prorrogar as sessões destinadas à apreciação do Orçamento até a conclusão da respectiva discussão e votação.

§ 2º A Câmara realizará, se necessário, sessões extraordinárias, a fim de garantir que a votação do Orçamento se conclua até o dia 15 de dezembro. Caso não ocorra, a sessão legislativa ordinária não será encerrada enquanto não houver deliberação final sobre o projeto.

§ 3º Tanto no primeiro quanto no segundo turno, as emendas serão votadas individualmente, antes da deliberação sobre o projeto principal.

§ 4º Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Art. 248. O Prefeito poderá encaminhar mensagem à Câmara Municipal para propor alterações no projeto da lei orçamentária anual, enquanto não estiver concluída a votação da parte objeto da modificação.

Art. 249. O Plano Plurianual abrangerá um período de 4 (quatro) anos, e suas dotações anuais serão incluídas nas leis orçamentárias de cada exercício.

§ 1º O Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor alterações no Plano Plurianual por meio de proposição formalmente justificada.

§ 2º Aplicam-se ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber, as mesmas normas procedimentais previstas nesta Seção para o projeto da lei orçamentária anual.

Art. 250. Aplicam-se ao projeto da lei orçamentária, no que não conflitarem com o disposto neste Capítulo, as regras gerais do processo legislativo previstas neste Regimento Interno.

TÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 251. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado,

acompanhado do respectivo parecer prévio quanto à aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente determinará sua leitura sessão ordinária seguinte, com a disponibilização de cópia na Secretaria Administrativa da Câmara, onde permanecerão à disposição dos Vereadores.

§ 1º Após, os processos serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer opinando pela aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º Caso a Comissão de Finanças e Orçamento não se manifeste dentro do prazo previsto, o Presidente designará Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão ou do Relator Especial, ou mesmo na ausência deles, o Presidente incluirá o processo na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação única.

§ 4º Nas sessões destinadas ao julgamento das contas, o Expediente será reduzido a 30 (trinta) minutos, contados a partir do término da leitura da ata, sendo a Ordem do Dia prioritariamente reservada à matéria.

Art. 252. A Câmara Municipal deverá julgar as contas anuais do Prefeito no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente, observados os seguintes preceitos:

I – o parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal;

II – rejeitadas as contas, a decisão será encaminhada ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, para as providências cabíveis;

III – a decisão da Câmara Municipal, pela aprovação ou rejeição das contas, será publicada juntamente com o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas, assegurada a publicidade dos atos e o acesso às informações pela população.

Parágrafo único. As contas de gestão da Mesa Diretora da Câmara Municipal e dos demais responsáveis pela administração de recursos públicos do Poder Legislativo serão submetidas ao julgamento do Tribunal de Contas competente, não se sujeitando ao procedimento de julgamento político-administrativo previsto neste artigo.

TÍTULO IX

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 253. Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados por sua Secretaria Administrativa, conforme instruções expedidas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. A direção e a disciplina de todos os serviços da Secretaria Administrativa competem à Presidência, podendo contar com o auxílio dos Secretários da Mesa.

Art. 254. Os setores que integram a estrutura administrativa da Câmara serão criados, modificados ou extintos por resolução. A criação ou extinção de cargos, bem como a fixação de vencimentos, será feita por lei de iniciativa privativa da Mesa Diretora, respeitado o disposto nos arts. 48 e 51 da Constituição Federal.

Art. 255. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob responsabilidade da Presidência.

Art. 256. Os processos legislativos e administrativos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme regulamento interno ou ato da Presidência.

Art. 257. Em caso de extravio, retenção indevida ou paralisação injustificada de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do respectivo processo, por determinação do Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 258. Mediante autorização expressa da Presidência, a Secretaria Administrativa fornecerá, no prazo de até 20 (vinte) dias, certidões de atos, contratos e decisões, quando solicitadas para a defesa de direitos ou esclarecimento de situações, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que injustificadamente negar ou retardar sua expedição. O mesmo prazo será observado para atender a requisições judiciais, salvo se outro for fixado pelo juízo competente.

Art. 259. Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, por meio de requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa, a situação funcional de seus servidores, ou apresentar sugestões mediante indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 260. A Secretaria Administrativa manterá os livros, fichas ou sistemas eletrônicos necessários à execução de seus serviços, especialmente os seguintes:

I – termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – termos de posse da Mesa Diretora;

III – declarações de bens;

IV – atas das sessões plenárias;

V – registros de emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

VI – cópias de correspondências expedidas e recebidas;

VII – protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VIII – protocolo, registro e índice de proposições em tramitação e arquivadas;

IX – registros de licitações e contratos de obras, serviços e fornecimentos;

X – termos de compromisso e posse de servidores;

XI – contratos administrativos em geral;

XII – livros contábeis e financeiros;

XIII – cadastro patrimonial dos bens móveis;

XIV – protocolos das Comissões Permanentes.

§ 1º Os livros serão de responsabilidade do Presidente da Câmara ou de servidor designado para esse fim.

§ 2º Os livros serão de responsabilidade das Comissões Permanentes, por meio dos seus respectivos Presidentes.

§ 3º Os livros poderão ser substituídos por fichas, meios eletrônicos ou sistemas informatizados, desde que oficialmente autenticados e assegurada a integridade das informações.

TÍTULO X

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE

Art. 261. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, mediante o sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto, nos termos do art. 29, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 262. Os Vereadores tomarão posse conforme previsto neste Regimento Interno.

§ 1º Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da convocação, podendo fazê-lo em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observado o disposto neste Regimento.

§ 2º Uma vez prestado o compromisso, o Suplente fica dispensado de novo juramento em convocações posteriores durante a legislatura, aplicando-se a mesma regra à apresentação da declaração pública de bens. A apresentação da convocação e a comprovação da desincompatibilização, no entanto, serão sempre exigidas.

§ 3º Após a posse, os Vereadores deverão participar de capacitação institucional promovida ou disponibilizada pela Câmara Municipal, destinada à orientação e ao aperfeiçoamento dos conhecimentos necessários ao exercício do mandato parlamentar, a ser realizada no início de cada legislatura.

§ 4º A capacitação de que trata o § 3º abrangerá, entre outras matérias pertinentes:

I – Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

II – processo legislativo municipal e técnica legislativa;

III – competências, atribuições, prerrogativas, deveres e responsabilidades dos Vereadores;

IV – funcionamento da Mesa Diretora, das Comissões e das sessões legislativas;

V – fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

VI – planejamento, orçamento público e instrumentos orçamentários municipais;

VII – ética, decoro parlamentar, transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais;

VIII – princípios e normas gerais aplicáveis à Administração Pública e ao Poder Legislativo Municipal.

§ 5º A capacitação poderá ser realizada diretamente pela Câmara Municipal ou mediante cursos, palestras, treinamentos, seminários e outras atividades promovidas por órgãos públicos, Tribunais de Contas, escolas legislativas, instituições de ensino ou entidades de reconhecida capacidade técnica.

§ 6º Compete à Presidência adotar as providências necessárias à realização da capacitação, podendo estabelecer cronograma, carga horária, conteúdo programático e demais procedimentos necessários à sua execução.

§ 7º A participação na capacitação constitui dever institucional do Vereador, sem prejuízo do regular exercício do mandato e de suas prerrogativas parlamentares.

§ 8º A ausência ou o não cumprimento da capacitação não constituirá impedimento ao exercício do mandato, nem acarretará sua perda ou suspensão ou qualquer restrição às prerrogativas parlamentares, sem prejuízo do registro da participação para fins administrativos e de transparência.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 263. Compete ao Vereador:

I – participar das discussões e deliberações do Plenário;

II – votar nas eleições da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições de interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

V – integrar Comissões Temporárias;

VI – fazer uso da palavra nos termos deste Regimento;

VII – realizar audiências públicas no âmbito da Câmara, dentro do horário de funcionamento.

Parágrafo único. Compete à Presidência da Câmara zelar pela garantia dos direitos dos Vereadores no exercício do mandato.

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 264. O Vereador poderá fazer uso da palavra:

I – para requerer retificação da ata;

II – para impugnar a ata e requerer sua invalidação;

III – para discutir matéria constante da pauta;

IV – para apartear, nos termos regimentais;

V – pela ordem, para apresentar questão de ordem ou solicitar esclarecimento quanto à condução dos trabalhos;

VI – para justificar requerimento de urgência especial;

VII – para declarar voto;

VIII – para explicação pessoal;

IX – para apresentação de requerimento, conforme previsto neste Regimento.

Parágrafo único. Ao solicitar a palavra, o Vereador deverá declarar o motivo, conforme os incisos deste artigo, sendo vedado:

a) desviar-se do tema em debate;

b) tratar de matéria já deliberada;

c) empregar linguagem imprópria ou ofensiva;

d) extrapolar o tempo regimentalmente previsto;

e) desobedecer às advertências da Presidência.

Art. 265. Os Vereadores que desejarem discutir proposições da Ordem do Dia deverão inscrever-se previamente, podendo a inscrição ser por meio de sistema eletrônico.

§ 1º A palavra será concedida conforme a ordem de inscrição.

§ 2º O Vereador poderá, ao ser chamado, abdicar do uso da palavra. Caso esteja ausente, perderá a vez.

§ 3º É permitido ao Vereador ceder sua vez a outro colega.

§ 4º O primeiro signatário de projeto de iniciativa popular, ou pessoa por ele designada, fará uso da palavra antes dos demais oradores inscritos.

Art. 266. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá observando a seguinte ordem:

I – ao autor da proposição;

II – ao relator da matéria;

III – aos demais Vereadores, preferencialmente aos que detenham maior vínculo com o tema em debate.

SEÇÃO II

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 267. O tempo de uso da palavra pelo Vereador será assim fixado, com direito a apartes, quando cabíveis:

I – até 5 (cinco) minutos, nas seguintes hipóteses:

a) Discussão de vetos;

b) Discussão de propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;

c) Discussão de parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Poder Executivo Municipal;

d) Acusação ou defesa em processo de cassação do Prefeito ou de Vereador, ressalvado o prazo de até 1 (uma) hora assegurado ao denunciado;

e) Discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;

f) Explicação pessoal;

g) Manifestação de líderes de bancada, quando houver, sobre assuntos relevantes;

h) Apresentação de requerimento e pedido de retificação de ata;

i) Impugnação de ata;

j) Apresentação de questão de ordem.

II – até 3 (três) minutos, nas seguintes hipóteses:

a) Discussão de projetos de lei;

b) Discussão de requerimentos;

c) Discussão de indicações;

d) Discussão de moções;

e) Discussão de pareceres das Comissões Permanentes;

f) Discussão de redação final.

III – até 2 (dois) minutos:

a) Em quaisquer outras hipóteses não previstas nos incisos anteriores.

b) Para apartes.

Parágrafo único. O tempo será controlado pelo Primeiro Secretário e informado à Presidência ou pelo próprio Presidente. Em caso de interrupção do discurso, salvo por aparte concedido, o tempo de uso será compensado.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 268. O subsídio dos Vereadores será fixado por lei específica, observados os critérios e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município.

Art. 269. Compete à Mesa da Câmara propor projeto de lei fixando os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, devendo a proposta ser apreciada e votada até 60 (sessenta) dias antes da última sessão ordinária do penúltimo ano da legislatura, passando a vigorar na legislatura subsequente.

§ 1º Caso o projeto não seja apresentado dentro do prazo, ficarão sobrestadas todas as deliberações legislativas da Câmara, com exceção daquelas em regime de urgência especial, até que a matéria seja incluída na Ordem do Dia e devidamente votada.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 270. São deveres e obrigações do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e apresentar declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, conforme a Lei Orgânica do Município;

II – comparecer às sessões decentemente trajado e no horário regulamentar;

III – exercer com zelo as atribuições dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – votar as matérias submetidas à deliberação da Câmara, salvo em caso de impedimento legal por interesse pessoal direto, sob pena de nulidade da votação se seu voto for decisivo;

V – manter comportamento respeitoso no Plenário, abstendo-se de conversas ou atitudes que prejudiquem os trabalhos;

VI – respeitar as normas regimentais relativas ao uso da palavra;

VII – propor medidas em favor do interesse público e do bem-estar dos munícipes, bem como impugnar aquelas que entender contrárias a tais interesses.

Art. 271. Se qualquer Vereador cometer, nas dependências da Câmara, ato atentatório ao decoro parlamentar, o Presidente poderá adotar as seguintes providências, conforme a gravidade do fato:

I – advertência pessoal;

II – advertência pública em Plenário;

III – cassação temporária da palavra;

IV – determinação para retirada do Plenário;

V – encaminhamento de denúncia por quebra de decoro parlamentar para fins de apuração e eventual aplicação das penalidades cabíveis, nos termos deste Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara.

Parágrafo único. Para garantir a ordem no recinto, o Presidente poderá requisitar força policial, se necessário.

CAPÍTULO V

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 272. É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) celebrar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de livre nomeação e exoneração, nas entidades referidas na alínea anterior.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa favorecida por contrato com ente público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de livre nomeação e exoneração nas entidades mencionadas no inciso I;

c) patrocinar causas em que figure como parte qualquer das entidades referidas no inciso I;

d) exercer mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo único. O Vereador que, na data da posse, for servidor público, observará o seguinte:

a) Havendo compatibilidade de horários:

1. poderá exercer cumulativamente o mandato e o cargo, emprego ou função;

2. terá direito à percepção simultânea das respectivas remunerações, nos termos do art. 38, III, da Constituição Federal.

b) Não havendo compatibilidade de horários:

1. ficará afastado do cargo, emprego ou função, podendo optar pela respectiva remuneração, conforme art. 38, II, da Constituição Federal;

2. o tempo de mandato será contado para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento, nos termos do art. 38, IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS

Art. 273. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de saúde, mediante comprovação médica;

II – para o desempenho de missão oficial de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, sendo vedado reassumir o mandato antes do término da licença. O afastamento não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º Para efeitos de remuneração, será considerado em exercício o Vereador licenciado nas hipóteses dos incisos I e II.

§ 2º O suplente somente poderá licenciar-se após tomar posse e estar no efetivo exercício do mandato.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado, Ministro de Estado ou Diretor Municipal equivalente a Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado do exercício do mandato, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

§ 4º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso II, poderá ser concedido auxílio especial, por deliberação da Câmara.

§ 5º O auxílio especial poderá ser fixado no curso da legislatura, sem ser computado para o cálculo dos subsídios dos Vereadores.

Art. 274. Os requerimentos de licença serão apresentados, discutidos e votados durante o Expediente da sessão em que forem protocolados, tendo preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 1º O pedido de licença por motivo de saúde deverá vir acompanhado de atestado médico.

§ 2º Se o Vereador estiver impossibilitado de apresentar pessoalmente o requerimento, este poderá ser subscrito por seu Líder ou por qualquer membro de seu partido.

CAPÍTULO VII

DA PERDA OU SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 275. A suspensão temporária do exercício do mandato de Vereador, como penalidade disciplinar, observará as hipóteses, os limites, o procedimento e as garantias estabelecidos na Lei Orgânica do Município e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. A perda ou suspensão dos direitos políticos e seus efeitos sobre o mandato eletivo observarão as disposições da Constituição Federal, da legislação federal aplicável e da Lei Orgânica Municipal, vedada a criação de novas hipóteses por este Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 276. A substituição do Vereador ocorrerá nos casos de licença ou suspensão do exercício do mandato.

§ 1º Aprovada a licença, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º A substituição decorrente de suspensão do mandato perdurará até o final do período de suspensão.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 277. A extinção do mandato de Vereador ocorrerá nos seguintes casos:

I – falecimento, renúncia por escrito, cassação de direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – não tomar posse, sem motivo justificado aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito Municipal, mediante convocação escrita e com comprovação de recebimento, ressalvadas as sessões extraordinárias realizadas durante o período de recesso parlamentar, observadas as disposições do art. 8º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

IV – incorrer em impedimento legal para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse ou, nos casos supervenientes, no prazo fixado pela legislação ou pela Câmara.

Art. 278. Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º A extinção torna-se efetiva por ato declaratório da Presidência, comunicada ao Plenário e registrada em ata, garantida a ampla defesa.

§ 2º Declarada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 3º O Presidente que se omitir na declaração de extinção responderá por falta grave, sujeita à perda do cargo e à inelegibilidade para integrar a Mesa Diretora durante a legislatura.

Art. 279. A renúncia do mandato será formalizada por meio de ofício dirigido ao Presidente da Câmara e terá validade a partir de sua leitura em sessão pública, independentemente de deliberação.

Art. 280. A extinção do mandato por faltas injustificadas observará o seguinte procedimento:

§ 1º Constatada a ocorrência do número de faltas previsto no art. 277, inciso III, o Presidente notificará o Vereador, por escrito, para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Findo o prazo, com ou sem apresentação de defesa, o Presidente verificará a ocorrência da hipótese de extinção do mandato e, se for o caso, declarará, mediante decisão fundamentada, a sua extinção, dando ciência ao Plenário na sessão subsequente e adotando as demais providências previstas na legislação aplicável.

§ 3º Para fins de apuração do comparecimento às sessões ordinárias, considerar-se-á presente o Vereador que registrar sua presença e participar dos trabalhos da sessão, na forma estabelecida neste Regimento, não caracterizando ausência, por si só, o ingresso após o início ou a saída antes do encerramento da sessão.

Art. 281. Nos casos de impedimentos legais supervenientes à

posse, quando não houver prazo legal específico para desincompatibilização, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º O Presidente da Câmara notificará o Vereador, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a cessação do impedimento legal ou apresente defesa, acompanhada dos documentos que entender pertinentes.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º, com ou sem manifestação do Vereador, o Presidente da Câmara apreciará fundamentadamente os elementos constantes do procedimento e, comprovada a permanência do impedimento legal que constitua causa de extinção do mandato, declarará sua extinção, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 282. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador nos seguintes casos:

I – uso do mandato para a prática de corrupção ou ato de improbidade administrativa;

II – fixação de residência fora do território do Município;

III – conduta incompatível com a dignidade da Câmara ou prática de ato atentatório ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara.

Art. 283. O processo de cassação do mandato de Vereador observará as hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável, especialmente o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 1º Quando a representação ou denúncia tiver por fundamento infração ética, quebra de decoro parlamentar ou conduta incompatível com a dignidade da Câmara que possa resultar na cassação do mandato, serão observadas as disposições da legislação federal aplicável, sem prejuízo das normas do Código de Ética e Decoro Parlamentar relativas à definição dos deveres e das condutas ético-disciplinares, desde que não contrariem o procedimento legal de cassação.

§ 2º As infrações ético-disciplinares que não impliquem perda do mandato serão apuradas e julgadas na forma estabelecida no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara.

§ 3º A cassação do mandato será formalizada por Decreto Legislativo, após a conclusão do respectivo processo e deliberação do Plenário na forma e pelo quórum previstos na legislação aplicável, cabendo ao Presidente da Câmara adotar as providências decorrentes da decisão e, quando cabível, convocar o respectivo suplente.

§ 4º Em qualquer caso, serão assegurados ao acusado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO XI

DO PREFEITO DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO

Art. 284. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando-se o disposto nos arts. 37, XI e XII da Constituição Federal, no art. 32, XVII e no art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O subsídio do Prefeito será fixado em parcela única e não poderá ser vinculado a qualquer outro índice ou remuneração, sendo vedada a vinculação a subsídios de outras autoridades.

§ 2º O subsídio do Vice-Prefeito será fixado por lei da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais e da Lei Orgânica do Município.

Art. 285. Caberá à Mesa Diretora apresentar projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte.

Art. 286. Não sendo fixados novos subsídios ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, prevalecerão os valores vigentes no mês de dezembro do último ano da legislatura.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 287. A licença do Prefeito será concedida pela Câmara Municipal, mediante solicitação expressa, nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

a) por motivo de saúde, devidamente comprovado;

b) a serviço ou em missão de representação do Município;

II – para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

a) por motivo de saúde, devidamente comprovado;

b) para tratar de interesses particulares.

Art. 288. O pedido de licença do Prefeito observará a seguinte tramitação:

§1º Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), reunião da Mesa Diretora para elaborar o projeto de Decreto Legislativo correspondente.

§2º Concluída a elaboração do projeto, o Presidente poderá convocar sessão extraordinária para deliberação imediata.

§3º O Decreto Legislativo será discutido e votado em turno único, com prioridade sobre qualquer outra matéria.

§4º O Decreto Legislativo que conceder a licença deverá dispor sobre o direito de percepção dos subsídios, nos casos de:

I – licença por motivo de saúde, devidamente comprovada;

II – ausência a serviço ou em missão de representação do Município.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 289. Constituem infrações político-administrativas do Prefeito aquelas previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município, sujeitas ao julgamento da Câmara Municipal, mediante processo regular, observado o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na perda do mandato, conforme o caso.

Art. 290. Quando, no exercício de suas funções institucionais, a Câmara Municipal tomar conhecimento de fatos que possam, em tese, caracterizar infração penal atribuída ao Prefeito, ao Vice-Prefeito ou a outro agente público, encaminhará as informações e os documentos pertinentes ao Ministério Público ou à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

§ 1º O encaminhamento previsto no caput não prejudica o exercício das competências fiscalizatórias da Câmara Municipal nem a apuração de eventual infração político-administrativa, quando cabível, observados a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Mu-

nicípio e a legislação federal aplicável.

§ 2º A apuração e o julgamento das infrações político-administrativas observarão procedimento próprio e não se confundem com a apuração de eventual responsabilidade civil, penal ou por improbidade administrativa.

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES

Art. 291. Os casos omissos e as dúvidas quanto à interpretação deste Regimento serão decididos pelo Presidente da Câmara, ressalvada a competência do Plenário para decidir definitivamente a matéria, nos termos deste Regimento.

Art. 292. As decisões do Plenário sobre interpretação ou aplicação deste Regimento poderão constituir precedentes regimentais, desde que aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Os precedentes regimentais serão registrados e organizados pela Secretaria da Câmara para consulta e aplicação em casos semelhantes, enquanto não revogados ou superados por deliberação do Plenário ou por alteração deste Regimento.

Art. 293. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação em casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa consolidará as alterações regimentais e os precedentes aprovados, publicando-os.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 294. Toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, na sua prática, constituirá questão de ordem.

§ 1º A questão de ordem deverá ser formulada de maneira objetiva, com indicação do dispositivo regimental sobre o qual recaia a dúvida, sempre que possível.

§ 2º Compete ao Presidente decidir, inicialmente, as questões de ordem, podendo, quando entender necessário em razão da relevância ou complexidade da matéria, submetê-las diretamente ao Plenário.

§ 3º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, mediante requerimento do Vereador interessado, observada a tramitação prevista neste Regimento.

§ 4º Interposto o recurso, a matéria será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, salvo quando a urgência da questão exigir deliberação imediata do Plenário.

§ 5º A decisão do Plenário sobre o recurso será definitiva no âmbito da Câmara e, quando aprovada pela maioria absoluta de seus membros, poderá constituir precedente regimental, nos termos do art. 292.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 295. O Regimento Interno só poderá ser alterado mediante Projeto de Resolução aprovado, em 2 (dois) turnos, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A iniciativa do projeto poderá ser de qualquer Vereador, Comissão ou da Mesa Diretora.

Art. 296. Recebido o projeto, será lido no Expediente da sessão ordinária seguinte e, em seguida, remetido à Procuradoria Jurídica da Câmara, para emissão de parecer jurídico formal e escrito.

§1º Concluído o trâmite do *caput*, o processo com o projeto será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, oportunidade em que os Vereadores poderão apresentar emendas no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do projeto por esta Comissão.

§ 2º Após o decurso do prazo do § 1º, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 3º Esgotados os prazos previstos nos §§ 1º e 2º, com ou sem parecer da Comissão, o projeto poderá ser incluído na Ordem do Dia para deliberação.

Art. 297. No primeiro turno de discussão, o projeto será apreciado e votado por partes, salvo se houver requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Aprovado em primeiro turno, com ou sem emendas, o projeto retornará à discussão e votação em segundo turno, após o decurso de, no mínimo, 10 (dez) dias.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 298. Compete ao Plenário decidir definitivamente as questões relativas à interpretação deste Regimento que lhe forem submetidas na forma dos arts. 291 e 294.

§ 1º As decisões interpretativas aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara poderão constituir precedentes regimentais, observado o disposto no art. 292.

§ 2º Os precedentes regimentais terão caráter interpretativo e complementar, não podendo alterar, suprimir ou acrescentar disposição ao texto deste Regimento.

§ 3º Qualquer alteração do texto do Regimento Interno dependerá da aprovação de projeto de resolução, observado o procedimento previsto para sua reforma.

Art. 299. O Plenário poderá autorizar a leitura de texto ou mensagem de caráter reflexivo, cívico, filosófico ou religioso, vedada qualquer forma de constrangimento ou imposição de crença

Art. 300. A Secretaria da Câmara promoverá periodicamente a reprodução deste Regimento, distribuindo exemplares ao Prefeito, Vereadores, Biblioteca Municipal e demais instituições interessadas.

Art. 301. O Código de Ética e Decoro Parlamentar constitui norma complementar a este Regimento, sendo de observância obrigatória por todos os Vereadores no exercício do mandato parlamentar.

Parágrafo único. Os procedimentos e penalidades previstos no Código de Ética reger-se-ão em harmonia com as disposições deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Art. 302. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução nº 30, de 18 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Jauru, Jauru-MT, 20 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 006/2026

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que que retificou e alterou para

o próximo dia 10 de novembro de 2026 às 09h00min (Horário de Brasília/DF) por meio do site https://bll.org.br/, o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE GESTÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, MEDIANTE PLATAFORMA ELETRÔNICA E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DA BASE LEGISLATIVA, ABRANGENDO A CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, PUBLICAÇÃO, VERSIONAMENTO, INDEXAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS., CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA". Maiores informações através do Edital Retificado nº. 009/2026, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/licitacoes_v2?2, https://bll.org.br/, https://pncp.gov.br/app/editais ou deve ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal localizada na Av. Sebastião Alves Júnior, nº 404, Bairro ZC1-004, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá – MT, 22 de outubro de 2026. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

A Câmara municipal de Matupá comunica a todos os interessados que realizou o processo de Inexigibilidade de Licitação para INSCRIÇÃO NA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL ABRACAM MULHER A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 27 A 30 DE OUTUBRO DE 2026, NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF. Onde contratou a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM), inscrita no CNPJ n. 3.047.782/0001-02, com um valor total de R$ 2.400,00, referente ao pagamento de duas inscrições. O processo tem fundamento legal no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Matupá - MT, 22 de outubro de 2026. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
RESOLUÇÃO Nº 2 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Resolução nº 2 de 19 de outubro de 2026

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno desta Casa de Leis instituído pela Resolução nº 001 de 06 de setembro de 2010, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Alínea "r" Inciso I do Artigo 44 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

FAZ SABER, que o Plenário das deliberações da Câmara Municipal, DECRETARAM E EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Acrescenta o Art. 130-A ao Regimento Interno desta Casa de Leis, com a seguinte redação:

Art. 130-A As Sessões Ordinárias e Solenes da Câmara Municipal serão iniciadas com a execução instrumental ou cantada do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Mirassol D'Oeste, observada a seguinte ordem:

I – Hino Nacional Brasileiro;

II – Hino do Município de Mirassol D'Oeste.

Parágrafo Único - A execução dos hinos integrará o protocolo oficial de abertura das sessões, devendo os presentes manter postura respeitosa durante sua realização."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2026

Edson Domingos da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 54 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria nº 54 de 21 de outubro de 2026.
DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO E
ADEQUAÇÃO DA PORTARIA Nº 30/2025, QUE
DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL
RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS
RELACIONADOS À REALIZAÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
EDSON DOMINGOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "g", inciso VII, do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Portaria nº 30/2025, de 28 de maio de 2025, que designou os membros da Comissão Especial responsável pelos trabalhos preparatórios, acompanhamento e supervisão dos procedimentos relacionados à realização de concurso público no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
CONSIDERANDO que os trabalhos administrativos da Comissão Especial tiveram continuidade, permanecendo os mesmos membros e as atribuições originalmente estabelecidas;
CONSIDERANDO o cancelamento do Concurso Público nº 001/2026, formalizado por meio do Edital Complementar nº 001, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 27 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação formal do ato de designação, de modo a permitir a continuidade dos trabalhos preparatórios e administrativos necessários à realização de novo concurso público;
RESOLVE:
Art. 1º Fica retificada e adequada a Portaria nº 30/2025, de 28 de maio de 2025, para esclarecer que a Comissão Especial nela designada continuará responsável pelos trabalhos preparatórios, administrativos, de acompanhamento e de supervisão necessários à realização de novo concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT.
Art. 2º Permanecem designados os mesmos membros da Comissão Especial, com a seguinte composição:
I – Presidente: Luiz Emilio Tolon, Assistente Legislativo;
II – Secretária: Marília Puerari Marques, Procuradora;
III – Membro: Joldemar Agueiro, Assistente Legislativo.
Art. 3º Permanecem inalteradas as atribuições da Comissão Especial previstas na Portaria nº 30/2025, especialmente as relacionadas ao levantamento das necessidades de pessoal, elaboração do termo de referência, acompanhamento dos procedimentos de contratação da empresa organizadora e supervisão dos atos necessários à realização do concurso público.
Art. 4º A continuidade dos trabalhos da Comissão não implica restabelecimento ou reativação do concurso público cancelado, devendo o novo certame observar os procedimentos administrativos pertinentes e ser identificado pelo respectivo edital de abertura.
Art. 5º Ficam ratificadas as demais disposições da Portaria nº 30/2025 que não conflitarem com esta Portaria.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2026.
EDSON DOMINGOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE - MT

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 17

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação direta da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 18.336.780/0001-00, para prestação de serviços técnicos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, mediante a aquisição de 04 (quatro) inscrições individuais para participação no Congresso Nacional da UVB – 62 Anos de Gestores Legislativos Municipais, realizado pela Plenária Assessoria e Gestão de Eventos em parceria com a União de Vereadores do Brasil – UVB, em Brasília/DF, no período de 10 a 13 de novembro de 2026, conforme as especificações técnicas e os detalhamentos dos serviços descritos neste Termo de Referência*

Fornecedor : PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA - 18.336.780/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	4,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 995,00	R$ 3.980,00	R$ 995,00	R$ 3.980,00	0,00	R$ 0,00

Descrição: Contratação direta da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 18.336.780/0001-00, para prestação de serviços técnicos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, mediante a aquisição de 04 (quatro) inscrições individuais para participação no Congresso Nacional da UVB 62 Anos de Gestores Legislativos Municipais, realizado pela Plenária Assessoria e Gestão de Eventos em parceria com a União de Vereadores do Brasil UVB, em Brasília/DF, no período de 10 a 13 de novembro de 2026, conforme as especificações técnicas e os detalhamentos dos serviços descritos neste Termo de Referência.

Subtotal Adjudicado R$ 3.980,00	**Subtotal Orçado: R$ 3.980,00**	**0,0000 %**	**R$ 0,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 3.980,00	R$ 3.980,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT , 22 de Outubro de 2026

EDSON DOMINGOS DA SILVA
PRESIDENTE

Assine aqui

Assine aqui

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE - MT

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 17

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE - MT comunica aos interessados e participantes da INEXIGIBILIDADE 09/2026 referente à *Contratação direta da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 18.336.780/0001-00, para prestação de serviços técnicos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, mediante a aquisição de 04 (quatro) inscrições individuais para participação no Congresso Nacional da UVB – 62 Anos de Gestores Legislativos Municipais, realizado pela Plenária Assessoria e Gestão de Eventos em parceria com a União de Vereadores do Brasil – UVB, em Brasília/DF, no período de 10 a 13 de novembro de 2026, conforme as especificações técnicas e os detalhamentos dos serviços descritos neste Termo de Referência*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA - 18.336.780/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	4,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 995,00	R$ 3.980,0000	R$ 995,00	R$ 3.980,00	0,0000 %	R$ 0,00

Descrição: Contratação direta da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 18.336.780/0001-00, para prestação de serviços técnicos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, mediante a aquisição de 04 (quatro) inscrições individuais para participação no Congresso Nacional da UVB 62 Anos de Gestores Legislativos Municipais, realizado pela Plenária Assessoria e Gestão de Eventos em parceria com a União de Vereadores do Brasil UVB, em Brasília/DF, no período de 10 a 13 de novembro de 2026, conforme as especificações técnicas e os detalhamentos dos serviços descritos neste Termo de Referência.

Subtotal Adjudicado: R$ 3.980,00	**Subtotal Orçado: R$ 3.980,00**	**0,0000 %**	**R$ 0,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 3.980,00	R$ 3.980,00	0,0000 %	0,00

Mirassol d'Oeste-MT , 22 de Outubro de 2026

EDSON DOMINGOS DA SILVA
PRESIDENTE

Assine aqui

Assine aqui

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA Nº 023/2026-OUVIDORIA

PORTARIA Nº 023/2026

O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora Efetiva Srª **ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS** conforme preceitua a Lei nº 538/2013 de 23 de Dezembro de 2013, alterada parcialmente pela Lei nº 567/2014, de 20 de agosto de 2014, como **Ouvidora** deste poder legislativo, durante o período de atestado da Servidora de caráter excepcio-

nal e transitório , percebendo em forma de gratificação o valor de R200,00 (duzentos Reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 02 de Outubro de 2026.

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Flavio dos Santos Magalhaes - PT

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NOVA GUARITA – MT

Gabinete da Presidente

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 27 de outubro de 2026

— 11h10min —

— ORDEM DO DIA —

DELIBERAÇÃO AO:

PROJETO DE LEI Nº 1092/2026 "PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2026 NO VALOR DE R$ 127.633,34."

Nova Guarita- MT, 22 de outubro 2026**.**

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Comissão de Contratação / Agente de Contratação, Eliene Gomes dos Santos, designada pela Portaria nº 025/2025, alterada pela Portaria nº 009/2026 torna público para conhecimento dos interessados que o Edital da Concorrência em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia para execução da QUARTA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA–MT, compreendendo a fabricação, o fornecimento e a instalação de esquadrias de alumínio, portas, janelas e fachadas envidraçadas, bem como o assentamento de peitoris e soleiras em granito, a preparação e o acabamento dos requadros e a execução das vedações e dos arremates, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, foi RETIFICADO.

A retificação decorre do acolhimento parcial da impugnação interposta tempestivamente, conforme decisão fundamentada e motivada exarada nos autos. As modificações efetuadas e as justificativas para os pontos mantidos inalterados constam integralmente descritas na Resposta à Impugnação disponível na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://camaranovaolimpia.mt.gov.br/.

Considerando que as alterações promovidas afetam a formulação das propostas e em estrito cumprimento ao art. 55, § 1º, combinado com o inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, o prazo regulamentar fica REABERTO por 10 (dez) dias úteis, restando fixada a nova data para a realização da sessão:

O período de apresentação de propostas e documentos de habilitação dos interessados seráde 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 23 de outubro a 10 de novembro de 2026 e a data da sessão de abertura dos envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação será dia 11 de novembro de 2026 às 9h. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (65) 99800-4288, de segunda a sexta das 07h às 13h, ou e-mails licitacao@camaranovaolimpia.mt.gov.br / licitacaocmnomt@gmail.com.

Local da Sessão Presencial: Sala de Sessões Lamartin José da Silva, Câmara Municipal situada na Rua Amazonas, Nº 512, Bairro Centro, Nova Olímpia - MT.

A íntegra da resposta à impugnação, o Termo de Retificação e o Edital Consolidado (Retificado) estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial: https://camaranovaolimpia.mt.gov.br/ ou diretamente no endereço acima mencionado.

Nova Olímpia-MT, 22 de outubro de 2026

ELIENE GOMES DOS SANTOS

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 17/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2026)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 17/2026

(Processo Administrativo n° 027/2026)

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, atendendo ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, visando subsidiar a futura

execução dos serviços de adequação dos banheiros do piso superior, incluindo a instalação de nova caixa-d'água e as intervenções hidráulicas correspondentes; adequação da sala do piso térreo destinada ao arquivo documental ("arquivo morto"); e adequação da escada de acesso ao pavimento superior do prédio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	Elaboração de projetos de engenharia para adequação dos banheiros do piso superior, incluindo instalação de nova caixa-d'água e intervenções hidráulicas; adequação da sala do piso térreo destinada ao arquivo documental ("arquivo morto"); e adequação da escada de acesso ao pavimento superior da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT. Compreende levantamento técnico in loco, medições, elaboração de projetos executivos e complementares necessários, devidamente compatibilizados, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária referenciada no SINAPI-MT ou em outras fontes justificadas, com quantitativos, composições de custos, memórias de cálculo e BDI, cronograma físico-financeiro e registros de responsabilidade técnica pertinentes. Entrega da documentação em formato físico e digital, incluindo arquivos editáveis e PDFs assinados, apta a subsidiar a futura contratação, execução e fiscalização dos serviços. Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica por profissional habilitado junto ao CREA/MT.	1	Serviço

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal, através do endereço eletrônico https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/ ou enviar e-mail para licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br., podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Legislativo, situada na Avenida Lions Internacional, n° 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, entre os horários de 13:00h as 16:00h.

A referida empresa deverá encaminhar, juntamente com sua proposta, todos os documentos de habilitação necessários e especificados no Termo de Referência.

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 23 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2026.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (066) 3575-1809.

Peixoto de Azevedo – MT, 23 de outubro de 2026.

THAWE RODRIGUES DORTA

Presidente/Ordenador de Despesas

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 018/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2026)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 018/2026

(Processo Administrativo n° 028/2026)

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, atendendo ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PISO SUPERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO–MT, objeto do Contrato nº 010/2026, compreendendo visitas técnicas, acompanhamento da execução dos serviços, conferência das medições, emissão de relatórios e suporte técnico ao recebimento da obra, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização da reforma e adequação do piso superior da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo–MT, objeto do Contrato nº 010/2026, compreendendo visitas técnicas, acompanhamento da execução dos serviços, conferência das medições, emissão de relatórios e suporte técnico ao recebimento da obra, com disponibilização de profissional habilitado e dos recursos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.	1	Serviço

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal, através do endereço eletrônico https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/ ou enviar e-mail para licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br., podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Legislativo, situada na Avenida Lions Internacional, n° 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, entre os horários de 13:00h as 16:00h.

A referida empresa deverá encaminhar, juntamente com sua proposta, todos os documentos de habilitação necessários e especificados no Termo de Referência.

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 23 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2026.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (066) 3575-1809.

Peixoto de Azevedo – MT, 23 de outubro de 2026.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente/Ordenador de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: 21.670.942/0001-57 JUCYLMA SALGADOS

VALOR: R$ 2.002,00 (DOIS MIL E DOIS REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE BUFFET PARA OFERECER COFFE BREAK EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL. NO DIA 28/10/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 556/2026

PORTARIA N.º 556/2026

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

CONSIDERANDO que na data de 28/10/2026 (quarta-feira) é ponto facultativo em razão da comemoração do dia do servidor público;

RESOLVE:-

Artigo 1º - Alterar o ponto facultativo no âmbito do poder legislativo municipal, para o dia 30 de outubro de 2026, na sexta-feira.

Artigo 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Plenário Ver. Geraldo Alves Monteiro, 22 de outubro de 2026.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 014/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 014/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Thanys Alessandro de Oliveira, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT SETEMBRO 2026** do Poder Legislativo do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 21 de outubro 2026.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 44/2026

DISPENSA Nº 19/2026

ART. 75, II, LEI 14.133/2021

Eu, **EDMILSON AVELINO PORFIRIO**, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o parecer jurídico e demais elementos constantes dos autos, **RESOLVO AUTORIZAR** a contratação direta, na forma apresentada.

A presente contratação tem por objeto a contratação de serviços de raspagem e regularização de superfícies com pintura danificada, pintura do portão do estacionamento e reparo, adequação e pintura da calçada interna e área de estacionamento da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

A contratação foi regularmente instruída pela Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 108/2026, com a devida justificativa da dispensa, análise das propostas obtidas, verificação da habilitação do fornecedor e demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Dentre as propostas analisadas, foi considerada mais vantajosa para a Administração a apresentada pela empresa:

ZT DRIVERS E FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.040.739/0001-83, com sede na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, Nº 659 - Bairro: Glória, Contagem/MG CEP: 32.340-050.

O valor da contratação importa no valor unitário de **R$ 7.675,82 (sete mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos**) para o item 1, **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** para o item 2 **e R$ 3.390,22 (três mil trezentos e noventa reais e vinte e dois centavos.)** para o item 3, estando compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços constante dos autos.

Autorizo a presente dispensa em consonância com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Contratação e com o parecer jurídico, os quais passam a integrar este ato para todos os fins.

Determino a publicação do presente ato, nos termos da legislação vigente.

Tangará da Serra/MT, 22 de outubro de 2026.

Edmilson Avelino Porfirio

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21/2026

PROCESSO N.º 41/2026

A **CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de interessados na prestação/fornecimento do objeto descrito abaixo**,** em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: Credenciamento de profissionais com formação nas áre-

as de comunicação, publicidade ou marketing, ou que comprovem atuação em uma dessas áreas, para formação de cadastro e posterior sorteio público destinado à composição da Subcomissão Técnica Especial responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da futura licitação para contratação de Agência de Propaganda da Câmara Municipal de Tangará da Serra, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

O Edital e os anexos na íntegra estão disponíveis pelo link https://camaratangaradaserra.centi.com.br/licitacoes e selecionar a modalidade credenciamento.

O edital de credenciamento ficará aberto para recebimento de inscrições de **26/10/2026** a **26/11/2026**, com possibilidade de prorrogação.

Os documentos solicitados no edital deverão ser encaminhados para o e-mail: licita@tangaradaserra.mt.leg.br.

Tangará da Serra/MT, 22 de outubro de 2026.

Gabriel Pinheiro Soares

Comissão Permanente de Contratação

65 3311-4600

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2026

O AGENTE DE CONTRATAÇÃOL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS TRINDADE, **CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO,** nomeado através da Portaria Nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que fará no dia **09 de novembro de 2026 as 08:00, horário de Mato Grosso**, na SALA DE LICITAÇÃO, sito a **LINO BISPO DE OLIVEIRA, n.º 258, CENTRO**, nesta cidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, PRODUÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, TIPO ABERTO E FECHADO, CONFECCIONADOS EM MDF 25 MM**, incluindo materiais, ferragens, acessórios, transporte, mão de obra, montagem, instalação e acabamento, conforme projetos**,** conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação na sede da Câmara Municipal, sala de Licitação horário das 07h00mm às 13h00mm, e no site Ano: 2026 - Câmara Municipal Vila Bela da Santíssima Trindade

VILA BELA SS TRINDADE-MT 22/10/2026.

PUBLIQUE-SE.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ‘MÉDIO ARAGUAIA’ – CODEMA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES LICENÇAS, RETROATIVAS A DATA DA SUA EMISSÃO:

CANARANA-MT, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.020.00161.000000002/2026	099/2026	LICENÇA PRÉVIA	FERTIAGRO COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO, CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DEPÓSITOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.	QUERÊNCIA - MT
2942.020.00161.000000002/2026	102/2026	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	FERTIAGRO COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO, CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DEPÓSITOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.	QUERÊNCIA - MT
2942.020.00161.000000002/2026	105/2026	LICENÇA DE OPERAÇÃO	FERTIAGRO COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO, CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DEPÓSITOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.	QUERÊNCIA - MT
2942.007.00087.000000001/2026	098/2026	LICENÇA PRÉVIA	UBERE AGROPECUÁRIA LTDA	CONSTRUÇÃO E/ OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTILHÕES, PONTES E DEMAIS OBRAS DE ARTE CORRENTE.	CANARANA - MT
2942.007.00087.000000001/2026	101/2026	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	UBERE AGROPECUÁRIA LTDA	CONSTRUÇÃO E/ OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTILHÕES, PONTES E DEMAIS OBRAS DE ARTE CORRENTE.	CANARANA - MT
2942.007.00087.000000001/2026	104/2026	LICENÇA DE OPERAÇÃO	UBERE AGROPECUÁRIA LTDA	CONSTRUÇÃO E/ OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTILHÕES, PONTES E DEMAIS OBRAS DE ARTE CORRENTE.	CANARANA - MT
2942.013.00165.000000013/2026	036/2026	DECLARAÇÃO	BIO JET MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO.	CANARANA -MT
2942.006.00086.000000024/2025	103/2026	LICENÇA PRÉVIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	CANARANA -MT
2942.006.00086.000000024/2025	106/2026	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARA-	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	CANARANA -MT

			NA		
2942.006.00041.000000003/2025	101/2026	LICENÇA PRÉVIA	FELIPE VILLELA PEREIRA E OUTROS	ARMAZÉM DE GRÃOS.	RIBEIRÃO CASCALHEIRA -MT
2942.006.00041.000000003/2025	104/2026	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	FELIPE VILLELA PEREIRA E OUTROS	ARMAZÉM DE GRÃOS.	RIBEIRÃO CASCALHEIRA -MT
2942.007.00048.000000013/2026	102/2026	LICENÇA PRÉVIA	NEURI ZUFFO E CIA LTDA	ARMAZÉM DE GRÃOS, BENEFICIAMENTO DE ARROZ, EXCETO PARBOILIZAÇÃO.	QUERÊNCIA - MT
2942.007.00048.000000013/2026	105/2026	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	NEURI ZUFFO E CIA LTDA	ARMAZÉM DE GRÃOS, BENEFICIAMENTO DE ARROZ, EXCETO PARBOILIZAÇÃO.	QUERÊNCIA - MT
2942.008.00050.000000007/2026	106/2026	LICENÇA DE OPERAÇÃO	METALURGICA AÇOLAMB LTDA	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA (SEM USINAGEM) E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.	ÁGUA BOA - MT
2942.013.00101.000000005/2026	034/2026	DECLARAÇÃO	RUDOLF THOMAS MARIA AERNOUDTS	POSTO DE ABASTECIMENTO (TANQUE AÉREO) INFERIOR A 15m³.	GAÚCHA DO NORTE - MT
2942.013.00165.000000016/2026	035/2026	DECLARAÇÃO	FORTE LOCAÇÕES LTDA	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.	CANARANA -MT

VILSON BIGUELINI

PRESIDENTE DO CODEMA

.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 004 - CREDENCIAMENTO Nº 2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026/CISVAG

(PROCESSO Nº 008/2026/CISVAG)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO N. 04

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital de Credenciamento nº 004/2026/CISVAG, após análise do procedimento administrativo e habilitação pelo Agente de Contratação, Julgamento da Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG:

CONSIDERANDO o procedimento de credenciamento instaurado para contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames e cirurgias, destinados ao atendimento da demanda dos municípios consorciados ao CISVAG;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pela empresa interessada, bem como a verificação do atendimento às exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

CONSIDERANDO a manifestação da unidade competente quanto à regularidade da habilitação e compatibilidade técnica da proponente;

Resolve **ADJUDICAR** em favor da empresa:

1- OLHARES CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.106.507/0001-43, estabelecida na Rua Aves de Oliveira, nº 1.875, bairro Cristo Rei, CEP 78.118-081, no município de Várzea Grande/MT, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
12	0301010072	Consulta – oftalmologia (sem deslocamento)	128,00
14	0301010072	Consulta – oftalmologia com especialização em Retinologia (com deslocamento)	140,00
33	0301010072	Consulta – oftalmologia (com deslocamento)	140,00
35	0301010072	Consulta – oftalmologia com especialização em Retinologia (com deslocamento)	140,00
75	0211060038	Exame – ocular – campimetria – binocular	134,00
76	0211060127	Exame – ocular – mapeamento de retina – binocular	80,00
77	0205020020	Exame – ocular – paquimetria visual – binocular	126,00
78	0211060178	Exame – ocular – retinografia ocular – binocular	162,86
80	0211060232	Exame – ocular – teste ortóptico	60,00
81	0211060267	Exame – ocular – topografia computadorizada de córnea – binocular	121,00
82	0211060283	Exame – ocular – tomografia de coerência óptica – OCT – binocular	217,00
162	0405050364	Procedimento cirúrgico – exérese de pterígio	495,00
163	0405050100	Procedimento cirúrgico – facectomia sem implante de lente	1.300,00
164	0405050372	Procedimento cirúrgico – facoemulsificação com implante de lente ocular dobrável	1.350,00
165	0405030070	Procedimento cirúrgico – facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (catarata)	1.778,00
180	0404030053	Procedimento de injeção intravítreo	164,56
181	001	Serviço de aplicação de bevacina (avastim)	1.150,00
182	002	Serviço de aplicação de aflibercepte (eylia)	3.475,00
183	003	Serviço de aplicação de ranibosumal (lucentis)	3.450,00
184	0405030045	Procedimento de fotocoagulação a laser	243,00
185	0405030223	Procedimento de remoção de silicone intravítreo	1.714,00
187	0417010060	Procedimento de sedação para procedimentos oftalmológicos	350,00
188	0405050020	Procedimento de tratamento Yag Laser – monocular	184,00

189	0405030134	Procedimento de vitrectomia anterior	1.143,00
190	0405030142	Procedimento de vitrectomia posterior	6.800,00
191	0405030177	Procedimento de vitrectomia posterior perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser	7.100,00
192	0405030169	Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser	6.950,00
199	0405050151	Cirurgia – implante secundário de lente intraocular – fixação escleral de lente intraocular	1.100,00

2- MEDICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.975.448/0001-85, estabelecida na Rua Goiás, nº 840, salas 06 e 07, bairro Jardim Santa Ana, CEP 78.250-000, no município de Pontes e Lacerda/MT, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
65	0209010029	Exame – colonoscopia com biópsia – coleta de material se necessário, inclui sedação	800,00
66	0205010032	Exame – ecocardiograma adulto	300,00
71	0211020044	Exame – holter 24h	180,00
74	0211020052	Exame – mapa 24h	150,00

3- POLICLÍNICA QUALITY LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.876.491/0003-69, estabelecida na Rua Riachuelo, nº 685, bairro Cavalhada I, no município de Cáceres/MT, CEP 78.216-010 relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
01	0301010072	Consulta – cardiologia – risco cirúrgico (sem deslocamento)	140,00
02	0301010072	Consulta – cardiologia (sem deslocamento)	156,60
03	0301010072	Consulta – cirurgião vascular (sem deslocamento)	153,47
08	0301010072	Consulta – ginecologia (sem deslocamento)	120,00
09	0301010072	Consulta – nefrologia (sem deslocamento)	153,47
12	0301010072	Consulta – oftalmologia (sem deslocamento)	128,00
13	0301010072	Consulta – oftalmologia com especialização em estrabismo (sem deslocamento)	128,00
14	0301010072	Consulta – oftalmologia com especialização em Retinologia (sem deslocamento)	128,00
15	0301010072	Consulta – ortopedia com especialização em joelho (sem deslocamento)	104,40
16	0301010072	Consulta – ortopedia com especialização em ombro (sem deslocamento)	104,40
17	0301010072	Consulta – ortopedia (sem deslocamento)	104,40
18	0301010072	Consulta – otorrinolaringologia (sem deslocamento)	114,84
19	0301010072	Consulta – pediatria (sem deslocamento)	124,99
23	0301010072	Consulta – urologia (sem deslocamento)	125,06
24	0301010072	Consulta – cardiologia – risco cirúrgico (com deslocamento)	150,00
25	0301010072	Consulta – cardiologia (com deslocamento)	175,00
30	0301010072	Consulta – ginecologia (com deslocamento)	150,00
33	0301010072	Consulta – oftalmologia (com deslocamento)	140,00
34	0301010072	Consulta – oftalmologia com especialização em estrabismo (com deslocamento)	140,00
35	0301010072	Consulta – oftalmologia com especialização em Retinologia (com deslocamento)	140,00
36	0301010072	Consulta – ortopedia com especialização em joelho (com deslocamento)	120,00
37	0301010072	Consulta – ortopedia com especialização em ombro (com deslocamento)	120,00
38	0301010072	Consulta – ortopedia (com deslocamento)	120,00
39	0301010072	Consulta – otorrinolaringologia (com deslocamento)	129,84
40	0301010072	Consulta – pediatria (com deslocamento)	139,99
43	0301010072	Consulta – urologia (com deslocamento)	140,00
59	0201010607	Exame – biópsia de mama core – biopsia de mama por agulha grossa	1.069,58
60	0201010410	Exame – biópsia de próstata – até 12 fragmentos	1.069,58
61	0201010267	Exame – biópsia de lesão de partes moles (por agulha fina)	665,92
62	0201010372	Exame – biopsia de partes moles	200,00
63	0203010043	Exame – citopatológico de mama (por agulha fina até 5 lâminas)	200,00
64	0211040029	Exame – colposcopia com biópsia	156,00
65	0209010029	Exame – colposcopia com biopsia – coleta de material se necessário, inclui sedação	800,00
66	0205010032	Exame – ecocardiograma adulto	300,00
67	0211090018	Exame – estudo urodinâmico	533,45
68	0211050083	Exame – eletroneuromiografia por membro ENMG com laudo	270,00
69	0211020036	Exame – eletrocardiograma com laudo	36,54
70	0211050024	Exame – eletroencefalograma em vigília com ou sem estímulo – com laudo	125,00
71	0211020044	Exame – holter 24h	180,00
73	0204030030	Exame – mamografia	158,00
74	0211020052	Exame – mapa 24h	150,00
75	0211060038	Exame – ocular campimetria – binocular	134,00
76	0211060127	Exame – ocular – mapeamento de retina – binocular	80,00
77	0205020020	Exame – ocular – paquimetria visual - binocular	126,00
78	0211060178	Exame – ocular – retinografia ocular – binocular	162,86
79	0211060186	Exame – ocular – retinografia ocular – fluorescente (angiografia) – binocular	199,00
80	0211060232	Exame – ocular – teste ortóptico	60,00
81	0211060267	Exame – ocular – tomografia de coerência óptica – OCT – binocular	121,00
82	0211060283	Exame – ocular – tomografia de coerência óptica – OCT – binocular	217,00
83	0205020089	Exame – ocular – ultrassonografia ocular – monocular	154,00
84	0201010585	Exame – PAFF – punção aspirativa de mama por agulha fina	665,92
85	0201010607	Exame – PAFF – punção aspirativa de mama por agulhar grossa	665,92
86	0201010470	Exame – PAFF – biópsia de tireoide ou paratireoide – PAFF punção aspirativa por agulha fina	665,92
87	0207010056	Exame – ressonância magnética de coluna torácica	537,50
88	0207010064	Exame – ressonância magnética de crânio	537,50
89	0207010072	Exame – ressonância magnética de sela túrcica/hipófise	537,50
90	0207020060	Exame – ressonância magnética de mama	848,44

91	0207030014	Exame – ressonância magnética de abdômen superior / rins / suprarrenais / fígado / pâncreas	537,50
92	0207010021	Exame – ressonância magnética de articulação / têmporo-mandibular / bilateral	537,50
93	0207030022	Exame – ressonância magnética de bacia / pelve / quadril / abdômen inferior	537,50
94	0207010030	Exame – ressonância magnética de coluna cervical / pescoço / coluna vertebral / região cervical / inclusive pescoço, laringe, faringe, tireoide, glândulas salivares, e gânglios cervicais	537,50
95	0207010048	Exame – ressonância magnética de coluna lombar / lombo sacra	537,50
96	0207030030	Exame – ressonância magnética de membro inferior / joelho / coxa / perna unilateral	537,50
97	0207020027	Exame – ressonância magnética de membro superior / braço / punho / mão / cotovelo / braço / ombro unilateral	537,50
98	0207020035	Exame – ressonância magnética de tórax / região toráxica / mediastino / pulmão / mamas e parede toráxica / inclui estudo do plexo braquial e dos vasos da região, exceto aorta.	537,50
99	0207030049	Exame – ressonância magnética de vias biliares / colangiorressonância	537,50
100	0207020019	Exame – ressonância magnética de coração / aorta c/cine	1.159,92
101	0211020060	Exame – teste ergométrico	185,00
102	0206030045	Exame – tomografia – contraste	60,00
103	0206010052	Exame – tomografia comp. de pescoço / partes moles, laringe, tireoide, faringe e glândula	173,50
104	0206030029	Exame – tomografia comp. de articulações de membros inferiores / joelho / tornozelo	173,50
105	0206010044	Exame – tomografia comp. de face ou seios da face / cavun / articulações têmporo-madibulares / mastoide	173,50
106	0206020023	Exame – tomografia comp. de segmento apendicular braço, antebraço, mão, coxa, perna pé	173,50
107	0206010010	Exame – tomografia comp. de coluna cervical c/ ou s/ contraste	173,50
108	0206010036	Exame – tomografia comp. de coluna toráxica/dorsal c/ ou s/ contraste	173,52
109	0206010079	Exame – tomografia comp. de crânio	194,88
110	0206010028	Exame – tomografia comp. de coluna lombar / lombo sacra c/ ou s/ contraste	202,20
111	0206020031	Exame – tomografia comp. de tórax	272,82
112	0206030010	Exame – tomografia comp. de abdômen superior / renal	277,26
113	0206030037	Exame – tomografia comp. de pelve / bacia / quadril / retroperitônio / abdômen inferior	277,26
114	0205020100	Exame – ultrassonografia de próstata por via abdominal (sem deslocamento)	134,00
115	0205020119	Exame – ultrassonografia de próstata por via transretal (sem deslocamento)	170,00
116	0205020097	Exame - ultrassonografia mamaria mamas bilateral (sem deslocamento)	134,00
117	0205020046	Exame – ultrassonografia abdômen inferior (sem deslocamento)	134,00
118	0205020038	Exame – ultrassonografia abdômen superior (sem deslocamento)	134,00
119	0205020046	Exame – ultrassonografia de abdômen total (sem deslocamento)	134,00
120	0205020054	Exame – ultrassonografia de aparelho urinário / rins / vias urinárias (sem deslocamento)	134,00
121	0205020127	Exame – ultrassonografia de tireoide cervical / tireoide (sem deslocamento)	134,00
122	0205020143	Exame – ultrassonografia obstétrica (sem deslocamento)	134,00
123	0205020186	Exame – ultrassonografia transvaginal / obstétrica endovaginal / medida de colo / transvaginal para controle de ovulação	134,00
124	0205020062	Exame – ultrassonografia de articulação cotovelos direito e esquerdo / hérnia umbilical inguinal / mãos direita e esquerda / ombros unilateral / partes moles subcutânea / punhos unilateral / articulações por articulações (sem deslocamento)	134,00
125	0205020160	Exame – ultrassonografia pélvica (sem deslocamento)	134,00
126	0205020070	Exame – ultrassonografia de bolsa escrotal ou testículos (sem deslocamento)	134,00
127	0205020151	Exame – ultrassonografia obstétrica com doppler (sem deslocamento)	170,00
128	0205020143	Exame – ultrassonografia obstétrica / morfológica obstétrica / morfológica 1 trimestre 2 trimestre (sem deslocamento)	170,00
129	0205020151	Exame – ultrassonografia obstétrica / morfológica com doppler (sem deslocamento)	260,00
130	0205020178	Exame – ultrassonografia transfontanela (sem deslocamento)	260,00
131	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler colorido de vasos / doppler venal / doppler de carótidas / tireoide com doppler / bolsa escrotal com doppler (sem deslocamento)	177,48
132	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler venoso membro superior – unilateral (sem deslocamento)	375,00
133	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler venoso membro inferior – unilateral (sem deslocamento)	375,00
134	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler arterial membro inferior – unilateral (sem deslocamento)	375,00
135	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler arterial membro superior – unilateral (sem deslocamento)	375,00
136	0205010040	Exame – Videolaringoscopia / videonasofaringoscopia	151,38
198	0209010037	Exame – endoscopia digestiva alta	400,00
137	0205020100	Exame – ultrassonografia de próstata por via abdominal (com deslocamento)	144,00
138	0205020119	Exame – ultrassonografia de próstata via transretal (com deslocamento)	180,00
139	0205020097	Exame – ultrassonografia mamaria mamas bilateral (com deslocamento)	144,00
140	0205020046	Exame – ultrassonografia abdômen inferior (com deslocamento)	144,00
141	0205020038	Exame – ultrassonografia abdômen superior (com deslocamento)	144,00
142	0205020046	Exame – ultrassonografia abdômen total (com deslocamento)	144,00
143	0205020054	Exame – ultrassonografia de aparelho urinários / rins / vias urinárias (com deslocamento)	144,00
144	0205020127	Exame – ultrassonografia de tireoide cervical / tireoide (com deslocamento)	144,00
145	0205020143	Exame – ultrassonografia obstétrica (com deslocamento)	144,00
146	0205020186	Exame – ultrassonografia transvaginal / obstétrica endovaginal / medida do colo / transvaginal para controle de ovulação (com deslocamento)	144,00
147	0205020062	Exame – ultrassonografia de articulação cotovelo direito e esquerdo / hérnia umbilical inguinal / mão direita e esquerda / ombros unilateral / partes moles subcutânea / punhos unilateral / articulação por articulação (com deslocamento)	144,00
148	0205020160	Exame – ultrassonografia pélvica (com deslocamento)	144,00
149	0205020070	Exame – ultrassonografia bolsa escrotal ou testículos (com deslocamento)	144,00
150	0205020151	Exame de ultrassonografia obstétrica com doppler (com deslocamento)	180,00
151	0205020143	Exame – ultrassonografia obstétrica / morfológica obstétrica / morfológica 1 trimestre 2 trimestre (com deslocamento)	180,00
152	0205020151	Exame – ultrassonografia obstétrica / morfológica com doppler (com deslocamento)	270,00
153	0205020178	Exame – ultrassonografia transfontanela (sem deslocamento)	270,00
154	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler colorido de vasos / doppler venal / doppler de carótidas / tireoide com doppler / bolsa escrotal com doppler (sem deslocamento)	187,48
155	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler venoso membro superior – unilateral (sem deslocamento)	385,00
156	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler venoso membro inferior – unilateral (sem deslocamento)	385,00
157	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler arterial membro inferior – unilateral (sem deslocamento)	385,00
158	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler arterial membro superior – unilateral (sem deslocamento)	385,00
159	0205010032	Exame – ecocardiograma adulto (com deslocamento)	320,00
160	0417010044	Anestesia para cirurgia de estrabismo	1.650,00
161	0401010082	Procedimento cirúrgico de frenectomia lingual e labial	992,84

162	0405050364	Procedimento cirúrgico de exérese de pterígio	495,00
163	0405050100	Procedimento cirúrgico de facectomia sem implante de lente	1.300,00
164	0405050372	Procedimento cirúrgico com facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (Catarata)	1.350,00
165	0405030070	Procedimento cirúrgico de retinopexia com introflexão escleral para colocação de faixa de silicone	1.778,00
166	0404010415	Procedimento cirúrgico de turbinectomia ou turbinoplastia – unilateral, incluindo anestesia.	2.522,28
167	0404010024	Procedimento cirúrgico de amigdalectomia com ou sem cauterização de cornetos, incluindo anestesia.	2.607,72
168	0404010016	Procedimento cirúrgico de adenoidectomia, com ou sem cauterização de cornetos, incluindo anestesia	2.732,65
169	0404010032	Procedimento cirúrgico de adenoamigdalectomia uni/bilateral, com ou sem cauterização de cornetos, incluindo anestesia	3.468,82
170	0404010482	Procedimento cirúrgico de septoplastia para correção de desvio, com ou sem cauterização de cornetos, inclui anestesia.	2.311,42
171	0405020023	Procedimento de correção cirúrgica de estrabismo até 2 músculos	3.503,46
172	0405020015	Procedimento de correção cirúrgica de estrabismos, acima de 2 músculos / hipertrofia	4.985,26
173	0405050402	Procedimento cirúrgico de crosslinking	4.500,00
174	0404010334	Procedimento cirúrgico de sinusotomia maxilar ou etmoidal	4.500,00
175	0404010350	Procedimento cirúrgico de timpanoplastia uni/bilateral com tubo otológico ou reconstrução	5.493,55
176	040401369	Procedimento cirúrgico de timpanotomia com uso de dreno	5.376,60
177	0404010121	Procedimento cirúrgico de ressecção de tumor nasal via bucal ou nasal	5.668,92
178	0405050143	Procedimento cirúrgico de implante de anel intraestromal (anel de ferrara)	7.150,00
179	040401210	Procedimento cirúrgico de timpanomastoidectomia ou mastoidectomia	13.803,77
180	0405030053	Procedimento de injeção intravítreo	164,56
181	001	Serviço de aplicação de bevacina (avastim)	1.150,00
182	002	Serviço de aplicação de aflibercepte (eylia)	3.475,00
183	003	Serviço de aplicação de ranibosumale (lucentis)	3.450,00
184	0405030045	Procedimento de fotocoagulação a laser	243,00
185	0405030223	Procedimento de remoção de silicone	1.714,00
186	0417010060	Procedimento de sedação para ressonância e tomografia	350,00
187	0417010060	Procedimento de sedação para procedimentos oftalmológicos	350,00
188	0405050020	Procedimento de tratamento cirúrgico de YAG laser – monocular	184,00
189	0405030134	Procedimento de vitrectomia anterior	1.143,00
190	0405030142	Procedimento de vitrectomia posterior	6.800,00
191	0405030177	Procedimento de vitrectomia posterior perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser	7.100,00
192	0405030169	Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser	6.950,00
193	0301040141	Serviços de procedimentos médicos – do tipo inserção de dispositivo intrauterino (DIU)	249,00
194	0309030048	Serviços de procedimento médico – do tipo cauterização do colo uterino – químico	150,00
195	0405040156	Reconstituição de cavidade orbitária	7.000,00
196	0701040068	Procedimento – implante de prótese ocular	2.500,00
197		Serviço de diárias de internação hospitalar enfermaria	500,00

4- BENITO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.457.985/0001-78, estabelecida na Rua Ângelo Gajardoni, nº 878, sala 02, bairro Centro, no município de Pontes e Lacerda/MT, CEP 78.250-000, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
8	0301010072	Consulta – ginecologia (sem deslocamento)	120,00
45	0203020081	Exame – anato-patológico do colo uterino – biópsia	95,00
64		Exame – colposcopia com biópsia	156,00
193		Serviço de procedimento médico – tipo inserção de dispositivo intrauterino (DIU)	249,00

5- VITA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, inscrita no CNPJ sob nº 51.754.748/0001-10, estabelecida na Rua Ângelo Gajardoni, nº 878, bairro Centro, no município de Pontes e Lacerda/MT, CEP 78.250-000, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
05	0301010072	Consulta – endocrinologia - (sem deslocamento)	110,00
27	0301010072	Consulta – endocrinologia (com deslocamento)	120,00
102	0206030045	Exame – tomografia – contraste	60,00
103	0206010052	Exame – tomografia comp. de pescoço / partes moles, laringe, tireoide, faringe e glândula	173,50
104	0206030029	Exame – tomografia comp. de articulações de membros inferiores / joelho / tornozelo	173,50
105	0206010044	Exame – tomografia comp. de face ou seios da face / cavun / articulações têmporo-madibulares / mastoide	173,50
106	0206020023	Exame – tomografia comp. de segmento apendicular braço, antebraço, mão, coxa, perna pé	173,50
107	0206010010	Exame – tomografia comp. de coluna cervical c/ ou s/ contraste	173,50
108	0206010036	Exame – tomografia comp. de coluna toráxica/dorsal c/ ou s/ contraste	173,52
109	0206010079	Exame – tomografia comp. de crânio	194,88
110	0206010028	Exame – tomografia comp. de coluna lombar / lombo sacra c/ ou s/ contraste	202,20
111	0206020031	Exame – tomografia comp. de tórax	272,82
112	0206030010	Exame – tomografia comp. de abdômen superior / renal	277,26
113	0206030037	Exame – tomografia comp. de pelve / bacia / quadril / retroperitônio / abdômen inferior	277,26
114	0205020100	Exame – ultrassonografia de próstata por via abdominal (sem deslocamento)	134,00
116	0205020097	Exame - ultrassonografia mamaria mamas bilateral (sem deslocamento)	134,00
117	0205020046	Exame – ultrassonografia abdômen inferior (sem deslocamento)	134,00
118	0205020038	Exame – ultrassonografia abdômen superior (sem deslocamento)	134,00
119	0205020046	Exame – ultrassonografia de abdômen total (sem deslocamento)	134,00
120	0205020054	Exame – ultrassonografia de aparelho urinário / rins / vias urinárias (sem deslocamento)	134,00
121	0205020127	Exame – ultrassonografia de tireoide cervical / tireoide (sem deslocamento)	134,00
122	0205020143	Exame – ultrassonografia obstétrica (sem deslocamento)	134,00
123	0205020186	Exame – ultrassonografia transvaginal / obstétrica endovaginal / medida de colo / transvaginal para controle de ovulação	134,00
124	0205020062	Exame – ultrassonografia de articulação cotovelos direito e esquerdo / hérnia umbilical inguinal / mãos direita e esquerda / ombros unilateral / partes moles subcutânea / punhos unilateral / articulações por articulações (sem deslocamento)	134,00
125	0205020160	Exame – ultrassonografia pélvica (sem deslocamento)	134,00

126	0205020070	Exame – ultrassonografia de bolsa escrotal ou testículos (sem deslocamento)	134,00
127	0205020151	Exame – ultrassonografia obstétrica com doppler (sem deslocamento)	170,00
128	0205020143	Exame – ultrassonografia obstétrica / morfológica obstétrica / morfológica 1 trimestre 2 trimestre (sem deslocamento)	170,00
129	0205020151	Exame – ultrassonografia obstétrica / morfológica com doppler (sem deslocamento)	260,00
137	0205020100	Exame – ultrassonografia de próstata por via abdominal (com deslocamento)	144,00
139	0205020097	Exame – ultrassonografia mamaria mamas bilateral (com deslocamento)	144,00
140	0205020046	Exame – ultrassonografia abdômen inferior (com deslocamento)	144,00
141	0205020038	Exame – ultrassonografia abdômen superior (com deslocamento)	144,00
142	0205020046	Exame – ultrassonografia abdômen total (com deslocamento)	144,00
143	0205020054	Exame – ultrassonografia de aparelho urinários / rins / vias urinárias (com deslocamento)	144,00
144	0205020127	Exame – ultrassonografia de tireoide cervical / tireoide (com deslocamento)	144,00
145	0205020143	Exame – ultrassonografia obstétrica (com deslocamento)	144,00
146	0205020186	Exame – ultrassonografia transvaginal / obstétrica endovaginal / medida do colo / transvaginal para controle de ovulação (com deslocamento)	144,00
148	0205020160	Exame – ultrassonografia pélvica (com deslocamento)	144,00
149	0205020070	Exame – ultrassonografia bolsa escrotal ou testículos (com deslocamento)	144,00
150	0205020151	Exame de ultrassonografia obstétrica com doppler (com deslocamento)	180,00
151	0205020143	Exame – ultrassonografia obstétrica / morfológica obstétrica / morfológica 1 trimestre 2 trimestre (com deslocamento)	180,00
157	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler arterial membro inferior – unilateral (sem deslocamento)	385,00

6- TOGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 67.005.106/0001-59, estabelecida na Rua Ângelo Gajardoni, nº 878, bairro Centro, no município de Pontes e Lacerda/MT, CEP 78.250-000, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
114	0205020100	Exame – ultrassonografia de próstata por via abdominal (sem deslocamento)	134,00
116	0205020097	Exame - ultrassonografia mamaria mamas bilateral (sem deslocamento)	134,00
117	0205020046	Exame – ultrassonografia abdômen inferior (sem deslocamento)	134,00
118	0205020038	Exame – ultrassonografia abdômen superior (sem deslocamento)	134,00
119	0205020046	Exame – ultrassonografia de abdômen total (sem deslocamento)	134,00
120	0205020054	Exame – ultrassonografia de aparelho urinário / rins / vias urinárias (sem deslocamento)	134,00
121	0205020127	Exame – ultrassonografia de tireoide cervical / tireoide (sem deslocamento)	134,00
122	0205020143	Exame – ultrassonografia obstétrica (sem deslocamento)	134,00
123	0205020186	Exame – ultrassonografia transvaginal / obstétrica endovaginal / medida de colo / transvaginal para controle de ovulação	134,00
124	0205020062	Exame – ultrassonografia de articulação cotovelos direito e esquerdo / hérnia umbilical inguinal / mãos direita e esquerda / ombros unilateral / partes moles subcutânea / punhos unilateral / articulações por articulações (sem deslocamento)	134,00
125	0205020160	Exame – ultrassonografia pélvica (sem deslocamento)	134,00
126	0205020070	Exame – ultrassonografia de bolsa escrotal ou testículos (sem deslocamento)	134,00
127	0205020151	Exame – ultrassonografia obstétrica com doppler (sem deslocamento)	170,00
131		Exame – ultrassonografia – doppler colorido de vasos doppler renal / carótidas / tireoide / bolsa escrotal (sem deslocamento)	177,48
132	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler venoso membro superior – unilateral (sem deslocamento)	375,00
133	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler venoso membro inferior – unilateral (sem deslocamento)	375,00
134	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler arterial membro inferior – unilateral (sem deslocamento)	375,00
135	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler arterial membro superior – unilateral (sem deslocamento)	375,00

A presente adjudicação está integralmente vinculada às disposições do Edital de Credenciamento nº 004/2026/CISVAG, do Termo de Referência nº 009/2026, do Termo de Aceite da Proposta Financeira, da minuta contratual e demais anexos, obrigando a adjudicatária ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto à execução, fiscalização, remuneração, obrigações contratuais, penalidades e demais normas aplicáveis.

Fica consignado, ainda, que o credenciamento possui natureza paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo obrigação de contratação mínima ou exclusividade, devendo a distribuição da demanda observar os critérios previstos no edital.

Pontes e Lacerda/MT, 22 de outubro de 2026.

KENEDY CRUZ LEITE

Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. 04 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026/CISVAG

PROCESSO Nº 008/2026/CISVAG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. 04

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Edital de Credenciamento nº 004/2026/CISVAG, no Termo de Referência e demais peças que instruem o processo administrativo, **HOMOLOGA** o resultado do credenciamento nº 004/2026, em favor das empresas:

1- OLHARES CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.106.507/0001-43, estabelecida na Rua Aves de Oliveira, nº 1.875, bairro Cristo Rei, CEP 78.118-081, no município de Várzea Grande/MT, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
12	0301010072	Consulta – oftalmologia (sem deslocamento)	128,00
14	0301010072	Consulta – oftalmologia com especialização em Retinologia (com deslocamento)	140,00
33	0301010072	Consulta – oftalmologia (com deslocamento)	140,00
35	0301010072	Consulta – oftalmologia com especialização em Retinologia (com deslocamento)	140,00
75	0211060038	Exame – ocular – campimetria – binocular	134,00
76	0211060127	Exame – ocular – mapeamento de retina – binocular	80,00
77	0205020020	Exame – ocular – paquimetria visual – binocular	126,00
78	0211060178	Exame – ocular – retinografia ocular – binocular	162,86
80	0211060232	Exame – ocular – teste ortóptico	60,00
81	0211060267	Exame – ocular – topografia computadorizada de córnea – binocular	121,00
82	0211060283	Exame – ocular – tomografia de coerência óptica – OCT – binocular	217,00
162	0405050364	Procedimento cirúrgico – exérese de pterígio	495,00
163	0405050100	Procedimento cirúrgico – facectomia sem implante de lente	1.300,00
164	0405050372	Procedimento cirúrgico – facoemulsificação com implante de lente ocular dobrável	1.350,00
165	0405030070	Procedimento cirúrgico – facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (catarata)	1.778,00
180	0404030053	Procedimento de injeção intravítreo	164,56
181	001	Serviço de aplicação de bevacina (avastim)	1.150,00
182	002	Serviço de aplicação de aflibercepte (eylia)	3.475,00
183	003	Serviço de aplicação de ranibosumal (lucentis)	3.450,00
184	0405030045	Procedimento de fotocoagulação a laser	243,00
185	0405030223	Procedimento de remoção de silicone intravítreo	1.714,00
187	0417010060	Procedimento de sedação para procedimentos oftalmológicos	350,00
188	0405050020	Procedimento de tratamento Yag Laser – monocular	184,00
189	0405030134	Procedimento de vitrectomia anterior	1.143,00
190	0405030142	Procedimento de vitrectomia posterior	6.800,00
191	0405030177	Procedimento de vitrectomia posterior perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser	7.100,00
192	0405030169	Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser	6.950,00
199	0405050151	Cirurgia – implante secundário de lente intraocular – fixação escleral de lente intraocular	1.100,00

2- MEDICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.975.448/0001-85, estabelecida na Rua Goiás, nº 840, salas 06 e 07, bairro Jardim Santa Ana, CEP 78.250-000, no município de Pontes e Lacerda/MT, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
65	0209010029	Exame – colonoscopia com biópsia – coleta de material se necessário, inclui sedação	800,00
66	0205010032	Exame – ecocardiograma adulto	300,00
71	0211020044	Exame – holter 24h	180,00
74	0211020052	Exame – mapa 24h	150,00

3- POLICLÍNICA QUALITY LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.876.491/0003-69, estabelecida na Rua Riachuelo, nº 685, bairro Cavalhada I, no município de Cáceres/MT, CEP 78.216-010 relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
01	0301010072	Consulta – cardiologia – risco cirúrgico (sem deslocamento)	140,00
02	0301010072	Consulta – cardiologia (sem deslocamento)	156,60
03	0301010072	Consulta – cirurgião vascular (sem deslocamento)	153,47
08	0301010072	Consulta – ginecologia (sem deslocamento)	120,00
09	0301010072	Consulta – nefrologia (sem deslocamento)	153,47
12	0301010072	Consulta – oftalmologia (sem deslocamento)	128,00
13	0301010072	Consulta – oftalmologia com especialização em estrabismo (sem deslocamento)	128,00
14	0301010072	Consulta – oftalmologia com especialização em Retinologia (sem deslocamento)	128,00
15	0301010072	Consulta – ortopedia com especialização em joelho (sem deslocamento)	104,40
16	0301010072	Consulta – ortopedia com especialização em ombro (sem deslocamento)	104,40
17	0301010072	Consulta – ortopedia (sem deslocamento)	104,40
18	0301010072	Consulta – otorrinolaringologia (sem deslocamento)	114,84
19	0301010072	Consulta – pediatria (sem deslocamento)	124,99
23	0301010072	Consulta – urologia (sem deslocamento)	125,06
24	0301010072	Consulta – cardiologia – risco cirúrgico (com deslocamento)	150,00
25	0301010072	Consulta – cardiologia (com deslocamento)	175,00
30	0301010072	Consulta – ginecologia (com deslocamento)	150,00
33	0301010072	Consulta – oftalmologia (com deslocamento)	140,00
34	0301010072	Consulta – oftalmologia com especialização em estrabismo (com deslocamento)	140,00
35	0301010072	Consulta – oftalmologia com especialização em Retinologia (com deslocamento)	140,00
36	0301010072	Consulta – ortopedia com especialização em joelho (com deslocamento)	120,00
37	0301010072	Consulta – ortopedia com especialização em ombro (com deslocamento)	120,00
38	0301010072	Consulta – ortopedia (com deslocamento)	120,00
39	0301010072	Consulta – otorrinolaringologia (com deslocamento)	129,84
40	0301010072	Consulta – pediatria (com deslocamento)	139,99
43	0301010072	Consulta – urologia (com deslocamento)	140,00
59	0201010607	Exame – biópsia de mama core – biopsia de mama por agulha grossa	1.069,58
60	0201010410	Exame – biópsia de próstata – até 12 fragmentos	1.069,58
61	0201010267	Exame – biópsia de lesão de partes moles (por agulha fina)	665,92
62	0201010372	Exame – biopsia de partes moles	200,00
63	0203010043	Exame – citopatológico de mama (por agulha fina até 5 lâminas)	200,00
64	0211040029	Exame – colposcopia com biópsia	156,00
65	0209010029	Exame – colposcopia com biopsia – coleta de material se necessário, inclui sedação	800,00

66	0205010032	Exame – ecocardiograma adulto	300,00
67	0211090018	Exame – estudo urodinâmico	533,45
68	0211050083	Exame – eletroneuromiografia por membro ENMG com laudo	270,00
69	0211020036	Exame – eletrocardiograma com laudo	36,54
70	0211050024	Exame – eletroencefalograma em vigília com ou sem estímulo – com laudo	125,00
71	0211020044	Exame – holter 24h	180,00
73	0204030030	Exame – mamografia	158,00
74	0211020052	Exame – mapa 24h	150,00
75	0211060038	Exame – ocular campimetria – binocular	134,00
76	0211060127	Exame – ocular – mapeamento de retina – binocular	80,00
77	0205020020	Exame – ocular – paquimetria visual - binocular	126,00
78	0211060178	Exame – ocular – retinografia ocular – binocular	162,86
79	0211060186	Exame – ocular – retinografia ocular – fluorescente (angiografia) – binocular	199,00
80	0211060232	Exame – ocular – teste ortóptico	60,00
81	0211060267	Exame – ocular – tomografia de coerência óptica – OCT – binocular	121,00
82	0211060283	Exame – ocular – tomografia de coerência óptica – OCT – binocular	217,00
83	0205020089	Exame – ocular – ultrassonografia ocular – monocular	154,00
84	0201010585	Exame – PAFF – punção aspirativa de mama por agulha fina	665,92
85	0201010607	Exame – PAFF – punção aspirativa de mama por agulhar grossa	665,92
86	0201010470	Exame – PAFF – biópsia de tireoide ou paratireoide – PAFF punção aspirativa por agulha fina	665,92
87	0207010056	Exame – ressonância magnética de coluna torácica	537,50
88	0207010064	Exame – ressonância magnética de crânio	537,50
89	0207010072	Exame – ressonância magnética de sela túrcica/hipófise	537,50
90	0207020060	Exame – ressonância magnética de mama	848,44
91	0207030014	Exame – ressonância magnética de abdômen superior / rins / suprarrenais / fígado / pâncreas	537,50
92	0207010021	Exame – ressonância magnética de articulação / têmporo-mandibular / bilateral	537,50
93	0207030022	Exame – ressonância magnética de bacia / pelve / quadril / abdômen inferior	537,50
94	0207010030	Exame – ressonância magnética de coluna cervical / pescoço / coluna vertebral / região cervical / inclusive pescoço, laringe, faringe, tireoide, glândulas salivares, e gânglios cervicais	537,50
95	0207010048	Exame – ressonância magnética de coluna lombar / lombo sacra	537,50
96	0207030030	Exame – ressonância magnética de membro inferior / joelho / coxa / perna unilateral	537,50
97	0207020027	Exame – ressonância magnética de membro superior / braço / punho / mão / cotovelo / braço / ombro unilateral	537,50
98	0207020035	Exame – ressonância magnética de tórax / região toráxica / mediastino / pulmão / mamas e parede toráxica / inclui estudo do plexo braquial e dos vasos da região, exceto aorta.	537,50
99	0207030049	Exame – ressonância magnética de vias biliares / colangiorressonância	537,50
100	0207020019	Exame – ressonância magnética de coração / aorta c/cine	1.159,92
101	0211020060	Exame – teste ergométrico	185,00
102	0206030045	Exame – tomografia – contraste	60,00
103	0206010052	Exame – tomografia comp. de pescoço / partes moles, laringe, tireoide, faringe e glândula	173,50
104	0206030029	Exame – tomografia comp. de articulações de membros inferiores / joelho / tornozelo	173,50
105	0206010044	Exame – tomografia comp. de face ou seios da face / cavun / articulações têmporo-madibulares / mastoide	173,50
106	0206020023	Exame – tomografia comp. de segmento apendicular braço, antebraço, mão, coxa, perna pé	173,50
107	0206010010	Exame – tomografia comp. de coluna cervical c/ ou s/ contraste	173,50
108	0206010036	Exame – tomografia comp. de coluna toráxica/dorsal c/ ou s/ contraste	173,52
109	0206010079	Exame – tomografia comp. de crânio	194,88
110	0206010028	Exame – tomografia comp. de coluna lombar / lombo sacra c/ ou s/ contraste	202,20
111	0206020031	Exame – tomografia comp. de tórax	272,82
112	0206030010	Exame – tomografia comp. de abdômen superior / renal	277,26
113	0206030037	Exame – tomografia comp. de pelve / bacia / quadril / retroperitônio / abdômen inferior	277,26
114	0205020100	Exame – ultrassonografia de próstata por via abdominal (sem deslocamento)	134,00
115	0205020119	Exame – ultrassonografia de próstata por via transretal (sem deslocamento)	170,00
116	0205020097	Exame - ultrassonografia mamaria mamas bilateral (sem deslocamento)	134,00
117	0205020046	Exame – ultrassonografia abdômen inferior (sem deslocamento)	134,00
118	0205020038	Exame – ultrassonografia abdômen superior (sem deslocamento)	134,00
119	0205020046	Exame – ultrassonografia de abdômen total (sem deslocamento)	134,00
120	0205020054	Exame – ultrassonografia de aparelho urinário / rins / vias urinárias (sem deslocamento)	134,00
121	0205020127	Exame – ultrassonografia de tireoide cervical / tireoide (sem deslocamento)	134,00
122	0205020143	Exame – ultrassonografia obstétrica (sem deslocamento)	134,00
123	0205020186	Exame – ultrassonografia transvaginal / obstétrica endovaginal / medida de colo / transvaginal para controle de ovulação	134,00
124	0205020062	Exame – ultrassonografia de articulação cotovelos direito e esquerdo / hérnia umbilical inguinal / mãos direita e esquerda / ombros unilateral / partes moles subcutânea / punhos unilateral / articulações por articulações (sem deslocamento)	134,00
125	0205020160	Exame – ultrassonografia pélvica (sem deslocamento)	134,00
126	0205020070	Exame – ultrassonografia de bolsa escrotal ou testículos (sem deslocamento)	134,00
127	0205020151	Exame – ultrassonografia obstétrica com doppler (sem deslocamento)	170,00
128	0205020143	Exame – ultrassonografia obstétrica / morfológica obstétrica / morfológica 1 trimestre 2 trimestre (sem deslocamento)	170,00
129	0205020151	Exame – ultrassonografia obstétrica / morfológica com doppler (sem deslocamento)	260,00
130	0205020178	Exame – ultrassonografia transfontanela (sem deslocamento)	260,00
131	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler colorido de vasos / doppler venal / doppler de carótidas / tireoide com doppler / bolsa escrotal com doppler (sem deslocamento)	177,48
132	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler venoso membro superior – unilateral (sem deslocamento)	375,00
133	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler venoso membro inferior – unilateral (sem deslocamento)	375,00
134	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler arterial membro inferior – unilateral (sem deslocamento)	375,00
135	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler arterial membro superior – unilateral (sem deslocamento)	375,00
136	0205010040	Exame – Videolaringoscopia / videonasofaringoscopia	151,38
198	0209010037	Exame – endoscopia digestiva alta	400,00
137	0205020100	Exame – ultrassonografia de próstata por via abdominal (com deslocamento)	144,00
138	0205020119	Exame – ultrassonografia de próstata via transretal (com deslocamento)	180,00
139	0205020097	Exame – ultrassonografia mamaria mamas bilateral (com deslocamento)	144,00

140	0205020046	Exame – ultrassonografia abdômen inferior (com deslocamento)	144,00
141	0205020038	Exame – ultrassonografia abdômen superior (com deslocamento)	144,00
142	0205020046	Exame – ultrassonografia abdômen total (com deslocamento)	144,00
143	0205020054	Exame – ultrassonografia de aparelho urinários / rins / vias urinárias (com deslocamento)	144,00
144	0205020127	Exame – ultrassonografia de tireoide cervical / tireoide (com deslocamento)	144,00
145	0205020143	Exame – ultrassonografia obstétrica (com deslocamento)	144,00
146	0205020186	Exame – ultrassonografia transvaginal / obstétrica endovaginal / medida do colo / transvaginal para controle de ovulação (com deslocamento)	144,00
147	0205020062	Exame – ultrassonografia de articulação cotovelo direito e esquerdo / hérnia umbilical inguinal / mão direita e esquerda / ombros unilateral / partes moles subcutânea / punhos unilateral / articulação por articulação (com deslocamento)	144,00
148	0205020160	Exame – ultrassonografia pélvica (com deslocamento)	144,00
149	0205020070	Exame – ultrassonografia bolsa escrotal ou testículos (com deslocamento)	144,00
150	0205020151	Exame de ultrassonografia obstétrica com doppler (com deslocamento)	180,00
151	0205020143	Exame – ultrassonografia obstétrica / morfológica obstétrica / morfológica 1 trimestre 2 trimestre (com deslocamento)	180,00
152	0205020151	Exame – ultrassonografia obstétrica / morfológica com doppler (com deslocamento)	270,00
153	0205020178	Exame – ultrassonografia transfontanela (sem deslocamento)	270,00
154	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler colorido de vasos / doppler venal / doppler de carótidas / tireoide com doppler / bolsa escrotal com doppler (sem deslocamento)	187,48
155	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler venoso membro superior – unilateral (sem deslocamento)	385,00
156	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler venoso membro inferior – unilateral (sem deslocamento)	385,00
157	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler arterial membro inferior – unilateral (sem deslocamento)	385,00
158	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler arterial membro superior – unilateral (sem deslocamento)	385,00
159	0205010032	Exame – ecocardiograma adulto (com deslocamento)	320,00
160	0417010044	Anestesia para cirurgia de estrabismo	1.650,00
161	0401010082	Procedimento cirúrgico de frenectomia lingual e labial	992,84
162	0405050364	Procedimento cirúrgico de exérese de pterígio	495,00
163	0405050100	Procedimento cirúrgico de facectomia sem implante de lente	1.300,00
164	0405050372	Procedimento cirúrgico com facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (Catarata)	1.350,00
165	0405030070	Procedimento cirúrgico de retinopexia com introflexão escleral para colocação de faixa de silicone	1.778,00
166	0404010415	Procedimento cirúrgico de turbinectomia ou turbinoplastia – unilateral, incluindo anestesia.	2.522,28
167	0404010024	Procedimento cirúrgico de amigdalectomia com ou sem cauterização de cornetos, incluindo anestesia.	2.607,72
168	0404010016	Procedimento cirúrgico de adenoidectomia, com ou sem cauterização de cornetos, incluindo anestesia	2.732,65
169	0404010032	Procedimento cirúrgico de adenoamigdalectomia uni/bilateral, com ou sem cauterização de cornetos, incluindo anestesia	3.468,82
170	0404010482	Procedimento cirúrgico de septoplastia para correção de desvio, com ou sem cauterização de cornetos, inclui anestesia.	2.311,42
171	0405020023	Procedimento de correção cirúrgica de estrabismo até 2 músculos	3.503,46
172	0405020015	Procedimento de correção cirúrgica de estrabismos, acima de 2 músculos / hipertrofia	4.985,26
173	0405050402	Procedimento cirúrgico de crosslinking	4.500,00
174	0404010334	Procedimento cirúrgico de sinusotomia maxilar ou etmoidal	4.500,00
175	0404010350	Procedimento cirúrgico de timpanoplastia uni/bilateral com tubo otológico ou reconstrução	5.493,55
176	040401369	Procedimento cirúrgico de timpanotomia com uso de dreno	5.376,60
177	0404010121	Procedimento cirúrgico de ressecção de tumor nasal via bucal ou nasal	5.668,92
178	0405050143	Procedimento cirúrgico de implante de anel intraestromal (anel de ferrara)	7.150,00
179	040401210	Procedimento cirúrgico de timpanomastoidectomia ou mastoidectomia	13.803,77
180	0405030053	Procedimento de injeção intravítreo	164,56
181	001	Serviço de aplicação de bevacina (avastim)	1.150,00
182	002	Serviço de aplicação de aflibercepte (eylia)	3.475,00
183	003	Serviço de aplicação de ranibosumale (lucentis)	3.450,00
184	0405030045	Procedimento de fotocoagulação a laser	243,00
185	0405030223	Procedimento de remoção de silicone	1.714,00
186	0417010060	Procedimento de sedação para ressonância e tomografia	350,00
187	0417010060	Procedimento de sedação para procedimentos oftalmológicos	350,00
188	0405050020	Procedimento de tratamento cirúrgico de YAG laser – monocular	184,00
189	0405030134	Procedimento de vitrectomia anterior	1.143,00
190	0405030142	Procedimento de vitrectomia posterior	6.800,00
191	0405030177	Procedimento de vitrectomia posterior perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser	7.100,00
192	0405030169	Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser	6.950,00
193	0301040141	Serviços de procedimentos médicos – do tipo inserção de dispositivo intrauterino (DIU)	249,00
194	0309030048	Serviços de procedimento médico – do tipo cauterização do colo uterino – químico	150,00
195	0405040156	Reconstituição de cavidade orbitária	7.000,00
196	0701040068	Procedimento – implante de prótese ocular	2.500,00
197		Serviço de diárias de internação hospitalar enfermaria	500,00

4- BENITO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.457.985/0001-78, estabelecida na Rua Ângelo Gajardoni, nº 878, sala 02, bairro Centro, no município de Pontes e Lacerda/MT, CEP 78.250-000, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
8	0301010072	Consulta – ginecologia (sem deslocamento)	120,00
45	0203020081	Exame – anato-patológico do colo uterino – biópsia	95,00
64		Exame – colposcopia com biópsia	156,00
193		Serviço de procedimento médico – tipo inserção de dispositivo intrauterino (DIU)	249,00

5- VITA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, inscrita no CNPJ sob nº 51.754.748/0001-10, estabelecida na Rua Ângelo Gajardoni, nº 878, bairro Centro, no município de Pontes e Lacerda/MT, CEP 78.250-000, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
05	0301010072	Consulta – endocrinologia - (sem deslocamento)	110,00

27	0301010072	Consulta – endocrinologia (com deslocamento)	120,00
102	0206030045	Exame – tomografia – contraste	60,00
103	0206010052	Exame – tomografia comp. de pescoço / partes moles, laringe, tireoide, faringe e glândula	173,50
104	0206030029	Exame – tomografia comp. de articulações de membros inferiores / joelho / tornozelo	173,50
105	0206010044	Exame – tomografia comp. de face ou seios da face / cavun / articulações têmporo-madibulares / mastoide	173,50
106	0206020023	Exame – tomografia comp. de segmento apendicular braço, antebraço, mão, coxa, perna pé	173,50
107	0206010010	Exame – tomografia comp. de coluna cervical c/ ou s/ contraste	173,50
108	0206010036	Exame – tomografia comp. de coluna toráxica/dorsal c/ ou s/ contraste	173,52
109	0206010079	Exame – tomografia comp. de crânio	194,88
110	0206010028	Exame – tomografia comp. de coluna lombar / lombo sacra c/ ou s/ contraste	202,20
111	0206020031	Exame – tomografia comp. de tórax	272,82
112	0206030010	Exame – tomografia comp. de abdômen superior / renal	277,26
113	0206030037	Exame – tomografia comp. de pelve / bacia / quadril / retroperitônio / abdômen inferior	277,26
114	0205020100	Exame – ultrassonografia de próstata por via abdominal (sem deslocamento)	134,00
116	0205020097	Exame - ultrassonografia mamaria mamas bilateral (sem deslocamento)	134,00
117	0205020046	Exame – ultrassonografia abdômen inferior (sem deslocamento)	134,00
118	0205020038	Exame – ultrassonografia abdômen superior (sem deslocamento)	134,00
119	0205020046	Exame – ultrassonografia de abdômen total (sem deslocamento)	134,00
120	0205020054	Exame – ultrassonografia de aparelho urinário / rins / vias urinárias (sem deslocamento)	134,00
121	0205020127	Exame – ultrassonografia de tireoide cervical / tireoide (sem deslocamento)	134,00
122	0205020143	Exame – ultrassonografia obstétrica (sem deslocamento)	134,00
123	0205020186	Exame – ultrassonografia transvaginal / obstétrica endovaginal / medida de colo / transvaginal para controle de ovulação	134,00
124	0205020062	Exame – ultrassonografia de articulação cotovelos direito e esquerdo / hérnia umbilical inguinal / mãos direita e esquerda / ombros unilateral / partes moles subcutânea / punhos unilateral / articulações por articulações (sem deslocamento)	134,00
125	0205020160	Exame – ultrassonografia pélvica (sem deslocamento)	134,00
126	0205020070	Exame – ultrassonografia de bolsa escrotal ou testículos (sem deslocamento)	134,00
127	0205020151	Exame – ultrassonografia obstétrica com doppler (sem deslocamento)	170,00
128	0205020143	Exame – ultrassonografia obstétrica / morfológica obstétrica / morfológica 1 trimestre 2 trimestre (sem deslocamento)	170,00
129	0205020151	Exame – ultrassonografia obstétrica / morfológica com doppler (sem deslocamento)	260,00
137	0205020100	Exame – ultrassonografia de próstata por via abdominal (com deslocamento)	144,00
139	0205020097	Exame – ultrassonografia mamaria mamas bilateral (com deslocamento)	144,00
140	0205020046	Exame – ultrassonografia abdômen inferior (com deslocamento)	144,00
141	0205020038	Exame – ultrassonografia abdômen superior (com deslocamento)	144,00
142	0205020046	Exame – ultrassonografia abdômen total (com deslocamento)	144,00
143	0205020054	Exame – ultrassonografia de aparelho urinários / rins / vias urinárias (com deslocamento)	144,00
144	0205020127	Exame – ultrassonografia de tireoide cervical / tireoide (com deslocamento)	144,00
145	0205020143	Exame – ultrassonografia obstétrica (com deslocamento)	144,00
146	0205020186	Exame – ultrassonografia transvaginal / obstétrica endovaginal / medida do colo / transvaginal para controle de ovulação (com deslocamento)	144,00
148	0205020160	Exame – ultrassonografia pélvica (com deslocamento)	144,00
149	0205020070	Exame – ultrassonografia bolsa escrotal ou testículos (com deslocamento)	144,00
150	0205020151	Exame de ultrassonografia obstétrica com doppler (com deslocamento)	180,00
151	0205020143	Exame – ultrassonografia obstétrica / morfológica obstétrica / morfológica 1 trimestre 2 trimestre (com deslocamento)	180,00
157	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler arterial membro inferior – unilateral (sem deslocamento)	385,00

6- TOGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 67.005.106/0001-59, estabelecida na Rua Ângelo Gajardoni, nº 878, bairro Centro, no município de Pontes e Lacerda/MT, CEP 78.250-000, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
114	0205020100	Exame – ultrassonografia de próstata por via abdominal (sem deslocamento)	134,00
116	0205020097	Exame - ultrassonografia mamaria mamas bilateral (sem deslocamento)	134,00
117	0205020046	Exame – ultrassonografia abdômen inferior (sem deslocamento)	134,00
118	0205020038	Exame – ultrassonografia abdômen superior (sem deslocamento)	134,00
119	0205020046	Exame – ultrassonografia de abdômen total (sem deslocamento)	134,00
120	0205020054	Exame – ultrassonografia de aparelho urinário / rins / vias urinárias (sem deslocamento)	134,00
121	0205020127	Exame – ultrassonografia de tireoide cervical / tireoide (sem deslocamento)	134,00
122	0205020143	Exame – ultrassonografia obstétrica (sem deslocamento)	134,00
123	0205020186	Exame – ultrassonografia transvaginal / obstétrica endovaginal / medida de colo / transvaginal para controle de ovulação	134,00
124	0205020062	Exame – ultrassonografia de articulação cotovelos direito e esquerdo / hérnia umbilical inguinal / mãos direita e esquerda / ombros unilateral / partes moles subcutânea / punhos unilateral / articulações por articulações (sem deslocamento)	134,00
125	0205020160	Exame – ultrassonografia pélvica (sem deslocamento)	134,00
126	0205020070	Exame – ultrassonografia de bolsa escrotal ou testículos (sem deslocamento)	134,00
127	0205020151	Exame – ultrassonografia obstétrica com doppler (sem deslocamento)	170,00
131		Exame – ultrassonografia – doppler colorido de vasos doppler renal / carótidas / tireoide / bolsa escrotal (sem deslocamento)	177,48
132	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler venoso membro superior – unilateral (sem deslocamento)	375,00
133	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler venoso membro inferior – unilateral (sem deslocamento)	375,00
134	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler arterial membro inferior – unilateral (sem deslocamento)	375,00
135	0205010040	Exame – ultrassonografia – doppler arterial membro superior – unilateral (sem deslocamento)	375,00

A presente homologação fica integralmente vinculada ao Edital de Credenciamento nº 004/2026/CISVAG, ao Termo de Adjudicação e aos demais documentos do processo, produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio/MT, 22 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente do CISVAG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 024/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: REGENN HOSPITALAR LTDA

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), VISANDO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESSENCIAL E ESPECIALIZADA, COM QUADRO COMPLETO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO A GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS ESCALAS MÉDICAS**, sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 18/08/2026 a 18/01/2027**

VALOR: **R$ 3.511.982,40 (Três Milhões, Quinhentos e Onze Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).**

DOTAÇÃO: (61) 01.006.10.302.0003.20260.3.3.90.00.00.00
FONTE: (61) 163100

(49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
(49) 162100

(55) 01.006.10.302.0003.20160.3.3.90.00.00.00
(55) 160000

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°171/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

ATA N° 05 DO CONSELHO DIRETOR DO CISGA DO BIÊNIO DE 2025/2026, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, na sala de reuniões do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia – CIDESAPA, para a realização da Assembleia do Conselho Diretor, nos termos do Estatuto do Consórcio, os Prefeitos dos Municípios consorciados, estando presentes os senhores: Thiago Timo Oliveira, Prefeito do Município de Torixoréu; José Marra Nery, Prefeito do Município de Araguaiana; Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito do Município de Barra do Garças; Danilo Coelho Domingos, Prefeito do Município de Ribeirãozinho; Clayton Parreira da Silva, Prefeito do Município de Ponte Branca; João Filho Marques Rodrigues, Prefeito do Município de General Carneiro; Luciano Nepoles Costa, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia; e Leonardo Farias Zampa, Prefeito do Município de Novo São Joaquim. Registra-se a ausência do Sr. João Machado Neto (João Bang), Prefeito do Município de Nova Xavantina. Participaram, ainda, da reunião, secretários municipais de saúde, representantes dos municípios consorciados, integrantes da equipe técnica e administrativa do CISGA e demais convidados, cujas presenças serão registradas mediante assinaturas ao final desta ata. Às 10h45min, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia – CISGA, Sr. Thiago Timo Oliveira, fez uso da palavra, cumprimentando os presentes e declarando aberta a Assembleia do Conselho Diretor. Na oportunidade, apresentou os assuntos constantes da ordem do dia (pauta), a serem discutidos e deliberados pelos membros do Conselho, sendo eles: reajuste dos valores dos contratos de rateio dos municípios consorciados; eleição para a Presidência do CISGA, referente ao biênio 2027/2028; apresentação e aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027; aquisição de materiais destinados à realização de procedimentos neurocirúrgicos; aquisição de materiais destinados à realização de procedimentos de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial; discussão e deliberação acerca da autorização do Conselho Diretor para que o CISGA possa assumir a gestão do Pronto-Socorro, no contexto do processo de regionalização dos serviços de saúde; apresentação da sede do CISGA; e apresentação do veículo destinado ao Consórcio. Após a exposição da pauta, o Presidente deu prosseguimento aos trabalhos, iniciando as discussões dos assuntos apresentados. Dando início ao primeiro item da pauta, o Presidente do CISGA, Sr. Thiago Timo Oliveira, apresentou a proposta de reajuste de 15% (quinze por cento) nos valores dos contratos de rateio dos municípios consorciados para o exercício financeiro de 2027, visando garantir o equilíbrio financeiro e a continuidade dos serviços prestados pelo Consórcio. Com o reajuste, os valores anuais passam a ser: Araguaiana, R$ 239.775,14; Barra do Garças, R$ 1.899.703,31; General Carneiro, R$ 310.199,30; Nova Xavantina, R$ 696.276,10; Novo São Joaquim, R$ 310.625,58; Pontal do Araguaia, R$ 357.447,05; Ponte Branca, R$ 125.837,51; Ribeirãozinho, R$ 178.099,90; e Torixoréu, R$ 288.773,28, totalizando R$ 4.406.737,16 em contratos de rateio, representando um acréscimo anual de R$ 574.791,80 em relação ao valor anteriormente previsto de R$ 3.831.945,36. Considerando também os recursos do PAICI, o orçamento anual global para o ano de 2027 passa a ser de R$ 5.774.324,00. Na oportunidade, foi informado que os valores referentes ao PAICI permanecem inalterados, sendo destacado que serão realizadas tratativas junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, visando buscar o reajuste dos repasses estaduais destinados ao programa. Após discussão, a proposta de reajuste de 15% dos contratos de rateio foisubmetida à apreciação do Conselho Diretor, sendo devidamente aprovada, ficando autorizadas as providências necessárias à sua implementação no exercício de 2027. Dando continuidade à pauta, passou-se à eleição da Diretoria do CISGA para o biênio 2027/2028. Na oportunidade, por solicitação consensual de todos os prefeitos presentes, foi proposta a antecipação do processo eleitoral, sendo a medida aprovada pelos membros do Conselho Diretor. Em seguida, foi apresentada chapa única, composta pelo Sr. Thiago Timo Oliveira, Prefeito de Torixoréu, para o cargo de Presidente; pelo Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito de Barra do Garças, para o cargo de Vice-Presidente; e pelo Sr. Danilo Coelho Domingos, Prefeito de Ribeirãozinho, para o cargo de Secretário. Não havendo apresentação de outras chapas ou manifestações contrárias, a chapa foi eleita por aclamação dos membros presentes, ficando os referidos representantes eleitos para compor a Diretoria do CISGA durante o biênio 2027/2028, observadas as disposições estatutárias. Dando continuidade à pauta, foi apresentada e discutida a proposta para que o CISGA assuma a administração do Pronto-Socorro Municipal Milton Pessoa Morbeck, localizado no Município de Barra do Garças – MT, no contexto da regionalização dos serviços de saúde. Na oportunidade, foram prestados esclarecimen-

tos sobre o funcionamento do novo modelo de gestão e as etapas necessárias para a transição administrativa e operacional da unidade hospitalar. Foi informado, ainda, que na próxima semana será realizada uma visita técnica ao Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, apontado como o maior consórcio de Mato Grosso, que já atua na administração de unidades hospitalares naquela região, com o objetivo de conhecer sua estrutura, modelo de gestão e procedimentos operacionais, buscando experiências que possam contribuir para a implantação do novo modelo de administração pelo CISGA. Após os esclarecimentos e discussões, a proposta foi submetida à apreciação do Conselho Diretor, sendo aprovada pelos membros presentes, ficando autorizada a continuidade das tratativas e a adoção das providências necessárias à estruturação do processo de transição, observadas as exigências legais e administrativas pertinentes. Na oportunidade, o Reitor do Centro Universitário do Vale do Araguaia – UNIVAR, Sr. Marcelo Soler, fez uso da palavra e reiterou a importância da manutenção do convênio existente entre a instituição de ensino e o Pronto-Socorro Municipal Milton Pessoa Morbeck, mesmo após a transferência da gestão municipal para o CISGA, destacando a necessidade de continuidade das atividades acadêmicas e práticas desenvolvidas na unidade hospitalar. Após discussão, ficou deliberada a manutenção da parceria institucional, desde que observadas todas as exigências legais, administrativas e contratuais aplicáveis, com as adequações necessárias em razão da transição da gestão para o Consórcio. Em continuidade aos assuntos da pauta, foram discutidas as necessidades de aquisição de materiais destinados à realização de procedimentos neurocirúrgicos e de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, visando ampliar a capacidade de atendimento e garantir melhores condições para a execução dos serviços de saúde ofertados pelo Consórcio. Após os esclarecimentos, o Conselho Diretor aprovou a aquisição dos materiais necessários para ambas as especialidades, ficando autorizada a realização das compras durante o exercício financeiro de 2027, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis às contratações públicas. Dando continuidade à pauta, foi apresentado aos membros do Conselho Diretor o projeto arquitetônico do novo imóvel destinado à instalação da futura sede do CISGA, contemplando as adequações estruturais, reformas necessárias, projeto de design de interiores e fachada, visando proporcionar um ambiente adequado às atividades administrativas e institucionais do Consórcio. Após a apresentação e os devidos esclarecimentos, o projetofoi submetido à apreciação dos presentes, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, foi apresentado o projeto de identidade visual do veículo destinado ao Consórcio, incluindo a proposta de adesivagem e padronização visual, com o objetivo de promover a identificação institucional do CISGA. Após análise, o projeto também foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Diretor. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Sr. Thiago Timo Oliveira, deu por encerrado os trabalhos as 11:55 horas do mesmo dia, e que após de lida e aprovada a presente ata, assinam juntamente comigo, Luan Pedro Costa Rodrigues que secretariei e lavrei, e impressa em (02) vias e demais membros presentes.

Thiago Timo Oliveira

Pref. de Torixoréu

Luciano Napololes Costa

Pref. de Pontal do Araguaia

Dr. Adilson Gonçalves de Macedo

Pref. de Barra do Garças

Clayton Parreira da Silva

Pref. de Ponte Branca

Danilo Coelho Domingos

Pref. de Ribeirãozinho

José Marra Nery

Pref. de Araguaiana

Leonardo Faria Zampa

Prefª. de Novo São Joaquim

João Filho Marques Rodrigues

Pref. de General Carneiro

João Machado neto

Pref. De Nova Xavantina

Sebastião Gustavo Primo Parreira

Assessor Jurídico

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

Luan Pedro Costa Rodrigues

Coordenador -CISGA

João Bernardes Ferreira Junior

Contador do CISGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 22 de outubro de 2026.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

BASE LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, combinado com o § 2º do mesmo artigo e Art. 17, da Resolução 008/CISMNORTE/2024.

OBJETO: Aquisição de computadores para atender as necessidades da Sede Administrativa do CISMNORTE.

NOME DO CREDOR: ANDERSON DOUGLAS MIGUEL - ME, CNPJ: 42.868.987/0001-00.

VALOR: R$ 7.080,00 (Sete Mil e Oitenta Reais).

Data: 22/10/2026.

RATIFICAÇÃO: Luis Fernando Ferreira Falcão – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº **006/2026**. Contratada: **AUTO POSTO 4 MARCOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.472.511/0001-16. **Objeto:** Reajuste de valor (acréscimo).

15. Combustível **Diesel Comum,** acréscimo de valor;

16.Combustível **Diesel S10,** acréscimo de valor.

ITEM	DESCRIÇAO	VALOR UNIT.
15	OLEO DIESEL COMUM	**R$ 7,39**
16	OLEO DIESEL S10	**R$ 8,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 256-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 107/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: HOTEL ITATIAIA LTDA, inscrito no CNPJ: 32.962.433/0001-14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DO TIPO CASA DE APOI E OU REDE HOTELEIRA LOCAL PARA RECEBER OS PACIENTES DE ÁGUA BOA-MT EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM-MT E TANGARÁ DA SERRA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	3972266	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM HOTEL FORA DO MUNICÍPIO - PACIENTES EM TFD	UN - UNIDADE	SERVIÇO	300,00	283,0000	84.900,00

VALOR TOTAL: R$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 22 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026.

OBJETO: Aquisição de tintas spray em aerosol (400 ml) e bisnagas corantes concentradas (tipo Xadrez - 50 ml) em cores diversas, destinadas à confecção, revitalização, pintura, manutenção e montagem de peças e elementos cenográficos para a ornamentação natalina do evento "Natal de Fé e Magia 2026" no Município de Água Boa – MT.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 4.631/2026.

CONTRATADA: SAO MIGUEL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 26.582.114/0001-80

VALOR: R$ 3.297,20 (três mil duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos)

CONTRATADA: M. A. A. BERNIERI COMERCIO

CNPJ: 00.459.394/0001-40

VALOR: R$ 20.323,10 (vinte mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos)

Termo de Autorização de Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações, constante do Processo de Dispensa nº. 024/2026, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 21 de outubro de 2026.

_____

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
Contratante: Município de Alto Garças/MT, CNPJ nº 03.133.097/0001-07.
Contratada: CASA DE APOIO AMASS LTDA, CNPJ nº 40.204.565/0001-05.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de casa de apoio em Goiânia/GO, compreendendo hospedagem, fornecimento de refeições e transporte, para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD e seus acompanhantes, encaminhados pela Se-

cretaria Municipal de Saúde de Alto Garças/MT.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 017/2025 por 12 (doze) meses, mantidos o objeto, o preço unitário e as demais condições contratuais, sem reajuste neste instrumento.
Prazo aditado: 12 (doze) meses.
Vigência prorrogada: De 01/01/2027 a 31/12/2027.
Valor unitário mantido: R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por diária, referente ao serviço de apoio com pernoite para pacientes e acompanhantes enviados a Goiânia/GO.
Data da assinatura: 22 de Outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 510, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71, incisos VI e X da Lei Orgânica do Município, pelo art. 182 da Lei Municipal nº 292, de 1990 e, ainda,

CONSIDERANDO o Ofício nº 360/2026/SMS, de 06 de setembro de 2026, acompanhado de solicitação do Instituto Santa Rosa, onde foi juntado o Boletim de Ocorrência nº 2026.334637 – expedido pela Delegacia de Polícia de Alto Garças - MT, em 05 de outubro de 2026, por suposto crime de assédio sexual --, trazendo como prova de tal conduta delitiva diversos *prints* de supostas conversas por WhatsApp entre o servidor tido como assediador e as vítimas, empregas do Instituto Santa Rosa e que prestam serviços ao Município.

CONSIDERANDO o inteiro teor de Parecer Jurídico de 13 de outubro de 2026, exarado pelo Ilustre Procurador-Geral do Município – Dr. Anderson Oliveira de Souza, que em suas conclusões, entre outras medidas, recomendou a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que, conforme informado pelo próprio Servidor interessado, este foi intimado em 07 de outubro de 2026, sobre decisão proferida nos autos do Processo nº 1001092-97.2026.8.11.0035, em tramite na Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, decisão esta que deferiu medidas protetivas em favor das vítimas, evidenciando que a caso já ganhou contornos judiciais relevantes;

CONSIDERANDO que condutas como a noticiada neste caso, pela relevância e necessidade de dar efetividade aos direitos da mulher, tem recebido especial atenção das normas penais brasileiras, bem como podem constituir violação grave de deveres funcionais, como aqueles previstos na Lei Municipal nº 292, de 1990;

CONSIDERANDO que a autoridade municipal competente, nesse cenário, não pode se omitir de também adotar medidas firmes e que se harmonizem com as medidas judiciais já adotadas;

CONSIDERANDO o dever-poder da autoridade competente de apurar o desvio de condutas de servidores públicos, tudo em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal, as Leis Municipais e outras normas e princípios de aplicação cogente;

CONSIDERANDO que o servidor interessado encontra-se em gozo de férias regulamentares até o dia 02 de novembro de 2026, bem como a existência de períodos aquisitivos de férias acumulados e ainda pendentes de usufruto, cuja concessão será objeto de solicitações gradativas pela Secretaria Municipal de Saúde ao setor de Recursos Humanos, circunstância que possibilitará a continuidade de seu afastamento das atividades laborais, inclusive do ambiente de trabalho das pessoas envolvidas nos fatos objeto de apuração, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas que se mostrarem necessárias;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD encontra-se regularmente constituída pela Portaria nº 020, de 02 de janeiro de 2026, e com alteração promovida pela Portaria nº 148, de 23 de março de 2026, sendo a Comissão composta pelas seguintes servidoras:

I – ÚGLIA MÁRCIA BISPO LOTTI – PRESIDENTE

Matrícula nº: 1829

II – ELIANE BERGOLI – MEMBRO

Matrícula nº: 1965

III – IRAILDES PEREIRA DA SILVA – MEMBRO Matrícula nº: 2714

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor ERALDO BALDUINO DA SILVA, matrícula nº 166, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Garças – MT, visando a apuração de responsabilidade pelos fatos de sua autoria descritos Ofício nº 360/2026/SMS, de 06 de setembro de 2026, acompanhado de solicitação do Instituto Santa Rosa e do Boletim de Ocorrência nº 2026.334637, que constituem indícios de infração funcional, com a consequente aplicação das penalidades previstas em lei, se cabíveis.

Art. 2º Determinar o imediato encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, nomeada pela Portaria nº 020/2026 alterada pela Portaria nº 148, de 23 de março de 2026, para que, com observância do devido processo legal, proceda a instrução e condução do processo administrativo disciplinar.

Art. 3º Fica assegurado ao servidor:

I – a ciência formal da instauração do PAD;

II – vista integral dos autos em qualquer etapa, ressalvados dados pessoais de terceiros protegidos por lei;

III – a apresentação de defesa e manifestações escritas sempre que oportunas ou julgadas necessárias;

IV – a produção de todas provas pertinentes e admitidas em direito;

V – o acompanhamento por advogado sob outorga de poderes;

VI – a garantia ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Deverá ser aplicada no caso a lei geral de proteção de dados ao menos nos seguintes aspectos:

I – o presente processo tramitará sob regime de acesso restrito, em razão da existência de dados pessoais sensíveis envolvendo o servidor processado e as vítimas;

II – Fica vedada a divulgação pública dos nomes das vítimas, devendo, se necessário, serem usadas apenas iniciais dos seus nomes;

III – O tratamento de dados observará os arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente para cumprimento de obrigação legal e exercício regular de direito em processo administrativo.

Art. 5º Deixo, neste momento inicial do processo administrativo,

de determinar o afastamento cautelar do servidor processado, posto que já se acha afastado em razão do gozo de férias, sem prejuízo da adoção da medida cautelar, se necessária, em qualquer momento da tramitação processual.

Art. 6º Nos termos do art. 191 da Lei Municipal nº 292, de 1990, a conclusão do processo administrativo disciplinar em questão deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, admitida, justificadamente, a prorrogação por igual período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 22 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 511 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os Artigos 7º e 117º da Lei nº 14.133/2021 que tratam das atribuições da Administração Pública quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo na execução do Contrato Administrativo nº 107/2026;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 100/2026/SMELCT/MAF.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 107/2026 no âmbito das despesas da **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo** a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: JAMES WILLIAN DE SOUZA BISPO Matrícula nº:3758 **SUPLENTE:** FERNANDA WALESCA COSTA COUTO Matrícula nº3714	FISCAIS DE CONTRATO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 22 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERIAL DO ARP N° 010/2026-A

TERMO DE RESCISÃO UNILATERIAL DO ARP N° 010/2026-A, CELEBRADO ENTRE O **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT** E A **EMPRESA ITALO HENRIQUE PEREIRA DIAS.**

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28**, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, casado, portador da RG n 0928786-8 SESP/MT, e CPF 604.418.441-20, residente domiciliado na Rua Presidente Médici, n 174, bairro bela vista, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, resolve **RESCINDIR POR ATO UNILATERAL** do contrato 087/2024, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico n° 03/2023 que tem como contratada a Empresa **ITALO HENRIQUE PEREIRA DIAS, inscrita no CNPJ nº** 61.839.238/0001-08, estabelecida à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 19, bairro Real Parque, Cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. ITALO HENRIQUE PEREIRA DIAS, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº ***.391.891-**, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Fica extinto e rescindido de pleno direito, com efeitos a partir da assinatura do presente termo, **por ato unilateral**, da ARP nº 010/2026-A, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico n° 007/2026, nos termos do artigo 137, incisos I e II e artigo 138, da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO:

A presente rescisão se faz necessária a bem do interesse público, sendo necessária tendo em vista que a empresa informou que não tem como atender a marca que está ofertada na ARP, sendo assim a mesma apresentou outras que não foram aprovadas pelo técnico de refrigeração que atende o município por se tratar de marcar inferiores a que estava sendo fornecida, reiterada sobre as obrigações estabelecidas na ARP nº 010/2026-A por parte da CONTRATADA, conforme as razões **em virtude da troca da marca que não aprovada pelo técnico de refrigeração que atende a administração municipal.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão tem amparo legal nos termos do artigo 137, incisos I e II e artigo 138, da Lei no 14.133/2021, e ainda conforme previsto nas Cláusulas da ARP nº 010/2026-A.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste termo de resci-

são, por extrato, que ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 54 da lei 14.133/2 1.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Fica ratificado o foro da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato, o qual depois de lido, é assinado pela autoridade competente.

Alto Paraguai-MT, 22 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PLANEJAMENTO/LICITACAO
CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO - ECOMERCIO

MODALIDADE.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

OBJETO.: REFERÊNCIA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, INCLUINDO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS ELETRÔNICOS E DEMAIS ITENS DE NATUREZA PERMANENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT, através da Comissão de Contratações torna público que em face do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 61 § 1º da Lei nº 14.133/2021, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa EMPRESA ECOMERCIO AR CONDICIONADOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.474.811/0001-19, estabelecida à AV. Jerônimo Monteiro, nº 1385, bairro Centro, Cidade de Vila Velha - ES, classificada em 2º colocado do item relacionado abaixo do certame, para a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas do lance da sua classificação.

RELAÇÃO DO ITEN LOTE 29

DESCRIÇÃO	QTD	VLR UN	VLR TOT
CONDICIONADOR DE AR – CAPACIDADE 18.000 BTUS COR BRANCO INVERTER.	35 un	R$ 2.889,00	R$ 101.115,00

Alto Paraguai-MT, 22 de Outubro de 2026

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEPTO RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 193/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 193/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado Sra. CLAUDILENE GOMES DA SILVA ,** portadora do **RG 05910534114 e CPF 059.105.341-14,** residente e domiciliado **na RUA DUQUE DE CAXIAS, BAIRRO FAZENDA VELHA, EM ALTO PARAGUAI-MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE DE MIRANDA LIMA , CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 6268/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno , emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **SAMARA PATRICIA SOUZA SAMPAIO** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício nº.1224/ 2026/ SEMED emitido Sra. Secretaria Municipal de Educação, Sra. ADILAINE AP. LIMA DA S. SOUZA, justifica a presente contratação temporária em razão da inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, o que inviabiliza a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.667,21 (MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS),**sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura do presente contrato conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 24/12/2026**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.319004 - 155 FONTE 1540107, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela

instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO	
E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.	

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas

da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual

teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de outubro de 2026**.**

_____ _____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CLAUDILENE GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

DEPTO RH
PORTARIA 278/2026 - RETORNAR DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL, JOCIMARA DA SILVA CHAVES

PORTARIA 278/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º –– Retornar de Afastamento para Tratamento de Saúde, a Servidora Público Municipal, **JOCIMARA DA SILVA CHAVES,** Matrícula **N° 2799** portador do **RG: N° 2494479 SSP/MT** e do **CPF: N° ***.500.651-**, Titular do Cargo em APOIO ADM EDUCACIONAL- MONITOR DO TRANSP. ESCOLAR, junto a Secretaria Municipal de Educação,** a partir 26/10/2026**.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 22 de outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 279/2026 - BAIXAR A PORTARIA 100/2026

PORTARIA 279/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – BAIXAR A PORTARIA 100/2026 RESPONSÁVEL TÉCNICA JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Servidora Pública Municipal Sra. **DANIELLE PRISCILA TAVARES WASSELAI,** portadora **do CPF Nº ***.740.07*. ***, a partir da data do dia **21/10/2026.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **21 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 22 de outubro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 280/2026 - REMANEJAR A SERVIDORA SRA. DANIELLE PRISCILA TAVARES WASSELAI

PORTARIA 280/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – REMANEJAR a servidora Sra. **DANIELLE PRISCILA TAVARES WASSELAI,** portadora do **RG Nº 17767857 SSP/MT e do CPF Nº ***. 740.071 -****, ocupante do Cargo Efetivo de **ENFERMEIRA** da Unidade Básica de Saúde Hélio Correia para o Pronto Atendimento (PA) Municipal de Alto Paraguai, permanecendo no cargo de Enfermeira.

Art. 2º. – A servidora cumprirá jornada de trabalho em regime de escala de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), conforme a organização dos serviços e a necessidade de funcionamento da unidade, observadas as normas administrativas e trabalhista aplicáveis.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor a partir **21/10/2026** revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 22 de outubro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 172/2026

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 172/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sra **JANAINA DIAS DA SILVA,** portador (a) do **RG N. 2202819-6 e CPF 746.825.981-04,** residente e domiciliada no **ASSENTAMENTO FAZENDA EMA, CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° **172/2026**, a partir da data do dia **17/10/2026**.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º **172/2026**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		JANAINA DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal		CONTRATADA

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 104/2025

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 104/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **DOUGLAS DA SILVA AMORIM,** portador do **RG N. 05792518378 e CPF 057.925.183-78,** residente e domiciliado na **RUA SANTO DUMONT, S/N, BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° **104/2025**, celebrado entre o Município de Alto Paraguai – MT e **DOUGLAS DA SILVA AMORIM**, contratado para exercer a função de Serviço de Apoio I – Braçal, para execução de serviços pertencentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, a mesma pede o desligamento a partir da data do dia **21/10/2026**.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º **104/2025**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		DOUGLAS DA SILVA AMORIM
Prefeito Municipal		CONTRATADO

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 026/2026 - RESULTADO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **Dispensa Especial nº 026/2026**, que tem por objeto **DISPENSA ESPECIAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 02 CLIPADORES ASTUS E 01 PROCESSADOR DE IMAGEM DO APARELHO DE VIDEOCIRUGIA, DO CENTRO CIRÚRGIO DO HOSPITAL MUNICIPAL.** Sagrou-se vencedora a empresa **SHIRLEY BATISTA CORREA SANDRI – LAPAROMEDICAL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CNPJ: 14.832.954/0001-75** com o valor total de R$ **11.540,00** (Onze mil, quinhen-

tos e quarenta reais).

Alto Taquari-MT, 21 de outubro de 2026

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 164/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 164/2026, 30 de Setembro de 2026
Lei nº: 1577/2026 e Lei LOA 1539/2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 2.013.516,00 (Dois milhoes e treze mil e quinhentos e dezesseis reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1577/ 2026 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações conforme disposto no artigo 5º da Lei LOA 1539/2025 alterado pela lei 1577/2026, até o montante de R$ 2.013.516,00 (Dois milhoes e treze mil e quinhentos e dezesseis reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.002	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS**	
002.04.122.3010.2008	**MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**20**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	40.000,00
002.04.123.3030.2019	**PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	
Cód. Reduzido	**33**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	33.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
004.04.122.9300.2058 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido 51
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 9.000,00
Cód. Reduzido 52
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 275.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
005.04.122.5020.2027 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido 73
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 20.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
006.12.306.8010.2039 EXECUÇÃO DO PNAE – ALIMENTAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 89
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1001000 EDUCAÇÃO 25% 15.000,00
006.12.306.8020.2110 EXECUÇÃO DO PNAE – ALIMENTAÇÃO ENSINO INFANTIL
Cód. Reduzido 87
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	10.000,00
006.12.361.8010.2032	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**91**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	170.000,00
Cód. Reduzido	**92**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	125.000,00
Cód. Reduzido	**93**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	160.000,00
Cód. Reduzido	**96**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	10.000,00
006.12.361.8030.2034	**GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**107**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	27.000,00
Cód. Reduzido	**104**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.571.0000000	SEDUC	39.000,00
Cód. Reduzido	**105**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.750.0000000	CIDE	5.000,00
Cód. Reduzido	**109**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	6.000,00
006.12.361.8040.2029	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**115**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	1.000,00
Cód. Reduzido	**117**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	28.500,00
006.12.365.8020.2043	**GESTÃO DO ENSINO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**129**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	120.000,00
Cód. Reduzido	**135**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	13.000,00
006.12.367.8070.2239	**GESTÃO DO NAMEI**	
Cód. Reduzido	**542**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	34.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.007	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO**	
007.04.122.9230.2048	**MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**146**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	115.000,00
Cód. Reduzido	**147**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	15.000,00
Cód. Reduzido	**148**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	20.000,00
Cód. Reduzido	**150**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido 153
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 4.000,00
007.17.512.9240.2054 MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA
Cód. Reduzido 178
3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 25.000,00
Cód. Reduzido 179
3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 5.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
008.27.812.9110.2055 MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER
Cód. Reduzido 206
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 11.500,00
Cód. Reduzido 418
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 LIVRE APLICAÇÃO 1.200,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TR
009.26.782.4010.1047 CONSTRUIR ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**55**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	79.000,00
009.26.782.4010.2024	**MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**64**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	60.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.010	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
010.04.122.9400.1032	**ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**209**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	1.300,00
010.04.122.9400.2060	**MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**210**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	70.000,00
Cód. Reduzido	**213**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	10.000,00
010.20.606.9400.2207	**MANTER O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA RURAL**	
Cód. Reduzido	**221**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

3350000000	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	17.000,00
	SUBTOTAL	**1.579.500,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
03.011	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
011.08.244.6090.2168	**PROCAD-SUAS**	
Cód. Reduzido	**617**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.660.0000000	FNAS	4.516,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
03.014	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - G**	
014.08.244.6050.2234	**MANTER AS AÇÕES DE CIDADANIA**	
Cód. Reduzido	**452**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	22.500,00
	SUBTOTAL	**27.016,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
05.013	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
013.10.122.7050.2108	**MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**551**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	15.000,00
Cód. Reduzido	**320**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1002000 SAUDE 15% 155.000,00
Cód. Reduzido 321
3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1002000 SAUDE 15% 30.000,00
Cód. Reduzido 325
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1002000 SAUDE 15% 30.000,00
013.10.302.7020.2097 MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Cód. Reduzido 360
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1002000 SAUDE 15% 35.000,00
Cód. Reduzido 362
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1002000 SAUDE 15% 82.000,00
Cód. Reduzido 364
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1002000 SAUDE 15% 5.000,00
Cód. Reduzido 487

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	10.000,00
013.10.302.7020.2229	**MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**500**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	30.000,00
Cód. Reduzido	**419**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	SAUDE 15%	15.000,00
	SUBTOTAL	**407.000,00**
	TOTAL	**2.013.516,00**

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto conforme redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.2010.2004	**MANTER O GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**6**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	1.000,00
001.04.122.2010.2006	**MANTER OS ÓRGÃOS DE APOIO, ASSESSORAMENTO,**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

	COLEGIADOS E CONVENIADOS
Cód. Reduzido	**7**
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	220.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.002	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS**	
002.04.122.3030.2017	**PAGAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS**	
Cód. Reduzido	**32**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	10.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.004	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO**	
004.25.751.9210.2052	**MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP**	
Cód. Reduzido	**185**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.751.0000000	COSIP	79.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.006	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**	
006.12.361.8010.2032	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**97**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	7.000,00
006.12.361.8030.2034	**GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**106**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.553.0000000	PNATE	5.000,00
Cód. Reduzido	**108**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.759.0000701	FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	3.000,00
006.12.361.8040.2029	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**114**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	6.000,00
006.12.361.8040.2031	**CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E FORMAÇÃO PARA SERVIDORES**	
Cód. Reduzido	**121**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	19.500,00
006.13.392.8050.2046	**GESTÃO DA CULTURA**	
Cód. Reduzido	**533**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	1.500,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.007	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO**	
007.17.512.9240.2054	**MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA**	
Cód. Reduzido	**182**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	15.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.009	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TR**	
009.26.782.4010.2024	**MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**60**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	705.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.010	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
010.18.542.9410.2222	**MANTER O CANIL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**393**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	17.000,00
	SUBTOTAL	**1.089.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
03.011	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
011.08.122.6090.2171	**GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS**	
Cód. Reduzido	**228**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	100.000,00
Cód. Reduzido	**569**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	20.000,00
011.08.122.6090.2180	**GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF**	
Cód. Reduzido	**282**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.660.0000000	FNAS	4.516,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
03.014	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - G**	
014.08.122.6050.2118	**MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**237**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	6.500,00
Cód. Reduzido	**238**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	7.500,00
014.08.244.6060.2233	**MANTER O PROGRAMA DE AUXILIO MORADIA**	
Cód. Reduzido	**246**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	8.500,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
03.019	**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO**	
019.08.241.6030.2227	**MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO**	
Cód. Reduzido	**417**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	5.000,00
	SUBTOTAL	**152.016,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.013 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
013.10.301.7010.1197 CONTRURIR, AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE
Cód. Reduzido 467
4490000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1002000	SAUDE 15%	65.000,00
013.10.302.7020.2229	**MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**496**	
3371000000	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	

1.500.1002000	SAUDE 15%	677.500,00
013.10.303.7030.2084	**MANTER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**	
Cód. Reduzido	**383**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.1002000	SAUDE 15%	10.000,00
013.10.304.7040.2098	**MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	
Cód. Reduzido	**391**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

1.500.1002000	SAUDE 15%	10.000,00
013.10.305.7040.2099	**MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR**	
Cód. Reduzido	**401**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1002000	SAUDE 15%	10.000,00
	SUBTOTAL	**772.500,00**
	TOTAL	**2.013.516,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 30 de Setembro de 2026

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 166/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 166/2026, 2 de Outubro de 2026
Lei nº: 1539/2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE R$ 1.462.500,00 (Um milhao e quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1539/ 2025 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação conforme disposto no artigo 7º da Lei LOA 1539/2025 até o montante de R$ 1.462.500,00 (Um milhao e quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**
02.007	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO**
007.15.451.9220.1020	**PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS**
Cód. Reduzido	**528**
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**

1.700.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	756.000,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
02.009	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TR**	
009.26.782.4010.2022	**CONSTRUIR, PAVIMENTAR, CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS RURAIS**	
Cód. Reduzido	**635**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.701.0000000	CONVENIO ESTADO - OUTROS	184.000,00
	SUBTOTAL	**940.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
03.011	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
011.08.245.6090.2231	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE**	
Cód. Reduzido	**620**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.661.0000000	FEAS	1.500,00
	SUBTOTAL	**1.500,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
05.013	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
013.10.301.7010.2091	**MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**636**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.600.3110000	EMENDA DE PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	21.000,00
013.10.302.7020.2229	**MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**612**	
3371000000	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	
1.621.3210000	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - FES	500.000,00
	SUBTOTAL	**521.000,00**
	TOTAL	**1.462.500,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º O valor suplementado, são de fontes de recursos de proveniente de execesso de arrecadação apurados entre o valor orçãdo com o arrecadado nas fontes de recursos de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A QUARTA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECU-

ÇÃO EXTERNA, VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO AO PÚBLICO DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.

A Prefeitura Municipal Apiacás- MT, por intermédio de sua Comissão de Contratação, comunica às licitantes e demais interessados a realização da QUARTA SESSÃO PÚBLICA da Concorrência em epígrafe, conforme as informações e a pauta a seguir estabelecidas:

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:

Data: 26 de outubro de 2026.

Horário: 13:00 horas (horário local)

Local: Sala de licitações da Prefeitura - Avenida Brasil nº 1059, Apiacás – MT.

2. PAUTA DA SESSÃO:

A sessão será conduzida em conformidade com o item 22.5 do Edital e com o art. 11, § 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 12.232/2010, compreendendo os seguintes atos:

I – Recebimento dos Invólucros nº 5 – Documentos de Habilitação das licitantes participantes que atendam às condições estabelecidas no Edital;

II – Abertura do Invólucro nº 5 da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, para análise da conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas no Edital e na legislação em vigor;

III – Rubrica dos documentos integrantes do Invólucro nº 5 pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes;

IV - Constatada qualquer inconformidade na documentação apresentada, será aberto o Invólucro nº 5 da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente até a obtenção de licitante habilitada; e

IV – Divulgação do resultado da habilitação e publicação na forma do item 20, com a indicação da licitante habilitada e inabilitada, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea ‘c’ do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. Gravação da sessão: Em observância ao art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a sessão será gravada em áudio e vídeo, para fins de transparência, registro e documentação dos atos praticados.

3.2. Recursos administrativos: Após a divulgação do resultado da habilitação, será assegurado às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

Apiacás– MT, 22 de outubro de 2026.

Ana Paula R. de S. Rodrigues

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2026

PREGAO ELETRONICO Nº 008/2026 – ADESAO PARCIAL

ASSUNTO**: ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ARP26CIN000017, ADVINDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “E-PAL” Nº 000005/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025 – CINCOP, COMO ORGAO PARTICIPANTE, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E CADEIRAS CORPORATIVAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PAULO LOPES TEIXEIRA, NO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **03.947.926/0001-87**, com sede na Rua Bahia, 430 – Centro, Araguainha – MT, CEP: 78.615-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Francisco Gonçalves Naves**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade e a justificativa técnica da Secretaria Municipal de Educação, demonstrando a necessidade, conveniência e vantajosidade econômica na aquisição de mobiliário escolar para a Escola Municipal de Educação Básica Paulo Lopes Teixeira;

CONSIDERANDO a regularidade da **Ata de Registro de Preços Nº ARP26CIN000017**, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 0001/2025 – CINCOP – Registro de Preços, realizada pelo **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PUBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP-MT**, inscrito no CNPJ sob o nº **59.558.305/0001-66**;

CONSIDERANDO a anuência expressa do **CINCOP-MT**, Gerenciador da Ata, bem como o consentimento da empresa detentora do registro, **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA**, CNPJ nº **59.558.305/0001-66**, para a **adesão parcial** dos itens e quantitativos abaixo discriminados;

CONSIDERANDO a existência de parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica do Município, que atestou o cumprimento dos requisitos legais formais e materiais para a referida adesão, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR o procedimento de **Adesão Parcial** à **Ata de Registro de Preços Nº ARP26CIN000017**, do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PUBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP-MT**, cujo objeto consiste na **Aquisição de Mobiliário Escolar para a Escola Municipal de Educação Básica Paulo Lopes Teixeira**.

Art. 2º. HOMOLOGAR o respectivo procedimento em favor da empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA**, CNPJ nº **59.558.305/0001-66**, para o fornecimento/execução dos lotes/itens parciais descritos a seguir:

ITEM	CODIGO	CODIGO - DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Valor	Valor To-

	TCE/MT				Unit. (R$)	tal (R$)
2	107295-1	**032.002.035 –** CONJUNTO ESCOLAR ADULTO **Detalhamento:** CONJUNTO ESCOLAR ADULTO - CONSTITUIDO POR UMA MESA E UMA CADEIRA, A MESA DEVERA SER FABRICADA COM ESTRUTURA METALICA COMPOSTA POR TUBO MINIMA DE 20X20MM, SOLDADOS A DOIS TUBOS MINIMO DE 20X58MM, AS PERNAS SERAO CONFECCIONADAS EM TUBO MINIMO DE 29X58MM, TODA A ESTRUTURA METALICA PASSARA POR TRATAMENTO DE SUPERFICIE COM NANOTECNOLOGIA CERAMICA, SEGUIDA DA APLICACAO DE PINTURA EPOXI ELETROSTATICA EM PO, ASSEGURANDO RESISTENCIA A CORROSAO E DURABILIDADE, O TAMPO DA MESA DEVERA SER MOLDADO EM TERMOPLASTICO PIGMENTADO DE ALTA RESISTENCIA, COM SUPERFECIE LISA E BORDAS ANGULARES, DIMENSOES MINIMA DA MESA: ALTURA: 755MM; LARGURA: 674MM; PROFUNDIDADE: 555MM, DEVERA CONTER UM PORTA-LIVROS ACOPLADO FORMATO RETANGULAR, GARANTINDO ERGONOMIA E PRATICIDADE DE USO, A CADEIRA SERA CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METALICA TUBULAR COM SECAO REDONDA NO MINIMO DE ¾" POLEGADA, DOBRADA E SOLDADA, RECEBENDO O MESMO TRATAMENTO DE SUPERFICIE COM NANOTECNOLOGIA CERAMICA DA MESA, AS EXTREMIDADES DOS TUBOS DEVERAO SER FINALIZADAS COM PONTEIRAS PLASTICAS INJETADAS, PROPORCIONANDO PROTECAO AO PISO E ESTABILIDADE AO USUARIO, O ASSENTO SERA PRODUZIDO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, CANTOS ARREDONDADOS E BORDA FRONTAL COM RAIO ANATOMICO, VISANDO CONFORTO E SEGURANCA. A FIXACAO DEVERA OCORRER POR ENCAIXE FRONTAL E FIXACAO TRASEIRA COM DOIS PARAFUSOS AUTOATARRAXANTES, O ENCOSTO SERA CONFECCIONADO EM PECA UNICA, IGUALMENTE EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO, A FIXACAO A ESTRUTURA METALICA DEVERA OCORRER POR MEIO DE ENCAIXES POSTERIORES COM TRAVAMENTO EM PINOS RETRATEIS MOLDADOS EM POLIPROPILENO, SEM NECESSIDADE DE PARAFUSOS OU REBITES, DIMENSOES MINIMA DA CADEIRA ASSENTO: 390MM (LARGURA) X 418MM (PROFUNDIDADE) E ENCOSTO: 394MM (LARGURA) X 186MM (ALTURA) **Documentação Obrigatória:** A PROPOSTA DEVERÁ SER ACOMPANHADA, OBRIGATORIAMENTE E DE FORMA CUMULATIVA, DE TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS NORMAS TÉCNICAS, ENSAIOS LABORATORIAIS, CERTIFICAÇÕES E GARANTIAS EXIGIDAS NESTA ESPECIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA PROPOSTA. INCLUEM-SE, ENTRE OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (SEM PREJUÍZO DE OUTROS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS): • CATÁLOGO TÉCNICO DO PRODUTO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE IMAGENS E DESENHOS COTADOS QUE COMPROVEM QUE O ITEM OFERTADO INTEGRA SUA LINHA DE FABRICAÇÃO. TAL EXIGÊNCIA SERÁ CONSIDERADA ESSENCIAL PARA A AVALIAÇÃO DA PROPOSTA, JUNTAMENTE COM OS SEGUINTES CRITÉRIOS: CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS, QUALIDADE, DURABILIDADE, ACABAMENTO, ESTÉTICA, ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE; A NÃO APRESENTAÇÃO ACARRETARÁ DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE. • CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14006 E PORTARIA INMETRO Nº 401/2020 (REQUISITOS DE AVALIAÇÃO); • DECLARAÇÃO DE GARANTIA EMITIDA EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA, INDICANDO O REVENDEDOR AUTORIZADO E ASSEGURANDO GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS. (COP0055)	**UN**	**25**	**881,41**	**22.035,25**
3	00028865	**032.002.036 –** CONJUNTO ESCOLAR JUVENIL **Detalhamento:** CONJUNTO ESCOLAR JUVENIL – O PRODUTO DEVERA SER CONSTITUIDO POR UMA MESA E UMA CADEIRA, A MESA DEVERA SER FABRICADA COM ESTRUTURA METALICA COMPOSTA POR TUBO MINIMA DE 20X20MM, SOLDADOS A DOIS TUBOS MINIMO DE 20X58MM, AS PERNAS SERAO CONFECCIONADAS EM TUBO MINIMO DE 29X58MM, TODA A ESTRUTURA METALICA PASSARA POR TRATAMENTO DE SUPERFICIE COM NANOTECNOLOGIA CERAMICA, SEGUIDA DA APLICACAO DE PINTURA EPOXI ELETROSTATICA EM PO, ASSEGURANDO RESISTENCIA A CORROSAO E DURABILIDADE. O TAMPO DA MESA DEVERA SER MOLDADO EM TERMOPLASTICO PIGMENTADO DE ALTA RESISTENCIA, COM SUPERFICIE LISA E BORDAS ANGULARES, DIMENSOES MINIMA DA MESA: ALTURA: 644MM; LARGURA: 674MM; PROFUNDIDADE: 555MM, DEVERA CONTER UM PORTA-LIVROS ACOPLADO FORMATO RETANGULAR, GARANTINDO ERGONOMIA E PRATICIDADE DE USOA CADEIRA SERA CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METALICA TUBULAR COM SECAO REDONDA NO MINIMO DE 3/4" POLEGADA, DOBRADA E SOLDADA, RECEBENDO O MESMO TRATAMENTO DE SUPERFICIE COM NANOTECNOLOGIA CERAMICA DA MESA, AS EXTREMIDADES DOS TUBOS DEVERAO SER FINALIZADAS COM PONTEIRAS PLASTICAS INJETADAS, PROPORCIONANDO PROTECAO AO PISO E ESTABILIDADE AO USUARIO, O ASSENTO SERA PRODUZIDO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, CANTOS ARREDONDADOS E BORDA FRONTAL COM RAIO ANATOMICO, VISANDO CONFORTO E SEGURANCA, A FIXACAO DEVERA OCORRER POR ENCAIXE FRONTAL E FIXACAO TRASEIRA COM DOIS PARAFUSOS AUTOATARRAXANTES, O ENCOSTO SERA CONFECCIONADO EM PECA UNICA, IGUALMENTE EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO, A FIXACAO À ESTRUTURA METALICA DEVERA OCORRER POR MEIO DE ENCAIXES POSTERIORES COM TRAVAMENTO EM PINOS RETRATEIS MOLDADOS EM POLIPROPILENO, SEM NECESSIDADE DE PARAFUSOS OU REBITES, DIMENSOES MINIMA DE CADEIRA ASSENTO: 390MM (LARGURA) X 318MM (PROFUNDIDADE) E ENCOSTO: 394MM (LARGURA) X 185MM (ALTURA). **Documentação Obrigatória:** A PROPOSTA DEVERA SER ACOMPANHADA, OBRIGATORIAMENTE E DE FORMA CUMULATIVA, DE TODA A DOCUMENTACAO COMPROBATORIA DAS NORMAS TECNICAS, ENSAIOS LABORATORIAIS, CERTIFICACOES E GARANTIAS EXIGIDAS NESTA ESPECIFICACAO, SOB PENA DE DESCLASSIFICACAO AUTOMATICA DA PROPOSTA, INCLUEM-SE, ENTRE OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (SEM PREJUIZO DE OUTROS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS): • CATALOGO TECNICO DO PRODUTO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE IMAGENS E DESENHOS COTADOS QUE COMPROVEM QUE O ITEM OFERTADO INTEGRA SUA LINHA DE FABRICACAO, TAL EXIGENCIA SERA CONSIDERADA ESSENCIAL PARA A AVALIACAO DA PROPOSTA, JUNTAMENTE COM OS SEGUINTES CRITERIOS: CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES TECNICAS, CARACTERISTICAS CONSTRUTIVAS, QUALIDADE, DURABILIDADE, ACABAMENTO, ESTETICA, ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE, A NAO APRESENTACAO ACARRETARA DESCLASSIFICACAO DO LICITANTE. • CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14006 E PORTARIA INMETRO Nº 401/2020 (REQUISITOS DE AVALIACAO); • DECLARACAO DE GARANTIA EMITIDA EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTORIO OU ASSINATURA DIGITAL VALIDA, INDICANDO O REVENDEDOR AUTORIZADO E ASSEGURANDO GARANTIA MINIMA DE 5 (CINCO) ANOS. (COP0056)	**UN**	**55**	**871,30**	**47.921,50**
4	00079100	**032.002.037 –** CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL **Detalhamento:** CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL – O PRODUTO DEVERA SER CONSTITUIDO POR UMA MESA E UMA CADEIRA, A MESA DEVERA SER FABRICADA COM ESTRUTURA METALICA COMPOSTA POR TUBO MINIMA DE 20X20MM, SOLDADOS A DOIS TUBOS MINIMO DE 20X58MM, AS PERNAS SERAO CONFECCIONADAS EM TUBO MINIMO DE 29X58MM, TODA A ESTRUTURA METALICA PASSARA POR TRATAMENTO DE SUPERFICIE COM NANOTECNOLOGIA CERAMICA, SEGUIDA DA APLICACAO DE PINTURA EPOXI ELETROSTATICA EM PO, ASSEGURANDO RESISTENCIA À CORROSAO E DURABILIDADE, O TAMPO DA MESA DEVERA SER MOLDADO EM TERMOPLASTICO PIGMENTADO DE ALTA RESISTENCIA, COM SUPERFÍCIE LISA E BORDAS ANGULARES, DIMENSOES MINIMA DA MESA: ALTURA: 585MM; LARGURA: 674MM; PROFUNDIDADE: 555MM, DEVERA CONTER UM PORTA-LIVROS ACOPLADO FORMATO RETANGULAR, GARANTINDO ERGONOMIA E PRATICIDADE DE USO, A CADEIRA SERA CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METALICA TUBULAR COM SECAO REDONDA NO MÍNIMO DE 3/4" POLEGADA, DOBRADA E SOLDADA, RECEBENDO O MESMO TRATAMENTO DE SUPERFICIE COM NANOTECNOLOGIA CERAMICA DA MESA, AS EXTREMIDADES DOS TUBOS DEVERAO SER FINALIZADAS COM PONTEIRAS PLASTICAS INJETADAS, PROPORCIONANDO PROTECAO AO PISO E ESTABILIDADE AO USUARIO. O ASSENTO SERA PRODUZIDO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, CANTOS ARREDONDADOS E BORDA FRONTAL COM RAIO ANATOMICO, VISANDO CONFORTO E SEGURANÇA, A FIXACAO DEVE-	**UN**	**50**	**847,55**	**42.377,50**

		RA OCORRER POR ENCAIXE FRONTAL E FIXACAO TRASEIRA COM DOIS PARAFUSOS AUTOATARRAXANTES, O ENCOSTO SERA CONFECCIONADO EM PECA UNICA, IGUALMENTE EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO, A FIXACAO À ESTRUTURA METALICA DEVERA OCORRER POR MEIO DE ENCAIXES POSTERIORES COM TRAVAMENTO EM PINOS RETRATEIS MOLDADOS EM POLIPROPILENO, SEM NECESSIDADE DE PARAFUSOS OU REBITES. DIMENSOES MINIMA DA CADEIRA ASSENTO: 390MM (LARGURA) X 300MM (PROFUNDIDADE) E ENCOSTO: 394MM (LARGURA) X 184MM (ALTURA). **Documentação Obrigatória:** A PROPOSTA DEVERA SER ACOMPANHADA, OBRIGATORIAMENTE E DE FORMA CUMULATIVA, DE TODA A DOCUMENTACAO COMPROBATORIA DAS NORMAS TECNICAS, ENSAIOS LABORATORIAIS, CERTIFICACOES E GARANTIAS EXIGIDAS NESTA ESPECIFICACAO, SOB PENA DE DESCLASSIFICACAO AUTOMATICA DA PROPOSTA, INCLUEM-SE, ENTRE OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (SEM PREJUÍZO DE OUTROS QUE SE FACAM NECESSARIOS): • CATALOGO TECNICO DO PRODUTO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE IMAGENS E DESENHOS COTADOS QUE COMPROVEM QUE O ITEM OFERTADO INTEGRA SUA LINHA DE FABRICACAO, TAL EXIGENCIA SERA CONSIDERADA ESSENCIAL PARA A AVALIACAO DA PROPOSTA, JUNTAMENTE COM OS SEGUINTES CRITERIOS: CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES TECNICAS, CARACTERISTICAS CONSTRUTIVAS, QUALIDADE, DURABILIDADE, ACABAMENTO, ESTETICA, ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE; A NÃO APRESENTAÇÃO ACARRETARÁ DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE. • CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14006 E PORTARIA INMETRO Nº 401/2020 (REQUISITOS DE AVALIAÇÃO); • DECLARACAO DE GARANTIA EMITIDA EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTORIO OU ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA, INDICANDO O REVENDEDOR AUTORIZADO E ASSEGURANDO GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS. (COP0057)				
8	**00056453**	**032.002.038 –** CONJUNTO DOCENTE **Detalhamento** CONJUNTO DOCENTE – O PRODUTO DEVERA SER COMPOSTO POR UMA MESA COM TAMPO MODULAR E UMA CADEIRA COM AJUSTE DE ALTURA, A MESA SERA CONFECCIONADA COM TAMPO MODULAR MOLDADO POR INJECAO EM TERMOPLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, FIXADO À ESTRUTURA METALICA POR MEIO DE ENCAIXES LATERAIS REFORCADOS E PARAFUSOS, ASSEGURANDO ESTABILIDADE. O CONJUNTO CONTARA COM TAPA-COXAS FABRICADO EM MDP OU MDF REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO BRANCO, QUE PROPORCIONA RESISTENCIA A IMPACTOS E FACILITA A HIGIENIZACAO, O QUADRO ESTRUTURAL DA MESA SERA PRODUZIDO EM TUBOS DE ACO COM MEDIDAS MINIMAS DE 20X30MM, OS PES DEVERAO SER CONFECCIONADOS EM TUBO COM MEDIDA MINIMA DE 035MM, EQUIPADOS COM SAPATAS NIVELADORAS EM POLIPROPILENO, PERMITINDO O AJUSTE DE ALTURA PARA NIVELAMENTO EM SUPERFICIES IRREGULARES, A SUPERFICIE METALICA DEVERA RECEBER TRATAMENTO DE PREPARACAO ANTICORROSIVA POR NANOTECNOLOGIA CERAMICA (NANOCERAMICA), SEGUIDA DA APLICACAO DE PINTURA EPOXI ELETROSTATICA EM PO, ASSEGURANDO DURABILIDADE E PROTECAO CONTRA AGENTES EXTERNOS, AS DIMENSOES APROXIMADAS DA MESA DEVERAO SER NO MINIMO DE 120MM DE LARGURA X 619MM DE PROFUNDIDADE X 758MM DE ALTURA, A CADEIRA DEVERA SER COMPOSTA POR ENCOSTO MOLDADO EM TERMOPLASTICO (COPOLIMERO DE POLIPROPILENO - PP), COM ACABAMENTO TEXTURIZADO E FUROS DISTRIBUIDOS PARA VENTILACAO, PROMOVENDO CONFORTO TERMICO, O ENCOSTO SERA UNIDO A ESTRUTURA METALICA POR ENCAIXE POSTERIOR COM FIXACAO POR PINOS PLASTICOS DA MESMA TONALIDADE, O ASSENTO, TAMBEM EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO E ACABAMENTO TEXTURIZADO, TERA DIMENSOES MINIMAS APROXIMADAS DE 455MM DE LARGURA POR 410MM DE PROFUNDIDADE E SERA FIXADO POR PARAFUSOS METALICOS, A ESTRUTURA DA CADEIRA DEVERA INCLUIR UMA PLATAFORMA MECANICA COM COLUNA A GAS, PERMITINDO AJUSTE DE ALTURA E INCLINACAO DO ASSENTO, FIXADA POR PARAFUSOS SEXTAVADOS A UMA BASE PENTAGONAL EM ACO CARBONO DE ALTA RESISTENCIA, CONFERINDO ESTABILIDADE E SEGURANCA PARA USO CONTINUO. **Documentação Obrigatória:** A PROPOSTA DEVERA SER ACOMPANHADA, OBRIGATORIAMENTE E DE FORMA CUMULATIVA, DE TODA A DOCUMENTACAO COMPROBATORIA DAS NORMAS TECNICAS, ENSAIOS LABORATORIAIS, CERTIFICACOES E GARANTIAS EXIGIDAS NESTA ESPECIFICACAO, SOB PENA DE DESCLASSIFICACAO AUTOMATICA DA PROPOSTA, INCLUEM-SE, ENTRE OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (SEM PREJUIZO DE OUTROS QUE SE FACAM NECESSARIOS): • CATALOGO TECNICO DO PRODUTO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE IMAGENS E DESENHOS COTADOS QUE COMPROVEM QUE O ITEM OFERTADO INTEGRA SUA LINHA DE FABRICACAO, TAL EXIGENCIA SERA CONSIDERADA ESSENCIAL PARA A AVALIACAO DA PROPOSTA, JUNTAMENTE COM OS SEGUINTES CRITERIOS: CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES TECNICAS, CARACTERISTICAS CONSTRUTIVAS, QUALIDADE, DURABILIDADE, ACABAMENTO, ESTETICA, ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE; A NAO APRESENTACAO ACARRETARA DESCLASSIFICACAO DO LICITANTE. • DECLARACAO DE GARANTIA EMITIDA EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTORIO OU ASSINATURA DIGITAL VALIDA, INDICANDO O REVENDEDOR AUTORIZADO E ASSEGURANDO GARANTIA MINIMA DE 5 (CINCO) ANOS. (COP0061)	**UN**	**9**	**1.469,95**	**13.229,55**
11	**00032167**	**032.002.039 –** MESA DE REFEITÓRIO PARA 10 LUGARES – ADULTO **Detalhamento:** MESA DE REFEITORIO PARA 10 LUGARES ADULTO – O MOBILIARIO DEVERA SER CONSTITUIDO POR MESA DE REFEITORIO PARA 8 E 10 LUGARES, A ESTRUTURA PRINCIPAL DA MESA SERA COMPOSTA POR UM QUADRO METALICO EM TUBO DE ACO CARBONO COM MEDIDA MINIMA DE 20X30MM, CONFORMADO POR TRES TRAVESSAS LONGITUDINAIS E DUAS CABECEIRAS TRANSVERSAIS, PROPORCIONANDO ROBUSTEZ E ESTABILIDADE, NOS QUATRO CANTOS INFERIORES DO QUADRO DEVERAO SER SOLDADOS CONES METALICOS, FABRICADOS EM TUBO COM MEDIDA MINIMA DE 2" POLEGADAS DE DIAMETRO, DESTINADOS AO ENCAIXE DAS PERNAS POR MEIO DE BUCHAS PLASTICAS CONICAS EXPANSIVEIS, AS PERNAS DEVERAO SER CONFECCIONADAS EM TUBO CILINDRICO MINIMO DE 1.1/2" POLEGADA DE DIAMETRO, COM SAPATAS NIVELADORAS MOLDADAS EM POLIPROPILENO (PP), PERMITINDO AJUSTES DE ALTURA PARA NIVELAMENTO E ESTABILIDADE DO CONJUNTO, TODA A ESTRUTURA METALICA SERA SUBMETIDA A TRATAMENTO DE SUPERFICIE COM NANOTECNOLOGIA CERAMICA (NANOCERAMICA) E POSTERIOR PINTURA EPOXI ELETROSTATICA EM PO, ASSEGURANDO PROTECAO CONTRA CORROSAO, ABRASAO E AGENTES EXTERNOS, O TAMPO SERA FORMADO POR MODULOS MOLDADOS EM TERMOPLASTICO DE ALTO IMPACTO, FIXADOS A ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES ESTRUTURAIS, A SUPERFICIE SUPERIOR DEVERA SER RESISTENTE A USO INTENSIVO, IMPACTOS, UMIDADE E AGENTES DE LIMPEZA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO CONJUNTO E FACILITANDO A MANUTENCAO, AS DIMENSOES MINIMAS DA MESA ALTURA: 755MM; LARGURA: 815MM E COMPRIMENTO: 2478MM. **Documentação Obrigatória:** A PROPOSTA DEVERA SER ACOMPANHADA, OBRIGATORIAMENTE E DE FORMA CUMULATIVA, DE TODA A DOCUMENTACAO COMPROBATORIA DAS NORMAS TECNICAS, ENSAIOS LABORATORIAIS, CERTIFICACOES E GARANTIAS EXIGIDAS NESTA ESPECIFICACAO, SOB PENA DE DESCLASSIFICACAO AUTOMATICA DA PROPOSTA, INCLUEM-SE, ENTRE OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (SEM PREJUIZO DE OUTROS QUE SE FACAM NECESSARIOS): • CATALOGO TECNICO DO PRODUTO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE IMAGENS E DESENHOS COTADOS QUE COMPROVEM QUE O ITEM OFERTADO INTEGRA SUA LINHA DE FABRICACAO, TAL EXIGENCIA SERA CONSIDERADA ESSENCIAL PARA A AVALIACAO DA PROPOSTA, JUNTAMENTE COM OS SEGUINTES CRITERIOS: CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES TECNICAS, CARACTERISTICAS CONSTRUTIVAS, QUALIDADE, DURABILIDADE, ACABAMENTO, ESTETICA, ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE, A NAO APRESENTACAO ACARRETARA DESCLASSIFICACAO DO LICITANTE; • DECLARACAO DE GARANTIA EMITIDA EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTORIO OU ASSINATURA DIGITAL VALIDA, INDICANDO O REVENDEDOR AUTORI-	**UN**	**3**	**2.643,10**	**7.929,30**

		ZADO E ASSEGURANDO GARANTIA MINIMA DE 5 (CINCO) ANOS. (COP0064)				
12	**00086022**	**032.002.040 –** MESA DE REFEITÓRIO PARA 10 LUGARES – JUVENIL **Detalhamento:** MESA DE REFEITORIO PARA 10 LUGARES JUVENIL – O MOBILIARIO DEVERA SER CONSTITUIDO POR MESA DE REFEITORIO PARA 8 E 10 LUGARES, A ESTRUTURA PRINCIPAL DA MESA SERA COMPOSTA POR UM QUADRO METALICO EM TUBO DE ACO CARBONO COM MEDIDA MINIMA DE 20X30MM, CONFORMADO POR TRES TRAVESSAS LONGITUDINAIS E DUAS CABECEIRAS TRANSVERSAIS, PROPORCIONANDO ROBUSTEZ E ESTABILIDADE, NOS QUATRO CANTOS INFERIORES DO QUADRO DEVERAO SER SOLDADOS CONES METALICOS, FABRICADOS EM TUBO COM MEDIDA MINIMA DE 2" POLEGADAS DE DIAMETRO, DESTINADOS AO ENCAIXE DAS PERNAS POR MEIO DE BUCHAS PLASTICAS CONICAS EXPANSIVEIS, AS PERNAS DEVERAO SER CONFECCIONADAS EM TUBO CILINDRICO MINIMO DE 1.1/2" POLEGADA DE DIAMETRO, COM SAPATAS NIVELADORAS MOLDADAS EM POLIPROPILENO (PP), PERMITINDO AJUSTES DE ALTURA PARA NIVELAMENTO E ESTABILIDADE DO CONJUNTO, TODA A ESTRUTURA METALICA SERA SUBMETIDA A TRATAMENTO DE SUPERFICIE COM NANOTECNOLOGIA CERAMICA (NANOCERAMICA) E POSTERIOR PINTURA EPOXI ELETROSTATICA EM PO, ASSEGURANDO PROTECAO CONTRA CORROSAO, ABRASAO E AGENTES EXTERNOS, O TAMPO SERA FORMADO POR MODULOS MOLDADOS EM TERMOPLASTICO DE ALTO IMPACTO, FIXADOS A ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES ESTRUTURAIS, A SUPERFICIE SUPERIOR DEVERA SER RESISTENTE A USO INTENSIVO, IMPACTOS, UMIDADE E AGENTES DE LIMPEZA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO CONJUNTO E FACILITANDO A MANUTENCAO, AS DIMENSOES MINIMAS DA MESA ALTURA: 635MM; LARGURA: 815MM E COMPRIMENTO: 2478MM. **Documentação Obrigatória:** A PROPOSTA DEVERA SER ACOMPANHADA, OBRIGATORIAMENTE E DE FORMA CUMULATIVA, DE TODA A DOCUMENTACAO COMPROBATORIA DAS NORMAS TECNICAS, ENSAIOS LABORATORIAIS, CERTIFICACOES E GARANTIAS EXIGIDAS NESTA ESPECIFICACAO, SOB PENA DE DESCLASSIFICACAO AUTOMATICA DA PROPOSTA, INCLUEM-SE, ENTRE OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (SEM PREJUIZO DE OUTROS QUE SE FACAM NECESSARIOS): • CATALOGO TECNICO DO PRODUTO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE IMAGENS E DESENHOS COTADOS QUE COMPROVEM QUE O ITEM OFERTADO INTEGRA SUA LINHA DE FABRICACAO, TAL EXIGENCIA SERA CONSIDERADA ESSENCIAL PARA A AVALIACAO DA PROPOSTA, JUNTAMENTE COM OS SEGUINTES CRITERIOS: CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES TECNICAS, CARACTERISTICAS CONSTRUTIVAS, QUALIDADE, DURABILIDADE, ACABAMENTO, ESTETICA, ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE, A NAO APRESENTACAO ACARRETARA DESCLASSIFICACAO DO LICITANTE; • DECLARACAO DE GARANTIA EMITIDA EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTORIO OU ASSINATURA DIGITAL VALIDA, INDICANDO O REVENDEDOR AUTORIZADO E ASSEGURANDO GARANTIA MINIMA DE 5 (CINCO) ANOS. (COP0070)	**UN**	**5**	**2.617,79**	**13.088,95**
13	**00065463**	**032.002.041 –** MESA DE REFEITORIO PARA 10 LUGARES - INFANTIL **Detalhamento:** MESA DE REFEITORIO PARA 10 LUGARES INFANTIL – O MOBILIARIO DEVERA SER CONSTITUIDO POR MESA DE REFEITORIO PARA 8 E 10 LUGARES, A ESTRUTURA PRINCIPAL DA MESA SERA COMPOSTA POR UM QUADRO METALICO EM TUBO DE ACO CARBONO COM MEDIDA MINIMA DE 20X30MM, CONFORMADO POR TRES TRAVESSAS LONGITUDINAIS E DUAS CABECEIRAS TRANSVERSAIS, PROPORCIONANDO ROBUSTEZ E ESTABILIDADE, NOS QUATRO CANTOS INFERIORES DO QUADRO DEVERAO SER SOLDADOS CONES METALICOS, FABRICADOS EM TUBO COM MEDIDA MINIMA DE 2" POLEGADAS DE DIAMETRO, DESTINADOS AO ENCAIXE DAS PERNAS POR MEIO DE BUCHAS PLASTICAS CONICAS EXPANSIVEIS, AS PERNAS DEVERAO SER CONFECCIONADAS EM TUBO CILINDRICO MINIMO DE 1.1/2" POLEGADA DE DIAMETRO, COM SAPATAS NIVELADORAS MOLDADAS EM POLIPROPILENO (PP), PERMITINDO AJUSTES DE ALTURA PARA NIVELAMENTO E ESTABILIDADE DO CONJUNTO, TODA A ESTRUTURA METALICA SERA SUBMETIDA A TRATAMENTO DE SUPERFICIE COM NANOTECNOLOGIA CERAMICA (NANOCERAMICA) E POSTERIOR PINTURA EPOXI ELETROSTATICA EM PO, ASSEGURANDO PROTECAO CONTRA CORROSAO, ABRASAO E AGENTES EXTERNOS, O TAMPO SERA FORMADO POR MODULOS MOLDADOS EM TERMOPLASTICO DE ALTO IMPACTO, FIXADOS A ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES ESTRUTURAIS, A SUPERFICIE SUPERIOR DEVERA SER RESISTENTE A USO INTENSIVO, IMPACTOS, UMIDADE E AGENTES DE LIMPEZA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO CONJUNTO E FACILITANDO A MANUTENCAO, AS DIMENSOES MINIMAS DA MESA ALTURA: 585MM; LARGURA: 815MM E COMPRIMENTO: 2478MM. **Documentação Obrigatória:** A PROPOSTA DEVERA SER ACOMPANHADA, OBRIGATORIAMENTE E DE FORMA CUMULATIVA, DE TODA A DOCUMENTACAO COMPROBATORIA DAS NORMAS TECNICAS, ENSAIOS LABORATORIAIS, CERTIFICACOES E GARANTIAS EXIGIDAS NESTA ESPECIFICACAO, SOB PENA DE DESCLASSIFICACAO AUTOMATICA DA PROPOSTA, INCLUEM-SE, ENTRE OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (SEM PREJUIZO DE OUTROS QUE SE FACAM NECESSARIOS): • CATALOGO TECNICO DO PRODUTO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE IMAGENS E DESENHOS COTADOS QUE COMPROVEM QUE O ITEM OFERTADO INTEGRA SUA LINHA DE FABRICACAO. TAL EXIGENCIA SERA CONSIDERADA ESSENCIAL PARA A AVALIACAO DA PROPOSTA, JUNTAMENTE COM OS SEGUINTES CRITERIOS: CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES TECNICAS, CARACTERISTICAS CONSTRUTIVAS, QUALIDADE, DURABILIDADE, ACABAMENTO, ESTETICA, ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE, A NAO APRESENTACAO ACARRETARA DESCLASSIFICACAO DO LICITANTE; • DECLARACAO DE GARANTIA EMITIDA EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTORIO OU ASSINATURA DIGITAL VALIDA, INDICANDO O REVENDEDOR AUTORIZADO E ASSEGURANDO GARANTIA MINIMA DE 5 (CINCO) ANOS. (COP0065)	**UN**	**5**	**2.542,62**	**12.713,10**
14	**421539-7**	**032.002.042 –** CADEIRA ERGONOMICA - USO ADULTO **Detalhamento:** CADEIRA ERGONOMICA USO ADULTO – A CADEIRA DEVERA SER CONFECCIONADA INTEGRALMENTE EM TERMOPLASTICO DE ENGENHARIA, ESPECIFICAMENTE COPOLIMERO DE POLIPROPILENO (PP) REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, ISENTO DE SUBSTANCIAS TOXICAS E AMBIENTALMENTE SUSTENTAVEL, ATENDENDO AS EXIGENCIAS DE SEGURANCA, DURABILIDADE E USO INTENSIVO, A ESTRUTURA SERA BASEADA NO CONCEITO DE MONOBLOCO, COM ENCOSTO, ASSENTO E PES MOLDADOS EM UMA UNICA PECA POR INJECAO, CONFERINDO ELEVADA RESISTENCIA ESTRUTURAL E DURABILIDADE, O DESIGN DEVERA POSSIBILITAR O EMPILHAMENTO DE ATE SEIS UNIDADES, SEM RISCO DE DEFORMACOES PERMANENTES, OS PES DEVERAO APRESENTAR FORMATO EM "V", PARTINDO DA REGIAO CENTRAL DO ASSENTO, E CONTAR COM SAPATAS DE ALTA RESISTENCIA FABRICADAS EM POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO (PE), GARANTINDO ESTABILIDADE E PRESERVACAO DO PISO, DIMENSOES MINIMAS APROXIMADAS DA CADEIRA: ASSENTO 395MM (LARGURA) X 440MM (PROFUNDIDADE); ALTURA DO ASSENTO AO SOLO: 465MM; ENCOSTO DE 395MM (LARGURA) X 287MM (ALTURA). **Documentação Obrigatória:** A PROPOSTA DEVERA SER ACOMPANHADA, OBRIGATORIAMENTE E DE FORMA CUMULATIVA, DE TODA A DOCUMENTACAO COMPROBATORIA DAS NORMAS TECNICAS, ENSAIOS LABORATORIAIS, CERTIFICACOES E GARANTIAS EXIGIDAS NESTA ESPECIFICACAO, SOB PENA DE DESCLASSIFICACAO AUTOMATICA DA PROPOSTA, INCLUEM-SE, ENTRE OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (SEM PREJUIZO DE OUTROS QUE SE FACAM NECESSARIOS): • CATALOGO TECNICO DO PRODUTO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE IMAGENS E DESENHOS COTADOS QUE COMPROVEM QUE O ITEM OFERTADO INTEGRA SUA LINHA DE FABRICACAO, TAL EXIGENCIA SERA CONSIDERADA ESSENCIAL PARA A AVALIACAO DA PROPOSTA, JUNTAMENTE COM OS SEGUINTES CRITERIOS: CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES TECNICAS, CARACTERISTICAS CONSTRUTIVAS, QUALIDADE, DURABILIDADE, ACABAMENTO, ESTETICA, ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE, A NAO APRESENTACAO ACARRETARA DESCLASSIFICACAO DO LICITANTE; • DECLARACAO DE GARANTIA EMITIDA EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTORIO OU ASSINATURA DIGITAL VALIDA, INDICANDO O REVENDEDOR AUTORIZADO E ASSEGURANDO GARANTIA MINIMA DE 5 (CINCO) ANOS; • CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO N° 166 DE 2021. (COP0066)	**UN**	**30**	**371,33**	**11.139,90**
15	**421539-7**	**032.002.043 –** CADEIRA ERGONOMICA – USO JUVENIL **Detalhamento:** CADEIRA ERGONOMICA USO JUVENIL – A CADEIRA DEVERA SER CONFECCIONA-	**UN**	**50**	**349,13**	**17.456,50**

		DA INTEGRALMENTE EM TERMOPLASTICO DE ENGENHARIA, ESPECIFICAMENTE COPOLIMERO DE POLIPROPILENO (PP) REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, ISENTO DE SUBSTANCIAS TOXICAS E AMBIENTALMENTE SUSTENTAVEL, ATENDENDO AS EXIGENCIAS DE SEGURANCA, DURABILIDADE E USO INTENSIVO, A ESTRUTURA SERA BASEADA NO CONCEITO DE MONOBLOCO, COM ENCOSTO, ASSENTO E PES MOLDADOS EM UMA UNICA PECA POR INJECAO, CONFERINDO ELEVADA RESISTENCIA ESTRUTURAL E DURABILIDADE, O DESIGN DEVERA POSSIBILITAR O EMPILHAMENTO DE ATE SEIS UNIDADES, SEM RISCO DE DEFORMACOES PERMANENTES, OS PES DEVERAO APRESENTAR FORMATO EM "V", PARTINDO DA REGIAO CENTRAL DO ASSENTO, E CONTAR COM SAPATAS DE ALTA RESISTENCIA FABRICADAS EM POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO (PE), GARANTINDO ESTABILIDADE E PRESERVACAO DO PISO, DIMENSOES MINIMAS APROXIMADAS DA CADEIRA ASSENTO 395MM (LARGURA) X 350MM (PROFUNDIDADE); ALTURA DO ASSENTO AO SOLO: 385MM; ENCOSTO DE 395MM (LARGURA) X 238MM (ALTURA). **Documentação Obrigatória:** A PROPOSTA DEVERA SER ACOMPANHADA, OBRIGATORIAMENTE E DE FORMA CUMULATIVA, DE TODA A DOCUMENTACAO COMPROBATORIA DAS NORMAS TECNICAS, ENSAIOS LABORATORIAIS, CERTIFICAOEES E GARANTIAS EXIGIDAS NESTA ESPECIFICACAO, SOB PENA DE DESCLASSIFICACAO AUTOMATICA DA PROPOSTA, INCLUEM-SE, ENTRE OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (SEM PREJUIZO DE OUTROS QUE SE FACAM NECESSARIOS): • CATALOGO TECNICO DO PRODUTO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE IMAGENS E DESENHOS COTADOS QUE COMPROVEM QUE O ITEM OFERTADO INTEGRA SUA LINHA DE FABRICACAO, TAL EXIGENCIA SERA CONSIDERADA ESSENCIAL PARA A AVALIACAO DA PROPOSTA, JUNTAMENTE COM OS SEGUINTES CRITERIOS: CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES TECNICAS, CARACTERISTICAS CONSTRUTIVAS, QUALIDADE, DURABILIDADE, ACABAMENTO, ESTETICA, ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE, A NAO APRESENTACAO ACARRETARA DESCLASSIFICACAO DO LICITANTE; • DECLARACAO DE GARANTIA EMITIDA EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTORIO OU ASSINATURA DIGITAL VALIDA, INDICANDO O REVENDEDOR AUTORIZADO E ASSEGURANDO GARANTIA MINIMA DE 5 (CINCO) ANOS; • CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO N° 166 DE 2021. (COP0067)				
16	**421539-7**	**032.002.044 –** CADEIRA ERGONOMICA – USO INFANTIL **Detalhamento:** CADEIRA ERGONOMICA USO INFANTIL – A CADEIRA DEVERA SER CONFECCIONADA INTEGRALMENTE EM TERMOPLASTICO DE ENGENHARIA, ESPECIFICAMENTE COPOLIMERO DE POLIPROPILENO (PP) REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, ISENTO DE SUBSTANCIAS TOXICAS E AMBIENTALMENTE SUSTENTAVEL, ATENDENDO AS EXIGENCIAS DE SEGURANÇA, DURABILIDADE E USO INTENSIVO, A ESTRUTURA SERA BASEADA NO CONCEITO DE MONOBLOCO, COM ENCOSTO, ASSENTO E PES MOLDADOS EM UMA UNICA PECA POR INJECAO, CONFERINDO ELEVADA RESISTENCIA ESTRUTURAL E DURABILIDADE, O DESIGN DEVERA POSSIBILITAR O EMPILHAMENTO DE ATE SEIS UNIDADES, SEM RISCO DE DEFORMACOES PERMANENTES, OS PES DEVERAO APRESENTAR FORMATO EM "V", PARTINDO DA REGIAO CENTRAL DO ASSENTO, E CONTAR COM SAPATAS DE ALTA RESISTENCIA FABRICADAS EM POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO (PE), GARANTINDO ESTABILIDADE E PRESERVACAO DO PISO, DIMENSOES MINIMAS APROXIMADAS DA CADEIRA: ASSENTO 330MM (LARGURA) X 270MM (PROFUNDIDADE); ALTURA DO ASSENTO AO SOLO: 355MM; ENCOSTO DE 330MM (LARGURA) X 238MM (ALTURA). **Documentação Obrigatória:** A PROPOSTA DEVERA SER ACOMPANHADA, OBRIGATORIAMENTE E DE FORMA CUMULATIVA, DE TODA A DOCUMENTACAO COMPROBATORIA DAS NORMAS TECNICAS, ENSAIOS LABORATORIAIS, CERTIFICACOES E GARANTIAS EXIGIDAS NESTA ESPECIFICACAO, SOB PENA DE DESCLASSIFICACAO AUTOMATICA DA PROPOSTA, INCLUEM-SE, ENTRE OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (SEM PREJUIZO DE OUTROS QUE SE FACAM NECESSARIOS): • CATALOGO TECNICO DO PRODUTO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE IMAGENS E DESENHOS COTADOS QUE COMPROVEM QUE O ITEM OFERTADO INTEGRA SUA LINHA DE FABRICACAO, TAL EXIGENCIA SERA CONSIDERADA ESSENCIAL PARA A AVALIACAO DA PROPOSTA, JUNTAMENTE COM OS SEGUINTES CRITERIOS: CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES TECNICAS, CARACTERISTICAS CONSTRUTIVAS, QUALIDADE, DURABILIDADE, ACABAMENTO, ESTETICA, ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE, A NAO APRESENTACAO ACARRETARA DESCLASSIFICACAO DO LICITANTE; • DECLARACAO DE GARANTIA EMITIDA EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTORIO OU ASSINATURA DIGITAL VALIDA, INDICANDO O REVENDEDOR AUTORIZADO E ASSEGURANDO GARANTIA MINIMA DE 5 (CINCO) ANOS; • CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 16177:2013, COM RELATORIO DE ENSAIO (CADEIRA MONOBLOCO). (COP0068)	**UN**	**50**	**230,14**	**11.507,00**
TOTAL GERAL (R$):						**199.398,55**

Valor Total da Adesão Parcial: R$ 199.398,55 (Cento e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, a saber:

Ficha: **138**

Unidade: **050502** DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL E CRECHES

Funcional: **12.365.0041.2038.0000** AQUISICAO DE MAT. DIDATICO E PEDAGOGICO P/ EDUCACAO

Catec. Econ.: **4.4.90.52.00** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: **2.1.500 200.000** EDUCAÇÃO

Ficha: **149**

Unidade: **050503** DIVISÃO DE ENSINO

Funcional: **12.361.0043.1027.0000** AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Catec. Econ.: **4.4.90.52.00** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: **2.1.500 200.000** EDUCAÇÃO

Ficha: **167**

Unidade: **050503** DIVISÃO DE ENSINO

Funcional: **12.361.0043.2036.0000** MANUTENCAO E ENCARGOS COM O SALARIO EDUCACAO

Catec. Econ.: **4.4.90.52.00** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: **2.1.550 200.001** RECURSO ESPECIFICO

Art. 4º. Autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho e a convocação da empresa beneficiária para assinatura do termo contratual ou retirada do instrumento equivalente, no prazo legal.

Art. 5º. Publique-se este Termo nos Diários Oficiais, conforme exigência legal para eficácia do ato.

Araguainha – MT, 22 de outubro de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 186/2026

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o **AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 08.248.756/0001-66, estabelecida à Av. Dep. Aldo Ribeiro Borges, nº 817, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Araputanga – Estado de Mato Grosso, [dado suprimido conforme a LGPD], neste ato representado pelo **Sr. Lucas Andrade Zuchetti**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. xxxxx806, SJSP/MT e inscrito sob o CPF nº 007.xxx.xxx-90, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com o que consta no procedimento de Pregão Eletrônico nº 028/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima, itens 10.6.1 e 10.6.5, do Contrato Administrativo nº 186/2026, em razão da autorização constante do despacho do Prefeito Municipal e da documentação comprobatória constante do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 186/2026, mediante a alteração dos preços unitários dos combustíveis abaixo indicados, observados os limites do saldo contratual ainda não executado e os documentos que instruem o processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

3.1 - Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro autorizado, os preços unitários passam a ser os seguintes, substituindo os valores anteriormente contratados para os respectivos itens:

Combustível	Preço original	Novo preço	Diferença por litro	Impacto no saldo
Gasolina comum	R$ 6,49	R$ 6,54	R$ 0,05	R$ 531,94
Óleo diesel B S-10	R$ 7,18	R$ 7,51	R$ 0,33	R$ 5.701,39
Óleo diesel comum S-500	R$ 6,78	R$ 7,05	R$ 0,27	R$ 1.964,96
TOTAL				**R$ 8.198,29**

3.2 A atualização dos preços incidirá sobre os quantitativos remanescentes abrangidos pela autorização administrativa, observadas as condições e a data de eficácia estabelecidas no respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro formalizado por meio do presente Termo Aditivo, o valor global do Contrato Administrativo nº 186/2026, será de **R$ 431.839,46 (quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, representando um impacto financeiro de **R$ 8.198,29 (oito mil, cento e noventa e oito reais e vinte e nove centavos)**, decorrente da atualização dos preços unitários dos combustíveis incidentes sobre os quantitativos remanescentes abrangidos pelo reequilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta prestação de serviço do objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras e Infraestrutura	**(392)10.001.15.451.1013.2096 - 3.3.90.30.01 F.R 500 (392) 10.001.15.451.1013.2096 – 3.3.90.30.01 F.R 500 (392)10.001.15.451.1013.2096-3.3.90.30.01 F.R 500 (396)10.001.15.452.10.13.2097-3.3.90.30.01 F.R 500**
Assistência Social	**(466) 09.002.08.245.1005.2175- 3.3.90.30. 01 F.R 1.669 (521) 09.002.08.245.1005.2175 - 3.3.90.30.01 F.R 2.660 (342) 09.001.08.243.1005.2082 – 3.3.90.30.01 F.R 1.500 (517) 09.002.08.244.1004.2173 – 3.3.90.30.01 F.R 2.660**
Educação e cultura	**(107) 05.001.12.361.1001.2033 – 3.3.90.30.01 F.R 571 (115)05.001. 12.361.1003.2029 – 3.3.90.30.01 F.R 500 (107)05.001.12.361.1001.2033 – 3.3.90.30.01 F.R 571**
Saúde	**(540) 08.002.10.302.0071.2123 – 3.3.90.30. 01 F.R 1.659 (505) 08.002. 10.305.0073.2072- 3.3.90.30.01 F.R 2.600**
Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural	**(208) 07.001.20.605.1011.2049 – 3.3.90.30.01 F.R 1.500**

Gabinete do Prefeito	**(20) 02.002.04.122.1015.2010.3.3.90.30. F.R 1-500**
Administração	**(56)03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.30. F.R 500**
Finanças e Planejamento	**(72)04.001.04.129.1019.2025.3.3.90.30. F.R 500**
Secretaria de Esporte e Lazer	**(190)06.001.27.812.1010.2045.3.3.90.30. F.R 500**

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 15 de outubro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA

CNPJ nº 08.248.756/0001-66

Lucas Andrade Zuchetti

RG. xxxxx806, SJSP/MT e CPF nº 007.xxx.xxx-90

FORNECEDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 186/2026

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o **AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 08.248.756/0001-66, estabelecida à Av. Dep. Aldo Ribeiro Borges, nº 817, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Araputanga – Estado de Mato Grosso, [dado suprimido conforme a LGPD] , neste ato representado pelo **Sr. Lucas Andrade Zuchetti**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. xxxxx806, SJSP/MT e inscrito sob o CPF nº 007.xxx.xxx-90, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com o que consta no procedimento de Pregão Eletrônico nº 028/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente aditamento fundamenta-se nos arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições pertinentes do Contrato Administrativo nº 186/2026, observados os requisitos legais para alteração quantitativa do objeto e o limite aplicável às alterações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo do objeto do Contrato Administrativo nº 186/2026, referente ao fornecimento de combustíveis, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, observadas as justificativas e a autorização constantes do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

3.1 - Fica acrescido ao Contrato Administrativo nº 186/2026 o valor de **R$ 50.007,01 (cinquenta mil, sete reais e um centavo)**, correspondente a aproximadamente **11,58%** do valor contratual de referência de **R$ 431.839,46 (quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos),** destinado ao acréscimo quantitativo do objeto contratado, referente ao fornecimento de combustíveis, conforme justificativa constante do processo administrativo.

3.2. A execução do acréscimo observará os itens contratados, os respectivos preços unitários vigentes, as necessidades da Administração e as demais condições estabelecidas no contrato original e em seus termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Em decorrência do acréscimo previsto neste Termo Aditivo, o valor contratual atualizado, anteriormente estabelecido em **R$ 431.839,46 (quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, fica acrescido de **R$ 50.007,01 (cinquenta mil, sete reais e um centavo)**, passando a corresponder ao valor global de **R$ 481.846,47 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para a aquisição de combustíveis, conforme as classificações orçamentárias e fontes de recursos correspondentes às respectivas unidades administrativas:

Secretaria de Obras e Infraestrutura	**(392)10.001.15.451.1013.2096 - 3.3.90.30.01 F.R 500 (392) 10.001.15.451.1013.2096 – 3.3.90.30.01 F.R 500 (392)10.001.15.451.1013.2096-3.3.90.30.01 F.R 500 (396)10.001.15.452.10.13.2097-3.3.90.30.01 F.R 500**
Assistência Social	**(466) 09.002.08.245.1005.2175- 3.3.90.30. 01 F.R 1.669 (521) 09.002.08.245.1005.2175 - 3.3.90.30.01 F.R 2.660 (342) 09.001.08.243.1005.2082 – 3.3.90.30.01 F.R 1.500 (517) 09.002.08.244.1004.2173 – 3.3.90.30.01 F.R 2.660**
Educação e cultura	**(107) 05.001.12.361.1001.2033 – 3.3.90.30.01 F.R 571 (115)05.001. 12.361.1003.2029 – 3.3.90.30.01 F.R 500 (107)05.001.12.361.1001.2033 – 3.3.90.30.01 F.R 571**
Saúde	**(540) 08.002.10.302.0071.2123 – 3.3.90.30. 01 F.R 1.659 (505) 08.002. 10.305.0073.2072- 3.3.90.30.01 F.R 2.600**
Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural	**(208) 07.001.20.605.1011.2049 – 3.3.90.30.01 F.R 1.500**
Gabinete do Prefeito	**(20) 02.002.04.122.1015.2010.3.3.90.30. F.R 1-500**
Administração	**(56)03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.30. F.R 500**
Finanças e Planejamento	**(72)04.001.04.129.1019.2025.3.3.90.30. F.R 500**
Secretaria de Esporte e Lazer	**(190)06.001.27.812.1010.2045.3.3.90.30. F.R 500**

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 16 de outubro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA

CNPJ nº 08.248.756/0001-66

Lucas Andrade Zuchetti

RG. xxxxx806, SJSP/MT e CPF nº 007.xxx.xxx-90

FORNECEDOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 457/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 457/2026

Autuado**:** CONSTRUTORA JN LTDA

CPF CNPJ: 27.30X.XXX/XXXX-XX

Endereço: RUA CARLOS LUZ, N.305 SALA 01 CENTRO, ARAPUTANGA-MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA 04, N° 91, PARQUE INDUSTRIAL também identificável como Quadra 01, Lote 36 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me

questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Babilonia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Babilonia
Fiscal de Obras e Posturas

Wanessa Alves Moreira de Lana
Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 446/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 446/2026

Autuado**:** PLANTAE SERVICOS E PROJETOS LTDA

CPF: 19.5XX.XXX/XXXX-XX

Endereço: AVENIDA DO BISPADO, SANTA CRUZ**-** RONDONOPOLIS–MT**.**

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA 03, N°190, PARQUE INDUSTRIAL também identificável como Quadra 01, Lote 08 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Babilonia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Babilonia
Fiscal de Obras e Posturas

Wanessa Alves Moreira de Lana
Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 448/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 448/2026

Autuado**:** J.B. CONSTUÇÕES CIVIL E AMBIENTAL LTDA

CPF: 39.7XX.XXX/XXXX-XX

Endereço: RUA ANTENOR MAMEDES, N.718 – CENTRO, ARAPUTANGA–MT**.**

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA 03, N°290, PARQUE INDUSTRIAL também identificável como Quadra 01, Lote 13 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's

(atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Babilonia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Babilonia
Fiscal de Obras e Posturas

Wanessa Alves Moreira de Lana
Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 453/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 453/2026

Autuado**:** CAFE TIO VATIN LTDA

CPF CNPJ: 59.XXX.XXX/XXXX-XX

Endereço: RUA ARTUR FRANCISCO XAVIER, SALA 01 N.805 – CENTRO ARAPUTANGA-MT.

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA 04, N° 90, PARQUE INDUSTRIAL também identificável como Quadra 01, Lote 30 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Babilonia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Babilonia
Fiscal de Obras e Posturas

Wanessa Alves Moreira de Lana
Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 005/2026 – CMDCA 7° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

RESOLUÇÃO Nº 005/2026 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Lei Municipal nº 1.349/2019 e demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil e do Poder Público na formulação, avaliação e no controle social das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA para a realização da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso – CEDCA/MT para a realização das etapas municipais da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de promover espaços democráticos de discussão, avaliação e proposição de ações destinadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araputanga/MT, a ser realizada no dia 13 de novembro de 2026, das 7h às 17h, com intervalo para almoço, no Auditório Monsenhor Ermínio Celso Duca, anexo à Faculdade Católica Rainha da Paz, no Município de Araputanga/MT.

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente terá como tema central:

"**Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".**

Art. 3º A Conferência terá como objetivo geral promover a participação da sociedade civil, do Poder Público, de crianças e adolescentes na avaliação, discussão e proposição de políticas públicas destinadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, visando ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e da democracia participativa.

Art. 4º Os debates e trabalhos da Conferência serão organizados em seis eixos temáticos:

I – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV – Prevenção e Enfrentamento das Violências;

V – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;

VI – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 5º A organização e a realização da 7ª Conferência Municipal ficarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de Comissão Organizadora designada para essa finalidade, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A Conferência contará com a participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil organizada, dos Conselhos de Direitos, do Conselho Tutelar, dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, bem como de crianças e adolescentes, assegurando-se sua participação efetiva nas discussões e deliberações.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora adotar as providências necessárias à realização da Conferência, incluindo:

I – Elaborar e executar a programação oficial;

II – Organizar a estrutura física, os recursos materiais e o apoio logístico necessários;

III – Promover a mobilização e divulgação do evento;

IV – Organizar o credenciamento dos participantes;

V – Coordenar a realização dos grupos de trabalho e da plenária final;

VI – Organizar o processo de eleição dos delegados para a etapa estadual, conforme as orientações do CEDCA/MT;

VII – Providenciar a elaboração da ata, do relatório final e o encaminhamento das propostas aprovadas às instâncias competentes.

Art. 8º A Conferência deverá observar as diretrizes e os procedimentos estabelecidos pelo CONANDA e pelo CEDCA/MT, bem como as disposições constantes do Regimento Interno a ser submetido à apreciação e aprovação da plenária.

Art. 9º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 22 de outubro de 2026.

Cleber de Miranda Barros

Presidente do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Araputanga – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 460 /2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 460/2026

Autuado**:** GUILHERME DA SILVA MARTINS

CPF CNPJ: 57.XXX.XXX/XXXX-XX

Endereço: RUA PANTANAL, Nº.31 QD.54 LT. 07 - CIDADE ALTA - ARAPUTANGA-MT**.**

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA 04, N° 371, PARQUE INDUSTRIAL também identificável como Quadra 01, Lote 50 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Babilonia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes
Fiscal de Obras e Posturas

Wanessa Alves Moreira de Lana
Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 444/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 444/2026

Autuado**:** MOTA FABRICACAO E CONSTRUCAO LTDA

CPF: 41.XXX.XXX/XXXX-XX

Endereço: RUA 03, N°150, PARQUE INDUSTRIAL **-** ARAPUTANGA –MT**.**

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA 03, N°150, PARQUE INDUSTRIAL também identificável como Quadra 01, Lote 06 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Babilonia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Babilonia
Fiscal de Obras e Posturas

Wanessa Alves Moreira de Lana
Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 445/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 445/2026

Autuado**:** MOTA FABRICACAO E CONSTRUCAO LTDA

CPF: 41.XXX.XXX/XXXX-XX

Endereço: RUA 03, N°170, PARQUE INDUSTRIAL **-** ARAPUTANGA –MT**.**

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA 03, N°170, PARQUE INDUSTRIAL também identificável como Quadra 01, Lote 07 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Babilonia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Babilonia
Fiscal de Obras e Posturas

Wanessa Alves Moreira de Lana
Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Enilson de Araujo Rios,** brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE,** e do outro lado a empresa **JURACI SERAFIM DA SILVA FILHO & CIA LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 11.925.139/0001-62, com sede na Rua das Violetas, n.º 100, Carvalho, na cidade de Araputanga/MT, [dado suprimido conforme a LGPD], neste ato representado pelo Sr. Juraci Serafim da Silva Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º xxxxx60 SESP/MT e inscrito sob o CPF/MF sob n.º 759.xxx.xxx-49, doravante denominado simplesmente de **RESCINDIDA**, resolve celebrar o presente **DISTRATO AMIGÁVEL** que reger-se-á pelas normas da Lei Municipal nº 1.387/2020 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 127/2025, oriundo do Procedimento Administrativo de Chamamento Público realizado com fundamento na Lei Municipal nº 1.387/2020 e suas alterações, que teve por objeto a concessão de direito real de uso do Lote nº 21, com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), integrante do Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), concedido à empresa RESCINDIDA para implantação e desenvolvimento de suas atividades empresariais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente rescisão ocorre de forma amigável, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, conforme manifestação expressa formalizada por meio do Termo de Solicitação de Desistência e Renúncia de Direito, protocolado junto ao Município sob o nº 1.286, no qual a empresa declarou sua desistência da concessão, em razão de questões estratégicas e administrativas internas. A rescisão é formalizada de comum acordo entre as partes, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO DO IMÓVEL

3.1. O lote objeto da concessão reverterá integralmente ao patrimônio do Município de Araputanga-MT, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, direitos possessórios ou reivindicações por parte da **CONCESSIONÁRIA.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS, TAXAS E ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL

4.1. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo pagamento dos tributos, taxas, tarifas e demais encargos que sejam legal ou contratualmente de sua responsabilidade e que incidam sobre o imóvel ou decorram de sua posse, utilização ou exploração, relativamente ao período em que esteve na posse ou usufruiu do lote**.**

4.2. Eventuais débitos tributários ou encargos pendentes relacionados ao período anterior à efetiva restituição do imóvel deverão ser apurados e regularizados pelos respectivos responsáveis, conforme a legislação aplicável e as disposições do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

5.1. A rescisão não exime as partes do cumprimento das obrigações constituídas durante a vigência do Contrato Administrativo nº 127/2025 que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir ao encerramento da concessão.

5.2. Caso sejam identificadas pendências relacionadas ao imóvel, a tributos, taxas, encargos ou a outras obrigações decorrentes do contrato, as partes deverão adotar as providências necessárias à sua apuração e regularização, respeitadas as responsabilidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

6.1. A quitação das obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 127/2025 ficará condicionada à efetiva restituição do imóvel e à regularização das obrigações pendentes que forem de responsabilidade de cada parte, não abrangendo débitos ou obrigações posteriormente identificados e legalmente exigíveis.

6.2. Cumpridas as obrigações previstas neste Termo, as partes poderão reconhecer a quitação recíproca quanto às obrigações contratuais efetivamente cumpridas, ressalvadas aquelas que, por sua natureza ou por disposição legal, subsistam à rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente Termo formaliza a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 127/2025, mediante concordância das partes e observância dos requisitos legais e administrativos aplicáveis. A produção dos efeitos da rescisão observará a formalização deste instrumento e o cumprimento das providências administrativas necessárias à restituição do imóvel e à extinção da concessão.

7.2. O presente Termo será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com a assinatura de duas testemunhas.

Araputanga/MT, 22 de outubro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATANTE

JURACI SERAFIM DA SILVA FILHO & CIA LTDA

CNPJ Nº 11.925.139/0001-62

JURACI SERAFIM DA SILVA FILHO

RG N.º xxxxx60 SESP/MT E CPF/MF SOB N.º 759.xxx.xxx-49

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **Chamamento Público nº 004/2026,** na forma presencial, cujo objeto é a **Seleção de empresa do ramo da construção civil visando à formalização de parceria mediante Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel – CDRU de terreno público municipal de Araputanga/MT, para desenvolvimento e produção de empreendimento habitacional enquadrado no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS, em conjunto com o Programa SER Família Habitação – Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 371/2023, Lei Federal nº 14.620/2023, Portaria MCID nº 1.295/2023, e suas alterações.** A seleção municipal não asse-

gura contratação pela CAIXA nem subsídio estadual automático.

Critério de julgamento: **MAIOR PONTUAÇÃO TOTAL**, até **50 (cinquenta) pontos,** obtida pela soma dos quesitos **Q1** – certificação PBQP-H/SiAC; **Q2** – prazo de execução da obra; **Q3** – demonstração preliminar de atendimento às normas de desempenho; **Q4** – experiência técnico-operacional comprovada em patamar superior ao mínimo exigido para habilitação; e **Q5** – sistema construtivo proposto, conforme a matriz do Edital e o Termo de Referência.

Data da sessão: **16/12/2026,** às **09:00** (horário de Cuiabá/MT), na Prefeitura de Araputanga, Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro. A sessão será pública, registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, com os respectivos arquivos juntados aos autos. A data e o horário serão definitivamente preenchidos antes da publicação oficial.

O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio institucional do Município: https://araputanga.mt.gov.br/categoria/chamamento%C2%A0publico, sem prejuízo da publicação dos extratos nos demais meios oficiais exigidos.

Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 22 de outubro de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 027/2026, realizado em 20 de outubro de 2026, sob o critério de julgamento de MAIOR DESCONTO, cujo objeto consiste no Registro de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA 32, COM ABASTECIMENTO LOCAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Após a realização da sessão pública, análise da proposta, julgamento dos itens e verificação dos documentos de habilitação, foi declarada vencedora a empresa AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.248.756/0001-66, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04, com percentual de desconto de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento), conforme proposta apresentada e condições estabelecidas no Edital.

Os autos do procedimento licitatório encontram-se disponíveis aos interessados para consulta, nos termos da legislação aplicável.

Araputanga-MT, 22 de outubro de 2026

Eduarda Pardim Lopes

Agente de Contratação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2026

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, PARA O ANO LETIVO DE 2027, DO PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, MONITOR DE CRECHE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que atribui autonomia aos Secretários Municipais para subscrever atos e regulamentos necessários ao funcionamento de seus órgãos, bem como expedir instruções para a adequada execução das leis, decretos e regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a contagem de pontos e a atribuição de cargos e funções dos profissionais do Apoio Administrativo Educacional, Monitores de Creche e Técnicos Administrativos Educacionais, integrantes do quadro efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Regulamentar o processo de contagem de pontos e atribuição de cargos e funções nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Araputanga, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º – Todos os profissionais pertencentes ao quadro de Apoio Administrativo Educacional, Monitor de Creche e Técnico Administrativo Educacional, inclusive aqueles que ainda não foram enquadrados no PCCS da Educação, mas que se encontram lotados na Secretaria Municipal de Educação, deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de cargos e funções, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, abrangendo os seguintes casos:

I – profissionais em exercício;

II – profissionais afastados por readaptação de função ou tratamento de saúde na data do procedimento de atribuição;

III – profissionais em exercício de função gratificada, cargo comissionado ou lotados fora da unidade escolar;

IV – profissionais afastados para qualificação profissional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá Portaria de Designação, indicando as respectivas unidades de lotação nas quais os profissionais exercerão suas atividades laborais no ano letivo de 2027.

Art. 3º – A atribuição de cargos e funções será realizada por Comissões Especiais, responsáveis pela condução do processo, observadas as seguintes etapas:

I – Comissão Escolar, constituída no âmbito de cada unidade educacional;

II – Comissão da SEMEC, responsável pela atribuição aos profissionais remanescentes e removidos das unidades escolares, bem como, pela validação e homologação do processo.

§ 1º A Comissão de Atribuição de Cargos e Funções da unidade escolar será composta por:

I – Diretor(a) da escola;

II – Presidente ou representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

§ 2º O processo de atribuição aos profissionais remanescentes e removidos das unidades escolares, bem como a validação e homologação do processo, será realizado por Comissão coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e composta por:

I – 01 (um) representante da SEMEC;

II – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;

III – 01 (um) representante dos Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 3º O processo de contagem de pontos para os cargos de Apoio Administrativo Educacional, Monitor de Creche e Técnico Administrativo Educacional será realizado por meio do Sistema Ômega e validado por Comissão Especial constituída especificamente para esse fim, composta por:

I – 02 (dois) técnicos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

II – 02 (dois) secretários escolares, sendo um representante da Escola Municipal José Evaristo Costa e outro da Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo.

§ 4º Todas as comissões de atribuição de cargos e funções deverão ser constituídas até o dia 30/10/2026, conforme cronograma anexo.

Art. 4º – A Comissão de Validação de Pontos será responsável pela análise, conferência e validação dos dados e documentos apresentados pelas unidades escolares e pelos profissionais participantes do processo.

§ 1º A não apresentação ou inserção, no Sistema Ômega, dos documentos comprobatórios relativos aos títulos, escolaridade e formação que fundamentam os critérios selecionados na ficha de inscrição implicará a desconsideração da pontuação correspondente ao critério não comprovado, cabendo à Comissão realizar a alteração ou exclusão dos pontos indevidamente lançados.

§ 2º Nos casos de apresentação ou inserção de cursos realizados na modalidade a distância (EAD), caberá à Comissão verificar se a instituição certificadora é devidamente autorizada pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º – Os cargos e funções serão atribuídos aos profissionais:

I – ocupantes de cargo efetivo;

II – remanescentes e/ou removidos.

Art. 6º – Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades laborais, será considerada a carga horária do profissional efetivo definida na Lei nº 677/2006 ou em legislação posterior que venha a substituí-la.

Regime: 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Aos gestores das unidades escolares — Diretor, Secretário/Técnico Administrativo e Coordenador Pedagógico — que descumprirem o disposto no caput deste artigo caberá responsabilização administrativa pelo ato.

Parágrafo único: O profissional que tiver interesse em mudar sua instituição de lotação para outra unidade educacional da rede municipal deverá protocolar o pedido de remoção do dia 1º ao dia 4 de dezembro de 2026, mediante o preenchimento do requerimento em anexo, a ser entregue presencialmente na SEMEC. A remoção será deferida conforme a disponibilidade de vaga na instituição pretendida, respeitando-se a data de protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação. Caso haja mais de um interessado na mesma vaga, será observada a ordem cronológica de protocolo.

Art. 7º – Para fins de contagem de pontos, a valoração de cada item será estabelecida conforme os critérios previstos nos anexos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na contagem de pontos referentes à Formação/Titulação, será considerado somente o maior título concluído pelo profissional, não sendo permitida a acumulação de pontuação por dois ou mais títulos pertencentes ao mesmo nível de formação.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 8º – Para a realização da contagem de pontos e da atribuição de cargos e funções, as comissões deverão observar os seguintes procedimentos:

I – comunicar aos profissionais o início do processo de contagem de pontos, a ser realizado por meio do Sistema Ômega, conforme os anexos desta Instrução Normativa, no período de 16/11/2026 a 04/12/2026, cabendo à Comissão Especial validar os documentos inseridos no sistema e, ao final, encaminhar as informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – divulgar, no dia 11/12/2026, até as 17h, em local de fácil visualização, a relação nominal dos profissionais, organizada em ordem decrescente da pontuação obtida e por habilitação, conforme quadro demonstrativo, bem como, a convocação para o processo de atribuição, a ser realizado em 21/12/2026;

III – realizar sessão pública, mediante reunião formal, para a atribuição de cargos e funções em cada unidade escolar, com a participação dos profissionais interessados e envolvidos no processo;

IV – elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de cargos e funções, registrando as atribuições realizadas ou não realizadas e os eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão.

Art. 9º – Para a realização da atribuição de cargos e funções, que ocorrerá no dia 21 de dezembro de 2026, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – a classificação geral da contagem de pontos será organizada em ordem decrescente da pontuação obtida pelos profissionais;

II – em caso de empate na apuração final dos pontos entre os profissionais efetivos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) maior titulação;

b) maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino, contado a partir da data de efetivação;

c) maior idade;

III – a atribuição de cargos e funções dos Monitores de Creche, Técnicos Administrativos Educacionais e profissionais de Apoio Administrativo Educacional será realizada no dia 21/12/2026, às 7h30min, nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública;

IV – a atribuição de cargos e funções dos profissionais remanescentes e daqueles que obtiverem deferimento no processo de remoção ocorrerá no dia 21/12/2026, às 14h30min, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 – O processo de atribuição organizado pela SEMEC terá início e término no dia 21/12/2026, destinando-se também aos profissionais remanescentes e àqueles que tiverem deferimento no processo de remoção.

Parágrafo único. A ordem de atribuição da função ao cargo de Apoio Administrativo Educacional obedecerá à ordem decrescente de pontuação de todos os servidores, incluindo aqueles que ainda não foram enquadrados no PCCS da Educação, mas que se encontram lotados na área da Educação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os profissionais em desvio de função desempenharão atividades pedagógicas e administrativas designadas pela SE-

MEC, conforme suas possibilidades de atuação, devendo cumprir o regime de 30 (trinta) horas semanais e respeitar o horário estabelecido pela escola ou pela SEMEC. Entre as atividades que poderão ser atribuídas, destacam-se:

a) suporte à Coordenação Pedagógica;

b) apoio às salas de leitura e às atividades de recuperação da aprendizagem;

c) atividades desenvolvidas na Biblioteca Escolar;

d) acompanhamento dos alunos em áreas externas à sala de aula, especialmente no pátio escolar, na função de Coordenador de Ambiente;

e) responsabilidade pelo controle de entrada e saída nas instituições;

f) atendimento na recepção da unidade escolar;

g) apoio à Secretaria Escolar;

h) apoio à Cozinha Escolar;

i) atuação no Centro de História, Educação e Cultura de Araputanga;

j) atuação na Biblioteca Municipal.

Art. 12 – Aos profissionais que se considerarem prejudicados durante o processo de atribuição caberá interpor recurso à Comissão da SEMEC, constituída conforme estabelecido nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O recurso referido no caput não terá efeito suspensivo sobre o processo e deverá ser interposto no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a autoridade recorrida igual prazo para emitir parecer.

Art. 13 – Os casos omissos deverão ser solucionados, em primeira instância, pelas Comissões de Validação de Pontos e de Atribuição e, não sendo possível sua resolução, deverão ser encaminhados à SEMEC para conhecimento, análise e emissão de parecer.

Art. 14 – Compete à equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) orientar o processo de execução da atribuição nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Encerrado o processo de atribuição, compete à direção escolar avaliar a execução de todo o procedimento e encaminhar à SEMEC o Quadro Demonstrativo, acompanhado de todas as atas anexas.

Art. 15 – O processo de execução da atribuição na unidade escolar ficará sob a responsabilidade da Comissão constituída conforme o art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), no exercício de suas atribuições, poderá, a qualquer momento e sem aviso prévio, designar equipes de supervisão técnica para desenvolver atividades relacionadas ao fiel cumprimento desta Instrução Normativa nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 17 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a normativa de mesmo número publicada anteriormente.

Araputanga/MT, 22 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA 2027 - SEMEC/ARAPUTANGA

PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 2027

1. Apresentação

A formação continuada constitui um espaço fundamental de reflexão, diálogo, aprendizagem e fortalecimento das práticas educativas, envolvendo todos os profissionais que atuam no ambiente escolar. Compreende-se que a educação não acontece exclusivamente na sala de aula, mas também nos diferentes espaços de convivência, acolhimento, alimentação, circulação e atendimento às famílias, uma vez que todos os profissionais, independentemente da função que exercem, contribuem para a formação e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Nessa perspectiva, o presente Plano de Formação Continuada propõe a realização de encontros mensais nas instituições de ensino da Rede Municipal de Araputanga, contemplando temáticas relacionadas à diversidade, aos direitos humanos, à inclusão, à saúde mental, à proteção de crianças e adolescentes e à construção de relações respeitosas no ambiente escolar. A proposta busca ampliar os conhecimentos dos profissionais, favorecer a troca de experiências e promover reflexões que contribuam para o enfrentamento dos desafios presentes no cotidiano das instituições.

A organização e a condução dos encontros ficarão sob a responsabilidade da equipe gestora de cada instituição, que poderá contar com a colaboração dos profissionais da própria escola, bem como, estabelecer parcerias com profissionais de diferentes áreas, conforme as necessidades e especificidades das temáticas abordadas. Dessa forma, pretende-se valorizar os conhecimentos e as experiências dos profissionais, fortalecendo o trabalho coletivo e a corresponsabilidade na construção de um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e respeitoso.

Assim, este documento assume caráter orientador, constituindo-se como instrumento de apoio à organização e à execução descentralizada das ações de formação continuada propostas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC). Ao estabelecer diretrizes comuns e, ao mesmo tempo, respeitar as particularidades de cada instituição de ensino, busca-se assegurar que o processo formativo aconteça de maneira organizada, participativa e articulada à realidade escolar, fortalecendo a autonomia das equipes gestoras e o compromisso coletivo com a qualidade da educação ofertada na Rede Municipal de Araputanga.

2. Justificativa

A escola é um espaço de convivência, aprendizagem e construção de relações humanas, no qual se encontram diferentes histórias, culturas, identidades, experiências e necessidades. Essa diversidade, presente no cotidiano das instituições de ensino, exige dos pro-

fissionais não apenas conhecimentos relacionados às suas funções, mas também sensibilidade, respeito e responsabilidade diante das situações que envolvem as relações sociais e o desenvolvimento integral dos estudantes. Nesse contexto, torna-se fundamental promover momentos de formação que possibilitem ampliar conhecimentos, refletir sobre atitudes e fortalecer práticas que contribuam para um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e comprometido com os direitos de todos.

Diante dessa realidade, abordar temáticas como letramento racial, racismo, valorização dos povos originários, neurodiversidade, violência contra a mulher, saúde mental e proteção integral de crianças e adolescentes significa reconhecer que essas questões fazem parte da sociedade e, consequentemente, também atravessam o cotidiano escolar. Por isso, é importante que as discussões alcancem todos os profissionais da instituição, independentemente das funções que desempenham, possibilitando que compreendam melhor essas questões, reconheçam situações que exigem atenção e saibam agir de maneira ética, respeitosa e acolhedora, observando suas responsabilidades e os encaminhamentos necessários.

Nessa perspectiva, a formação continuada desenvolvida no âmbito de cada instituição busca ir além da ampliação de conhecimentos, constituindo-se também como uma oportunidade de diálogo, troca de experiências e reflexão coletiva sobre as práticas e relações estabelecidas no ambiente escolar. Ao envolver todos os profissionais nesse processo, pretende-se fortalecer o sentimento de pertencimento, a valorização das diferentes funções e a compreensão de que cada pessoa, em seu espaço de atuação, contribui para a construção de uma escola que educa, acolhe, respeita e protege.

A proposta de formação continuada fundamenta-se na necessidade de fortalecer uma cultura institucional pautada no respeito à diversidade, na equidade, na inclusão, no cuidado e na corresponsabilidade, compreendendo que a qualidade da educação não se limita aos resultados de aprendizagem, mas também se expressa na maneira como as pessoas são acolhidas, respeitadas e valorizadas nas relações construídas diariamente. Dessa forma, espera-se que os conhecimentos e as reflexões desenvolvidos ao longo dos encontros se traduzam em atitudes e práticas que contribuam para a melhoria da convivência escolar e para a formação de um ambiente cada vez mais humano, seguro e comprometido com o bem-estar de toda a comunidade escolar.

3. Objetivo geral

Promover a formação continuada de todos os profissionais das instituições da Rede Municipal de Araputanga, mediante encontros mensais que ampliem conhecimentos e desenvolvam práticas comprometidas com direitos humanos, diversidade, inclusão, proteção integral e ambientes escolares seguros e acolhedores.

4. Objetivos específicos

ü Reconhecer todos os profissionais como agentes educativos.

ü Ampliar conhecimentos sobre letramento racial e práticas antirracistas.

ü Valorizar a história, os saberes e as contribuições dos povos originários.

ü Promover acolhimento e acessibilidade aos estudantes neurodivergentes.

ü Sensibilizar para a prevenção da violência contra a mulher.

ü Fortalecer o cuidado com a saúde mental e as relações de trabalho.

ü Orientar sobre identificação, acolhimento e encaminhamento de suspeitas de violência contra crianças e adolescentes.

ü Prevenir bullying e cyberbullying e promover cultura de paz.

ü Incentivar participação coletiva e reflexão sobre práticas institucionais.

5. Organização e responsabilidades

A direção e a coordenação pedagógica serão responsáveis pelo calendário, convites, pauta, materiais, condução, registro de presença, avaliação e encaminhamentos de cada encontro. Poderão convidar professores, técnicos e demais servidores da instituição para mediar estudos ou apresentar experiências, assim como especialistas das áreas da saúde, assistência social, Conselho Tutelar, universidades e órgãos parceiros, quando pertinente.

A SEMEC acompanhará a execução e poderá oferecer orientações, materiais e apoio. Os encontros que acontecerão durante a hora atividade dos professores deverão ocorrer em condições que viabilizem a participação dos diferentes segmentos, respeitando a organização do trabalho e o calendário escolar.

6. Organização metodológica e distribuição da carga horária dos encontros formativos

Cada encontro de formação continuada terá carga horária de 5 horas, sendo 3 horas presenciais, destinadas ao estudo, diálogo e reflexão coletiva, e 2 horas de atividades práticas complementares, voltadas à aplicação dos conhecimentos no cotidiano escolar.

As atividades complementares serão desenvolvidas em grupos de até cinco profissionais, que deverão planejar e realizar uma ação relacionada à temática estudada, considerando a realidade e as necessidades da instituição. Ao final, cada grupo deverá elaborar um relatório descritivo e reflexivo, apresentando a experiência desenvolvida, as observações realizadas e as contribuições da atividade para o ambiente escolar.

Os encontros deverão utilizar rodas de conversa, estudos de textos, vídeos, análise de situações fictícias, oficinas, palestras dialogadas, relatos de experiências e construção coletiva de encaminhamentos. Recomenda-se organizar cada encontro de três horas presenciais e duas horas com atividades extras, em cinco momentos:

Momento formativo	Tempo sugerido	Finalidade
1. Acolhimento e sensibiliza-	20 minu-	Apresentar a temática e os objetivos do encontro, mobilizando experiências e conhecimentos prévios dos parti-

ção	tos	cipantes.
2. Estudo e aprofundamento	60 minutos	Ampliar conhecimentos por meio de estudos, discussões, orientações e reflexões sobre os conceitos relacionados à temática.
3. Reflexão sobre o cotidiano escolar	70 minutos	Analisar situações vivenciadas na instituição, identificar desafios e discutir possibilidades de atuação dos diferentes profissionais.
4. Encaminhamentos e avaliação	30 minutos	Sistematizar as aprendizagens, organizar os grupos, orientar a atividade complementar e avaliar o encontro presencial.
5. Atividade prática complementar e registro reflexivo	120 minutos	Em grupos de cinco profissionais, desenvolver uma ação relacionada ao tema estudado no ambiente escolar e elaborar um relatório coletivo, descrevendo a atividade, as reflexões e os resultados observados.
Carga horária total	5 horas	3 horas presenciais + 2 horas de atividades complementares.

6.1. Orientações para a realização das atividades complementares

As atividades complementares deverão estabelecer uma relação entre os conhecimentos discutidos durante a formação presencial e as situações presentes no cotidiano da instituição. Para isso, os profissionais serão organizados em grupos de cinco integrantes, preferencialmente envolvendo diferentes funções, de modo a favorecer a troca de experiências e a construção coletiva de conhecimentos.

Cada grupo deverá selecionar uma ação prática relacionada ao tema do mês, que poderá envolver observações do ambiente escolar, análise de práticas institucionais, elaboração de materiais de sensibilização, desenvolvimento de ações educativas ou proposição de estratégias para melhorar as relações e a convivência na escola.

Após a realização da atividade, o grupo deverá produzir um relatório coletivo, com evidências (fotos, atas, listas, e outros), contemplando a descrição da ação desenvolvida, os objetivos, a participação dos integrantes, as situações observadas, as reflexões construídas e as possíveis contribuições para a melhoria do ambiente escolar.

O relatório será entregue à equipe gestora, que ficará responsável pelo acompanhamento, pela organização dos registros e pela validação da carga horária complementar.

Importante: as atividades práticas deverão respeitar as atribuições de cada profissional, os princípios éticos e a privacidade dos envolvidos, especialmente quando relacionadas a situações de violência, discriminação ou vulnerabilidade. Não deverão envolver exposição ou identificação de estudantes, famílias ou profissionais.

Dessa forma, pretende-se que a formação continuada ultrapasse o momento de estudo e se transforme em ações concretas no cotidiano escolar, possibilitando que os conhecimentos construídos coletivamente contribuam para o fortalecimento de uma escola mais acolhedora, inclusiva, respeitosa e comprometida com o bem-estar de todos.

7. Cronograma de formação continuada – 2027

Mês/datas sugeridas	Tema	Foco
Março 08/03 ou 09/03	Todos educam: ética, respeito e relações humanas	Responsabilidade coletiva, comunicação e convivência
Abril 12/04 ou 13/04	Povos originários: história, cultura e identidade	Diversidade indígena e superação de estereótipos
Maio 10/05 ou 11/05	Violência contra crianças e adolescentes	Sinais de alerta e fluxos de proteção
Junho 07/06 ou 08/06	Letramento racial e educação antirracista	Preconceito, discriminação e intervenções
Julho 27/07 ou 28/07	Saúde mental e bem-estar dos profissionais	Cuidado, relações de trabalho e redes de apoio
Agosto 09/08 ou 10/08	Violência contra a mulher	Prevenção, acolhimento e proteção
Setembro 08/09 ou 09/09	Neurodiversidade e inclusão escolar	TEA, TDAH, barreiras e apoios
Outubro 13/10 ou 14/10	Bullying, cyberbullying e cultura de paz	Convivência e prevenção de violências
Novembro 08/11 ou 09/11	Escola acolhedora: avaliação e compromissos	Balanço de 2027 e prioridades de 2028

Cada instituição deverá se reunir e definir as datas de seus encontros, baseados nas sugestões e elaborar calendário próprio. Nota-se que a maioria das datas sugeridas são nas segundas e terças feiras, exceto nos meses em que esses dias são feriados ou ponto facultativos. Todas as datas devem ser homologadas pela SEMEC conforme calendário escolar de 2027. As formações planejadas pela Semec em regime de colaboração acontecerão preferencialmente às quartas-feiras.

8. Acompanhamento, registros e avaliação

Cada instituição deverá manter pasta física ou digital com pauta, materiais, lista de presença, síntese, registros autorizados, avaliação e encaminhamentos. A avaliação será processual, considerando participação, pertinência, aprendizagem e aplicação das reflexões no cotidiano escolar. A SEMEC poderá solicitar relatórios periódicos e promover devolutivas com as equipes gestoras.

9. Recursos necessários

Salas adequadas, projetor, computador, textos de estudo, vídeos, legislações, fichas de atividade, formulários de avaliação e apoio de profissionais convidados, conforme disponibilidade. Em temas sensíveis, devem ser preservados sigilo, privacidade e encaminhamentos técnicos apropriados.

10. Desenvolvimento dos encontros

MARÇO — TODOS EDUCAM: ÉTICA, RESPEITO E RELAÇÕES HUMANAS

Objetivo: Fortalecer a compreensão do papel educativo de cada servidor.

Conteúdos: Ética profissional; comunicação respeitosa; sigilo; convivência; responsabilidade compartilhada.

Atividade prática: Grupos com diferentes funções analisam situações cotidianas e propõem atitudes de respeito.

Resultado esperado: Compromissos coletivos de convivência institucional.

ABRIL — POVOS ORIGINÁRIOS: HISTÓRIA, CULTURA E IDENTIDADE

Objetivo: Valorizar a diversidade indígena e superar representações estereotipadas.

Conteúdos: Povos indígenas de Mato Grosso; línguas, saberes e direitos; Lei nº 11.645/2008.

Atividade prática: Revisão crítica de materiais e práticas escolares; elaboração de abordagens respeitosas.

Resultado esperado: Propostas de valorização durante todo o ano letivo.

MAIO — PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Objetivo: Conhecer sinais de alerta e procedimentos institucionais de proteção.

Conteúdos: ECA; tipos de violência; Lei nº 13.431/2017; prevenção da revitimização; fluxos de comunicação.

Atividade prática: Estudo de casos fictícios e revisão do fluxo local de encaminhamento, sem investigação pela escola.

Resultado esperado: Procedimentos de comunicação e proteção conhecidos por todos.

JUNHO — LETRAMENTO RACIAL E EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Objetivo: Reconhecer e enfrentar manifestações de racismo no ambiente escolar.

Conteúdos: Racismo estrutural e institucional; preconceito; discriminação; identidade; Lei nº 10.639/2003.

Atividade prática: Análise de situações envolvendo apelidos, comentários, brincadeiras e tratamento desigual.

Resultado esperado: Estratégias de prevenção e resposta a atitudes racistas.

JULHO — SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR DOS PROFISSIONAIS

Objetivo: Fortalecer o cuidado e as relações de apoio no trabalho.

Conteúdos: Estresse; esgotamento; autocuidado; comunicação não violenta; apoio coletivo.

Atividade prática: Roda de conversa voluntária, sem exposição de questões pessoais, e propostas de melhoria do ambiente.

Resultado esperado: Ações coletivas de cuidado e convivência profissional.

AGOSTO — VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Objetivo: Reconhecer formas de violência e conhecer caminhos de proteção.

Conteúdos: Violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial; Lei Maria da Penha; rede de proteção.

Atividade prática: Análise de situações hipotéticas, acolhimento sem julgamento e encaminhamento aos serviços competentes.

Resultado esperado: Divulgação de serviços e atitudes de prevenção.

SETEMBRO — NEURODIVERSIDADE E INCLUSÃO ESCOLAR

Objetivo: Ampliar práticas de acolhimento, acessibilidade e participação.

Conteúdos: Neurodiversidade; TEA; TDAH; comunicação; barreiras atitudinais; apoios.

Atividade prática: Estudo de situações de recreação, alimentação, rotina e interação, segundo as atribuições de cada profissional.

Resultado esperado: Medidas para remover barreiras e fortalecer a inclusão.

OUTUBRO — BULLYING, CYBERBULLYING E CULTURA DE PAZ

Objetivo: Prevenir violências e promover convivência respeitosa.

Conteúdos: Bullying; cyberbullying; exclusão; uso responsável de tecnologias; resolução de conflitos.

Atividade prática: Mapeamento de espaços e situações de risco e elaboração de medidas preventivas.

Resultado esperado: Ações institucionais de prevenção e cultura de paz.

NOVEMBRO — ESCOLA ACOLHEDORA: AVALIAÇÃO E COMPROMISSOS

Objetivo: Avaliar o percurso formativo e definir prioridades futuras.

Conteúdos: Retomada dos temas; avanços; desafios; experiências; planejamento coletivo.

Atividade prática: Socialização de práticas, avaliação participativa e elaboração de compromissos.

Resultado esperado: Relatório-síntese de 2027 e prioridades para 2028.

11. Fundamentação legal e orientadora

ü Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.394/1996 (LDB);

ü Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

ü Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 (história e cultura afro-brasileira, africana e indígena);

ü Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

ü Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

ü Lei nº 12.764/2012 (direitos da pessoa com TEA);

ü Lei nº 13.431/2017 (crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência);

ü Lei nº 13.185/2015 (combate à intimidação sistemática);

ü Lei nº 14.811/2024 (proteção contra violência em estabelecimentos educacionais);

ü Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

12. Certificação Da Formação Continuada – 2027

A Formação Continuada de 2027 será desenvolvida em todas as instituições de ensino da Rede Municipal de Araputanga, contemplando todos os profissionais da educação, com o propósito de fortalecer os conhecimentos, promover a troca de experiências e contribuir para o aprimoramento das práticas profissionais no contexto educacional.

A certificação dos participantes será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), considerando a participação nos encontros formativos presenciais e a realização das atividades complementares propostas ao longo do ano.

A carga horária total prevista para a Formação Continuada será de 45 (quarenta e cinco) horas, sendo a certificação concedida de forma proporcional à carga horária efetivamente cumprida por cada profissional, mediante comprovação da frequência nos encontros presenciais e da realização das atividades complementares.

Os profissionais responsáveis pela organização e/ou realização das formações, na condição de organizadores ou formadores, receberão certificação específica, correspondente à função desempenhada, com carga horária de 20 (vinte) horas, mediante comprovação de sua atuação nas atividades formativas.

Caberá a cada instituição de ensino organizar, acompanhar e manter atualizados os registros de frequência dos profissionais, por meio de listas de presença devidamente preenchidas, bem como os registros de realização das atividades complementares. Ao término do percurso formativo, as instituições deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura toda a documentação comprobatória, contendo a identificação dos participantes e a respectiva carga horária cumprida.

A SEMEC será responsável pela conferência dos registros encaminhados pelas instituições de ensino e pela emissão dos certificados, assegurando que a carga horária certificada corresponda à efetiva participação de cada profissional. E como o nome já diz, esse é o programa de Formação Continuada para 2027 e será considerado no Processo de Contagem de Pontos para o ano letivo de 2028.

Dessa forma, a certificação reconhecerá tanto o envolvimento dos profissionais nas atividades de formação continuada quanto a contribuição daqueles que atuarem na organização e no desenvolvimento dos momentos formativos, valorizando o compromisso coletivo com a melhoria da qualidade da educação municipal.

13. Considerações finais

O plano busca consolidar uma cultura de estudo e aprendizagem coletiva, compreendendo que a formação profissional abrange questões pedagógicas, humanas, sociais e culturais. Ao conduzir os encontros, a equipe gestora fortalece seu papel mobilizador e valoriza os conhecimentos de todos os trabalhadores da escola. Espera-se que as discussões se traduzam em práticas concretas de respeito, inclusão, proteção e acolhimento.

“Uma escola que acolhe, respeita e protege também educa. E essa responsabilidade é de todos que fazem parte dela.”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026

Dispõe sobre o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027, ao pessoal docente pertencente ao quadro efetivo das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, no uso de suas atribuições legais, e em observância à legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que atribui autonomia aos Secretários Municipais para subscrever atos e regulamentos necessários ao funcionamento de seus órgãos, bem como expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios e procedimentos para o processo de atribuição de aulas e classes na Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação em vigor, especialmente as Leis Municipais nº 852/2008 e nº 677/2006, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei Federal nº 14.113/2020 (Nova Lei do FUNDEB);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Regulamentar o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Araputanga.

Art. 2º- Todos os professores da Rede Pública Municipal deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de aulas, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa:

I – Em exercício;

II – Em afastamento por readaptação de função, exceto os professores que apresentarem atestado de afastamento definitivo ou em processo de aposentadoria;

III – Em exercício de função gratificada, cargo comissionado ou lotados fora da sala de aula;

IV – Em afastamento para qualificação profissional.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá Portaria de designação das respectivas unidades de lotação nas quais os professores exercerão suas atividades laborativas no ano letivo de 2027.

Art. 3º- O processo de validação de pontos será realizado pelo próprio professor, por meio do Sistema Ômega, sendo a inserção dos documentos de sua inteira responsabilidade, no período de 16/11/2026 a 04/12/2026.

§ 1º A validação das inscrições de professores para o processo de contagem de pontos será realizada por uma Comissão de Validação, composta por:

I – Dois representantes da SEMEC (técnicos administrativos);

II – Dois técnicos administrativos (secretários escolares).

§ 2º O processo de atribuição de classes e/ou aulas, em cada instituição, será conduzido pelo diretor escolar e pelo presidente ou representante do CDCE.

§ 3º O processo de atribuição de classes e/ou aulas aos professores remanescentes, removidos das unidades escolares, efetivos inscritos espontaneamente para aulas suplementares, aulas de educação física e professores contratados por meio de processo seletivo, será realizado por uma Comissão, composta pelos representantes abaixo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC):

I – 01 (um) representante da SEMEC;

II – 01 (um) representante do CDCE das escolas;

III – 01 (um) representante do CDCE dos Centros de Educação.

§ 4º – A Comissão de Atribuição deverá ser constituída até o dia 30 de outubro de 2026, conforme cronograma anexo.

I – Caso o servidor efetivo não realize sua contagem de pontos dentro do prazo estabelecido, serão considerados, para fins de atribuição de aulas e/ou classes, sua maior titulação e seu tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º - A Comissão de Validação de Pontos será responsável pela análise, conferência e validação dos dados e documentos apresentados pelas Unidades Escolares e pelos profissionais, competindo-lhe verificar a conformidade das informações e dos comprovantes com os critérios estabelecidos neste instrumento.

I – A ausência de documentos comprobatórios referentes à titulação, à escolaridade e à formação declaradas no ato da inscrição implicará a desconsideração dos pontos atribuídos ao respectivo critério, cabendo à Comissão de Validação de Pontos proceder à devida retificação ou exclusão da pontuação.

II – Os documentos comprobatórios deverão ser inseridos no Sistema Ômega de forma completa e legível, incluindo frente e verso, sempre que houver informações em ambas as faces, sendo de inteira responsabilidade do profissional a correta digitalização e inserção dos arquivos.

III – Os documentos apresentados de forma incompleta, especialmente aqueles com ausência de frente ou verso, quando aplicável, ou que não permitam a verificação integral das informações necessárias à validação, não serão considerados para fins de pontuação.

IV – Nos casos de apresentação de certificados de cursos realizados na modalidade de Educação a Distância (EAD), a Comissão de Validação de Pontos deverá verificar a regularidade da instituição certificadora perante os órgãos competentes, observadas as normas aplicáveis, bem como a pertinência do curso à área da Educação, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento.

Art. 5º- As aulas serão atribuídas aos professores:

I - Ocupantes de cargo efetivo;

II – Remanescentes e/ou removidos;

III - Aulas suplementares/excedentes;

IV - Contratados temporariamente aprovados em Processo Seletivo.

Art. 6º - Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor efetivo definida na Lei Nº 1399/2020 ou posterior legislação que vier a substituí-la.

Regime	Em sala de aula	Em hora atividade

30 h	20 h	10 h

§ 1º – À Equipe Gestora de cada Unidade Escolar, como instância responsável pela mediação e monitoramento do cumprimento das horas-atividade, caberá, em conjunto com o coletivo de professores:

I – Acompanhar a execução das horas-atividade de todos os docentes, conforme as atribuições previstas para o diretor escolar, o coordenador pedagógico e os professores, estabelecidas na legislação municipal e no Anexo II desta Portaria.

II - Garantir o registro da participação dos docentes nas atividades internas e externas, conforme o processo de acompanhamento das horas-atividade.

§ 2º- Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário/Técnico Administrativo e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no caput deste artigo caberá a responsabilização administrativa sobre o ato.

Parágrafo Único: O profissional que tiver interesse em mudar sua instituição de lotação para outra unidade educacional da rede municipal deverá protocolar o pedido de remoção do dia 1º ao dia 4 de dezembro de 2026, mediante o preenchimento do requerimento em anexo, a ser entregue presencialmente na SEMEC. A remoção será deferida conforme a disponibilidade de vaga na instituição pretendida, respeitando-se a data de protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação. Caso haja mais de um interessado na mesma vaga, será observada a ordem cronológica de protocolo.

CAPÍTULO II

DAS AULAS SUPLEMENTARES/EXCEDENTES

Art. 7º - O professor efetivo que não estiver acumulando cargo, emprego ou função pública poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o limite de 30 (trinta) horas semanais, para a substituição temporária de professores em seus impedimentos legais, de forma concomitante com a docência.

Parágrafo Único: O professor interessado em candidatar-se a aulas suplementares deverá manifestar seu interesse no ato da inscrição, na aba específica do Sistema Ômega.

Art. 8º - Para atribuição de aulas suplementares/excedentes, deverão os candidatos, no ato da convocação, assinar termo de responsabilidade, o qual descreverá os direitos e os deveres do cargo, conforme Anexo II desta Instrução Normativa.

§1º - A carga horária das aulas suplementares ou excedentes será de até 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas destinadas à regência de classe e 10 (dez) horas às atividades extraclasse, correspondentes às horas de planejamento, estudo e demais atribuições inerentes à docência.

Art. 9º- Para fins de atribuição de aulas suplementares ou excedentes, serão utilizadas as mesmas classificações previstas na contagem de pontos, conforme estabelecido na Instrução Normativa, Anexo I.

Parágrafo Único – O professor que não apresentar desempenho satisfatório, conforme registrado na ficha de desempenho do servidor preenchida pelo CDCE e pelo Diretor Escolar, ficará impedido de se inscrever no processo de atribuição de aulas adicionais ou excedentes para o ano letivo de 2027.

Art. 10 – Os contratos decorrentes de convocação para regime suplementar ou excedente de aulas, livres e/ou de substituição, poderão ser rescindidos nas seguintes situações:

I – Nomeação e posse de servidores por concurso público;

II – A pedido do contratado;

III – Retorno do professor em condições de assumir as funções do cargo efetivo;

IV – Descumprimento pelo professor das atribuições legais inerentes ao cargo ou violação aos princípios norteadores do Projeto Político-Pedagógico da escola;

V – Desempenho insatisfatório na função;

VI – Aplicação de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

VII – Junção de turmas;

VIII – Interesse da administração pública;

IX – Afastamento do professor efetivo, titular de aulas excedentes, por licença médica superior a 15 (quinze) dias ou por motivos particulares, respeitado o mesmo período.

§1º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV a VI do artigo anterior, a rescisão do contrato será realizada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora e validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º - Compete à Direção Escolar verificar e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ocorrência das situações previstas neste artigo.

Art. 11 - Não poderão ser contratados para aulas suplementares/excedentes, profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

I – Os que não preenchem os requisitos contidos no art. 6º desta Instrução Normativa;

II – Profissionais cujos contratos foram rescindidos em razão das hipóteses IV a VI do artigo anterior, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 12 - Em caso de surgimento de vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo, estas serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação dos profissionais constante no cadastro reserva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º – Se o professor não comparecer ao ato de atribuição de aulas, será respeitada a sequência geral de classificação para os profissionais presentes, ficando os ausentes para o final da ordem de atribuição, observada, entre eles, a respectiva ordem de classificação. Aos profissionais ausentes serão atribuídas, posteriormente, as salas de aula remanescentes que ainda não tenham sido atribuídas, conforme a disponibilidade existente.

§ 2º - Não será permitido atribuir aulas adicionais mediante procuração.

Art. 13. Para fins de contagem de pontos, a valoração de cada item observará os critérios e a pontuação estabelecidos no Anexo I desta Normativa.

§ 1º Para a contagem de pontos relativos à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerada exclusivamente a maior titulação concluída pelo profissional, não sendo permitida a acumulação de pontos referentes a dois ou mais títulos no mesmo nível de formação.

§ 2º A titulação de Pós graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado) somente será considerada para fins de pontuação após a conclusão do estágio probatório pelo profissional, momento a partir do qual produzirá efeitos para essa finalidade, observadas as demais exigências estabelecidas nesta Normativa.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 14 – Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas, as comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I – O processo de contagem de pontos dos profissionais da educação, conforme os anexos desta instrução, será realizado no período de 16/11/2026 a 04/12/2026, cabendo à Comissão prevista no §1º do art. 3º validar a contagem e remeter, ao final, tais informações à Secretaria Municipal de Educação;

II – Afixar, para divulgação em 11/12/2026, até as 17h, em local de fácil acesso e visualização, a relação nominal dos professores por ordem decrescente de pontos obtidos, por habilitação, conforme quadro demonstrativo, incluindo a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas a ser realizado em 21/12/2026;

III – Realizar sessão pública (reunião formal) para divulgação da pontuação e atribuição em cada unidade escolar, com a participação de todos os profissionais da educação interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas;

IV – Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de classe e ou aulas atribuídas ou não atribuídas a professores que ficaram remanescentes e, eventuais recursos impostos, com assinatura de todos os membros da comissão de trabalho.

Art. 15 - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas que será no dia 21/12/2026, observar-se-á os seguintes critérios:

I - A classificação geral na contagem de pontos será realizada por habilitação, atribuindo-se primeiramente os docentes licenciados em Pedagogia, em ordem decrescente de pontos, e posteriormente os docentes das demais áreas de atuação, também observando a ordem decrescente da pontuação obtida.

II - Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os professores efetivos, para efeito de desempate, serão observados:

a) Maior titulação;

b) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino (a partir da efetivação);

c) Maior idade.

III – A atribuição de classes e/ou aulas para professores efetivos, será no dia 21/12/2026 (Escolas e Centros de Educação Infantil, às 8h30min).

IV – A atribuição de classes e/ou aulas, bem como de demais cargos, para servidores efetivos em todas as instituições, poderá ser realizada mediante procuração, desde que esta seja devidamente registrada em cartório.

V – Primeira Etapa: Atribuição das Classes Regulares. A atribuição das classes regulares aos professores efetivos deverá ocorrer prioritariamente, antes de qualquer procedimento de atribuição para a Sala de Recursos Multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado – AEE) e para a Sala de Articulação, observando-se a habilitação, a classificação e os demais critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

VI – **Segunda Etapa: Manifestação de Interesse e Atribuição das Funções Especializadas.** Concluída a atribuição das classes regulares, será oportunizada aos profissionais habilitados a manifestação de interesse pelas funções de Professor da Sala de Recursos Multifuncionais (AEE) e de Professor da Sala de Articulação, observados os requisitos específicos, os critérios de classificação e as demais disposições desta Instrução Normativa.

VII – O professor efetivo que, após a atribuição de classe regular, manifestar interesse e optar por assumir a função de Professor da Sala de Recursos Multifuncionais (AEE) ou de Professor da Sala de Articulação deverá estar ciente de que essa escolha implica o compromisso de permanecer na função durante todo o ano letivo para o qual foi atribuída. Uma vez efetivada a nova atribuição, o professor deverá assumir integralmente as responsabilidades inerentes à função, garantindo a continuidade do atendimento aos estudantes e o desenvolvimento das atividades pedagógicas previstas. Não será permitida a desistência da função para retornar à classe regular anteriormente atribuída, durante o mesmo ano letivo, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VIII – Na hipótese prevista no inciso VII, a classe regular anteriormente atribuída ao professor ficará caracterizada como excedente, devendo ser disponibilizada para nova atribuição, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

IX – A escolha pela Sala de Recursos Multifuncionais (AEE) ou pela Sala de Articulação, após a atribuição da classe regular, será consi-

derada definitiva para o processo de atribuição referente ao ano letivo de 2027, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Art. 16 - A atribuição de classes e/ou aulas organizada pela SEMEC terá início e término em 21/12/2026, destinando-se especificamente aos professores efetivos, remanescentes e àqueles que tiveram deferido o pedido de remoção entre escolas do município.

I – A atribuição de classes e/ou aulas para professores remanescentes e para aqueles com pedido de remoção deferido ocorrerá em 21/12/2026, às 14h30m, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – Os professores efetivos ou estabilizados, candidatos a aulas adicionais/excedentes, terão prioridade na atribuição em relação aos demais candidatos a contrato temporário. A atribuição ocorrerá em 21/12/2026, às 15h00, na Secretaria Municipal de Educação. A atribuição para contratos temporários, caso haja vagas, será realizada em janeiro de 2027, na SEMEC.

§ 1º – Para a execução da etapa mencionada, a comissão, em conjunto com a Unidade Escolar, deverá divulgar a lista de classificação dos professores efetivos ou candidatos a contratos temporários inscritos para atendimento de aulas livres e/ou em substituição, comprovada a necessidade com base no número de alunos e turmas.

§ 2º – Encerra-se o processo de atribuição do início do ano letivo e, sempre que necessário para compor o quadro de pessoal, em razão de rescisão contratual, cessação de vínculo ou substituição, a escola deverá recorrer à relação de candidatos inscritos no processo de contagem de pontos da própria unidade, observando rigorosamente a classificação por ordem decrescente de pontuação e por habilitação.

§ 3º - Estarão disponíveis para a Unidade Escolar, sempre que houver necessidade de reforço no quadro de pessoal ao longo do ano letivo, os candidatos cadastrados no Cadastro Geral da SEMEC.

§ 4º - Não será permitida à Unidade Escolar a alteração das atribuições realizadas no início do processo, sendo-lhe autorizadas apenas novas atribuições destinadas à recomposição do quadro, em caso de vaga disponível ou necessidade de substituição.

§ 5º - Os professores inscritos para aulas adicionais e/ou contratos temporários que não obtiverem atribuição de classe e/ou aulas permanecerão no Cadastro Geral para futuras convocações.

Art. 18. Os estudantes público-alvo da Educação Especial que necessitarem de Atendimento Educacional Especializado (AEE) serão encaminhados pela equipe gestora da unidade escolar para atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais de unidade escolar devidamente autorizada no município, preferencialmente no contraturno, conforme avaliação das necessidades educacionais, organização da oferta e normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 19 – O Coordenador Pedagógico será escolhido por seus pares, professores efetivos da mesma unidade escolar, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.557/2022, caso haja desistência de coordenador com mandato vigente ou quando, mediante avaliação devidamente fundamentada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, for constatado o não cumprimento das atribuições inerentes à função.

Art. 20 – A escolha do Coordenador das escolas municipais, caso seja necessário, se dará em duas fases:

a) Fase I: Apresentação da Proposta de Trabalho para seus pares;

b) Fase II: Processo de escolha através do voto direto dos Professores Efetivos da Instituição de ensino.

Art. 21 – Poderá se inscrever para Coordenador Pedagógico, o servidor que:

I – Seja ocupante de cargo efetivo e estável;

II - Tenha no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício ininterrupto na rede Municipal de Ensino, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III - Seja habilitado em Licenciatura Plena de Pedagogia ou outra licenciatura com especialização em Gestão Escolar;

IV – Tenha residência fixa no Município de Araputanga/MT;

V - Não tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - Não esteja em gozo das licenças legais previstas na Legislação Municipal, inclusive a licença prêmio;

VII - Não seja sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual;

VIII - Não apresente nenhum impedimento para movimentação bancária;

IX - Não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e/ou sindicância administrativa;

X – Não esteja com processo de aposentadoria em agendamento;

XI - Não esteja em estágio probatório.

Art. 22 – A Coordenação Pedagógica Escolar compete:

I - Participar da coordenação, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da escola;

II - Acompanhar e avaliar a prática docente, diagnosticando os pontos divergentes com a proposta pedagógica da escola e estabelecendo dinâmicas de melhorias;

III - Prover, juntamente com os docentes, meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

IV - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e\ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

VI - Desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de Hora Atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

VII - Estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;

VIII - Manter o fluxo de informações atualizado entre a Unidade Escolar e a SEMEC;

IX - Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratório de informática e outros, em articulação com a direção;

X - Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XI - Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;

XII - Promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola / família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XIII - Exercer outras atribuições correlatas e afins;

XIV – Ser proativo e comunicativo.

Parágrafo Único: Cabe à Coordenação Escolar organizar, acompanhar e participar de todas as atividades pedagógicas e programas voltados à melhoria da aprendizagem, bem como conduzir as formações continuadas e os grupos de estudo a serem desenvolvidos nas instituições.

Art. 23 – As vagas para Coordenador Pedagógico estão distribuídas da seguinte forma:

I – Escola Municipal José Evaristo Costa: 02 (duas) vagas sede;

II - Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo: 03 (três) vagas para a sede.

CAPÍTULO V

DO PROFESSOR ARTICULADOR

Art. 24 - Poderá ser designado um professor articulador/recomposição de aprendizagem e um professor articulador/apoio a leitura para a escola de Ensino Fundamental da rede municipal, mediante diagnóstico, comprovação da necessidade e apresentação do projeto de articulação.

§ 1º - Para assegurar o direito de ter professor articulador da aprendizagem, a unidade escolar deverá disponibilizar espaço físico e ambiência pedagógica;

§ 2º – As Salas de Articulação terão carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas destinadas à atuação em sala de aula e 10 (dez) horas destinadas à hora-atividade, sendo atribuído 01 (um) professor para cada projeto, por período, observados os seguintes critérios:

I – O professor efetivo que optar por atuar exclusivamente em Sala de Articulação, sem assumir sua turma regular, poderá assumir somente 01 (uma) Sala de Articulação**,** correspondente a um único período, ficando vedada, nessa condição, a atribuição de Sala de Articulação em dois períodos.

II – O professor efetivo que estiver atribuído em turma regular poderá, havendo disponibilidade e observados os critérios estabelecidos nesta normativa, assumir também uma Sala de Articulação, sendo esta considerada aula excedente à sua jornada regular;

III – A atribuição das Salas de Articulação deverá respeitar a disponibilidade de vagas, a compatibilidade de horários e os demais critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

IV - As Salas de Articulação serão organizadas e distribuídas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando os projetos desenvolvidos e os respectivos períodos de funcionamento, conforme especificado a seguir:

a) Escola Municipal José Evaristo Costa: Sede (um professor por período de cada projeto);

b) Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo: Sede (um professor por período de cada projeto);

§ 3º. O professor deverá ter formação em Licenciatura Plena com experiência docente em alfabetização, no mínimo por 3 (três) anos, comprovada através de declaração emitida pela direção/coordenação da instituição.

Parágrafo Único: Caso fique alguma turma de articulação, sem ser atribuída, no momento da atribuição de aula do professor efetivo, esta irá para o quadro de aulas dos remanescentes e/ou excedentes.

§ 1º. O Projeto de Articulação a ser entregue pelo professor, após o período de sondagem, deverá:

I - Prioritariamente estar relacionado ao processo de alfabetização;

II - Estar contemplado no Projeto Político Pedagógico (PPP) para fins de análise;

III - Ser acompanhado pela Equipe Gestora e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala Articulação os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I – Em readaptação de função;

II – Indisponibilidade de horário para fazer interlocução com os alunos do ensino comum;

III – Em constante licença para tratamento de saúde ou interesses particulares;

IV – Estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendada;

V- Em processo de aposentadoria para o ano vigente;

VI – Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

VII - Não havendo professor na instituição interessado à função, caberá a Secretaria Municipal de Educação oportunizar os demais profissionais da rede pública interessado e com perfil compatível.

CAPÍTULO VI

DO PROFESSOR DA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

Art. 25 - Para o exercício da docência na Sala de Recursos Multifuncional, o professor deverá possuir formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou licenciatura com pós-graduação que o habilite para a Educação Especial, ou formação específica compatível com a área de conhecimento e as especificidades de acessibilidade dos educandos.

Art. 26 – Na sala de Recursos Multifuncional, o professor deverá ser preferencialmente efetivo, podendo ser 1 (um) profissional por período, o qual deverá ter:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia; ou

b) Licenciatura com Especialização em educação especial – AEE e áreas afins.

Parágrafo Único: Caso tenha, na instituição sede da sala de AEE, somente um professor interessado na sala Multifuncional, a gestão escolar poderá atribuí-lo nos dois períodos.

Art. 27 – O candidato à função na Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá, no ato da atribuição de aulas, apresentar à equipe gestora e ao corpo docente um Plano de Ação a ser desenvolvido com os educandos atendidos, para fins de apreciação. Havendo mais de um candidato interessado, a escolha será realizada por meio de votação direta entre os pares.

Art. 28 – Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I – Em readaptação de função;

II – Indisponibilidade de horário para fazer interlocução com os professores do ensino comum;

III – Tiverem registrado, durante o ano letivo de 2026, afastamentos ou licenças recorrentes para tratamento de saúde ou por motivos de interesse particular, cuja frequência e duração possam comprometer a continuidade, a regularidade e o acompanhamento sistemático dos atendimentos realizados na Sala de Recursos Multifuncionais.

IV – O professor que atuou na Sala de Recursos Multifuncionais (AEE) durante o ano letivo de 2026, para concorrer à atribuição da referida função no ano letivo de 2027, deverá apresentar parecer técnico avaliativo, emitido pela Gestão Escolar, em conjunto com a Equipe Psicossocial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, referente ao seu desempenho profissional no exercício da função em 2026. O parecer deverá considerar o comprometimento, a assiduidade, a responsabilidade, o planejamento e a execução dos atendimentos, o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes, a qualidade das práticas pedagógicas desenvolvidas e a articulação com os professores regentes, as famílias e os demais profissionais envolvidos no processo de inclusão escolar, constituindo documento necessário para análise da sua permanência ou nova atribuição na função.

Parágrafo único. A situação prevista no inciso III será analisada pela comissão responsável pela atribuição, mediante avaliação fundamentada da frequência e da duração dos afastamentos ou das licenças registrados no ano letivo de 2026, considerando as especificidades do serviço, a necessidade de continuidade do atendimento educacional especializado e a garantia do processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

V – Estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendada;

VI- Em processo de aposentadoria para o ano vigente;

VII – Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

VIII - Não havendo professor na instituição interessado à função, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura oportunizar profissional da rede pública interessado e com perfil compatível, e/ou recorrer a contratação temporária, por meio do Processo Seletivo vigente.

Art. 29 - O Professor da Sala de Recursos Multifuncional terá as seguintes atribuições:

I – Articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10.172/2001 que assegura aos estudantes com suas especificidades a acessibilidade e a permanência na escola;

II – Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades especificas (SEESP/MEC, 2010);

III – Produzir, bem como, orientar a produção de materiais tais como textos transcritos, materiais, didáticos – pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como também poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponível;

IV – Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme a necessidade e a especificidades de cada aluno, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;

V – Organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma atendimento dos alunos;

VI – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos, bem como em outros ambientes escolar;

VII – Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e de estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

VIII – Orientar os demais professores e familiares sobre os recursos pedagógicos e quanto a acessibilidade aos espaços utilizados pelo aluno e seu envolvimento e participação no processo educativo;

IX – Articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte e demais segmentos sem perder o foco do AEE, de caráter interdisciplinar do serviço.

Art. 30 - Para as unidades escolares que atendem alunos com deficiência, considerando suas especificidades, necessidades de acessibilidade, graves transtornos neuromotores (como crianças que, em decorrência de sua condição, apresentem mobilidade reduzida a ponto de comprometer a autonomia para ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependentes de apoio externo) e alunos com autismo inseridos em turmas regulares, será garantido 1 (um) auxiliar para o aluno, com a função de apoiar o desenvolvimento da autonomia do aluno, em conformidade com a Resolução Normativa nº 010/2023-CEE-MT.

§ 1º - A disponibilidade ou contratação de um monitor para o aluno, com regime de 30 (trinta) horas semanais, apenas se justifica, quando comprovada a necessidade, através de parecer descritivo da Equipe Pedagógica Escolar e Psicossocial, podendo o profissional auxiliar mais de um aluno.

§ 2º - O processo de atribuição ao candidato que concorrer para a função de Monitor para atender alunos público alvo da Educação Especial e suas especificidades a acessibilidade se pautará nos seguintes pré-requisitos:

I – Formação de Ensino Médio;

II – Cursando o curso de Pedagogia ou Psicologia;

§ 3º - Ao Monitor não compete planejar atividades de ensino dos conteúdos escolares, mas sim auxiliar seu desempenho junto ao professor regente.

§ 4º- Fica vedada a disponibilização de Monitor para atender nas seguintes situações:

I – Alunos que não fazem parte do público alvo da Educação Especial que apresentam crises convulsivas, mas não apresentam as características descritas no caput;

II – Alunos, cegos ou com baixa visão, exceto se o mesmo estiver em período de readaptação de mobilidade ou com surdez;

III – Alunos com baixo rendimento escolar, somente sob alegação de dificuldade na aprendizagem;

IV – Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;

V – Alunos com alguma impossibilidade física, no entanto, não apresentam dependência na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

VI – Alunos que apresentam problemas comportamentais, mais não apresentam as características descritas no caput.

§ 5º - O Monitor de Turma deverá:

I – Estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar conduzindo-o até a sala de aula, assim como, estar presente no momento de saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, onde permanecerá com o mesmo até à chegada de familiares ou responsáveis pelo aluno;

II – Atuar junto ao aluno auxiliando – o nas atividades de vida autônoma (refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros, visando a autonomia dos mesmos);

III – Acompanhar o aluno, junto aos professores e demais funcionários em atividades extraclasses;

IV – Participar de formação continuada;

V – Atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitória;

VI – Incentivar o aluno a conviver com seus pares;

VII – Acompanhar o aluno durante as aulas de Educação Física, auxiliando o professor regente no desempenho do aluno nas atividades propostas.

CAPÍTULO VII

DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 31 – As aulas de Educação Física acontecerão nas Escolas Municipais que atendem estudantes da Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observada a organização de cada instituição, sendo atribuída carga horária de 30 (trinta) horas semanais para cada professor de Educação Física.

I – A contagem de pontos dos professores de Educação Física será validada pela Comissão Central da SEMEC, após inscrição realizada

por meio do Sistema Ômega;

II – A atribuição de aulas dos professores de Educação Física será realizada no dia 21/12/2026, às 16h, na sede da SEMEC;

III – Nas Escolas Municipais Rodolfo Trechaud Curvo e José Evaristo Costa, as aulas de Educação Física serão ministradas no contraturno, por professor com formação específica na área, sendo destinado 01 (um) professor de Educação Física para cada instituição, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

IV – Na Escola Municipal Professora Cleusa Braga Hortêncio e nas salas anexas localizadas em Farinópolis e Cachoeirinha, considerando a organização das turmas em regime de unidocência, as aulas de Educação Física serão ministradas pelo professor regente da turma, integrando os componentes curriculares sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS E PROGRAMAS PEDAGÓGICOS

Art. 32 – As instituições de ensino possuem autonomia para desenvolver projetos e programas em parceria com outras instituições que visem à melhoria da qualidade educacional, tais como PUFV, Estante Mágica, Super Autor, participação em concursos de redação, entre outros, desde que devidamente acompanhados pela Gestão Escolar e pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, e registrados junto à Secretaria Municipal de Educação.

I – A participação em tais projetos e programas poderá ser considerada para fins de valorização no ato da contagem de pontos, ao final do ano letivo;

II – No último bimestre do ano letivo de 2027, promover-se-á a Mostra Pedagógica em cada instituição de ensino, com o objetivo de apresentar à comunidade araputanguense os trabalhos desenvolvidos nas unidades escolares, promovendo a interação entre escola e sociedade. A Mostra será conduzida pelos profissionais das unidades, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os profissionais em desvio de função desenvolverão atividades de natureza pedagógica e/ou administrativa, designadas pela SEMEC, conforme suas possibilidades de atuação, devendo cumprir o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, dentro do horário escolar estabelecido pela unidade educacional, tais como:

a) Em projetos pedagógicos;

b) Apoio a recomposição de aprendizagem dos alunos;

c) Suporte à Coordenação Pedagógica;

d) Em atividades desenvolvidas na Biblioteca Escolar;

e) Acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente;

f) Exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática;

g) Atendimento na recepção da unidade escolar;

h) Apoio na Secretaria Escolar;

i) Exercer função no Centro de História, Educação e Cultura de Araputanga;

j) Exercer função na Biblioteca Municipal.

Art. 34 – O professor com redução de carga horária realizará sua atribuição normalmente na instituição de sua lotação. No entanto, exercerá suas funções docentes conforme o interesse da Administração Pública Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Educação designá-lo para o desenvolvimento de ações pedagógicas em quaisquer instituições educacionais da rede municipal, de acordo com o horário e as tarefas pertinentes às necessidades das turmas ou unidades, de modo a cumprir integralmente a carga horária estabelecida.

Art. 35. Concluída a primeira etapa, a Comissão deverá elaborar o quadro de classes e/ou aulas livres ou em substituição, para a realização da segunda etapa do processo, e encaminhá-lo à SEMEC.

Art. 36. A segunda etapa ocorrerá conforme previsão da Instrução Normativa.

Art. 37. Ao professor que se julgar prejudicado durante o processo de atribuição de aulas caberá interpor recurso à Comissão da SEMEC, constituída nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O recurso mencionado no caput deste artigo não terá efeito suspensivo sobre o processo, devendo ser interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, cabendo à autoridade recorrida igual prazo para emissão de parecer.

Art. 38 - É vedada a designação ou escolha de Secretário Escolar e de Coordenador Pedagógico que possuam parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Diretor da unidade escolar.

Art. 39 - Os casos omissos deverão ser solucionados, em primeira instância, pelas Comissões de Atribuição de Aulas e, na impossibilidade de solução, encaminhados à SEMEC, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 40 - A Direção da unidade escolar que, em qualquer momento do ano letivo, descumprir as orientações normativas, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, suprimindo ou alterando dados e informações, ou praticando atos que caracterizem nepotismo no processo de atribuição de classes, aulas e/ou jornada de trabalho, bem como qualquer ação que comprometa a legalidade e a transparência do referido processo, será responsabilizada por seus atos,

nos termos das Leis Complementares nº 04/1990, nº 112/2004 e nº 207/2004.

Art. 41 - Compete à Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) orientar o processo de execução da atribuição de classes e/ou aulas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Encerrado o processo de atribuição de classes e/ou aulas, compete à direção escolar avaliar a execução de todo o procedimento, enviando o Quadro Demonstrativo à SEMEC.

Art. 42 - O processo de execução e/ou atribuição de classes e/ou aulas da unidade escolar será de responsabilidade da Comissão constituída conforme o artigo 4º, §1º, desta Instrução Normativa.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), no exercício de suas atribuições, poderá, a qualquer momento e sem prévio aviso, designar equipes de supervisão técnica para desenvolver atividades relacionadas ao fiel cumprimento das normativas nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 44 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando a normativa com esse mesmo número, publicada anteriormente.

Araputanga/MT, 22 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.090/2026 Á LEI MUNICIPAL Nº 2.095/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.090/2026

EMENTA: “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para elaboração da Lei Orçamentária 2027 do Município de Arenápolis - MT e dá outras providências, conforme disposto no artigo 165, §2 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000.”

O Prefeito do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Leis de Responsabilidade Fiscal – LRF e no art. 11 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arenápolis, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos;

VIII - as disposições finais.

§ 1º. Integrarão esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

g) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e

III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano

Plurianual - PPA-2026/2029 aprovado pela Lei Municipal no exercício 2025, e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2027, dentro do prazo estabelecido pela Constituição Federal.

§ 1º- Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei (anexo I) a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º- As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2027, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários,ocorridos nos últimos quadrimestre do exercício,conforme disposto no §2°do art.167daCF/88.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e art. 11, inciso VI da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II- à promoção do Selo Unicef

III- política de Assistência social

IV- Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ ou Alta Complexidade

V- Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

VI - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

VII – ao atendimento á sociedade em ações de saúde;

VIII - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

IX – à promoção do desenvolvimento do ensino público;

X–à promoção da prevenção de violência contra a mulher

XI - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

XII - à promoção do desenvolvimento urbano;

XIII - à promoção do desenvolvimento rural; e

XIV - à conservação e à revitalização do ambiente natural.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o ***caput*** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á, a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, sindicatos representantes de classes e comunidade em geral.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º - O projeto de Lei orçamentária do Município de Arenápolis relativo ao exercício de 2027 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º - Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa àconcretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob à forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital:

a) Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

b) Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIV - convenente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social; e

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de Outubro de 2026, nos termos do art. 132 da Lei Orgânica do Município de Arenápolis-MT, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3; e

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60; observado o disposto no capitulo V da Lei Complementar 101/2000.

V - transferências a consórcios públicos - 71;

VI - aplicações diretas - 90; e

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 4º - § 1º Fica facultado à utilização de elemento de despesa, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

III – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

IV - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elemento de despesa, subelementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

IIV - Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 5º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Gestão, mediante publicação em impressa oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 8º - A reserva de contingência prevista no art. 41 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 9º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 11 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1 deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3, desta Lei.

Art. 12 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III – a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, criado pela Lei Municipal 934 de 23 de janeiro de 2007, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contra partida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matrículas da educação infantil e educação de jovens e adultos do ensino fundamental.

IV – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal nº 669/1997 de 03 de abril de 1997,

bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social criado pela Lei Municipal nº 624 de 16 de Dezembro de 1994, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VI – a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 496 de 26 de Dezembro de 1990, e suas posteriores alterações, os quais serão aplicados de forma descentralizada, conforme previsão legal.

VII - alocação de recursos destinados ao Fundo Partilhado de Investimentos Sociais criado pela Lei Municipal nº 883 de 20 de Junho de 2005, a cuja aplicação dos recursos não é de forma descentralizada, e darão acesso a níveis mais dignos de subsistência aos munícipes, a contabilizarão distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VIII – a alocação de recursos destinados ao Salário Educação criado pelo FNDE, destinado a aplicação na manutenção do ensino básico no âmbito municipal, através de recursos recebidos fundo a fundo, com alocação de recursos na unidade orçamentária da Diretoria de Escolas.

IX – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação criado pela Lei Municipal nº. 950 de 07 de Agosto de 2007, destinado a aplicação na manutenção de programas habitacionais no âmbito municipal, através de recursos recebidos fundo a fundo.

X – a pagamento de despesas custeio da policia militar no município, a fim de fixar os agentes de segurança nesta localidade, como critério de custeio da polícia militar será adotado a manutenção do prédio da delegacia.

XI – a pagamento de despesa para manutenção da parceria entre o Município e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, através de convênio, objetivando a manutenção do ensino básico de crianças especiais, conforme Lei Municipal nº 1230 de 22 de Julho de 2015;

XII – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense, como medida de atendimento ambulatorial, hospitalar e especializado, para os munícipes, conforme Lei Municipal 751 de 28 de Março de 2001.

XIII – a alocação de recursos para manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, para realização de políticas sociais, ambientais, turísticas, e de economia sustentável no âmbito regional, conforme Lei Municipal 898 de 03 de outubro de 2005 e 996 de 27 de março de 2009 .

XIV – a alocação de recursos para a manutenção e conservação do prédio onde funciona o Centro Integrado de Atendimento, e seus órgãos anexos.

XV – a alocação de recursos para pagamento de despesas de convênios e contratos de cooperação mutua, entre Banco do Brasil, SENAR, SEBRAE, EMPAER, Fundações e Outras instituições tecnológicas e de desenvolvimento social, com o objetivo de parcerias de cooperação técnica.

Parágrafo Único - Os recursos de que tratam o inciso III deste artigo, serão alocados em unidade orçamentária específica, e poderá somar valores a maior que a estimativa da receita a ser arrecadada em rubrica do FUNDEB, sempre que houver a necessidade de contrapartida municipal para manutenção das ações do FUNDO, conforme prevê os o artigo 60 ADCT da CF e da Lei nº 14.113/2020.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação municipal, estadual e federal, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2027 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000 - LRF;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

VI - a discriminação da dívida pública total acumulada.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita (duodécimo), de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de setembro do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 18 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integrarão a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no ***caput*** do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**.**

II - pelo Poder Executivo:

a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; e

b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais Especiais.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, e Finanças do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no ***caput*** do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; e

II - Providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027 e nos prazos definidos pela LC nº 101/2000 - LRF.

Art. 19 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 20 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2026 e apresentadas à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 30 de setembro de 2026 para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 21 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por projeto adequadamente atendido aquele cujo recurso orçamentário alocado esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 22 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

SUBSEÇÃO I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 23 - A Lei Orçamentária de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24 - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de setembro do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 01 de setembro de 2026 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal combinado com o Art.96 § único da Lei Orgânica Municipal, e discriminada conforme detalhamento constante do artigo 11 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2027, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 25 - É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 139 § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

III - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente; ou

b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

VI - pagamento, a qualquer título a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;

§ 1º - Para atender ao disposto nos incisos I e II durante a execução orçamentária do exercício de 2027, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

Art. 28 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e desenvolvimento econômico, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

IV - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT;

VI - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos que guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VII - consórcios públicos legalmente instituídos;

VIII - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou

IX - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização de espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com fins lucrativos cuja destinação de recursos seja para equalização de encargos financeiros ou de preços, e ou o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n 101, de 2000.

§ 1º - ressalvadas ainda as empresas com fins lucrativos a título de incentivos, ambas amparadas por legislação municipal específica, que demonstrem efetivamente e eficazmente relevante benefício econômico e social para o Município.

§ 2º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 30 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

III - garantia do cumprimento do disposto no art. 40 desta lei;

IV - contribuições do Município ao sistema de seguridade funcional, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

V - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

VI - pagamento de sentenças judiciais;

VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 43 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas e que poderá programar recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 32 - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias a outros entes da Federação

Art. 33 - As transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º - A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, adotando-se como limite mínimo e máximo, os percentuais e critérios previstos na LDO 2027 da União.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do convenente, dos procedimentos definidos pelo município relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

§ 3º - A demonstração por parte dos outros entes federados, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 4º -O concedente comunicará ao convenente e ao Chefe do Poder Executivo do ente recebedor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 5º - Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o **parágrafo §3º deste artigo,** sem prejuízo do disposto no § 3o do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 6º - A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2027, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia publicação, pelo concedente, em órgão oficial de imprensa e na internet, dos critérios de distribuição dos recursos. Nos empenhos da despesa, referentes a transferências voluntárias, constarão o Município e a unidade da Federação beneficiados pela aplicação dos recursos.

§ 7º - As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais” e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 83 desta Lei.

§ 8º - É vedada a transferência de que trata esta Seção para Estados, Distrito Federal e Municípios que não cumpram os limites constitucionais de aplicação em educação e saúde, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar no 101, de 2000, ressalvado o disposto no § 3º do referido artigo.

Art. 34 - Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva da concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Município, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio da concedente.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no § 1º e § 7º do artigo 33, aplica-se, desta Lei, no que couber, as exigências desta Seção para a descentralização de créditos orçamentários, relativa a ações a que se refere o artigo 34.

SUBSEÇÃO IV

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 35. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar n**o** 101, de 2000.

§ 1o Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I - as exposições dos motivos que os justifiquem;

II – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3o No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, serão abertos por Resolução.

§ 4o A abertura ou reabertura de crédito adicional importa automática modificação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a ser editada por Decreto ou Resolução, conforme o Poder.

SEÇÃO X

DA TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 36. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias por lei especifica.

§ 1o A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2o Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 37 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado no Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da

exclusividade.

Art. 38 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 39 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;

III - as alterações tributárias; e

IV – os objetos de convênios aguardando aprovação, a serem firmados pelo Poder Público Municipal com outros entes da federação.

Art. 40 - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 41 - O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 42 - Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no máximo 10% na Função Assistência Social incluindo as despesas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do ***caput*** será a receita efetivamente arrecadada nos últimos 12 meses, excluídas as Transferências de Convênios, acrescidas dos rendimentos financeiros.

Art. 43 - A Lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, a no mínimo 0,15% (zero vírgula quinze por cento) e no máximo 2% (dois por cento) receita corrente líquida, cuja utilização dar-se-á nos termos do art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos).

§ 1º - Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a Reserva à conta de receitas vinculadas.

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados ao reforço orçamentário.

Art. 44 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e no art. 91, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.

Art. 46 - Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 47 - Os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial por fontes de recursos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 48O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 169 a 170 da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - do orçamento fiscal.

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no **caput**.

IV- Estabelecer a prioridade para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com as seguintes variantes:

- Política de Assistência Social;

- Assistência Social;

- Serviços de Proteção Básica, Proteção Social Especial de Média e /ou Alta Complexidade

- Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistênciais.”

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 49 - As fontes de recursos, sub-elementos e desdobramentos, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – Decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade (ação), vista as legislações em vigor;

II - Decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elementos, sub-elementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade (ação), vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º - Os remanejamentos e realocações de fontes de recursos a que se refere este artigo terão lançamentos contábeis com registro de Decretos e / ou Termo de Realocação de Recursos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 50 - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, também em meio magnético.

§ 1º - O disposto no **caput** deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, desde que tenha dispositivo que os autorize na Lei orçamentária.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Para fins do disposto no art. 165, § 8o, da Constituição, e no § 6o deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 5º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2027, ou a evidenciação de recursos vinculados com eminente crédito em favor do Município.

§ 6º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2027 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei em tramitação no Câmara Municipal, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2026 por fonte de recursos.

§ 7º - Os Projetos de Lei e ou Decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

Art. 51 - As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027, serão submetidas ao Prefeito Municipal, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual – LOA/2027 estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do executivo, não inferiores a cinco por cento do montante da despesa estabelecida na LOA.

Art. 52 - Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

Art. 53 - Os Anexos dos créditos de que trata o art. 50 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 54 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for aprovado pela Câmara de vereadores até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

II - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

III - despesas de capital;

§ 1º - As despesas descritas nos incisos II e III, deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º - Aplica-se no que couber, o disposto no art. 47, desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II, do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da

Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 55 - O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças, em parceria com a Contadoria, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - A Câmara Municipal de Arenápolis deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 56 - No prazo previsto no § 2º do artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Finanças e Contadoria, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

Art. 57 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas, de acordo com liquidações realizadas, foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 58 - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2027 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 59 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2027, em categoria de programação específica, observado o limite do art. 20, inciso III, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 60 - O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2027, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 61 - O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Pessoal, publicará, até 30 de setembro de 2026, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 62 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de agosto de 2026, projetada para o exercício financeiro de 2027, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no ***caput*** deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 63 - No exercício financeiro de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 61 desta lei;

II - houver vacância, após 30 de setembro de 2027, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no art. 57 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 1. Atendido o disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, I , da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, e ou para adequação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários às novas estruturas criadas através de Reforma Administrativa, casos em que poderá ser realizado a criação de cargos, empregos e funções, nos termos do artigo 169, § 1º inciso II.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

Art. 64. Para fins de atendimento ao disposto no *art. 169, § 1o, inciso II*, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, de acordo com as normativas vigentes.

Art. 65 - No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 57 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem essa autoridade a delegar.

Art. 66 - A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,10% (zero virgula dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais

Art. 67 - O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput***, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 68 - Fica dispensado o encaminhamento de projeto de lei para a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 69 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 70 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 71 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do exercício de 2027 terão desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado para pagamento a vista, em cota única.

Art. 72 - Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2027 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 73 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 74 - As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2027, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de setembro de 2026.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 75. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:

I - incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;

II -incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;

III - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

IV - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 2º. Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

Art. 76. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do *caput*, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 77. Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

CAPÍTULO IX

DAS AGENDAS TRANSVERSAIS

Art. 78. A elaboração e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão, de forma transversal e integrada, as políticas públicas destinadas à promoção dos direitos e à redução das desigualdades sociais, econômicas, territoriais e de gênero, considerando as Agendas Transversais definidas pelo Município.

§ 1º As Agendas Transversais constituem instrumento de planejamento, integração, acompanhamento e transparência das políticas públicas que envolvam diferentes órgãos, unidades orçamentárias e áreas de atuação do Poder Executivo.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual deverá identificar, sempre que tecnicamente possível, as programações orçamentárias que contribuam para a implementação das Agendas Transversais, inclusive aquelas que beneficiem de forma direta ou indireta os públicos e temas nelas contemplados.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão considerar, em seus programas, ações, metas e prioridades, as diretrizes e os objetivos estabelecidos para as Agendas Transversais.

Art. 79. O Poder Executivo promoverá o acompanhamento da execução física e financeira das programações orçamentárias relacionadas às Agendas Transversais, podendo utilizar mecanismos de identificação específicos no sistema de planejamento e orçamento do Município.

Parágrafo único. Os resultados do acompanhamento das Agendas Transversais poderão integrar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, o Relatório de Gestão Fiscal, a prestação de contas anual ou outro instrumento de transparência e acompanhamento das políticas públicas, conforme regulamentação.

Art. 80. O Poder Executivo dará publicidade às informações relativas às Agendas Transversais, contendo, no mínimo, as programações orçamentárias identificadas, os valores previstos e executados e, quando disponíveis, as metas físicas e os resultados alcançados.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 - As metas e prioridades constantes do PPA 2026-2029, previstas para 2027 e não realizadas, poderão ser transpostas para 2028, conforme manifestação da sociedade em audiência pública prévia ao Projeto de Lei Orçamentária, e as necessidades futuras.

Art. 82 - As metas físicas e financeiras especificadas no Anexo I desta lei serão atualizadas quando da elaboração da proposta orçamentária para 2027, em conformidade com a Lei municipal que aprovou o PPA 2026-2029.

Art.83 - Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2027 ao Legislativo Municipal.

Art. 84- Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas

cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 85 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 86 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 87 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do ***caput*** deste artigo.

Art. 88 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 89 - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 90 - Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 91 - As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do município para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º - As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º - A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º - As instituições de que tratam o caput deste artigo deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 92 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 93 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, 22 de outubro de 2026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.091/2026

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçado vigente, correspondendo ao montante de **R$.2.314.687,54 (dois milhões, tre-**

zentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos) , e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS	VALOR
UNIDADE: – 002- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0017- ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 1050- REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90 – Aplicações Diretas Fonte de Recursos: 1.701.0000000 **Total**	 2.314.687,54 **2.314.687,54**

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$2.314.687,54

Art. 2º- - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação do convênio Nº.2391-2026/SINFRA, conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, 22 de outubro de 2026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.092/2026

EMENTA: *Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no Município de Arenápolis/MT, e dá outras providências.*

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, mediante:

I – a promoção da educação alimentar e nutricional;

II – a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis;

III – a regulação da distribuição, doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar;

IV – a proteção dos estudantes contra a exposição a alimentos ultraprocessados e outros produtos alimentícios incompatíveis com as diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável;

V – a proteção do ambiente escolar contra práticas de comunicação mercadológica de alimentos e bebidas dirigidas a crianças e adolescentes;

VI – a promoção da saúde e da segurança alimentar e nutricional; e

VII – a participação da comunidade escolar na construção de ambientes alimentares saudáveis.

Art. 2º Esta Lei aplica-se às unidades escolares públicas e privadas de educação básica situadas no Município de Arenápolis/MT, observadas as respectivas competências administrativas e as normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 1º No âmbito da Rede Municipal de Ensino, as disposições desta Lei serão observadas diretamente pelos órgãos da Administração Pública Municipal e pelas unidades escolares municipais.

§ 2º As escolas privadas de educação básica situadas no Município ficam sujeitas às disposições desta Lei no que se refere às ações de promoção da alimentação adequada e saudável, à comercialização de alimentos e bebidas e à comunicação mercadológica realizadas no ambiente escolar, observadas as competências do Município e a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 3º A promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar constitui ação de saúde, educação e segurança alimentar e nutricional e será desenvolvida de forma intersetorial e articulada entre o Poder Público, as unidades escolares, as famílias e a comunidade.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alimentação adequada e saudável: direito humano básico que envolve a garantia de acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo, de acordo com as necessidades alimentares especiais, referenciada pela cultura alimentar e acessível do ponto de vista físico e financeiro;

II – segurança alimentar e nutricional: realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

III – educação alimentar e nutricional: campo de conhecimento e de prática contínua, permanente e transdisciplinar que utiliza abordagens e recursos educacionais que favoreçam o diálogo com estudantes e a comunidade escolar;

IV – alimentos in natura: aqueles obtidos diretamente de plantas ou de animais e adquiridos para consumo sem que tenham sofrido alteração após deixarem a natureza;

V – alimentos minimamente processados: alimentos in natura que tenham sido submetidos a processos como limpeza, remoção de partes não comestíveis, secagem, moagem, fermentação, pasteurização, refrigeração ou congelamento, sem adição de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original;

VI – alimentos processados: produtos fabricados pela indústria com a adição de sal, açúcar ou outra substância de uso culinário a alimentos in natura ou minimamente processados;

VII – alimentos ultraprocessados: formulações industriais constituídas predominantemente por substâncias extraídas ou derivadas de alimentos ou sintetizadas em laboratório, geralmente contendo diversos aditivos utilizados para modificar suas características sensoriais;

VIII – comunidade escolar: estudantes e seus familiares, diretores, professores, colaboradores, funcionários da escola, profissionais responsáveis pela alimentação escolar, proprietários e funcionários de cantinas escolares e demais pessoas envolvidas no processo educativo;

IX – doação e comercialização de alimentos: qualquer forma de distribuição e venda de alimentos, bebidas e preparações culinárias a estudantes, familiares, professores, colaboradores, funcionários e demais membros da comunidade escolar, de forma terceirizada ou por gestão direta da escola;

X – comunicação mercadológica: qualquer atividade de comunicação comercial destinada à divulgação, no ambiente escolar, de produtos, serviços, marcas ou empresas que envolva alimentos e bebidas abrangidos pelas restrições desta Lei, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º São princípios orientadores da promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar:

I – o direito humano à alimentação adequada;

II – o direito à saúde;

III – a proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV – a segurança alimentar e nutricional;

V – a intersetorialidade das ações e políticas públicas;

VI – a participação da comunidade e o controle social;

VII – o respeito à diversidade cultural e aos hábitos alimentares regionais;

VIII – a sustentabilidade ambiental, econômica e social;

IX – a promoção da autonomia e do autocuidado;

X – a prevenção de todas as formas de má nutrição, da obesidade e de doenças crônicas relacionadas à alimentação;

XI – a valorização da agricultura familiar, da produção local e dos sistemas alimentares sustentáveis; e

XII – o respeito às necessidades alimentares específicas dos estudantes.

Art. 6º São diretrizes desta Lei:

I – priorização de alimentos in natura e minimamente processados;

II – valorização da cultura e das tradições alimentares locais;

III – estímulo à oferta de alimentos variados e seguros;

IV – promoção de ações permanentes de educação alimentar e nutricional;

V – estímulo à participação das famílias;

VI – proteção dos estudantes contra a exposição excessiva a alimentos ultraprocessados;

VII – promoção de ambientes escolares que favoreçam escolhas alimentares adequadas e saudáveis;

VIII – articulação entre as políticas de educação, saúde, assistência social, agricultura e segurança alimentar e nutricional;

IX – observância das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, quando aplicável;

X – observância do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos; e

XI – observância das normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A educação alimentar e nutricional será desenvolvida de forma contínua, permanente, transversal e integrada ao processo de

ensino e aprendizagem.

Art. 8º A educação alimentar e nutricional deverá ser contemplada, de forma transversal, no currículo escolar e nos projetos político-pedagógicos das unidades escolares, observadas as normas educacionais aplicáveis.

Art. 9º As ações de educação alimentar e nutricional poderão abordar, entre outros temas:

I – alimentação adequada e saudável;

II – segurança alimentar e nutricional;

III – grupos de alimentos e sua função nutricional;

IV – cultura e hábitos alimentares locais e regionais;

V – leitura e interpretação de rótulos;

VI – escolhas alimentares conscientes;

VII – prevenção da obesidade e de doenças crônicas relacionadas à alimentação;

VIII – higiene e segurança dos alimentos;

IX – aproveitamento integral dos alimentos;

X – prevenção do desperdício de alimentos;

XI – sustentabilidade e sistemas alimentares;

XII – agricultura familiar e produção local;

XIII – hortas escolares;

XIV – culinária e preparo de alimentos; e

XV – respeito às necessidades alimentares especiais.

Art. 10. As unidades escolares poderão desenvolver hortas escolares, oficinas culinárias e outras atividades práticas de educação alimentar e nutricional, observadas as condições de infraestrutura, segurança, higiene e disponibilidade de recursos.

Art. 11. O Poder Público promoverá, sempre que possível, ações de formação continuada destinadas aos professores, profissionais da educação, merendeiras, responsáveis pela alimentação escolar e demais colaboradores das unidades escolares.

Art. 12. As unidades escolares deverão promover ações de orientação às famílias e à comunidade escolar sobre alimentação adequada e saudável, inclusive quanto aos alimentos e bebidas levados pelos estudantes ao ambiente escolar.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO, DOAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 13. A distribuição, doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deverão observar as diretrizes desta Lei e priorizar alimentos in natura e minimamente processados, de forma variada e segura.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais localizados no interior das unidades escolares, tais como cantinas, lanchonetes, refeitórios e similares, bem como fornecedores de alimentação escolar e serviços de entrega de alimentos destinados ao ambiente escolar, deverão observar as disposições desta Lei, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 15. Os estabelecimentos comerciais referidos no art. 14 deverão disponibilizar diariamente, sempre que houver comercialização de lanches no estabelecimento, opções de alimentos e preparações adequadas e saudáveis, observadas as características da unidade escolar e as normas sanitárias.

§ 1º Deverão ser priorizados, entre outros:

I – frutas, legumes e verduras da estação, preferencialmente de produção local ou regional;

II – castanhas, nozes e sementes;

III – iogurtes naturais e vitaminas de frutas naturais, observadas as necessidades nutricionais e as normas sanitárias;

IV – bebidas ou alimentos à base de frutas;

V – sanduíches naturais;

VI – pães e preparações caseiras;

VII – bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais ou legumes, com quantidade reduzida de açúcares e gorduras;

VIII – alimentos ricos em fibras;

IX – salgados assados que não contenham gordura vegetal hidrogenada ou embutidos; e

X – outros alimentos recomendados pelas orientações oficiais do Ministério da Saúde.

Art. 16. Deverá ser disponibilizada, quando houver comercialização de alimentos e preparações, pelo menos uma opção adequada aos estudantes que apresentem necessidades alimentares especiais, observadas as orientações do profissional habilitado e as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 17. Fica proibida, no ambiente das unidades escolares abrangidas por esta Lei, a comercialização e a distribuição gratuita de alimentos e bebidas enquadrados nas categorias de alimentos ultraprocessados ou de produtos com composição incompatível com as

diretrizes estabelecidas nesta Lei, na forma do regulamento.

§ 1º Para fins do disposto no caput, incluem-se, entre outros:

I – salgadinhos ultraprocessados e biscoitos ultraprocessados;

II – frituras em geral;

III – salgados assados que contenham gordura vegetal hidrogenada ou embutidos;

IV – pipoca industrializada para preparo em micro-ondas ou pronta para consumo, quando caracterizada como ultraprocessada;

V – bebidas formuladas industrialmente que contenham açúcar ou edulcorantes adicionados, tais como refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para consumo, bebidas esportivas, bebidas achocolatadas e bebidas energéticas;

VI – embutidos, tais como presunto, mortadela, salame, bacon, linguiça, salsicha e produtos similares;

VII – alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal indicativa de alto teor de açúcar adicionado, gordura saturada ou sódio; e

VIII – outros alimentos ultraprocessados que sejam definidos em regulamentação, com fundamento nas orientações do Ministério da Saúde.

§ 2º A regulamentação prevista no caput deverá considerar a atualização das normas sanitárias, das diretrizes do Ministério da Saúde e do Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 18. Nas unidades de educação infantil que atendam crianças menores de dois anos, fica proibida a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar, inclusive sucos naturais, observadas as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 19. Fica vedada, no ambiente escolar, a comunicação mercadológica de alimentos e bebidas cuja comercialização ou distribuição seja proibida por esta Lei.

Art. 20. Fica vedada a utilização do ambiente escolar para publicidade ou promoção comercial de alimentos e bebidas abrangidos pelas restrições desta Lei, independentemente do meio de divulgação utilizado.

Art. 21. A comunicação mercadológica de alimentos e bebidas no ambiente escolar não poderá ser dirigida às crianças e aos adolescentes mediante utilização de recursos que explorem sua vulnerabilidade, incluindo:

I – linguagem infantil;

II – efeitos especiais e excesso de cores;

III – trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por crianças;

IV – representação de crianças;

V – utilização de pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;

VI – personagens ou apresentadores infantis;

VII – desenhos animados ou animações;

VIII – bonecos ou similares;

IX – distribuição de prêmios ou brindes colecionáveis com apelo infantil;

X – competições ou jogos com apelo infantil; e

XI – outras estratégias destinadas especificamente à atração de crianças e adolescentes.

Art. 22. As unidades escolares deverão evitar que eventos esportivos, culturais, pedagógicos, recreativos ou extracurriculares sejam utilizados para promover ou divulgar alimentos e bebidas cuja oferta ou comercialização seja proibida por esta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos patrocínios, apoios e parcerias realizados ou divulgados no ambiente escolar.

CAPÍTULO VI

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 23. A alimentação escolar oferecida nas unidades da Rede Municipal de Ensino observará as disposições da legislação federal e estadual aplicável, especialmente as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 24. A alimentação escolar deverá:

I – utilizar alimentos variados, seguros e adequados;

II – respeitar a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;

III – considerar a faixa etária e as condições de saúde dos estudantes;

IV – atender, quando cabível, às necessidades alimentares especiais;

V – contribuir para o crescimento e desenvolvimento dos estudantes;

VI – promover segurança alimentar e nutricional; e

VII – incentivar, quando possível, a aquisição de alimentos produzidos localmente e pela agricultura familiar.

Art. 25. Os cardápios da alimentação escolar serão elaborados por profissional habilitado, observadas as normas do PNAE e demais regulamentações aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 26. A implementação desta Lei será realizada mediante articulação entre os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de:

I – educação;

II – saúde;

III – assistência social;

IV – agricultura e desenvolvimento rural;

V – segurança alimentar e nutricional; e

VI – outras áreas relacionadas à promoção da alimentação adequada e saudável.

Art. 27. O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil, agricultores familiares e demais entidades que possam contribuir para a implementação desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 28. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento desta Lei serão realizados pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições, especialmente pelas áreas de educação, saúde e vigilância sanitária.

Art. 29. A fiscalização deverá observar, conforme a natureza da irregularidade:

I – a legislação sanitária;

II – a legislação de defesa do consumidor;

III – as normas de educação;

IV – as disposições desta Lei;

V – os regulamentos dela decorrentes; e

VI – as competências administrativas de cada órgão.

Art. 30. O Município poderá promover ações de orientação, fiscalização e monitoramento nas unidades escolares e estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 31. Qualquer cidadão poderá comunicar aos órgãos municipais competentes situações que indiquem descumprimento desta Lei, pelos canais oficiais de ouvidoria ou atendimento do Município.

Art. 32. A comunidade escolar será estimulada a participar das ações de acompanhamento, monitoramento e promoção da alimentação adequada e saudável.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 33. Constitui infração administrativa o descumprimento das disposições desta Lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 34. Na hipótese de descumprimento das disposições desta Lei, poderão ser adotadas, conforme a natureza da infração e observada a legislação aplicável:

I – orientação e advertência;

II – notificação para adequação;

III – determinação de retirada ou suspensão da oferta ou comercialização do produto irregular;

IV – apreensão de produtos, quando prevista na legislação sanitária;

V – aplicação das penalidades previstas na legislação sanitária e de defesa do consumidor;

VI – comunicação aos órgãos competentes, quando a conduta também configurar infração a outras normas; e

VII – demais medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

§ 1º A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Nenhuma penalidade será aplicada sem prévia instauração do procedimento administrativo cabível, ressalvadas as medidas cautelares previstas em lei.

§ 3º A aplicação das medidas administrativas previstas neste artigo deverá considerar a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os estabelecimentos comerciais e demais agentes sujeitos às disposições desta Lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação do regulamento previsto no art. 37, para adequação às suas disposições.

§ 1º Durante o período de adequação, o Município promoverá ações educativas e de orientação aos responsáveis pelas unidades escolares e estabelecimentos comerciais.

§ 2º O prazo previsto no caput não afasta a aplicação imediata das normas sanitárias e demais disposições legais já vigentes.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as competências legais dos órgãos envolvidos.

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, especialmente quanto:

I – aos critérios técnicos para a classificação e identificação dos alimentos abrangidos pelas restrições;

II – aos procedimentos de fiscalização;

III – às orientações destinadas às unidades escolares;

IV – aos procedimentos para adequação das cantinas e estabelecimentos comerciais;

V – às ações de educação alimentar e nutricional;

VI – aos mecanismos de monitoramento e avaliação; e

VII – aos demais aspectos necessários à execução desta Lei.

Art. 38. As disposições desta Lei deverão ser interpretadas e aplicadas em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto Federal nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023, as normas sanitárias e demais legislação aplicável.

Art. 39. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização destinadas às famílias, estudantes, profissionais da educação, comerciantes e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.093/2026

EMENTA: *"Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026 e da Outras Providências".*

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão de Ação no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2026, no valor de R$.**150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais**), atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 § 1º, inciso II (excesso de arrecadação) da Lei Federal 4.320/64.Conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0008- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE:2123- Emenda Resolução CIB Nº309 e Termo de compromisso Nº967/2026/SAS/SES/MT	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90 – Aplicações Diretas Fonte de Recursos: 1.621.0000000	150.000,00

Total da Suplementação.....R$.150.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação, conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.094/2026

EMENTA: *"Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026 e da Outras Providências".*

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão de Ação no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2026, no valor de R$.**100.000,00 (cento mil reais**), atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 § 1º, inciso II (excesso de arrecadação) da Lei Federal 4.320/64.Conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0007- ATENCAO PRIMARIA	
PROJETO ATIVIDADE: 2122- Emenda Parlamentar Nº.263/2025- Termo de Compromisso Nº 677/2025- Dep.Janaina Riva	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90 – Aplicações Diretas Fonte de Recursos: 1.621.3210000 **Total**	 100.000,00 **100.000,00**

Total da Suplementação.....R$.100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação, conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.095/2026

EMENDA: "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA, MEDIANTE ACORDO ADMINISTRATIVO JÁ AJUSTADO COM OS PROPRIETÁRIOS, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por interesse público e mediante o exercício do poder expropriatório, a desapropriação por utilidade pública do imóvel urbano objeto da Matrícula nº 3.009 do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arenápolis-MT, correspondente ao lote urbano nº 547-A, com área de 189,00 m², situado na Rua do Comércio, área contígua à sede da Câmara Municipal, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob nº 01.001.0032.547A.001, com suas edificações, acessões e benfeitorias indenizáveis na forma da legislação aplicável.

I - A desapropriação destina-se à ampliação da estrutura física da Câmara Municipal de Arenápolis e ao aprimoramento das condições de funcionamento do Poder Legislativo e de atendimento à população, finalidade enquadrada como utilidade pública nos termos do art. 5º, alínea m, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

II - A declaração de utilidade pública para fins expropriatórios será formalizada por decreto do Prefeito Municipal, com a identificação do imóvel e a indicação de sua destinação, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º - Considerando o consenso já alcançado entre os três proprietários do imóvel, o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Arenápolis, a desapropriação será formalizada, preferencialmente, por acordo administrativo, com pagamento direto aos titulares e transferência do domínio ao Município, observadas as formalidades legais. A desapropriação poderá efetivar-se mediante acordo ou pela via judicial, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

I - A formalização administrativa ficará condicionada à confirmação da titularidade e das frações ideais, à regularidade da representação, quando houver, à avaliação formal prevista no art. 3º desta Lei e à lavratura dos instrumentos necessários à transferência do domínio.

II - A via judicial somente será adotada se, apesar do consenso informado, não for possível formalizar ou cumprir o acordo administrativo, ou se surgir controvérsia jurídica que impeça a transferência consensual, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A indenização ajustada para a desapropriação corresponde ao valor global de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a ser paga administrativamente, em partes iguais, aos três proprietários identificados na matrícula, Divino Batista de Lima, Adil Batista Lima e Eva Batista Lima , cabendo R$ 11.000,00 (onze mil reais), equivalente a um terço do total, a cada um, condicionada a formalização do pagamento à confirmação técnica e documental prevista neste artigo.

Parágrafo Único - Confirmadas a avaliação e as frações iguais, o pagamento será efetuado individualmente a cada titular, na proporção de sua fração ideal, mediante identificação do beneficiário, comprovação da titularidade e quitação correspondente, ou a procurador com poderes específicos para receber e dar quitação.

Art. 4º - Aceita a oferta e realizado o pagamento, será formalizado o acordo administrativo de desapropriação e promovido o registro da transferência do imóvel em nome do Município de Arenápolis, observadas as exigências registrais e legais.

Art. 5º - A execução da despesa fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação e compatibilidade com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES - PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO - FAIXA ZERO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO **DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES** - PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO - FAIXA ZERO

O Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as normas do Programa SER Família Habitação- Faixa Zero e com o Edital de Chamamento nº 001/2025, torna público o **Resultado Definitivo das Inscrições**, após a análise da documentação apresentada pelos candidatos e dos recursos administrativos interpostos contra o resultado preliminar.

A relação anexa apresenta a situação definitiva das inscrições, classificadas como DEFERIDAS ou INDEFERIDAS, conforme o atendimento aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento nº 001/2025, considerando, quando aplicável, a análise dos recursos administrativos apresentados.

A presente publicação refere-se exclusivamente ao resultado da análise documental das inscrições, não constituindo lista de beneficiários contemplados com unidades habitacionais.

ANEXO I

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Nº DE ORDEM	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
1.	Rosane da Silva Souza	Deferida
2.	Paloma Lauriano Santos	Deferida
3.	Maria Regiane Santana	Deferida
4.	Eliene Gaspar	Deferida
5.	Juscilene Pereira da Silva	Deferida
6.	Luana Caroline Balbino Pereira	Deferida
7.	Naftaly Xavier Vieira de Souza	Deferida
8.	Valéria dos Santos Alves	Deferida
9.	Luana Caroline Nunes de Souza	Deferida
10.	Marcia Elias de Lima	Deferida
11.	Kelma Meira Quinteiro	Deferida
12.	Luciana de Castro Silva	Deferida
13.	Celina do Rosario de Morais	Deferida
14.	Julia Rodrigues Leandro Vasconcelos	Deferida
15.	Danuzia Fernanda Rosa de Jesus Silva	Deferida
16.	Sirlei Vanusa Ferreira de Jesus	Deferida
17.	Leomara Fabiani da Silva	Deferida
18.	Aline Cristian Rosa de Jesus	Deferida
19.	Mirian Kelly de Souza	Deferida
20.	Fernanda Pereira Martins	Deferida
21.	Alberto Silva Filho	Deferido
22.	Viviane da Silva Souza	Deferida
23.	Lara Gabriely Azevedo Maciel	Deferida
24.	Maria de Lourdes Pereira de Arruda	Deferida
25.	Gilmar Alves dos Santos	Deferido
26.	Maine Fontes Canavarros	Deferida
27.	Renata de Souza Ferreira	Deferida
28.	Luana Lino Ribeiro de Souza	Deferida
29.	Alinieli Rodrigues de Souza	Deferida
30.	Odineia Alirio Gonçalves	Deferida
31.	Fernanda Teixeira Andrade da Cruz	Deferida
32.	Fernanda Cantuaria dos Santos	Deferida

33.	Luana Afonso dos Santos	Deferida
34.	Cristiane Izidio da Silva	Deferida
35.	Anelise Dias da Silva	Deferida
36.	Luciene Figueiredo Pereira	Deferida
37.	Sandra Fernandes Vilela	Deferida
38.	Ana Caroliny Azevedo da Silva	Deferida
39.	Silvana Aparecida Soares	Deferida
40.	Ana Paula da Silva	Deferida
41.	Valtelaine Soares de Moura	Deferida
42.	Ana Carolina Gonçalves dos Santos	Deferida
43.	Alice Maria de Souza	Deferida
44.	Maria de Lima	Deferida
45.	Rosa Helena Viana	Deferida
46.	Jose Maria da Silva	Deferido
47.	Helena França da Silva	Deferida
48.	Marcio Souza de Arruda	Deferida
49.	Greiciele Cordeiro Guedes de Almeida	Deferida
50.	Sergio Luiz de Oliveira	Deferido
51.	Tais Rodrigues da Costa	Deferida
52.	Leila Aparecida de Oliveira Barros	Deferida
53.	Kimberly Vanessa de Oliveira Neponoceno	Deferida
54.	Cristiane de Amorim Arruda	Deferida
55.	Rafaela Moreira da Silva	Deferida
56.	Durval Liano da Silva	Deferido
57.	Vilma Moraes dos Santos	Deferida
58.	Ellen Leticia Santos Souza	Deferida
59.	Lilian Campelo de Jesus	Deferida
60.	Mileni Keveli de Oliveira	Deferida
61.	Elissandra Fontes Fonseca	Deferida
62.	Volma Nunes de Souza Lima	Deferida
63.	Beatriz Arraes	Deferida
64.	Jaqueline Gomes Teixeira	Deferida
65.	Juliana Lopes Martins	Deferida
66.	Jessica Nayane Costa de Almeida	Deferida
67.	Gerusa de Araujo Pereira	Deferida
68.	Erika Rodrigues de Assis	Deferida
69.	Paloma Gomes de Oliveira	Deferida
70.	Jaine Ferreira Queiroz	Deferida
71.	Rosilei de Pinho Rondon	Deferida
72.	Leidiane Ferreira Fernandes	Deferida
73.	Juliana Machado da Silva	Deferida
74.	Flavia Soares Souza	Deferida
75.	Alice Maria da Silva	Deferida
76.	Cristiane Fernandes da Silva	Deferida
77.	Adriana Rodrigues de Oliveira Gomes	Deferida
78.	Ozilene Oliveira Dourado	Deferida
79.	Valdemar de Castro	Deferida
80.	Nayara Ferreira Alves da Conceição	Deferido
81.	Fabiola Gonçalves de Souza	Deferida
82.	Fabiana da Silva Cardoso	Deferida
83.	Roseni Martins da Silva	Deferida
84.	Carina Carla de Lima	Deferida
85.	Adrialle Wanne Queiros Vieira	Deferida
86.	Maria Lucia Arrais	Deferida
87.	Salvador Pereira do Nascimento	Deferida
88.	Jose Luiz Camara	Deferido
89.	Yasnaia Santiago de Souza	Deferido
90.	Tainara dos Santos Ferreira	Deferida
91.	Eleidiane Fonseca Ribeiro	Deferida
92.	Joyce Costa de Brito	Deferida
93.	Delismara da Silva Santos	Deferida
94.	Marinildes da Silva	Deferida
95.	Cilda da Silva	Deferida
96.	Elen Cristina Martins de Souza	Deferida
97.	Adelaine Caroline de Souza Veloso	Deferida
98.	Jucileide Quina de Arruda Nunes	Deferida
99.	Jacqueline Daiane Bastos	Deferida
100.	Lira Alves Gomes	Deferida
101.	Jussilene Souza Lundquist	Deferida
102.	Francisco Jose Ferreira	Deferida
103.	Dirce Soares	Deferido
104.	Sebastiao Romano Bonfim	Deferida
105.	Josue Alves dos Santos	Deferido
106.	Ana Paula Mendes do Nascimento	Deferida
107.	Antonio Felipe de Souza	Deferida
108.	Elizabete da Costa Moura	Deferido
109.	Cleonice Candido Ribeiro de Oliveira	Deferida

110.	Maria Cristina Pereira da Silva	Deferida
111.	Marizete Oliveira da Silva	Deferida
112.	Paulo Cezar Silva de Almeida	Deferida
113.	Lueni Emanuele Rodrigues dos Santos Alves	Deferido
114.	Vicente Xavier da Costa	Deferida
115.	Bruna Pires dos Santos Abrantes de Quadros	Deferido
116.	Daniela da Silva Barbosa	Deferida
117.	Maria Aparecida Dias Costa	Deferida
118.	Claudia Chiqueta Leonardo	Deferida
119.	Thais Silva Rodrigues Lima	Deferida
120.	Helena Cerqueira	Deferida
121.	Erci Solange Monteiro	Deferido
122.	Aline de Jesus Nascimento	Deferida
123.	Aparecido Bonilho dos Santos	Deferida
124.	Sabino Rodrigues de Almeida	Deferido
125.	Joel Bonilho dos Santos	Deferido
126.	Maria de Lourdes Conceicao Aguiar	Deferido
127.	Paola Andressa Moraes de Arruda	Deferida
128.	Taianara dos Santos Ferreira	Deferida
129.	Amanda Vitoria da Silva Rodrigues	Deferida
130.	Ana Claudia Barros	Deferida
131.	Denise Rocha Schimitz dos Santos	Deferida
132.	Ester Adriana Neponoceno Nunes	Deferida
133.	Rayne Ribeiro Santos	Deferida
134.	Jaqueline Fonseca Martins	Deferida
135.	Sebastiana Francisca de Oliveira	Deferida
136.	Jose Aparecido de Souza Gonçalves	Deferida
137.	Leonice Alexandrina da Silva	Deferido
138.	Raissa dos Santos	Deferida
139.	Pedro Cozini	Deferida
140.	Celso Fontes Fonseca	Deferida
141.	Ana Claudia Alves Vasconcelos	Deferido
142.	Jair Rodrigues dos Santos	Deferida
143.	Josiele Soares de Lima	Deferida
144.	Maria Helena de Oliveira	Deferida
145.	Antonia Franscisca da Silva Neta	Deferida

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Nº DE ORDEM	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01	Erica Cristina de Souza Soares	Indeferida
02	Ana Paula Gonçalves Teixeira	Indeferida
03	Jacqueline Daiane Bastos	Indeferida
04	Mikeli Martins da Silva Rodrigues	Indeferida
05	Tamires de Oliveira Bezerra	Indeferida
06	Cristiane Franciele Cardoso de Paula	Indeferida
07	Angela Cristina Silva Santos	Indeferida
08	Naiara Farias Ferreira	Indeferida
09	Luana Ferreira Gomes de Andrade	Indeferida
10	Elizangela da Costa de Souza	Indeferida
11	Vanessa da Conceição	Indeferida
12	Sandra Marcia Ossaka	Indeferida
13	Elen Daiane Firmino	Indeferida
14	Madiglioni Aparecida dos Santos	Indeferida
15	Dina Conceição de Souza Cunha Pereira	Indeferida
16	Jessica Francieli Maximiana da Costa	Indeferida
17	Marcia Rodrigues de Sousa	Indeferida
18	Gilmara Sinesia de Jesus de Souza	Indeferida
19	Siljane Ferreia da Silva	Indeferida
20	Maria do Socorro de Souza	Indeferida
21	Rayane da Silva Freire	Indeferida
22	Rodrigo Vinicius do Nascimento	Indeferido
23	Renilda Castro dos Santos	Indeferida
24	Juliana Miranda Nunes	Indeferida
25	Loriane Paula de Santana	Indeferida
26	Daniele de Oliveira Macedo	Indeferida
27	Reginaldo Fernandes de Sousa	Indeferido
28	Adriana Rodrigues de Almeida	Indeferida
29	Florisvaldo Rosario de Souza	Indeferido
30	Rosana Rosa Figueiredo	Indeferida
31	Edna Izidoro jorge	Indeferida
32	Wemilly Maria Teixeia da Silva	Indeferida
33	Amelia Siqueira Lopes	Indeferida
34	Braion da Silva Batista	Indeferido
35	Isadora Gomes de Souza Vaz	Indeferida
36	Gilson Alves dos Santos	Indeferido

37	Maria Silvana Rodrigues	Indeferida
38	Ranielly Vitoria dos Santos	Indeferida
39	Poliana Guimaraes de Oliveira Lopes	Indeferida
40	Leandro Soares Franca	Indeferido
41	Tayne Katiusce da Guia Santos	Indeferida
42	Maria Janete Costa da Silva	Indeferida
43	Daffiny Pereira Arraes Martins	Indeferida
44	Maximino Ribeiro da Silva	Indeferido
45	Edna Antonelo	Indeferida
46	Andressa dos Santos Nascimento	Indeferida
47	Vanessa de Souza Guimaraes Conte	Indeferida
48	Vitoria dos Santos Moreira	Indeferida
49	Paola Andressa Moraes de Arruda	Indeferida
50	Bruna Favalessa Mendes	Indeferida
51	Denilza Maria de Brito	Indeferida
52	Raniely Martins de Paula	Indeferida
53	Elaine Alves Borges dos Santos	Indeferida

Arenápolis-MT, 22 de outubro de 2026.

Hieza de Oliveira Figueiredo

Secretária Municipal de Assistência Social

Ederson Figueiredo

Prefeito Municipal

PORTARIAS Nº 0183/2026 A Nº 0185/2026

P O R T A R I A Nº. 0183/2026

INCLUSÃO DE NOVOS COMPONENTES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS PARA COMPOR A REFERIDA COMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS ANTERIORES.

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, e:

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão n° 057/2025, firmado entre o Município de Arenápolis e o Instituto Parceiro da Educação e Saúde - PARTNER, cujo objetivo consiste no gerenciamento técnico, administrativo, operacionalização e execução de serviços de saúde, no âmbito do Hospital Municipal Drª. Manoela Machado Barbosa Gomes, em Arenápolis, ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria n° 011 de 04 de Janeiro de 2021 que instituiu e nomeia Comissão de Acompanhamento, para realizar Monitoramento e Avaliação do cumprimento dos Contratos celebrados entre a Prefeitura com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Arenápolis e o Hospital Contratualizado na esfera do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução do contrato firmado pelo Município de Arenápolis e a Contratada, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1° - Incluir e nomear novos membros para composição da Comissão de Acompanhamento de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde de Arenápolis, conforme órgãos relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Pedro Cesar Pereira França

CPF: 631.xxx.xxx-68

Suplente: Maria Ap. Gomes Moreira da Silva Santos

CPF: 902.xxx.xxx-34

HOSPITAL MUNICIPAL DRª. MANOELA MACHADO BARBOSA GOMES DE ARENÁPOLIS-MT

Titular: Cláudio Rodrigues

CPF: 957.xxx.xxx-30

Suplente: Camila Porfirio da Silva

CPF: 046.xxx.xxx-60

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA – MT

Titular: Aliny Pereira de Almeida

CPF: 061.xxx.xxx-20

Suplente: Jaqueline Couto Bezerra

CPF: 041.xxx.xxx-02

COSEMS – VICE REGIONAL MÉDIO NORTE

Titular: Tatiana Rogéria Silva

CPF: 947.xxx.xxx-91

Suplente: Aline Pamela Miranda Moura Fernandes

CPF: 050.xxx.xxx-26

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS – MT

Titular: Márcio Lourenço de Souza

CPF: 960.xxx.xxx-68

Suplente: Heriberto da Silva Santana

CPF: 022.xxx.xxx-52

SECRETARIA EXECUTIVA

Maria Marinalda Ribeiro

CPF: 580.xxx.xxx-53

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 20° dias do mês de outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº 0184/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª Gabrielly Pereira Barbosa, brasileira, solteira, Engenheira Civil, CREA nº 57396-2024, CPF nº 019.590.361-73, residente e domiciliada na Rua Lauro Salgado Caldeira, nº 1263, Cohab do Parecis, no município de Arenápolis – MT, como Fiscal do Contrato nº 130/2026, decorrente da Concorrência Pública Presencial nº 07/2026, cujo objeto é a execução de obra para Implantação de Ciclofaixa, incluindo , os Serviços de Pavimentação, sinalização Horizontal e Vertical, na Rodovia - MT no município de Arenápolis – MT, conforme especificações constantes do Projeto Básico, do processo licitatório da Concorrência Pública Presencial e do respectivo Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF.840.204.151-53

P O R T A R I A Nº 0185/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª Gabrielly Pereira Barbosa, brasileira, solteira, Engenheira Civil, CREA nº 57396-2024, CPF nº 019.590.361-73, residente e domiciliada na Rua Lauro Salgado Caldeira, nº 1263, Cohab do Parecis, no município de Arenápolis – MT, como Fiscal do Contrato nº 131/2026, de corrente da Concorrência Pública Presencial nº 08/2026, cujo objeto é de Execução de Obra para Construção do Pórtico da Cidade no município de Arenápolis – MT, conforme especificações constantes do Projeto Básico, do processo licitatório da Concorrência Pública Presencial e do respectivo Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF.840.204.151-53

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS, MEMORIAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; SUPORTE E ASSESSORIA TÉCNICA; VISTORIAS E INSPEÇÕES; ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS; ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PARECERES, RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS, AO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I.

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA: MAGNO MAFRE DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 26.218.730/00001-57 situada na Rua São Pedro, nº 73, CEP: 78.430-000, Bairro da Ponte, na cidade de Nortelândia-MT, Pelo valor de **R$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS),** a serem pagos conforme contrato, onde formulou expediente de dispensa de licitação, fundada no artigo 75, e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGADA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

Arenápolis/MT, 22 de outubro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 157/2026

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, SUPORTE TÉCNICO À EXECUÇÃO, MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I.

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA: MASTER PRO GESTÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 43.973.047/0001-44, situada na Rua Coronel Spinola de Castro, nº 3635, Sala 124-A CEP: 15.015-500, Bairro Centro, na cidade de São José do Rio Preto-SP. Pelo valor de **R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).** a serem pagos conforme contrato, onde formulou expediente de dispensa de licitação, fundada no artigo 75, e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGADA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

Arenápolis/MT, 22 de outubro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 157/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 43/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 182/2026

Conforme decisão superior, faz-se a abertura e homologação da presente dispensa de licitação, a qual tem como objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina), para atender as necessidades das Secretarias do Município de Aripuanã -MT**

Empresa ganhadora:

POSTO IRMAOS KRUPINSKI LTDA, inscrita no CNPJ N°. 05.218.335/0001-02, vencedora com o valor de R$ 32.754,40 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 22/10/2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6.049/2026.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2024, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1237/SEMUSA/2026**.**

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no **Anexo I**, classificado no concurso público 001/2024, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 5.259/2024 e Edital Complementar de Concurso Público nº 001-2024 - M, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação, *sem acompanhante*, conforme estabelecido pelas normas internas e para garantir a celeridade no processo.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do **Anexo III e II (Checklist)**

1.2. De acordo com o item 19.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2024, "para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, bem como à realização de exames designados pela Prefeitura Municipal (**que serão custeados pelo candidato**) e, ainda, à apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos". O candidato deverá apresentar os exames constantes do **Anexo II,** com base no **P.C.M.S.O do Município e Decreto nº 5.757/2026**.

1.3. O **não comparecimento do candidato** no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a **não apresentação da documentação** prevista acima, implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

1.4. Para fins de emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, serão exigidos os exames complementares mínimos previstos no Art. 1º do Decreto nº 5.757/2026, bem como aqueles específicos de cada cargo, conforme disciplinado no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Município, conforme **Anexo II**.

1.5. Nos termos do Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 5.757/2026, não será necessária a apresentação dos resultados dos exames complementares à Administração Municipal e os do **P.C.M.S.O,** devendo ser apresentado apenas o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, no qual deverá constar que os exames foram realizados e a conclusão sobre a aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**CONVOCADO**	**CARGO**
707524	**IRIENE SCHINEIDER**	**ZELADOR (CONSELVAN)**

ANEXO II

CARGO	EXAME
ZELADOR (CONSELVAN)	Clínico (ASO) Radiografia de coluna lombo-sacra: Exames Complementares: I - Hemograma Completo; II - Grupo Sanguíneo e Fator RH (serve carteira de doador de sangue ou documento equivalente); III - Colesterol Total; IV - Triglicérides; V - Creatinina; VI - Glicemia de Jejum; VII - TGO (AST); VIII - TGP (ALT); IX - Gama-GT.2; X - EAS (Exame de Urina – Elementos Anormais e Sedimentoscopia). Raio-X coluna cervical

ANEXO III

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

PARA TOMAR POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL (OU CÓPIA AUTENTICADA				
Seq.	DOCUMENTO	Sim	Não	OBS
1	Cópia da Cédula de Identidade – RG;			
2	Cópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou Divórcio; no caso de casado(a), CPF e RG do(a) cônjuge;			
3	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF, emitida pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão do PIS / PASEP;			
7	Cópia do Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato se encontra quite com a Justiça Eleitoral;			
9	Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor dos últimos 5 anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais com trânsito em julgado;			
10	Duas (02) fotos 3x4 coloridas recentes;			
11	Certidão de regularidade do Conselho da categoria (profissão regulamentada);			
12	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
13	Comprovante de escolaridade: histórico escolar, diploma ou certificado, conforme exigência do cargo;			
14	Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo;			
15	Certidão Negativa de Débitos do Município de Aripuanã – MT; (https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/certidao)			
16	Comprovante de residência atualizado em nome do candidato, ou declaração firmada pelo interessado;			
17	Declaração de acúmulo ou não de cargo público (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/390)			
18	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/390);			
19	Declaração de Bens e Valores (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/390);			
20	Declaração de não infringência das leis do edital (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/390);			
21	Atestado de Saúde, no qual o candidato deverá ser considerado “APTO” ou “INAPTO” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional), no qual deverão ser descritos os exames avaliados pelo médico, na forma do Anexo II deste Decreto;			
22	Comprovante de conta salário na Caixa Econômica Federal, Agência de Aripuanã – MT;			
23	Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física ou digital);			
24	CPF dos pais, filhos e cônjuge (quando aplicável) (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/396);			
25	Endereço de e-mail e número de telefone de contato; (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/396)			
26	Termo de Conhecimento das Atribuições; (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/397)			
27	Termo de Ciência;(https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/398)			
28	Declaração de Previdência Complementar – Adesão ou Não Adesão; (https://transparencia.agilicloud.com.br/aripuana/publicacoes-download/445) e			
29	Qualificação Cadastral do E-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
DOCUMENTOS ADICIONAIS – MOTORISTA / CAMINHÃO / ÔNIBUS				
30	Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria exigida no edital;			
31	Certidão negativa dos últimos 5 anos relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (exigido para Motorista de Ônibus);			
32	Certificado de conclusão de curso especializado nos termos do CONTRAN (para Motorista de Ônibus).			
DOCUMENTOS ADICIONAIS – OPERADOR DE MÁQUINAS				
33	Certificado de conclusão de curso na área e experiência comprovada no exercício da profissão (Operador de Motoniveladora, Trator de Esteira, Retroescavadeira, Pa Carregadeira, Maquinas Leves, Escavadeira);			
34	CNH na categoria C ou D conforme exigido no edital.			
DOCUMENTOS ADICIONAIS – TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA				
35	Diploma de Técnico em Enfermagem; registro ativo no COREN com anuidade quitada; e experiencia comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos como Técnico de Enfermagem.			
DOCUMENTOS ADICIONAIS – MOTORISTA SOCORRISTA				
36	CNH categoria D, ensino fundamental completo e experiencia comprovada de, no minimo, 2 anos como motorista;			
37	Certificado de curso em Suporte Básico de Vida (mínimo 40h) e certificado de curso para condutores de veículos de emergência (CONTRAN);			
38	Certidão negativa dos últimos 5 anos relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.			
39	Outros: _____			

Aripuanã-MT, _____ de _____ 2.026

KELY CRISTIANE FARIAS

Secretaria Adjunta de Administração

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 419/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. FABIANA PAULINO FERREIRA.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **FABIANA PAULINO FERREIRA,** portadora do RG n.º 00093*** e do CPF n.º ***. 253.84***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B, matrícula **1572**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 10/10/2026 e término em 03/04/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 10/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 22/10/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 420/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. IVANI MARQUES DA SILVA SANTOS.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **IVANI MARQUES DA SILVA SANTOS,** portadora do RG n.º 0004*** e do CPF n.º ***.822.7***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo ZELADOR(A)-I, matrícula **1364**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 08/10/2026 e término em 05/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 08/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 22/10/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 421/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. ODETE FALLER.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **ODETE FALLER,** portadora do RG n.º 16368*** e do CPF n.º ***.717.3***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B, matrícula **1574**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 07/10/2026 e término em 23/03/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 07/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 22/10/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 422/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. MINALDA MANASSES FERNANDES."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. MINALDA MANASSES FERNANDES, portadora do RG n.º 122*** e do CPF n.º ***.080.2. ***, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo ZELADOR(A)-I, matrícula **2450**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 14/10/2026 e término em 27/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 14/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 22/10/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS A CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.442/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3826-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, licença, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ,** ocupante do Cargo **TECNICO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE25H-CONTRAT, Mat. 8275,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir de 21/08/2026.

Art. 2º Conceder 10 (dez) dias de licença **com remuneração**, com fundamento no Art. 85, §2º, da Lei Complementar nº 001/99

– Estatuto do Servidor Público.

Art. 3º Conceder 13 (treze) dias de licença **sem remuneração**, conforme disposto no Art. 85 da Lei Complementar nº 001/**99.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 19/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 133/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 20.935/2026, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 19/2026**, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa para a Concessão de Uso Administrativa, a Título Oneroso, de bem imóvel Público Municipal, visando à gestão, administração, operação, manutenção, conservação e exploração comercial do complexo integrado do Terminal Rodoviário Municipal de Aripuanã/MT, localizado na Avenida Osmar Demeneck, conforme especificações, condições e exigências constantes neste instrumento e seus anexos.

Data de abertura dos envelopes: 23/11/2026 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 22 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 285/2026

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.177, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT, E A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 183/2021, PARA ATUALIZAR A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – ASSAES, EXTINGUIR O CARGO DE SUPERVISÃO DE FROTAS – SUFROT, CRIAR O CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante a exclusão do cargo de Supervisão de Frotas – SUFROT e a criação do cargo de Secretário Adjunto de Gerenciamento de Frotas, ficando alterada a redação do item 4 do artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.177, de 09 de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar nos seguintes termos:

4 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

4.1 – Secretaria Adjunta de Administração – SAAD

4.1.1 – Supervisão de Administração – SUADMIN

4.1.2 – Departamento de Gestão Administrativa, Serviço Militar e Registro Pessoal – DEASRE

4.1.3 – Assistente de Administração – ASSADM

4.1.4 – Supervisão do AripuanãPrev – SUAPREVI

4.1.5 – Supervisão Executiva do PROCON – S-PROCON

4.2 – Secretaria Adjunta de Gerenciamento de Frotas – SAGFROT

4.2.1 – Assistente de Frotas – ASFROT

Art. 2º. Fica extinto o cargo de Supervisão de Frotas – SUFROT, constante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser excluído dos anexos, organogramas e demais quadros da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A extinção prevista no caput não implica a descontinuidade das atividades de gerenciamento e controle da frota municipal, que passarão a ser coordenadas no âmbito da Secretaria Adjunta de Gerenciamento de Frotas, observadas as atribuições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Gerenciamento de Frotas – SAGFROT, com 01 (uma) vaga, de livre nomeação e exoneração pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O cargo possui natureza de direção e assessoramento superior, competindo ao seu titular auxiliar a Administração Municipal no planejamento, na coordenação e no gerenciamento das atividades relacionadas à frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município.

Art. 4º. Compete ao Secretário Adjunto de Gerenciamento de Frotas:

I – planejar, coordenar e acompanhar a gestão da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou disponibilizados ao Município;

II – supervisionar os controles de utilização, abastecimento, quilometragem, rastreamento e manutenção preventiva e corretiva da frota municipal;

III – promover a racionalização dos custos operacionais e a otimização da utilização dos veículos e equipamentos públicos;

IV – acompanhar a disponibilidade, a conservação e as condições de funcionamento dos veículos e equipamentos, propondo medidas para assegurar sua adequada utilização;

V – coordenar a organização e a atualização dos registros e controles administrativos relacionados à frota municipal;

VI – promover a integração entre as secretarias municipais quanto à utilização compartilhada e ao planejamento das necessidades de veículos e equipamentos;

VII – acompanhar os indicadores de desempenho, consumo, manutenção e custos operacionais da frota, propondo medidas de melhoria;

VIII – acompanhar, em articulação com os setores competentes, a execução dos contratos e serviços relacionados à manutenção, ao abastecimento e ao gerenciamento da frota, respeitadas as competências dos gestores e fiscais formalmente designados;

IX – elaborar relatórios gerenciais e prestar informações às autoridades competentes sobre a utilização e a situação da frota municipal;

X – zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à utilização dos veículos oficiais;

XI – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, respeitadas as competências legais.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO REMUNERATÓRIA

Art. 5º. Fica alterada a remuneração mensal do cargo de Assessor de Assuntos Estratégicos – ASSAES, constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 183/2021 e suas alterações posteriores, passando o respectivo vencimento mensal a ser de **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo único. A tabela remuneratória dos cargos em comissão deverá ser atualizada para refletir o valor estabelecido no caput, permanecendo inalteradas as demais disposições legais referentes ao cargo.

Art. 6º. A remuneração do cargo de Secretário Adjunto de Gerenciamento de Frotas – SAGFROT será correspondente à prevista para o nível remuneratório de Secretário Adjunto na legislação municipal vigente, observada a classificação e a tabela remuneratória aplicáveis aos cargos em comissão.

Parágrafo único. O enquadramento remuneratório do cargo criado por esta Lei Complementar deverá constar expressamente do quadro de cargos e da tabela remuneratória atualizada, observada a legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O organograma da Secretaria Municipal de Administração passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar, contemplando a criação da Secretaria Adjunta de Gerenciamento de Frotas e a exclusão da Supervisão de Frotas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à adequação orçamentária e ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal.

Art. 9º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 2.177, de 09 de dezembro de 2021, e na Lei Complementar Municipal n.º 183/2021, que não conflitarem com a matéria regulada nesta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027, desde que atendidos os requisitos legais e orçamentários para sua implementação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.177, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT, E A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 183/2021, PARA ATUALIZAR A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – ASSAES, EXTINGUIR O CARGO DE SUPERVISÃO DE FROTAS – SUFROT, CRIAR O CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Visa a presente propositura promover adequações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, considerando a necessidade de aprimorar a organização interna, fortalecer as áreas estratégicas e conferir maior eficiência à gestão dos recursos públicos, especialmente no que se refere ao gerenciamento da frota municipal.

Para tanto, a proposta contempla as seguintes alterações:

Exclui: Supervisão de Frotas – SUFROT.

Cria: Secretário Adjunto de Gerenciamento de Frotas – SAGFROT, com atribuições de direção, coordenação, planejamento e acompanhamento das atividades relacionadas à gestão da frota municipal.

Inicialmente, propõe-se a **atualização da remuneração do cargo de Assessor de Assuntos Estratégicos**, fixando-a em R$ 11.500,00 mensais. A medida busca adequar a remuneração às responsabilidades inerentes ao assessoramento estratégico da Administração Municipal, considerando a relevância das atividades de planejamento, articulação institucional, acompanhamento de projetos prioritários e apoio à tomada de decisões governamentais. Trata-se de função de importância para o desenvolvimento das ações administrativas e para o alcance dos objetivos estabelecidos pela gestão municipal.

No tocante ao gerenciamento da frota municipal, propõe-se a **extinção do cargo de Supervisão de Frotas – SUFROT**, com a correspondente reorganização das atividades atualmente desempenhadas. A alteração visa modernizar a estrutura administrativa, racionalizar a distribuição das competências e estabelecer um modelo de gestão mais integrado, capaz de atender às crescentes demandas operacionais das diversas secretarias municipais.

Em substituição à estrutura existente, cria-se o cargo de **Secretário Adjunto de Gerenciamento de Frotas – SAGFROT**, destinado a fortalecer o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relacionadas aos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou disponibilizados ao Município.

A nova função terá como principais responsabilidades o acompanhamento da utilização dos veículos oficiais, o controle de abastecimento e quilometragem, a supervisão dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, o monitoramento dos custos operacionais e a proposição de medidas voltadas à otimização dos recursos públicos.

A gestão eficiente da frota municipal constitui elemento essencial para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, conside-

rando sua utilização pelas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social e demais setores da Administração. Nesse contexto, a reorganização proposta busca ampliar a capacidade de planejamento, aprimorar os mecanismos de controle e proporcionar maior integração entre as secretarias, contribuindo para a redução de desperdícios e para a adequada conservação do patrimônio público.

A criação do cargo de Secretário Adjunto de Gerenciamento de Frotas representa, portanto, uma medida de modernização administrativa orientada à eficiência, à economicidade e à transparência, permitindo que o Município disponha de uma estrutura mais adequada para enfrentar os desafios relacionados à utilização e à manutenção de sua frota.

As alterações propostas serão implementadas em observância à legislação municipal aplicável, às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências de adequação orçamentária e financeira, de modo a assegurar a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, confiando no elevado espírito público e na colaboração dos Nobres Vereadores e Vereadoras para sua aprovação, em benefício do aprimoramento da Administração Pública Municipal e do atendimento ao interesse coletivo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT (PODER EXECUTIVO) - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - EXERCÍCIO: 2026 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2,105,944.95	2,076,711.97	1,801,987.77	3,140,618.62	1,869,217.62	272,103.54	4,191,696.22	2,229,709.04	2,289,076.26	2,412,671.38	2,339,838.50	2,318,838.77	27,048,414.64	48,253.13
Pessoal Ativo	1,848,927.10	1,821,293.56	1,741,982.36	2,452,776.39	1,606,804.50	42.07	3,887,899.99	1,955,708.39	2,009,348.18	2,131,887.73	2,038,127.84	2,047,278.72	23,541,876.83	48,253.13
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1,462,258.04	1,471,302.40	1,390,331.16	2,016,964.16	1,248,623.73	41.07	3,031,255.70	1,507,790.09	1,549,513.76	1,634,041.92	1,522,072.69	1,579,166.12	18,413,360.84	48,253.13
Obrigações Patronais	386,669.06	349,791.16	351,651.20	435,812.23	358,180.77	1.00	856,644.29	447,918.30	459,834.42	497,845.81	516,055.15	468,112.60	5,128,515.99	
Pessoal Inativo e Pensionistas	257,017.85	255,418.41	60,005.41	687,842.23	262,413.12	272,061.47	303,796.23	274,000.65	279,728.08	280,783.65	301,710.66	271,560.05	3,506,537.81	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	257,017.85	255,418.41	60,005.41	659,883.48	233,527.26	243,175.61	273,913.59	244,782.73	250,510.16	251,565.73	272,492.74	242,342.13	3,244,835.10	
Pensões				27,958.75	28,885.86	28,885.86	29,882.64	29,217.92	29,217.92	29,217.92	29,217.92	29,217.92	261,702.71	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	442,452.00	403,391.44	190,871.09	447,947.36	311,043.12	272,061.47	419,699.31	370,906.27	381,315.15	393,635.39	321,087.23	294,655.86	4,249,065.69	9,000.00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	39,101.54	25,878.94	1,005.57										65,987.05	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	257,017.85	255,418.41	60,005.41	687,842.23	262,413.12	272,061.47	303,796.23	274,000.65	279,728.08	280,783.65	301,710.66	271,560.05	3,506,537.81	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	146,332.61	121,894.09	129,859.11	-239,894.87	48,630.00		115,903.08	96,905.62	101,587.07	112,851.74	19,376.57	23,095.81	676,540.83	9,000.00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1,663,492.95	1,673,320.53	1,611,116.68	2,692,671.26	1,558,174.50	42.07	3,771,996.91	1,858,802.77	1,907,761.11	2,019,035.99	2,018,751.27	2,024,182.91	22,799,348.95	39,253.13

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	56.545.000,63	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	1.171.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	1.247.950,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	881.143,69	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	53.244.906,94	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	22.838.602,08	42,89
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	28.752.249,75	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	27.314.637,26	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	25.877.024,78	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	154.633,17	81.009,23	18.926,39	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	154.633,17	81.009,23	18.926,39	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	154.633,17	81.009,23	18.926,39	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	154.633,17	81.009,23	18.926,39	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	6.955.946,17	9.031.754,60	13.504.881,63	
Disponibilidade de Caixa	6.955.946,17	9.031.754,60	13.504.881,63	
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.616.108,76	12.159.273,50	15.982.902,98	
(-) Restos a Pagar Processados	2.048.028,85	1.321.054,33	505.683,69	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.612.133,74	1.806.464,57	1.972.337,66	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-6.801.313,00	-8.950.745,37	-13.485.955,24	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51.698.592,71	54.555.784,73	56.545.000,63	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	350.044,00	350.044,00	1.171.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	51.348.548,71	54.205.740,73	55.374.000,63	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,30	0,15	0,03	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-13,25	-16,51	-24,35	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	61.618.258,45	65.046.888,88	66.448.800,76	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	55.456.432,61	58.542.199,99	59.803.920,68	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	
Passivo Atuarial	84.978.136,78	84.978.136,78	84.978.136,78	
RP Não-Processados	1.674.736,08	1.018.915,57	811.409,94	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO		0,00	0,00	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	51.698.592,71	54.555.784,73	56.545.000,63	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	350.044,00	350.044,00	1.171.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	51.348.548,71	54.205.740,73	55.374.000,63	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = ((IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	56.545.000,63	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.171.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	55.374.000,63	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.859.840,10	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	7.973.856,09	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.876.180,04	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	56.545.000,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	55.374.000,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	53.244.906,94

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	22.838.602,08	42,89
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	28.752.249,75	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	27.314.637,26	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	25.877.024,78	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-13.485.955,24	-24,35
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.182.280,14	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.859.840,10	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.876.180,04	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI:95589872120 Date: 2026.10.19 17:27:20 AMT Reason: Perfil: Delegatário para Gestão de Declaração Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO: 2026 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.335.000,00	62.670.961,63	12.826.934,59	20,47	41.595.638,48	66,37	21.075.323,15
RECEITAS CORRENTES	55.335.000,00	60.604.267,24	11.538.468,17	19,04	39.082.527,76	64,49	21.521.739,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.152.000,00	5.152.000,00	759.953,12	14,75	2.377.307,75	46,14	2.774.692,25
Impostos	5.101.000,00	5.101.000,00	753.183,41	14,77	2.327.027,49	45,62	2.773.972,51
Taxas	51.000,00	51.000,00	6.769,71	13,27	50.280,26	98,59	719,74
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.082.000,00	2.082.000,00	369.421,08	17,74	1.394.048,82	66,96	687.951,18
Contribuições Sociais	1.712.000,00	1.712.000,00	269.077,93	15,72	1.029.702,89	60,15	682.297,11
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	370.000,00	370.000,00	100.343,15	27,12	364.345,93	98,47	5.654,07
RECEITA PATRIMONIAL	2.254.080,00	2.254.080,00	584.584,17	25,93	1.958.181,67	86,87	295.898,33
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.254.080,00	2.254.080,00	584.584,17	25,93	1.958.181,67	86,87	295.898,33
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	703.000,00	703.000,00	15.146,60	2,15	64.371,36	9,16	638.628,64
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.000,00	150.000,00		0,00		0,00	150.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	553.000,00	553.000,00	15.146,60	2,74	64.371,36	11,64	488.628,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.738.121,00	50.007.388,24	9.788.209,74	19,57	33.142.483,03	66,28	16.864.905,21
Transferências da União e de suas Entidades	20.893.266,08	24.213.852,58	3.618.148,20	14,94	16.330.014,88	67,44	7.883.837,70
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.834.854,92	19.464.805,42	4.947.307,13	25,42	11.933.029,04	61,31	7.531.776,38
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.010.000,00	6.328.730,24	1.222.754,41	19,32	4.879.439,11	77,10	1.449.291,13
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	405.799,00	405.799,00	21.153,46	5,21	146.135,13	36,01	259.663,87
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.000,00		0,00		0,00	2.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.799,00	3.799,00	160,42	4,22	28.386,31	747,20	-24.587,31
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	400.000,00	400.000,00	20.993,04	5,25	117.748,82	29,44	282.251,18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		2.066.694,39	1.288.466,42	62,34	2.513.110,72	121,60	-446.416,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS			0,00		10.000,00		-10.000,00
Alienação de Bens Móveis			0,00		10.000,00		-10.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.066.694,39	1.288.466,42	62,34	2.503.110,72	121,12	-436.416,33
Transferências da União e de suas Entidades		1.644.988,00	0,00	0,00	1.214.644,30	73,84	430.343,70
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		421.706,39	1.288.466,42	305,54	1.288.466,42	305,54	-866.760,03
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.465.000,00	5.465.000,00	772.153,80	14,13	2.896.249,87	53,00	2.568.750,13
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	60.800.000,00	68.135.961,63	13.599.088,39	19,96	44.491.888,35	65,30	23.644.073,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	60.800.000,00	68.135.961,63	13.599.088,39	19,96	44.491.888,35	65,30	23.644.073,28
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	60.800.000,00	68.135.961,63	13.599.088,39	19,96	44.491.888,35	65,30	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.659.085,74			2.659.085,74		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.659.085,74			2.659.085,74		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	49.834.600,00	59.797.647,37	8.649.501,05	34.882.067,30	24.915.580,07	9.327.042,54	33.655.033,42	26.142.613,95	32.219.038,82	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	49.023.459,00	55.362.666,96	8.263.321,47	32.552.696,59	22.809.970,37	9.069.587,30	31.759.030,98	23.603.635,98	30.381.033,38	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.510.550,00	29.165.113,70	3.971.777,86	15.550.632,25	13.614.481,45	3.971.623,50	15.546.992,96	13.618.120,74	15.402.763,64	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.502.909,00	26.187.553,26	4.291.543,61	17.002.064,34	9.185.488,92	5.097.963,80	16.212.038,02	9.975.515,24	14.978.269,74	
DESPESAS DE CAPITAL	731.141,00	4.354.980,41	386.179,58	2.329.370,71	2.025.609,70	257.455,24	1.896.002,44	2.458.977,97	1.838.005,44	
INVESTIMENTOS	531.141,00	4.154.980,41	354.908,46	2.207.805,14	1.947.175,27	226.184,12	1.774.436,87	2.380.543,54	1.716.439,87	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	31.271,12	121.565,57	78.434,43	31.271,12	121.565,57	78.434,43	121.565,57	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	80.000,00			80.000,00			80.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.982.900,00	6.014.900,00	687.053,77	2.806.604,72	3.208.295,28	687.053,77	2.806.604,72	3.208.295,28	2.455.448,14	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	55.817.500,00	65.812.547,37	9.336.554,82	37.688.672,02	28.123.875,35	10.014.096,31	36.461.638,14	29.350.909,23	34.674.486,96	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	55.817.500,00	65.812.547,37	9.336.554,82	37.688.672,02	28.123.875,35	10.014.096,31	36.461.638,14	29.350.909,23	34.674.486,96	
SUPERÁVIT (XIII)				6.803.216,33			8.030.250,21		9.817.401,39	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	55.817.500,00	65.812.547,37	9.336.554,82	44.491.888,35		10.014.096,31	44.491.888,35		44.491.888,35	
RESERVA DO RPPS	4.982.500,00	4.982.500,00			4.982.500,00			4.982.500,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.465.000,00	5.465.000,00	772.153,80	14,13	2.896.249,87	53,00	2.568.750,13
RECEITAS CORRENTES	5.465.000,00	5.465.000,00	772.153,80	14,13	2.896.249,87	53,00	2.568.750,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5.465.000,00	5.465.000,00	772.153,80	14,13	2.896.249,87	53,00	2.568.750,13
Contribuições Sociais	5.465.000,00	5.465.000,00	772.153,80	14,13	2.896.249,87	53,00	2.568.750,13
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.982.900,00	6.014.900,00	687.053,77	2.806.604,72	3.208.295,28	687.053,77	2.806.604,72	3.208.295,28	2.455.448,14	
DESPESAS CORRENTES	5.982.900,00	6.014.900,00	687.053,77	2.806.604,72	3.208.295,28	687.053,77	2.806.604,72	3.208.295,28	2.455.448,14	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.982.900,00	6.014.900,00	687.053,77	2.806.604,72	3.208.295,28	687.053,77	2.806.604,72	3.208.295,28	2.455.448,14	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.817.100,00	64.780.147,37	8.649.501,05	34.882.067,30	92,55	29.898.080,07	9.327.042,54	33.655.033,42	92,30	31.125.113,95	
Legislativa	1.703.091,00	1.703.091,00	0,00	663.200,99	1,76	1.039.890,01	0,00	593.925,99	1,63	1.109.165,01	
Ação Legislativa	1.703.091,00	1.703.091,00	0,00	663.200,99	1,76	1.039.890,01	0,00	593.925,99	1,63	1.109.165,01	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	11.448.799,00	12.962.486,58	2.201.454,85	9.503.122,81	25,21	3.459.363,77	2.246.054,97	9.247.940,16	25,36	3.714.546,42	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	10.031.000,00	11.228.455,48	1.935.081,66	8.140.915,91	21,60	3.087.539,57	1.958.753,29	7.960.188,82	21,83	3.268.266,66	
Administração Financeira	1.275.000,00	1.591.232,10	266.373,19	1.362.206,90	3,61	229.025,20	287.301,68	1.287.751,34	3,53	303.480,76	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	142.799,00	142.799,00				142.799,00				142.799,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.587.600,00	3.292.312,01	426.776,76	1.344.962,81	3,57	1.947.349,20	377.919,72	1.283.848,28	3,52	2.008.463,73	
Assistência ao Idoso	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	141.500,00	168.871,00	20.137,09	75.882,01	0,20	92.988,99	20.137,09	74.833,76	0,21	94.037,24	
Assistência Comunitária	80.000,00	137.109,00	31.376,40	74.152,35	0,20	62.956,65	31.376,40	74.152,35	0,20	62.956,65	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	833.900,00	1.368.500,00	153.133,38	364.434,90	0,97	1.004.065,10	122.753,93	326.343,48	0,90	1.042.156,52	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.512.200,00	1.597.832,01	222.129,89	830.493,55	2,20	767.338,46	203.652,30	808.518,69	2,22	789.313,32	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	9.125.000,00	9.125.000,00	653.929,80	2.426.247,03	6,44	6.698.752,97	603.888,52	2.374.745,75	6,51	6.750.254,25	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	9.125.000,00	9.125.000,00	653.929,80	2.426.247,03	6,44	6.698.752,97	603.888,52	2.374.745,75	6,51	6.750.254,25	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	11.211.550,00	15.702.322,79	2.515.871,23	8.250.589,76	21,89	7.451.733,03	2.572.811,59	7.718.867,57	21,17	7.983.455,22	
Atenção Básica	6.518.550,00	9.945.963,23	1.391.546,50	4.827.505,15	12,81	5.118.458,08	1.356.237,44	4.362.095,97	11,96	5.583.867,26	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.961.000,00	4.107.828,82	934.557,31	2.695.144,09	7,15	1.412.684,73	1.001.196,09	2.642.167,59	7,25	1.465.661,23	
Suporte Profilático e Terapêutico	89.000,00	89.000,00				89.000,00				89.000,00	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	402.500,00	402.500,00	42.472,38	172.365,44	0,46	230.134,56	42.472,38	172.365,44	0,47	230.134,56	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.240.500,00	1.157.030,74	147.295,04	555.575,08	1,47	601.455,66	172.905,68	542.238,57	1,49	614.792,17	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	15.087.300,00	15.684.892,34	2.251.179,93	8.670.402,86	23,01	7.014.489,48	2.244.661,88	8.540.172,87	23,42	7.144.719,47	
Ensino Fundamental	13.452.425,00	11.718.559,50	1.629.924,99	5.146.722,19	13,66	6.571.837,31	1.593.513,89	5.016.492,20	13,76	6.702.067,30	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.599.875,00	3.931.332,84	621.254,94	3.521.785,67	9,34	409.547,17	651.147,99	3.521.785,67	9,66	409.547,17	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	35.000,00	35.000,00	0,00	1.895,00	0,01	33.105,00	0,00	1.895,00	0,01	33.105,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	100.000,00	934.084,15	-1.000,00	865.027,08	2,30	69.057,07	511.598,22	865.027,06	2,37	69.057,09	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	100.000,00	934.084,15	-1.000,00	865.027,08	2,30	69.057,07	511.598,22	865.027,06	2,37	69.057,09	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.437.760,00	2.125.604,96	422.265,68	1.447.404,04	3,84	678.200,92	427.033,60	1.443.806,52	3,96	681.798,44	
Infra-Estrutura Urbana	1.437.760,00	2.125.604,96	422.265,68	1.447.404,04	3,84	678.200,92	427.033,60	1.443.806,52	3,96	681.798,44	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	31.000,00	644.647,15	0,00	613.467,15	1,63	31.180,00	0,00	613.467,15	1,68	31.180,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	31.000,00	644.647,15	0,00	613.467,15	1,63	31.180,00	0,00	613.467,15	1,68	31.180,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	50.000,00	45.000,00				45.000,00				45.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	50.000,00	45.000,00				45.000,00				45.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	869.000,00	869.000,00	101.801,68	450.511,52	1,20	418.488,48	99.953,80	448.320,64	1,23	420.679,36	
Abastecimento	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Extensão Rural	72.000,00	72.000,00				72.000,00				72.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	692.000,00	692.000,00	101.801,68	450.511,52	1,20	241.488,48	99.953,80	448.320,64	1,23	243.679,36	
FU20 - Demais Subfunções	90.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	60.000,00	463.706,39	1.950,00	1.950,00	0,01	461.756,39				463.706,39	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	60.000,00	463.706,39	1.950,00	1.950,00	0,01	461.756,39				463.706,39	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	50.000,00	172.000,00	44.000,00	123.615,68	0,33	48.384,32	122.400,00	123.615,68	0,34	48.384,32	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	50.000,00	172.000,00	44.000,00	123.615,68	0,33	48.384,32	122.400,00	123.615,68	0,34	48.384,32	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	955.000,00	955.000,00	31.271,12	521.565,57	1,38	433.434,43	120.720,24	401.295,75	1,10	553.704,25	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	210.000,00	210.000,00	31.271,12	121.565,57	0,32	88.434,43	31.271,12	121.565,57	0,33	88.434,43	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	745.000,00	745.000,00	0,00	400.000,00	1,06	345.000,00	89.449,12	279.730,18	0,77	465.269,82	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	80.000,00	80.000,00				80.000,00				80.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.982.900,00	6.014.900,00	687.053,77	2.806.604,72	7,45	3.208.295,28	687.053,77	2.806.604,72	7,70	3.208.295,28	
TOTAL (III) = (I + II)	60.800.000,00	70.795.047,37	9.336.554,82	37.688.672,02	100,00	33.106.375,35	10.014.096,31	36.461.638,14	100,00	34.333.409,23	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.982.900,00	6.014.900,00	687.053,77	2.806.604,72	7,45	3.208.295,28	687.053,77	2.806.604,72	7,70	3.208.295,28	
Legislativa	110.900,00	110.900,00	0,00	58.604,99	0,16	52.295,01	0,00	58.604,99	0,16	52.295,01	
Ação Legislativa	110.900,00	110.900,00	0,00	58.604,99	0,16	52.295,01	0,00	58.604,99	0,16	52.295,01	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.200.000,00	1.200.000,00	209.275,56	835.266,71	2,22	364.733,29	209.275,56	835.266,71	2,29	364.733,29	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	1.100.000,00	1.100.000,00	193.805,82	777.385,72	2,06	322.614,28	193.805,82	777.385,72	2,13	322.614,28	
Administração Financeira	100.000,00	100.000,00	15.469,74	57.880,99	0,15	42.119,01	15.469,74	57.880,99	0,16	42.119,01	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	100.000,00	100.000,00	13.716,22	44.425,47	0,12	55.574,53	13.716,22	44.425,47	0,12	55.574,53	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	100.000,00	100.000,00	13.716,22	44.425,47	0,12	55.574,53	13.716,22	44.425,47	0,12	55.574,53	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.480.000,00	1.480.000,00	197.211,16	788.329,89	2,09	691.670,11	197.211,16	788.329,89	2,16	691.670,11	
Atenção Básica	1.010.000,00	1.010.000,00	115.123,07	455.675,95	1,21	554.324,05	115.123,07	455.675,95	1,25	554.324,05	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	330.000,00	330.000,00	60.446,37	244.712,87	0,65	85.287,13	60.446,37	244.712,87	0,67	85.287,13	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	100.000,00	100.000,00	14.674,22	60.370,93	0,16	39.629,07	14.674,22	60.370,93	0,17	39.629,07	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	40.000,00	40.000,00	6.967,50	27.570,14	0,07	12.429,86	6.967,50	27.570,14	0,08	12.429,86	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.950.000,00	2.982.000,00	246.503,69	1.003.070,50	2,66	1.978.929,50	246.503,69	1.003.070,50	2,75	1.978.929,50	
Ensino Fundamental	2.100.000,00	2.100.000,00	103.992,69	341.526,96	0,91	1.758.473,04	103.992,69	341.526,96	0,94	1.758.473,04	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	850.000,00	882.000,00	142.511,00	661.543,54	1,76	220.456,46	142.511,00	661.543,54	1,81	220.456,46	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	140.000,00	140.000,00	20.347,14	76.907,16	0,20	63.092,84	20.347,14	76.907,16	0,21	63.092,84	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	140.000,00	140.000,00	20.347,14	76.907,16	0,20	63.092,84	20.347,14	76.907,16	0,21	63.092,84	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.114.908,12	6.241.161,85	4.400.927,65	8.027.105,16	4.635.462,16	4.242.657,68	4.510.693,11	4.624.157,55	6.860.230,25	5.964.476,61	7.083.052,54	5.500.297,53	66.004.553,21	66.894.267,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	140.366,11	180.160,47	158.273,11	778.655,24	159.729,16	223.111,16	222.135,23	261.471,36	256.500,11	494.407,61	179.593,83	580.359,29	3.634.762,69	5.152.000,00
IPTU	3.509,27	583,16			7.541,15	4.759,99	8.738,71	70.619,75	32.834,34	43.840,57	12.136,93	6.746,49	191.110,36	125.000,00
ISS	134.852,97	177.261,33	154.094,09	360.164,78	104.135,84	39.438,76	79.392,26	39.037,79	80.569,98	210.710,55	50.732,56	288.428,36	1.718.819,27	1.207.000,00
ITBI					4.400,00	19.551,85			2.600,00		3.200,00	124.341,40	153.893,25	2.203.000,00
IRRF	10,64		3,58	415.002,71	4.736,50	113.231,06	92.676,79	104.801,26	101.132,38	198.006,01	27.657,54	105.566,03	1.152.824,50	1.753.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.993,23	2.315,98	4.175,44	3.487,75	38.915,67	46.129,50	41.327,47	47.012,56	39.363,41	52.050,48	86.066,80	55.277,01	418.115,30	64.000,00
Contribuições	146.146,76	154.191,56	154.935,82	157.881,40	154.569,37	156.994,84	168.114,60	170.733,70	186.571,92	187.643,31	186.175,18	183.245,90	2.007.204,36	2.082.000,00
Receita Patrimonial	219.620,11	199.900,45	194.000,82	356.712,62	235.820,98	88.758,26	264.153,84	270.265,78	243.534,25	271.064,39	302.926,04	281.658,13	2.928.415,67	2.254.080,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	219.620,11	199.900,45	194.000,82	356.712,62	235.820,98	88.758,26	264.153,84	270.265,78	243.534,25	271.064,39	302.926,04	281.658,13	2.928.415,67	2.254.080,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	2.607,45	912,40	3.167,78	4.767,69	7.229,36	6.258,50	9.784,52	6.028,34	10.334,43	9.589,61	7.841,10	7.305,50	75.826,68	703.000,00
Transferências Correntes	3.597.411,94	5.697.261,22	3.741.794,37	6.602.286,91	4.055.351,15	3.754.553,28	3.822.316,26	3.905.827,48	5.917.967,72	4.991.477,17	6.403.742,64	4.429.149,00	56.919.139,14	56.397.388,24
Cota-Parte do FPM	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.880,78	1.576.696,03	1.251.279,07	16.434.722,52	16.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.189.751,94	1.192.125,67	1.039.019,92	1.282.137,36	1.216.410,57	1.038.023,50	1.427.879,81	1.252.104,27	1.152.035,21	1.014.721,95	1.586.269,73	1.325.138,00	14.715.617,93	16.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	22.361,34	24.187,06	5.413,45	13.361,85	24.826,34	15.815,19	36.146,87	76.086,58	73.801,00	56.359,66	54.044,22	47.256,46	457.460,12	450.000,00
Cota-Parte do ITR	80.062,18	294.486,16	56.362,21	172.793,08	57.993,81	9.915,35	1.952,19	24.069,15	8.218,26	8.027,68	14.818,57	11.412,59	740.111,23	500.000,00
Transferências da LC nº 61/1989														10.000,00
Transferências do FUNDEB	360.355,49	391.672,39	342.078,74	414.674,76	580.259,98	559.849,89	664.964,47	622.406,64	609.341,70	570.264,37	691.790,06	635.853,06	6.443.511,55	6.040.000,00
Outras Transferências Correntes	552.753,16	2.861.138,69	1.025.770,81	2.675.516,58	878.716,36	497.176,38	703.841,17	768.438,13	2.667.397,93	1.858.822,73	2.480.124,03	1.158.109,82	18.127.715,79	16.897.388,24
Outras Receitas Correntes	8.755,75	8.755,75	168.755,75	126.802,30	22.762,14	12.981,64	23.588,66	9.830,89	45.321,82	10.496,52	2.773,75	18.379,71	469.204,68	405.799,00
DEDUÇÕES (II)	700.117,28	742.385,39	719.319,43	971.547,55	790.225,73	678.508,81	792.531,47	803.597,63	819.760,63	812.574,38	818.273,98	830.110,30	9.479.552,58	10.052.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	117.891,38	128.350,89	122.003,76	128.069,94	112.450,09	130.226,39	129.958,35	123.410,01	131.439,50	133.140,62	138.166,95	130.910,98	1.526.018,86	1.712.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	8.755,75	8.755,75	8.755,75	3.505,11	22.762,14	8.755,75	23.588,66	9.830,89	21.321,82	10.496,52	2.613,33	18.379,71	147.521,18	400.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	137.892,85	116.388,86	113.771,09	259.810,88	135.738,69	21,41	148.282,52	167.360,30	136.735,84	156.459,38	169.448,87	153.782,54	1.688.693,23	1.550.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	435.577,30	486.869,89	474.788,83	580.161,62	519.274,81	539.505,26	490.701,94	502.996,43	526.263,47	512.477,86	517.044,83	527.037,07	6.117.319,31	6.390.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	3.414.790,84	5.498.796,46	3.701.608,22	7.055.558,61	3.845.236,43	3.564.148,87	3.717.561,64	3.820.559,92	5.840.469,62	5.152.104,23	6.264.778,56	4.669.987,23	56.545.000,63	56.842.267,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)									921.000,00		250.000,00	0,00	1.171.000,00	1.171.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.414.790,84	5.498.796,46	3.701.608,22	7.055.558,61	3.845.236,43	3.564.148,87	3.717.561,64	3.820.559,92	4.919.469,62	5.152.104,23	6.014.778,56	4.669.987,23	55.374.000,63	55.771.267,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		249.094,00							998.856,00		0,00	0,00	1.247.950,00	998.856,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	54.648,00	54.648,00	54.648,00	253.593,69	58.356,00	58.356,00	58.356,00	58.356,00	58.356,00	58.356,00	58.356,00	55.114,00	881.143,69	713.500,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.360.142,84	5.195.054,46	3.646.960,22	6.801.964,92	3.786.880,43	3.505.792,87	3.659.205,64	3.762.203,92	3.862.257,62	5.093.748,23	5.956.422,56	4.614.873,23	53.244.906,94	54.058.911,24

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	8.326.500,00	4.842.125,01
Receita de Contribuições dos Segurados	1.711.500,00	1.029.702,89
Ativo	1.710.000,00	1.020.468,24
Inativo	1.000,00	9.234,65
Pensionista	500,00	
Receita de Contribuições Patronais	4.715.000,00	2.633.843,75
Ativo	4.715.000,00	2.633.843,75
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.500.000,00	1.060.829,55
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.500.000,00	1.060.829,55
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	400.000,00	117.748,82
Compensação Financeira entre os Regimes	400.000,00	117.748,82
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	8.326.500,00	4.842.125,01

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	3.650.000,00	2.246.053,91	2.246.053,91	2.246.053,91	
Aposentadorias	3.650.000,00	2.012.309,95	2.012.309,95	2.012.309,95	
Pensões por Morte		233.743,96	233.743,96	233.743,96	
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.650.000,00	2.246.053,91	2.246.053,91	2.246.053,91	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	4.676.500,00	2.596.071,10	2.596.071,10	2.596.071,10	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-628.735,22
Investimentos e Aplicações	42.932.929,86
Outros Bens e Direitos	37.223.668,10

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	800.500,00	262.406,12
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	800.500,00	262.406,12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	461.500,00	176.005,21	124.533,20	124.533,20	
Pessoal e Encargos Sociais	5.000,00	492,89	328,56	328,56	
Demais Despesas Correntes	456.500,00	175.512,32	124.204,64	124.204,64	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	23.000,00	4.187,91	4.158,64	4.158,64	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	484.500,00	180.193,12	128.691,84	128.691,84	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	316.000,00	82.213,00	133.714,28	133.714,28	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-162.372,48
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.942.267,24	36.874.246,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.152.000,00	2.377.307,75
IPTU	125.000,00	187.017,93
ISS	1.207.000,00	892.446,10
ITBI	2.003.000,00	153.893,25
IRRF	1.753.000,00	737.807,57
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.000,00	406.142,90
Contribuições	370.000,00	364.345,93
Receita Patrimonial	704.080,00	897.352,12
Aplicações Financeiras (II)	704.080,00	897.352,12
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	50.007.388,24	33.142.483,03
Cota-Parte do FPM	13.500.000,00	8.765.513,82
Cota-Parte do ICMS	12.800.000,00	8.010.066,61
Cota-Parte do IPVA	360.000,00	310.509,70
Cota-Parte do ITR	400.000,00	109.126,18
Transferências da LC nº 61/1989	10.000,00	
Transferências do FUNDEB	6.040.000,00	4.934.730,17
Outras Transferências Correntes	16.897.388,24	11.012.536,55
Demais Receitas Correntes	708.799,00	92.757,67
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	708.799,00	92.757,67
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	56.238.187,24	35.976.894,38
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	7.577.000,00	4.043.701,58
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.550.000,00	1.060.829,55
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.066.694,39	2.513.110,72
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		10.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		10.000,00
Transferências de Capital	2.066.694,39	2.503.110,72
Convênios	1.729.027,39	1.973.187,72
Outras Transferências de Capital	337.667,00	529.923,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	2.066.694,39	2.513.110,72
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	65.881.881,63	42.533.706,68
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	58.304.881,63	38.490.005,10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	57.256.066,96	32.937.242,19	32.195.048,59	30.465.894,41	684.809,31	655.820,51	655.820,51
Pessoal e Encargos Sociais	31.515.013,70	16.110.690,17	16.107.215,21	15.611.829,31	345.502,36		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	10.000,00						
Outras Despesas Correntes	25.731.053,26	16.826.552,02	16.087.833,38	14.854.065,10	339.306,95	655.820,51	655.820,51
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	57.246.066,96	32.937.242,19	32.195.048,59	30.465.894,41	684.809,31	655.820,51	655.820,51
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.121.500,00	2.422.059,12	2.370.587,11	2.370.587,11		395,45	395,45
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.331.980,41	2.325.182,80	1.891.843,80	1.833.846,80	75.780,52	207.505,63	207.505,63
Investimentos	4.131.980,41	2.203.617,23	1.770.278,23	1.712.281,23	75.780,52	207.505,63	207.505,63
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	200.000,00	121.565,57	121.565,57	121.565,57			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	4.131.980,41	2.203.617,23	1.770.278,23	1.712.281,23	75.780,52	207.505,63	207.505,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	80.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	23.000,00	4.187,91	4.158,64	4.158,64		21,05	21,05
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	65.602.547,37	37.567.106,45	36.340.072,57	34.552.921,39	760.589,83	863.742,64	863.742,64
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	61.458.047,37	35.140.859,42	33.965.326,82	32.178.175,64	760.589,83	863.326,14	863.326,14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	6.356.452,82
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	4.687.913,49

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	897.352,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	5.585.265,61

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	154.633,17	18.926,39
DEDUÇÕES (XL)	6.955.946,17	13.504.881,63
Disponibilidade de Caixa	6.955.946,17	13.504.881,63
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.616.108,76	15.982.902,98
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.048.028,85	505.683,69
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.612.133,74	1.972.337,66
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-6.801.313,00	-13.485.955,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	6.684.642,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.542.345,16
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	5.142.297,08

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	4,244,944.96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2,659,085.74
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2,659,085.74
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	354,642.86	1,324,265.21	461,678.27	751,242.45	465,987.35	5,682.83	1,669,471.00	863,742.64	863,742.64		811,411.19	1,277,398.54
PODER EXECUTIVO	354,642.86	1,324,265.21	461,678.27	751,242.45	465,987.35	5,682.83	1,669,471.00	863,742.64	863,742.64		811,411.19	1,277,398.54
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	6,584.23	332,575.24	298,911.56		40,247.91							40,247.91
TOTAL (III) = (I + II)	361,227.09	1,656,840.45	760,589.83	751,242.45	506,235.26	5,682.83	1,669,471.00	863,742.64	863,742.64		811,411.19	1,317,646.45

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	6,584.23	332,575.24	298,911.56		40,247.91							40,247.91
PODER EXECUTIVO	6,584.23	332,575.24	298,911.56		40,247.91							40,247.91
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	60.800.000,00
Previsão Atualizada	68.135.961,63
Receitas Realizadas	44.491.888,35
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.659.085,74
DESPESAS	
Dotação Inicial	55.817.500,00
Dotação Atualizada	65.812.547,37
Despesas Empenhadas	37.688.672,02
Despesas Liquidadas	36.461.638,14
Despesas Pagas	34.674.486,96
Superávit Orçamentário	8.030.250,21

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	37.688.672,02
Despesas Liquidadas	36.461.638,14

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	56.545.000,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	55.374.000,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	53.244.906,94

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.842.125,01
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.246.053,91
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.246.053,91
Despesas Previdenciárias Pagas	2.246.053,91
Resultado Previdenciário	2.596.071,10
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		4.687.913,49	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		6.684.642,24	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.018.067,54	751.242,45	760.589,83	506.235,26
Poder Executivo	2.018.067,54	751.242,45	760.589,83	506.235,26
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.675.153,83	0,00	863.742,64	811.411,19
Poder Executivo	1.675.153,83	0,00	863.742,64	811.411,19
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.693.221,37	751.242,45	1.624.332,47	1.317.646,45

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI:95589872120 Date: 2026.10.19 17:23:10 AMT Reason: Perfil: Delegatário para Gestão de Declaração Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RESOLUÇÃO Nº002/2026 CMDCA, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Barão de Melgaço-MT, nos termos da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

A Presidente do CMDCA do Município de Barão de Melgaço-MT, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Cri-

ança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Lei Federal nº 13.431/2017 e no Decreto Federal nº 9.603/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Barão de Melgaço-MT.

Art. 2º O Comitê é uma instância de articulação intersetorial, de natureza consultiva e deliberativa no âmbito de suas competências, com a finalidade de implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas integradas voltadas à escuta protegida.

Art. 3º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada: I - Articular a rede municipal de serviços para garantir o atendimento integral e humanizado; II - Elaborar, aprovar e atualizar o Fluxo de Atendimento Integrado e os Protocolos Intersetoriais locais;

III - Promover e incentivar a capacitação continuada dos profissionais da rede;

IV - Monitorar e avaliar a aplicação dos procedimentos de Escuta Especializada no município.

Art. 4º O Comitê será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Conselho Tutelar;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único. Poderão ser convidados a integrar o Comitê representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, das Polícias Civil e Militar, e de organizações da sociedade civil.

ART.5° O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, é composto por 02 representantes nomeados a seguir, titular e suplente, dos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Domingas Marques de Souza

Suplente: Khennia Rádica Lara de Souza

II - Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Luan Lucas Brandão Borges

Suplente: Kele Regina da Silva Oliveira

III - Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Kele dos Anjos Ferreira Amorim

Suplente: José Antonio de Arruda Junior

IV - Conselho Tutelar;

Titular: Adelso da Silva Taques

Suplente: Augusto Cesar da Silva

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Titular: Silvia Adriana Soares

Suplente: Tamires Conceição da Silva Taques

Parágrafo Único. O titular e o suplente poderão participar das reuniões do Comitê Gestor concomitantemente, visando o enriquecimento dos trabalhos e o fomento da discussão sobre a temática dentro das instituições, mantendo o direito ao voto aos 02 (dois) representantes.

Art. 6º Os membros do Comitê forão indicados pelos titulares de seus respectivos órgãos e nomeados por Resolução do CMDCA, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A participação no Comitê é considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7° O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, terá um coordenador e vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

Art. 8° A função de coordenador e vice-coordenador do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência terá a duração de 02 (dois) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme deliberação do colegiado, mantendo ao coordenador o direito ao voto de minerva.

Coordenador(a): Silvia Adriana Soares

Vice-coordenador(a): Luan Lucas Brandão Borges

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhar nova indicação ao CMDCA de Barão de Melgaço/MT, via ofício.

Art. 9° Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o CMDCA está vinculado, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

Art.10° As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, ocorrerão semestralmente ou de acordo com a necessidade apresentada, conforme deliberação do colegiado.

Art. 11° O Comitê elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 12° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barão de Melgaço – MT, 08 de outubro de 2026.

TAMIRES CONCEIÇÃO DA SILVA TAQUE

Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº 287/2026

Dispõe sobre a substituição de representantes do Poder Público Municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Barão de Melgaço-MT e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 235/2002 e suas alterações, especialmente a Lei Municipal nº 630, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO a Portaria nº 096/2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Barão de Melgaço-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a representação do Poder Público Municipal no CMDCA, em razão da substituição de representantes das Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam substituídos os representantes da Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, passando a representação a ser composta pelos seguintes membros:

I – **Titular:** Luan Lucas Brandão Borges, em substituição a Adimara Souza de Jesus Arruda;

II – **Suplente:** Meiryane Martins da Silva, em substituição a Patrícia de Moraes Queiroz.

Art. 2º Ficam substituídos os representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, passando a representação a ser composta pelos seguintes membros:

I – **Titular:** Ester Rosa da Silva Lima, em substituição a Nilza da Silva Taques;

II – **Suplente:** Getulio Padilha, em substituição a Gonçalo Brandão de Arruda.

Art. 3º Os demais membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA permanecem inalterados, conforme os atos de nomeação vigentes.

Art. 4º Os representantes ora designados exercerão suas funções até o término do mandato vigente do Conselho, observadas as disposições da legislação municipal e do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 5º Compete aos membros titulares participar das reuniões e deliberações do Conselho, cabendo aos respectivos suplentes substituí-los em suas ausências, impedimentos ou outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

Art. 6º Esta Portaria não altera a composição da Mesa Diretora do CMDCA, permanecendo válidos os atos específicos relativos à sua eleição e designação, salvo disposição posterior em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barão de Melgaço/MT, 22 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal de Barão de Melgaço-MT

PORTARIA Nº 288, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Especial de Análise de Processos Indenizatórios e de Reconhecimento de Dívidas, instituída pela Portaria nº 199, de 24 de julho de 2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 199, de 24 de julho de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 27 de julho de 2026, que instituiu a Comissão Especial de Análise de Processos Indenizatórios e de Reconhecimento de Dívidas;

CONSIDERANDO que o art. 3º da referida Portaria estabeleceu o prazo de 90 (noventa) dias para a realização dos trabalhos da Comissão;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 3º autoriza expressamente a prorrogação do prazo, mediante ato motivado da autoridade competente, quando existirem processos pendentes de análise ou diligências indispensáveis à conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada instrução dos processos administrativos, a análise da documentação apresentada, a realização das diligências necessárias e a elaboração dos respectivos relatórios conclusivos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, motivação, razoabilidade, segurança jurídica e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **90 (noventa) dias** o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Análise de Processos Indenizatórios e de Reconhecimento de Dívidas, instituída pela Portaria nº 199, de 24 de julho de 2026.

Parágrafo único. A prorrogação compreenderá o período de **26 de outubro de 2026 a 23 de janeiro de 2027**, assegurando a continuidade dos trabalhos da Comissão.

Art. 2º A prorrogação tem por finalidade possibilitar a conclusão da análise e instrução dos processos administrativos submetidos à Comissão, incluindo a realização de diligências complementares, a verificação documental e a emissão dos relatórios conclusivos individualizados.

Art. 3º Permanecem inalteradas a composição, as competências, as atribuições e as demais disposições estabelecidas na Portaria nº 199, de 24 de julho de 2026.

Art. 4º Ao término do período prorrogado, a Comissão deverá apresentar à autoridade competente o relatório final consolidado de suas atividades, nos termos do art. 13 da Portaria nº 199/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 286/2026

Dispõe sobre a Licença para tratamento de Saúde da servidora *Luzia Lemes da Silva,* da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

.

R E S O L V E

Art.1º *- Conceder a Senhora:* ***Luzia Lemes da Luz****, Licença para tratamento de saúde, por* ***180 (Cento e Oitenta)*** *dias, conforme atestado medico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em*

conformidade com a Lei 179/97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 08 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

.

Gabinete da Prefeita, *20 de outubro de 2026.*

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 280/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de **2024 a 2025**. O período de gozo será a partir de **01/10/2026** a **30/10/2026**.

Matricula	Nomes
442	Antônio Virgílio da Silva

Art. 2º - Os valores relativos à 1/3 sobre as serão pagos na competência que antecede o mês de gozo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI Nº 798/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 765/2025, no valor de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), para instituição de nova ação orçamentária, conforme a seguinte classificação:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade	003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Programa	0023	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
Atividade	2136	MANUTENÇÃO E GESTÃO DO CREAS – MÉDIA COMPLEXIDADE	
Elemento	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.1.90	Aplicações Diretas	1.500.0000000	90.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	1.500.0000000	5.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	1.660.0000000	5.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	1.661.0000000	15.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	1.500.0000000	5.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	1.660.0000000	1.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	1.661.0000000	1.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, observada a seguinte discriminação:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade	003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Programa	0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Atividade	2119	MANUTENÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	
Elemento	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.90	Aplicações Diretas	1.500.0000000	100.000,00
3.1.90	Aplicações Diretas	1.660.0000000	6.000,00

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade	001	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Atividade	2104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Elemento	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.1.90	Aplicações Diretas	1.661.0000000	16.000,00

Art. 3º Fica autorizada a atualização da programação orçamentária de que trata o art. 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 764/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 – LDO, e na Lei Municipal nº 763/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026–2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço – MT, 16 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2026

TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2026

“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE

DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, Estado de Mato

Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no C.N.P.J. sob o nº.

03.507.522/0001-72 com sede administrativa na Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, CEP 78390-000, nesta cidade de Barra do Bugres-MT, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representado pelo Secretário

Municipal de Saúde**, MARCELO LIMA ROCHA,** portador da cédula de identidade nº. 33.431.375-2 SSP/SP e do CPF nº. 845.081.401-49, Portaria Nomeação nº 201/2024, residente e domiciliado a Rua Natalino Ribeiro, 537, Bairro Maracanã, CEP: 78.390-000, nesta cidade de Barra do Bugres-MT, designado neste ato como sendo **CONCEDENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS**, inscrita no CNPJ sob número

28.700.530/0001-61, com sede a Rua Dr. Antônio Bottini, nº 446, Bairro Centro, CEP: 88.960-000, Sombrio-SC, neste ato representando pelo Sr. **WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade -- RG n.º 6026412533 SSP/RS e

CPF/MF n.º 489.507.770-53, designado neste ato como sendo **ENTIDADE/CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de convênio de Cooperação Técnica e Financeira, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio o repasse financeiro destinado ao término da reforma e ampliação do Hospital Municipal Roosevelth Figueiredo Lira a ser realizado pela ENTIDADE/CONVENIADA, por força do CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GESTÃO E OPERAÇÃO HOSPITALAR N.º 32/2025, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública n.º 004/2025, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro próprio municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integra este convênio, independente de transcrição, o Termo de CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GESTÃO E OPERAÇÃO HOSPITALAR N.º 32/2025 - Concorrência Pública n.º 004/2025, firmado com a administração e o Instituto Maria Schimitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS, cujo tem por objeto “CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GESTÃO E OPERAÇÃO HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRESMT, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE/ENTIDADE FILANTRÓPICA, PARA FINALIZAÇÃO DE OBRAS, ADEQUAÇÕES E PREPARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO HOSPITAL MUNICIPAL ROOSEVELTH FIGUEIREDO LIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

3.2. Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. **A SECRETARIA DE SAÚDE compromete-se a:**

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Dar publicidade ao instrumento pactuado;

4.1.3. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ENTIDADE/CONVENIADA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

4.1.4. Analisar a prestação de contas da ENTIDADE/CONVENIADA, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.5. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.6. Notificar a ENTIDADE/CONVENIADA, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

4.2. **A ENTIDADE/CONVENIADA compromete-se a:**

4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio, devendo apresentar o extrato financeiro ao término do presente.

4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos integralmente no objeto deste Termo;

4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no presente termo;

4.2.4. Devolver à Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.4. Apresentar relatórios de medições da obra semanalmente à Secretaria Municipal de Saúde e/ou ao fiscal do presente termo de convênio;

4.2.5. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas; e,

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

4.2.6. Iniciar a execução do Convênio a partir da data de assinatura do termo, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS E DA LIBERAÇÃO

5.1. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que serão repassados **em duas parcelas no valor de R$250.000,00**, provenientes de Recursos Próprios, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 289 - 2150 3350850000 1500100200, Fonte 2150.

5.2. Os recursos financeiros previstos nesta Cláusula poderão ser acrescidos mediante a celebração de termos aditivos ao presente Convênio, desde que devidamente justificada a necessidade de novos repasses financeiros observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE, bem como o atendimento às exigências legais, orçamentárias e fiscais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. Fica indicado a servidora FERNANDA TALITA MARTINS VITORIA, 062668446-30, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal do Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

8.1. O presente Convênio será rescindido em caso de:

8.1.1. Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

8.1.2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de

30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

8.1.3. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.4 Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

8.2. Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administra-

tivas.

8.3. A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Barra do Bugres-MT para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

9.2. Por estarem de acordo as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, podendo ser de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Bugres-MT, 22 de outubro de 2026.

CONCEDENTE:

MARCELO LIMA ROCHA

Secretário Municipal de Saúde Portaria n.º 201/2024

ENTIDADE/CONVENIADA:

WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR

INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS

TESTEMUNHAS:

_____ Nome CPF	_____ Nome CPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 011/CMDCA/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, reunidos em convocação extraordinária na data do dia 22 de outubro de 2026 e registrado na Ata nº 007/CMDCA/2026, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n° 2.019/2012 e na Lei Federal n° 8.069/90.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Convocar a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Barra do Bugres , com o seguinte tema Central: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa",** com o fim de avaliar a situação atual dos direitos da criança e adolescente e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2° - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á, no dia **26 de novembro de 2026**, nas dependências do auditória da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Situado na Rua A, S/N – Bairro São Raimundo, Barra do Bugres - MT.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

DAIANE ALMEIDA COSTA

Presidente do CMDCA – 2025/2027

Barra do Bugres-MT, 22 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2026.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Barra do Garças – MT.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa Ventisol da Amazonia Industria de Aparelhos Eletricos Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 17.417.928/0001-79, estabelecida na rua Azaleia, nº 2421, distrito industrial II, em Manaus - AM, CEP nº 69.075-845, neste ato representada por

seu procurador, Senhor Júlio César Garcia Martins, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 088/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº 5.849/2026.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a)Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b)A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c)Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a)Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b)Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c)Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d)Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 088/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

Secretaria de Comunicação Social;

Secretaria Municipal de Cultura;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

Gabinete do Poder Executivo;

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

Procuradoria Geral do Município;

Procon Municipal;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Turismo;

3.2. Detalhamento Fonte de Recurso no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total R$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais). Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
88423	aparelho de ar-condicionado tipo split piso-teto, capacidade mínima de 48.000 btu/h, ciclo frio, tecnologia inverter, tensão 220v monofásica ou trifásica, conforme padrão do fabricante, frequência 60hz, fluido refrigerante ecológico r32, r410a ou tecnologia superior, classificação energética compatível com os padrões vigentes do inmetro, controle remoto sem fio, funções mínimas de refrigeração, ventilação, desumidificação, modo sleep, timer e swing, filtro de ar lavável, serpentina em cobre ou tecnologia anticorrosiva equivalente, baixo nível de ruido, composto por unidade evaporadora e condensadora. produto fornecido com manual de instruções em português e garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Unidade	Agratto	19	7.200,00	R$ 136.800,00
Valor Total						R$ 136.800,00

4.3.Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição do modelo ou produto registrado, mediante requerimento fundamentado do fornecedor, desde que comprovada a impossibilidade superveniente de fornecimento do produto originalmente ofertado e mediante prévia autorização da administração.

4.3.1 A substituição ficará condicionada à prévia análise técnica da unidade competente, que deverá atestar que o produto substituto atende integralmente às especificações exigidas ou apresenta características técnicas superiores, sem qualquer acréscimo de preço e sem alteração das condições que fundamentaram o julgamento da proposta.

4.3.2. A substituição somente produzirá efeitos após sua formalização pela administração, por meio do instrumento previsto na regulamentação municipal do sistema de registro de preços.

4.4. A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega dos itens objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR

5.1. Sem prejuízo do reajustamento, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legal e regulamentar mente admitidas, mediante demonstração de fato superveniente capaz de alterar substancialmente as condições econômicas existentes à época do registro, observadas as disposições da lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

5.2 Os preços registrados poderão ser objeto de reajuste ou revisão, nas hipóteses e condições previstas na Lei n° 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 5.849/2026 e nesta Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como data-base do reajuste o dia 25/09/2026, correspondente à data do orçamento estimado. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

a)A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços;

b)A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e os preços registrados;

c)Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições incialmente pactuadas;

d)Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

5.2.4. Na hipótese de cancelamento da ata registro de preços a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de acordo com o índice indicado no item 5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no Art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega dos bens somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I.A detentora pode informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁSULA, iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b)Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d)Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8 Modelo de execução do objeto:

6.8.1. Condições de entrega:

6.8.2. A contratada ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. Do local e horário de entrega:

6.9.1. Os objetos deverão ser entregues nos seguintes locais:

Secretaria Municipal de Administração;

Endereço: R. Independência, nº 739 – Centro - Barra do Garças-MT, CEP:78.600-907.

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

Endereço:R. Vereador Manoel Brito, nº 872 Setor Sul II - Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-108.

Secretaria de Comunicação Social;

Endereço: R. Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-907.

Secretaria Municipal de Cultura;

Endereço:Av. Antônio Paulo da C. Bilego, Centro Cultural – Porto do Baé, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Endereço: Travessa Voluntários da Pátria, nº 29, Setor Sul II- Barra do Garças-MT- 78600-000.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

Endereço: R. Independência, nº739, Centro, Barra do Garças – MT, CEP:78.600-907.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

Endereço: R. 1º de Maio, nº 598, (1º andar), Bairro: Cidade Velha, anexa ao Complexo Dom Bosco - Barra do Garças-MT, CEP:

78601-232.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

Endereço: R. Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-907.

Gabinete do Poder Executivo;

Endereço: R. Carajás, nº 522, Bloco I - Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-907.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;

Endereço: Av. Antonio Paulo da Costa Bilego, 210, Jardim das Garças, Barra do Garças-MT – CEP: 78600-064. (Casa Mortuária).

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

Endereço: Rua Carajás, nº 515, Centro - Barra do Garças-MT, CEP:78.600-907.

Procuradoria Geral do Município;

Endereço: Rua Carajás, nº 515, Bairro Centro, Cep 78.600-907.

Procon Municipal;

Endereço: Rua Carajás, nº 485, térreo, Bairro Centro, Cep 78.600 -907.

Secretaria Municipal de Saúde;

Endereço:R. Carajás - Centro, nº 420, Barra do Garças - MT, 78600-140.

Secretaria Municipal de Turismo;

Sede: Endereço: Rua Carajás 522, Bloco IV – Anfiteatro, 1º andar, Centro - Barra do Garças-MT - CEP: 78600-970.

6.9.2. Ou em outros locais previamente indicados pela respectiva Secretaria demandante, desde que formalmente justificados e vinculados ao objeto da contratação.

6.9.3. Os objetos deverão ser entregues em horário de expediente compreendido das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na presença de servidores da Secretaria demandante.

6.9.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.9.5. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.1. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1.2. A empresa contratada deve assegurar a pontualidade e regularidade nas entregas, evitando atrasos que possam comprometer o atendimento das necessidades das Secretarias demandantes.

7.1.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste procedimento será aceito.

7.1.4. Definitivamente, em até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização da entrega dos equipamentos, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.1.5. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas;

7.1.6. Quando houver entrega do objeto do presente processo e este apresentar defeito, será rejeitado parcial ou totalmente, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega;

7.1.7. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o bem ou material que vier a ser recusado;

7.1.8. A CONTRATADA deverá retirar o bem ou material recusado no momento da entrega do bem ou material correto. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

7.1.9. Será considerado abandonado o bem ou material que não for recolhido pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do CONTRATANTE;

7.1.10. A Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao bem ou material abandonado em suas dependências;

7.1.11. A CONTRATADA deverá entregar todo o bem ou material discriminado na Ordem de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

7.1.12. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança na entrega do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo contrato;

7.2. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

7.2.1. Do prazo para substituição

A contratada deverá assegurar a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como fornecer garantia contratual mínima de 12 (doze) meses para os aparelhos de ar-condicionado, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo quaisquer defeitos de fabricação, vícios de qualidade, funcionamento ou desempenho dos equipamen-

tos.

7.2.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem quaisquer ônus para a Administração, pela substituição, reparo ou correção dos equipamentos que apresentarem defeitos decorrentes de fabricação ou de falhas dos componentes, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta de Preços apresentada e na presente Ata de Registro de Preços.

7.3. Atendimento da assistência técnica em garantia:

7.3.1. Durante o período de garantia oferecido pelo fabricante, de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, deverão ser observados os seguintes prazos, contados do recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE:

7.3.2. Retirada do equipamento: quando necessária, deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a solicitação, ficando o fornecedor responsável pelos custos de retirada, transporte e devolução do equipamento;

7.3.3. Início do reparo: o diagnóstico e o início dos procedimentos necessários para reparo deverão ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a retirada do equipamento ou, quando o reparo puder ser realizado no local, após a abertura da solicitação de assistência;

7.3.4. Substituição do equipamento: caso seja constatado defeito de fabricação que não possa ser solucionado mediante reparo, ou quando o reparo se mostrar inviável, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou superior capacidade e características, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, nos termos da legislação aplicável;

7.3.5. Solução definitiva: o defeito deverá ser solucionado de forma definitiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação do defeito, ressalvadas as hipóteses e condições previstas na legislação consumerista.

7.3.6. A garantia contratual do fabricante não se confunde com os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, os quais serão objeto de contratação específica pela Administração. Durante o período de garantia, permanecerão sob responsabilidade do fornecedor/fabricante os atendimentos decorrentes de vícios, defeitos de fabricação ou falhas abrangidas pela garantia, incluindo, quando necessário, mão de obra, peças e componentes para o restabelecimento do funcionamento adequado do equipamento, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b)Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d)Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de entrega conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 088/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

9.2. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos subs-

tituídos conforme o item 7.3 da minuta da ata, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

9.9. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10. A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas nos itens.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Municipal n° 5.849/2026 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

a)Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b)Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g)Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato ou seu equivalente;

i)Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l)Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133 de 2021):

a)Advertência;

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d)Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e)Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a)A natureza e a gravidade da infração cometida;

b)As peculiaridades do caso concreto;

c)As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a)Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b)Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c)Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d)Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e)Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do Art. 155 da mesma Lei.

f)Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I.Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a)O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a)Solicitação formal de utilização, com indicação dos itens e quantitativos demandados;

b)Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os itens sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a)São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b)Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c)Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo contratado, das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide Art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 e Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do Art. 27, Inciso III, do Decreto Municipal n° 5.849/26.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e art. 31 do Decreto Municipal nº 5.849/26.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no Art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de

fevereiro de 2026.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Gabinete do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Procuradoria Geral do Município, Procon Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16.4. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Gabinete do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Procuradoria Geral do Município, Procon Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo. representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

16.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. O cadastro de reserva, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte ordem de preferência:

I – Licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação original do certame;

II – Licitantes que mantiveram sua proposta final original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva habilitação dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

a) O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;

b) Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;

c) Ocorrer a suspensão da entrega do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;

d) Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.

e) Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 16 de outubro de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito de Barra do Garças – MT

Órgão Gerenciador

Ventisol da Amazonia Industria de Aparelhos Eletricos Ltda

CNPJ/MF nº nº17.417.928/0001-79

Fornecedor registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO/REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado por portaria torna pública a retificação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da Escola Municipal Elizabeth Sanches – centro educacional e clínico multidisciplinar. edificação térrea com 1.598,73 m² de área construída, na rua Cuiabá n°137, Bairro Santo Antônio, Barra do Garças -MT. Em razão da revisão da planilha orçamentária, especialmente dos itens relativos às instalações elétricas, o valor global estimado da contratação passa de R$ 2.971.300,39 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos reais e trinta e nove centavos) para R$ 2.987.381,10 (dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e dez centavos). Foram atualizados o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência e as disposições do edital afetadas pela alteração do orçamento.

A sessão pública fica designada para 13 de novembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília), na plataforma LICITANET.

DATA: 13/11/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 22 de outubro de 2026.

Igor Alves Rezende

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de cama, mesa e banho para atender às demandas das Secretarias Municipais.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **26.148.070/0001-85**, estabelecida na Rua Comandante Costa (lot prq ambar), nº 14, Bairro centro-sul, em Varzea Grande-MT, CEP nº 78.125-499, telefone: (65) 3023-4606, neste ato representada por seu sócio proprietário, **Sr. Davi Antonio Neto,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 096/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº 5.849/2026.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a) Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b) A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c) Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c) Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 096/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

· Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

· Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

3.2. Detalhamento Fonte de Recurso no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total **R$ 50.868,00**

(cinquenta mil oitocentos e sessenta e oito reais). Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
88567	manta/cobertor solteiro? cobertor tipo manta para cama de solteiro, confeccionado em tecido de fibras sintéticas, preferencialmente poliéster ou material equivalente, resistente ao uso e as lavagens frequentes. devera possuir acabamento reforçado nas bordas e apresentar-se isento de defeitos de fabricação, rasgos, furos, manchas ou deformidades que comprometam sua utilização. dimensões aproximadas de 1,50 m x 2,00 m, admitindo-se variação de ±5%. gramatura mínima de 180 g/m². cor solida (lisa), em tonalidades variadas, conforme disponibilidade do fabricante e necessidade da administração. produto lavável, de fácil conservação e secagem rápida, acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo identificação do produto, composição têxtil, dimensões e instruções de conservação. produto novo, sem uso, devendo atender as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao produto.	Unidade	Jolitex	1.930,00	22,00	R$ 42.460,00
88572	Colcha solteiro? colcha para cama de solteiro, confeccionada em tecido de algodão, poliéster ou composição mista equivalente, com acabamento reforçado e costuras resistente. o produto deverá apresentar boa resistência ao uso e as lavagens frequentes, sem deformações excessivas ou desprendimento prematuro de costuras, não podendo apresentar defeitos de fabricação, rasgos, furos, manchas ou quaisquer imperfeições que comprometam sua utilização. dimensões aproximadas de 1,50 m x 2,00 m, admitindo-se variação de ±5%. cor solida (lisa), em tonalidades variadas, conforme disponibilidade do fabricante e necessidade da administração. produto lavável, de fácil conservação, acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo identificação do produto, composição têxtil, dimensões e instruções de conservação. produto novo, sem uso, devendo atender as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao produto.	Unidade	Jolitex	80,00	53,25	R$ 4.260,00
88575	Lençol solteiro com elástico? lençol de baixo com elástico para cama de solteiro, confeccionado em tecido 100% algodão. devera possuir elástico em todo o perímetro, proporcionando ajuste adequado ao colchão e melhor fixação durante o uso. o produto deverá apresentar acabamento reforçado, costuras resistentes e uniformes, sem rasgos, furos, manchas, falhas de costura ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam sua utilização. compatível com colchão de solteiro padrão, com dimensões aproximadas de 0,88 m x 1,88 m e altura de até 30 cm, admitindo-se variação de ±5%. gramatura mínima de 90 g/m² para tecido plano ou equivalente para malha. cor solida (lisa), em tonalidades variadas, conforme disponibilidade do fabricante e necessidade da administração. produto lavável, de fácil conservação, resistente as lavagens frequentes, acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo identificação do produto, composição têxtil, dimensões e instruções de conservação. produto novo, sem uso, devendo atender as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao produto.	Unidade	Bene Casa	200,00	20,74	R$ 4.148,00
Valor Total						**R$ 50.868,00**

4.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição do modelo ou produto registrado, mediante requerimento fundamentado do fornecedor, desde que comprovada a impossibilidade superveniente de fornecimento do produto originalmente ofertado e mediante prévia autorização da administração.

4.3.1 A substituição ficará condicionada à prévia análise técnica da unidade competente, que deverá atestar que o produto substituto

atende integralmente às especificações exigidas ou apresenta características técnicas superiores, sem qualquer acréscimo de preço e sem alteração das condições que fundamentaram o julgamento da proposta.

4.3.2. A substituição somente produzirá efeitos após sua formalização pela administração, por meio do instrumento previsto na regulamentação municipal do sistema de registro de preços.

4.4. A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega dos itens objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - **DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR**

5.1. Sem prejuízo do reajustamento, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legal e regulamentar mente admitidas, mediante demonstração de fato superveniente capaz de alterar substancialmente as condições econômicas existentes à época do registro, observadas as disposições da lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

5.2 Os preços registrados poderão ser objeto de reajuste ou revisão, nas hipóteses e condições previstas na Lei n° 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 5.849/2026 e nesta Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como **data-base do reajuste o dia 02/10/2026**, correspondente à data do orçamento estimado. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços;

b) A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e os preços registrados;

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições incialmente pactuadas;

d) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

5.2.4. Na hipótese de cancelamento da ata registro de preços a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de acordo com o índice indicado no item 5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no Art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento nos casos de empenhos

globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega dos bens somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁSULA, iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8. Modelo De Execução Do Objeto:

6.9. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de conservação e utilização, não sendo admitidos materiais usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de armazenamento ou conservação inadequados.

6.10. Os produtos deverão apresentar características compatíveis com o uso a que se destinam e atender integralmente aos parâmetros técnicos mínimos definidos para cada item, especialmente quanto à composição do material, dimensões, gramatura, resistência, acabamento, costuras, sistema de fixação, enchimento e demais requisitos expressamente previstos na tabela consolidada do objeto, conforme aplicável a cada produto.

6.11. Os materiais têxteis deverão apresentar acabamento uniforme e adequado à finalidade prevista, com costuras firmes e resistentes, quando aplicáveis, não sendo admitidos produtos que apresentem rasgos, furos, manchas, deformações, falhas de costura, desprendimento de componentes ou quaisquer outros defeitos de fabricação capazes de comprometer sua funcionalidade, higiene, segurança, resistência ou durabilidade.

6.12. As dimensões, gramaturas, pesos, composições e respectivas margens de tolerância deverão observar rigorosamente os parâmetros estabelecidos na especificação individual de cada item, não sendo admitida a substituição por produto com características inferiores às exigidas.

6.13. Os produtos deverão ser adequados às rotinas de utilização, higienização e conservação próprias das unidades atendidas, observadas as características específicas previstas para cada item, inclusive quanto à resistência às lavagens frequentes, facilidade de higienização, impermeabilidade ou secagem, quando tais atributos estiverem expressamente exigidos na respectiva especificação técnica.

6.14. As cores dos produtos deverão observar aquelas expressamente estabelecidas nas especificações de cada item. Nos casos em que estejam previstas tonalidades variadas, sua definição observará as possibilidades previstas na própria especificação, sem alteração das demais características técnicas exigidas.

6.15. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagem compatível com sua natureza e conforme as condições específicas estabelecidas para cada item, de modo a preservar sua integridade durante o transporte, armazenamento e recebimento pela Administração.

6.16. Quando exigido na especificação individual do item, a embalagem, etiqueta ou identificação do produto deverá conter, conforme aplicável, informações relativas à identificação do produto, composição dos materiais, dimensões e instruções de limpeza, higienização, conservação ou utilização.

6.17. Os materiais deverão atender às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis à respectiva categoria de produto, quando existentes e pertinentes, sem prejuízo do atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.18. Não será admitido o fornecimento de produto diverso daquele ofertado e aceito no procedimento licitatório, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia análise e autorização da Administração, devendo ser preservadas, em qualquer hipótese, as características e os requisitos técnicos mínimos definidos para o respectivo item.

6.19. A conformidade dos produtos será verificada no momento do recebimento, mediante confronto entre o material efetivamente entregue e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração recusar os produtos que apresentem desconformidade, defeitos, avarias ou características inferiores às exigidas, sem prejuízo das demais providências previstas no capí-

tulo específico relativo ao recebimento e à execução da contratação.

6.20. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias participantes e mediante solicitação formal da Administração, observados os quantitativos registrados e as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no capítulo específico referente ao modelo de execução da contratação.

6.20.1. Condições de entrega:

6.20.2. A contratada ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.21. Do local e horário de entrega:

6.21.1. Os **itens fornecidos** deverão ser entregues nos seguintes locais:

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

Rua Vereador Manoel Brito, nº 872, Setor Sul II, município de Barra do Garças - MT.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Rua I de Maio, nº 598, 1º Piso, Cidade Velha, município de Barra do Garças – MT.

CMEB – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CMEB “Pe. Sebastião Teixeira de Carvalho”, Rua C, nº 779, Bairro: Vila Maria;

CMEB “Dona Delice Farias dos Santos”. Rua Cristóvão de Jesus, s/n, Bairro São José;

CMEB “Waldiza Rego Flores Lopes”, Rua Olivia Roberto Barbosa, nº 639, Bairro Jardim Palmares;

CMEB “Helena Esteves”, Av. Brasil, s/n, Bairro Jardim Nova Barra;

CMEB “Arlinda Gomes”, Av. Principal, s/n, Bairro Jardim Ouro Fino;

Complexo Educacional Dom Bosco: CMEB “João Alves dos Santos, Rua 1º de Maio, s/n, Bairro Centro;

CMEB “Francisco Antônio Marcucci, Rua Germano Bezerra, nº 375, Bairro: Santo Antônio;

CMEB “Elizabeth Sanches Lacerda”, Rua Cuiabá, s/n, Bairro: Santo Antônio;

CMEB “Moreira Cabral”, Rua Jesus Pinto de Rezende, s/n, Bairro: Anchieta;

CMEB “Doralice Rosa de Oliveira Escolástico, Rua 27, s/n, Bairro: Jardim Pitaluga;

CMEB “Castro Alves”, Rua Dr. Jorge Ferreira, s/n, Bairro: Vale dos Sonhos;

CMEB “Marechal Rondon”. BR 158, KM 698 Rodovia Principal, Bairro Indianópolis;

CMEB “Ilda Magaiewsk”, BR 158, KM 700, Bairro: Tabazul;

CMEB “Miguel Sutil”, Rua do Comércio, s/n, Bairro: Toricueje;

CMEB “Euclides da Cunha”, Rua Izaurina Abreu Luz, s/n, Bairro: Voadeira;

CMEB “Jardim Araguaia’, Rua B,400, Bairro: Jardim Araguaia;

CMEB “Frederico Toscani, Rua Fidalgo, Quadra 427, Bairro: Jardim Nova Barra Sul;

CMEB “Profª Doralice Rosa de Oliveira Escolástico, Rua 27, s/n, Bairro: Jardim Pitaluga

CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

CMEI “Brigada da Silva Aguiar”, Rua A, s/n, Bairro: Jardim Araguaia;

CMEI “Carmina Santis Bosaipo”, Rua Hum, nº 2324, Bairro: Anchieta;

CMEI “Dom Geraldo Fernandes”, Av. Marechal Rondon, nº 1915, Bairro: Jardim das Mangueiras;

CMEI “Dona Delice Farias dos Santos” Rua Cristóvão de Jesus, s/n, Bairro: São José;

CMEI “Esmeralda Gomes Carvalho”, Rua 18 General Carneiro, nº 743, Bairro: Santo Antônio;

CMEI “Izaurina Abreu Luz”, Rua dos Garimpeiros, s/n, Bairro: São Sebastião;

CMEI “Maurenice Santos Cordeiro”, Rua Grande Universo, nº 2806, Bairro: Nova Barra;

CMEI “Nelimaria da Fonseca Franco”, Rua 21, s/n, Bairro Jardim Palmares;

CMEI “Profª. Elza Rodrigues da Silva, Rua Cruzeiro, s/n, Bairro Jardim Mangueiras;

CMEI “Padre Daniel Badialle, Rua Alpes, Bairro: Sena Marques;

CMEI “Professora Jô, Rua J, Bairro Residencial Bom Pastor;

Creche “Imaculada Conceição”, CONVENIADA, Rua Pe. Zefrino Agostini, nº 801, Bairro: Vila Maria.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Carajás, nº 522, Centro, município de Barra do Garças – MT.

6.21.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre **07h00 e 11h00 e entre 13h00 e 17h00**, mediante prévio agendamento com a unidade destinatária, de forma a assegurar a presença do servidor responsável pelo recebimento e

evitar interferências na rotina de funcionamento da unidade.

6.21.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.21.4. A contratada obriga-se a entregar os **itens fornecidos** em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. A empresa contratada deve assegurar a pontualidade e regularidade nas entregas, evitando atrasos que possam comprometer o abastecimento das Secretarias Municipais e a continuidade das atividades administrativas;

7.1.1. O recebimento dos materiais será realizado **provisória e definitivamente**, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo recebimento na unidade destinatária, mediante recibo, atesto provisório ou documento equivalente adotado pela Administração.

7.1.3. No recebimento provisório serão verificadas, inicialmente, a quantidade dos materiais entregues, sua identificação, integridade aparente, condições de acondicionamento e embalagem, quando aplicável, bem como sua correspondência com os itens e quantitativos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.1.4. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos materiais nem afasta a posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação pormenorizada da conformidade dos materiais com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.6. Definitivamente em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral das exigências contratuais quanto à qualidade, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste instrumento, sendo emitido apenas após a verificação pormenorizada da conformidade do material entregue.

7.1.7. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor formalmente designado para essa finalidade ou, quando cabível, por comissão designada pela Administração, mediante atesto definitivo ou documento equivalente, observada, sempre que possível, a adequada segregação de funções.

7.1.8. Para fins de recebimento definitivo, poderão ser verificadas, conforme aplicável a cada item, a composição dos materiais, dimensões, gramatura, densidade, acabamento, costuras, identificação, quantidade, integridade e demais características técnicas expressamente estabelecidas na tabela consolidada e no item relativo às características dos produtos.

A verificação poderá ser realizada mediante inspeção física, medição e conferência das informações constantes das etiquetas, embalagens, fichas técnicas, catálogos ou outros documentos pertinentes ao produto, conforme a natureza e as características objetivamente exigidas para cada item.

7.1.9. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas;

7.1.10. Quando houver entrega do objeto do presente processo e este apresentar defeito, será rejeitado parcial ou totalmente, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega;

7.1.11.A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o bem ou material que vier a ser recusado;

7.1.12.A CONTRATADA deverá retirar o bem ou material recusado no momento da entrega do bem ou material correto. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

7.1.13. Será considerado abandonado o bem ou material que não for recolhido pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do CONTRATANTE;

7.1.14.A Administração adotará as medidas administrativas e legais cabíveis quanto aos bens não retirados no prazo estabelecido, observados o contraditório, quando aplicável, a legislação patrimonial e as providências necessárias para resguardar o interesse público;

7.1.15.A CONTRATADA deverá entregar todo o bem ou material discriminado na Ordem de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

7.1.16.O aceite definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, adequação e funcionamento dos materiais fornecidos, nem por vícios ou defeitos constatados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis;

7.2. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

7.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos,

devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de entrega conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n**. 096/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

9.2. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos conforme o item 7.3 da minuta da ata, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

9.9. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10. A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a entrega

dos materiais.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas nos itens.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Municipal n° 5.849/2026 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133 de 2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser

aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA:**

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b) Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do Art. 155 da mesma Lei.

f) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a) O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a) Solicitação formal de utilização, com indicação dos itens e quantitativos demandados;

b) Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os itens sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a) São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b) Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c) Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo contratado, das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide Art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 e Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do Art. 27, Inciso III, do Decreto Municipal n° 5.849/26.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e art. 31 do Decreto Municipal nº 5.849/26.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no Art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de fevereiro de 2026.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do Ata e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16.4. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município, no link: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf>.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. O **cadastro de reserva**, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte **ordem de preferência**:

- **I –** Licitantes que aceitaram cotar o objeto em **preço igual ao do licitante vencedor**, respeitada a ordem de classificação original do certame;
- **II –** Licitantes que **mantiveram sua proposta final** original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva **habilitação** dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

- **a)** O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;
- **b)** Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;
- **c)** Ocorrer a suspensão da entrega do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;
- **d)** Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.
- **e)** Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 22 de outubro de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito de Barra do Garças – MT

Órgão Gerenciador

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

CNPJ/MF nº 26.148.070/0001-85

Fornecedor registrado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°109/2026 - ADESÃO N° 013/2026

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026, do Fundo Municipal de Saúde de Campinorte/GO, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2026, Processo Administrativo nº 1304/2026, visando à aquisição de 02 (duas) ambulâncias tipo A, zero quilômetro, equipadas e adaptadas para remoções simples e eletivas de pacientes, destinadas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças – MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 001/2026.

BASE LEGAL: Art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: Ata de Registro de Preços nº 01/2026, do Fundo Municipal de Saúde de Campinorte/GO, ata originada do Pregão Presencial nº 003/2026.

CNPJ: 11.276.589/0001-71

EMPRESA CONTRATADA: INOVATTO VEICULOS LTDA

CNPJ: 37.115.386/0001-97

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde – Unidade 007- Secretaria Municipal de Saúde - Programa: 0108 – Ações de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - Ação: 1102 – Aquis. Equip. Mat. Perm. Média Alta Complexidade - Fonte de recurso: 16213110000 Estadual; Cód. Reduzido: 1182 - Elemento de despesa: 449052 – Banco: Brasil.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde – Unidade 007- Secretaria Municipal de Saúde - Programa: 0108 – Ações de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - Ação: 1102 – Aquis. Equip. Mat. Perm. Média Alta Complexidade - Fonte de recurso: 16210000604 Estadual; Cód. Reduzido: 1436 - Elemento de despesa: 449052 – Banco: Brasil.

VALOR DO CONTRATO: R$ 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil reais).

Barra do Garças, 22 de outubro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 074/202

MODALIDADE: PREGÃO N° 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2026

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: BIA GASTROBAR LTDA

CPF: nº 65.081.809/0001-30

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação, na modalidade buffet, com fornecimento das refeições e disponibilização de espaço e estrutura necessários ao atendimento dos participantes, durante a realização dos jogos abertos mato-grossenses – etapa estadual, nas modalidades de voleibol e basquetebol, no Município de Barra do Garças/ MT, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Valor Global: R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).

Validade: Iniciando-se em 20/10/2026 até o dia 19/12/2026.

Barra do Garças – MT, 22 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 565, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A PORTARIA Nº 555, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026, PARA SUBSTITUIR FISCAL TITULAR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 555, de 08 de outubro de 2026, para substituir **Antônio Juarez Kmiecik** por **Eduardo Roberto Garcia Tercal** na função de fiscal titular da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento, referente ao **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**, vinculado ao Processo Administrativo nº 086/2026 e à Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026.

A designação dos fiscais dessa Secretaria passa a ser a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO:

Fiscal Titular: Eduardo Roberto Garcia Tercal

Fiscal Suplente: Stephanie Maia da Silva

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais designações e disposições da Portaria nº 555, de 08 de outubro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

RESOLUÇÃO CMC Nº 03, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA BOA ESPERANÇA DO NORTE

Autoriza a publicação da versão preliminar da minuta do Plano Municipal de Cultura de Boa Esperança do Norte para consulta pública e estabelece os procedimentos para recebimento e análise das contribuições.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância do planejamento de longo prazo para a continuidade, o fortalecimento e a democratização das políticas públicas de cultura no Município;

CONSIDERANDO o processo participativo de elaboração do Plano Municipal de Cultura, desenvolvido com escutas públicas territoriais, formulário de participação e sistematização das contribuições recebidas;

CONSIDERANDO a apresentação, pela Comissão de Elaboração, da síntese das informações, demandas e propostas coletadas, bem como sua incorporação à versão preliminar da minuta do Plano Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos conselheiros presentes na reunião realizada em 22 de outubro de 2026, registrada na Ata nº 003/2026, que aprovou a versão preliminar e autorizou sua submissão à consulta pública pelo prazo de vinte dias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, publicidade e nova oportunidade de manifestação da população antes da consolidação da versão final do Plano Municipal de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a publicação da versão preliminar da minuta do Plano Municipal de Cultura de Boa Esperança do Norte para consulta pública, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º A consulta pública será realizada no período de 23/10/2026 a 11/11/2026, assegurada a disponibilidade da minuta durante todo o prazo.

§ 2º A minuta será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência e nos canais oficiais da cultura, sem prejuízo da disponibilização de cópia para consulta presencial no Departamento de Cultura.

Art. 2º As contribuições da população poderão ser apresentadas por formulário eletrônico e, quando necessário, por formulário impresso ou protocolo no Departamento de Cultura, conforme orientações divulgadas no aviso de consulta pública.

Parágrafo único. O aviso de consulta deverá informar, de forma clara, o prazo, os meios de acesso à minuta, as formas de participação e os canais para esclarecimento de dúvidas.

Art. 3º Compete à Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Cultura receber, registrar, organizar, analisar e sistematizar as contribuições apresentadas durante a consulta pública.

§ 1º As contribuições serão avaliadas quanto à relação com o objeto do Plano, ao interesse público, à relevância cultural e à viabilidade técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

§ 2º A não incorporação de contribuição deverá ser registrada na sistematização, com justificativa objetiva, preservado o conteúdo das manifestações recebidas no processo administrativo.

Art. 4º Encerrada a consulta pública, a Comissão de Elaboração

apresentará ao Conselho Municipal de Cultura relatório sintético das contribuições recebidas, das alterações propostas e da versão consolidada da minuta, para apreciação e deliberação.

Art. 5º A minuta submetida à consulta, o aviso de divulgação, os formulários, as contribuições recebidas, o relatório de sistematização e os comprovantes de publicidade deverão ser juntados ao processo administrativo de elaboração do Plano Municipal de Cultura.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte – MT, 21 de outubro de 2026.

JANETE DE LARA Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ERICA OLIVEIRA DE CARVALHO PENHA Secretário(a) do Conselho Municipal de Cultura

WELLINGTON ÂNGELO PADUAN Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer

CALEBE FRANCIO Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte

ATA Nº 003/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas e trinta minutos, na sala do Departamento de Cultura, em Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, reuniu-se o Conselho Municipal de Cultura, com a presença dos conselheiros identificados na lista de presença anexa, para apreciar o andamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura. A reunião foi aberta pela presidente a senhora Janete de Lara, que apresentou a pauta e passou a palavra aos integrantes da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Cultura. A Comissão apresentou aos conselheiros a síntese das informações, demandas e propostas coletadas nas escutas públicas territoriais e por meio do formulário de participação on-line, esclarecendo que as contribuições recebidas foram sistematizadas e incorporadas à versão preliminar da minuta do Plano Municipal de Cultura, observados os eixos, objetivos, metas, ações, prazos e indicadores propostos. Em seguida, a minuta foi apresentada e submetida à apreciação do Conselho. Após os esclarecimentos e a discussão da matéria, todos os conselheiros presentes aprovaram, por unanimidade, a versão preliminar da minuta e a validaram para submissão à consulta pública pelo prazo de vinte dias, a contar da data indicada no respectivo aviso de consulta, com disponibilização do documento e do formulário de contribuições nos canais oficiais do Município. Ficou estabelecido que as manifestações recebidas durante a consulta pública serão registradas, analisadas e sistematizadas pela Comissão de Elaboração, que apresentará ao Conselho as alterações eventualmente propostas e a versão consolidada para as providências seguintes do processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 19:45, e eu, Elizandra lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidente do Conselho e pelos demais conselheiros presentes, conforme lista de presença anexa.

Boa Esperança do Norte–MT, 12 de agosto de 2026.

JANETE DE LARA

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ELIZANDRA VARGAS CORREA

Secretário(a) do Conselho Municipal de Cultura

WELLINGTON ÂNGELO PADUAN Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer

CALEBE FRANCIO Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Resultado da análise das solicitações de isenção da taxa de inscrição.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela ***Portaria nº 342, de 28 de setembro de 2026***, e com a organização técnica da empresa **SBNO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA LTDA (AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.080.510/0001-17, considerando:

a) o disposto no Capítulo 5 do Edital de Abertura nº 001/2026, que disciplina a isenção da taxa de inscrição;

b) a reabertura do prazo para solicitação de isenção, no período de 16 a 19 de outubro de 2026, promovida pelo Edital Complementar nº 001/2026, de 15 de outubro de 2026;

c) a análise da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos na Área do Candidato;

TORNA PÚBLICO o **resultado da análise das solicitações de isenção da taxa de inscrição** do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**, nos termos a seguir.

1. DAS SOLICITAÇÕES DEFERIDAS

1.1. Tiveram o pedido de isenção da taxa de inscrição DEFERIDO os seguintes candidatos:

Nº INSC.	CANDIDATO(A)	CARGO / LOCAL	FUNDAMENTO	DATA DO PEDIDO	RESULTADO
27	THAYNARA FERREIRA DE ARAÚJO	Professor de Pedagogia – Sede do Município	Item 5.1 do Edital	19/10/2026	**DEFERIDO**
28	ROVENIA THALITA VIEIRA DOS SANTOS	Professor de Pedagogia – Sede do Município	Item 5.1 do Edital	19/10/2026	**DEFERIDO**

1.2. Os candidatos relacionados no item 1.1 têm sua inscrição efetivada independentemente do pagamento da taxa, devendo acompanhar a divulgação da relação preliminar de inscrições deferidas, prevista para 29/10/2026, e as demais etapas do certame.

2. DAS SOLICITAÇÕES CANCELADAS

2.1. A solicitação de isenção abaixo consta como CANCELADA no sistema da organizadora e não foi submetida à análise de mérito. O cancelamento do pedido de isenção não implica, por si só, o cancelamento da inscrição, cuja efetivação depende da confirmação do pagamento da taxa, conforme o item 4.3 do Edital de Abertura:

Nº INSC.	CANDIDATO(A)	CARGO / LOCAL	FUNDAMENTO	DATA DO PEDIDO	RESULTADO
35	BRUNA MARIANA FREITAS DE LIMA	Professor de Pedagogia – Sede do Município	Item 5.1 do Edital	16/10/2026	**CANCELADO**

3. DAS SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS E DOS RECURSOS

3.1. Não houve solicitação de isenção indeferida.

3.2. Este Edital divulga o resultado definitivo das solicitações de isenção na data prevista para o evento 07-A do Cronograma, incluído pelo Edital Complementar nº 001/2026, sem prejuízo da apreciação de eventual recurso tempestivo ou da correção de erro material.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O deferimento da isenção não dispensa o candidato do cumprimento das demais exigências do Edital de Abertura nº 001/2026, inclusive quanto à comprovação dos requisitos para a contratação temporária.

4.2. A constatação de informação ou documento falso poderá implicar o indeferimento ou cancelamento da isenção e, conforme o caso, a eliminação do candidato, nos termos dos itens 5.3 e 14.1 do Edital de Abertura nº 001/2026, observadas as garantias de defesa aplicáveis, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4.3. Permanecem inalteradas as datas do Cronograma (Anexo II), com as inclusões promovidas pelo Edital Complementar nº 001/2026, e as demais disposições do Edital de Abertura nº 001/2026.

4.4. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte/MT, 22 de outubro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte/MT

MARISTELA FERREIRA ALVES

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 528-2026 - NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004.2026

Portaria nº 528/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão de acompanhamento e elaboração do Processo Seletivo Simplificado 004/2026 para fins de contratações, de acordo com a Lei nº. 2897/2026 de 14 de outubro de 2026.

Presidente da Comissão:

Julio Rodrigues de Oliveira

CPF 819.xxx.xxx-04 – Matricula 454 – Técnico Adm. De Nível Médio

Secretária da Comissão:

Claudia Marines Mertens Poletto

CPF 066.xxx.xxx-06 – Matricula 4724 – Técnico Administrativo Educacional

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Elizabeth Conceicao de Oliveira Lopes

CPF: 537.xxx.xxx-53 – Matricula 2971 - Recepcionista

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Sandra Marchezan

CPF: 852.xxx.xxx-49 – Matricula 5575 – Diretor Geral

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Fernanda Nery Varaschin Caeron

CPF 921.xxx.xxx-59 – Matricula 3213 – Professora

Representante do Poder Legislativo:

Jaisma Taiana Papadiuk

CPF 003.xxx.xxx-00 (Vereadora)

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO-CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES OUTUBRO 2026/4

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
26/10/2026 17:30	https://meet.google.com/kiz-bmsv-vbp	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
20.056/2026	Letícia Rodrigues dos Santos	Janete Ap. M.O. Amorim
5.017/2026	Sebastiana Alves de Abreu	Adriane Ap. B. Nascimento
12.672/2026	Igreja Nova Apostólica Brasil	Edimara Antoni L. Antunes
13.796/2026	Jean Carlos Senes Oliveira	Richard Rodrigues da Silva
23.576/2026	Diocese de São Luiz de Cáceres	Thiago de Lucas P. Pinto

Cáceres-MT 14 de Outubro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL COLETIVO DE NOTIFICAÇÃO – REURB

NÚCLEO SÃO LUIZ – COHAB NOVA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB-S E REURB-E

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e nas normas municipais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL COLETIVO DE NOTIFICAÇÃO relativo ao procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo São Luiz – Cohab Nova, em Cáceres/MT, abrangendo REURB-S e REURB-E.

Ficam notificados os titulares de domínio, os titulares de direitos reais, os confrontantes e demais interessados relacionados neste edital para ciência do procedimento administrativo e apresentação de manifestação ou impugnação fundamentada no prazo legal, nos termos da legislação aplicável.

DO OBJETO

O presente edital destina-se à ciência dos interessados quanto aos procedimentos de regularização fundiária das unidades e matrículas referenciadas no Núcleo São Luiz – Cohab Nova. As delimitações, áreas, vértices e confrontações específicas constam das plantas e dos memoriais descritivos que integram os respectivos autos administrativos.

DOS NOTIFICADOS

Para fins de publicidade, ficam relacionados abaixo os interessados constantes das 51 notificações administrativas individuais examinadas. Os endereços dizem respeito aos imóveis confrontantes identificados nessas notificações; a titularidade registral definitiva deve ser conferida nas certidões atualizadas.

Matrícula nº 30.583 – ARGÉLIA FATIMA FANAIA. — Imóvel: Rua dos Leite de Souza, Lote 18, Quadra 04, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 28.063 – CICERO SANTANA DINIZ. — Imóvel: Rua dos Costa Pereira, Lote 11, Quadra 26, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 40.195 – DANIEL NUNES PACHECO. — Imóvel: Rua CB-4 (Rua dos Laras), Lote 17, Quadra 14, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 40.136 – DERIA CEBALHO DE PAULA. — Imóvel: Rua F.V de Azevedo, Lote 21, Quadra 19, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 42.359 – EDER DE MATOS LUZ. — Imóvel: Rua dos Antunes, Lote 13, Quadra 13, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 44.923 – ELAINE CRISTINA BRUMATI DE FREITAS. — Imóvel: Rua dos Laras, Lote 18, Quadra 14, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 44.709 – ERAQUE RAMOS DA SILVA. — Imóvel: Rua dos Massad, Lote 08, Quadra 08, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 44.735 – FRANCINA DE OLIVEIRA. — Imóvel: Rua dos El Chamy, Lote 11, Quadra 13, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.581 – JACI MARTINS. — Imóvel: Rua dos El Chamy, Lote 02, Quadra 13, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 40.491 – JACKLYNE SUELLEN MIRANDA MENDES. — Imóvel: Rua dos Antunes, Lote 05, Quadra 14, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 44.909 – JANDIRA DO NASCIMENTO SANTOS. — Imóvel: Rua dos Antunes, Lote 09, Quadra 14, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.761 – ALICIO FRANCISCO DE PAULA. — Imóvel: Rua dos Serranos, Lote 13, Quadra 15, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 41.521 – JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO. —

Imóvel: Rua F.V. do Nascimento, Lote 23, Quadra 19, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.568 – JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA. — Imóvel: Rua dos Serranos, Lote 03, Quadra 16, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.580 – JOÃO GABRIEL GARCIA. — Imóvel: Rua dos Antunes, Lote 11, Quadra 14, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.580 – JOÃO GABRIELA GARCIA. — Imóvel: Rua dos Antunes, Lote 11, Quadra 14, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.548 – JOÃO JOSÉ NUNES DE BARROS. — Imóvel: Rua dos Serranos, Lote 04, Quadra 16, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.368 – KARINA MARTINS DE LARA. — Imóvel: Rua dos Macedo, Lote 05, Quadra 04, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.552 – LEONARDO JOSÉ LENTE. — Imóvel: Rua dos Massad, Lote 06, Quadra 08, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 40.102 – LUCIENE NEVES SANTOS. — Imóvel: Rua dos Antunes, Lote 03, Quadra 14, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 22.921 – LUCIENE ORTEGA. — Imóvel: Rua dos Silva, Lote 15, Quadra 16, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.905 – MARCO ANTONIO GONÇALVES DE ABREU. — Imóvel: Rua dos Antunes, Lote 06, Quadra 14, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 53.614 – MARIA DA GUIA DA SILVA. — Imóvel: Rua dos Leite de Souza, Lote 04, Quadra 05, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 41.521 – MARIA DA PENHA DE SOUZA NASCIMENTO. — Imóvel: Rua Francisco Vieira de Azevedo, Lote 23, Quadra 19, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 46.780 – MARIA ROSEMARY GONÇALVES MENDES. — Imóvel: Rua dos Maldonado, Lote 05, Quadra 03, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 44.359 – MÁRCIO MARIANO DA SILVA. — Imóvel: Rua dos Macedo, Lote 09, Quadra 04, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 41.229 – ODENIL MARQUES GARCIA. — Imóvel: Rua dos Kury, Lote 05, Quadra 02, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.718 – PAULO RODRIGUES DA CUNHA NETO. — Imóvel: Rua dos Macedos, Lote 16, Quadra 03, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 53.614 – MARIA DA GUIA DA SILVA. — Imóvel: (Rua B-5) Rua dos Leite de Souza, Lote 04, Quadra 05, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 41.150 – LAURIMAR DE ASSUNÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA. — Imóvel: (Rua BA-2) Rua dos Madeval, Lote 05, Quadra 07, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.411 – CLIVERLAN DA SILVA SOUZA. — Imóvel: (Rua BA-2) Rua dos Madeval, Lote 07, Quadra 07, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 46.125 – MIGUEL DITZ. — Imóvel: Rua dos Dantas, Lote 19, Quadra 09, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 40.246 – FRANCISCO JOSÉ DE MATOS. — Imóvel: (Rua C-2) Rua dos Dias, Lote 18, Quadra 10, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 41.144 – JOÃO PASSOS DE ALMEIDA. — Imóvel: (Rua C-2) Rua dos Dias, Lote 20, Quadra 10, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.510 – MARIA APARECIDA NEVES. — Imóvel: (Rua C-3) Rua dos El Chamy, Lote 11, Quadra 12, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.551 – ALMIR JOSÉ DA SILVA. — Imóvel: (Rua C-4) Rua dos El Chamy, Lote 16, Quadra 12, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 40.472 – ALDAIR ALVES DA SILVA. — Imóvel: (Rua C-4) Rua dos El Chamy, Lote 18, Quadra 12, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.561 – MARIA MONTEIRO LUCAS. — Imóvel: (Rua C-4) Rua dos El Chamy, Lote 07, Quadra 13, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 46.212 – FABIANA SILVA NALINI SANTANA. — Imóvel: (Rua B-6) Rua dos Antunes, Lote 17, Quadra 13, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.547 – JOÃO BATISTA. — Imóvel: (Rua B-6) Rua dos Antunes, Lote 19, Quadra 13, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 22.830 – LUCY LEITE DE SOUZA. — Imóvel: (Rua RC-1) Rua dos Serranos, Lote 11, Quadra 16, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.326 – ETELVINA DA ROCHA FUKUSCHIMA. — Imóvel: Via das Violetas, Lote 16, Quadra 26, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 44.750 – OLÍVIA STEFFEM. — Imóvel: Via das Violetas, Lote 18, Quadra 26, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.471 – RENATA ALEXANDRINA OLIVEIRA RODRIGUES. — Imóvel: (Rua RC-1) Rua dos Costa Pereira, Lote 5, Quadra 26, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.329 – JOSÉ GARCIA DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO. — Imóvel: (Rua B-3) Rua dos Maldonado, Lote 03, Quadra 03, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 44.709 – ERAQUE RAMOS DA SILVA. — Imóvel: (Rua BA-3) Rua dos Massad, Lote 08, Quadra 08, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.287 – ROSANE LAGE BRITO. — Imóvel: Rua dos Laras, Lote 15, Quadra 14, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 54.743 – SILVIA MARIA SOARES. — Imóvel: Rua dos Kury, Lote 07, Quadra 02, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 44.923 – SIMONE FERREIRA LOPES. — Imóvel: Rua dos Antunes, Lote 08, Quadra 14, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.623 – TÂNIA MARIA PELIZARI MARQUES. — Imóvel: Rua das Violetas, Lote 15, Quadra 26, Loteamento Núcleo

Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

Matrícula nº 30.656 – WANDERSON RODRIGUES DE MIRANDA. — Imóvel: Rua dos Laras, Lote 21, Quadra 14, Loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, Cáceres-MT.

DA NOTIFICAÇÃO E DO PRAZO

Os interessados poderão apresentar manifestação ou impugnação fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, observados os marcos de contagem e os requisitos da notificação prevista em lei, perante a Secretaria Municipal de Planejamento de Cáceres/MT, com indicação da matrícula, do imóvel ou do direito alegado e juntada dos documentos pertinentes.

DA DELIMITAÇÃO DOS IMÓVEIS

As peças técnicas individualizadas, inclusive plantas de perímetro, memoriais descritivos e demais elementos de delimitação, integram os processos administrativos de REURB-S e REURB-E do Núcleo São Luiz – Cohab Nova. Este edital não reproduz área global ou coordenadas de outro núcleo urbano.

DA CONSULTA AOS DOCUMENTOS

As plantas, memoriais descritivos, relações de matrículas e demais documentos técnicos poderão ser consultados junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Avenida Brasil, nº 119, Cáceres/MT, durante o expediente administrativo.

DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO

A ausência de manifestação será apreciada conforme as disposições aplicáveis aos procedimentos de REURB-S e REURB-E e os efeitos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, sem prejuízo do cumprimento das exigências legais de identificação dos interessados e regularidade das notificações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital destina-se à ciência coletiva dos interessados identificados nos procedimentos de REURB-S e REURB-E relativos ao Núcleo São Luiz – Cohab Nova, nas hipóteses legalmente cabíveis, sem prejuízo das notificações postais, pessoais ou outras diligências necessárias. Publique-se na forma legal, após a conferência dos registros e interessados.

Cáceres/MT, 21 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento Município de Cáceres – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 701 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 31.118, de 26 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação de função provisória à servidora **MARIA TEREZA FERREIRA DE BARROS**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver suas atividades como auxiliar de refeitório, na Escola Municipal Vitória Regia, pelo período de 07/07/2026 a 25/06/2027.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 07 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 702 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.392, de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **JANE CARDOZO DE OLIVEIRA SOUZA**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 29/06/2026 a 27/09/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **29 de junho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 703 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompa-

nhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.521, de 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Jonatan Ferreira Fernandes

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Ricardo Vanini em substituição ao senhor Pedro Henrique dos Santos Leite

Suplente: Moisés Pereira da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
Contrato 160/2024 PGM Termo Aditivo 001/2025	DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	O presente contrato tem por objeto à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e locação de veículos, sendo ônibus rodoviário intermunicipal e interestadual, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão obra especializada (motoristas) devidamente habilitada com franquia de km diário e locação de veículo sem motorista com quilometragem livre.	Contrato 12 (doze) meses Termo Aditivo 27.12.25 A 26.12.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 011 de 06 de janeiro de 2025.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 704 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 20.526, de 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Ricardo Vanini

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Michelle Ferreira Azevedo Martins em substituição a senhora Lara Liz Fernandes da Silva

Suplente: Leiliane Muniz Fonseca

FISCAIS DA OBRA:

Titular: André Luis dos Santos – Engenheiro Civil, CREA 36585

Suplente: Luan Ribeiro da Silva - Engenheiro Eletricista, CREA-MT 51397

Fiscal: Thales Ávila Brito – Arquiteto e Urbanista, Registro CAU nº A109323-1

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
Contrato 031/2025 PGM Termo Aditivo 001/2026	PSV CONSTRUCOES LTDA	Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da obra de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE – JUNCO – UBS JUNCO, na Av. Nossa Senhora do Carmo, esquina com a Rua setenta, s/nº, Bairro Junco, Cáceres-MT, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	Contrato 360 (trezentos e sessenta) dias Termo Aditivo 03.04.26 A 29.12.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **556 de 31 de julho de 2026**.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 705 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 4217, de 10 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Jonatan Ferreira Fernandes

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Ricardo Vanini

Suplente: Moises Pereira da Silva em substituição ao senhor Pedro Henrique dos Santos Leite

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
Contrato 020/2025 PGM Termo Aditivo 002/2026	LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ROTINA REALIZADAS PELAS UNIDADES DEMANDANTE.	Contrato 17.02.25 A 13.02.26 Termo Aditivo 14.02.26 A 13.02.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 145 de 26 de fevereiro de 2025.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 706 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 42.026, de 12 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Lenilton Carlos de Souza Campos

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Silvana Maria de Souza

Suplente: Leiliane Muniz Fonseca em substituição a senhora Samira Hellen Greco Mendes Silva

Nº Contrato de Rateio	Contratado	Objeto	Vigência
001/2026 PGM	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT)	O presente instrumento tem por objeto a aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE.	12 (doze) Meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 025 de 28 de janeiro de 2026.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 707 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17.610, de 21 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Leiliane Muniz Fonseca

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Janderson dos Santos Sonaque em substituição a senhora Allyciane Szubris Catellan

Suplente: Michelle Ferreira Azevedo Martins

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
024/2026 PGM	INTERLIMP SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e asseio predial hospitalar, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços nas diversas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.	12 (doze) Meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 358 de 25 de maio de 2026.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 709 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19.630, de 11 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Jonatan Ferreira Fernandes

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Alexandre Ortiz Cruz em substituição ao senhor Bruno Tiago Pessoa

Suplente: Leiliane Muniz Fonseca

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
Contrato 055/2025 PGM Termo Aditivo 001/2026	LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, nos termos da lei 14.133/2021.	01 (um) Ano Termo Aditivo 04.07.26 A 03.07.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 471 de 17 de julho de 2025.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 710 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.724 de 26 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Alexandre Ortiz Cruz

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Ricardo Vanini em substituição ao senhor Pedro Henrique dos Santos Leite

Suplente: Moises Pereira da Silva em substituição ao senhor Ricardo Vanini

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
Contrato 129/2022 PGM Termo Aditivo 004/2026	**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**	Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32) em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	Contrato 12 meses Termo Aditivo 21.07.26 A 20.07.27

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos (as) servidores (as) responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 155 de 27 de fevereiro de 2025.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 711 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.577 de 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Jonatan Ferreira Fernandes

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Alexandre Ortiz Cruz em substituição a senhora Silvana Maria de Souza

Suplente: Mayara Aparecida Bertoldo Constantino em substituição ao senhor José Augusto da Silva Garcia

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
Contrato 005/2024 PGM Termo Aditivo 002/2025	ROSALINA DE LIMA BARROS representada pela empresa A.P. DE O MATOS	Locação de Imóvel localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 547, Bairro Centro, Cáceres – MT, para instalação da FARMÁCIA BÁSICA E FARMÁCIA DE ALTO CUSTO da Secretaria Municipal de Saúde	Contrato 12 (doze) meses Termo Aditivo 04.01.26 A 03.01.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores (as) responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 020 de 11 de janeiro de 2024.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 712 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 12.806, de 16 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **CRISTIANE REGINA GONÇALVES OLIVEIRA**, cargo Enfermeiro (N/S) (40hs), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 16/07/2026 a 12/11/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **16 de julho de 2026**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 713 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 18.377, de 27 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **ROSEVANI MARIA DE ARAUJO**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 09/07/2026 a 07/09/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **09 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 714 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-materni-

dade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.644, de 21 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **MARCIA ROSA DE BARROS**, cargo Técnico em Enfermagem (S/G.T)), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 26/06/2026 a 26/07/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **26 de junho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 715 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.716, de 21 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **EVERTON DA SILVA FREIRE**, cargo Guarda Municipal Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 20/07/2026 a 03/09/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **20 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 716 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.694, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação de função provisória ao servidor **EDMIR LAURENTINO SILVA**, cargo Professor Licenciado em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotado na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver suas atividades como apoio pedagógico, na EM Erenice Simão Alvarenga, pelo período de 20/07/2026 a 16/01/2027.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 20 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 717 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 2718, de 26 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **JOSE CLAUDIO SABALA DA SILVA**, cargo Guarda Municipal Patrimonial (P/G.I), lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 13/07/2026 a 11/09/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **13 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 718 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.767, de 21 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **CELSO LUIS ANTUNES**, cargo Professor Licenciado em Letras (30hs/aula), lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 24/07/2026 a 20/01/2027.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **24 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 719 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.782, de 21 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **DEBORAH SAMPAIO NUNES DA SILVA**, cargo Enfermeiro (N/S) (40hs)), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 28/07/2026 a 26/09/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **28 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 720 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.788, de 21 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **CLEONICE GODOI**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 31/07/2026 a 29/10/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **31 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 660 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a exoneração de coordenador pedagógico escolar da rede municipal de ensino de Cáceres-MT e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO GDOC SOB Nº 20.580, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora abaixo relacionada, da função de Coordenador Pedagógico Escolar, com efeitos desde **20 de outubro de 2026**.

NOME	UNIDADE ESCOLAR/NÚCLEO ESCOLAR
Ane Cristina Amaral Amorim	EMEI Profa. Dulsângela de Almeida Souza

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO COMDEMA CÁCERES-MT Nº 10/2026

Dispõe sobre a aprovação do apoio financeiro com recursos do FUMDEMA, à ajuda para aquisição de equipamentos, para doação, em formato de premiação do Concurso do Dia Da Árvore 2026, em três categorias, sendo ela Discentes, Docentes e Escola da Rede Municipal de Ensino.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cáceres – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.084/2007, tendo em vista o disposto em seu regimento interno.

Considerando o Ofício nº 062/2026-SMMADE, recebido pelo COMDEMA o qual solicita apoio financeiro com recursos do FUMDEMA, para aquisição de microscópios digitais para premiação de 03 (três) escolas vencedoras do Concurso Dia da Árvore 2026, totalizando 30 (trinta) unidades.

Considerando que o objetivo é reconhecer e premiar escolas municipais de Cáceres/MT com melhor desempenho e participação no Concurso do Dia da Árvore 2026;

Considerando a proposta do projeto "Concurso Dia da Árvore 2026" submetida ao Conselho, cuja execução é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SMMADE);

Considerando que o referido projeto tem por objetivo sensibilizar e engajar os estudantes do 4º e 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Cáceres/MT, quanto à importância das árvores para o meio ambiente, por meio da produção de vídeos educativos;

Considerando que o projeto visa fortalecer as ações de educação ambiental na rede pública municipal de ensino, promovendo a entrega de resultados tangíveis de sensibilização coletiva e a produção de acervo audiovisual;

Considerando que a planilha orçamentária do projeto prevê a aquisição de aquisição de 30 microscópios digitais, com especificações mínimas de tela LCD/IPS de 7”, resolução 1080P, ampliação de 50x a 2000x, lentes duplas, iluminação LED ajustável e câmera de 12MP, compatíveis com os sistemas Windows e Mac OS, para premiação de 03 (três) escolas vencedoras do Concurso, sendo 10 (dez) microscópios digitais para cada escola;

Considerando que a referida aquisição basear-se-á nos critérios legais, de compras públicas, com cotação de mercado, tendo contando no mínimo de 3 (três) orçamentos comparativos anexados ao processo administrativo de compras, perfazendo o valor total máximo estimado de R$ 28.590,00 (vinte e oito mil quinhentos e noventa reais);

Considerando a disponibilidade e a destinação legítima de recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA) para o financiamento de projetos homologados por este Conselho que visem o interesse ambiental coletivo;

Por considerar todas as informações contidas no Ofício nº 062/2026 – SMMADE, de extrema relevância para as atividades de Educação Ambiental no âmbito do município de Cáceres, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para o próprio Conselho e para melhoria na qualidade de vida de todos os Munícipes, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Concurso Dia da Árvore 2026" e autorizar a concessão de apoio financeiro na importância de R**$ 28.590,00 (vinte e oito mil quinhentos e noventa reais)**, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA), destinados integralmente à aquisição dos 30 (trinta) microscópios digitais para a premiação da categoria Escolas;

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SMMADE) integralmente responsável pela gestão, execução física do cronograma do concurso e pela subsequente prestação de contas dos valores utilizados perante este Conselho;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 22 de outubro de 2026.

Glauber Figueiredo Romero

Presidente do Comdema - 2026-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 16 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº10 de 20 de outubro de 2026, que estabelece normas e cronograma de execução das atividades da Rede Municipal de Ensino de Cáceres, pertinentes à

conclusão do ano letivo 2026 e demais encaminhamentos necessários à organização do ano letivo 2027.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 19879, de 22 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º, inciso I, da Portaria nº10, de 20 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 16/11/2026 a 25/11/2026 - Período de renovação de matrícula para os alunos das Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (urbana e campo), de forma presencial, nas respectivas Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Art. 2º O artigo 3º, parágrafo único, da Portaria nº10, de 20 de outubro de 2026, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 3º 14/12/2026 a 04/01/2027 - Período para realização das novas matrículas do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, por meio do link de acesso https://caceres.etibrasil.com.br/matriculas/.

Parágrafo único. Para efetivação das novas matrículas, o responsável legal deverá comparecer na Instituição de Ensino onde foi deferida a matrícula, no período **14/12/2026 a 04/01/2027**, munido de toda a documentação necessária. A Instituição de Ensino deverá solicitar o preenchimento da ficha de matrícula com a assinatura dos pais ou responsável legal.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 10, de 20 de outubro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2026.

Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Secretária Municipal de Educação

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO COMDEMA CÁCERES-MT Nº 11/2026

Dispõe sobre a aprovação do apoio financeiro com recursos do FUMDEMA, à ajuda para aquisição materiais para contrução para o Centro de Proteção Animal de Cáceres — CPA/AAAC, para estruturação, ampliação e fortalecimento das Ações de Bem-Estar Animal e Saúde Pública.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cáceres – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.084/2007, tendo em vista o disposto em seu regimento interno.

Considerando o projeto do Centro de Proteção Animal de Cáceres — CPA/AAAC: Estruturação, Ampliação e Fortalecimento das Ações de Bem-Estar Animal e Saúde Pública, recebido pelo COMDEMA, o qual solicita apoio financeiro com recursos do FUMDEMA, para aquisição de materiais de construção para estruturar e adequar o novo espaço físico da AAAC concedido em comodato pela Prefeitura de Cáceres, por meio de reformas, readequações e construção de canis;

Considerando que o objetivo é Estruturação, Ampliação e Fortalecimento das Ações de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;

Considerando a proposta do projeto, de aquisição de materiais para construção submetida ao Conselho, cuja execução é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SMMADE);

Considerando que o referido projeto tem por objetivo possibilitar o atendimento digno, seguro e adequado aos animais resgatados, garantir conformidade com normas técnicas de bem-estar animal e saúde ambiental (Resoluções do CONAMA e diretrizes do MAPA, ampliar a capacidade de acolhimento e triagem de animais, reduzir riscos sanitários e epidemiológicos decorrentes de abandono e superpopulação, contribuir com o controle populacional, prevenindo surtos e zoonoses, fomentar a educação ambiental e a guarda responsável no município, fortalecer a atuação da AAAC nas políticas públicas de proteção animal previstas em legislação federal, estadual e municipal;

Considerando que a planilha orçamentária do projeto prevê a aquisição materiais para construção de 15 canis;

Considerando que a referida aquisição basear-se-á nos critérios legais, de compras públicas, com cotação de mercado, tendo contando no mínimo de 3 (três) orçamentos comparativos anexados ao processo administrativo de compras, perfazendo o valor total máximo estimado de R$ 27.788,45 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos);

Considerando a disponibilidade e a destinação legítima de recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA) para o financiamento de projetos homologados por este Conselho que visem o interesse ambiental coletivo;

Por considerar todas as informações contidas no projeto recebido e devidamente analisado pela plenária do COMDEMA, de extrema relevância para Estruturação, Ampliação e Fortalecimento das Ações de Bem-Estar Animal e Saúde Pública no âmbito do município de Cáceres, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para o próprio Conselho e para melhoria na qualidade de vida de todos os Munícipes, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto “Centro de Proteção Animal de Cáceres — CPA/AAAC: Estruturação, Ampliação e Fortalecimento das Ações de Bem-Estar Animal e Saúde Pública” e autorizar a concessão de apoio financeiro na importância de R$ 27.788,45 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA), destinados integralmente à aquisição dos materiais para construção dos canis, no novo espaço físico da AAAC concedido em comodato pela Prefeitura de Cáceres;

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SMMADE) integralmente responsável pela gestão, execução física do cronograma do concurso e pela subsequente prestação de contas dos valores utilizados perante este Conselho;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 22 de outubro de 2026.

Glauber Figueiredo Romero

Presidente do Comdema - 2026-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 611 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **JOSÉ EDUARDO DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 432/GAB/2026

RESOLVE

I – Exonerar o senhor **JOSÉ EDUARDO DE SOUZA** que exercia o cargo em Comissão de Gerente Administrativo de Esportes, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER,** desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 162 de 11 de fevereiro de 2025.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 23/10/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 614 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR **TIAGO DA SILVA PEIXOTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 432/GAB/2026

RESOLVE

I – Nomear o senhor **JOSÉ EDUARDO DE SOUZA** para exercer o cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ESPORTES EDUCACIONAIS**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo citado acima.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 23/10/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 617 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE INSS** AO SERVIDOR RELACIONADO A BAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Atestado médico de 30 dias protocolado nº 9656 de 15 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO que os 15 primeiro dias da Licença Saúde são pagas pela Prefeitura Municipal de Campinápolis –MT;

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **"LICENÇA SAUDE INSS”** ao servidor relacionado na tabela abaixo:

Nº	MAT.	SERVIDORES	PERIODO DO AFASTAMENTO	DIAS
01	6362	Flavio Litran	14.10.2026 a 12.11.2026	30

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de Setembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 23.10.2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

RH
DECRETO DE Nº 5.106 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A POSSE DA SRA. **JOYCE DE SOUZA FERNANDES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2024;

Considerando o Edital de Convocação 020/2026.

Considerando o teor do Parecer nº. 96/2026 da Comissão Especial para Analise de Diplomas e demais documentos.

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº. 244/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada em Caráter Efetivo a Sra. **JOYCE DE SOUZA FERNANDES**, para exercer o cargo de **Professora de Matemática – Distrito São José do Couto, Classe "B", Nível "01"**, junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 108/2026

Processo Administrativo Nº 1621/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 23 de outubro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 10 de novembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 10 de novembro de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 10 de novembro de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras, caixas térmicas, toalhas de mesa e demais mobiliários e materiais correlatos.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de outubro de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 135, 136 E 362/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 031/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.042.338/0001-16, com sede na Rua Ariadne Feltrin Campos, nº 461, Bairro Vila Aurora II na cidade de Rondonópolis/MT.

· **BETUSOLOS - GEOTECNIA E CONSULTORIA LTDA,** pessoa ju-

rídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° Betusolos - Geotecnia e Consultoria Ltda, com sede na Rua Wolney da Costa Martins, nº SN, Bairro Residencial Veneza na cidade de Rio Verde/GO.

· **M3A PROJETOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 54.556.433/0001-57, com sede na Estrada Coronel Pedro Correia, nº 140, Bairro Jacarepaguá na cidade de Rio de Janeiro/RJ.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Waleska Andrzejewski Avazoni** deixando o **Sr. Bruno Almeida Narciso** como agente fiscalizador suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 24.244/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 069/2026/FUNSEM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. QUITERIA DOS SANTOS SILVA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, cumulado com o Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e os arts. 11, inciso III, alínea "b", e §§ 1º, 5º e 6º, 12 e 30 da Lei Municipal nº 1.170/2007, Lei Municipal nº 1.822/2016, atualizada pelo Decreto nº 309/2025, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à Sra. QUITERIA DOS SANTOS SILVA, servidora pública municipal efetiva, matrícula funcional nº 2201, portadora do RG nº 20****65 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 678.***.***-72, ocupante do cargo de Agente de Serviços – Operário Braçal, Classe "E", Nível "17", Carga Horária de 40h semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, contando com um total de 7.211 dias de contribuição, correspondentes a 19 anos, 9 meses e 6 dias, conforme processo administrativo nº 2026.02.33407P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de outubro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo – FUNSEM

Homologo:

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 104/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **INSTITUTO SOM E MOVIMENTO - ISM,** inscrita no CNPJ: 53.753.207/0001-01.

Objeto: Contratação de show artístico da dupla **ÍCARO E GILMAR**, em comemorações alusivas ao 39º aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Campo Novo do Parecis – MT, que acontecerá nos dias 30 de junho a 03 de julho de 2027.

Vigência: O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação em Diário Oficial.

Valor: O valor total da contratação é de **R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).**

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

05.002.13.392.0004.20023.3390000000.25000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação 053/2026,

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025/FUNSEM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – FUNSEM, inscrito no CNPJ nº 24.734.238/0001-09.

CONTRATADA: VENTURINI & RITTER VENTURINI LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.791.626/0001-99.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 006/2025/FUNSEM, destinado ao fornecimento de materiais de papelaria conforme as necessidades do FUNSEM, com renovação dos quantitativos para o novo período, manutenção dos preços unitários e adequação das disposições contratuais relativas à vigência, à execução e ao reajustamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendidos entre **29 de outubro de 2026 e 28 de outubro de 2027**.

VALOR DO PERÍODO PRORROGADO: Valor máximo estimado de **R$ 30.883,65 (trinta mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, mantidos os preços unitários contratados. O fornecimento ocorrerá conforme a demanda, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 6º, inciso XV, 84, parágrafo único, 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 475, § 1º, do Decreto Municipal nº 56/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 12.001; função 09; subfunção 272; programa 0022; atividade 21280; natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, observada a disponibilidade orçamentária dos respectivos exercícios.

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Sandro Silvio Cattaneo, Diretor Executivo do FUNSEM, pela contratante; e Ney Francisco Venturini, representante legal, pela contratada.

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo termo aditivo.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo do FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1252 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 113/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo** 1.709/2026 via 1doc da Secretaria Municipal de Cultura;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa as servidoras **LAIS MARIUZA SOUZA SILVA,** matrícula nº 6835 como fiscal, **TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING,** matrícula nº 2244, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 113/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº113/ 2026	Contratação de show artístico da banda ANJOS DE RESGATE, para atender ao Evento “Natal Encantado” de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, cuja programação da festa acontecerá no dia 28 de novembro de 2026.	**ADORE ARTISTAS LTDA,** inscrita no CNPJ: 64.721.644/ 0001-51,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 22 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1256 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 114/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Memorando** 23.670/2026 via 1doc da Secretaria Municipal de Educação;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores **JAQUELINE MALAGUT BUENO** matrícula nº 4906 como fiscal, **FABIO DE ARAUJO POMPERMAYER** matrícula nº 6138, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 114/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº114/ 2026	Constitui objeto da presente contrato a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra para a prestação de serviços de monitores escolares, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a segurança patrimonial, o controle de acesso às unidades públicas e o apoio às atividades escolares	**PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68, situada na Avenida Arezzo, numero 1460 NW, bairro Jardim Itália II, CEP: 78.360-000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 22 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
I AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 019/2026**, destinada a **Credenciamento** de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de

saúde destinados à execução de procedimentos eletivos no âmbito do Programa Estadual Fila Zero 3.0, compreendendo cirurgias, consultas especializadas, exames complementares, serviços de anestesiologia e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, conforme a Proposta nº 199/2026, instituída pelo Decreto Estadual nº 2.005/2026, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, teve como credenciados: **GASPERI SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrito no **CNPJ: 49.133.768/0001-22, BENEFICENCIA SAUDE MT LTDA** inscrito no **CNPJ: 55.109.496/0001-28, INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE LTDA** inscrito no **CNPJ: 07.676.945/0001-77.**

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 109/2026

Processo Administrativo Nº 1624/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 23 de outubro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 12 de novembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 12 de novembro de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 12 de novembro de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aviamentos e materiais para artesanato, compreendendo tecidos, linhas, fitas, rendas, botões, zíperes, elásticos, materiais decorativos e demais produtos destinados à confecção, produção, manutenção e personalização de peças artesanais, figurinos, cenários, adereços e decorações, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cultura, Saúde e Assistência Social de Campo Novo do Parecis/MT, para utilização em oficinas, projetos, atividades terapêuticas, socioeducativas, culturais e demais ações desenvolvidas pelas Secretarias demandantes.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de outubro de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.253, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Portaria 742, de 19 de maio de 2025, que nomeia a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a solicitação oriunda do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, via Memorando 1Doc n° 574/2026,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a alínea "c" do inciso II do art. 1° da Portaria n° 742, de 19 de maio de 2025, para substituir representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais na Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis/MT, da seguinte forma:

" **Art. 1°** .....

.....

II - Representantes dos Profissionais de Educação Pública Municipal (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais):

.....

c) Titular: **Josicleia Pereira**, CPF n° ***.070.631-**;

..... " (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, em 22 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 067/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **BENEFICENCIA SAUDE MT LTDA**, inscrito no CNPJ nº 55.109.496/0001-28.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde destinados à execução de procedimentos eletivos no âmbito do Programa Estadual Fila Zero 3.0, compreendendo cirurgias, consultas especializadas, exames complementares, serviços de anestesiologia e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, conforme a Proposta nº 199/2026, instituída pelo Decreto Estadual nº 2.005/2026, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 23/10/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

10.001.10.302.0013.20080.3390000000.16210000603001 -

APLICAÇÕES DIRETAS**.**

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 019/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 065/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **GASPERI SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 49.133.768/0001-22.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde destinados à execução de procedimentos eletivos no âmbito do Programa Estadual Fila Zero 3.0, compreendendo cirurgias, consultas especializadas, exames complementares, serviços de anestesiologia e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, conforme a Proposta nº 199/2026, instituída pelo Decreto Estadual nº 2.005/2026, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 23/10/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

10.001.10.302.0013.20080.3390000000.16210000603001 - APLICAÇÕES DIRETAS**.**

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 019/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 068/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.676.945/0001-77.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde destinados à execução de procedimentos eletivos no âmbito do Programa Estadual Fila Zero 3.0, compreendendo cirurgias, consultas especializadas, exames complementares, serviços de anestesiologia e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, conforme a Proposta nº 199/2026, instituída pelo Decreto Estadual nº 2.005/2026, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 23/10/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

10.001.10.302.0013.20080.3390000000.16210000603001 - APLICAÇÕES DIRETAS**.**

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 019/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1235, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS SERVIDORES ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO E ANTONIO NUNES DE ALMEIDA FILHO

PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 065/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 019/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando 21.034/2026/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores **ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO**, matrícula funcional nº 6353 e **ANTONIO NUNES DE ALMEIDA FILHO,** matrícula funcional nº 2820 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 065/2026 referente ao Credenciamento nº 008/2026, conforme apontado a seguir:

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/ EMPRESA
Nº 019/2026	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde destinados à execução de procedimentos eletivos no âmbito do Programa Estadual Fila Zero 3.0, compreendendo cirurgias, consultas especializadas, exames complementares, serviços de anestesiologia e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, conforme a Proposta nº 199/2026, instituída pelo Decreto Estadual nº 2.005/2026, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, por meio do Credenciamento n. 019/2026.	**065/2026** - GASPERI SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 49.133.768/0001-22

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1247, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS SERVIDORES ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO E ANTONIO NUNES DE ALMEIDA FILHO

PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 067/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 019/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando 21.034/2026/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores **ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO**, matrícula funcional nº 6353 e **ANTONIO NUNES DE ALMEIDA FILHO,** matrícula funcional nº 2820 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 067/2026 referente ao Credenciamento nº 019/2026, conforme apontado a seguir:

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/ EMPRESA
Nº 019/2026	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde destinados à execução de procedimentos eletivos no âmbito do Programa Estadual Fila Zero 3.0, compreendendo cirurgias, consultas especializadas, exames complementares, serviços de anestesiologia e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, conforme a Proposta nº 199/2026, instituída pelo Decreto Estadual nº 2.005/2026, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, por meio do Credenciamento n. 019/2026.	**067/2026** - BENEFICENCIA SAUDE MT LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 55.109.496/0001-28

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1254, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS SERVIDORES ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO E ANTONIO NUNES DE ALMEIDA FILHO

PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 068/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 019/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando 21.034/2026/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores **ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO**, matrícula funcional nº 6353 e **ANTONIO NUNES DE ALMEIDA FILHO,** matrícula funcional nº 2820 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 068/2026

referente ao Credenciamento nº 019/2026, conforme apontado a seguir:

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/ EMPRESA
Nº 019/2026	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde destinados à execução de procedimentos eletivos no âmbito do Programa Estadual Fila Zero 3.0, compreendendo cirurgias, consultas especializadas, exames complementares, serviços de anestesiologia e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, conforme a Proposta nº 199/2026, instituída pelo Decreto Estadual nº 2.005/2026, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, por meio do Credenciamento n. 019/2026.	**068/2026** - INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 07.676.945/0001-77

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas, nos termos do artigo 454 do decreto municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **05/11/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega;

d) Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual aquisição de brinquedos pedagógicos, nos termos do artigo 454 do decreto municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **05/11/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega;

d) Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1246, DE 31 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA, **ZILDA DE SOUSA RIZZOTTO** PARA O NO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando 24.121/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, datado em 20 de outubro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 23 de outubro de 2026, a senhora **ZILDA DE SOUSA RIZZOTTO** portadora do RG nº 33****** SESP/MT e CPF sob nº 572.***.*** - 10, para o cargo em comissão de

Diretora de Departamento de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1248, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SENHOR, **ALISSON DA SILVA DIAS** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR PEDAGOGO 30H – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Edital de Convocação nº 018/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

· a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 07 de setembro de 2026, o senhor **ALISSON DA SILVA DIAS** portadora do RG nº 40****** SESP/MT e CPF sob nº 364.***.*** - 66, para o cargo efetivo de **Professor Pedagogo 30h – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 021/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 nos termos da Lei Municipal n° 2.084/2019 que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, e

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 24.187/2026/DEF da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc
- a necessidade administrativa.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2024, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, a fim de assumir sua respectiva função, munidos de documentação da listagem em anexo.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – PROFESSOR PEDAGOGO - AREA URBANA

CLASS.	NOME
144°	GIOVANA BERTAGLIA VIEIRA

Os candidatos aprovados acima relacionado deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munido dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 001/2024, no prazo legalmente previsto, juntamente com documentação relacionada nos anexos I, II, III e IV.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de outubro de 2026.

Edilson Antonio Piaia
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO A SEREM ENTREGUES NO ATO DA POSSE

CÓPIA	DOCUMENTAÇÃO
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma (fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
SE TIVER FILHOS	
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de freqüência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
OUTROS	
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Foto 3x4 (recente);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação; (extraída no site www.pf.gov.br)
01	Extrato de Tempo de Contribuição (Extraído no site https://meu.inss.gov.br);
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Declaração FUNSEM – Fundo Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT
EXAMES ADMISSIONAIS	
	Avaliação Psiquiátrica com Médico Psiquiatra registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Cardiológica com Médico Cardiologista registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Neurológica com Médico Neurologista registrado no CRM com RQE;

Obs: Os exames solicitados deverão, obrigatoriamente, conter o RG e CPF do candidato. Bem como, terem sido realizados no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação, ressalvando que seus custos serão de responsabilidade exclusiva do candidato.
A documentação deverá ser apresentada organizada na mesma ordem da listagem acima.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 001/2024

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:		**Telefone:**
Lotação:		
Data Nascimento:		**CPF:**
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 194/2026.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 194/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.455, DE 11 DE MAIO DE 2026

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Secretário Escolar de Educação Básica**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado

nº 001/2026

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 3.040,89 (Três mil, quarenta reais e oitenta e nove centavos).**

Dotação 687

Órgão: **08** -Secretaria Municipal de Educação

Unidade: **001** Departamento de Educação

Função: **12**- Educação

Subfunção: **365**- Educação Infantil

Programa: **0002** – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: **10088**

Categoria Econômica: **3.1.90.04.00**

Grupo: **1**

Código: **500**

Detalhe: **1001000**

Recurso Orçamentário: **08.001.12.365.0002.10088.3.1.90.04.00.1.500.1001000**

DA VIGÊNCIA: **03/11/2026 à 03/11/2027** PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **BRUNA CRISTINA ZONATTO /**CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 03/2026/SME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a realização de rematrículas, pré-matrículas, matrículas e remanejamentos de crianças e estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre o levantamento e a divulgação da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que estabelece diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2023/CEE/MT, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT, que estabelece normas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.736, de 09 de agosto de 2018, que obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas que oferecem ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e regulamentar o período de rematrículas, pré-matrículas e matrículas de estudantes nas unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2027.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os procedimentos de ingresso, permanência, continuidade dos estudos e distribuição de vagas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a realização das rematrículas, pré-matrículas, matrículas e remanejamentos de crianças e estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, referentes ao ano letivo de 2027.

Art. 2º Para fins desta portaria considera-se:

I - Matrícula: ato administrativo de vinculação da criança ou estudante à unidade escolar, mediante registro no sistema oficial de gestão escolar;

II - Remanejamento: procedimento de encaminhamento da criança ou estudante para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, em razão da organização da oferta educacional, da continuidade dos estudos ou de outras necessidades devidamente justificadas;

III - Central de Vagas: setor responsável pelo acompanhamento das solicitações de vagas, análise das pré-matrículas e encaminhamento das crianças e estudantes às unidades escolares, conforme os critérios estabelecidos;

IV - Lista de espera: relação organizada de solicitações de vagas ainda não atendidas, observados os critérios legais e administrativos de classificação.

Art. 3º Durante os períodos destinados às rematrículas, pré-matrículas e matrículas na Rede Municipal de Ensino, os pais ou responsáveis legais que encontrarem dificuldades na realização dos procedimentos poderão comparecer à unidade escolar de interesse, durante o horário regular de atendimento, para receber orientações e suporte técnico necessários à realização dos procedimentos.

Art. 4º A lista de espera para vagas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino permanecerá centralizada na Secretaria Municipal de Educação, por meio do Módulo de Pré-matrículas do sistema oficial de gestão educacional.

Parágrafo único. Em caso de dificuldades na realização do cadastro no referido módulo, os pais ou responsáveis legais poderão procurar a unidade escolar de interesse para receber orientações e suporte técnico, conforme disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º O **comprovante de rematrícula** emitido pelo sistema, após a conclusão do procedimento pelo pai, mãe ou responsável legal, deverá ser impresso pela Secretaria Escolar e arquivado na pasta individual da criança ou estudante, para fins de comprovação da rematrícula e atualização dos registros escolares.

Art. 6º Para as novas matrículas, a Ficha de Matrícula deverá ser devidamente preenchida e assinada presencialmente pelo pai, mãe ou responsável legal, mediante a apresentação dos documentos exigidos e a observância dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS REMATRÍCULAS ONLINE

Art. 7º A rematrícula destina-se às crianças e estudantes matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio no ano letivo de 2026, cujos pais ou responsáveis legais manifestem interesse na continuidade dos estudos na Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2027, seja na mesma unidade escolar ou em outra unidade, nos casos em que houver necessidade de remanejamento, observadas as disposições desta Portaria.

§ 1º Nos casos em que a unidade escolar de origem não oferecer a continuidade da etapa ou do ano escolar a ser cursado em 2027, a rematrícula deverá ser realizada normalmente, ficando o estudante sujeito ao remanejamento para outra unidade da Rede Municipal de Ensino que ofereça o atendimento correspondente, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A definição do ano escolar em que o estudante do Ensino Fundamental será matriculado em 2027 observará o resultado final do ano letivo de 2026. Em caso de não aprovação, o estudante permanecerá matriculado no mesmo ano escolar, assegurada a continuidade de seus estudos, observada a oferta da unidade escolar e, quando necessário, os procedimentos de remanejamento previstos nesta Portaria.

Art. 8º REMATRÍCULAS ONLINE: O processo de rematrícula online será destinado à renovação das matrículas das crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, residentes nas áreas urbana e rural do município, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Na primeira etapa, no período de **19/10/2026 a 03/11/2026**, as equipes gestoras das unidades escolares deverão solicitar aos pais ou responsáveis legais a atualização das seguintes informações: **CPF, endereço de e-mail e número de telefone para contato**. Os dados deverão ser registrados ou atualizados no Sistema de Gestão Escolar, a fim de possibilitar o acesso dos pais ou responsáveis ao Sistema de Rematrículas Online.

§ 2º Na segunda etapa, no período de **04/11/2026 a 06/11/2026**, as equipes gestoras das unidades escolares deverão organizar os relatórios e conferir a atualização dos dados fornecidos pelos pais ou responsáveis no Sistema de Gestão Escolar. A Secretaria Municipal de Educação realizará a projeção da demanda de matrículas para o ano letivo de 2027, considerando as informações disponibilizadas pelas unidades escolares.

§ 3º Na terceira etapa, no período de **10/11/2026 a 26/11/2026**, os pais ou responsáveis legais deverão realizar a rematrícula online, por meio do Sistema de Rematrículas Online, disponível no endereço eletrônico:

https://cdj.mt.ed.omegaeducacional.com/login.seam?grupo=102&modulo=Pais

a) A rematrícula será realizada para a unidade escolar em que a criança ou estudante estiver matriculado no ano letivo de 2026, observados os procedimentos de remanejamento previstos nesta Portaria.

b) O sistema estará disponível a partir das **8h do dia 10/11/2026 até as 23h59 do dia 26/11/2026**.

§ 4º Para a atualização cadastral referente ao ano letivo de 2027, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar à unidade escolar os seguintes documentos e informações:

I - Cópia atualizada do comprovante de endereço residencial;

II - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, conforme Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido e assinado;

III - Atualização do histórico da criança, no caso das Creches Municipais;

IV - Autodeclaração de cor/raça da criança ou estudante, conforme as orientações do Censo Escolar (Anexo II desta Portaria);

V - Autorização para uso de imagem, destinada à divulgação de atividades escolares nos canais oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação (Anexo IV desta Portaria).

§ 5º. Os documentos previstos nos incisos II, IV e V do § 4º deste artigo deverão ser preenchidos e assinados pelos pais ou responsáveis legais somente quando ainda não constarem na pasta individual da criança ou estudante na unidade escolar, sendo dispensada a apresentação de novos documentos quando os anteriormente entregues permanecerem válidos e atualizados.

Art. 9º Para a organização das turmas da Escola Municipal Germano Lazaretti, referentes ao ano letivo de 2027, das nove (9) turmas do 3º Ano do Ensino Fundamental de 2026, que corresponderão ao 4º Ano em 2027, três (3) turmas permanecerão na referida unidade escolar, enquanto seis (6) turmas serão remanejadas para a Escola Municipal 15 de Outubro.

§ 1º Para a definição da distribuição dos estudantes entre as unidades escolares, será realizada uma consulta de interesse aos pais ou responsáveis legais, por meio do preenchimento do formulário eletrônico denominado **“Verificação de Interesse”**, cujo link será disponibilizado pela gestão da Escola Municipal Germano Lazaretti nos grupos de WhatsApp dos pais ou responsáveis pelos estudantes do 3º Ano, do ano letivo de 2026, no período de **04/11/2026 a 06/11/2026**, com início às 8h do dia 04/11/2026 e encerramento às 23h59 do dia 06/11/2026.

§ 2º No formulário eletrônico, os pais ou responsáveis legais deverão informar se desejam que a criança ou estudante permaneça na Escola Municipal Germano Lazaretti ou se optam pelo remanejamento para a Escola Municipal 15 de Outubro, fornecendo as seguintes informações:

I - Nome completo do estudante;

II - Nome completo do pai, mãe ou responsável legal;

III - Número de telefone para contato (WhatsApp);

IV - Endereço de e-mail;

V - Endereço residencial completo;

VI - Unidade escolar de preferência;

VII – Turno de preferência (matutino ou vespertino), exclusivamente para os estudantes cujos pais ou responsáveis legais manifestarem interesse no remanejamento para a Escola Municipal 15 de Outubro;

VIII - Informação sobre a utilização do transporte escolar;

IX - Ponto de embarque do transporte escolar, quando aplicável;

X - Observações adicionais, quando necessárias;

XI - Outras informações necessárias à organização das turmas e à distribuição das vagas, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A distribuição das vagas destinadas aos estudantes que manifestarem interesse em permanecer na Escola Municipal Germano Lazaretti observará a **ordem cronológica de preenchimento do formulário eletrônico de Verificação de Interesse**, respeitadas a disponibilidade de vagas e as reservas estabelecidas no § 4º deste artigo.

§ 4º As três (3) turmas do 4º Ano do Ensino Fundamental que permanecerão na Escola Municipal Germano Lazaretti no ano letivo de 2027 serão organizadas da seguinte forma:

I – Três (3) turmas no **período matutino**, totalizando, no máximo**, 65 vagas**, das quais **40 serão reservadas aos estudantes residentes na zona rural** do município que dependem do transporte escolar;

§ 5º A Escola Municipal Germano Lazaretti ofertará as turmas do 4º Ano do Ensino Fundamental exclusivamente no período matutino, não sendo disponibilizada opção de escolha de turno para os estudantes que manifestarem interesse em permanecer nessa unidade escolar. Para os estudantes que optarem pelo remanejamento à Escola Municipal 15 de Outubro, será permitida a indicação do turno de preferência, considerando a oferta de 2 (duas) turmas no período matutino e 4 (quatro) no período vespertino, ficando o atendimento à preferência de período condicionada à disponibilidade de vagas e aos critérios de organização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Quando não houver disponibilidade de vaga na unidade escolar de preferência, os pais ou responsáveis legais serão informados, por meio do Protocolo de Confirmação de Rematrícula, sobre o remanejamento da criança ou estudante para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, onde houver vaga disponível, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§1º. No Protocolo de Confirmação de Rematrícula constarão a identificação da unidade escolar de destino, o prazo para comparecimento dos pais ou responsáveis legais e a relação dos documentos necessários à efetivação da matrícula.

§2º. Nos casos de remanejamento, os pais ou responsáveis legais deverão comparecer à unidade escolar de destino, no prazo estabelecido, para confirmar a matrícula da criança ou estudante e apresentar os documentos necessários, conforme as disposições desta Portaria.

§3º. O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais no prazo estabelecido, sem justificativa, poderá resultar na disponibilização da vaga a outro estudante, observados os critérios previstos nesta Portaria, mediante registro das tentativas de comunicação à família e assegurado o direito à matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§4º. O remanejamento de crianças e estudantes entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2027,

observará os seguintes critérios:

a) As crianças matriculadas no Maternal II das Creches Municipais, no ano letivo de 2026, serão remanejadas para o Pré I (4 anos) do CMEI Professora Neuza Gouvêa Moleiro;

b) As crianças matriculadas no Pré II (5 anos) do CMEI Professora Neuza Gouvêa Moleiro, no ano letivo de 2026, serão remanejadas para o 1º Ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Germano Lazaretti;

c) Os estudantes matriculados no 3º Ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Germano Lazaretti, no ano letivo de 2026, que não permanecerem na unidade escolar ou cujos pais ou responsáveis optarem pelo remanejamento, serão encaminhados para o 4º Ano da Escola Municipal 15 de Outubro, observados os critérios estabelecidos no art. 9º desta Portaria;

d) Os estudantes matriculados no 4º Ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Germano Lazaretti, no ano letivo de 2026, serão remanejados para o 5º Ano da Escola Municipal 15 de Outubro.

§5º. Nos casos de remanejamento da criança ou estudante para outra unidade escolar, em razão da ausência de oferta do ano ou etapa de continuidade dos estudos na unidade de origem, será obrigatório o preenchimento e a assinatura de um novo Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo I desta Portaria), com a identificação da unidade escolar de destino, ainda que o referido documento já tenha sido apresentado na unidade escolar anterior.

Art. 11. No dia **30/11/2026, no período matutino**, as unidades escolares deverão encaminhar o **Relatório de Acompanhamento de Rematrículas** à unidade escolar de destino, contendo as informações das crianças e estudantes que confirmaram a rematrícula para o ano letivo de 2027 e que necessitam ser remanejados em razão da ausência de oferta do ano ou etapa de continuidade dos estudos na unidade escolar de origem.

Art. 12. Os pais ou responsáveis legais pelas crianças ou estudantes que necessitarem de remanejamento para outra unidade escolar, em razão da ausência de oferta do ano ou etapa de continuidade dos estudos na unidade de origem, deverão comparecer, munidos dos documentos necessários, **no período de 01/12/2026 a 04/12/2026**, à unidade escolar de destino, para a efetivação presencial da matrícula referente ao ano letivo de 2027.

I - O comparecimento dos pais ou responsáveis legais deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, a fim de assegurar a organização das matrículas e evitar aglomerações no início do ano letivo.

Art. 13. A Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio não oferta o 7º Ano do Ensino Fundamental. Dessa forma, os pais ou responsáveis legais pelos estudantes que concluírem o 6º Ano em 2026 deverão providenciar a matrícula de seus filhos na Rede Estadual de Ensino, para o ano letivo de 2027.

Parágrafo único. Compete às unidades escolares municipais informar e orientar os pais ou responsáveis legais sobre os procedimentos necessários à matrícula na Rede Estadual de Ensino, visando assegurar a continuidade do percurso escolar dos estudantes.

Art. 14. Ao término do ano letivo, **na data de 16/12/2026**, as unidades escolares deverão realizar, no Sistema de Gestão Escolar, a efetivação das matrículas das crianças e estudantes que confirmaram a rematrícula para o ano letivo de 2027, bem como o remanejamento dos respectivos registros cadastrais daqueles que necessitarem dar continuidade aos estudos em outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, em razão da ausência de oferta do ano ou etapa subsequente na unidade de origem.

Art. 15. Os pais ou responsáveis legais que não realizarem a rematrícula online de seus filhos dentro do prazo estabelecido nesta Portaria e desejarem assegurar a continuidade dos estudos na Rede Municipal de Ensino deverão realizar a inscrição no processo de Pré-Matrícula Online (ampla concorrência), observados os prazos e critérios estabelecidos nesta Portaria, ficando a permanência na unidade escolar de origem condicionada à disponibilidade de vagas.

Art. 16. O processo de rematrícula para o ano letivo de 2027 observará os prazos e procedimentos estabelecidos no cronograma a seguir:

REMATRÍCULAS	
Os pais ou responsáveis deverão atualizar as informações exigidas (CPF, e-mail e contato) necessárias para a liberação de acesso ao sistema de Rematrícula online.	**19/10/2026 a 03/11/2026**
Lançamento dos dados pela unidade escolar, informados pelos Pais ou responsáveis, no Sistema de Gestão Escolar.	**04/11/2026 a 06/11/2026**
Organização interna das demandas de matrículas por unidade escolar da rede municipal de ensino.	
Questionário eletrônico (Google Forms) de "**verificação de interesse"**, enviado pela gestão da Escola Germano Lazaretti no grupo de WhatsApp dos pais e responsáveis do 3º Ano/2026.	
Período de Renovação de matrícula (REMATRÍCULA ONLINE) pelos pais ou responsáveis para a mesma unidade de ensino em que **o estudante está cursando no ano letivo de 2026.**	**10/11/2026 a 26/11/2026**
Envio, pela unidade escolar no período matutino, do Relatório de Acompanhamento de Rematrículas de estudantes sem continuidade na mesma etapa para outra unidade da rede municipal.	**30/11/2026**
Reforço da informação (Comunicado) pela unidade escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes que serão remanejados para outra unidade de ensino da rede municipal, **quanto ao período que devem apresentar os documentos necessários e realizar a matrícula via presencial**.	
Comparecimento dos pais ou responsáveis munidos dos documentos necessários, na outra unidade escolar da rede municipal, onde a vaga foi disponibilizada.	**01/12/2026 a 04/12/2026**
Efetivação pelas unidades de ensino das matrículas dos estudantes rematriculados no Sistema de Gestão Escolar e remanejamento pela unidade escolar, de estudantes cuja oferta do ano/etapa não seja na mesma unidade de ensino.	**No término do ano letivo: 16/12/2026**
Os pais ou responsáveis deverão comparecer diretamente à unidade escolar para entregar, preencher e assinar os documentos necessários para a atualização de cadastro, conforme indicado abaixo: - Cópia atualizada do comprovante de endereço residencial; - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (anexo I desta Portaria); - Atualização do histórico da criança na Creche.	**06/01/2027 a 11/01/2027**

- Autodeclaração de cor/raça da criança ou estudante (Anexo II desta Portaria). - Autorização para uso de imagem (Anexo IV desta Portaria).	

CAPÍTULO III

DAS PRÉ-MATRÍCULAS (MATRÍCULAS NOVAS)

Art. 17. Nos períodos de **07/12/2026 a 15/12/2026 e de 06/01/2027 a 18/01/2027**, estarão abertas as **Pré-Matrículas Online**, destinadas às crianças e estudantes que ingressarão na Rede Municipal de Ensino, bem como àqueles que não realizaram a rematrícula dentro do prazo estabelecido nesta Portaria.

§ 1º Para realizar a pré-matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão efetuar o cadastro de acesso ao sistema, utilizando seu CPF, e informar os dados da criança ou estudante, incluindo o respectivo CPF, por meio do endereço eletrônico: https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-matr%C3%ADcula

§ 2º Compete à Central de Vagas analisar as solicitações de pré-matrícula, considerando a disponibilidade de vagas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e os critérios estabelecidos nesta Portaria, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os pais ou responsáveis legais poderão indicar, no cadastro da pré-matrícula, o turno de preferência (matutino ou vespertino). Entretanto, o atendimento à preferência ficará condicionado à disponibilidade de vagas na unidade escolar, não sendo garantido o turno solicitado.

§ 4º Caso não haja disponibilidade de vaga para o ano ou etapa pretendida na unidade escolar de preferência, a Central de Vagas informará aos pais ou responsáveis legais sobre o encaminhamento da criança ou estudante para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino que disponha de vaga.

§ 5º Após a liberação da pré-matrícula pela Central de Vagas, os pais ou responsáveis legais deverão comparecer à unidade escolar indicada para confirmar e efetivar presencialmente a matrícula da criança ou estudante, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 18 desta Portaria.

Art. 18. MATRÍCULAS VIA PRESENCIAL - Após serem informados pela Central de Vagas sobre a liberação da pré-matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão comparecer à unidade escolar indicada, munidos da documentação exigida, para efetivar presencialmente a matrícula da criança ou estudante, mediante o preenchimento e a assinatura da Ficha de Matrícula. Esta etapa destina-se exclusivamente às crianças e estudantes que realizaram o cadastro de Pré-Matrícula Online.

§ 1º. O dia **18/01/2027** será o prazo final para a realização das Pré-Matrículas Online nas escolas municipais. Após essa data, as novas matrículas deverão ser realizadas diretamente pelas Secretarias Escolares, por meio do Sistema de Gestão Escolar, **com exceção das Creches Municipais**, **que continuarão utilizando o Sistema de Pré-Matrículas Online**.

§ 2º. No período de **19/01/2027 a 10/11/2027**, o Sistema de Pré-Matrículas Online permanecerá disponível, exclusivamente para novas inscrições de crianças que necessitem de vagas nas Creches Municipais da Rede Municipal de Ensino, por meio do endereço eletrônico: https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-matr%C3%ADcula

I - As inscrições serão realizadas mediante cadastro de acesso com o CPF do pai, mãe ou responsável legal e o registro dos dados da criança, incluindo seu CPF, sendo posteriormente analisadas pela Central de Vagas, conforme a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º. A Central de Vagas realizará, ao longo do ano letivo, o acompanhamento da lista de espera das crianças inscritas no Sistema de Pré-Matrículas Online, procedendo ao encaminhamento para as Creches Municipais conforme a disponibilidade de vagas e os critérios de atendimento estabelecidos nesta Portaria.

§ 4º. Após a liberação da Pré-Matrícula Online pela Central de Vagas, os pais ou responsáveis legais deverão comparecer à unidade escolar indicada para efetivar a matrícula da criança, no prazo de até **quatro (4) dias úteis**, contados a partir do recebimento da comunicação encaminhada por SMS ou WhatsApp. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido, sem justificativa, poderá resultar no cancelamento da reserva da vaga, mediante registro das tentativas de comunicação à família, observados os critérios desta Portaria e assegurado o direito de acesso à educação.

Art. 19. O processo de pré-matrícula e matrícula para o ano letivo de 2027 observará os prazos e procedimentos estabelecidos no cronograma a seguir:

PRÉ-MATRÍCULAS E MATRÍCULAS	
Realização de PRÉ-MATRÍCULA ONLINE no endereço eletrônico: https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-matr%C3%ADcula**,** para estudantes novos que ingressarão na rede municipal de ensino e estudantes que não efetivaram a rematrícula no prazo estabelecido por esta Portaria.	**07/12/2026** a **15/12/2026** e **06/01/2027** a **18/01/2027**
Prazo para a efetivação de MATRÍCULA PRESENCIAL, na unidade de ensino, dos estudantes inscritos na PRÉ-MATRÍCULA ONLINE realizada pelos pais ou responsáveis e liberadas pela Central de Vagas. Deverão estar munidos dos documentos necessários (Art. 18 desta Portaria).	**Após a liberação e o recebimento da mensagem via WhatsApp ou SMS, o prazo para efetivação da matrícula na unidade escolar será de 4 dias úteis.**
Prazo final para a realização de PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE para as escolas municipais. Após essa data as matrículas deverão ser realizadas diretamente na Secretaria da escola, **com exceção das Creches Municipais.**	**18/01/2027**
Novo período de inscrições para pais ou responsáveis realizarem a PRÉ-MATRÍCULA ONLINE **solicitando vaga SOMENTE para as Creches Municipais**.	**19/01/2027** a **10/11/2027**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os procedimentos de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino deverão observar as disposições da Resolução Normativa

nº 009/2023-CEE-MT, especialmente aquelas relacionadas à matrícula escolar, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 21. A organização das turmas e o quantitativo de estudantes por turma deverão observar as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, a proposta pedagógica, as condições de infraestrutura e os critérios estabelecidos na legislação vigente, considerando, para a Educação Infantil, os parâmetros previstos no art. 17 da Resolução Normativa nº 009/2023-CEE-MT e no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, assegurados os direitos dos estudantes.

Parágrafo único. Na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), correspondente ao 1º Segmento do Ensino Fundamental, organizado em dois anos de duração e equivalente aos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), a formação das turmas deverá considerar a demanda de estudantes interessados e as especificidades da modalidade, observadas a Resolução Normativa nº 003/2019-CEE-MT, as orientações pedagógicas e operacionais da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT) e as demais normas vigentes.

Art. 22. Os documentos apresentados no ato da matrícula deverão ser registrados no cadastro do estudante, com arquivamento das respectivas cópias em pasta individual, contendo a expressão “confere com o original”, após conferência pela unidade escolar, conforme o § 1º do art. 80 da Resolução Normativa nº 009/2023-CEE-MT. Os documentos originais deverão ser devolvidos imediatamente ao seu possuidor.

§ 1º. No ato da matrícula presencial, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar, conforme a etapa de ensino e a situação do estudante, os seguintes documentos e informações:

I- Cópia da certidão de nascimento da criança/estudante a ser matriculado;

II- Cópia do CPF e RG da criança/estudante a ser matriculado;

III- Cópia do cartão atualizado de vacina da criança/estudante *(de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018);*

IV- Cópia da Ficha de atualização do Bolsa Família/Auxílio Brasil (se for beneficiário);

V- Cópia dos documentos do pai, da mãe (obrigatório) ou dos responsáveis tutelados (certidão de nascimento, RG, CPF e cópia do documento de **Guarda legal da criança**);

VI - Email do pai ou da mãe ou do responsável legal.

VII- **Residente na zona urbana**: apresentar cópia do comprovante de residência atualizado (preferencialmente em nome do pai/mãe ou responsável do estudante);

VIII – Residente na zona rural e necessita de transporte escolar (*idade de 4 anos ou mais*): apresentar declaração de endereço constando o número da unidade consumidora OU a cópia da conta de energia;

IX - Comprovante de escolaridade: Declaração ou Histórico Escolar da unidade escolar anterior (em caso de transferência).

X – Laudo médico no caso do estudante com deficiência, transtorno ou outras patologias (se caso houver).

XI – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

XII – Autodeclaração de cor/raça, conforme exigência do Censo Escolar – INEP/MEC, devidamente preenchida e assinada pelo pai, mãe ou responsável legal da criança ou estudante, conforme modelo constante do **Anexo II** desta Portaria.

XIII – Autorização para uso de imagem, devidamente preenchida e assinada pelo pai, mãe ou responsável legal da criança ou estudante, conforme modelo constante do **Anexo IV** desta Portaria.

§ 2º. Para a matrícula nas creches municipais, deverão ser apresentados os documentos e informações previstos no § 1º deste artigo, excetuados aqueles específicos do transporte escolar e da comprovação de escolaridade anterior, constantes dos incisos VIII e IX.

§ 3º. A ausência ou incompletude de documentos não impedirá a efetivação da matrícula da criança ou estudante. Nesses casos, os pais ou responsáveis legais deverão providenciar a documentação pendente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da matrícula, mediante orientação e registro formal pela unidade escolar.

§ 4º Decorrido o prazo estabelecido no § 3º sem a regularização da documentação, a unidade escolar deverá notificar formalmente os pais ou responsáveis legais, estabelecendo novo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos pendentes ou justificativa fundamentada quanto à impossibilidade de obtê-los, mantendo registro das orientações, notificações e providências adotadas.

§ 5º Persistindo a ausência de regularização documental após a notificação prevista no § 4º, sem justificativa apresentada pelos pais ou responsáveis legais, a unidade escolar deverá comunicar a situação à Secretaria Municipal de Educação para avaliação e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive eventual encaminhamento ao Conselho Tutelar, quando identificada situação que justifique sua atuação, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da matrícula e da frequência escolar.

Art. 23. O encaminhamento para matrícula será realizado conforme a ordem cronológica de cadastramento, observadas a disponibilidade de vagas, a faixa etária, a etapa de ensino e a organização dos agrupamentos ou turmas, ressalvados os casos de prioridade ou determinação previstos na legislação vigente.

Art. 24. O atendimento à demanda de crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade deverá considerar critérios socioeconômicos e a legislação vigente, estabelecendo prioridade para o acesso à vaga de educação infantil conforme os itens abaixo. Para ter direito à vaga prioritária, é imprescindível a apresentação de documentação comprobatória específica:

I - Criança com deficiência, acompanhada de laudo médico atualizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Crianças em extrema vulnerabilidade social, com relatório social emitido por um assistente social que ateste a condição de vulnerabilidade, conforme previsto no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/1990;

III – Crianças vítimas de violência doméstica e familiar, mediante apresentação de relatório de acompanhamento emitido por órgão competente, como Conselho Tutelar ou CRAS, conforme o art. 21, inciso VII, da Lei nº 14.344/2022 – Lei Henry Borel;

IV - Famílias inscritas no programa federal "Bolsa Família/Auxílio Brasil" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda, com apresentação do comprovante de inscrição no programa e declaração emitida pelo CRAS;

V – Famílias monoparentais, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 14.851/2024, mediante preenchimento de autodeclaração assinada pelo pai, mãe ou responsável legal, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.

VI – Mãe trabalhadora, com comprovação do vínculo empregatício, como carteira de trabalho assinada, declaração do empregador, contrato de trabalho ou, para trabalhadoras autônomas, cadastro como MEI (Microempreendedor Individual);

VII - Critério cronológico, com apresentação do protocolo de solicitação de matrícula e/ou registro na fila de espera, conforme a data da solicitação.

§ 1º. Os critérios de prioridade previstos nos incisos I a VI serão observados na ordem em que estão apresentados, sendo o inciso I o de maior prioridade e o inciso VI o de menor prioridade, ressalvadas as determinações judiciais e demais hipóteses de atendimento prioritário estabelecidas em legislação específica.

§ 2º Havendo mais de uma criança enquadrada no mesmo nível de prioridade, será observada a ordem cronológica de cadastramento na lista de espera, considerada a data e o horário do registro da solicitação.

§ 3º A criança que se enquadrar em mais de um dos critérios previstos neste artigo será classificada conforme o critério de maior prioridade que lhe seja aplicável, sem acumulação de posições ou pontuações.

§ 4º A ausência de documentação comprobatória no momento da solicitação não impedirá o cadastramento da criança na lista de espera, devendo a família ser orientada quanto à apresentação dos documentos necessários para análise e reconhecimento da prioridade, admitida avaliação individualizada nas situações de vulnerabilidade ou de dificuldade comprovada de obtenção documental.

§ 5º As solicitações que não se enquadrarem nos critérios de prioridade previstos neste artigo serão classificadas conforme a ordem cronológica de cadastramento, observada a disponibilidade de vagas e a organização dos agrupamentos.

§ 6º As determinações judiciais e as demais hipóteses de atendimento obrigatório previstas em legislação específica serão cumpridas independentemente da ordem ordinária de classificação, observadas as condições estabelecidas pela autoridade competente.

Art. 25. No ato da solicitação de REMATRÍCULA ou PRÉ-MATRÍCULA (matrícula nova), os pais ou responsáveis legais pelas crianças ou estudantes menores de idade deverão receber informações claras sobre o tratamento dos dados pessoais realizado pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, mediante disponibilização do Termo de Consentimento sobre o Tratamento de Dados Pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º. O tratamento dos dados pessoais necessários à efetivação da matrícula ou rematrícula, à manutenção dos registros escolares e à execução das políticas públicas educacionais observará as bases legais previstas na LGPD, não dependendo de consentimento quando fundamentado no cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou na execução de políticas públicas, respeitados os direitos dos titulares e o melhor interesse da criança ou do adolescente.

§ 2º. O Termo de Consentimento conterá identificação clara dos dados pessoais que serão coletados, a finalidade específica do tratamento dos dados pessoais, a forma e duração do tratamento, a identificação do controlador, os direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD, e a informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências dessa negativa.

Art. 26. Serão matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental as crianças que completarem 6 (seis) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo, conforme o § 1º do art. 27 da Resolução Normativa nº 009/2023-CEE-MT. As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola), observadas as normas legais aplicáveis.

§ 1º. A composição das turmas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino observará os seguintes quantitativos de estudantes, adotados como parâmetros de organização, considerando o art. 13 da Portaria nº 596/2026/GS/SEDUC/MT:

I – 1º Ciclo (1º, 2º e 3º anos): até 25 (vinte e cinco) estudantes por turma;

II – 2º Ciclo (4º, 5º e 6º anos): até 30 (trinta) estudantes por turma.

§ 2º A organização das turmas que contem com estudantes público-alvo da Educação Especial deverá considerar suas necessidades educacionais, as condições de acessibilidade, os recursos de apoio disponíveis e as normas aplicáveis, observados os seguintes parâmetros:

I – nas turmas regulares do Ensino Fundamental, quando adotado o parâmetro de até 2 (dois) estudantes público-alvo da Educação Especial, o quantitativo total será de até 20 (vinte) estudantes por turma, observadas as necessidades específicas de atendimento;

II – nas Salas de Recursos Multifuncionais, poderão ser matriculados de 5 (cinco) a 15 (quinze) estudantes por turma autorizada, conforme o art. 45 da Resolução Normativa nº 010/2023-CEE-MT, sendo o atendimento organizado individualmente ou em pequenos grupos, conforme as necessidades educacionais dos estudantes e o planejamento pedagógico.

§ 3º A organização das turmas não poderá constituir impedimento à matrícula, à permanência ou ao atendimento educacional dos estudantes público-alvo da Educação Especial, devendo eventuais situações excepcionais ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 27. Serão matriculadas na Educação Infantil (Pré-escola) as crianças que completarem 4 anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo em curso, garantindo assim o acesso ao Ensino Fundamental na idade adequada, conforme o §1º do Art. 15 da Resolução Normativa 009/2023-CEE-MT. O mesmo critério de idade-corte será aplicado para a organização das turmas nas creches municipais.

§ 1º. A composição das turmas de educação infantil será organizada levando-se em conta a proposta pedagógica, **recomendando-se**, no geral, **a seguinte relação mínima professor/estudante**, conforme Art. 17 da Resolução Normativa 009/2023-CEE-MT e Parecer CNE/CEB nº 20/2009.

I - Crianças de 1 ano – 8 estudantes por professor.

II - Crianças de 2 anos - 15 estudantes por professor.

III - Crianças de 3 anos - 15 estudantes por professor.

IV - Crianças de 4 e 5 anos - 20 estudantes por professor.

§ 2º. As crianças que completarem 1 (um) ano de idade a partir de 1º de abril de 2027 poderão ter sua pré-matrícula registrada no Módulo de Pré-Matrículas a partir de 1º de março de 2027, ficando a liberação da vaga e a efetivação da matrícula na turma de Berçário I condicionadas à data em que a criança completar 1 (um) ano de idade e à disponibilidade de vaga na unidade escolar, observados os critérios de prioridade estabelecidos nesta Portaria.

Art. 28. Sempre que houver disponibilidade de vaga nas creches municipais, a equipe gestora da unidade escolar deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, para que seja realizado o encaminhamento da criança contemplada, observada a ordem de classificação da lista de espera, os critérios de prioridade estabelecidos nesta Portaria e a compatibilidade da vaga com o agrupamento correspondente à faixa etária da criança.

Art. 29. A lista de espera para vagas nas creches municipais será disponibilizada para consulta pública, com atualização em tempo real, por meio do sistema de gestão de vagas da Ômega Educacional, acessível pelo endereço eletrônico https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com/relatorios, bem como pelo Portal da Transparência do Município de Campos de Júlio/MT, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. A lista de espera disponibilizada para consulta pública deverá apresentar as seguintes informações, observada a proteção dos dados pessoais:

I – posição na lista de espera, conforme a ordem de classificação;

II – identificação da solicitação, mediante informação que permita seu acompanhamento;

III – data da solicitação da vaga;

IV – creche municipal selecionada;

V – indicação do critério de prioridade, quando aplicável, resguardadas as informações pessoais e sensíveis;

VI – situação da solicitação, identificada como “Aguardando vaga” ou “Atendido”.

Art. 30. As Secretarias Escolares deverão promover ações de comunicação e orientação aos pais, mães ou responsáveis legais, por meio dos canais institucionais disponíveis, especialmente durante os períodos de rematrícula, pré-matrícula e matrícula nova, com o objetivo de:

I – garantir que todas as famílias recebam as informações referentes ao período de rematrículas, pré-matrículas e novas matrículas;

II – ampliar o alcance e a efetividade do processo de rematrícula, assegurando o maior número possível de estudantes com vínculo renovado na rede municipal;

III – sanar eventuais dúvidas dos responsáveis e orientar quanto aos prazos, documentos e procedimentos necessários para a regularização da matrícula;

IV – registrar, sempre que possível, as tentativas de contato realizadas, de forma a comprovar o cumprimento do dever de informação da unidade escolar.

Parágrafo único. Compete à direção da unidade escolar acompanhar e supervisionar a execução das ações de comunicação e orientação às famílias, assegurando a organização, a transparência e a ampla divulgação dos procedimentos de rematrícula, pré-matrícula e matrícula nova.

Art. 31. No ato da efetivação da matrícula para o ano letivo de 2027, as Secretarias Escolares deverão orientar os pais ou responsáveis legais sobre as regras de frequência escolar, a importância da assiduidade e os procedimentos de comunicação e justificativa de ausências, mediante apresentação e assinatura do Termo de Ciência e Orientação sobre a Frequência Escolar, constante do Anexo V desta Portaria.

§ 1º O Termo deverá ser apresentado e explicado ao pai, mãe ou responsável legal pelo profissional da Secretaria Escolar responsável pelo atendimento, sendo posteriormente arquivado na pasta individual da criança ou estudante.

§ 2º A recusa ou impossibilidade de assinatura deverá ser registrada pela unidade escolar, sem impedir a efetivação da matrícula, assegurando-se a prestação das orientações necessárias.

§ 3º As orientações e os procedimentos relativos à frequência escolar deverão observar a legislação vigente e as instruções normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 33. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRA-SE

Campos de Júlio/MT, 22 de outubro de 2026.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – PORTARIA Nº. 03/2026/SME

TERMO DE CONSENTIMENTO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS/ESTUDANTES

Este Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais de Crianças/Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos de Júlio - Mato Grosso, possui objetivo de assegurar a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o Titular/Responsável legal por criança/estudante, concorda e autoriza o tratamento de dados pessoais para finalidade que especifica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1. Identificação da unidade escolar:

( ) Escola Municipal Germano Lazaretti - Rua Marechal Cândido Rondon, nº 289-E, Centro, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9963 3063. Email: escolagermanolazaretti@camposdejulio.mt.gov.br

( ) Escola Municipal 15 de Outubro - Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 58-S, Centro, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9943 5571. Email: escola15deoutubro@camposdejulio.mt.gov.br

( ) Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé – Comunidade Alto Juruena, Zona Rural, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9675 6925. Email: escolaelizak.tome@camposdejulio.mt.gov.br

( ) CMEI Profª. Neuza Gouvêa Moleiro – Avenida Governador Júlio Campos, nº 377-E, Bairro Vila Nova, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9963 1564. Email: cmeineuzagouveamoleiro@camposdejulio.mt.gov.br

( ) Creche Municipal Pequeno Príncipe – Avenida Governador Júlio Campos, nº 59-E, Bairro Vila Nova, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9963 1213. Email: crechepequenoprincipe@camposdejulio.mt.gov.br

( ) Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo – Avenida Governador Júlio Campos, nº 769-E, Bairro Vida Nova, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9943 5810. Email: crecheignezbresolingiongo@camposdejulio.mt.gov.br

2. Finalidade do Tratamento de Dados:

Os dados pessoais das crianças/estudantes serão coletados e utilizados para as seguintes finalidades: **Permitir** que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular/Responsável legal por criança/estudante para solicitar ou repassar informações pertinentes ao desempenho educacional, bem como comportamental da criança/estudante; **Possibilitar** que o Controlador tome decisões ou precauções relacionadas a questões de saúde da criança/estudante, bem como ao contato emergencial; **Oportunizar** a gestão pedagógica e administrativa da unidade escolar, incluindo matrícula, emissão de documentos e relatórios; **Realizar** eventos escolares, atividades pedagógicas, acompanhamento do desempenho e desenvolvimento escolar; **Possibilitar** cumprimento de obrigações legais e regulatórias, como a manutenção de registros escolares, avaliações, e outras exigências estabelecidas por órgãos educacionais, como o censo escolar; **Garantir** segurança e bem-estar das crianças/estudantes; **Executar** políticas públicas educacionais; **Realizar** pesquisas e análises visando a melhoria dos serviços educacionais oferecidos pela unidade escolar.

3. Dados Pessoais Coletados:

Os dados pessoais que poderão ser coletados incluem: o Nome Civil e/ou Social completo; Data de nascimento; Nacionalidade e Naturalidade; CPF e RG; Endereço residencial; Informações de contato (telefone, e-mail); Histórico escolar, declaração e certificados; Informações de saúde relevantes como Necessidades Nutricionais, outras alergias, vacinação, se recebe atendimento educacional especializado, tipo sanguíneo, Nº Identificação Social (NIS) e Código INSS; e Dados dos pais e/ou responsáveis (nome, sexo, RG, CPF, telefone, e-mail).

4. Compartilhamento de Dados:

Os dados pessoais poderão ser compartilhados com: Autoridades educacionais e órgãos de supervisão, conforme exigido por lei; Autoridades públicas, conforme necessário para o cumprimento de obrigações legais; e Instituições parceiras para atividades educacionais, culturais, esportivas e recreativas, quando necessário.

5. Direitos dos Titulares dos Dados:

Os pais ou responsáveis, a qualquer momento, têm o direito de: Confirmação da existência de tratamento; Acessar os dados pessoais da criança/estudante e solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; e Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

6. Segurança dos Dados:

A unidade escolar adota medidas necessárias para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais, evitando acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas. O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da

Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

7. Contato para Exercício dos Direitos:

Para exercer os direitos mencionados no item 5 ou esclarecer qualquer dúvida relacionada ao tratamento de dados pessoais, entre em contato com a Secretaria da unidade escolar pelo e-mail ou presencialmente.

8. Tempo de Tratamento de Dados:

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

9. Consentimento:

Eu, _____ CPF _____, na qualidade de responsável legal da criança/estudante _____, declaro que li e compreendi as informações contidas neste Termo de Consentimento e concordo com o tratamento dos dados pessoais nos termos aqui descritos.

Assinatura/s: _____

Data: _____/_____/_____

Este termo deve ser preenchido, assinado e **entregue na secretaria da unidade escolar**, que se compromete a tratar os dados pessoais em conformidade com a LGPD e a respeitar a privacidade e a proteção dos dados das crianças/estudantes e seus responsáveis.

ANEXO II – PORTARIA Nº. 03/2026/SME

AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA DA CRIANÇA OU ESTUDANTE

(Conforme exigência do Censo Escolar – INEP/MEC)

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ESTUDANTE

Nome completo: _____

_____

Data de nascimento: ____/_____/_____

Nome da mãe/pai ou responsável: _____

_____

Ano/Série: _____ Turno: _____

Unidade escolar:

( ) Creche Municipal Pequeno Príncipe ( ) Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo ( ) CMEI Profª Neuza Gouvêa Moleiro	( ) Escola Municipal Germano Lazaretti ( ) Escola Municipal 15 de Outubro ( ) Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé

2. AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA

(De acordo com as categorias adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE)

☐ **Branca**

☐ **Preta**

☐ **Parda**

☐ **Amarela** (de origem asiática)

☐ **Indígena**

3. DECLARAÇÃO

Declaro, sob minha responsabilidade, que a informação prestada acima corresponde à autodeclaração da criança/estudante, para fins de registro no Censo Escolar, ciente de que os dados serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos e administrativos, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Campos de Júlio – MT, ____/_____/_____

_____

Assinatura do pai, mãe ou responsável legal

CPF: _____ RG: _____

(Uso interno da unidade escolar)

Data de recebimento: ____/_____/_____

Nome e assinatura do servidor responsável: _____

ANEXO III – PORTARIA Nº. 03/2026/SME

AUTODECLARAÇÃO DE FAMÍLIA MONOPARENTAL

Eu, _____, CPF nº _____, residente em _____ _____ _____, declaro, sob minha responsabilidade, que exerço sozinho(a) as funções de cuidado e sustento de meu(s) filho(s), sem o apoio de outro cônjuge ou companheiro(a), caracterizando minha condição de **família monoparental**, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 14.851/2024.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima, sob as penas da lei, assino o presente documento para que produza seus efeitos legais.

Campos de Júlio – MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) declarante

(Uso interno da unidade escolar)

Data de recebimento: ____/_____/_____

Nome e assinatura do servidor responsável: _____

ANEXO IV – PORTARIA Nº. 03/2026/SME

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

(Conforme Lei nº 13.709/2018 – LGPD e Lei nº 8.069/1990 – ECA)

Eu, _____

_____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ _____, resido no endereço (rua/avenida; bairro): _____

_____, declaro que:

☐ **AUTORIZO**, de forma gratuita e sem qualquer ônus, a **Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT**, a utilizar a **imagem e/ou voz** de meu(minha) filho(a) _____, em fotografias, vídeos e demais materiais audiovisuais produzidos no contexto de **atividades pedagógicas, projetos educacionais, eventos e campanhas institucionais de caráter educativo e informativo**.

☐ **NÃO AUTORIZO** a divulgação pública da imagem e/ou voz de meu(minha) filho(a) _____ _____, em redes sociais, sites institucionais, campanhas, materiais de divulgação ou quaisquer outros meios públicos de comunicação da **Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT**, **mantendo, contudo, a autorização para uso pedagógico interno** das imagens e vídeos, restrito ao ambiente escolar, à Secretaria Municipal de Educação e à família (pai, mãe ou responsável legal).

Cláusula de uso pedagógico:

Fica permitido o uso de imagens e vídeos exclusivamente para fins pedagógicos e institucionais, conforme estabelecido nesta autorização, desde que previamente autorizado pelos pais ou responsáveis legais.

O uso pedagógico interno, realizado no âmbito da unidade escolar, dos(as) professores(as) e da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT, poderá ocorrer para fins didáticos e educativos, tais como registro de atividades, elaboração de portfólios, relatórios, banners, acompanhamento do desenvolvimento da criança e compartilhamento pedagógico com a família, observadas as finalidades previstas na autorização concedida e vedada a divulgação pública sem autorização institucional prévia.

Cláusula de proteção e revogação:

Fica vedada a utilização da imagem para **fins comerciais, políticos ou que atentem contra a honra, a integridade ou a privacidade** da criança ou do estudante.

Declaro estar ciente de que este documento é válido **enquanto o(a) estudante estiver matriculado(a) na unidade escolar assinalada abaixo**, podendo ser **revogada a qualquer tempo**, mediante solicitação formal junto à própria unidade escolar.

( ) Creche Municipal Pequeno Príncipe

( ) Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo

( ) CMEI Profª Neuza Gouvêa Moleiro

( ) Escola Municipal Germano Lazaretti

( ) Escola Municipal 15 de Outubro

( ) Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé

Campos de Júlio – MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do pai, mãe ou responsável legal

CPF: _____ RG: _____

(Uso interno da unidade escolar)

Data de recebimento: ____/_____/_______

Nome e assinatura do servidor responsável: _____

ANEXO V – PORTARIA Nº 03/2026/SME

TERMO DE CIÊNCIA E ORIENTAÇÃO SOBRE A FREQUÊNCIA ESCOLAR

Unidade Escolar: _____

Nome da criança/estudante: _____

_____

Ano/Turma: _____ **Turno:** _____

Nome do pai, mãe ou responsável legal: _____

_____

CPF: _____ **Telefone:** _____

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, acima identificado(a), na condição de pai, mãe ou responsável legal pela criança ou estudante, **DECLARO QUE, NO ATO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2027, RECEBI ORIENTAÇÕES DA UNIDADE ESCOLAR** sobre a importância e as regras de frequência escolar, ficando ciente de que:

I – É responsabilidade dos pais ou responsáveis legais acompanhar e assegurar a frequência regular da criança ou estudante às atividades escolares, observada a legislação aplicável à respectiva etapa de ensino.

II – A infrequência escolar prejudica o processo de ensino e aprendizagem, comprometendo a continuidade das atividades pedagógicas, o desenvolvimento e o desempenho escolar da criança ou estudante.

III – As ausências deverão ser comunicadas à unidade escolar, mediante apresentação das justificativas e dos documentos pertinentes, quando houver, conforme os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – A apresentação de justificativa não implica, por si só, o abono da falta, devendo os registros de frequência observar a legislação educacional vigente.

V – Viagens, férias familiares e outros compromissos particulares deverão ser comunicados à unidade escolar, não cabendo à escola autorizar ausências por esses motivos.

VI – A frequência regular às atividades escolares é fundamental em todas as etapas de ensino, independentemente da faixa etária, pois contribui para o desenvolvimento integral, a socialização e a continuidade do processo de ensino e aprendizagem da criança ou estudante. Embora a matrícula na creche, para crianças de 1 a 3 anos, não seja obrigatória, a assiduidade é essencial para o desenvolvimento infantil. Na Pré-Escola, a partir dos 4 anos, e no Ensino Fundamental, a frequência escolar é obrigatória, sendo que os percentuais mínimos estabelecidos pela legislação não representam autorização para faltas ou ausências por motivos particulares.

VII – A unidade escolar realizará o acompanhamento da frequência, podendo entrar em contato com a família, solicitar esclarecimentos e adotar medidas de orientação e acompanhamento em situações de ausências frequentes ou injustificadas.

VIII – As situações de infrequência serão tratadas conforme os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela legislação vigente, inclusive mediante comunicação aos órgãos competentes, quando legalmente cabível.

IX – As ausências decorrentes de viagens, férias familiares ou outros motivos particulares não geram obrigação de o professor elaborar ou disponibilizar atividades pedagógicas específicas para compensar os dias de ausência, sendo responsabilidade dos pais ou responsáveis legais assegurar a frequência regular da criança ou estudante.

X – Nos casos de afastamento por motivo de saúde, devidamente comprovado, serão observadas as medidas de acompanhamento pedagógico cabíveis, conforme a legislação vigente e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Declaro, ainda, estar ciente de que a garantia da frequência escolar exige o compromisso da família e o acompanhamento da unidade escolar, visando assegurar o direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento da criança ou estudante.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Ciência.

Campos de Júlio/MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do pai, mãe ou responsável legal

Assinatura do profissional da Secretaria Escolar responsável pela orientação

Este termo deverá ser arquivado na pasta individual da criança ou estudante, como comprovação das orientações prestadas no ato da matrícula.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2026

ESPÉCIE: Aquisição

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 340/2026, originada do Pregão Eletrônico nº 055/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, visando a aquisição de

01 (um) caminhão médio urbano, modelo IVECO TECTOR 11-190.

VALOR GLOBAL: **R$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**

DOTAÇÃO:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Unidade: 02 - Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

Centro de Custo: 610 - Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

Ficha: 1151/2026

Código do Elemento: 4.4.90.52.48.00.00

VIGÊNCIA**:** 12 (doze) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 118/2026, Pregão Eletrônico nº 040/2026. Adesão a Ata de Registro de Preços.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 02.416.362/0001-93 / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 879/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR WILLIAN FERREIRA SANTANA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 001/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MENSALIDADE STARLINK PLANO MÓVEL PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO - (WESLEY THIAGO SAO JOAO – CNPJ: 20.534.561/0001-88), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **WILLIAN FERREIRA SANTANA**, matrícula nº **8830**, lotado no GABINETE DO PREFEITO, fiscal do **CONTRATO n° 001/2026,** firmado com a empresa **WESLEY THIAGO SAO JOAO** (Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mensalidade starlink plano móvel para atender o Gabinete do Prefeito), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente a servidora **QUETE QUELE PEREIRA**

FRANCO, matrícula nº **8943**, lotada no GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN FERREIRA SANTANA FISCAL DO CONTRATO

QUETE QUELE PEREIRA FRANCO

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 880/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR WILLIAN FERREIRA SANTANA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 002/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MENSALIDADE STARLINK PLANO MÓVEL PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE MARKETING - (WESLEY THIAGO SAO JOAO – CNPJ: 20.534.561/0001-88), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **WILLIAN FERREIRA SANTANA**, matrícula nº **8830**, lotado no GABINETE DO PREFEITO, fiscal do **CONTRATO n° 002/2026,** firmado com a empresa **WESLEY THIAGO SAO JOAO** (Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mensalidade starlink plano móvel para atender o Departamento de Marketing), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente a servidora **DANIELE TEREZINHA CARRARO NOGUEIRA**, matrícula nº **8204**, lotada no GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2026,

revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN FERREIRA SANTANA FISCAL DO CONTRATO

DANIELE TEREZINHA CARRARO NOGUEIRA

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 881/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR WILLIAN FERREIRA SANTANA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 081/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO ELABORAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL - (ALP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ: 60.193.450/0001-70), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **WILLIAN FERREIRA SANTANA**, matrícula nº **8830**, lotado no GABINETE DO PREFEITO, fiscal do **CONTRATO n° 081/2025,** firmado com a empresa **ALP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA** (Objeto: Contratação de serviço de consultoria na gestão elaboração, operacionalização de convênios e contratos de repasse junto ao governo federal e estadual), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **QUETE QUELE PEREIRA FRANCO**, matrícula nº **8943**, lotada no GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN FERREIRA SANTANA

FISCAL DO CONTRATO

QUETE QUELE PEREIRA FRANCO

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1691/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão caçamba basculante equipado com máquina trituradora e locação de caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos, destinados à manutenção, conservação e limpeza das áreas públicas do município de Campo Verde/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, do planejamento, da eficiência, da motivação, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório em referência foi suspenso antes da abertura da sessão pública, não tendo ocorrido a etapa de recebimento e julgamento das propostas;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar o planejamento da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a fim de promover as revisões e alterações necessárias à adequada definição da solução pretendida e à compatibilização da contratação com as reais necessidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a continuidade do procedimento, sem a prévia revisão dos documentos de planejamento e das condições da contratação eventualmente afetadas, poderá comprometer a adequada instrução processual e a efetividade da futura contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os documentos da fase preparatória reflitam adequadamente a demanda administrativa, com a realização dos ajustes técnicos necessários antes do prosseguimento de novo procedimento de contratação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a revogação dos procedimentos licitatórios por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, observadas as formalidades legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 044/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 1691/2026, cujo objeto consiste em REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE EQUIPADO COM MÁQUINA TRITURADORA E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, em razão da necessidade de revisão e adequação do planejamento da contratação, especialmente do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme justificativas constantes dos autos.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento dos autos ao setor responsável pelo planejamento da contratação para que sejam promovidas a revisão do Estudo Técnico Preliminar e as adequações necessárias nos demais documentos da fase preparatória, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - A eventual instauração de novo procedimento licitatório ficará condicionada à conclusão das revisões, à aprovação dos documentos pertinentes e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 4º - Determinar a adoção das providências administrativas necessárias à formalização e à publicidade desta decisão, bem como à comunicação aos interessados, quando cabível, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Verde – MT, 22 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA 021/2026

Campo Verde, 22 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Verde

Praça dos Três Poderes, N.º 03, Campo Real II

Campo Verde – MT

DANIEL F. DOS ANJOS & CIA LTDA

CNPJ: 23.622.324/0001-67

Rua Jão, nº 317, Bairro São Miguel

Campo Verde - MT

Notificação N.º 021/2025

A Administração Pública, por meio do setor responsável pela fiscalização do contrato de transporte escolar, vem, por meio desta, **NOTIFICAR FORMALMENTE** a empresa **DANIEL F. DOS ANJOS & CIA LTDA** acerca das irregularidades relatadas em relação à van utilizada para o transporte de alunos, disponibilizada temporariamente em substituição ao ônibus originalmente previsto no contrato, enquanto este se encontrava em manutenção.

Conforme relatos recebidos, o veículo substituto apresenta condições inadequadas para a prestação do serviço de transporte escolar, tendo sido apontadas as seguintes irregularidades:

1. Ausência de freio de estacionamento (freio de mão);
2. Impossibilidade de abertura das portas pelo lado externo;
3. Ausência ou inadequação dos mecanismos de travamento das portas (trinco);
4. Condições gerais de conservação e funcionamento consideradas precárias, comprometendo a segurança e a adequação do veículo para o transporte de alunos.

Ressalta-se que a substituição temporária do ônibus originalmente contratado não afasta a responsabilidade da empresa em dis-

ponibilizar veículo em condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento, compatível com as exigências legais aplicáveis ao transporte escolar e com as obrigações assumidas contratualmente.

Considerando que o serviço prestado envolve o transporte de estudantes, a segurança dos passageiros deve ser tratada como prioridade absoluta. Dessa forma, as irregularidades relatadas exigem providências imediatas por parte da contratada, inclusive a verificação das condições do veículo e a adoção das medidas necessárias para garantir a regularidade e a segurança do serviço.

Diante do exposto, fica essa empresa **NOTIFICADA** para que:

I – Adote imediatamente as providências necessárias para sanar as irregularidades identificadas;

II – Disponibilize veículo substituto adequado, caso a van atualmente utilizada não atenda aos requisitos de segurança e às exigências legais e contratuais aplicáveis;

III – Garanta que o transporte escolar seja realizado exclusivamente por veículos devidamente equipados, conservados e aptos à prestação segura do serviço.

Fica a empresa ciente de que a manutenção de veículo em condições inadequadas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados o contrato, a legislação aplicável e o devido processo legal.

Por fim, solicita-se que sejam tomadas as providências cabíveis com a máxima urgência, a fim de evitar riscos à integridade física dos alunos e assegurar a continuidade do serviço público de transporte escolar em condições adequadas de segurança.

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada de documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser apresentada **protocolada** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes n.º 03 – Campo Real II, no horário de atendimento, sendo das **07:00H às 11:00H e das 13:00H às 17:00H**.

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medias cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Sem mais para o momento, aguardamos o cumprimento das providências solicitadas.

Marcos José Scher

Fiscal do contrato 020/2026

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 901, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 901, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA A SERVIDORA LUANA SAMPAIO MORAIS DO CARGO DE TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 02 de outubro do corrente ano, a senhora **LUANA SAMPAIO MORAIS,** do cargo **Técnica Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 902, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 902, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA FERNANDA LAIS LEMOS HOEPERS CRUZ PARA EXERCER O CARGO DE SECRETARIA ESCOLAR EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA TANIA VOLANTE DA CRECHE MUNICIPAL CORA CORALINA .

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de outubro do corrente ano, a senhora **FERNANDA LAIS LEMOS HOEPERS CRUZ**, para exercer o cargo de **Secretaria Escolar Da Creche Municipal Cora Coralina.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 057/2015, Portaria Municipal 008/2025, Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3.131/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

FERNANDA LAIS LEMOS HOEPERS CRUZ

Secretaria Escolar Da Creche Municipal Cora Coralina.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 903, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 903, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar Nº 124, de 13 de Dezembro de 2019:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 124/2019:

- **DEMILSON EDUARDO FERREIRA**, matrícula 7289 ocupantes do cargo de MECANICO promovido (a) da classe "B" para a "C";

- **BENEDITA LIMA OLIVEIRA**, matrícula 4319, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE promovido (a) da classe "A" para a "B".

- **ROMILDA CRISTINA DA SILVA DE ARRUDA**, matrícula 679 ocupantes do cargo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL promovido (a) da classe "A" para a "B".

- **MARCELA CRISTINA DE FARIA CAMPOS,** matrícula 936, ocupante do cargo de ENFERMEIRO promovido (a) da classe "C" para a "D".

- **ELIZANDRA DAL MASO**, matrícula 7401 ocupantes do cargo de NUTRICIONISTA promovido (a) da classe "B" para a "D".

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 911, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 911, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 057, de 03 de Julho de 2015:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe o artigo 53 da Lei Complementar Nº 057/2015:

- **EDNA NONATO SANTANA**, matrícula 7067, ocupante do cargo de

PROFESSOR(A) promovido (a) da classe "C" para a "D";

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 912, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 912, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA POR MOTIVO DE FALECIMENTO A SERVIDORA CONTRADA KARINA DE MOURA RIBEIRO DO CARGO DE PROFESSOR (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, por motivo de falecimento, a partir de 05 de outubro do corrente ano, a senhora **KARINA DE MOURA RIBEIRO**, do cargo **Professora da secretaria municipal de Educação.**

ARTIGO 2º -. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de Outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 913, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 913, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA MUNICIPAL ADRIANA ORMOND UTSCH PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder prorrogação da licença para tratar de interesses particulares, a partir de 12 de novembro do corrente ano, a servidora municipal **ADRIANA ORMOND UTSCH,** matrícula 4822, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA,** pelo período de dois anos, conforme dispõe Art. 01 da Lei N°. 2.900/2022.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de Outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 914, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 914, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, INVESTIDOS NOS CARGOS PÚBLICOS REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL N.º 057/2015.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais do Magistério em Estágio Probatório, investidos nos Cargos Públicos regidos pela Lei Municipal N.º 057/2015, a qual ficará constituída pelos seguintes membros:

1. ESCOLA MUNICIPAL DONA SABINA LAZARIN PRATI:

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Airton Cervieri – Diretor escolar

Andréia Marchi – Professora efetiva da escola

Rosicleri Cristina Rauber – Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

2. ESCOLA MUNICIPAL AUREA GONÇALVES MARQUETI:

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Jacilda Carmem da Silva – Diretora escolar

Serlei Maria Trocha - Professora efetiva da escola

Jocivani De Jesus Ferreira - Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

3. CRECHE FRANCISCO TIRADO ARAGÃO FILHO

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Tatiane de Almeida Silva Moreno – Diretora escolar

Camila Portela Panosso – Professora efetiva da escola

Rosilene Vieira Medrado – Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

4. ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Luciene Silva Lima – Diretora Escolar

Calmindo de Moraes Delgado Junior - Professor efetivo da escola

Cléia Cristina da Silva – Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

5. CENTRO EDUCACIONAL BEM-ME-QUER

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Patrícia Fernandes R. de Mattos Pereira– Diretora escolar

Delma Cristina Xavier da Silva Santos – Professora efetiva da escola

Hedvania Xavier de Moraes – Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

6. ESCOLA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Carla Aparecida De Mattos Lima – Diretora escolar

Islaine dos Santos Brito – Professora efetiva da escola

Elisângela Mazurkewicz– Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

7. CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Lisiane Cristina Coty Lamin – Diretora escolar

Eliene Sirina da Silva – Professora efetiva da escola

Vera Mônica de Lucena Silva – Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

8. CENTRO EDUCACIONAL AMERECILDA CONCEIÇÃO FERNANDES REZENDE

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Alessandra Aparecida Bitencourt Mascarin – Diretora escolar

Elisete Zimpel – Professora efetiva da escola

Fernanda Cristina de Oliveira – Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

9. CRECHE JOHANNES BERTHOLD HENNING

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Any Carolina Pereira Carvalho– Diretora escolar

Meire Brás do Nascimento – Professora efetiva da escola

Vanuzia Soares Barbalho- Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

10. CRECHE CORA CORALINA

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Andreia Ferreira do Prado – Diretora escolar

Gleice Fidelis de Oliveira– Coordenadora escolar

Ducimara Vieira – Professora efetiva da escola

Luzinete Oliveira Alves– Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

11. ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Waldirene Arruda Da Cruz – Diretora escolar

Maria Auxiliadora da Silva Melo- Professora efetiva da escola

Emilene Ludvig Centenaro - Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

12. ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO

Talyta Neto de Sales – Membro da Secretaria Municipal de Educação

Jucineide Abadia Fernandes – Diretora escolar

Daniel Borge De Sousa – Professor efetivo da escola

Simone Caldeira Gonçalves – Professora efetiva da escola

Dalvina Bello Kirchech – Representante SINTEP - Titular

Paulo Helito Alves Gomes – Representante SINTEP - Suplente

ARTIGO 2º - A Comissão mencionada no artigo anterior, tem por finalidade: acompanhar o servidor no desempenho de suas atribuições; realizar avaliação e preencher os formulários; dar feedback ao servidor; remeter os resultados obtidos à Secretaria de Administração, através dos formulários devidamente assinados; e demais atribuições definidas no Decreto Municipal N.º 043/2007.

Parágrafo único - No momento da avaliação e do preenchimento dos formulários, na ausência do(a) Diretor(a) Escolar, o(a) coordenador(a) responsável presente assumirá essa função.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de Outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 086 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 086

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0005125	JANAINA RIBEIRO ALVES DA SILVA YASSUE	14/02/1987	49,00	26
0000669	GERSONITA RODRIGUES NOGUEIRA	29/10/1987	49,00	27

Campo Verde/MT, 23 de Outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 091 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 091

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura;

2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura.

3. Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

4. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

5. O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura;

6. Candidatos Convocados:

102 - MOTORISTA

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298005226	DIEGO HENRIQUE SANTOS LOPES	14/05/1992	35,5	21

209 - FISCAL

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298003848	LEONIA CRISTINA PEREIRA BRITIS	27/10/1983	35,5	28

Campo Verde/MT, 23 de Outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026**, cujo objeto é o **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **10 de novembro 2026**, **às 09h30min** (Horário de Brasília - DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal

de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet1.com.br/no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico:https://pncp.gov.br/.Para demais informações: e-mail licitacao2@campoverde.mt.gov.br/compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 22 de outubro de 2026

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 048/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CUSTEIO DE PINTURAS ARTÍSTICAS NO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO VERDE – MT, COM PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para deliberar sobre políticas, programas e ações destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 276/2026/SMASH, de 21 de outubro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que solicita apoio financeiro do FMDCA para a realização de pinturas artísticas no prédio do Conselho Tutelar de Campo Verde – MT;

CONSIDERANDO a importância de proporcionar um ambiente acolhedor, humanizado e adequado ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, especialmente nos casos que envolvam situações de vulnerabilidade, violações de direitos e outras demandas que exijam proteção e cuidado;

CONSIDERANDO a proposta de execução de 10 (dez) pinturas artísticas personalizadas, inspiradas na obra *O Pequeno Príncipe*, incluindo frases relacionadas ao acolhimento, à escuta, à proteção e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a apresentação de três orçamentos para a execução dos serviços, tendo sido identificada como proposta de menor valor aquela apresentada por Flávio Adolfo Santos, CNPJ nº 63.744.275/0001-50, no valor de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA acerca da matéria;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para a realização de 10 (dez) pinturas artísticas personalizadas nas paredes do prédio do Conselho Tutelar de Campo Verde – MT, com temática inspirada na obra *O Pequeno Príncipe* e mensagens voltadas ao acolhimento e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º Aprovar, como referência para a execução do serviço, a proposta de menor valor apresentada por **Flávio Adolfo Santos, inscrito no CNPJ nº 63.744.275/0001-50, no valor total de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**.

Art. 3º A execução do serviço deverá observar o quantitativo de 10 (dez) pinturas artísticas, as especificações constantes da proposta aprovada e as condições necessárias à adequada realização dos trabalhos no prédio do Conselho Tutelar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 22 de outubro de 2026.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Campo Verde – MT

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 909/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA QUELLEM CHRISTINA FERREIRA DA SILVA SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 126/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO (CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA– CNPJ: 46.962.122/0001-60), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **QUELLEM CHRISTINA FERREIRA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº **9268**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, fiscal do **CONTRATO n° 126/2026,** firmado com a empresa **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA** (Objeto: aquisição de reagentes e insumos laboratoriais, com fornecimento de equipamento em regime de comodato), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado

e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **DEBORA DO CARMO LUCIO**, matrícula nº **9282**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

QUELLEM CHRISTINA FERREIRA DA SILVA SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

DEBORA DO CARMO LUCIO SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026**, cujo objeto é o **Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO, EMISSÃO E PROCESSAMENTO, LIQUIDAÇÃO, CONTROLE, CONCILIAÇÃO E BAIXA DE BOLETOS REFERENTES AOS DÉBITOS DO EXERCÍCIO E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT.**SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **12 de novembro 2026**, **às 09h30min** (Horário de Brasília - DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet1.com.br/no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico:https://pncp.gov.br/.Para demais informações: e-mail licitacao2@campoverde.mt.gov.br/compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 22 de outubro de 2026.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
2º ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 067/2026

O Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do 2º **Adendo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2026,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA, CORTINAS, PERSIANAS, ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, QUADROS ESCOLARES EM VIDRO E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO**, com a finalidade de estabelecer data-base do reajuste anual e promover adequação redacional no item 4.3 do instrumento convocatório, referente à forma de apresentação dos lances, a fim de harmonizá-lo com o critério de julgamento pelo menor preço por lote e com a sistemática operacional da plataforma Licitanet. A alteração tem caráter exclusivamente redacional, visando esclarecer a forma de apresentação dos lances, sem modificar o critério de julgamento originalmente estabelecido no edital.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do instrumento convocatório e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas pelo referido Adendo, inclusive a data da sessão para o dia 03/11/2026, às 09h30min (horário de Brasília).

A integra do 2º Adendo modificador do edital encontra-se disponível para consulta no Portal Transparência do Município de Cam-

po Verde, Portal Licitanet e Portal Nacional de compras Públicas – PNCP.

Campo Verde – MT, 22 de outubro de 2026.

GISLENE J. LOPES

Pregoeira

GP - PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 3.279, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 3.279 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E FOMENTO DA ALFABETIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Campo Verde/MT, com a finalidade de assegurar a todas as crianças campoverdenses o direito à alfabetização e à aprendizagem efetiva, garantindo, ordinariamente, a consolidação das aprendizagens essenciais de leitura, escrita e conhecimentos matemáticos até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

§1º. Para os fins desta Lei, compreende-se o processo de alfabetização como o desenvolvimento e o domínio das habilidades essenciais de compreensão e uso da língua portuguesa e dos conhecimentos matemáticos, contemplando a apropriação do sistema de escrita alfabética, leitura, escrita, compreensão textual, letramento, numeracia e resolução de situações-problema.

§2º. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração e articulada às políticas e programas educacionais nacionais e estaduais, observadas as normas educacionais vigentes e as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a matrícula e a frequência de todas as crianças na pré-escola, garantindo a articulação pedagógica, integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

II – promover as condições necessárias para garantir que os estudantes desenvolvam, até o final do 2° ano do ensino fundamental, as aprendizagens essenciais previstas nos documentos curriculares vigentes;

III – assegurar a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática, independentemente do ano escolar em que estejam matriculados;

IV – fomentar a formação continuada dos profissionais da educação, com foco em alfabetização, letramento, numeracia, avaliação e práticas pedagógicas baseadas em evidências;

V – fortalecer a gestão pedagógica, o acompanhamento dos resultados e a utilização dos indicadores educacionais para o planejamento e a tomada de decisões;

VI – assegurar avaliação, monitoramento e acompanhamento sistemático das aprendizagens;

VII – promover equidade, inclusão e acessibilidade no processo de alfabetização;

VIII – fortalecer a cultura leitora e as práticas de leitura e escrita no cotidiano escolar e familiar;

IX – incentivar a participação das famílias no processo de aprendizagem assegurando-lhes informações, orientações e canais de diálogo com a escola, sem transferências das responsabilidades próprias do Poder Público e dos profissionais da educação;

X – identificar, valorizar e disseminar boas práticas de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

XI – assegurar um ambiente alfabetizador em todas as salas de aula, com práticas pedagógicas estruturadas, acesso à literatura e recursos que favoreçam a compreensão do sistema de escrita e do sistema de numeração.

XII – monitorar, avaliar e assegurar que todas as crianças campoverdenses tenham direito a alfabetização na idade certa.

II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização;

II – equidade e igualdade de oportunidades educacionais;

III – articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais etapas e modalidades da Educação Básica;

IV – gestão pedagógica orientada por evidências, indicadores educacionais e acompanhamento sistemático;

V – valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;

VI – respeito às especificidades dos estudantes e promoção da inclusão;

VII – participação da família e da comunidade escolar no fortalecimento da alfabetização;

VIII – adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e nos marcos curriculares vigentes, visando assegurar a qualidade da alfabetização;

IX – compromisso com a redução das desigualdades educacionais, com a correção das defasagens de aprendizagem e com a equidade.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – elevar a qualidade da alfabetização e das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;

II – assegurar o desenvolvimento das competências essenciais de leitura, escrita, compreensão, produção textual e conhecimentos matemáticos;

III – estabelecer metas claras para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, considerando as aprendizagens essenciais de cada etapa;

IV – garantir ações pedagógicas de intervenção e recomposição para estudantes que não tenham consolidado as aprendizagens esperadas;

V – fortalecer a formação e o acompanhamento dos professores, gestores e equipes pedagógicas;

VI – promover o uso pedagógico dos resultados de avaliações internas e externas para planejamento, intervenção e acompanhamento da aprendizagem;

VII – fortalecer a cultura de leitura, a literacia e a numeracia no cotidiano escolar;

VIII – reconhecer e disseminar práticas pedagógicas exitosas que contribuam para a alfabetização;

VIX – Promover a todos os estudantes o desenvolvimento da fluência leitora, conforme as aprendizagens previstas para cada etapa da alfabetização;

X – Assegurar a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, garantindo o direito à aprendizagem da leitura e da escrita.

III - DAS METAS E APRENDIZAGENS ESSENCIAIS

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização estabelecerá metas de aprendizagem para a Pré-escola, o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) anos do Ensino Fundamental, bem como estratégias de recomposição para os estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática na idade certa.

I – são conceitos mínimos e essenciais do Pré I: apropriar-se de conhecimentos e habilidades iniciais relacionados à oralidade, expressão nas diferentes linguagens ao nome próprio, às letras, aos números, contagem e quantidades, à escuta, à literatura, às experiências de leitura e escrita e às demais aprendizagens precursoras da alfabetização;

II – são conceitos mínimos e essenciais do Pré II: ampliar e consolidar conhecimentos relacionados à linguagem oral e escrita e à literatura, desenvolver a consciência fonológica, envolvendo rimas e aliterações, reconhecer e utilizar letras, palavras e frases, reconhecer e escrever o próprio nome completo, bem como desenvolver noções de números, quantidades, relações matemáticas e raciocínio lógico, favorecendo a construção das habilidades precursoras necessárias à apropriação do sistema de escrita alfabética e ao desenvolvimento do pensamento matemático;

III – são conceitos mínimos e essenciais do 1º ano: Compreender e dominar progressivamente a apropriação do sistema de escrita alfabética, desenvolver a consciência fonológica, realizar a leitura e a produção de pequenos textos, ampliar o vocabulário e a compreensão leitora, escrever o nome completo com autonomia, e construir conhecimentos fundamentais sobre o sistema de numeração decimal, cálculo, resolução de problemas, espaço, forma e medidas;

IV – são conceitos mínimos e essenciais do 2º ano: Consolidar a alfabetização, efetuando leitura com fluência e compreensão, escrita com autonomia, domínio integral da escrita e do registro do nome completo e produção de textos coerentes e adequados às diferentes situações comunicativas, articuladas às práticas sociais de leitura e escrita; em Matemática, consolidar o sistema de numeração decimal, desenvolver estratégias de cálculo, resolver problemas envolvendo as quatro operações, interpretar tabelas e gráficos e utilizar conhecimentos de geometria e medidas em situações do cotidiano.

V – 3º, 4º e 5º anos: assegurar recomposição das aprendizagens aos estudantes que apresentem defasagens em alfabetização, leitura, escrita e matemática, por meio de intervenções planejadas, acompanhamento sistemático, atendimento individualizado ou em pequenos grupos e, quando necessário, ações em contraturno.

§1º. As metas de aprendizagem deverão orientar o planejamento pedagógico e o acompanhamento dos resultados, respeitando as especificidades dos estudantes e os marcos curriculares vigentes.

§2º. Cada unidade escolar deverá elaborar e executar, anualmente, Plano de Alfabetização, considerando diagnóstico, contexto escolar, indicadores, metas, desafios e estratégias de intervenção, visando assegurar a aprendizagem de todas as crianças.

IV - DA GOVERNANÇA E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º O Município instituirá Comitê Estratégico de Governança Municipal da Política de Alfabetização, por ato normativo próprio do Poder Executivo, com a finalidade de consultar, acompanhar e monitorar as ações de fomento, organização, avaliação e implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§1º. O Comitê Estratégico promoverá a articulação entre os setores envolvidos na garantia do direito à alfabetização, fortalecendo o regime de colaboração e subsidiando a tomada de decisões com base em evidências e indicadores educacionais.

§2º. A composição do Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização será a seguinte:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – 02 (dois) Professores alfabetizadores atuantes em turmas de alfabetização (1º e 2º ano) do Ensino Fundamental de escolas públicas;

III – 02 (dois) Professores atuantes nas turmas de Educação Infantil (Pré I e Pré II) na Rede Municipal de Ensino;

IV – Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (01 coordenador da alfabetização, 01 coordenador da pré-escola e o Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada);

VI – 02 (dois) Gestores educacionais atuantes nas instituições da Rede Municipal de Ensino;

V – 02 (dois) Membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Verde/MT;

VI – 02 (dois) Pais de alunos público-alvo da política.

§3º. A atribuições e o funcionamento do Comitê Estratégico serão definidos em regimento.

§4º. O mandato dos membros será de 2 anos, permitida a recondução, e a participação no Comitê não será remunerada, considerando-se serviço público relevante.

§5º. A coordenação do Comitê caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação ou a servidor(a) por ele(a) designado(a).

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano de Ação Anual (PTA) para a Alfabetização, contendo diagnóstico, metas, ações, responsáveis, cronograma, indicadores e mecanismos de monitoramento.

Art. 8º. Cada unidade escolar deverá elaborar, executar e monitorar seu Plano de Ação para Alfabetização, articulado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e às necessidades identificadas no diagnóstico da escola.

Art. 9º. Os professores, gestores e equipes pedagógicas serão corresponsáveis pelo acompanhamento das aprendizagens e pela implementação das estratégias previstas nos planos de alfabetização, observadas as atribuições de cada função.

V - DO DIAGNÓSTICO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. O Município realizará, no mínimo, um diagnóstico semestral dos principais indicadores da alfabetização, considerando, entre outros:

I – matrícula, frequência e fluxo escolar;

II – resultados de aprendizagem e indicadores de alfabetização;

III – resultados de avaliações externas e institucionais, incluindo, quando aplicável, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, o Avalia MT e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

IV – participação dos profissionais em formação continuada;

V – práticas e experiências pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;

VI - efetividade das estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, considerando a capacidade das ações pedagógicas de responder às dificuldades identificadas, promover avanços nos resultados e assegurar o alcance das metas de alfabetização estabelecidas pelo Município.

Art. 11. Os resultados dos diagnósticos e das avaliações deverão subsidiar a elaboração e a revisão dos planos de ação, a definição de intervenções pedagógicas e o acompanhamento da evolução das aprendizagens.

Art. 12. A avaliação dos estudantes será contínua e progressiva, considerando diagnóstico inicial, avaliações formativas para acompanhamento e intervenção pedagógica e avaliações somativas para análise dos resultados e planejamento das ações subsequentes.

Art. 13. As turmas em processo de alfabetização, compreendendo a Pré-escola, o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental, terão acompanhamento sistemático das aprendizagens e do trabalho pedagógico, mediante registros e avaliações diagnósticas e formativas, observadas as especificidades de cada etapa.

§1º. Os registros deverão contemplar os avanços, as necessidades e as dificuldades de aprendizagem, subsidiando o planejamento, o replanejamento e a definição de intervenções pedagógicas que serão realizadas pelas escolas.

§2º. O acompanhamento terá caráter pedagógico e formativo, visando assegurar o direito à aprendizagem e à alfabetização, em consonância com os marcos legais e curriculares vigentes.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação, incluindo acompanhamento pedagógico, visitas técnicas, análise de resultados e avaliações diagnósticas, formativas e somativas e fórum de gestão.

Art. 15. As unidades escolares deverão acompanhar sistematicamente e monitorar os resultados das turmas, promover devolutivas pedagógicas e comunicar às famílias informações pertinentes ao desenvolvimento das aprendizagens, respeitada a legislação aplicável.

Art. 16. As unidades escolares que não apresentarem evolução nos indicadores e metas de alfabetização serão consideradas prioridade de acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação – SME e pelo Comitê Municipal de Alfabetização, que promoverão intervenções pedagógicas e de gestão para identificar e corrigir os fatores que comprometam a aprendizagem e o alcance dos resultados estabelecidos.

Parágrafo único. As intervenções serão acompanhadas por meio de plano de ação com metas, prazos e estratégias de monitoramento, visando à melhoria dos resultados e à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

VI - DA FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E BOAS PRÁTICAS

Art. 17. O Município promoverá formação continuada para professores, gestores e equipes pedagógicas, com foco nas necessidades identificadas pelos diagnósticos e nos conhecimentos essenciais à alfabetização.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação buscará assegurar, como referência de política formativa, no mínimo 60 (sessenta) horas anuais de formação relacionadas à alfabetização para os profissionais que atuam diretamente nas turmas de alfabetização, observadas as condições e os instrumentos próprios de implementação.

Art. 18. O Município poderá adotar mecanismos de reconhecimento e valorização de profissionais e unidades escolares que apresentem práticas pedagógicas exitosas e resultados consistentes de alfabetização, mediante critérios objetivos e ato normativo específico.

Parágrafo único. As boas práticas poderão ser divulgadas em eventos, formações e espaços institucionais da Rede Municipal de Ensino, visando à disseminação de experiências que contribuam para a melhoria da aprendizagem.

Art. 19. Os profissionais da educação, cujos diagnósticos e resultados de suas turmas indicarem a necessidade de aprimoramento, deverão ser incluídos em ações de formação, acompanhamento e apoio pedagógico sistemático, conforme plano de intervenção da escola e/ou da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos direitos funcionais aplicáveis.

Parágrafo único. Com evidência de ausência de melhora no desempenho do profissional após a implementação das ações de formação, acompanhamento e apoio pedagógico de que trata o caput, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar medidas de reorganização da atuação pedagógica ou de remanejamento de lotação, devendo tudo ser registrado em ata, observada a legislação vigente, os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e os tramites legais expressos na carreira do profissional do magistério.

VII - DA EQUIDADE, INCLUSÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização assegurará ações de equidade e inclusão, considerando as necessidades específicas dos estudantes e garantindo os recursos pedagógicos, de acessibilidade e de apoio necessários à aprendizagem.

Art. 21. O Município promoverá, quando necessário, articulação intersetorial para apoiar estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, observadas as atribuições legais dos diferentes setores e a proteção integral da criança.

Art. 22. Os estudantes que apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem poderão receber atendimento individualizado ou em pequenos grupos, apoio pedagógico específico e, quando previsto em plano de ação, atendimento em contraturno.

VIII - DO CURRÍCULO E DO AMBIENTE ALFABETIZADOR

Art. 23. Os currículos e as práticas pedagógicas relacionados à alfabetização deverão estar pautados na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nos Documentos de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC-MT) e nos demais marcos legais e normativos vigentes, assegurados os direitos de aprendizagem dos estudantes.

Art. 24. O ambiente alfabetizador compreende a organização dos espaços, materiais, interações e práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem da leitura, da escrita, da literatura, do sistema de numeração e dos conhecimentos matemáticos.

Parágrafo único. As salas de aula das turmas de alfabetização deverão disponibilizar, de forma intencional e acessível, informações, recursos e materiais que contribuam para a compreensão do sistema de escrita, do sistema numérico e para o desenvolvimento da cultura leitora, assim como os indicadores de aprendizagem da turma.

IX - DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Município assegurará, nos instrumentos de planeja-

mento e orçamento, recursos destinados às ações necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente.

§1º. A implementação das ações que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa observará previamente os requisitos da legislação de responsabilidade fiscal e os limites dos instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar, por atos próprios, os procedimentos, instrumentos, metas, indicadores e ações específicas necessários à execução desta Política.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente durante a Jornada de Educação, a divulgação institucional dos resultados municipais de alfabetização, respeitada a legislação de proteção de dados e os direitos individuais dos estudantes.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GP - PROCURADORIA GERAL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 239, 22 DE OUTUBRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR N°. 239, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas disposto no item 2 (CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO-TÉCNICO) do ANEXO I - QUADROS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar nº 124, de 13 de dezembro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CÓDIGO DA TABELA SALARIAL
Fiscal	33	40	MD08

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem emendas modificativas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GP - PROCURADORIA GERAL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 240, 22 DE OUTUBRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR N°. 240, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 206, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo 1 (Estrutura Administrativa Organizacional e Quadro de Cargos Comissionados) da Lei Complementar nº. 206, de 17 de janeiro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SMADRH:

c) DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:		
1. Gerente de Compras	10.152,89	1

2. Gerente de Licitações	9.255,63	1
3. Supervisor de Licitações	7.221,34	1
4. Coordenador de Licitações	3.369,92	1
5. Coordenador de Compras	3.369,92	4
6. Assessor de Licitações	2.876,88	1

TOTAIS DE VAGAS DA SECRETARIA:	**36**

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMOVSP:

a) GABINETE DO SECRETÁRIO:		
1. Secretário Municipal	14.563,06	1
2. Supervisor de Serviços Administrativos	7.221,34	1
3. Assessor do Gabinete da Secretaria	2.876,88	1

TOTAIS DE VAGAS DA SECRETARIA:	**34**

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS:

b) DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONVÊNIOS:		
1. Gerente de Recursos e Convênios	9.255,63	1
2. Diretor de Finanças e Orçamento	5.536,36	1
3. Diretor de Convênios	5.536,36	1
4. Diretor de Compras	5.536,36	1
5. Diretor de Almoxarifado e Patrimônio	5.536,36	4

TOTAIS DE VAGAS DA SECRETARIA:	**55**

Art. 2º. Fica alterado o Anexo 2 (Atribuições e Áreas de Atuação) da Lei Complementar nº. 206, de 17 de janeiro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMOVSP:

a) GABINETE DO SECRETÁRIO:

2. Supervisor de Serviços Administrativos: Responsável por supervisionar e acompanhar as atividades administrativas desenvolvidas no âmbito do Gabinete do Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos; prestar apoio administrativo direto ao Secretário Municipal no acompanhamento das demandas, expedientes, processos e procedimentos da Secretaria; supervisionar a organização, tramitação, controle e arquivamento de documentos, ofícios, memorandos, relatórios e demais expedientes administrativos; acompanhar as solicitações de compras, contratações, licitações, fornecimento de materiais e prestação de serviços necessários ao funcionamento da Secretaria; supervisionar os controles administrativos relacionados ao uso, manutenção e disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos vinculados à Secretaria, em conjunto com os setores responsáveis; acompanhar o cumprimento de prazos e o atendimento das solicitações encaminhadas aos Departamentos subordinados à Secretaria; auxiliar na elaboração e consolidação de informações, levantamentos, relatórios e documentos necessários à tomada de decisão do Secretário Municipal; promover a integração e o fluxo de informações entre o Gabinete do Secretário, os Departamentos da Secretaria e os demais órgãos da Administração Municipal; manter atualizados os registros e controles administrativos sob sua responsabilidade; executar tarefas correlatas às atividades administrativas da Secretaria, determinadas pelo superior imediato; responsabilizar-se pelas informações, documentos, registros, relatórios e demais atos executados na área sob sua responsabilidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 4º. O impacto orçamentário-financeiro decorrente desta Lei foi devidamente estimado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem emendas modificativas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 184/2022

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 184/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL “WALDEMON MORAES COELHO”.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: QUALITA ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Fica suprimido do contrato originário, o valor de R$ 239.530,77 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta reais e setenta e sete centavos).

Data de Assinatura: 21 de outubro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO.

Valor: R$ 264.719,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais).

Vigência do Contrato: 13 de outubro de 2026 a 13 de abril de 2026.

Data de Assinatura: 13 de outubro de 2026.

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 049/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROJETOS FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMDCA REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CAMPO VERDE – MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente que regulamenta a política de atendimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto órgão deliberativo e de controle das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**;

CONSIDERANDO a análise realizada pelo Plenário do CMDCA acerca da documentação apresentada nas prestações de contas dos projetos financiados com recursos do FMDCA;

CONSIDERANDO o deliberado na **Reunião Ordinária realizada em 15 de outubro de 2026**, conforme registrado na **Ata nº 015/2026;**

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR**, por unanimidade do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, as prestações de contas dos seguintes projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, referente ao Projeto **"Uma Missão APAExonante XI"**, correspondente à **6ª parcela**, no valor de **R$ 9.551,57 (nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos**);

II – Instituto de Desenvolvimento Social, referente ao Projeto **"Convivência Positiva"**, correspondente à **3ª parcela**, no valor de **R$ 6.107,14 (seis mil, cento e sete reais e quatorze centavos)**;

III – Instituto Germinando Sons - IGS, referente ao Projeto **"Vínculos e Cuidados",** correspondente à **10ª e 11ª parcelas** no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais**) cada.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior fundamenta-se na análise da documentação apresentada pelas entidades executoras, não tendo sido identificados, pelos conselheiros, apontamentos técnicos ou ressalvas que impedissem a aprovação das respectivas prestações de contas.

Art. 3º **APROVAR** a prestação de contas dos recursos movimentados na **conta nº 152-6 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, referente ao **mês de agosto de 2026**, encaminhada ao CMDCA por meio do **Ofício nº 138/2026 do Departamento de Convênios e Prestação de Contas**.

Art. 4º As aprovações constantes desta Resolução ficam condicionadas à observância da legislação vigente, das normas de execução e prestação de contas aplicáveis aos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e dos instrumentos firmados com as respectivas entidades.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 22 outubro de 2026.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Campo Verde – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 391/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 391/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio, pelo período de **30 (trinta) dias ininterruptos**, à servidora pública municipal abaixo relacionada:

Mat.	Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período Concessivo
812	Nuvia Alves de Souza	01/03/2015 a 08/02/2020	03/11/2026 a 02/12/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À PORTARIA Nº 388/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ERRATA À PORTARIA Nº 388/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, torna pública a presente **ERRATA** referente à Portaria nº 388/2026, de 21 de outubro de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026, Edição nº 5100, página 244, para corrigir erro material referente ao número de matrícula da servidora **IVANILDES RIBEIRO DE SOUSA SILVA**, constante no art. 1º da referida Portaria.

ONDE SE LÊ:

Ivanildes Ribeiro de Sousa Silva – Matrícula nº **832**.

LEIA-SE:

Ivanildes Ribeiro de Sousa Silva – Matrícula nº **302**.

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 388/2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO-PE028/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2399/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT**, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, torna pública aos interessados a **SUSPENSÃO** do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, CADASTRAMENTO, INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E REGULARIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, IDENTIFICAÇÃO FÍSICA DOS BENS IMÓVEIS E SUPORTE TÉCNICO NA GESTÃO PATRIMONIAL, BEM COMO AUXÍLIO NOS SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO, ATUALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**

- **Motivo:** A referida suspensão faz-se necessária para a **realização de adequações, revisões e ajustes técnicos no Edital e em seus Anexos**, garantindo a total clareza do certame e a ampla competitividade entre as empresas interessadas.
- **Nova Data:** Uma nova data para a reabertura do certame, recebimento e abertura das propostas será divulgada assim que as alterações forem concluídas e consolidadas.
- **Prazos:** O Edital retificado será publicado nos mesmos meios oficiais eletrônicos utilizados anteriormente, oportunidade em que **será devolvido integralmente o prazo legal de publicidade** exigido pela legislação vigente para a formulação de novas propostas.

Informações complementares e esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente com o setor de licitações através do e-mail oficial: **licitacao@canabravadonorte.org**.

Canabrava do Norte/MT, 22 de Outubro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação/Pregoeira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 017/2026/SMEETC

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

O edital tem por finalidade a aquisição de itens de cozinha destinados à utilização no sistema de Ensino Integral da Escola Municipal Canaã, visando atender às necessidades diárias de preparo, organização e distribuição das refeições oferecidas aos alunos da unidade escolar.

A disponibilização de utensílios e equipamentos adequados é fundamental para garantir melhores condições de trabalho aos profissionais responsáveis pelo preparo da alimentação escolar, contribuindo para a eficiência, a organização e a segurança durante a execução das atividades na cozinha. Esses itens são indispensáveis para o manuseio, o armazenamento, o preparo e o fornecimento

adequado dos alimentos.

Considerando que o Ensino Integral demanda a permanência dos estudantes por um período ampliado na unidade escolar, torna-se essencial assegurar uma estrutura adequada para o atendimento das necessidades alimentares dos alunos ao longo da jornada. Dessa forma, a aquisição contribuirá para a continuidade e a qualidade dos serviços de alimentação escolar, favorecendo o bem-estar, a saúde e o desenvolvimento dos estudantes.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição dos referidos itens de cozinha escolar, a fim de suprir as necessidades da Escola Municipal Canaã, proporcionando melhores condições de funcionamento, higiene, organização e atendimento aos alunos do sistema de Ensino Integral, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da qualidade dos serviços educacionais prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Cotação prévia de preço visa a aquisição de ITENS DE COZINHA destinados à utilização no sistema de Ensino Integral da Escola Municipal Canaã visando atender às necessidades diárias de preparo, organização e distribuição das refeições oferecidas aos alunos da unidade escolar. Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: **educacao@canabravadonorte.org**, até o dia 27 de outubro de 2026, contato via celular **(66) 98433-8186 / whatsapp (66) 98433-8186**, para maiores esclarecimentos.

Empresa:_____

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	PANELAS - EM ACO INOX, TIPO PANELAO,CAPACIDADE PARA 7 LITROS		2	UNIDADE		
02	PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 5 LITROS		2	UNIDADE		
03	PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 4 LITROS		2	UNIDADE		
04	PANELAS – PANELA COM TAMPA E DUAS ALCAS, SENDO TODA EM ALUMINIO BATIDO EXTRA FORTE, TAM 22 COM CAPACIDADE 3,2 LTS		2	UNIDADE		
05	PANELAS - DE ALUMINIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 4,5 L, MODELO COM CABO		1	UNIDADE		
06	JARRA - DE POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 3,7 LITROS, COM BICO E ALCA, RESISTENTE, PAREDE REFORCADA		4	UNIDADE		
07	BANDEJAS - EM PLASTICO, MEDINDO 53,0 X 38,3 X 8,4 CM, VOLUME: 12,5 LITROS, FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP), ATÓXICO E LIVRE DE BISFENOL – A.		10	UNIDADE		
08	CALDEIRAO - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (38,0L), COM DIAMETRO DE (38,0CM), ALTURA DE (34,0CM), COM ESPESSURA DE (3MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA (1,10MM)		1	UNIDADE		
09	TAMBOR - DE PLASTICO, PARA 50 LITROS, COM TAMPA REMOVIVEL		2	UNIDADE		
10	CAIXA ORGANIZADORA - EM MATERIAL PLASTICO RIGIDO DE ALTA RESISTENCIA,NO FORMATO RETANGULAR, COM TAMPA E TRAVA,COM CAPACIDADE PARA 24 LITROS,NA COR TRANSPARENTE,MULTI USO		2	UNIDADE		

1) Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço Completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 23 de outubro de 2026.

_____

JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS REZENDE

Secretária Municipal de Educação

Nº Portaria 006/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 018/2026/SMEETC

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

A aquisição direta de gêneros alimentícios do tipo CARNES destinados à alimentação escolar justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo, adequado e de qualidade das refeições oferecidas aos alunos da rede pública de ensino. A alimentação escolar é um direito assegurado aos estudantes e constitui fator essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo e social, além de

contribuir para a permanência e o rendimento escolar.

Ressalta-se que a aquisição seguirá os princípios da legalidade, economicidade e transparência, observando as normas vigentes, em especial as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a qualidade da alimentação oferecida.

Dessa forma, a compra direta apresenta-se como medida necessária e justificável para assegurar a continuidade e a eficiência do serviço de alimentação escolar.

OBJETO: Cotação prévia de preço de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CARNES para atender a demanda da alimentação escolar das 03 (três) unidades escolares: Escola Municipal Canaã, Escola Municipal Primavera e Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla. Tais itens serão utilizados na alimentação escolar durante os dias 03 a 20 de novembro de 2026. Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: **educacao@canabravadonorte.org**, até o dia 27 de outubro de 2026, contato via celular **(66) 98433-8186 / whatsapp (66) 98433-8186**, para maiores esclarecimentos.

Empresa:_____

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE ME-DIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	ACEM, MOIDA, RESFRIADA, CARNE BOVINA E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.		216	KG		
02	PATINHO, PECA INTEIRA, CARNE BOVINA RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.		80	KG		
				TOTAL		

1) Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço Completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 23 de outubro de 2026.

_____

JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS REZENDE

Secretária Municipal de Educação

Nº Portaria 006/2025

ADMINISTRATIVO/SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATO DE DESIGNAÇÃO 08/2026 - SINSPU/MT

ATO DE DESIGNAÇÃO 08/2026 - SINSPU/MT

Canabrava do Norte-MT 22/10/2026

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Johny Alves Mendes, Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal JUSCELINO GERALDO DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 2681 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 97528978191. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas pela empresa **DENISE APARECIDA DA SILVA FONSECA LTDA, inscrita no CNPJ: 62.908.354/0001-96**, que tem por objeto ao fornecimento de materiais de limpeza para Secretaria de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal JOCELENE APARECIDA TAVARES DIAS, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 591.301.051-53. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas pela empresa **Denise Aparecida da Silva Fonseca LTDA, Inscrito no CNPJ 62.908.354/0001-96**, que tem por objeto ao fornecimento de materiais de limpeza para Secretaria de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente;

JOHNY ALVES MENDES

Secretário Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo
Portaria Nº 169/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA**, com sede administrativa à Rua Guarita nº 176-B, 1º Piso, Centro, Canarana-MT, inscrito no CNPJ nº 09.237.626/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **VILSON BIGUELINI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L.E. PEREIRA DE MORAIS EPP**, inscrita no CNPJ nº **.954.568/0001-**, estabelecida na Avenida Padre João Bosco nº 112, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MORAIS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA, DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução dos serviços** de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, com fornecimento de peças e serviços de mão de obra, objeto do Contrato nº 001/2026, por mais **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA, DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Considerando que o prazo de execução anteriormente prorrogado se encerra em **03 de outubro de 2026**, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, estabelecendo-se como nova data final para a execução dos serviços o dia **02 de dezembro de 2026**, conforme justificativa e documentação constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA, DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/2026, 1º e 2º termos aditivos, que não tenham sido expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA, DA FUNDAMENTAÇÃO E DA EFICÁCIA

4.1. O presente Termo Aditivo deverá estar devidamente motivado e instruído no processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais aplicáveis, com publicação na forma legal.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Canarana-MT, 29 de setembro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMAVILSON BIGUELINI - PresidenteCONTRATANTE	**L.E. PEREIRA DE MORAIS EPPLUIZ EDUARDO PEREIRA DE MORAIS**CONTRATADA
MARCOS JUNIOR GIRELLI VALDAMERI FISCAL DO CONTRATO	**WANDERSON VILELA NEVES SIQUEIRA**FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 013/2026

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

1. SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

3. NOTIFICADA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº **.199.538/0001-**, estabelecida na Rua D, nº 3550, Distrito Industrial, Cuiabá/MT e seu representante legal SR. JOÃO CARLOS SBORCHIA, portador do CPF nº ***.544.349-**.

4. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de diversos materiais de higiene e consumo.

5. PONTOS IRREGULARES: Descumprimento do prazo contratual. O termo de referência assim determina:

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(...)

3.3. O prazo para os fornecimentos será de 03 (três) dias uteis de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, após o recebimento do empenho e AF – autorização de fornecimento.

6. Acontece que foi emitida a SF nº 1160/2026 no dia 11/03/2026, com atraso de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias; SF n° 2917/2026 no dia 13/07/2026, com atraso de 101 (cento e um) dias; SF n° 3613/2026 no dia 08/09/2026, com atraso de 44 (quarenta e quatro) dias, encaminhadas ao e-mail da empresa (conforme anexo) entretanto, até a presente data, não houve a entrega dos materiais solicitados, tampouco a apresentação de justificativa formal para o descumprimento dos prazos estabelecidos. Ressalta-se ainda, que os fiscais responsáveis pelo acompanhamento contratual realizaram tentativas de contato com a empresa, sem obter retorno satisfatório, permanecendo o inadimplemento das obrigações. A ausência dos materiais vem ocasionando prejuízos ao andamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, comprometendo o abastecimento e o funcionamento regular dos setores do Paço Municipal.

7. PRAZO PARA ENTREGA: 02 (dois) dia corrido.

8. CIÊNCIA À NOTIFICADA: Fica a NOTIFICADA ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a extinção unilateral do contrato, e de nova notificação de registro de ocorrência.

Canarana-MT, 21/10/2026
ENISIO MELATO Secretário Municipal de Administração

NATÁLIA EDUARDA CORDEIRO DOS SANTOS Portaria nº 843/2025 de 11/09/2025 FISCAL DO CONTRATO	EDIVAN COLOMBO Portaria nº 843/2025 de 11/09/2025 FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

De conformidade com o disposto no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna pública a inexigibilidade de licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, COM ATUAÇÃO CONTÍNUA E INTEGRADA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO, ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, BEM COMO APOIO NA ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS, RELATÓRIOS E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO.**

VALOR GLOBAL: **R$ 194.520,00** (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: **Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

EMPRESA CONTRATADA: **SANTOS E BENASSI LTDA inscrita no CNPJ sob nº 19.454.422/0001-65**

Carlinda – MT, 22 de outubro de 2026.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Agente de Contratação

GABINETE
DECRETO Nº 202/2026.

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a comemoração do Dia do Servidor Público em 28 de outubro;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas no âmbito do Município de Carlinda/MT no dia **28 de outubro de 2026, quarta-feira**, em comemoração ao Dia do Servidor Públi-

co.

Art. 2º O Pronto Atendimento terá o seu funcionamento normal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 042/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: COMAZI TRATORES E MÁQUINAS LTDA inscrita no CNPJ nº **47.075.363/0001-50**

OBJETO: Aquisição de 01 (um) trator agrícola destinado à manutenção e execução das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, por meio do Termo de Convênio nº 992927/2026, firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

Prazo de Vigência: 22 de outubro de 2026 até 22 de fevereiro de 2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

TRIBUTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 69/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 26/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ALEXANDRE M. DIAS - CNPJ: 14.218.371/0001-59**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 219.747,78 (Duzentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 13.10.2026 a 12.10.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2026

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 95/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: MARILUCIA MARQUES DO NASCIMENTO, INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº, 020. ***. ***-26.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTEMPLANDO AS FUNÇÕES DE CUIDADOR DE IDOSO DIURNO E NOTURNO, CUIDADOR INFANTIL DIURNO E NOTURNO, ORIENTADOR SOCIAL, SERVIÇOS GERAIS E COZINHEIRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, CARGAS HORÁRIAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL.

VALOR: **R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).**

VIGÊNCIA: 15.10.2026 a 14.10.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 15.10.2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 68/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 26/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CARLOS ANTONIO PROCOPIO LTDA - CNPJ: 23.504.807/0001-67**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 271.922,17 (Duzentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e dezessete centavos).

VIGÊNCIA: 13.10.2026 a 12.10.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 70/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 26/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **J. M. BASILIO & J. BASILIO LTDA - CNPJ: 48.991.473/0001-24**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 196.570,40 (Cento e noventa e seis mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 13.10.2026 a 12.10.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 71/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 26/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **C. MARCOS SILVA LTDA - CNPJ: 64.931.398/0001-62**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 129.901,87 (Cento e vinte e nove mil, novecentos e um reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 13.10.2026 a 12.10.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 004/2026/SME

Dispõe sobre a designação de servidor para a função que menciona da Secretaria de Educação de Castanheira/MT e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 52, de 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ana Paula de Oliveira Dacol Maria para exercer a função de Assessora Pedagógica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 22 de outubro de 2026.

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 003/2026/SME

Dispõe sobre a designação de servidor para função que menciona da Secretaria de Educação de Castanheira/MT e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 52, de 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Joice Maria Vasconcelos Kerschner para exercer a função de articuladora de gestão e formação - RENALFA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 22 de outubro de 2026.

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 005/2026/SME

Dispõe sobre a designação de servidor para a função que menciona da Secretaria de Educação de Castanheira/MT e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 52, de 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Jéssica Thailis Freitas de Macedo para exercer a função de Assessora Pedagógica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 22 de outubro de 2026.

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 006/2026/SME

Dispõe sobre a designação de servidor para função que menciona da Secretaria de Educação de Castanheira/MT e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 52, de 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Joice Maria Vasconcelos Kerschner para exercer a função de Coordenadora Municipal do Programa Alfabetiza.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 22 de outubro de 2026.

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 007/2026/SME

Dispõe sobre a designação de servidor para a função que menciona da Secretaria de Educação de Castanheira/MT e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 52, de 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ana Paula de Oliveira Dacol Maria para exercer a função de Coordenadora do Programa Mais Inglês.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 22 de outubro de 2026.

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 008/2026/SME

Dispõe sobre a designação de servidor para a função que menciona da Secretaria de Educação de Castanheira/MT e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 52, de 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Jéssica Thailis Freitas de Macedo para exercer a função de Formadora do ProLEEI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 22 de outubro de 2026.

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 009/2026/SME

Dispõe sobre a designação de servidor para a função que menciona da Secretaria de Educação de Castanheira/MT e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 52, de 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ana Paula de Oliveira Dacol Maria para exercer a função de Formadora Alfabetiza 1° e 2° ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 22 de outubro de 2026.

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 010/2026/SME

Dispõe sobre a designação de servidor para a função que menciona da Secretaria de Educação de Castanheira/MT e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 52, de 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Jéssica Thailis Freitas de Macedo como responsável pelas Formações do Alfabetiza e Trilha de Recomposição da Aprendizagem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 22 de outubro de 2026.

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 011/2026/SME

Dispõe sobre a designação de servidor para a função que menciona da Secretaria de Educação de Castanheira/MT e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 52, de 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Joice Maria Vasconcelos Kerschner como responsável pela Formação de Gestores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 22 de outubro de 2026.

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 012/2026/SME

Dispõe sobre a designação de servidor para a função que menciona da Secretaria de Educação de Castanheira/MT e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 52, de 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Lindinalva Pereira Galdino como responsável pela Equipe de Apoio- Limpeza e Café.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 22 de outubro de 2026.

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 013/2026/SME

Dispõe sobre a designação de servidor para a função que menciona da Secretaria de Educação de Castanheira/MT e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 52, de 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Tanieli Rodrigues Azevedo de Souza dos Santos para a função de Coordenadora do Programa Muxirum.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 22 de outubro de 2026.

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 014/2026/SME

Dispõe sobre a designação de servidor para a função que menciona da Secretaria de Educação de Castanheira/MT e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 52, de 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Fabiana Bárbaro para a função de Formadora do Programa Mais Infância.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 22 de outubro de 2026.

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

TRIBUTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 73/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 29/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **C V A - SERVICOS DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA - CNPJ: 14.445.492/0001-33**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, BEM COMO SERVIÇOS DE FRETES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 250.518,00 (Duzentos e cinquenta mil e quinhentos e dezoito reais).

VIGÊNCIA: 13.10.2026 a 12.10.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 94/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: KARINA APARECIDA DA SILVA, INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº, 049.***.***-59.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTEMPLANDO AS FUNÇÕES DE CUIDADOR DE IDOSO DIURNO E NOTURNO, CUIDADOR INFANTIL DIURNO E NOTURNO, ORIENTADOR SOCIAL, SERVIÇOS GERAIS E COZINHEIRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, CARGAS HORÁRIAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL.

VALOR: **R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).**

VIGÊNCIA: 15.10.2026 a 14.10.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 15.10.2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 97/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: Giselli Luqui, inscrito(a) no CPF sob o nº, 023. ***. ***-55.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTEMPLANDO AS FUNÇÕES DE CUIDADOR DE IDOSO DIURNO E NOTURNO, CUIDADOR INFANTIL DIURNO E NOTURNO, ORIENTADOR SOCIAL, SERVIÇOS GERAIS E COZINHEIRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, CARGAS HORÁRIAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL.

VALOR: **R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).**

VIGÊNCIA: 15.10.2026 a 14.10.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 15.10.2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 96/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: Maria Marta Alves De Moura, inscrito(a) no CPF sob o nº, 004. ***. ***-80.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTEMPLANDO AS FUNÇÕES DE CUIDADOR DE IDOSO DIURNO E NOTURNO, CUIDADOR INFANTIL DIURNO E NOTURNO, ORIENTADOR SOCIAL, SERVIÇOS GERAIS E COZINHEIRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, CARGAS HORÁRIAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL.

VALOR: **R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).**

VIGÊNCIA: 15.10.2026 a 14.10.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 15.10.2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RESULTADOS DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE TRÂNSITO

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições conferidas, TORNA PÚBLICO os resultados dos julgamentos dos recursos administrativos de trânsito apreciados em sessão realizada no dia 21 de outubro de 2026.

Processo	Auto de Infração	Recorrente	Resultado
01/2024	DT009E10H4	Kayque de Paula Campanharo	Não conhecido
02/2024	DT009E10H5	Kayque de Paula Campanharo	Não conhecido
03/2024	DT009E10H6	Kayque de Paula Campanharo	Não conhecido
04/2024	DT009E10H8	Kayque de Paula Campanharo	Não conhecido
05/2024	DT009E10H9	Kayque de Paula Campanharo	Não conhecido
06/2024	DT009E10HA	Kayque de Paula Campanharo	Não conhecido
07/2024	DT009E10HB	Kayque de Paula Campanharo	Não conhecido
02/2025	DT00AA1038	Lucas de Camargo Arcena	Conhecido e desprovido
03/2025	DT00AA1039	Lucas de Camargo Arcena	Conhecido e desprovido
04/2025	DT009E204P	Verdiano Soares	Conhecido e desprovido
01/2026	DT009E4007	Samilla de Souza Nascimento	Conhecido e provido
02/2026	DT00AA301E	Aparecido de Oliveira	Não conhecido
03/2026	DT009E401G	Aparecido de Oliveira	Não conhecido
04/2026	DT009E4020	Aparecido de Oliveira	Não conhecido
05/2026	DT009E402S	Aparecido de Oliveira	Não conhecido
06/2026	DT00AA1099	Elizeu Fabris	Não conhecido
07/2026	DT009E402N	Aparecido de Oliveira	Não conhecido

Os resultados acima relacionados correspondem às decisões colegiadas proferidas pela JARI, cujos fundamentos encontram-se consignados nos respectivos votos e acórdãos, integrantes dos processos administrativos.

Os interessados poderão obter acesso ao inteiro teor das decisões junto ao órgão municipal de trânsito, observadas as disposições legais pertinentes.

Nos termos do Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro, das decisões da JARI caberá recurso administrativo à segunda instância no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da notificação da decisão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Castanheira/MT, 22 de outubro de 2026.

Sonia Aparecida Pereira

Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

Município de Castanheira/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2026

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SENHOR BENEDITO TOSTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos

Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o falecimento do senhor **BENEDITO TOSTES**, cuja partida causa profunda tristeza e comoção em toda a comunidade chapadense;

CONSIDERANDO a relevante trajetória do homenageado como produtor rural e pecuarista, cuja atuação contribuiu significativamente para o desenvolvimento econômico, agropecuário e social de nosso Município;

CONSIDERANDO os inestimáveis serviços prestados à comunidade municipal e o legado de trabalho, dedicação e integridade deixado por ele;

CONSIDERANDO o sentimento de dor, pesar e solidariedade que acomete os familiares, amigos e todos os cidadãos do Município diante dessa perda irreparável;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de render homenagens àqueles que pautaram suas vidas no trabalho e na prestação de relevantes serviços à sociedade chapadense;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias no Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **Benedito Tostes**.

Art. 2º O período de Luto Oficial compreenderá os dias 22, 23 e 24 de outubro de 2026, em homenagem à memória do falecido e em manifestação de solidariedade aos seus familiares, amigos e à comunidade chapadense.

Art. 3º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a Bandeira Municipal ficará hasteada a meio-mastro em todos os órgãos públicos do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito de Chapada dos Guimarães

SAAE
TERMO DE CESSÃO UNILATERAL DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO UNILATERAL DE SERVIDOR

CEDENTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, CNPJ nº 04.408.208/0001-03.

CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, CNPJ nº 03.507.530/0001-19.

OBJETO: Cessão do servidor efetivo Antonino Cândido da Paixão, ocupante do cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2028, com convalidação dos atos a partir de 19 de outubro de 2026, conforme disposto no instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIO: Guilherme Henrique de Oliveira Costa – Diretor-Geral do SAAE-CG.

Chapada dos Guimarães – MT, 19 de outubro de 2026.

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 70/2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 70/2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) E A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA (MIP) PARA A APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E PROJETOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DE CONCESSÕES COMUNS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, NOS TERMOS DO ART. 81 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o art. 81 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a Administração a solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos, na forma de regulamento;

CONSIDERANDO que o art. 78, § 1º, da mesma Lei determina que os procedimentos auxiliares obedeçam a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº 10/2020-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso define o Procedimento de Manifestação de Interesse e a Manifestação de Interesse Privado como procedimentos devidamente regulamentados pelo poder concedente (art. 2º, IX e X);

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e na Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamento municipal sobre a matéria e a Decisão nº 01/2026 e 02/2026 – GP, que determinou a sua edição,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), destinados à obtenção de estudos, levantamentos, investigações e projetos de utilidade para a estruturação de concessões comuns, concessões patrocinadas e concessões administrativas de serviços públicos e de obras públicas de competência do Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): procedimento aberto, instaurado pela Administração e iniciado com a publicação de edital de chamamento público, pelo qual pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo, são autorizadas a apresentar estudos, levantamentos, investigações ou projetos com aplicação potencial em empreendimentos definidos como prioritários pelo Município;

II – Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP): proposta apresentada espontaneamente por pessoa física ou jurídica, individualmente ou em grupo, para a realização, por sua conta e risco, de estudos, levantamentos, investigações ou projetos destinados à estruturação de empreendimento de concessão;

III – órgão instaurador: o Gabinete do Prefeito ou a Secretaria Municipal competente, conforme designação no ato de instauração;

IV – Comissão de Avaliação: colegiado designado por portaria para conduzir o procedimento, avaliar os requerimentos e os estudos e propor a seleção e o valor de ressarcimento;

V – requerente: a pessoa física ou jurídica que, em resposta ao edital de chamamento, requer autorização para apresentar estudos;

VI – autorizado: o requerente a quem foi expedido termo de autorização;

VII – estudos: os projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade técnica, operacional, ambiental, econômico-financeira, jurídica e regulatória, modelagens e minutas de instrumentos convocatórios e contratuais apresentados no âmbito do procedimento.

Art. 3º A instauração de PMI, a autorização para apresentação de estudos e o aproveitamento, total ou parcial, dos estudos apresentados:

I – não atribuem ao requerente ou ao autorizado direito de preferência no processo licitatório;

II – não obrigam o Município a realizar licitação ou a contratar;

III – não implicam, por si só, direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos estudos;

IV – não geram responsabilidade do Município perante terceiros por atos praticados pelo requerente ou pelo autorizado;

V – não conferem exclusividade.

§ 1º O ressarcimento dos dispêndios com os estudos efetivamente aproveitados será devido exclusivamente pelo vencedor da licitação, conforme especificado no edital do procedimento e no instrumento convocatório da futura contratação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do Município (Lei federal nº 14.133/2021, art. 81, §§ 1º e 2º).

§ 2º Os autores ou responsáveis economicamente pelos estudos poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação subsequente, nos termos do art. 31 da Lei federal nº 9.074/1995, observadas as regras de isonomia e de acesso às informações previstas neste Decreto e no edital.

CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA

Art. 4º A MIP será protocolada no Gabinete do Prefeito e autuada em processo administrativo próprio, com identificação específica do empreendimento a que se refere.

§ 1º A MIP conterá, no mínimo, a identificação e a qualificação do proponente, a descrição do empreendimento, a indicação dos estudos que se propõe a realizar, a estimativa de prazo e a demonstração de experiência em objetos similares.

§ 2º Recebida a MIP, o Prefeito determinará a sua instrução, com manifestação do órgão técnico competente sobre a relevância e a prioridade do empreendimento e parecer da Procuradoria-Geral do Município sobre a admissibilidade da proposta e o procedimento aplicável.

Art. 5º Instruído o processo, o Prefeito decidirá, por ato motivado:

I – pela instauração de PMI relativo ao empreendimento, com publicação de edital de chamamento público aberto a quaisquer interessados, inclusive ao proponente;

II – pela obtenção dos estudos por contratação de consultoria ou por estruturador público; ou

III – pelo indeferimento da manifestação.

§ 1º A apresentação de MIP não assegura ao proponente autorização direta ou exclusiva para a realização dos estudos, que somente será conferida mediante PMI.

§ 2º A decisão será comunicada ao proponente e publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º O indeferimento não impede a apresentação de nova manifestação sobre o mesmo objeto nem a instauração de PMI por iniciativa da Administração.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Seção I – Da instauração

Art. 6º O PMI será instaurado por decisão motivada do Prefeito, de ofício ou em decorrência de MIP, que indicará:

I – o empreendimento e sua definição como prioritário para o Município;

II – o objeto e o escopo dos estudos pretendidos;

III – o órgão instaurador e a Comissão de Avaliação;

IV – a aprovação do edital de chamamento público e do termo de referência.

§ 1º A decisão de instauração constitui o ato motivado da autoridade competente a que se refere o art. 4º, inciso I, alínea "c", da Resolução Normativa nº 10/2020-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º No mesmo ato, o Prefeito determinará a notificação dos órgãos e entidades municipais responsáveis pelo serviço para a apresentação de manifestação técnica e relatório diagnóstico da situação atual, que serão disponibilizados aos autorizados na forma do art. 15.

Seção II – Do edital de chamamento público

Art. 7º O edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município e conterá, no mínimo:

I – a descrição do empreendimento e o escopo dos estudos, com as diretrizes, premissas e cenários a serem considerados;

II – os requisitos de qualificação dos requerentes;

III – o prazo e a forma de apresentação dos requerimentos de autorização;

IV – o prazo para a entrega dos estudos;

V – os critérios objetivos de avaliação e seleção dos estudos;

VI – o valor máximo de ressarcimento, acompanhado da memória de cálculo, e as regras de aproveitamento parcial e de rateio;

VII – as regras de acesso às informações, de isonomia e de conflito de interesses;

VIII – a forma de apresentação dos estudos, inclusive em formatos editáveis e com planilhas de fórmulas abertas;

IX – a declaração de que a instauração do procedimento não implica decisão de contratar.

Parágrafo único. O prazo para apresentação dos requerimentos de autorização não será inferior a 20 (vinte) dias, contados da publicação do edital.

Seção III – Do requerimento e da autorização

Art. 8º O requerimento de autorização será instruído com:

I – a qualificação do requerente e, no caso de grupo, de todos os

seus integrantes, com a indicação do líder;

II – a demonstração de experiência na elaboração de estudos similares, por meio de atestados ou documentos equivalentes;

III – a indicação da equipe técnica e dos responsáveis por cada disciplina;

IV – o plano de trabalho, com cronograma de entrega;

V – a estimativa dos custos de elaboração dos estudos, para fins de ressarcimento, observado o valor máximo fixado no edital;

VI – a declaração de ciência das condições do art. 3º;

VII – a declaração de inexistência de vínculo com servidores ou agentes públicos municipais envolvidos no procedimento e de inexistência de impedimento legal.

Art. 9º A Comissão de Avaliação examinará os requerimentos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do prazo de apresentação, e proporá ao Prefeito a expedição dos termos de autorização aos requerentes que atenderem aos requisitos do edital.

§ 1º A autorização será conferida sem exclusividade a todos os requerentes habilitados, salvo se o edital, de forma motivada, limitar o número de autorizados, hipótese em que a seleção observará critérios objetivos de experiência, plano de trabalho e avaliações preliminares sobre o empreendimento.

§ 2º O termo de autorização indicará o objeto, o prazo de entrega, o valor máximo de ressarcimento e as obrigações do autorizado, e será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º A autorização é pessoal e intransferível, admitida a inclusão de novos integrantes no grupo autorizado mediante anuência expressa da Administração.

Art. 10. A autorização poderá ser revogada, sem direito a indenização ou ressarcimento, nas hipóteses de descumprimento de seus termos, de perda de interesse da Administração ou de desistência do autorizado, e anulada em caso de vício no procedimento.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento, o autorizado será notificado para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, findo o qual a autorização será revogada.

Seção IV – Da elaboração e da entrega dos estudos

Art. 11. Os estudos serão elaborados por conta e risco exclusivos do autorizado, no prazo fixado no edital e no termo de autorização, prorrogável uma vez, por igual período, mediante requerimento justificado.

Art. 12. Os estudos serão entregues em meio físico e digital, em formatos editáveis, acompanhados de planilhas eletrônicas com fórmulas abertas e sem senhas ou bloqueios, e de anotação de responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis, quando exigível.

Art. 13. O autorizado cederá ao Município, a título gratuito, irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais sobre os estudos entregues, que poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na estruturação do empreendimento, na licitação e na execução contratual, independentemente de ressarcimento.

Seção V – Da isonomia e do acesso às informações

Art. 14. A Comissão de Avaliação assegurará tratamento isonômico aos autorizados, vedada a divulgação a qualquer deles de informação não disponibilizada aos demais.

Art. 15. O órgão instaurador manterá sala de informações, física ou virtual, com os dados, documentos e manifestações técnicas relativos ao empreendimento, acessível a todos os autorizados nas mesmas condições.

§ 1º As reuniões entre a Administração e os autorizados serão registradas em ata, e os esclarecimentos prestados a um deles serão disponibilizados aos demais.

§ 2º É vedada a participação, na Comissão de Avaliação ou no apoio técnico a ela prestado, de pessoa que mantenha vínculo com requerente ou autorizado.

Seção VI – Da avaliação, da seleção e do ressarcimento

Art. 16. A Comissão de Avaliação examinará os estudos entregues segundo os critérios do edital, podendo requisitar esclarecimentos, complementações e apoio de técnicos de outros órgãos ou de consultores contratados.

Art. 17. Concluída a avaliação, a Comissão elaborará relatório fundamentado que indicará os estudos ou a combinação de estudos a serem aproveitados, a proporção de aproveitamento de cada autor e o valor de ressarcimento correspondente, observado o teto do edital.

§ 1º O relatório demonstrará que os estudos selecionados são adequados e suficientes à compreensão do objeto, que suas premissas são compatíveis com as necessidades do Município e que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis, nos termos do art. 81, § 3º, da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 2º O relatório atenderá ao disposto no art. 4º, § 3º, da Resolução Normativa nº 10/2020-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 18. O Prefeito, à vista do relatório, decidirá sobre o aproveitamento dos estudos e o valor de ressarcimento, e determinará, se for o caso, o prosseguimento da estruturação do empreendimento.

Parágrafo único. A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e comunicada aos autorizados.

Art. 19. O valor máximo de ressarcimento será fixado no edital com base em memória de cálculo fundamentada nos custos de elaboração dos estudos e em preços de mercado para serviços de porte e complexidade similares, incluída margem compatível com a natureza do serviço e com os riscos envolvidos.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos de mais de um autorizado, o ressarcimento será rateado na proporção fixada no relatório da Comissão.

§ 2º O instrumento convocatório da licitação do empreendimento especificará o valor e a forma do ressarcimento, que será pago diretamente pelo vencedor aos autores dos estudos como condição para a assinatura do contrato.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Administração poderá, a qualquer tempo e por decisão motivada, revogar ou anular o PMI, no todo ou em parte, sem que caiba aos requerentes ou autorizados indenização ou ressarcimento.

Art. 21. A documentação do PMI integrará a etapa de planejamento do empreendimento para os fins da Resolução Normativa nº 10/2020-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 22. Aplicam-se subsidiariamente ao PMI a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 23. O procedimento de manifestação de interesse cuja instauração foi determinada pela Decisão nº 01/2026 – GP observará

o disposto neste Decreto e terá início com a publicação do respectivo edital de chamamento público.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 15 de setembro de 2026.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004/2026/SME

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2026/SME

Aprova o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Chapada dos Guimarães/MT e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Portaria nº 004/2026/SME, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Chapada dos Guimarães/MT;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos de comunicação institucional que assegurem a divulgação das ações, orientações, estratégias e resultados relacionados à Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza MT e as ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino para assegurar a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, publicado no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT, em 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Chapada dos Guimarães/MT**, que passa a constituir instrumento orientador das ações de comunicação institucional e pedagógica relacionadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Plano tem por finalidade estabelecer um fluxo de comunicação claro, acessível e sistemático entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a sociedade, promovendo o conhecimento e a participação nas ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º A implementação do Plano compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – divulgação das diretrizes, dos objetivos e das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – comunicação dos calendários de formação continuada, reuniões, avaliações e atividades pedagógicas;

III – divulgação de orientações sobre materiais pedagógicos, acompanhamento das aprendizagens e recomposição das aprendizagens;

IV – mobilização das famílias para a participação em ações de leitura e acompanhamento escolar;

V – socialização de experiências pedagógicas de alfabetização, leitura, escrita e letramento matemático;

VI – divulgação de informações e resultados consolidados, observados os procedimentos de validação e proteção dos dados pessoais;

VII – registro das ações realizadas e das respectivas evidências para fins de acompanhamento e avaliação.

Art. 4º A coordenação e o acompanhamento da execução do Plano ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua equipe técnica e pedagógica, em articulação com a coordenação municipal do Programa Alfabetiza MT, a articulação municipal da RENALFA, os formadores municipais e as equipes gestoras das unidades escolares, conforme as atribuições de cada setor.

Art. 5º As ações previstas no Plano serão executadas por meio dos canais institucionais disponíveis, incluindo site oficial, e-mails, ofícios, comunicados, grupos institucionais de mensagens, reuniões, encontros formativos, redes sociais institucionais, murais e materiais impressos.

Parágrafo único. A comunicação deverá considerar as condições de acesso à informação das comunidades urbanas e rurais, assegurando, sempre que necessário, alternativas presenciais e impressas.

Art. 6º O monitoramento do Plano será realizado periodicamente, considerando a execução das ações previstas, a abrangência das unidades escolares, a participação dos públicos envolvidos, a acessibilidade das informações e o arquivamento das evidências.

Parágrafo único. Será elaborado balanço anual das ações executadas, com registro das dificuldades identificadas e das propostas de melhoria, podendo o Plano ser revisto anualmente.

Art. 7º A divulgação de informações observará os princípios da transparência, da clareza e da acessibilidade, bem como as normas aplicáveis à proteção dos dados pessoais, resguardando a identidade e a privacidade dos estudantes e dos demais envolvidos.

Art. 8º O Plano Municipal de Comunicação integra as ações de implementação da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo das demais normas e orientações aplicáveis à educação municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Chapada dos Guimarães/MT, 22 de outubro de 2026.

BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA LECHNER

Secretário Municipal de Educação

Ato nº 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Proposta para análise, adequação e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Vigência proposta: a partir da aprovação, com revisão anual.

1. Finalidade Estabelecer um fluxo de comunicação que aproxime a Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães das escolas e das famílias, tornando conhecidas as ações de alfabetização, os recursos disponíveis e as oportunidades de participação da comunidade. O plano contempla comunicação interna e externa, articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Programa Alfabetiza MT e às ações municipais. A identificação do ato que institui a política municipal deverá ser inserida pela Secretaria após conferência.

2. Objetivos Objetivo geral: assegurar a circulação clara, acessível e sistemática de informações sobre alfabetização, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e recomposição das aprendizagens. • Divulgar princípios, objetivos, diretrizes e ações da política municipal de alfabetização. • Promover a apropriação das orientações pelos gestores, coordenadores e professores. • Fortalecer a articulação entre Secretaria, escolas, articulação municipal RENALFA e famílias. • Mobilizar os profissionais para formações, reuniões, avaliações e devolutivas pedagógicas. • Dar transparência às ações e aos resultados consolidados, com foco na melhoria das aprendizagens. • Socializar práticas de alfabetização, leitura e letramento matemático. • Registrar evidências e acompanhar a efetividade da comunicação.

3. Públicos Gestão e equipe técnica da Secretaria; articulação municipal RENALFA; coordenação municipal do Alfabetiza MT; formadores municipais; diretores e coordenadores pedagógicos; professores da Educação Infantil e dos anos iniciais, com atenção à alfabetização no 1 º e 2º ano e à recomposição do 3º ao 5º ano; demais profissionais da educação; estudantes, famílias, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação e sociedade em geral. A comunicação deverá considerar as diferentes condições de acesso das comunidades urbanas e rurais e a diversidade dos públicos atendidos pela rede municipal. 4. Canais de comunicação A Secretaria selecionará os canais existentes e oficialmente autorizados, conforme o público e a finalidade de cada informação.

Canal Finalidade Site da Prefeitura e espaços oficiais da Educação Publicar documentos, calendários, notícias e resultados consolidados. E-mail, ofícios e comunicados institucionais Formalizar orientações, convites, responsabilidades e prazos. Grupos institucionais de WhatsApp Enviar avisos e lembretes com indicação da fonte oficial. Reuniões presenciais ou via Google Meet Realizar alinhamentos, orientações e devolutivas pedagógicas. Encontros formativos e seminários Compartilhar orientações e práticas pedagógicas. Redes sociais institucionais Mobilizar a comunidade e divulgar ações e resultados gerais. Murais, bilhetes e materiais impressos Alcançar famílias com acesso limitado aos meios digitais. Boletins e relatórios Sistematizar ações, indicadores e encaminhamentos.

5. Periodicidade das ações Periodicidades propostas, a compatibilizar com o calendário municipal e a disponibilização dos dados.

Ação Periodicidade Divulgação da política e das responsabilidades Anual e quando houver atualização. Calendário de formações, reuniões e avaliações Anual, com lembretes mensais e antes de cada atividade. Orientações sobre materiais pedagógicos Trimestral e a cada distribuição. Boletins de acompanhamento das aprendizagens Trimestral, conforme dados disponíveis. Indicadores das avaliações externas Anual, após publicação e validação. Encontros de leitura em família Semestral, com iniciativas contínuas nas escolas. Mostra de experiências e seminário municipal Semestral para a mostra; anual para seminário.

6. Estratégias de mobilização • Criar uma campanha de mobilização para a leitura, com mensagens elaboradas pela equipe municipal e divulgação nos canais oficiais. •

Antecipar convites, pautas e calendários e reforçar os avisos antes dos encontros. • Articular a divulgação com gestores, coordenadores, formadores e RENALFA. • Propor encontros de leitura em família, com orientações simples sobre escuta de histórias, acesso a livros, frequência escolar e acompanhamento das aprendizagens. • Oferecer comunicação impressa e presencial onde o acesso digital for limitado. • Divulgar os materiais do Alfabetiza MT e da Educação Infantil e promover diálogo entre as equipes sobre a transição para o Ensino Fundamental. • Propor uma mostra municipal de experiências de leitura, escrita e letramento matemático, com registros das escolas e compartilhamento entre professores. 6.1 . Organização da execução

Ação Responsável proposto Evidências Aprovar o plano e divulgar orientações Gestão da Secretaria Documento aprovado, registro de aprovação e publicação. Divulgar formações e acompanhar participação Coordenação municipal e formadores, articulados à RENALFA Convites, pautas, listas de presença e registros. Mobilizar famílias e estudantes Direção e coordenação das escolas Bilhetes, atas e registros das reuniões. Consolidar e comunicar resultados Equipe pedagógica e responsáveis pelas avaliações Boletins, relatórios e atas de devolutivas. Divulgar práticas e ações públicas Secretaria e comunicação institucional, quando disponível Links, capturas de publicações e registros

autorizados. Cada ação deverá ter data, responsável, público, canal e evidência registrados em instrumento municipal. As atribuições serão confirmadas pela Secretaria na aprovação do plano.

7. Divulgação e transparência dos resultados A Secretaria promoverá a divulgação periódica das ações formativas, materiais pedagógicos, acompanhamento escolar, práticas de alfabetização e resultados consolidados das avaliações, após conferência das fontes e validação pela equipe responsável. Os boletins informarão a avaliação ou ação de origem, o período de referência, o público abrangido, a fonte dos dados e os encaminhamentos pedagógicos. A divulgação pública priorizará informações agregadas. Informações individuais serão tratadas em canais restritos com as equipes e famílias responsáveis. Imagens e relatos de estudantes deverão seguir as autorizações e os procedimentos institucionais aplicáveis. A linguagem será clara e acessível, evitando exposição e estigmatização de escolas, profissionais ou estudantes.

8. Monitoramento do plano A Secretaria coordenará o acompanhamento com a equipe pedagógica, a articulação municipal RENALFA, a coordenação municipal e os formadores. Caso exista comitê municipal formalmente instituído com essa atribuição, sua participação deverá ser registrada na versão aprovada.

Indicador Fonte e acompanhamento Execução das ações previstas Comparar ações realizadas e planejadas; registro trimestral. Cobertura das escolas urbanas e rurais Identificar escolas alcançadas e necessidades de comunicação impressa ou presencial. Participação nas mobilizações Analisar listas e registros de reuniões e formações.

Clareza e acessibilidade Recolher devolutivas de profissionais e famílias. Divulgação dos resultados Conferir boletins, links e evidências arquivadas. Será elaborado balanço anual com ações realizadas, dificuldades, evidências e ajustes. As metas de comunicação serão pactuadas pela equipe municipal.

Ato municipal da política de alfabetização: Portaria nº004/2026/SME

Chapada dos Guimarães - MT, 1 9 de outubro de 2026.

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 081/2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 081/2026

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES EM RAZÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a realização do segundo turno das Eleições Gerais de 2026 no dia 25 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da realização das Eleições Gerais de 2026, o expediente nos órgãos e nas entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Chapada dos Guimarães observará os seguintes horários excepcionais:

I. No dia 23 de outubro de 2026 (sexta-feira), o expediente dar-se-á das 8h às 17h;

II. No dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira), o expediente iniciar-se-á às 12h, estendendo-se até o horário normal de encerramento.

Art. 2º. O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3º. As chefias e unidades responsáveis pela prestação dos serviços públicos essenciais deverão manter escalas de trabalho que assegurem o atendimento ininterrupto à população.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, VANS, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CLÁUDIA – MT.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado como **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **RONYERES HOLANDA CRUZ 02266978195**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 48.584.934/0001-44, com endereço na Av. Professor Jose de Castro Doria, nº 1288, Bairro Centro, Cidade de Claudia/MT, com endereço eletrônico: ronyeresh@gmail.com, fone WhatsApp: 66-99609-5158, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RONYERES HOLANDA CRUZ,** doravante denominado como **CREDENCIADA,** tendo em vista os termos do Termo original nº 007/2025, ajustam e acordam celebrar o presente Aditivo nos termos da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 007/2025, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, vans, camionetes e ambulâncias da frota municipal da prefeitura de Cláudia – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Credenciamento nº 007/2025 por **mais 06 (seis) meses,** passando a vigorar de **17 de outubro de 2026 a 17 de abril de 2027**, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado para o período prorrogado permanece o mesmo, sendo os pagamentos realizados conforme demanda efetiva, pelos valores unitários fixados no Termo original, sem reajuste nesta oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026/2027, conforme Cláusula Décima Primeira do Termo original, que serão devidamente reforçadas/reempenhadas no início do exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 007/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 10/11/2025.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 14 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

RONYERES HOLANDA CRUZ 02266978195

RONYERES HOLANDA CRUZ

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

CONTRATOS
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, VANS, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CLÁUDIA – MT.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado como **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **KAWE DANYLLO NUNES REZENDE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 63.484.149/0001-03, com endereço na Rua Ferreira Mendes , nº 660, Bairro Centro, Cidade de Claudia/MT, com endereço eletrônico: kawerezende29@gmail.com, fone WhatsApp: 66-99632-3526, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **KAWE DANYLLO NUNES REZENDE**; doravante denominado como **CREDENCIADA,** tendo em vista os termos do Termo original nº 008/2025, ajustam e acordam celebrar o presente Aditivo nos termos da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 008/2025, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, vans, camionetes e ambulâncias da frota municipal da prefeitura de Cláudia – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Credenciamento nº 008/2025 por **mais 06 (seis) meses,** passando a vigorar de **17 de outubro de 2026 a 17 de abril de 2027**, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado para o período prorrogado permanece o mesmo, sendo os pagamentos realizados conforme demanda efetiva, pelos valores unitários fixados no Termo original, sem reajuste nesta oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026/2027, conforme Cláusula Décima Primeira do Termo original, que serão devidamente reforçadas/reempenhadas no início do exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 008/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 10/11/2025.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 14 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

KAWE DANYLLO NUNES REZENDE

KAWE DANYLLO NUNES REZENDE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

CONTRATOS
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, VANS, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CLÁUDIA – MT.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado como **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **62.623.607 ROGER CAPPELER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 62.623.607/0001-85, com endereço na Rua Castelo Branco, nº 1101, Bairro Centro, Cidade de Claudia/MT, com endereço eletrônico: rogercappeler@gmail.com, fone WhatsApp: 66-9.9979-3510, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ROGER CAPPELER**; doravante denominado como **CREDENCIADA,** tendo em vista os termos do Termo original nº 002/2026, ajustam e acordam celebrar o presente Aditivo nos termos da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 002/2026, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, vans, camionetes e ambulâncias da frota municipal da prefeitura de Cláudia – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Credenciamento nº 002/2026 por **mais 06 (seis) meses,** passando a vigorar de **17 de outubro de 2026 a 17 de abril de 2027**, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado para o período prorrogado permanece o mesmo, sendo os pagamentos realizados conforme demanda efetiva, pelos valores unitários fixados no Termo original, sem reajus-

te nesta oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026/2027, conforme Cláusula Décima Primeira do Termo original, que serão devidamente reforçadas/reempenhadas no início do exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 002/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 05/02/2026.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 14 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

62.623.607 ROGER CAPPELER

ROGER CAPPELER

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 038/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que está realizada a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 038/2026 para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COMPREENDENDO 01 (UM) DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO – DEA, 01 (UMA) MESA GINECOLÓGICA E 02 (DUAS) MESAS AUXILIARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia 29 de outubro de 2026, às 08:00 horas (horário de Brasília), sendo que a sessão se iniciará dia 29 de outubro de 2026, às 08:05 horas (horário de Brasília). O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 22 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2026 PROCESSO ADM: Nº 0105/2026

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE VETORIAL E ZOONOSES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ **19.141,82** (dezenove mil e cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos): **STP COMERCIAL LTDA** (53710803000104) com o lote: 1 no valor total de R$ 6.118,38 (seis mil e cento e dezoito reais e trinta e oito centavos). **GWS GLOBAL LIMITADA** (53080207000180) com os lotes: 3 e 5 no valor total de R$ 1.422,44 (um mil e quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos). **BRAVUS SOLUÇÕES LTDA** (53781301000166) com o lote: 10 no valor total de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). **58.089.415 PATRICIA CAVELAGNA** (58089415000163) com os lotes: 6 e 9 no valor total de R$ 3.501,00 (três mil e quinhentos e um reais). **A C DA COSTA FILHO** (39270268000189) com o lote: 8 no valor total de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

CLÁUDIA - MT, 22 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

AGENTE DE ONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Altera inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 011/2024 que nomeia os membros colaboradores do Comitê de Segurança da Informação e Privacidade (CSIP) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cláudia-MT.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a exoneração, a pedido, da servidora Natanaeli Monteiro Raimundo, matrícula nº 3304, do cargo Técnico Administrativo,

RESOLVE,

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 011, de 07 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º** (mantido)*

*"**II -** Vice-Presidente(a): Pâmela Cristina Teixeira Santos, matriculada sob o nº 3322, Técnico Administrativo;"*

Art. 2º Mantem-se o inteiro teor de todos os demais dispositivos não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CLÁUDIA/MT,

Em 22 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013, DE 22 OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 013, DE 22 OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO CULTURAL PARA CRIAÇÃO E ESCOLHA DA LETRA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, REGULAMENTADO PELO EDITAL Nº 006/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 006/2026, que estabelece as regras para a realização do Concurso Cultural destinado à criação e escolha da letra do Hino Oficial do Município de Cláudia-MT;

Considerando o disposto no item 10.3 do referido edital, que prevê a nomeação da Comissão Julgadora por Portaria do Prefeito Municipal, composta por membros com reconhecido conhecimento nas áreas de literatura, letras e história;

Considerando a necessidade de assegurar a avaliação técnica, imparcial e transparente das composições inscritas, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Julgadora do Concurso Cultural para Criação e Escolha da Letra do Hino Oficial do Município de Cláudia-MT, referente ao Edital de Chamamento Público nº 006/2026:

I - Anisléia Silva Santos Rodrigues - CPF: 016.***.***-57

II - Daniel Rodrigues Magalhães - CPF: 190.***.***-91

III - Marlon Magno de Lima - CPF: 406.***.***-20

IV - Claudevânia Barbon Anderle - CPF: 488.***.***-68

Art. 2º A Comissão Julgadora será responsável pela análise, avaliação e pontuação das composições inscritas, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no item 9 do Edital de Chamamento Público nº 006/2026.

Art. 3º Compete à Comissão Julgadora:

I - avaliar as composições habilitadas, considerando os critérios técnicos e artísticos previstos no edital;

II - atribuir pontuação individual às composições, conforme os critérios e limites estabelecidos;

III - calcular a pontuação final, observando a metodologia definida no edital;

IV - selecionar as três composições finalistas, em ordem decrescente de pontuação, para a etapa de apresentação pública;

V - deliberar sobre eventuais situações de empate, nos termos do edital;

VI - elaborar e assinar as atas e os documentos relativos aos trabalhos de avaliação e julgamento;

VII - encaminhar os resultados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude para as providências administrativas cabíveis.

Art. 4º O Presidente da Comissão Julgadora será escolhido entre seus próprios membros, conforme estabelecido no item 10.3.2 do Edital de Chamamento Público nº 006/2026.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, ética, transparência e observância às disposições do edital, declarando eventual impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer a lisura do julgamento.

Art. 6º A Comissão Julgadora deverá observar as disposições do Edital de Chamamento Público nº 006/2026, especialmente os critérios de avaliação, a metodologia de pontuação e os prazos previstos no cronograma do concurso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CLÁUDIA/MT,

Em 21 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO Nº 054/2026

CONTRATO Nº 054/2026 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº **342***SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **BR LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **28.487.983/0001-51**, estabelecida na Rua Aristides Bibiano de Carvalho, Quadra 01, Lote 05, nº 253, Vila Mooca Complemento, Goiânia-GO, CEP 74.420-550, representada neste ato pelo Sr. **SAULO PINHEIRO FERREIRA**, portador do CPF sob o nº **4.**5.7**-**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 070/2026, realizado pelo procedimento auxiliar Adesão/Carona a Ata de Registro de Preços nº 009/2026, regido pela Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 2406/2024 e demais legislações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT,** conforme especificados no Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do processo licitatório, abaixo os itens que constam do Contrato advindo da adesão a Ata de Registro de Preços 007/2025 resultante do Pregão Eletrônico 008/2025 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI, a saber:

Item	Objeto	Qd	Und	Marca	Valor Unit.	Total
65	Máquina De Neve (Produto Eletronico Capaz De Produzir Flocos De Espuma A Partir De Solução Especifica) 1500W X 220V Com Controle Wireless (Sem Fio) Com Protocola Dmx 512, Vazão Media 1500W (500 Ml Por Minuto), Frequencia 50- 60 Hz.	2	Und	Ilumi	R$ 5.293,90	R$ 10.587,80
66	Liquido Para Maquina De Neve 5L	100	Gl	Ilumi	R$ 81,55	R$ 8.155,00
67	Projetor Led 50W, Reforçado, Grau De Proteção Ip 65. Verde	100	Und	Taschibra	R$ 36,00	R$ 3.600,00
68	Tubo Snowfall Led Acrílico 1M De Comprimento, Potencia 10,2W; Tensão 12V; Cor Branca.	1800	Und	Wf	R$ 27,40	R$ 49.320,00
69	Strob 10 W - Tensão 220 V; Cor Branca; Fixação Parafuso; Temperatura Da Cor 6000 K; Ângulo 180º; Medida 77,5X95; Corpo Em Acrílico Transparente.	1500	Und	Wf	R$ 19,57	R$ 29.355,00
70	Cordão Branco Frio Led Fixo A Prova Dágua 100 Leds 220V Led 4Mm; Potencia Minima 3,9W; Fio Verde Minimo De 1,8Mm; Com Plug Conector 20 Cm; Distancia Aproximada Entre Lâmpadas 6 Cm; Distancia Aproximada De 50 Cm Da Fonte Ao Inicio Da Lâmpada; Tamanho Total 10M.	4500	Und	Wf	R$ 24,91	R$ 112.095,00
71	Cordão Branco Quente Led Fixo A Prova Dágua 100 Leds 220V Led 4Mm; Potencia Minima 3,9W; Fio Verde Minimo De 1,8Mm; Com Plug Conector 20 Cm; Distancia Aproximada Entre Lâmpadas 6 Cm; Distancia Aproximada De 50 Cm Da Fonte Ao Inicio Da Lâmpada; Tamanho Total 10M.	4200	Und	Wf	R$ 24,91	R$ 104.622,00
72	Cordão Azul Led Fixo A Prova Dágua 100 Leds 220V Led 4Mm; Potencia Minima 3,9W; Fio Verde Minimo De 1,8Mm; Com Plug Conector 20 Cm; Distancia Aproximada Entre Lâmpadas 6 Cm; Distancia Aproximada De 50 Cm Da Fonte Ao Inicio Da Lâmpada; Tamanho Total 10M.	2000	Und	Wf	R$ 24,91	R$ 49.820,00
73	Cordão Verde Led Fixo A Prova Dágua 100 Leds 220V Led 4Mm; Potencia Minima 3,9W; Fio Verde Minimo De 1,8Mm; Com Plug Conector 20 Cm; Distancia Aproximada Entre Lâmpadas 6 Cm; Distancia Aproximada De 50 Cm Da Fonte Ao Inicio Da Lâmpada; Tamanho Total 10M.	2000	Und	Wf	R$ 24,91	R$ 49.820,00
74	Cordão Vermelho Led Fixo A Prova Dágua 100 Leds 220V Led 4Mm; Potencia Minima 3,9W; Fio Verde Minimo De 1,8Mm; Com Plug Conector 20 Cm; Distancia Aproximada Entre Lâmpadas 6 Cm; Distancia Aproximada De 50 Cm Da Fonte Ao Inicio Da Lâmpada; Tamanho Total 10M.	2000	Und	Wf	R$ 24,91	R$ 49.820,00
75	Cascata Led Blindada De 400 Leds, Dimensão: 10 X 0,65M. Branco Frio	250	Und	Wf	R$ 110,00	R$ 27.500,00
76	Cascata Led Blindada De 400 Leds, Dimensão: 10 X 0,65M. Branco Quente	250	Und	Wf	R$ 110,00	R$ 27.500,00
77	Mangueira Led Rolo De 100M Azul Com Mínimo De 30 Led Por Mt, Tensão 220 V, Corte De 1 Mt, Consumo Aproximado Por Mt 3W, Silicone De 12 A 13Mm Resistente A Interperes Naturais, Índice De Proteção 65, Iluminação 360º.	2000	M	Apolo	R$ 8,45	R$ 16.900,00
78	Mangueira Led Rolo De 100M Verde Com Mínimo De 30 Led Por Mt, Tensão 220 V, Corte De 1 Mt, Consumo Aproximado Por Mt 3W, Silicone De 12 A 13Mm Resistente A Interperes Naturais, Índice De Proteção 65, Iluminação 360º.	2000	M	Apolo	R$ 8,45	R$ 16.900,00
79	Mangueira Led Rolo De 100M Vermelho Com Mínimo De 30 Led Por Mt, Tensão 220 V, Corte De 1 Mt, Consumo Aproximado Por Mt 3W, Silicone De 12 A 13Mm Resistente A Interperes Naturais, Índice De Proteção 65, Iluminação 360º.	2000	M	Apolo	R$ 8,45	R$ 16.900,00
80	Mangueira Led Rolo De 100M Branco Quente Com Mínimo De 30 Led Por Mt, Tensão 220 V, Corte De 1 Mt, Consumo Aproximado Por Mt 3W, Silicone De 12 A 13Mm Resistente A Interperes Naturais, Índice De Proteção 65, Iluminação 360º.	3000	M	Apolo	R$ 8,45	R$ 25.350,00
81	Mangueira Led Rolo De 100M Branco Frio Com Mínimo De 30 Led Por Mt, Tensão 220 V, Corte De 1 Mt, Consumo Aproximado Por Mt 3W, Silicone De 12 A 13Mm Resistente A Interperes Naturais, Índice De Proteção 65, Iluminação 360º.	3000	M	Apolo	R$ 8,45	R$ 25.350,00
82	Festão Aramado 2,70M	200	Und	Wf	R$ 80,00	R$ 16.000,00
83	Cordão Paralelo 2X1,5Mm	1500	M	Energy	R$ 2,67	R$ 4.005,00
84	Cordão Paralelo 2X2,5Mm	1500	M	Energy	R$ 3,85	R$ 5.775,00
85	Cabo Pp 2X1,5Mm	2500	M	Energy	R$ 3,65	R$ 9.125,00
86	Cabo Pp 2X2,5Mm	2500	M	Energy	R$ 4,70	R$ 11.750,00
87	Arame Galvanizado 14 Bwg	50	Kg	Belgo	R$ 25,53	R$ 1.276,50
88	Abraçadeira Nylon 200X2,5Mm	1500	Pct	Makled	R$ 4,63	R$ 6.945,00
89	Abraçadeira Nylon 200X3,6Mm	1000	Pct	Makled	R$ 7,05	R$ 7.050,00
90	Fita Isolante 20M	100	Und	Decorlux	R$ 3,90	R$ 390,00
91	Pistola De Cola Quente 12W	4	Und	Vonder	R$ 42,77	R$ 171,08
92	Bastão De Cola Quente 1Kg	2	Pct	Vonder	R$ 71,75	R$ 143,50
93	Cabo De Força Para Mangueira	1000	Und	Wf	R$ 9,00	R$ 9.000,00
94	Cabo De Força Para Cordão De Led	1000	Und	Wf	R$ 9,00	R$ 9.000,00
					VALOR TOTAL	**704.225,88**
VALOR TOTAL DA ADESÃO - R$ 704.225,88 (Setecentos e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)						

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA;

1.2.2. Edital do processo de origem, Pregão Eletrônico n° 008/2025 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos, na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Auxiliar Adesão/Carona a Ata de Registro de Preços Nº 009/2025.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R$ 704.225,88 (Setecentos e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cocalinho, LOA 2026.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
281	10.01	13.392.0015	1054	3.3.90	**********

6.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Leis Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal n° 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cocalinho-MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados

à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender as requisições do CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumi-

dor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

11.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

11.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

11.4. As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

11.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

11.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

11.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. O Fiscal indicado para o presente contrato foi nomeada pelo Decreto Municipal nº 2904/2026.

Secretaria Municipal de Turismo	
Nome	ELEN FERNANDA PEREIRA PARENTE
CPF	***.***.***-**
Matricula	

11.13. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

(a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

(b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos nas demais legislações aplicáveis.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.3.1. no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo subitem anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios e site oficial do município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações

legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. O Foro da Comarca de Água Boa - MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

COCALINHO – MT, 21 de outubro de 2026.

CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE COCALINHO** **00.965.145/0001-27** **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR – PREFEITO MUNICIPAL**	**CONTRATADA** **BR LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA** **28.487.983/0001-51** **SAULO PINHEIRO FERREIRA** **Responsável Legal**

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026 - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.872/2026 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 10 de novembro de 2026 as 08:00h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2026 - SRP**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR LOTE",*** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e no Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 22 de outubro de 2026.

André Luiz Sousa de Carvalho

Pregoeiro

ERRATA Nº 01/2026 DO EDITAL Nº 001/2026/SEMEC, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 01/2026 do Edital nº 001/2026/SEMEC, de 18 de setembro de 2026
Processo de Seleção de Candidatos ao Cargo de Diretor de Unidade Escolar
A Comissão do Processo de Seleção de diretores, no uso das atribuições previstas no art.

60 da Lei Municipal nº 985, de 13 de setembro de 2022, e no item 13.6 do Edital nº 001/2026/SEMEC, ouvida a Comissão do Processo de Seleção, torna pública a seguinte ERRATA:
Considerando que o art. 11 da Lei Municipal nº 985/2022 prevê a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos;
Considerando que o art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 adota o tempo de serviço como critério de desempate no âmbito da carreira dos profissionais da educação municipal;
Considerando que o edital não previu critério de desempate e que é necessário fixá-lo, de forma objetiva e documental, antes da divulgação das notas da prova escrita;
Considerando que a função de diretor de unidade escolar pressupõe vivência no conjunto da área educacional, e não apenas na docência em unidade escolar;
Resolve:
Art. 1º Fica acrescido o item 8.2 ao Edital nº 001/2026/SEMEC, com a seguinte redação:
“8.2 Em caso de empate na nota final entre dois ou mais candidatos, a classificação será definida, sucessivamente, pelos seguintes critérios:
a) maior tempo de efetivo exercício em cargo ou função da carreira dos profissionais da educação, no Município de Cocalinho/MT, cumprido em unidade escolar da rede pública municipal ou na Secretaria Municipal de Educação, apurado em dias até 02/10/2026, computados os períodos de exercício como definidos no art. 66 da Lei Complementar nº 003/2011, sem contagem cumulativa de vínculos concomitantes, e comprovado por certidão de tempo de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação e pela declaração de efetivo exercício exigida no item 2.3, alínea ‘d’, deste Edital;
b) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na data de encerramento das inscrições;
c) maior número de acertos no bloco de questões de cunho pedagógico da prova escrita;
d) maior número de acertos no bloco de questões sobre legislação em vigor, pertinente à Educação, da prova escrita;
e) maior número de acertos no bloco de questões relacionadas aos programas do Governo Federal e do Governo Estadual, da prova escrita;
f) maior número de acertos no bloco de questões sobre informática básica, da prova escrita;
g) persistindo o empate, sorteio público, realizado pela Comissão do Processo de Seleção, em data, local e horário divulgados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, facultada a presença dos candidatos empatados, com lavratura de ata assinada pelos presentes.”
Art. 2º Os candidatos empatados serão comunicados sobre a data, o horário e o local do sorteio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer meio que permita comprovar o recebimento, tais como correspondência eletrônica, mensagem por aplicativo (WhatsApp), ligação telefônica registrada ou outro meio idôneo, sendo a comunicação juntada aos autos do processo seletivo.
Art. 3º A aplicação dos critérios será registrada em ata da Comissão do Processo de Seleção, com a indicação, para cada candidato empatado, dos valores apurados em cada critério e do critério que determinou a posição.
Art. 4º Esta Errata se aplica somente ao presente processo seletivo, tem caráter complementar ao Edital nº 001/2026/SEMEC e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da AMM/MT e no mural das escolas municipais.
Art. 5º Permanecem inalterados os demais itens do Edital nº 001/2026/SEMEC.
Cocalinho/MT, 22 de outubro de 2026.

Elizangela Alves Ferreira Cardoso
Presidente da Comissão do Processo de Seleção

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO – GESTOR 001-2026

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO – GESTOR 001-2026

A Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, Mato Grosso, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. Adriano Marcos Camilo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao artigo 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, no artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal n°. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no artigo 43, inciso I, § 1º, do Decreto Federal n°. 10.656, de 22 de março de 2021, em conjunto com a legislação municipal, Lei Municipal 3538/26, e no parágrafo único do artigo 77 da Lei 2.118/2008, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção de Gestores No. 001/2026. As inscrições acontecerão entre os dias 23 de outubro até 6 de novembro de 2026, e serão efetuadas diretamente no site www.institutodom.com, cujo Edital e seus Anexos estão disponíveis no citado site. Mais informações no e-mail contato@instituto-

dom.com.

Colíder – MT, 22 de outubro de 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Luciana da Silva Sant Ana

Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 573/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** o servidor **GEAN APARECIDO PEDROSO**, Agente Administrativo, portador da matricula nº. 7490, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO – GESTOR N.° 001/2026

	EDITAL DO PROCESSO SELETIVO – GESTOR N.° 001/2026 A **Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Av. Daury Riva, n.º 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000**, **Colíder**, **Mato Grosso**, neste ato representada pelo **Secretário de Educação, Sr. Adriano Marcos Camilo de Oliveira**, que, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no artigo 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, no artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal n°. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no artigo 43, inciso I, § 1º, do Decreto Federal n°. 10.656, de 22 de março de 2021, em conjunto com a legislação municipal, Lei Municipal 3538/26, e no parágrafo único do artigo 77 da Lei 2.118/2008, torna pública a abertura das inscrições e expede o presente Edital n.º 001/2026, referente ao Processo de Seleção de Gestores. O presente Edital reger-se-á em conformidade com as disposições do **Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Colíder** e da legislação federal, estadual e municipal vigentes e pertinentes.
	TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
1.	Este Edital dispõe sobre o Processo Seletivo de Gestores Escolares da **Prefeitura Municipal de Colíder**.
a)	Fazem parte deste Edital os Anexos I (Quadro geral de vagas), II (Cronograma de atividades), III (Conteúdo programático de provas e Curso), IV (Atribuições das funções públicas) e V (Formulários);
b)	O Processo Seletivo destina-se à **Designação de Profissionais da Educação Básica para Exercer a Função de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar na Rede Pública de Ensino para o Biênio 2027/2028**, de acordo com a necessidade da **Administração Municipal**, observada a ordem de classificação dos candidatos e o prazo de validade do certame. Vagas enunciadas na **Lei Municipal de Colíder n.º 3538, de 16 de julho de 2026, e no parágrafo único do artigo 77 da Lei 2.118/2008,** e suas alterações, bem como na Lei Orgânica do Município, conforme o Quadro geral de vagas (Anexo I);
c)	A Supervisão de Seleção de Gestores estará a cargo da **Comissão de Seleção de Gestores** nomeada pela Portaria 554/2026, e a responsabilidade técnica, é do **Instituto DOM** contratada por meio de seus departamentos competentes, a quem caberá os trabalhos de recebimento e homologação das inscrições e resultado, conferência de documentos, confecção de editais, elaboração das provas por meio de sua Banca Examinadora, aplicação, fiscalização, coordenação e demais atos pertinentes a aplicação das provas escritas e curso de formação, durante todo o Processo de Seleção de Gestores.
d)	O exercício da função dar-se-á mediante ato de nomeação de cargo em comissão, podendo o servidor ser exonerado da função a qualquer tempo pela SME, conforme artigo 35 da Lei 2.118/2008, Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do **Município de Colíder**.
e)	Por cadastro de reserva (CR), entende-se o conjunto de candidatos classificados no certame, destinado a atender às necessidades de temporárias da Administração Municipal durante o prazo de validade do Processo Seletivo, observada a ordem de classificação;
f)	A instituição responsável pela realização do Processo Seletivo é o **Instituto DOM** (endereço eletrônico: **www.institutodom.com**; e-mail institucional: **contato@institutodom.com**);
g)	A comunicação oficial ocorrerá exclusivamente por meio da **Área do Candidato** e do e-mail institucional, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados; **www.institutodom.com**
h)	É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Processo Seletivo, que serão divulgados nos sites **www.institutodom.com** e/ou **www.colider.mt.gov.br**, conforme o caso.
2.	O período de validade do Processo Seleção de Gestores será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução, correspondente ao período de **01/01/2027 a 31/12/2028**. A aprovação no Processo Seleção de Gestores assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade, sendo o número de vagas preenchido de acordo com as necessidades da Administração.
3.	A Supervisão de Seleção de Gestores estará a cargo da **Comissão de Seleção de Gestores** nomeada pela Portaria 554/2026, e a responsabilidade técnica é do **Instituto DOM** por meio de seus departamentos competentes, a quem caberão os trabalhos de recebimento e homologação das inscrições e resultado, conferência de documentos, confecção de editais, elaboração das provas por meio de sua Banca Examinadora, aplicação, fiscalização, coordenação e demais atos pertinentes à aplicação das provas escritas, durante todo o Processo de Seleção de Gestores.
4.	A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá as seguintes fases:
a)	**CURSO DE FORMAÇÃO:** caráter eliminatório, para todos os cargos;
b)	**PROVA OBJETIVA - AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO:** caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos;
c)	**ELEIÇÃO:** caráter eliminatório e classificatório, para os cargos de **Diretor e Coordenador Pedagógico**.
	TÍTULO II **DAS INSCRIÇÕES**
	CAPÍTULO I **DAS INSCRIÇÕES E INVESTIDURA NAS VAGAS**
5.	A inscrição do candidato será aceita exclusivamente via internet, por meio do endereço eletrônico **www.institutodom.com,** no período estabelecido no Cronograma de atividades (**Anexo II**).
6.	Será aceita uma única inscrição por candidato
7.	Para efetivar sua inscrição, os candidatos para todos os cargos deverão adotar os seguintes procedimentos durante o período fixado no cronograma, via **Área do Candidato** (**Anexo II**):
a)	Declaração de que não esteja sob processo de sindicância, nem respondendo a processo administrativo disciplinar, e de que não tenha sofrido penalidade decorrente de procedimento administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos (**Anexo V**)
b)	Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos (www.tjmt.jus.br);
c)	Declaração comprobatória de experiência mínima (na docência/Técnico Administrativo Educacional) de 2 (dois) anos de efetivo exercício na Rede Municipal (**Anexo V**);

d)	Apresentar declaração comprovando que o candidato não teve afastamentos por motivo de licença tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família de forma constante nos últimos 2 (dois) anos, será considerado afastamento constante aquele cuja duração total seja superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou fracionados, no período de referência, exceto nos casos de licença-maternidade e licença-paternidade (**emitida pelo setor de Recursos Humanos – RH**);
e)	Declaração pessoal de que não se encontra em processo de aposentadoria, nem possui requerimento de aposentadoria em tramitação (**Anexo V**);
f)	Declaração de adimplência para o cargo de Diretor (**Anexo V**);
g)	Termo de compromisso de Dedicação Exclusiva - D.E (**Anexo V**);
h)	Plano de Gestão (**Anexo V).**
8.	A seleção de candidatos para provimento da função de Diretor Escolar deve constar do quadro de professor, e/ou Técnico Administrativo Educacional:
a)	Ser ocupante do quadro de efetivos e/ou concursados na rede municipal;
b)	Possuir apenas 1 (um) vínculo empregatício.
9.	A seleção de candidatos para provimento da função de Coordenador Pedagógico deve constar do quadro de professor, e:
a)	Ser ocupante de cargo efetivo e/ou concursado;
b)	Ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício ininterruptos prestados na unidade escolar até a data da escolha;
c)	Ter apresentado a proposta de trabalho ao corpo docente da escola;
d)	Assinar o termo de compromisso de dedicação exclusiva, possuir somente um vínculo empregatício e cumprir 40 (quarenta) horas semanais durante a gestão da coordenação.
10.	A seleção de candidatos para provimento da função Secretário Escolar deve constar do quadro de Técnicos Administrativos Educacionais, e:
a)	Ser ocupante do quadro de efetivos e/ou concursados na rede municipal;
b)	Possuir apenas 1 (um) vínculo empregatício;
11.	Os documentos de identificação informados pelo candidato no ato da inscrição tornam-se obrigatórios para apresentação em todas as fases do certame.
12.	Ao realizar o preenchimento da inscrição, o candidato declara tacitamente, sob as penas da legislação federal e municipal vigentes, satisfazer às seguintes condições: **nomeação**
a)	Conhecer, atender e aceitar integralmente as condições estabelecidas neste Edital, bem como nos editais de convocação e nas demais etapas do certame;
b)	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis, bem como o gozo dos direitos políticos, nos termos da Constituição Federal;
c)	Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
d)	Estar em dia com as obrigações eleitorais;
e)	Possuir, até a data da **inscrição**, todos os requisitos de habilitação exigidos para o cargo pretendido, conforme o Quadro geral de vagas (Anexo I);
f)	Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
g)	Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo ou emprego público;
h)	Não registrar condenação judicial transitada em julgado por prática criminosa incompatível com a função pública;
i)	Não acumular cargos, empregos ou funções públicas em desacordo com as hipóteses de não acúmulo previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, respeitada a compatibilidade de horários;
j)	Não ser aposentado por invalidez, não perceber aposentadoria especial para o mesmo cargo e não ter atingido a idade limite para a aposentadoria compulsória;
k)	Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado a bem do serviço público, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
l)	Não integrar, nem mesmo na condição de suplente, a **Comissão de Seleção de Gestores**.
13.	Constatada a inveracidade de qualquer das declarações ou informações prestadas, o candidato será eliminado do Processo Seletivo a qualquer momento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
14.	As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a **Administração Municipal** e o **Instituto DOM** de quaisquer prejuízos decorrentes de dados incorretos, endereços inexatos ou códigos de cargo equivocados.
a)	É de exclusiva competência do candidato manter seus dados cadastrais atualizados, sendo permitida a alteração de dados de contato em até 48 (quarenta e oito) horas antes da prova objetiva, por meio da **Área do Candidato**.
15.	A **Administração Municipal** e o **Instituto DOM** não se responsabilizam por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica alheios ao seu controle, tais como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de dados, falhas de impressão ou problemas no processamento.
16.	Após a confirmação e a transmissão dos dados cadastrais na inscrição, não será permitida:
a)	A alteração do cargo indicado;
b)	A transferência da inscrição para terceiros;
c)	A alteração da condição de concorrência (ex.: de ampla concorrência para vaga reservada).
TÍTULO III DOS ATENDIMENTOS DIFERENCIADOS	
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	
17.	O atendimento diferenciado será concedido exclusivamente ao candidato que o requerer tempestivamente, observando-se as seguintes diretrizes:
a)	A inscrição como Pessoa com Deficiência (PcD) não impõe a obrigatoriedade automática de solicitação de atendimento diferenciado, sendo esta uma faculdade do candidato;
b)	O candidato que necessitar de atendimento diferenciado e deixar de requerê-lo no prazo estabelecido neste Edital, independentemente do motivo alegado, assumirá a exclusiva responsabilidade pela realização ou não da prova sem as condições especiais pretendidas;
c)	Não será admitida a formulação de pedidos de atendimento diferenciado no dia de realização da prova objetiva ou das demais etapas do certame.
18.	A concessão de atendimento diferenciado e de recursos especiais observará rigorosamente os critérios de viabilidade técnica e razoabilidade para a **Administração Municipal** e o **Instituto DOM**.
19.	O candidato que não solicitar o atendimento diferenciado no ato da inscrição ou que pleitear recursos não previstos na legislação aplicável e neste Edital terá sua solicitação indeferida.
20.	Nos termos da Lei Federal n.º 13.146/2015, do Decreto Federal n.º 6.593/2008 e do Decreto Federal n.º 9.508/2018, serão disponibilizados os seguintes recursos e condições de atendimento diferenciado nas etapas do certame:
a)	**Prova objetiva e cartão-resposta** com fonte ampliada (tamanho correspondente ao corpo 24) para candidatos com baixa visão que comprovarem tal condição;
b)	**Prova objetiva e cartão-resposta** em sistema Braille para candidatos cegos que comprovarem tal condição, garantindo-se a presença de ledor/transcritor para auxílio na transcrição das respostas;
e)	**Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para candidatos com deficiência auditiva, cuja atuação restringir-se-á estritamente à tradução das instruções e orientações gerais para a realização das provas;**
f)	**Auxílio ledor** para candidatos com deficiência visual (cega ou com baixa visão) ou intelectual, sendo vedada a concessão deste auxílio a candidatos analfabetos ou com insuficiência de letramento;
g)	**Auxílio transcritor** para o preenchimento do cartão-resposta, destinado a candidatos com deficiência visual, deficiência física que impeça a escrita autônoma, ou transtornos específicos de aprendizagem devidamente comprovados (como disgrafia e discalculia), não sendo concedido a candidatos analfabetos ou com insuficiência de letramento;
h)	**Tempo adicional** de 1 (uma) hora para a realização das provas, mediante solicitação e comprovação por laudo médico emitido por especialista na respectiva área da deficiência;
i)	Disponibilização de **Sala de fácil acesso** (preferencialmente no andar térreo) para candidatos com mobilidade reduzida, deficiência física ou com

	necessidades temporárias de locomoção;
j)	Mesa e/ou cadeira específicas para **candidatos canhotos**;
k)	Outras adaptações razoáveis devidamente justificadas em laudo médico emitido por profissional competente e aprovadas pelo **Instituto DOM**;
l)	Os casos omissos ou de complexidade específica quanto à adaptação de provas serão analisados conjuntamente pela **Comissão de Seleção de Gestores** e pelo **Instituto DOM**.
21.	Na hipótese de o atendimento diferenciado envolver o uso de recursos tecnológicos que venham a apresentar falhas imprevistas no dia de aplicação da prova, o **Instituto DOM** disponibilizará meio alternativo equivalente, observadas as condições técnicas de viabilidade.
22.	Em estrita observância à Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e com os limites exigidos pela proteção de dados sensíveis de saúde, a divulgação de listagens nos locais de prova restringir-se-á aos dados estritamente necessários para o direcionamento logístico do candidato à respectiva sala de atendimento, vedada a exposição pública de diagnósticos médicos ou CIDs.
CAPÍTULO II DOS ATENDIMENTOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
23.	O atendimento diferenciado destinado à Pessoa com Deficiência (PcD) será concedido exclusivamente ao candidato que o requerer expressamente durante o período estipulado para as inscrições.
24.	Nos termos do art. 4º, § 2º, do Decreto Federal n.º 9.508/2018, ao candidato com deficiência auditiva é autorizada a utilização de aparelho auditivo, o qual estará sujeito à inspeção e à aprovação por parte do Coordenador do Local de Prova e/ou do Coordenador-Geral do certame, com a finalidade de garantir a lisura e a segurança do processo seletivo.
25.	O atendimento diferenciado deverá ser solicitado no período estabelecido no Cronograma de atividades (Anexo II), observando-se os seguintes procedimentos:
a)	Acessar o sistema eletrônico de inscrição (**www.institutodom.com**) e, no ato da inscrição, declarar expressamente a necessidade de atendimento diferenciado em virtude de sua deficiência;
b)	Preencher o formulário específico de requerimento para atendimento diferenciado (Anexo V);
c)	Enviar, até o último dia do período de inscrições, por meio da **Área do Candidato**: a imagem legível do documento de identidade oficial; a imagem legível do formulário específico de requerimento para atendimento diferenciado; e a imagem legível de laudo médico (contendo a assinatura, o carimbo e o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM). O laudo deverá ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses — exceto em casos de deficiência permanente —, justificando técnica e clinicamente o atendimento diferenciado solicitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11).
26.	Terá o seu pedido de atendimento diferenciado indeferido, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que:
a)	Realizar a solicitação de atendimento diferenciado fora do período de inscrição;
b)	Enviar documentação com imagem ilegível, incompleta ou em formato inválido;
c)	Deixar de enviar a cópia do documento de identidade oficial;
d)	Deixar de enviar o formulário específico constante em anexo a este Edital;
e)	Omitir ou deixar de enviar qualquer um dos documentos exigidos neste Capítulo;
f)	Enviar laudo médico sem a devida identificação do profissional (ausência de assinatura, carimbo ou número do CRM);
g)	Enviar laudo médico emitido fora do prazo de 12 (doze) meses (para os casos de deficiências não permanentes);
h)	Enviar laudo médico que não contenha informações claras que justifiquem a necessidade do atendimento diferenciado pleiteado;
i)	Omitir ou deixar de apresentar no laudo a expressa referência ao código correspondente da CID-10 ou CID-11.
27.	Não serão aceitos acréscimos, complementações ou substituições de documentos fora do período estabelecido no Cronograma de atividades (Anexo II).
CAPÍTULO III DOS ATENDIMENTOS POR MOTIVO DE DOENÇA CONTAGIOSA E LIMITAÇÃO FÍSICA PROVISÓRIA	
28.	O atendimento diferenciado será concedido ao candidato acometido por doença contagiosa ou limitação física provisória (DCLF) que o requerer formalmente, com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas** da realização da prova objetiva ou das demais etapas do certame.
29.	Para solicitar o atendimento diferenciado no dia da prova objetiva e nas demais etapas do certame, o candidato com DCLF deverá:
a)	Preencher o formulário específico de requerimento para atendimento diferenciado (Anexo V);
b)	Enviar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva etapa, por meio da **Área do Candidato**: a imagem legível do documento de identidade oficial; formulário específico de requerimento para atendimento diferenciado; o comprovante de inscrição neste certame; e a imagem legível de laudo médico (contendo a assinatura, o carimbo e o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM) que ateste a condição de saúde e justifique técnica e clinicamente o atendimento diferenciado pleiteado.
30.	O candidato com DCLF que necessitar utilizar objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto ou permitido neste Edital deverá entrar em contato com o **Instituto DOM**, prioritariamente pelo e-mail **contato@institutodom.com**, especificando os itens dos quais necessita, sujeitando-se à análise de segurança e viabilidade.
31.	Terá o seu pedido de atendimento diferenciado indeferido, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que:
a)	Realizar a solicitação com antecedência inferior a 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova objetiva ou das outras etapas do certame, como no dia de aplicação da etapa;
b)	Enviar documentação com imagem ilegível, incompleta ou em formato inválido;
c)	Deixar de enviar a cópia do documento de identidade oficial;
d)	Omitir ou deixar de enviar qualquer um dos documentos exigidos neste Capítulo;
e)	Formular exigências de adaptação que não atendam aos critérios de razoabilidade técnica e viabilidade operacional do **Instituto DOM**;
f)	Enviar laudo médico sem a devida identificação do profissional (ausência de assinatura, carimbo ou número do CRM).
32.	Em casos de candidato acometido por doença infectocontagiosa de transmissão respiratória ou por contato direto (tais como COVID-19, Tuberculose, Rubéola, entre outras), visando resguardar a saúde coletiva, é assegurado ao **Instituto DOM**:
a)	Alterar o local de prova do candidato, se houver necessidade logística;
b)	Alocar o candidato em sala individual (isolamento sanitário provisório) para a realização da avaliação;
c)	Adotar e exigir o cumprimento de todos os protocolos e cuidados sanitários estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretarias (Estadual e Municipal) de Saúde para a prevenção de contágio;
d)	Vedar a participação do candidato que estiver sob prescrição médica de quarentena obrigatória ou isolamento sanitário absoluto coincidente com o período de realização da prova, o que acarretará a sua eliminação do certame por ausência, sendo incabível e não havendo previsão legal para a aplicação de provas em domicílio ou ambiente hospitalar.
33.	O candidato com deferimento do pedido deverá apresentar obrigatoriamente, no dia da prova objetiva e das demais etapas do certame, a via física (original) do laudo médico enviado, o qual será retido e anexado à Ata de Coordenação-Geral.
a)	Na ocasião da prova, não serão aceitos laudos médicos apresentados em formato digital (telas de aparelhos eletrônicos) ou cópias simples sem autenticação médica;
b)	Não serão aceitos laudos médicos sem a assinatura e/ou carimbo do médico com o respectivo número de CRM.
34.	A não entrega do laudo médico original no dia da aplicação da prova ou nas outras etapas do certame resultará na desobrigação do **Instituto DOM** de conceder o atendimento diferenciado previamente deferido, podendo acarretar o impedimento da realização da prova pelo candidato caso a sua condição represente risco sanitário e de contaminação aos demais presentes.
CAPÍTULO IV DOS ATENDIMENTOS PARA LACTANTE E GESTANTE	
35.	Nos termos dos arts. 6º e 227 da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Federal n.º 10.048/2000 e, precipuamente, da Lei Federal n.º 13.872, de 17 de setembro de 2019, é assegurado o direito a atendimento diferenciado no dia da prova objetiva e nas demais etapas do certame para lactantes e gestantes, observando-se as seguintes definições:
a)	Entende-se por lactante a candidata mãe que possua necessidade de amamentar criança de até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova;
b)	Entende-se por gestante a candidata que se encontre em estado de gravidez.
36.	A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do certame e a gestante que necessitar de atendimento

	diferenciado deverão:
a)	Acessar o sistema eletrônico de inscrição (**www.institutodom.com**) e, no ato da inscrição, declarar expressamente a necessidade de atendimento diferenciado (lactante ou gestante);
a)	**Para lactantes,** enviar, até o último dia do período de inscrições, por meio da **Área do Candidato**, a imagem legível do documento de identidade oficial; o comprovante de inscrição neste certame; e a imagem da certidão de nascimento da criança. Caso a criança ainda não tenha nascido até o término das inscrições, a candidata deverá enviar laudo médico que ateste a gravidez e a data provável do parto, devendo apresentar a certidão de nascimento original no dia da prova;
b)	**Para gestantes,** enviar, até o último dia do período de inscrições, por meio da **Área do Candidato**, a imagem legível do documento de identidade oficial; o comprovante de inscrição neste certame; e a imagem legível de laudo médico (contendo assinatura, carimbo e número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina – CRM) que ateste o estado de gravidez da candidata e a respectiva idade gestacional.
37.	Perderá o direito ao atendimento diferenciado previsto neste Edital, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a candidata que:
a)	Realizar a solicitação de atendimento diferenciado fora do período de inscrição;
b)	Enviar documentação com imagem ilegível, incompleta ou em formato inválido;
c)	Deixar de enviar a cópia do CPF e/ou do documento de identidade oficial;
d)	Omitir ou deixar de enviar qualquer um dos documentos exigidos neste Capítulo;
e)	Enviar laudo médico sem a devida identificação do profissional (ausência de assinatura, carimbo ou número do CRM);
f)	Enviar laudo médico que não comprove o estado ou o período de gestação (no caso das gestantes).
38.	Quanto ao acompanhamento da criança da candidata lactante no dia da prova e nas demais etapas do certame:
a)	A lactante deverá, obrigatoriamente, levar um acompanhante adulto, que será o responsável exclusivo pela guarda e cuidado da criança durante o período das provas;
b)	A candidata que comparecer ao local de prova sem um acompanhante adulto não poderá realizar a prova acompanhada da criança e será impedida de acessar as salas com o lactente;
c)	O **Instituto DOM** e a **Administração Municipal** não disponibilizarão, sob nenhuma hipótese, pessoa para atuar como acompanhante ou para a guarda da criança;
d)	O acompanhante deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, conforme as regras deste Edital, para devido registro na Ata de Coordenação;
e)	O acompanhante permanecerá em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação da prova da lactante, sendo integralmente responsável pela criança;
f)	Durante o momento da amamentação, o acompanhante responsável pela guarda da criança deverá aguardar do lado de fora da sala de amamentação.
39.	Regras específicas à candidata lactante no dia da prova objetiva e das outras etapas do certame:
a)	A lactante terá o direito de retirar-se temporariamente da sala em que estiver realizando a prova, mediante escolta, para o atendimento e amamentação de seu bebê em sala reservada;
b)	Nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal n.º 13.872/2019, o tempo despendido pela candidata durante a amamentação será registrado pelos fiscais e integralmente compensado, em igual período, como tempo adicional ao final da prova;
c)	Durante o período de amamentação, a lactante será acompanhada exclusivamente por uma fiscal (do sexo feminino) designada pelo **Instituto DOM**, a fim de garantir a lisura do certame e o cumprimento das regras deste Edital.
40.	Regras específicas à candidata gestante no dia da prova objetiva e das outras etapas do certame:
a)	A gestante poderá retirar-se temporariamente da sala de prova, mediante acompanhamento de fiscal, caso necessite utilizar os sanitários com maior frequência;
b)	Em respeito à razoabilidade e à condição física da gestante, o tempo despendido nas eventuais idas aos sanitários poderá ser compensado ao final da prova, em igual período, mediante controle e registro formal feito pelo fiscal de sala na Ata de Ocorrências.
TÍTULO IV DAS FASES DO CERTAME	
CAPÍTULO I DO CURSO DE FORMAÇÃO	
41.	O **Curso de Formação** para as vagas de **Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar** possui caráter eliminatório.
a)	A promoção, organização e custeio do Curso de Formação serão de responsabilidade do **Instituto DOM**;
b)	Os candidatos devem entrar em sua **Área do candidato** para ter acesso ao link das aulas, material didático e demais documentos de **Curso de Formação;**
c)	O candidato deverá estar de porte de seu documento de identidade que deve ser apresentado **antes do início de cada aula** para atestar sua presença.
42.	Serão convocados para o Curso de Formação todos os candidatos aprovados inscritos para as respectivas vagas de **Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar**.
43.	O Curso de Formação terá carga horária de 40 (quarenta) horas, voltado às competências e habilidades necessárias ao exercício da gestão escolar, contemplando, conforme a pertinência às funções abrangidas, os seguintes eixos temáticos:
a)	Gestão Democrática;
b)	Gestão Escolar;
c)	Gestão Pedagógica;
d)	Gestão Administrativa;
e)	Gestão de Pessoas;
f)	Liderança;
g)	Planejamento Estratégico;
h)	Prestação de Contas;
i)	Ética na Administração Pública;
j)	Tecnologias e Gestão Escolar;
k)	Avaliação Institucional e Indicadores Educacionais.
44.	Para ser considerado aprovado no Curso de Formação, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a)	Apresentar frequência integral de 100% (cem por cento) na carga horária do curso, mantendo a câmera durante toda realização do curso;
b)	No atraso do candidato para o início das atividades haverá uma tolerância de, no máximo, **15 (quinze) minutos** com justificativa plausível, bem como na necessidade de saídas antecipadas. A definição dos horários ficará a critério da comissão organizadora da seleção.
45.	Estará sumariamente reprovado no Curso de Formação e, consequentemente, eliminado do certame, perdendo o direito de ingresso na vaga, o candidato que:
a)	Não atingir a frequência integral (100%) exigida.
CAPÍTULO II PROVA OBJETIVA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO	
46.	**A Prova Objetiva de Avaliação de Mérito e Desempenho, de caráter eliminatório e classificatório, será pautada pelos conhecimentos ministrados no Curso de Formação.**
a)	A prova será do tipo múltipla escolha, contendo **4 (quatro) alternativas (A, B, C e D)**, das quais apenas 1 (uma) será a única resposta correta, devendo o candidato preencher integralmente apenas o alvéolo correspondente à resposta julgada correta.
47.	Estabelecem-se os seguintes Quadros de Provas para o certame:
Quadro de Provas	

Área	N.º Questões	Valor da Questão	Nota Máxima	Nota Mínima Aprovação
Avaliação de Mérito e Desempenho do Curso de Formação	30	2,0 pontos	60 pontos	2,0 pontos

48.	A duração da Prova Objetiva será de **2 (duas) horas** para todos os cargos, ressalvado o tempo adicional previamente deferido aos candidatos com deficiência (PcD) ou o tempo compensado às candidatas lactantes, conforme regulamentado neste Edital.
49.	A Prova Objetiva ocorrerá na data especificada no Cronograma de Atividades (Anexo II).
50.	As questões abrangerão os objetos de avaliação e conteúdos programáticos constantes no Anexo III deste Edital, respeitando as respectivas pontuações registradas nos Quadros de Provas deste Capítulo.
51.	Os gabaritos preliminares serão publicados no endereço eletrônico oficial do certame (www.institutodom.com), do mesmo dia da realização da Prova Objetiva após a **aplicação**.
52.	Os pontos relativos a questões da Prova Objetiva que venham a ser eventualmente anuladas (seja por erro material ou provimento de recurso) serão atribuídos indistintamente a todos os candidatos que realizaram a prova para o respectivo cargo, independentemente de terem interposto recurso.
53.	Na Prova Objetiva, considerar-se-á **classificado** o candidato que obtiver, no mínimo, a nota ou o percentual de acertos estabelecido nos Quadros de Provas correspondentes ao seu cargo.
54.	Em hipótese alguma haverá segunda chamada para a realização da Prova Objetiva. Será atribuída nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado para o não comparecimento no horário e local estipulados.
55.	O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da **Prova Objetiva com 30 (trinta) minutos de antecedência**, munido obrigatoriamente de: documento de identificação com foto (informado no ato da inscrição), comprovante de inscrição e **caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente**.
a)	Somente será admitido à sala da **Prova Objetiva** o candidato que estiver previamente inscrito e munido de documento de identificação original e válido com foto, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas em cartório;
b)	O candidato não poderá aguardar, **dentro da sala de aplicação**, a possível entrega de documentos por terceiros. Caso ocorra a entrega de documento por terceiros, este deve entregar o documento a um fiscal, que o repassará ao candidato;
c)	**São aceitos como documentos de identificação:** carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte brasileiro; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital; carteiras de identidade físicas ou digitais; e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) física ou digital;
d)	**Apresentação de Documentos Digitais:** Caso o candidato opte por apresentar documento de identificação digital (e-Título, CNH Digital, RG Digital ou CTPS Digital), deverá fazê-lo acessando o respectivo aplicativo oficial no momento da identificação, na presença do fiscal. É expressamente vedada a apresentação de capturas de tela (*prints*) ou fotos do documento. Imediatamente após a conferência, o aparelho celular deverá ser desligado e guardado, conforme as regras deste Edital;
e)	**Não serão aceitos como documentos de identificação:** comprovante de inscrição impresso, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados, certidões de nascimento, títulos eleitorais físicos sem foto, CPF (sem foto), documento de alistamento militar, carteiras de estudante, certificado de reservista, carteiras de motorista expedidas antes da Lei Federal n.º 9.503/1997, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem cópias de documentos (mesmo autenticadas) ou protocolos de solicitação de documentos;
f)	No caso de perda, roubo ou furto do documento de identificação, o candidato poderá apresentar Boletim de Ocorrência (BO) expedido por órgão policial há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da prova. Nesse caso, o candidato será submetido à Identificação Especial, que compreende a coleta de dados, assinatura, fotografia e impressão digital em formulário próprio;
g)	A Identificação Especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia, à integridade física do documento ou à assinatura do portador;
h)	No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais, o **Instituto DOM** poderá proceder à inclusão condicional do candidato, desde que este apresente o respectivo comprovante de inscrição. A validade da prova ficará condicionada à posterior verificação e confirmação da regularidade da inscrição por parte do **Instituto DOM**.
56.	À exceção da situação de apresentação de Boletim de Ocorrência prevista neste Edital, o candidato que não apresentar documento de identidade válido não poderá realizar as provas e será automaticamente eliminado do certame.
57.	**Faltando 10 (dez) minutos para o horário previsto de início da Prova Objetiva**, os portões de acesso aos locais de prova serão rigorosamente **fechados**, não sendo permitida a entrada de nenhum candidato após esse momento.
58.	Ao entrar no prédio designado para a realização da fase do certame, o candidato estará sujeito às seguintes obrigações:
a)	**Na Prova Objetiva, após ingressar na sala de aplicação, o candidato somente poderá retirar-se em definitivo do recinto após decorrida 1 (uma) hora do tempo de duração previsto para o início das provas;**
b)	**Na Prova Objetiva,** o candidato que, após ter entrado na sala, recusar-se a permanecer na sala de aplicação durante o período mínimo estabelecido terá o fato consignado em ata e poderá ser eliminado;
c)	**Na Prova Objetiva,** o candidato que não cumprir o tempo mínimo estabelecido para sua avaliação e insistir em sair da sala deverá assinar o Termo de Eliminação, constando os motivos de sua saída, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. Caso se negue a assiná-lo, o Termo será assinado por fiscais, pelo Coordenador Local e testemunhado por outros candidatos;
d)	Uma vez dentro da sala ou ambiente onde fará a prova, o candidato não poderá manusear nenhum equipamento eletrônico, nem consultar qualquer material de estudo ou leitura enquanto aguarda o horário de início, sob pena de eliminação imediata;
e)	**Estando dentro da sala, o candidato só poderá ausentar-se temporariamente (para ir ao sanitário ou beber água) mediante consentimento prévio do fiscal de sala e estritamente acompanhado por um fiscal volante ou membro da equipe de aplicação.**
59.	Dentro da sala ou local de confinamento onde fará a Prova Objetiva, é **terminantemente proibido** ao candidato:
a)	Usar óculos escuros (salvo prescrição médica apresentada previamente), boné, chapéu, gorro, lenço, abafadores auriculares, tampões, fones de ouvido e/ou similares;
b)	Manusear (mesmo que desligados) telefone celular, *smartwatches*, relógios de qualquer tipo, agendas eletrônicas, calculadoras, *tablets*, *notebooks*, gravadores, fones *bluetooth*, transmissores/receptores de mensagens ou qualquer outro equipamento eletrônico ou de comunicação;
c)	Consultar notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, leis, manuais ou qualquer outro material literário ou visual;
d)	Portar garrafa de água opaca ou transparente **com rótulo (a garrafa deve ser totalmente transparente e sem rótulo);**
e)	Manter alimentos em embalagens não transparentes (sacos ou sacolas opacas). Alimentos industrializados ou não perecíveis deverão estar em embalagens plásticas transparentes, permitindo a inspeção visual;
f)	Manter bolsas, mochilas e capacetes consigo (estes devem ser alocados à frente da sala ou embaixo da carteira, conforme orientação do fiscal, e poderão ser inspecionados a qualquer momento pela Coordenação);
60.	Dentro da sala/local de provas, é permitido o uso de anéis, alianças, pulseiras (não eletrônicas) e próteses. Contudo, esses objetos estarão sujeitos a rigorosa inspeção visual ou eletrônica por parte da equipe de Coordenação.
61.	O **Instituto DOM** e a **Administração Municipal** não se responsabilizam pela guarda de objetos dos candidatos, ficando todos os pertences sob a responsabilidade e posse destes. Recomenda-se que o candidato leve no dia da avaliação apenas os objetos estritamente permitidos neste Edital. O **Instituto DOM** não arcará com prejuízos decorrentes de perdas, extravios, roubos ou furtos que eventualmente ocorram nos locais de prova.
62.	Os pertences ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser encontrados e entregues à Coordenação do **Instituto DOM**, serão guardados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e encaminhados posteriormente à seção de achados e perdidos da Polícia Civil ou Polícia Militar local.
63.	Imediatamente antes de entrar na sala ou local de prova, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos (lacre de segurança) fornecida pelo **Instituto DOM**, o telefone celular totalmente desligado (se possível, sem bateria) e todos os demais equipamentos eletrônicos e objetos não permitidos elencados neste Capítulo.
a)	A embalagem porta-objetos, devidamente lacrada, deverá ser mantida embaixo da carteira do candidato (ou em local indicado pelo fiscal) durante toda a permanência no local, até o término definitivo de sua prova;
b)	A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada pelo candidato **fora** do ambiente e do prédio de provas. O rompimento do lacre dentro das dependências do local de prova poderá acarretar na eliminação do candidato.
64.	Durante o período de realização da **Prova Objetiva**:

a)	Não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem entre estes e pessoas estranhas ao certame, seja de forma oral, escrita ou por gestos;
b)	Não será permitido fazer anotação de questões, gabaritos ou informações relativas à prova em quaisquer meios (corpo, papéis, mesas) que não sejam os expressamente permitidos e fornecidos pelo **Instituto DOM**;
c)	Não será permitido filmar, fotografar ou registrar o interior do prédio, das salas de aplicação ou dos cadernos de prova;
d)	**Não será permitido utilizar, em hipótese alguma, lapiseira, lápis, borracha, canetas de corpo opaco ou corretivos líquidos/em fita, salvo em situações excepcionais em que os materiais sejam expressamente fornecidos pelo Instituto DOM ou autorizados por escrito pela Coordenação Local de Prova.**
65.	A emissão de qualquer sinal sonoro (toque, alarme, vibração audível) proveniente de aparelho celular, relógio ou equipamento eletrônico pertencente ao candidato, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope porta-objetos lacrado, acarretará a **eliminação imediata** do candidato do certame.
66.	No dia de realização das fases do certame, o **Instituto DOM** poderá submeter os candidatos à inspeção por sistema de detecção de metais nas salas, nos corredores, na entrada e saída do prédio, e nos banheiros, a fim de impedir a prática de fraudes.
a)	O candidato que se recusar a ser submetido à inspeção pelo detector de metais será eliminado do certame.
67.	Ao serem iniciados os procedimentos operacionais relativos à aplicação da Prova Objetiva, as seguintes regras deverão ser estritamente cumpridas:
a)	O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal, tampouco deixar o local de provas antes do horário mínimo permitido (1 hora após o início);
b)	**O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação levando consigo o Caderno de Provas após transcorridos 60 (sessenta) minutos do início oficial das provas. O material levado não poderá estar violado (sem faltar folhas ou partes delas). A violação ou subtração de partes da prova acarretará a eliminação do candidato;**
c)	O candidato deverá assinar a **lista de presença** e o **cartão-resposta** com assinatura idêntica à constante no seu documento de identidade oficial apresentado;
d)	O candidato deverá transcrever as opções escolhidas da **Prova Objetiva** para o **cartão-resposta**, que é o único documento válido para a correção automatizada da prova. O preenchimento do **cartão-resposta** é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, que deverá seguir rigorosamente as instruções contidas neste Edital, na capa do **caderno de questões** e no próprio **cartão-resposta**;
e)	Somente serão válidos os assinalamentos no **cartão-resposta** feitos pelo próprio candidato, utilizando exclusivamente caneta esferográfica de tinta **preta ou azul (fabricada em material transparente)**, sendo vedada a participação ou auxílio de terceiros — ressalvadas as condições deferidas previamente que exijam o auxílio de fiscal transcritor;
f)	**A ausência de assinatura do candidato no cartão-resposta acarretará a anulação da prova e a eliminação do candidato;**
g)	Uma vez fora da sala de provas após a entrega definitiva do material, o candidato não poderá regressar para assinar a **lista de presença** ou o **cartão-resposta**;
h)	O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu **cartão-resposta**, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de leitura óptica e de correção de sua prova;
i)	Sob nenhuma hipótese haverá substituição do **cartão-resposta** por erro de preenchimento ou rasura por parte do candidato;
j)	Será considerada **nula** a marcação no **cartão-resposta** que for feita a **lápis**, com caneta de cor diferente de azul ou preta, que contiver emendas, rasuras, **marcação dupla (mais de uma alternativa assinalada para a mesma questão)** ou marcação que não preencha integralmente o alvéolo correspondente, conforme as instruções fornecidas;
k)	É terminantemente proibido o uso de qualquer tipo de corretivo no **cartão-resposta**;
l)	Na correção dos **cartões-resposta** por leitura óptica, será atribuída **nota zero** à questão que estiver sem opção assinalada, com mais de uma opção assinalada, ou que contenha rasura;
m)	Será desconsiderado o preenchimento do **cartão-resposta** que for feito fora do padrão instruído, uma vez que o leitor óptico não capta marcações em desconformidade;
n)	Ao término do tempo máximo estipulado neste Edital para a realização das provas, o candidato deverá interromper imediatamente a resolução e entregar ao fiscal de sala, obrigatoriamente, o **cartão-resposta** devidamente assinado;
o)	Após a entrega definitiva dos materiais e conclusão da prova, os candidatos deverão se retirar imediatamente do prédio de aplicação, não sendo autorizada a permanência nas áreas comuns, corredores, saguões, nem mesmo para a utilização dos banheiros;
p)	Em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de aplicação portando o **cartão-resposta**;
q)	Não haverá, sob qualquer justificativa, prorrogação do tempo de duração das provas, salvo as hipóteses legais (ex: amamentação). Não serão fornecidas informações referentes ao conteúdo ou à interpretação das questões das provas por nenhum membro da equipe de aplicação.
68.	Ficam obrigados os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de aplicação da **Prova Objetiva** a:
a)	Permanecer na sala de forma conjunta, devendo todos entregar **cartão-resposta** ao mesmo tempo, e assinar a Ata de Sala no local destinado a esse registro, atestando o encerramento regular da aplicação, retirando-se do local simultaneamente.
69.	Acarretará a eliminação do certame, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, a burla ou a tentativa de burla, por parte do candidato, a quaisquer das normas e proibições definidas neste Edital, em seus Anexos e nos Editais complementares.
70.	Se, a qualquer tempo, após a realização das provas, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico ou por investigação policial) que o candidato se utilizou de processo ilícito ou meios fraudulentos para obter vantagem na fase do certame, sua avaliação será imediatamente anulada e ele será eliminado, com a devida comunicação ao Ministério Público.
71.	O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá violação grave às regras do Processo Seletivo, configurando tentativa de fraude, o que implicará a eliminação sumária do candidato.
	CAPÍTULO III **DO PROCESSO ELEITORAL**
72.	A terceira etapa do processo de escolha dos Diretores e Coordenadores Pedagógico das Unidades Escolares consistirá na eleição direta pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e na legislação municipal vigente.
a)	O processo de eleição para Diretor composta por 1 (um) profissional classificado na prova escrita e curso de formação, na condição de candidatos a Diretor.
b)	O processo de eleição para Coordenador Pedagógicos composta por 1 (um) profissional classificado na prova escrita e curso de formação, na condição de candidato para Coordenadora Pedagógico.
73.	Os diretores das escolas públicas municipais deverão ser eleitos pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta, sendo assegurada a participação dos segmentos que compõem a comunidade escolar, na forma estabelecida na Lei 3538/2026.
74.	O processo de escolha de Diretores Escolares e coordenadores Pedagógico será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de **Comissão Eleitoral Interna** especialmente designada para essa finalidade por ato do Secretário Municipal de Educação.
75.	Cada unidade escolar deverá constituir uma **Comissão Eleitoral Interna**, responsável por conduzir o processo eleitoral dos candidatos aprovados na prova objetiva, considerando a unidade escolar em que o candidato realizou sua inscrição, para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.
a)	Fica vedada a participação, na **Comissão Eleitoral Interna**, do atual Diretor ou Coordenador Pedagógico das unidades de educação que têm vagas, e de membros que sejam cônjuges ou parentes dos candidatos até o 2º grau, ainda que por afinidade;
b)	Devem compor a comissão eleitoral membros efetivos e seu respectivo suplente;
c)	Representantes dos Profissionais da Educação;
d)	Representantes dos pais.
76.	A comissão eleitoral, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.
77.	As comissões eleitorais internas das unidades escolares, deverão elaborar os editais internos que contemplem todo o processo eleitoral.
78.	O processo será dividido em duas fases:
a)	Primeira fase: A comissão interna organizará momento com a comunidade escolar para que o candidato apresente suas propostas de trabalho, conforme Cronograma de Atividades (Anexo II);
b)	Segunda fase: voto direto, conforme Cronograma de Atividades (Anexo II);
79.	O processo de votação será conduzido de forma democrática, transparente e imparcial, garantindo-se aos candidatos igualdade de condições, bem como o sigilo e a liberdade de escolha dos votantes.

80.	O processo eleitoral processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo da comunidade escolar, sendo o voto pessoal e intransferível.
81.	O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela **Comissão Eleitoral Interna**, estará automaticamente desclassificado.
82.	Para a função de **Coordenador Pedagógico** será escolha direta pelos professores da unidade escolar.
83.	Na forma estabelecida pela Lei 3.538/2026, os diretores das escolas públicas municipais deverão ser eleitos pela comunidade escolar de cada unidade de ensino. Para fins do processo de eleição de **Diretor** de que trata este Edital, comunidade escolar é o conjunto de pessoas vinculadas à unidade escolar, com direito a voto, assim segmentado:
a)	Pai/mães ou responsáveis legais por estudantes regularmente matriculados e com frequência na unidade escolar;
b)	Profissionais da educação básica em exercício na respectiva unidade escolar no dia da votação.
84.	Não integram a comunidade escolar, para fins de voto, pessoas sem vínculo atual com a unidade.
85.	Cada eleitor cadastrado tem direito a 1 (um) voto único, com o mesmo peso, independentemente do segmento a que pertença.
86.	Terá direito a 1 (um) voto único o servidor que, na mesma escola municipal seja ocupante de 2 (dois) cargos.
87.	Independentemente do número de filhos regularmente matriculados, a mãe, o pai ou a pessoal legalmente responsável por alunos terá direito a apenas 1 (um) voto.
88.	O processo de votação será realizado na própria Unidade Escolar, no período de 7h às 17h do dia estipulado no Cronograma de Atividades (Anexo II), conduzido por mesas receptoras de votos, com apuração após as 17h.
89.	No ato da votação, o votante deverá apresentar documento que o identifique, não sendo permitido voto por procuração.
90.	A campanha eleitoral ocorrerá no período firmado no Cronograma de Atividades (Anexo II), observadas as seguintes regras:
a)	É proibida a realização de campanha nas dependências da Unidade Escolar fora do local, do horário e da data pré-estabelecidos, sob pena de impugnação da candidatura;
b)	É proibida a utilização de materiais e bens públicos da escola para a confecção de material de campanha;
c)	Será disponibilizado na Unidade Escolar, mural específico destinado exclusivamente à divulgação da campanha eleitoral dos candidatos, em igualdade de condições;
d)	É vedado aos candidatos o oferecimento de qualquer benefício, vantagem ou favor em troca de voto, sob pena de impugnação da candidatura, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
e)	Compete à **Comissão Eleitoral Interna** apurar eventuais denúncias de descumprimento das regras deste item, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em impugnação da candidatura.
91.	Em todas as situações eleitorais expressas neste capítulo, caso haja empate, será considerado como critérios: 1º maior nota na prova objetiva; e 2º maior idade.
92.	**Na unidade escolar que tiver mais de um candidato ao mesmo cargo, sendo aprovado na primeira e segunda etapa, estes participarão da terceira etapa deste edital, ficando eleito o que obtiver maioria de votos, os demais ficarão no banco de dados do cadastro reserva.**
	TÍTULO V DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
	CAPÍTULO I DAS PUBLICAÇÕES
93.	O tratamento de dados pessoais coletados neste certame observará rigorosamente as diretrizes da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
a)	O tratamento de dados pessoais, inclusive os sensíveis — a exemplo de dados de saúde, perfil socioeconômico e identificação civil —, destina-se exclusivamente a viabilizar a inscrição, a avaliação e a classificação no certame.
b)	A coleta e o processamento de dados limitar-se-ão ao volume estritamente necessário para a execução do processo seletivo e a garantia de sua lisura. Tais procedimentos fundamentam-se expressamente nas bases legais de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador e na execução de procedimentos preliminares a contrato, conforme o disposto no art. 7º, incisos II e V, e no art. 11, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n.º 13.709/2018;
c)	Em estrita observância à LGPD, é vedada a publicação de quaisquer outros dados pessoais, restringindo-se a identificação pública ao número de inscrição e ao cargo ao qual o candidato concorre;
d)	Por força do princípio da publicidade (art. 37, *caput*) e ao direito à informação (art. 5º, inciso XXXIII), ambos da Constituição Federal, a divulgação dos resultados referentes às etapas de avaliação (Prova Objetiva), assim como a Homologação do Resultado Final, dar-se-á mediante a publicação de listas contendo o nome civil, o nome social (se aplicável) e a data de nascimento dos candidatos;
e)	Nos termos do art. 8º do Decreto Federal n.º 9.508/2018, a divulgação do Resultado Final do Certame ocorrerá em duas listas: a primeira contendo exclusivamente a classificação nominal dos candidatos aprovados que concorrem às vagas reservadas e a segunda contendo a classificação geral de todos os candidatos aprovados (incluindo a ampla concorrência e os candidatos às vagas reservadas).
94.	Serão publicados, no Diário Oficial do Município (ou Órgão de Imprensa Oficial) e no endereço eletrônico da Administração Municipal de Colíder:
a)	Extrato de abertura do certame;
b)	Resultado Final do Certame;
c)	Decreto de Homologação.
95.	O **Instituto DOM** disponibilizará, em caráter integral, em seu endereço eletrônico oficial:
a)	Edital de Abertura;
b)	Aditivos/Erratas/Retificações e Edital Retificado (quando houver);
c)	Editais de convocação para a realização das etapas de avaliação do certame;
d)	Resultados preliminares e finais;
e)	Gabaritos preliminares e definitivos;
f)	Resultados do julgamento dos recursos interpostos;
g)	Notas de Esclarecimento e/ou Comunicados Oficiais;
h)	Demais atos administrativos pertinentes à execução do certame.
	CAPÍTULO II DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
96.	Será admitida a impugnação ao Edital normativo do certame interposta formalmente, por escrito, **até o 3º (terceiro) dia corrido contado da data de sua publicação**. A impugnação será julgada pela **Administração Municipal**, ouvido o **Instituto DOM**, no que couber.
a)	A impugnação deverá ser dirigida à **Comissão de Seleção de Gestores** e encaminhada exclusivamente para o e-mail **contato@instituto-dom.com**.
97.	Os recursos contra o gabarito preliminar e os resultados preliminares serão interpostos no prazo improrrogável de **2 (dois) dias úteis contados** a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do ato correspondente.
a)	Os recursos devem ser encaminhados obrigatoriamente via **Área do Candidato**, sendo sumariamente desconsiderados os documentos ou pedidos enviados por outros meios.
98.	Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame que não tenha sido resolvida no âmbito administrativo, o **foro competente é o da Comarca do Município de Colíder**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
99.	Nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, é assegurado o contraditório e a ampla defesa em todas as fases deste certame, devendo a interposição de recursos observar estritamente os prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades (Anexo II).
100.	Caberá recurso fundamentado contra:
a)	O indeferimento da inscrição ou erros materiais em dados pessoais cadastrados;
b)	O indeferimento do pedido de atendimento especial e de concorrência na condição de reserva de vagas (ex: PcD);
c)	As questões da prova objetiva e respectivos gabaritos preliminares;
d)	Os resultados preliminares de todas as fases e etapas do certame;
e)	A totalização dos pontos obtidos na prova objetiva, restrita a erros materiais de cálculo ou apuração;

f)	Demais decisões proferidas durante o certame que tenham repercussão direta na esfera de direitos dos candidatos.
101.	Do recurso contra o **indeferimento da inscrição ou retificação de dados cadastrais**:
a)	Deverá ser interposto até um dia útil antes da data fixada para a aplicação da **Prova Objetiva**;
b)	Deverá ser encaminhado via **Área do Candidato**, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.
102.	Do recurso contra o **indeferimento de atendimento especial, jurado, nome social ou de reserva de vagas**:
a)	Os recursos deverão apresentar argumentação lógica e consistente, acompanhada da devida fundamentação legal e documental pelo candidato.
103.	Dos recursos interpostos contra os **gabaritos preliminares e os resultados preliminares de todas as etapas de avaliação** do certame, observar-se-ão as seguintes disposições:
a)	Cada candidato poderá interpor apenas 01 (um) recurso por questão da **Prova Objetiva**;
b)	Avaliação/objeto contestado devem estar devidamente fundamentados de forma individualizada;
c)	O sistema eletrônico de interposição garantirá o sigilo do recorrente, de modo a impedir sua identificação por parte do **Instituto DOM** durante a análise do mérito, assegurando a imparcialidade do julgamento;
d)	Os recursos, independentemente da etapa, deverão apresentar argumentação técnica, lógica e consistente, acompanhada da previsão editalícia que embase o questionamento e, quando couber, da indicação bibliográfica ou legislação pertinente;
e)	**Na Prova Objetiva:** Se do exame do recurso resultar a anulação de questão de múltipla escolha, a pontuação a ela correspondente será atribuída a todos os candidatos que realizaram a prova, independentemente de terem interposto recurso administrativo ou de decisão judicial;
f)	**Na Prova Objetiva:** Havendo alteração do gabarito oficial preliminar, seja de ofício pelo **Instituto DOM** ou por força de provimento de recurso, as provas de todos os candidatos serão corrigidas exclusivamente de acordo com o gabarito oficial definitivo;
g)	O recurso deverá restringir-se à aplicação equivocada dos critérios de avaliação previstos neste Edital ou erro material de anotação, sendo expressamente vedado o pedido de refazimento da prova, de nova tentativa de execução ou de reaplicação do teste sob qualquer alegação;
h)	A reanálise recursal restringir-se-á única e exclusivamente aos documentos tempestivamente enviados pelo candidato no período de inscrições, sendo sumariamente vedada a anexação, o envio ou a complementação de novos documentos na fase recursal.
i)	Não há obrigatoriedade normativa ou editalícia de gravação em vídeo, áudio ou fotografia de qualquer das etapas do certame por parte do **Instituto DOM** ou da **Administração Municipal** como critério de avaliação. A realização de filmagens não poderá ser exigida previamente pelo candidato como base para seu recurso.
104.	Serão liminarmente indeferidos os recursos que:
a)	Forem apresentados fora do prazo estabelecido;
b)	Apresentarem teor ilegível ou incompreensível;
c)	Não estiverem devidamente fundamentados bibliográfica e/ou legalmente (quando couber);
d)	Não apresentarem argumentação lógica e consistente;
e)	Forem interpostos de forma coletiva;
f)	Versarem sobre mais de uma questão no mesmo formulário ou campo de preenchimento, sendo obrigatória a interposição individualizada por questão ou tema da etapa de avaliação;
g)	Desrespeitem a Banca Examinadora, a empresa organizadora ou a **Administração Municipal**;
h)	Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital.
105.	A decisão sobre o deferimento ou indeferimento dos recursos será publicada conforme previsto neste Edital e disponibilizada no endereço eletrônico oficial do **Instituto DOM;**
106.	A decisão proferida pelo **Instituto DOM** nos recursos terá caráter terminativo, constituindo o exaurimento da via administrativa.
107.	**Havendo interposição de recursos idênticos por múltiplos candidatos sobre uma mesma questão ou objeto, o Instituto DOM poderá emitir uma única resposta padronizada para atender coletivamente ao tema questionado, sem prejuízo da análise individualizada de mérito de cada requerimento.**
	CAPÍTULO III DA HOMOLOGAÇÃO
108.	A homologação do certame é ato administrativo de competência exclusiva da **Administração Municipal**, consubstanciada após a entrega do Resultado Final do Certame pelo **Instituto DOM**, atestando a regularidade formal e legal de todas as fases do certame.
	CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DA VAGA
109.	O candidato aprovado e investido em cargo público de provimento de função gratificada através do Processo Seleção de Gestores 001/2026, regulada por este Edital ficará submetido ao regime jurídico previsto no **Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Público do Município de Colíder/MT, Lei n°. 2.118/2008**, no que for aplicável.
110.	Para as funções de **Diretor e Coordenador Pedagógico** que vence quem obtiver a **maioria dos votos válidos** e fixa os critérios de desempate: **1.º maior nota na Prova Objetiva; 2.º maior idade**.
111.	Para a função de **Secretário Escolar** fixa os critérios de desempate: **1.º maior nota na Prova Objetiva; 2.º maior idade**.
112.	O candidato aprovado no Processo de Seleção de Gestores de que se trata este Edital será nomeado para as funções gratificadas de Diretor Escolar, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a)	Para Diretor e Coordenador Pedagógica ser aprovadas nas três etapas desse processo de seleção;
b)	Para Secretário Escolar ser aprovado na primeira e segunda etapa desse processo de seleção.
113.	A **nomeação** é o ato administrativo formal que materializa o chamamento do candidato aprovado. A **nomeação**, por sua vez, é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes da função pública, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado.
114.	O gestor nomeado **será avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação a cada 08 (oito) meses**, podendo ser exonerado por falta de desempenho adequado, descumprimento de atribuições ou indisciplina, sendo substituído pelo próximo classificado.
115.	O candidato deverá ter ciência que não poderá ter nenhum outro cargo público comissionado, conforme disposto na Constituição Federal, podendo responder judicialmente por informações falsas ou omissas.
116.	Competirá à Secretaria de Educação do Município fazer a devida lotação, conforme necessidade das unidades de ensino, considerando a classificação final dos candidatos aprovados.
117.	Na unidade escolar que não houver candidato selecionado/eleito direção ou coordenação pedagógica, será oportunizado a participar da eleição, os candidatos da rede municipal que participaram do processo seletivo de acordo com a sua classificação.
118.	A convocação oficial para a nomeação da vaga dar-se-á, de forma exclusiva e vinculante, por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial.
a)	O envio de comunicados complementares via e-mail ou aplicativo de mensagens (WhatsApp) possui caráter meramente subsidiário e informativo. O não recebimento de tais mensagens, por qualquer motivo, não substituirá a publicação oficial nem justificará a inobservância dos prazos legais pelo candidato.
119.	É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, após a homologação do Resultado Final do Certame, acompanhar as publicações no Órgão de Imprensa Oficial da **Administração Municipal**.
	TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
120.	O presente Edital constitui a norma reguladora deste certame, consubstanciando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, possuindo força normativa e entrando em vigor na data de sua publicação oficial.
121.	A aprovação e a classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à **nomeação**. A **Administração Municipal** reserva-se o direito de proceder às **contratações** em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, dentro do prazo de validade do certame.
122.	Fica expressamente vedada a participação neste certame do diretor-presidente do **Instituto DOM**, bem como dos membros da **Comissão de Seleção de Gestores**.
a)	A vedação estende-se aos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, das pessoas indicadas no *caput*, a fim de garantir a lisura, a impessoalidade e a moralidade administrativa;
b)	Constatada a infração a esta regra a qualquer tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, suas provas anuladas ou, se constatado o vínculo

	após a homologação, o ato administrativo de **nomeação** será declarado nulo de pleno direito, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.
123.	A **Administração Municipal**, com base na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), poderá anular este certame por vício de ilegalidade, ou revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e o devido processo legal, não cabendo aos candidatos qualquer tipo de reclamação ou indenização, salvo a devolução da taxa de inscrição em caso de cancelamento integral prévio à realização das provas.
124.	O tempo de guarda de todos os documentos físicos e digitais relacionados a este certame observará o prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contados da homologação do Resultado Final do Certame.
125.	Todos os Aditivos, Erratas, Retificações, Notas de Esclarecimento e Editais de Convocação ou Complementares, uma vez publicados de forma oficial, integram este Edital para todos os fins de direito, possuindo igual força normativa.
126.	Os casos omissos, duvidosos e os eventuais problemas não previstos expressamente neste Edital serão resolvidos pelo **Instituto DOM**, em conjunto com a **Comissão de Seleção de Gestores**, observados os princípios gerais do Direito Administrativo.

Colíder – MT, 22 de outubro de 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Luciana da Silva Sant Ana

Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 574/2026

Dispõe sobre a revogação do Termo de Cessão de Servidor nº 08/2026, firmado entre o Município de Colíder – MT e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia" – CIDESPA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, **RODRIGO LUIZ BENASSI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o Termo de Cessão de Servidor nº 08/2026, firmado entre o Município de Colíder – MT, na condição de cedente, e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia" – CIDESPA, na condição de cessionário, tendo por objeto a cessão do servidor público municipal **CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 342;

CONSIDERANDO que o referido Termo de Cessão foi publicado na edição de 5 de outubro de 2026 da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM-MT, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o servidor encontra hospitalizado sem condições de desempenhar suas atividades, circunstância que exige a adoção das providências administrativas cabíveis para a adequada regularização de sua situação funcional;

CONSIDERANDO o Termo de Anuência emitido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia" – CIDESPA, por meio do qual a entidade manifesta sua concordância com a revogação do Termo de Cessão de Servidor nº 08/2026, em razão do atual estado de saúde do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a extinção da cessão, em comum acordo entre os entes envolvidos, observando-se o interesse público, a segurança jurídica e a regularidade dos assentamentos funcionais do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado, a partir da publicação desta Portaria, o Termo de Cessão de Servidor nº 08/2026, firmado entre o Município de Colíder – MT e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia" – CIDESPA, referente à cessão do servidor público municipal **CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 342.

Art. 2º A revogação de que trata esta Portaria fundamenta-se na atual condição de saúde do servidor, bem como na anuência expressa do CIDESPA, visando à regularização da situação funcional e administrativa do servidor perante o Município de Colíder – MT.

Art. 3º Fica determinado ao setor de Recursos Humanos e aos demais setores competentes que adotem as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, especialmente:

I – a atualização dos registros e assentamentos funcionais do servidor;

II – a comunicação formal ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia" – CIDESPA acerca da revogação da cessão;

III – a adoção das medidas administrativas pertinentes à regularização da situação funcional do servidor, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Determina-se a publicação desta Portaria na Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM-MT, por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para fins de publicidade e eficácia do ato administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Termo de Cessão de Servidor nº 08/2026, observado o disposto no art. 1º desta Portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal de Colíder – MT

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2026 – REURB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE**, representada por seu Secretário Municipal, **ELIEL MOTA DE SOUZA**, nomeado pela Portaria nº 127/2026, no exercício de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 106/2026 instaurou procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Loteamento Jardim Perin, classificando-o preliminarmente como Reurb-S;

CONSIDERANDO que **HERMINIO PERIN** e **DORACI MOREIRA PERIN** figuram como proprietários tabulares no R-04 da matrícula nº 9.049, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Colíder/MT, e que a qualificação constante desse ato indica apenas serem "residentes e domiciliados neste Municí-

pio de Colíder/MT", sem especificação de logradouro, número predial ou bairro que permita individualizar o endereço residencial;

CONSIDERANDO o falecimento de **DORACI MOREIRA PERIM**, ocorrido em 15 de abril de 2026, conforme certidão de óbito apresentada ao procedimento;

Com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, no art. 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e nos arts. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 106/2026, **NOTIFICA** os destinatários abaixo identificados acerca do procedimento de Regularização Fundiária Urbana do Loteamento Jardim Perin:

O **ESPÓLIO DE DORACI MOREIRA PERIM**, também identificada como **DORACI MOREIRA PERIN** na matrícula imobiliária, por intermédio de quem legitimamente o represente; **HERMINIO PERIM**, também identificado como **HERMINIO PERIN**, cônjuge indicado no assento de óbito e proprietário/loteador identificado no registro de origem; **RILZA MOREIRA PERIM ALVES** e **CLAUDIOMIRO MOREIRA PERIM**, relacionados como filhos na certidão de óbito; e os eventuais herdeiros e sucessores de **JOELMA PERIM**, também relacionada como filha e indicada como falecida.

Ficam igualmente cientificados os demais herdeiros, sucessores, legatários, cessionários, titulares de domínio ou de outros direitos, responsáveis pela implantação do núcleo, confinantes e terceiros eventualmente interessados nas unidades abrangidas pelo procedimento.

O parcelamento de origem, denominado Loteamento Jardim Perin, situa-se no Município de Colíder/MT e encontra-se registrado sob o R-04 da matrícula nº 9.049, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Colíder/MT, com área total de 83.793,00 m², composta por 6 quadras e 96 lotes.

A área efetivamente abrangida por este edital corresponde aos **lotes remanescentes** do Loteamento Jardim Perin que permanecem vinculados à matrícula nº 9.049, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Colíder/MT, **sem abertura de matrículas individualizadas**. Essas unidades serão objeto de Regularização Fundiária Urbana com finalidade titulatória, promovida pelo Município de Colíder/MT, visando à individualização registral e à titulação dos beneficiários que preencham os requisitos legais, observado o parcelamento registrado sob o R-04 da referida matrícula.

Nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 106/2026, a regularização alcança as unidades ainda não tituladas ou que apresentem irregularidade dominial ou registral, preservados os registros individuais validamente constituídos e os direitos reais regularmente inscritos.

Ficam os notificandos cientificados para que, querendo, apresentem impugnação ou manifestação expressa, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias, contado da publicação deste edital**. A manifestação deverá identificar o interessado, a unidade imobiliária ou o direito alegado e seus fundamentos, acompanhada dos documentos pertinentes.

Os interessados na sucessão poderão apresentar documentos relativos à condição de sucessor, à partilha ou à cessão de direitos, bem como identificar quem exerce a representação ou a administração do espólio, com indicação de endereço para as comunicações posteriores.

O processo e os documentos que o instruem poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, situada na Rua Tucumã, Lote 02, Bairro Jardim Caiapó, Setor Leste, CEP 78.500-000, Colíder/MT, durante o horário de expediente. As manifestações deverão ser protocoladas perante a Prefeitura Municipal de Colíder/MT, dirigidas à referida Secretaria, com indicação deste edital e do processo administrativo.

A ausência de manifestação no prazo será interpretada como concordância com a Reurb, conforme o art. 31, § 6º, da Lei Federal nº 13.465/2017. Ficam os notificandos advertidos, ainda, de que **a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que titularizem sobre o imóvel objeto da regularização**, nos termos do art. 24, § 8º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Os efeitos da notificação restringem-se às unidades identificadas neste edital. O prosseguimento do procedimento e a eventual titulação permanecem sujeitos à verificação dos requisitos legais e à decisão da autoridade competente, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 106/2026.

Colíder/MT, 22 de outubro de 2026.

ELIEL MOTA DE SOUZA

Secretário Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente

Portaria nº 127/2026

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2026 – REURB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE**, representada por seu Secretário Municipal, **ELIEL MOTA DE SOUZA**, nomeado pela Portaria nº 127/2026, no exercício de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 106/2026 instaurou procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Loteamento Estrela, classificando-o preliminarmente como Reurb-S;

CONSIDERANDO que **ANTONIO ANDREU PAULINO** e **ELZA ROSA TEIXEIRA PAULINO** figuram como proprietários tabulares no R-01 da matrícula nº 1.037, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Colíder/MT, e que a qualificação constante desse ato indica apenas serem "residentes e domiciliados neste Município e Comarca de Colíder-mt", sem especificação de logradouro, número predial ou bairro que permita individualizar o endereço residencial;

CONSIDERANDO o falecimento de **ANTONIO ANDREU PAULINO**, ocorrido em 12 de maio de 2022, conforme certidão de óbito apresentada ao procedimento;

Com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, no art. 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e nos arts. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 106/2026, **NOTIFICA** os destinatários abaixo identificados acerca do procedimento de Regularização Fundiária Urbana do Loteamento Estrela:

O **ESPÓLIO DE ANTONIO ANDREU PAULINO**, por intermédio de quem legitimamente o represente; **ELZA ROSA TEIXEIRA PAULINO**, cônjuge indicada no assento de óbito e proprietária/loteadora identificada no registro de origem; **EDUARDO TEIXEIRA PAULINO**, **IVONE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, **ROSANGELA TEIXEIRA PAULINO DOS SANTOS** e **OSEIAS TEIXEIRA PAULINO**, relacionados como filhos na certidão de óbito; e os eventuais herdeiros e sucessores de **GESÉ TEIXEIRA PAULINO**, também relacionado como filho e indicado como falecido.

Ficam igualmente cientificados os demais herdeiros, sucessores, legatários, cessionários, titulares de domínio ou de outros direi-

tos, responsáveis pela implantação do núcleo, confinantes e terceiros eventualmente interessados nas unidades abrangidas pelo procedimento.

O parcelamento de origem, denominado Loteamento Estrela, situa-se no Município de Colíder/MT e encontra-se registrado sob o R-02 da matrícula nº 1.037, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Colíder/MT, com área total de 49.394,80 m², composta por 8 quadras e 51 lotes.

A área efetivamente abrangida por este edital corresponde aos **lotes remanescentes** do Loteamento Estrela que permanecem vinculados à matrícula nº 1.037, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Colíder/MT, **sem abertura de matrículas individualizadas**. Essas unidades serão objeto de Regularização Fundiária Urbana com finalidade titulatória, promovida pelo Município de Colíder/MT, visando à individualização registral e à titulação dos beneficiários que preencham os requisitos legais, observado o parcelamento registrado sob o R-02 da referida matrícula.

Nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 106/2026, a regularização alcança as unidades ainda não tituladas ou que apresentem irregularidade dominial ou registral, preservados os registros individuais validamente constituídos e os direitos reais regularmente inscritos.

Ficam os notificandos cientificados para que, querendo, apresentem impugnação ou manifestação expressa, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias, contado da publicação deste edital**. A manifestação deverá identificar o interessado, a unidade imobiliária ou o direito alegado e seus fundamentos, acompanhada dos documentos pertinentes.

Os interessados na sucessão poderão apresentar documentos relativos à condição de sucessor, à partilha ou à cessão de direitos, bem como identificar quem exerce a representação ou a administração do espólio, com indicação de endereço para as comunicações posteriores.

O processo e os documentos que o instruem poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, situada na Rua Tucumã, Lote 02, Bairro Jardim Caiapó, Setor Leste, CEP 78.500-000, Colíder/MT, durante o horário de expediente. As manifestações deverão ser protocoladas perante a Prefeitura Municipal de Colíder/MT, dirigidas à referida Secretaria, com indicação deste edital e do processo administrativo.

A ausência de manifestação no prazo será interpretada como concordância com a Reurb, conforme o art. 31, § 6º, da Lei Federal nº 13.465/2017. Ficam os notificandos advertidos, ainda, de que **a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que titularizem sobre o imóvel objeto da regularização**, nos termos do art. 24, § 8º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Os efeitos da notificação restringem-se às unidades identificadas neste edital. O prosseguimento do procedimento e a eventual titulação permanecem sujeitos à verificação dos requisitos legais e à decisão da autoridade competente, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 106/2026.

Colíder/MT, 22 de outubro de 2026.

ELIEL MOTA DE SOUZA

Secretário Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente

Portaria nº 127/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _372/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre o indeferimento da **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** com retorno ao cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** à servidora **“PAULA KAOMA SALVALAGIO BALDAIA”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve:

Art. 1º Indeferir a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, sendo deferido o retorno ao trabalho no cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, à servidora Sra. PAULA KAOMA SALVALAGIO BALDAIA, portadora da matricula n. 7449, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município.

Art. 2º De acordo com o **DECRETO Nº 135/2026, Art. 11 -** Os atestados médicos deverão ser apresentados, via requerimento ou aplicativo mensageiro, ao Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor da Prefeitura Municipal, em até 02 (dois) dias úteis, contado da data da sua emissão, o qual agendará e comunicará o local, data e hora da perícia médica.

Art. 3º Diante do indeferimento à servidora deverá retornar às funções conforme o artigo Art. 4ª, item II do Decreto nº 135/2026.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 13/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 373/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MARIA EVA FERREIRA DA ROCHA SIMON”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MARIA EVA FERREIRA DA ROCHA SIMON, portadora da matricula n. 1673, efetiva, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 19/10/2026 e término em 30/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 374/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de benefício de auxilio doença em favor do servidor “NEZIO CRUZ RAMIRO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. NEZIO CRUZ RAMIRO, portador da matricula n. 1714, efetivo, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 01/10/2026 e término em 31/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO 2026-2027

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colíder - MT

O CMDCA atuará com base na legislação Municipal, LEI N° 3.290/2023/CMDCA de 30/03/2023

O percentual considerado foi baseado no saldo atual do Fundo da Infância e Adolescência, a monta de R$432.346,77

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Desenvolver ações para captar recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA							
META: Aumentar a percentagem do número de pessoas jurídicas e físicas na doação de recursos em espécie ou bens.		**RESPONSÁVEL**: CMDCA em parceria com o setor contábil do município.			**ITEM DE CONTROLE**: Percentual de pessoas físicas e jurídicas doadoras para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.		
N°	**DESCRIÇÃO DA TAREFA (o que?)**	**RESPONSÁVEL (quem?)**	**PRAZO (quando?)**	**LOCAL (onde?)**	**JUSTIFICATIVA (por quê?)**	**PROCEDIMENTO (como?)**	**CUSTO (quanto custa?)**
01	Articular conjuntamente com o Delegado Regional do CRC/MT, Contadores no município, ACIC, CDL, Escritórios de contabilidade e outros na captação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.	CMDCA e Poder Executivo	Janeiro a dezembro	Colíder	Sensibilizar a todos os contribuintes do IR da importância de se fazer a doação ao Fundo para co-financiamento de ações voltadas à criança e adolescente em situação de risco social e pessoal.	Articular através de visitas, encontros, palestras, reuniões com os profissionais na área contábil, empresários, pecuaristas e outros.	
02	Elaboração e distribuição de folder explicativo do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.	CMDCA e CT	Janeiro a dezembro	Colíder	Para que a população tome conhecimento de que ao doar ao Fundo terá dedução no Imposto de Renda e o recurso será aplicado no município.	Distribuindo aos Escritórios de Contabilidade e fazendo pits stops, vinhetas, spots e banners para sites oficiais.	**2%**
03	Divulgar nos meios de comunicação local as empresas que contribuem para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.	CMDCA	Janeiro a dezembro	Colíder	Para que outras empresas se sensibilizem e passem a contribuir com o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.	Agendar visitas com a imprensa e articular artigos para jornais, revistas, banners, faixas e outros.	
04	Família acolhedora	CMDCA/ Poder Executivo/ Poder Judiciário/ MP					**8%**
						TOTAL	**10%**

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Capacitar Conselheiros de Direitos e Tutelares; Associações de Bairros, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia civil, Ministério Público; Judiciário; Representantes da sociedade civil; Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social(CRAS/CREAS) e outros afins, sobre as legislações pertinentes à criança e ao adolescente.							
META: Capacitar envolvidos na área infanto-juvenil.		**RESPONSÁVEL**: CMDCA em parceria com o Poder Executivo.			**ITEM DE CONTROLE**: Número de pessoas capacitadas.		
N°	**DESCRIÇÃO DA TAREFA (o que?)**	**RESPONSÁVEL (quem?)**	**PRAZO (quando?)**	**LOCAL (onde?)**	**JUSTIFICATIVA (por quê?)**	**PROCEDIMENTO (como?)**	**CUSTO (quanto custa?)**
01	Promover capacitações às Entidades Governamentais e da Sociedade Civil (Não governamentais) e outros afins, sobre as legislações pertinentes à criança e ao adolescente.	CMDCA/ Comitê/ Poder Executivo	Fevereiro a dezembro	Colíder	- Para conhecimento da legislação referente a população infanto-juvenil; - Para divulgar as atribuições, ações e competências de cada representante da sociedade civil, e poder executivo; - Para informação da política sobre os elementos de atenção à criança e ao adolescente; - Para esclarecimentos dos papéis de cada instituição no atendimento ao público infanto-juvenil.	Através de capacitação, palestras, materiais, entre outros.	
02	Elaborar cartilha para divulgar o ECA, atribuições do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência, Comissão de Participação dos Adolescentes, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário com distribuição de materiais informativos (Direitos e Deveres).	CMDCA/ Comitê/ Poder Executivo	Fevereiro a dezembro				
03	Capacitar regularmente toda a Rede do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Colíder-MT, conforme previsto na Lei Municipal 3.290/2023		Fevereiro a dezembro				
04	Garantir conforme previsão legal Diárias e ajuda de custo para Conselheiros do CMDCA, CT e outros envolvidos com crianças e adolescentes.	CMDCA e Poder Executivo	janeiro a dezembro	Brasil	No decorrer do ano acontecem convenções, cursos, encontros, seminários, Conferencias, eventos e outros que proporcionam conhecimento, informação e capacitação pa-	Através de convites e informações de entidades afins ligadas ao trabalho com crianças e adoles-	

					ra melhorar o atendimento às crianças e adolescentes do município.	centes.	
						TOTAL	**15%**

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Manutenção de programas de proteção e socioeducativos de Entidades cadastradas no CMDCA.							
META: Oferecer a retaguarda ao sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes com o resgate da cidadania.		**RESPONSÁVEL**: FMDCA/CMDCA em parceria com o Poder Executivo e Entidades.			**ITEM DE CONTROLE**: Crianças e adolescentes atendidos.		
N°	**DESCRIÇÃO DA TAREFA (o que?)**	**RESPONSÁVEL (quem?)**	**PRAZO (quando?)**	**LOCAL (onde?)**	**JUSTIFICATIVA (por quê?)**	**PROCEDIMENTO (como?)**	**CUSTO (quanto custa?)**
01	Apoiar a programas dos representantes da sociedade civil (Entidades Não Governamentais) e Governamentais, Registradas e Inscritas no CMDCA. Conforme previsão na Lei Municipal	CMDCA, Poder executivo e representantes da sociedade civil e governamentais.	Fevereiro a dezembro.	Colíder	No apoio de programas de proteção especial para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social garantindo o desenvolvimento biopsicossocial visando à integração social e resgate da cidadania.	Com a realização de atividades mediante chamamento público e convênios e parceria do poder executivo municipal.	**20%**
02	Acompanhar/apoiar a execução do Plano de Atendimento de Medidas Socioeducativas – CREAS	CMDCA / CT	Janeiro a Dezembro	Colíder	Para ressocialização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	Através de reuniões do CREAS; relatórios de atendimentos e outros.	0,00
03	Monitorar e fiscalizar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	CMDCA / CT/REDE DE PROTEÇÃO E SISTEMA DE SEGURANÇA DAS CRIANÇAS E DOS Adolescentes.	Janeiro a Dezembro	Colíder	Redução do índice de trabalho infanto-juvenil no município de Colíder, conforme Diagnóstico do Trabalho Infantil em Colíder realizado em Agosto/2019, confrontados com dados do IBGE/2010.	Por meio de reuniões com a sociedade civil organizada e equipes do CRAS e CREAS das situações inseridas no serviço.	0,00
04	Encaminhar deliberações da Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Colíder. Para o Poder Executivo, Legislativo e Ministério Público, Conselho Estadual e demais órgão pertinentes a política da Criança e do Adolescente	CMDCA	Novembro	Colíder	Dar credibilidade a Conferencia e criar as condições para executar as propostas aprovadas no âmbito municipal.	Protocolar no Legislativo, Executivo, Ministério Público e nas Secretarias de acordo com as demandas apontadas na Conferência. .	**10%**
06	Articular juntamente com a Vara do Trabalho, Ministério Público, Juizado da Vara da Infância e Juventude a implementação de Projetos Primeiros Passos para atender os adolescentes e jovens aprendizes.	CMDCA/Poder Executivo/Vara Do Trabalho/MP/ Vara Inf. e Juventude	Fevereiro a Dezembro	Colíder	Ofertar políticas públicas que foquem o trabalho decente e legal aos adolescentes e jovens aprendizes.	Mobilizar a ACIC e seus sócios para diagnosticar quais e quantas empresas e comércios tem postos de trabalho disponíveis para tais Projetos.	**10%**
07	Fomentar através do Poder Executivo, Legislativo e Empresas locais a implantação de unidades de parques infantis nas praças e áreas de lazer contemplando a inclusão das crianças com deficiência, na zona urbana e nos núcleos rurais.	CMDCA/PODER EXECUTIVO/CAMARA/EMPRESAS	Fevereiro a Dezembro	Colíder	Cumprir os artigos 6º da CF/88 e o artigo 4º do ECA/90.	Elaboração de Projetos para captar recursos via Emendas e/ou Empresas para implantação e manutenção das unidades.	
							40%

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Realizar prioritariamente as ações que atendam a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.							
META: Executar serviços de proteção especial para crianças e adolescentes em situações de risco pessoal e social no seu desenvolvimento integral, preconizados no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.		**RESPONSÁVEL**: CMDCA/Poder executivo/Entidades			**ITEM DE CONTROLE**: Crianças e adolescentes com direitos violados.		
N°	**DESCRIÇÃO DA TAREFA (o que?)**	**RESPONSÁVEL (quem?)**	**PRAZO (quando?)**	**LOCAL (onde?)**	**JUSTIFICATIVA (por quê?)**	**PROCEDIMENTO (como?)**	**CUSTO (quanto custa?)**
01	Realizar Diagnóstico local de estudos e pesquisa para levantamento e mapeamento da situação (problemas e direitos violados) de Crianças e Adolescentes. Incluindo a construção do Plano Anual de Ação e de Aplicação	CMDCA / Poder executivo/ Universidades	Janeiro a dezembro	Colíder	Para que o Poder executivo tome conhecimento da atual realidade e assim desenvolver políticas claras de atendimento à criança e ao adolescente.	Contratação de empresa especializada.	15%
02	Articular por meio de parcerias com a saúde e demais parceiros a implantação do serviço de atendimento ao público infanto-juvenil usuários de substâncias psicoativas.	Poder Publico Saúde MP	Janeiro a dezembro	Colíder	Para atender a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social para que tenham um desenvolvimento sadio garantindo o resgate da cidadania.	Com ações voltadas ao auxílio, orientação e tratamento de crianças e adolescentes dependentes e acompanhamento familiar.	0,00
03	Realizar campanhas de prevenção ao combate de qualquer forma de violência contra a criança e adolescente.	CMDCA	Fevereiro a dezembro	Colíder	Possibilitar às pessoas discutir e refletir e ampliar as ações de prevenções e interação ampliando o número de denúncias e punir os agressores.	Articular com toda a sociedade, órgão governamental e não governamental através da imprensa, panfletos, camisetas e palestras.	10%
04	Promover melhores condições de trabalho para os membros do CMDCA de Colíder e seu fortalecimento.	Poder executivo	Fevereiro a dezembro	Colíder	Para dar melhor agilidade no atendimento e resolutividade as demandas inerentes ao atendimento das violações de direitos de nossas crianças e adolescentes e execução da Política Municipal da Criança e do Adolescente.	Disponibilizar equipamentos, insumos e transporte para execução da política da Criança e do Adolescente tanto na zona urbana, quanto rural. Disponibilizar um servidor público exclusivo para ocupar a função de Secretário Executivo do CMDCA de Colíder.	
						TOTAL	**25%**

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Realizar ações que atendam a legislação da política pública no município previsto nos artigos 86 a 88, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concomitante com os artigos 132 a 134; Resoluções do CONANDA nºs 170/2014; 152/2012; Lei Complementar nº 025/2005 e Portaria nº 03/2014 da Vara da Infância e Juventude.							
META: Executar ações referentes à política de atendimento à criança e ao adolescente.		**RESPONSÁVEL**: CMDCA/Poder executivo/Entidades			**ITEM DE CONTROLE**: Sistema de Garantia dos Direitos de Criança e Adolescente.		
N°	**DESCRIÇÃO DA TAREFA (o que?)**	**RESPONSÁVEL (quem?)**	**PRAZO (quando?)**	**LOCAL (onde?)**	**JUSTIFICATIVA (por quê?)**	**PROCEDIMENTO (como?)**	**CUSTO (quanto custa?)**
01	Monitorar as previsões legais expressas na Lei Municipal n.° 3.290/2023 os serviços de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.	Poder executivo / CMDCA/Comitê	Janeiro a dezembro	Colíder	Para que através da estatística seja implantadas outras ações que visam garantir ainda mais seus direitos e resgate da cidadania.	Através das estatísticas atendidas pelos agentes do Sistema de Garantia de Direitos.	0,00
03	Articulação para criação de local próprio e adequado, para a escuta – depoimento especial, quando solicitado antecipação de provas, de crianças e adolescentes, conforme Lei nº13.431/2017 Decreto nº 9.603/2018.	Poder executivo / CMDCA/Comitê	fevereiro a dezembro	Colíder	Oferecer ao público um espaço adequado.	Utilizando-se de local que ofereça condições de atendimento de acordo com a orientação das legislações vigentes.	0,00
04	Monitorar a ampliação das creches, pré-escolas e escolas, inclusive sugerir que esteja no Plano Orçamentário do município.	CMDCA/	Janeiro a dezembro	Colíder	Para atender a demanda reprimida existente, além do que é assegurado pela Constituição Federal.	Investindo e construindo-se mais salas de aulas.	0,00
05	Solicitar do município a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no município.	Poder Executivo	Janeiro a dezembro	Colíder	Pela necessidade de uma política municipal voltada ao público infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade social.	Mobilizando os gestores e a rede municipal do sistema de garantia de direitos para a elaboração e a implementação do Plano.	0,00
06	Solicitar do município a elaboração e a implementação Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no município.	Poder Executivo	Janeiro a dezembro	Colíder	Pela necessidade de uma política municipal voltada ao público infanto-juvenil, devido ao alto índice de violência sexual.	Mobilizando os gestores e a rede municipal do sistema de garantia de direitos para a elaboração e a implementação do Plano.	0,00

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Realizar prioritariamente as ações que atendam a política de Segurança Alimentar e Nutricional em defesa dos direitos da criança e do adolescente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.							
META: Executar serviços de proteção especial para crianças e adolescentes em situações de risco pessoal e social, de no seu desenvolvimento integral, preconizados no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (covid-19).		**RESPONSÁVEL**: CMDCA/Poder executivo/Entidades/Doadores			**ITEM DE CONTROLE**: Crianças e adolescentes com direitos violados, principalmente aqueles que estão em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional identificados pelo CMDCA/CONSELHO TUTELAR e Equipes de Referência do CRAS e do CREAS.		
N°	**DESCRIÇÃO DA TAREFA (o que?)**	**RESPONSÁVEL (quem?)**	**PRAZO (quando?)**	**LOCAL (onde?)**	**JUSTIFICATIVA (por quê?)**	**PROCEDIMENTO (como?)**	**CUSTO (quanto custa?)**
01	Realizar mapeamento da situação de Insegurança Alimentar e Nutricional de Crianças e Adolescentes nos territórios de maior vulnerabilidade social no município para referenciá-las na Cozinha Comunitária.	CMDCA / ACSs da Saúde/Pastoral das Crianças Poder Executivo/COMSEA/Escolas Públicas/ Equipes do CRAS/CREAS e Conselho Tutelar	Fevereiro a dezembro	Colíder	Para que o Poder executivo tome conhecimento da atual realidade e assim atender em caráter emergencial em razão das diversas situações desfavoráveis, todas as crianças e adolescentes que estiverem em situação de insegurança Alimentar e Nutricional tanto no campo, quanto na cidade.	Através das Equipes do CRAS e do CREAS, agentes de saúde, agentes da Pastoral da Criança, Conselho Tutelar, CMDCA, Escolas Públicas e outros.	
02	Articular com as instituições que comercializam alimentos para fazerem doação simultânea de alimentos para a Cozinha Comunitária.	Poder Executivo/COMSEA/ CMDCA	Fevereiro a dezembro	Colíder	Para atender a crianças e adolescentes em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional no município.	Com a produção de alimentos e distribuição em marmitas.	
03	Realizar campanhas de arrecadação de alimentos da Agricultura Familiar e Hortifrutigranjeiros e organizar Chamada Publica para a compra de Alimentos da Agricultura Familiar para a Cozinha Comunitária, Casa Lar e instituições cadastradas no CMAS e no CMDCA.	CMDCA/ COMSEA/PODER EXECUTIVO, EXECUTIVO e LEGISLATIVO/ SETOR DE LICITAÇÃO.	Fevereiro a dezembro	Colíder	Promover Segurança Alimentar as crianças e adolescentes alunos das Escolas Públicas inseridos no/do CadÚnico, PBF, BPC, SCFV, PAIF, PAEFI e de Instituições cadastradas no CMDCA/CMAS.	Articular com toda a sociedade, órgão governamental e não governamental por meio dos Conselhos e Câmara Temática a mobilização para a ação de arrecadação de alimentos e a organização dos documentos e informações necessárias para realizar a Chamada pública com a finalidade de comprar alimentos saudáveis e livres de agrotóxicos para atender o público referenciado na Cozinha Comunitária, Casa Lar e nas Instituições credenciadas.	
04	Articular e acompanhar o fornecimento de marmitas para crianças e adolescentes referenciados na Cozinha Comunitária em decorrência em situações emergenciais	Poder Executivo/COMSEA	Fevereiro a dezembro	Colíder	Para atender o público infanto-juvenil em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional nos territórios de maior vulnerabilidade social no município não deixando nenhum cidadão para trás.	Disponibilizar insumos/alimentos para execução da Política de Segurança Alimentar atendendo todas as crianças e adolescentes referenciados.	
05	Articular e acompanhar o fornecimento de cestas básicas para as crianças e adolescentes em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional.	Poder Executivo/COMSEA	Janeiro a dezembro	Colíder	Para atender o público infanto-juvenil em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional nos territórios de maior vulnerabilidade social no município.	Disponibilizar insumos/alimentos para execução da Política de Segurança Alimentar atendendo todas as crianças e adolescentes referenciados.	
	Promover capacitação continuada e formação técnica dos Conselheiros Tutelares regularmente, e sistematizar o atendimento do Conselho Tutelar por meio do SIPIA, requerer os Relatórios trimestral dos atendimentos	SMAS, MP CMDCA, CEDCA, PODER EXECUTIVO, EXECUTIVO e LEGISLATIVO	De Maio a Dezembro	Colíder	Promover capacitação e qualificação dos Conselheiros Tutelares na sede a partir de suas fragilidades, com objetivo de promover a aprendizagem	Articular com o Sistema de Garantia de Direitos e Órgão governamental, CEDCA CMDCA, Poder Executivo e Legislativo na mobilização e implementação de Capacitação com ações diversificadas como aulas teó-	

	inseridos no SÍPIA. Construir estratégias de intervenção junto ao CT para que seja fornecido ao CMDCA as informações/contribuições/sugestões para implementação da política municipal com base nas demandas levantadas no cotidiano.	Secretaria de Direitos Humanos E demais órgão Apoiadores.			em múltiplas esferas, fortalecer as ações de integração e comunicação do Conselho Tutelar com a rede na garantia de Direitos estabelecidos pelo ECA na área da Proteção.	ricas, Oficinas e a realização de eventos e estudos na área da criança r do adolescente	
	Emitir ao Conselho Tutelar recomendação de medidas restritivas e ações de acompanhamento das atividades diária do Conselho Tutelar em tempo de Pandemia/ e outros necessários	CMDCA			Para orientar as ações do Conselho Tutelar no período de pandemia que busquem conciliar as suas tomadas de decisão, levando em conta as recomendações de prevenção emitidas pelo CMDCA.	Trabalhar a prevenção seguindo as orientações do Ministério da Saúde, Instruções Normativas e Decreto da Prefeitura Municipal.	

TOTAL GERAL: R$432.346,77

Data do Período do Extrato: 01/01/2026 até 21/10/2026

TOTAL (%) PREVISTO: 90%

ASSINATURAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 371/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de benefício de auxilio doença em favor da servidora “MISLANE JOZANE DA SILVA SOUZA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. MISLANE JOZANE DA SILVA SOUZA, portadora da matricula n. 4911, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 11/10/2026 e término em 11/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 11/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _375/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora “FRANCIELE DA COSTA MARQUES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor servidora Sra. FRANCIELE DA COSTA MARQUES, portadora da matricula n. 6978, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, período do afastamento com início a partir de 20/10/2026 e término em 16/02/2027, fundamentado na Perícia Médica do Município, com prorrogação no período de 17/02/2027 a 17/04/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 376/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor do servidor “CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS, portador da matricula n. 372, efetivo, no cargo de ENGENHEIRO CIVIL, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 11/10/2026 e término em 31/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 11/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 377/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “EDILENA APARECIDA DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. EDILENA APARECIDA DA SILVA, portadora da matricula n. 4089, efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 19/10/2026 e término em 31/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 378/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “LUCAS BEHMER GONÇALVES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. LUCAS BEHMER GONÇALVES, portador da matricula n. 7755, contratado por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 13/10/2026 e término em 19/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 154/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 126/2026 QUE APROVA O LOTEAMENTO OÁSIS DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o recebimento do projeto definitivo do loteamento Oásis das Palmeiras [protocolo 6206/2026], com todos os elementos e de acordo com as exigências das leis municipais: Parcelamento de solos para fins urbanos, lei n°. 2863/2015; Zoneamento de uso e ocupação do solo de Colíder lei nº 2861/2015 e Plano Diretor de Colíder, Lei nº 2859/2015;

CONSIDERANDO a análise técnica de viabilidade, consulta prévia ambiental e licença de instalação, e parecer técnico que atesta o cumprimento dos requisitos do art. 24 da lei n°. 2863/2015 e demais outros requisitos previstos nas leis de regência;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o quadro de dimensionamento das aréas disposto no art. 1º, inciso II do Decreto Municipal nº 126/2026 que passará a vigorar com a seguinte redação:

II. Cumprido os parâmetros acima mencionados o loteamento em epigrafe foi aprovado conforme quadro de áreas a seguir:

LOTEAMENTO OÁSIS DAS PALMEIRAS		
DESCRIÇÃO	**TOTAL**	**%**
ÁREA DA MATRÍCULA	68.435,00 m²	100,00
ÁREA VERDE	7.307,08 m²	10,68
ÁREA INSTITUCIONAL	3.502,40 m²	5,12
ÁREA DE ALAMEDAS (RUAS)	10.711,97 m²	15,64
ÁREA DE CALÇADAS	7.347,64 m²	10,74
ÁREA DE LOTES	39.565,91 m²	57,82
LOTES RESIDENCIAIS	164 UN.	

Art. 2º Fica alterado o quadro de dimensionamento das aréas disposto no art. 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 126/2026 que passará a vigorar com a seguinte redação:

VI. As áreas transferidas ao domínio público;

QUADRO DE ÁREA PÚBLICA		
DESCRIÇÃO	**ÁREA (m²)**	**%**
Área Verde	7.307,08	10,68
Área Institucional	3.502,40	5,12
Área de Alamedas (Ruas)	10.711,97	15,64
Área de Calçada	7.347,64	10,74

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE OUTUBRO de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT

I - O Prefeito Municipal de Colniza, usando das atribuições legais, **DIVULGA** a relação dos candidatos que tiveram deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2026, conforme segue:

INSCRIÇÃO	VAGA	CANDIDATO
137127	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	EMILLY VITORIA NEVES CAMPANA
136538	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	TANIELE CRISTINA OLIVEIRA CHIOQUETTA
136677	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARILIA JOHNS CUELLAR EVANGELISTA
136818	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	JÉSSICA CRUZ DE ALMEIDA
*	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	PRICILA MELHOMEM DE ALMEIDA
137175	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	ANA PAULA LIMA CAMARGO
137085	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VANESSA DA SILVA
136675	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARILIA JOHNS CUELLAR EVANGELISTA
137174	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	ANA PAULA LIMA CAMARGO
137132	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	FRANCIELE DE LIMA NERIS
136676	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	MARILIA JOHNS CUELLAR EVANGELISTA
136862	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VALDIELI EZEQUIEL MESSIAS

*Candidato não realizou a inscrição para o cargo desejado até o momento

COLNIZA/MT, 22 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 121/GP/2026

DECRETO Nº 121/GP/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõem sobre Alteração do inciso XIII do art. 1º do Decreto nº 001/GP/2026, de 05 de janeiro de 2026, para transferir o feriado municipal do Dia do Servidor Público.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE

Art. 1º - *Fica transferido, excepcionalmente no exercício de 2026*, a observância do feriado municipal alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto no inciso XIII, do art. 1º do Decreto nº 001/GP/2026, de 05 de janeiro de 2026, ***do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira) de 2026.***

Art. 2º - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições do Decreto nº 001/GP/2026, de 05 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Colniza/MT, 22 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 22 de outubro de 2026.

_____

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LEI Nº. 2.221/2026 DE: 21.10.2026

"Altera o art. 4º, § 1º, incisos I ao IV, da Lei Municipal nº 2.170, de 11 de fevereiro de 2026, autoriza o reparcelamento das parcelas vincendas no âmbito do REFIS-2026 e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-

gais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O §1º do art. 4º da **Lei Municipal nº 2.170, de 11 de fevereiro de 2026**, que institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Comodoro (REFIS-2026), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

§ 1º Os débitos poderão ser pagos da seguinte forma:

I. em caso de pagamento em cota única (à vista) ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com 100% (cem por cento) de exclusão dos juros de mora e das multas;

II. quando se tratar de pagamento entre 13 (treze) e 16 (dezesseis) parcelas mensais e consecutivas, com 90% (noventa por cento) de exclusão dos juros de mora e das multas;

III. quando se tratar de pagamento entre 17 (dezessete) e 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, com 80% (oitenta por cento) de exclusão dos juros de mora e das multas;

IV. quando se tratar de pagamento entre 21 (vinte e uma) e 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com 70% (setenta por cento) de exclusão dos juros de mora e das multas"

Art. 2º. Fica expressamente autorizado aos contribuintes ou responsáveis tributários que já formalizaram a adesão ao REFIS-2026, com base nas condições originais da **Lei Municipal nº 2.170, de 11 de fevereiro de 2026**, optar pelo reparcelamento exclusivo do saldo de suas parcelas vincendas, aplicando-se sobre elas os prazos e os percentuais de exclusão introduzidos por esta Lei.

§1º. O reparcelamento de que trata o caput deste artigo restringe-se estritamente às parcelas com vencimento posterior à data de publicação desta Lei, mantendo-se plenamente válidos e consolidados todos os recolhimentos anteriormente efetuados.

§2º. Em nenhuma hipótese haverá direito à restituição, repetição ou compensação de importâncias recolhidas em data anterior, nos termos do art. 11 da **Lei Municipal nº 2.170/2026**, devendo eventuais parcelas vencidas e em atraso ser prévia ou concomitantemente regularizadas para viabilizar o reparcelamento do saldo remanescente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos imediatos para novos requerimentos e pedidos de reparcelamento de saldos vincendos formulados perante a Administração Tributária Municipal.

Art. 4º. Permanecem inalteradas, válidas e plenamente aplicáveis todas as demais normas, exigências, vedações, critérios de homologação e hipóteses de exclusão previstas na **Lei Municipal nº 2.170, de 11 de fevereiro de 2026**.

Parágrafo único. O prazo final para formalização de novos ingressos e de requerimentos de adesão ao REFIS-2026 permanece inalterado, encerrando-se impreterivelmente no dia 31 de dezembro de 2026, nos termos da **Lei Municipal nº 2.213/2026**.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.222/2026 DE: 21.10.2026

"Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.200, de 3 de junho de 2026, para reajustar o vencimento do cargo de Coordenador do Lar da Criança Recanto Feliz, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica reajustada a remuneração do cargo de Coordenador do Lar da Criança, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2.200, de 3 de junho de 2026, passando o respectivo vencimento inicial de R$ 2.710,24 (dois mil, setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos) para R$ 5.003,81 (cinco mil e três reais e oitenta e um centavos) mensais.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste previsto no *caput*, o Anexo I da Lei Municipal nº 2.200, de 3 de junho de 2026, quanto ao cargo especificado, passa a vigorar com a seguinte redação:

Código	Nome do Cargo	Quantitativo de Vagas	Valor da Remuneração Inicial
226	Coordenador do Lar da Criança	01	R$ 5.003,81

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições, quantitativos e vencimentos dos outros cargos integrantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2.200, de 3 de junho de 2026.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Comodoro, suplementadas se necessário, com suporte financeiro adicional previsto nos repasses decorrentes do termo de cooperação e rateio intermunicipal do serviço de acolhimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PLANO DE AÇÃO ANUAL ESTABELECE AS ATIVIDADES DO CMAS DE COMODORO/MT PARA 2027

PLANO DE AÇÃO

Período de execução: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027 **Órgão responsável:** Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS **Apoio administrativo:** Casa dos Conselhos **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SASTC

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Ação Anual estabelece as atividades do CMAS de Comodoro/MT para 2027, visando organizar o funcionamento do Conselho e fortalecer o acompanhamento, a fiscalização e o controle social da Política Municipal de Assistência Social, conforme a LOAS, as diretrizes do SUAS e a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

O Plano organiza as prioridades e as atividades do Conselho, contribuindo para a transparência na aplicação dos recursos públicos, o acompanhamento dos serviços socioassistenciais, a análise das prestações de contas e a participação da sociedade civil.

3. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a atuação do CMAS no acompanhamento, na fiscalização e na deliberação sobre a Política Municipal de Assistência Social, promovendo transparência e participação social.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir o funcionamento regular do Conselho.
- Acompanhar a execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social.
- Analisar prestações de contas e acompanhar os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.
- Acompanhar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Monitorar as ações do SUAS, incluindo Cadastro Único e PROCAD-SUAS, quando aplicável.
- Acompanhar entidades e organizações de assistência social.
- Incentivar a participação e a capacitação dos conselheiros.
- Garantir a publicidade dos atos e o cumprimento das deliberações.
- Avaliar a execução deste Plano de Ação.

5. CRONOGRAMA ANUAL DE EXECUÇÃO – 2027

Mês	Atividades prioritárias
Janeiro	Organização do calendário anual de reuniões, planejamento das atividades, acompanhamento das deliberações pendentes e realização de visitas às entidades socioassistenciais
Fevereiro	Acompanhamento dos serviços socioassistenciais, análise dos relatórios apresentados pelo órgão gestor e monitoramento das ações do PROCAD-SUAS 2026.
Março	Acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.
Abril	Análise das prestações de contas, dos demonstrativos e dos instrumentos de planejamento submetidos ao Conselho.
Maio	Acompanhamento dos benefícios eventuais e das normativas municipais da assistência social.
Junho	Avaliação semestral das ações previstas no Plano de Ação do CMAS e organização das atividades relacionadas à Conferência Municipal de Assistência Social.
Julho	Acompanhamento dos programas, serviços e ações de gestão do SUAS, incluindo o Cadastro Único e o PROCAD-SUAS, quando aplicável.
Agosto	Realização de visitas às entidades e organizações de assistência social e análise das solicitações de inscrição no CMAS.
Setembro	Monitoramento das deliberações do CMAS e acompanhamento dos recursos dos cofinanciamentos.
Outubro	Avaliação das necessidades de planejamento e das prioridades da política municipal de assistência social.
Novembro	Acompanhamento das prestações de contas, dos serviços e dos benefícios socioassistenciais, conforme os documentos recebidos.
Dezembro	Avaliação anual, elaboração do relatório de execução e definição de recomendações para o planejamento de 2028.

Observação: o cronograma estabelece prioridades mensais, sem restringir o exercício das competências do CMAS aos períodos indicados. As reuniões ordinárias seguirão o calendário aprovado pelo colegiado, e as prestações de contas e demais matérias serão apreciadas conforme os prazos legais e as demandas recebidas.

7. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

A execução ficará sob responsabilidade do CMAS, por meio da Presidência, Mesa Diretora, conselheiros e comissões. A Casa dos Conselhos prestará apoio administrativo e organizacional, enquanto a SASTC fornecerá as informações e os documentos necessários ao exercício das competências do Conselho.

8. RECURSOS NECESSÁRIOS

Serão utilizados os recursos humanos, materiais e administrativos disponibilizados para o funcionamento do Conselho, incluindo espaço para reuniões, equipamentos, materiais de expediente, apoio técnico e participação em capacitações, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado durante todo o exercício, com base em atas, resoluções, pareceres, relatórios, prestações de contas

e demais documentos. Será realizada avaliação semestral e, em dezembro, elaborado relatório anual com as ações executadas, os resultados, as dificuldades e as recomendações para 2028.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano orientará as atividades do CMAS de Comodoro/MT de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027, podendo ser ajustado mediante deliberação do colegiado, respeitadas as competências do Conselho e a legislação vigente.

O Plano entrará em vigor após aprovação pelo plenário do CMAS, mediante resolução própria.

Comodoro–MT, 14 de outubro de 2026.

_____

Jãinamar Farias de Souza

Presidente do CMAS

PORTARIA Nº. 1.109/2026 DE: 18.09.2026

APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS-2027

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Conselho de Assistência Social CMAS-2027”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.065, de 2024, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a importância do planejamento das ações do Conselho Municipal de Assistência Social para o fortalecimento do controle social e o acompanhamento da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMAS, em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Comodoro/MT, referente ao exercício de 2027, conforme documento apresentado e aprovado pelo Plenário.

Art. 2º O Plano de Ação tem por finalidade orientar e organizar as atividades do Conselho, contemplando ações de acompanhamento, fiscalização, deliberação e controle social da Política Municipal de Assistência Social, bem como o acompanhamento das entidades e organizações de assistência social e das demais ações de competência do CMAS.

Art. 3º O Plano de Ação aprovado integra esta Resolução para todos os efeitos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comodoro/MT, 14 de outubro de 2026.

_____

Jãinamar Farias de Souza

Presidente do CMAS

PORTARIA Nº. 1.109/2026 DE: 18.09.2026

APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS PARA EXERCÍCIO DE 2027”.

RESOLUÇÃO Nº 29 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a aprovação do Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência social- CMAS para exercício de 2027”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.065, de 2024, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a importância da realização periódica das reuniões ordinárias para o exercício das funções deliberativas, fiscalizadoras e de controle social da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMAS, em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Comodoro/MT, referente ao exercício de 2027, conforme calendário anexo a esta Resolução.

Art. 2º As reuniões ordinárias serão realizadas conforme as datas previstas no calendário aprovado, na Sala dos Conselhos vinculada ao Centro de Convivência do Idoso (CCI), situada à Rua Rio Grande do Sul, nº 693 E, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Comodoro/MT, às 7h30 (sete horas e trinta minutos), salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 3º As datas das reuniões poderão ser alteradas mediante justificativa e deliberação do Conselho, com a devida comunicação aos seus membros.

Art. 4º O Calendário Anual de Reuniões Ordinárias integra esta Resolução para todos

os efeitos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comodoro/MT, 14 de outubro de 2026.

_____

Jãinamar Farias de Souza

Presidente do CMAS

PORTARIA Nº. 1.109/2026 DE: 18.09.2026

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – 2027

Mês	Data da reunião	Dia da semana
Janeiro	13/01/2027	Quarta-feira
Fevereiro	10/02/2027	Quarta-feira
Março	10/03/2027	Quarta-feira
Abril	14/04/2027	Quarta-feira
Maio	12/05/2027	Quarta-feira
Junho	09/06/2027	Quarta-feira
Julho	14/07/2027	Quarta-feira
Agosto	11/08/2027	Quarta-feira
Setembro	08/09/2027	Quarta-feira
Outubro	13/10/2027	Quarta-feira
Novembro	10/11/2027	Quarta-feira
Dezembro	08/12/2027	Quarta-feira

Horário: 7h30min (sete horas e trinta minutos).

Local das reuniões: Sala do Conselho, vinculada ao Centro de Convivência do Idoso (CCI), situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 693E, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Comodoro – MT.

Observação: As datas poderão ser alteradas mediante deliberação do Conselho, conforme necessidade.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Em cumprimento ao ato de autorização da contratação direta proferido pela autoridade competente, e em conformidade com o parecer jurídico nº 281/2026, fundamentado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à publicação do presente extrato, para fins de publicidade e eficácia do ato, nos termos da legislação vigente.

Processo Administrativo nº 075/2026

CONTRATADA: EMPRESAS FL LTDA CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65

OBJETO: LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE BALIZAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS E COMPONENTES, COM ACESSO VIA WEB, CONTEMPLANDO REFERÊNCIAS DE PREÇO DE MONTADORA/GENUÍNA E DE FABRICANTE/PRIMEIRA LINHA E MAPA DE COTAÇÃO RASTREÁVEL, DESTINADA À FROTA MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: 37.597,20 (trinta e sete mil e quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão – 03 - Secretaria Municipal de Administração Unidade – 04 – Departamento de Administração Projeto Atividade – 2.102 – Manutenção e Enc. com o Depto. de Administração Elemento de despesas – 33.90.39.19.00.00.00 (2500) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **(244)**

Órgão – 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura Unidade – 02 – Departamento de Educação Projeto Atividade – 2.019 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Educação Elemento de despesas – 33.90.39.19.00.00.00 (2500) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **(473)**

Órgão – 07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade – 06 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade – 2.034 – Manutenção e Enc. com o Gabinete do Secretário de Saúde Elemento de despesas – 33.90.39.19.00.00.00 (2500) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **(714)**

Órgão – 09 - Secretaria Municipal de Obras Unidade – 03 – Departamento Rodoviário Projeto Atividade – 2.130 – Manutenção e Encargos com o Departamento Rodoviário Elemento de despesas – 33.90.39.19.00.00.00 (2500) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **(1394)**

Órgão – 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente Unidade – 02 – Departamento de Fomento a Agrop. e Apoio à Reforma Agrária Projeto Atividade – 2.213 – Manut. e Enc. com o SEMDER Elemento de despesas – 33.90.39.19.00.00.00 (2500) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **(1491)**

PRAZOS: 12 (doze) meses.

Comodoro – MT, 22 de Outubro de 2026.

VANDERSON DA SILVA SANTOS

Agente de Contratação

DECRETO N.º 49/2026 DE: 22.10.2026

"Disciplina o recesso de final de ano no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Comodoro e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido recesso nas atividades administrativas do Município de Comodoro para o encerramento orçamentário e as festividades de final de ano (Natal e Ano Novo).

§1º. O recesso de que trata o *caput* deste artigo compreenderá os seguintes períodos:

I. de 21 a 24 de dezembro de 2026, fechamento administrativo e orçamentário, contenção de despesas não essenciais e recesso de Natal;

II. de 28 a 31 de dezembro de 2026, preparação das rotinas de início do exercício financeiro de 2027, contenção de despesas não essenciais e recesso de Ano Novo.

§2º. Fica estabelecido horário excepcional de expediente, das 7h às12h, para as unidades administrativas mantidas em funcionamento durante os períodos previstos no §1º, ressalvados os serviços essenciais e as atividades que, por sua natureza ou necessidade administrativa, justificada, exija horário próprio ou atendimento contínuo.

Art. 2º. Caberá aos secretários municipais e aos titulares de órgãos abrangidos por este Decreto elaborar escalas de plantão ou de rodízio para manutenção dos serviços essenciais e das atividades administrativas indispensáveis.

Parágrafo único. Durante o período de recesso, os serviços essenciais deverão ser mantidos com o número de servidores suficientes para a demanda e assegurar a continuidade do atendimento.

Art. 3º. Não serão interrompidos em razão do recesso previsto no art. 1º. os seguintes serviços:

I. limpeza pública e coleta de lixo;

II. serviços de atendimento à saúde pública;

III. vigilância de bens públicos;

IV. fiscalização e tributação;

V. Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas respectivas unidades organizarão o funcionamento dos serviços conforme suas necessidades, observadas as normas próprias de cada atividade. Outros serviços poderão ser mantidos por decisão justificada da autoridade responsável.

Art. 4º. As Secretarias de Administração e Finanças, **o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria-Geral do Município e as unidades responsáveis por** Recursos Humanos, Contabilidade, Fiscalização de Contratos, Compras, Frotas, Prestação de Contas, Tesouraria, Fiscalização e **Tributação**, Licitação, Almoxarifado **e** Planejamento funcionarão com número suficiente de servidores, nos dias e horários necessários **ao cumprimento de suas atribuições durante o recesso, observado o §2º do art. 1º.**

Parágrafo único. As atividades compatíveis com o trabalho remoto poderão ser executadas nessa modalidade mediante autorização expressa da autoridade responsável, com definição das tarefas e comprovação de sua realização, observada a regulamentação municipal aplicável.

Art. 5º. Os servidores públicos convocados ou escalados que executarem atividades presencialmente ou em regime remoto indispensável durante o período de que trata o art. 1º terão direito à compensação futura, equivalente ao exato número de horas efetivamente trabalhadas, a ser usufruída até 31 de dezembro de 2027.

§ 1º. A concessão da folga compensatória dar-se-á mediante prévia e expressa autorização do titular da respectiva Secretaria Municipal ou órgão equivalente, com estrita observância da conveniência administrativa e sem prejuízo à continuidade do serviço público.

§ 2º. Em nenhuma hipótese as horas trabalhadas para os fins deste artigo serão convertidas em retribuição pecuniária, pagamento em dinheiro ou indenização de qualquer natureza.

§ 3º. Não farão jus à compensação de que trata este artigo os servidores sujeitos ao regime ordinário de escala de revezamento ou plantão contínuo, cuja jornada coincida regularmente com as datas do recesso, salvo se houver convocação formal para labor extraordinário além de sua carga horária regular.

§ 4º. O requerimento de fruição deverá ser instruído com o registro de frequência ou relatório circunstanciado de metas no trabalho remoto, homologados pela chefia imediata e remetidos ao Departamento de Recursos Humanos para cômputo e controle.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 010

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2026

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS ENTREVISTAS

A Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Abertura nº 001/2026 e demais atos que regem o certame, torna público o resultado das entrevistas dos candidatos convocados pelo Edital Complementar nº 09/2026, conforme relação nominal constante dos Anexos I a V, que passam a integrar o presente Edital para todos os fins de direito.

1. DO RESULTADO DAS ENTREVISTAS

1.1. Fica divulgado o resultado das entrevistas dos candidatos dos cargos de Motorista de Veículo Leve, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cuidador, Cuidador Social e Cozinheira, na forma dos Anexos I a V deste Edital.

1.2. A entrevista possui caráter classificatório, conforme previsto no Edital Complementar nº 09/2026. A pontuação atribuída aos candidatos deverá corresponder aos registros constantes das fichas individuais de avaliação da Comissão.

1.3. Os candidatos que não compareceram à entrevista, na data, horário e local previamente estabelecidos, serão considerados ELIMINADOS do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, conforme disposto no item 5.6 do Edital Complementar nº 003/2026, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela Comissão, quando cabível.

2. DOS RECURSOS

2.1. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital Complementar, para que os candidatos que se julgarem prejudicados pelo resultado das entrevistas apresentem recurso administrativo, observadas as regras e os procedimentos previstos no Edital de Abertura do certame.

2.2. Os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido. Após o encerramento do prazo recursal, não serão conhecidos recursos apresentados fora do período previsto, independentemente da justificativa apresentada pelo candidato.

2.3. Decorrido o prazo recursal, a Comissão procederá à análise dos recursos eventualmente interpostos tempestivamente e, após sua conclusão, será publicado o resultado definitivo das entrevistas.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Divulgar a Relação Nominal dos Candidatos e as respectivas pontuações da Entrevista do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, para fins de homologação, conforme disposto nos Anexos I a V, que passam a integrar o presente Edital para todos os fins de direito.

II – Estabelecer o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital, para interposição de recursos administrativos pelos candidatos que se julgarem prejudicados, nos termos previstos no Edital de Abertura do certame.

III – Decorrido o prazo recursal e após a análise dos recursos eventualmente interpostos, será publicada a homologação definitiva do resultado das entrevistas.

IV – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania,

Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2026

RESULTADO DAS ENTREVISTAS

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA	CLASSIFICAÇÃO
091/2026	ADRIANO NEVES DO NASCIMENTO	38	CLASSIFICADO(A)
108/2026	ALITA MORAIS COIMBRA	30	CLASSIFICADO(A)
032/2026	AMILKA FABIENE BERGAMO	21	CLASSIFICADO(A)
145/2026	ANA PAULA CASTRO E ROCHA	30	CLASSIFICADO(A)
092/2026	ANDRÉ FABRICIO DA SILVA	27	CLASSIFICADO(A)
070/2026	ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS	46	CLASSIFICADO(A)
065/2026	ANTÔNIO MARTINS	21	CLASSIFICADO(A)
140/2026	BRUNO DE SOUZA MINANIS	0	AUSENTE – Desclassificado(a) do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 em razão do não comparecimento à entrevista, conforme item 5.6 do Edital Complementar nº 003/2026, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela Comissão, quando cabível.
006/2026	CRYSTAL SOARES DA SILVA	40	CLASSIFICADO(A)
164/2026	EDUARDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA	22	CLASSIFICADO(A)
045/2026	FABIANA SILVA TOLEDO	50	CLASSIFICADO(A)
171/2026	GILSON CANDIDO DA SILVA	38	CLASSIFICADO(A)
087/2026	GLEDSON FERNANDES VIANA	41	CLASSIFICADO(A)
142/2026	GRACIELA DE CAMPOS	25	CLASSIFICADO(A)
161/2026	HUGO DA SILVA VIEIRA CASTRO	0	AUSENTE – Desclassificado(a) do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 em razão do não comparecimento à entrevista, conforme item 5.6 do Edital Complementar nº 003/2026, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela Comissão, quando cabível.
041/2026	JANAINA DA SILVA TOLEDO	28	CLASSIFICADO(A)
139/2026	JEFERSON CARDOSO	33	CLASSIFICADO(A)
004/2026	JOABE MEDEIROS DE ALBU-	48	CLASSIFICADO(A)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA	CLASSIFICAÇÃO
	QUERQUE		
027/2026	JOSIANI FRANÇA DAS CHAGAS	35	CLASSIFICADO(A)
143/2026	KARLA DANIELI SILVA JORGE	40	CLASSIFICADO(A)
123/2026	KELSON FERREIRA DOS SANTOS SOUZA	30	CLASSIFICADO(A)
101/2026	LAIZA SANTOS MARSARO	31	CLASSIFICADO(A)
010/2026	LUCAS WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS	40	CLASSIFICADO(A)
050/2026	LUCIANO RAMALHO MADURO	0	AUSENTE – Desclassificado(a) do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 em razão do não comparecimento à entrevista, conforme item 5.6 do Edital Complementar nº 003/2026, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela Comissão, quando cabível.
052/2026	SILVIO BATISTA DE OLIVEIRA	0	AUSENTE – Desclassificado(a) do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 em razão do não comparecimento à entrevista, conforme item 5.6 do Edital Complementar nº 003/2026, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela Comissão, quando cabível.
074/2026	SINVAL MALTEZ DOS SANTOS	0	AUSENTE – Desclassificado(a) do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 em razão do não comparecimento à entrevista, conforme item 5.6 do Edital Complementar nº 003/2026, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela Comissão, quando cabível.
039/2026	VALDO OLIVEIRA KUSTHER	28	CLASSIFICADO(A)
054/2026	VITORIO LOPES ELIAS	40	CLASSIFICADO(A)

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

Célia Rodrigues Pereira Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2026

RESULTADO DAS ENTREVISTAS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA	CLASSIFICAÇÃO
040/2026	CATIA SILVA DE OLIVEIRA	30	CLASSIFICADO(A)
002/2026	CLECIA C E S DOMINGUES	0	AUSENTE – Desclassificado(a) do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 em razão do não comparecimento à entrevista, conforme item 5.6 do Edital Complementar nº 003/2026, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela Comissão, quando cabível.
169/2026	CLEONIDE MOREIRA DA SILVA	20	CLASSIFICADO(A)
163/2026	FERNANDA SOARES PEREIRA	40	CLASSIFICADO(A)
060/2026	GEMIMA KAREN DE SOUZA SANTOS	0	AUSENTE – Desclassificado(a) do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 em razão do não comparecimento à entrevista, conforme item 5.6 do Edital Complementar nº 003/2026, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela Comissão, quando cabível.
094/2026	ILMA GONCALVES	30	CLASSIFICADO(A)
168/2026	KEITIELEN DE SOUTO FARIAS	40	CLASSIFICADO(A)
075/2026	MEIRE HELLEN APARECIDA GONÇALVES MORESCHI	25	CLASSIFICADO(A)
067/2026	ROSIMAR SANTOS	25	CLASSIFICADO(A)
170/2026	VALDINÉIA SOARES DA SILVA	0	AUSENTE – Desclassificado(a) do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 em razão do não comparecimento à entrevista, conforme item 5.6 do Edital Complementar nº 003/2026, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela Comissão, quando cabível.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

Célia Rodrigues Pereira Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2026

RESULTADO DAS ENTREVISTAS

CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA	CLASSIFICAÇÃO
102/2026	ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA	39	CLASSIFICADO(A)
149/2026	ANA LAWYNY SANTANA OLIVEIRA SILVA	32	CLASSIFICADO(A)
152/2026	CARLA RAYSSA DE SOUZA SILVA	26	CLASSIFICADO(A)
100/2026	DAYANA NASCIMENTO ROCHA	28	CLASSIFICADO(A)
021/2026	ENIEBER LORRAINE FREITAS DA SILVA	30	CLASSIFICADO(A)
125/2026	GISELE SOARES FIGUEIREDO	31	CLASSIFICADO(A)
138/2026	KETTLEN DA COSTA CAMARGO	32	CLASSIFICADO(A)
130/2026	LIDIANE KAROLINE DA SILVA	0	AUSENTE – Desclassificado(a) do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 em razão do não comparecimento à entrevista, conforme item 5.6 do Edital Complementar nº 003/2026, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela Comissão, quando cabível.
167/2026	LORENA BEATRIZ REZENDE ALVES	48	CLASSIFICADO(A)
020/2026	SANDRA BEATRIZ DIPPOLD	46	CLASSIFICADO(A)
088/2026	SHIRLEY DE FATIMA MARTINS	28	CLASSIFICADO(A)
011/2026	TAINARA SCHEIDEGGER DA SILVA	28	CLASSIFICADO(A)

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

Célia Rodrigues Pereira Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2026

RESULTADO DAS ENTREVISTAS

CARGO: CUIDADOR SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA	CLASSIFICAÇÃO
148/2026	ADRIELE FAGUNDES NUNES	32	CLASSIFICADO(A)
160/2026	BEATRIZ SILVA MELCHIOR	50	CLASSIFICADO(A)
136/2026	EVELLYN ELLEM CARDOSO RODRIGUES	32	CLASSIFICADO(A)
107/2026	IRENI DE SOUZA RODRIGUES	50	CLASSIFICADO(A)
093/2026	MARIA DE PAULA BARROS	49	CLASSIFICADO(A)
096/2026	PAMELA CRISTINA DE SÁ FILOMENA	46	CLASSIFICADO(A)
018/2026	PEDRINA MAGALHÃES EVANGELISTA	33	CLASSIFICADO(A)
030/2026	SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	28	CLASSIFICADO(A)
144/2026	WILKER DE ALMEIDA PESSOA	50	CLASSIFICADO(A)

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

Célia Rodrigues Pereira Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2026

RESULTADO DAS ENTREVISTAS

CARGO: COZINHEIRA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA	CLASSIFICAÇÃO
127/2026	MAYARA MAGRI MENDES RODRIGUES	0	AUSENTE – Desclassificado(a) do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 em razão do não comparecimento à entrevista, conforme item 5.6 do Edital Complementar nº 003/2026, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela Comissão, quando cabível.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

Célia Rodrigues Pereira Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E RETOMADA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETOMADA do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2026, suspenso por aviso publicado em 21/10/2026, e a RETIFICAÇÃO do edital e de seus anexos.

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal, dióxido de carbono (CO_2), nitrogênio líquido (N_2) e cilindros de aço de 10 m^3, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais e laboratoriais do Hospital Municipal de Confresa – MT.

Retificação: em atendimento à Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde de 20/10/2026, foram adequadas as disposições relativas à comprovação da regularização sanitária dos produtos perante a Anvisa e à Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE (itens 8.5.2, 12.13.1, alínea “c”, e 12.13.2 do edital), e o Termo de Referência (Anexo I) foi substituído pela versão datada de 20/10/2026. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Valor total estimado: R$ 1.253.636,50 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam reabertos os prazos, conforme segue:

Início do recebimento das propostas: 23/10/2026, às 07h00

Fim do recebimento das propostas: 06/11/2026, às 08h30

Início da sessão de disputa: 06/11/2026, às 09h00 (horário de Brasília)

Local: www.bllcompras.com

O edital retificado e seus anexos estão disponíveis na plataforma BLL Compras. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@confresa.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3143-0002.

Confresa – MT, 22 de outubro de 2026.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2026 de 21 de outubro de 2026

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:
Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026**, relacionados (as) nos anexos deste edital, os quais deverão comparecer até o dia 23/10/2026, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h00min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II deste edital.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 23/10/2026, às 10h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2026, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga no cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 21 de outubro de 2026

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
Prefeito Municipal

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 H	ESCOLAS URBANAS	REGIANE SANTOS LUSTOSA	64º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 H	ESCOLAS URBANAS	JAQUELINE SOARES ARAúJO DA SILVA	65º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 H	ESCOLAS URBANAS	CLAUDIA CRISTINA ABREU OLIVEIRA DA SILVA	66º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 H	ESCOLAS URBANAS	VANESSA FERREIRA MENEZES	67º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 H	ESCOLAS URBANAS	PALOMA SILVA DE SOUZAS	68º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 H	ESCOLAS URBANAS	KESSIA FARIAS DE OLIVEIRA	69º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 H	ESCOLAS URBANAS	STEFANY LIMA VIEIRA	70º
TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	40 H	ESCOLAS URBANAS	LORENA KELLEN ALVES DOS SANTOS	14º
TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	40 H	ESCOLAS URBANAS	KEILA DIAS DOS SANTOS	15º
TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	40 H	ESCOLAS URBANAS	CHAR ALVES DE OLIVEIRA	
TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	40 H	ESCOLAS URBANAS	ADRIELLY FREITAS DA SILVA FERREIRA	

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

GOVERNO DE CONFRESA
UMA CIDADE MELHOR A CADA DIA!

ANEXO II
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
3 - Título de Eleitor.
4 - Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet.
5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.
6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).
7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).
8 - CTPS - Carteira de Trabalho.
9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).
10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).
11 – **CPF dos filhos é obrigatório**.
12 – Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).
13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido – (Certificado de conclusão e histórico) do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo.
14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade.
15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).
16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).
17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos.
18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo.
19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.
20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.
21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.
22 – CPF e RG do cônjuge e dos pais, e qualificação profissional.
23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).
24 - E-mail.
25 - PIS/PASEP.
26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar laudos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

- ✓ **Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.**
- ✓ **Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.**
- ✓ **Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.**
- ✓ **Solicitamos o preenchimento dos dados cadastrais complementares e apresentação junto aos documentos.**

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 – Centro / CEP –
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ:

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 164/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2026

ADESÃO Nº. 40/2026

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.842/2024, DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CIM NOROESTE, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PERMANENTE HOSPITALAR, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 99.525,58 (noventa e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 19/10/2026 A 19/10/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 31.010.395/0001-37.

DATA DA ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2026.

CONFRESA – MT, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 424/2026 ADM DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	NEIRI FELIZARDO DE FREITAS MATRICULA: 21444 CPF: ***.814.***-08	FERNANDO RELÍQUIAS SANTOS MATRICULA: 38728 CPF: ***.675.***-48

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MARIA AUXILIADORA CARDOZO DOS SANTOS MATRICULA: 12628 CPF: ***.289.***-60	HUDSON BRAGA ROCHA MATRICULA: 12641 CPF: ***.992.***-95

CONTRATO N°.	165/2026	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	MASTER INFORMATICA LTDA	40.579.266/0001-55	R$ 37.325,50
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS SENDO TONNERS E CILINDROS PARA IMPRESSORAS EM USO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE ESPORTE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	DE 20/10/2026 A 20/10/2027.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa - MT, 20 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 210/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Confresa – MT, CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

FORNECEDOR REGISTRADO: FRIGORIFICO BEEF PREMIUM LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.361.895/0001-72.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES, PEIXES, AVES E FRIOS PARA ATENDER À DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONFRESA – MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.133.087,26 (um milhão, cento e trinta e três mil, oitenta e sete reais e vinte e seis centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado da data de divulgação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal de Confresa – MT

PORTARIA Nº. 422/2026 ADM DE 15 DE OUTUBRO 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS, JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais mencionados abaixo, como **FISCAIS DAS ATAS** referentes ao PROCESSO LICITATÓRIO N°. 114/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 021/2026, conforme o seguinte quadro:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CELINA MENEZES DA SILVA CPF: ***.***.361-10	WALKENIA FERREIRA SILVESTRE SILVA CPF: ***.***.681-11
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO CPF: ***.***.002-59	SINÁRIA SILVA PEREIRA LIIMA CPF: ***.***.741-89
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GESTÃO	VALDICLEIA DOS SANTOS CAMPOS CPF: ***.***.341-74	GUSTAVO LOPES DA SILVA CPF: ***.***.391-71
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR	FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA GOMES CPF: ***.***.393-95	SAMUEL FERNANDES DA SILVA CPF: ***.***.121-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	IRENI GUEDES SILVA CPF: ***.***.611-49	MAYANE VIANA DA SILVA CPF: ***.***.761-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	CRISTIANE RIBEIRO DE QUADROS CPF: ***.***.691-11	DANIELY CAROLINE CRACO WAGNER CPF: ***.***.341-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL	RENATA CHRISTINE DE SOUSA CHAGAS CPF: ***.***.381-44	PLINIO VIEIRA TELES CPF: ***.***.381-20

CONTRATADA	A. M. DOS SANTOS SOUZA LTDA – CNPJ N°. 58.658.833/0001-24	ATA N°. 209/2026	VALOR R$ 1.511.359,30
CONTRATADA	FRIGORÍFICO BEEF PREMIUM LTDA – CNPJ N°. 64.361.895/0001-72	ATA N°. 210/2026	VALOR R$ 1.133.087,26
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES, PEIXES, AVES E FRIOS PARA ATENDER À DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 15/10/2026 a 15/10/2027		

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa – MT, 15 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO INSTRUMENTO Nº. 001/2026 DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 142/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 170/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Confresa – MT, CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

FORNECEDOR REGISTRADO: DAVID DE S SILVA, inscrito no CNPJ nº 13.009.081/0001-32.

OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 142/2025, destinada ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e sistemas de segurança eletrônica de videomonitoramento do Programa Vigia Mais MT.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses, imediatamente subsequentes ao término da vigência original da ata, observadas as condições estabelecidas no instrumento.

VALOR REGISTRADO: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais, totalizando o valor de referência anual de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), sem majoração dos preços registrados.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços nº 142/2025 e Parecer Jurídico nº 389/2026-PGM.

DATA DO INSTRUMENTO: 21 de outubro de 2026.

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços original que não contrariem o instrumento de prorrogação.

Confresa – MT, 21 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 015/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 252/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa – MT, CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: W J SILVA LTDA, CNPJ nº 26.780.122/0001-31.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2025, referente à aquisição de material de consumo, sendo material gráfico, para atender às necessidades das Secretarias do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

JUSTIFICATIVA: A prorrogação visa assegurar a continuidade do fornecimento de materiais gráficos necessários às atividades administrativas e institucionais do Município, possibilitando a conclusão das obrigações contratuais pendentes.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 02 (dois) meses, compreendendo o período de 01 de outubro de 2026 a 30 de novembro de 2026.

VALOR: O presente aditivo não implica acréscimo de valores, permanecendo a execução limitada ao saldo contratual disponível.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e de seus aditivos anteriores.

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal de Confresa – MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 130/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 032/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADO: NERI BENJAMIN BORTOLON, CPF Nº. ***.017.***-2*.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PNEUS INSERVÍVEIS, PARA FUNCIONAMENTO DO ECOPONTO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

JUSTIFICATIVA: A contratação visa disponibilizar espaço adequado para o recebimento e armazenamento temporário de pneus inservíveis, contribuindo para a gestão ambiental do Município.

VALOR MENSAL: R$ 4.052,50 (quatro mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL: R$ 16.210,00 (dezesseis mil, duzentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 14 de outubro de 2026 a 14 de fevereiro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DO INSTRUMENTO: 14 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 642/2026/SME, DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE DOBRE OS CRITÉRIOS E A REGULAMENTAÇÃO DO PERÍODO DE REMATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 642/2026/SME, DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE DOBRE OS CRITÉRIOS E A REGULAMENTAÇÃO DO PERÍODO DE REMATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIANATAN FERREIRA JORGE, Secretário Municipal de Educação de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2022/CME/CONFRESA-MT, Art. 30, § 3º e 4º, que dispões sobre a regulamentação da oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Confresa, Mato Grosso, e dá outras providências;

A Resolução nº 06/2022/CME/CONFRESA-MT que dispõe sobre a regulamentação da oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Confresa, Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir critérios e regulamentar o período de rematrículas, de estudantes nas instituições de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios e o período de rematrícula dos estudantes nas instituições da rede municipal de ensino de Confresa/MT, para o ano letivo de 2027.

§ 1º– de **26/10/2026** a **29/10/2026** as escolas deverão informar e solicitar aos pais, ou responsáveis que atualizem a documentação exigida para rematrícula por intermédio de cópia, conforme descrição abaixo:

a) Comprovante de endereço;

b) CPF;

c) Cartão de vacina atualizado;

d) RG;

e) Telefone para contato;

f) Documento pessoal atualizado do responsável legal;

§ 2º - Em casos de situações em que a responsabilidade legal do menor, encontra-se sob tutela exclusiva de um dos genitores ou de terceiros, que apresente a documentação que certifique a responsabilidade legal.

Art. 2º Durante o período de rematrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Confresa/MT, os pais ou responsáveis que tiverem dificuldade em acessar ou concluir o processo de rematrícula *on-line* poderão solicitar orientações junto à Escola na qual o estudante está matriculado.

Parágrafo único – O atendimento nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Confresa/MT, durante o período de rematrícula, funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 18h.

DAS REMATRÍCULAS VIA SISTEMA *ON-LINE*

Art. 3º Fica estabelecido o período de **03/11/2026 a 20/11/2026 para** a rematrícula dos estudantes da rede municipal de ensino, da área urbana e rural, observando:

I- De **03/11/2026 a 20/11/2026** deverá ser realizada, pelos pais ou responsáveis, a rematrícula on-line, no site https://confresa.omegaeducacional.com **a)** A rematrícula da qual trata o artigo 3°, só poderá ser realizada para a mesma instituição de ensino em que o estudante está cursando no ano letivo de 2026.

II- De **23/11/2026 a 30/11/2026** os pais ou responsáveis pelos estudantes da Educação Infantil deverão seguir as orientações descritas abaixo.

a)- Os pais dos estudantes que estão cursando o Maternal II em **qualquer unidade**

Municipal de Educação Infantil, em 2026 serão comunicados e receberão o link, pela respectiva unidade escolar, para efetuar aa rematrícula do estudante em outra unidade de ensino que atenda

a etapa correspondente, ou seja, Pré I;

b)- Os pais dos estudantes que estão cursando o Pré I, no **Centro Municipal de Educação Infantil Cmei Pingo de Gente,** em 2026 serão comunicados e receberão o link, pela respectiva unidade escolar, para efetuar a rematrícula do estudante em outra unidade de ensino que atenda a etapa correspondente, ou seja, Pré II;

c) -Os pais dos estudantes que estão cursando o Pré II, **em qualquer unidade Municipal de Educação Infantil,** em 2026 serão comunicados e receberão o link, pela respectiva unidade escolar, para efetuar a rematrícula do estudante em outra unidade de ensino que atenda a etapa correspondente, ou seja, 1°ano do Ensino Fundamental;

d)- Os pais dos estudantes que estão cursando o 2º ano, na **Escola Municipal Professora Nivalda Xavier Elias,** em 2026 serão comunicados e receberão o link, pela respectiva unidade escolar, para efetuar a rematrícula do estudante em outra unidade de ensino que atenda a etapa correspondente, ou seja, 3º ano do Ensino Fundamental;

Art.4°- O cronograma de rematrículas tem a seguinte programação:

Evento	Data
Atualização dos documentos exigidos para rematrícula.	26/10/2026 a 29/10/2026;
Rematrícula on-line, pelos pais ou responsáveis, para os estudantes que permanecerão cursando na mesma instituição de ensino em que o aluno está cursando no ano letivo de 2026.	03/11/2026 a 20/11/2026;
Rematrícula on-line, pelos pais ou responsáveis, para os estudantes que, por força do **Art.3°,** serão transferidos para outra unidade escolar da rede municipal diferente daquela em que o estudante está matriculado em 2026.	23/11/2026 a 27/11/2026

Art. 5°- O link da rematrícula **só terá validade para os casos previstos nas alíneas a**, **b**, **c** e **d** do inciso II do artigo 3º. Caso a escola ou a central de vagas verifique ingresso de matrículas realizadas fora do previsto, essas **serão,** deliberadamente, **canceladas**.

Art.6°- Os pais ou responsáveis interessados em transferir estudantes de uma unidade escolar para outra, que ofereça as mesmas etapas de ensino, deverão pedir a transferência do estudante após o encerramento do ano letivo de 2026, e entrar na fila de espera (ampla concorrência) observando as regras que constará na portaria de matrículas a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2027.

Art.7°- Os pais ou responsáveis que não efetuarem a rematrícula no período determinado no Art.4° desta portaria, perderão a garantia da vaga na escola, e terão que fazer nova matrícula em ampla concorrência.

Art.8°- O número de estudantes por turma obedecerá ao previsto nas Portarias 886/2025/SME e 884/2025/SME.

Art.9°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa-MT, 22 de outubro de 2026.

DIANATAN FERREIRA JORGE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 141/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO Nº 141/2026
DE TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1621/2026, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 29.178,00 (VINTE E NOVE MIL E
CENTO E SETENTA E OITO REAIS), nas dotações orçamentárias:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 625
001.10.302.0059.20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNID. DESCENTRALIZADA DE REA
1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 29.178,00
SUBTOTAL 29.178,00
TOTAL 29.178,00
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 223
001.10.302.0059.20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNID. DESCENTRALIZADA DE REA
1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 29.178,00
SUBTOTAL 29.178,00
TOTAL 29.178,00
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 142/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO Nº 141/2026
DE TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1621/2026, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 29.178,00 (VINTE E NOVE MIL E
CENTO E SETENTA E OITO REAIS), nas dotações orçamentárias:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 625
001.10.302.0059.20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNID. DESCENTRALIZADA DE REA
1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 29.178,00
SUBTOTAL 29.178,00
TOTAL 29.178,00
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 223
001.10.302.0059.20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNID. DESCENTRALIZADA DE REA
1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 29.178,00
SUBTOTAL 29.178,00
TOTAL 29.178,00
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 143/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO Nº 143/2026
DE TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1536/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.303.607,76 (UM MILHAO E
TREZENTOS E TRES MIL E SEISCENTOS E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), nas dotações
orçamentárias:
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
Cód. Reduzido 17
001.04.122.0002.20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SENTOR DE ADMINISTRAÇÃO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 35.577,97
03.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
Cód. Reduzido 18
001.04.122.0002.20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SENTOR DE ADMINISTRAÇÃO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 790,00
SUBTOTAL 36.367,97
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS
Cód. Reduzido 41
001.04.123.0126.20033 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 40.000,00
04.002 ENCARGOS ESPECIAIS
Cód. Reduzido 54
002.04.843.0127.20034 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA
1.711.0000804 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)
4.6.90.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA 17.250,00
SUBTOTAL 57.250,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 ENSINO FUNDAMENTAL
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 / 7
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
Cód. Reduzido 79
002.12.361.0129.20040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3.110,00
05.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 623
008.12.361.0129.20048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAM
1.542.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 270.065,10
05.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 610
008.12.365.0128.20373 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFE
1.542.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 502.856,92
05.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 613
008.12.365.0128.20375 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFE
1.540.1072000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.339,00
SUBTOTAL 780.371,02
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 151
001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 3.244,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 156
001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.621.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2.412,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 169
001.10.301.0049.20272 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITARIO DE SAUD
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 5.292,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 624
001.10.302.0055.20061 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL
1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2.986,74
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 218
001.10.302.0058.20064 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CAPS
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 1.546,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 219
001.10.302.0058.20064 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CAPS
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.508,17
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 222
001.10.302.0059.20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNID. DESCENTRALIZADA DE REA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 236
001.10.302.0065.20071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO CISAX
1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.71.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS 140.400,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 257
001.10.304.0070.20076 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA AMBIENTAL
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 1.497,00
SUBTOTAL 171.885,91
07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 301
002.15.452.0090.20088 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CO O SETOR DE URBANIZAÇÃO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 48.804,00
07.003 EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA
Cód. Reduzido 314
003.25.752.0097.20094 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 21.000,00
SUBTOTAL 69.804,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
08.001 SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Cód. Reduzido 343
001.18.542.0122.20113 MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TUR
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.755,54
SUBTOTAL 1.755,54
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
09.001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO
Cód. Reduzido 353
001.20.606.0121.20108 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 160.000,00
SUBTOTAL 160.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
10.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 382
003.08.122.0020.20259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTENCIA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 24.230,00
10.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 383
003.08.122.0020.20259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTENCIA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 778,00
SUBTOTAL 25.008,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER
14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Cód. Reduzido 576
001.27.813.0045.20365 JOGOS ESCOLARES E ESTUDANTIS
1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.165,32
SUBTOTAL 1.165,32

TOTAL 1.303.607,76
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
Cód. Reduzido 19
001.04.122.0002.20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SENTOR DE ADMINISTRAÇÃO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 76.367,97
SUBTOTAL 76.367,97
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.003 SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
Cód. Reduzido 60
003.04.123.0126.20314 REFORMA TRIBUTARIA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 17.250,00
SUBTOTAL 17.250,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 EDUCAÇÃO INFANTIL
Cód. Reduzido 67
001.12.365.0128.10160 KITS ESCOLARES E UNIFORMES DE QUALIDADE PARA A REDE MUNI
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 32.226,60
05.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 99
008.12.361.0129.10013 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS
1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.339,00
05.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 528
008.12.361.0129.20334 PROGRAMA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - FUNDEB
1.542.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 942,97
05.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 530
008.12.365.0128.20334 PROGRAMA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - FUNDEB
1.542.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 771.979,05
SUBTOTAL 809.487,62
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 140
001.10.122.0073.20079 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GESTAO EM SAUDE
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 17.991,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 164
001.10.301.0048.20054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAUDE BUCAL
1.621.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 80.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 174
001.10.301.0049.20272 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITARIO DE SAUD
1.621.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 60.400,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 188
001.10.302.0053.10106 AQUISIÇÃO DE VEICULO
1.601.0000603 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.237,91
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 220
001.10.302.0058.20064 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CAPS
1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.257,00
SUBTOTAL 171.885,91
07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.001 SETOR DE HABITAÇÃO
Cód. Reduzido 273
001.16.482.0080.10031 PAVIMENTAÇÃO EM AREAS RURAIS E AGROVILAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 19.687,40
07.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 289
002.15.452.0083.10038 IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE AREAS VERDES
1.755.0000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 70.000,00
07.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 306
002.15.452.0104.10093 INSTALAÇÃO E MOTANGEM DE SINALIZAÇÃO SEMAFORICO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 70.000,00
07.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 307
002.15.452.0104.10093 INSTALAÇÃO E MOTANGEM DE SINALIZAÇÃO SEMAFORICO
1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.165,32
07.003 EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA
Cód. Reduzido 315
003.25.752.0097.20094 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 21.000,00
SUBTOTAL 181.852,72

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
08.001 SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Cód. Reduzido 347
001.18.542.0122.20311 GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS - ATERRO SANITARIO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.755,54
SUBTOTAL 1.755,54
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
09.001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO
Cód. Reduzido 357
001.23.691.0121.10086 CONSTRUÇÃO DE FEIRA DO PRODUTOR RURAL
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00
SUBTOTAL 20.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
10.001 ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTES E ATIV. DO CONS.TUTELAR
Cód. Reduzido 364
001.08.243.0016.20022 MANUTEÇÃO E ENCARGOS COM A ATIVIDADES DO CONSELHO TUTE
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 25.008,00
SUBTOTAL 25.008,00
TOTAL 1.303.607,76
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 144/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO Nº 144/2026
DE QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1624/2026, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 43.176,03 (QUARENTA E TRES MIL
E CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E TRES CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:
14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER
14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Cód. Reduzido 631
001.27.812.0045.10193 CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 43.176,03
SUBTOTAL 43.176,03
TOTAL 43.176,03
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER
14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Cód. Reduzido 463
001.27.812.0045.10168 CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL (ID 5)
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 43.176,03
SUBTOTAL 43.176,03
TOTAL 43.176,03
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.
AV.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 145/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO Nº 145/2026
DE QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1625/2026, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 154.429,22 (CENTO E CINQUENTA E
QUATRO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:
14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER
14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Cód. Reduzido 632
001.27.812.0045.10193 CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL
1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU

INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 154.429,22
SUBTOTAL 154.429,22
TOTAL 154.429,22
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
TOTAL 0,00
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página:

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 147/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO Nº 147/2026
DE QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1596/2026, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de
CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 180.400,00 (CENTO E OITENTA MIL
E QUATROCENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 633
001.10.302.0059.10182 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - OF PLAN
1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 180.400,00
SUBTOTAL 180.400,00
TOTAL 180.400,00
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
TOTAL 0,00
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página:

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 148/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO Nº 148/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1575/2026, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de
CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 558.383,39 (QUINHENTOS E
CINQUENTA E OITO MIL E TREZENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), nas dotações
orçamentárias:
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 610
008.12.365.0128.20373 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFE
1.542.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 493.383,39
05.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 611
008.12.365.0128.20373 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFE
1.542.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 40.000,00
05.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 616
008.12.365.0128.20375 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFE
1.542.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 25.000,00
SUBTOTAL 558.383,39
TOTAL 558.383,39
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
TOTAL 0,00
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 / 2
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.
AV.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 149/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
Decreto nº 149/2026 , 16 de Setembro de 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS
PROVIDÊNCIAS.
Ricardo Aloísio Babinksi, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a
Lei Municipal n.º 1536/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.090.396,00 (Um milhao e noventa mil e trezentos e noventa e seis
reais) nas dotações orçamentárias:
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.008 FUNDEB
008.12.361.0129.20315 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O VAAR-RECURSO
COMPLEMENTAR DO FUNDEB
Cód. Reduzido 109
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS
SUBTOTAL 1.090.396,00
TOTAL 1.090.396,00
Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 / 2
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.
GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.

_____

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL
AV.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 150/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO Nº 150/2026
DE QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1536/2025, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 629.353,22 (SEISCENTOS E
VINTE E NOVE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), nas dotações
orçamentárias:
02 GABINETE DO PREFEITO
02.001 GABINETE DO PREFEITO
Cód. Reduzido 9
001.04.122.0002.20031 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.460,00
SUBTOTAL 9.460,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS
Cód. Reduzido 42
001.04.123.0126.20033 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 25.000,00
04.002 ENCARGOS ESPECIAIS
Cód. Reduzido 51
002.04.843.0127.20034 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA
1.711.0000804 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)
3.2.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 55.900,00
04.002 ENCARGOS ESPECIAIS
Cód. Reduzido 54
002.04.843.0127.20034 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA
1.711.0000804 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)
4.6.90.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA 32.110,00
SUBTOTAL 113.010,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.004 FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 / 6
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
Cód. Reduzido 92
004.12.361.0029.20227 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALARIO EDUCAÇÃO
1.550.0000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 42.000,00
SUBTOTAL 42.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 156

001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.621.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 22.581,00
SUBTOTAL 22.581,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
08.001 SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Cód. Reduzido 343
001.18.542.0122.20113 MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TUR
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 16.210,00
SUBTOTAL 16.210,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
09.001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO
Cód. Reduzido 351
001.20.606.0121.20108 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 17.780,00
09.001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO
Cód. Reduzido 353
001.20.606.0121.20108 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 240.000,00
SUBTOTAL 257.780,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
10.002 ASSISTENCIA COMUNITARIA
Cód. Reduzido 376
002.08.244.0149.20260 AUXILIO FINANCEIRO A APAE
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 76.000,00
10.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 505
003.08.245.0150.10151 CONSTRUÇÃO CRAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 88.212,22
SUBTOTAL 164.212,22
14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER
14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 469
001.27.813.0045.20045 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.100,00
SUBTOTAL 4.100,00
TOTAL 629.353,22
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
02 GABINETE DO PREFEITO
02.001 GABINETE DO PREFEITO
Cód. Reduzido 11
001.04.122.0002.20031 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.460,00
SUBTOTAL 9.460,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
Cód. Reduzido 19
001.04.122.0002.20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SENTOR DE ADMINISTRAÇÃO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 25.000,00
SUBTOTAL 25.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.003 SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
Cód. Reduzido 60
003.04.123.0126.20314 REFORMA TRIBUTARIA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 88.010,00
SUBTOTAL 88.010,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.004 FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido 93
004.12.361.0029.20227 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALARIO EDUCAÇÃO
1.550.0000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 42.000,00
SUBTOTAL 42.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 150
001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.621.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 22.581,00
SUBTOTAL 22.581,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

08.001 SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Cód. Reduzido 347
001.18.542.0122.20311 GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS - ATERRO SANITARIO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 16.210,00
SUBTOTAL 16.210,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
09.001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO
Cód. Reduzido 348
001.20.606.0121.10056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS PESADOS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 69.000,00
09.001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO
Cód. Reduzido 349
001.20.606.0121.10056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS PESADOS
1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 140.000,00
09.001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO
Cód. Reduzido 350

001.20.606.0121.10056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS PESADOS
1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 17.780,00
09.001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO
Cód. Reduzido 357
001.23.691.0121.10086 CONSTRUÇÃO DE FEIRA DO PRODUTOR RURAL
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 31.000,00
SUBTOTAL 257.780,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
10.001 ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTES E ATIV. DO CONS.TUTELAR
Cód. Reduzido 363
001.08.243.0014.20020 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DW ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLES
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.000,00
10.001 ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTES E ATIV. DO CONS.TUTELAR
Cód. Reduzido 365
001.08.243.0016.20022 MANUTEÇÃO E ENCARGOS COM A ATIVIDADES DO CONSELHO TUTE
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 30.000,00
10.002 ASSISTENCIA COMUNITARIA
Cód. Reduzido 368
002.08.241.0005.20021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DE APOIO A PESSOA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 19.682,00
10.002 ASSISTENCIA COMUNITARIA

Cód. Reduzido 371
002.08.244.0006.20012 ARTESÕES DE CONFRESA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 40.000,00
10.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 408
003.08.243.1001.20234 MANUTENÇÃO E ECARGOS COM O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3.630,22
10.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 417
003.08.245.0148.20018 MANUTENÇÃO E ENECARGOS COM CREAS/PAEFI
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 36.000,00
10.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 420
003.08.245.0148.20018 MANUTENÇÃO E ENECARGOS COM CREAS/PAEFI
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.900,00
10.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 432
003.08.245.0150.20271 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 16.000,00
SUBTOTAL 164.212,22
14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER
14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Cód. Reduzido 463
001.27.812.0045.10168 CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL (ID 5)
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.100,00
SUBTOTAL 4.100,00
TOTAL 629.353,22
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.
AV.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 151/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO Nº 151/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1634/2026, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 3.353.280,00 (TRES MILHOES E
TREZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 635
002.12.361.0027.10192 CONSTRUÇÃO NOVA SEDE DA ESCOLA ESTADUAL WALDIR B DA COS
1.571.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3.353.280,00
SUBTOTAL 3.353.280,00
TOTAL 3.353.280,00
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, se-

rá
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
TOTAL 0,00
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 152/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO Nº 152/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1633/2026, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 15.041,09 (QUINZE MIL E
QUARENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 636
002.12.361.0027.10192 CONSTRUÇÃO NOVA SEDE DA ESCOLA ESTADUAL WALDIR B DA COS
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 15.041,09
SUBTOTAL 15.041,09
TOTAL 15.041,09
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 74
002.12.361.0027.10011 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 15.041,09
SUBTOTAL 15.041,09
TOTAL 15.041,09
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 / 2
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.
AV.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 153/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO Nº 153/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1635/2026, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 515.708,87 (QUINHENTOS E QUINZE
MIL E SETECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 637
002.12.361.0027.10011 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT
1.571.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 515.708,87
SUBTOTAL 515.708,87
TOTAL 515.708,87
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
TOTAL 0,00
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 154/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO Nº 154/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1638/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 3.301.976,33 (TRES MILHOES E TREZENTOS E UM MIL E NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 638
001.10.301.0046.10023 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS
2.601.0000600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3.301.976,33
SUBTOTAL 3.301.976,33
TOTAL 3.301.976,33
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
TOTAL 0,00
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 156/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO Nº 156/2026
DE TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1536/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 4.744.290,22 (QUATRO MILHOES E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:
02 GABINETE DO PREFEITO
02.001 GABINETE DO PREFEITO
Cód. Reduzido 9
001.04.122.0002.20031 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 206.619,03
SUBTOTAL 206.619,03
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
Cód. Reduzido 17
001.04.122.0002.20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SENTOR DE ADMINISTRAÇÃO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 395.457,00
SUBTOTAL 395.457,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS
Cód. Reduzido 39
001.04.123.0126.20033 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 52.435,00
SUBTOTAL 52.435,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 79
002.12.361.0129.20040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 / 8
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 89.380,00
05.002 ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 81
002.12.361.0129.20040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 150.470,00
05.003 TRANSPORTE ESCOLAR
Cód. Reduzido 90
003.12.361.0033.20039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR
1.571.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00
05.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 111
008.12.365.0128.20047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUN-

DEB 70% - ENSINO INFANT
1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 109.097,00
05.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 613
008.12.365.0128.20375 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFE
1.540.1072000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 540.412,00
05.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 606
008.12.366.0162.20374 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFE
1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 77.971,00
SUBTOTAL 1.067.330,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 148
001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 348.526,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 149
001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.600.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 333.279,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 158
001.10.301.0048.20054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAUDE BUCAL
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.305,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 159

001.10.301.0048.20054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAUDE BUCAL
1.600.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 12.224,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 166
001.10.301.0049.20272 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITARIO DE SAUD
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 313.575,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 168
001.10.301.0049.20272 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITARIO DE SAUD
1.604.0000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 229.495,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 189
001.10.302.0054.20060 MANUTENÇÃO ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.313,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 195
001.10.302.0055.20061 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 410.021,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 203
001.10.302.0056.20062 MANUTENÇÃO E ENCARGOSCOM LABORATORIO MUNICIPAL
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 21.686,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 212
001.10.302.0057.20063 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SAE/ECT
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 53.006,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 217
001.10.302.0058.20064 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CAPS
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 7.197,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 222
001.10.302.0059.20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNID. DESCENTRALIZADA DE REA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 91.019,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 240

001.10.302.0069.20069 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SAMU
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 37.112,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 241
001.10.302.0069.20069 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SAMU
1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 43.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 254

001.10.304.0070.20076 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA AMBIENTAL
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 37.225,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 255
001.10.304.0070.20076 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA AMBIENTAL
1.600.0000605 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.066,00
SUBTOTAL 1.967.049,00
07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 301
002.15.452.0090.20088 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CO O SETOR DE URBANIZAÇÃO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 704.316,19
SUBTOTAL 704.316,19
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
08.001 SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Cód. Reduzido 341
001.18.542.0122.20113 MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TUR
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 31.563,00
SUBTOTAL 31.563,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
09.001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO
Cód. Reduzido 351
001.20.606.0121.20108 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 91.990,00
SUBTOTAL 91.990,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
10.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 382
003.08.122.0020.20259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTENCIA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 206.289,00
10.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 402
003.08.243.1001.20234 MANUTENÇÃO E ECARGOS COM O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 21.242,00
SUBTOTAL 227.531,00
TOTAL 4.744.290,22
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
02 GABINETE DO PREFEITO
02.001 GABINETE DO PREFEITO
Cód. Reduzido 11
001.04.122.0002.20031 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2.016,03
SUBTOTAL 2.016,03
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
Cód. Reduzido 20
001.04.122.0002.20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SENTOR DE ADMINISTRAÇÃO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 14.405,00
03.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
Cód. Reduzido 30
001.04.122.0002.20009 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGER
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 258.743,00
SUBTOTAL 273.148,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 EDUCAÇÃO INFANTIL
Cód. Reduzido 63
001.12.365.0027.10011 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT
1.571.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00
05.001 EDUCAÇÃO INFANTIL
Cód. Reduzido 66
001.12.365.0030.10016 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-EDUCAÇÃO INFANTIL
1.571.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00
05.001 EDUCAÇÃO INFANTIL
Cód. Reduzido 67
001.12.365.0128.10160 KITS ESCOLARES E UNIFORMES DE QUALIDADE PARA A REDE MUNI
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 161.674,00
05.001 EDUCAÇÃO INFANTIL
Cód. Reduzido 71
001.12.365.0128.20273 REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.878,00
05.003 TRANSPORTE ESCOLAR
Cód. Reduzido 88
003.12.361.0033.20039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 70.000,00
05.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 110
008.12.365.0128.10012 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES
1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 727.510,00
SUBTOTAL 991.062,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 163
001.10.301.0048.20054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAUDE BUCAL
1.600.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 200.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 173
001.10.301.0049.20272 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITARIO DE SAUD
1.600.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 102.689,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 198
001.10.302.0055.20061 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL
1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 272.335,00
SUBTOTAL 575.024,00
07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.001 SETOR DE HABITAÇÃO
Cód. Reduzido 269
001.16.482.0080.10030 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 360.000,00
07.001 SETOR DE HABITAÇÃO
Cód. Reduzido 272
001.16.482.0080.10030 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS
1.754.0000000 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 215.656,00
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 6 / 8
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
07.001 SETOR DE HABITAÇÃO
Cód. Reduzido 276
001.16.482.0080.10033 MANTENÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 280.000,00
07.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 298
002.15.452.0090.10155 PRAÇA EQUIPADA PARA LAZER E ESPORTE NA VILA BRIDÃO BRASIL
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 355.772,00
07.004 SETOR DE TRANSPORTES
Cód. Reduzido 317
004.26.782.0099.10053 COSNTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 272.177,00
07.004 SETOR DE TRANSPORTES
Cód. Reduzido 318
004.26.782.0099.10154 SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ESTRUTURAS DE CON
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 442.931,19
07.004 SETOR DE TRANSPORTES
Cód. Reduzido 323
004.26.782.0102.10056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS PESADOS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 150.000,00
07.005 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAES
Cód. Reduzido 338
005.17.512.0096.10157 ÁGUA ENCANADA NA VILA BRIDÃO (ID 60)
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 400.000,00
SUBTOTAL 2.476.536,19
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
12.001 SECRETAIA DE PLANEJAMENTO
Cód. Reduzido 454
001.04.122.0135.10112 AQUISIÇÃO DE VEICULO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 80.000,00
SUBTOTAL 80.000,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER
14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Cód. Reduzido 462
001.27.812.0045.10156 ACADEMIA AO AR LIVRE E QUADRA DE ESPORTES NO DISTRITO BR
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 346.504,00
SUBTOTAL 346.504,00
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 7 / 8
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
TOTAL 4.744.290,22
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.
AV.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 157/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO Nº 157/2026
DE TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1536/2025, e em consonância com a

Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 293.501,58 (DUZENTOS E NOVENTA E TRES MIL E QUINHENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
Cód. Reduzido 17
001.04.122.0002.20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SENTOR DE ADMINISTRAÇÃO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.176,00
03.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
Cód. Reduzido 18
001.04.122.0002.20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SENTOR DE ADMINISTRAÇÃO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 26.868,00
03.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
Cód. Reduzido 28
001.04.122.0002.20008 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 3.312,00
SUBTOTAL 40.356,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS
Cód. Reduzido 40
001.04.123.0126.20033 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 14.384,00
SUBTOTAL 14.384,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 617
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 / 5
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
008.12.361.0163.20376 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFE
1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.368,00
05.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 603
008.12.365.0128.20373 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFE
1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 6.980,00
05.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 607
008.12.366.0162.20374 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFE
1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 777,00
05.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido 119
009.12.361.0002.20041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 8.172,00
SUBTOTAL 17.297,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 135
001.10.122.0073.20079 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GESTAO EM SAUDE
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 12.729,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 151
001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 65.479,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 160
001.10.301.0048.20054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAUDE BUCAL
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 10.663,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 169
001.10.301.0049.20272 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITARIO DE SAUD
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 67.360,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 218
001.10.302.0058.20064 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CAPS
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 8.185,00
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 2 / 5
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 224
001.10.302.0059.20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNID. DESCENTRALIZADA DE REA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 6.809,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido 242
001.10.302.0069.20069 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SAMU
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 9.585,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 251
001.10.304.0069.20075 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CO VIGILANCIA SANITARIA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 2.020,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 257
001.10.304.0070.20076 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA AMBIENTAL
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 11.656,00
SUBTOTAL 194.486,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
09.001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO
Cód. Reduzido 352
001.20.606.0121.20108 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 6.224,58
SUBTOTAL 6.224,58
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
10.001 ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTES E ATIV. DO CONS.TUTELAR
Cód. Reduzido 361
001.08.243.0014.20020 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DW ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLES
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 1.080,00
10.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 383
003.08.122.0020.20259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTENCIA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 6.709,00
10.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 416
003.08.245.0148.20018 MANUTENÇÃO E ENECARGOS COM CREAS/PAEFI
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 2.061,00
SUBTOTAL 9.850,00
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 3 / 5
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
12.001 SECRETAIA DE PLANEJAMENTO
Cód. Reduzido 457
001.04.122.0135.20221 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE PLANEJAMENTO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 10.904,00
SUBTOTAL 10.904,00
TOTAL 293.501,58
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
Cód. Reduzido 13
001.04.122.0002.10001 CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.097,00
03.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
Cód. Reduzido 26
001.04.122.0002.20007 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 6.079,00
SUBTOTAL 10.176,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 99
008.12.361.0129.10013 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS
1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.125,00
SUBTOTAL 9.125,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 136
001.10.122.0073.20079 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GESTAO EM SAUDE
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 12.729,00
SUBTOTAL 12.729,00
07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.001 SETOR DE HABITAÇÃO
Cód. Reduzido 273
001.16.482.0080.10031 PAVIMENTAÇÃO EM AREAS RURAIS E AGROVILAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00
07.001 SETOR DE HABITAÇÃO
Cód. Reduzido 278
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 4 / 5
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
001.16.482.0081.10158 MORADIAS POPULARES (ID 27, 34 E 36)
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00
07.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 297

002.15.452.0089.10047 COSNTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NO CEMITERIO MUNICIPAL
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00
07.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 300
002.15.452.0090.10166 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA, E ORGANIZAÇÃO VIÁRIA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 91.471,58
SUBTOTAL 261.471,58
TOTAL 293.501,58
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 5 / 5

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 158/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO Nº 158/2026
DE TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1596/2026, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 1.000.000,00 (UM MILHAO DE
REAIS), nas dotações orçamentárias:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 639
001.10.302.0055.20350 INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – OF PLA
1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.000.000,00
SUBTOTAL 1.000.000,00
TOTAL 1.000.000,00
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
TOTAL 0,00
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.
AV.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT AVISO DE REMARCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0000012/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, por intermédio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública referente à **Dispensa Eletrônica nº 0000012/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, compreendendo a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), fica **REMARCADA PARA O DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 09:00, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**.

A remarcação ocorre em razão da sentença proferida nos autos do **Mandado de Segurança nº 1003951-14.2026.8.11.0059**, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, que denegou a segurança pleiteada, revogou a tutela liminar anteriormente concedida e autorizou a Administração Municipal a dar prosseguimento ao procedimento.

A sessão será realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame, observadas as disposições do instrumento convocatório e a legislação aplicável.

Confresa – MT, 22 de outubro de 2026.

KAIK ALMEIDA COSTA

PREGOEIRO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 643/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria 643/2026 de 23 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O oficio 648/SMAS/2026 de 21/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - REMANEJAR em 21/10/2026 a Servidora Pública Municipal KAMILA KAMARACH SILVA, matricula 016078, comissionada no cargo de SUPERVISOR II, lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social para prestar serviços junto o **PREVICON** (Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa/MT/Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 21/10/2026,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 644/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria 644/2026 de 22 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO O ofício 628/ADM/2026 de 22/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 23/10/2026 a servidora pública municipal JAQUELINE SILVA SANTOS, matricula 014109, ocupante do cargo comissionado de COORDENADOR lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 645/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria 645/2026 de 22 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO O ofício 647/SMAS/2026 de 21/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 23/10/2026 a servidora pública municipal JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSKI, matricula 014989, ocupante do cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

RH
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA-SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2026 - PMCO

CONQUISTA D'OESTE
PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

EF002 - MOTORISTA - CONFORME A NECESSIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	RESULTADO
2026081000040	ANA PAULA ALVES PEREIRA DE MIRANDA	0,00	Desclassificado
2026091000164	ANDRÉ FERNANDES ALARCAO	0,00	Desclassificado
2026091000188	CRISTIANO VALENTIM DA SILVA	98,50	Classificado
2026081000082	EVANILDO RODRIGUES POCHE	100,00	Classificado
2026081000048	FABIO SILVA MARINHO	99,50	Classificado
2026091000149	FILOMENIO DOMICIANO NETO	99,50	Classificado
2026081000018	JANDIMAR VILELA DE FREITAS	0,00	Desclassificado
2026091000128	LUIZ LAUCIDIO SALVATERRA	100,00	Classificado
2026091000151	RIVELINO DURAN	100,00	Classificado
2026091000120	RONALDO ANDRADE	100,00	Classificado

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

EF002 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: BRONSK

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	RESULTADO
2026091000170	JAILSON PEREIRA DA SILVA	100,00	Classificado

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

EF002 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: FAZENDA ALTO DA CHAPADA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	RESULTADO
2026091000174	JAIME NASCIMENTO TEODORO	95,00	Classificado

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

EF002 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: FAZENDA SANTA INÊS

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	RESULTADO
2026081000056	JOSÉ CAETANO ALVES	94,00	Classificado

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

EF002 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: SARARÉ I

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	RESULTADO
2026081000071	ELIZABETE FELIX FURTADO	0,00	Desclassificado
2026091000183	GERMINO PEREIRA DOS SANTOS NETO	100,00	Classificado
2026091000125	JOÃO APARECIDO FERREIRA DE SOUZA	99,00	Classificado
2026091000135	WALLAS MIRANDA SANTOS	100,00	Classificado

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

EF003 - TRATORISTA - CONFORME A NECESSIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	RESULTADO
2026091000113	AUDIÉRIO MANSO DOS SANTOS	0,00	Desclassificado

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

EF004 - OPERADOR DE MÁQUINAS - CONFORME A NECESSIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	RESULTADO
2026091000189	MAURO GUILHERME DA SILVA	53,00	Classificado
2026081000094	NATANAEL ÁLVARES DE LIMA	100,00	Classificado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - DISPENSA 030/2026 - ESPECIAL

Processo Administrativo 3059/2026

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de compras para "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOS-

PEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, NA CIDADE DE CÁCERES/MT, PARA 14 (QUATORZE) ALUNOS E 02 (DOIS) PROFESSORES ACOMPANHANTES DA ESCOLA ESTADUAL CONQUISTA D'OESTE, DURANTE A 13ª MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO PANTANAL, NOS DIAS 05 E 06 DE NOVEMBRO DE 2026", e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, disponível no site do município: www.conquistadoeste.mt.gov.br .

Prazo para apresentação da Proposta de Preços: 27 de outubro de 2026.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações, na sede desta prefeitura no endereço acima ou pelo e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 22 de outubro de 2026.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação

RH

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS -SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2026 - PMCO

CONQUISTA D'OESTE
PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

EM001 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - CONFORME A NECESSIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
2026091000157	ANDREIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS	-
2026091000101	DAIANE CRISTINA FARIA DA SILVA	-
2026081000047	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	-
2026081000099	KATYA DEACY LEMES WERK	9,00
2026091000161	MARCOS ROGERIO DE ALMEIDA	5,00
2026091000137	RODRIGO SILVA OLIVEIRA	-
2026091000102	WILLIAM CARLOS CARDOZO MENAO	-

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

EM002 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONFORME A NECESSIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
2026081000049	DEBORA MARIANO BERNARDO FANTONI	-
2026091000139	DEBORAH DE SOUZA BEZERRA	3,00
2026081000055	JANICE LEMES GORGONHA AGUIAR	-
2026081000017	LUCILENE NOVOA DE CASTRO DE PAULA	8,00
2026081000004	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	1,00
2026081000007	WAGNA DAS DORES ALVES	10,00

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

EM003 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONFORME A NECESSIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
2026081000088	ALINE PEREIRA AGOSTINHO	-
2026081000023	AMANDA DEUBATEI FOGAÇA SILVA	-
2026091000181	AMANDA VITÓRIA ROCHA SILVA	-
2026081000086	CLEIDIVÂNIA MACHADO PEDROSA	0,00
2026081000001	ELIANE SOARES DA SILVA COSTA	-
2026091000153	ELLEN CRISTINA PEREIRA SANTANA	0,00
2026091000138	FRANCIELYN SUELYN SANTOS LOPES	3,00
2026081000070	JEZABEL DA SILVA MACIEL	-
2026091000114	KATIANE LEOCÁDIO PEDRETTE	10,00
2026091000156	MARIA EDUARDA DA SILVA ALBARES	-
2026091000191	MAURICÉIA BATISTA DE MORAES BIANCO	-
2026081000089	PRISCILA SOARES	-
2026091000122	RENATA EVELLYN SILVA DOS REIS BUZATTI	-
2026081000002	SILMARA SILVA FARIA	-
2026081000098	THAIS DIENIFER TEODORO SILVA	-

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

EM004 - ASSISTENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL - CONFORME A NECESSIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
2026091000142	ANDREZA MOREIRA RIBEIRO	-
2026091000185	CAMILA TEODORO SILVA	-
2026081000003	CATIANE CAETANO DA SILVA	-
2026081000044	EDERSON NOVAIS SOUZA	-
2026091000150	LENE GONÇALVES PEREIRA DA SILVA	-
2026081000037	MARCOS ANTONIO MACIEL OLIVEIRA	-
2026081000050	MARIA COSTA LEITE NETA	-
2026091000152	MARIA EDUARDA SILVA DOS REIS BUZATTI	-
2026081000015	MARIA RAFAELA NATIO ALMEIDA	0,00
2026081000046	MATHEUS SOARES CHAVES	0,00
2026091000206	MIQUÉIAS SILVESTRE GOMES	3,00
2026091000194	NAYARA MORAES MARQUES	-
2026091000202	NORAH JANNETH MOLDES JARRO NEVES	7,00
2026091000160	SUZAMARA ESCORSE GONÇALVES	-
2026091000173	VITORIA LIMA DUARTE	-

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

SU002 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONFORME A NECESSIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
2026081000043	ALINE LOPES SIMAO	1,50
2026091000155	ANA CLARA CABRAL OLSON	3,00
2026081000060	DAYANI ARAÚJO SANTOS FERREIRA	3,00
2026091000143	DIVINA CARVALHO NETO	1,50
2026081000029	FERNANDA APARECIDA PEREIRA	1,50
2026091000141	GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS	0,00
2026081000087	JOVINA PEDROSA DA COSTA	-
2026091000115	KATIANE LEOCÁDIO PEDRETTE	0,00
2026081000006	KELLY APARECIDA PEDRO DA CRUZ SOUZA	1,50
2026091000200	NORAH JANNETH MOLDES JARRO NEVES	1,50
2026081000092	ROSANA DOS SANTOS GARCIA	1,50
2026091000177	SHAYNA DA CONCEICAO	3,00
2026081000063	SÔNIA BATISTA BASTOS MARTINS	3,00
2026081000078	SUELI ANTERO DOS SANTOS DA CRUZ	3,00
2026081000005	WANDERLÉIA DE FREITAS VIEIRA	3,00

RH

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS -CONCURSO PÚBLICO 01-2026-PMCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 01/2026 – PMCO – 25 de maio de 2026

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS - COMPLEMENTAR - REALIZADA EM 20/10/2026

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
880002055	ANA CLAUDIA PINHEIRO DA ROCHA	404 - OUVIDOR MUNICIPAL	AUSENTE
880000890	ANDRE FABRICIO DA SILVA	404 - OUVIDOR MUNICIPAL	AUSENTE
880001407	ARMINDO JUNIOR GOMES RIBEIRO	401 - AUDITOR FISCAL	AUSENTE
880000905	CAROLINE PAES DA CUNHA XAVIER	401 - AUDITOR FISCAL	AUSENTE
880000304	FRANCIELE RODRIGUES DA CRUZ	401 - AUDITOR FISCAL	AUSENTE
880001629	GELDER ALVES ROSA	404 - OUVIDOR MUNICIPAL	AUSENTE
880000699	GENECI RODRIGUES COELHOS	401 - AUDITOR FISCAL	AUSENTE
880002191	ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS	404 - OUVIDOR MUNICIPAL	AUSENTE
880002347	JOAO NERES LANES JUNIOR	401 - AUDITOR FISCAL	AUSENTE
880000792	JONAS NUNES QUEIROZ	401 - AUDITOR FISCAL	AUSENTE
880000664	JOSIMAR SILVA NASCIMENTO	401 - AUDITOR FISCAL	DEFERIDO(A)
880000671	LUCIANA TIAGO DA SILVA PADILHA	305 - TECNICO EM ENFERMAGEM	DEFERIDO(A)
880001684	LUZIANE DA SILVA BARROS	404 - OUVIDOR MUNICIPAL	AUSENTE
880001141	MARIA ALCANTARA	305 - TECNICO EM ENFERMAGEM	AUSENTE
880000953	RAFAEL HENRIQUE SANTOS DA COSTA	304 - TECNICO EM EDIFICACOES	AUSENTE
880001417	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	401 - AUDITOR FISCAL	DEFERIDO(A)
880000030	TAILER FERNANDES DE OLIVEIRA	401 - AUDITOR FISCAL	DEFERIDO(A)
880001392	THAYNA SANTOS MARTINS	404 - OUVIDOR MUNICIPAL	AUSENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 389/2026

Constitui Comissão Processante Especial para a condução do Processo Administrativo Sancionador nº 009/2026, instaurado em desfavor da empresa E C ZOCANTE & CIA LTDA, relativo ao Contrato Administrativo nº 028/2025, altera a Portaria nº 384/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e o art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 4º do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 009/2026, por meio da Portaria nº 384/2026, de 14 de outubro de 2026, em desfavor da empresa E C ZOCANTE & CIA LTDA, CNPJ nº 10.525.132/0001-90, para apuração de falhas na execução do Contrato Administrativo nº 028/2025, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2025;

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida Portaria atribuiu a condução do processo à Comissão Processante constituída pela Portaria nº 231/2026;

CONSIDERANDO que a servidora Noemi Cardoso de Azevedo, integrante da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 231/2026, exerce a função de fiscal do Contrato Administrativo nº 028/2025, objeto da apuração, o que a impede de atuar na condução e na instrução do processo sancionador, em observância aos princípios da segregação de funções, da impessoalidade e da imparcialidade, nos termos do art. 5º e do art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.715/2024 estabelece que a Comissão Processante será composta por 3 (três) membros, sendo, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, em conformidade com o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a servidora Sandra Aline Lima Prange não exerce a função de fiscal ou de gestora do Contrato Administrativo nº 028/2025 e não atuou nas fases do procedimento que lhe deu origem;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a imparcialidade e a continuidade do Processo Administrativo Sancionador nº 009/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Processante Especial, com atuação exclusiva no Processo Administrativo Sancionador nº 009/2026, composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – GABRIEL LOUREIRO PESTANA;

II – ROSIANE FARIAS DOS ANJOS FROHLICH;

III – SANDRA ALINE LIMA PRANGE.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento, suspeição, afastamento ou ausência de qualquer dos membros, o substituto será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a composição mínima de 2 (dois) servidores estáveis.

Art. 2º A Comissão Processante Especial terá as atribuições e competências e observará os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.715/2024, assegurados à processada o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Ficam preservados os atos regularmente praticados no Processo Administrativo Sancionador nº 009/2026 até a data de publicação desta Portaria, devendo a Comissão Processante Especial dar continuidade ao processo a partir da fase em que se encontrar.

§ 1º A Comissão juntará cópia desta Portaria aos autos e comunicará formalmente a sua composição à empresa processada, para fins de eventual arguição de impedimento ou suspeição.

§ 2º A constituição da Comissão Processante Especial não implica reabertura nem interrupção de prazos já iniciados, salvo deliberação motivada da Comissão para preservar o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º O art. 2º da Portaria nº 384/2026, de 14 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica designada para a condução do Processo Administrativo Sancionador de que trata esta Portaria a Comissão Processante Especial constituída pela Portaria nº 384/2026 *de* 14 de outubro de 2026.

Art. 5º A Comissão Processante Especial será extinta com a conclusão do Processo Administrativo Sancionador nº 009/2026, incluída a fase recursal.

Art. 6º Permanece em vigor a Portaria nº 231/2026 quanto aos demais processos administrativos sancionadores do Município.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cotriguaçu – MT, 22 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

---

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 390/2026

Altera a composição da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 231/2026, de 1º de julho de 2026, para adequá-la ao art. 4º do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, e designa membros suplentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e o art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 4º do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 231/2026, de 1º de julho de 2026, designou 5 (cinco) servidores para compor a Comissão Processante responsável pela condução dos processos administrativos sancionadores do Município;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.715/2024 estabelece que a Comissão Processante será composta por 3 (três) membros, sendo, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, em conformidade com o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que impõe a adequação da composição fixada pela Portaria nº 231/2026;

CONSIDERANDO a conveniência de designar membros suplentes, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou suspeição de seus membros titulares, em observância aos princípios da segregação de funções, da impessoalidade e da imparcialidade;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 231/2026, de 1º de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Processante para trâmite dos processos administrativos sancionadores do Município, a que se refere o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024:

I – membros titulares:

a) GABRIEL LOUREIRO PESTANA;

b) ROSIANE FARIAS DOS ANJOS FROHLICH;

c) NOEMI CARDOSO DE AZEVEDO;

II – membros suplentes:

a) JESUÍNA MARIA DE AQUINO SULZBACH,

b) JOSERLANHA MACEDO OLIVEIRA.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, afastamentos, impedimentos ou suspeições, observada a ordem de designação, ficando impedido de atuar no respectivo processo o membro que exerça ou tenha exercido a função de fiscal ou de gestor do contrato objeto de apuração." (NR)

Art. 2º Ficam dispensadas da Comissão Processante as servidoras Ivonete Alves de Deus Gollo e Letícia Silva dos Santos.

Art. 3º Os processos administrativos sancionadores em curso prosseguirão com a composição estabelecida nesta Portaria, a partir da fase em que se encontrarem, preservados os atos regularmente praticados, ressalvado o Processo Administrativo Sancionador nº 009/2026, que será conduzido pela Comissão Processante Especial constituída pela Portaria nº 389/2026.

Parágrafo único. A Comissão juntará cópia desta Portaria aos autos dos processos em curso e comunicará a nova composição às pessoas físicas ou jurídicas processadas, para fins de eventual arguição de impedimento ou suspeição.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 231/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 22 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 24/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 24/2026

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, situada na Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público o Edital de ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº **24/2026** através da plataforma COMPRASBR (https://comprasbr.com.br/). Forma de julgamento: Menor preço por lote**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONECTIVIDADE À INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS PONTOS DE ACESSO DESTINADOS À TRANSMISSÃO CONTÍNUA DAS IMAGENS DAS CÂMERAS DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT À PLATAFORMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO – SESP/MT".** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação, Regem a presente licitação a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **23 de outubro de 2026 às 09:00 horas**, até o **dia 09 de novembro de 2026 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** O início da disputa ocorrerá no **dia 09 de novembro de 2026 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** O edital e seus anexos poderão ser solicitados pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura https://tcloud-cotriguacumt.i7sgp.app.br/dashboard/prefeitura-cotriguacu-mt/licitacoes e https://comprasbr.com.br/

Cotriguaçu-MT, 22 de outubro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Pregoeira/Agente de Contratação

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PUBLICAO EM 16 DE SETEMBRO DE 2026 – EDIÇÃO Nº 5075 – PAGINA 375

ONDE SE LÊ: CONTRATO 003/2026
LEIA-SE: CONTRATO 004/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

De um lado o Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores públicos de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.835.0001-31 ., sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srª LEOCÁDIA GOMES PADILHA, brasileira, casada, residente e domiciliado na rua Floriano ochoa, Bairro centro, na cidade de Cotriguaçu – MT, doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **E A EMPRESA I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 10.541.510/0001-20** doravante designado "**CONTRATADO"**, neste ato representada por **IGOR FRANÇA GARCIA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **007/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, compreendendo a elaboração do cálculo atuarial referente ao exercício de 2027 e demais serviços correlatos de gestão atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cotriguaçu-MT, conforme especificações dispostas neste instrumento.**.** O

valor total da contratação é de R$ **18.248,17** (dezoito mil, duzentos e quarenta oito reais e dezessete centavos). O prazo de vigência da contratação é de 08 (sete) meses contados a partir de 21 de setembro 2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O presente instrumento contratual advém de **PROCESSO DE COMPRA Nº 07/2026** na modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026**, cujas regras e condições também estão insertas no termo de referência e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

SEC. GOVERNO
PORTARIA N° 391, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISES FERREIRA DE JESUS, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de COTRIGUAÇU/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS, AVENIDA 7 DE SETEMBRO, RUA DOS PIONEIROS, AVENIDA OURO VERDE, RUA CANAMÃ – NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, COM 7.323,56M², conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS, AVENIDA 7 DE SETEMBRO, RUA DOS PIONEIROS, AVENIDA OURO VERDE, RUA CANAMÃ, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, COM 7.323,56M²	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: xx1.523.5xx-x

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engº THALLYS EDUARDO MORETTI DUARTE

Responsável Técnico – Engenheiro Civil

CREA MT – nº 49206

ARTIGO 2° Declaramos que o projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instrução de Serviços vigentes seguidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COTRIGUAÇU-MT, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal de Cotriguaçu

ENGº THALLYS EDUARDO MORETTI DUARTE

Engenheiro Civil

CREA MT – nº 49206

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA 106/2026

"Nomeia o responsável/GESTOR pela gestão e ordenação de despesas do Fundo Municipal de ESPORTES e dá outras providências".

O SENHOR ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL Nº 1062/2026, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeado o servidor **JOSÉ MANOEL OURIVES RODRIGUES,** brasileiro, cadastrado no CPF sob o nº. 805.304.781-53, residente e domiciliado na cidade de Denise – MT, como gestor e para responder pela gestão, administração e ordenação de despesas do Fundo Municipal de ESPORTES (FME).

Art. 2º - Compete ao gestor nomeado as atribuições de movimentação financeira, ordenação de empenhos, liquidação e pagamento das despesas, bem como a prestação de contas dos recursos do Fundo, nos termos da legislação vigente e das deliberações do Conselho Municipal de Política Esportiva.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Outubro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA Nº 0105/2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO, POR MEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO “LETRA VIVA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DENISE E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Secretária Municipal de Educação REGINA SELMA COSTA MATIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo de Secretária Municipal de Educação do município de Denise, Estado de Mato Grosso, e considerando o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído em 12 de junho de 2023, por meio do Decreto nº 11556/2023 (Brasil, 2023a), consolidado como política de estado pela Lei nº 15247, de 31 de outubro de 2025 (Brasil, 2025d);

RESOLVE:

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal pela Alfabetização, executada por meio do Programa Municipal de Alfabetização “LETRA VIVA” no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Denise/MT, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças e promover trajetórias escolares bem-sucedidas, em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes instrumentos de planejamento, governança e execução:

I - Programa Municipal de Alfabetização “LETRA VIVA”;

II - Comitê Estratégico Municpal - CEM;

III - Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização;

IV - Plano de Trabalho Anual - PTA;

V - Estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos processos pedagógicos e dos resultados educacionais;

VI - Ações de formação continuada, disponibilização de materiais e recursos pedagógicos e melhoria da infraestrutura escolar; e

VII - Mecanismos de financiamento, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Alfabetização “Letra Viva” constitui política setorial específica de alfabetização, não substitui o Plano Municipal de Educação e deverá guardar compatibilidade com o Plano Nacional de Educação, com o Plano Municipal de Educação vigente e com as normas federais e estaduais aplicáveis.

SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 3º. São princípios da Política Municipal:

I - a colaboração entre os entes federativos, observado o disposto no art. 211 da Constituição

Federal;

II - o fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso II do caput do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

IV - a promoção da equidade educacional, considerados aspectos locais, regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

V – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI – o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da

diversidade;

VII - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial local e regional;

VIII – o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino; e

IX - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 4º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal:

I - o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do regime de colaboração, considerado o papel indutor, articulador e coordenador do Ministério da Educação nas políticas públicas nacionais de educação básica;

II - o reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e nos processos de alfabetização, sem prejuízo da cooperação com o Estado de Mato Grosso;

III - a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Mato Grosso com o Município, quando cabível e nos termos das normas e instrumentos próprios;

IV - o fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado de Mato Grosso e o Município de Denise, especialmente no âmbito do Programa Alfabetiza MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V - o enfrentamento das desigualdades locais, regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e

de gênero;

VI - a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;

e

VII - a formação continuada destinada a professores, coordenadores, monitores, cuidadores, técnicos e gestores educacionais.

SEÇÃO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal:

I - implementar políticas, programas, projetos e ações educativas para que as crianças de Denise estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e

II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente daquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

SEÇÃO V - DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º. A Política Municipal será implementada pelo Município de Denise/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as demais secretarias municipais, os órgãos de garantia dos direitos das crianças e as entidades parceiras, mediante estratégias destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem.

Art. 7º. Para a implementação da Política Municipal, a Rede Municipal de Ensino adotará as seguintes estratégias:

I - fortalecimento do regime de colaboração, com vistas à articulação entre os entes federativos, as secretarias municipais, os órgãos públicos e as entidades parceiras na execução das políticas, dos programas, dos projetos e das ações de alfabetização;

II - articulação entre os sistemas e instrumentos de avaliação da aprendizagem da educação básica, para subsidiar a tomada de decisões no âmbito da rede de ensino, das unidades escolares e do processo de ensino-aprendizagem;

III - promoção de assistência técnica e pedagógica para a formação continuada de professores, gestores, coordenadores escolares e demais profissionais da educação, bem como disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos; e

IV - articulação com as famílias e a comunidade escolar para fortalecimento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 8º. As estratégias de implementação da Política Municipal serão operacionalizadas por meio de políticas públicas, programas, projetos e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I - governança e gestão da Política Municipal pela Alfabetização;

II - elaboração e execução do Programa Municipal de Alfabetização “LETRA VIVA”;

III - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão

escolar;

IV - diagnóstico das necessidades de materiais didáticos suplementares, recursos pedagógicos, recursos digitais e acervos literários para incentivo à leitura;

V - melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;

VI - acompanhamento, monitoramento e avaliação da aprendizagem; e

VII - valorização, reconhecimento e compartilhamento de boas práticas educacionais na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

DOS EIXOS ESTRUTURANTES SEÇÃO I

GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO

Subseção I Do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização

Art. 9º. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEM, no âmbito do Município de Denise/MT, com a finalidade de promover a governança, a articulação intersetorial e o acompanhamento da Política Municipal e do Programa Municipal de Alfabetização “LETRA VIVA”.

Art. 10. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I - apreciar e acompanhar o Plano de Ação Municipal e as ações de implementação da Política Municipal e do Programa “LETRA VIVA”;

II - apreciar relatórios de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas, dos programas, dos projetos e das ações de alfabetização e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

III - sistematizar dados e informações para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação, e

IV - propor medidas de articulação entre os órgãos e entidades envolvidos na execução da Política Municipal.

Art. 11. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto pelos seguintes representantes:

I - dois membros da Secretaria Municipal de Educação, um dos quais exercerá a coordenação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

II - um membro do Conselho Municipal de Educação;

III - um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - um membro da Secretaria Municipal de Saúde;

V - um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA;

VI - um membro da sociedade civil organizada, com atuação no Município em área relacionada à educação ou à proteção da infância;

VII - um membro da equipe psicossocial; e- um membro do Conselho Tutelar.

§ 1º Cada membro do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A forma de indicação do representante da sociedade civil será disciplinada em regulamento, observados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

Art. 12. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação será de maioria simples dos presentes.

§ 2º Na hipótese de empate, o Coordenador do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 13. A Secretaria-Executiva do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será exercida por um membro titular eleito por seus pares na primeira reunião do Comitê.

Art. 14. A participação no Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 15. As reuniões do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização poderão ocorrer presencialmente ou por meio remoto, conforme convocação do Coordenador e as regras previstas em seu Regimento Interno.

Art. 16. O Regimento Interno do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Subseção II Da Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização

Art. 17. Fica instituída a Rede Municipal de Articulação de Gestão,

Formação e Mobilização denisense, no âmbito da Política Municipal, com a finalidade de apoiar a gestão e a execução das ações pactuadas no Programa Municipal “Letra Viva” e nas iniciativas estaduais e nacionais às quais o Município aderir.

Art. 18. Integrarão a Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização denisense:

I - o articulador municipal de gestão e formação, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

II - os formadores, coordenadores, articuladores e demais profissionais vinculados às iniciativas de alfabetização das quais o Município participe, inclusive, enquanto vigentes e aplicáveis, Pro-LEEI, Programa Alfabetiza MT e RENALFA;

III - auxiliares de professores da educação básica, professores da educação infantil e professores alfabetizadores que atuem nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 19. Ato da Secretaria Municipal de Educação, disciplinará as atribuições, a composição complementar e o funcionamento da Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização denisense.

SEÇÃO II DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO “LETRA VIVA”

Art. 20. O Programa Municipal de Alfabetização “Letra Viva” constitui o instrumento executivo permanente da Política Municipal pela Alfabetização e será desenvolvido de forma articulada com as políticas educacionais do Município e com as iniciativas estaduais e nacionais de alfabetização às quais o Município aderir.

Art. 21. O Programa Municipal de Alfabetização “Letra Viva” será operacionalizado por meio de Plano de Trabalho Anual, que conterá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação da alfabetização e das necessidades da Rede Municipal de

Ensino;

II - objetivos, metas e indicadores de acompanhamento e resultado;

III - ações pedagógicas, de formação, de gestão, de avaliação e de apoio à infraestrutura;

IV - definição de responsáveis e dos mecanismos de articulação intersetorial;

V - cronograma de execução;

VI - previsão das fontes de recursos, quando houver repercussão financeira; e

VII - mecanismos de acompanhamento, monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 22. O Plano de Trabalho Anual será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, e será revisto periodicamente, sempre que necessário ao aperfeiçoamento da Política Municipal.

§ 1º O Plano de Trabalho Anual deverá observar as metas educacionais estabelecidas no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação e nos instrumentos de planejamento educacional vigentes.

§ 2º A adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Programa Alfabetiza MT e a outras iniciativas de cooperação observará os respectivos instrumentos de adesão, pactuação e regulamentação.

SEÇÃO III DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA MELHORIA DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 23. O Município promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, com foco na melhoria das práticas pedagógicas, da alfabetização e da gestão escolar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Município poderá aderir e participar de programas de formação, assistência técnica e apoio financeiro promovidos pela União e pelo Estado de Mato Grosso, observadas as normas aplicáveis e o regime de colaboração.

SEÇÃO IV DA MELHORIA E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA

Art. 24. O Município promoverá, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as prioridades da Rede Municipal de Ensino, a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, de modo a contribuir para a qualidade do processo de alfabetização.

Art. 25. A melhoria e a expansão da infraestrutura física poderão contemplar as unidades escolares da educação infantil e do ensino fundamental por meio de projetos de manutenção, reforma, ampliação e adequação dos espaços escolares, observada a legislação aplicável.

Art. 26. A melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas poderá ser realizada por meio de:

I - disponibilização de materiais didáticos suplementares e complementares destinados aos objetivos da Política Municipal, observada a pluralidade de métodos pedagógicos;

II - disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pela Rede Municipal de Ensino para a implementação dos programas e projetos de alfabetização; e

III - instalação e qualificação de espaços de incentivo às práticas de leitura, apropriados à faixa etária e ao contexto sociocultural dos estudantes.

SEÇÃO V DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 27. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Denise/MT serão realizados de forma contínua e sistemática pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as equipes gestoras das unidades escolares e demais profissionais envolvidos, com a finalidade de assegurar a efetividade das ações, o cumprimento das metas estabelecidas e a melhoria contínua da qualidade do ensino.

§ 1º O acompanhamento compreenderá a verificação periódica da execução das ações previstas, observado o planejamento pedagógico, administrativo e financeiro, quando couber.

§ 2º O monitoramento consistirá na coleta, análise e sistematização de informações e indicadores educacionais, permitindo identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção durante o desenvolvimento das ações.

§ 3º A avaliação ocorrerá mediante análise dos resultados alcançados, considerando, entre outros aspectos:

I - o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

II - a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar;

III - os indicadores de aprendizagem, frequência e permanência dos estudantes;

IV - os registros pedagógicos e administrativos produzidos pelas unidades escolares; e

V - as evidências de melhoria da qualidade do ensino e da gestão escolar.

§ 4º Os resultados do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação subsidiarão o planejamento de novas ações, a revisão de estratégias e a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§ 5º As unidades escolares deverão manter atualizados os registros e documentos necessários à comprovação da execução das ações, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer ou pelos órgãos de controle competentes.

§ 6º O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente o melhor interesse de crianças e adolescentes, a finalidade, a necessidade e a segurança, devendo ser priorizada a divulgação de dados agregados ou anonimizados sempre que possível.

SEÇÃO VI DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer adotará Plano de Comunicação destinado a assegurar a ampla divulgação das ações, promover a transparência, fortalecer a participação da comunidade escolar e garantir o fluxo contínuo de informações entre os diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º São objetivos do Plano de Comunicação:

I - divulgar informações referentes às ações, aos programas, aos projetos e às atividades desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

II - fortalecer a participação da comunidade escolar no acompanhamento das ações educacionais;

III - promover a transparência na execução das atividades e na divulgação dos resultados

alcançados;

IV - estimular a cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, as unidades escolares e a comunidade; e

V - assegurar que as informações sejam transmitidas de forma clara, acessível e tempestiva.

§ 2º Constituem público-alvo do Plano de Comunicação:

I - estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II - pais ou responsáveis;

III - professores, coordenadores pedagógicos, diretores e demais profissionais da educação;

IV - Conselhos Municipais vinculados à educação; e comunidade escolar e sociedade em geral.

§ 3º A comunicação poderá ser realizada por meio dos seguintes canais oficiais:

I - site oficial da Prefeitura Municipal;

II - redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação;

III - grupos institucionais de mensagens instantâneas utilizados pelas unidades escolares;

IV - reuniões presenciais ou virtuais com gestores, profissionais da educação, pais e responsáveis;

V - comunicados oficiais, ofícios, memorandos, circulares e demais expedientes administrativos; e

VI - murais informativos e outros meios de comunicação disponíveis nas unidades

escolares.

§ 4º As ações de comunicação observarão periodicidade compatível com a natureza das informações, contemplando:

I - comunicação contínua para avisos, orientações e informações de interesse imediato;

II - divulgação periódica das principais ações desenvolvidas pela Secretaria e pelas unidades escolares;

III - realização de reuniões com gestores escolares e equipes pedagógicas, conforme calendário da Secretaria; e

IV - divulgação dos resultados das ações ao término de cada etapa, projeto ou período avaliativo, sempre que aplicável.

§ 5º Para fortalecer a participação da comunidade escolar, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes estratégias de mobilização:

I - reuniões com pais ou responsáveis;

II - encontros com profissionais da educação para alinhamento das ações;

III - campanhas informativas e educativas;

IV - divulgação de cronogramas, eventos e atividades pedagógicas; e

V - incentivo à participação da comunidade escolar nas ações, nos projetos e nos programas desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino.

§ 6º A divulgação de resultados poderá ocorrer por meio de relatórios, boletins informativos, publicações nos canais oficiais, reuniões de prestação de contas, apresentações de indicadores educacionais e outros instrumentos de transparência, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o interesse público.

§ 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação, coordenar a execução do Plano de Comunicação, cabendo às unidades escolares promover a divulgação das informações recebidas e estimular a participação da comunidade escolar.

SEÇÃO VII DO RECONHECIMENTO, DA PREMIAÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS EDUCATIVAS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização I, estabelecerá estratégias para identificar, reconhecer, disseminar e, quando cabível, premiar práticas pedagógicas e experiências de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por:

I - professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II - equipes gestoras e unidades escolares de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental; e

III - estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 1º As ações de reconhecimento e premiação observarão critérios objetivos, transparentes e impessoais, definidos em regulamento ou instrumento específico de seleção, com ampla publicidade.

§ 2º A premiação poderá ter natureza honorífica, pedagógica ou material, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A instituição de premiação pecuniária dependerá de autorização legal específica, com definição de critérios, valores, beneficiá-

rios e fonte orçamentária, observada a legislação fiscal e, quando houver beneficiário servidor público, o respectivo regime jurídico.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a compatibilidade com o Plano Plurianual e a legislação orçamentária e financeira vigente.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que acarretem aumento de despesa observará, quando aplicável, os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Somente serão computadas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas que se enquadrarem nas hipóteses previstas na legislação educacional, especialmente nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 31. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Portaria no que couber, especialmente quanto ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, à execução do Programa Municipal de Educação “Letra Viva”, ao Plano de Ação Municipal e aos mecanismos de reconhecimento e premiação.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Denise, Estado de Mato Grosso 21 de outubro de 2026.

REGINA SELMA COSTA MATIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 069/2026

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 052/2026

Modalidade Nº: 002/2026

Classificação: Eletrônica

Data da Adjudicação: 21/10/2026

Data da Homologação: 21/10/2026

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUCAO CIVIL PARA EXECUCAO DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO BURITI, MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 996098/2025/MCIDADES/CAIXA.

1006125 - Z.M.C. JUNIOR LTDA

CNPJ: 49.752.059/0001-25

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
542151	ELABORACAO DE PROJETO - E OBRA NA PRODUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E AREA DE SERVICO, EM IMOVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM OBJETIVO DA IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	UNIDADE	1,0000	2.391.999,01	2.391.999,01

Total Fornecedor: R$ 2.391.999,01

Total Geral: R$ 2.391.999,01

DIAMANTINO, Quarta-feira, 21 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, CNPJ no 03.648.540/0001-74, torna público que requereu junto a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA)**, a Licença Prévia Ambiental, para Obras de Pavimentação de Ruas Urbanas, no Distrito de Deciolândia, Município de Diamantino – MT, Perímetro Urbano do Município Diamantino-MT.

O presente requerimento atende às exigências da legislação ambiental vigente, visando garantir a transparência dos procedimentos e assegurar o cumprimento das normas relativas ao licenciamento ambiental.

Diamantino, 22 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 069/2026

Modalidade Nº: 002/2026

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 22/10/2026

Data da Homologação: 22/10/2026

Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LIMPEZA DE TERRENO, ATENDENDO A DEMANDA DA SEMINFRA

1013410 - MICHELE SOARES MOURA

CNPJ: 44.782.591/0001-71

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11961	LIMPEZA DE TERRENO - LIMPEZA MANUAL DO TERRENO, COM RASPAGEM SUPERFICIAL	METRO QUADRADO	180000	1,32	237.600,00

Total Fornecedor: R$ 237.600,00

Total Geral: R$ 237.600,00

DIAMANTINO, Quinta-feira, 22 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APÓS CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 71 DA LEI Nº 14.133/2021 E HOMOLOGA, NOS TERMOS DO ART.17 INCISO 2º DA LEI Nº 14.133/2021, O RESULTADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CUJO OBJETO É: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT.

HOMOLOGO E ADJUDICO O PRESENTE CERTAME, PARA PRODUZIR OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS.

EMPRESAS VENCEDORAS VALOR TOTAL: R$ 1.120.959,32.

CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA - 63.197.639/0001-29 COM OS ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133 NO VALOR TOTAL DE R$ 1.034.348,52 .

WA HORTIFRUTI LTDA - 56.252.812/0001-89 COM OS ITENS: 6, 8, 16, 22, 40, 42, 45, 47, 102, 121 NO VALOR TOTAL DE R$ 21.780,80.

VINICIUS HIDEKI MATSUMOTO SANTANA & CIA LTDA - 18.314.099/0001-61 COM OS ITENS: 35, 84, 85 NO VALOR TOTAL DE R$ 64.830,00.

DOM AQUINO-MT, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.907/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS A COMPOR O QUADRO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a gratificação mensal, por servidor designado por ato formal da autoridade competente, para as funções descritas no inciso I e II.

I – Pregoeiro/Agente de Contratação – R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

II – Membro de Equipe de apoio do Pregão – R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do servidor exercer simultaneamente duas ou mais funções, será pago somente a maior gratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gratificação somente será devida enquanto perdurar a designação formal e exercida a função de servidor componente da Comissão de Licitação e/ou Pregão, cessando a referida gratificação em caso de afastamento do servidor, ou término da designação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gratificação prevista nesta lei possui caráter temporário, vinculada ao efetivo exercício da função de servidor componente da Comissão de Licitação e/ou Pregão, não se incorporando aos vencimentos, proventos ou aposentadoria, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores das gratificações previstas nesta Lei poderão ser atualizados na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, desde que prevista em lei específica.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores elencados na presente lei encontram-se em consonância com os limites constitucionalmente estabelecidos nos termos do Art. 37, XI da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - Os servidores designados a compor a Comissão de Licitação e/ou Pregão poderão participar de capacitações relacionadas à matéria, inclusive promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, observada a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e a legislação municipal aplicável ao pagamento de diárias.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a referida Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as elencadas na Lei nº 1.294/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino - MT, em 22 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.908/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.782, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.903, DE 05 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT, CARLOS ALBERTO DA COSTA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º *- Ficam devidamente desafetadas da característica de inalienabilidade inerentes aos bens públicos, passando a categoria de bens disponíveis do Município as seguintes áreas de terrenos pertencentes ao patrimônio público municipal:*

A) Imóvel Urbano. Rua B. Sob Registro: 14.092 – 10/09/2026, folha 052. Área 4.585,39m² (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados), neste município de Dom Aquino - MT.

A.I) ÁREA DESAFETADA 1.270,73m² (um mil duzentos e setenta metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados)

A.I.I) Área Desmembrada e Doada, totalizando área 471,76m² (quatrocentos e setenta e um metro quadrados e setenta e seis centímetro quadrados), denominada Lote 01, pertencente a Rua B, ao norte 14,23m, ao sul 14,23m, ao leste 33,14m e a oeste 33,18m. Beneficiário por doação Jerry Adriano dos Santos, portador no RG nº 12578363 SSP/MT e inscrito CPF nº 616.652.151-00.

A.I.II) Área Desmembrada e Doada, totalizando área 798,80m² (setecentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), denominada Lote 02, pertencente a Rua B, ao norte 22,66m, aos sul 23,99m, a leste 33,18m e a oeste 33,22m. Beneficiário por doação Antônio Reginado Roldão, portador do RG nº 66719 CTPS/GO e inscrito no CPF nº 040.360.001-44.

B) Imóvel urbano. Rua 19 – parte 03, sob registro 14.094 – 10/09/2026, folha 054, com 1.779,36m² (um mil, setecentos e setenta e nove metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), neste município de Dom Aquino.

B.I) Área Desafetada e Doada, totalizando área 481,85m² (quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), denominada área desmembrada pertencente a Rua 19 – Parte 03, ao norte 10,83m, ao sul 11,58m, a leste 49,53m e a oeste 43,33m. Beneficiário por doação Camila Ferreira de Araujo da Silva, inscrita no CPF nº 037.158.101-06.

C) Imóvel urbano. Rua Projetada 01, sob registro 14.093 – 10/09/2026, folha 053, com 3.645,54m² (três mil, seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), neste município de Dom Aquino – MT.

C.I) AREA TOTAL DESAFETADA 353,51m² (trezentos e quinhentos e três metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados).

C.I.II) Área Desmembrada e Doada, totalizando área 122,96m² (cento e vinte dois metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), denominada lote 01 pertencente a Rua Projetada 01, ao norte 13,92m, ao sul 12,00m, a leste 9,46m e a oeste 9,72m. Beneficiário por doação Elce de Moraes de Franca, portadora do RG nº 0288036-9 e inscrito CPF nº 522.162.921-68.

C.I.III) Área Desmembrada e Doada, totalizando área 230,55m² (duzentos e trinta metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), denominada lote 02 pertencente a Rua Projetada 01, ao norte 12,00m, ao sul 13,15m, a leste 17,19m e a oeste 20,11m. Beneficiário por doação Rosenir Aparecido da Silva, portador do RG nº 902390 SSP/MT e inscrito do CPF nº 522.960.591-04.

D) Imóvel urbano. Avenida Pedro Celestino, sob registro 14.091 – 10/09/2026, folha 051, com 46.560,35m² (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), neste município de Dom Aquino – MT.

D.I) Área Desafetada e Doada, totalizando área 470,76m² (quatrocentos e setenta metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), denominada área desmembrada pertencente a Avenida Pedro Celestino, ao norte 39,30m, ao sul 26,76m, a leste 14,18m e a oeste 18,75m. Beneficiário por doação Celia de Oliveira, inscrito do CPF nº 874.249.241-68.

E) Imóvel urbano para Doação. Parte do lote 23, quadra 07, sob registro 14.096 – 24/09/2026, folha 062, com 504,00m² (quinhentos e quatro metros quadrados), frente 12,00m para Rua Manoel Pereira, esquerda 42,00m para Avenida da Independência, direita 42,00m parte do lote 22 e fundo 12,00m com o lote 24, neste município de Dom Aquino – MT.

E.I) Área Doada 144,00m² (cento e quarenta e quatro metros qua-

drados), ao norte 12,00m, ao sul 12,00m, a leste 12,00m e a oeste 12,00m. Beneficiário por doação Joilson Desiderio Peres, inscrito no CPF 022.092.141-57;

E.I.II)Área Doada 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), ao norte 12,00m, ao sul 12,00m, a leste 30,00m e a oeste 30,00m. Beneficiário por doação Carlos dos Santos Guimaraes de Almeida, portador do RG nº 698812 SSP/MT e inscrito no CPF nº 482.297.501-06;

F) Imóvel urbano para Doação. Parte do lote 22, quadra 07, sob registro 14.078 – 29/07/2026, folha 029, com 504,00m² (quinhentos e quatro metros quadrados), localizado na Rua Manoel Pereira, Vila Pereira Mendes, frente 12,00m para Rua Manoel Pereira, esquerda 42,00m para parte do 23, direita 42,00m travessa 02 e fundo 12,00m com o lote 24, neste município de Dom Aquino – MT.

F.I) Área Doada 504m² (quinhentos e quatro metros quadrados), ao norte 12,00m, ao sul 12,00m, a leste 42,00m e a oeste 42,00m. Beneficiário por doação Robson Bispo Bastos, portador do RG nº 12181102 SJ/MT e inscrito no CPF nº 694.935.531-91;

***Art. 2º** - Fica o chefe do poder executivo autorizado a doar as respectivas áreas mencionadas nas alíneas A, B, C, D, para desafetação e doação da área, e as alíneas E, F, para doação da área, todas as alíneas do Artigo. 1º, às famílias carentes do Município de Dom Aquino - MT, bem como, para programa específico, os quais serão beneficiadas através de cadastramento prévio junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Dom Aquino - MT, após os desmembramentos das respectivas áreas, caso ainda não efetivado.*

***Art. 3º** - O imóvel ora doado destinar-se-á exclusivamente para finalidade da doação, sendo ainda vedado ceder ou transferir o imóvel a terceiros em qualquer hipótese.*

Parágrafo único - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 14.133/21, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

***Art. 4º** - Para cumprimento dos termos da presente Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de doação.*

***Art. 5º** - Em caso de descumprimento das condições previstas no artigo 3º desta Lei, ou desvio de destinação do objeto da doação, o bem reverterá ao município, após comprovação em processo administrativo, com as benfeitorias até então realizadas, independente de notificação, interpelação judicial ou anuência do (a) donatário (a), bem como, sem que caiba a este (a) o direito a qualquer indenização, seja a qual título for.*

***Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.*

***Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial aquelas expressas na Lei nº 1.903/2026 e na Lei nº 1.782/2023.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino - MT, 22 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.909/2026 DE 22 DE OUTUBRO 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, DESTINADO À INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO OBJETO PREVISTO NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1113-2026/SINFRA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA E O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal, **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Dom Aquino - MT, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 2.829.382,80 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), destinado à inclusão de dotação orçamentária para execução do objeto previsto no Termo de Convênio nº 1113-2026/SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e o Município de Dom Aquino, tendo por objeto a construção de 16 (dezesseis) unidades habitacionais de interesse social no Município.

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei será destinado à seguinte programação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 16 – Habitação

Subfunção: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0190 – Políticas Habitacionais para a População Carente

Projeto/Atividade: 1029 – Construção e Ampliação de Unidades Habitacionais Populares

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte 1.701.0000.000: até R$ 2.823.724,04

Fonte 1.500.0000.000: R$ 5.658,76

TOTAL: R$ 2.829.382,80

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – até o valor de R$ 2.823.724,04 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recursos 1.701.0000.000, decorrente dos recursos a serem transferidos ao Município em razão do Termo de Convênio nº 1113-2026/SINFRA;

II – R$ 5.658,76 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária na fonte de recursos 1.500.0000.000, destinada à cobertura da contrapartida financeira do Município.

Parágrafo único. A anulação de que trata o inciso II deste artigo será realizada em dotação orçamentária: 07.001.08.122.0096.2.065.3.3.90.18.00.00 na fonte 1.500.0000.000 destinada à cobertura da contrapartida municipal.

Artigo 4º - O Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei será utilizado exclusivamente para a execução do objeto do Termo de Convênio nº 1113-2026/SINFRA, consistente na construção de 16 (dezesseis) unidades habitacionais de interesse social, observadas as disposições constantes do respectivo instrumento e do Plano de Trabalho aprovado.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para compatibilização das ações e dotações decorrentes da presente Lei.

Artigo 6º - A execução das despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial observará a disponibilidade financeira, o cronograma de execução do Convênio, o Plano de Trabalho aprovado e a legislação aplicável à realização da despesa pública.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino - MT, de 22 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EDITAL SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

EDITAL Nº 02, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Seleção para Diretores das Unidades Escolares do Município de Figueirópolis d´Oeste-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

ADEMIR FELICIO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

RESOLVE: Determinar a abertura do processo de seleção de Profissionais da Educação ao provimento do cargo em comissão de diretor (a) escolar das unidades escolares públicas municipais para o Biênio 2027/2028, nos termos da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e prevê parâmetros técnicos de mérito e desempenho para seleção de diretores escolares.

1 – DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS

1.1 – Para fins deste Edital, considera-se:

A) Secretaria Municipal de Educação (SME);

B) Comissão de Seleção Central (CSC);

C) Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE).

2 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO CENTRAL

2.1 – Haverá uma Comissão de Seleção Central (CSC) que será composta por representantes dos seguintes segmentos:

A) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

B) 1 (um) representante da Unidade de Educação Infantil;

C) 1 (um) representante da Unidade de Ensino Fundamental;

D) 1 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;

E) 1 (um) representantes de cada Conselho Deliberativo de cada unidade Escolar.

2.2 – São atribuições da CSC:

A) Analisar e avaliar o plano de ação dos candidatos para o seletivo;

B) Deferir ou indeferir candidaturas;

C) Publicar lista dos selecionados;

D) Decidir sobre casos omissos.

2.3 – Os segmentos deverão encaminhar os nomes dos representantes para assembleia que constituirá a CSC até o dia 27 de outubro de 2026.

A) A Assembleia de Constituição da CSC será em **28 de outubro de 2026;**

B) O presidente deverá ser escolhido pelos membros da CSC;

C) O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da CSC;

D) Não poderá compor a CSC:

E) Nenhum dos candidatos, seu cônjuge ou parente até segundo grau;

F) O servidor em exercício na função de diretor (a) escolar;

2.4 – O diretor (a) escolar deverá colocar à disposição da CSC os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

3 – DOS CRITÉRIOS

3.1 – Para participar do processo de que trata este edital, o candidato para o seletivo de diretor deve:

A) Ser professor efetivo da rede municipal de educação e estar na regência de turmas/salas de articulação, ou que estejam ainda ocupando outros cargos na administração municipal;

B) O candidato para habilitar-se a função de diretor (a) escolar, deverá ter dedicação exclusiva na rede municipal e estará sujeito a jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

C) Formação e habilitação específicas nos termos da Lei nº 9.394, de 20 e dezembro de 1996, observado o disposto no Artigo 64.

D) Não estar prestes a se aposentar nos próximos 03 anos/e ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas.

E) Estar encerrando o período probatório profissional de 3 (três) anos até o final do primeiro quadrimestre do ano de 2027.

3.2 – O profissional inscrito poderá;

A) Concorrer à função de diretor (a) escolar somente em unidade escolar onde está atribuído;

B) O profissional poderá participar do seletivo à função de diretor (a) escolar em apenas uma unidade escolar da rede pública municipal;

3.3 – Na Hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos elencados anteriormente ou não haver inscrição para o cargo, a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um (a) diretor (a) em caráter temporário, com duração do mandato pelo mesmo período do mandato do candidato aprovado em seleção.

A) Caso haja candidato que preencha os requisitos, mas esteja concluindo o período probatório profissional de 3 (três) anos até o final do primeiro quadrimestre do ano de 2027, a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um (a) diretor (a) em caráter temporário somente até o final do período probatório do candidato aprovado, quando este deverá assumir a função de diretor.

3.4 – É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

A) Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

B) Esteja respondendo processo administrativo disciplinar;

C) Esteja sob processo de sindicância administrativa;

D) Esteja inadimplente junto ao poder público municipal, ao Tribunal de Contas do Estado TCE e à Receita Federal;

E) Ter recebido duas ou mais notificações na última gestão.

F) Ter sido diretor (a) escolar nos dois últimos mandatos, consecutivo, por seleção;

G) Estar inadimplente com a prestação de contas junto ao Departamento de Projetos e Prestação de Contas da SME.

H) Estar para se aposentar nos últimos 03 anos/e ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas.

4 – DAS INSCRIÇÕES E DAS ETAPAS

4.1 – A seleção de profissional para provimento da função em comissão de diretor (a) escolar das unidades escolares públicas municipais será realizada em 5 (cinco) etapas:

A) 1ª etapa: inscrição e registro de candidatura para consulta pública e entrega de documentação, de caráter obrigatório e eliminatório para seleção;

B) 2ª etapa: avaliação de títulos e análise de currículo, de caráter obrigatório e classificatório;

C) 3ª etapa: apresentação e entrega do Plano de Trabalho, de caráter obrigatório e classificatório;

D) 4ª etapa: eleição direta com a participação dos pais e profissionais da educação da unidade escolar para a escolha do cargo de diretor (a), de caráter obrigatório e classificatório;

E) 5ª etapa: designação do diretor à sua unidade escolar.

F) A aprovação de cada etapa é condicionante para que o candidato avance para as demais fases do processo seletivo.

4.2 – 1ª Etapa: inscrição e registro de candidatura para seletivo ao cargo de diretor.

A) O candidato deverá registrar sua inscrição e registro de candidatura para o seletivo de diretor, junto à CSC, no período de 09 a 19 de novembro 2026, no período das 7 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Santa Catarina, nº 184, Bairro Centro, neste município;

B) Preencher uma ficha padrão: identificando a unidade escolar para a qual está se candidatando, conforme modelo disposto no Anexo I do presente edital;

C) Assinar o Termo de Compromisso de dedicação exclusiva e declarar estar de acordo com as condições deste Edital, conforme Anexo III, entregando os seguintes documentos: cópia da Carteira de Identidade e do CPF (deve apresentar os documentos originais para conferência);

D) Declaração de efetivo tempo de serviço na Unidade de lotação;

E) No caso de Diretor(a) Escolar em exercício: comprovante da prestação de contas e demais relatórios que se fizerem necessários;

F) Certidão Negativa de Débitos, inclusive débitos municipais;

G) Documentos para comprovação de títulos.

4.3 – A Inscrição do Candidato implicará o conhecimento do presente Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção tais como estabelecidas em legislação vigente:

A) É vedado ao candidato à inscrição por correspondência.

B) Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

C) A confirmação de Inscrição e Registro de candidatura ao processo seletivo será feita através de divulgação pela **CSC** no dia 23 de novembro de 2026;

D) As inscrições que não atenderem os requisitos constantes nas etapas deste edital, para concorrer a função de diretor(a) escolar, serão indeferidas.

E) O deferimento de inscrição e registro de candidatura será feita através de divulgação pela **CSC** no dia 24 de novembro de 2026 até às 17 horas;

F) O candidato que tiver sua Inscrição indeferida terá até o dia 26 de novembro de 2026 para entrar com recurso;

G) A **CSC** terá até o dia 27 de novembro de 2026 para se manifestar sobre o recurso

4.4 – 2ª Etapa: avaliação de títulos e análise de currículo:

A) Nesta etapa os documentos apresentados serão avaliados e serão validados ou indeferidos pela Comissão de Seleção Central (CSC);

B) Na avaliação dos títulos serão atribuídos critérios de pontuação (considerando maior título) obedecendo a ordem seguinte: Licenciatura Plena 4.0 (quatro) pontos; Especialização na área educacional 5.0 (cinco) pontos; Mestrado 6.0 (seis); pontos Doutorado 7.0 (sete) pontos;

C) Será atribuído 5,0 (cinco) pontos de bonificação para o candidato que comprovar o exercício de alguma função de gestor educacional como: secretário de educação, diretor escolar, coordenador pedagógico e assessor pedagógico (considerar apenas uma função para pontuar), em algum momento de sua carreira profissional na educação;

D) A divulgação do resultado da avaliação de títulos ocorrerá no dia 30 de novembro de 2026, até as 17 horas;

F) Os candidatos terão até o dia 02 de dezembro de 2026 para interpor recurso contra o resultado da avaliação de títulos.

4.5 – 3ª Etapa: apresentação e entrega do Plano de Trabalho.

A) Para habilitar-se a concorrer às funções disponíveis, o Candidato deverá apresentar proposta contendo o seu Plano de Trabalho, para o período ao qual se candidatar, que deverá ser acompanhado em sua execução, pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) e Secretaria Municipal de Educação (SME).

B) O Plano de Trabalho dos candidatos deverá ser entregue a CSC entre o dia 09 a 19 de novembro de 2026, junto com a sua inscrição e todos os documentos exigidos neste edital.

C) O referido plano de trabalho do candidato deverá ser elaborado de acordo com as normativas contidas no anexo VIII deste edital.

D) Caso não seja entregue o Plano de Trabalho na data acima citada, o candidato será desclassificado e não poderá participar da próxima etapa.

4.6 – 4ª etapa: eleição direta com a participação dos pais e profissionais da educação da unidade escolar para a escolha do cargo de diretor (a):

A) As eleições na EMEF Prof. Senair Gonçalves da Silva e na EMEI Maria Auxiliadora Bossa da Cunha ocorrerão no dia 01 de dezembro de 2026;

B) O horário de votação nas duas escolas será, initerruptamente, das 7h às 16h;

C) A apuração dos votos de cada unidade escolar deverá ocorrer

imediatamente após o encerramento da votação, às 16 horas.

D) Poderão votar todos os servidores atribuídos nas unidades escolares (sejam efetivos ou temporários), sendo que cada servidor público poderá votar apenas na escola onde está atribuído;

E) Se o servidor público (efetivo ou temporário) tiver filhos ou for responsável por alunos que estudam nas duas unidades escolares municipais, ele poderá votar apenas uma vez em cada unidade escolar, devendo ser na condição de pai/mãe ou responsável;

F) Estão aptos a votar os pais ou responsáveis, sendo que poderão votar nas duas escolas se tiverem filhos matriculados ou estudantes matriculados que estão sob a sua responsabilidade.

5 – ENCERRAMENTO DA SELEÇÃO EM CASO DE INSCRIÇÃO ÚNICA E DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E ANÁLISE DE CURRÍCULO

5.1 – Fica estabelecido que, no caso de haver apenas uma inscrição por unidade escolar, não será realizada a etapa de eleição direta.

5.2 – Fica estabelecido que, no caso de haver duas ou mais inscrições por unidade escolar, será suspensa a etapa de avaliação de títulos e análise de currículo, e os nomes dos candidatos serão encaminhados para a realização da etapa de eleição direta.

5.3 – Todos os documentos e o plano de trabalho do candidato serão analisados, e a pontuação geral e o resultado final serão divulgados publicamente.

6 – PROCEDIMENTO EM CASO DE INDEFERIMENTO OU DESISTÊNCIA.

6.1 – Fica estabelecido que, no caso de haver duas ou mais inscrições e estas forem indeferidas, ou se os candidatos inscritos desistirem em alguma das fases, o processo seguirá contemplando todas as fases presentes no edital. Nesse caso, não se aplica o item 5.1.

6.2 – Não ocorrendo a etapa de entrevista e nem recursos contra a avaliação de títulos, o resultado final preliminar deverá ser publicado até o dia 02 de dezembro de 2026, até as 17h.

6.3 – Na apuração final das etapas em caso de empate, será utilizado como critérios para desempate, a seguinte ordem:

A) Maior Pontuação na Qualificação Profissional.

B) Maior Idade.

7 – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

7.1 – São atribuições do Diretor (a) Escolar:

A) Garantir o funcionamento da escola.

B) Cumprir e fazer cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, Decretos da SME e Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste, MT, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações.

C) Assegurar e registrar o cumprimento de horário de todos os profissionais da escola e informar oficialmente a Secretaria de Educação as faltas injustificadas.

D) Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento, especialmente em relação ao cumprimento dos dias-letivos, das horas-aulas estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996 e da qualidade do ensino e da aprendizagem.

E) Manter arquivo atualizado e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, do Regimento Escolar, do Estatuto do Conselho Deliberativo da Unidade Escolar, da Aplicação dos recursos financeiros, do Projeto Político Pedagógico, do Programa Dinheiro Direto na Escola, dos Diários de Classe, dos Livros de Ponto, dos dados das Avaliações externas e internas, do cumprimento de dias letivos/horas-aula de cada mês letivo, da frequência dos estudantes e dos professores, do número de estudantes de cada turma, das transferências recebidas e expedidas, da movimentação dos estudantes nas turmas, da evolução dos níveis de leitura, escrita e produção de texto dos estudantes, do rendimento dos estudantes em todas os componentes curriculares e do horário de trabalho da equipe gestora e demais profissionais e prestar contas sempre que solicitado.

F) Gerenciar e acompanhar os trabalhos realizados pelos secretários escolares.

G) Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar.

H) Manter a Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais à disposição de todos os servidores da UE, velando pelo fiel cumprimento das mesmas.

I) Cumprir e dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

J) Gerenciar, mensalmente, os resultados dos indicadores de qualidade, quais sejam, o cumprimento de dias letivos de cada turma, a frequência dos estudantes e dos professores, o número de estudantes de cada turma, as transferências recebidas e expedidas, a movimentação dos estudantes nas turmas, a evolução dos níveis de leitura, escrita e produção de texto dos estudantes, o rendimento em todos os componentes curriculares e após a análise desses resultados, elaborar com a equipe escolar os Planos de Ação para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

K) Realizar o processo de atribuição de turmas e/ou aulas aos professores da UE, respeitando o estabelecido na Normativa de matrícula, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das turmas, das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos professores.

L) Sanar os problemas específicos da gestão que surgirem, em consonância com as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

N) Elaborar, acompanhar e Participar das formações do Projeto Sala de Formação centrada na Escola.

O) Participar de todas as reuniões administrativas e pedagógicas realizadas pela Secretaria de Educação.

P) Prestar contas dos recursos obtidos por meio de festas, rifas entre outros e ter acompanhamento e aprovação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Q) Não contrair dívidas para a Unidade Escolar, de qualquer natureza, que ultrapassemos recursos financeiros alocados pelo respectivo órgão de educação ou por elas gerados e que não sejam autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

R) Responsabilizar-se por atividade comercial de qualquer produto dentro do estabelecimento de ensino, sendo que a autorização ou não deverá ser decidido pela comunidade escolar registrada em ata.

S) Construir conjuntamente com os profissionais da UE um Plano de Ação, levando em consideração a avaliação dos Indicadores de Qualidade da Educação e dos Índices de Aprendizagem dos estudantes, com metas e estratégias, que serão inseridas no Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do Tribunal

de Contas de Mato Grosso.

T) Implementar e monitorar as metas do Plano de Ação, garantindo sua execução.

U) Atender às solicitações da UEx, responsável pela Instrução Normativa e pelas Portarias Internas anuais, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização.

V) Informar à Secretaria Municipal de Educação, sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional.

W) Designar a Comissão de Trabalho da UE para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de jornada de trabalho, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

7.2 – O diretor que descumprir qualquer uma das cláusulas deste Edital de Seleção, após apurados os fatos, será exonerado da função.

A) O diretor que precisar se ausentar por qualquer motivo por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, perderá a Função Gratificada, durante este período.

B) É vedado ao diretor escolar, publicar ou divulgar informações falsas ou que ofenda a moral da escola, bem como incitar seus funcionários contra a própria instituição.

C) O diretor que receber 03 (três) notificações da SME durante o exercício da sua gestão será encaminhado à Sindicância para averiguação, podendo ser exonerado da função, caso se comprovem as irregularidades constantes nas notificações.

8. DESIGNAÇÃO DO DIRETOR À SUA UNIDADE ESCOLAR

8.1 – Este Edital abrange a Secretaria Municipal de Educação e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Básica de Figueirópolis d´Oeste, MT.

8.2 – No momento de transição de cargo ao Diretor (a) Escolar eleito pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na Unidade Escolar.

A) Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do Diretor Escolar em exercício, competirá ao candidato eleito para o Biênio 2027/2028 e ao presidente do CDCE, relatar os fatos à SME, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilizado.

B) A transição do cargo deverá ocorrer até dia 05 de janeiro de 2027.

8.3 – O profissional da educação que esteja exercendo a função de Diretor (a) Escolar da Unidade Escolar, caso seja eleito para segundo mandato, deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, antes da posse.

A) Nos casos em que o início do segundo mandato do diretor coincidir com a transição de mandato do prefeito, o diretor deverá apresentar a prestação de contas no início do ano letivo do seu biênio à comunidade escolar e ao CDCE da unidade escolar.

8.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela CSC**.**

Figueirópolis d´Oeste, MT, 23 de outubro de 2026

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2026

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO
SHOW ARTISTICO CONTRATAÇÃO COM O CANTOR JOHN JOHN NO DIA 15/11/2026, NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO GAÚCHA
DO NORTE-MT.
Favorecido JONH LENNON LIMA FONSECA
CNPJ: 69.655.949/0001-26
Prazo de
Entrega
Até 23 de dezembro de 2026.
Valor Global
Estimado
R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Fundamento
Legal
art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021
Justificativa Anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº.037/2026
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo
responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de
INEXIGIBILIDADE nº 037/2026 nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021e suas
atualizações.
Gaúcha do Norte, em 21 de outubro de 2026.
Ari do Prado
Prefeito Municipal

Onde se lê: Valor Global Estimado R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Leia-se: vigência: Global Estimado R$ 6.000,00 (seis mil reais)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

Objeto	CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO COM A DUPLA RONY MAX & WENNING NOS DIAS 14 E 15/11/2026, NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO GAÚCHA DO NORTE-MT.
Favorecido	AMARILDO OENNG DE OLIEVIRA. CNPJ: 15.575.869/0001-31.
Prazo de Entrega	Até 23 de dezembro de 2026.
Valor Global Estimado	R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Fundamento Legal	art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

Justificativa	Anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº.038/2026

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 038/2026 nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 22 de outubro de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 001/2025

Parceiro Público: Município de Gaúcha do Norte – MT, CNPJ nº 01.614.539/0001-01. OSCIP: Associação de Gestão e Programas - CNPJ nº 17.363.705/0001-76.

OBJETO: O presente edital tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Infraestrutura e Desenvolvimento seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições deste Edital

VALOR GLOBAL: 63.767.448,82 (sessenta e três milhões setecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999. A prorrogação deverá ser observados o disposto no Art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro 2026.

Gaúcha do Norte – MT, 22 de outubro de 2026.

ARI DO PRADO

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

CREDENCIAMENTO N°: 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2026

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento N° 005/2026.

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para realização, sob demanda, de leilões destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Gaúcha do Norte/MT, onde foram credenciado:

Posição	Data de Apresentação da Proposta	Leiloeiro Píblico Oficial	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
17º	22/10/2026	ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA CPF: 946.031.111-34	1. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - LEILÃO PÚBLICO.	R$ 14.250,00	R$ 14.250,00
18º	22/10/2026	BEATRIZ MARIA ALVES MUSSA CPF: 064.553.091-38	1. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - LEILÃO PÚBLICO.	R$ 14.250,00	R$ 14.250,00

Gaúcha do Norte-MT, 22 de outubro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

EXTRATO DE ANULAÇÃO / CANCELAMENTODISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

O **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO/ANULAÇÃO** do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 044/2026** (Processo Licitatório nº 094/2026), que tinha por objeto a aquisição de materiais de construção destinados à manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer .

- **Empresa Favorecida:** GAUMAT GAÚCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
- **CNPJ:** 01.916.595/0001-92
- **Motivo/Justificativa:** Solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando nº 032/2026-SEMECEL, tendo em vista o encerramento das atividades comerciais da referida empresa (fechamento do estabelecimento), impossibilitando o fornecimento dos materiais objeto da contratação e visando resguardar o interesse público .
- **Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dis-

posições correlatas .

Gaúcha do Norte - MT, 14 de outubro de 2026 .

MARIA MARGARETH MOSCAL

Agente de Contratação

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE SETOR DE LICITAÇÕES

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual (EPIs), vestuários de proteção e itens de higiene/segurança, visando atender às necessidades do Município de Gaúcha do Norte/MT.

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Setor de Licitações, torna pública a presente ERRATA ao Edital do Pregão Presencial nº 016/2026, em razão da necessidade de complementação da especificação técnica do item 31 do Termo de Referência – Anexo I.

1. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 31

ONDE SE LÊ:

"Creme de proteção dermatológica contra agentes químicos (água, óleos, graxas, tintas, solventes, querosene, entre outros), fórmula de rápida absorção, hipoalergênica, sem silicone e que mantenha a sensibilidade ao tato."

LEIA-SE:

"Creme de proteção dermatológica contra agentes químicos (água, óleos, graxas, tintas, solventes, querosene, entre outros), fórmula de rápida absorção, hipoalergênica, sem silicone e que mantenha a sensibilidade ao tato. Embalagem em bisnaga/frasco de 120 g."

2. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais especificações, condições de fornecimento, quantitativos e valores estimados constantes do instrumento convocatório e seus anexos.

3. DA PUBLICIDADE

A presente errata integra o instrumento convocatório para todos os fins legais e deverá ser disponibilizada aos interessados pelos mesmos meios de divulgação do edital original, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gaúcha do Norte/MT, 22 de outubro de 2026.

MARIA MARGARETH MOSCAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ATA 05/2026 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Ata 05/2026

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h45min, foi realizada, em formato híbrido (presencial e virtual), a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, com a participação dos seguintes membros: Neide Lima Liberalesso, Lucia Helena Teixeira, Moara Faria Campos, Viviane Ferreira Marques e João Bosco Martins, bem como da Secretária Executiva, Herica Camila Pereira Camilo, e da Assessora Técnica, Stefania Maria Pires. Dando início aos trabalhos, foi apresentada a pauta referente à análise e aprovação do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, bem como do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026. A Assessora Técnica, Stefania Maria Pires, realizou uma breve explanação sobre o PROCAD-SUAS – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social, iniciativa destinada ao fortalecimento da gestão do Cadastro Único, por meio da qualificação e atualização dos dados das famílias em situação de vulnerabilidade social. Foi informado que o município de General Carneiro/MT recebeu o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a execução das ações do programa, com foco na realização de visitas domiciliares às famílias unipessoais que apresentam pendências cadastrais, especialmente aquelas beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Conforme previsto no projeto municipal, os recursos serão destinados ao custeio de despesas necessárias à execução das atividades, incluindo combustível, alimentação e materiais de expediente. Destacou-se que o objetivo do programa é promover a regularização dos cadastros, prevenir bloqueios ou cancelamentos indevidos de benefícios, ampliar o atendimento às famílias e fortalecer o trabalho desenvolvido pela Política de Assistência Social no município, contemplando também a zona rural, o distrito de Paredão Grande e os territórios indígenas Merure e Sangradouro. Na sequência, foi apresentado o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, contendo informações sobre a execução das ações desenvolvidas no período, com a finalidade de dar conhecimento ao Conselho acerca do andamento do projeto e subsidiar o acompanhamento e o controle social da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados. Após a apresentação dos documentos, foram oportunizados aos conselheiros os esclarecimentos e as discussões pertinentes. Concluída a análise, o Conselho Municipal de Assistência Social deliberou pela aprovação, por unanimidade, do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 e do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Herica Camila Pereira Camilo, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes. General Carneiro/MT, 22 de outubro de 2026.

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO ORDINÁRIA

22/10/2026

005/2026

ÓRGÃO	CONSELHEIRO	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Assistência Social	Moara Farias Campos	
	Herica Camila Pereira	
Secretaria de Educação	Joao Bosco Martins	
	Viviane Ferreira Marques	
Secretaria de Saúde	Fabricio Ramalho de Abreu	
	Daiane Helena Teixeira da Silva	
Usuários da PMAS	Lucia Helena Teixeira	
	Cacilda Alves de Sousa	
Entidades Religiosas	Josué Marques de Sousa	
	Jucelma Ferreira Gois	
Pastoral da Criança	Lucenir Francisca de Sousa	
	Neide Lima Liberalesso	
Assessora Técnica	Stefania Maria Pires	
Secretária Executiva	Herica Camila Pereira Camilo	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 095/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA o Servidor MÁRCIO MARIANO DA SILVA como Fiscal Administrativo do processo referente ao Programa Juntos pela Saúde Plena – Componente III – Financiamento para Estruturação da Rede – Reforma, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO os termos e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 10/2026/SES/MT e no Processo SES-PRO-2026/64112, que tem por objeto a adesão ao Programa Juntos pela Saúde Plena – Componente III – Financiamento para Estruturação da Rede – Reforma;

RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR o servidor **MÁRCIO MARIANO DA SILVA, Matrícula 3702, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, registro no CREA RNP nº 2602475122, Registro nº 61153948,** para exercer a função de Fiscal **Administrativo** responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Processo SES-PRO-2026/64112, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 10/2026/SES/MT (Programa Juntos pela Saúde Plena – Componente III – Reforma).

Artigo 2º – O desempenho dessas funções, não causam ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO E ADIAMENTO – SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO ELETRÔNICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2026

INEXIGIBILIDADE N° 08/2026

LISTA DE COMPRAS / PROCESSO Nº 055/2026

O Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio de sua Comissão de Contratação, comunica aos interessados o **ADIAMENTO** da Sessão Pública destinada à realização do sorteio eletrônico de leiloeiros, originalmente designada para o dia 29 de outubro de 2026, bem como a **RETIFICAÇÃO** do item 3.2.1 do ato convocatório original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**3.2.1.** A relação atualizada dos leiloeiros considerados habilitados no presente processo de credenciamento engloba os profissionais publicados no Diário Oficial da Prefeitura de Guarantã do Norte-MT e no Jornal Oficial AMM-MT em 20 de Maio de 2026 e as habilitações complementares posteriores decorrentes do fluxo contínuo do edital, cuja listagem consolidada para o sorteio poderá ser consultada no endereço eletrônico do Diário Oficial da Prefeitura de Guarantã do Norte-MT (https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/) e do Jornal Oficial AMM-MT (https://amm.diariomunicipal.org/)."

1. NOVA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

1.1. A referida sessão pública virtual fica remarcada para o dia **16 de novembro de 2026, às 10h00min (horário de Brasília)**.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidos inalterados o link de acesso à transmissão via plataforma Google Meet (google.com) e os demais critérios estabelecidos no ato original.

Guarantã do Norte-MT, 22 de outubro de 2026.

Juliana Akemi Kobayashi

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADESÃO Nº 018/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU o processo de **Adesão nº 018/2026** em favor da empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.788.766/0027-71, objetivando a aquisição, entrega e montagem de 05 (cinco) parques infantis modulares, a serem instalados na Praça da República, no Município de Itaúba/MT, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico, perfazendo o valor total de R$ 195.737,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais). A referida contratação será realizada mediante adesão à **Ata de Registro de Preços nº 10/2025,** proveniente do **Pregão Eletrônico nº 04/2025** realizado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP/MG.

Itaúba/MT, 22 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 022/2026; **TIPO**: Menor Preço por Lote; **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, com fornecimento parcelado e sob demanda de materiais institucionais, administrativos e operacionais, incluindo banners, adesivos, blocos, formulários, cartões, cadernetas, impressos, carimbos e itens correlatos, com todos os insumos, impressão, acabamento e mão de obra necessários ao atendimento das diversas Secretarias Municipais de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 10/11/2026 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 22 de outubro de 2026.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

EXTRATO ATA SRP Nº 095/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de envelopamento e adesivação parcial de veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos da frota municipal, com fornecimento de materiais, impressão, aplicação e acabamento, para atender às demandas das diversas Secretarias de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 22/10/2026 até 22/10/2027

Detentora do Registro de Preços: COLIGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA

Valor: R$ 167.650,52 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: COLIGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de envelopamento e adesivação parcial de veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos da frota municipal, com fornecimento de materiais, impressão, aplicação e acabamento, para atender às demandas das diversas Secretarias de Itaúba/MT.

Valor: R$ 167.650,52 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

Data de Assinatura: 22/10/2026

PORTARIA Nº 0392/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 021/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVELOPAMENTO E ADESIVAÇÃO PARCIAL DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E ACABAMENTO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 095/2026	
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2026	**VIGÊNCIA:** 22/10/2027
DETENTORA DA ATA: COLIGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA	
VALOR: R$ 167.650,52 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	**MATRÍCULA:** 243
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762

FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratu-

ais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 22 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/10/2026 a 22/11/2026.

PORTARIA Nº 0393/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão, acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

GESTOR (A): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	**MATRÍCULA:** 243
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026	**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Itaúba/MT
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de envelopamento e adesivação parcial de veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos da frota municipal, com fornecimento de materiais, impressão, aplicação e acabamento, para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais de Itaúba/MT.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 046/2026	
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2026	**VIGÊNCIA:** 31/12/2027
CONTRATADO: COLIGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA	
VALOR: R$ 167.650,52 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).	

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de execução dos serviços.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos serviços executados, após verificar a conformidade com as especificações e a arte aprovada;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na execução dos serviços, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a CONTRATADA corrija ou refaça os serviços que apresentem falhas, defeitos de impressão, aplicação ou acabamento, e outros problemas que impeçam o seu recebimento definitivo;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: O FISCAL SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Gestor e do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 22 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA e EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA FISCAL TITULAR	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO FISCAL SUPLENTE**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/10/2026 a 22/11/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

Objeto: Aquisição, entrega e montagem de 05 (cinco) parques infantis modulares, destinados à instalação na Praça da República, no Município de Itaúba/MT.

Valor: R$ 195.737,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais).

Data de Assinatura: 22/10/2026

PORTARIA Nº 0394/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão, acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI	**MATRÍCULA:** 1565
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: ADESÃO Nº 018/2026	**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Itaúba/MT
OBJETO: Aquisição, entrega e montagem de 05 (cinco) parques infantis modulares, destinados à instalação na Praça da República, no Município de Itaúba/MT.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2026	
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2026	**VIGÊNCIA:** 31/12/2027
CONTRATADO: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	
VALOR: R$ 195.737,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais).	

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega e montagem dos equipamentos.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos parques infantis após verificar a conformidade dos equipamentos, montagem, fixação e segurança com as especificações contratadas;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega ou montagem dos equipamentos, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a CONTRATADA corrija a montagem ou substitua equipamentos e componentes com defeitos, avarias, falhas de instalação ou de segurança que impeçam o seu recebimento definitivo;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: O FISCAL SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Gestor e do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 22 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:, ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI e EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____ ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI FISCAL TITULAR	**_____ EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO FISCAL SUPLENTE**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/10/2026 a 22/11/2026

EDITAL Nº 001/2026 CLUBE DE IDOSOS- FLOR DE LÓTUS/REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

EDITAL Nº 001/2026 CLUBE DE IDOSOS- FLOR DE LÓTUS

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

CLUBE DE IDOSOS “FLOR DE LÓTUS”

REGULAMENTO Nº 01/2026

Dispõe sobre as normas, procedimentos e critérios para realização do Processo Eleitoral do Clube de Idosos “Flor de Lótus”, destinado à eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato de 01/01/2027 a 31/12/2028, em conformidade com o Estatuto Social vigente.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL** do **Clube de Idosos “Flor de Lótus”**, constituída nos termos do art. 23 do Estatuto Social, no exercício de suas atribuições, e considerando a aprovação do presente Regulamento pela Assembleia Geral Extraordinária, torna público o presente:

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos destinados à realização do processo eleitoral do **Clube de Idosos “Flor de Lótus”**, compreendendo:

I – eleição da **Diretoria Executiva**; e

II – eleição do **Conselho Fiscal**.

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido pela **Comissão Especial Eleitoral**, observando-se:

I – o Estatuto Social do Clube;

II – o presente Regulamento;

III – o Edital de Convocação;

IV – as deliberações da Assembleia Geral relacionadas ao processo eleitoral; e

V – os princípios da transparência, igualdade de tratamento entre os candidatos, impessoalidade, segurança, publicidade e legitimidade do processo eleitoral.

Art. 3º A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada em **Assembleia Geral**, conforme determina o Estatuto Social.

Art. 4ºA Comissão Especial Eleitoral exercerá suas atribuições com independência e imparcialidade, competindo-lhe organizar, conduzir, fiscalizar e concluir o processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Especial Eleitoral será composta por **3 (três) membros**, indicados na forma do art. 23 do Estatuto Social.

Art. 6º Os membros da Comissão Especial Eleitoral:

I – não poderão ser associados do Clube de Idosos “Flor de Lótus”;

II – não poderão possuir parentesco até o segundo grau com qualquer candidato;

III – deverão atuar com absoluta imparcialidade;

IV – deverão assegurar tratamento igualitário a todos os candidatos;

V – deverão manter registro dos atos praticados durante o processo eleitoral.

Art. 7º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – organizar e conduzir o processo eleitoral;

II – receber os pedidos de registro das candidaturas;

III – verificar o cumprimento dos requisitos estatutários;

IV – analisar a documentação apresentada;

V – homologar ou indeferir candidaturas, mediante decisão fundamentada;

VI – divulgar a relação das candidaturas homologadas;

VII – organizar a votação;

VIII – fiscalizar a votação e a apuração;

IX – receber e apreciar impugnações e recursos;

X – resolver questões operacionais surgidas durante o processo;

XI – elaborar as atas e demais documentos eleitorais;

XII – proclamar o resultado final da eleição.

Essas atribuições decorrem diretamente do art. 23 do Estatuto. ESTATUTO DO CLUBE DOS IDOSOS

Art. 8º Em caso de impossibilidade de algum membro da Comissão exercer suas funções, deverá ser indicado substituto na forma prevista no Estatuto Social.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 9º Serão objeto do presente processo eleitoral os seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva:

a) Presidente; **b)** Vice-Presidente; **c)** 1º Secretário; **d)** 2º Secretário; **e)** 1º Tesoureiro; **f)** 2º Tesoureiro.

A composição da Diretoria Executiva está prevista no art. 10 do Estatuto Social. ESTATUTO DO CLUBE DOS IDOSOS

II – Conselho Fiscal:

a) 3 (três) membros titulares; **b)** 3 (três) membros suplentes.

A composição, mandato e regra de reeleição do Conselho Fiscal estão previstos no art. 14 do Estatuto Social. ESTATUTO DO CLUBE DOS IDOSOS

CAPÍTULO IV

DA CANDIDATURA À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 A candidatura à Diretoria Executiva será realizada obrigatoriamente por meio de **chapa completa**, contendo candidatos para todos os cargos previstos no art. 9º, inciso I, deste Regulamento.

Art. 11 Não será admitido o registro de chapa incompleta.

Art. 12 Cada chapa deverá apresentar, para cada candidato:

I – nome completo;

II – CPF;

III – cargo pretendido;

IV – declaração de concordância com a candidatura, devidamente assinada;

V - Declaração de quitação das obrigações

VI – demais documentos exigidos pela Comissão Especial Eleitoral no edital de registro.

A documentação exigida decorre do art. 22 do Estatuto Social. ESTATUTO DO CLUBE DOS IDOSOS

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 Poderá candidatar-se a cargo da Diretoria Executiva o associado que, cumulativamente:

I – seja membro do Clube há pelo menos **3 (três) meses consecutivos**;

II – esteja em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias;

III – possua, no mínimo, **50 (cinquenta) anos de idade na data da eleição**;

IV – apresente candidatura na forma estabelecida pela Comissão Especial Eleitoral.

Esses requisitos estão expressamente previstos no art. 8º do Estatuto. ESTATUTO DO CLUBE DOS IDOSOS

Art. 14 O cumprimento dos requisitos de elegibilidade será verificado pela Comissão Especial Eleitoral antes da homologação da candidatura.

Art. 15. A comprovação dos requisitos de elegibilidade previstos no art. 13 deste Regulamento deverá ser realizada pelo candidato no ato da inscrição, mediante apresentação da documentação exigida pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º A ausência de documento ou informação necessária à comprovação dos requisitos de elegibilidade poderá ser objeto de diligência pela Comissão Especial Eleitoral, desde que não implique alteração ou prorrogação dos prazos estabelecidos no cronograma eleitoral.

§ 2º Constatado o não atendimento de qualquer dos requisitos previstos no art. 8º do Estatuto do Clube de Idosos “Flor de Lótus” e reproduzidos neste Regulamento, a candidatura será considerada não elegível, mediante decisão fundamentada da Comissão Especial Eleitoral.

§ 3º O candidato será comunicado da decisão que indeferir sua candidatura, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar recurso no prazo e na forma estabelecidos neste Regulamento e no cronograma do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA CANDIDATURA AO CONSELHO FISCAL

Art. 16. A candidatura aos cargos do **Conselho Fiscal** será realizada **individualmente**, não sendo admitida a formação de chapa conjunta com a **Diretoria Executiva**.

§ 1º. Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão realizar sua inscrição de forma individual, observados os requisitos de elegibilidade e os prazos estabelecidos no Edital de Eleição.

§ 2º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá de forma **independente da eleição da Diretoria Executiva**, mediante votação específica, na mesma Assembleia Geral Eleitoral, quando assim previsto no Edital.

§ 3º. Serão considerados eleitos os candidatos ao Conselho Fiscal que obtiverem o maior número de votos, observada a quantidade de vagas para **membros titulares e suplentes**, conforme estabelecido neste Estatuto e no Edital de Eleição.

§ 4º. A ordem de classificação dos candidatos será definida pelo número de votos obtidos, da maior para a menor votação, respeitada a quantidade de vagas titulares e suplentes.

Art. 17. Serão registradas candidaturas individuais para a função de **Conselheiro Fiscal**, sendo definidos os membros titulares e suplentes conforme a ordem de votação obtida por cada candidato, nos termos deste Regulamento.

Art. 18. Poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal o associado que:

I – esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II – possua idade igual ou superior a **50 (cinquenta) anos**;

III – esteja em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias;

IV – não ocupe cargo na Diretoria Executiva.

Parágrafo único Cada candidato deverá apresentar, para cada candidato:

I – nome completo;

II – CPF;

III – cargo pretendido;

IV – declaração de concordância com a candidatura, devidamente assinada;

V - Declaração de quitação das obrigações

VI – demais documentos exigidos pela Comissão Especial Eleitoral no edital de registro.

A documentação exigida decorre do art. 22 do Estatuto Social. ESTATUTO DO CLUBE DOS IDOSOS

Art. 19. A existência de chapa única não se aplica à eleição do **Conselho Fiscal**, cujas candidaturas serão realizadas **individualmente**, não sendo permitida sua vinculação ou composição conjunta com a chapa da Diretoria Executiva.

§ 1º. Para o Conselho Fiscal serão eleitos **03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes**, mediante votação individual dos candidatos.

§ 2º. Serão considerados eleitos como membros titulares os **03 (três) candidatos ao Conselho Fiscal que obtiverem o maior número de votos**, e como suplentes os **03 (três candidatos subsequentes**, em ordem decrescente de votação.

§ 3º. Em caso de empate na votação para os cargos do Conselho Fiscal, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no Edital de Eleição.

§ 4º Na votação para o Conselho Fiscal, os candidatos serão classificados conforme o número de votos individualmente obtidos, estabelecendo-se a ordem de classificação do **primeiro ao último colocado**.

§ 3º Serão considerados **membros titulares** os candidatos que obtiverem o maior número de votos, até o limite de vagas previsto no Estatuto Social, e **suplentes** os candidatos subsequentes, respeitado o número de vagas estabelecido.

§ 4º Em caso de empate entre candidatos que disputem a última vaga de titular ou de suplente, será aplicado o critério de desempate previsto no Estatuto Social ou, na sua ausência, aquele estabelecido pela Comissão Especial Eleitoral antes da realização da votação.

§ 5º O resultado da votação deverá ser registrado em ata, consignando-se o número de votos obtidos individualmente por cada candidato ao Conselho Fiscal, de modo a possibilitar a identificação da ordem de classificação.

Art. 20 O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de **2 (dois) anos**, sendo permitida **uma reeleição consecutiva**, nos termos do art. 14 do Estatuto Social.

Assim, após o exercício de dois mandatos consecutivos no Conselho Fiscal, não será admitida terceira candidatura consecutiva ao órgão, enquanto não houver interrupção do vínculo de mandatos consecutivos.

CAPÍTULO VII

DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS CARGOS

Art. 21 É vedado ao mesmo associado concorrer simultaneamente:

I – a cargo da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

II – a mais de um cargo dentro da mesma candidatura ao Conselho Fiscal;

III – a cargos em mais de uma chapa da Diretoria Executiva.

Art. 22 O associado que estiver inscrito em chapa da Diretoria Executiva não poderá ter sua candidatura ao Conselho Fiscal homologada no mesmo processo eleitoral.

Da mesma forma, o candidato ao Conselho Fiscal não poderá integrar qualquer chapa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 23. O registro das candidaturas ocorrerá no período de **26 de outubro de 2026 a 19 de novembro de 2026**, conforme esta-

belecido no Cronograma Eleitoral.

Art. 24. O pedido de registro da **chapa da Diretoria Executiva** deverá ser apresentado por representante da chapa.

Art. 25. O pedido de registro da candidatura ao **Conselho Fiscal** será realizado **individualmente**, não sendo admitida a formação de chapa ou sua vinculação à chapa da Diretoria Executiva.

Art. 26. Encerrado o prazo estabelecido no art. 23, a Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação apresentada e das condições de elegibilidade dos candidatos e das chapas.

Art. 27. Constatada ausência de documento ou irregularidade **sanável**, a Comissão Especial Eleitoral poderá determinar a regularização, desde que observados os procedimentos e prazos previstos no **Cronograma Eleitoral**, assegurada a isonomia entre os candidatos e chapas em situação equivalente.

Art. 28. Após a análise dos pedidos de registro, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação das candidaturas:

I – deferidas/homologadas;

II – indeferidas; e

III – pendentes de regularização, quando admitida pelo Cronograma Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 29 Qualquer associado com direito de participação no processo eleitoral poderá apresentar impugnação fundamentada contra candidatura homologada, dentro do prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

Art. 30 A impugnação deverá:

I – ser apresentada por escrito;

II – identificar a candidatura questionada;

III – indicar os fundamentos da impugnação;

IV – apresentar, sempre que possível, documentos que sustentem a alegação.

Art. 31 O candidato impugnado será cientificado para apresentar manifestação no prazo estabelecido pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 32 A Comissão Especial Eleitoral decidirá a impugnação de forma fundamentada.

CAPÍTULO X

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 33 A campanha eleitoral deverá observar os princípios da igualdade entre candidatos, respeito, urbanidade e boa-fé.

Art. 34 É vedada a utilização do processo eleitoral para:

I – ofensas pessoais;

II – divulgação de informações comprovadamente falsas;

III – constrangimento de associados;

IV – ameaças ou qualquer forma de pressão sobre eleitor;

V – utilização indevida do patrimônio, recursos ou estrutura do Clube em benefício de determinada candidatura.

Art. 35 Todos os candidatos deverão ter tratamento igualitário pela Comissão Especial Eleitoral.

CAPÍTULO XI

DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

Art. 36. A eleição da **Diretoria Executiva** e dos membros do **Conselho Fiscal** será realizada em **Assembleia Geral Eleitoral**, a realizar-se no dia **30 de novembro de 2026 (segunda-feira)**, com **primeira convocação às 14h00** e **segunda convocação às 14h30**, no local sede do Clube dos Idosos Flor de Lótus observadas as disposições do Estatuto Social e deste Regulamento.

§ 1º. A eleição da **Diretoria Executiva** será realizada mediante votação das **chapas regularmente inscritas**.

§ 2º. A eleição dos membros do **Conselho Fiscal** será realizada mediante **votação individual dos candidatos**, não sendo admitida a formação de chapa conjunta com a Diretoria Executiva.

§ 3º. Serão eleitos para o Conselho Fiscal **03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes**, conforme a ordem decrescente do número de votos obtidos individualmente por cada candidato.

§ 4º. Em caso de empate entre candidatos ao Conselho Fiscal, serão aplicados os critérios de desempate previstos neste Regulamento e no Edital de Eleição.

Art. 37. Poderá exercer o direito de voto o associado que estiver regularmente habilitado para participar do processo eleitoral, de acordo com os requisitos previstos no Estatuto Social e na relação de associados aptos a votar, elaborada e validada pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. No momento da votação, o eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação ou ser identificado por outro mecanismo de controle previamente estabelecido pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 38. A Comissão Especial Eleitoral utilizará **lista de associados habilitados a votar**, na qual será registrada a participação de cada eleitor, mediante assinatura ou outro mecanismo de controle definido previamente.

Art. 39. Cada eleitor habilitado terá direito a:

I – votar em **uma única chapa** para a Diretoria Executiva, quando houver mais de uma chapa regularmente homologada;

II – votar em até **3 (três) candidatos individuais** para o Conselho Fiscal.

§ 1º O voto para a Diretoria Executiva será único, não sendo permitido ao eleitor votar em candidatos de chapas diferentes.

§ 2º O eleitor poderá votar em quantidade inferior a 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal, sendo facultado o voto em apenas 1 (um) ou 2 (dois) candidatos.

DA VOTAÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. Havendo **mais de uma chapa regularmente homologada** para a Diretoria Executiva, a votação será realizada de forma **secreta**, mediante cédula própria, contendo a identificação das chapas regularmente registradas, observadas as disposições do **art. 25 do Estatuto Social**.

§ 1º O eleitor deverá assinalar somente **uma chapa** na cédula de votação.

§ 2º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 41. Havendo **apenas uma chapa regularmente homologada** para a Diretoria Executiva, será aplicada a forma de escolha prevista no **art. 25 do Estatuto Social**, podendo a chapa ser submetida à **aclamação pela Assembleia Geral**, mediante manifestação favorável da maioria dos associados presentes.

Parágrafo único. A forma de aclamação deverá ser registrada na Ata da Assembleia Geral, consignando-se o resultado da deliberação dos associados.

DA VOTAÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 42. A votação para o **Conselho Fiscal** será realizada de forma **individual e secreta**, se tiver mais de uma chapa concorrendo a diretoria executiva mediante cédula própria, contendo os nomes dos candidatos regularmente homologados.

§ 1º Cada eleitor poderá votar em **até 3 (três) candidatos** ao Conselho Fiscal.

§ 2º Não será obrigatório o preenchimento de 3 (três) opções, sendo válido o voto que indicar 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) candidatos, desde que atendidas as demais regras deste Regulamento.

Art. 43. Encerrada a votação, os candidatos ao Conselho Fiscal serão classificados de acordo com o número de votos válidos individualmente obtidos.

§ 1º Serão considerados **titulares** os 3 (três) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º Serão considerados **suplentes** os 3 (três) candidatos subsequentes na ordem de votação.

§ 3º A classificação dos candidatos será registrada na Ata da Assembleia Geral, com a indicação do número de votos obtidos individualmente por cada candidato.

DA INVALIDAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44. Será considerado **nulo** o voto destinado ao Conselho Fiscal quando:

I – o eleitor assinalar número superior a **3 (três) candidatos**;

II – a manifestação do eleitor não permitir identificar de forma inequívoca sua vontade;

III – a cédula contiver rasuras, inscrições, sinais ou qualquer outro elemento que comprometa a identificação da vontade do eleitor;

IV – forem assinalados candidatos cujo registro não tenha sido homologado pela Comissão Especial Eleitoral;

V – a cédula contiver qualquer manifestação incompatível com as regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 45. Será considerado **nulo** o voto destinado à Diretoria Executiva, quando houver mais de uma chapa regularmente homologada, quando:

I – forem assinaladas duas ou mais chapas;

II – não for possível identificar de forma inequívoca a chapa escolhida;

III – a cédula apresentar rasuras, inscrições, sinais ou qualquer alteração que impeça a identificação da vontade do eleitor;

IV – a cédula contiver elementos que permitam identificar o eleitor, comprometendo o caráter secreto do voto;

V – a cédula contiver qualquer manifestação incompatível com as regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 46. Serão considerados **votos em branco** aqueles em que o eleitor não assinalar qualquer candidato na cédula destinada ao Conselho Fiscal ou, quando houver mais de uma chapa para a Diretoria Executiva, não assinalar nenhuma das chapas apresentadas.

Parágrafo único. Os votos em branco serão registrados separadamente pela Comissão Especial Eleitoral e **não serão atribuídos**

a qualquer candidato ou chapa, não sendo computados para fins de definição da ordem de classificação dos candidatos ou do resultado das chapas.

Art. 47. Os votos nulos e os votos em branco deverão ser registrados separadamente pela Comissão Especial Eleitoral no procedimento de apuração e constarão da respectiva **Ata de Apuração e do resultado final da eleição**.

Art. 48. Para fins de apuração, serão considerados **votos válidos** aqueles que expressem de forma clara e inequívoca a vontade do eleitor e estejam em conformidade com as regras estabelecidas no Estatuto Social, no Edital de Convocação e neste Regulamento.

Parágrafo único. Os votos nulos e os votos em branco não serão computados como votos válidos e não serão atribuídos a qualquer candidato ou chapa.

Art. 49. As cédulas consideradas nulas ou em branco deverão ser preservadas pela Comissão Especial Eleitoral juntamente com as demais cédulas utilizadas na votação, para fins de registro, conferência e eventual verificação do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral deverá registrar em ata o quantitativo de votos válidos, votos nulos e votos em branco, separadamente para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII

DA ACLAMAÇÃO

Art. 50 A possibilidade de eleição por aclamação prevista no Estatuto Social aplica-se expressamente à **Diretoria Executiva quando houver apenas uma chapa registrada**, nos termos do art. 25.

Art. 51 A eleição do Conselho Fiscal seguirá a votação individual prevista neste Regulamento, não sendo automaticamente aplicada ao Conselho Fiscal a regra de aclamação prevista especificamente para a Diretoria Executiva.

Art. 51- A. Em caso de empate entre chapas da Diretoria Executiva que possa interferir na definição da chapa vencedora, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: o maior tempo de associação ao Clube, considerado em relação ao Presidente da chapa; a maior idade do Presidente da chapa; persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão Especial Eleitoral, assegurada a transparência e o registro do procedimento em ata.

Art. 51-B. Em caso de empate entre candidatos ao Conselho Fiscal que possa interferir na definição da ordem de classificação, das vagas de titulares ou de suplentes, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: o maior tempo de associação ao Clube; a maior idade; persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão Especial Eleitoral, assegurada a transparência e o registro do procedimento em ata.

CAPÍTULO XV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 52 A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação, salvo decisão fundamentada da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 53 A apuração será realizada pela Comissão Especial Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos ou representantes devidamente autorizados.

Art. 54 Serão contabilizados separadamente:

I – os votos atribuídos às chapas da Diretoria Executiva;

II – os votos atribuídos individualmente aos candidatos ao Conselho Fiscal;

III – os votos brancos;

IV – os votos nulos.

Art. 55 A Comissão Especial Eleitoral deverá registrar o resultado da apuração em ata própria, contendo, no mínimo:

I – número de associados habilitados;

II – número de votantes;

III – número de votos válidos;

IV – número de votos brancos;

V – número de votos nulos;

VI – votação obtida por cada chapa;

VII – votação individual de cada candidato ao Conselho Fiscal;

VIII – resultado final;

IX – eventuais ocorrências registradas durante a votação ou apuração.

CAPÍTULO XIII

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS APÓS A APURAÇÃO

Art. 56 Qualquer impugnação ou recurso relacionado ao resultado da eleição deverá ser apresentado por escrito à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 57 As impugnações e recursos relativos ao resultado deverão ser apresentados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas após a proclamação dos resultados**, conforme previsão do Estatuto Social.

Art. 58 A Comissão Especial Eleitoral apreciará os recursos apresentados dentro de sua competência e registrará suas decisões.

Art. 59 As decisões da Comissão deverão ser fundamentadas e disponibilizadas aos interessados.

CAPÍTULO XIV

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 60 Encerrada a apuração e solucionadas as questões que possam impedir a proclamação, a Comissão Especial Eleitoral proclamará:

I – a chapa vencedora da Diretoria Executiva;

II – os 3 (três) membros titulares do Conselho Fiscal;

III – os 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 61 A proclamação do resultado será registrada em **Ata de Eleição e Proclamação dos Resultados**, devidamente assinada pelos membros da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 62 Os candidatos ou representantes que acompanharem a apuração poderão assinar a ata, caso desejem.

CAPÍTULO XV

DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 63 Para validade da eleição, deverá ser rigorosamente observado o disposto no art. 29 do Estatuto Social.

Art. 64 É indispensável a presença de representantes da **Diretoria em exercício e do Conselho Fiscal** na Assembleia Geral destinada à realização do processo eleitoral.

Art. 65 A ausência de representantes de qualquer dos órgãos mencionados no artigo anterior impedirá a realização do pleito.

Art. 66 Na hipótese prevista no artigo anterior, a eleição deverá ser remarcada para nova data, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, conforme determinação expressa do Estatuto Social. ESTATUTO DO CLUBE DOS IDOSOS

CAPÍTULO XVI

DA POSSE

Art. 67 A nova Diretoria Executiva será empossada no prazo máximo de **30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados**, conforme estabelece o Estatuto Social.

Art. 68 Os membros eleitos do Conselho Fiscal tomarão posse juntamente com a nova Diretoria ou em ato próprio, dentro do período definido para início do novo mandato.

Art. 69 A posse será formalizada mediante **Termo de Posse**, devidamente assinado pelos membros empossados.

CAPÍTULO XVII

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 70 A Diretoria anterior deverá realizar a transição administrativa para a nova Diretoria no prazo máximo de **15 (quinze) dias após a posse**.

Art. 71 A transição deverá compreender, no mínimo:

I – relatório da situação financeira do Clube;

II – inventário atualizado dos bens patrimoniais;

III – entrega de documentos administrativos;

IV – entrega de livros, registros e atas;

V – informações sobre compromissos e obrigações existentes;

VI – demais documentos necessários à continuidade das atividades do Clube.

Essas providências estão previstas no art. 26 do Estatuto Social. ESTATUTO DO CLUBE DOS IDOSOS

CAPÍTULO XVIII

DOS CASOS OMISSOS

Art. 72 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as disposições do Estatuto Social.

Art. 73 Quando a questão ultrapassar a competência da Comissão Especial Eleitoral ou envolver matéria não disciplinada pelo Estatuto, a questão deverá ser submetida à apreciação da **Assembleia Geral**, observando-se o art. 28 do Estatuto Social.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 É dever de todos os envolvidos no processo eleitoral observar o Estatuto Social, o Edital de Convocação e o presente Regulamento.

Art. 75 Nenhum candidato poderá ser prejudicado ou beneficiado em razão de tratamento diferenciado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 76 Todos os atos relevantes do processo eleitoral deverão ser formalizados e documentados, garantindo-se a transparência e a possibilidade de conferência posterior.

Art. 77 O presente Regulamento deverá ser aprovado pela Assembleia Geral convocada para essa finalidade e será aplicado a partir de sua aprovação.

Art. 78 O presente Regulamento não altera, restringe ou amplia os direitos e deveres estabelecidos pelo Estatuto Social, destinando-se exclusivamente a disciplinar os procedimentos necessários à realização do processo eleitoral.

Art. 79 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Itaúba – MT, 22 de outubro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

_____ Nome: Fatima Danieli Belato Dos Santos Presidente/Coordenador(a)

_____ Nome: Priscila de Jesus Fonseca Ribeiro Membro

_____ Nome: Jamilly Membro

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL

O presente **Regulamento do Processo Eleitoral do Clube de Idosos "Flor de Lótus"** foi submetido à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/10/2026, tendo sido **APROVADO** pelos associados presentes, conforme registrado em ata própria.

Itaúba – MT, 22 de outubro de 2026.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

CLUBE DE IDOSOS "FLOR DE LÓTUS"

Regulamento nº 01/2026

DATA	ETAPA / ATIVIDADE
22/10/2026	Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação do Regulamento do Processo Eleitoral
23/10/2026	Publicação do Regulamento do Processo Eleitoral
26/10 a 19/11/2026	**Período de inscrição e registro das candidaturas**: chapas para a Diretoria Executiva e candidaturas individuais para o Conselho Fiscal.
23/11/2026	Análise e publicação, pela Comissão Especial Eleitoral, da relação preliminar das candidaturas deferidas
26/11/2026	**Homologação e publicação da relação definitiva das chapas da Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal.**
27 a 29/11/2026	Organização final da Assembleia Eleitoral, preparação das cédulas, lista de eleitores habilitados, urna e demais materiais eleitorais.
30/11/2026 – 14h00	**ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL – 1ª CONVOCAÇÃO.**
30/11/2026 – 14h30	**ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL – 2ª CONVOCAÇÃO.**
30/11/2026	Realização da votação da **Diretoria Executiva por chapa** e do **Conselho Fiscal por candidatura individual**.
30/11/2026	Apuração dos votos, registro em ata e **proclamação do resultado da eleição e publicação do resultado**.
01/12/2026	Prazo para apresentação de eventuais impugnações ou recursos relativos ao resultado, observado o prazo de 24 horas previsto no Regulamento.
Até 30/12/2026	Posse da nova Diretoria Executiva, observado o prazo máximo previsto no Estatuto Social e no Regulamento.
01/01/2027	**Início do mandato** da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
31/12/2028	**Término do mandato** da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 537, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Homologa o enquadramento de Evolução de Classe por Escolaridade de Servidores Públicos do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 684, de 02 de julho de 2010, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 684, de 02 de julho de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação Básica), em sua Seção I, Subseção I, que estabelece o interstício mínimo de 3 (três) anos e a comprovação dos requisitos de escolaridade e titulação expressos na referida norma para a evolução de uma classe para a subsequente;

CONSIDERANDO as regras de titulação e evolução horizontal previstas nos artigos 24 e 25 da citada Lei Municipal nº 684/2010, que

disciplinam a estrutura de evolução de classes por habilitação e escolaridade dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO os requerimentos individuais de Promoção de Classe formalizados pelos servidores públicos municipais e protocolizados tempestivamente junto à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a regular reunião da Comissão de Avaliação e Enquadramento, instituída para fins de análise criteriosa e validação da documentação e dos títulos apresentados pelos servidores interessados;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela referida Comissão e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual atesta o pleno atendimento aos requisitos legais e temporais exigidos pela legislação vigente;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica homologado o resultado final da análise de enquadramento e concedida a **Evolução de Classe por Escolaridade/Habilitação** aos Servidores Públicos Municipais da Educação Básica abaixo relacionados, em estrita consonância com a Lei Municipal nº 684, de 02 de julho de 2010, conforme segue:

MAT	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	ADMISSÃO	DATA DO PROTOCOLO	ENQUADRAMENTO
2793	**CATIANA FERNANDA BOARETTO**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	15/08/2023	21/08/2026	**DEFERIDO CLASSE B**
2797	**QUEILA LEMES DE FREITAS**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	16/08/2023	17/08/2026	**DEFERIDO CLASSE B**
2800	**SAMARA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA MATOS**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	16/08/2023	17/08/2026	**DEFERIDO CLASSE B**
1853	**WERICA PEREIRA DE ALMEIDA**	PROFESSOR II – ÁREA DE GEOGRAFIA	09/03/2023	04/09/2026	**DEFERIDO CLASSE B**
2810	**MARIA FABIULA DE MOURA GONÇALVES**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	16/08/2023	18/08/2026	**DEFERIDO CLASSE B**
2809	**KEILA OLIVEIRA DA SILVA**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	16/08/2023	17/08/2026	**DEFERIDO CLASSE B**
2796	**GRACIELE FERNANDES CABRERA**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	16/08/2023	18/08/2026	**DEFERIDO CLASSE B**
84	**GILDEVALDO JOÃO DA SILVA**	PROFESSOR II – ÁREA DE MATEMÁTICA	03/04/2002	15/10/2026	**DEFERIDO CLASSE C**
2791	**DANIELLE ANA DALLA VALLE**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	02/08/2023	12/08/2026	**DEFERIDO CLASSE B**

Art. 2º O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos atos de enquadramento, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes desta promoção de classe retroagirão à data do protocolo do requerimento administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 22 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE ITIQUIRA-MT

RESOLUÇÃO Nº 72 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre renovação de registro para a Associação Sentinelas do Rei no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITIQUIRA-MT**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, especialmente o art. 227, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 1.320, de 6 de dezembro de 2024, e seu Regimento Interno, em conformidade com a deliberação da Reunião Plenária Ordinária realizada em 21 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO a solicitação de renovação de inscrição no CMDCA de Itiquira da Associação Sentinelas do Rei – ASR e que a mesma continha todos os documentos requisitados pelo CMDCA, resolve:

Art. 1º. Conceder renovação de registro a entidade e a inscrição de seus respectivos serviços/programas, que tem por objetivo: Promover um programa de recreação adequada e sadia, voltado para meninos e meninas; desenvolver boa moral e civismo; orientar para um bom crescimento físico, mental, social e espiritual; estimular e apoiar a defesa dos interesses dos associados, formulando o desenvolvimento do espirito associativo, buscando e oferecendo subsidio, sempre que possível, com recursos técnicos, naturais e humanos; Buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Município; buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da Associação e seus Associados e; buscar a captação de recursos financeiros e técnicas para projetos próprios, priorizando aqueles que comtemplam a formação e o resgate dos meninos e meninas.

Art. 2º. A renovação de registro e inscrição da Associação que trata o artigo 1º desta resolução terá validade de 02 (dois) anos, a

contar de 21 de outubro de 2026, condicionado que as inscrições fornecidas pelo CMDCA poderão ser revogadas a qualquer tempo se constatado irregularidade no cumprimento de suas ações.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e registre-se.

Itiquira/MT, 21 de outubro de 2026.

MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 538, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

*Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização das **Atas de Registro de Preços abaixo mencionadas** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 124/2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira – MT, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, em conformidade com o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve assegurar, durante toda a execução contratual, a atuação de fiscal formalmente designado, responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas e pela adoção das providências necessárias à regular execução do objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços – ARP nº 059 a 069/2026, celebrados no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de assegurar a regular execução do respectivo objeto, o integral cumprimento das obrigações pactuadas e a proteção do interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para exercer o acompanhamento e a fiscalização dos contratos e demais instrumentos que venham a substituí-los, decorrentes da Ata de Registro de Preços – ARP nº 070 a 085/2026, oriundas do Pregão Eletrônico nº 009/2026, vinculado ao Procedimento Administrativo nº 052/2026, celebradas pelo Município de Itiquira, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme discriminado abaixo:

ARP Nº	EMPRESA	CNPJ/MF Nº
070/2026	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	40.626.136/0001-26
071/2026	J SODRE DOS SANTOS SILVA ME	03.349.265/0001-98
072/2026	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA	26.148.070/0001-85
073/2026	ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	21.271.068/0001-85
074/2026	MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA ME	27.406.855/0001-73
075/2026	COMERCIAL LUAR LTDA -EPP	02.545.557/0001-33
076/2026	NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA	63.737.540/0001-72
077/2026	AFSL GAS LTDA	61.163.826/0001-66
078/2026	PRECISA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO	61.733.669/0001-87
079/2026	P GOBBI COMERCIO ME	19.770.425/0001-08
080/2026	VALDO DIONISIO RIBEIRO	14.924.283/0001-72
081/2026	WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	24.334.764/0001-81
082/2026	KARLA KAROLINE FONTES MENESES	37.937.325/0001-05
083/2026	SEVEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA	53.881.126/0001-89
084/2026	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA	10.199.538/0001-20
085/2026	PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	36.838.236/0001-49

1 – CRISTINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA ALCANTARA

Fiscal Designado

Cpf: 972.***.***-34

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura das referidas ARP's.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 22 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 16024/2026

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 86/2026

Empenho nº 16024/2026 – Autorização de Fornecimento nº 4139/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO REINSTALACAO DE CALHA – PREDIOS PÚBLICOS, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa TATIANA 42.825.191/0001-70, com o valor total de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Itiquira/MT, em 22 de outubro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 539, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

*"Designar servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Contrato 039/2026** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 124/2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira – MT, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, em conformidade com o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular execução do objeto contratado, o integral cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada proteção do interesse público, mediante a designação de servidor que reúna conhecimentos, habilidades e atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratual;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da execução do **Contrato Administrativo 039/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e a empresa **IMPRENSA NACIONAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU.**

1 ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Fiscal de Contrato

CPF: 934. *. ***-53**

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supramencionado.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 22 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 16021/2026

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 087/2026

Empenho nº 16021/2026 – Autorização de Fornecimento nº 4140/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a aquisição de picolé, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa FLAVIO ALEXANDRE DOS SANTOS, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 16.917.147/0001-80, com o valor total de R$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais).

Itiquira/MT, em 22 de outubro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 16110/2026

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 088/2026

Empenho nº 16110/2026 – Autorização de Fornecimento nº 4174/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**, por intermédio da Coordenação de Compras, torna público que realizou a contratação de prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E REBOQUE (TIPO MUNCK) – Ouro Branco do Sul**. A contratação foi formalizada sob o regime de **pronto pagamento**, com fundamento no Art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa S L L T MARQUES, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.910.560/0001-05, no valor total de 10.000,12 (dez mil reais e doze centavos).

Itiquira/MT, em 22 de outubro de 2026.

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 166098 E 16099/2026

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 090/2026

Empenho nº 16098/2026 – Autorização de Fornecimento nº 4169/2026

16099/2026 4168/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**, por intermédio da Coordenação de Compras, torna público que realizou a contratação de prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE PÁ TIPO CARREGADEIRA SOBRE RODAS – Itiquira e Ouro Branco do Sul**. A contratação foi formalizada sob o regime de **pronto pagamento**, com fundamento no Art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa JM AUTO MUNK LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 55.457.854/0001-93, no valor total de R$ 12.505,85 (doze mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Itiquira/MT, em 22 de outubro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 088/2026.

Dispõe sobre a Concessão de férias regulamentares a servidor comissionado e, dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando, o requerimento do servidor **Anfilófio Pereira Campos Sobrinho.**

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, 10 (dez) dias de **GOZO** de férias regulamentares ao servidor **ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO**, matrícula funcional 522, Assessor Jurídico, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 26 de outubro de 2026 a 04 de novembro de 2026, com retorno previsto para o dia **05 de novembro de 2026**.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 22 de outubro de 2026.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 089/2026.

Dispõe sobre a Concessão de férias regulamentares a servidor comissionado e, dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando o requerimento da servidora **DANIELA FERREIRA ALVES ORTIZ.**

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, 10 (dez) dias de **GOZO** de férias regulamentares a servidora **DANIELA FERREIRA ALVES ORTIZ,** matricula funcional 531, Assessora Parlamentar e Legislativo**,** lotada no gabinete da vereadora Adriana Pereira e Silva (Adriana DVD), referente ao período aquisitivo de 07 de janeiro de 2025 a 06 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo corresponderão ao período de gozo de 28 de outubro de 2026 a 06 de novembro de 2026, com retorno previsto para 09 de novembro de 2026 (segunda-feira)

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 22 de outubro de 2026.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 16022/2026

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 84/2026

Empenho nº 10622/2026 – Autorização de Fornecimento nº 4137/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**, por intermédio da Coordenação de Compras, torna público que realizou a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – IMPRESSORAS. A contratação foi formalizada sob o regime de pronto pagamento, com fundamento no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa ANTONIO PAULO DOS SANTOS NETO-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.904.368/0001-84, no valor total de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Itiquira/MT, em 22 de outubro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

COORDENADORIA DE COMPRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS MULTIBRINQUEDOS INFANTIS DE GRANDE PORTE, COM IDENTIDADE VISUAL LÚDICA E TEMÁTICA, INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, DESCARGA, MONTAGEM, FUNDAÇÕES, FIXAÇÃO, INSTALAÇÃO, TESTES, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DESTINADOS ÀS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **SANTA-FE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 59.907/427/0001-10,** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$756.800,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).**

Itiquira/MT, em 22 de outubro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 036/2026

Data de assinatura: 20/102026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itiquira/MT

Contratada: **IMPRENSA NACIONAL**, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU.**

Valor Global: R$ 194.794,46 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos)

Vigência: 20/10/2026 a 20/10/2031

Inexigibilidade: nº 028/2026 – PA 068/2026

COORDENADORIA DE COMPRAS
1º TERMO ADITIVO A ARP 088/2025

046/2026

2º TERMO ADITIVO AO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 091/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT e empresa DR MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.880.252/0001-52.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 091/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03/09/2026 a 03/09/2027.

Processo Administrativo n.º 046/2025

Pregão Eletrônico: 014/2025

Data da Assinatura: 03/09/2026

COORDENADORIA DE COMPRAS
1º TERMO ADITIVO A ARP 091/2025

047/2026

2º TERMO ADITIVO AO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 092/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT e empresa ROSINEIDE DE ARAUJO OLIVEIRA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.425.275/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 092/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03/09/2026 a 03/09/2027.

Processo Administrativo n.º 046/2025

Pregão Eletrônico: 014/2025

Data da Assinatura: 03/09/2026

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 540, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a recondução da Comissão responsável pela Sindicância Investigativa nº 004.0109/2026, para continuidade e conclusão dos trabalhos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas previstas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts. 134 e 136 da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999;

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Investigativa nº 004.0109/2026, por meio da Portaria nº 435, de 01 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo inicialmente estabelecido sem a conclusão dos trabalhos, bem como a necessidade de realização de diligências complementares;

CONSIDERANDO a solicitação fundamentada apresentada pela Comissão responsável pelo procedimento;

CONSIDERANDO o dever de apuração dos fatos e a necessidade de assegurar a regularidade da instrução, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º RECONDUZIR a Comissão responsável pela Sindicância Investigativa nº 004.0109/2026, instaurada pela Portaria nº 435/2026, para continuidade e conclusão dos trabalhos, observados os prazos e limites estabelecidos na Lei Municipal nº 379/1999.

Art. 2º A recondução destina-se exclusivamente ao prosseguimento e à conclusão da sindicância mencionada no artigo anterior, mantidos o objeto da apuração e os demais termos da Portaria nº 435/2026 que não conflitarem com o presente ato.

Art. 3º Ficam preservados, na medida legalmente admissível, os atos regularmente praticados no procedimento, sem prejuízo da identificação e do saneamento de eventuais vícios concretos e da observância das garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º A presente recondução não altera as datas dos atos anteriormente praticados, não produz efeitos retroativos e não afasta a observância dos limites legais aplicáveis à duração do procedimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 22 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
1º TERMO ADITIVO A ARP 091/2025

046/2026

2º TERMO ADITIVO AO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 091/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT e empresa DR MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.88.252/0001-52.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 091/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03/09/2026 a 03/09/2027.

Processo Administrativo n.º 046/2025

Pregão Eletrônico: 014/2025

Data da Assinatura: 03/09/2026

COORDENADORIA DE COMPRAS
1º TERMO ADITIVO A ARP 092/2025

047/2026

2º TERMO ADITIVO AO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 092/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT e empresa ROSINEIDE DE ARAUJO OLIVEIRA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.425.275/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 092/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03/09/2026 a 03/09/2027.

Processo Administrativo n.º 046/2025

Pregão Eletrônico: 014/2025

Data da Assinatura: 03/09/2026

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 041/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itiquira/MT

Contratada: SANTA-FE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.907.427/0001-10

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS MULTIBRINQUEDOS INFANTIS DE GRANDE PORTE, COM IDENTIDADE VISUAL LÚDICA E TEMÁTICA, INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, DESCARGA, MONTAGEM, FUNDAÇÕES, FIXAÇÃO, INSTALAÇÃO, TESTES, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DESTINADOS ÀS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Valor Global R$ 756.800,00 (setecentos e oitenta mil e oitocentos reais).

Vigência: 22/10/2026 a 22/10/2027

Pregão Eletrônico: nº 010/2026 – PA 065/2026

COORDENADORIA DE COMPRAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E ERON ARAUJO GOMES, inscrito no CNPJ sob o nº 08.226.401/0001-76

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO (LOTE 01) É DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, do contrato 031/2025.

Data de Assinatura: 14/01/2026

COORDENADORIA DE COMPRAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2025

Nº 0016A 02/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E ERON ARAUJO GOMES, inscrito no CNPJ sob o nº 08.226.401/0001-76

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, do PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, bem como o ACRÉSCIMO ao valor do contrato nº 32/2025.

Prazo de vigência de execução: 19/09/2026 a 25/09/2026

Prazo de vigência contratual: 12/06/2026 a 24/11/2026

Data de Assinatura: 13/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°002/2026/SME–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL 09/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais,CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo,que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Emergencial Nº 09/2026, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1.Cédula de Identidadecomprovandoaidadeigualousuperiora18(dezoito)anos;

.2.Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37,Ida CF/88)

.3.Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4.Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5.Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6.Cartão de Identificação do Contribuinte(CPF/MF);

.7.Cartão do PIS/PASEP(se for o caso);

.8.Comprovante de votação das duas últimas eleições que anteceder em à contratação (se for o caso);

.9.Título de Eleitor;

.10.Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarcado domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11.Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13.Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar deprofissãoregulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14.Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;

.16.Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);

.17.Comprovantedeendereçoatualizado;

.18.Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.19.Declaraçãode Bens;

.20.Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2025 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientesqueonãocomparecimentodosconvocadosnadataindicada,afaltadecomprovaçãode qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato,sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara,19 de outubro de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

A Candidata ao cargo de PROFESSOR (A) PEDAGOGO (A) PARA ATUAR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO

FUNDAMENTAL deverá comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara- MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº1025 -Centro,nodia**20de outubro de 2026 às 08h00min**

CARGO:PROFESSORPEDAGOGO	COLOCAÇÃO	EDITAL

Isis Karissa Ogêda de Oliveira	2°	009/2026

PORTARIA N.º 250, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 250, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, a partir de **19 de outubro de 2026**, a servidora **JOSY RACHEL ALVES BARBOSA** da função de **Coordenadora na Escola Municipal Maria Villany Delmondes**, para a qual foi designada pela Portaria nº 08, de 20 de janeiro de 2026, cessando a gratificação prevista no art. 43 da Lei Municipal nº 2.175/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

.

Jaciara/MT, 19 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5271-01/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 012/2026,** que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA BOTOCUDOS, DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 2362-2026/SINFRA",** foi vencedora a empresa **BARRACON CONSTRUTORA LTDA,** detentora do CNPJ n° **07.129.333/0001-64**, ao menor valor global de **R$ 13.900.000,00 (Treze milhões e novecentos mil reais)**, para atendimento ao objeto licitado.

Jaciara-MT, 22 de Outubro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 3993 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 3993 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Estabelece critérios para o processo de matrícula e organização da lista de espera para o ano letivo de 2027 nas UMEIs Alzira Souza Dutra, João de Barro e Menina Angélica, no Município de Jaciara/MT."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o direito da criança à educação e à proteção integral, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Pacto Interinstitucional pela Educação na Primeira Infância no Estado de Mato Grosso e as orientações da Nota Técnica nº 001/2023 – GAEPE-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, transparentes e impessoais para a distribuição das vagas disponíveis na etapa Creche;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para solicitação de vaga, classificação, convocação e efetivação de novas matrículas para o ano letivo de 2027 nas Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEIs Alzira Souza Dutra, João de Barro e Menina Angélica, na etapa Creche, observadas as faixas etárias, a organização das turmas e a capacidade de atendimento de cada unidade.

§ 1º Este Decreto aplica-se exclusivamente às novas matrículas para o ano letivo de 2027, não abrangendo as matrículas já efetivadas e regularmente mantidas nas unidades mencionadas no caput.

§ 2º A aplicação deste Decreto não implica cancelamento, alteração ou reclassificação automática das matrículas existentes, destinando-se à organização das novas solicitações de vagas e da respectiva lista de espera.

§ 3º Na organização e distribuição das novas vagas, deverá ser considerada, sempre que possível e observada a disponibilidade de vagas, a preferência de acesso à unidade educacional pública mais próxima da residência da criança, bem como a preferência de matrícula de irmãos na mesma unidade educacional, quando frequentarem a mesma etapa de ensino, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º As preferências previstas no § 3º serão observadas em conjunto com os critérios de prioridade e desempate estabelecidos neste Decreto, sem garantir vaga em unidade específica quando inexistente disponibilidade para atendimento.

Art. 2º. Quando a demanda for superior ao número de vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação organizará lista de espera, observando, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

I – Criança com deficiência;

II – Criança vítima de violência ou cuja mãe ou responsável legal esteja em situação de violência doméstica ou familiar, mediante comprovação ou encaminhamento da rede de proteção;

III – Criança em situação de acolhimento institucional ou familiar;

IV – Criança em situação de risco ou vulnerabilidade social, identificada ou acompanhada pela rede de proteção;

V – Criança pertencente à família de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscrita no Cadastro Único – CadÚnico e/ou beneficiária de programa de transferência de renda, inclusive do Programa Bolsa Família, mediante comprovação;

VI – Criança cuja mãe seja adolescente ou menor de 18 (dezoito) anos e esteja regularmente matriculada e frequentando instituição de ensino, mediante comprovação da idade e da condição de

estudante;

VII – Criança de família monoparental, cujo responsável exerça sozinho os cuidados e responsabilidades familiares;

VIII – Criança cujos pais ou responsáveis legais estejam trabalhando ou exerçam atividade laboral comprovada;

IX – Criança com risco nutricional atestado por profissional ou serviço de saúde competente;

X – Criança cuja condição de saúde ou a condição de saúde grave de seu responsável legal demande o atendimento em creche, mediante comprovação;

XI – Demais situações de prioridade previstas expressamente na legislação vigente.

§ 1º A aplicação dos critérios será feita na ordem estabelecida neste artigo, sem atribuição de pontos. A criança que se enquadrar em mais de um critério será considerada conforme a prioridade mais alta que preencher.

§ 2º A situação declarada deverá ser comprovada por documentação, declaração, comprovante de inscrição no CadÚnico ou de recebimento do Programa Bolsa Família ou de outro programa de transferência de renda, comprovante de renda, declaração de matrícula e frequência escolar, documento de identificação ou encaminhamento pertinente, conforme a natureza do critério, resguardado o sigilo das informações pessoais e sensíveis.

Art. 3º. Havendo crianças em condições equivalentes de prioridade, terá preferência, sucessivamente:

I – A criança em situação de maior vulnerabilidade, devidamente comprovada ou identificada pela rede de proteção;

II – A criança com solicitação de vaga registrada há mais tempo;

III – Persistindo o empate, a solicitação registrada primeiro, considerando data e horário do protocolo.

Art. 4º. A inscrição para solicitação de vaga será realizada exclusivamente por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, mediante link disponibilizado para essa finalidade. A inscrição não garante vaga imediata, e a matrícula dependerá da existência de vaga na faixa etária correspondente e da convocação pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade indicada.

Art. 5º. Os pais ou responsáveis deverão fornecer informações verdadeiras e manter atualizados endereço, telefone e demais dados cadastrais. A Secretaria Municipal de Educação poderá conferir as informações e solicitar documentos complementares, inclusive mediante articulação com a Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção, respeitadas as competências legais e a legislação de proteção de dados.

Art. 6º. A convocação será realizada pelos meios oficiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação. O responsável deverá atender à convocação e apresentar a documentação indicada no prazo informado. A falta de resposta poderá ocasionar a convocação da próxima criança classificada, após tentativa de contato registrada, sem prejuízo de análise de justificativa apresentada pela família.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação dará publicidade às regras, ao cronograma e à situação da lista de espera, preservando rigorosamente o sigilo e a proteção dos dados pessoais e sensíveis das crianças e de seus pais ou responsáveis. A divulgação pública deverá limitar-se às informações estritamente necessárias, vedada a exposição de dados que permitam a identificação indevida dos menores ou de seus responsáveis. A lista será atualizada sempre que houver novas solicitações, convocação, matrícula ou alteração relevante.

Art. 8º. O Sistema Ômega, utilizado para operacionalizar e gerenciar os dados das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Jaciara/MT, realizará o registro e a ordenação cronológica das inscrições, observando os critérios de prioridade e desempate estabelecidos neste Decreto. A ordem cronológica será aplicada dentro da classificação correspondente aos critérios de prioridade, não se sobrepondo à ordem de prioridade prevista nos arts. 2º e 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir portaria, edital ou orientação complementar para definir cronograma, documentos necessários, prazos de matrícula e procedimentos de revisão da classificação.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente, a prioridade absoluta dos direitos da criança e as orientações dos órgãos competentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos órgãos oficiais de imprensa do Município, produzindo efeitos exclusivamente para o processo de novas matrículas do ano letivo de 2027, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.881, de 10 de outubro de 2024.

Gabinete da Prefeita, em 22 de outubro de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 249, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 249, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) **LÉO DILMAR LANGNER,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no cargo de Operador de Veículos e Máquinas, referente ao quinquênio 2020/2025, a partir de 08 de outubro de 2026 a 06 de novembro de 2026, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 19 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREV-JACI
PORTARIA Nº. 026/2026

PORTARIA Nº. 026/2026

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor da **Sra. Maria Suely Lima Daleffe,** em decorrência do falecimento do servidor inativo, **Sr. José Emilio Rodrigues Dalef-***

fe".

O Diretor Executivo do **PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 7, inciso I, Art. 28, inciso I, e art. 30, inciso I da Lei Municipal nº. 1.417 de 13 de março de 2012, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Município de Jaciara/MT, com redação dada pela Lei nº 1954/2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, vitalícia **a partir de 25/09/2026**, em favor da **Sra. MARIA SUELY LIMA DALEFFE**, brasileira, cônjuge, portadora da cédula de RG nº. 10.***.839-6 SSP/SP e do CPF n°. 970.***.***-87, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, na condição de cônjuge do segurado falecido, em decorrência do falecimento do **Sr. JOSÉ EMILIO RODRIGUES DALEFFE,** brasileiro, portador da cédula de RG e do CPF n°. 242.***.***-53, servidor inativo no cargo de **Odontólogo**, Nível "30", Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município de Jaciara, conforme o processo administrativo do **PREV-JACI nº. 2026.07.05526P,** a partir da data do óbito do segurado, **25/09/2026** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à **25 de setembro de 2026** , revogados as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 22 de outubro de 2026.

FABIANO MARCOS CANCI

Diretor Executivo do Prev-Jaci

Gestão 2025/2027/ Portaria n. 323/2024

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2023 — PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: Município de Jauru/MT.

CONTRATADA: MG Controle de Acesso EIRELI.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 17/2022 — Ata de Registro de Preços nº 22/2022.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 79/2023, referente ao licenciamento de sistema de controle de ponto eletrônico, integrado ao sistema Fiorilli, para atendimento às secretarias municipais.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: De 23 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2027.

DATA DO INSTRUMENTO: 22 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias à Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru - PREVI-JAURU, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a legislação municipal aplicável e o requerimento administrativo da servidora;

CONSIDERANDO a Portaria nº 005, de 24 de abril de 2026 que concedeu licença maternidade à servidora no período de 24 de abril de 2026 a 22 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO os períodos de férias pendentes de fruição informados no requerimento administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** à servidora **RENATA BORGES BATISTA MARTINS**, matrícula nº 002552, portadora do RG 13XXX87-4 SSP/MT e CPF 018.XXX.XXX-16, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Controle Interno e atualmente exercendo a função de diretora executiva do PREVI-JAURU, o gozo de 110 (cento e dez) dias consecutivos de férias, conforme os seguintes períodos aquisitivos:

I – 2022/2023: 20 (vinte) dias, de 23/10/2026 a 11/11/2026, já pagos, restando somente o gozo;

II – 2023/2024: 30 (trinta) dias, de 12/11/2026 a 11/12/2026, com pagamento das verbas legalmente devidas;

III – 2024/2025: 30 (trinta) dias, de 12/12/2026 a 10/01/2027, com pagamento das verbas legalmente devidas;

IV – 2025/2026: 30 (trinta) dias, de 11/01/2027 a 09/02/2027, com pagamento das verbas legalmente devidas.

Art. 2º O gozo terá início em 23 de outubro de 2026, imediatamente após o encerramento da licença-maternidade, e término em 09 de fevereiro de 2027, devendo a servidora retornar às funções em 10 de fevereiro de 2027.

Art. 3º DETERMINAR ao setor competente o registro dos períodos nos assentamentos funcionais e o processamento das verbas de férias dos períodos 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, observada a legislação vigente.

Art. 4º Esta concessão não abrange licença-prêmio, permanecendo eventuais períodos adquiridos sujeitos a requerimento e concessão próprios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao gozo das férias a partir de 23 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 22 de outubro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº302, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 13 de outubro de 2026, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, da servidora **LAUDIRENE SANTANA DE SOUSA FERREIRA,** matrícula 0117**,** inscrita sob CPF Nº 857.xxx.xxx-49 conforme laudo médico concedido pela médica perita Drª. **DULCYANE OLIVEIRA– CRM/MT 6875** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de

sua transcrição.

Em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010**.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 22 de outubro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO

AVISO DE RESULTADO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 – JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO / FNDE, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º 015/2026/SECAD

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2026 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 90004/2026 JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO / FNDE**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 015/2026/SECAD, cujo objeto é **À AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) ÔNIBUS ESCOLARES RURAIS, MODELOS ORE 1 E ORE 3, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **VOLKSWAGEM TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 06.020.318/0001-10, sendo vencedora com valor global de **R$ 1.472.400,00 (um milhão quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais).**

Juara-MT, em 22 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

PROCON
ATA Nº 04/2026 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDECON-JUARA/MT

Aos 25 (vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (2026), às 09h30min (nove horas e trinta minutos), reuniram-se em sessão ordinária os membros do CONDECON/JUARA, situado na Av. Rio de Janeiro, nº 242-W, na sede do PROCON Juara/MT. Com a palavra, a Presidente do CONDECON/JUARA, Sra. Rita de Cássia Pereira, agradeceu a presença de todos os conselheiros e, em seguida, apresentou as pautas da reunião: Campanha de Consciência Fiscal "Dever do Comerciante, Direito do Consumidor"; informativo da campanha de 2026; extrato da conta do FUNDECON; e apresentação do Relatório da movimentação financeira do FUNDECON período de janeiro a junho de 2026 para avaliação e aprovação dos conselheiros e demais assuntos de interesse do PROCON. Rita iniciou a reunião informando que a campanha da Nota Fiscal Premiada de 2026 está ocorrendo conforme o planejado, tendo sido iniciada no dia 24/04/2026, com grande participação da população. Em seguida, apresentou o extrato da conta do FUNDECON, com data de ontem (24/08/2026), cujo saldo é de R$ 705.578,06 (setecentos e cinco mil e quinhentos e setenta e oito reais e seis centavos). Na sequência, entrou na pauta de outros assuntos, destacando que o projeto referente a reforma do prédio onde vai ser a sede do Procon no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) com recurso aprovado pelo Condecon Estadual, foi finalizado pelo engenheiro Junior Tolovi, da prefeitura vai encaminhar no sistema para execução da obra pelo governo Estadual. Todos os conselheiros presentes ficaram muito feliz e informo a todos que já está sendo finalizado o pedido para licitação de compra de 01 (um) veículo novo para o Procon, a conselheira titular da OAB, Sra Sandy de Paula Alves Mainardes, solicitou afastamento do Condecon por motivos pessoais no dia 01 de junho de 2026, e a OAB ficou de indicar um novo Conselheiro para ser membro do Condecon Municipal. Em seguida foi feita a votação sobre o Relatório da movimentação financeira do FUNCECON, período de janeiro a junho de 2026, que após análise foi aprovado por todos os conselheiros presentes. Os conselheiros aprovaram por unanimidade todas as pautas apresentadas. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida, foi assinada por todos os conselheiros presentes: Rita de Cássia Pereira, Alison de Souza, Claudemir Pereira Marques, Chayene Ferreira da Silva, Maria Elizia Cardozo Magrinelli, Maria Sidnei Pereira, Vanessa O. de Almeida,Andreia Zanelati de Cubas, Marlida Weber de Oliveira, Fernanda S.Paredes e Irene Prieve do Nascimento.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.490/2026

Decreto nº 2.490, de 22 de outubro de 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.926/2021, que dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no mutirão de conciliação fiscal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 2.926 de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no mutirão de conciliação fiscal dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar o mutirão de conciliação fiscal para o segundo semestre do exercício de 2026, nos termos do art. 11 da Lei 2.926/2021;

Considerando que a Prefeitura Municipal tem como objetivo precípuo a criação de incentivos à recuperação de Créditos e a implemen-

tação da arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoa física e jurídica), relativos a tributos municipais vencidos até o dia 31 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Mutirão Fiscal a ser realizado no período de 03 a 30 de novembro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 2.926 de 29 de setembro de 2021, para fins de regularização dos créditos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, consideram-se os débitos inscritos em dívida ativa, parcelados, protestados, em execução fiscal ou não, com exigibilidade suspensa ou não em razão de processos administrativos ou judiciais, concedendo descontos de juros e multas, conforme determinações da Lei Municipal nº 2.926 de 29 de setembro de 2021:

I - débitos inscritos em dívida ativa decorrentes de impostos;

II - débitos inscritos em dívida ativa decorrentes de taxas;

III - débitos inscritos em dívida ativa decorrentes de contribuições;

IV - débitos inscritos em dívida ativa decorrentes de sanções administrativas, inclusive, autos de infração vencidos em até dezembro de 2025 e não recolhidos.

Art. 2º Os benefícios do Mutirão Fiscal de 2026 se estenderá aos contribuintes que já estiverem com créditos tributários parcelados, porém com parcelas em atraso.

Art. 3º A concessão e o gozo dos benefícios do Mutirão Fiscal de 2026 ficam condicionados:

I - à apresentação de requerimento no qual conste a relação dos créditos tributários para os quais é solicitado o benefício;

II - quanto aos créditos tributários ou não tributários, objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja, em relação a cada débito objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, formalizado nos respectivos processos;

III - quanto aos créditos tributários ou não tributários, objeto de litígio judicial ou administrativo, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos, sucumbência judicial e demais despesas processuais;

IV - estar com o cadastro no Município devidamente atualizado.

Art. 4º O inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, implica na exclusão do optante do Mutirão Fiscal de 2026, com a imediata execução judicial ou extrajudicial do débito, inclusive com aplicação de medidas administrativas a exemplo do protesto das CDA’s e a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

Anexo I

REQUERIMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT.

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO			
Contribuinte:			
CPF/CNPJ:		RG/INSC. EST:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	UF:
Representante legal:			
CPF:		RG:	
Endereço:			
Complemento:			
Bairro:		Cidade:	UF:
Apolo nº.	Processo nº.		Vara:

Descrição do Imóvel			
MATRICULA	**QUADRA**	**LOTE**	**BAIRRO**

Venho através do presente, REQUERER de Vossa Senhoria o parcelamento dos Tributos Municipais de que trata a Lei (nº. da Lei), relativo(s) ao(s) Créditos Tributário(s) do(s) exercício(s) de (Exercícios), inscrito(s) ou não na Dívida Ativa, da seguinte forma:

Valor Total - R$	Valor da Entrada - R$	Quantidade de Parcela	Valor da Parcela - R$

Declaro ainda ter ciência de todas as regras de ingresso e permanência no aludido parcelamento, sobretudo no que se refere ao fato de que o descumprimento de tais condições, acarretará automaticamente no prosseguimento ou interposição da Ação de Execução Fiscal ou cobrança Extrajudicial, pelo eventual saldo remanescente.
Juara, **(dia) de (mês) de (ano)**.

(Assinatura do Contribuinte ou Representante Legal)

PROTOCOLO – D.C.T
Nº _____/_____
Em, _____/_____/_____
Assinatura do Funcionário

Anexo II

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS – PESSOA FÍSICA/JURÍDICA (TCDF)

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS – PESSOA FÍSICA/JURÍDICA – TCDF

(Contribuinte), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº. **(nº. do CPF/CNPJ)**,residente/localizado(a) no(a) **(Endereço)**, no bairro denominado **(Bairro),** neste Município e Comarca de Juara-MT**.,(Descrição do representante legal)**,confesso em caráter irrevogável e irretratável que sou devedor(a) da quantia de **R$ (Valor),** correspondente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **(nº. da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa)**, razão pela qual renuncio neste ato, o direito sobre o qual se funda toda e qualquer ação ou defesa administrativa, tendente a desconstituir o(s) crédito(s) tributário(s) objeto da(s) certidão(ões) acima indicada(s) ou declarar a inexistência da relação jurídico-tributária.
Declaro ainda, ter ciência absoluta de que a exclusão do parcelamento requerido implicará no prosseguimento ou interposição da Ação de Execução Fiscal ou cobrança Extrajudicial em relação ao saldo remanescente.
Juara, **(dia) de (mês) de (ano)**.

(Assinatura do Contribuinte ou Representante Legal)

PROTOCOLO – D.C.T
Nº _____/_____
Em, _____/_____/_____
Assinatura do Funcionário

Anexo III

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT.

Divisão de Cadastro e Tributação		
DECLARAÇÃO		
Contribuinte:		
CPF/CNPJ:	RG/INSC. EST:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
Representante legal:		
CPF:	RG:	
Endereço:		
Complemento:		
Bairro:	Cidade:	UF:

Descrição do Imóvel			
MATRICULA	**QUADRA**	**LOTE**	**BAIRRO**

DECLARO para os devidos fins de TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL e TRIBUTOS MUNICIPAIS, que sou o(a) atual proprietário(a) e/ou possuidor(a) do imóvel acima descrito, conforme cópia(s) do(s) Contrato(s) de Compra e Venda datado em (Data da aquisição).
DECLARO ainda que, estou ciente do(s) débito(s) referente a tributo(s) municipal(ais) lançado(s) sobre o referido imóvel, assumindo daqui em diante toda e qualquer responsabilidade quanto ao(s) mesmo(s).
Diante do exposto, solicito de vossa senhoria a transferência do imóvel, bem como dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, referente ao(s) exercício(s) de (Exercícios dos débitos), para meu nome.
Juara, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Contribuinte ou Representante Legal)

PROTOCOLO – D.C.T
Nº _____/_____
Em, _____/_____/_____
Assinatura do Funcionário

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.491/2026

Decreto nº 2.491, de 22 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Juara-MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

Considerando a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, visan-

do à organização e ao planejamento das atividades dos órgãos públicos municipais;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.344/2025, que divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do município de Juara, Estado de Mato Grosso, do ano de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Juara-MT.

Art. 2º No dia 28 de outubro de 2026, o expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ocorrerá normalmente.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis à população, que deverão manter seu funcionamento, conforme organização e determinação dos respectivos responsáveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Credenciamento nº. 002/2026, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 07.04.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MT CIRUGIAS - FILA ZERO E EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 1.083, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 E PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES, E DEMANDAS MUNICIPAIS REPRIMADAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO,** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juara-MT, sagrou-se **CREDENCIADA** a Empresa:

Empresa **PRO-VITTA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE.**, inscrita no CNPJ 25.066.410/0001-66, estabelecida a Rua São Sebastião, nº 483 – Sala 02, Bairro São Sebastião, CEP 85.530-00, Clevelândia-PR e-mail: juridico@provitta.org.br, Telefone;(46) 3252-1489 representada neste ato pelo seu(ua) Administrador, Sr(a) Julia Marcele Cruzetta, portador do RG 11XXXXXX56 SESP/PR e do CPF XXX.903.XXX-90, devidamente **CREDENCIADA,** para os **ITENS.**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
18	0409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	R$ 1.490,16
19	0408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	R$ 964,60
20	0409010472	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAIS	R$ 3.036,28
21	0408010150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	R$ 1.514,80
22	0408020334	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/ LESÃO ASARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	R$ 1.711,83
23	0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	R$ 1.027,88
27	0408060611	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS / PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R$ 1.341,64
28	0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO 1 FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R$ 1.510,36
29	0408010215	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE 1 HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R$ 1.516,60
30	0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÉNITO	R$ 987,09
32	0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÉMUR	R$ 3.037,68
33	0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO fIVEL DO CARPO	R$ 917,16

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

34	0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUOARTROSE / RETARDO OE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	R$ 2.308,23
35	0409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	R$ 2.989,33
36	0408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	R$ 1.137,08
37	0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI 1 BICOMPATIMENTAL	R$ 2.315,56
38	0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R$ 6.470,88
40	0408010231	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	R$ 1.183,00
41	0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R$ 1.030,24
44	0408050772	TRATAMENTO CIRURGICO DO PE TORTO CONGENITO INVERTERADO	R$ 3.617,10
45	0404010415	TURBINECTOMIA	R$ 4.292,84
46	0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R$ 855,16
47	0408050047	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)	R$ 21.789,64
48	0408040041	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	R$ 12.120,44
49	0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	R$ 38.466,24
50	0408010037	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)	R$ 2.368,56
51	0408040068	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	R$ 26.058,84
52	0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	R$ 35.315,20
53	0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	R$ 22.490,72
54	0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	R$ 23.656,92
55	0408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	R$ 1.015,72
56	0408060034	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)	R$ 13.268,03
57	0404010024	AMIGDALECTOMIA	R$ 4.292,84
58	0404010032	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	R$ 4.735,24
59	0404010016	ADENOIDECTOMIA	R$ 4.316,40
62	0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R$ 2.198,88
63	0409010090	CISTOSTOMIA CIRURGICA	R$ 2.417,16
79	0408060140	FASCIECTOMIA	R$ 891,80
90	0409010170	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R$ 874,72
93	0408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	R$ 488,04
94	0409010189	LITOTRIPSIA	R$ 1.662,00
95	0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	R$ 4.821,48
96	0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	R$ 4.889,72
97	0409010227	NEFROLITOTOMIA	R$ 4.686,88
98	0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUNTANEA	R$ 6.316,14
99	0409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	R$ 3.236,53
101	0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R$ 1.541,28
102	0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R$ 1.440,28
104	0408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R$ 1.034,44
106	0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R$ 2.582,72
107	0409010316	PIELOLITOTOMIA	R$ 3.194,98
108	0409010324	PIELOPLASTIA	R$ 4.676,37

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

109	0409050083	POSTECTOMIA	R$ 876,48
110	0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	R$ 4.006,84
113	0408050136	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	R$ 6.408,72
115	0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	R$ 2.315,56
116	0408050179	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR	R$ 6.408,72
117	0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTTCULAR DO JOELHO CRUZADO ANTERIOR	R$ 31.202,76
118	0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (iNCLUi PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	R$ 1.694,04
119	0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R$ 365,96
120	0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	R$ 1.472,12
121	0409030040	RESSECÇAO ENDOSCOPICA DA PROSTATA	R$ 8.158,78
122	0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	R$ 606,64
123	0408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	R$ 606,68
124	0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	R$ 900,64
125	0409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL COM CATETER	R$ 2.478,64
126	0408050349	REVISAO CIRURGICA DO PÉ TORTO CONGENITO	R$ 1.211,19
127	0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R$ 3.959,36
128	0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	R$ 4.749,64
129	0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXLAR	R$ 1.421,51
130	0408060441	TENÓLISE	R$ 917,60
131	0408060450	TENOMIORRAFIA	R$ 823,64
132	0408060468	TENOMIOTOMIA / DESNSERÇÃO	R$ 835,76
133	0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	R$ 2.720,80
134	0408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	R$ 1.685,20
136	0409010561	URETEROLITOTOMIA	R$ 4.388,28
137	0409010596	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÖPICA	R$ 5.703,69
138	0409020133	URETROPLASTIA AUTÖGENA	R$ 14.367,24
206	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA AVALIAÇÃO PRE CIRURGICA E PÓS CIRURGICA	R$ 30,00
213	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA + RETORNO	R$ 144,56
214	0301010072	CONSULTA ORTOPEDISTA ESPECIALISTA QUADRIL + RETORNO	R$ 121,38
215	0301010072	CONSULTA ORTOPEDISTA ESPECIALISTA COLUNA + RETORNO	R$ 121,38
216	0301010072	CONSULTA ORTOPEDISTA ESPECIALISTA PÉ + RETORNO	R$ 121,38

Empresa **DIS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA**, inscrita no CNPJ 14.677.583/0006-09, estabelecida a Avenida das Embaúbas, nº 1867 – Setor Comercial, CEP 78.550-110, Sinop-MT e-mail: financeiro@gmedicalcenter.com.br, Telefone (66) 3544-0210 – 3544-4438 representada neste ato pelo seu(ua) Administrador, Sr(a) Ramon Alves Carvalho, portador do RG 01XXXXXX40 DETRAN/MT e do CPF XXX.505.XXX-97, devidamente **CREDENCIADA,** para os **ITENS.**

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
140	0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R$ 537,50
170	0207010048	RESSONANC! A MAGNÉTICA OE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 537,50
171	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA ABDOMEM SUPERIOR	R$ 537,50
172	0207030049	RESSONANCIA MAGNÉTICA DAS VIAS BILIARES/ COLANGIORRESSONANCIA	R$ 537,50
173	0207010021	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇ O TEMPORO MANDIBULAR BILATERAL	R$ 537,50
174	0207030022	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ADBOMEM INFERIOR	R$ 537,50
175	0207010030	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO	R$ 537,50
176	0207010056	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	R$ 537,50
177	0207020019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/AORTA CINE	R$ 1.159,92
178	0207010064	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R$ 537,50
180	0207020060	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MASTOIDES	R$ 431,09
181	0207030030	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R$ 537,50
182	0207020027	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R$ 537,50
183	0207010072	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	R$ 537,50
184	0207020035	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE TORAX	R$ 537,50
185	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 277,26
186	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R$ 173,50
187	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRATE	R$ 173,52
188	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R$ 173,52
189	0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE/ ARTICULAR	R$ 173,50
190	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE LOMBO SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R$ 202,20
191	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BAC/ ABDOMEN INFERIOR	R$ 277,26
192	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 173,50
193	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R$ 272,82
194	0206010044	TC DE MASTOIDES OU OUVIDOS	R$ 316,67
195	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R$ 194,88
196	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R$ 173,50
203	0211090077	UROTOMOGRAFIA	R$ 719,33

Juara –MT, 22 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
ADENDO A ARP_N_025-C-2026 P. 026-2026_GENEROS ALIMENTICIOS -COMERCIAL LUAR LTDA

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contrato

ADENDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025-C/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 026/2026/SECAD
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 MESES
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrita no **CNPJ 02.545.557/0001-33.**, estabelecida a Av. Rad. Edson Luiz da Silva nº 1037 Bairro Tijucal Cuiabá/MT e-mail: (comercial.luar@hotmail.com) Telefone; (65) 3665-6663 representada neste ato pelo seu(ua) representante, Sr(a) Joao Batista Alves Vieira RG 2XXXX8 E CPF 1XX.XXX.XXX-X8, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1004612	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA, FARDO COM 06 UNIDADES DE PET DE 2L. PRODUTO COMPOSTO DE AGUA GASEIFICADA, ACÚCAR, ÁCIDO CITRICO E CITRATO DE SÓDIO, AROMATIZANTES E CONSERVANTES. COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO E VALIDADE.	FARDO	684	R$ 40,84	R$ 27.934,56	REFREE
1004613	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, FARDO COM 06 UNIDADES DE PET DE 2L. PRODUTO SENDO PERMITIDO 2,5% A 3% DE SUCO DE LARANJA, COM CORANTES ARTIFICIAIS. COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO E VALIDADE.	FARDO	546	R$ 40,84	R$ 22.298,64	BULNEZ
1004614	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE SUCO DE LIMAO, FARDO COM 06 UNIDADES DE PET DE 2L. PRODUTO DE AGUA GASEIFICADA,	FARDO	412	R$ 49,80	R$ 20.517,6	MARAJA

Rua Niterói, 81N – Centro | Fone: (66) 99652-3133 | CEP: 78575-000 | Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br | E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br | Ouvidoria: 66-3556-9404

	ACUCAR, 2,5% A 3% DE SUCO DE LIMAO, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO E VALIDADE.					
1004615	REFRIGERANTE - TIPO COLA SABOR ORIGINAL. FARDO COM 06 UNIDADES PET DE 2L. PRODUTO COMPOSTO DE: AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEINA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE ACIDO FOSFORICO E AROMA NATURAL. COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO E VALIDADE.	FARDO	140	R$ 49,80	R$ 6.972,00	ICE COLA

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do adendo da Ata de Registro de Preços será até 22 de julho de 2027, podendo ser prorrogada, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das

Rua Niterói, 81N – Centro | Fone: (66) 99652-3133 | CEP: 78575-000 | Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br | E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br | Ouvidoria: 66-3556-9404

respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

Rua Niterói, 81N – Centro | Fone: (66) 99652-3133 | CEP: 78575-000 | Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br | E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br | Ouvidoria: 66-3556-9404

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

Rua Niterói, 81N – Centro | Fone: (66) 99652-3133 | CEP: 78575-000 | Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br | E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br | Ouvidoria: 66-3556-9404

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

Rua Niterói, 81N – Centro | Fone: (66) 99652-3133 | CEP: 78575-000 | Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br | E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br | Ouvidoria: 66-3556-9404

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados na nota fiscal:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

Rua Niterói, 81N – Centro | Fone: (66) 99652-3133 | CEP: 78575-000 | Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br | E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br | Ouvidoria: 66-3556-9404

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:
8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de

Rua Niterói, 81N – Centro | Fone: (66) 99652-3133 | CEP: 78575-000 | Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br | E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br | Ouvidoria: 66-3556-9404

insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

Rua Niterói, 81N – Centro | Fone: (66) 99652-3133 | CEP: 78575-000 | Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br | E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br | Ouvidoria: 66-3556-9404

d) Multa:
1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso **I** do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

Rua Niterói, 81N – Centro | Fone: (66) 99652-3133 | CEP: 78575-000 | Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br | E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br | Ouvidoria: 66-3556-9404

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico Nº. 026/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

Rua Niterói, 81N – Centro | Fone: (66) 99652-3133 | CEP: 78575-000 | Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br | E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br | Ouvidoria: 66-3556-9404

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contrato

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 20 de outubro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT
Sr. Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COMERCIAL LUAR LTDA
CNPJ 02.545.557/0001-33
Joao Batista Alves Vieira
CONTRATADA

Rua Niterói, 81N – Centro | Fone: (66) 99652-3133 | CEP: 78575-000 | Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br | E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br | Ouvidoria: 66-3556-9404

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUARA.

PORTARIA Nº056/2026/GS/SME/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de contagem de pontos e Atribuição de classes do Professor, do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A Secretária Municipal de Educação de Juara-MT, no uso de suas atribuições, dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo contagem de pontos e Atribuição de classes do Professor, do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino em conformidade com LDB, Lei Complementar 068/2009, Lei Municipal nº 1.896, de 13 de dezembro de 2007, Lei nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020 – FUNDEB, *Resolução Normativa nº 009/2023-CEE/MT;* em consonância com suas alterações, e, leis em vigência.

Considerando o Regime de Colaboração Federativa e as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino.

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos bem como a necessidade de contratação temporária para atendimento as unidades educacionais da rede municipal assegurando o compromisso os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de contagem de pontos e atribuição de classes/salas de aula e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de organização dos servidores no atendimento às demandas das unidades educacionais, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Da Contagem de Pontos

Art. 2º A realização da contagem de pontos será via sistema de software atual da rede, acompanhada e conferida pela Comissão Escolar responsável pela condução do processo em cada unidade. Após encerramento do processo a relação de pontuação/classificação por cargos/funções do quadro de pessoal das unidades educacionais deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 3º Para contagem de pontos referente à formação/titulação será considerado o ponto da **maior** titulação que o profissional tiver concluído, não será permitido à contagem de dois títulos.

Art. 4º Para o processo de contagem de pontos será necessário que o profissional preencha a ficha de dados pessoais, atualize todas as informações referentes à escolaridade e, formação profissional, responsabilizando–se pela inserção no sistema **dos documentos** (diploma, histórico das graduações ou cópia da Ata de colação de grau, atestado funcional/declaração, certificados entre outros documentos requisitados comprovação).

Parágrafo único: Caso julgue necessário a Comissão Escolar solicitará apresentação dos documentos ao servidor.

Art. 5º Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior Titulação

II - Maior tempo de serviço

III - Maior idade

Art. 6º. Para comprovação do item **tempo de serviço** o servidor aproveitará o último atestado funcional e em caso de permanência do ano letivo 2027 em única escola, será emitido pela unidade de ensino a comprovação do tempo do ano vigente. Caso o servidor tenha desenvolvido as funções em mais de uma unidade deverá solicitar do Departamento de Recurso Humanos/setor administrativo emitirá SME a comprovação.

Art. 7º. Para a função de professor no ato do preenchimento da Ficha de Contagem de Pontos é preciso assinalar a escolha do ***perfil profissional*** dentro da ***etapa de ensino*** escolhida a concorrer, quando a escola oferta dupla etapa de ensino.

§ 1º. Escolas mistas etapa regular obrigatória:

a. Educação Infantil: Creche e Pré Escola I

b. Educação Infantil: Pré Escola I e II

c. Ensino Fundamental em turmas.

§ 2º . Escolas do campo multiano.

a. Educação Infantil: Pré Escola I e II –

b. Ensino Fundamental:

I.1º e 2º ano

II.3º ano, 4º ano e 5º ano

III.Ensino Fundamental: Salas multiano de 1º ao 5º ano, quando número de alunos for insuficiente para formar a turmas únicas.

Parágrafo Único: *O atendimento das turmas poderá ser por área/disciplinas de acordo com perfil profissional, nas turmas de 3º ao 5º ano, quando completas, sendo organizadas junto com a SME com atribuição na área de Linguagem/Matemática.*

Art. 8º Os profissionais efetivos, afastados para interesse particular ou cedidos, quando retorno as atividades funcionais deverão

apresentar-se para fim de contagem de pontos e possível atribuição classes regime/jornada de trabalho na unidade escolar de última lotação.

§ 1º. O profissional citado neste artigo, aguardará o processo final da unidade e em caso de vaga livre deverá ser atribuído e permanecer lotado na própria escola:

I. Após encerramento do processo de atribuição na unidade e confirmada a inexistência da vaga livre para lotação o servidor participará do processo de atribuição da rede na SME por estar **remanescente** da rede.

Art. 9º A Equipe Gestora é responsável em documentar à SME, o nome do profissional efetivo que constam na lotação anual da escola e **NÃO** realizou o processo de contagem de pontos bem como o que não compareceu na atribuição sem apresentar documento legal e deferido pelo chefe imediato permitindo o afastamento dos processos.

Art. 10 O processo de Contagem de Ponto será on-line Sistema Ômega a todos os profissionais, o servidor terá acesso ao sistema e realizará a ***auto contagem*** de seus títulos e pontos conforme normas em anexos.

I. **26 a 27/10/2026** – Contagem de pontos para todos os profissionais efetivos.

II. **28 e 29/10/2026**– Conferência realizada pela Comissão Escolar da contagem de pontos, com horário definido pela gestão da unidade em organização do trabalho.

III. **29/10/2026** - Divulgação em local de fácil visualização, assim como nos canais de comunicação e mídias sociais da unidade, a relação nominal dos Profissionais da Educação por ordem decrescente e **etapa de ensino inscrito.**

Parágrafo Único: Os profissionais que porventura não realizar a contagem de pontos nos prazos estabelecidos e não apresentar justificativa legal nos termos das leis, será efetuada no modo repescagem no sistema ômega, sendo sua classificação paralela a classificação geral.

Da Atribuição

Art. 11 O processo de atribuição de classes e/ou turmas será realizado por ordem decrescente de pontuação, observando-se rigorosamente a classificação dos profissionais da educação básica na etapa de ensino para a qual realizaram sua inscrição, sendo elas: **Educação infantil** (**Creche, Pré-Escola) e Ensino Fundamental**, assegurando-se a prioridade de escolha ao profissional com maior pontuação dentro da respectiva etapa, respeitados os requisitos de habilitação exigidos para o cargo e a etapa de atuação, conforme a legislação vigente, considerando-se a formação em Pedagogia, a habilitação de concurso em Magistério e as Licenciaturas nas respectivas Áreas de Conhecimento.

§ 1º A atribuição ocorrerá inicialmente na etapa de ensino escolhida pelo profissional no ato da inscrição, obedecendo-se à ordem decrescente de pontuação da lista de classificação específica dessa etapa, de modo que o profissional com maior pontuação terá prioridade na escolha das classes e/ou turmas disponíveis.

§ 2º Na hipótese de inexistência ou insuficiência de classes e/ou turmas na etapa de ensino escolhida, os profissionais que não forem contemplados poderão participar da atribuição das vagas remanescentes em outras etapas de ensino, observados os requisitos de habilitação, os critérios de classificação e as demais disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 3º A atribuição de vagas remanescentes em outras etapas de ensino somente ocorrerá após a conclusão da atribuição aos profissionais regularmente inscritos e classificados nas respectivas etapas, respeitada a legislação vigente.

Art. 12 O servidor que estiver ausente do processo de atribuição da unidade escolar sem os amparos legais, *ficará remanescente da rede e participará do processo de atribuição para remanescentes organizado pela SME nas vagas* existentes após fechamento das novas turmas.

Art.13 Para a função de professor o Departamento de Recursos Humanos/Divisão Administrativa da SME e a equipe gestora deverão observar:

I - Os professores com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) ou horas excedentes, devem apresentar documento de sua carga horária que **comprove a compatibilidade** de horário e que assegure o cumprimento do regime de trabalho (em sala de aula e horas atividades), e ainda organizar a jornada na unidade com equipe gestora.

Art. 14 Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de atribuição caberá recurso fundamentado por escrito interposto a *Comissão de Contagem de Pontos e do Processo de Atribuição.*

Parágrafo Único - O recurso referido deste artigo não terá efeito suspensivo do processo**,** devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada etapa, tendo a Comissão da unidade escolar e/ou SME, o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 15 Nas unidades escolares com matrículas de alunos AEE inclusos nas turmas regulares, a disponibilidade do profissional de apoio/auxiliar de turma, com regime de trabalho de 30 horas conforme previsto na legislação está condicionado à:

1. Laudo médico e avaliação da equipe multidisciplinar, haja vista que alguns alunos já estão com autonomia desenvolvida sem a dependência de um adulto.
2. Análise dos relatórios educacionais de desenvolvimento (quando já aluno da rede);
3. Atribuir à profissional turma com dois alunos com deficiência conforme o parágrafo § 1º do artigo Art. 9º da Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT.

Parágrafo único: A gestão escolar irá realizar toda análise dos registros do desenvolvimento dos alunos durante ano escolar, e caso seja de outra unidade fazer reunião com a equipe gestora para coleta de todas as informações possíveis.

Art.16 Os profissionais dos cargos/funções efetivos, em **readaptação** desenvolverão atividades conforme previsto no **Decreto n° 1.377 de 05 de julho de 2019,** de acordo com a organização da Secretaria Municipal de Educação nas funções existentes possíveis.

§ 1º *Todos os profissionais em situação de:*

a. ***Licença constante*** *para tratamento de saúde conta pontos e atribui na unidade escolar normalmente em sua função de concurso no turno escolhido;*

b. Em ***readaptação temporária*** *contar pontos na unidade escolar e atribui normalmente em sua função de concurso no turno escolhido, caso não haja vaga na escola para funções compatíveis, o servidor participa da segunda etapa de atribuição na SME.*

§ 2º *Em* ***readaptação permanente*** *participará do processo de contagem de pontos na unidade de ensino atual, bem como os profissionais que desempenham as funções no órgão central e participará do processo de atribuição resguardo os casos:*

Parágrafo único: A gestão escolar analisará a possibilidade de continuidade do profissional permanecer com atendimento ao aluno de matricula AEE, bem como no setor administrativo escolar, em caso de não permanecer a atribuição segue na unidade.

Art. 17 *O quantitativo de profissionais efetivos nos cargos/funções das unidades educacionais será definido de acordo com o critério estabelecido em anexo desta portaria. Contudo, "as unidades escolares que atende discentes das duas redes públicas "Municipais e Estaduais" o quantitativo de servidores será considerado entre as redes.*

§ 1º Para as unidades escolares onde o número de turmas estiver conforme anexo III, entretanto o número de alunos for inferior ao quantitativo de 160 (cento e sessenta), o quadro será composto conforme anexo III-B.

§ 2º As unidades escolares do campo com gestão centralizada, será organizado o quadro de profissionais de acordo com o número de alunos da unidade.

Parágrafo Único: *Caso o número de* profissionais não atenda às necessidades da unidade, exceder ou se organize abaixo do quantitativo estipulado nos (anexos), o quadro será organizado pela SME de acordo com as leis em vigência.

Art. 18 Para dar cumprimento a datas e prazos das etapas do processo de atribuição de classes, regime/jornada, as Comissões responsáveis deverão seguir as datas estabelecidas na Instrução Normativa.

§ 1º Para **Atribuição** de classes e jornada de trabalho no ano *de 2027,* em caso de ausência do servidor, poderá instituir **procurador para representá-lo**, este sendo maior deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido de documento outorgante (**Procuração registrada ou autenticada em cartório**) e de posse de todos documentos pessoais.

DA ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 19 O processo de atribuição acontecerá em todas as escolas da rede municipal para os profissionais efetivos sendo:

§1ª etapa 11/11/2026 - Atribuição **a todos servidores efetivo** das unidades, considerando regime/jornada de trabalho e classe/salas de aula das turmas completas com o número de alunos efetivamente realizado as rematrículas, seguindo os critérios e números estabelecidos na Portaria de Composição de Turmas**, nos casos de turmas a serem formadas fica ciente os servidores que poderá sofrer alteração em atendimento a demanda manifesta de matrículas.**

1. A atribuição na unidade escolar será conduzida pela Comissão Escolar, realizada no sistema Ômega - Escola Net e por bloco de 5 (cinco) pessoas por vez respeitando a ordem de classificação de cada etapa.
2. O sistema de gerenciamento Ômega - Escola Net considerará apto para atribuição as **turmas acima de 85% de matriculas efetivadas na etapa.**

c. Nos casos em que a turma ainda não estiver integralmente constituída no momento da primeira etapa de atribuição. O profissional deverá ser previamente cientificado de que a formação e a composição da turma ocorrerão gradativamente, conforme a demanda de matrículas e o ingresso de crianças que atingirem a idade certa, devendo essa condição constar expressamente na ata de atribuição.

1. Todos os profissionais nas funções de Técnico Administrativo Educacional, Professor e Técnico Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura e Nutrição escolar, farão atribuição da jornada e nas **turmas completas e nas previstas.**

Parágrafo único: A direção enviará após 1ª etapa o relatório Ata de atribuição e a relação de vagas Livre e as possíveis vagas para substituição para organização dos processos.

§2ª etapa 13/11/2026 – Atribuição, na sala de reuniões na SME, **a todos** servidores efetivos que permanecerem como **Remanescentes, readaptação Permanente e temporário** solicitantes de **Remoção e Permuta** para exercício da função em outra unidade.

Art. 20 O Técnico Administrativo Educacional na função de Secretário Escolar, e a direção escolar são os responsáveis no preenchimento e gerenciamento dos dados e demais informações da unidade escolar referente à organização da Gestão Administrativa, Pedagógica e Financeira, Recursos Humanos e demais informações referentes aos Programas e Políticas Públicas em vigência no município e na unidade conforme previsto nas leis municipais e complementares.

Art. 21 *A distribuição de profissionais nas unidades escolares previstas nos anexos será de acordo com o número de turmas para funcionamento no ano de* ***2027*** considerando a demanda de estudantes e os critérios estabelecidos na **PORTARIA Nº58/2026/SME/MT** de Composição de Turmas*, sendo o quadro possível de alterações excepcionais, para suprir a demanda.*

Art. 22 Em caso de surgimento de vagas em substituição nas unidades escolares em qualquer função, após o início do ano letivo

serão preenchidas pela SME de acordo com a orientação prevista na legislação do Tribunal de Contas TCE, na Lei Orgânica e demais leis complementares em vigência.

§ 1º - A SME durante o ano letivo de **2027** a qualquer momento analisará as demandas das unidades escolares e reorganizará profissionais para suprir a necessidade, sendo por redução ou aumento de número de alunos.

Art. 23 Para fins de atribuição da Sala de Recurso as turmas serão compostas de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 19 (dezenove) alunos, demandas comprovadas no ato da rematrícula em continuidade para **2027** nas unidades escolares, conforme orientação da Portaria da Sala de Recursos. **Art.24** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Contagem de Pontos e Atribuições instituídas nas unidades educacionais e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a SME para conhecimento, análise e parecer.

Art. 25 *Os profissionais em desempenho das funções com Regime de Dedicação Exclusiva, atenderão a escola contemplando os turnos de funcionamento, conforme portaria de assiduidade.*

Art. 26 A inobservância pela direção e secretário escolar, do disposto nesta portaria, poderá incorrer em responsabilização conforme legislação vigente.

Art. 27 A distribuição e a organização da jornada de trabalho dos motoristas efetivos do Transporte Escolar serão realizadas pelo Setor de Transporte Escolar, observadas as necessidades do serviço, as rotas escolares, os horários de atendimento às unidades de ensino e a carga horária legalmente estabelecida para cada servidor.

Art. 28 Caberá à SME através do Departamento de Recursos Humanos/Jurídico/SME acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo alterações de lei, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 22 de outubro de 2026.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação.

Portaria GP/007/2025 de 03/01/2025

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Escolas com etapa exclusiva de educação infantil

Educação Infantil	Turmas	**N° DE COORDENADORES**
Unidade de Creche	08 a 14	1
	15 a 22	2
Creche com Pré Escola	16 a 23 Creche e Pré escola	2
Educação Infantil Pré Escola	07 a 14	2

Obs. As turmas consideradas serão com atendimento presencial regular.

Anexo I – A

ESCOLAS COM ETAPA MISTAS TURMA REGULAR

Proporcionalidade da Escola	Turmas	**N° DE COORDENADORES**
Pequeno Porte até 450 alunos	Até 15	1
Médio Porte até 650 alunos	Até 23	2
Grande Porte até 850 alunos	Até 30	3

Anexo I - B

Escolas da Educação do Campo - Compartilhada a função de Coordenador Pedagógico será composto conforme quadro abaixo.

Escola do Campo Compartilhadas	Número de Alunos	**N° DE COORDENADORES**
Escola do Campo com Gestão Centralizada	Mais de 100 alunos	1

ANEXO II

Distribuição do Técnico Administrativo Educacional e ou em função de Secretário Escolar por funcionamento das escolas de Educação Básica - Educação Infantil – Creche e Pré Escola.

Proporcionalidade da Escola	Número de Alunos	Administrativo	Secretário
Pequeno Porte até 450 alunos	Até 450	*	1

ANEXO II-A

Distribuição de Técnico Administrativo Educacional e ou em função de Secretário Escolar para escolas mistas Pré Escola e Ensino Fundamental.

Proporcionalidade da Escola	Número de Alunos	Administrativo	Secretário
Pequeno Porte até 450 alunos	Até 300	*	1
Médio Porte até 650 alunos	Até 650	01	01
Grande Porte até 850 alunos	Até 850	02	01

ANEXO II-B

Distribuição de Técnico Administrativo Educacional e ou em função de Secretário Escolar em atendimento as Escolas do Campo com Gestão Centralizadas ou não.

Categoria	Número de Alunos	Administrativo	Secretário
Escolas do Campo Gestão Centralizadas ou não	Até 200	*	1

ANEXO II – C/SME

Distribuição para Dimensionamento Gestão Órgão Central

Setores	**Quantitativo Servidor**
Gestão Pedagógica Central com inerência a função de professor	
Assessor Pedagógico	01
Coordenadoria de Avaliação da Aprendizagem da Educação Básica	01
Coordenação Pedagógica Formativa – Educação Infantil Creche e Pré Escola.	02
Coordenação Pedagógica Formativa – Ensino Fundamental Anos Inicias - Alfabetização e Terceiro ao Quinto ano	03
Gestão Administrativa Central com inerência a função TAE	
Assessoramento-Políticas Educacionais Monitoramento e Execução de Programas Educacionais Federais, Estadual e Municipal	01
Gestão de Pessoas, Administrativo da SME, Setor Patrimonial e Central de Vagas Tecnologia da Informação.	03
Programa Nacional da Alimentação Escolar	01
Processos Licitatórios e Execução Financeira/Compras	01
Gestão Multidisciplinar	
Nutricionista	01
Psicóloga	01
Assistente Social	01
Gestão do Transporte Escolar	
Coordenador do Departamento Transporte Escolar	01
Gestão Administrativa	01

ANEXO III - CRECHE

Distribuição do Apoio Administrativo Educacional - nutrição por funcionamento das escolas de Educação Básica

Educação Infantil	Turmas Por turno	**NUTRIÇÃO INCLUINDO LACTÁRIO QUANDO CRECHE**
Unidade de Creche	08 a 11	02 (considerar lactário)
	12 a 22	03(considerar lactário)
Creche com Pré Escola	16 a 23	03 (considerar lactário)
Educação Infantil Pré Escola	07 a 14	02
Pré Escola e Ensino Fundamental	06 a 15	02
	07 a 20	02 + 01(intermediária)
	08 a 30	03

Distribuição do Apoio Administrativo Educacional - infraestrutura, por funcionamento das escolas de Educação Básica

Educação Infantil	Turmas Por turno	**INFRAESTRUTURA**	**INFRAESTRUTURA INTERMEDIÁRIA**
Unidade de Creche	08 a 11	02	-
	12 a 22	02	01 (considerar lavanderia)
Creche com Pré Escola	16 a 23	02	01(considerar lavanderia)
Educação Infantil Pré Escola	07 a 14	02	-
Pré Escola e Ensino Fundamental	08 a 15	02	-
	09 a 20	03	-
	08 a 30	03	-

ANEXO III A - CRECHE

Distribuição Técnico de Desenvolvimento Infantil/Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de professor, por funcionamento das escolas de Educação Básica

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINITSRATIVO EDUCACIONAL		
Classificação da Turma	Período com professor regente em sala	Quando turma Integral Período oposto sem professor
0 - 1 ano	01	02
1 a 3 anos	01	02

Observação: * O horário de trabalho do Apoio Administrativo Educacional- Nutrição e Infraestrutura Intermediária será entre o período matutino e vespertino (9h as 15h).

ANEXO V - Escolas Compartilhadas no Campo

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINITSRATIVO EDUCACIONAL		
Unidades com número de alunos inferior a 200 (duzentos)	**NUTRIÇÃO**	**INFRAESTRUTURA**
	01	**01**

ANEXO VI

FICHA DE PONTUAÇÃO ATRIBUIÇÃO DE CLASSES DO PROFESSOR EFETIVO-ZONA URBANA-2026/2027

1.Dados Pessoais

Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc:___/__/_____
End._____nº_____
Complemento:_____Bairro:_____Cidade: Juara CEP: 78.575-000
Telef: Res:_____Cel.:_____e-mail:_____
Matrícula: _____RG: _____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:__/__/___CPF: _____
Escola: _____
Habilitação de Concurso:_____
Jornada de Trabalho: 30 horas semanais
POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO?
a. ( ) SIM b. ( ) NÃO
TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO:_____ Horas / semanais

2. Opção de Inscrição para Atribuição em:

( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental de 1º ao 2º ano
( ) Ensino Fundamental de 3º ao 5º ano ( ) Sala de Recursos

2.1 Opção de atribuir Horas Excedentes conforme Lei Municipal nº 2.638 de 10 de março de 2017.

Tem interesse em atribuir Horas Excedentes quando possível.
( ) Sim ( ) Não

3. Número de pontos obtidos pelo professor:
DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação, permitir somente o registro de um item e pontuá-lo**)- mediante documento comprobatório.**

	CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**Pontos**
a. **b.**	Pós Graduação	Doutorado	80,0(oitenta) pontos	
		Mestrado	60,0 (sessenta) pontos	
		Especialização	40,0 (quarenta) pontos	
	Licenciatura	Pedagogia	30,0 (trinta) pontos	
c.	Nível Médio	Magistério	10,0 (dez) pontos	

4. DO TEMPO DE SERVIÇO - mediante documento comprobatório- considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso na Prefeitura Municipal/SME.

a.	Para cada mês de efetivo exercício prestado na Rede Municipal de Educação de Juara.		0,1 (décimo) por mês

5. Da jornada de trabalho no ano vigente.

a.	**Curso de Formação Continuada/Aperfeiçoamento Profissional da rede pública municipal de ensino, conforme PORTARIA Nº. 018/2026 e alterações vigentes, com apresentação de certificado/declaração do ano vigente.**	**100%**	10 (dez) pontos
		90%	**8 (oito) pontos**
		75%	6 (seis) pontos
b.	Por participação efetiva/assídua e ativa em Conselhos, Comissões, Fóruns e comitês educacionais		1,0 (um) ponto

6. Qualificação profissional complementar/formação continuada

a.	Cursos de aperfeiçoamento presencial e ou on-line, na área da educação, ofertados por Instituições de Ensino Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC e órgãos vinculados a educação. Máximo 3,0 (três) pontos. **Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos incluindo ano vigente.**		0,5 (meio), ponto para 40 horas
b.	Publicação Científica, com o parecer do Conselho Editorial com limite de 3,0 (três) pontos. **Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente.**	Livros (completo e ou capitulo);	1,0 (um), ponto p/ cada livro.
		Artigo completo em periódicos online com ISSN ou ISBN.	0,5 (meio) ponto para cada certificado.
		Texto: Pôster/banner, resumo expandido, em revista ou jornal	0,5 (meio) ponto para cada p/ cada pôster/banner ou resumo.
c.	Participação em eventos, Instituições de Nível Superior, Secretarias Municipais e Estaduais na área da educação. **Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente,** com limite máximo de 3,0 (três) pontos na somatória total do tópico C.		
1	Palestra		0,5 (meio) ponto para cada certificado
2	Apresentação/Exposição de Pôster/banner		0,5 (meio) ponto para cada certificado
3	Comunicação Oral/Relato experiência		0,5 (meio) ponto para cada certificado
4	Minicurso/oficinas		0,5 (meio) ponto para cada certificado

7. Total de pontos obtidos

8. Em caso de empate

a	Maior Titulação
b	Maior tempo de serviço
c	Maior idade

9.Total de pontos obtidos p/desempate

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

Atribuição será de acordo com a classificação, porém respeitando ainda a ordem de prioridade para atuar na educação básica da rede municipal de ensino Sessão Pública.

_____ _____

Assinatura do (a) Assinatura do (a) Professor (a) Responsável pela Atribuição na

Juara ___/___/2026.

Ficha de Pontuação Atribuição de Classes do Professor Efetivo – Escolas do Campo-2026/2027

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc:___/____/_____
End._____ nº_____
Complemento:_____Bairro::_____ Cidade: Juara CEP:78.575-000
Telef: Res:_____ Cel.:_____e-mail:_____
Matrícula: _____RG: _____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:__/__/___CPF: _____
Escola: _____
Habilitação de Concurso: _____
Jornada de Trabalho : 30 horas semanais
POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?
a. ( ) SIM b. ( ) NÃO
TIPO:( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO

2. Opção de inscrição para atribuição em

Educação Infantil
( ) Pré I , Pré II (quando turmas completas) ( ) Salas multi/educação infantil
Ensino Fundamental
( ) Ciclo de alfabetização 1º, 2º e 3º ano, (quando turmas completas)
( ) 4º ano e 5º ano, (quando turmas completas) turmas no mesmo turno
( ) Salas multiano anos iniciais de 1º ao 5º ano (por número incompletos para formação de turmas)

2.1 Opção de atribuir Horas Excedentes conforme Lei Municipal nº 2.638 de 10 de março de 2017.

Tem interesse em atribuir Horas Excedentes quando possivel.
( ) Sim ( ) Não

3. Número de pontos obtidos:
DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação, permitir somente o registro de um item e pontuá-lo)- mediante documento comprobatório

CRITÉRIOS		INDICADORES		Pontos
a.	Pós Graduação	Doutorado	80,0(oitenta) pontos	
b.		Mestrado	60,0 (sessenta) pontos	
		Especialização	40,0 (quarenta) pontos	
	Licenciatura	Pedagogia	30,0 (trinta) pontos	
c.	Nível Médio	Magistério	10,0 (dez) pontos	

4. DO TEMPO DE SERVIÇO - mediante documento comprobatório- considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso na Prefeitura Municipal/SME.

a.	Para cada mês de efetivo exercício prestado na Rede Municipal de Educação de Juara.	0,1 (décimo)por mês

5. Da jornada de trabalho no ano vigente.

a.	**Curso de Formação Continuada/Aperfeiçoamento Profissional da rede pública municipal de ensino, conforme PORTARIA Nº. 018/2026 e alterações vigentes, com apresentação de certificado/declaração do ano vigente.**	**100%**	**10 (dez) pontos**
		90%	**8 (oito) pontos**
		75%	6 (seis) pontos
b.	Por participação efetiva/assídua e ativa em Conselhos, Comissões, Fóruns e comitês educacionais		1,0 (um) ponto

6. Qualificação profissional complementar/formação continuada

a.	Cursos de aperfeiçoamento presencial e ou on-line, na área da educação, ofertados por Instituições de Ensino Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC e órgãos vinculados a educação. Máximo 3,0 (três) pontos. **Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos incluindo ano vigente.**		0,5 (meio), ponto para 40 horas
b.	Publicação Científica, com o parecer do Conselho Editorial com limite de 3,0 (três) pontos. **Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente.**	Livros (completo e ou capitulo);	1,0 (um), ponto p/ cada livro.
		Artigo completo em periódicos online com ISSN ou ISBN.	0,5 (meio) ponto para cada certificado.
		Texto: Pôster/banner, resumo expandido, em revista ou jornal	0,5 (meio) ponto para cada p/ cada pôster/banner ou resumo.
c.	Participação em eventos, Instituições de Nível Superior, Secretarias Municipais e Estaduais na área da educação. **Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente,** com limite máximo de 3,0 (três) pontos na somatória total do tópico C.		
1	Palestra		0,5 (meio) ponto para cada certificado
.2	Apresentação/Exposição de Pôster/banner		0,5 (meio) ponto para cada certificado
3	Comunicação Oral/Relato experiência		0,5 (meio) ponto para cada certificado
4	Minicurso/oficinas		0,5 (meio) ponto para cada certificado

7. Total de pontos obtidos	
8. Em caso de empate	
a	Maior Titulação
b	Maior tempo de serviço
c	Maior idade
9.Total de pontos obtidos p/desempate	

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

Atribuição será de acordo com a classificação, porém respeitando ainda a ordem de prioridade para atuar na educação básica da rede municipal de ensino Sessão Pública.

_____ _____

Assinatura do (a) Assinatura do (a) Responsável Professor (a) pela Atribuição

Juara ___/___/2026

FICHA DE PONTOS REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – EFETIVO 2026/2027

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor (a): _____Dt. Nasc:___/____/___
End._____nº_____
Complemento: _____Bairro::_____Cidade: Juara CEP:78.575-000
Telef: Res:_____Cel.:_____e-mail:_____
Matrícula: _____RG: _____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:____/____/_____CPF: _____
Escola: _____
Habilitação: Concurso:_____
Regime de Jornada de Trabalho: 30 horas semanais
Função: _____
POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO?
a ( ) SIM b. ( ) NÃO
TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO

2. Números de pontos obtidos pelo profissional:
DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: Considerar a maior titulação, permitir somente o registro de um item e pontuá-lo)- mediante documento comprobatório

	Critérios	Indicadores	Pontos
a.	Pós Graduação	Doutorado	80,0 (oitenta) pontos
		Mestrado	60,0 (sessenta) pontos
		Especialização	40,0 (quarenta) pontos
b.	Ensino Superior	Licenciatura	30,0 (trinta) pontos
c	Curso Profissionalizante Específico	Arara Azul, Profuncionário	20,0 (vinte) pontos
d	Ensino Médio	Propedêutico-/Magistério	10,0 (dez) pontos

3.DO TEMPO DE SERVIÇO - mediante documento comprobatório- considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso na Prefeitura Municipal/SME.

a.	Para cada mês de efetivo exercício prestado na Rede Municipal de Educação de Juara.	0,1 (um décimo) por mês

4. DA JORNADA DE TRABALHO DO ANO VIGENTE

a.	**Curso de Formação Continuada/Aperfeiçoamento Profissional da rede pública municipal de ensino, conforme PORTARIA Nº. 018/2026 e alterações vigentes, com apresentação de certificado/declaração do ano vigente.**	**100%**	**10 (dez) pontos**
		90%	**8 (oito) pontos**
		75%	6 (seis) pontos
b.	Por participação efetiva/assídua e ativa em Conselhos, Comissões, Fóruns, GT – PDDE Interativo e comitês educacionais		1,0 (um) ponto

5. Qualificação profissional complementar

a.	Cursos de aperfeiçoamento presencial e ou on-line, na área da educação, ofertados por Instituições de Ensino Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC e órgãos vinculados a educação. Máximo 3,0 (três) pontos. **Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos incluindo ano vigente.**		0,5 (meio), ponto para 40 horas
b.	Publicação Científica, com o parecer do Conselho Editorial com limite de 3,0 (três) pontos. **Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente.**	Livros (completo e ou capitulo);	1,0 (um), ponto p/ cada livro.
		Artigo completo em periódicos online com ISSN ou ISBN.	0,5 (meio) ponto para cada certificado.
		Texto: Pôster/banner, resumo expandido, em revista ou jornal	0,5 (meio) ponto para cada p/ cada pôster/banner ou resumo.
c.	Participação em eventos, Instituições de Nível Superior, Secretarias Municipais e Estaduais na área da educação. **Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente,** com limite máximo de 3,0 (três) pontos na somatória total do tópico C.		
1	Palestra		0,5 (meio) ponto para cada certificado
2	Apresentação/Exposição de Pôster/banner		0,5 (meio) ponto para cada certificado
3	Comunicação Oral/Relato experiência		0,5 (meio) ponto para cada certificado
4	Minicurso/oficinas		0,5 (meio) ponto para cada certificado

6.ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM, mediante documento comprobatório

a.	Curso básico de informática	2,0 (dois) pontos
7.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**	

8. EM CASO DE EMPATE

a	**Maior Titulação**
b	**Maior tempo de serviço**
c	**Maior idade**

9.TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____ _____

Assinatura do (a) Servidor (a) Assinatura do (a)

Responsável pela Atribuição

Juara ___/___/2026.

FICHA DE PONTOS REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR DO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NAS FUNÇÕES DE INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO 2026/2027

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor (a): _____Dt. Nasc:___/____/___
End._____ nº_____
Complemento:_____Bairro::_____Cidade:_____CEP:78.575-000
Telef: Res:_____Cel.:_____e-mail:_____
Matrícula: _____RG: _____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:____/____/___CPF: _____
Escola: _____
Habilitação: Concurso:_____
Regime de Jornada de Trabalho: 30 horas semanais
Função: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
( ) AAE – Nutrição ( ) AAE – Infraestrutura
1. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?
a ( ) NÃO b. ( ) SIM
TIPO:( ) PUBLICO ( ) PRIVADO

2. OPÇÃO de ATRIBUIÇÃO MOTIVO READAPTAÇÃO PERMANENTE (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PORTARIA ATUALIZADA)

( ) Servidor em readaptação permanente deverá atribuir em segundo momento na SME em funções organizadas de acordo com as leis municipais LC 068/2009 , LC 028/2007 e demais leis em vigência.

3. Número de pontos obtidos pelo profissional:
DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: (Considerar a maior titulação, permitir somente o registro de um item e pontuá-lo)- mediante documento comprobatório.

	CRITÉRIOS		INDICADORES	PONTOS
a.	**Ensino Médio**	**Curso Profissionalizante - Arara Azul, Pro funcionário**	**30 (trinta) pontos**	
	Ensino Médio	**Não Profissionalizante**	**20 (vinte) pontos**	
	Ensino Fundamental	**Ensino Fundamental**	**10 (dez) pontos**	

4 - DO TEMPO DE SERVIÇO: AAE (mediante documento comprobatório) considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso na Prefeitura Municipal/SME.

a.	Para cada mês de efetivo exercício prestado na Rede Municipal de Educação de Juara.	0,1 (um décimo) por mês	

5. DA JORNADA DE TRABALHO DO ANO VIGENTE

a.	**Curso de Formação Continuada/Aperfeiçoamento Profissional da rede pública municipal de ensino, conforme PORTARIA Nº. 018/2026 e alterações vigentes, com apresentação de certificado/declaração do ano vigente.**	**100%**	**10 (dez) pontos**	
		90%	**8 (oito) pontos**	
		75%	6 (seis) pontos	
b.	Por participação efetiva/assídua e ativa em Conselhos, Comissões, Fóruns, GT – PDDE Interativo e comitês educacionais		1,0 (um) ponto	

6. Qualificação profissional complementar

a.	Cursos de aperfeiçoamento presencial e ou on-line, na área da educação, ofertados por Instituições de Ensino Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC e órgãos vinculados a educação. Máximo 3,0 (três) pontos. **Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos incluindo ano vigente.**		0,5 (meio), ponto para 40 horas	
b.	Publicação Científica, com o parecer do Conselho Editorial com limite de 3,0 (três) pontos. **Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente.**	Livros (completo e ou capitulo);	1,0 (um), ponto p/ cada livro.	
		Artigo completo em periódicos online com ISSN ou ISBN.	0,5 (meio) ponto para cada certificado.	
		Texto: Pôster/banner, resumo expandido, em revista ou jornal	0,5 (meio) ponto para cada p/ cada pôster/banner ou resumo.	
c.	Participação em eventos, Instituições de Nível Superior, Secretarias Municipais e Estaduais na área da educação. **Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente,** com limite máximo de 3,0 (três) pontos na somatória total do tópico C.			
1	Palestra		0,5 (meio) ponto para cada certificado	
2	Apresentação/Exposição de Pôster/banner		0,5 (meio) ponto para cada certificado	
3	Comunicação Oral/Relato experiência		0,5 (meio) ponto para cada certificado	
4	Minicurso/oficinas		0,5 (meio) ponto para cada certificado	

7.APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA

a.	**Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem). Com limite máximo de 3,0 pontos.**	**0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas**	

8. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-NUTRIÇÃO ESCOLAR

a.	**Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos). Com limite máximo de 3,0 pontos.**	**0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas.**	

9.	**Total de pontos obtidos**	
10. EM CASO DE EMPATE		
a	**Maior Titulação**	
b	**Maior tempo de serviço**	
c	**Maior idade**	
11. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS por DESEMPATE		

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____ _____

Assinatura do (a) Servidor (a) Assinatura do (a)

Responsável pela Atribuição

Juara-Mt ____/___/2026

FICHA DE PONTOS REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL 2026/2027

1. Dados Pessoais:					
Nome do Servidor (a): _____Dt. Nasc:___/____/___ End._____nº_____ Complemento:_____Bairro::_____Cidade: Juara CEP:78.575-000 Telef: Res:_____Cel.:_____e-mail:_____ Matrícula: _____RG: _____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:____/____/___CPF: _____ Escola: _____ Habilitação: Concurso:_____ Regime de Jornada de Trabalho: 30 horas semanais Função: Técnico Desenvolvimento Infantil					
1.1 POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?					
a ( ) NÃO b. ( ) SIM TIPO:( ) PUBLICO ( ) PRIVADO					
2. OPÇÃO de ATRIBUIÇÃO MOTIVO READAPTAÇÃO PERMANENTE (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PORTARIA ATUALIZADA)					
( ) Servidor em readaptação permanente deverá atribuir em segundo momento na SME em funções organizadas de acordo com as leis municipais LC 068/2009 , LC 028/2007 e demais leis em vigência.					
2.1 Número de pontos obtidos pelo profissional: DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: Considerar a maior titulação, permitir somente o registro de um item e pontuá-lo) - mediante documento comprobatório.					
	CRITÉRIOS	**INDICADORES**			**PONTOS**
a.	**Pós Graduação**	**Doutorado**		**80,0 (oitenta) pontos**	
		Mestrado		**60,0 (sessenta) pontos**	
b.		**Especialização**		**40,0 (quarenta) pontos**	
c.	**Ensino Superior**	**Licenciatura**		**30,0 (trinta) pontos**	
	Ensino Médio	**Ensino Médio**		**20,0 (vinte) pontos**	
3. DO TEMPO DE SERVIÇO: considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso na Prefeitura Municipal/SME-mediante documento comprobatório					
a.	**Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Educação de Juara.**			**0,1 (um décimo) por mês**	
4. DA JORNADA DE TRABALHO DO ANO VIGENTE					
a.	**Curso de Formação Continuada/Aperfeiçoamento Profissional da rede pública municipal de ensino, conforme PORTARIA Nº. 018/2026 e alterações vigentes, com apresentação de certificado/declaração do ano vigente.**		**100%**	**10 (dez) pontos**	
			90%	**8 (oito) pontos**	
			75%	6 (seis) pontos	
b.	Por participação: V Seminário da Educação Municipal “Qualidade, Cooperação e Inclusão”- Trilhando Caminhos para práticas de Referência.		8h	**10 (dez) pontos**	
			6h	5 (cinco) pontos	
c.	Por participação efetiva/assídua e ativa em Conselhos, Comissões, Fóruns, GT – PDDE Interativo e comitês educacionais			1,0 (um) ponto	
5. Qualificação profissional complementar					
a.	Cursos de aperfeiçoamento presencial e ou on-line, na área da educação, ofertados por Instituições de Ensino Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC e órgãos vinculados a educação. Máximo 3,0 (três) pontos. **Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos incluindo ano vigente.**			0,5 (meio), ponto para 40 horas	
b.	Publicação Científica, com o parecer do Conselho Editorial com limite de 3,0 (três) pontos. **Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente.**	Livros (completo e ou capitulo);		1,0 (um), ponto p/ cada livro.	
		Artigo completo em periódicos online com ISSN ou ISBN.		0,5 (meio) ponto para cada certificado.	
		Texto: Pôster/banner, resumo expandido, em revista ou jornal		0,5 (meio) ponto para cada p/ cada pôster/banner ou resumo.	
c.	Participação em eventos, Instituições de Nível Superior, Secretarias Municipais e Estaduais na área da educação. **Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente,** com limite máximo de 3,0 (três) pontos na somatória total do tópico C.				
1	Palestra			0,5 (meio) ponto para cada certificado	
2	Apresentação/Exposição de Pôster/banner			0,5 (meio) ponto para cada certificado	
3	Comunicação Oral/Relato experiência			0,5 (meio) ponto para cada certificado	
4	Minicurso/oficinas			0,5 (meio) ponto para cada certificado	
6.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**				
7.	**EM CASO DE EMPATE**				
a.	**Maior Titulação**				
b.	**Maior tempo de serviço**				
c.	**Maior idade**				
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS por DESEMPATE					

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____ _____

Assinatura do (a) Servidor (a) Assinatura do (a)

Responsável pela Atribuição

Juara____/____/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2026/GS/SME/MT

Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho dos cargos/funções Técnico Administrativo Educacional, Técnico Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional- Auxiliar de professor pertencentes ao quadro das Unidades Escolares e Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2027** demais providências.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº. 9.394/1996, Lei Complementar n°.28/2007, Lei Complementar nº. 068/2009, Lei 11.494/2007- FUNDEB e do Decreto Federal nº 6.094/2007, Lei Municipal nº 1.896, de 13 de dezembro de 2007, Lei Municipal nº 2.638 de 10 de março de 2017 e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em consonância com suas alterações, e, leis em vigência.

Considerando o Regime de Colaboração Federativa e as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino.

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos bem como a necessidade de contratação temporária para atendimento as unidades educacionais da rede municipal assegurando o compromisso os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Regulamentar o processo de atribuição de classes do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho dos cargos/funções Técnico Administrativo Educacional, Técnico Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional-Infraestrutura e Nutrição, pertencentes ao quadro efetivo das Unidades Escolares e Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2027** demais providências.

Art. 2º Para o processo de atribuição serão consideradas as turmas formadas e previstas por estudantes efetivamente matriculados para o ano letivo de 2027, observados os parâmetros estabelecidos na **Portaria nº 58/2026/SME/MT**, de Composição de Turmas, sendo admitidas também as turmas incompletas que atingirem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do quantitativo previsto para sua composição.

Art. 3º Todos os profissionais da educação efetivos do quadro de pessoal da **Rede Municipal de Ensino**, deverão participar do processo de atribuição nas unidades vinculada a esta secretaria, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, **exceto** os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – Em afastamento por licença para tratamento saúde ou de interesse particular (por período de 2 anos);

II- Servidores cedidos sem ônus para outros órgãos que ainda estiverem em vigência no período de atribuição.

III- servidores cedidos com ônus para outras Secretarias Municipais no ano de **2026**, oficializando a permanência no órgão no ano de **2027.**

Parágrafo único - Os profissionais da educação que em permanecerão cedido para outras Secretarias Municipais, e em caso de regresso repentino no decorrer do ano letivo, assumirão as vagas que estão sendo ocupadas com profissionais em contrato temporário, dada ciência oficializada pelo chefe imediato do órgão a SME.

Art. 4º 23/10/2026 – Constituição da comissão que conduzirá as etapas de contagem de pontos, atribuição e demais processos sendo - **Comissão Escolar e Comissão SME**, em cada esfera de competência sendo seus membros do quadro efetivo da unidade com ressalva ao presidente do CDCE.

§ 1º - Composição da Comissão Escolar.

I - Diretor (a) da escola;

II - Secretário (a) escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE

IV - Profissional da Educação escolhido pelos pares.

§ 2º- Composição da **Comissão da SME**, para os processos subsequentes de atribuição será composta da seguinte forma:

I - Secretária Municipal de Educação

II- Chefe do Recursos Humanos da SME

III - 02 (dois) Representantes- Técnico Administrativo Educacional da SME

Parágrafo único: O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho da unidade educacional e SME sendo no mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) membros.

Art. 5º A gestão escolar divulgará nos meios de comunicação da unidade escolar, para todos os profissionais e comunidade escolar os processos abertos conforme normas estabelecidas nas portarias e editais e instrução normativa vigentes para conclusão o ano letivo **2026** e organização para **2027.**

Art. 6º O quadro de recursos humanos da Educação Pública Municipal das unidades educacionais será composto conforme prevê a LC nº 068/2009 em consonância com suas alterações e portarias vigentes.

SEÇÃO II

Da Atribuição de Classes e Regime da Jornada de Trabalho dos Profissionais Efetivos da Educação para ano letivo de 2027.

Art. 7º. Para efeito de atribuição de regime jornada de trabalho deverá ser considerados como vaga livre, onde não houver servidor efetivo na respectiva função ou ainda que se encontrem **afastado para interesse particular e em readaptação permanente** amparado nas leis vigentes.

Art. 8º Após cada etapa de atribuição na unidade a direção encaminhará ao setor de Recursos Humanos/SME por ofício, o quadro de vagas livres e/ou em substituição.

a. De posse do quadro de vagas livres/ ou em substituição no setor de Recursos Humanos/SME não será permitido realizar trocas de turmas ou horários, sendo o gestor responsabilizado haja vista que os demais processos são organizados nas vagas informadas.

Art. 9º A direção escolar é responsável pela gestão de matriculas por turno, devendo abrir vagas para nova turma somente após fechamento completo da turma em aberto, evitando turmas incompletas.

1º ETAPA DE ATRIBUIÇÃO

Art. 11. 11/11/2026 - Atribuição **a todos** servidores efetivos das unidades, considerando regime/jornada de trabalho e classe/salas de aula das turmas completas com o número de alunos efetivamente realizados rematrículas ou com 85% (oitenta e cinco por centos), seguindo os critérios e números estabelecidos na Portaria de Composição de Turmas.

2º ETAPA DE ATRIBUIÇÃO

Art. 12. 13/11/2026 - Atribuição de forma virtual, a SME enviará link para a gestão escolar compartilhar com **todos** servidores efetivos que **permanecerem Remanescentes, readaptação Permanente e temporário** solicitantes de **Remoção e Permuta** para exercício da função em outra unidade para exercício da função em 2027 para outra unidade, haja vista a organização da oferta em fruto do redimensionamento da rede de ensino.

I. **Profissionais Remanescentes**

7h30min Professor e Técnicos Administrativo

8h - Atribuição AAE – Nutrição e Infraestrutura e Técnico Desenvolvimento Infantil

3º ETAPA DE ATRIBUIÇÃO

Art. 13. 13/11/2026 - Atribuição de forma virtual, a SME enviará link para a gestão escolar compartilhar com **todos** servidores profissionais efetivos que **solicitantes de remoção e permuta e readaptação permanente e temporária** para exercício da função em 2027 em outra unidade. A atribuição será coordenada pelo setor de recursos humanos da SME e acompanhado da gestão da escola, conforme cronograma abaixo:

I. Profissionais solicitante de remoção e permuta

8h30min - Professor

9h30min - Apoio Administrativo Educacional nas funções Infraestrutura e Nutrição - AAE

10h30min - Técnico Administrativo Educacional e Técnico Desenvolvimento Infantil

II. **Profissionais em Readaptação permanente e temporária**

13h30min - Apoio Administrativo Educacional nas funções Infraestrutura e Nutrição - AAE

14h:30min - Técnico Desenvolvimento Infantil

Art. 14. 18/11/2026 A gestão escolar direção e secretário escolar protocolará até as 16h o quadro de turma ou jornada de trabalho em aberto para SME dar continuidade dos processos de composição do quadro de recurso humano necessário

SEÇÃO III

Das Disposições Finais

Art. 15. Para organização do quadro na atribuição dos professores nas etapas da Educação Básica, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade:

§ 1º – Educação Infantil, Ensino Fundamental nove anos (anos iniciais).

a. Licenciatura Plena em Pedagogia.

b. Habilitação de concurso de Magistério.

c. Licenciatura em áreas do conhecimento em face de concurso.

Art. 16. Aos profissionais efetivos que estejam prestando serviços no Órgão Central SME e a demais vinculados, será garantido à pontuação constante na Portaria de Contagem de Pontos e Atribuição.

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Educação regulamentar o processo de atribuição jornada de trabalho das unidades escolares e educacionais da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 18. Os integrantes da equipe gestora das unidades escolares deverão observar rigorosamente as disposições desta Instrução Normativa e da legislação municipal vigente, assegurando a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a transparência no processo de atribuição de classes, regência de turmas e regime ou jornada de trabalho dos profissionais da educação básica, sendo vedado:

I – omitir, deixar de divulgar ou disponibilizar irregularmente classes e vagas destinadas ao processo de atribuição;

II – desrespeitar a ordem de classificação dos profissionais da educação básica, ressalvadas as exceções legalmente previstas;

III – desconsiderar os critérios de habilitação, formação e qualificação profissional e as prioridades de atuação estabelecidas na legislação vigente;

IV – omitir, alterar, manipular ou prestar informações incorretas que possam comprometer a regularidade e a transparência do processo de atribuição;

V – praticar atos de favorecimento pessoal indevido ou quaisquer condutas que violem os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa;

VI – praticar outros atos que comprometam a legalidade, a lisura e a transparência do processo de atribuição.

Parágrafo único: A gestão escolar não tem autonomia para realizar qualquer alteração no quadro de recursos humanos, regência de turma e regime/jornada de trabalho após atribuição, para qualquer alteração será necessário o deferimento da SME.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação a qualquer momento poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias e Instrução Normativa, que estabelecem critérios para o processo da jornada de trabalho, para o ano letivo de 2027 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. As Diretrizes Orientadoras das Atividades na rede a partir do retorno das férias serão encaminhadas através de orientativo complementar específico.

Art. 21. A inobservância pela direção e secretário escolar, do disposto nesta Instrução Normativa, poderá incorrer em responsabilização conforme legislação vigente.

Art. 22. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições da escola e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados ao Setor Administrativo da SME.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 22 de outubro de 2026.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação.

Portaria GP/007/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE TURMAS

PORTARIA Nº 61/2026/SME/MT

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 58/2026/SME/MT, de 13 de outubro de 2026, que estabelece critérios para composição de turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Juara-MT.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica Municipal de Juara-MT, LC nº 49/98, Lei Complementar nº 068/2009, Decreto Federal nº 6.094/2007, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, Resolução Normativa nº 001/2022-CEE/MT, Resolução Normativa nº 009/2023-CEE/MT, Resolução CNE/CP nº 02, de 5 de agosto de 2021, em consonância com suas alterações e demais legislações vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a alínea "b" do inciso II do Art. 4º da Portaria nº 58/2026/SME/MT, que dispõe sobre os critérios para composição de turmas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

II – Ensino Fundamental turmas regulares da rede.

a) Ensino Fundamental – 1º ao 2º ano – 27 alunos por turma;

b) Ensino Fundamental – 3º ano – 28 alunos por turma;

c) Ensino Fundamental – 4º e 5º ano – 30 alunos por turma.

LEIA-SE:

II – Ensino Fundamental turmas regulares da rede.

a) Ensino Fundamental – 1º ao 2º ano – 27 alunos por turma;

b) Ensino Fundamental – 3º, 4º e 5º ano ano – 30 alunos por turma;

Art. 2º Esta retificação da Portaria nº 58/2026/SME/MT entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos e termos estabelecidos na Portaria original.

Juara, 22 de outubro de 2026.

FERNANDA ALVES DOS SANTOS RIBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA GP007/2025DE 03/01/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE FÉRIAS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUARA-MT.

PORTARIA Nº 60/2026/SME/MT

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 57/2026/SME/MT, de 13 de outubro de 2026, que estabelece o período de férias dos servidores da Rede Municipal de Ensino de Juara-MT.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de retificar a Portaria nº 57/2026/SME/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o § 2º do Art. 5º da Portaria nº 57/2026/SME/MT, para incluir a função de Motorista do Transporte Escolar entre os profissionais que prestaram serviços à Justiça Eleitoral no pleito de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

§ 2º – 28/01/2027 – Profissionais das funções de Técnico Administrativo Educacional, Técnico Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional (Infraestrutura, Nutrição e Auxiliar) que trabalharam para a Justiça Eleitoral no pleito de 2026.

LEIA-SE:

§ 2º – 28/01/2027 – Profissionais das funções de Técnico Administrativo Educacional, Técnico Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional (Infraestrutura, Nutrição e Auxiliar) **e Motorista do Transporte Escolar** que trabalharam para a Justiça Eleitoral no pleito de 2026.

Art. 2º Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos e termos estabelecidos na Portaria nº 57/2026/SME/MT.

Juara,22 de outubro de 2026.

FERNANDA ALVES DOS SANTOS RIBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA GP007/2025DE 03/01/2025.

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO SAD Nº 10.686/2026 - R. F. DE SOUZA TRANSPORTES EPP

Juara/MT, 22 de outubro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.996/2026

PROCESSO SAD Nº 10.686/2026

Assunto: Processo Administrativo de Responsabilização. Inexecução contratual. Transporte escolar. Análise da regularidade do procedimento e do Relatório Final da Comissão instituída pela Portaria GP nº 227/2026.

Interessada: R. F. DE SOUZA TRANSPORTES EPP, CNPJ nº 21.917.287/0001-99.

Instrumento: Ata de Registro de Preços nº 001/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 065/2025.

I. RELATÓRIO

Os autos tratam da apuração de responsabilidade da empresa R. F. DE SOUZA TRANSPORTES EPP, detentora da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, cujo objeto é o transporte escolar por quilômetro rodado em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Pelos Ofícios nº 087, nº 092 e nº 109/2026/SME/DTE, o Departamento de Transporte Escolar comunicou que o serviço não foi prestado em linhas da zona rural e registrou veículo sem vidro em uma janela, uso do mesmo ônibus em duas linhas e atrasos. A Divisão de Fiscalização de Contratos expediu as Notificações nº 002, nº 003 e nº 004/2026, enviadas ao endereço eletrônico da empresa, que não respondeu a nenhuma delas.

Em 15/04/2026 determinei a abertura de procedimento de penalização referente aos Processos FCN nº 015.1, nº 015.2 e nº 015.3/2026, com base no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Em 23/04/2026 foi expedida a Portaria GP nº 227/2026, que designou a Comissão. A Comissão realizou reunião de instalação, expediu a notificação de 02/06/2026, pediu prorrogação de prazo em 08/06/2026 e apresentou Relatório Final em 15/07/2026, propondo multa de 5% sobre o valor total da Ata e impedimento de licitar e contratar por 24 meses. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 238/2026/PGM em 16/09/2026.

Em sucinto resumo, a fiscalização identificou a ausência de prestação nas seguintes linhas:

1. Linha Sítio seu Milton/Porta do Céu

2. Linha Nova Bandeirantes

3. Linha Matrinxã

4. Linha Bertozzi

Tais linhas correspondem aos itens nº: 06, 07, 02 e 03, nesta ordem, da Ata de Registro de Preços 01 de 2026. Exatamente neste sentido foram as sucessivas notificações:

“Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste informar que a empresa R. F DE SOUZA TRANSPORTES -EPP, inscrita no CNPJ nº 21.917.287/0001-99, referente à Ata de Registro de Preço nº 001/2026, do Pregão nº 065/2025, não prestou o serviço de transporte escolar nas linhas informado abaixo no dia de hoje 23/03/2026, conforme nos informou a comunidade escolar.

Linha Sitio seu Milton/Porta do céu

Linha Nova Bandeirante

Linha Matrinxã”

(Ofício do Departamento de Transporte Escolar/SME, de 23/03/2026)

“Desta forma, informamos que este setor recebeu, por meio do **Ofício nº 092/2026** a confirmação de que vossa empresa não realizou o transporte na data de **24/03/2026**. Tal conduta configura descumprimento direto das cláusulas contratuais relativas à regularidade do serviço nas linhas abaixo discriminadas:

– Linha Sitio do Senhor Milton/m1/faz. / Porta do Céu/faz. Rubira/Escola Francisco Sampaio.

– Nova Bandeirantes/Distrito de Paranorte/Escola Francisco Sampaio.”

(Notificação da Divisão de Fiscalização de Contratos, referente ao Ofício nº 092/2026)

“Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste informar que a empresa **R. F. de Souza Transportes – EPP**, inscrita no **CNPJ nº 21.917.287/0001-99**, vinculada à **Ata de Registro de Preços nº 001/2026**, referente ao **Pregão nº 065/2025**, **não realizou o serviço de transporte escolar** nas linhas relacionadas abaixo na data de hoje, **06/04/2026**, conforme comunicado pela comunidade escolar:

• Linha Sítio Seu Milton / Porta do Céu

• Linha Bertozzi”

(Ofício do Departamento de Transporte Escolar/SME, de 06/04/2026)

“Desta forma, informamos que este setor recebeu, por meio do **Ofício nº 109/2026** a confirmação de que vossa empresa não realizou o transporte na data de **06/04/2026**. Tal conduta configura descumprimento direto das cláusulas contratuais relativas à regularidade do serviço nas linhas abaixo discriminadas:

– Linha Sitio do Senhor Milton/m1/faz. Porta do Céu/faz. Rubira/Escola Francisco Sampaio.

– **Linha** Bertozzi /Faz. Nevada /Paranorte/Escola Francisco Sampaio.”

(Notificação da Divisão de Fiscalização de Contratos, referente ao Ofício nº 109/2026)

É o relatório. Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Do Processo de Responsabilização

O processo de responsabilização é regido pelo art. 158 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir."

O Processo FCV nº 015.1/2026 foi regularmente instaurado. Conforme Portaria nº 227/2026. A Comissão de Processo Administrativo de Penalização foi composta por 03 servidores efetivos.

A notificação 02/2026 deu prazo para a empresa regularizar o seu serviço e justificar a mora. A notificação 03/26 reiterou o pedido aduzindo que a inadimplência seria hipótese de sanções administrativas. Houve uma quarta notificação no mesmo sentido, todas elas ignoradas. Às fl. 55 do procedimento em debate, houve formal notificação da empresa supra descrita, para oferecer defesa em 15 dias, permanecendo inerte.

Ao final, a Comissão entendeu cabível aplicação de multa administrativa e impedimento de licitar e contratar com a administração pública no seguinte sentido (fl. 59):

“Diante desse conjunto de circunstâncias, considerando a gravidade da conduta, os prejuízos ocasionados ao serviço público e observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da sanção, esta Comissão entende adequada a aplicação da **multa administrativa no percentual de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, com fundamento no art. 156, inciso II, c/c §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à sanção de impedimento de licitar e contratar, considerando a reiteração das infrações, a natureza essencial do serviço prestado, o prejuízo à prestação do transporte escolar, o risco à segurança dos estudantes e a ausência de qualquer colaboração da empresa durante a instrução processual, mostra-se proporcional e adequada a aplicação da penalidade prevista no art. 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, período suficiente para atender às finalidades preventiva, repressiva e pedagógica da sanção administrativa.”

(Relatório Final da Comissão – Portaria GP nº 227/2026, fl. 59)

2. Da Base de Cálculo da Multa

O Relatório Final calculou a multa sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

Ocorre que esta posição está em sentido diverso da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Constas da União, motivo pelo qual, levado a cabo, poderia dar azo a desnecessária judicialização do tema, onerando a Prefeitura e o próprio Poder Judiciário.

Entende-se que a multa incide sobre a parcela inadimplida, e não sobre toda a ata, ou contrato. Com efeito, aplica-se subsidiariamente as regras do Direito Civil sobre o tema Veja-se:

STJ. RECURSO ESPECIAL N° 330.677 - RS (2001/0091240-0) CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA. MORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. REDUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PELO JUDICIÁRIO. INTERPRETAÇÃO FINALÍSTICA DA LEI. APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEGISLAÇÃO CIVIL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. Na hermenêutica jurídica, o aplicador do direito deve se ater ao seu aspecto finalístico para saber o verdadeiro sentido e alcance da norma. 2. Os Atos Administrativos de-

vem atender à sua finalidade, o que importa no dever de o Poder Judiciário estar sempre atento aos excessos da Administração, o que não implica em invasão de sua esfera de competência. 3. O art. 86, da Lei n° 8.666/93, impõe multa administrativa pela mora no adimplemento do serviço contratado por meio de certame licitatório, o que não autoriza sua fixação em percentual exorbitante que importe em locupletamento ilícito dos órgãos públicos. 4. **Possibilidade de aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos** (art. 54, da Lei de Licitações). 5. Princípio da Razoabilidade. 6. Recurso improvido.

Nesta ordem de ideias, o artigo 413 do Código Civil e 89 da Lei de Licitações assim pontificam:

Art. 413. A penalidade deve ser reduzida eqüitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio.

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Sobre o tema, a jurisprudência tem se posicionado no seguinte sentido:

EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, A CLÁUSULA PENAL DEVE OBSERVAR A PROPORCIONALIDADE E **INCIDIR SOBRE O VALOR DA OBRIGAÇÃO INADIMPLIDA,** QUANDO CONFIGURADO CUMPRIMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO. (TJMG, 1ª CÂMARA CÍVEL, Apelação Cível, 5022189-94.2022.8.13.0027, Rel. Des.(a) Alberto Vilas Boas, julgado em 09/12/2025)

No mesmo sentido tem decidido o TCU:

...

11. Vale lembrar que a norma do art. 412 do Código Civil incide nos contratos administrativos por força do art. 54, caput, da Lei 8.666/1993: "Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado." 12. Posto isso, verifico que a estipulação de multa por inadimplência em patamar superior a 10% **sobre a parcela inadimplida** não é desarrozoada e encontra guarida no art. 412 do Código Civil, aplicado supletivamente aos contratos administrativos por força do art. 54, caput, da Lei 8.666/1993. 13. Improcedente, portanto, a representação nesta parte. (TCU. Acórdão 715/2021 - Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo: 008.954/2021-6)

Assim, tem-se entendido que a compreensão da regra do §3° do art. 156 da Lei de Licitações não pode desconsiderar a possível violação do princípio da razoabilidade, eficiência e interesse público. Nos termos da LINDB:

"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas."

"Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

(...)

§ 2° Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente."

Por fim, atestou a douta Procuradoria do Município a regularidade do Processo, que tramitou sob o crivo do contraditório.

III. DECISÃO

Com fundamento nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, decido por acatar o entendimento da r. Comissão, quanto à multa de 5% e o impedimento de licitar e contratar por 24 meses, com uma única ressalva, no sentido de aplicar a multa limitada ao objeto inadimplido, e não ao valor total da ata.

Assim, a multa incide sobre os itens nº: 06, 07, 02 e 03, nesta ordem, a Ata de Registro de Preços 01 de 2026. O item 02 no valor de R$ 430.400,00; o item 3 no valor R$ 344.320,00; o item 06 no valor de 441.160,00 e o item 7 no valor de R$ 306.660,00, tudo conforme a referida Ata. O valor total equivale a R$ 1.522.540,00 e, sendo assim, a multa de 5% equivale a **R$ 76.127,00.**

Diante do exposto, DECIDO:

I – APLICAR à empresa contratada a penalidade de multa administrativa no valor definitivo de **R$ 76.127,00 (setenta e seis mil reais, cento e vinte e sete reais)** com fulcro no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula 10.4.2 da Ata de Registro de Preços nº 1/2026.

II – DETERMINAR à Secretaria Municipal de Finanças que proceda à compensação direta e definitiva do valor da multa sobre os créditos e faturas pendentes de pagamento devidos à referida empresa por este Município.

III – NOTIFICAR a empresa infratora acerca do teor desta decisão final, cientificando-a do respectivo abatimento efetuado em seus créditos.

Remeta-se cópia à Comissão designada pela Portaria GP nº 227/2026, à Procuradoria-Geral do Município, à Secretaria Municipal de Administração, à Divisão de Fiscalização de Contratos e à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.467/2026

Decreto nº 2.467, de 01 de setembro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 4.870.260,63 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito
Unidade: 02.008	Coordenação de Assessoria Capital do Estado
04 122 0031 2350	Gestão Administrativa Assessoria Capital do Estado
0025 – 31.90	Aplicações Direta ..... R$ 25.000,00
Unidade: 02.100	Gabinete do Poder Executivo
04 122 0031 2351	Gestão Administrativa Gabinete do Prefeito
0031 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 30.000,00
Órgão: 03	Procuradoria Geral do Município
Unidade: 03.100	Procuradoria Geral do Município
04 122 0031 2353	Gestão Administrativa Procuradoria Geral do Municípios
0037 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 61.000,63
Órgão: 05	Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 05.100	Secretaria Municipal de Finanças
04 123 0032 2341	Gestão Fiscal e Tributária
0045 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 50.000,00
28 843 0032 2342	Progr de Form. do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
0046 -33.90	Aplicações Direta ..... R$ 146.200,00
Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidades
Unidade: 06.003	Departamento de Planejamento
04 12 10029 2355	Gestão Administrativa Planejamento
0053 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 100.000,00
15 451 0029 2356	Gestão Administrativa Planejamento
0056 – 33.90	Aplicações Direta .....R$ 70.000,00
Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidades
Unidade: 06.100	Secretária Municipal de Cidades
04 122 0029 2273	Gestão Administrativa da Infra Estrutura Viária Urbana
0078 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 2.400,00
Órgão: 07	Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 07.100	Secretaria Municipal de Administração
04 122 0031 2275	Gestão Administrativa –Administração de Pessoal
0082 – 33.90	Aplicações Direta .....R$ 131.500,00
Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
12 361 0028 2306	Acesso e Permanência a Educ Básica- Ensino Fundamental
0105 – 33.90	Aplicações Direta..... R$ 251.000,00
12 361 0028 2329	Acesso e Permanência Educ Básica- 70 % FUNDEB Ensino Fundam.
0106 – 31.90	Aplicações Direta..... R$ 222.600,00
12 361 0028 2684	Acesso Permanência a Educação Básica – DO CAMPO-Fundamental
0111 – 31.90	Aplicações Direta.....R$ 310.000,00
Unidade: 08.006	Divisão Educação Infantil
12 365 0028 2307	Acesso e Permanência a Educ Básica- Educ Infantil- Creche
0119 – 33.90	Aplicações Direta..... R$ 85.000,00
12 365 0028 2331	Acesso e Permanência a Educ Básica- 70% FUDNEB- Educ Infantil- Creche
0122 – 31.90	Aplicações Direta .....R$ 400.000,00
12 365 0028 2334	Acesso e Permanência a Educ Básica- 30% FUNDEB Educ Infantil- Pré-Escola
0127 – 33.90	Aplicações Direta.....R$ 64.020,00
Unidade: 08.007	Divisão de Transporte Escolar
12 361 0028 2321	Acesso e Permanência a Educ Básica – Transporte Escolar
0137 – 33.90	Aplicações Direta.....R$430.000,00
Unidade: 08.100	Secretaria Municipal de Educação
12 122 0028 2324	Gestão Administrativa da Secretária Municipal de Educação
0146– 33.90	Aplicações Direta..... R$ 90.000,00
Órgão: 09	Secretária Municipal de Saúde
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde
10 122 0027 2379	Gestão Adm. das Ações e Serv. Saúde Pública- Depto Gestão
0157 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 200.000,00
10 122 0027 2380	Gestão Adm. das Ações e Serv. Saúde Pública- Gestão SUS
0158 – 33.90	Aplicações Direta .....R$ 137.280,00
10 122 0027 2632	Manutenção da Central de Regulação
0163 – 33.90	Aplicações Direta..... R$ 50.0000,00
10 301 0027 2277	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária
0175 – 33.90	Aplicações Direta .....R$ 511.900,00
10 302 0027 2279	Ampliação, Acesso e Melhorias – Média Alta Complexidade
0193 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 1.000,00
10 302 0027 2370	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC - Hospital
0195 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 632.500,00
10 305 0027 2374	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vigilância em Saúde - CTA

0216 – 33.90	Aplicações Direta .....R$ 4.500,00
Órgão: 10	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 10.101	Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0034 2538	Gestão Administr. do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS
0249 – 33.90	Aplicações Direta .....R$ 500.000,00
08 243 0034 2690	Bloco Proteção Social Especial – Média Complexidade - MAC
0253 – 33.90	Aplicações Direta .....R$ 14.560,00
08 244 0034 2688	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
0261 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 10.000,00

Órgão: 11	Secretaria Municipal de Agronegócio
Unidade: 11.003	Divisão de Inspeção Municipal
18 541 0009 2293	Gestão Administrativa Secret Agronegócio Inspeção Municipal
0271 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 60.000,00

Órgão: 13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade: 13.004	Divisão de Meio Ambiente
18 541 0010 2393	Gestão Administr Secret Desenv Econômico Fundo Meio Ambiente
0290 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 200.000,00

Órgão: 13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade: 13.100	Gabinete da Secret. Munic de Desenvolvimento Econômico
04 122 0010 2301	Gestão Administrativa Secretaria Desenvolvimento Econômico
0293 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 35.000,00
Órgão: 14	Secretária Municipal de Transporte
Unidade: 14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26 782 0030 1300	Requalificação Infraestrutura Viária Rural - OBRAS
0316 – 44.90	Aplicações Direta ..... R$ 44.800,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.002	Ouvidoria	
04 131 0017 2335	Fortalecimento da Transparência das Contas Públicas	
0007 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 20.000,00	
Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.100	Gabinete do Poder Executivo	
04 122 0031 1250	Gestão Administrativa – Aquis. Equipamento Permanente	
0029 – 44.90	Aplicações Direta ..... R$ 15.000,00	
04 122 0031 2352	Gestão Administração Legislação	
0033 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 15.000,00	
Órgão: 03	Procuradoria Geral do Município	
Unidade: 03.100	Procuradoria Geral do Município	
04 122 0031 2650	Licença de uso de Sistema para Processo Eletrônico no âmbito de Execução Fiscal, Contencioso Judicial e Consultivo Integrado ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso	
0038 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 190.000,00	
Órgão: 04	Controladoria Geral do Município	
Unidade: 04.001	Controladoria Geral do Município	
04 124 0031 2354	Gestão Administrativa Controladoria Geral do Município	
0041 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 70.000,00	
Órgão: 05	Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade: 05.100	Secretaria Municipal de Finanças	
04 123 0032 1250	Gestão Administrativa – Aquis. Equipamento Permanente	
0042 – 44.90	Aplicações Direta ..... R$ 45.000,00	
Órgão: 06	Secretaria Municipal de Cidades	
Unidade: 06.002	Divisão de Serv. de Pavimentação Asfáltica	
15 451 0029 1949	Obras de Pavimentação Recapeamento e Drenagem	
0050 – 44.90	Aplicações Direta	500.000,00
Órgão: 06	Secretaria Municipal de Cidades	
Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana	
15 451 0029 1256	Requalificação da Infra Estrutura Viária Urbana	
0058 – 44.90	Aplicações Direta ..... R$ 340.000,00	
15 452 0029 1922	Qualificação do Transito e Circulação – Equip. permanente	

0067 – 44.90	Aplicações Direta ..... R$ 35.000,00
25 752 0029 1264	Gestão Administrativa da Infra Estrutura Urbana – Iluminação Publica
0074 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 297.300,00
0075 – 44.90	Aplicações Direta ..... R$ 450.000,00
Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 08.007	Divisão de Transporte Escolar
12 361 0028 1322	Aquisição de Veículos pra Transporte Escolar
0134 – 31.90	Aplicações Direta ..... R$ 468.000,00
Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 08.100	Secretária Municipal de Educação
12 122 0028 2325	Atualização e Aperfeiçoamento Recursos Humanos- SME
0147 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 80.000,00
Órgão: 09	Secretária Municipal de Saúde
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde
10 122 0027 2381	Gestão das Ações e Serv. Público - Conselho
0159 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 50.000,00
10 122 0027 2632	Manutenção Central de Regulação
0162 – 31.90	Aplicações Direta ..... R$ 65.000,00
10 302 0027 2382	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC - CISVA
0200 – 33.71	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio ..... R$ 580.000,00
10 305 0027 2280	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vigilância em Saúde
0214 – 33.90	Aplicações Direta 270.000,00
10 305 0027 2636	Manutenção do Recursos AEER
0223 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 300.000,00
Órgão: 10	Secretária Municipal de Assistência Social
Unidade: 10.100	Secretaria Municipal de Assistência Social
08 128 0034 2338	Atualização e Aperfeiçoamento Recursos Humanos
0227 – 44.90	Aplicações Direta ..... R$ 25.000,00
08 243 0034 2135	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
0232 – 33.50	Transferências Instituições Privadas sem fins lucrativos. R$ 50.000,00
0233 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 190.000,00
08 243 0034 2276	Garantir Parcerias com entidades
0234 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 50.000,00
08 243 0034 2387	Gestão Administr da Secret Assist Social—Criança e Adolescente
0236 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 80.000,00
08 244 0034 1251	Gestão Administrativa Infra Estrutura OBRAS
0243 – 44.90	Aplicações Direta ..... R$ 81.200,00
Órgão: 10	Secretária Municipal de Assistência Social
Unidade: 10.101	Fundo Municipal de Assistência Social
08 241 0034 2690	Bloco de Proteção Social Especial Média Complexidade - MAC
0251 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 50.000,00
Órgão: 11	Secretaria Municipal de Agronegócio
Unidade: 11.001	Divida de Agricultura e Abastecimento
20 605 0009 1292	Gestão Administr. da Secret. Agronegócio – Aquis. Equip. Permanente
0265 – 44.90	Aplicações Direta ..... R$ 80.000,00
20 605 0009 1293	Gestão Administr. Agronegócio Aquis. Veículos /Patrulhas
0266 – 44.90	Aplicações Direta ..... R$ 183.516,00
Órgão: 12	Secret Municipal do Esporte, lazer e da Juventude
Unidade: 12.100	Secret Municipal do Esporte, lazer e da Juventude
27 812 0006 1244	Gestão Administr da Secret Esporte, Lazer e Juventude – Equip.Perm
0276 – 44.90	Aplicações Direta ..... R$ 40.244,63
Órgão: 13	Secretaria Municipal de Dsevmnvo9imnto Econômico
Unidade: 13.004	Divisão de Meio Ambiente

18 541 0010 1296	Gestão Administr Secret Desenv. Econômico Meio Ambiente
0287 – 44.90	Aplicações Direta ..... R$ 20.000,00
18 541 0010 2302	Gestão Administra Secret Desenv. Econômico – Meio Ambiente
0289 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 100.000,00
Órgão: 13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade: 13.100	Gab. da Secret Municipal de Desenvolvimento Econômico
04 695 001 2533	gestão Administrativa Turismo
0296 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 30.000,00
14 122 0010 2638	Mão de Obra dos Recuperandos
0302 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de setembro 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.468/2026

Decreto nº 2.468, de 01 de setembro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade: 13.004	Divisão de Meio Ambiente
18 541 0010 2752	Implementação do Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais (PPCIF)
0351 – 33.90	Aplicações Direta ..... R$ 1.700,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade: 13.004	Divisão de Meio Ambiente
18 541 0010 1296	Gestão Admin. da Secretaria de Desenv. Econômico – Meio Ambiente
0287 – 44.90	Aplicações Direta ..... R$ 1.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de setembro 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.480/2026

Decreto nº 2.480, de 29 de setembro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 150.900,00 (cento cinquenta mil e

novecentos reais), nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
12 361 0028 2306	Acesso e Permanência a Educ Básica – Ensino Fundamental
0325 – 31.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ..... R$ 140.000,00
Órgão: 09	Secretária Municipal de Saúde
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde
10 301 0027 2365	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária - ESFs
0334 – 31.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ..... R$ 3.900,00
10 301 0027 2366	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária - ACS
0335 – 31.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ..... R$ 7.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Cidades
Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
15 452 0029 1258	Gestão Adm. Infra Estrut Viária Urbana – Veículos Maquinários
0066 – 44.90	Aplicações Direta ..... R$ 150.900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 29 de setembro 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.481/2026

Decreto nº 2.481, de 29 de setembro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 33.413,32 (trinta e três mil quatrocentos e treze reais e trinta e dois centavos), na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação
Unidade: 08.100	Secretária Municipal de Educação
12 122 0031 2433	Realizar Termo de Fomento e/ou Acordo Coop Unemat
0151 – 33.90	Aplicações Diretas ..... R$ 33.413,32

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Cidades
Unidade: 06.002	Divisão de Serv. de Pavimentação Asfáltica
15 451 0029 1949	Obras de Pavimentação Recapeamento e Drenagem
0050 – 44.90	Aplicações Direta ..... R$ 33.413,32

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 29 de setembro 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO POR ANÁLISE CURRICULAR Nº021/2026/SME
ZONA RURAL

O Prefeito Municipal de Juara-MT Sr. **Valdinei Holanda Morais** e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria nº 708/2025 no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Análise de Currículo/Contagem de pontos zona rural a para futuro preenchimento de vagas para o cargo de Professor Nível Superior – Pedagogia, Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor e Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura/Nutrição no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 16/10/2026 , Edição nº 5096.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o resultado final da classificação por Análise de Currículo/Contagem de nº021/2026/SME conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Interino em Exercício, Juara – MT, 22/10/2026

Valdinei Holanda Morais

Prefeito de Juara/MT

ZONA RURAL

Cargo: Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura/Nutrição – E.M. Francisco Sampaio

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação
01	PATRICK GIULIANO TARANTI	**28**	**Classificado**
02	SANDRA MARIA TRAJANO	**28**	**Classificado**

INDEFERIDO

Nº	Nome do Inscrito	Indeferido
01	ANA MARIA DA SILVA RIBEIRO	**INDEFERIDO ITEM 5.B**

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.492/2026

Decreto nº 2.492, de 22 de outubro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.432, de 21 de outubro de 2026 que, autoriza a abertura de Crédito Especial para o Exercício Financeiro de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente um credito especial, no valor de R$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais) na dotação abaixo discriminadas:

06.005	Secretaria Municipal de Cidades
25	Energia
25.752	Energia Elétrica
25.752.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana
25.752.0029.1967	Aquisição de Veiculo
44.90.	Aplicações Direta ..... R$ 561.000,00
FONTE	2.751.0000.000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviços de Iluminação Pública-COSIP

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

06.005	Secretaria Municipal de Cidades
25	Energia
25.752	Energia Elétrica
25.752.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana
25.752.0029.1264	Gestão Administr da Infra Estrutura Rural – Iluminação Pública
33.90.	Aplicações Direta ..... R$ 561.000,00
FONTE	2.751.0000.000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviços de Iluminação Pública-COSIP

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.493/2026

Decreto nº 2.493, de 22 de outubro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.430, de 21 de outubro de 2026 que, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o Exercício Financeiro de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um credito especial, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

06.003	Departamento de Planejamento
15 451 0029 2356	Gestão Administrativa Engenharia
3371	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio ..... R$ 80.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

06.005	Departamento de Infraestrutura Urbana
15 452 0029 1257	Requalificação da Infraestrutura Viária Urbana/ Equipamento Permanente
4490	Aplicações Direta ..... R$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

CONTABILIDADE
DECRETO 1090-2026 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 1090/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2187/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.279.698,92 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 8 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000		11.128,00
Cód. Red. 11 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000		89.396,90
	Sub-Total:	**100.524,90**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 60 01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000		500,00
Cód. Red. 62 01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000		75.000,00
	Sub-Total:	**75.500,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 89 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.30.1.500.1001000		53.223,99
Cód. Red. 92 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000		641.413,63
Cód. Red. 93 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.40.1.500.1001000		38.000,00
	Sub-Total:	**732.637,62**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 115 02.110.12.361.0032.2204.3.3.90.30.1.500.1001000		10.499,00
Cód. Red. 118 02.110.12.361.0032.2204.3.3.90.39.1.500.1001000		20.000,00
Cód. Red. 128 02.110.12.361.0032.2208.3.3.90.39.1.500.1001000		4.520,00
Cód. Red. 130 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.1.540.0000000		32.000,00
Cód. Red. 138 02.110.12.361.0032.2239.3.3.90.30.1.550.0000000		9.394,50
Cód. Red. 138 02.110.12.361.0032.2239.3.3.90.30.1.552.0000000		43.883,00
	Sub-Total:	**120.296,50**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 153 02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.39.1.500.1001000		20.000,00
Cód. Red. 153 02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.39.1.550.0000000		24.900,00
Cód. Red. 160 02.120.12.365.0034.2240.3.3.90.30.1.550.0000000		8.191,00

Cód. Red. 160 02.120.12.365.0034.2240.3.3.90.30.1.552.0000000		11.301,00
	Sub-Total:	**64.392,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 177 02.140.12.365.0034.2229.4.4.90.52.1.542.1071000		42.883,00
Cód. Red. 177 02.140.12.365.0034.2229.4.4.90.52.1.543.1071000		48.638,20
	Sub-Total:	**91.521,20**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 199 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.93.1.500.1002000		5.200,00
Cód. Red. 218 03.105.10.301.0013.2302.3.1.91.13.1.500.1002000		33.600,92
Cód. Red. 230 03.105.10.301.0013.2303.3.3.90.39.1.621.3210000		51.000,00
Cód. Red. 243 03.105.10.301.0013.2304.4.4.90.52.1.500.1002000		19.656,00
Cód. Red. 244 03.105.10.301.0013.2305.3.3.90.14.1.500.1002000		3.520,00
Cód. Red. 263 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.500.1002000		335.188,19
Cód. Red. 263 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000		120.000,00
Cód. Red. 263 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.621.0000000		210.000,00
Cód. Red. 263 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.621.3210000		109.552,00
Cód. Red. 276 03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.40.1.600.0000000		4.804,35
Cód. Red. 277 03.105.10.302.0015.2316.4.4.90.52.1.621.0000000		2.721,28
Cód. Red. 297 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.39.1.500.1002000		1.100,00
Cód. Red. 329 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.14.1.500.1002000		1.001,00
Cód. Red. 330 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.30.1.621.0000000		203.794,30
Cód. Red. 332 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.39.1.500.1002000		64.585,20
Cód. Red. 332 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.39.1.600.3110000		23.869,19
Cód. Red. 343 03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.39.1.500.1002000		445.000,00
Cód. Red. 365 03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.30.1.500.1002000		14.000,00
Cód. Red. 367 03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.39.1.500.1002000		32.500,00
Cód. Red. 393 03.105.10.305.0016.2309.3.1.91.13.1.500.1002000		9.723,68
Cód. Red. 397 03.105.10.305.0016.2309.3.3.90.39.1.500.1002000		3.724,00
Cód. Red. 403 03.105.10.305.0016.2311.3.1.90.94.1.500.1002000		5.106,29
Cód. Red. 403 03.105.10.305.0016.2311.3.1.90.94.1.605.0000000		901,58
Cód. Red. 408 03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.39.1.600.0000000		23.130,57
	Sub-Total:	**1.723.678,55**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 424 04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.93.1.500.0000000		15.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

	Sub-Total:	**15.300,00**
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS		
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. Red. 437 04.110.04.121.0002.2406.3.3.90.93.1.500.0000000		146,72
Cód. Red. 447 04.110.04.123.0005.2404.3.3.90.30.1.500.0000000		4.000,00
	Sub-Total:	**4.146,72**
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS		
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. Red. 477 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.47.1.500.0000000		311.027,18
	Sub-Total:	**311.027,18**
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS		
Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. Red. 514 04.160.04.122.0023.2417.3.3.90.30.1.500.0000000		1.220,00
Cód. Red. 516 04.160.04.122.0023.2417.3.3.90.39.1.500.0000000		5.690,00
Cód. Red. 519 04.160.04.122.0023.2417.4.4.90.52.1.501.0000000		4.885,00
	Sub-Total:	**11.795,00**
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. Red. 544 05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
Cód. Red. 546 05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.39.1.500.0000000		17.280,00
Cód. Red. 558 05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.39.1.500.0000000		14.000,00
Cód. Red. 567 05.100.15.127.0018.1514.3.3.90.39.1.501.0000000		3.000,00
	Sub-Total:	**39.280,00**
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. Red. 590 05.120.04.122.0002.2507.3.3.90.39.1.501.0000000		111.421,78
	Sub-Total:	**111.421,78**
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. Red. 607 06.180.08.243.0006.2605.3.3.90.30.1.500.0000000		1.350,00
Cód. Red. 624 06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.14.1.500.0000000		6.380,00
Cód. Red. 645 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000		591.200,07
Cód. Red. 649 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.93.1.500.0000000		5.100,00
Cód. Red. 650 06.180.08.244.0006.2601.4.4.90.52.1.500.0000000		4.000,00
Cód. Red. 684 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.30.1.660.0000000		4.550,00
Cód. Red. 687 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.39.1.500.0000000		24.000,00
Cód. Red. 687 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.39.1.660.0000000		6.591,79

Cód. Red. 691 06.180.08.244.0007.2608.4.4.90.52.1.660.0000000		310,00
Cód. Red. 701 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.30.1.661.0000000		7.163,20
	Sub-Total:	**650.645,06**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 751 06.195.08.241.0008.2613.4.4.90.52.1.501.0000000		1.500,00
	Sub-Total:	**1.500,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 764 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.93.1.500.0000000		5.100,00
	Sub-Total:	**5.100,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE PECUARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 819 07.120.04.122.0002.2719.3.3.90.39.1.500.0000000		600,00
	Sub-Total:	**600,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 854 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1.500.0000000		532.135,50
Cód. Red. 857 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.1.500.0000000		41.011,30
Cód. Red. 883 08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.39.1.500.0000000		135.000,00
Cód. Red. 883 08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.39.1.501.0000000		149.000,00
Cód. Red. 883 08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.39.1.705.0000000		70.000,00
Cód. Red. 884 08.190.26.782.0029.1702.3.3.71.70.1.500.0000000		60.000,00
Cód. Red. 887 08.190.28.841.0005.9008.3.2.90.22.1.500.0000000		139.700,00
	Sub-Total:	**1.126.846,80**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 939 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.93.1.500.0000000		10.200,00
	Sub-Total:	**10.200,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 964 09.120.13.392.0033.2222.3.3.90.14.1.500.0000000		1.641,00
Cód. Red. 964 09.120.13.392.0033.2222.3.3.90.14.1.501.0000000		1,00
Cód. Red. 981 09.120.13.392.0033.2226.3.3.50.41.1.501.0000000		50.000,00
	Sub-Total:	**51.642,00**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 1000 10.100.04.122.0002.2952.3.3.90.39.1.501.0000000		16.643,61

	Sub-Total:	**16.643,61**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 1064 10.130.04.122.0002.2925.3.3.90.93.1.501.0000000	15.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**5.279.698,92**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, será mediante Anulação parcial ou total de dotação, das seguintes dotações:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 22 01.001.04.122.0004.2021.3.3.90.39.1.500.0000000	25.000,00
Sub-Total:	**25.000,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 64 01.140.04.122.0002.2011.4.4.90.52.1.500.0000000	500,00
Sub-Total:	**500,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 104 02.110.12.361.0032.1214.4.4.90.52.1.570.0000000	49.999,00
Cód. red.: 107 02.110.12.361.0032.1226.3.3.90.30.1.500.1001000	11.002,99
Cód. red.: 108 02.110.12.361.0032.1226.3.3.90.39.1.500.1001000	5.600,00
Cód. red.: 129 02.110.12.361.0032.2209.3.3.90.30.1.552.0000000	43.800,00
Cód. red.: 130 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.1.500.1001000	39.925,79
Cód. red.: 132 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.1.500.1001000	37.585,50
Cód. red.: 136 02.110.12.361.0032.2216.3.3.90.30.1.552.0000000	3.520,00
Cód. red.: 137 02.110.12.361.0032.2232.3.3.50.41.1.550.0000000	313.210,49
Sub-Total:	**504.643,77**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 139 02.120.12.365.0034.1216.4.4.90.51.1.570.0000000	131.188,89
Cód. red.: 140 02.120.12.365.0034.1225.3.3.90.30.1.500.1001000	13.656,00
Cód. red.: 141 02.120.12.365.0034.1225.3.3.90.39.1.500.1001000	11.800,00

Cód. red.: 150 02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.30.1.500.1001000		10.000,00
Cód. red.: 159 02.120.12.365.0034.2233.3.3.50.41.1.550.0000000		201.988,46
	Sub-Total:	**368.633,35**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 200 03.105.10.122.0014.2301.4.4.90.52.1.500.1002000		100,00
Cód. red.: 238 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.36.1.600.0000000		2.420,00
Cód. red.: 255 03.105.10.302.0015.1324.4.4.90.51.1.632.0000000		1.602.840,08
Cód. red.: 275 03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.39.1.600.0000000		2.334,00
Cód. red.: 331 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.36.1.600.0000000		500,00
Cód. red.: 335 03.105.10.302.0015.2329.4.4.90.52.1.621.0000000		801,00
Cód. red.: 359 03.105.10.303.0017.1320.4.4.90.52.1.601.0000000		15.157,00
Cód. red.: 365 03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.30.1.621.0000000		46.500,00
Cód. red.: 395 03.105.10.305.0016.2309.3.3.90.30.1.621.0000000		3.724,00
	Sub-Total:	**1.674.376,08**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 421 04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.1.500.0000000		5.100,00
Cód. red.: 425 04.100.04.123.0005.2403.4.4.90.52.1.500.0000000		5.100,00
	Sub-Total:	**10.200,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 433 04.110.04.121.0002.2406.3.3.90.36.1.500.0000000		146,72
	Sub-Total:	**146,72**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 464 04.120.04.129.0005.2405.4.4.90.52.1.500.0000000		4.000,00
	Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 479 04.140.04.122.0002.2410.4.4.90.52.1.500.0000000		6.910,00
	Sub-Total:	**6.910,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 504 04.150.04.122.0023.2416.3.3.90.39.1.500.0000000		4.885,00
	Sub-Total:	**4.885,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 549 05.100.04.121.0018.2502.4.4.90.52.1.501.0000000		2.000,00
Cód. red.: 554 05.100.04.121.0018.2504.3.3.50.41.1.501.0000000		999,00
Cód. red.: 555 05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.14.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 556 05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.30.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 560 05.100.04.121.0018.2504.4.4.90.52.1.500.0000000		5.500,00
Cód. red.: 561 05.100.04.122.0002.2503.3.3.90.30.1.501.0000000		1.999,00
Cód. red.: 562 05.100.04.122.0002.2503.3.3.90.36.1.501.0000000		999,00
Cód. red.: 563 05.100.04.122.0002.2503.3.3.90.39.1.501.0000000		1.999,00
Cód. red.: 565 05.100.15.127.0018.1502.4.4.90.61.1.501.0000000		49.999,00
Cód. red.: 566 05.100.15.127.0018.1514.3.3.90.30.1.501.0000000		3.000,00
Cód. red.: 570 05.100.15.127.0018.2505.3.3.90.36.1.501.0000000		999,00
Cód. red.: 571 05.100.15.127.0018.2505.3.3.90.39.1.501.0000000		4.364,20
Cód. red.: 572 05.100.15.127.0018.2505.4.4.90.61.1.501.0000000		12.098,40
	Sub-Total:	**104.956,60**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 578 05.110.04.127.0002.2506.3.3.90.30.1.501.0000000		997,00
Cód. red.: 582 05.110.04.127.0002.2506.4.4.90.52.1.501.0000000		999,00
	Sub-Total:	**1.996,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 592 05.120.04.122.0002.2507.4.4.90.52.1.501.0000000		499,00
	Sub-Total:	**499,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 595 05.130.16.482.0038.2508.3.3.90.30.1.501.0000000		499,00
Cód. red.: 596 05.130.16.482.0038.2508.3.3.90.36.1.501.0000000		499,00
Cód. red.: 597 05.130.16.482.0038.2508.3.3.90.39.1.501.0000000		71,87
Cód. red.: 599 05.130.16.482.0038.2508.3.3.90.48.1.501.0000000		499,00
	Sub-Total:	**1.568,87**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 615 06.180.08.243.0008.1609.3.3.90.30.1.500.0000000		9.820,70
Cód. red.: 616 06.180.08.243.0008.1609.3.3.90.36.1.500.0000000		4.999,00
Cód. red.: 617 06.180.08.243.0008.1609.3.3.90.39.1.500.0000000		9.999,00
Cód. red.: 618 06.180.08.243.0008.1609.4.4.90.51.1.500.0000000		7.163,20
Cód. red.: 661 06.180.08.244.0007.1606.3.3.90.30.1.500.0000000		3.999,00
Cód. red.: 663 06.180.08.244.0007.1606.3.3.90.39.1.500.0000000		4.999,00
Cód. red.: 664 06.180.08.244.0007.1606.4.4.90.51.1.755.0000000		49.999,00
	Sub-Total:	**90.978,90**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 734 06.195.08.241.0008.1608.3.3.90.30.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 735 06.195.08.241.0008.1608.3.3.90.36.1.500.0000000		4.999,90
Cód. red.: 736 06.195.08.241.0008.1608.3.3.90.39.1.500.0000000		9.999,00
Cód. red.: 737 06.195.08.241.0008.1608.4.4.90.51.1.500.0000000		41.882,33
Cód. red.: 744 06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.30.1.500.0000000		1.500,00
Cód. red.: 752 06.195.08.241.0008.2640.3.3.90.48.1.500.0000000		32.421,79
	Sub-Total:	**94.803,02**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 759 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.30.1.500.0000000	5.100,00
Cód. red.: 769 07.100.20.601.0019.1712.4.4.90.51.1.501.0000000	600,00
Sub-Total:	**5.700,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 860 08.190.15.451.0028.1821.3.3.50.41.1.500.0000000	139.700,00
Cód. red.: 872 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.30.1.500.0000000	60.000,00
Cód. red.: 873 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.39.1.501.0000000	34.148,26
Cód. red.: 873 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.39.1.751.0000000	912.663,78
Cód. red.: 877 08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.1.701.0000000	111.027,18
Cód. red.: 886 08.190.26.782.0029.1809.4.4.90.51.1.701.0000000	808.995,40
Sub-Total:	**2.066.534,62**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 940 09.100.04.122.0002.2902.4.4.90.51.1.755.0000000	11.842,00
Sub-Total:	**11.842,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 958 09.120.13.392.0033.1914.4.4.90.51.1.755.0000000	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 998 10.100.04.122.0002.2952.3.3.90.30.1.501.0000000	2.000,00
Cód. red.: 1004 10.100.04.128.0040.2953.3.3.90.39.1.501.0000000	8.643,61
Cód. red.: 1007 10.100.11.845.0040.2954.3.3.90.30.1.501.0000000	2.000,00
Cód. red.: 1008 10.100.11.845.0040.2954.3.3.90.39.1.501.0000000	4.000,00
Cód. red.: 1011 10.100.22.661.0010.1952.3.3.90.39.1.501.0000000	4.000,00
Sub-Total:	**20.643,61**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1023 10.110.04.122.0002.2955.4.4.90.52.1.755.0000000	3.000,00
Cód. red.: 1024 10.110.04.692.0040.2956.3.3.90.30.1.501.0000000	9.999,00
Cód. red.: 1027 10.110.23.691.0010.2958.3.1.90.11.1.501.0000000	26.000,00
Cód. red.: 1036 10.110.23.691.0010.2958.4.4.90.52.1.755.0000000	2.000,00
Sub-Total:	**40.999,00**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE MINERACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1044 10.120.04.122.0002.2960.3.1.90.11.1.501.0000000	30.000,00
Cód. red.: 1045 10.120.04.122.0002.2960.3.1.90.13.1.501.0000000	14.072,87
Cód. red.: 1049 10.120.04.122.0002.2960.3.3.90.30.1.501.0000000	1.949,00
Cód. red.: 1050 10.120.04.122.0002.2960.3.3.90.36.1.501.0000000	4.999,00
Cód. red.: 1051 10.120.04.122.0002.2960.3.3.90.39.1.501.0000000	4.179,00
Sub-Total:	**55.199,87**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1072 10.140.04.122.0002.2713.3.3.90.30.1.501.0000000	1.780,00
Cód. red.: 1083 10.140.18.541.0021.2715.3.3.90.30.1.501.0000000	17.902,51
Cód. red.: 1085 10.140.18.541.0021.2715.3.3.90.39.1.501.0000000	15.000,00
Sub-Total:	**34.682,51**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1091 10.150.14.422.0003.2420.3.1.90.11.1.500.0000000	90.000,00
Cód. red.: 1096 10.150.14.422.0003.2420.3.3.90.30.1.501.0000000	9.000,00
Sub-Total:	**99.000,00**

Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1127 13.100.04.122.0002.9268.3.3.90.91.1.501.0000000	1.000,00
Sub-Total:	**1.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**5.279.698,92**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 3 de agosto de 2026

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187

Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 1091-2026 - SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 1091/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2187/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.667.290,29 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Superávit financeiro

Cód. Red. 2 01.001.04.122.0002.2005.3.1.90.11.2.500.0000000	104.464,01
Cód. Red. 3 01.001.04.122.0002.2005.3.1.90.13.2.500.0000000	14.020,74
Cód. Red. 5 01.001.04.122.0002.2005.3.1.91.13.2.500.0000000	7.325,56
Cód. Red. 6 01.001.04.122.0002.2005.3.3.50.41.2.501.0000000	1,00
Sub-Total:	**125.811,31**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Superávit financeiro

Cód. Red. 46 01.130.04.124.0002.2010.3.1.90.11.2.500.0000000	19.939,00
Cód. Red. 49 01.130.04.124.0002.2010.3.1.91.13.2.500.0000000	4.806,86
Sub-Total:	**24.745,86**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Superávit financeiro

Cód. Red. 55 01.140.04.122.0002.2011.3.1.90.11.2.500.0000000	6.630,71
Cód. Red. 56 01.140.04.122.0002.2011.3.1.90.13.2.500.0000000	1.220,05
Sub-Total:	**7.850,76**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. Red. 199 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.93.2.659.0000000	28.852,23
Cód. Red. 239 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.2.600.0000000	6.608,00
Cód. Red. 372 03.105.10.304.0016.1317.4.4.90.52.2.501.0000000	5.340,00
Cód. Red. 395 03.105.10.305.0016.2309.3.3.90.30.2.501.0000000	2.109,93
Cód. Red. 397 03.105.10.305.0016.2309.3.3.90.39.2.501.0000000	7.785,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

	Sub-Total:	**50.695,16**
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS		
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA		
Superávit financeiro		
Cód. Red. 413 04.100.04.123.0005.2403.3.1.90.11.2.500.0000000		12.508,62
Cód. Red. 414 04.100.04.123.0005.2403.3.1.90.13.2.500.0000000		2.301,58
	Sub-Total:	**14.810,20**
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS		
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
Superávit financeiro		
Cód. Red. 442 04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.11.2.500.0000000		68.371,57
Cód. Red. 443 04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.13.2.500.0000000		4.053,63
Cód. Red. 444 04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.94.2.500.0000000		7.938,34
Cód. Red. 445 04.110.04.123.0005.2404.3.1.91.13.2.500.0000000		8.518,74
	Sub-Total:	**88.882,28**
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS		
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		
Superávit financeiro		
Cód. Red. 453 04.120.04.129.0005.2405.3.1.90.11.2.500.0000000		149.252,01
Cód. Red. 454 04.120.04.129.0005.2405.3.1.90.13.2.500.0000000		8.032,01
Cód. Red. 455 04.120.04.129.0005.2405.3.1.90.94.2.500.0000000		8.934,06
Cód. Red. 456 04.120.04.129.0005.2405.3.1.91.13.2.500.0000000		13.785,51
	Sub-Total:	**180.003,59**
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS		
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS		
Superávit financeiro		
Cód. Red. 466 04.140.04.122.0002.2410.3.1.90.11.2.500.0000000		38.622,73
Cód. Red. 467 04.140.04.122.0002.2410.3.1.90.13.2.500.0000000		4.617,19
Cód. Red. 468 04.140.04.122.0002.2410.3.1.90.94.2.500.0000000		1.471,05
Cód. Red. 469 04.140.04.122.0002.2410.3.1.91.13.2.500.0000000		3.724,38
Cód. Red. 475 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.2.751.0000000		8.640,00
Cód. Red. 479 04.140.04.122.0002.2410.4.4.90.52.2.501.0000000		303,00
	Sub-Total:	**57.378,35**
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS		

Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Superávit financeiro

Cód. Red. 486 04.150.04.122.0023.2415.3.1.90.11.2.500.0000000	36.827,65
Cód. Red. 487 04.150.04.122.0023.2415.3.1.90.13.2.500.0000000	786,97
Cód. Red. 489 04.150.04.122.0023.2415.3.1.91.13.2.500.0000000	4.104,26
Sub-Total:	**41.718,88**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

Superávit financeiro

Cód. Red. 509 04.160.04.122.0023.2417.3.1.90.11.2.500.0000000	17.612,95
Cód. Red. 510 04.160.04.122.0023.2417.3.1.90.13.2.500.0000000	433,08
Cód. Red. 512 04.160.04.122.0023.2417.3.1.91.13.2.500.0000000	2.371,38
Sub-Total:	**20.417,41**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

Superávit financeiro

Cód. Red. 530 04.170.04.126.0037.2419.4.4.90.52.2.501.0000000	23.239,00
Sub-Total:	**23.239,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Superávit financeiro

Cód. Red. 549 05.100.04.121.0018.2502.4.4.90.52.2.501.0000000	9.460,61
Cód. Red. 550 05.100.04.121.0018.2504.3.1.90.11.2.500.0000000	67.368,39
Cód. Red. 551 05.100.04.121.0018.2504.3.1.90.13.2.500.0000000	5.990,60
Cód. Red. 553 05.100.04.121.0018.2504.3.1.91.13.2.500.0000000	4.477,02
Sub-Total:	**87.296,62**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. Red. 601 06.180.08.243.0006.2605.3.1.90.11.2.500.0000000	39.874,64
Cód. Red. 602 06.180.08.243.0006.2605.3.1.90.13.2.500.0000000	3.563,20
Cód. Red. 604 06.180.08.243.0006.2605.3.1.91.13.2.500.0000000	2.732,35
Cód. Red. 619 06.180.08.243.0008.2614.3.1.90.11.2.500.0000000	8.378,50
Cód. Red. 620 06.180.08.243.0008.2614.3.1.90.13.2.500.0000000	844,51

Cód. Red. 621 06.180.08.243.0008.2614.3.1.90.94.2.500.0000000	3.726,70
Cód. Red. 622 06.180.08.243.0008.2614.3.1.91.13.2.500.0000000	1.415,95
Cód. Red. 636 06.180.08.244.0006.2601.3.1.90.11.2.500.0000000	36.134,34
Cód. Red. 637 06.180.08.244.0006.2601.3.1.90.13.2.500.0000000	4.222,52
Cód. Red. 639 06.180.08.244.0006.2601.3.1.91.13.2.500.0000000	2.352,83
Cód. Red. 645 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.2.661.0000000	4.059,00
Cód. Red. 665 06.180.08.244.0007.2606.3.1.90.11.2.500.0000000	94.172,39
Cód. Red. 668 06.180.08.244.0007.2606.3.1.91.13.2.500.0000000	20.021,31
Cód. Red. 670 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.30.2.661.0000000	22.481,35
Cód. Red. 679 06.180.08.244.0007.2608.3.1.90.11.2.500.0000000	11.795,49
Cód. Red. 682 06.180.08.244.0007.2608.3.1.91.13.2.500.0000000	2.256,98
Cód. Red. 687 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.39.2.751.0000000	2.988,00
Cód. Red. 696 06.180.08.244.0008.2611.3.1.90.11.2.500.0000000	48.475,28
Cód. Red. 699 06.180.08.244.0008.2611.3.1.91.13.2.500.0000000	11.566,32
Cód. Red. 701 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.30.2.660.0000000	2.265,93
Cód. Red. 701 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.30.2.661.0000000	12.733,30
Cód. Red. 707 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.93.2.661.0000000	300,00
Sub-Total:	**336.360,89**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Superávit financeiro	
Cód. Red. 733 06.190.08.243.0006.2604.3.3.50.41.2.501.0000000	57.000,00
Sub-Total:	**57.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Superávit financeiro	
Cód. Red. 739 06.195.08.241.0008.2613.3.1.90.11.2.500.0000000	16.199,18
Cód. Red. 742 06.195.08.241.0008.2613.3.1.91.13.2.500.0000000	4.063,89

Cód. Red. 750 06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.93.2.661.0000000		300,00
	Sub-Total:	**20.563,07**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Superávit financeiro		
Cód. Red. 754 07.100.04.122.0002.2702.3.1.90.11.2.500.0000000		62.001,86
Cód. Red. 755 07.100.04.122.0002.2702.3.1.90.13.2.500.0000000		2.406,51
Cód. Red. 756 07.100.04.122.0002.2702.3.1.90.94.2.500.0000000		2.710,35
Cód. Red. 757 07.100.04.122.0002.2702.3.1.91.13.2.500.0000000		11.934,37
	Sub-Total:	**79.053,09**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE PECUARIA

Superávit financeiro		
Cód. Red. 812 07.120.04.122.0002.2719.3.1.90.11.2.500.0000000		18.586,15
Cód. Red. 814 07.120.04.122.0002.2719.3.1.90.94.2.500.0000000		967,98
Cód. Red. 815 07.120.04.122.0002.2719.3.1.91.13.2.500.0000000		4.766,68
	Sub-Total:	**24.320,81**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Superávit financeiro		
Cód. Red. 846 08.190.04.122.0002.2822.3.1.90.11.2.500.0000000		291.588,20
Cód. Red. 847 08.190.04.122.0002.2822.3.1.90.13.2.500.0000000		6.771,34
Cód. Red. 848 08.190.04.122.0002.2822.3.1.90.94.2.500.0000000		107.177,13
Cód. Red. 849 08.190.04.122.0002.2822.3.1.91.13.2.500.0000000		40.352,68
Cód. Red. 854 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.2.751.0000000		17.848,00
Cód. Red. 857 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.2.500.0000000		61.185,89
Cód. Red. 873 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.39.2.751.0000000		18.557,76
Cód. Red. 877 08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.701.0000000		376.562,64
Cód. Red. 877 08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.755.0000000		50.000,00
Cód. Red. 886 08.190.26.782.0029.1809.4.4.90.51.2.755.0000000		466.605,43
	Sub-Total:	**1.436.649,07**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Superávit financeiro

Cód. Red. 892 08.200.26.782.0029.2829.3.1.90.11.2.500.0000000	4.277,00
Cód. Red. 893 08.200.26.782.0029.2829.3.1.90.13.2.500.0000000	786,97
Sub-Total:	**5.063,97**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 210 - DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO

Superávit financeiro

Cód. Red. 904 08.210.26.782.0028.2830.3.1.90.11.2.500.0000000	18.327,43
Cód. Red. 905 08.210.26.782.0028.2830.3.1.90.13.2.500.0000000	1.133,97
Cód. Red. 907 08.210.26.782.0028.2830.3.1.91.13.2.500.0000000	1.907,55
Sub-Total:	**21.368,95**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

Superávit financeiro

Cód. Red. 917 08.220.15.452.0028.2836.3.1.90.11.2.500.0000000	167.911,80
Cód. Red. 920 08.220.15.452.0028.2836.3.1.91.13.2.500.0000000	27.349,69
Cód. Red. 924 08.220.15.452.0028.2836.3.3.90.39.2.711.0000000	297.000,00
Sub-Total:	**492.261,49**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Superávit financeiro

Cód. Red. 929 09.100.04.122.0002.2902.3.1.90.11.2.500.0000000	69.177,44
Cód. Red. 930 09.100.04.122.0002.2902.3.1.90.13.2.500.0000000	4.301,71
Cód. Red. 931 09.100.04.122.0002.2902.3.1.90.94.2.500.0000000	12.776,24
Cód. Red. 932 09.100.04.122.0002.2902.3.1.91.13.2.500.0000000	10.563,10
Cód. Red. 941 09.100.04.122.0002.2902.4.4.90.52.2.501.0000000	2.716,00
Cód. Red. 941 09.100.04.122.0002.2902.4.4.90.52.2.755.0000000	12.925,42
Sub-Total:	**112.459,91**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. Red. 959 09.120.13.392.0033.2222.3.1.90.11.2.500.0000000	23.885,06
Cód. Red. 960 09.120.13.392.0033.2222.3.1.90.13.2.500.0000000	1.133,97

Cód. Red. 962 09.120.13.392.0033.2222.3.1.91.13.2.500.0000000		3.888,99
Cód. Red. 968 09.120.13.392.0033.2222.3.3.90.39.2.751.0000000		380,50
	Sub-Total:	**29.288,52**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA

Superávit financeiro		
Cód. Red. 993 10.100.04.122.0002.2952.3.1.90.13.2.500.0000000		2.454,53
Cód. Red. 995 10.100.04.122.0002.2952.3.1.91.13.2.500.0000000		763,65
Cód. Red. 996 10.100.04.122.0002.2952.3.3.50.41.2.500.0000000		300.000,00
	Sub-Total:	**303.218,18**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE COMERCIO

Superávit financeiro		
Cód. Red. 1028 10.110.23.691.0010.2958.3.1.90.13.2.500.0000000		2.433,21
	Sub-Total:	**2.433,21**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Superávit financeiro		
Cód. Red. 1055 10.130.04.122.0002.2925.3.1.90.13.2.500.0000000		1.133,97
	Sub-Total:	**1.133,97**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Superávit financeiro		
Cód. Red. 1068 10.140.04.122.0002.2713.3.1.90.13.2.500.0000000		1.533,89
Cód. Red. 1070 10.140.04.122.0002.2713.3.1.91.13.2.500.0000000		2.949,35
Cód. Red. 1074 10.140.04.122.0002.2713.3.3.90.39.2.751.0000000		876,00
	Sub-Total:	**5.359,24**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Superávit financeiro		
Cód. Red. 1092 10.150.14.422.0003.2420.3.1.90.13.2.500.0000000		1.118,98
Cód. Red. 1094 10.150.14.422.0003.2420.3.1.91.13.2.500.0000000		2.973,49
	Sub-Total:	**4.092,47**

Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Superávit financeiro		
Cód. Red. 1103 13.100.04.122.0002.2009.3.1.90.13.2.500.0000000		2.826,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Cód. Red. 1106 13.100.04.122.0002.2009.3.1.91.13.2.500.0000000	10.987,53
Sub-Total:	**13.814,03**
Total Parcial Suplementado:	**3.667.290,29**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit financeiro, de Exercícios Anteriores.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 3 de agosto de 2026

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187 Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO

Data: 29/09/2026 15:16:06 Página: 8 de 8
Data da emissão: 29/09/2026 15:16:06 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FERNANDA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 183 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Jurue-na, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confe-re a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º Lei n° 847 de 09/08/2010.

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** em virtude de **Aposentadoria por Tem-po de contribuição** a Sra. **MARCIONILA ANGELA PEDRETTI**, portadora do CPF n.º **9.1**.**1-4*, do cargo de Professora III, com carga horária de 30 horas semanais**,** nomeada através da Portaria n.º 077/2003 de 03 de fevereiro de 2003.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 22 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 187/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 155/2026, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 056/2026, Processo Administrativo N° 187/2026.

Do Objeto*:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS AO LEVANTAMENTO, ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS TÉCNICAS E DOCUMENTAIS RELACIONADAS AOS CONVÊNIOS Nº 0355/2022 – ESCOLA MUNICIPAL 07 DE MAIO E Nº 1643/2021 – ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME, FIRMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO À SEDUC.

Fornecedores:

KAIE FELIPE R. RANZAN LTDA

CNPJ : 53.021.688/0001-52

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)

Juruena – MT, 22 de Outubro de 2026.

_____

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº056/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 187/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº056/2026

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 056/2026, Processo Administrativo n° 187/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS AO LEVANTAMENTO, ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS TÉCNICAS E DOCUMENTAIS RELACIONADAS AOS CONVÊNIOS Nº 0355/2022 – ESCOLA MUNICIPAL 07 DE MAIO E Nº 1643/2021 – ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME, FIRMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO À SEDUC.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 22 de Outubro de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026 DISPENSA Nº 056/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 187/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026 DISPENSA Nº 056/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 187/2026

Do Objeto*:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS AO LEVANTAMENTO, ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS TÉCNICAS E DOCUMENTAIS RELACIONADAS AOS CONVÊNIOS Nº 0355/2022 – ESCOLA MUNICIPAL 07 DE MAIO E Nº 1643/2021 – ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME, FIRMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO À SEDUC.

Fornecedores:

KAIE FELIPE R. RANZAN LTDA

CNPJ : 53.021.688/0001-52

VALOR GLOBAL DO FORNECEDOR: R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Red.	Un. Orça.	Funcional	Elemento de Despesa
94	05.001	1236100132010	3.3.90.39

REPRESENTANTES: Pelo Contratante: Sr. Manoel Gontijo de Carvalho – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: Sr Kaie Felipe Rodrigues Ranzan.

Juruena – MT, 22 de Outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA - EPP

CNPJ: 26.148.070/0001-85

VALOR: R$ 672.407,00 (seiscentos setenta dois mil, quatrocentos sete reais).

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADA: PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA - EPP

CNPJ: 39.591.725/0001-37

VALOR: R$ 318.348,00 (trezentos dezoito mil, trezentos quarenta oito reais)

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA - ME

CNPJ: 10.199.538/0001-20

VALOR: R$ 78.411,00 (setenta oito mil, quatrocentos onze reais)

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 048/2026

Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR, a presente licitação;

PROC. LICITATORIO: 048/2026

PROC. ADMINISTRATIVO: 048/2026

PREGÃO PRESENCIAL: 019/2026

OBJETO:

"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou aos proponentes vencedores: **C. MARCOS SILVA LTDA- ME - CNPJ: 64.931.398/0001-62,** no valor de R$ 379.098,00; **JM MERCADO LTDA - EPP - CNPJ: 01.865.796/0001-08,** no valor de R$ 477.022,90; **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA - EPP - CNPJ: 26.148.070/0001-85,** no valor de R$ 672.407,00; **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA - EPP - CNPJ: 39.591.725/0001-37,** no valor de R$ 318.348,00 e **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA - ME - CNPJ: 10.199.538/0001-20,** no valor de R$ 78.411,00.

JUSCIMEIRA/MT, 16 DE OUTUBRO 2026

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

AVISO RESULTADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 14.133/2021 o RESULTADO do Processo Administrativo nº 048/2026, Pregão Presencial nº 019/2026, conforme proposta das quais foram vencedoras as empresas; **C. MARCOS SILVA LTDA - ME - CNPJ: 64.931.398/0001-62,** com o valor de R$ 379.098,00; **JM MERCADO LTDA - EPP - CNPJ: 01.865.796/0001-08,** com o valor de R$ 477.022,90; **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA - EPP - CNPJ: 26.148.070/0001-85,** com o valor de R$ 672.407,00; **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA - EPP - CNPJ: 39.591.725/0001-37,** com o valor de R$ 318.348,00 e **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA - ME - CNPJ: 10.199.538/0001-20,** objeto **, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"**.

JUSCIMEIRA/ MT, 20 DE OUTUBRO 2026

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações/Pregoeiro

TERMO DE ADESÃO Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2026

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços N° 023/2025**,** processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 03/2025, Aderente: Prefeitura Municipal Juscimeira/MT, Secretaria Municipal De Esporte, Cultura e Lazer, por meio do ofício n° 023/2026/SECEL, de 08/06/2026; dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Eletrônico n° 03/2025 - Ata de Registro de Preços N° 023/2025, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, conforme Ofício 354/2026/SL, de 20 de Agosto de 2026, e da empresa detentora da Ata Registro de Preços GELO TREVO E EVENTOS LTDA, detentora do CNPJ nº

11.706.784/0001-94, com data 25 de Agosto de 2026, cujo objeto **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES NOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT**",** de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência, contratante na Ata de Registro de Preços N° 023/2025, Pregão Eletrônico n° 03/2025. O valor estimado a ser pago a contratada, durante toda a vigência do contrato, será de **R$ 143.250,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais).**

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 9 9208-0102 das 07:00m às 14:00m.

JUSCIMEIRA/MT, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratação

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 038/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **GELO TREVO E EVENTOS LTDA** – CNPJ: 11.706.784/0001-94

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES NOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT**"

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$143.250,00

EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO 056/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **GILBERTO RODRIGUES DE FARIAS - ME** – CNPJ: 11.991.092/0001-35

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO, EQUIPAMENTOS E ITENS PARA EVENTOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS, VISANDO ATENDER SECRETARIAS/UNIDADES DESTE MUNICÍPIO"

PRAZO: 29.10.2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

RESOLUÇÃO 010/2026 - CMAS

RESOLUÇÃO 010/2026 - CMAS

SÚMULA: O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Lambari d'Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais torna público que, em reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2026, aprovou a Resolução nº 010/2026, que dispõe sobre a aprovação de reformas estruturais no CRAS Novo e a realização dos passeios culturais de encerramento para crianças e idosos do município.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Lambari d'Oeste - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal e o SUAS (Sistema Único de Assistência Social), em reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação e adequação do espaço físico do CRAS Novo para garantir um local adequado, sigiloso e humanizado para o atendimento da equipe volante e dos usuários da política de assistência social;

CONSIDERANDO a importância das atividades socioeducativas, de convivência e lazer para o desenvolvimento das crianças e a valorização da pessoa idosa atendida pelos serviços da rede municipal de assistência social;

CONSIDERANDO: A deliberação da plenária realizada no dia: 21 de outubro de 2026

CONSIDERANDO: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, e Lei Municipal n° 890/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a execução da reforma e adequação dos ambientes internos do CRAS Novo, com a finalidade de criar uma sala específica para a equipe volante, assegurando um espaço reservado e adequado para a realização de atendimentos que exijam sigilo profissional.

Art. 2º – Aprovar a realização do passeio cultural de encerramento das atividades voltado às crianças usuárias dos serviços socioassistenciais, a ser realizado no dia 12 de novembro de 2026, no Balneário Lago Azul.

Art. 3º – Aprovar a realização do passeio cultural de encerramento das atividades voltado ao grupo de idosos do município, a ser realizado no dia 18 de novembro de 2026, na Pousada Recanto das Águas.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Lambari D´Oeste –MT, 21 de outubro de 2026.

Laurinha Pereira de Oliveira

Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 225/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 225/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Concede Licença-Saúde ao Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MEIRE DE SOUZA CAMPOS, MONITOR DE EDUCAÇAO INFANTIL lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 30 (trinta) dias, do dia 05/10/2026 a 03/11/2026, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executi-

vo as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia cinco de outubro de 2026. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 226/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Promoção de Classe à servidor público que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor Público, com os documentos comprobatórios para a Promoção de Classe;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Conceder**, promoção de **classe "B"** para **classe "C"**, por ter Concluído – "Ensino Médio", conforme preceitua o Artigo 1º**,** § 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, a Servidor abaixo descrito:

LUCINEI DELFINO DE LIMA– CPF N° 891.936.871-68

CONDUTOR DE AMBULANCIA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 227/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

"Concede elevação de nível ao Servidor Público que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidor Público Municipal, ao servidor a seguir descrito:

FRANCISCO DE JESUS BUENO

MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS

Vinculado/Lotado: 01/10/1993

Elevação de **Nível C 11** para **Nível C 12**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 229/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidora: AVANIA NEVES DA SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 11/07/2024 a 10/07/2025

Período de gozo: 01/11/2026 a 30/11/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: GESLEY ALVARES FERREIRA

Órgão/Unidade: SMI

Período aquisitivo: 14/04/2025 a 13/04/2026

Período de gozo: 01/11/2026 a 30/11/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSE GONÇALVES DO NASCIMENTO

Órgão/Unidade: SMI

Período aquisitivo: 20/02/2023 a 19/02/2024

Período de gozo: 03/11/2026 a 02/12/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARIA RODRIGUES DE SOUZA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 30/11/2024 a 29/11/2025

Período de gozo: 01/11/2026 a 30/11/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidora: POLIANA MENDES TORO

Órgão/Unidade: SEMPAS

Período aquisitivo: 10/01/2025 a 09/01/2026

Período de gozo: 01/11/2026 a 30/11/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VALDIR ALBINO DE JESUS

Órgão/Unidade: SMI

Período aquisitivo: 12/02/2025 a 12/02/2026

Período de gozo: 03/11/2026 a 02/12/2026

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 230/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia Arthur Pereira de Loures de Laet, Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização de Empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia destinados a execução da obra de Pavimentação Asfáltica em diversas Ruas do perímetro urbano do município de Lambari D'Oeste/MT, mediante aplicação do maior percentual de desconto (%) sobre os preços constantes das planilhas orçamentárias do Projeto Executivo produzido pela Administração Municipal, elaboradas com base nos referenciais do sistema de custos referenciais de obras – SICRO e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices Civil – SINAPI (não desonerado), acrescidas do BDI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, III, VI, IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Arthur Pereira de Loures de Laet,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 050.800.661-99, Registro CREA-MT 53306, Portador da cédula de Identidade RG n° 2501593-1 SSP/MT, como responsável pela fiscalização de obra pública, voltada para a prestação de serviços de Engenharia destinados a execução da obra de Pavimentação Asfáltica em diversas Ruas do perímetro urbano do município de Lambari D'Oeste/MT, mediante aplicação do maior percentual de desconto (%) sobre os preços constantes das planilhas orçamentárias do Projeto Executivo produzido pela Administração Municipal, elaboradas com base nos referenciais do sistema de custos referenciais de obras – SICRO e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices Civil – SINAPI (não desonerado), acrescidas do BDI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º - O Servidor ora nomeado deverá acompanhar a referida obra, relatando possíveis falhas na execução, bem como deverá avaliar o processo físico/financeiro conforme Projeto Executivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 228/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular a Servidora Pública Municipal que menciona, na forma que especifica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e, Art. 72, inciso IX, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

***MARIA CLAUDIA SILVA*, PROFESSOR LIC PLENA EM LETRAS, classe "C", nível "04", lotado na SME pelo período de 02 (DOIS) anos contados a partir de 19/10/2026 a 17/10/2028.**

Art. 2º - caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO N.º 02/2026

DE: Unidade de Controle Interno – UCI

ASSUNTO: Instaura e autoriza Ação de Fiscalização no Hospital Municipal.

A **Controladora Interna do Município de Matupá/MT**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 31 e art. 74 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município (arts. 129 a 137), e pela Lei Municipal n.º 035 , de 27 de novembro de 2007; e

CONSIDERANDO o dever do Sistema de Controle Interno de ava-

liar a legalidade, a eficiência e a conformidade da aplicação dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a regularidade e a suficiência dos controles internos aplicados à concessão, autorização, apuração e pagamento de Horas Extras, Adicional de Sobreaviso e Escalas de Plantão no âmbito da saúde pública;

CONSIDERANDO o cumprimento do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) referente ao exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a instauração da **Ação de Fiscalização n.º 002/2026**, a ser realizada junto ao **Hospital Municipal de Matupá/MT.**

Parágrafo único. Objeto da Fiscalização: Avaliação da legalidade, veracidade e adequação dos controles internos referentes a:

1. Concessão, autorização prévia, justificativa e pagamento de **Horas Extras**;

2. Cumprimento, acionamento presencial e regularidade do **Regime de Sobreaviso**

3. Composição, execução, substituições e registro de presença das **Escalas de Plantão**.

Art. 2.º Designar a si própria, **Veronica Chiodi Trevisan**, no exercício do cargo de **Controladora Interna**, Matrícula n.º 7763/2019, para conduzir e executar individualmente todos os procedimentos e testes de auditoria necessários ao cumprimento desta fiscalização.

Art. 3.º Fica estipulado o prazo de **30 dias**, contados a partir da publicação/emissão desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos de campo e apresentação do **Relatório Preliminar de Auditoria**.

· **Parágrafo único.** O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada registrada nos autos do processo de fiscalização.

Art. 4.º Nos termos do artigo 8º, II da Lei Municipal n.º 035/2007, fica garantido à Controladora Interna o **livre acesso** às dependências físicas do Hospital Municipal, bem como a processos administrativos, sistemas eletrônicos de ponto, folhas de pagamento, prontuários, livros de registros e demais documentos necessários à instrução da fiscalização.

· **Parágrafo único.** O não fornecimento de documentos ou a criação de embaraços à atuação do Controle Interno sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Matupá/MT, 22 de outubro de 2026.

VERONICA CHIODI TREVISAN

Controladora Interna

Portaria nº 7763/2019

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 6126 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a nomeação feita no inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 5.936, de 04 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para nova composição da **CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN**:

I - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Lucelia de Castro Oliveira

Suplente: Rosa Maria Surubi da Silva

II - Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Julia Caroline Blanger

Suplente: Estefany Pereira Lima de Souza

III - Representando a Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Rafaela Leticia Castiglioni Davi

Suplente: Gabriela Garbossa

IV - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Taynara Ferreira da Luz

Suplente: Adelline Gesso Montagnoli Muller

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias de outubro de dois mil e vinte e seis.

Registra-se,

Publica-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 6.125 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a nomeação feita no inciso IV do artigo 2º do Decreto n.º 6.104, de 17 de setembro de 2026.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.361/2023, alterada pela Lei Municipal n.º 1.518/2025:

I - Representando a Secretaria Municipal de Administração

Titular: Maria José Rodrigues da Silva

Suplente: Leidiane Coelho Varão

II - Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Gislaine da Silva Alves do Carmo

Suplente: Cleonilde da Silva

III - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rosicleia Alves de Souza

Suplente: Celia Aparecida Matos da Silva

IV - Representando a Secretaria Municipal de Assistência

Social

Titular: Zizian Solforoso

Suplente: Julielton Marcos Gabriel Amorim

V - Representando o Poder Legislativo

Titular: Jocivaldo Sousa Silva

Suplente: Jozimeire Gomes Rocha

VI - Representando o Rotary Clube

Titular: Rosa Maria Surubi da Silva

Suplente: Cleidiane da Silva Osório

VII - Representando o Lions Clube

Titular: Salvina Rodrigues Paulo

Suplente: Celso Daniel Paulo

VIII - Representando a OAB

Titular: Cristiani Rebelatto Rossetti

Suplente: Fernanda Ventura dos Santos

IX - Representando o Conselho dos Pastores Evangélicos

Titular: Ueslei Candido de Oliveira

Suplente: Reymond Nonato Alves Coimbra

X - Representando a APAE

Titular: Iolanda Lazarotto Jaroseski

Suplente: Rodrigo de Souza Resnizeke

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias de outubro de dois mil e vinte e seis.

Registra-se,

Publica-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 268/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E OVOS DE PASCOA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: REGINALDO LEITE BORGES

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$72.293,09 (setenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e nove centavos).**

Assinatura: 16/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 269/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E OVOS DE PASCOA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.270,53 (um mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).**

Assinatura: 16/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 270/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E OVOS DE PASCOA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: COMERCIAL LUAR LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos).**

Assinatura: 16/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 271/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E OVOS DE PASCOA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: R.C. MACCARI

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$301.781,68 (trezentos e um mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos).**

Assinatura: 16/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 272/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E OVOS DE PASCOA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: SERGIO SCARPIN LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$169.594,90 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).**

Assinatura: 16/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação n° 011/2026 fundamentada no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, objetivando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR para atender as necessidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GRE-

VE. RATIFICO,

conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. MATEUS VIEIRA DA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, em favor das empresas ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 02.192.932/0001-09 a importância de R$ 32.296,26 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) e para a empresa IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ

30.597.921/0001-44 a importância de R$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais).

Mirassol D'Oeste – MT, 22 de outubro de 2026.

JENIFFER LARANJA

Diretora Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 043 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE Nº 043 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 001/2023, ORIUNDO DO CONCURSO DE PROJETOS 001/2023 – SELEÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, EM ATENDIMENTO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

JENIFFER LARANJA, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no uso e gozo de suas legais atribuições de acordo com a Lei Municipal 127/2013 (Lei criação Fundação), pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar membros Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 001/2023, oriundo do "Concurso de Projeto nº 001/2023 - Seleção de Entidade de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, Qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP".

Art. 2º. A Comissão de Avaliação de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

I – Andreia de Souza, CPF 009.XXX.XXX-XX – representante da Fundação;

II – Luana Raiane Linhares de Freitas, CPF 036.XXX.XXX-XX – representante da Fundação;

III – Fábio Henrique da Silva, CPF 045.XXX.XXX-XX – representante do Conselho Fiscal;

IV – Marlei Novack - representante do Conselho Municipal de Saúde;

V – Diogo Duim, CPF 007.XXX.XXX-XX, representante da ISO BRASIL – Instituto Social e Organizacional do Brasil;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

JENIFFER LARANJA

Diretora Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 042 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 042 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JENIFFER LARANJA, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no uso e gozo de suas legais atribuições de acordo com a Lei Municipal 127/2013 (Lei criação Fundação), pela presente portaria,

RESOLVE

I – Conceder férias para o funcionário, conforme tabela abaixo:

FÉRIAS – OUTUBRO/NOVEMBRO				
FUNCIONARIO	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**	**DATA RETORNO**	**QUANT. DIAS**
MATEUS VIEIRA DA SILVA	13/07/2021 A 12/07/2022	26/10/2026 A 29/10/2026	10/11/2026	15
	13/07/2023 A 12/07/2024	30/10/2026 A 09/11/2026		
INES QUINTANA SEVERINO	01/01/2025 A 31/12/2025	03/11/2026 A 02/12/2026	03/12/2026	30

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

JENIFFER LARANJA

Diretora Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 39/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 39/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VESTUARIO ESCOLAR E CALÇADOS, COM PERSONALIZAÇÃO NA IDENTIDADE VISUAL DO MUNICIPIO, DESTINADOS AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 23/10/2026 a partir das 17h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 10/11/2026 até as 08h40min. **Início da Disputa**: As 09h do dia 10/11/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao

Nobres, 22 de outubro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 027/2026

Inexigibilidade Nº 58/2026

Processo nº 121/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeada pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Inexigibilidade/Credenciamento N° 027/2026**. **Objeto:** Chamamento Público, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MADEIRA DE LEI, MADEIRA SERRADA E DEMAIS PRODUTOS DE MADEIRA, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES, CERCAS, PORTEIRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**. Início de Recebimento dos documentos para habilitação poderão ser encaminhados a partir do dia: 29/10/2026 a 29/10/2027, no e-mail: comissao.contratacao@nobres.mt.gov.br, ou entregue em envelope lacrado na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, localizada na rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 08h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao .

Nobres, 22 de outubro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO RESOLUÇÃO NO 21/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 DO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT

DISPOE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA DENGUE, **CHIKUNGUNYA E ZIKA DO MUNICÍPIO NORTELÂNDIA— MT**

O Conselho Municipal de saúde criado pela lei federal de n° 8.689/93 e lei **municipal** de **n° 188/2010, reestruturado** pela **lei municipal 853/2025** situado na rua Presidente Dutra, ri‘ 1655, bairro novo horizonte, Nortelândia —MT.

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 3º da Lei N° 188/2010 que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os documentos e as justificativas apresentados e analisados por este colegiado;

CONSIDERANDO o entendimento democrático e livre nas decisões de cada conselheiro e na manifestação do Usuário do SUS que participou dessa reunião, onde foi explanado a necessidade de leitura e aprovação do conselho, após entendimento, e este foram unânimes em aprovação;

RESOLVE:

Art. 1- Aprovar por unanimidade o Plano de Contingência para Dengue, Chikungunya e Zica, visando as ações de prevenção, tratamento e combate dessas doenças.

Art. 2- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nortelândia MT, 14 de outubro de 2026

Eva Benedita da Costa

Presidente do conselho Municipal de Saúde

homológo: Andrea Silva Duarte

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 1.036, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no âmbito do Município de Nortelândia/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Município de Nortelândia/MT, com o objetivo de processar, analisar, instruir e deliberar sobre os procedimentos administrativos voltados à regularização de núcleos urbanos informais.

Art. 2º A Comissão de REURB terá caráter intersetorial, deliberativo e consultivo e será composta por representantes das seguintes secretarias e órgãos municipais:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestru-

tura/Obras, entre eles 01 (um) Engenheiro Civil;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (essencial para triagem da REURB-S);

III - 02 (dois) representantes da Procuradoria Jurídica do Município, entre eles 01 (um) Procurador Jurídico Municipal;

IV - 02 (dois) representantes do setor de Cadastro Imobiliário/Tributação e Finanças, entre ele o Secretário da Pasta;

V – 02 representantes da Secretaria de Dessenvolvimento Econoômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente;

§ 1º Os membros da comissão e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º A presidência da Comissão será exercida pelo representante da Secretaria de Finanças, na pessoa do Secretário da Pasta.

§ 3º As funções dos membros da Comissão serão consideradas serviço público relevante, não sendo remuneradas, mas poderão receber verba indenizatória em razão das despesas para efetivação dos trabalhos, o que será feito por meio de lei especifica.

3º A Comissão deliberará sobre a formação de equipes para realização das atividades envolvendo a prestação do serviço de regularização fundiária, ou retificação/ratificação dos CRF’s já emitidos, de responsabilidade da empresa GeoGis.

Art. 4º Compete à Comissão Municipal de REURB:

I - Receber, autuar e analisar os requerimentos de instauração da REURB formulados pelos legitimados, no caso de possuidores enquadrados na REURB e que não foram objeto de atendimento pela Reurb levada a efeito pela empresa GeoGis;

II - Identificar dentre os núcleos urbanos informais regularizados, quais imóveis objeto das CRF’s emitidas apresentam irregularidades e proceder a sua regularização ou apresentar meios de resolução das irregularidades;

III – Formar equipes para tratar da Reurb de usuários não atendidos pela regularização promovida pela GEoGIS, instaurando os processos até a emissão de CRF’s ou de títulos individuais aqueles que preencherem os requisitos da Lei 13.465/2017;

IV- Dentro do processo de Reurb fazer as classificações em Reurb-S ou Reurb-E na forma da lei e do Provimento nº 5/2026-GAB-CGJ, editado em 13 de fevereiro de 2026 pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT);

V - Notificar os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados;

VI - Manifestar-se sobre o projeto de regularização fundiária e sobre o estudo técnico ambiental, quando aplicável;

VII - Elaborar a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), seja de caráter retificativo ou originário, para posterior homologação e assinatura do Prefeito Municipal;

VIII - Articular-se com o Cartório de Registro de Imóveis competente para o registro da CRF e abertura das novas matrículas;

IX – Promover demais medidas necessárias a plena regularização fundiária da área urbana do município, bem como das áreas rurais com características urbanas na forma da lei.

Art. 5º Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar o apoio técnico de outras secretarias municipais, bem como requisitar vistorias, laudos e documentos necessários à instrução dos processos.

§ 1º – Se necessário a comissão poderá deliberar pela contratação temporária por excepcional interesse público, seja através de processo seletivo na forma dos arts. 284 a 286 da Lei 689/2022 de 13/09/2026, seja através de credenciamento, em especial no último caso, para contratação de profissionais habilitados a prestarem os serviços de georreferenciamento dos imóveis a serem regularizados.

§ 2º - As despesas com os serviços de Reurb-E, com a regularização fundiária poderão ser cobrados pelo Município de Nortelândia na forma do § 1º, incisos II e III do art. 33, da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 6º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos de seus membros, lavrando-se ata de cada reunião realizada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia/MT, aos 22 de outubro de 2.026

Mariano Gomes Miranda

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 1.037, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a delegação de competência a servidores públicos ocupantes dos cargos de Engenheiro Civil e Fiscal de Tributação para análise, vistoria e aprovação de projetos de desmembramento e desdobro de lotes urbanos no âmbito do Município de Nortelândia-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, o excelentíssimo senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, que regula o Parcelamento do Solo Urbano;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 694 de 11 de outubro de 2022 que “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Nortelândia providências”.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, celeridade e desburocratização administrativa contidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o fluxo de aprovação de projetos urbanísticos no município, evitando o acúmulo de processos administrativos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada a competência aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Civil e Fiscal de Tributação, lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e Secretaria de Finanças, Fiscalização e Contabilidade, para procederem à análise técnica, fiscalização de campo, emissão de pareceres e aprovação final de processos administrativos de desmembramento e desdobro de lotes urbanos.

Art. 2º Para a concessão da aprovação de que trata este Decreto, deverão ser rigorosamente observados os seguintes critérios, sob pena de nulidade do ato:

I – Análise estrita das dimensões mínimas de lote e testada exigidas pelo Plano Diretor e pela Lei de Parcelamento do Solo Municipal;

II – Inexistência de abertura de novas vias públicas, prolongamen-

to ou modificação das existentes no desmembramento;

III – Apresentação de planta urbanística e memorial descritivo assinados por profissional habilitado e acompanhados da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT;

IV – Apresentação da Certidão de Matrícula atualizada do imóvel.

Art. 3º A divisão de atribuições entre as funções descritas no Art. 1º observará o seguinte rito:

I. Ao Engenheiro: Compete a análise técnica documental, conferência de plantas, cálculos de áreas, confrontações e emissão do parecer técnico conclusivo e assinatura da Certidão/Alvará de Aprovação.

II. Ao Fiscal de Tributação: Compete a realização de vistoria in loco para certificar a infraestrutura básica existente, os acessos consolidados à via pública e a elaboração do respectivo Relatório de Fiscalização.

Art. 4º A delegação objeto deste decreto não retira a competência originária do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, a qualquer tempo e por razões de interesse público, avocar a análise e decisão de qualquer processo correlato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia/MT, aos 22 de outubro de 2.026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 22/10/2026 às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto **CREDENCIAMENTO REFERENTE SERVIÇO DE MONITOR ESPORTIVO PARA ATUAÇÃO NA ESCOLINHA DE FUTEBOL JOCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA, PARA MINISTRAR AULAS/TREINOS E ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DO PROJETO ,** que após a análise detalhada da proposta pela empresa participante, foi considerada credenciada e vencedora do presente certame a seguinte empresa:

FORNECEDOR: 60.487.173 PABLO WILLIAN CARDOSO

CNPJ: 60.487.173/0001-08

Valor R$ 22.500,00

FORNECEDOR: 49.022.922 RICARDO VASCONCELOS ROCHA RIBEIRO

CNPJ: 49.022.922/0001-99

Valor R$ 22.500,00

Total Geral: R$ 45.000,00

Nortelândia/MT, 22 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 01/2026

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 01/2026

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 2º, Inciso III do Decreto Municipal nº 102/2018, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e a frustração de entrega por via postal (Aviso de Recebimento - AR), **NOTIFICA** os contribuintes abaixo relacionados acerca da lavratura dos respectivos Autos de Infração e Imposição de Multa, por inobservância à Lei Complementar nº 002/2002 (Sistema Tributário Municipal):

Item	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Proc. Administrativo	Nº Auto Infração	Descrição Resumida da Infração	Valor Total Exigido (R$)
01	HARPIA MINERACAO SPE LTDA CNPJ: 47.734.291/0001-05	Proc. nº 1/2026	AIIM nº 1/2026	Descumprimento do T.O. nº 01/2026	R$ 21.410,00
02	SALINAS GOLD MINERACAO LTDA CNPJ: 03.212.955/0001-09	Proc. nº 2/2026	AIIM nº 2/2026	Descumprimento do T.O. nº 02/2026	R$ 1.409.818,22

Ficam os autuados devidamente cientificados de que, nos termos do **Art. 5º do Decreto Municipal nº 102/2018**, dispõem do prazo individual e improrrogável de **20 (vinte) dias**, contados a partir da data de publicação deste Edital, para adotar uma das seguintes providências:

1- Efetuar o recolhimento integral do valor do crédito tributário exigido com as penalidades cabíveis, junto à rede bancária autorizada, mediante guia emitida pelo Setor de Tributos; **OU**

2- Interpor Defesa Administrativa dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, alegando de uma só vez toda a matéria de fato e de direito de sua discordância e anexar as provas cabíveis, protocolada formalmente no Setor de Tributos.

O não pagamento ou a não apresentação de defesa no prazo legal ensejará a continuidade do processo administrativo tributário, com a consequente inscrição do débito em **Dívida Ativa** e posterior cobrança judicial.

Os processos administrativos integrais encontram-se à disposição dos respectivos contribuintes ou de seus procuradores legalmente constituídos no Setor de Tributos desta Secretaria.

Danielly Fernanda do Nascimento Carvalho
Fiscal de Tributos Municipais (Art. 3º do Decreto nº 102/2018)

Matrícula nº 590

DECRETO Nº 134 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1275

DECRETO Nº 134 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1275

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$5.610.146,36 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 5.610.146,36

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

71 04.122.0002.1962.0000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EC 100.000,00

3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

81 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENT 54.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

83 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENT 425.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

846 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENT 102.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

122 12.361.0016.2045.0000 GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESEN 202.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

130 12.361.0010.2216.0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR 1.580.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

581 12.361.0010.2366.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CFEM 300.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 03 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

137 12.361.0011.2217.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR MDE 175.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

423 04.122.0002.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 180.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 12 02 GESTAO DO DAE

735 17.512.0005.2033.0000 MANUTENÇÃO DO DAE 180.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 12 05 GESTAO DE VIAS PÚBLICAS

825 04.122.0002.2276.0000 MANUTENCÃO DE VIAS PÚBLICAS 100.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 501

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

72 04.122.0002.1974.0000 ADM E PLAN - ATIVIDADES DA CFEM 250.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 12 01 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

02 12 01 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

937 04.122.0002.1948.0000 AQUISIÇÃO DE TERRENO 1.250.000,00

4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis F.R.: 1 1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

936 26.451.0019.1979.0000 PAVIMENTAÇÃO ALFALTICA E RECAPEAMENTO 712.146,36

4.4.90.51.00 Obras e Instalações F.R.: 1 2 701

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 1.500.000,00

Fontes de Recurso

1 708 1.500.000,00

Superávit Financeiro: 712.146,36

Fontes de Recurso

2 701 712.146,36

Anulação (-) -3.398.000,00

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

652 12.361.0016.1007.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -2.700.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações F.R. Grupo: 1 1 570

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

773 26.452.0019.2279.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -578.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações F.R. Grupo: 1 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 12 01 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

727 13.391.0015.1958.0000 FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO -98.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações F.R. Grupo: 1 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 12 01 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

820 13.391.0015.1998.0000 FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO -22.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações F.R. Grupo: 1 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA .

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 102/2025 objeto: A Presente Ata Tem Por Objeto O Registro De Preços Para A Futuras E Eventuais Aquisição De Gêneros Alimentícios Destinados À Alimentação Escolar, Visando Atender Às Demandas Da Secretaria Municipal De Educação E Esporte De Nossa Senhora Do Livramento – MT, Especificados No Processo Administrativo N 26477/2025 Pregão Eletrônico 015/2025, Termo De Referência ° 117/2025, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação no processo 41811/2026, por mais 12 meses a partir de 30/10/2026 até 30/10/2027, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e Parecer Jurídico nº560/2026.

DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município, AMM/MT e DOC/TCE como condição de sua eficácia, art. 94, o art. 175, art. 176 da Lei nº 14.133/2021..

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 102/2025 originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo..

Nossa Senhora do Livramento – MT 21 de Outubro de 2026

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO

1.1O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 107/2025 objeto: o registro de preços para a futuras e eventuais aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Nossa Senhora do Livramento – MT, especificados no processo administrativo n 26477/2025 Pregão Eletrônico 015/2025, Termo de Referência ° 117/2025, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no processo 41810/2026, por mais 12 meses a partir de 30/10/2026 até 30/10/2027, observada a vigência

máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e Parecer Jurídico nº 559/2026.

DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município, AMM/MT e DOC/TCE como condição de sua eficácia, art. 94, o art. 175, art. 176 da Lei nº 14.133/2021..

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 107/2025 originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo..

Nossa Senhora do Livramento – MT 20 de Outubro de 2026

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PORTARIA Nº 292/2026

PORTARIA Nº 292/2026

Rosenei Miranda de Carvalho Duarte Secretária Municipal de Cultura e Turismo do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas Atribuições legais, que são conferidas pelo Decreto N° 112/2019, designa a servidora BENEDITA CLAUDIA DE MIRANDA, servidora DE APOIO lotada na secretaria Municipal de Cultura e Turismo, RG: 0280759-9 e CPF: 229.917.601-25, responsável pelo levantamento prévio dos preços, obtenção de orçamentos e fiscal de contratos.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de outubro de 2026.

ROSENEI MIRANDA DE CARVALHO DUARTE Secretária Municipal de Cultura e Turismo Município de Nossa Senhora do Livramento – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º 073/2026, Processo Licitatório n° 123/2026,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ N°10.717.170/0001-45

VALOR TOTAL R$ 18.069,00 (Dezoito mil e sessenta e nove reais);

EMPRESA: RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA

CNPJ N° 49.149.027/0001-30

VALOR TOTAL R$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 073/2026, Processo Licitatório n° 123/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

EMPRESA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ N°10.717.170/0001-45

VALOR TOTAL R$ 18.069,00 (Dezoito mil e sessenta e nove reais);

EMPRESA: RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA

CNPJ N° 49.149.027/0001-30

VALOR TOTAL R$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 340/2026 - FISCAL DE OBRA

NOVA BANDEIRANTES – MT, 22 de outubro de 2026.

ATRIBUI A MATEUS HERCULANO DA CRUZ SILVA, REGISTRO CAU MT Nº A257606, A RESPONSABILIDADE PELO **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** DA OBRA REFERENTE A **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRU-**

ÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS, PADRÃO SEDUC/MT, DESTINADA À ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO DO NORTE, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, DISTRITO DE PARAÍSO DO NORTE, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, APROXIMADAMENTE 90 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 004/2026, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (SEDUC/MT) E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

CONSIDERANDO a resolução Normativa nº 006/2008 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do arquiteto municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objeto de convênios para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT para inserção de documentos no Sistema Geo-Obras.

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor **MATEUS HERCULANO DA CRUZ SILVA**, Brasileiro, **ARQUITETO E URBANISTA**, portador da carteira de identidade/RG nº **2104801-0 SSP/MT** e do CPF nº **056.011.031-60, CAU MT A257606-6** – residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirantes – MT, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da obra cujo objeto é **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS, PADRÃO SEDUC/MT, DESTINADA À ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO DO NORTE, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, DISTRITO DE PARAÍSO DO NORTE, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, APROXIMADAMENTE 90 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 004/2026, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (SEDUC/MT) E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**.

Oriunda da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 007/2025**, homologada no dia **14/08/2026** publicada no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Estado (DOE), Diário oficial da União (DOU) e Jornal Mato Grosso.

Art.2º O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas no contrato nº **063/2026,** firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a empresa **BELLEI MELO LTDA,** assinado em 14 de agosto de 2026.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO Nº 206/2026

SÚMULA. *"**Regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Bandeirantes/MT"***

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município, para a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o Art. 40 da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º O processo administrativo sancionador obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, transparência, publicidade e supremacia do interesse público.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Infrações Administrativas

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V– não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a formalização do instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº.

12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Pratica a infração estabelecida nos incs. I, II ou III do *caput* deste artigo, conforme o caso, o fornecedor, o contratado ou o detentor da ata de registro de preços que não mantiver as condições de habilitação durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços celebrada.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 4º A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção I

Da Advertência

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inc. I do *caput* do art. 3º deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. A sanção de advertência deve ser registrada no Banco de Sanções, com prazo final correspondente à data de encerramento contratual ou do termo aditivo vigente.

Subseção II

Da Multa

Art. 6º A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º deste Decreto.

§ 1º Na ausência de disposição no edital, termo de referência ou contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, deverá ser fixado no edital, termo de referência ou no próprio contrato um valor de referência, devidamente motivado pelo órgão requisitante, para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será estabelecida nos termos de referência, editais, contratos e atas de registro de preços, tendo como base as seguintes métricas:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso e ocorrência injustificada;

II – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias;

III – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, a partir do primeiro dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, limitada a incidência a 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. A critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

Art. 8º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, da ata de registro de preços, ou o cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

Art. 9º O termo de referência, o edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 46 deste Decreto.

Art. 10. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – tumultuar a sessão pública da licitação;

II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado endereço de correio eletrônico para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fis-

calização do contrato, no prazo de 2 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Art. 11. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

Art. 12. As multas a que se referem os arts. 9º, 10 e 11 deste Decreto serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

Art. 13. A multa prevista no art. 7º deste Decreto poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos arts. 9º, 10 e 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação cumulativa das sanções referidas no *caput* deste artigo, a autoridade competente deverá sopesar o montante total das penalidades impostas, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, vedado o enriquecimento sem causa da Administração Pública e assegurada a devida motivação quanto à necessidade e adequação da cumulatividade.

Art. 14. À luz do caso concreto, a autoridade competente ou a Comissão poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

Art. 15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à Administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

§ 1º A multa não paga poderá, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante, decorrente de outros contratos ou instrumentos equivalentes firmados com a Administração Municipal.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Subseção III

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 16. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 3º deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Bandeirantes/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 1º A aplicação da presente sanção não afeta, por si só, os contratos em andamento, competindo à Administração avaliar a possibilidade de sua extinção unilateral caso exista justificativa, sendo vedadas prorrogações contratuais enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º Restará inviabilizada a efetiva contratação futura, por meio de contratos ou de instrumentos equivalentes, fundada em ata de registro de preços, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 3º A sanção prevista no *caput* deste artigo, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Bandeirantes/MT.

Subseção IV

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 3º deste Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, a que se refere o inc. XII do *caput* do art. 3º deste Decreto, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida Lei.

§ 2º A aplicação da presente sanção obedecerá também ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16 deste Decreto.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no *caput* deste artigo será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR AS SANÇÕES

Art. 18. Compete ao gestor do contrato ou instrumento equivalente aplicar as sanções previstas nos incs. I e II do *caput* do art. 4º deste Decreto, após a realização dos procedimentos de notificação e de defesa prévia estabelecidos no regulamento municipal acerca da fiscalização das contratações.

Art. 19. Compete à Comissão, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designada por portaria pelo titular do órgão ou entidade, aplicar a sanção prevista no inc. III do *caput* do art. 4º deste Decreto.

Art. 20. Compete ao Secretário Municipal ou à autoridade máxima do órgão ou entidade aplicar a sanção prevista no inc. IV do *caput* do art. 4º deste Decreto.

Art. 21. A aplicação das sanções de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade obedecerá à gradação das penalidades estabelecida no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS PROCESSUAIS, DO TEMPO E DOS PRAZOS

Art. 22. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo.

Art. 23. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se dia útil aquele em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade onde tramitar o processo.

§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposi-

ções:

I – os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II – os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I – o primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação no Diário Oficial Municipal;

II – o primeiro dia útil seguinte ao da data do envio da correspondência eletrônica, presumindo-se recebido na mesma data o *e-mail* enviado ao endereço eletrônico cadastrado nos sistemas do Município.

§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o 1º (primeiro) dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 5º Na hipótese do inc. II do § 2º deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

Art. 24. Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Art. 25. A autoridade competente para aplicar a sanção ou julgar os recursos pode suspender, motivadamente, o andamento do processo por até 30 (trinta) dias.

Art. 26. Os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, salvo quando este Decreto prescrever forma diversa.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS

Art. 27. O notificado pode empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se funda sua alegação, pedido ou defesa e que possam influir eficazmente na convicção da autoridade competente para decidir.

Parágrafo único. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Art. 28. Cabe ao notificado a comprovação dos fatos por ele alegados.

Art. 29. A autoridade competente apreciará livremente a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, devendo indicar na decisão as razões da formação de seu convencimento.

Art. 30. Salvo disposição em sentido contrário, será admitida a prova testemunhal.

§ 1º Não será admitida prova testemunhal sobre fatos já provados por documento ou exame pericial, nem para enaltecimento da conduta do processado.

§ 2º Para a produção da prova testemunhal, o notificado deverá indicar o fato que pretende comprovar com cada testemunha no momento de seu arrolamento.

§ 3º Para a prova de cada fato, poderão ser arroladas, no máximo, 2 (duas) testemunhas.

Art. 31. Será admitido o compartilhamento de informações e provas produzidas em outros processos administrativos ou judiciais, caso em que, após a juntada aos autos, será aberta vista ao notificado para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo a autoridade competente atribuir à prova o valor que considerar adequado, garantido o contraditório.

§ 2º O pedido para compartilhamento de informações e provas poderá ser feito à autoridade competente pelo fiscal ou gestor do contrato, pelo notificado ou pela Comissão do Processo de Responsabilização.

§ 3º Cabe à autoridade competente para aplicar as sanções deferir o pedido e dar o devido encaminhamento junto ao juízo competente ou à autoridade administrativa de outro órgão, entidade, Poder ou ente federativo.

Art. 32. A autoridade competente para aplicar as sanções previstas neste Decreto pode determinar, de ofício, a produção de provas ou a juntada delas ao processo.

CAPÍTULO VI

DA PRESCRIÇÃO

Art. 33. A pretensão punitiva da Administração Pública Municipal prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da data da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do procedimento administrativo de sancionamento, após a notificação a que se refere o art. 38 deste Decreto;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO VII

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 34. Constatada, na fase anterior à assinatura do contrato ou da ata, conduta irregular atribuída à licitante, o agente responsável pelos procedimentos de licitação ou contratação deverá registrar a ocorrência e instaurar processo administrativo, encaminhando-o:

I – ao agente competente, quando se tratar de aplicação de multa; ou

II – à comissão designada, nas hipóteses previstas nos incs. III e IV do art. 4º deste Decreto.

Art. 35. Constatada, durante a execução contratual, conduta irregular atribuída à contratada ou ao fornecedor, o fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência no processo de acompanhamento da execução e submetê-la ao gestor do contrato ou da ata.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incs. I e II do art. 4º deste Decreto, o gestor instaurará o processo administrativo sancionatório cabível.

§ 2º Nas hipóteses dos incs. III e IV do art. 4º deste Decreto, o gestor avaliará o encaminhamento do feito à comissão designada para a instauração do processo de responsabilidade.

Art. 36. O despacho de instauração do processo administrativo para apuração da irregularidade deverá conter:

I – a identificação do licitante ou contratado;

II – o breve relato da conduta irregular e das cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

III – os fundamentos que justificam a instauração do processo de apuração de responsabilidade;

IV – os documentos que comprovem o relato da conduta irregular, se houver;

V – a identificação do edital, do processo e do instrumento jurídico descumprido.

Art. 37. A autoridade competente, antes de decidir pela instauração do processo, poderá determinar a realização de diligências para a elucidação dos fatos.

Art. 38. Instaurado o processo administrativo, será emitida a notificação para o exercício da defesa prévia.

§ 1º A notificação é o ato pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração do processo para apuração de infração administrativa, conferindo-lhe oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A notificação conterá, no mínimo:

I – a identificação da pessoa física ou jurídica e seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – os dados referentes ao edital, contrato ou instrumento equivalente, em tese, descumprido;

III – a descrição sucinta dos atos praticados, das cláusulas infringidas, das sanções em tese cabíveis e dos percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV – o prazo para a apresentação de defesa escrita e para a especificação das provas que pretende produzir;

V – a indicação de como se dará o pedido de vista dos autos;

VI – a indicação do meio para protocolização da defesa;

VII – a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VIII – a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e termos do processo, que será, em regra, por correio eletrônico;

IX – a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 3º A apresentação de defesa supre eventual irregularidade na notificação.

§ 4º A autoridade notificante deverá comunicar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade, conforme estipulado nas apólices de seguro-garantia, salvo se houver menção na apólice de que a garantia só poderá ser acionada se a empresa não possuir créditos junto à Administração.

§ 5º Instaurado o processo para aplicação das sanções previstas nos incs. III e IV do *caput* do art. 4º deste Decreto, a comissão designada deverá comunicar à Secretaria de Administração para verificação dos instrumentos firmados pelo licitante ou contratado com o Município, visando à comunicação aos demais órgãos e à mitigação de eventuais prejuízos.

Art. 39. A notificação será feita por meio de publicação de aviso no Diário Oficial Municipal e por meio eletrônico, iniciando-se o prazo para defesa a contar da data da publicação no Diário Oficial Municipal.

Parágrafo único. A notificação será enviada para o correio eletrônico cadastrado nos sistemas do Município ou na proposta do licitante ou contratado.

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA

Art. 40. O notificado poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação no Diário Oficial Municipal.

§ 1º Incumbe ao notificado alegar na defesa, sob pena de preclusão:

I – inexistência ou nulidade da notificação;

II – incompetência da autoridade;

III – litispendência ou coisa julgada administrativa;

IV – existência de decisão judicial que obste o andamento do processo;

V – decadência ou prescrição;

VI – impedimento ou suspeição de membro da Comissão Processante;

VII – as provas que pretende produzir e os fatos que com elas pretende comprovar;

VIII – todas as questões de fato e de direito pertinentes ao mérito.

§ 2º Não se consideram idênticos os processos referentes a fato diverso, ainda que se trate de sanção da mesma natureza.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 41. Para a aplicação das sanções previstas nos incs. III e IV do *caput* do art. 4º deste Decreto, será instaurada Comissão do Processo de Responsabilização.

§ 1º A Comissão será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por portaria do dirigente máximo do órgão ou entidade, que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 3º São impedidos de participar da Comissão os servidores que, nos 5 (cinco) anos anteriores à sua instauração, tenham mantido relação jurídica com os licitantes ou contratados envolvidos.

Art. 42. Incumbirá à Comissão do Processo de Responsabilização:

I – analisar os fatos e as circunstâncias conhecidas;

II – intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar as provas que pretende produzir;

III – deferir a produção de novas provas ou a juntada de documentos julgados indispensáveis, intimando o notificado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

IV – indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;

V – praticar outros atos necessários à instrução processual.

Art. 43. Concluída a instrução, a Comissão:

I – decidirá, na forma do art. 45 deste Decreto, quando se tratar da sanção de impedimento de licitar e contratar;

II – elaborará relatório, na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, que conterá o resumo dos fatos, a análise da defesa, a indicação das provas que fundamentam a conclusão e a sugestão de decisão a ser proferida pela autoridade competente.

§ 1º O relatório referido no inc. II do *caput* deste artigo será conclusivo quanto à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve dano aos cofres públicos ou a prática de infração penal.

§ 2º O processo, com o relatório da Comissão, será remetido para deliberação da autoridade competente após a emissão do parecer de que trata o § 3º do art. 17 deste Decreto.

§ 3º Uma vez apresentado o relatório, a Comissão ficará à disposição da autoridade para prestar os esclarecimentos necessários.

CAPÍTULO X

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 44. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Decreto ou na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada.

§ 2º A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica é da mesma autoridade competente para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na hipótese de prática dos atos lesivos a que se refere o inc. XII do *caput* do art. 3º deste Decreto, a desconsideração da personalidade jurídica será apurada e julgada conjuntamente com as infrações conexas, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 4º Serão observados, no procedimento de desconsideração da personalidade jurídica, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CAPÍTULO XI

DA DECISÃO

Art. 45. O processo será decidido pela autoridade ou Comissão competente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa, após o encerramento da fase de instrução.

§ 1º O ato decisório conterá relatório com a identificação das partes e do caso, o registro das principais ocorrências, os fundamentos de fato e de direito e o dispositivo.

§ 2º A motivação da decisão:

I – exporá os fundamentos e a congruência entre as normas e os fatos, de forma argumentativa;

II – indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram;

III – poderá consistir em declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que a precederam, que serão, nesse caso, parte integrante do ato;

IV – demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º O extrato das decisões condenatórias será publicado no Diário Oficial Municipal, e o inteiro teor será encaminhado por correio eletrônico, quando cadastrado.

§ 4º As decisões absolutórias e os arquivamentos serão informados ao notificado por correio eletrônico.

§ 5º Aplica-se o prazo estabelecido no *caput* deste artigo aos procedimentos de responsabilização instaurados após a publicação deste Decreto.

Art. 46. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública.

§ 1º São circunstâncias que agravam a sanção:

I – a reincidência;

II – o não atendimento às notificações da gestão do contrato;

III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

IV – o conluio entre licitantes ou contratados;

V – a apresentação de documento falso no curso do processo de apuração de responsabilidade;

VI – a prática de infrações em outros contratos celebrados com a Administração Municipal.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração prevista neste Decreto após ter sido condenado definitivamente por infração anterior, independentemente de se referir ao mesmo ou a outro ajuste.

§ 3º Não se considera reincidência se, entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos, ou se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 4º São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – ser o infrator Microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – a primariedade;

III – a adoção de medidas para evitar ou minorar as consequências da infração, antes do julgamento;

IV – a reparação integral do dano, antes do julgamento;

V – a confissão da autoria da infração;

VI – a existência, a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, que, se apresentado, será apreciado pela Assessoria Jurídica do Município.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa ou que já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 47. Da decisão que aplicar as penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Municipal.

§ 2º O recurso, interposto por petição dirigida à autoridade que prolatou a decisão, conterá:

I – os nomes e a qualificação das partes;

II – a exposição do fato e do direito;

III – as razões do pedido de reforma ou de anulação;

IV – o pedido de nova decisão.

§ 3º O recurso devolve à autoridade recorrida o conhecimento de toda a matéria impugnada.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo.

Art. 48. A autoridade ou Comissão que prolatou a decisão recor-

rida poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Se a decisão for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal ou, quando for o caso, à autoridade máxima do órgão ou entidade, julgar o recurso contra as decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

Art. 49. O prazo para julgamento do recurso é de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos pela autoridade competente.

Parágrafo único. O extrato da decisão que julgar o recurso será publicado no Diário Oficial Municipal.

Art. 50. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não caberá recurso, mas apenas pedido de reconsideração.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de publicação da decisão no Diário Oficial Municipal.

§ 2º O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

§ 3º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO XIII

DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art. 51. Sobrevindo nova condenação no curso do cumprimento das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, o período da nova sanção será somado ao remanescente da anterior.

§ 1º A autoridade competente poderá, após ouvir a Assessoria Jurídica e o Controle Interno, limitar os efeitos da sanção ao prazo máximo previsto em lei para cada espécie de penalidade.

§ 2º Na soma, contam-se as condenações em dias, iniciando-se a contagem a partir da primeira condenação.

Art. 52. São independentes as infrações praticadas pelo sancionado na condição de licitante e na de contratado, e seus efeitos operarão de forma autônoma.

CAPÍTULO XIV

DA EXECUÇÃO E DO REGISTRO DAS SANÇÕES

Art. 53. Decorrido o prazo recursal sem manifestação da apenada ou transitada em julgado a decisão administrativa, terá início a execução da sanção.

Art. 54. A multa será executada da seguinte forma:

I – descontada do valor de pagamento devido à apenada;

II – descontada do valor da garantia, se na modalidade de caução em dinheiro;

III – executada a apólice de seguro-garantia ou a fiança bancária;

IV – paga diretamente ao erário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação da decisão definitiva.

§ 1º Caso a execução da multa se dê pela forma prevista nos incs. II e III do *caput* deste artigo, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nova responsabilização.

§ 2º A forma de pagamento prevista no inc. IV do *caput* deste artigo será objeto de regulamentação específica.

Art. 55. Os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado administrativo da decisão, informar e manter atualizados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) os dados relativos às sanções aplicadas.

§ 1º A comprovação do registro da sanção nos cadastros nacionais deverá ser certificada nos autos.

§ 2º Nas contratações decorrentes de atas de registro de preços, o órgão ou entidade partícipe que aplicou a sanção deverá comunicá-la ao órgão gerenciador no mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º O acesso para registro no CEIS e no CNEP deve ser solicitado, por meio de protocolo geral na sede da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XV

DA REABILITAÇÃO

Art. 56. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I– reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incs. VIII e XII do *caput* do art. 3º deste Decreto exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos da regulamentação municipal.

Art. 57. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao reabilitado o sigilo dos registros sobre seu processo e condenação.

Parágrafo único. Deferida a reabilitação, a Administração solicitará a exclusão dos registros do CEIS e do CNEP.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto, no que couber:

I – a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942);

II – a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

III – o Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015); e

IV – o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

Art. 59. As disposições deste Decreto aplicam-se às licitações e contratações diretas realizadas sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e aos procedimentos auxiliares.

Art. 60. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública para os quais não haja regramento específico.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 22 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 1º A aplicação das multas moratórias e compensatórias observará os parâmetros fixados nos respectivos editais, avisos de contratação, termos de referência, contratos ou atas de registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese de a contratação dispensar os documentos mencionados no caput, ou na ausência de previsão específica, aplicar-se-ão os parâmetros de multa estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e sem prejuízo da aplicação de multa:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, quando houver gravidade da conduta, danos à Administração ou circunstâncias agravantes que justifiquem a aplicação de sanção mais severa que a advertência:

PENA: 3 (três) meses;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

PENA: 6 (seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente: PENA: 12 (doze) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: PENA: 6 (seis) meses;

V – não manter a proposta ou concorrer para sua desclassificação, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado:

PENA: 6 (seis) meses;

VI – não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou deixar de apresentar a documentação exigida para a formalização do instrumento:

PENA: 12 (doze) meses;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto:

PENA: 6 (seis) meses.

Art. 3º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e sem prejuízo da aplicação de multa:

I – apresentar declaração ou documentação falsa:

PENA: 5 (cinco) anos;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: PENA: 5 (cinco) anos;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: PENA: 5 (cinco) anos;

IV – praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: PENA: 5 (cinco) anos;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013: PENA: 5 (cinco) anos.

Art. 4º As circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos §§ 1º e 4º do art. 46 deste Decreto implicarão a redução ou o aumento da pena.

§ 1º A circunstância agravante da reincidência implicará o agravamento de 1/3 (um terço) sobre a pena-base, observados os limites legais.

§ 2º As demais circunstâncias agravantes e as atenuantes implicarão, cada uma, o aumento ou a redução de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base, observados os limites legais.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO Nº 205/2026

*"**Dispõe sobre a transferência da data do ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências**."*

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro, é tradicionalmente ponto facultativo no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o expediente municipal em razão da conveniência administrativa e melhor aproveitamento dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente no exercício de 2026, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 26 de outubro (segunda-feira).

Art. 2º Em decorrência da transferência, não haverá expediente nas repartições públicas municipais no dia 26 de outubro de 2026, ressalvados os serviços essenciais, cujo funcionamento deverá ser mantido conforme escalas previamente definidas pelos respectivos secretários municipais.

Parágrafo único. O Departamento de Licitações funcionará no dia 26 de outubro de 2026, a fim de assegurar a continuidade dos processos licitatórios e demais atividades previamente programadas, evitando prejuízos ao cumprimento dos prazos e à realização dos atos e procedimentos já agendados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, em 22 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 - ELETRÔNICA

Processo Administrativo N° 045/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, ORGANI-**

ZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, mediante **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço; com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 022/2023 e suas alterações posteriores, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Recebimento de Propostas: 23/10/2026 até 29/10/2026 às 09h00min (Horário de Brasília)

Início da sessão: 29/10/2026 às 09h01min (Horário de Brasília)

Horário da Fase de Lances: 09h01min às 15h01min (Horário de Brasília)

Critério de Julgamento: menor preço por item

Endereço Eletrônico: A dispensa Eletrônica de Licitação será realizada no endereço eletrônico: www.bll.org.br, e todas as fases acontecerá no horário de Brasília-DF.

O aviso de licitação e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico www.bll.org.br e site **www.novabrasilandia.mt.gov.br**

Maiores informações através do e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, sediada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n, Centro, Nova Brasilândia/MT, CEP n° 78.860-000.

Nova Brasilândia/MT, 22 de outubro de 2026.

Ana Cristina Soares

Agente de Contratação

Portaria n° 260/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO, REFORMULAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV, ELABORAÇAO DO CÓDIGO DE OBRAS, DO CÓDIGO DE POSTURAS, BEM COMO PARA A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Mato Grosso, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a autonomia municipal e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar, atualizar, sistematizar e consolidar a legislação municipal, adequando-a à Constituição Federal, à legislação federal e estadual aplicável, às normas técnicas e à realidade administrativa, econômica, social, ambiental e urbanística do Município, para instituir, arrecadar e fiscalizar os tributos de sua competência, bem como para organizar sua Administração Tributária;

CONSIDERANDO as disposições do Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e demais normas tributárias aplicáveis;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que promoveu a Reforma Tributária sobre o consumo e alterou significativamente o Sistema Tributário Nacional, a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS, além de promover alterações na legislação tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar progressivamente a legislação tributária municipal às alterações decorrentes da Reforma Tributária e às normas complementares que venham a regulamentá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, com a adoção de critérios técnicos, objetivos, transparentes e compatíveis com a realidade imobiliária do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Cadastro Fiscal Imobiliário e do Cadastro Fiscal Econômico, visando ao aperfeiçoamento das informações utilizadas para o lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração/criação e instituição da Lei do Código de Obras, adequando suas disposições às normas de acessibilidade, segurança, habitabilidade, mobilidade, sustentabilidade, licenciamento, fiscalização e demais normas técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar o Código de Posturas Municipal, especialmente quanto às regras de higiene, segurança, sossego público, funcionamento de atividades econômicas, ocupação de espaços públicos, publicidade, limpeza urbana, meio ambiente urbano e demais matérias de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as políticas tributária, urbanística, ambiental, de obras, posturas, desenvolvimento econômico e planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e modernização dos procedimentos administrativos, de licenciamento, fiscalização, arrecadação e atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação permanente dos servidores municipais responsáveis pelas atividades tributárias, fiscais, urbanísticas, ambientais, de obras, posturas, cadastro e demais áreas envolvidas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica e interesse público que regem a Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Brasilândia – MT, a Comissão Especial de Revisão, Refor-

mulação, Elaboração, Atualização e Consolidação da Legislação Municipal, destinada a coordenar, acompanhar, analisar e propor medidas para a modernização dos seguintes instrumentos normativos:

I – Código Tributário Municipal;

II – Planta Genérica de Valores – PGV;

III – Código de Obras;

IV – Código de Posturas;

Art. 2º A Comissão Especial terá caráter técnico, consultivo e de acompanhamento, competindo-lhe subsidiar o Poder Executivo Municipal na elaboração de estudos, diagnósticos, minutas, propostas legislativas e demais instrumentos necessários à modernização da legislação e da Administração Municipal.

Parágrafo único. A instituição da Comissão não transfere a ela competências próprias de outros órgãos municipais, nem substitui as atribuições legais dos gestores, fiscais de contratos, procuradores, fiscais tributários, fiscais de obras, fiscais de posturas ou demais servidores competentes.

Art. 3º A comissão será composta por 06 (seis membros, assim dispostos:

I **– JEOLLI CERUTTI AMORIM**,, Matrícula nº 3141, lotada na Secretaria Municipal de Economia e Fnanças, que presidirá a comissão;

II – **SAULO NAKAMURA**, Matrícula nº 4526, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III - ***VENICIOS DE ARAUJO VENTURA***, Matrícula nº 4544, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

IV - **JHONY OLIVEIRA SILVA,** Matrícula nº 5220, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

V - **LUANA CRISTINA ALVES COSTA NAKANO,** Matrícula nº 4802, lotada na Secretaria Municipal de Finanças – Fiscal/ Técnico Arrecadação e Fiscalização;

VI – **JEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA**, Matrícula nº 3834, lotada na Secretaria Municipal de Finanças – Fiscal/ Técnico Arrecadação e Fiscalização;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos da Comissão Especial:

I – revisar e atualizar a legislação municipal;

II – identificar normas obsoletas, conflitantes, inadequadas ou incompatíveis com a legislação superior;

III – promover a consolidação e sistematização da legislação municipal;

IV – propor a adequação da legislação municipal às normas constitucionais, federais e estaduais;

V – promover a modernização dos procedimentos administrativos;

VI – reduzir burocracias e racionalizar os procedimentos de atendimento ao cidadão;

VII – aprimorar os mecanismos de fiscalização e controle;

VIII – aumentar a segurança jurídica dos atos administrativos;

IX – melhorar a eficiência da arrecadação e da fiscalização tributária;

X – aperfeiçoar os instrumentos de planejamento e controle urbano;

XI – promover maior integração entre os cadastros municipais;

XII – melhorar a qualidade das informações utilizadas pela Administração Pública;

XIII – promover a capacitação dos servidores municipais; e

XIV – estabelecer instrumentos permanentes de atualização da legislação municipal.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º A revisão do Código Tributário Municipal deverá contemplar, no mínimo:

I – normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município;

II – IPTU;

III – ITBI;

IV – ISSQN;

V – taxas municipais;

VI – contribuições de competência municipal;

VII – obrigação tributária;

VIII – lançamento;

IX – fiscalização;

X – constituição e cobrança do crédito tributário;

XI – arrecadação;

XII – restituição;

XIII – compensação, quando juridicamente cabível;

XIV – imunidades e isenções;

XV – responsabilidade tributária;

XVI – processo administrativo tributário;

XVII – Dívida Ativa;

XVIII – infrações e penalidades;

XIX – cadastro fiscal;

XX – procedimentos de fiscalização eletrônica;

XXI – integração de sistemas e informações fiscais; e

XXII – demais matérias necessárias à modernização da Administração Tributária Municipal.

Art. 6º A revisão da legislação tributária deverá considerar as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, pela Lei Complementar nº 214/2025 e pelas demais normas complementares relacionadas à Reforma Tributária, especialmente quanto aos impactos sobre a competência, arrecadação, fiscalização, repartição de receitas e transição do sistema tributário.

CAPÍTULO IV

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DOS CADASTROS

Art. 7º A atualização da Planta Genérica de Valores – PGV deverá ser realizada mediante metodologia técnica, objetiva e transparente, observadas as características territoriais, urbanísticas.

§ 1º O trabalho poderá compreender as análise de valores imobiliários, classificação dos imóveis, características dos terrenos, padrão construtivo, localização, infraestrutura urbana e demais elementos tecnicamente pertinentes.

CAPÍTULO V

DO CÓDIGO DE OBRAS

Art. 8º A elaboração, instituição/criação do Código de Obras deverá contemplar, entre outras matérias:

I – aprovação e licenciamento de projetos;

II – alvarás de construção;

III – reforma, ampliação e demolição;

IV – regularização de edificações;

V – habite-se e documentos equivalentes;

VI – acessibilidade;

VII – segurança e estabilidade das edificações;

VIII – condições de salubridade e habitabilidade;

IX – calçadas e acessibilidade urbana;

X – responsabilidade técnica;

XI – fiscalização de obras;

XII – procedimentos administrativos e sanções;

XIII – obras públicas e particulares;

XIV – sustentabilidade e eficiência das edificações, quando aplicáveis; e

XV – demais matérias relacionadas ao controle e ordenamento das edificações.

Art. 9º A elaboração, instituição/criação do Código de Obras deverá observar, quando aplicáveis, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação federal e estadual, a legislação urbanística municipal e as normas de acessibilidade, segurança, meio ambiente e defesa civil.

CAPÍTULO VI

DO CÓDIGO DE POSTURAS

Art. 10. A revisão do Código de Posturas deverá contemplar normas relativas:

I – ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;

II – à higiene e saúde pública, dentro das competências municipais;

III – à segurança e ao sossego público;

IV – à utilização dos espaços públicos;

V – à publicidade e propaganda em áreas públicas;

VI – à ocupação de vias e logradouros públicos;

VII – à limpeza e conservação de imóveis;

VIII – ao comércio ambulante;

IX – à fiscalização das atividades econômicas;

X – à emissão de licenças e autorizações;

XI – às infrações administrativas e respectivas penalidades;

XII – aos procedimentos de fiscalização; e

XIII – às demais matérias de interesse local.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete à Comissão Especial:

I – coordenar os trabalhos de revisão e atualização;

II – acompanhar os estudos e levantamentos realizados;

III – analisar diagnósticos e propostas;

IV – acompanhar tecnicamente os produtos apresentados pela empresa ou profissional especializado contratado pelo Município, quando houver;

V – solicitar informações aos órgãos municipais;

VI – promover reuniões técnicas;

VII – analisar as minutas dos projetos de lei;

VIII – apresentar sugestões de alteração ou aperfeiçoamento;

IX – acompanhar o cronograma de execução;

X – propor medidas de integração entre os órgãos municipais;

XI – acompanhar as ações de capacitação;

XII – elaborar relatório final; e

XIII – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento dos objetivos deste Decreto.

CAPÍTULO IX

DO APOIO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 12. Os órgãos e unidades da Administração Municipal deverão prestar, dentro de suas respectivas competências, o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 13. A Comissão poderá solicitar documentos, informações, mapas, plantas, cadastros, relatórios, processos administrativos, dados estatísticos e demais elementos necessários à execução de suas atividades.

Parágrafo único. O acesso e o tratamento das informações deverão observar a legislação relativa ao sigilo fiscal, proteção de dados pessoais e demais hipóteses legais de restrição de acesso.

CAPÍTULO X

DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Art. 14. A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 01 (um) ano, contado da publicação deste Decreto.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado mediante ato do Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente justificado.

§ 2º A prorrogação poderá ocorrer quando necessária à conclusão dos estudos técnicos, atualização cadastral, elaboração da PGV, análise jurídica ou conclusão das minutas legislativas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Brasilandia, Estado de Mato Grosso, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

NOVA BRASILÂNDIA – MT

DECRETO Nº 085/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 085/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"ALTERA PONTUALMENTE O CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2026, TRANSFERINDO AS COMEMORAÇÕES E O PONTO FACULTATIVO RELATIVOS AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica e demais normas aplicaveis, e

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é tradicionalmente celebrado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a oportunidade de otimização administrativa, bem como os princípios da conveniência e oportunidade que norteiam os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e uniformização do funcionamento da rede de ensino, garantindo o cumprimento dos dias letivos previstos na legislação federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente para o ano letivo de 2026, o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino, transferindo-se a comemoração e o gozo do ponto facultativo alusivo ao **Dia do Servidor Público**, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 2º Em decorrência da alteração prevista no Art. 1º, as unidades escolares da rede pública de ensino funcionarão com **expediente e atividades pedagógicas normais no dia 28 de outubro de 2026**.

Art. 3º No dia 30 de outubro de 2026, as atividades administrativas e letivas nas unidades de ensino estarão suspensas, sem prejuízo do cumprimento da carga horária mínima anual exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Parágrafo único. As direções das unidades escolares deverão promover, caso necessário, a reposição ou adequação de conteúdos de forma a não comprometer os dias de efetivo trabalho escolar previstos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, 22 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS
DECRETO MUNICIPAL 082/2026

Institui a Política Municipal Própria de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Guarita – MT e estabelece diretrizes para sua implementação, monitoramento e avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem, assegurado pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, observadas as normas e os instrumentos de planejamento educacional vigentes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, e o Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, relativos ao Programa Alfabetiza MT;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC-MT), o currículo da Rede Municipal de Ensino e as demais normas educacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, com equidade, qualidade, inclusão e respeito às diferentes necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental, a formação continuada dos profissionais, a avaliação educacional e a recomposição das aprendizagens;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Guarita – MT, a Política Municipal Própria de Alfabetização, destinada a assegurar o direito à

alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal Própria de Alfabetização será implementada em consonância com:

I – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – A Política de Alfabetização do Território de Mato Grosso e as orientações estaduais vigentes;

III – O Programa Alfabetiza MT;

IV – A Base Nacional Comum Curricular e o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso;

V – O Plano Municipal de Educação e os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

VI – As demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal Própria de Alfabetização:

I – Garantir condições para que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Promover experiências de leitura, escrita, oralidade e contato com a cultura escrita desde a Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa;

III – Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das aprendizagens;

IV – Implementar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

V – Fortalecer a formação continuada dos professores, gestores e coordenadores pedagógicos;

VI – Ampliar a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

VII – Reduzir as desigualdades educacionais e assegurar oportunidades de aprendizagem aos estudantes público-alvo da Educação Especial e aos que apresentem dificuldades de aprendizagem;

VIII – Utilizar evidências e resultados educacionais para orientar o planejamento e a tomada de decisões.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal Própria de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares e com os programas estaduais e nacionais pertinentes.

Art. 5º A implementação da política compreenderá os seguintes eixos:

I – Governança e gestão da alfabetização;

II – Formação continuada dos profissionais da educação;

III – Organização do trabalho pedagógico e práticas de alfabetização;

IV – Avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica;

V – Recomposição das aprendizagens;

VI – Materiais didáticos, acervos literários e ambientes de aprendizagem;

VII – Equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem;

VIII – Participação das famílias, comunicação e mobilização social;

IX – Valorização e compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e acompanhará o Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização, contendo metas, estratégias, responsáveis, cronograma e indicadores de monitoramento, conforme as condições administrativas, orçamentárias e pedagógicas do município.

Art. 7º As unidades escolares deverão articular suas ações de alfabetização ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos e às necessidades de aprendizagem identificadas nas avaliações e no acompanhamento pedagógico.

Art. 8º O monitoramento da política será realizado periodicamente, com base em indicadores de aprendizagem, resultados das avaliações, registros pedagógicos, participação nas formações e execução das ações planejadas.

Art. 9º A execução das ações observará as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade de recursos, sem prejuízo da possibilidade de cooperação técnica e financeira com os demais entes federativos, conforme a legislação aplicável.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas as competências dos órgãos municipais e as normas vigentes.

Art. 11. Integra este Decreto, para todos os fins, o documento orientador denominado Política Municipal Própria de Alfabetização de Nova Guarita – MT, constante do Anexo Único.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

EDSON GONZAGA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PARTE II – ANEXO ÚNICO

POLÍTICA MUNICIPAL PRÓPRIA DE ALFABETIZAÇÃO DE NOVA GUARITA – MT

1. APRESENTAÇÃO

A Política Municipal Própria de Alfabetização de Nova Guarita – MT constitui um instrumento orientador das ações educacionais voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Sua finalidade é estabelecer princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e mecanismos de acompanhamento que assegurem a organização de práticas pedagógicas intencionais, inclusivas e fundamentadas nas necessidades de aprendizagem dos estudantes.

A política será desenvolvida em regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e a União, considerando as orientações do Programa Alfabetiza MT, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa) e das demais iniciativas educacionais pertinentes.

A implementação dessa política reconhece a alfabetização como um processo essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes, a participação social e a continuidade das trajetórias escolares.

2. JUSTIFICATIVA

A alfabetização constitui uma das bases fundamentais do processo educativo. A apropriação do sistema de escrita alfabética, o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da compreensão dos textos são aprendizagens indispensáveis à participação dos estudantes nas diferentes práticas sociais.

Nesse contexto, o Município de Nova Guarita reconhece a necessidade de consolidar uma política pública própria, com continuidade administrativa e pedagógica, planejamento sistemático, formação continuada e acompanhamento dos resultados.

A instituição dessa política busca fortalecer as ações já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, incluindo as avaliações educacionais, os projetos de incentivo à leitura, as formações do Alfabetiza MT, as ações do CNCA e da Renalfa e as estratégias de recomposição das aprendizagens.

A política também considera a importância da equidade, da inclusão e do atendimento às diferentes necessidades dos estudantes, garantindo que as decisões pedagógicas sejam fundamentadas em evidências e orientadas para a melhoria contínua da aprendizagem.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Política Municipal Própria de Alfabetização fundamenta-se, especialmente, nos seguintes instrumentos:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

V – Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e suas alterações;

VI – Lei Estadual nº 11.485/2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, e regulamentações aplicáveis;

VII – Decreto Estadual nº 1.065/2021 e demais normas estaduais pertinentes;

VIII – Base Nacional Comum Curricular;

IX – Documento de Referência Curricular para Mato Grosso;

X – Plano Municipal de Educação, regimentos escolares e Projetos Político-Pedagógicos;

XI – demais normas educacionais e instrumentos de planejamento vigentes.

4. PRINCÍPIOS NORTEADORES

São princípios da Política Municipal Própria de Alfabetização:

I – Garantia do direito à educação e à alfabetização;

II – Compromisso com a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Equidade no acesso, na permanência e na aprendizagem;

IV – Respeito à diversidade e às necessidades educacionais dos estudantes;

V – Valorização dos profissionais da educação;

VI – Formação continuada e desenvolvimento profissional;

VII – Gestão democrática, colaboração e participação das famílias;

VIII – Avaliação diagnóstica, formativa e contínua;

IX – Utilização de evidências educacionais para orientar decisões pedagógicas;

X – Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XI – Fortalecimento da leitura, da escrita, da oralidade e da alfabetização matemática;

XII – Continuidade das políticas públicas, independentemente de mudanças administrativas;

XIII – Transparência, acompanhamento e responsabilidade na execução das ações.

5. OBJETIVO GERAL

Garantir o direito à alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino de Nova Guarita – MT, por meio de ações integradas de gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, recomposição das aprendizagens e mobilização da comunidade escolar.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I – Assegurar condições pedagógicas para a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Promover, desde a Educação Infantil, experiências significativas de oralidade, leitura, escrita e literatura, respeitando as características próprias da etapa;

III – Fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;

IV – Acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens por meio de avaliações e registros pedagógicos;

V – Planejar intervenções a partir das dificuldades identificadas;

VI – Assegurar estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens;

VII – Garantir formação continuada aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VIII – Ampliar e qualificar os acervos literários e os recursos pedagógicos;

IX – Fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;

X – Promover o envolvimento das famílias e da comunidade;

XI – Reduzir as desigualdades educacionais;

XII – Monitorar metas e resultados para subsidiar o planejamento educacional.

7. PÚBLICO-ALVO

A política destina-se prioritariamente:

I – Às crianças da Educação Infantil, especialmente da pré-escola;

II – Aos estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Aos estudantes dos demais anos do Ensino Fundamental que necessitem de recomposição das aprendizagens relacionadas à leitura, à escrita e à compreensão textual;

IV – Aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na alfabetização;

V – Às famílias e aos responsáveis pelos estudantes.

As ações deverão respeitar as especificidades das modalidades de ensino ofertadas pelo município e as necessidades educacionais de cada estudante.

8. EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA

Eixo I – Governança e gestão municipal da alfabetização

A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação da política, assegurando a articulação entre equipe técnica, gestores, coordenadores pedagógicos e professores.

Serão desenvolvidas as seguintes ações:

- elaboração e atualização do Plano de Ação Municipal de Alfabetização;
- definição de responsabilidades e fluxos de acompanhamento;
- articulação com a Política de Alfabetização do Território de Mato Grosso;
- participação nas ações do Alfabetiza MT, CNCA e Renalfa;
- realização de reuniões periódicas para análise das metas e dos resultados;
- organização de registros e documentos comprobatórios da execução da política.

Eixo II – Formação continuada dos profissionais

A formação continuada deverá contribuir para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e para o desenvolvimento das competências profissionais necessárias à alfabetização.

Serão priorizadas:

- participação nas formações do Alfabetiza MT e da Renalfa;
- estudos sobre alfabetização, letramento, oralidade, leitura e produção escrita;
- apropriação do sistema de escrita alfabética;
- práticas de alfabetização matemática;
- análise de avaliações e planejamento de intervenções;
- formação de gestores e coordenadores para acompanhamento pedagógico;
- socialização de práticas exitosas.

Eixo III – Organização do trabalho pedagógico

As unidades escolares deverão assegurar planejamento intencional, acompanhamento contínuo e práticas pedagógicas adequadas às etapas de aprendizagem.

As ações compreenderão:

- organização de rotinas pedagógicas de alfabetização;
- utilização de materiais didáticos e recursos complementares;
- desenvolvimento de projetos de leitura e escrita;
- organização de cantinhos de leitura e espaços de acesso aos livros;
- realização de atividades diversificadas e adequadas aos níveis de aprendizagem;
- articulação entre os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- acompanhamento dos estudantes que necessitem de apoio pedagógico adicional.

Eixo IV – Avaliação e monitoramento das aprendizagens

A avaliação será utilizada como instrumento de diagnóstico, planejamento, intervenção e acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

Serão realizadas:

- avaliações diagnósticas, formativas e demais avaliações previstas;
- participação nos ciclos avaliativos do CNCA e nos instrumentos estaduais aplicáveis;
- análise dos resultados por turma, ano escolar e unidade de ensino;
- reuniões pedagógicas para interpretação dos dados;
- devolutivas às escolas e orientações para intervenções;
- acompanhamento da evolução dos estudantes ao longo do ano letivo.

Os resultados deverão ser utilizados para orientar o trabalho pedagógico, respeitando a privacidade dos estudantes e evitando a divulgação indevida de dados individuais.

Eixo V – Recomposição das aprendizagens

A recomposição das aprendizagens será planejada a partir da identificação das habilidades ainda não consolidadas pelos estudantes.

As estratégias poderão incluir:

- agrupamentos pedagógicos flexíveis;
- atividades diferenciadas de leitura e escrita;
- acompanhamento individualizado, quando necessário;
- intervenções pedagógicas planejadas pelos professores;
- acompanhamento sistemático da evolução dos estudantes;
- articulação entre professor regente, coordenação pedagógica e equipe técnica;
- avaliação periódica da efetividade das intervenções.

Eixo VI – Materiais didáticos e ambientes alfabetizadores

A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover condições adequadas ao desenvolvimento das práticas de alfabetização.

Serão incentivados:

- organização e atualização dos acervos literários;
- implantação e fortalecimento de cantinhos de leitura;
- utilização de materiais didáticos complementares;
- desenvolvimento de projetos como Passaporte da Leitura, Mala Viajante, Geladeira Literária, Piquenique Literário e outras iniciativas adotadas pelas escolas;
- produção e utilização de recursos pedagógicos acessíveis;
- organização de ambientes que estimulem a curiosidade, a leitura e a escrita.

Eixo VII – Equidade, inclusão e atendimento às necessidades educacionais

A política deverá assegurar condições para que todos os estudantes tenham oportunidades reais de aprendizagem, considerando suas características, ritmos, potencialidades e necessidades específicas.

As ações compreenderão:

- planejamento de estratégias pedagógicas inclusivas;
- utilização de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, quando necessários;
- articulação com o Atendimento Educacional Especializado, quando ofertado;
- adaptação de recursos e estratégias de ensino, conforme as necessidades educacionais;
- acompanhamento dos estudantes com dificuldades persistentes de aprendizagem;
- prevenção de práticas discriminatórias e fortalecimento da participação de todos.

Eixo VIII – Comunicação e participação das famílias

A comunicação deverá aproximar as famílias das ações desenvolvidas pelas escolas e fortalecer a corresponsabilidade pela aprendizagem.

Serão promovidas:

- reuniões com pais e responsáveis;
- orientações sobre leitura em família e acompanhamento escolar;
- divulgação dos projetos de alfabetização;
- compartilhamento de informações sobre a evolução das aprendizagens;
- campanhas de incentivo à frequência e à participação escolar;

- utilização dos canais institucionais de comunicação;
- divulgação de resultados gerais e experiências exitosas, respeitando a legislação de proteção de dados.

Eixo IX – Valorização e compartilhamento de práticas exitosas

A Secretaria Municipal de Educação incentivará a identificação, o registro e a divulgação de práticas pedagógicas que contribuam para a alfabetização.

Poderão ser desenvolvidas:

- mostras pedagógicas;
- encontros de socialização de experiências;
- registros de projetos e sequências didáticas;
- divulgação institucional das ações das escolas;
- reconhecimento de iniciativas que contribuam para a melhoria da aprendizagem;
- compartilhamento de estratégias entre professores e unidades escolares.

9. METAS E INDICADORES

As metas deverão ser definidas pela Secretaria Municipal de Educação com base nos resultados de aprendizagem, nos indicadores oficiais e na realidade da rede.

META	INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO
Garantir condições para a alfabetização até o final do 2º ano	Percentual de estudantes alfabetizados segundo o padrão de referência adotado
Ampliar a participação dos profissionais nas formações	Percentual de profissionais participantes das formações planejadas
Acompanhar os resultados das avaliações	Número de ciclos avaliativos analisados e discutidos pedagogicamente
Fortalecer a recomposição das aprendizagens	Número de turmas e estudantes acompanhados por intervenções planejadas
Ampliar as práticas de incentivo à leitura	Número de projetos e ações de leitura desenvolvidos
Fortalecer a participação das famílias	Participação registrada nas reuniões e ações de mobilização
Monitorar a execução da política	Relatórios periódicos de acompanhamento elaborados

As metas quantitativas anuais deverão ser estabelecidas em plano de ação próprio, com linha de base, prazo, responsável e forma de comprovação. Não deverão ser atribuídos percentuais de desempenho sem dados oficiais que os sustentem.

10. RESPONSABILIDADES

10.1. Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- coordenar a implementação da política;
- elaborar e acompanhar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização;
- promover a articulação com os programas estaduais e nacionais;
- organizar as formações e o acompanhamento pedagógico;
- monitorar os indicadores educacionais;
- orientar as unidades escolares;
- elaborar relatórios de execução e avaliação.

10.2. Equipe técnica pedagógica, Articulação Municipal da Renalfa e Coordenação do Programa Alfabetiza MT

Compete à equipe técnica, no âmbito de suas atribuições:

- acompanhar a implementação das ações;
- apoiar a análise dos resultados das avaliações;
- orientar o planejamento das intervenções pedagógicas;
- articular as formações e os programas de alfabetização;
- organizar registros e evidências das ações realizadas;
- contribuir para o monitoramento das metas municipais.

10.3. Gestores e coordenadores pedagógicos

Compete às equipes gestoras:

- assegurar a articulação da política ao Projeto Político-Pedagógico;
- acompanhar o planejamento e as práticas docentes;
- promover reuniões de análise dos resultados;
- orientar intervenções e recomposição das aprendizagens;

- manter registros das ações desenvolvidas;
- fortalecer a comunicação com as famílias.

10.4. Professores

Compete aos professores:

- desenvolver práticas pedagógicas alinhadas ao currículo;
- avaliar continuamente as aprendizagens;
- planejar intervenções de acordo com as necessidades identificadas;
- participar das formações previstas;
- registrar o desenvolvimento dos estudantes;
- promover práticas de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática.

10.5. Famílias e comunidade escolar

As famílias e a comunidade serão incentivadas a participar das ações escolares, acompanhar a aprendizagem dos estudantes, estimular hábitos de leitura e manter diálogo com as unidades de ensino.

11. PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A implementação da política será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares.

O monitoramento deverá ocorrer de forma contínua, com análise periódica dos resultados das avaliações, da participação nas formações, da execução das ações e das necessidades de recomposição das aprendizagens.

A Secretaria elaborará relatórios de acompanhamento, preferencialmente semestrais, identificando avanços, dificuldades e medidas necessárias ao aperfeiçoamento da política.

Os resultados deverão subsidiar o planejamento do ano seguinte e a atualização das estratégias municipais.

12. FINANCIAMENTO

As ações da Política Municipal Própria de Alfabetização serão desenvolvidas com recursos orçamentários destinados à educação, observadas as normas de aplicação dos recursos públicos e as dotações disponíveis.

Poderão ser utilizados recursos e apoios técnicos provenientes de programas estaduais e federais, desde que atendidos os critérios de adesão, execução, prestação de contas e demais exigências legais.

13. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A Política Municipal Própria de Alfabetização terá caráter contínuo e será implementada conforme o ato municipal que a instituir.

O documento deverá ser revisado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando alterações normativas, resultados educacionais, avaliações da implementação e necessidades identificadas na rede.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Municipal Própria de Alfabetização de Nova Guarita – MT reafirma o compromisso do Município com a garantia do direito à aprendizagem e com a construção de oportunidades educacionais de qualidade para todas as crianças.

Sua efetividade dependerá da articulação entre gestão pública, profissionais da educação, escolas, famílias e comunidade, bem como do acompanhamento sistemático dos resultados e da continuidade das ações planejadas.

A política constitui referência para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das iniciativas municipais de alfabetização, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais.

SETOR DE CONVENIOS
DECRETO Nº 083/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Nova Guarita – MT e estabelece suas competências e formas de funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, e as respectivas normas regulamentadoras;

CONSIDERANDO a importância do regime de colaboração entre União, Estado e Município para assegurar a alfabetização de todas as crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão, o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da participação dos profissionais da educação e dos representantes da comunidade escolar na construção de estratégias voltadas à garantia do direito à aprendizagem;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política

de Alfabetização de Nova Guarita – MT, como instância colegiada de articulação, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal terá como finalidade fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais setores e parceiros envolvidos na garantia das aprendizagens.

Art. 3º São competências do Comitê Estratégico Municipal:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Contribuir para a elaboração, execução e avaliação do Plano de Ação Municipal de Alfabetização;

III – Propor estratégias para assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – Acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas, propondo ações de melhoria da aprendizagem;

V – Apoiar o planejamento e o monitoramento das estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI – Fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas, os gestores, os coordenadores pedagógicos e os professores;

VII – Acompanhar as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Programa Alfabetiza MT e à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização;

VIII – Contribuir para o planejamento das formações continuadas dos profissionais da educação;

IX – Incentivar a participação das famílias e da comunidade nas ações de alfabetização;

X – Propor estratégias para reduzir desigualdades educacionais e fortalecer práticas pedagógicas inclusivas;

XI – Acompanhar indicadores, metas e resultados educacionais da rede municipal;

XII – Promover a sistematização e a organização de registros e evidências das ações realizadas;

XIII – Elaborar recomendações e relatórios periódicos sobre a implementação da política;

XIV – Propor medidas para assegurar a continuidade e o aprimoramento das ações municipais de alfabetização.

Art. 4º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;

IV – Gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

V – Coordenadores pedagógicos;

VI – Professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino;

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – representante dos conselhos escolares ou de instância representativa das famílias, quando pertinente.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos ou segmentos representados e designados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A composição deverá considerar a representação dos profissionais diretamente envolvidos no processo de alfabetização e a articulação entre gestão e prática pedagógica.

§ 3º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos, instituições e entidades para contribuir com discussões específicas, sem direito a voto, salvo disposição expressa em regulamento.

Art. 5º A coordenação do Comitê ficará sob a responsabilidade de representante da Secretaria Municipal de Educação, designado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em atas, contendo os assuntos discutidos, as deliberações, os encaminhamentos, os responsáveis e os prazos estabelecidos.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de plataformas digitais, conforme a necessidade e a disponibilidade dos participantes.

Art. 7º O Comitê deverá acompanhar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Metas e indicadores de alfabetização da rede municipal;

II – Resultados das avaliações e evolução das aprendizagens;

III – Execução das ações de formação continuada;

IV – Planejamento e acompanhamento da recomposição das aprendizagens;

V – Implementação dos projetos e das estratégias de incentivo à leitura;

VI – Participação das famílias e mobilização da comunidade escolar;

VII – Cumprimento do Plano de Ação Municipal de Alfabetização.

Art. 8º O Comitê elaborará registros e relatórios periódicos de acompanhamento, que subsidiarão o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, salvo disposição legal específica em contrário.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a organização e o funcionamento do Comitê, respeitadas as competências legais dos órgãos municipais.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

EDSON GONZAGA RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

1. Finalidade

Promover a articulação estratégica entre os diferentes atores envolvidos na alfabetização, contribuindo para a implementação, o monitoramento e o aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização.

2. Organização dos trabalhos

O Comitê desenvolverá suas atividades por meio de:

- reuniões de planejamento e monitoramento;
- análise dos indicadores de alfabetização;
- acompanhamento das avaliações educacionais;
- discussão de estratégias de intervenção pedagógica;
- acompanhamento das formações continuadas;
- análise dos relatórios das unidades escolares;
- elaboração de recomendações e encaminhamentos;
- avaliação periódica das metas estabelecidas.

3. Periodicidade e registros

As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias conforme a necessidade.

As atas, listas de presença, relatórios e documentos produzidos deverão ser organizados e arquivados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas de gestão documental e proteção de dados.

4. Acompanhamento dos resultados

O Comitê acompanhará os indicadores educacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e proporá medidas de aprimoramento sempre que forem identificadas dificuldades no alcance das metas.

Os resultados deverão subsidiar o planejamento pedagógico e as decisões administrativas relacionadas à alfabetização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 125/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 125/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: JAMILE FERREIRA AEDO, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 705xxxxxx57** e do **CPF. n.º 705.xxx.xxx-57,** residente e domiciliado na Rua **Presbiteriana, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Agente Administrativo",** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e Normas Administrativas;

- Redigir o expediente administrativo;

- Proceder a aquisição, guardar e distribuição de material;

- Eliminar processos;

- Redigir pareceres e informações;

- Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios;

- Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros;

- Realizar e conferir cálculos relativos e lançamentos, alteração de tributos, avaliação de imóveis, vantagens financeiras e descontos determinados por Lei;

- Realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;

- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem, conservação de materiais e outros suprimentos;

- Manter atualizados os registros de estoques;

- Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;

- Realizar trabalhos datilográficos, operar terminais eletrônicos, telefonia e equipamentos de microfilmagem;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **10/08/2026** e término no dia **07/08/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.269,01 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais um centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 1.025

3.1.90.00.00.1.500.1002000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 14 de agosto de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAMILE FERREIRA AEDO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 126/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 126/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: JACILEIDE ROSA DE JESUS, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 053xxxxxx94** e do **CPF. n.º 053.xxx.xxx-94,** residente e domiciliado na **Rua São Bernardo s/n** , **Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **31/12/2026,** tendo início no dia **10/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.028

3.1.90.04.00.00.1.540.1070

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 13 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JACILEIDE ROSA DE JESUS

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 127/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 127/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ALINE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 047xxxxxx03** e do **CPF. n.º 047.xxx.xxx-03,** residente e domiciliado na **Rua Dito Nogueira s/n** , **Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026, tendo início no dia 10/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.028

3.1.90.04.00.00.1.540.1070

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 14 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE PEREIRA DA SILVA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 128/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 128/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CATIANE CAETANO DA SILVA, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 1.xxx.xxx-23 SSP/MT** e do **CPF. n. 009.xxx.xxx-90,** residente e domiciliado na **Av.: Marechal Rondon nº 685, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Monitora de Aluno"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo início no dia 10/08/2026 **conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 17 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CATIANE CAETANO DA SILVA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 129/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 129/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Ma-

to Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: SIMONE LOURDES FERREIRA, brasileira, divorciada, portador **RG. n.º 901xxxxxx-97** e do **CPF. n. 901.xxx.xxx-97,** residente e domiciliado na **Av.: Uirapuru nº 393, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Monitora de Aluno"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo início no dia 10/08/2026 **conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 17 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SIMONE LOURDES FERREIRA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 130/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 130/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARCELA PAIVA PUGAS, brasileira, divorciada, portador **RG. n.º 901xxxxxx-97** e do **CPF. n. 901.xxx.xxx-97,** residente e domiciliado na **Av.: Nova Lacerda s/n, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA consi-**

derando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026, para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Monitora de Aluno"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo inicio no dia 10/08/2026 **conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 17 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCELA PAIVA PUGAS

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 131/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 131/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MIRIAN DIAS RIBEIRO, brasileira, casada, portador **RG. n.º 15xxx34 SSP/RO** e do **CPF. n. 770.xxx.xxx-15,** residente e domiciliado na **Rua dos Namorados nº 799, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Monitora de Aluno"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo inicio no dia 10/08/2026 **conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 17 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MIRIAN DIAS RIBEIRO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 132/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 132/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANDREIA APARECIDA PRIMILLA, brasileira, divorciada, portador **RG. n.º 12xxxx30 SESP/MT** e do **CPF. n. 012.xxx.xxx-01,** residente e domiciliado na **Rua Uirapuru s/n, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Monitora de Aluno"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo inicio no dia 10/08/2026 **conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 18 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDREIA APARECIDA PRIMILLA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 133/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 133/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: SILVANA DE FREITAS GONÇALVES, brasileira, casada, portador **RG. n.º 17xxxxx-4 SSP/MT** e do **CPF. n. 037.xxx.xxx-07,** residente e domiciliado na **Rua Amazonas nº 5, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **“Monitora de Aluno”** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo inicio no dia 10/08/2026 **conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 18 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SILVANA DE FREITAS GONÇALVES

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 134/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 134/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: Mariane Thomaz dos Santos Bonadimam, brasileira, separada, portador **RG. n.º 043xxxxxx05** e do **CPF. nº 043.xxx.xxx-05,** residente e domiciliado na **Rua Amazonas nº 5, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Monitora de Aluno"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo início no dia 10/08/2026 **conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 18 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIANE THOMAZ DOS SANTOS BONADIMAM

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 135/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 135/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ADRIELY ALVES DA CRUZ, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 24xxxxx-0 SSP/MT**e do **CPF. nº 048.xxx.xxx-56,** residente e domiciliado na **Rua Dito Nogueira nº 07, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Monitora de Aluno"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo início no dia 10/08/2026 **conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 18 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIELY ALVES DA CRUZ

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 136/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 136/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ROSELI RECH, brasileira, divorciada, portadora **RG. n.º 581xxxxxx49** e do **CPF. n.º 581.xxx.xxx-49**, residente e domiciliado na **Rua Nova Lacerda nº 659, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **31/12/2026,** tendo início no dia **10/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08

Unidade: 01

Proj./Ativ.: 2.048

3.1.90.00.00.1500.500000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 18 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSELI RECH

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 137/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 137/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: GELICE KELY PEREIRA ASSUNÇÃO, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 27xxxxx-4 SESP/MT** e do **CPF. n.º 063.xxx.xxx-05**, residente e domiciliado na **Fazenda Fortaleza, Bairro Zona Rural**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026,** tendo início no dia **10/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 01

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1540.107000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 19 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GLEICE KELY PEREIRA ASSUNÇÃO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 138/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 138/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: FRANCISCO VALDIR NERI DE FREITAS, brasileiro, solteiro, portador RG. **n.º 12xxxxx-4 SESP/MT** e do CPF. **n.º 872.xxx.xxx-91** residente e domiciliado na **Chácara São José, Zona Rural**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Obras,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de**"Coveiro",** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **31/12/2026,** tendo início no dia **10/08/2026, conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.047,21 (dois mil e quarenta e sete reais e vinte e um centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 04

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.023

3.1.90.00.00.1.500.12.0000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 19 de agosto de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCISCO VALDIR NERI DE FREITAS

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 139/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 139/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ELIENE BATISTA LÁZARO, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 20xxxxx-8 SESP/MT** e do **CPF. nº 031.xxx.xxx-16,** residente e domiciliado na **Rua Amazonas nº 152, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Monitora de Aluno"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o

professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo início no dia 10/08/2026 **conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 19 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIENE BATISTA LÁZARO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 140/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 140/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: LHAIZ DE OLIVEIRA ARRUDA DOS SANTOS, brasileira, casada, portador **RG. n.º 23xxxxx-9 SESP/MT** e do **CPF. nº 04.xxx.xxx-29** residente e domiciliado na **Rua Paulo Cristianini nº 567, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Monitora de Aluno"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/

2026, tendo início no dia 10/08/2026 **conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 19 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LHAIZ DE OLIVEIRA ARRUDA DOS SANTOS

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 141/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 141/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: LUCIENE KAMILA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 052xxxxxx67** e do **CPF. n.º 052.xxx.xxx-67**, residente e domiciliado na **Rua: Marechal Rondon s/n, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026,** tendo início no dia **10/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 01

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1540.107000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 20 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCIENE KAMILA FERREIRA DA SILVA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 142/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 142/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: JESSICA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 25xxxxx-1 SESP/MT** e do **CPF. n.º 048.xxx.xxx-58,** residente e domiciliado na **Rua dos Namorados nº 423, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026,** tendo início no dia **10/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 01

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1540.107000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indeni-

zação:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 20 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JESSICA OLIVEIRA DA SILVA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 143/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 143/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARCIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 20xxxxx-1 SESP/MT** e do **CPF. n.º 027.xxx.xxx-95,** residente e domiciliado na **Rua Link s/n, Bairro Sol Nascente**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026,** tendo início no dia **10/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 01

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1540.107000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 20 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCIA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 144/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 144/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ROSANGELA MOTA DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 622xxxxxx19** e do **CPF. nº 622.xxx.xxx-19** residente e domiciliado na **Rua Marechal Rondon nº 495, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026,** tendo início no dia **10/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 01

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1540.107000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 20 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSANGELA MOTA DE SOUZA SILVA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 145/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 145/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: SUZANA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 622xxxxxx19** e do **CPF. nº 622.xxx.xxx-19** residente e domiciliado na **Rua Egydio Rech s/ n, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026,** tendo início no dia **10/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 01

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1540.107000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 20 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUZANA APARECIDA DOS SANTOS

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 146/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 146/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denomi-

nado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: BHAIBYANI SANTOS QUEIROZ, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 024xxxxxx50** e do **CPF nº 024.xxx.xxx-50** residente e domiciliado na **Rua Link nº 133, Bairro Sol Nascente**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026,** tendo início no dia **10/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 01

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1540.107000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 20 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BHAIBYANISANTOS QUEIROZ

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 147/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 147/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: DULCINÉIA MARTINS DA SILVA, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 026xxxxxx18** e do **CPF nº 026.xxx.xxx-18** residente e domiciliado na **Rua Norisberto Fiuza s/n , Bairro Sol Nascente**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Se-**

cretaria Municipal de Educação para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de**"Merendeira",** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026,** tendo início no dia **10/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 1.684,24 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.028

3.1.90.00.00.1540.107000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 20 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DULCINÉIA MARTINS DA SILVA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 148/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 148/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FERNANDA DE MORAES NEVES, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 20xxxxx-0** e do **CPF nº 027.xxx.xxx-81** residente e domiciliado na **Rua Santa Catarina s/n , Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Merendeira",** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando

preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026,** tendo início no dia **10/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 1.684,24 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.028

3.1.90.00.00.1540.107000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 20 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA DE MORAES NEVES

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 149/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 149/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: DHIENICA THELEM LEAL DO VALE, brasileira, casada, portador **RG. n.º 11xxx06 SESDC/RO** e do **CPF. n. 020.xxx.xxx-35,** residente e domiciliado na **Av.: 09 de abril nº 63, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Monitora de Aluno"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo início no dia 13/08/2026 **conforme Lei Municipal**

nº 960/2022 de 23/12/2022.

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 21 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DHIENICA THELEM LEAL DO VALE

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 150/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 150/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: DANIELI DA SILVA, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 35xxxxx-8 SESP/MT** e do **CPF. n. 058.xxx.xxx-69,** residente e domiciliado na **Av.: Santa Catarina s/n, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **“Monitora de Aluno”** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo início no dia 14/08/2026 **conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 21 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANIELI DA SILVA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 151/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 151/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: GIOVANA SPESSOTO DA CRUZ, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 703xxxxxx-60** e do **CPF. n.703.xxx.xxx-60,** residente e domiciliado na **Av.: Tulipa Negra s/n, Bairro Sol Nascente**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Monitora de Aluno"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo início no dia 17/08/2026 **conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 21 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GIOVANA SPESSOTO DA CRUZ

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 152/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 152/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ALISSON SILVA RICARTE brasileiro, solteiro, portador **RG. n.º 097xxxxxx99** e do **CPF. n 097.xxx.xxx-99.,** residente e domiciliado na **Estrada Rural, Bairro Zona Rural**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Monitor de Aluno"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo início no dia 17/08/2026 **conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente con-

trato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 21 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALISSON SILVA RICARTE

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 153/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 153/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: VELIRES RIBEIRO DE MORAIS, brasileira, divorciada, portadora **RG. n.º 37xxxxx-9 SSP/MT** e do **CPF. n.º529.xxx.xxx-78**, residente e domiciliado na **Rua: Marechal Rondon s/n, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026,** tendo início no dia **10/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.028

3.1.90.00.00.1540.107000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 20 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VELIRES RIBEIRO DE MORAIS

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 154/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 154/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 21xxxx01 SSP/MT** e do **CPF. n.º 034.xxx.xxx-00**, residente e domiciliado na **Rua: Nova Lacerda nº184, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026,** tendo início no dia **10/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.028

3.1.90.00.00.1540.107000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 21 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CRISTIANE VIEIRA DA SILVA
CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 155/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 155/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: PATRICIA DA SILVA GRACIANO, brasileira, sol-

teira, portadora **RG. n.º 480xxxxxx77** e do **CPF. n.º 480.xxx.xxx-77**, residente e domiciliado na **Rua: Sem Denominação nº 36, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Administração** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026,** tendo início no dia **17/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.028

3.1.90.00.00.1540.107000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 21 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PATRICIA DA SILVA GRACIANO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 156/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 156/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 19xxxxx-6 SSP/MT** e do **CPF. n.º 024.xxx.xxx-11** residente e domiciliado na **Rua: Sem Denominação s/n, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Ge-**

rais conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026,** tendo início no dia **10/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.028

3.1.90.00.00.1540.107000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 21 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 157/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 157/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: JANIUSKA ALEJANDRA OBIS GONZALEZ, estrangeira, solteira, portadora do **CPF nº 711.xxx.xxx-60,** residente e domiciliada na **Rua: Antonio Carlos Amaral nº 367 , Bairro Sol Nascente** neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Merendeira",** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação

de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026,** tendo início no dia **13/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 1.684,24 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.028

3.1.90.00.00.1540.107000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 21 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JANIUSKA ALEJANDRA OBIS GONZALEZ

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 158/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 158/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: PAULO CESAR ARANDA NONATO, brasileiro, casado, portador RG. **n.º 14xxxxx-6 SSP/MT** e do CPF. **n.º 009.xxx.xxx-06,** residente e domiciliado na **Rua Nove s/n, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Vigia"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Exercer vigilância em logradouros e prédios municipais;

- Exercer vigilância em locais previamente determinados;

- Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc;

- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;

- Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

- Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;

- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

- Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **31/12/2026,** tendo início no dia **17/08/2026, conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 21 de agosto de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PAULO CÉSAR ARANDA NONATO

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 159/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 159/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Debora Mariano Bernardo Fantoni, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 19xxxxx-0 SSP/MT** e do **CPF. n.º 025.xxx.xxx-25,** residente e domiciliado na **Rua Dez nº 0**, **Bairro São José** neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Técnico em Enfermagem"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Planejar, supervisionar e prestar serviços de técnico em enfermagem;

- Auxiliar no serviço de enfermagem e executar tarefas no atendimento junto ao público e pacientes;

- Prestar o atendimento específico de competência ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente;

- Controlar materiais, medicamentos e equipamentos;

- Organizar e manter arquivos;

- Colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva;

- Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;

- Proceder a coleta de transmissões sanguíneas, efetuado os devidos registros no prontuário, na colocação de talas e aparelhos gessados;

- Pesar e medir pacientes;

- Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas;

- Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação;

- Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes equipamentos obedecendo a prescrição;

- Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;

- Auxiliar nos socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar, prevenir e complementar o trabalho de saúde, efetuando os devidos acompanhamentos de acordo com os programas estabelecidos, com o objetivo de difundir noções gerais sobre saúde;

- Realizar levantamentos de programas de saúde junto a comunidade, através de visitas domiciliares e quando necessário encaminhar os pacientes á unidade de saúde;

- Coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a paralisia e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários, ao controle de saúde;

- Ministrar cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios da população;

- Prestar primeiros socorros, fazendo curativos simples, mobilizações, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos;

- Orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos;

- Efetuar atendimento nos postos de Saúde do Município;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **13/08/2026** e término no dia **13/08/2027 podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 3.196,84 (três mil e cento e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 21 de agosto de 2.026

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DEBORA MARIANO BERNARDO FANTONI

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 160/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 160/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARIA FERREIRA DE LIMA, brasileira, casada, portadora do **RG nº 17xxxxx-5 SSP/MT e CPF nº 010.xxx.xxx-82,** residente e domiciliada na **Rua: Egydio Rech s/n , Bairro Sol Nascente** neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **“Merendeira”,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do traba-

lho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026,** tendo início no dia **18/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 1.684,24 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.028

3.1.90.00.00.1540.107000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 21 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA FERREIRA DE LIMA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 161/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 161/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: VERA LUCIA FERREIRA LIMA, brasileira, solteira, portadora do **RG nº 673xxxxxx72 SSP/MT e CPF nº 673.xxx.xxx-72,** residente e domiciliada na **Rua: Seis nº480, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Merendeira",** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Com-

plementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026,** tendo início no dia **18/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 1.684,24 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.028

3.1.90.00.00.1540.107000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 21 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VERA LUCIA FERREIRA LIMA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 162/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 162/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARIA CLARA SILVA RABELO, brasileira, solteira, portadora do **CPF. nº 069.xxx.xxx-92,** residente e domiciliado na **Rua São Rafael s/n, Bairro Sol Nascente**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Monitora de Aluno"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo início no dia 17/08/2026 **conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 21 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA CLARA SILVA RABELO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 163/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 163/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: VITOR RIBEIRO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, portador RG. **n.º 14xxxxx-2 SSP/MT** e do CPF. **n.º 968.xxx.xxx.91,** residente e domiciliado na **Rua : São Rafael s/n, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Vigia"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Exercer vigilância em logradouros e prédios municipais;

- Exercer vigilância em locais previamente determinados;

- Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc;

- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;

- Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

- Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;

- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

- Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **31/12/2026,** tendo início no dia **17/08/2026, conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.039

3.1.90.00.00.1.500.100200

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 21 de agosto de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VITOR RIBEIRO DE MORAIS

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 164/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 164/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: VICTOR DA SILVA MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador RG. **n.º 34xxxxx-7 SSP/MT** e do CPF. **n.º 105.xxx.xxx-99,** residente e domiciliado na **Chácara União, Bairro São José**, neste município de **Conquista d'oeste - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Obras,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Pedreiro"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Atividades relacionadas com serviços de pedreiro em geral;

- Reparos, modificações e construções pertinentes aos setores;

- Executar outras atividades correlatas;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **31/12/2026,** tendo início no dia **17/08/2026, conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação

e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 3.156,34 (três mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 04

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.023

3.1.90.00.00.1.500.000000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005,

passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 21 de agosto de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VICTOR DA SILVA MEDEIROS

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 165/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 165/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: PABLO HENRIQUE SILVA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, portador **RG. n.º 25xxxxx-0** e do **CPF. nº 108.xxx.xxx-03** residente e domiciliado na **Rua dos Jacarandás s/n, Bairro Centro**, neste município de **Conquista d'oeste - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **contratado considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026,** tendo início no dia **21/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 01

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1540.107000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 24 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PABLO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 167/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 167/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxxx8 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA, brasileira, divorciada, portadora **RG. n.º 6xxxx1 SSPC/RO** e do **CPF. n.º 587.xxx.xxx-06** residente e domiciliado na **Rua dos Cajueiros nº 383**, **Bairro Centro** neste município de **Conquista d'oeste - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Enfermeira** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Executar serviços de enfermagem e atendimento de pacientes;

- Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;

- Proceder a coleta de transformação sanguínea, efetuando os devidos registros;

- Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados;

- Pesar e medir pacientes;

- Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação, ambulação e na alimentação;

- Auxiliar nos cuidados "post-morten", registrar as ocorrências relativas a doentes;

- Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento;

- Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição;

- Zelar pelo bem estar e segurança dos doentes;

- Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;

- Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente.

- Auxiliar nos socorros de emergências, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **18/08/2026** e término no dia **18/08/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 8.733,57 (oito mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.039

3.1.90.00.00.1.500.100.200

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 25 de agosto de 2.026

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
ONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 168/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 168/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxxx8 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: TALLYS THIAGO GUIMARÃES ANDRADE, brasileiro, solteiro, portador RG. **n.º 062xxxxxx19** e do CPF. **n.º 062.xxx.xxx-19** residente e domiciliado na **Chácara Esperança s/n, Bairro Zona rural**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Obras,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Braçais,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **31/12/2026,** tendo início no dia **19/08/2026, conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 04

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.023

3.1.90.00.00.1.500.000.000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 25 de agosto de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TALLYS THIAGO GUIMARÃES ANDRADE

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 169/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 169/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16

julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: NEIL SOLANO VILHALVA, brasileiro, solteiro, portador RG. **n.º 873xxxxxx87** e do CPF. **n.º 873.xxx.xxx-87** residente e domiciliado na **Rua Goiás nº 659, Bairro São José** , neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Obras,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Braçais,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **31/12/2026,** tendo início no dia **24/08/2026, conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 04

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.023

3.1.90.00.00.1.500.000.000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 25 de agosto de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NEIL SOLANO VILHALVA

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 170/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 170/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: DÉBORA GONÇALVES ÔCAMPO MARQUEZAN, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 061xxxxxx47** e do **CPF. nº 061.xxx.xxx-47,** residente e domiciliado na **Estrada Modesto Vicente da Silveira s/n, Bairro Zona Rural**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026**

de 31/07/2026, para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Monitora de Aluno"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo início no dia 18/08/2026 **conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 25 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DÉBORA GONÇALVES ÔCAMPO MARQUEZAN

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 171/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 171/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: VALDIR RIBEIRO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, portador RG. **n.º 16xxxx03 SSP/MT** e do CPF. **n.º012.xxx.xxx-14,** residente e domiciliado na **Rua : Sem Denominação n 09, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Vigia"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Exercer vigilância em logradouros e prédios municipais;

- Exercer vigilância em locais previamente determinados;

- Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc;

- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;

- Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

- Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;

- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

- Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **31/12/2026,** tendo início no dia **24/08/2026, conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.039

3.1.90.00.00.1.500.100200

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 25 de agosto de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALDIR RIBEIRO DE MORAIS

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 172/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 172/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Sandra Oliveira de Melo, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 09xxxx-0 SSP/MT** e do **CPF. n.º 583.xxx.xxx-04,** residente e domiciliado na Rua Paulo Cristianini, **Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Técnico Administrativo – Equipe Volante",** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e Normas Administrativas;

- Redigir o expediente administrativo;

- Proceder a aquisição, guardar e distribuição de material;

- Eliminar processos;

- Redigir pareceres e informações;

- Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios;

- Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros;

- Realizar e conferir cálculos relativos e lançamentos, alteração de tributos, avaliação de imóveis, vantagens financeiras e descontos determinados por Lei;

- Realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;

- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem, conservação de materiais e outros suprimentos;

- Manter atualizados os registros de estoques;

- Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;

- Realizar trabalhos datilográficos, operar terminais eletrônicos, telefonia e equipamentos de microfilmagem;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **18/08/2026** e término no dia **31/12/2026, conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 1.489,12 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e doze centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.119

3.1.90.04.00.00.150.00000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Nova Lacerda / MT, 26 de agosto de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANDRA OLIVEIRA MELO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 173/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 173/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: IVANI SOARES RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 2219741-9 SSP/MT** e do **CPF. n.º 019.xxx.xxx-57**, residente e domiciliado na **Rua: Nove de abril s/n, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **“Agente de Serviços Gerais”** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d’água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **18/12/2026,** tendo início no dia **25/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.028

3.1.90.00.00.1540.107000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 27 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IVANI SOARES RIBEIRO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 174/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 174/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: DOUGLAS FERNADES SANTANA, brasileiro, casado, portador RG. **n.º 21xxxx49 SSP/MT** e do CPF. **n.º 048.xxx.xxx.03,** residente e domiciliado na **Rua dos Coqueiros n° 04, Bairro Centro**, município de **Conquista D'Oeste - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2025 de 28/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Vigia"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Exercer vigilância em logradouros e prédios municipais;

- Exercer vigilância em locais previamente determinados;

- Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc;

- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;

- Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

- Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;

- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

- Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005,

regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **31/12/2026,** tendo início no dia **03/09/2026, conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 03 de setembro de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DOUGLAS FERNANDES SANTANA

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 175/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 175/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: GEOVANE NEVES DE MORAES, brasileiro, solteiro, portador RG. **n.º 23xxxx-6 SSP/MT** e do CPF. **n.º 043.xxx.xxx-70,** residente e domiciliado na **Rua : São Rafael N°174, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 28/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Vigia"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Exercer vigilância em logradouros e prédios municipais;

- Exercer vigilância em locais previamente determinados;

- Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc;

- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;

- Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

- Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;

- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

- Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **31/12/2026,** tendo início no dia **01/10/2026, conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.039

3.1.90.00.00.1.500.100200

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 01 de Outubro de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GEOVANE NEVES DE MORAES

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 176/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 176/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: YASMIN GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada, portador **RG. n.º 34xxxx-7** e do **CPF. n. 063.xxx.xxx-02,** residente e domiciliado na **Rua DOS NAMORADOS nº 193, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Monitora de Aluno"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo início no dia **11/09/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Soci-

al – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 11 de setembro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

YASMIN GOMES DOS SANTOS

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 177/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 177/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ELIANE ALBINO DA COSTA SILVA, brasileira, casada, portador **RG. n.º 17xxxxx-0** e do **CPF. n. 010.xxx.xxx-83,** residente e domiciliado no **SITIO DOIS IRMÃOS, Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Monitora de Aluno"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo início no dia **02/09/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 02 de setembro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIANE ALBINO DA COSTA SILVA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.154/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.154/2026

Data: 22 (vinte e dois) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

EMENTA: ALTERA O CAPUT DO ART. 2º COM SEU PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.127/2025 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 (DOIS MIL E CINCO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal n.º 213/2001 de 06 de dezembro de 2001 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Altera caput do art. 2º com seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.127/2025 de 24 (vinte quatro) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º Os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, inferiores ao valor previsto no art. 1º desta Lei e superiores ao valor de R$ 100,00 (cem reais), serão cobrados extrajudicialmente pela fiscalização tributária conforme disposição da Lei Complementar 725/2016 de 14 de março de 2016.

Parágrafo único. A cobrança das inscrições em dívidas ativa será prioritariamente feita na forma extrajudicial ficando autorizado o Município a firmar convênios com entidades que tenham como escopo a inserção nos cadastros de proteção ao crédito e Protesto dos contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa;"

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Marilândia–MT, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0000011/2026 PROCESSO ADM: Nº 0000061/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E COND

Empresas vencedoras valor total: R$ 22.162,92 (vinte e dois mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos): **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (21831246000185) com os lotes: 9, 12 e 25 no valor total de R$ 1.101,31 (um mil e cento e um reais e trinta e um centavos). **MEGA MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA TIPO** (22847311000123) com o lote: 22 no valor total de R$ 1.399,95 (um mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). **CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (55909512000167) com os lotes: 2, 4, 7, 8, 13, 15, 16 e 24 no valor total de R$ 6.295,77 (seis mil e duzentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos). **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (00302007000168) com o lote: 11 no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **H. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (65792437000150) com os lotes: 3, 5, 10, 14 e 23 no valor total de R$ 5.604,90 (cinco mil e seiscentos e quatro reais e noventa centavos). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 1, 17 e 21 no valor total de R$ 916,99 (novecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos). **BH LABORATORIOS LTDA** (22283196000101) com os lotes: 19 e 20 no valor total de R$ 4.344,00 (quatro mil e trezentos e quarenta e quatro reais).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 22 de outubro de 2026

ANDREI JUNIO PEREIRA DE MORAES

CONDUTOR DE PROCESSOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 281/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 281/2026

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
KENIA CRISTINA ZOROMARA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	MONITOR DE SERVIÇOS	22/10/2026 à 31/10/2026 RETORNO DIA 01/11/2026 (10 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria, neste município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis – 22/10/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 282/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 282/2026

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: REVOGA A PORTARIA Nº 280/2026, QUE CONCEDEU FÉRIAS AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica revogada a Portaria nº 280/2026, de 20 de outubro de 2026, que concedia 20 dias de férias e conversão de 10 dias em pecúnia à servidora Simone de Souza Lima, portadora do CPF 01X.XXX.XXX-72.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis – 22/10/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 283/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 283/2026

Data: 22 de outubro de 2026

EMENTA: SUBSTITUI FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 064/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2025**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 19XXXX2-8 - SSP/MT, CPF N° 052.XXX.XXX-92, COMO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 064/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2025**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, EM SUBSTITUIÇÃO AO Sr.º. **WASHINGTON FILINE RAMOS DE SOUZA MIRANDA**, tendo como **RODRIGO MATHEUS GUIMARAES LTDA CNPJ 15.XXX.XXX/0001-63.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO 010/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT**.

Data da reabertura da sessão: 22/10/2026

Empresa Credenciada:

Item 1 – 29.477.389 SIMONE APARECIDA GOMES FERREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 29.477.389/0001-42.

Nova Marilândia - MT, 22 de outubro de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O Município de Nova Maringá – MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 234/2026/GAPRE, informa que o Edital que trata do Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E AREIA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, sofreu alterações no Termo de Referência: Diante das alterações se faz necessária a reabertura integral do certame, conforme se segue:

***DO RECEBIMENTO**: **23/10/2026 AS 17hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: **06/11/2026 AS 09hs00min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **06/11/2026 AS 09hs30min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: **06/11/2026 AS 10hs00min.**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Endereço eletrônico: Este pregão será regido pela plataforma da BLL (**www.bll.org.br**) e pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

INFORMAÇÕES: O Edital Retificado contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia, plataforma da BLL https://bll.org.br/ Informações pelo telefone (66) 98157-0021 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 22 de outubro de 2026.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port. 234/2026

EDITAL DE DESISTÊNCIA Nº 05/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, realizado em 14 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o Edital Complementar nº 009, que dispõe sobre o Resultado Final;

CONSIDERANDO o Decreto de Homologação nº 021, de 08 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 08/2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 5087, página 698, em 02 de outubro de 2026, o qual convoca parcialmente os candidatos aprovados para o cargo de Técnico Administrativo Educacional - Monitor e estabelece o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentação;

CONSIDERANDO que o referido Edital de Convocação previu que o não comparecimento no prazo estipulado implicaria desistência tácita da vaga;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a desistência tácita dos candidatos abaixo relacionados, em razão do não comparecimento dentro do prazo legal estabelecido no Edital de Convocação nº 08/2026:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5º	BRUNA RAIANE BORCATE

Art. 2º – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Nova Maringá-MT, 19 de outubro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO TIPO INSTRUTOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA SUPRIR A DEMANDA DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 03 (três) meses

o contrato nº. 181/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 31 de outubro de 2026 e término em 28 de janeiro de 2027**.

VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 259,00 (Duzentos e cinquenta e nove reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF Nº 081.622.951-19.

FISCAL: **SILVANA HARALA DIAS**

FISCAL SUPLENTE: **SONIA APARECIDA LEODORO MARTELO**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 397/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS ELETRICOS DE BAIXA E ALTA TENSÃO ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses o contrato nº. 397/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 23 de outubro de 2026 e término em 22 de fevereiro de 2027.

VALOR DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO É DE R$86.300,00 (Oitenta e seis mil e trezentos reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: INSTALADORA SÃO JOSE COMERCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ: **01.273.045/0001-00**

FISCAL: **GESSICA ROSIANE LEITE V. GONÇALVES**

FISCAL SUPLENTE: AGUIAR JOSE DOS SANTOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 395/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 012/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS ELETRICOS DE BAIXA E ALTA TENSÃO ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 04 (meses) meses o contrato nº. 395/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 22 de outubro de 2026 e término em 21 de fevereiro de 2027.

VALOR DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO SERA DE R$ 285.919,75 (duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: **62.212.508/0001-00**

FISCAL: **GESSICA ROSIANE LEITE V. GONÇALVES**

FISCAL SUPLENTE: AGUIAR JOSE DOS SANTOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 396/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 012/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS ELETRICOS DE BAIXA E ALTA TENSÃO ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses o contrato nº. 396/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 22 de outubro de 2026 e término em 21 de fevereiro de 2027.

VALOR DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO SERÁ DE R$ 457.128,69 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: **62.212.508/0001-00**

FISCAL: **GESSICA ROSIANE LEITE V. GONÇALVES**

FISCAL SUPLENTE: AGUIAR JOSE DOS SANTOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 028/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT – CNPJ nº 37.464.831/0001-24.

CONTRATADA: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO DO TERMO: O presente termo tem por finalidade a rescisão contratual amigável do Contrato nº 028/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE MATO GROSSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA – MT**.

DA RESCISÃO: Fica rescindido integralmente o Contrato nº 028/2022, bem como cancelados todos os seus saldos remanescentes, a contar de 22 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2026

PROTOCOLO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

CONTRATANTE: PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT

CONTRATADA: F5 CONSULT LTDA

CNPJ: 44.141.267/0001-74

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO ON LINE METODOLOGIA "E-SOCIAL SEM SOFRER", FOLHA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA ATENDER O PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III alínea "c" e "f" da Lei nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL- R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA – 23 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2027.

Nova Monte Verde/MT, 22 de outubro de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

PUBLIQUE-SE.

INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 01/2026** para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO ON LINE METODOLOGIA "E-SOCIAL SEM SOFRER", FOLHA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA ATENDER O PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.**

CONTRATADA: F5 CONSULT LTDA

CNPJ: 44.141.267/0001-74

VALOR GLOBAL- R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA – 23 DE OUTUBRO DE 2026 A 22 DE OUTUBRO DE 2027.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 22 de OUTUBRO de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Presente Inexigibilidade de Licitação, adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 74, III, "c" e "f" da Lei 14.133/21.

Adjudique-se à empresa **F5 CONSULT LTDA**, pelo valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CONTRATADA: F5 CONSULT LTDA, CNPJ: 44.141.267/0001-74

VALOR GLOBAL- R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA – 23 de outubro de 2026 a 22 de outubro 2027.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 22 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2026

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2026

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 107/2024/PMNMV/GAB de 09 de agosto de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 36/2026, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **11/11/2026** às **08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 22 de outubro de 2026.

_____

POLIANA ALVES DEON

PREGOEIRA

DECRETO N° 150/2025

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 53/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

Ratifico o ato do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações** a favor da empresa **65.814.654 LUCAS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 65.814.654/0001-02, com sede à ROD GO-173, SN, Vera Cruz Setor Aeroporto, Britânia - GO, para a ***Locação de brinquedos infantis em comemoração ao dia das Crianças, incluindo a montagem, desmontagem e operação,*** perfazendo o total de **R$ 20.127,00 (vinte mil, cento e vinte e sete reais),** atendendo a solicitação da Secretaria de Educação, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2026.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 21 de Outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

DECRETO N 4.795

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4795/2026, de 20 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 221.700,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.001.15.452.15.2055-3.3.50.43.01.00.00.00 - TERMO DE PARCERIA - OSCIP — R$15.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 15.000,00

06.000 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
06.001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
06.001.27.122.10.2029-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL — R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00

08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.001.8.245.12.2048-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$16.000,00
1.661.0000000.000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social — 16.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$20.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 20.000,00

06.000 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
06.001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
06.001.27.122.10.2029-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$15.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 15.000,00

06.000 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
06.001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
06.001.27.812.10.1021-3.3.90.31.04.00.00.00 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS — R$20.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 20.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.303.11.2031-3.3.90.32.02.00.00.00 - MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR — R$22.700,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 22.700,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — R$50.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 50.000,00

06.000 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
06.001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
06.001.27.122.10.2029-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — R$15.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 15.000,00

06.000 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
06.001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
06.001.27.812.10.1021-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$30.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.122.0.0004-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$13.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.123.2.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$8.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

10.000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.001.18.541.14.2054-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$20.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.002.8.271.12.2051-3.1.90.13.02.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. R$2.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

10.000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.001.18.541.14.2054-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.002.8.243.12.2051-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$10.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.001.8.244.12.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$8.000,00
1.660.0000000.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 8.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.003 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
07.003.17.512.2.1030-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$9.000,00
1.659.0000000.000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde 9.000,00
07.003.17.512.2.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.000,00
1.659.0000000.000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde 1.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.003 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
07.003.17.512.2.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$6.000,00
1.659.0000000.000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde 6.000,00
07.003.17.512.2.1030-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.001.8.122.12.2050-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$3.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
08.001.8.122.12.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$2.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

04.002.4.129.0.0003-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R$7.000,00
1.701.0000000.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	7.000,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
11.001.15.451.15.1069-4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO		R$15.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
11.001.15.451.15.1069-4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO		R$30.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
11.001.15.451.15.1069-4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO		R$15.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
07.001.10.301.11.1027-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$22.700,00
1.500.1002000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	22.700,00
08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
08.001.8.122.12.2046-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$3.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
07.003 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE		
07.003.17.512.2.1030-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$5.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
07.003 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE		
07.003.17.512.2.2045-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$5.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL		
02.002 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		
02.002.4.124.2.2004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$5.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
07.001.10.302.11.1057-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$33.000,00
1.601.3120000.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Emendas de Bancada	33.000,00
08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.002.8.243.12.2051-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$5.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 20 de Outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 22/10/2026, às 11:18:12. Protocolo: 082a4ebd-77c5-4f36-87b3-1f983f22ba3c

CAMARA
PORTARIA Nº 26/2026

“Dispõe sobre a promoção horizontal (elevação de Classe) de servidor público estável do Poder Legislativo Municipal e da outras providencias”.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e, em consonância ao artigo 90 e incisos e parágrafos do Regimento Interno desta Casa:

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado pelo servidor acompanhado da documentação comprobatória de titulação/qualificação profissional;

CONSIDERANDO que o servidor é detentor de estabilidade no serviço público, já tendo cumprido o estágio probatório e o interstício mínimo de efetivo exercício na classe atual, conforme as regras de progressão na carreira;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL (Elevação de Classe) a servidora **ALINE GONÇALVES FERRAZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTADOR, matrícula nº 101, elevando-o da **Classe A** para a **Classe B, NIVEL 2**.

Art. 2º A referida elevação fundamenta-se na apresentação de Diploma de Ensino Superior, que atende aos requisitos de carga horária e pertinência com a área de atuação, conforme exigido pela legislação vigente.

Art. 3º Em decorrência desta promoção, o vencimento base do servidor passará a ser calculado com base na nova Classe, observando-se o escalonamento previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 104/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/10/2026.

Sala da Presidência, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho

Presidente

CAMARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, ANÁLISE DOCUMENTAL, ELABORAÇÃO DE PARECERES E APOIO TÉCNICO AOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE DE CASSAÇÃO DE MANDATO INSTAURADA PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ–MT.
Favorecido	**DANIEL BERALDO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede em Ribeirão Cascalheira, inscrita no CNPJ nº 66.869.180/0001-50, localizada na AV. Padre João Bosco, Nº 1726, Centro
Prazo de Vigência	90 dias
Valor global	**R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**
Fundamento Legal	art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações
Justificativa	Anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação Nº 01/2026

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Contratação da Câmara Municipal de Nova Nazaré, nos termos do nos termos do Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Nazaré – MT, 22 de Outubro de 2026.

Marcos Vinicius Xavier De Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT

PORTARIA/RH Nº 203 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA/RH Nº 203 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público do cargo de Gerente de Tributos para o cargo de Gerente de Ouvidoria e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) **JOSEMAR GONÇALVES DOS SANTOS** portador da matrícula nº 971324, inscrito no CPF sob o nº **962.XXX.XXX-20,** ocupante do cargo de Gerente de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para exercer o cargo de Gerente de Ouvidoria, passando a ter lotação no órgão correspondente.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos ao dia 22 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 22 de outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal do Municipio de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, inciso IV e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 050/2026

b) Nr. Licitação: 011/2026

c) Modalidade: PREGAO ELETRONICO

d) Data de Homologação: 22/10/2026

e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto**,** de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas lácteas especiais e fraldas geriátricas**, conforme especificações deste edital e termo de referência.

EMPRESA: NHS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA.

CNPJ Nº 47.101.835/0001-00

CIDADE: CUIABA - MT

ENDEREÇO: RUA DAS CANELIAS, Nº 419, QD. 28, LT 6, BAIRRO JARDIM CUIABA, CEP 78.043.105

FONE: 65 3649-3765

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	UNIT	TOTAL
01	NEOCATE LCP 400**G Fórmula** infantil em pó à base de 100% de aminoácidos livres, com restrição de lactose, indicada para lactentes e crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Embalagem com 400 g. **MARCA: DANONE**	UN	250	154,90	38.725,00
02	**ISOSOURCE SOYA 1** L Fórmula líquida para nutrição enteral ou oral, pronta para uso, à base de proteína de soja, sem lactose e sem glúten. Embalagem com 1 litro. **MARCA: DANONE**	UN	586	31,80	18.634,80
03	**PREGOMIM PEPTI 400G Fórmula** infantil em pó com proteína do soro do leite extensamente hidrolisada e restrição de lactose, indicada para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Embalagem com 400 g. **MARCA: DANONE**	UN	250	139,90	34.975,00
04	**APTAMIL SL 800G** Fórmula infantil em pó, sem lactose, indicada para lactentes e crianças de primeira infância com intolerância à lactose. Embalagem com 800 g. **MARCA: DANONE**	UN	106	175,00	18.550,00

VALOR TOTAL ----------R$ 110.884,80 (cento e dez mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos.).

EMPRESA: IANDER DOS SANTOS DE CARVALHO E CIA LTDA.

CNPJ Nº 21.436.422/0001-84

CIDADE: NOVA NAZARE -MT

ENDEREÇO: AV. ZELIA GATTAI, S/N QD. 0, CENTRO, 78638-000.

ITEM	OBJETO	UNID	QNT	MARCA	R$ UNIT	VALOR GLOBAL
05	FRALDA BIGFRAL AD Fralda geriátrica descartável, unissex, tamanho Me G, indicada para adultos com incontinência urinária severa, com barreiras antivazamento e alta absorção. Pacote com 8 unidades.	UN	200	BIGFRALDA	R$ 34,70	R$ 6.940,00

VALOR TOTAL ----------R$ 6.940,00 (seis mil e novecentos e quarenta reais).

Nova Nazaré-MT, 22 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO

O Município de Nova Nazaré - MT, em correção à **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do **PROCESSO N° 048/2026**, **CONCORRÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 004/2026** com OBJETO: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PROFUNDA E SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL**, publicado no Diário Oficial dos Municípios-AMM, Jornal de Grande circulação, Jornal Oficial do estado e mural da Prefeitura **COMUNICA** a todos que:

· **AONDE SE LÊ:** VALOR GLOBAL R$ 5.904,46

· **LEIA-SE CORRETO:** VALOR GLOBAL DE 6.490.130,05

Nova Nazaré- MT, 22 de outubro de 2026.

NUBIA M. CARVALHO

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal do Municipio de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, inciso IV e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 048/2026

b) Nr. Licitação: 004/2026

c) Modalidade: CONCORRENCIA ELETRONICA

d)

e) Data de Homologação:21/10/2026

A presente licitação tem por objeto: **Execução de pavimentação asfáltica, drenagem profunda e superficial e sinalização horizontal e vertical** conforme termo de convênio nº 2185-2026/SINFRA**,** conforme contrato planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas.

EMPRESA: ENGENEWS ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 52.537.806/0001-17

CIDADE: **PALMEIRAS DE GOIAS - GO**

ENDEREÇO: AV. HUMBERTO MEDONÇA, Nº151, QADRAO 03, LOTE 05, SALA0 01, SETOR SÃO JOSE, CEP Nº 76.190-000, PALMEIRA DE GOIAS- GO.

FONE: 62- 9440-0221

VALOR GLOBAL ----------R$ 6.490.130,05 (seis milhoes quatrocentos e noventa mil e centro e trinta reais e cinco centavos).

Nova Nazaré-MT, 22 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2026/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 024/2026/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRERSTAÇAO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DESTINADOS AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS – SIM

GARANTIA DE PROPOSTA -NAO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0,01 (um) centavo

DATA- 10/11/2026

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 168/2026

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3320-0500-3320-0502/ licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 253 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

“QUE DISPÕE SOBRE REVERSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

CONSIDERANDO a realização do laudo médico pericial realizado em 03 de setembro de 2026, que determina o retorno da servidora supra identificada as atividades laborais;

R E S O L V E

Art. 1º Reverter o benefício de aposentadoria por invalidez , concedido através da portaria nº 004 de 08 de janeiro de 2024 , em favor da servidora **ERACILIA DE JESUS RODRIGUES MONTEIRO** inscrito (a) no CPF: sob nº 328.***.***-00, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, aprovada no concurso realizado neste Município edição 001/2006, convocada mediante Ato nº 037/2007 , nomeada por Ato de Posse nº 038/2007.

Artº 2º A servidora retorna na **Classe C** e **Nível 6** ,e consequentemente determina seu retorno as atividades, vinculada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Artº 3 A remuneração da Servidora ora reintegrada, será de acordo com o **Nível** e **Classe** da Lei Complementar nº 99 de 20 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 22 de outubro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 254 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar servidor para acompanhamento e Fiscalização do **CREDENCIAMENTO Nº 005/2026/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa: **A. R. STUDIO DENTAL LTDA**, inscrita sob CNPJ: 58.714.365/0001-68, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (LABORATÓRIO PROTÉTICO) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONFECÇÃO, FORNECIMENTO, AJUSTES E REEMBASAMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme legislação vigente, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CREDENCIAMENTO Nº 005/2026/PMNO:**

DESIGNA-SE:
I- GESTOR: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR **CPF: 021.XXX.XXX-12**

FISCAL: AUGUSTA MARIA RESENDE **CPF: 127.XXX.XXX-40**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 22 de outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026/PMNO

REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026/PMNO. CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

CREDENCIADA: A. R. STUDIO DENTAL LTDA, inscrita sob CNPJ: 58.714.365/0001-68.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (LABORATÓRIO PROTÉTICO) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONFECÇÃO, FORNECIMENTO, AJUSTES E REEMBASAMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R$ 466.896,96 (Quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.060.0.2.10.301.0019.2137.3.3.90.39.00.00.15001002000

VIGÊNCIA: 22/10/2026 ATÉ 21/10/2027.

Nova Olímpia – MT, 22 de outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2026

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração natalina destinados à ornamentação de vias públicas, logradouros, praças e prédios públicos do Município de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

10 de novembro de 2026, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

10 de novembro de 2025, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO, com data de abertura prevista para o dia 10 de novembro de 2026, as 08:30h (horário de Brasília/DF), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração natalina destinados à ornamentação de vias públicas, logradouros, praças e prédios públicos do Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 22 de outubro de 2026.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 053/2026

"Declara ponto facultativo nas repartições públicas do município de Nova Santa Helena/MT no dia que menciona, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, revoga inciso XIII, do artigo 1º do Decreto Municipal 009/2026 e da outras providencias".

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que, compete ao Chefe do Poder Executivo o exercício dos poderes que lhe são inerentes, bem como determinar o regular e normal funcionamento dos órgãos e repartições públicas sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que na data de 28 de outubro é comemorado o dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo dos expedientes não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

CONSIDERANDO que o ponto facultativo do dia 28/10 (quarta-feira) já havia sido determinado através do Decreto Municipal 009/2026.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 30 de outubro de 2026, (sexta-feira).

Artigo 2º - Fica revogado o "inciso XIII, do artigo 1º do Decreto Municipal 009/2026"; no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), haverá expediente normal em todos as repartições municipais.

Artigo 3º - Excetuam-se o disposto no artigo 1ª deste Decreto Municipal as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 22/10/2026 à 22/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº 371/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JUCIMAR ALMEIDA VIEIRA

PORTARIA Nº 371/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JUCIMAR ALMEIDA VIEIRA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **JUCIMAR ALMEIDA VIEIRA,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA - SEDE.**

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 372/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LAIANE GONÇALVES DE SOUSA

PORTARIA Nº 372/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LAIANE GONÇALVES DE SOUSA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LAIANE GONÇALVES DE SOUSA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 374/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ROSILEIDE SOARES

PORTARIA Nº 374/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ROSILEIDE SOARES".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSILEIDE SOARES** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40/H.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial E - Grau de Coeficiente XXI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 375/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR SERGIO ROBERTO MACHADO

PORTARIA Nº 375/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR SERGIO ROBERTO MACHADO".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **SERGIO ROBERTO MACHADO,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA 40 HORAS.**

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para VIGILÂNCIA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 376/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. TAIS CRUZ

PORTARIA Nº 376/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. TAIS CRUZ."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **TAIS CRUZ,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro

de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 377/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. VALDELICE OLIVEIRA SILVA

PORTARIA Nº 377/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. VALDELICE OLIVEIRA SILVA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **VALDELICE OLIVEIRA SILVA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSIMO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 378/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ADRIA GARCIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 378/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ADRIA GARCIA DE SOUSA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ADRIA GARCIA DE SOUSA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 379/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO AO SR. CLAUDIO ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 379/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO AO SR. CLAUDIO ZIMMERMANN".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **CLAUDIO ZIMMERMANN** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 380/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. CLOTILDES PEREIRA SANTANA

PORTARIA Nº 380/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. CLOTILDES PEREIRA SANTANA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CLOTILDES PEREIRA SANTANA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente IXX.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 381/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. DAYANE ALVES NUNES DUTRA

PORTARIA Nº 381/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. DAYANE ALVES NUNES DUTRA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DAYANE ALVES NUNES DUTRA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BASICA PEDAGOGIA DISTRITO DE ENTRE RIOS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – NÍVEL Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 382/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. EDILENE GARCIA DE SOUZA

PORTARIA Nº 382/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. EDILENE GARCIA DE SOUZA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **EDILENE GARCIA DE SOUZA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BASICA PEDAGOGIA DISTRITO DE ENTRE RIOS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – NÍVEL Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 383/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. ELY GONÇALVES DA CRUZ

PORTARIA Nº 383/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. ELY GONÇALVES DA CRUZ”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **ELY GONÇALVES DA CRUZ** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA – GEOGRAFIA – DISTRITO DE ENTRE RIOS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 384/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JEAN CLEBER BATISTA SOARES

PORTARIA Nº 384/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JEAN CLEBER BATISTA SOARES".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **JEAN CLEBER BATISTA SOARES** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

Art. 2º Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 385/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LUIZA PALIGA PATEL

PORTARIA Nº 385/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LUIZA PALIGA PATEL".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LUIZA PALIGA PATEL,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA – ENTRE RIOS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 494/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES EFETIVOS

PORTARIA Nº. 494/2026

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES EFETIVOS".

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° Segue abaixo a relação dos funcionários que receberam o adicional de 2% (por cento) no mês de agosto de 2026. **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** para os servidores abaixo:

MATRÍCULA - SERVIDORES	NÍVEL
4648 - ALINE CAMILA TUON DA SILVA	C-02
4592 - CARLOS NERIS DE SOUZA	C-02
4596 - EDINA APARECIDA MORAIS	C-02
2040 - ELGA ROSMARI DOGE	C-02
5166 - FABIANA DOS SANTOS FERNANDES	B-01
4620 - FRANCISCO SARAIVA DA SILVA	C-02
4627 - GILDETE PEREIRA DA SILVA	C-02
4609 - GILMAR LIANDRO DA SILVA	C-02
577 - ILIDIO FIRMINO RODRIGUES JUNIOR	E-01
60 - JOSE LUIZ SCANDOLARA	F-04
4607 - LINDEBETE SILVA DE MELLO	C-02
5718 - LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA CONCEICAO	B-03

4587 - MAIARA CHAGAS MAGRI	C-02
4594 - MARA ALICE FIGUEIREDO LIMA DE OLIVEIRA	B-04
4610 - MARCOS APARECIDO NOGUEIRA DE MELO	C-02
4604 - MARIA ANGELA GARAY LOPES	C-02
4161 - MIRIAN MARIA DE SA	C-04
4639 - NATHANA SIMONE RUSCH	C-02
5728 - OTAIR GONCALVES DOS SANTOS	B-03
3597 - VEROILSON SANTOS DE ALMEIDA	C-04
5804 - SEBASTIAO SANTANA DE LARA	B-03
5814 - LUCIA KALINOSKI SPULDAR	B-03
5999 - SELMA SANTOS DE SOUSA	B-02
6151 - DANIEL DA SILVA	B-01
6165 - BRUNA DOS SANTOS FONSECA	B-01
6167 - FRANCIELI CRISTINA HEBERLE DOS SANTOS	B-01
6163 - JOSIANI DA FONSECA	B-01
6164 - KAOANY EHRIG KLUGE	B-01
6169 - PRISCILA ADRIANE MONDSTOCK PERAO	B-01
6176 - QUESIA DA SILVA QUINTINO ARAUJO	B-01
6162 - TANIA MARA BETT FUGA	B-01
6512 - SIMONE DE JESUS LIMA	A-05
7101 - EVANILSON MACHADO FIGUEREDO	A-03
7076 - ANGELA MARIA ARAUJO DE LIMA	A-03
7115 - ADRIANA APARECIDA TRINDADE AMANCIO	A-03
7121 - GILSON ALVES FARIAS	A-03
7116 - NORI HARTMANN	A-03
7113 - CLEBERSON MARKOSKI KRAUSE	A-03
7510 - PAULO CEZAR SANTOS FREITAS	A-02
7520 - SAMUEL ANTONIO DA CONCEICAO	A-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2026 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, VEM POR MEIO DESTE COMUNICAR QUE FOI INICIADO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026 O LEVANTAM

Edital de Notificação Nº 17/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, através da Secretaria de Meio Ambiente, vem por meio deste comunicar que foi iniciado no dia 13 de outubro de 2026 o levantamento dos lotes baldios do nosso município que necessitam de limpeza.

Sendo assim, solicitamos aos proprietários que possuem terrenos no perímetro urbano de Nova Ubiratã, que realizem a limpeza de seus lotes.

Os Proprietários têm o prazo improrrogável de 15 dias após a data da publicação deste edital, para que seja feita a limpeza, caso contrário, a mesma executara o serviço e será cobrado um valor extra junto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme os termos do art. 1°, da Lei Complementar N° 158/2023 e nos termos do capítulo II, art.4 da Lei Ordinária N° 1120/2023.

APÓS O PROPRIETÁRIO REALIZAR A LIMPEZA, O MESMO DEVERA PROTOCOLAR JUNTO A SECRETARIA SUA DEFESA COM FOTO DO LOTE LIMPO.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente destaca a extrema importância de manter o seu lote limpo para evitar a proliferação de vetores de doenças. Uma cidade limpa e dever de todos, e essencial para a saúde publica.

Segue em anexo, lista dos lotes.

Nova Ubiratã-MT, 22 de outubro de 2026.

Josafá Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Nº 12/2025

Bairro: CENTRO				
Nº ORD	QUADRA	LOTE	PROPRIETARIO	DATA DA VISTORIA
01	05	02	Luiz Claudino Roman Ross	13/10/2026
02	05	03	Luiz Claudino Roman Ross	13/10/2026
03	08	01	Roberto José de Souza	13/10/2026
04	11	01	Marta Costa Viana	13/10/2026
05	17	06	Inez Negri	13/10/2026
06	17	13	Comipil Comércio de Imóveis Pinheiro LTDA	13/10/2026
07	18	03	Fabio Luiz Bratz	13/10/2026
08	18	04	Fabio Luiz Bratz	13/10/2026
09	33	04	Ireno Botega	13/10/2026
10	58	06	Anderson José Rodrigues LTDA	13/10/2026
11	68	11	Wellington Sant´anna Lopes	13/10/2026
12	69	04	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
13	69	05	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
14	69	09	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
15	69	10	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
16	69	11	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
17	69	12	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
18	69	13	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
19	69	14	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
20	69	15	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
21	69	16	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
22	69	17	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
23	69	18	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
24	71	12	Jonas Kotlewski	13/10/2026
25	72	05	Nelson Fraga de Bittencourt	13/10/2026
26	72	06	Gladimir Suzin	13/10/2026
27	74	02	Aline Messias Carvalho	13/10/2026
28	74	03	Jones Mauro Ferronatto	13/10/2026
29	74	04	Jones Mauro Ferronatto	13/10/2026
30	74	05	Jones Mauro Ferronatto	13/10/2026
31	76	02	Nelson Donizete Bittencourt	13/10/2026
32	76	06	Francisco Renidio Schenkel	13/10/2026
33	76	12	Vagner Geraldini Ruiz	13/10/2026
34	76	13	Amilton Ribeiro	13/10/2026
35	79	09	Mauro Odnei Soliani	13/10/2026
36	81	14	Danieli Hartmann Bratz	13/10/2026
37	83	01	Francielle Rodrigues de Abreu Carvalho	13/10/2026
38	85	01	Elaine Cristina Teixeira	13/10/2026
39	86	01	Jose Wanderlei Tomazini	13/10/2026
40	86	09	Neiva Roman Ross	13/10/2026
41	86	13	Patric Slovinski e Esposa	13/10/2026
42	87	14	Edson Balduino de Andrade	13/10/2026
43	92	06	Comipil Comércio de Imóveis Pinheiro LTDA	13/10/2026
44	92	07	Clovis Costa Knabben	13/10/2026
45	92	08	Clovis Costa Knabben	13/10/2026
46	97	08	Mario Derli koschewitz	13/10/2026
47	100	05	Emanuel Petri Soletti	13/10/2026
48	100	06	Emanuel Petri Soletti	13/10/2026
49	100	09	Vanusa Grenzel Goi	13/10/2026
50	100	10	Vanusa Grenzel Goi	13/10/2026
51	100	11	Emanuel Petri Soletti	13/10/2026
52	100	12	Eleandro Bariviera e Outra	13/10/2026

Bairro: JARDIM SANTA HELEMA				
Nº ORD	QUADRA	LOTE	PROPRIETARIO	DATA DA VISTORIA
01	01	09	Marcos Coutinho Muller	13/10/2026
02	01	10	Samuel Gimenes dos Santos	13/10/2026
03	01	11	Clarice Rodrigues de Oliveira	13/10/2026
04	01	15	Irene Geraldini Ruiz	13/10/2026
05	03	03	Diego Castelini Ruiz	13/10/2026
06	03	18	Gelmir Rudimar Dorn	13/10/2026
07	03	22	José Aparecido Schimidt	13/10/2026
08	05	04	Andreia da Silva Fernandes	13/10/2026
09	06	14	Douglas Martins dos Reis	13/10/2026
10	06	15	Marcos Adriano Marin Sichieri	13/10/2026
11	07	04	Raphael Henrique Ferronatto	13/10/2026
12	07	10	Raphael Henrique Ferronatto	13/10/2026
13	08	09	Arcangelo Bortolotto	13/10/2026
14	08	10	Cleane Santos	13/10/2026
15	09	05	Marli Barboza de Morais	13/10/2026
16	13	10	Leudinaldo Mendes Rocha	13/10/2026

Bairro: JARDIM IMPERIAL				
Nº ORD	QUADRA	LOTE	PROPRIETARIO	DATA DA VISTORIA
01	03	01	Vandionor Geraldo da Silva	13/10/2026
02	03	04	Ronaldo Mendonça	13/10/2026
03	03	05	Vanderlei Aparecido da Silva	13/10/2026
04	03	06	Sergio Justino Ferreira	13/10/2026
05	03	07	Sivaldo da Silva Sanavio	13/10/2026
06	03	09	Alderico Politta	13/10/2026
07	03	14	Hermes Augusto Alegretti	13/10/2026
08	03	15	Hermes Augusto Alegretti	13/10/2026
09	03	24	Jefferson Maurício Bernini	13/10/2026
10	06	12	Fernanda Elair Setter	13/10/2026
11	06	13	Marcelo Felisaki	13/10/2026
12	06	23	Edson Lenor Roslaniec Vargas	13/10/2026
13	06	24	Osiel Valente Ribeiro	13/10/2026
14	07	04	Otacir Hirsch	13/10/2026
15	10	04	Fatima Marcondes Santos Maschi	13/10/2026
16	10	06	Igreja Evang. Peten. O Brasil Para Cristo	13/10/2026
17	10	08	Gerson Goulart da Silva	13/10/2026
18	10	16	Anderson Matos Brandão	13/10/2026
19	10	17	Delmar Kollenberg	13/10/2026
20	11	05	Alisson Tamiozzo Cruvinel	
21	12	01	Debora Cristina Visoli	
22	13	1 D	João Maria Pereira Junior	
23	13	1 E	João Maria Pereira Junior	
24	13	1 F	Marcelino Caetano de Novaes	
25	13	1 K	João Felipe Alves dos Santos	
26	13	1 L	João Felipe Alves dos Santos	

Nova Ubiratã-MT, 22 de outubro de 2026.

Josafá Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Nº 12/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2026 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, VEM POR MEIO DESTE COMUNICAR QUE FOI INICIADO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026 O LEVANTAM

Edital de Notificação Nº 17/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, através da Secretaria de Meio Ambiente, vem por meio deste comunicar que foi iniciado no dia 13 de outubro de 2026 o levantamento dos lotes baldios do nosso município que necessitam de limpeza.

Sendo assim, solicitamos aos proprietários que possuem terrenos no perímetro urbano de Nova Ubiratã, que realizem a limpeza de seus lotes.

Os Proprietários têm o prazo improrrogável de 15 dias após a data da publicação deste edital, para que seja feita a limpeza, caso contrário, a mesma executara o serviço e será cobrado um valor extra junto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme os termos do art. 1°, da Lei Complementar N° 158/2023 e nos termos do capítulo II, art.4 da Lei Ordinária N° 1120/2023.

APÓS O PROPRIETÁRIO REALIZAR A LIMPEZA, O MESMO DEVERA PROTOCOLAR JUNTO A SECRETARIA SUA DEFESA COM FOTO DO LOTE LIMPO.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente destaca a extrema importância de manter o seu lote limpo para evitar a proliferação de vetores de doenças. Uma cidade limpa e dever de todos, e essencial para a saúde publica.

Segue em anexo, lista dos lotes.

Nova Ubiratã-MT, 22 de outubro de 2026.

Josafá Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Nº 12/2025

Bairro: CENTRO				
Nº ORD	QUADRA	LOTE	PROPRIETARIO	DATA DA VISTORIA
01	05	02	Luiz Claudino Roman Ross	13/10/2026

02	05	03	Luiz Claudino Roman Ross	13/10/2026
03	08	01	Roberto José de Souza	13/10/2026
04	11	01	Marta Costa Viana	13/10/2026
05	17	06	Inez Negri	13/10/2026
06	17	13	Comipil Comércio de Imóveis Pinheiro LTDA	13/10/2026
07	18	03	Fabio Luiz Bratz	13/10/2026
08	18	04	Fabio Luiz Bratz	13/10/2026
09	33	04	Ireno Botega	13/10/2026
10	58	06	Anderson José Rodrigues LTDA	13/10/2026
11	68	11	Wellington Sant´anna Lopes	13/10/2026
12	69	04	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
13	69	05	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
14	69	09	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
15	69	10	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
16	69	11	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
17	69	12	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
18	69	13	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
19	69	14	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
20	69	15	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
21	69	16	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
22	69	17	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
23	69	18	Celeiro Pré-Moldados LTDA	13/10/2026
24	71	12	Jonas Kotlewski	13/10/2026
25	72	05	Nelson Fraga de Bittencourt	13/10/2026
26	72	06	Gladimir Suzin	13/10/2026
27	74	02	Aline Messias Carvalho	13/10/2026
28	74	03	Jones Mauro Ferronatto	13/10/2026
29	74	04	Jones Mauro Ferronatto	13/10/2026
30	74	05	Jones Mauro Ferronatto	13/10/2026
31	76	02	Nelson Donizete Bittencourt	13/10/2026
32	76	06	Francisco Renidio Schenkel	13/10/2026
33	76	12	Vagner Geraldini Ruiz	13/10/2026
34	76	13	Amilton Ribeiro	13/10/2026
35	79	09	Mauro Odnei Soliani	13/10/2026
36	81	14	Danieli Hartmann Bratz	13/10/2026
37	83	01	Francielle Rodrigues de Abreu Carvalho	13/10/2026
38	85	01	Elaine Cristina Teixeira	13/10/2026
39	86	01	Jose Wanderlei Tomazini	13/10/2026
40	86	09	Neiva Roman Ross	13/10/2026
41	86	13	Patric Slovinski e Esposa	13/10/2026
42	87	14	Edson Balduino de Andrade	13/10/2026
43	92	06	Comipil Comércio de Imóveis Pinheiro LTDA	13/10/2026
44	92	07	Clovis Costa Knabben	13/10/2026
45	92	08	Clovis Costa Knabben	13/10/2026
46	97	08	Mario Derli koschewitz	13/10/2026
47	100	05	Emanuel Petri Soletti	13/10/2026
48	100	06	Emanuel Petri Soletti	13/10/2026
49	100	09	Vanusa Grenzel Goi	13/10/2026
50	100	10	Vanusa Grenzel Goi	13/10/2026
51	100	11	Emanuel Petri Soletti	13/10/2026
52	100	12	Eleandro Bariviera e Outra	13/10/2026

Bairro: JARDIM SANTA HELEMA

Nº ORD	QUADRA	LOTE	PROPRIETARIO	DATA DA VISTORIA
01	01	09	Marcos Coutinho Muller	13/10/2026
02	01	10	Samuel Gimenes dos Santos	13/10/2026
03	01	11	Clarice Rodrigues de Oliveira	13/10/2026
04	01	15	Irene Geraldini Ruiz	13/10/2026
05	03	03	Diego Castelini Ruiz	13/10/2026
06	03	18	Gelmir Rudimar Dorn	13/10/2026
07	03	22	José Aparecido Schimidt	13/10/2026
08	05	04	Andreia da Silva Fernandes	13/10/2026
09	06	14	Douglas Martins dos Reis	13/10/2026
10	06	15	Marcos Adriano Marin Sichieri	13/10/2026
11	07	04	Raphael Henrique Ferronatto	13/10/2026
12	07	10	Raphael Henrique Ferronatto	13/10/2026
13	08	09	Arcangelo Bortolotto	13/10/2026
14	08	10	Cleane Santos	13/10/2026
15	09	05	Marli Barboza de Morais	13/10/2026
16	13	10	Leudinaldo Mendes Rocha	13/10/2026

Bairro: JARDIM IMPERIAL

Nº ORD	QUADRA	LOTE	PROPRIETARIO	DATA DA VISTORIA
01	03	01	Vandionor Geraldo da Silva	13/10/2026
02	03	04	Ronaldo Mendonça	13/10/2026
03	03	05	Vanderlei Aparecido da Silva	13/10/2026
04	03	06	Sergio Justino Ferreira	13/10/2026
05	03	07	Sivaldo da Silva Sanavio	13/10/2026

06	03	09	Alderico Politta	13/10/2026
07	03	14	Hermes Augusto Alegretti	13/10/2026
08	03	15	Hermes Augusto Alegretti	13/10/2026
09	03	24	Jefferson Maurício Bernini	13/10/2026
10	06	12	Fernanda Elair Setter	13/10/2026
11	06	13	Marcelo Felisaki	13/10/2026
12	06	23	Edson Lenor Roslaniec Vargas	13/10/2026
13	06	24	Osiel Valente Ribeiro	13/10/2026
14	07	04	Otacir Hirsch	13/10/2026
15	10	04	Fatima Marcondes Santos Maschi	13/10/2026
16	10	06	Igreja Evang. Peten. O Brasil Para Cristo	13/10/2026
17	10	08	Gerson Goulart da Silva	13/10/2026
18	10	16	Anderson Matos Brandão	13/10/2026
19	10	17	Delmar Kollenberg	13/10/2026
20	11	05	Alisson Tamiozzo Cruvinel	
21	12	01	Debora Cristina Visoli	
22	13	1 D	João Maria Pereira Junior	
23	13	1 E	João Maria Pereira Junior	
24	13	1 F	Marcelino Caetano de Novaes	
25	13	1 K	João Felipe Alves dos Santos	
26	13	1 L	João Felipe Alves dos Santos	

Nova Ubiratã-MT, 22 de outubro de 2026.

Josafá Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Nº 12/2025

PORTARIA Nº. 495/2026 - NOMEAR, A SRA. LUANA MILENA ALVES VEWOLT

PORTARIA Nº. 495/2026

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, a Sra. **LUANA MILENA ALVES VEWOLT,** portadora do CPF nº.**********, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º Fica concedido a servidora acima RTDE de 60% (sessenta por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 497/2026 - TRANSFERÊNCIA DA SRA. MARIA EDUARDA STREG DA SILVA

PORTARIA Nº. 497/2026

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º Determinar a **TRANSFERÊNCIA** da Sra**. MARIA EDUARDA STREG DA SILVA,** inscrita no CPF sob nº.*******, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Administração para atuar na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, permanecendo em exercício no Departamento de Cultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 22/10/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 498/2026 - TRANSFERÊNCIA DA SRA. SANATIANA PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 498/2026

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º Determinar a **TRANSFERÊNCIA** da Sra**. SANATIANA PEREIRA DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob nº.**********, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Assistência Social para atuar na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 22/10/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 049/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

Edital de convocação e posse nº. 049/2026

Processo seletivo simplificado 003/2025

DATA: 22 de outubro de 2026

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar Jose Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2025

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2025 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

89 - MOTORISTA - Habilitação D/E - Sede				
INSCRIÇÃO	**Nº**	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
127	6	Mateus Silva da Costa	7,50	CLASSIFICADO(A)

Nova Ubiratã, MT – 22 de outubro de 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

ÿ *Curso profissional ou curso exigido no edital.*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2026.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

◈ Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2026.

****

PORTARIA Nº 496/2026 - DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

PORTARIA Nº 496/2026

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DO TESTE SELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a Lei Federal 9.601/98, Lei Complementar nº. 018/2008 e Lei Complementar nº. 061/2013 que autorizam a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de cargos temporários para diversas vagas em face de que não foram devidamente preenchidos após o concurso realizado em 2024;

CONSIDERANDO a demanda de diversas secretarias para contratação de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar a referida seleção, primando pelos princípios da administração pública da publicidade, transparência e a formalidade que a seleção impõe.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica determinada a abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2026, para a contratação temporária de cargos diversos, vinculados a secretaria municipal de saúde, ação social, agricultura, obras, administração, meio ambiente, finanças, educação, esporte, indústria e comércio para suprir a demanda existente nas respectivas secretarias e dar continuidade a atividade estatal no exercício de 2026.

Art. 2º Fica nomeada a Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, para coordenar as atividades de preparar, executar e julgar o Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

Art. 3º A referida comissão será composta dos seguintes membros:

Handerson Pires Costa – Presidente

Márcia Nunes de Oliveira - Membro

Rafaella Gomes Vieira - Membro

Bruno Neiva Cruz – Membro

Maria Clara Silva – Membro

Gabriel Ristoff Paz- Membro

Art. 4° As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, que terão competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Art. 5º Esta Comissão é soberana e tem total autonomia para:

Deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 386/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ROSANE ROSA DE MOURA

PORTARIA Nº 386/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ROSANE ROSA DE MOURA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSANE ROSA DE MOURA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BASICA PEDAGOGIA DISTRITO DE ENTRE RIOS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 373/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARIA LEILA DOS SANTOS SOUZA

PORTARIA Nº 373/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARIA LEILA DOS SANTOS SOUZA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Servidora Sra. **MARIA LEILA DOS SANTOS SOUZA,** efetiva no quadro de servidores do Município de Nova Ubiratã, no cargo de carreira de **ADE Limpeza – Nível Ensino Médio.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para ADE LIMPEZA - NÍVEL ENSINO MÉDIO TÉCNICO B- IX.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1427/2026

PORTARIA N.º 1427/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21/10/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marilene Pereira dos Santos Bueno**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 817, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 14/10/2026 a 13/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1428/2026

PORTARIA N.º 1428/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 20/10/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sanzia Silvestre Marques Balestrin**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3617, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 17/10/2026 a 30/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1429/2026

PORTARIA N.º 1429/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21/10/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Karla Daniele Ferreira da Silva**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4568, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 17/10/2026 a 26/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1430/2026

PORTARIA N.º 1430/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 20/10/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Maria Berté**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1961, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 18/10/2026 a 17/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1432/2026

PORTARIA N.º 1432/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21/10/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sandra Maria Honostório Pricinote**, Atendente, matrícula funcional 645, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 17/10/2026 a 30/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1433/2026

PORTARIA N.º 1433/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 20/10/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **João Rodrigues dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 186, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pelo período de 17/10/2026 a 30/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1431/2026

PORTARIA N.º 1431/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21/10/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosilene Arruda Costa**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1975, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 17/10/2026 a 30/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1434/2026

PORTARIA N.º 1434/2026

*Dispõe sobre a exoneração de **Sávio Luís Farias Rodrigues**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Exonerar **Sávio Luís Farias Rodrigues**, Fiscal de Serviços Públicos, matrícula funcional 3613, que **exercia interinamente** a função em confiança de **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento**, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a nomeação para exercer a função em confiança de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, constante na Portaria n.º 116/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 22/10/2026.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xa-

vantina, 22 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1435/2026

PORTARIA N.º 1435/2026

*Dispõe sobre a nomeação de **João Ailton Barbosa**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria, considerando que foi realizado o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 50/2026***; **resolve**:

Art. 1º Nomear **João Ailton Barbosa** para exercer a função em confiança de **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento**, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, fazendo jus ao subsídio pertinente ao cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 23/10/2026.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.490, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7490, de 22 de outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 921.952,63, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE
01.001.1.31.1.2001-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — R$458.318,85
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 458.318,85

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE
01.001.1.31.1.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — R$100.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 100.000,00

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
01.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
01.002.1.31.2.2003-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — R$100.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 100.000,00

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
01.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
01.002.1.31.2.2003-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS — R$20.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 20.000,00

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
01.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
01.002.1.31.2.2003-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS — R$20.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 20.000,00

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
01.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
01.002.1.31.2.2003-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$54.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 54.000,00

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
01.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
01.002.1.31.2.2003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$56.716,92
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 56.716,92

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
01.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
01.002.1.31.2.2003-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E — R$31.836,28
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 31.836,28

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
01.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
01.002.1.31.2.2003-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — R$81.080,58
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 81.080,58

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

14.000 - SEC. MUN. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
14.001 - SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
14.001.6.122.39.2061-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$200.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 200.000,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 22/10/2026, às 16:05:25. Protocolo: fb979f0d-a8fe-40fd-b362-e3cc4866d0eb

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
13.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
13.001.20.122.38.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$58.318,85
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 58.318,85

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
11.002.13.392.37.2059-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$56.716,92
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 56.716,92

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
13.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
13.001.20.122.38.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$200.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 200.000,00

14.000 - SEC. MUN. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
14.001 - SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
14.001.6.122.39.2061-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$30.980,90
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.980,90

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
11.002.13.392.37.2059-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$100.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 100.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
11.002.13.392.37.2059-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$54.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 54.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.15.451.13.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$31.836,28
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 31.836,28

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$81.080,58
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 81.080,58

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
01.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
01.002.1.31.2.2003-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$20.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 20.000,00

14.000 - SEC. MUN. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
14.001 - SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
14.001.6.122.39.2061-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$69.019,10
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 69.019,10

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.15.451.13.2027-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$20.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2026.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.491, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7491, de 22 de outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 553.656,35, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.15.451.13.2027-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS — R$3.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 3.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL — R$6.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 6.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$130.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais — 130.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$70.856,35
1.550.0000000.000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO — 70.856,35

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.22.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$10.800,00
1.660.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS — 10.800,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.122.31.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$10.000,00
1.661.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — 10.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$105.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 105.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.36.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 10.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, — R$35.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 35.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2023-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, — R$60.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 60.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2021-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$6.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 6.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$40.000,00
1.550.0000000.000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 40.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$60.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 60.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$7.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 7.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$105.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 105.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$60.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 60.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$35.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 35.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.22.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$8.800,00
1.660.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 8.800,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$80.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 80.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.306.6.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$70.856,35
1.550.0000000.000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 70.856,35

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.306.6.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$40.000,00
1.550.0000000.000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 40.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.8.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$6.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 6.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
11.002.13.392.37.2059-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2021-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$6.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 6.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2021-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$3.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2021-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$7.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 7.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.25.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$2.000,00
1.660.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$60.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 60.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.4.123.5.2008-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$50.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 50.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.23.2038-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$10.000,00
1.661.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 5.000,00
1.661.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 22/10/2026, às 16:47:28. Protocolo: 7e6a5422-c08a-4221-9e6f-4a7b5392c1e1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE NOVA XAVANTINA – MT

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/CMDPI

Prorrogação do prazo de inscrições e alteração do cronograma do processo eleitoral da representação da Sociedade Civil

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE NOVA XAVANTINA – MT (CMDPI), por intermédio de sua Comissão Eleitoral, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 01/2026/CMDPI, considerando a necessidade de ampliar a participação dos segmentos da sociedade civil no processo de escolha dos representantes para composição do novo colegiado.

Art. 1º Fica prorrogado até o dia **27 de outubro de 2026** o prazo para inscrição das organizações da sociedade civil e entidades que ofertam serviços à pessoa idosa, interessadas em participar do processo eleitoral para composição da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Xavantina – MT.

Art. 2º As inscrições e a documentação exigida no Edital de Chamamento Público nº 01/2026/CMDPI poderão ser encaminhadas por meio eletrônico para o endereço de e-mail do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: **cmdinxmt@gmail.com**, até o dia 27 de outubro de 2026, observadas as exigências e condições estabelecidas no edital original.

Art. 3º Em decorrência da prorrogação do prazo de inscrições, fica alterado o cronograma das etapas do processo eleitoral, que passa a vigorar conforme as datas estabelecidas no Anexo Único desta Retificação.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026/CMDPI que não conflitarem com a presente Retificação.

Art. 5º Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina – MT, 22 de outubro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI Nova Xavantina – MT

ANEXO ÚNICO — CRONOGRAMA RETIFICADO

Etapa	Data
Divulgação do Edital de Chamamento Público	09/10/2026
Período de inscrições das organizações da sociedade civil e entidades que ofertam serviços à pessoa idosa	13/10/2026 a 27/10/2026
Divulgação das inscrições deferidas	28/10/2026
Prazo para recursos quanto às inscrições deferidas	29/10/2026
Divulgação das entidades e organizações aptas para o processo eleitoral	03/11/2026
Assembleia Eleitoral	05/11/2026, às 8h30
Publicação da ata com o resultado final das entidades e organizações eleitas	09/11/2026
Posse do novo colegiado	12/11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 273/2026

"DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL ADMINISTRATIVO DO VEÍCULO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026/SES/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a participação do Município no Edital de Chamamento Público nº 11/2026/SES/MT, referente ao Programa Juntos pela Saúde Plena – Componente III – Financiamento para Estruturação da Rede – Aquisição de Veículo 4x4;

CONSIDERANDO a exigência de indicação formal de servidor público para atuar como fiscal administrativo responsável pelo recebimento, tombamento patrimonial e monitoramento do veículo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **BRUNO MIGUEL FERNANDES SILVA**, matrícula funcional nº **1493**, ocupante do cargo de **Chefe do Departamento de Comunicação e Cerimonial**, lotado no **Gabinete do Prefeito**, para atuar como fiscal administrativo do veículo cuja aquisição é pleiteada pelo Município no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 11/2026/SES/MT.

Parágrafo único. A atuação relativa ao recebimento, tombamento e monitoramento do veículo fica condicionada à seleção do Município, à formalização do instrumento com a SES/MT e à efetiva aquisição do bem.

Art. 2º Compete ao servidor designado, no âmbito de suas atribuições administrativas:

I – acompanhar o recebimento do veículo, verificando sua correspondência com os documentos da aquisição e com as especificações exigidas, com apoio técnico dos setores competentes quando necessário;

II – registrar e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais divergências, avarias, pendências documentais ou outras inconformidades identificadas no recebimento;

III – acompanhar, junto ao setor de Patrimônio, o tombamento do veículo no acervo municipal e o registro de sua vinculação ao Fundo Municipal de Saúde;

IV – acompanhar as providências de registro, emplacamento, licenciamento e contratação do seguro exigido;

V – monitorar a destinação do veículo às atividades das equipes de Atenção Primária à Saúde em áreas rurais, conforme as condições estabelecidas no edital e no instrumento firmado com a SES/MT;

VI – acompanhar a organização dos registros de utilização, quilometragem, rotas, abastecimentos, revisões e manutenções, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e os demais setores responsáveis;

VII – comunicar à autoridade competente ocorrências que possam comprometer a conservação, a utilização regular ou a finalidade do veículo;

VIII – prestar informações e disponibilizar os registros sob sua responsabilidade para subsidiar o monitoramento, a fiscalização e a prestação de contas.

Art. 3º A lotação do servidor no Gabinete do Prefeito não altera a vinculação do veículo ao Fundo Municipal de Saúde nem sua destinação às atividades de Atenção Primária à Saúde rural.

Art. 4º A designação não afasta as competências da Secretaria Municipal de Saúde, do setor de Patrimônio, dos responsáveis pela gestão da frota e dos demais agentes formalmente designados para acompanhar a contratação e a utilização do bem.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 22 de outubro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna pública aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do Aviso de Resultado do Leilão Público Eletrônico nº 001/2026, realizado em 05 de outubro de 2026, cujo **objeto é a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Novo Horizonte do Norte – MT**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

Considerando o Termo de Retificação da Ata de Realização de Hasta Pública, emitido pelo Leiloeiro Público Oficial Fernando Caetano Moreira Filho – JUCEMAT nº 92, em 22 de outubro de 2026, que registrou os acontecimentos posteriores ao encerramento da sessão em relação aos lotes 003 e 010, em razão da inadimplência dos arrematantes inicialmente classificados e das manifestações dos licitantes subsequentes;

Considerando que, em observância à ordem de classificação dos lances e às disposições do instrumento convocatório, faz-se necessário retificar o resultado anteriormente publicado;

Torna Pública a Seguinte Retificação:

1. Da Retificação do Lote 003

O **lote 003**, referente ao veículo Fiat Strada Hard Working CD E (Cabine Dupla), placa QCV9510, anteriormente arrematado por **Yago Allan de Faria**, pelo valor de R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), passa a ter como arrematante efetivo **Izaias José da Silva**, pelo valor de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, em razão da inadimplência do arrematante inicial e da convocação dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

2. Da Retificação do Lote 010

O **lote 010**, referente ao veículo Chevrolet Onix 1.0 Joy, placa QCO1004, anteriormente arrematado por **Maksuel Campos Faria**, pelo valor de R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), passa a ter como arrematante efetiva **Priscila Cardoso Azoia Lopes**, pelo valor de **R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais)**, em razão da inadimplência do arrematante inicial e da convocação dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

3. Da Retificação do Valor Global

Em decorrência das alterações acima, o valor global das arrematações do Leilão Público Eletrônico nº 001/2026, anteriormente registrado em R$ 222.275,00 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais), passa a ser de **R$ 205.175,00 (duzentos e cinco mil, cento e setenta e cinco reais)**, permanecendo inalterada a quantidade de **19 (dezenove) lotes arrematados**, de um total de 22 (vinte e dois) lotes ofertados.

4. Das Disposições Finais

Permanecem inalteradas as demais informações constantes do Aviso de Resultado de Licitação, de 09 de outubro de 2026, e da Ata de Realização de Hasta Pública, de 05 de outubro de 2026, que não tenham sido expressamente modificadas pela presente retificação.

A presente retificação não altera os atos de adjudicação e homologação parcial anteriormente praticados em relação aos demais lotes.

Os resultados retificados dos lotes 003 e 010 serão submetidos à autoridade competente para posterior adjudicação e homologação, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

Maiores informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência do Município, disponível em www.novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98414-0060.

Novo Horizonte do Norte – MT, 22 de outubro de 2026.

JULIANO GAMBA

Agente de Contratação

Portaria nº 041/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 381/2026 “DESIGNA A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO COM A SEDEC-MT PARA O RÉVEILLON NOVO MUNDO 2027 – FEIRA DE VERÃO.”

De 22 de outubro de 2026

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe Técnica responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e prestação de contas do convênio a ser celebrado com a SEDEC/MT, referente ao projeto “Réveillon Novo Mundo 2027 – Feira de Verão: Gastronomia, Artesanato e Lazer” (proposta SIGCon nº 2766/2026);

NOME	VÍNCULO	FUNÇÃO NO PROJETO
Joelma Feitosa de Sousa	Servidor Municipal	Responsável Técnica – gestão da proposta, acompanhamento e prestação de contas
Elena de Oliveira Guimarães	Servidor Municipal	Produção Executiva – planejamento e coordenação geral
Tatiane da Silva Borré Santos	Servidor Municipal	Coordenação da Feira – expositores e chamamento
Wesley Vieira dos Santos	Servidor Municipal	Assessoria de Imprensa – divulgação e registros
Gisele Belatto	Servidor Municipal	Contadora – controle financeiro e prestação de contas

Alan Cristiano de Souza	Servidor Municipal	Apoio de Produção – montagem e espaços da feira
Marcelo Alves Rosa	Servidor Municipal	Apoio de Produção – logística e equipes técnicas
Duine Bach de Oliveira	Servidor Municipal	Apoio de Produção – expositores e recepção

Art. 2º A servidora Joelma Feitosa de Sousa fica designada Responsável Técnica pela proposta perante a SEDEC/MT e o SIGCon.

Art. 3º Os servidores designados exercerão as funções sem remuneração adicional e sem qualquer pagamento com recursos do convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 382/2026

De 22 de outubro de 2026

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** o benefício de Auxílio Doença ao servidor Sr. **TARCISIO JOSE REICHERT,** brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 144.***.***-15, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO MOTORISTA**, devidamente inscrito sob a matricula funcional nº 44, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **13/10/2026 a 23/12/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026 A ATÉ D REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026-SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº.82/2026

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, DRENAGEM PLUVIAL, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS, BEM COMO DEMAIS INTERVENÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: CERRADO NEGOCIOS LTDA		
CNPJ N°: 22.030.914/0001-38	**I.E. N°: 12.640**	
ENDEREÇO: RUA VALDIR RABELO	**N°: 580**	**BAIRRO: SETOR SUL II**
CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT	**CEP: 78.600-130**	
TELEFONE: (62)9-9887-0665	**E-MAIL: CERRADONEGOCIOSBG@GMAIL.COM**	
REPRESENTANTE LEGAL: TALLITA RODRIGUES RIBEIRO		

CERRADO NEGOCIOS LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240655	TUBO DE PEAD SN4, DN 1,20MM X 6MT, CORRUGADO DE PAREDE DUPLA , SENDO A INTERNA LISA E A EXTERNA CORRUGADA ANELAR FABRICACAO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DESENVOLVIDO PARA RESISTIR AOS ESFORCOS MECANICOS E AO ATAQUE DOS AGENTES QUIMICOS ENCONTRADOS NOS LIQUIDOS CAPTADOS OU DE ENTORNO (SUBSOLO), COR PRETA, BARRA COM OU SEM PERFURACAO. UNIDADE	Cimflex - Tubo Pead	un	20	R$ 7.180,00	R$ 143.600,00
						Valor Total: R$ 143.600,00

EMPRESA: FABRICA CAON LTDA	
CNPJ N°: 09.512.521/0001-00	**I.E. N°: 13.354.291-2**

ENDEREÇO: RODOVIA ESTADUAL MT 320	**N°: S/N**	**BAIRRO: ZONA RURAL**
CIDADE: COLÍDER/MT	**CEP: 78.500-000**	
TELEFONE: (66) 9 9602-9890	**E-MAIL: FABRICA-CAON@HOTMAIL.COM**	
REPRESENTANTE LEGAL: VALDEMAR PAGLIOSA CAON		

FABRICA CAON LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
236291	Tubos de Concreto de 0,80cm de Diâmetro Interno x 1,00 mt de comprimento x 5,5 de Espessura de concreto	Fábrica Caon - Fábrica Caon	un	300	R$ 345,00	R$ 103.500,00
236290	Tubos de Concreto de 1,00cm de Diâmetro Interno x 1,00 mt de comprimento x 10cm de Espessura de concreto	Fábrica Caon - Fábrica Caon	un	800	R$ 445,00	R$ 356.000,00
236292	Tubos de Concreto de 0,60cm de Diâmetro Interno x 1,00 mt de comprimento x 5,5 de Espessura de concreto	Fábrica Caon - Fábrica Caon	un	200	R$ 290,00	R$ 58.000,00
						Valor Total: R$ 517.500,00

EMPRESA: SILKA CONCRETOS LTDA		
CNPJ N°: 50.884.768/0001-43	**I.E. N°: 14.036.941-1**	
ENDEREÇO: RUA DAS CAJARANAS	**N°: S/N**	**BAIRRO: CENTRO**
CIDADE: NOVA GUARITA	**CEP: 78508-000**	
TELEFONE: (66) 99626-3415	**E-MAIL: SILVIA_MARTINS2010@HOTMAIL.COM**	
REPRESENTANTE LEGAL: SILVANO RALPH CARMARGO MARTINS		

SILKA CONCRETOS LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240715	PALANQUES DE CONCRETO CURVO 10X12X3,40 DE ALTURA COM FERRO TRELIÇA	Propria - Palanque	un	3000	R$ 98,00	R$ 294.000,00
236289	Tubos de Concreto de 1,20cm de Diâmetro Interno x 1,00 mt de comprimento x 12cm de Espessura de concreto	Propria - Tubo	un	600	R$ 648,00	R$ 388.800,00
						Valor Total: R$ 682.800,00

EMPRESA: SOLARSERV PC MATERIAIS E SOLUCOES FOTOVOLTAICAS LTDA		
CNPJ N°: 49.392.317/0002-90	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: AV. PROF OSMAR CUNHA	**N°:416/SL 1108**	**BAIRRO: COND KOERICH EMP RIO BRANCO**
CIDADE: FLORIANOPOLIS/SC	**CEP: 88.015-100**	
TELEFONE: (49)9.9169-5724	**E-MAIL: SOLARSERVPC@GRUPOSSERV.COM.BR**	
REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO DE OLIVEIRA MACHADO		

SOLARSERV PC MATERIAIS E SOLUCOES FOTOVOLTAICAS LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240657	TUBO DE PEAD SN4, DN 1500MM X 6MT, CORRUGADO DE PAREDE DUPLA , SENDO A INTERNA LISA E A EXTERNA CORRUGADA ANELAR FABRICACAO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DESENVOLVIDO PARA RESISTIR AOS ESFORCOS MECANICOS E AO ATAQUE DOS AGENTES QUIMICOS ENCONTRADOS NOS LIQUIDOS CAPTADOS OU DE ENTORNO (SUBSOLO), COR PRETA, BARRA COM OU SEM PERFURACAO. UNIDADE	Tucano - Tubo Pead 1600M (Di 1570Mm)	un	20	R$ 14.000,00	R$ 280.000,00
240656	TUBO DE PEAD SN4, DN 900MM X 6MT, CORRUGADO DE PAREDE DUPLA , SENDO A INTERNA LISA E A EXTERNA CORRUGADA ANELAR FABRICACAO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DESENVOLVIDO PARA RESISTIR AOS ESFORCOS MECANICOS E AO ATAQUE DOS AGENTES QUIMICOS ENCONTRADOS NOS LIQUIDOS CAPTADOS OU DE ENTORNO (SUBSOLO), COR PRETA, BARRA COM OU SEM PERFURACAO. UNIDADE	Tucano - Tubo Pead 1000M(Di 988Mm)	un	20	R$ 5.931,35	R$ 118.627,00
						Valor Total: R$ 398.627,00

Novo Mundo, 13 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 214/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **EDIVANDER DE VASCONCELOS PINTO**, portador do CPF N° 034.***.***-46 brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente Termo Aditivo é a **alteração do período de vigência** do contrato, inicialmente compreendido entre 06/08/2026 a 18/10/2026, que passa a vigorar de **19/10/2026 a 21/11/2026**, em substituição a uma servidora que se encontra de atestado médico.
Vigência do Contrato	**06.08.2026 a 21.11.2026**

Novo Mundo/MT, 22 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

CAMARA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0005/2026

Pelo presente instrumento de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.623.513/0001-11, com sede na Av. Ayrton Senna, – Centro, CEP 78.528-00, em Novo Mundo/MT, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora VALÉRIA DE LIMA VALE, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXX-X SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **FHG URIZZE & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.301.019/0001-91, com sede na Rua 1, sem número, Bairro Distrito Industrial, Lote 08, quadra 018, CEP 78.520-000, Município de Guarantã do Norte - MT, devidamente representada pelo Senhor Felipe Henrique Gonçalves Urizze, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADO, Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 0005/2026 (oriundo da Concorrência Eletrônica nº 0001/2026), com fundamento no art. 124, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 125 a 128 e 130 a 132, conforme os relatórios, projetos e planilhas aprovados e incorporados ao processo e a este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração qualitativa e quantitativa do escopo dos serviços do Contrato Original nº 0005/2026 (Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT), visando a inclusão de serviços adicionais e adequações técnicas necessárias ao bom andamento e conclusão da obra, conforme detalhado no Relatório Técnico da Fiscalização.

1.2. As alterações e inclusões compreendem, fundamentalmente:

· Adequação do piso e recomposição da base existente: em decorrência de vícios e deteriorações ocultas descobertas após a demolição do revestimento original.

· Adequação do sistema de abastecimento de água: implantação de estrutura para reservatório complementar de 500 litros e respectivas conexões para garantir a pressão nos novos sanitários.

· Adequação da rede de esgotamento sanitário existente: substituição de tubulações subterrâneas avariadas e correção de vazios identificados no solo após escavação.

· Readequação de divisórias e ampliação de ambientes: alteração no layout interno para reorganização funcional do espaço administrativo e melhor acomodação dos servidores.

· Recuperação e pintura de superfícies: ampliação das metas de emassamento e pintura em áreas que apresentavam nível de deterioração não identificável visualmente na fase de projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DOS PRAZOS E DA INALTERABILIDADE TEMPORAL

2.1. Considerando que as adequações físicas e inclusões de itens descritas na Cláusula Primeira serão absorvidas e executadas concomitantemente com as demais frentes de trabalho em andamento, **NÃO HÁ ALTERAÇÃO OU PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E NEM NO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**, os quais permanecem idênticos aos originalmente avençados.

2.2. Ficam expressamente ratificados os prazos da Cláusula Segunda do Contrato Original nº 0005/2026, restando sob a inteira responsabilidade da Contratada a otimização de seu cronograma operacional e de seus recursos humanos e logísticos para a entrega integral do objeto modificado dentro do período de vigência estabelecido de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contado da publicação do extrato do instrumento matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em razão dos acréscimos quantitativos e intervenções qualitativas detalhadas na Cláusula Primeira, o valor total do Contrato sofrerá um acréscimo de **R$ 66.772,60 (Sessenta e seis mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)**, correspondente a um impacto percentual de **11,51%** sobre o valor original do contrato, respeitados os limites legais contidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Diante do realinhamento, o valor global da contratação passa de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) para o montante total de **R$ 646.772,60 (Seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).**

3.3. As medições e os respectivos pagamentos das etapas executadas do objeto aditado observarão rigorosamente o rito trintenário e as regras estabelecidas na Cláusula Sexta do Contrato Original nº 0005/2026**.**

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1**.** As despesas decorrentes do acréscimo financeiro objeto deste 1º Termo Aditivo correrão por conta de **nova e específica dotação orçamentária**, a ser suplementada ou já consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE para o presente exercício financeiro, conforme a seguinte classificação:

01.01.0001.001.031.1002.02.4.4.90.51.1.500.0000000

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 0005/2026 que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE promoverá a divulgação deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de até vinte dias úteis contado da assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais específicas. O instrumento será também divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91, sem prejuízo das exigências de transparência aplicáveis às obras e dos demais meios obrigatórios.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo Aditivo, as partes elegem o foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Novo Mundo/MT, 22 de outubro de 2026

VALERIA DE LIMA VALE

BIÊNIO 2025-2026

FHG URIZZE & CIA LTDA Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 221/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. **EDNA DA SILVA CARDOSO,** portadora do CPF N° 001.***.***-11, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo–MT.
Objeto	O objeto do presente Termo Aditivo é a **alteração do período de vigência** do contrato, inicialmente compreendido entre 01/09/2026 a 13/10/2026, que passa a vigorar de **14/10/2026 a 23/10/2026**, em substituição a uma servidora que se encontra de atestado médico.
Vigência do Contrato	**01.09.2026 a 23.10.2026**

Novo Mundo/MT, 22 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 319/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 319/2026

DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 026/SMAS/2026, de 19 de outubro de 2026, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que solicita a exoneração da servidora que exercia temporariamente a função de Conselheira Tutelar;

CONSIDERANDO o encerramento do período de substituição temporária da Conselheira Tutelar titular Kelis Regina Amorim da Costa Alves, em razão do término do afastamento médico, no período de 05 de outubro de 2026 a 19 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização administrativa do encerramento do exercício temporário da função;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **RAIMUNDA DE SOUZA LOPES**, portadora do RG nº 1***65 SSP/MT e CPF nº ***.849.***-91, do exercício temporário da função de Conselheira Tutelar, para a qual foi designada em substituição à Conselheira Tutelar titular Kelis Regina Amorim da Costa Alves, durante o período de 05 de outubro de 2026 a 19 de outubro de 2026.

Art. 2º - O encerramento do exercício temporário de que trata esta Portaria produzirá efeitos a partir de 20 de outubro de 2026, em razão do término do período de substituição.

Art. 3º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que adote as providências administrativas necessárias à formalização do encerramento do vínculo temporário, inclusive quanto aos registros funcionais e às demais medidas pertinentes, observada a legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam –se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 20 de Outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 320/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR(A) DE PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 320/2026

DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR(A) DE PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIANE KERLLEN SIMONELLI DE SOUZA**, portadora do RG nº 29270324 SESP/MT e CPF nº ***.412.***-96, para exercer a função comissionada de **ASSESSOR(A) DE PROCURADORIA ADMINISTRATIVA** do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos e demais vantagens pertinentes à função, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 09 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 20 de outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA | Prefeito Municipal

PORTARIA N° 321/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA PRAÇA CENTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N° 321/2026

DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA PRAÇA CENTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, prefeito municipal, de Novo Santo Antônio-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Novo Santo Antônio-MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	REFORMA DA PRAÇA CENTRAL	PATRICIA CARVALHO MILHOMEM DE ABREU ENGENHEIRA CIVIL CREA-MT 047574 RNP: 1218786345

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

PAULO ELDER EVANGELHO VARGAS

ENGENHEIRO CIVIL

CREA-MT: 81695 RNP: 2204672513

Art. 2º A aprovação de que trata esta Portaria refere-se exclusivamente ao projeto apresentado e analisado pelo Setor de Engenharia do Município, observadas as normas técnicas, urbanísticas e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º A presente aprovação não dispensa o interessado da obtenção das demais licenças, autorizações, alvarás e aprovações eventualmente exigidos pelos órgãos competentes, bem como do cumprimento integral das normas legais e técnicas vigentes.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Santo Antônio – MT, 22 de outubro de 2026

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito de Novo Santo Antônio – MT

PAULO ELDER EVANGELHO VARGAS

Responsável Técnico da análise na Prefeitura Municipal De Novo Santo Antônio – MT

Engenheiro Civil- CREA-MT: 81695 RNP: 2204672513

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, torna público o deferimento da Licença Prévia e Licença de Instalação, através do Parecer Técnico n° 018/2026/SEMMA referente ao processo n° 039/2026 requerida pelo empreendimento denominado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - CNPJ 15.023.971/0001-24, para a atividade de CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS HORIZONTAL - 98 UNIDADES HABITACIONAIS, desenvolvida em área urbana do município de Paranatinga-MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 011 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO INTERNA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, NOS TERMOS DO ART. 18 DA LEI Nº 3.261/2026, DA LEI Nº 511/2008 E DA LEI Nº 533/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O ART. 18 DA LEI Nº 3.261/2026, DE 7 DE JULHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E AS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBSERVADAS A LEI Nº 511/2008, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E A LEI Nº 533/2008, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE

O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A LEI Nº 3.260/2026, QUE DISCIPLINA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentada a organização interna da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, órgão integrante da Administração Pública Direta do Município de Paranatinga/MT, mediante distribuição interna de tarefas, definição de fluxos administrativos e organização de procedimentos, na forma desta Portaria, sem inovação na ordem jurídica e sem criação de cargos, funções, gratificações ou despesas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade formular, planejar, coordenar, executar, supervisionar, acompanhar e avaliar as políticas públicas municipais de educação, assegurando a organização e o funcionamento da Rede Municipal de Ensino, nos termos do art. 18 da Lei nº 3.261/2026.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e a Rede Municipal de Ensino observarão os seguintes princípios: Garantia do direito à educação; igualdade de condições para acesso e permanência na escola; garantia de padrão de qualidade; gestão democrática do ensino público; valorização dos profissionais da educação; inclusão e equidade educacional; respeito à diversidade cultural, étnica, territorial, social e linguística; respeito às especificidades das comunidades rurais e indígenas; articulação entre educação, família e comunidade; cooperação e regime de colaboração entre os entes federativos; planejamento, transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos; proteção integral da criança e do adolescente; garantia de acessibilidade e inclusão; promoção da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 4º. Esta Portaria limita-se a regulamentar a estrutura, os cargos, as funções e as competências já previstos em lei, restringindo-se à distribuição interna de tarefas e à definição de fluxos administrativos, sem alterar a denominação, a vinculação ou a atribuição legal de cargos e funções, e sem modificar as competências dos órgãos colegiados e das instâncias de gestão democrática.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 18 da Lei nº 3.261/2026 e da legislação educacional vigente:

I – Formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II – Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades e etapas, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Ensino;

III – Promover as ações educacionais direcionadas a jovens e adultos, bem como desenvolver ações de educação em período integral, de forma coordenada com a Secretaria Municipal de Cultura e de Esportes, Lazer e Turismo;

IV – Estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem à integração socioeducativa da população, incentivando a articulação escola-comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

V – Administrar a frota de veículos vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e corretiva, controle de uso, e pelo planejamento de sua renovação e ampliação;

VI – Promover a gestão democrática do ensino público, na forma da Lei nº 511/2008;

VII – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 6º No exercício de suas competências, a Secretaria Municipal de Educação observará a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular, a legislação do FUNDEB, as normas do Conselho Nacional de Educação, as normas do Sistema Municipal de Ensino e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação atuará de forma integrada com os demais órgãos da Administração Municipal, inclusive com a Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, quando houver ações de interesse educacional, preservadas as competências próprias de cada órgão.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação é composta exclusivamente pelos cargos e funções previstos na Lei nº 3.261/2026, na Lei nº 511/2008 e na Lei nº 533/2008, assim organizados:

I – Secretária Municipal de Educação, cargo em comissão, nos termos da Lei nº 3.261/2026;

II – Coordenadorias afins da Equipe Central da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 16 da Lei nº 511/2008, chefiadas pelos Coordenadores da Equipe Central:

a) Coordenadoria de Educação Infantil;

b) Coordenadoria de Ensino Fundamental;

c) Coordenadoria de Educação Indígena;

d) Coordenadoria de Educação do Campo;

e) Coordenadoria de Projetos;

III – Departamento de Assistência Técnica e Pedagógica, chefiado pelo Chefe do Departamento de Assistência Técnica e Pedagógica, cargo em comissão, nos termos da Lei nº 3.261/2026;

IV – Departamento de Apoio Técnico e Educacional, chefiado pelo Chefe do Departamento de Apoio Técnico e Educacional, cargo em comissão, nos termos da Lei nº 3.261/2026;

V – Departamento de Manutenção e Desenvolvimento de Escolas Rurais, chefiado pelo Chefe do Departamento de Manutenção e Desenvolvimento de Escolas Rurais, cargo em comissão, nos termos da Lei nº 3.261/2026;

VI – Gerência de Almoxarifado e Divisão de Transporte Escolar, exercida pelo Gerente de Almoxarifado e Divisão de Transporte Escolar, cargo em comissão, nos termos da Lei nº 3.261/2026;

VII – Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, geridas pelo Diretor, auxiliado pelo Coordenador Pedagógico e pelo Secretário de Unidade Escolar, nos termos da Lei nº 511/2008;

VIII – Órgãos colegiados: Assembleia, Assembleia Geral, Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Conselho Fiscal, nas unidades escolares, nos termos da Lei nº 511/2008, e os Conselhos Municipais vinculados à educação, nos termos do art. 32 da Lei nº 3.261/2026.

Parágrafo único. A organização de que trata este artigo limita-se à distribuição interna de tarefas e à definição de fluxos administrativos, não criando cargos, funções gratificadas ou empregos públicos, nem alterando a estrutura administrativa municipal estabelecida pela Lei nº 3.261/2026, permanecendo os cargos e funções por ela previstos com suas denominações, atribuições e vinculações hierárquicas inalterados.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Educação é o responsável pela direção superior da pasta, respondendo pela execução das competências previstas no art. 18 da Lei nº 3.261/2026, pela articulação institucional e pela interface com os órgãos colegiados de controle social.

Art. 10. As atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, órgão central, são exercidas pelos Técnicos Administrativo Educacionais, cargo de carreira de que trata a Lei nº 533/2008, lotados na administração central da Secretaria, que desempenham as atividades de administração escolar, escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins e demais atividades relativas ao funcionamento das secretarias escolares e de multimeios didáticos, nos termos do art. 7º da Lei nº 533/2008.

§ 1º. Os Técnicos Administrativo Educacionais lotados no órgão central atuam na gestão dos recursos humanos, compras, materiais e patrimoniais da Secretaria; no planejamento e na execução das ações, no suporte administrativo aos conselhos e à gestão das políticas educacionais; no apoio às secretarias escolares da rede, inclusive das escolas do campo e indígenas; e na garantia da regularidade administrativa e fiscal da pasta, vedado o exercício de atribuições de direção, chefia, assessoramento superior ou atividades privativas de outros cargos.

§ 2º. O apoio às secretarias escolares previsto no § 1º não centraliza nem substitui as atribuições exercidas no âmbito de cada unidade escolar, preservadas a autonomia e a gestão democrática do ensino público, na forma da Lei nº 511/2008.

Art. 11. As Coordenadorias afins da equipe central da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 16 da Lei nº 511/2008, têm por atribuições:

I – Coordenadoria de Educação Infantil: planejar, acompanhar e avaliar as ações de educação infantil da Rede Municipal de Ensino;

II – Coordenadoria de Ensino Fundamental: planejar, acompanhar e avaliar as ações do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino;

III – Coordenadoria de Educação Indígena: planejar, acompanhar e avaliar as ações de educação escolar indígena, respeitadas as especificidades das comunidades indígenas;

IV – Coordenadoria de Educação do Campo: planejar, acompanhar e avaliar as ações de educação do campo, respeitadas as especificidades das comunidades rurais;

V – Coordenadoria de Projetos: articular, elaborar, promover e executar programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. Compete ao Departamento de Assistência Técnica e Pedagógica: prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares; acompanhar a execução das políticas educacionais; apoiar diretores e coordenadores pedagógicos; orientar a elaboração e execução dos projetos político-pedagógicos; apoiar as ações de formação continuada e as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens; e exercer outras atribuições correlatas.

Art. 13. Compete ao Departamento de Apoio Técnico e Educacional: prestar suporte técnico às unidades da Secretaria e às unidades escolares; acompanhar demandas administrativas e educacionais; apoiar a execução de programas educacionais; promover a integração entre os setores técnicos; e exercer outras atribuições correlatas.

Art. 14. Compete ao Departamento de Manutenção e Desenvolvimento de Escolas Rurais: acompanhar as condições físicas e estruturais das escolas rurais; identificar e encaminhar demandas de manutenção; acompanhar serviços de conservação e reparos; acompanhar as necessidades de mobiliário e equipamentos; articular-se com os setores responsáveis pela infraestrutura; atuar de forma integrada com a Coordenadoria de Educação do Campo; e exercer outras atribuições correlatas.

Art. 15. Compete à Gerência de Almoxarifado e Divisão de Transporte Escolar: gerenciar o recebimento, armazenamento e controle de

peças e equipamentos; manter controle atualizado dos estoques; planejar e acompanhar as rotas do transporte escolar; acompanhar a execução dos serviços de transporte escolar; fiscalizar os contratos de transporte escolar, nos limites das atribuições legalmente conferidas; manter controle da frota utilizada no transporte escolar; acompanhar a manutenção e documentação dos veículos; acompanhar o cumprimento das normas de segurança do transporte escolar; controlar a quilometragem e utilização dos veículos; manter registros das rotas, veículos, condutores e prestadores de serviço; e exercer outras atribuições correlatas.

Art. 16. O Programa Alfabetiza-MT e os demais programas de alfabetização e recomposição das aprendizagens são executados no âmbito das unidades e funções previstas nesta Portaria, mediante designação interna, sem criação de cargos, funções gratificadas, gratificações ou acréscimos remuneratórios de qualquer natureza.

§ 1º. A coordenação das ações do Programa Alfabetiza-MT caberá a um professor da Equipe Central da Secretaria Municipal de Educação, designado pela Secretária Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições e jornada de trabalho.

§ 2º. As atividades de formação continuada e de alfabetização, incluídas as ações do Programa Alfabetiza-MT, serão desenvolvidas por Professores e demais Profissionais da Educação Básica, designados para essa finalidade, no âmbito de suas atribuições e jornadas de trabalho, nos termos da Lei nº 533/2008.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 17. Os cargos e funções da Secretaria Municipal de Educação são exclusivamente os previstos na Lei nº 3.261/2026, na Lei nº 511/2008 e na Lei nº 533/2008, conforme o quadro do Anexo I desta Portaria.

Art. 18. Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação são os previstos no Anexo I da Lei nº 3.261/2026: Secretário Municipal de Educação; Gerente de Almoxarifado e Divisão de Transporte Escolar; Chefe do Departamento de Assistência Técnica e Pedagógica; Chefe do Departamento de Apoio Técnico e Educacional; e Chefe do Departamento de Manutenção e Desenvolvimento de Escolas Rurais.

Art. 19. As funções de Coordenador Pedagógico, e de Secretário de Unidade Escolar nas unidades escolares, bem como as funções de Coordenador da Equipe Central previstas no art. 16 da Lei nº 511/2008, serão exercidas por Profissionais da Educação Básica designados nos termos da Lei nº 511/2008 e da Lei nº 533/2008, sem criação de cargos, funções gratificadas, gratificações ou despesas de qualquer natureza.

Art. 20. A designação para os cargos em comissão e para as funções previstas nesta Portaria será formalizada por ato da Secretária Municipal de Educação, observados os requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela legislação aplicável, especialmente a Lei nº 533/2008, no que se refere aos profissionais do magistério.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 21. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino manterão, nos termos da Lei nº 511/2008, os seguintes órgãos colegiados e instâncias de participação: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Conselho Fiscal, preservadas suas composições, competências e formas de eleição estabelecidas em lei.

Art. 22. As Unidades Escolares, por meio dos diretores, coordenadores e secretários escolares, respondem pela execução das atividades pedagógicas e administrativas nas escolas da rede, contando com o corpo docente e a equipe de apoio, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, preservada a gestão democrática do ensino público, nos termos da Lei nº 511/2008.

Art. 23. Os Conselhos Municipais vinculados à educação, nos termos do art. 32 da Lei nº 3.261/2026, permanecem com suas competências e composições previstas na legislação própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prestar-lhes o apoio administrativo necessário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As unidades e funções organizadas nesta Portaria atuarão de forma integrada, observados os princípios do art. 3º e os fluxos administrativos definidos pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os fluxos administrativos não poderão restringir a autonomia administrativa, financeira e pedagógica das unidades escolares, nem afastar as competências deliberativas dos órgãos colegiados previstas na Lei nº 511/2008.

Art. 25. A organização prevista nesta portaria não modifica as competências dos órgãos colegiados escolares nem os procedimentos de gestão democrática do ensino público previstos na Lei nº 511/2008.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, observadas a Lei nº 3.261/2026, a Lei nº 511/2008 e a Lei nº 533/2008.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal Educação de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

FRANCIANE LIMA CAVALCANTE TEZA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I — QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo ou Função	Natureza	Unidade de atuação	Fundamento legal
Secretário Municipal de Educação	Cargo em comissão	Direção superior da Secretaria	Lei nº 3.261/2026
Gerente de Almoxarifado e Divisão de Transporte Escolar	Cargo em comissão	Gerência de Almoxarifado e Divisão de Transporte Escolar	Lei nº 3.261/2026
Chefe do Departamento de Assistência Técnica e Pedagógica	Cargo em comissão	Departamento de Assistência Técnica e Pedagógica	Lei nº 3.261/2026
Chefe do Departamento de Apoio Técnico e Educacional	Cargo em comissão	Departamento de Apoio Técnico e Educacional	Lei nº 3.261/2026
Chefe do Departamento de Manutenção e Desenvolvimento de Escolas Rurais	Cargo em comissão	Departamento de Manutenção e Desenvolvimento de Escolas Rurais	Lei nº 3.261/2026
Coordenador da Equipe Central	Função	Coordenadorias afins: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Indígena, Educação do Campo e Projetos	Lei nº 511/2008, art. 16
Diretor de Unidade Escolar	Função	Unidades Escolares	Lei nº 511/2008
Coordenador Pedagógico	Função	Unidades Escolares	Lei nº 511/2008
Secretário de Unidade Escolar	Função	Unidades Escolares	Lei nº 511/2008
Professor	Cargo de carreira	Unidades Escolares	Lei nº 533/2008
Técnico Administrativo Educacional	Cargo de carreira	Secretaria e Unidades Escolares	Lei nº 533/2008
Apoio Administrativo Educacional I	Cargo de carreira	Unidades Escolares	Lei nº 533/2008
Apoio Administrativo Educacional II	Cargo de carreira	Transporte Escolar	Lei nº 533/2008

Nota: Quadro elaborado exclusivamente com os cargos e funções previstos na Lei nº 3.261/2026, na Lei nº 511/2008 e na Lei nº 533/2008, mantidas suas denominações, naturezas e vinculações originais, sem criação de cargos, funções gratificadas, gratificações ou despesas.

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2026

RATIFICAÇÃO:

Objeto: **Processo de Inexigibilidade de Licitação** que trata de **Locação de imóvel dotado de unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica instalada, operacional, regularizada e conectada à rede elétrica, com manutenção integral e disponibilização dos créditos de energia às unidades consumidoras (UC) das unidades administrativas municipais elegíveis, promovendo a redução de custos públicos, em atendimento às secretarias solicitantes do Município de Paranatinga /MT.**

Fundamento Legal: Com fulcro no artigo 74, inciso V, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fornecedor: Enersim Energia Renovável S/A.

CNPJ: 36.663.753/0001-24

Total de R$ **3.864.767,95** (Três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Inexigibilidade de Licitação 28/2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor ANTONIO MARCOS THOMAZINI, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Administração a Senhora Aparecida Márcia Thomazini e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve RATIFICAR a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 22 de outubro de 2026.

Antonio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026 - ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

Referência: Dispensa de Licitação nº 11/2026.

Processo nº 77/2026.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 081/2021 resolve RATIFICAR a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, visando à contratação da empresa**, CARLOS ALBERTO DE PAULA COELHO, CNPJ: 17.757.607/0001-13,** que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) KITS COMPOSTOS POR UMA PIPA ARTESANAL, COM VARETA DE BAMBU CENTRAL DE 50 CM, VARETAS HORIZONTAIS DE 38 E 36 CM, CONTENDO RABIOLA E UMA LINHA DE 100 JARDAS, CONFECCIONADAS EM PAPEL DE SEDA DE BOA QUALIDADE COM DESENHOS DIVERSOS, CONTENDO CABRESTO PRONTO, RABIOLA COLOCADA E ENVERGADA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

b) Determinar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante total de R$ 4.630,00 (quatro mil seiscentos e trinta reais).

FICHA: 750

01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

010802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0010 PROTEÇÃO SOCIAL

08 244 0010 2295 0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.2.661 110.301 Recursos de Convênios e Programas Outros

Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Pedra Preta MT, 22 de outubro de 2026.

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária Municipal de Assistência Social

(Portaria Nº 454/2022)

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 17.134.673/0001-37	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2025	**DATA:** 20/10/2026
DO OBJETO: Aquisição de máquinas e Equipamentos para a estruturação do Entreposto de Pescado conforme convênio nº 956548/2024 1- O objetivo é prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses iniciando em 21/10/2026 estendendo-se até 21/10/2027. **ALTERAÇÃO:** 2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 59/2025, celebrado entre as partes.	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do ofício nº 268/2026/SMAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.	

11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 041/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA **CNPJ Nº 10.750.750.752/0001-23**	
MODALIDADE: *PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024*	**DATA:** 21/10/2026
OBJETO: Prestação de serviços continuados de locação de impressoras multifuncionais novas, scanners de alta precisão e duplicadora digital, com software de gerenciamento de bilhetagem e impressão e fornecimento de todos os insumos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 592 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**	

21º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 081/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GEDTÃO TECNOLOGICA LTDA **CNPJ Nº 09.179.444/0001-00**	
MODALIDADE: *ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024*	**DATA:** 21/10/2026
OBJETO: Termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da secretaria Municipal de Saúde.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 594 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**	

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2026

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 411/2025 de 08 de setembro de 2025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 26/2026** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/11/2026 ÀS 07H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, insumos e equipamentos odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta MT.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 22 de outubro de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PEDRA PRETA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, de 22 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
LAIRTON MONTANHEIRO	392.289.678-20	9181 /00008/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Hernane Carneiro gomes	Matrícula: 00000057
Cargo: t. fisclização / 144	Assinatura: ODINES ANTONIO JULIO:99467739100 Assinado de forma digital por ODINES ANTONIO JULIO:99467739100 Dados: 2026.10.22 14:08:16 -04'00'

Data de afixação: 22/10/2026

Data de desafixação: 06/11/2026

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00010, DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PEDRA PRETA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00010, de 22 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
EDGARD ANTONIO DOS SANTOS	324.442.658-15	9181/00133/2026
EDGARD ANTONIO DOS SANTOS	324.442.658-15	9181/00134/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Hernane Carneiro gomes	Matrícula: 00000057
Cargo: t. fisclização / 144	Assinatura: ODINES ANTONIO JULIO:99467739100 Assinado de forma digital por ODINES ANTONIO JULIO:99467739100 Dados: 2026.10.22 13:58:52 -04'00'

Data de afixação: 22/10/2026

Data de desafixação: 06/11/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2026

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 003, de 2026.

CONSIDERANDO o Ofício nº 821/2026/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 003/2026 realizada por meio do Decreto nº 172/2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 003/2026,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
102	DANILO OLIVEIRA BORGES	6º

Justificativa: Em atenção ao Ofício nº 821/2026/SME e considerando que o candidato anteriormente convocado por meio do edital de convocação n° 21/2026, não compareceu no prazo estipulado, faz-se necessária nova convocação de Professor de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental para atendimento da turma de 2º "A" da EM Ari Griesang.

Pedra Preta, 22 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 667, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À ANA TASSIA DE OLIVEIRA COSTA PRATES

Concede licença-maternidade à Ana Tassia de Oliveira Costa Prates.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico apresentado ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 75, de 23 de março de 1998, Título IV, Capítulo I, Seção III, Subseção IV, art. 90 e seus respectivos parágrafos;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença-maternidade à servidora **Ana Tassia de Oliveira Costa Prates**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a ser usufruído de **22 de outubro de 2026** a **16 de Abril de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta- MT, 22 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 668, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 - RETIFICA A PORTARIA Nº 590, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES A MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO

Retifica a Portaria nº 590, de 2 de setembro de 2026, que concede férias regulares a Marcilene Costa da Conceição.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 822/2026/SME;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria nº 590, de 2 de setembro de 2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam concedidas férias regulares a servidora **Marcilene Costa da Conceição** lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **14/9/2026 a 23/9/2026 e 09/11/2026 até 18/11/2026 e pagamento de abono pecuniário referente a dez dias (10) de férias.** (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Permanecem inalterados e ratificados os demais dispositivos, termos e justificativas constantes da Portaria original.

Pedra Preta, 22 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 008/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o servidor temporário Idanir Francisco Menegusso, admitido em 20 de maio de 2026 para a função de Operador de Máquinas com fundamento em necessidade temporária de excepcional interesse público, foi sumariamente desligado em 30 de setembro de 2026 pelo Departamento de Recursos Humanos sob a premissa de que a aposentadoria concedida pelo INSS acarretaria o rompimento compulsório do vínculo;

CONSIDERANDO que o interessado já contava com mais de dezenove anos de tempo de contribuição e duzentos e sessenta meses de carência integralmente cumpridos no setor privado, além

de vínculos temporários pretéritos perante o Município nos anos de 2022 e 2023 regularmente extintos pelo decurso de seus prazos contratuais, conforme certificado pela Declaração de Tempo de Contribuição ao RGPS (DTC nº 001/2023);

CONSIDERANDO que a Aposentadoria por Idade Urbana titularizada pelo servidor foi deferida pelo Instituto Nacional do Seguro Social no âmbito da Tarefa nº 517022244, com Data de Início do Benefício (DIB) fixada em 08 de setembro de 2023, instruída mediante processo administrativo previdenciário de cento e vinte e oito páginas entregue em mídia digital a este Município;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo temporário rompido iniciou sua vigência quase três anos após a concessão da aposentadoria urbana, inexistindo qualquer cômputo das contribuições desse vínculo autônomo e superveniente para a outorga do benefício previdenciário em fruição;

CONSIDERANDO que o artigo 37, parágrafo 14, da Constituição Federal determina a quebra de vínculo estritamente quanto ao cargo, emprego ou função pública cujas contribuições foram efetivamente utilizadas para a concessão da aposentadoria, não alcançando contratação temporária futura e autônoma celebrada sob nova relação jurídica;

CONSIDERANDO que a vedação à acumulação de proventos com remuneração de cargo ou função pública disposta no artigo 37, parágrafo 10, da Constituição Federal restringe-se aos proventos oriundos de regimes próprios de previdência (artigo 40 da Constituição Federal), sendo plenamente lícita a cumulação de proventos pagos pelo Regime Geral de Previdência Social com os vencimentos de contratação temporária por tempo determinado;

CONSIDERANDO que a Teoria dos Motivos Determinantes subordina a validade do ato administrativo à veracidade e pertinência dos fundamentos invocados para sua prática, restando o ato de desligamento nulo de pleno direito em razão do evidente erro de direito quanto à interpretação das regras constitucionais de vacância;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela consagrado no artigo 53 da Lei nº 9.784/1999, segundo o qual a Administração Pública deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, impondo-se a restauração integral da situação jurídica violada;

CONSIDERANDO, por fim, as conclusões convergentes expostas no Parecer Jurídico nº 101/2026 da Procuradoria Geral do Município, que opinou expressamente pela anulação do desligamento e pelo restabelecimento do vínculo;

DECIDE:

a) anular, com fundamento no artigo 53 da Lei nº 9.784/1999 e no poder-dever de autotutela administrativa, o ato de desligamento funcional de Idanir Francisco Menegusso formalizado em 30 de setembro de 2026;

b) determinar ao Departamento de Recursos Humanos a edição imediata de Portaria ou ato congênere tornando pública a invalidação do desligamento e restabelecendo o vínculo funcional do interessado na função temporária de Operador de Máquinas;

c) determinar a imediata reativação da matrícula funcional do servidor no sistema de folha de pagamento do Município, com a integral regularização dos assentamentos funcionais;

d) autorizar e determinar a formalização de Termo Aditivo de Restabelecimento Contratual junto ao contrato temporário firmado em 20 de maio de 2026, garantindo a sua vigência e plena continuidade nos termos originalmente pactuados;

e) notificar o servidor interessado do teor desta decisão e encaminhar cópia deste expediente aos setores competentes para cumprimento imediato.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, 22 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ATO DE ANULAÇÃO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 366/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.

As partes contratantes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.942/0001-09, representada pela Prefeita Municipal, Senhora **Iraci Ferreira de Souza**, e de outro lado o Senhor **IDANIR FRANCISCO MENEGUSSO**, devidamente qualificados no Contrato inicial nº 366/2026, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, fundamentado nas conclusões do **Parecer Jurídico nº 101/2026** e no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA** do Contrato nº 366/2026, de 19 de maio de 2026, que passa a vigorar com a anulação e o restabelecimento do vínculo funcional a partir da data de 01 de outubro de 2026, tornando sem efeito o ato de desligamento anterior, garantindo-se a continuidade da vigência contratual originalmente pactuada para a função de Operador de Máquinas Pesadas junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que haverá o desconto proporcional dos dias não trabalhados correspondentes ao período de **01/10/2026 a 22/10/2026**, em razão do afastamento do serviço, com o retorno regular do pagamento e do exercício das funções a partir de **23/10/2026**, vedando-se qualquer pagamento sem a efetiva contraprestação laboral.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Ato fará parte integrante e inseparável do Contrato inicial nº 366/2026, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento. E assim, por estarem de acordo e devidamente contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas maiores, capazes e a tudo presente.

Pedra Preta - MT, 22 de outubro de 2026.

Iraci Ferreira de Souza Idanir Francisco Menegusso

Prefeita Municipal Operador de Máquinas

Contratante Contratado

TESTEMUNHAS:

MARIA DA SOLEDADE SOUSA BARBOSA ADENILDA VIEIRA COELHO

DI.RG.SSP/MT.nº 2022089-8 DI.RG.SSP/MT.nº 01968681140

CPF/MF nº 027.911-231-99 CPF/MF nº 019.686.811-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO 002/2026 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 002/2026 - CMDCA

Nomeia os membros do Comitê de Participação do Adolescentes-CPA no âmbito do CMDCA de Peixoto de Azevedo-MT, biênio 2026-2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 15 e 16, assegura o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, bem como o direito de crianças e adolescentes à participação social, incluindo a liberdade de opinião e expressão;

CONSIDERANDO a Resolução 273/2022/CEDCA/MT que institui o Comitê de Participação de Adolescente de Mato Grosso - CPA- MT para participação permanente de adolescentes no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato grosso CEDCA;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória nº 002/2024/CEDCA/MT, que recomenda aos municípios a criação, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA);

CONSIDERANDO a Plenária realizada em 22 de setembro de 2026, ata 002/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Comitê de Participação de Adolescentes do Núcleo Regional 11, Polo Peixoto de Azevedo/MT para a participação de Adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Art. 2º. O Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) terá a seguinte composição:

Titular – Khawanny Vycthórya dos Santos

Suplente – Anna Paula Pereira Gomes

Titular – Isaque Santana da Silva

Suplente – Cássio Lucas Wildener Hermann

Titular – Thalita Galvão Pontes

Suplente – Allify Ferreira de Araujo

Titular – Samira Mendes de Araújo

Suplente – Luna Pereira Batista

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de outubro de 2026.

_____

Carla Bianconi

Presidente do CMDCA

Biênio 2026/2028

RESOLUÇÃO 010/2026 CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 010/2026 - CMAS.

SÚMULA: ***Atualiza, altera e consolida a Resolução CMAS nº 006/2023, regulamentando os critérios, prazos, formas de concessão e procedimentos dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Peixoto de Azevedo-MT, e dá outras providências.***

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, pela legislação municipal de criação e funcionamento do Conselho e pela Lei Municipal nº 1.208, de 23 de dezembro de 2022, com suas alterações posteriores, e considerando deliberação plenária realizada em 15 de novembro de 2026, (Ata 009/2026).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), especialmente o art. 22;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, relativa às equipes de referência e categorias profissionais de nível superior do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, relativa à interface entre benefícios eventuais e a Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social e o SUAS no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/MT nº 007, de 1º de agosto de 2023, e a Resolução CEAS/SETASC/MT nº 14, de 29 de abril de 2024, que apresenta parâmetro estadual para regulamentação municipal dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.208, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o SUAS no Município de Peixoto de Azevedo/MT, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.284, de 27 de fevereiro de 2025, que alterou os arts. 35 e 37 da Lei Municipal nº 1.208/2022 e incluiu expressamente a oferta em pecúnia no auxílio-funeral;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes, não vexatórios e compatíveis com a realidade municipal para a concessão dos benefícios eventuais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica atualizada, alterada e consolidada a regulamentação constante da Resolução CMAS nº 006/2023, nos termos desta Resolução, que estabelece critérios, prazos, formas de concessão e procedimentos para os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Peixoto de Azevedo/MT.

Art. 2º. Entendem-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas a indivíduos e famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e emergência, desastre ou calamidade pública, observadas as normas aplicáveis.

Art. 3º. Os Benefícios Eventuais poderão ser prestados na forma de bens de consumo, prestação de serviços ou pecúnia, isolada ou cumulativamente, quando necessário e juridicamente cabível, observada a disponibilidade orçamentária e a adequação à situação concreta.

§ 1º. A pecúnia constitui forma de provisão do Benefício Eventual e não modalidade autônoma

distinta das contingências previstas no art. 2º desta Resolução.

§ 2º. A forma de provisão deverá ser indicada de modo fundamentado no registro técnico do

atendimento.

Art. 4º. Os Benefícios Eventuais classificam-se, conforme a contingência que lhes dá origem, em:

I - benefício por situação de nascimento - auxílio-natalidade;

II - benefício por situação de morte - auxílio-funeral;

III - benefício por situação de vulnerabilidade temporária;

IV - benefício por situação de emergência, desastre ou calamidade pública.

Art. 5º. A gestão e a concessão dos Benefícios Eventuais observarão, entre outros, os seguintes princípios:

I - gratuidade e vedação de contribuição ou contraprestação;

II - prontidão e tempestividade da resposta;

III - igualdade de acesso e equidade, sem discriminação ou comprovação vexatória;

IV - respeito à dignidade, autonomia e privacidade do usuário;

V - publicidade dos critérios de concessão;

VI - integração dos benefícios com os serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;

VII - motivação técnica e registro da decisão;

VIII -supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre exigências de rentabilidade

econômica

Art. 6º. Não se incluem entre os Benefícios Eventuais da Assistência Social as provisões próprias ou continuadas das políticas de saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais, inclusive medicamentos, exames, órteses, próteses, tratamento fora do domicílio, dietas ou fórmulas prescritas, materiais escolares e outras prestações cuja responsabilidade pertença a política pública específica.

Parágrafo único. Quando identificada demanda de outra política pública, a unidade socioassistencial deverá realizar orientação, referência ou articulação intersetorial, sem prejuízo de eventual benefício socioassistencial cabível para contingência distinta e comprovada.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO, DA CONCESSÃO E DOS CRITÉRIOS GERAIS

Art. 7º. A concessão dos Benefícios Eventuais será realizada mediante atendimento e avaliação por

profissional de nível superior integrante das equipes de referência do SUAS, observadas as

atribuições legais de cada profissão e os atos privativos de categorias profissionais específicas.

Parágrafo único. A gestão municipal definirá os equipamentos, pontos de atendimento, plantões e

fluxos operacionais necessários à concessão, sem criar requisitos adicionais de elegibilidade

incompatíveis com esta Resolução.

Art. 8º. A concessão do Benefício Eventual dependerá da verificação objetiva dos seguintes

requisitos gerais, aplicados conforme a modalidade e a situação concreta:

I - ocorrência de contingência enquadrável em nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou

emergência, desastre ou calamidade pública;

II - existência de insegurança social temporária, risco, perda ou dano que comprometa ou ameace a

sobrevivência, a acolhida, o convívio, a autonomia, a renda ou a integridade do indivíduo ou da

família;

III - vínculo territorial com o Município, por residência fixa ou temporária, ressalvadas as hipóteses

legais de pessoa em trânsito, situação de rua, acolhimento, desastre, morte ocorrida no território

ou outra situação excepcional devidamente motivada;

IV - impossibilidade circunstancial de enfrentamento da contingência com meios próprios,

familiares ou comunitários sem comprometimento das necessidades básicas, aferida na

avaliação técnica;

V - relação direta entre a provisão requerida e a contingência identificada;

VI - inexistência de atribuição exclusiva de outra política pública para a mesma provisão ressalvada

a articulação intersetorial;

VII - registro técnico mínimo que identifique o fato gerador, a necessidade, a modalidade, a forma

de provisão, a urgência e a decisão.

§ 1º. A renda familiar poderá ser considerada como elemento da avaliação socioeconômica, mas é

vedada sua utilização como fator único ou corte automático de elegibilidade.

§ 2º. A ocorrência de mais de uma situação de risco, a presença de crianças, adolescentes, pessoas

idosas, pessoas com deficiência, gestantes, pessoas em situação de rua ou de violência, bem como

ausência imediata de renda, alimentos ou abrigo, constituem fatores de prioridade de atendimento,

sem excluir outros casos.

Art. 9º. O Cadastro Único poderá ser utilizado como fonte complementar de informação, vedada a negativa do Benefício Eventual exclusivamente pela ausência, desatualização ou inexistência de cadastro.

Parágrafo único. Quando o usuário possuir perfil para o Cadastro Único e não estiver inscrito ou atualizado, deverá ser orientado ou encaminhado para regularização após a concessão, quando a urgência não permitir providência prévia.

Art. 10. A documentação mínima será composta, quando disponível, por documento de identificação do requerente, comprovante ou declaração de residência e documento relacionado ao fato gerador, sem prejuízo de outros estritamente necessários à modalidade específica.

§ 1º. A falta imediata de documento não impedirá concessão em situação de urgência, risco grave, morte, desastre, calamidade, situação de rua ou outra hipótese em que a espera possa agravar o dano, devendo a situação ser justificada e o registro complementado posteriormente quando possível.

§ 2º. É vedada a exigência de documentos sem relação com o benefício solicitado ou a repetição desnecessária de documentos já disponíveis em prontuário ou sistema oficial acessível à equipe.

Art. 11. Os pedidos serão decididos:

I - imediatamente, nos casos de morte, calamidade, desastre, risco à integridade ou ausência de

condições mínimas de sobrevivência;

II - em até 3 (três) dias úteis, nos demais casos de vulnerabilidade temporária, contado da

instrução mínima do atendimento;

III - no prazo específico previsto para o auxílio-natalidade, respeitada a data provável do parto e a

necessidade identificada.

Parágrafo único. Quando o prazo não puder ser cumprido por motivo material devidamente comprovado, a unidade deverá registrar a causa, adotar medida provisória possível e comunicar ao requerente a providência tomada.

Art. 12. A repetição de concessões não implicará indeferimento automático. Havendo nova

solicitação em período inferior a 30 (trinta) dias, será obrigatória nova avaliação técnica e

justificativa expressa quanto à persistência ou surgimento da contingência.

§ 1º. A ocorrência de 3 (três) ou mais concessões no intervalo de 6 (seis) meses deverá ensejar

avaliação quanto à necessidade de inserção ou intensificação de acompanhamento familiar, sem

condicionar o benefício à aceitação do acompanhamento.

§ 2º. A concessão cessará quando superada a contingência, encerrado o prazo definido na avaliação

ou constatada irregularidade material nas informações que fundamentaram a decisão, assegurado

registro motivado.

CAPÍTULO III - DA OFERTA EM PECÚNIA

Art. 13. A oferta em pecúnia poderá ser utilizada nas modalidades previstas nesta Resolução quando

autorizada pela legislação municipal e quando indicada pela avaliação técnica como meio adequado

para enfrentar a contingência, podendo ocorrer por transferência bancária, depósito, cartão, voucher

ou outro instrumento financeiro admitido pela Administração Pública.

Parágrafo único. A oferta em pecúnia somente poderá ser concedida após esgotadas todas as

possibilidades de atendimento ofertadas pelo Município para a situação concreta, devendo o parecer

ou registro técnico indicar expressamente as alternativas verificadas e justificar sua

indisponibilidade, insuficiência, inadequação ou impossibilidade de atendimento em prazo

compatível com a urgência.

Art. 14. Para fins do parágrafo único do art. 13, considera-se esgotada a possibilidade municipal

quando o bem, serviço, contrato, ata, programa, equipamento, benefício ou outra provisão existente:

não estiver disponível no momento em que a necessidade deva ser atendida;

não contemplar a quantidade, destino ou característica indispensável ao caso;

não puder ser executado dentro do prazo exigido pela urgência;

for tecnicamente inadequado para eliminar ou reduzir o risco, perda ou dano identificado.

Art. 15. O valor da pecúnia deverá guardar correspondência com a necessidade reconhecida e,

sempre que possível, utilizar como referência o valor de contrato, ata de registro de preços, tabela

oficial, pesquisa de preços ou outro parâmetro objetivo disponível no Município, vedado o

pagamento superior ao necessário à provisão reconhecida.

§ 1º. O registro da concessão deverá conter a base de cálculo ou referência utilizada para definição

do valor.

§ 2º. A existência de dotação e disponibilidade financeira é requisito administrativo para o

pagamento, sem prejuízo do dever de a gestão planejar e assegurar recursos para os Benefícios

Eventuais.

CAPÍTULO IV - DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO

Art. 16. O auxílio-natalidade destina-se a minimizar vulnerabilidades decorrentes do nascimento e

poderá atender às necessidades do nascituro ou recém-nascido, ao apoio à mãe ou responsável nos

casos de natimorto ou morte do recém-nascido e ao apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 17. Poderão requerer o auxílio-natalidade:

I - a gestante ou genitora residente no Município;

II - a família do nascituro ou recém-nascido, quando a mãe estiver impossibilitada de requerer ou

tiver falecido;

III - a gestante, genitora ou família em trânsito no Município que seja potencial usuária da

assistência social;

IV - a gestante, genitora ou família atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 18. O auxílio-natalidade poderá ser concedido em bens de consumo adequados ao cuidado

inicial do recém-nascido ou, observado o Capítulo III, em pecúnia.

§ 1º. Os bens poderão compreender, conforme necessidade, itens de higiene, fraldas, vestuário,

enxoval básico e outros bens de cuidado não vinculados exclusivamente à política de saúde.

§ 2º. Leites, fórmulas, dietas especiais ou itens prescritos por profissional de saúde serão tratados

pela política setorial competente, salvo quando constituírem item comum não prescrito e

juridicamente admitido na oferta socioassistencial.

Art. 19. O requerimento poderá ser formulado a partir de 30 (trinta) dias antes da data provável do

parto e até 30 (trinta) dias após o nascimento, admitida flexibili-

zação mediante justificativa técnica

nos casos de parto prematuro, situação de rua, acolhimento, ausência de documentação, violência ou

outra circunstância que tenha impedido o pedido no prazo.

Art. 20. São documentos específicos, quando disponíveis: cartão ou declaração de pré-natal,

certidão ou declaração de nascimento e, quando o requerente não for a mãe, documento que

demonstre vínculo, responsabilidade, guarda ou cuidado.

Parágrafo único. Nos nascimentos múltiplos, a provisão deverá considerar o número de crianças

nascidas e as necessidades correspondentes.

CAPÍTULO V - DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 21. O auxílio-funeral destina-se a reduzir vulnerabilidades provocadas pela morte de membro

da família e a atender necessidades urgentes decorrentes do óbito.

Art. 22. O auxílio-funeral poderá compreender, conforme a Lei Municipal nº 1.208/2022 e suas

alterações:

I - concessão de serviço funerário, incluindo urna mortuária, higienização e preparação do corpo,

vestimentas e demais itens autorizados pela legislação municipal;

II - gaveta mortuária ou serviço de sepultamento previsto na legislação e na estrutura municipal;

III - translado intermunicipal, quando cabível;

IV - oferta em pecúnia, observados os arts. 13 a 15 desta Resolução.

Art. 23. O auxílio-funeral será de pronto atendimento, independentemente de horário

administrativo, devendo a gestão organizar fluxo de plantão, sobreaviso ou acionamento apto a

responder à urgência do evento morte.

Art. 24. O requerimento poderá ser realizado por integrante da família, pessoa autorizada,

representante de instituição pública ou privada que tenha acompanhado ou acolhido a pessoa

falecida, ou por outro órgão público que demonstre relação com o caso.

Art. 25. Serão apresentados, quando disponíveis, documento do requerente, documento da pessoa

falecida e atestado, declaração ou certidão de óbito, admitida complementação posterior quando a

urgência impossibilitar a documentação completa.

Parágrafo único. A concessão em pecúnia para o auxílio-funeral ficará condicionada ao

esgotamento das alternativas municipais de prestação direta, nos termos do art. 13, parágrafo único,

sem retardar o atendimento necessário à preservação da dignidade da pessoa falecida e de sua

família.

CAPÍTULO VI - DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 26. O benefício por situação de vulnerabilidade temporária destina-se a indivíduo ou família

para minimizar riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais, devendo integrar-se,

quando necessário, aos serviços socioassistenciais.

Art. 27. Caracterizam vulnerabilidade temporária, entre outras, as situações decorrentes de:

I - ausência ou limitação circunstancial de meios para suprir necessidades alimentares;

II - ausência de documentação civil indispensável ao exercício de direitos;

III - ruptura de vínculos familiares ou comunitários;

IV - violência física ou psicológica, ameaça à vida, abandono ou impossibilidade circunstancial de

garantir abrigo;

V - reintegração familiar e comunitária de pessoas em situação de acolhimento, rua, violência ou

cumprimento de medida protetiva;

VI - necessidade de mobilidade para garantia de convivência familiar, acesso a direitos, proteção,

entrevista de emprego ou inserção no mundo do trabalho, quando não houver cobertura por

serviço de origem;

VII - outras situações circunstanciais que comprometam a sobrevivência, a acolhida, o convívio ou

a autonomia.

Art. 28. Poderão ser concedidos, conforme a necessidade identificada:

I - alimentação, por cesta básica, cesta de alimentos, refeição pronta ou provisão equivalente;

II - auxílio gás ou recarga de gás de cozinha;

III - passagem, transporte ou outra provisão de mobilidade;

IV - diária social, hospedagem emergencial ou provisão equivalente de acolhida temporária, quando

não houver oferta pública adequada disponível;

V - custeio de documentação civil e despesas indispensáveis à sua obtenção, quando inexistente via

gratuita e quando a falta do documento produzir risco ou impedimento de acesso a direitos;

VI - pecúnia, exclusivamente nas hipóteses e condições do Capítulo III.

Art. 29. O benefício de alimentação será concedido quando a avaliação identificar ausência ou

insuficiência imediata de alimentos ou de meios para sua aquisição em quantidade compatível com a

composição familiar, com risco de comprometimento da subsistência.

Parágrafo único. A nova concessão em período inferior a 30 (trinta) dias exigirá justificativa

específica quanto à persistência ou agravamento da contingência.

Art. 30. O auxílio gás será concedido quando a família dispuser de equipamento ou meio de preparo

de alimentos compatível, mas estiver impossibilitada de adquirir o combustível necessário, e a falta

comprometer a alimentação familiar.

Art. 31. O benefício de mobilidade será concedido quando houver destino, finalidade e necessidade

identificados, especialmente para proteção pessoal, retorno ou reconstrução de convivência familiar,

migração voluntária, visita vinculada a medida protetiva ou socioeducativa, entrevista de emprego

ou acesso a direito não assegurado por transporte de outra política pública.

§ 1º. A equipe deverá registrar origem, destino, finalidade, tipo de passagem ou transporte e, quando

possível, referência de acolhida ou atendimento no destino.

§ 2º. Quando o Município dispuser de passagem, veículo, contratação ou outro meio direto

adequado, este será priorizado; a pecúnia somente poderá ser utilizada na forma do Capítulo III.

Art. 32. A diária social ou hospedagem emergencial será concedida somente quando houver

necessidade imediata de pernoite ou acolhida temporária, inexistência ou indisponibilidade de

equipamento público adequado e risco de desproteção caso o atendimento não seja realizado.

§ 1º. A concessão inicial será de até 5 (cinco) diárias, podendo ser prorrogada mediante nova

avaliação técnica enquanto perdurar a situação excepcional e não houver alternativa de acolhida

mais adequada.

§ 2º. A diária social não substitui política continuada de habitação, acolhimento institucional ou

aluguel social permanente.

Art. 33. O custeio de documentação civil será utilizado apenas para documentos necessários ao

exercício de direitos quando comprovada a inexistência de gratuidade, isenção, mutirão ou outro

meio público disponível em tempo adequado à necessidade.

CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESASTRE OU

CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 34. Os Benefícios Eventuais em situação de emergência, desastre ou calamidade pública

destinam-se a garantir sobrevivência material, reduzir danos, assegurar acolhida e favorecer a

reconstrução da autonomia das famílias e indivíduos atingidos.

Art. 35. A concessão poderá ocorrer por bens de consumo, serviços ou pecúnia, observada a

gravidade da situação, o cadastramento das famílias atingidas, as prioridades definidas

conjuntamente com a Defesa Civil e demais setores competentes e, para pecúnia, os arts. 13 a 15

desta Resolução.

§ 1º. Poderão ser ofertados água potável, alimentação, itens de higiene e limpeza, vestuário, material

de abrigamento, transporte para local seguro e outros bens ou serviços socioassistenciais necessários

à proteção imediata.

§ 2º. As providências serão imediatas e poderão anteceder a instrução documental completa, desde

que haja identificação mínima da pessoa ou família e registro da situação emergencial.

§ 3º. A concessão perdurará pelo tempo necessário à superação dos efeitos imediatos da ocorrência,

com reavaliação periódica ao menos a cada 30 (trinta) dias quando se prolongar por mais de um

mês.

CAPÍTULO VIII - DO PROCEDIMENTO, DO REGISTRO E DO CONTROLE

Art. 36. Toda concessão ou indeferimento deverá conter registro mínimo de:

I - identificação do requerente e composição familiar disponível;

II - data e local do atendimento;

III - fato gerador e contingência identificada;

IV - critérios do art. 8º verificados;

V - benefício e forma de provisão;

VI - prazo ou quantidade, quando aplicável;

VII - fundamentação da decisão;

VIII -profissional responsável e respectivo registro funcional ou profissional, quando cabível;

IX - no caso de pecúnia, registro das alternativas municipais verificadas e da base objetiva utilizada

para definição do valor.

Art. 37. O indeferimento deverá ser informado ao requerente de forma clara e respeitosa, com

indicação sucinta do motivo e orientação sobre eventual complementação de informação, acesso a

outra política pública ou pedido de reconsideração.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração poderá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias

úteis e será apreciado por profissional distinto, quando possível, ou pela coordenação técnica da

unidade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ressalvada a urgência.

Art. 38. Os registros observarão o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e o acesso

restrito às informações necessárias à gestão, ao controle social e à fiscalização, na forma da

legislação aplicável.

Art. 39. Compete ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social:

I - assegurar recursos orçamentários e financeiros para os Benefícios Eventuais;

II - organizar fluxos, plantões, formulários, registros e meios de pagamento;

III - manter oferta, contratos ou instrumentos necessários à res-

posta tempestiva;

IV - capacitar as equipes responsáveis;

V - monitorar demanda, concessões, indeferimentos, recorrência e tempo de resposta;

VI - articular os Benefícios Eventuais aos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;

VII - encaminhar ao CMAS informações periódicas para acompanhamento e avaliação.

Art. 40. Compete ao CMAS acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução desta Resolução,

inclusive os critérios de concessão, os prazos, as formas de provisão, os valores ou parâmetros

financeiros, a aplicação dos recursos e a qualidade do atendimento.

Parágrafo único. O CMAS poderá recomendar revisão dos critérios sempre que a análise da

demanda, da Vigilância Socioassistencial, do orçamento ou da realidade territorial demonstrar

necessidade de adequação.

Art. 41. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por dotações próprias do Fundo

Municipal de Assistência Social e demais fontes legalmente admitidas, observada a legislação

orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gestor, mediante manifestação técnica

fundamentada, com comunicação ao CMAS quando envolver questão de caráter geral ou

necessidade de aperfeiçoamento normativo.

Art. 43. A Resolução CMAS nº 006/2023 passa a vigorar de forma atualizada e consolidada

segundo o conteúdo desta Resolução, ficando substituídas as disposições anteriores incompatíveis

com o presente texto.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo - MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Wriales Ferreira Melo

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2025/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 015-2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DO WEBSITE INSTITUCIONAL, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE WEBMAIL OFICIAL, SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, BEM COMO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE OUVIDORIA ONLINE, SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E PÁGINA INSTITUCIONAL DE ADEQUAÇÃO À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS), DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT**. conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. **CONTRATADA:** GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME, **CNPJ** sob nº. 15.507.854/0001-36.**VIGÊNCIA**:16/10/2026 à 16/10/2027. **VALOR GLOBAL**: R$ 19.309,56. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 - PROCESSO Nº 034/2026

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT torna público o resultado do Credenciamento nº 004/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, GEOTECNIA E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme condições e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência – **Anexo I**, parte integrante do edital. Após análise da documentação apresentada, foram habilitadas e credenciadas as seguintes empresas: **META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, CNPJ nº 45.204.244/0001-24, para os itens 01, 02, 05, 06, 08 e 10; **INFRAPOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 32.587.961/0001-30, para os itens 01, 02, 03, 08, 09, 10 e 11; **WANDERLEY JUNIOR DA SILVA**, CNPJ nº 35.125.291/0001-29, para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11; e **3PIII SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 59.632.936/0001-88, para os itens 01, 06, 08 e 09.**ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, GEOTECNIA E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme condições e especificações constantes neste edital e no Termo de Referência **ANEXO I**, parte integrante do edital. **CONTRATADA**: Norte Desembargos Consultoria Ambiental Ltda. **CNPJ:** 51.317.587/0001-06.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O início da execução deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da emissão desta Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho. **VALOR TOTAL:** R$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais).**AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO**:Por meio desta Ordem de Serviço, fica a empresa **NORTE DESEMBARGOS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.317.587/0001-06, autorizada a executar os serviços topográficos no Residencial Serra Azul, situado na Rua Serra Azul, quadra 102 B (lotes 1 a 42) e quadra 102 A (lotes 18 a 25), no Município de Planalto da Serra/MT.A execução deverá observar o Item 006 do Edital de Credenciamento nº 004/2026 e as disposições do Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2026- JORNAL Nº 5087 DATA: 02/10/2026 – PÁGINA: 964

LEIA-SE

CONTRATO N. º 77/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ASPM ASSESSORIA & TECNOLOGIA LTDA

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTEGRADA POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS ATIVOS OCULTOS MUNICIPAIS (CRÉDITOS REALIZÁVEIS NÃO REGISTRADOS NA CONTABILIDADE), EXCLUSIVAMENTE RELACIONADOS ÀS RETENÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), LEVANTAMENTOS, CÁLCULOS, ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E ANÁLISE DOS RESPECTIVOS REFLEXOS LEGAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE POCONÉ-MT.**

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13 -03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

O valor total é de **R$ 2.104.218,96 (dois milhões, cento e quatro mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)**.

Período de vigência: O prazo de vigência da contratação é de ***12 (DOZE) MESES contados da sua assinatura, na forma da Lei n° 14.133/2021.***

Fiscal do contrato: **Srª Leliane Gilda Evangelista de Moraes, matricula nº 757.**

Poconé – MT, 21 de setembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA
PORTARIA Nº 302/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER “Férias” ao funcionário abaixo relacionado com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FÉRIAS	SECRETARIA
xxxxxx	VIRGINIA ROBERTA BORIN – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/01/2025 A 01/01/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMARI

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos de acordo com a vigência especificada no período de férias e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 22 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
TERMO DE TRANSMISSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 22 dias do mês de outubro de 2026, no Paço Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, perante as partes abaixo identificadas:

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, Prefeito Municipal de Poconé/MT; e

CAMILA BARBOSA MOREIRA SILVA, Vice-Prefeita Municipal de Poconé/MT;

Com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Poconé, resolvem formalizar a presente transmissão temporária do exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Prefeito Municipal transmite temporariamente à Vice-Prefeita o exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal de Poconé/MT, em razão de seu afastamento para gozo de férias.

CLÁUSULA SEGUNDA

A transmissão do exercício terá início no dia 23/10/2026 e permanecerá vigente até o dia 01/11/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

Durante o período indicado, a Vice-Prefeita exercerá integralmente as atribuições administrativas, políticas e institucionais inerentes à Chefia do Poder Executivo Municipal, observadas a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica Municipal e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA

Durante o período de transmissão, a Vice-Prefeita representará o Município de Poconé/MT perante os órgãos públicos, entidades privadas e demais instituições, praticando os atos necessários ao regular funcionamento da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

Encerrado o período estabelecido na Cláusula Segunda, o Prefeito reassumirá automaticamente o exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal.

E, para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos, firma-se o presente Termo em 02 vias de igual teor e forma**.**

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 22 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé/MT

CAMILA BARBOSA MOREIRA SILVA

Vice-Prefeita Municipal de Poconé/MT

TESTEMUNHA;

CPF nº

TESTEMUNHA;

CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO CMDEDIPI Nº 01/2026

RESOLUÇÃO CMDEDIPI Nº 01/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o referendo e a aprovação da ativação e regularização administrativa do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), instituído pela Lei Municipal nº 201/1998 no Município de Pontal do Araguaia–MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDEDIPI, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 200/1998 e a Lei Municipal nº 201/1998;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização e ativação plena do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso para fins de captação de recursos, emissão de CNPJ e abertura de conta bancária específica;

RESOLVE:

Art. 1º REFERENDAR e APROVAR a ativação operacional e a regularização administrativa do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), em cumprimento e harmonia com a Lei Municipal nº 201, de 11 de setembro de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pontal do Araguaia–MT, 20 de Outubro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal

de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDEDIPI

PLANO DE AÇÃO ANUAL 2027

PLANO DE AÇÃO ANUAL 2027

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDEDIPI

Vigência: Janeiro a Dezembro de 2027

Município: Pontal do Araguaia – MT

Aprovação: Resolução **CMDEDIPI nº 01/2026**

1. APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDEDIPI, instituído pela Lei Municipal nº 200, de 11 de setembro de 1998, apresenta o Plano de Ação Anual 2027. O planejamento orienta as prioridades, ações, prazos, responsabilidades e metas do Conselho, com vistas ao fortalecimento do controle social, à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e à articulação entre Poder Público, sociedade civil e Rede de Proteção.

O Plano tem como fundamento a Constituição Federal (art. 230), a Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), no que couber, a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a legislação municipal aplicável. A execução das ações observará as competências legais do Conselho.

2. JUSTIFICATIVA

A elaboração deste Plano de Ação justifica-se pela necessidade de organizar e acompanhar as atividades do CMDEDIPI, fortalecer sua atuação deliberativa, fiscalizadora e de controle social e promover a articulação dos serviços que atendem à pessoa idosa no município. Constitui prioridade o acompanhamento da atualização da legislação do Conselho e da regulamentação e ativação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como dos procedimentos administrativos necessários à sua regularização e ao funcionamento adequado.

O planejamento também busca ampliar a divulgação dos direitos da pessoa idosa, qualificar conselheiros e profissionais da Rede de Proteção e estabelecer mecanismos de monitoramento, registro e avaliação das ações desenvolvidas ao longo de 2027.

3. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa por meio do funcionamento regular do Conselho, do controle social, da fiscalização dos serviços, da participação cidadã, da articulação intersetorial e do acompanhamento da estruturação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

· Fortalecer o funcionamento administrativo e deliberativo do Conselho.

· Acompanhar a atualização da legislação municipal do Conselho e a regulamentação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

· Promover os procedimentos necessários à regularização cadastral, bancária e administrativa do Fundo, conforme a legislação aplicá-

vel.

· Acompanhar e fiscalizar, dentro das competências legais, serviços e instituições que atendam à pessoa idosa.

· Promover campanhas e ações educativas sobre direitos, prevenção da violência e canais de denúncia.

· Capacitar conselheiros e profissionais que atuam na Rede de Proteção.

· Ampliar a participação da sociedade civil e a articulação entre as políticas públicas.

· Monitorar e avaliar a execução das ações e divulgar seus resultados, resguardando as informações pessoais protegidas.

5. EIXOS ESTRATÉGICOS E PLANO DE EXECUÇÃO

EIXO 1 – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Objetivo: assegurar o funcionamento regular, organizado e transparente do CMDEDIPI.

Ação	Prazo	Responsável	Produto/Indicador
1. Aprovar o Plano de Ação Anual 2027 e registrar a deliberação em ata e resolução.	Janeiro	Plenário do CMDEDIPI / Secretaria Executiva	Plano aprovado e resolução emitida
2. Atualizar o cadastro e os contatos dos conselheiros titulares e suplentes.	Janeiro	Secretaria Executiva	Cadastro atualizado
3. Acompanhar a revisão da Lei Municipal do Conselho e da legislação do Fundo.	Fevereiro a junho	CMDEDIPI, com apoio jurídico e do Poder Executivo	Proposta revisada e encaminhada às instâncias competentes
4. Revisar e atualizar o Regimento Interno.	Até março	Comissão designada / Plenário	Regimento deliberado e formalizado
5. Elaborar e aprovar o calendário anual de reuniões.	Janeiro	Presidência / Secretaria Executiva	Calendário aprovado
6. Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessárias.	Mensal e conforme demanda	Presidência / Plenário	12 reuniões ordinárias realizadas, com atas e listas de presença
7. Organizar e disponibilizar atas e resoluções conforme as regras de transparência e proteção de dados.	Durante todo o ano	Secretaria Executiva	Documentos organizados e publicados quando cabível

Meta anual: realizar 12 reuniões ordinárias; manter atas, listas de presença e resoluções organizadas; acompanhar a atualização da legislação e do Regimento Interno.

EIXO 2 – IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Objetivo: acompanhar a regularização e a estruturação administrativa do Fundo, observando a legislação municipal e as orientações dos órgãos competentes.

Ação	Prazo	Responsável	Produto/Indicador
1. Conferir a existência e a adequação da lei municipal que institui/regulamenta o Fundo.	Janeiro a fevereiro	CMDEDIPI / Poder Executivo / assessoria jurídica	Legislação conferida e necessidades de adequação identificadas
2. Definir e documentar as providências administrativas e cadastrais necessárias à regularização do Fundo.	Fevereiro	Poder Executivo e setores administrativos competentes, com acompanhamento do Conselho	Roteiro de regularização elaborado
3. Providenciar inscrição ou atualização do CNPJ, conforme orientação da Receita Federal.	Março, conforme requisitos	Setor municipal competente	Comprovante cadastral emitido/atualizado
4. Providenciar conta bancária específica, após atendimento dos requisitos legais e administrativos.	Março, conforme requisitos	Poder Executivo / setor financeiro competente	Comprovante de conta específica
5. Verificar cadastros e comunicações exigidos perante órgãos estaduais ou nacionais competentes.	Abril a maio	Setor competente, com acompanhamento do CMDEDIPI	Cadastros e comprovantes aplicáveis
6. Elaborar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos, quando o Fundo estiver apto e conforme as regras aplicáveis.	Após verificação da regularidade	CMDEDIPI e órgãos responsáveis pela gestão do Fundo	Plano de Aplicação aprovado
7. Planejar campanha informativa sobre destinação de parte do Imposto de Renda ao Fundo, quando legalmente habilitado.	Maio e período oportuno	CMDEDIPI / Comunicação / parceiros	Campanha realizada e materiais divulgados
8. Organizar procedimentos de registro, acompanhamento e prestação de contas dos recursos.	Durante todo o ano, conforme movimentação	Gestor responsável pelo Fundo e setores competentes; Conselho no controle social	Registros e documentos de prestação de contas organizados

Meta anual: concluir e comprovar as etapas legais, cadastrais e administrativas que forem aplicáveis. A conclusão dependerá do atendimento dos requisitos legais e das providências dos órgãos competentes. A campanha de destinação de Imposto de Renda será realizada de acordo com a habilitação e as regras vigentes.

EIXO 3 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Objetivo: acompanhar a qualidade e a adequação dos serviços destinados à pessoa idosa, respeitando as competências legais do Conselho.

Ação	Prazo	Responsável	Produto/Indicador
1. Realizar visitas de acompanhamento e fiscalização às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs existentes e abrangidas pela competência do Conselho.	Trimestral	Comissão designada / conselheiros, com apoio técnico quando necessário	Registros e relatórios de visita
2. Realizar visitas de acompanhamento ao CRAS, observadas as competências do Conselho.	Semestral	Comissão designada / CMDEDIPI	Registro de visita e recomendações, se cabíveis
3. Realizar visitas de acompanhamento à Equipe Especializada e/ou serviços de atendimento à pessoa idosa.	Semestral	Comissão designada / CMDEDIPI	Registro de visita e encaminhamentos institucionais
4. Elaborar relatório após cada visita, com observações, recomendações e providências cabíveis.	Após cada visita	Comissão responsável / Secretaria Executiva	Relatório elaborado e encaminhado quando necessário
5. Acompanhar as providências adotadas pelos órgãos responsáveis diante de situações identificadas.	Contínuo	CMDEDIPI, respeitadas as atribuições de cada órgão	Registro de acompanhamento

Meta anual: realizar as visitas previstas no calendário, abrangendo as instituições existentes e pertinentes à competência do Conselho; elaborar relatório após cada visita e acompanhar os encaminhamentos. O número de visitas será ajustado à quantidade de serviços e instituições existentes no município.

EIXO 4 – EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Objetivo: ampliar o conhecimento da população sobre os direitos da pessoa idosa, a prevenção de violações e os canais de denúncia.

Ação	Prazo	Responsável	Produto/Indicador
1. Promover a campanha Junho Violeta (15 de junho – Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa), com foco na prevenção e no enfrentamento da violência contra a pessoa idosa.	Junho	CMDEDIPI / Assistência Social / Saúde / parceiros	1 campanha realizada
2. Promover atividade alusiva ao Dia Internacional da Pessoa Idosa, em 1º de outubro.	Outubro	CMDEDIPI / Rede de Proteção / parceiros	1 campanha ou mobilização realizada
3. Realizar palestras, rodas de conversa e outras atividades educativas em espaços comunitários, inclusive no Centro Social Urbano, conforme disponibilidade.	Ao longo do ano	CMDEDIPI e parceiros	Pelo menos 4 ações educativas
4. Divulgar o Disque 100 e outros canais oficiais de denúncia e proteção.	Ao longo do ano	CMDEDIPI / Rede de Proteção	Materiais e orientações divulgados
5. Registrar o público participante e os materiais utilizados nas ações.	Após cada ação	Responsáveis pelas atividades	Lista ou estimativa de participantes e registro da atividade

Meta anual: realizar 2 campanhas temáticas, pelo menos 4 ações educativas e alcançar, como referência, 250 pessoas, registrando o público efetivamente alcançado.

EIXO 5 – CAPACITAÇÃO

Objetivo: qualificar conselheiros e profissionais da Rede de Proteção para a promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa.

Público prioritário: conselheiros do CMDEDIPI; profissionais da Assistência Social, CRAS e Equipe Especializada; Saúde; Educação; Instituição de Longa Permanência para pessoa Idosa - ILPIs, quando existentes; Segurança Pública e demais integrantes da Rede.

Temas prioritários:

· Estatuto da Pessoa Idosa e direitos fundamentais.

· Prevenção, identificação e encaminhamento de situações de violência contra a pessoa idosa.

· Atribuições do Conselho, controle social e fiscalização.

· Fundo Municipal da Pessoa Idosa: captação, aplicação e prestação de contas.

· Atendimento humanizado, fluxos de atendimento e articulação intersetorial.

Ação	Prazo	Responsável	Produto/Indicador
1. Planejar e realizar capacitação sobre direitos da pessoa idosa, violência e fluxos de atendimento.	Até agosto	CMDEDIPI / parceiros da Rede	1 capacitação realizada
2. Realizar capacitação sobre atribuições do Conselho, controle social e Fundo Municipal.	Até novembro	CMDEDIPI / órgãos parceiros	1 capacitação realizada
3. Registrar participantes, conteúdo e avaliação das capacitações.	Após cada capacitação	Organização da atividade	Listas de presença e registros

Meta anual: realizar 2 capacitações, conforme disponibilidade de parceiros e recursos.

EIXO 6 – ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Objetivo: fortalecer a articulação entre os órgãos e serviços que compõem a Rede de Proteção e atendimento à pessoa idosa.

Parceiros a serem mobilizados, conforme pertinência e disponibilidade: Secretaria Municipal de Assistência Social; Equipe Especializada; Saúde; Educação; Ministério Público; Defensoria Pública; Polícia Civil; Polícia Militar; OAB; instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

Ação	Prazo	Responsável	Produto/Indicador
1. Realizar reuniões da Rede de atendimento à pessoa idosa para discussão de fluxos, prevenção de violações e articulação institucional.	Trimestral	CMDEDIPI e órgãos da Rede	4 reuniões realizadas
2. Discutir e, quando necessário, atualizar fluxos de atendimento e encaminhamento de denúncias.	Ao longo do ano	Órgãos responsáveis, com articulação do Conselho	Fluxos discutidos e encaminhamentos registrados
3. Acompanhar encaminhamentos institucionais de situações relevantes, resguardando o sigilo e a proteção de dados.	Contínuo	Órgãos competentes, respeitadas suas atribuições	Registros institucionais de acompanhamento
4. Registrar decisões, responsáveis e prazos pactuados nas reuniões da Rede.	Após cada reunião	Secretaria Executiva ou responsável definido	Memórias, atas ou registros de encaminhamentos

Meta anual: realizar 4 reuniões da Rede de atendimento à pessoa idosa e registrar os encaminhamentos pactuados.

6. CRONOGRAMA ANUAL

Período	Principais ações
Janeiro	Aprovação do Plano de Ação; atualização cadastral dos conselheiros; calendário de reuniões.
Fevereiro	Início da revisão da legislação do Conselho e do Fundo; levantamento dos requisitos de regularização.
Março	Revisão do Regimento Interno; providências cadastrais e bancárias do Fundo, conforme requisitos.

Abril	Continuidade dos procedimentos de regularização; verificação de cadastros aplicáveis; fiscalização programada.
Maio	Campanha informativa sobre destinação do Imposto de Renda, se o Fundo estiver apto; reunião da Rede.
Junho	Campanha Junho Violeta; ações educativas e de mobilização.
Julho	Fiscalização/visitas programadas; monitoramento das metas do primeiro semestre.
Agosto	Primeira capacitação anual; ações de articulação intersetorial.
Setembro	Reunião da Rede; preparação das ações para o Dia Internacional da Pessoa Idosa.
Outubro	Mobilização alusiva ao Dia Internacional da Pessoa Idosa; ações educativas.
Novembro	Segunda capacitação; avaliação parcial/final das ações e pendências.
Dezembro	Elaboração do relatório anual de execução e planejamento das prioridades para o exercício seguinte.
Todos os meses	Reuniões ordinárias do Conselho, registros, acompanhamento das ações e encaminhamentos necessários.

7. INDICADORES DE MONITORAMENTO

Indicador	Meta	Meio de verificação
Reuniões ordinárias do Conselho	12 por ano	Atas e listas de presença
Atas e resoluções organizadas	Registro de todas as reuniões e deliberações	Arquivo físico/digital e comprovantes de publicação, quando cabível
Atualização do Regimento Interno	Proposta revisada e submetida à deliberação	Regimento aprovado/ato correspondente
Atualização da legislação municipal	Etapas de revisão e encaminhamento documentadas	Minutas, pareceres e protocolos
Regularização do Fundo	Etapas aplicáveis concluídas e comprovadas	Documentos legais, cadastrais e bancários
Visitas de fiscalização/acompanhamento	Conforme calendário e serviços existentes	Relatórios de visita
Campanhas temáticas	2 por ano	Registros, materiais e divulgação
Ações educativas	Mínimo de 4 por ano	Registros das atividades e público alcançado
Capacitações	2 por ano	Programação, listas de presença e avaliação
Reuniões da Rede	4 por ano	Atas ou memórias e encaminhamentos
Relatório anual	1 relatório consolidado até dezembro	Relatório apresentado ao Plenário

8. MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A Secretaria Executiva e os responsáveis pelas ações deverão atualizar a matriz durante o exercício, indicando a situação, a data de execução e as providências necessárias.

Eixo	Meta	Situação	Comprovação
Fortalecimento institucional	12 reuniões; cadastro atualizado; revisão do Regimento e acompanhamento da legislação	A iniciar / Em andamento / Concluída	Atas, cadastro e documentos
Fundo Municipal	Etapas de regularização aplicáveis documentadas; Plano de Aplicação quando cabível	A iniciar / Em andamento / Concluída	Comprovantes legais, cadastrais e administrativos
Fiscalização e controle social	Visitas conforme calendário e relatórios correspondentes	A iniciar / Em andamento / Concluída	Relatórios de visita
Educação e mobilização	2 campanhas e pelo menos 4 ações educativas	A iniciar / Em andamento / Concluída	Registros e materiais
Capacitação	2 capacitações	A iniciar / Em andamento / Concluída	Programações e listas de presença
Articulação intersetorial	4 reuniões da Rede	A iniciar / Em andamento / Concluída	Atas, memórias e encaminhamentos

9. RECURSOS E VIABILIZAÇÃO

A execução das ações dependerá da disponibilidade de recursos humanos, materiais, logísticos e financeiros do Município, bem como de parcerias com os órgãos e entidades integrantes da Rede de Proteção. Quando houver necessidade de despesa, a atividade deverá ser previamente articulada com o setor competente, observadas a previsão orçamentária, as normas de execução da despesa e a legislação aplicável. A previsão neste Plano não autoriza, por si só, a realização de despesas.

As despesas relacionadas ao Fundo Municipal somente poderão ser executadas após a regularização pertinente e em conformidade com a legislação, o Plano de Aplicação aprovado e os procedimentos administrativos e de controle aplicáveis.

10. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O acompanhamento será realizado ao longo do ano pela Presidência, Secretaria Executiva, comissões e demais responsáveis, com apresentação periódica dos resultados ao Plenário. As ações executadas deverão ser comprovadas por atas, listas de presença, relatórios, registros de divulgação, documentos administrativos e outros meios pertinentes.

No encerramento do exercício, será elaborado relatório anual contendo as ações realizadas, metas alcançadas, dificuldades encontradas, providências adotadas e recomendações para o planejamento do exercício seguinte. As informações de casos individuais deverão ser tratadas com cautela, observando o sigilo profissional, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e as competências de cada órgão.

11. RESULTADOS ESPERADOS

· Funcionamento regular e fortalecido do CMDEDIPI.

· Maior organização documental, transparência e registro das deliberações do Conselho.

· Avanço na atualização da legislação municipal e do Regimento Interno.

· Acompanhamento documentado das providências para estruturação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

· Fiscalização e acompanhamento dos serviços destinados à pessoa idosa, conforme a competência do Conselho.

· Ampliação da divulgação dos direitos e dos canais de denúncia.

· Qualificação dos conselheiros e dos profissionais da Rede de Proteção.

· Fortalecimento da articulação intersetorial e dos encaminhamentos institucionais.

· Produção de relatório anual para subsidiar o planejamento e a avaliação da política municipal.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Presente Plano de Ação terá vigência de janeiro a dezembro de 2027 e poderá ser ajustado mediante deliberação do Plenário, quando houver necessidade devidamente justificada, mantendo-se o registro das alterações em ata e no documento atualizado.

A aprovação deste Plano de Ação não substitui a deliberação específica do Plano de Aplicação do Fundo Municipal, nem dispensa a observância da legislação municipal e das normas administrativas aplicáveis.

Pontal do Araguaia – MT, 14 de Outubro de 2026.

Michele Silva da Alves

Secretária M. de Assistência Social

Regina de Deus Silva

Presidente do CMDEDIPI

PORTARIA Nº 343/GP/2026

PORTARIA Nº 343/GP/2026 Em 22 de Outubro de 2026.

"Dispõe sobre Homologação da Resolução nº 01/2026 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução nº 01/2026 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDEDIPI de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 344/GP/2026

PORTARIA Nº 344/GP/2026 Em 22 de Outubro de 2026.

"Homologa Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Cosiderando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

Considerando o Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário individualmente firmados em 16 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os Termos de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário, sem caráter remunerado e sem qualquer vínculo empregatício ou afins, celebrados entre o Município de Pontal do Araguaia e os voluntários abaixo relacionados, para o período de 16 de outubro de 2026 a 11 de dezembro de 2026:

· Aldrey Gustavo Mariano do Rosario

· Caio Henrique Carvalho Rodrigues Oliveira

· João Victor Coelho de Almeida Abreu

· Luana Gabrielly Alievi Lodi Rissini

· Poliana Rosa Neto

· Rafael Silveira Gomes Belém

· Rosenir Alves Pereira de Melo

· Wendy Batista Correia

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

EDITAL N° 002/2026

EDITAL N° 002/2026

Retifica o Anexo I do edital n° 001, do Processo Seletivo de Diretor de unidade escolar no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação de Pontal do Araguaia de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto Municipal Nº. 3021/2026 de 11 de setembro de 2026 e comissão instituída pela Portaria nº007/2026/SME de 11 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo I do Edital nº 001, de 21 de outubro de 2026, para incluir o período destinado à interposição de recursos

contra a nota final, alterar a data de aplicação da avaliação e ajustar alguns horários, com a consequente readequação das datas e dos horários das etapas subsequentes do cronograma.

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL

ELEIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR BIÊNIO 2027/2028

DATA	AÇÕES	LOCAL	HORÁRIO
21/10/26	Publicação do Edital e Portaria para a abertura do processo eleitoral de Diretores Escolares.	Mural das escolas e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	-
22 e 23/10/26	Recurso do Edital	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala administração	8h às 13h
29/10/26	1° fase: Inscrição dos candidatos à direção das Escolas	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala administração	8h às 13h
03/11/26	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	Mural das escolas e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	9h
04 e 05/11/26	Recurso: 1° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala administração	8h às 13h
06/11/26	Divulgação do recurso: 1° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões	17h
09/11/26	2° fase: Prova escrita	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões	18h às 21h
09/11/26	Divulgação do resultado: 2° fase	Mural das escolas e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	17h
10 e 11/11/26	Recurso da 2° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala administração	8h às 13h
11/11/26	Divulgação do recurso 2° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões	16h
12/11/26	3° fase: Entrega de títulos	Escola Municipal “São Jorge”	8h às 13h
12/11/26	Divulgação dos resultados da 3° fase	Mural das escolas e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	8h
13 e 16/11/26	Recurso 3° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala administração	8h às 13h
16/11/26	Divulgação do recurso 3° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões	17h
18/11/26	4° fase: Apresentar o certificado do curso: "Gestão em Educação Escolar - Turma 2026B” Plataforma Aprenda Mais MEC	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala administração	8h às 13h
18/11/26	Divulgação dos resultados da 4° fase	Mural das escolas e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	17h
19 e 23/11/26	Recurso da 4° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala administração	8h às 13h
23/11/26	Divulgação do recurso 4° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões	17h
24/11/26	5° fase: Entrega do e apresentação do Plano de Desenvolvimento Anual da Escola (PDAE) e Avaliação comportamental	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões	8h às 13h
24/11/26	Divulgação dos resultados: 5° fase	Mural das escolas e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	17h
25 e 26/11/26	Período de recurso da 5° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões	8h às 11h
26/11/26	Divulgação do recurso: 5° fase	Mural das escolas e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	17h
27/11/26	6° fase: Entrevista	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões	Conforme agendamento
27/11/26	Divulgação dos resultados da 6° fase	Mural das escolas e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	17h
30/11 e 01/12/26	Período de recurso da 6° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala administração	8:00 às 13h
01/12/26	Publicação do recurso 6° fase	Mural das escolas e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	17h
02/12/26	Divulgação do resultado preliminar da seleção de diretores	Mural das escolas e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	10h
03 e 04/12/26	Período de recurso da nota final	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala administração	8:00 às 13h
07/12/2026	Divulgação do resultado da seleção de diretores	Mural das escolas e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	08h
04/01/2027	Posse dos diretores	Escolas conforme o Resultado	7h

Pontal do Araguaia, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 345/GP/2026

PORTARIA Nº 345/GP/2026 Em 22 de Outubro de 2026.

“Dispõe sobre Homologação das Resoluções nºs 02, 03 e 04/2026 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as da***s*** Resoluções nºs 02, 03 e 04/2026 do

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDEDIPI de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA AO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, por meio de seu representante legal, torna pública a presente ERRATA ao Termo de Adjudicação e Homologação referente à Dispensa de Licitação nº 10/2026, Processo Administrativo nº 43/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de internet banda larga por fibra óptica e via rádio, para atender à demanda das Secretarias do Município de Ponte Branca – MT.

Onde se lê: "Ponte Branca, 03 de julho de 2026." Leia-se: "Ponte Branca, 03 de agosto de 2026."

Ficam ratificados os demais termos e condições do Termo de Adjudicação e Homologação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Ponte Branca – MT, 22 de outubro de 2026.

Clayton Parreira da Silva Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº 104/2026

PORTARIA Nº 104/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Designa os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Ponte Branca-MT e dá outras providências."

CLAYTON PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 69, de 1º de setembro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização "Ponte Branca Alfabetiza";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 77, de 28 de setembro de 2026, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 77/2026, que prevê a designação dos membros titulares e suplentes por Portaria do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Ponte Branca-MT:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Secretária Municipal de Educação:

Titular: Rosângela Gonçalves de Sousa Nascimento, que exercerá a Presidência do Comitê. Suplente: Adão Pereira de Oliveira.

b) Articuladora Municipal da Política de Alfabetização:

Titular: Simone Bento de Resende. Suplente: Reigiele Parreira Nascimento.

c) Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Nivaldo Mariano Canedo. Suplente: Flávia Sousa Vieira.

II – REPRESENTANTES DAS UNIDADES ESCOLARES:

a) Direção Escolar:

Titular: Keila Martins de Freitas. Suplente: Thâmara Soares Alves.

b) Coordenação Pedagógica:

Titular: Marine Regina Correia da Silva Ribeiro. Suplente: Zilda Borges da Silva.

c) Professor representante da Educação Infantil:

Titular: Zilda Borges da Silva. Suplente: Ângela Domingos Ojeda.

d) Professor representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Titular: Aglimar Carvalho de Morais. Suplente: Elda Sousa e Silva.

III – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS:

a) Conselho Municipal de Educação:

Titular: Vanuza Nogueira da Silva. Suplente: Solange Dias Domingos.

b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB:

Titular: Josefa Liliana Lima Dantas. Suplente: Maria de Jesus Martins.

IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representação da sociedade civil — inclusão condicionada à adequação do Decreto nº 77/2026:

Titular: Leila Domingues Ferreira. Suplente: Haiume Neves Sakata.

b) Representação dos pais ou responsáveis:

Titular: Andriele do Carmo Silvestre. Suplente: Josaine Costa da Silva.

Art. 2º O Comitê exercerá suas atribuições em conformidade com o Decreto Municipal nº 77/2026, competindo-lhe acompanhar, monitorar, avaliar e contribuir para o fortalecimento da implementação da Política Municipal de Alfabetização "Ponte Branca Alfabetiza".

Art. 3º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, exercendo, durante a substituição, os direitos e as atribuições inerentes à respectiva representação.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidente, devendo todas as reuniões ser registradas em ata.

Art. 5º A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato

Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	95.450.000,00	100.166.550,57	19.840.861,91	19,81	49.736.579,65	49,65	50.429.970,92
RECEITAS CORRENTES	95.450.000,00	98.755.065,23	19.840.861,91	20,09	48.322.294,31	48,93	50.432.770,92
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.328.000,00	20.328.000,00	3.260.153,29	16,04	7.280.541,77	35,82	13.047.458,23
Impostos	20.029.000,00	20.029.000,00	3.157.756,91	15,77	7.043.776,81	35,17	12.985.223,19
Taxas	299.000,00	299.000,00	102.123,75	34,16	236.095,60	78,96	62.904,40
Contribuição de Melhoria			272,63		669,36		-669,36
CONTRIBUIÇÕES	910.000,00	910.000,00	158.978,51	17,47	463.015,84	50,88	446.984,16
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	910.000,00	910.000,00	158.978,51	17,47	463.015,84	50,88	446.984,16
RECEITA PATRIMONIAL	2.500.000,00	2.537.753,96	439.958,04	17,34	1.089.351,23	42,93	1.448.402,73
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.500.000,00	2.537.753,96	427.794,04	16,86	1.028.531,23	40,53	1.509.222,73
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais			12.164,00		60.820,00		-60.820,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.309.960,91	74.577.272,18	15.897.170,34	21,32	39.364.684,28	52,78	35.212.587,90
Transferências da União e de suas Entidades	29.490.975,70	29.929.058,43	7.319.220,90	24,46	16.759.189,78	56,00	13.169.868,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.818.985,21	29.898.609,21	5.624.935,34	18,81	15.018.657,70	50,23	14.879.951,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.000.000,00	14.000.000,00	2.188.122,49	15,63	6.821.945,19	48,73	7.178.054,81
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes		749.604,54	764.891,61	102,04	764.891,61	102,04	-15.287,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	402.039,09	402.039,09	84.601,73	21,04	124.701,19	31,02	277.337,90
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	381.000,00	381.000,00	60.431,54	15,86	91.029,38	23,89	289.970,62
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.039,09	21.039,09	24.170,19	114,88	33.671,81	160,04	-12.632,72
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

Documento gerado em 19/10/2026 19:16:00

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		1.411.485,34	0,00	0,00	1.414.285,34	100,20	-2.800,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS			0,00		2.800,00		-2.800,00
Alienação de Bens Móveis			0,00		2.800,00		-2.800,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.411.485,34	0,00	0,00	1.411.485,34	100,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades		1.411.485,34	0,00	0,00	1.411.485,34	100,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	95.450.000,00	100.166.550,57	19.840.861,91	19,81	49.736.579,65	49,65	50.429.970,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	95.450.000,00	100.166.550,57	19.840.861,91	19,81	49.736.579,65	49,65	50.429.970,92
DÉFICIT (VI)					1.936.433,69		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	95.450.000,00	100.166.550,57	19.840.861,91	19,81	51.673.013,34	51,59	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.050.562,54			4.050.562,54		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.050.562,54			4.050.562,54		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	95.450.000,00	104.597.113,11	19.066.981,49	58.159.783,23	46.437.329,88	17.648.917,87	51.673.013,34	52.924.099,77	42.376.204,15	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	86.338.228,93	89.642.879,04	16.696.036,14	53.335.468,93	36.307.410,11	15.840.346,22	47.789.904,59	41.852.974,45	38.959.247,40	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.087.120,61	42.570.567,99	7.367.009,83	21.046.266,06	21.524.301,93	7.293.673,27	20.945.291,02	21.625.276,97	18.058.013,39	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	365.000,00	365.000,00	45.618,63	144.568,08	220.431,92	45.618,63	144.568,08	220.431,92	144.568,08	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.886.108,32	46.707.311,05	9.283.407,68	32.144.634,79	14.562.676,26	8.501.054,32	26.700.045,49	20.007.265,56	20.756.665,93	
DESPESAS DE CAPITAL	8.261.771,07	14.104.234,07	2.370.945,35	4.824.314,30	9.279.919,77	1.808.571,65	3.883.108,75	10.221.125,32	3.416.956,75	
INVESTIMENTOS	7.896.771,07	13.739.234,07	2.310.122,07	4.641.844,46	9.097.389,61	1.747.748,37	3.700.638,91	10.038.595,16	3.234.486,91	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	365.000,00	365.000,00	60.823,28	182.469,84	182.530,16	60.823,28	182.469,84	182.530,16	182.469,84	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	850.000,00	850.000,00			850.000,00			850.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	95.450.000,00	104.597.113,11	19.066.981,49	58.159.783,23	46.437.329,88	17.648.917,87	51.673.013,34	52.924.099,77	42.376.204,15	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	95.450.000,00	104.597.113,11	19.066.981,49	58.159.783,23	46.437.329,88	17.648.917,87	51.673.013,34	52.924.099,77	42.376.204,15	
SUPERÁVIT (XIII)									7.360.375,50	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	95.450.000,00	104.597.113,11	19.066.981,49	58.159.783,23		17.648.917,87	51.673.013,34		49.736.579,65	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	95.450.000,00	104.597.113,11	19.066.981,49	58.159.783,23	100,00	46.437.329,88	17.648.917,87	51.673.013,34	100,00	52.924.099,77	
Legislativa	4.698.549,30	4.698.549,30	648.300,22	1.976.854,93	3,40	2.721.694,37	674.153,54	1.827.239,25	3,54	2.871.310,05	
Ação Legislativa	4.698.549,30	4.698.549,30	648.300,22	1.976.854,93	3,40	2.721.694,37	674.153,54	1.827.239,25	3,54	2.871.310,05	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	14.514.500,00	14.337.702,07	2.650.237,26	8.503.078,00	14,62	5.834.624,07	2.553.795,92	7.496.502,33	14,51	6.841.199,74	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	10.060.000,00	9.938.786,58	1.596.912,42	5.782.258,14	9,94	4.156.528,44	1.777.404,64	5.453.341,13	10,55	4.485.445,45	
Administração Financeira	3.140.000,00	3.104.415,49	550.814,64	1.617.422,83	2,78	1.486.992,66	529.559,01	1.396.484,93	2,70	1.707.930,56	
Controle Interno	300.000,00	280.000,00	48.010,20	148.897,03	0,26	131.102,97	48.010,20	148.897,03	0,29	131.102,97	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	954.500,00	954.500,00	454.500,00	954.500,00	1,64	0,00	198.822,07	497.779,24	0,96	456.720,76	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.819.000,00	5.057.026,52	662.854,26	2.105.218,07	3,62	2.951.808,45	673.691,62	1.955.324,81	3,78	3.101.701,71	
Assistência ao Idoso	75.000,00	47.240,00				47.240,00				47.240,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00	807.358,50				807.358,50				807.358,50	
Assistência Comunitária	2.875.000,00	2.921.052,39	448.214,56	1.536.545,31	2,64	1.384.507,08	460.626,15	1.488.222,58	2,88	1.432.829,81	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	844.000,00	1.276.375,63	214.639,70	568.672,76	0,98	707.702,87	213.065,47	467.102,23	0,90	809.273,40	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	25.112.000,00	27.723.121,45	4.911.094,72	19.216.582,27	33,04	8.506.539,18	5.123.599,16	18.093.421,52	35,02	9.629.699,93	
Atenção Básica	10.707.000,00	12.677.196,53	2.358.636,51	9.588.491,44	16,49	3.088.705,09	2.463.850,29	9.269.846,86	17,94	3.407.349,67	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.500.000,00	11.730.821,82	1.992.666,93	7.715.268,74	13,27	4.015.553,08	2.059.388,05	7.029.233,44	13,60	4.701.588,38	
Suporte Profilático e Terapêutico	600.000,00	300.240,00	7.931,15	256.806,20	0,44	43.433,80	47.164,45	180.155,87	0,35	120.084,13	
Vigilância Sanitária	2.010.000,00	2.027.000,00	336.363,90	1.092.918,59	1,88	934.081,41	343.011,76	1.077.479,86	2,09	949.520,14	
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	14.550,00	0,00	4.528,00	0,01	10.022,00	4.528,00	4.528,00	0,01	10.022,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.030.000,00	858.313,10	191.806,53	524.948,12	0,90	333.364,98	184.654,31	501.243,71	0,97	357.069,39	
FU10 - Demais Subfunções	240.000,00	115.000,00	23.689,70	33.621,18	0,06	81.378,82	21.002,30	30.933,78	0,06	84.066,22	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	26.915.129,63	28.969.133,19	4.593.026,49	12.483.631,24	21,46	16.485.501,95	4.749.609,01	11.672.973,21	22,59	17.296.159,98	
Ensino Fundamental	16.401.429,00	17.793.662,07	2.958.063,07	8.371.392,17	14,39	9.422.269,90	3.327.940,44	7.854.413,67	15,20	9.939.248,40	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	30.000,00	33.072,00	9.216,00	23.512,00	0,04	9.560,00	6.144,00	20.440,00	0,04	12.632,00	
Educação Infantil	7.412.500,00	8.488.231,65	1.291.822,25	3.277.875,22	5,64	5.210.356,43	1.260.102,85	3.211.654,83	6,22	5.276.576,82	
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Educação Especial	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.921.200,63	1.474.114,60	264.022,84	371.446,36	0,64	1.102.668,24	58.786,23	148.225,22	0,29	1.325.889,38	
FU12 - Demais Subfunções	1.120.000,00	1.150.052,87	69.902,33	439.405,49	0,76	710.647,38	96.635,49	438.239,49	0,85	711.813,38	
Cultura	2.075.000,00	3.469.957,31	1.377.297,22	2.536.782,97	4,36	933.174,34	1.361.574,26	2.302.066,06	4,46	1.167.891,25	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2.075.000,00	3.469.957,31	1.377.297,22	2.536.782,97	4,36	933.174,34	1.361.574,26	2.302.066,06	4,46	1.167.891,25	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	6.576.771,07	7.919.461,26	1.759.690,22	3.733.077,00	6,42	4.186.384,26	1.171.987,38	2.676.508,85	5,18	5.242.952,41	
Infra-Estrutura Urbana	2.101.771,07	4.567.121,44	1.423.405,12	1.626.320,11	2,80	2.940.801,33	722.454,12	925.369,11	1,79	3.641.752,33	
Serviços Urbanos	4.465.000,00	3.342.339,82	336.285,10	2.096.756,89	3,61	1.245.582,93	449.533,26	1.742.336,92	3,37	1.600.002,90	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,02	0,00	0,00	8.802,82	0,02	1.197,18	

Documento gerado em 19/10/2026 19:16:00

Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	711.000,00	3.114.469,78	249.264,91	1.499.264,91	2,58	1.615.204,87	249.264,91	1.499.264,91	2,90	1.615.204,87	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	211.000,00	3.096.504,37	249.264,91	1.499.264,91	2,58	1.597.239,46	249.264,91	1.499.264,91	2,90	1.597.239,46	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções	500.000,00	17.965,41				17.965,41				17.965,41	
Saneamento	100.000,00	100.000,00	0,00	80.000,00	0,14	20.000,00	18.752,18	43.816,75	0,08	56.183,25	
Saneamento Básico Rural	100.000,00	100.000,00	0,00	80.000,00	0,14	20.000,00	18.752,18	43.816,75	0,08	56.183,25	
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	365.000,00	50.585,50				50.585,50				50.585,50	
Preservação e Conservação Ambiental	365.000,00	50.585,50				50.585,50				50.585,50	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.498.000,00	1.237.093,30	151.022,34	446.458,51	0,77	790.634,79	153.767,52	430.977,74	0,83	806.115,56	
Abastecimento											
Extensão Rural	685.000,00	569.093,30	3.000,00	5.000,00	0,01	564.093,30	896,14	2.195,47	0,00	566.897,83	
Irrigação	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Promoção da Produção Agropecuária	150.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	660.000,00	660.000,00	148.022,34	441.458,51	0,76	218.541,49	152.871,38	428.782,27	0,83	231.217,73	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	405.000,00	248.500,00	54.632,94	63.018,86	0,11	185.481,14	54.632,94	61.980,59	0,12	186.519,41	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	405.000,00	248.500,00	54.632,94	63.018,86	0,11	185.481,14	54.632,94	61.980,59	0,12	186.519,41	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	6.480.050,00	5.876.571,71	1.783.068,39	4.808.860,96	8,27	1.067.710,75	626.961,09	2.948.060,08	5,71	2.928.511,63	
Transporte Aéreo	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Transporte Rodoviário	6.470.050,00	5.866.571,71	1.783.068,39	4.808.860,96	8,27	1.057.710,75	626.961,09	2.948.060,08	5,71	2.918.511,63	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.300.000,00	914.941,72	120.050,61	379.917,59	0,65	535.024,13	130.686,43	337.839,32	0,65	577.102,40	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	490.000,00	272.569,45	40.700,00	70.569,07	0,12	202.000,38	44.300,00	70.569,07	0,14	202.000,38	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	810.000,00	642.372,27	79.350,61	309.348,52	0,53	333.023,75	86.386,43	267.270,25	0,52	375.102,02	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	730.000,00	730.000,00	106.441,91	327.037,92	0,56	402.962,08	106.441,91	327.037,92	0,63	402.962,08	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	730.000,00	730.000,00	106.441,91	327.037,92	0,56	402.962,08	106.441,91	327.037,92	0,63	402.962,08	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	95.450.000,00	104.597.113,11	19.066.981,49	58.159.783,23	100,00	46.437.329,88	17.648.917,87	51.673.013,34	100,00	52.924.099,77	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	10.110.973,74	7.985.728,85	9.200.192,84	9.248.518,12	7.442.207,21	11.759.185,75	7.483.098,05	7.486.255,43	8.222.090,18	8.933.046,27	10.247.171,61	11.434.249,89	109.452.627,94	109.997.885,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.825.703,16	1.162.427,56	2.081.769,63	1.460.157,72	936.423,82	1.468.482,89	799.013,31	720.873,44	1.125.071,21	1.375.430,52	2.092.781,18	1.167.372,11	16.215.006,65	20.328.000,00
IPTU	230.935,82	35.207,50	43.716,51	43.320,42	43.084,77	17.892,52	14.745,19	14.279,67	30.503,76	31.678,94	116.594,99	219.940,09	841.700,18	1.335.000,00
ISS	505.521,95	631.057,07	770.725,31	691.614,19	671.043,41	659.159,83	437.141,87	480.365,14	250.868,12	1.017.112,02	458.165,33	702.897,05	7.275.471,29	8.135.000,00
ITBI	501.729,62	284.834,40	161.090,34	92.147,48	53.673,61	36.400,80	42.310,00	123.377,28	258.820,89	128.187,49	1.136.617,73	91.361,72	2.912.171,36	5.250.000,00
IRRF	468.362,95	117.211,66	1.006.449,52	532.667,41	62.258,53	653.332,67	284.279,95	59.097,86	545.122,63	167.129,09	345.319,63	86.440,37	4.327.672,27	5.305.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	119.152,82	94.116,93	99.787,95	100.408,22	106.363,60	101.897,07	20.536,30	43.753,49	39.755,81	30.322,98	36.083,50	66.212,88	858.491,55	933.000,00
Contribuições							83.054,29	73.187,05	66.623,44	81.172,55	76.383,73	82.594,78	463.015,84	910.000,00
Receita Patrimonial	259.623,71	245.831,17	237.332,16	226.085,30	167.473,64	183.421,78	158.392,60	140.295,11	181.337,97	169.057,51	171.775,60	268.182,44	2.409.118,99	2.537.753,96
Rendimentos de Aplicação Financeira	242.943,60	229.151,06	232.816,05	221.569,19	150.793,53	171.257,78	146.228,60	128.431,11	169.173,97	156.903,51	159.611,60	268.182,44	2.277.062,44	2.537.753,96
Outras Receitas Patrimoniais	16.680,11	16.680,11	4.516,11	4.516,11	16.680,11	12.164,00	12.164,00	12.164,00	12.164,00	12.164,00	12.164,00	0,00	132.056,55	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	7.997.313,54	6.453.846,02	6.880.177,08	7.558.847,35	6.335.912,11	9.795.768,50	6.440.336,56	6.522.175,49	6.844.112,24	7.303.857,18	7.826.225,70	9.911.504,23	89.870.076,00	85.820.092,18
Cota-Parte do FPM	2.261.694,24	1.742.760,65	2.211.631,73	1.483.263,74	2.016.259,29	3.246.928,75	2.011.074,40	2.526.523,02	1.531.173,73	1.802.808,33	2.181.970,43	3.298.905,21	25.316.993,52	25.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.906.205,48	2.292.172,65	2.479.939,16	2.494.886,98	2.165.750,76	2.672.208,85	2.240.847,90	1.979.601,76	2.723.091,87	2.367.872,56	2.197.032,09	1.935.163,68	28.565.073,74	29.875.000,00
Cota-Parte do IPVA	191.915,81	110.868,30	104.430,85	77.017,49	44.395,43	51.748,80	97.534,71	113.491,54	217.267,79	234.947,70	284.507,26	252.070,58	1.779.236,26	1.870.000,00
Cota-Parte do ITR	9.384,33	35.936,19	126.535,85	1.283.937,05	113.834,89	176.244,80	30.928,18	74.393,57	31.205,94	111.037,08	22.293,89	30.856,09	2.048.387,86	1.800.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	12.248,19	10.819,86	13.172,80	13.123,99	12.078,32	13.874,17	13.738,12	13.363,19	11.967,19	12.875,16	11.987,02	18.845,22	158.093,23	149.100,00
Transferências do FUNDEB	1.263.287,62	1.097.804,06	1.115.602,50	1.260.980,35	1.087.884,15	1.259.897,23	1.283.451,05	1.111.303,76	1.322.460,60	1.235.175,93	1.204.593,10	1.123.164,21	14.365.604,56	14.735.000,00
Outras Transferências Correntes	1.352.577,87	1.163.484,31	826.864,19	955.637,75	895.709,27	2.374.765,90	662.762,20	761.558,65	1.006.945,12	1.520.040,42	1.923.841,91	4.252.499,24	17.636.686,83	12.990.992,18
Outras Receitas Correntes	28.333,33	23.624,10	913,97	3.427,75	2.397,54	311.512,58	2.211,29	29.424,34	4.945,32	3.518,51	80.005,40	4.256,33	494.910,46	402.039,09
DEDUÇÕES (II)	885.685,84	836.347,43	824.001,71	1.265.820,92	868.047,91	1.035.219,49	896.276,91	939.189,87	900.547,73	907.153,02	937.160,60	903.398,99	10.998.650,42	11.242.820,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	885.685,84	836.347,43	824.001,71	1.265.820,92	868.047,91	1.035.219,49	896.276,91	939.189,87	900.547,73	907.153,02	937.160,60	903.398,99	10.998.650,42	11.242.820,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	9.225.287,90	7.049.381,42	8.376.191,13	8.182.697,20	6.574.159,30	10.723.966,26	6.586.821,14	6.547.065,56	7.321.542,45	8.025.893,25	9.310.011,01	10.530.850,90	98.453.977,52	98.755.065,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	400.044,00	300.000,00									750.218,00	877.390,00	2.327.652,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	8.825.243,90	6.749.381,42	8.376.191,13	8.182.697,20	6.574.159,30	10.723.966,26	6.586.821,14	6.547.065,56	7.321.542,45	8.025.893,25	8.559.793,01	9.653.460,90	96.126.325,52	98.755.065,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)											200.000,00	0,00	200.000,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	60.720,00	63.756,00	63.756,00	63.756,00	63.756,00	127.512,00	64.840,00	64.840,00	64.840,00	64.840,00	64.840,00	64.840,00	832.396,00	860.706,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	8.764.523,90	6.685.625,42	8.312.435,13	8.118.941,20	6.510.403,30	10.596.454,26	6.522.291,14	6.482.225,56	7.256.702,45	7.961.053,25	8.294.953,01	9.588.620,90	95.094.029,52	97.894.359,23

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	98.755.065,23	48.322.294,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.328.000,00	7.280.541,77
IPTU	1.335.000,00	427.742,64
ISS	8.135.000,00	3.346.349,53
ITBI	5.250.000,00	1.782.295,11
IRRF	5.305.000,00	1.487.389,53
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	303.000,00	236.764,96
Contribuições	910.000,00	463.015,84
Receita Patrimonial	2.537.753,96	1.089.351,23
Aplicações Financeiras (II)	2.537.753,96	1.028.531,23
Outras Receitas Patrimoniais		60.820,00
Transferências Correntes	74.577.272,18	39.364.684,28
Cota-Parte do FPM	20.700.000,00	9.883.564,23
Cota-Parte do ICMS	23.100.000,00	10.850.887,99
Cota-Parte do IPVA	1.492.000,00	959.088,12
Cota-Parte do ITR	1.440.000,00	240.571,85
Transferências da LC nº 61/1989	119.280,00	82.775,90
Transferências do FUNDEB	14.735.000,00	7.280.148,65
Outras Transferências Correntes	12.990.992,18	10.067.647,54
Demais Receitas Correntes	402.039,09	124.701,19
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	402.039,09	124.701,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	96.217.311,27	47.293.763,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.411.485,34	1.414.285,34
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		2.800,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		2.800,00
Transferências de Capital	1.411.485,34	1.411.485,34
Convênios	1.130.000,00	1.130.000,00
Outras Transferências de Capital	281.485,34	281.485,34
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	1.411.485,34	1.414.285,34
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	97.628.796,61	48.708.048,42
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	97.628.796,61	48.708.048,42

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	89.642.879,04	53.335.468,93	47.789.904,59	38.959.247,40	2.665.045,02	353.593,46	301.796,39
Pessoal e Encargos Sociais	42.570.567,99	21.046.266,06	20.945.291,02	18.058.013,39	567.804,29		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	365.000,00	144.568,08	144.568,08	144.568,08			
Outras Despesas Correntes	46.707.311,05	32.144.634,79	26.700.045,49	20.756.665,93	2.097.240,73	353.593,46	301.796,39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	89.277.879,04	53.190.900,85	47.645.336,51	38.814.679,32	2.665.045,02	353.593,46	301.796,39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.104.234,07	4.824.314,30	3.883.108,75	3.416.956,75	188.883,70	1.256.769,54	1.254.001,09
Investimentos	13.739.234,07	4.641.844,46	3.700.638,91	3.234.486,91	188.883,70	1.256.769,54	1.254.001,09
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	365.000,00	182.469,84	182.469,84	182.469,84			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	13.739.234,07	4.641.844,46	3.700.638,91	3.234.486,91	188.883,70	1.256.769,54	1.254.001,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	150.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	103.167.113,11	57.832.745,31	51.345.975,42	42.049.166,23	2.853.928,72	1.610.363,00	1.555.797,48
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	103.167.113,11	57.832.745,31	51.345.975,42	42.049.166,23	2.853.928,72	1.610.363,00	1.555.797,48

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	2.249.155,99
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	2.249.155,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.028.531,23
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	144.568,08

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.133.119,14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.186.857,07	2.004.387,23
DEDUÇÕES (XL)	15.519.963,70	22.523.314,51
Disponibilidade de Caixa	15.519.963,70	22.523.314,51
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.076.538,48	25.099.856,86
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.695.429,79	896.066,59
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	861.144,99	1.680.475,76
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-13.333.106,63	-20.518.927,28

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	7.185.820,65

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-2.799.363,20
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	4.386.457,45

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3,502,494.30

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4,050,562.54
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4,050,562.54
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	459.723,08	3.235.706,71	2.853.928,72		841.501,07	141.449,85	3.857.922,58	1.610.363,00	1.555.797,48	0,01	2.443.574,94	3.285.076,01
PODER EXECUTIVO	459.723,08	3.231.068,47	2.851.190,48		839.601,07	141.449,85	3.820.006,94	1.578.196,61	1.523.631,09	0,01	2.437.825,69	3.277.426,76
PODER LEGISLATIVO		4.638,24	2.738,24		1.900,00		37.915,64	32.166,39	32.166,39		5.749,25	7.649,25
Câmara Municipal		4.638,24	2.738,24		1.900,00		37.915,64	32.166,39	32.166,39		5.749,25	7.649,25
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	459.723,08	3.235.706,71	2.853.928,72		841.501,07	141.449,85	3.857.922,58	1.610.363,00	1.555.797,48	0,01	2.443.574,94	3.285.076,01

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	95.450.000,00
Previsão Atualizada	100.166.550,57
Receitas Realizadas	49.736.579,65
Déficit Orçamentário	1.936.433,69
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.050.562,54
DESPESAS	
Dotação Inicial	94.750.000,00
Dotação Atualizada	103.897.113,11
Despesas Empenhadas	58.159.783,23
Despesas Liquidadas	51.673.013,34
Despesas Pagas	42.376.204,15
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	58.159.783,23
Despesas Liquidadas	51.673.013,34

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	98.453.977,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	96.126.325,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	95.094.029,52

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		2.249.155,99	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		7.185.820,65	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.695.429,79	0,00	2.853.928,72	841.501,07
Poder Executivo	3.690.791,55	0,00	2.851.190,48	839.601,07
Poder Legislativo	4.638,24	0,00	2.738,24	1.900,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.999.372,43	0,01	1.555.797,48	2.443.574,94
Poder Executivo	3.961.456,79	0,01	1.523.631,09	2.437.825,69
Poder Legislativo	37.915,64	0,00	32.166,39	5.749,25
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	7.694.802,22	0,01	4.409.726,20	3.285.076,01

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CARLOS ROBERTO TOMAZETTO:20489536115 Date: 2026.10.19 19:17:08 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS — TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, em conformidade com as disposições legais vigentes, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade descrita acima,

conforme as especificações resumidas a seguir: **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços com máquinas, caminhões e equipamentos destinados à pavimentação da Rodovia MT-550, trecho com extensão de 15 km, em total conformidade com o Termo de Referência constante no Anexo I do Edital

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação deste aviso;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 09/11/2026 às 9:00 (horário de Brasília);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/11/2026 às 9:00 (horário de Brasília) ;

DATA DA SESSÃO PUBLICA: 09/11/2026 às 9:00 horas;

LOCAL: Tocantins, 1173 – Setor Três Irmãos Porto Alegre do Norte - MT (Sala de Licitações.

O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66)3144-0030.

Porto Alegre do Norte-MT, 22 de Outubro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PORTARIA INTERNA Nº 006/2026 - DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SER INSTITUÍDO O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 006/2026/SME/PAN/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a ser instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Porto Alegre do Norte – MT, e designa seus membros.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**, **Srª. ELENIR AFONSO DA SILVA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Porto Alegre do Norte – MT com a garantia do direito à alfabetização das crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, destinado à garantia do direito à alfabetização das crianças e ao fortalecimento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Estado de Mato Grosso e as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre Estado e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, profissionais da educação e demais segmentos envolvidos na implementação da Política de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre do Norte – MT, o **COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO**, como instância de caráter **estratégico, técnico, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento**, destinado a fortalecer a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política de Alfabetização do Município.

Art. 2º

Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política de Alfabetização do Município;

II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições e segmentos envolvidos;

III – contribuir para o planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações, metas e estratégias previstas na Política Municipal de Alfabetização;

IV – acompanhar indicadores educacionais relacionados à alfabetização, aprendizagem, equidade e recomposição das aprendizagens;

V – analisar evidências e resultados das avaliações internas e externas, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas e administrativas;

VI – propor ações de intervenção pedagógica destinadas à melhoria dos resultados de alfabetização e à garantia das aprendizagens essenciais;

VII – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e das ações desenvolvidas em regime de colaboração;

VIII – fortalecer a articulação das ações municipais com as políticas estadual e nacional de alfabetização;

IX – contribuir para a divulgação e disseminação de boas práticas de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

X – acompanhar as ações de monitoramento, sistematização e divulgação dos resultados da Política Municipal de Alfabetização;

XI – propor estratégias que contribuam para a garantia da equidade, da inclusão e da qualidade da aprendizagem;

XII – elaborar, quando necessário, recomendações, orientações e proposições relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º

O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – coordenação pedagógica escolar;

V – professores da Educação Infantil;

VI – professores alfabetizadores dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

VII – professores dos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com atuação nas ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

IX – articuladores, coordenadores ou profissionais responsáveis pelas ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

X – outros representantes da educação municipal, quando convidados, de acordo com a pauta e a natureza das ações desenvolvidas.

Art. 4º

A composição nominal do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será formalizada por meio do **Anexo Único desta Portaria**, que integra o presente ato para todos os fins.

Art. 5º

A coordenação do Comitê ficará sob responsabilidade de representante indicado pela Secretária Municipal de Educação, competindo-lhe:

I – convocar e coordenar as reuniões;

II – organizar as pautas e encaminhamentos;

III – acompanhar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos;

IV – promover a articulação entre os membros do Comitê e os diferentes setores da Rede Municipal de Ensino;

V – assegurar o registro e a sistematização das reuniões e ações desenvolvidas.

Art. 6º

O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, **no mínimo uma vez por trimestre**, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de recursos tecnológicos, quando necessário.

Art. 7º

A participação no Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e **não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional**, sendo exercida sem prejuízo das atribuições próprias dos respectivos cargos ou funções.

Art. 8º

Os membros do Comitê deverão atuar de forma articulada e colaborativa, observando os princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da qualidade da aprendizagem e da garantia do direito à alfabetização.

Art. 9º

Ficam **designados os membros relacionados no Anexo Único** desta Portaria para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Porto Alegre do Norte – MT, pelo período de 09**/10/2026 a 09/10/2028**, permitida a recondução mediante novo ato de designação.

Art. 10

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis à Política de Alfabetização.

Art. 11

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte – MT, 22 de outubro de 2026.

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 008/2025

ANEXO ÚNICO

ATO DE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na **Portaria nº 006/2026/SME/PAN/MT**, ficam designados os seguintes representantes para compor o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Porto Alegre do Norte – MT**:

Nº	REPRESENTAÇÃO	NOME DO(A) REPRESENTANTE	FUNÇÃO
01	Secretaria Municipal de Educação	**Elenir Afonso da Silva**	Secretária Municipal de Educação
02	Secretaria Municipal de Educação	Maria Zenaide de Araújo Silva	Equipe Técnica Pedagógica
03	Alfabetização – 1º e 2º anos	Edvanessa Cristina dos Reis Silva	Coordenador(a)
04	Recomposição – 3º ao 5º ano	Rita Pereira da Silva	Responsável pela Recomposição
05	Educação Infantil	Valdirene Nunes de Almeida Castro	Responsável pela Educação Infantil
06	Gestores Escolares	Elena do Prado Brizolla Brito	Representante dos Gestores
07	Coordenação Pedagógica	Raimundo Nonato Gomes da Silva	Representante dos Coordenadores
08	Professores Alfabetizadores	Márcia Coelho de Matos	Representante dos Professores
09	Professores – 3º ao 5º ano	Anameres Gloria de Brito	Representante dos Articulador(a) Municipal da Recomposição
10	Conselho Municipal de Educação – CME	Silvania Pereira Santos	Representante do CME
11	professores da Educação Infantil;	Maria dos Reis Pereira Sobral	Membro

Parágrafo único

Os membros designados comprometem-se a participar das ações, reuniões, discussões, acompanhamento e monitoramento relacionados à implementação da Política de Alfabetização do Município de Porto Alegre do Norte – MT, contribuindo para o fortalecimento das estratégias de garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

Porto Alegre do Norte – MT, 22 de outubro de 2026.

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 008/2025

ATA Nº 007/2026 – CMAS RELATÓRIO PROCAD - SUAS

ATA Nº 007/2026 – CMAS RELATÓRIO PROCAD-SUAS.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se reunião do Conselho da Assistência Social, para apresentação do relatório PROCAD-SUAS com os representantes presentes, com a finalidade de apreciar e deliberar sobre a aprovação do Relatório do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), referente ao exercício de 2026.

A reunião teve como pauta principal a apresentação, análise e apreciação do referido relatório, contendo as informações relativas às ações desenvolvidas, às atividades realizadas e aos resultados alcançados no âmbito do programa, conforme os registros e documentos apresentados.

Após a apresentação e análise das informações constantes no relatório, os participantes tiveram a oportunidade de discutir os dados apresentados e esclarecer eventuais dúvidas. Concluída a apreciação, o Relatório do PROCAD-SUAS 2026 foi colocado em votação, sendo aprovado pelos presentes, conforme deliberação realizada durante a reunião. Ficou registrado que o relatório aprovado servirá para fins de comprovação e acompanhamento das ações executadas no âmbito do programa, observadas as orientações e normativas vigentes.

Por fim, destacou-se a importância da continuidade das ações de qualificação do Cadastro Único, do atendimento adequado às famílias e do acompanhamento das atividades desenvolvidas pela gestão municipal, reafirmando o compromisso do Conselho Municipal de Assistência Social com o controle social, a transparência e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Dwaglle Pricilla Alves Vieira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

_____

Maria Natalicia Silva de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

_____

Maria Aparecida M. Lima

Vice-presidente

_____

Dwaglle Pricilla Alves Vieira

Secretária Executiva

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD - SUAS 2026.

Resolução nº 007/CMAS de 15 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte-MT, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal nº 538/2008 que institui o CMAS, no uso de suas atribuições e considerando:

I – A decisão do Conselho Municipal de Assistência Social na reunião ordinária realizada dia 15/10/2026;

II – Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

_____

Maria Natalicia Silva de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

_____

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

_____

Sônia Batista de Oliveira Tomazetto

Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 2121/2026 - RESTRUTURAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÂO – CMH DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

DECRETO Nº 2121/2026

21/10/2026

RESTRUTURAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÂO – CMH DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **Sr. CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO,** amparado pela Lei Municipal nº 896/2019 e terão mandato até o dia 12/12/2028, que segue listados abaixo:

Representantes de Instituições não Governamentais de Sociedade Civil e Usuários:

Igreja Evangélica:

Titular: DAIANA A DE SOUZA CAVALCANTE

Suplente: SELIANE RODRIGUES PARENTE

Instituição de Acolhimento:

Titular: JANAINA R. ARAÚJO C. RIBEIRO

Suplente: ELLANNE RIBEIRO DA COSTA

Representantes Governamentais:

Secretaria de Assistência Social:

Titular: MARIA APARECIDA F. DOS SANTOS

Suplente: Taynã Martins de Oliveira

Secretaria de Finanças:

Titular: LUZIA PEREIRA SALGADO

Secretaria de Administração:

Suplente: LELIA LAURA DA SILVA

Departamento de Habitação:

Titular: ELIANE LAZZARI

Suplente: JOANE SOUSA SANTOS KANELA

Secretaria de finanças Patrimônio

Titular: RENATA CRISTINA COSTA SILVA

Departamento de Tributos:

Suplente: LUANA SOUSA REIS

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E

_____

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 90/2026 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA MULHERES – OPM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS,

DECRETO Nº 90/2026

DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição do Organismo de Políticas para Mulheres – OPM no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto dos Gaúchos-MT, define suas competências, estrutura e diretrizes de atuação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 83, inciso III, e com fundamento no art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado ao Município por simetria;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Porto dos Gaúchos-MT com o enfrentamento às violências contra as mulheres e a necessidade de consolidar unidade específica para a execução dessa política pública de forma integrada, contínua e permanente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a integração operacional dos órgãos públicos e a promoção de políticas destinadas a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que a organização interna da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem aumento de despesa e sem criação de cargos ou de órgãos públicos, insere-se na competência do Chefe do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Organismo de Políticas para Mulheres – OPM, unidade de caráter permanente, responsável por planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas, programas, projetos e ações destinados à promoção da igualdade de gênero, ao empoderamento feminino e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres no Município de Porto dos Gaúchos-MT.

Parágrafo único. A instituição do OPM não implica a criação de cargos, empregos ou funções públicas, nem aumento de despesa, sendo suas atividades desempenhadas por servidores já integrantes do quadro de pessoal do Município.

Art. 2º São competências do Organismo de Políticas para Mulheres – OPM:

I – elaborar, coordenar e executar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em articulação com os demais órgãos da Rede de Proteção;

II – promover a articulação interinstitucional para o funcionamento da Rede Municipal de Atendimento à Mulher, realizando reuniões periódicas e produzindo atas, planos de ação e indicadores de desempenho;

III – desenvolver ações de sensibilização, educação e prevenção, incluindo campanhas itinerantes, oficinas e palestras em comunidades urbanas e rurais, escolas, órgãos públicos e demais espaços estratégicos;

IV – capacitar gestores e técnicos municipais sobre políticas de gênero, Lei Maria da Penha, atendimento humanizado e acolhimento de mulheres em situação de violência;

V – gerenciar e garantir o uso eficiente dos equipamentos e recursos, assegurando o registro fotográfico e documental de todas as atividades;

VI – fomentar a inserção de políticas e ações de gênero nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal;

VII – apoiar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, prestando suporte técnico e administrativo;

VIII – buscar parcerias e captar recursos junto a órgãos e entidades públicas e privadas e organismos internacionais, para financiar ações destinadas às políticas para mulheres;

IX – monitorar, consolidar e divulgar indicadores e dados sobre a situação das mulheres, a ocorrência de violência de gênero e os resultados das políticas implementadas, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

X – assegurar a transversalidade de gênero nas políticas municipais, integrando ações de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, segurança e demais áreas;

XI – exercer outras atribuições correlatas ou delegadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º O OPM será coordenado por servidora designada por ato do Prefeito Municipal, preferencialmente com experiência ou formação em políticas públicas de gênero, subordinada diretamente ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput não gera direito a remuneração adicional, salvo se prevista em lei específica.

Art. 4º O OPM elaborará e apresentará ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social relatório anual de atividades e resultados, contendo:

I – a execução física e financeira das ações;

II – a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Municipal;

III – recomendações para o aprimoramento das políticas públicas de gênero no Município.

Parágrafo único. O relatório anual será publicado no sítio eletrônico oficial do Município, preservados os dados pessoais e as informações que permitam identificar as mulheres atendidas.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão ao OPM, no âmbito de suas competências, as informações e o apoio necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, em 30 de setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.340/2026 DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE NÚMEROS DE VAGAS PARA O CARGO DE OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO PCCS - GERAL DO MUNICÍPIO DE P

LEI Nº 1.340/2026

De: 22 de Outubro de 2026

“Dispõe sobre a ampliação de números de vagas para o cargo de Operador de Retro-Escavadeira no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do PCCS - GERAL do Município de Porto dos Gaúchos - MT e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o número de vagas de cargo de provimento efetivo de **Operador de Retro-Escavadeira** de 02 (duas) para 04 (quatro) vagas, conforme demonstrativo de vagas criadas no Anexo I desta lei.

Art. 2º. As vagas, carga horária e vencimento do cargo referido no art. 1º desta Lei constam no Anexo I, o qual passa a fazer parte do respectivo Anexo da Lei nº 383/2012, mantida a remuneração vigente correspondente ao cargo.

Art. 3º. O provimento das vagas criadas por esta Lei observará, prioritariamente, os candidatos aprovados e classificados em concurso público vigente, apto ao provimento do cargo de Operador de Retro-Escavadeira, respeitada rigorosamente a ordem de classificação e o prazo de validade do certame, ficando dispensada a realização de novo concurso público enquanto vigente o certame anterior.

§ 1º. Esgotada a lista de candidatos aprovados no certame vigente, ou expirado o seu prazo de validade sem que subsistam candidatos aptos à nomeação, fica desde já autorizado o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos para o provimento das vagas remanescentes, devendo-se observar, em qualquer caso, a dotação orçamentária.

§ 2º. Fica o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a efetuar as contratações temporárias por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, até que seja realizado o concurso público, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação.

§ 3º. O permissivo de contratação temporária encontra-se supedâneo no art. 37, IX da Constituição Federal e no art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 22 de Outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

PCCS - GERAL

GRUPO OCUPACIONAL, CARGOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA SEMANAL

Grupo Ocupacional	Cargo	Vagas	Vagas Criadas	Carga horária semanal
Apoio de Serviços	Auxiliar de Mecânico	01		40
	Construtor Geral	01		40
	Copeira	01		40
	Cozinheiro	01		40
	Gari	22		40
	Jardineiro	01		40
	Office Boy	01		40
	Vigia	07		40
	Zelador	10		40
Assistente Administrativo	Agente Administrativo	15		40
	Almoxarife	01		40
	Assistente Administrativo	01		40
	Monitor Esportivo	03		40
	Operador de Saneamento	06		40
	Recepcionista	01		40
	Telefonista	03		40
Apoio Operacional e Manutenção	Mecânico	01		40
	Motorista	18		40
	Operador de Máquina Pesada	01		40
	Operador de Moto-Niveladora	04		40
	Operador de Pá-Carregadeira	04		40
	Operador de Retro-Escavadeira	**02**	**02**	**40**
	Operador de Trator de Pneu	05		40
Técnico de Nível Médio	Técnico em Agropecuária	01		40
	Técnico Esportivo	01		40
	Veterinário	01		40
	Engenheiro Agrônomo	01		40
	Engenheiro Florestal	01		40
	Contador	01		40
	Controlador Interno	01		40
	Engenheiro Civil	03		40
	Auxiliar de Contabilidade	02		40
	Fiscal Ambiental Municipal	01		40
	Agente de Contratação	01		40
	Fiscal de Tributos Municipais	02		40
	Procurador Geral Municipal	01		40
	Professor de Educação Física	01		40
Total de Cargos		**128**	**02**	

Total de Vagas Criadas	**02**

ANEXO II

PCCS - GERAL

TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Remuneração
Almoxarife	01	40	R$ 1.922,41
Copeira	01	40	R$ 1.922,41
Cozinheiro	01	40	R$ 1.922,41
Gari	22	40	R$ 1.922,41
Jardineiro	01	40	R$ 1.922,41
Office Boy	01	40	R$ 1.922,41
Recepcionista	01	40	R$ 1.922,41
Telefonista	03	40	R$ 1.922,41
Vigia	07	40	R$ 1.922,41
Zelador	10	40	R$ 1.922,41
Auxiliar de Mecânico	01	40	R$ 2.258,93
Monitor Esportivo	03	40	R$ 2.366,53
Agente Administrativo	15	40	R$ 2.464,42
Operador de Saneamento	06	40	R$ 2.464,42
Motorista	18	40	R$ 2.680,37
Técnico Esportivo	01	40	R$ 2.846,76
Operador de Trator de Pneu	05	40	R$ 2.999,89
Operador de Máquina Pesada	01	40	R$ 3.289,70
Operador de Moto-Niveladora	04	40	R$ 3.289,70
Operador de Pá-Carregadeira	04	40	R$ 3.289,70
Operador de Retro-Escavadeira	**04**	**40**	**R$** 3.289,70
Construtor Geral	01	40	R$ 3.650,93
Fiscal Ambiental Municipal	01	40	R$ 3.650,93
Mecânico	01	40	R$ 3.650,93
Técnico em Agropecuária	01	40	R$ 3.650,93
Assistente Administrativo	01	40	R$ 4.246,04
Professor de Educação Física	01	40	R$ 4.777,99
Auxiliar de Contabilidade	02	40	R$ 5.790,04
Fiscal de Tributos Municipais	02	40	R$ 5.790,04
Agente de Contratação	01	40	R$ 6.372,44
Veterinário	01	40	R$ 8.045,38
Engenheiro Agrônomo	01	40	R$ 8.045,38
Engenheiro Florestal	01	40	R$ 8.045,38
Contador	01	40	R$ 8.619,56
Engenheiro Civil	03	40	R$ 8.619,56
Procurador Geral Municipal	01	40	R$ 10.018,54
Controlador Interno	01	40	R$ 12.260,45
Total de Cargos	**130**		

RESOLUÇÃO 01/2026/RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE DO PROJETO EXECUTIVO PROCAD SUAS 2026

RESOLUÇÃO nº01/2026/CMAS

Dispõe sobre a aprovação do relatório do 1º Semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal PROCAD SUAS -2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Porto dos Gaúchos, através de sua presidente, faz saber que o pleno deste conselho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da lei municipal nº1091/2023, alterada pela lei nº 1211/2024, em reunião extraordinária ata nº 01 realizada no dia 22 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o relatório do 1º semestre de Execução do Projeto Municipal do PROCAD-SUAS/2026, do município de Porto dos Gaúchos/MT, conforme relatório apresentado e analisado por este conselho.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto dos Gaúchos-MT, 22 de outubro de 2026.

Elaine Machado de Araújo

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de LOCAÇÃO DE ITENS PARA EVENTOS, (BRINQUEDOS INFLÁVEIS E OUTROS, MESAS E CADEIRAS).

VIGÊNCIA: 18 de setembro de 2026 e 18 de setembro de 2027.

FORNECEDOR: T. S. DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.718.810/0001-19.

LOTE 01							
Lote	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor**	**Total**

1	80,00	DIA	LOCAÇÃO DE PULA-PULA INFLÁVEL 5 METROS, COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. DIÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 594,04	R$ 47.523,20
1	16,00	DIA	LOCAÇÃO DE TOURO MECÂNICO, COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. DIÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2.833,16	R$ 45.330,56
1	10,00	DIA	LOCACAO DE ALPINISMO 5 METROS DE ALTURA, COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. DIÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.492,74	R$ 14.927,40
1	10,00	DIA	LOCAÇÃO DE GUERRA DE COTONETES 5,00 X 5,00 METROS, COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. DIÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 891,07	R$ 8.910,70
1	16,00	DIA	LOCAÇÃO DE SLIDE RADICAL, COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. DIÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.172,84	R$ 18.765,44
1	20,00	DIA	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ TROPICAL 3 EM 1, COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. DIÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.325,18	R$ 26.503,60
1	10,00	DIA	LOCAÇÃO DE FUTSABÃO DE 3 EM 1, COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. DIÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2.056,32	R$ 20.563,20
1	20,00	DIA	LOCAÇÃO DE FUTSABÃO 10,00 X 5,00 MTS, COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. DIÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.149,02	R$ 22.980,40
1	10,00	DIA	LOCAÇÃO DE FUTSABÃO 12,00 X 6,00 MTS, COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. DIÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.507,67	R$ 15.076,70
1	16,00	DIA	LOCAÇÃO DE MULTIPLAY 5 EM 1 - 5,00 X 5,00 MTS (ATÉ 10 ANOS), COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. DIÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.133,26	R$ 18.132,16
1	70,00	DIA	LOCAÇÃO DE MINI TOBOGÃ, COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. DIÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 868,22	R$ 60.775,40
1	90,00	DIA	LOCAÇÃO DE MAQUINA PIPOQUEIRA DE CINEMA, COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. DIÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.250,55	R$ 112.549,50
1	90,00	DIA	LOCAÇÃO DE MAQUINA DE ALGODAO DOCE, COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. DIÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 972,08	R$ 87.487,20
1	10,00	DIA	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CASCATA DE CHOCOLATE, COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. DIÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2.042,61	R$ 20.426,10
1	12,00	DIA	SERVIÇO DE MAQUIAGEM ARTÍSTICA INFANTIL (PINTURA FACIAL), COM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. DIÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.157,63	R$ 13.891,56
1	10,00	DIA	SERVIÇO DE RECREAÇÃO INFANTIL, COM CRONOGRAMA DE BRINCADEIRAS E DINÂMICAS RECREATIVAS, INCLUINDO CABO DE GUERRA, DANÇA DA CADEIRA, CORRIDA DE SACO, OVO NA COLHER, ESTOURA BALÃO, ENTRE OUTRAS, COM FORNECIMENTO DE DOCES PARA BRINDES, TORTA NA CARA (COM CHANTILLY), 02 (DOIS) RECREADORES E MÁQUINA DE BOLHAS. DURAÇÃO DE 04 (QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2.878,85	R$ 28.788,50
1	10,00	DIA	MINI TOBOGÃ COM PISCINA DE 3 METROS, COM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. DIÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.462,28	R$ 14.622,80
1	10,00	DIA	BOLÃO PARA FUTSABÃO 1.20 METROS, COM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. DIÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 274,18	R$ 2.741,80
LOTE 02							
2	12.100,00	UNID	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLASTICO RESISTENTE, INCLUSO DESPESAS COM TRANSPORTE E RECOLHIMENTO DOS BENS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 6,95	R$ 84.095,00
2	3.025,00	UNID	LOCAÇÃO DE MESA DE PLASTICO RESISTENTE, INCLUSO AS DESPESAS COM TRANSPORTE E RECOLHIMENTO DOS BENS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 10,87	R$ 32.881,75

(*) Valor Total da ARP: R$ 696.972.97 (seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

ASSINATURA: ODIRLEI QUEIROZ FARIA – Prefeito Municipal

Porto Esperidião/MT, 20 de outubro de 2026.

PORTARIA N.° 304/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 304/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão do Município de Porto Esperidião/MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n.º 018/2003, Lei Complementar n.º 422/2005 e Lei n.° 753/2017, do Município de Porto Esperidião/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir desta data, a servidora **JUSCELENE BERBEM DA CRUZ BRAGA**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Pedagogia, matrícula n.º 11.794, exclusivamente do cargo em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR**, exercido no Centro Municipal de Educação Infantil Wictor Hugo S. R. da Silva, no Município de Porto Esperidião/MT**.**

Parágrafo único. A exoneração de que trata o caput deste artigo restringe-se ao cargo em comissão, permanecendo inalterado o vínculo efetivo da servidora, devendo esta retornar ao exercício das atribuições próprias de seu cargo efetivo, observadas as disposições legais e administrativas pertinentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

LICITAÇÃO
EXTRATO - SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 42/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT E A EMPRESA MJ. TERRAPLANAGEM/PAVIMENTAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida Treze de Maio, nº 555, Centro, Porto Esperidião/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Odirlei Queiroz Faria**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MJ. TERRAPLANAGEM/PAVIMENTAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.252.944/0001-11, neste ato representada pelo Senhor **MAURICIO JOSE GARCIA MENDES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Sétimo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 42/2024**, decorrente da Concorrência Pública Eletrônica nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 42/2024, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de pavimentação asfáltica em TSD, drenagem de águas pluviais e sinalização de vias urbanas no Distrito de Vila Cardoso, no Município de Porto Esperidião/MT**, nos termos do Projeto Executivo de Engenharia e demais documentos integrantes da contratação.

1.2. A prorrogação ora formalizada destina-se à manutenção da relação contratual e das condições necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à adequada gestão das obrigações relacionadas ao objeto contratado, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

1.3. O presente aditivo limita-se à alteração do prazo de vigência, permanecendo inalterados o objeto, o valor global originalmente pactuado e as demais condições contratuais, ressalvadas as disposições expressamente estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

2.1. A Administração Municipal justifica a formalização do presente Termo Aditivo pela necessidade de assegurar a continuidade do acompanhamento administrativo e técnico das obrigações vinculadas ao Contrato nº 42/2024, considerando a natureza do objeto contratado, que envolve serviços de engenharia relacionados à pavimentação asfáltica, à drenagem de águas pluviais e à sinalização de vias urbanas no Distrito de Vila Cardoso.

2.2. A manutenção da vigência contratual mostra-se pertinente para possibilitar o adequado desenvolvimento das atividades de gestão e fiscalização, a verificação da conformidade dos serviços e materiais com as especificações do Projeto Executivo de Engenharia, o acompanhamento das condições de drenagem e pavimentação e a adoção das providências administrativas eventualmente necessárias à preservação da qualidade, da segurança e da funcionalidade da infraestrutura pública abrangida pela contratação.

2.3. Considerando que a infraestrutura objeto do contrato possui relevância para a mobilidade urbana, a segurança dos usuários das vias, o escoamento das águas pluviais e a conservação do patrimônio público, a Administração entende ser necessário manter formalmente vigente o instrumento contratual pelo período adicional proposto, de modo a proporcionar segurança jurídica às partes e condições adequadas para o exercício das atribuições de gestão e fiscalização contratual.

2.4. A prorrogação também se fundamenta nos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade administrativa, da economicidade e da prevalência do interesse público, devendo a Administração assegurar que a manutenção do vínculo contratual seja compatível com as necessidades públicas, com as condições originalmente pactuadas e com as exigências da legislação aplicável.

2.5. Dessa forma, a Administração Municipal considera justificada a prorrogação por mais 06 (seis) meses, condicionada à comprovação da regularidade da instrução processual, à manifestação dos setores competentes e à verificação da adequação jurídica e administrativa da medida, sem alteração do objeto ou do valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 105 e 111, observada a natureza do contrato e o regime jurídico aplicável à sua duração, bem como nas disposições do Contrato nº 42/2024, em particular na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência e Execução, e nas demais cláusulas pertinentes.

3.2. A formalização deste aditivo fica condicionada à comprovação de que a prorrogação pretendida é juridicamente admissível no caso concreto, à existência de motivação administrativa suficiente e à observância das formalidades legais exigíveis, inclusive manifestação jurídica, quando cabível, e autorização da autoridade competente.

3.3. A prorrogação não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações contratuais, nem prejudica a fiscalização, a aplicação de sanções cabíveis ou a adoção de outras medidas previstas na legislação e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 42/2024 por mais **06 (seis) meses**, com início em **07 de novembro de 2026** e término em **07 de maio de 2027**.

4.2. Durante o período prorrogado, permanecem exigíveis as obrigações contratuais aplicáveis, observadas as atribuições do gestor e do fiscal do contrato, as condições estabelecidas no Projeto Executivo de Engenharia e as demais disposições do instrumento originário.

4.3. A presente prorrogação não implica, por si só, acréscimo de quantitativos, alteração do objeto ou aumento do valor global contratado, permanecendo eventual alteração dessas condições sujeita à formalização própria e aos requisitos previstos na legislação vigente.

4.4. A prorrogação do prazo de vigência não afasta a necessidade de observância dos prazos de execução, dos registros de acompanhamento e das demais exigências técnicas e administrativas aplicáveis ao contrato, conforme a situação efetivamente verificada nos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução contratual no período abrangido por este Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Porto Esperidião/MT, consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros correspondentes, observada a disponibilidade de créditos e a indicação formal pelo setor contábil competente.

5.2. Para o exercício financeiro de 2026, deverá ser observada a seguinte classificação orçamentária, a ser confirmada e preenchida pelo setor competente:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras. Unidade: 01 – Gab. do Sec. mun. De Obras. Função: 15 – Urbanismo. SubFunção: 451 – Infraestrutura Urbana. Proj/Ativ.: 1027 – Pavimentação/ Restauração/ Conservação e Calçamento de Vias.	123 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. Fonte: 1.1.500

5.3. Para o exercício financeiro de 2027, a dotação orçamentária correspondente deverá ser indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos pertinentes, mediante o registro administrativo cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.4. A indicação das dotações deverá ser certificada pelo setor contábil competente, de acordo com a natureza das despesas efetivamente previstas para o período, não constituindo este aditivo, isoladamente, autorização para realização de despesas sem prévio atendimento às exigências orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 42/2024 e de seus termos aditivos anteriores que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

6.2. O presente Termo Aditivo passa a integrar o Contrato nº 42/2024 para todos os efeitos legais, devendo ser juntado ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

7.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Termo Aditivo nos meios oficiais pertinentes e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente o artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando incidente, bem como as normas de transparência e publicidade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica mantido o foro da Comarca de Porto Esperidião/MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, nos termos estabelecidos no contrato originário, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais, após o cumprimento das formalidades pertinentes.

Porto Esperidião/MT, 22 de outubro de 2026.

Odirlei Queiroz Faria
Prefeito Municipal Município de Porto Esperidião/MT
CONTRATANTE

MJ. TERRAPLANAGEM/PAVIMENTAÇÃO
CNPJ nº 18.252.944/0001-11
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 148/2026 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL DE OFICINA O SENHOR JOSÉ PEREIRA DE SOUZA FILHO).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a *Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº139/2025 " Dispõe sobre a criação de Secretarias, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências".*

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o **Sr. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA FILHO**, portador do Registro Geral **nº.532.062.071-34 SSP/MT,** para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE OFICINA,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 20 de Outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 147/2026 (QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO O SENHOR CARLOS SILVA PEDROSO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a *Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº139/2025 " Dispõe sobre a criação de Secretarias, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências".*

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor **Srº. CARLOS SILVA PEDROSO**, portador da Cédula de Identidade **nº. 12920053 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.106.831-04,** para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, com carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 20 de Outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 86/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE OXIGENOTERAPIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE POXORÉU – MT,** que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 01 de setembro de 2026.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 32.644.237/0001-00, no valor global de R$ 49.625,00

LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA,inscrita no CNPJ: 59.043.023/0001-26, no valor global de R$ 67.368,00

GF COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 12.357.540/0001-06, no valor global de R$ 43.650,00

GL OXIGENIO LTDA, inscrita no CNPJ: 12.520.836/0001-04, no valor global de R$ 583.960,00

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 22 de outubro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 30/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT,** que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 15 de setembro de 2026.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 63.197.639/0001-29, no valor global de R$ 1.318.300,06

REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ:52.386.933/0001-62, no valor global de R$ 102.832,77

ayrton jose bianchi jr & cia ltda inscrita no CNPJ: 13.925.997/0001-32, no valor global de R$ 86.523,00

A. PAZINATO MARINGA, inscrita no CNPJ: 04.352.905/0001-81, no valor global de R$ 242.892,40

SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ:26.877.656/0001-80, no valor global de R$ 28.762,47

EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 32.005.178/0001-11, no valor global de R$ 99.954,85

WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA inscrita, no CNPJ: 12.358.170/0001-21, no valor global de R$ 209.854,00

RR SOARES SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ:64.775.334/0001-10, no valor global de R$ 154.064,00

OLMI INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ:00.789.321/0001-17, no valor global de R$ 344.433,00

BRAVAR COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ: 34.822.886/0001-70, no valor global de R$ 56.810,00

A. J. T. F. LTDA inscrita no CNPJ: 62.231.351/0001-60, no valor global de R$ 22.029,37

VILAVI MODA FEMININA LTDA inscrita no CNPJ:44.622.593/0001-01, no valor global de R$ 7.375,00

L J MONDARDO E CIA LTDA inscrita no CNPJ:04.158.848/0001-02, no valor global de R$ 113.301,00

GRATTUS EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ:66.872.202/0001-31 , no valor global de R$ 95.028,10

INOVA TECH INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ:28.706.488/0001-96, no valor global de R$ 55.972,00

VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA inscrita no CNPJ: 49.287.699/0001-01, no valor global de R$ 33.316,58

RUMO CLIMATIZACAO inscrita no CNPJ: 20.481.118/0001-96, no valor global de R$ 17.980,00

B. L. O. RAMIRES inscrita no CNPJ: 50.218.030/0001-47, no valor global de R$ 5.249,85

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E RE-

PRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 22.328.534/0001-84, no valor global de R$ 487,00

STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 57.498.660/0001-61, no valor global de R$ 56.800,00

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 22 de outubro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

Termo de aditivo, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTESÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, JARDINAGEM, LIMPEZA DO BALNEARIO LAGOA E SALVA VIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, decorrente de Inexigibilidade n° 001/2025. Prazo e Valor dos seguintes prestadores de serviços:

NOME	CNPJ
63.175.049 LEIDIANE CRISTINA GOMES PEREIRA	63.175.049/0001-03
63.028.001 LUCIANA TAVARES DE JESUS	63.028.001/0001-64

Com Fundamentação Legal na Lei n° 14.133/2021, Art. 124

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADESÃO N.º 011/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. º 004/2026 DO PREGÃO ELETRONICO N.º 90.008/2026 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu à Ata De Registro De Preço para: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Sagra-se vencedora desta adesão a empresa:

COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ: **00.533.784/0001-13**, no valor global de **R$ 609.295,80 (seiscentos e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).**

Poxoréu/MT, 22 de outubro de 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, RECARGA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT** que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 13 de outubro de 2026.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

FGS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 39.988.022/0001-47, no valor global de R$ 72.784,00

58.704.274 ANNA BEATRIZ CARVALHO VIEIRA, inscrita no CNPJ: 58.704.274/0001-41, no valor global de R$ 22.882,00

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 22 de outubro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POXORÉU/MT,** que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 15 de outubro de 2026.

Sagram-se vencedora deste certame a empresa:

MEDICAL SAVE LOCACAO DE AMBULANCIAS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.163.266/0001-34, no valor global de R$ 125.880,00

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 22 de outubro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1.022/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PERMANENTE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM PROCESSOS SANCIONADORES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DE LICITAÇÕES E CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE

QUERÊNCIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts. 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 31 a 33 do Decreto Municipal nº 2.726, de 17 de maio de 2024, bem como a necessidade de segregação de funções e de apreciação imparcial dos recursos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a COMISSÃO RECURSAL PERMANENTE, destinada à apreciação dos recursos administrativos interpostos nos Processos Administrativos Sancionadores referentes às licitações e aos contratos do Município de Querência-MT, composta pelos seguintes membros:

I – PAULA RODRIGUES DE MELO CASTRO

II – MICHELLE GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA

III – EMERSON CLARO DA SILVA

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pelo(a) servidor(a) indicado(a) no inciso I deste artigo, cabendo aos demais atuar como membros.

§ 2º Não poderão participar do exame de determinado recurso os servidores que tenham integrado a Comissão Processante responsável pela instrução e pelo relatório final do respectivo processo, ou que se encontrem em situação de impedimento ou suspeição.

Art. 2º Compete à Comissão Recursal Permanente receber os autos encaminhados após a etapa de reconsideração, examinar as razões e os documentos recursais, deliberar colegiadamente, solicitar diligências e parecer jurídico quando necessários e emitir manifestação fundamentada acerca do recurso, observado o disposto no art. 33 do Decreto Municipal nº 2.726/2024.

Parágrafo único. A atuação da Comissão observará a competência da autoridade superior para a decisão recursal final, prevista no parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a manifestação colegiada ser submetida à autoridade competente quando exigido pela legislação aplicável.

Art. 3º A presente Portaria não altera a composição nem revoga a Portaria nº 448/2024, referente à Comissão Processante de primeira instância.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Querência – MT, CNPJ nº 37.465.002/0001-66.

FORNECEDOR REGISTRADO: AFC ENGENHARIA, CNPJ nº 17.121.777/0001-07.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 120/2025, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de interconexão de estações de trabalho (workstations), com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, para atender às demandas da Administração Municipal.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **12/09/2026 a 11/09/2027**, permanecendo inalterados os preços, quantitativos e demais condições originalmente pactuadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula 2 da Ata de Registro de Preços nº 120/2025.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2026.

Querência – MT, 11 de setembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ Prefeito Municipal Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 412/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O Sr ALISSON RYAN ALMEIDA GREGÓRIO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 50/2026 REFERENTE A CONTRATO DE RATEIO Nº 50/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO CNPJ: 01.870.663/0001-20.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **ALISSON RYAN ALMEIDA GREGÓRIO** cadastrado no CPF nº **XXX.XXX.541 - XX**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 50/2026** que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 22 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 413/2026

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de supostas irregularidades funcionais imputadas a membro do Conselho Tutelar de Reserva do Cabaçal/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 293, 297 e 298 da Lei Complementar Municipal nº 60, de 26 de outubro de 2010, e nos arts. 2º, § 3º, e 60 da Lei Municipal nº 756, de 29 de março de 2023,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direi-

tos da Criança e do Adolescente – CMDCA, registrada na Ata da Reunião Ordinária do dia de 08 de outubro de 2026, que noticia suposta revelação indevida, por membro do Conselho Tutelar, da identidade de denunciante;

CONSIDERANDO o dever de apuração imediata imposto pelo art. 293 da Lei Complementar Municipal nº 60, de 26 de outubro de 2010 à autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados podem configurar, em tese, inobservância dos deveres previstos no art. 35, incisos I, II e XIX, da Lei Municipal nº 756, de 29 de março de 2023, em especial o de guardar sigilo sobre assuntos de que o membro do Conselho Tutelar tome conhecimento no âmbito profissional;

CONSIDERANDO que o art. 45, § 1º, da Lei Municipal nº 756/2023 qualifica como falta grave a violação do sigilo pelo membro do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a apuração envolve dados relativos a criança ou adolescente, cuja imagem e identidade são protegidas pelos arts. 17 e 100, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Administrativa para apurar a existência, as circunstâncias e a autoria dos fatos noticiados no expediente referido no preâmbulo, atribuídos a membro do Conselho Tutelar do Município de Reserva do Cabaçal/MT, quanto à suposta revelação indevida da identidade de denunciante.

§ 1º A sindicância não comporta juízo de culpabilidade e não substitui o processo administrativo disciplinar, destinando-se a apurar a materialidade e a autoria para concluir pelo arquivamento do feito ou pela instauração daquele processo, na forma do art. 296 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes servidores públicos municipais estáveis:

I – Uanderson Henrique de Souza, na qualidade de **Presidente**;

II – Andreia Silva Pocidonio, na qualidade de membro; e

III – Michelle Karla Alves Andrade, na qualidade de membro.

§ 1º O secretário dos trabalhos será designado pelo Presidente da Comissão, podendo a indicação recair sobre um de seus membros, na forma do art. 298, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 60/2010.

§ 2º Na primeira reunião, os membros declararão por termo a inexistência da vedação do art. 298, § 2º, e de qualquer circunstância que comprometa a imparcialidade exigida pelo art. 300 do mesmo diploma; havendo impedimento, ausência ou vacância, a autoridade nomeante designará substituto por portaria complementar.

Art. 3º DETERMINAR que a Comissão conclua os trabalhos no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, prorrogável mediante justificação fundamentada, nos termos do art. 297 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010, ficando autorizadas todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos, notadamente a oitiva do investigado e das demais pessoas envolvidas, a requisição de documentos e informações e a produção de provas.

Art. 4º ASSEGURAR ao investigado o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 301 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010 e do art. 60, caput, da Lei Municipal nº 756/2023, com ciência pessoal da instauração, vista dos autos, acompanhamento dos atos por advogado constituído e apresentação de defesa escrita.

Art. 5º DETERMINAR que, concluídos os trabalhos, a Comissão apresente à autoridade nomeante relatório com a descrição articulada dos fatos e proposta objetiva de arquivamento ou de instauração de processo administrativo disciplinar, apontando, nesta hipótese, os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada, nos termos do art. 296 e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 60/2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Reserva do Cabaçal/MT, 22 de outubro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 414/2026

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de supostas irregularidades funcionais imputadas a membro do Conselho Tutelar de Reserva do Cabaçal/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 293, 297 e 298 da Lei Complementar Municipal nº 60, de 26 de outubro de 2010, e nos arts. 2º, § 3º, e 60 da Lei Municipal nº 756, de 29 de março de 2023,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, registrada na Ata da Reunião Ordinária do dia de 08 de outubro de 2026, que noticia suposta revelação indevida, por membro do Conselho Tutelar, da identidade de denunciante;

CONSIDERANDO o dever de apuração imediata imposto pelo art. 293 da Lei Complementar Municipal nº 60, de 26 de outubro de 2010 à autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados podem configurar, em tese, inobservância dos deveres previstos no art. 35, incisos I, II e XIX, da Lei Municipal nº 756, de 29 de março de 2023, em especial o de guardar sigilo sobre assuntos de que o membro do Conselho Tutelar tome conhecimento no âmbito profissional;

CONSIDERANDO que o art. 45, § 1º, da Lei Municipal nº 756/2023 qualifica como falta grave a violação do sigilo pelo membro do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a apuração envolve dados relativos a criança ou adolescente, cuja imagem e identidade são protegidas pelos arts. 17 e 100, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Administrativa para apurar a existência, as circunstâncias e a autoria dos fatos noticiados no expediente referido no preâmbulo, atribuídos a membro do Conselho Tutelar do Município de Reserva do Cabaçal/MT, quanto à suposta revelação indevida da identidade de denunciante.

§ 1º A sindicância não comporta juízo de culpabilidade e não substitui o processo administrativo disciplinar, destinando-se a apurar a materialidade e a autoria para concluir pelo arquivamento do feito ou pela instauração daquele processo, na forma do art.

296 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes servidores públicos municipais estáveis:

I – Uanderson Henrique de Souza, na qualidade de **Presidente**;

II – Andreia Silva Pocidonio, na qualidade de membro; e

III – Michelle Karla Alves Andrade, na qualidade de membro.

§ 1º O secretário dos trabalhos será designado pelo Presidente da Comissão, podendo a indicação recair sobre um de seus membros, na forma do art. 298, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 60/2010.

§ 2º Na primeira reunião, os membros declararão por termo a inexistência da vedação do art. 298, § 2º, e de qualquer circunstância que comprometa a imparcialidade exigida pelo art. 300 do mesmo diploma; havendo impedimento, ausência ou vacância, a autoridade nomeante designará substituto por portaria complementar.

Art. 3º DETERMINAR que a Comissão conclua os trabalhos no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, prorrogável mediante justificação fundamentada, nos termos do art. 297 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010, ficando autorizadas todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos, notadamente a oitiva do investigado e das demais pessoas envolvidas, a requisição de documentos e informações e a produção de provas.

Art. 4º ASSEGURAR ao investigado o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 301 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010 e do art. 60, caput, da Lei Municipal nº 756/2023, com ciência pessoal da instauração, vista dos autos, acompanhamento dos atos por advogado constituído e apresentação de defesa escrita.

Art. 5º DETERMINAR que, concluídos os trabalhos, a Comissão apresente à autoridade nomeante relatório com a descrição articulada dos fatos e proposta objetiva de arquivamento ou de instauração de processo administrativo disciplinar, apontando, nesta hipótese, os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada, nos termos do art. 296 e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 60/2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Reserva do Cabaçal/MT, 22 de outubro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA RH N° 332/2026 OUTUBRO DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA LUCILENE DE SOUSA MENDES

PORTARIA RH N° 332/2026

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **LUCILENE DE SOUSA MENDES** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora LUCILENE DE SOUSA MENDES, matricula 370, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, referente ao período aquisitivo:

· 01/07/2020 a 30/06/2021, compreendendo os (15) dias de gozo de 01/10/2026 a 15/10/2026.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de outubro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA RH N° 333/2026 OUTUBRO DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA DAYANA MARQUES DE MACEDO

PORTARIA RH N° 333/2026

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **DAYANA MARQUES DE MACEDO** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora DAYANA MARQUES DE MACEDO, matricula 7130, cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, referente ao período aquisitivo:

· 03/09/2025 a 02/09/2026, compreendendo os (30) dias de gozo de 03/11/2026 a 02/12/2026.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de outubro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA RH N° 334/2026 OUTUBRO DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA

PORTARIA RH N° 334/2026

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR **DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor DOMINGOS RIBEIRO DA

SILVA, matricula 3642, cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

· 01/06/2025 a 31/05/2026, compreendendo os (30) dias de gozo de 03/11/2026 a 02/12/2026.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de outubro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RH N° 335/2026 OUTUBRO DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR JOAO GUILHERME BARROSO QUINTINO

PORTARIA RH N° 335/2026

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR **JOAO GUILHERME BARROSO QUINTINO** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor JOAO GUILHERME BARROSO QUINTINO, matricula 90222, cargo de ADVOGADO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

· 29/07/2025 a 28/07/2026, compreendendo os (15) dias de gozo de 13/11/2026 a 27/11/2026.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de outubro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RH N° 336/2026 OUTUBRO DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA CAMILA RODRIGUES NOEDEL

PORTARIA RH N° 336/2026

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **CAMILA RODRIGUES NOEDEL** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora CAMILA RODRIGUES NOEDEL, matricula 6121, cargo de ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, referente ao período aquisitivo:

· 10/06/2025 a 09/06/2026, compreendendo os (15) dias de gozo de 23/11/2026 a 027/12/2026.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de outubro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

GABINETE
DECRETO N. 2828/2026

DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1249/2026, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação, considerando-se o Excesso de Arrecadação realizado até 30 de setembro de 2026, até o limite de **R$: 2.500.380,68 (dois milhões, quinhentos mil, trezentos e oitenta reais e seiscentos e oito centavos)** na Lei do Orçamento de 2026, LOA nº 1182/2025, nos termos do Exposto nos § 3º e 4º do art. 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente das transferências Compulsórias Constitucionais Federais e Estaduais e Municipais, e da metodologia de Cálculo por Fonte de Recurso e Estimativa por Receitas Arrecadadas por Fonte de Recurso, exarada no Anexo I e II deste Decreto conforme despesas a seguir:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito
Unidade	001	Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0003	Administração Geral
Atividade	20004	Manut/Encargos com os Serviços do Gab. Prefeito

Dotação	Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
2	3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	2.567,59
3	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.0000000	93.449,04
4	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.0000000	17.073,35
TOTAL DOTAÇÃO				113.089,98

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Unidade	001	Gabinete do Prefeito		
Função	04	Administração		
Subfunção	122	Administração Geral		
Programa	0003	Administração Geral		
Atividade	20008	Manut. Enc. Com a Unidade Municipal de Cadastro - UMC		
Dotação	**Elemento Despesa**	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
23	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.0000000	8.556,45
TOTAL DOTAÇÃO				8.556,45

Órgão	03	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Administração		
Função	04	Administração		
Subfunção	122	Administração Geral		
Programa	0003	Administração Geral		
Atividade	20009	Manut/Encargos com Secretaria de Administração e Unidades		
Dotação	**Elemento Despesa**	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
26	3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	20.021,05
27	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.0000000	80.641,44
28	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.0000000	8.115,95
30	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.0000000	63.492,23
TOTAL DOTAÇÃO				172.270,67

Órgão	03	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Administração		
Função	04	Administração		
Subfunção	122	Administração Geral		
Programa	0003	Administração Geral		
Atividade	20011	Manut/Encargos com os Serv. Almoxarifado		
Dotação	**Elemento Despesa**	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
45	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.0000000	790,79
TOTAL DOTAÇÃO				790,79

Órgão	04	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Finanças		
Função	04	Administração		
Subfunção	123	Administração Financeira		
Programa	0056	Gestão Financeira		
Atividade	20014	Manut/Encargos com a Secretaria de Finanças e Unidades		
Dotação	**Elemento Despesa**	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
61	3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	8.668,41
62	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.0000000	8.855,61
63	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.0000000	1.177,77
TOTAL DOTAÇÃO				18.701,79

Órgão	04	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Finanças		
Função	04	Administração		
Subfunção	123	Administração Financeira		
Programa	0056	Gestão Financeira		
Atividade	20016	Manut/Encargos com os Serviços de Tributação		
Dotação	**Elemento Despesa**	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
84	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.0000000	21.663,98
87	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.0000000	9.578,59
TOTAL DOTAÇÃO				31.242,57

Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Finanças		
Função	04	Gabinete do Secretário		
Subfunção	122	Administração Geral		
Programa	0145	Gestão Educacional		
Atividade	20034	Manut/Encargos com os Serviços do Gab. Sec. Educação		
Dotação	**Elemento Despesa**	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
98	3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	690,83
TOTAL DOTAÇÃO				690,83

Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Divisão de Ensino Fundamental
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0145	Gestão Educacional
Atividade	20037	Manut/Encargos com a Divisão de Ensino

Dotação	Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
130	3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	195.026,44
132	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.1001000	210.301,44
133	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.1001000	40.589,32
TOTAL DOTAÇÃO				445.917,20

Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	003	Departamento de Educação Infantil
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	0018	Educação Infantil
Atividade	20041	Manut/ Encargos com os Serviços das Creches

Dotação	Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
147	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.1001000	40.362,48
149	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.1001000	16.491,52
TOTAL DOTAÇÃO				56.854,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	008	Ensino Superior
Função	12	Educação
Subfunção	364	Ensino Superior
Programa	0145	Gestão Educacional
Atividade	20888	Manutenção e Encargos com o Ensino Superior

Dotação	Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
174	3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal	1.500.1001000	3.767,47
TOTAL DOTAÇÃO				3.767,47

Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0130	Assistência de Média e Alta Complexidade
Atividade	20887	Manutenção do Programa MAC

Dotação	Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
204	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.1002000	13.585,98
206	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1.600.0000000	75.000,00
210	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.0000000	565.775,46
TOTAL DOTAÇÃO				654.361,44

Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	003	Divisão de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0079	Bloco da Atenção Basica
Atividade	20026	Manut/Encargos com Piso de Atenção Basica

Dotação	Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
218	3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	18.636,51
219	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.1002000	191.371,92
220	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.1002000	15.252,16
221	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.1002000	125.888,72
224	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1.600.0000000	75.000,00
226	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.600.0000000	10.000,00
228	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.0000000	240.000,00
TOTAL DOTAÇÃO				676.149,31

Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	003	Divisão de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Atenção Básica
Programa	0080	Vigilância em Saúde
Atividade	20028	Manut/Encargos com os Agentes com de Saúde - ACS

Dotação	Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
257	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.1002000	2.482,77
TOTAL DOTAÇÃO				2.482,77

Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	003	Divisão de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0119	Gestão de Saúde
Atividade	20025	Manut/Encargos com os Serviços de Saúde

Dotação	Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
235	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.1002000	136,76
239	3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	1.600.0000000	66.401,07
242	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.600.0000000	66.401,07
TOTAL DOTAÇÃO				132.938,90

Órgão	07	Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade	001	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Função	08	Assistência Social		
Subfunção	244	Assistência Comunitária		
Programa	0262	Assistência Comunitária		
Atividade	20019	Manut/Encargos com os Serviço Gab. Sec. Bem. Estar		
Dotação	**Elemento Despesa**	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
270	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.0000000	7.590,12
271	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.0000000	5.745,71
		TOTAL DOTAÇÃO		13.335,83

Órgão	07	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	003	Fundo Municipal de Assistência Social		
Função	08	Assistência Social		
Subfunção	244	Assistência Comunitária		
Programa	0262	Assistência Comunitária		
Atividade	21069	Manut/Encargos com os Serviços Assistência Social		
Dotação	**Elemento Despesa**	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
310	3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	10.329,65
314	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.0000000	8.765,14
		TOTAL DOTAÇÃO		19.094,79

Órgão	08	Secretaria Municipal de Agricultura		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Agricultura		
Função	20	Agricultura		
Subfunção	122	Administração Geral		
Programa	0210	Assistência Técnica Agrícola		
Atividade	20250	Manut/Encargos com o Serviço de Agricultura		
Dotação	**Elemento Despesa**	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
339	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.0000000	44.819,33
342	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.0000000	13.415,30
		TOTAL DOTAÇÃO		58.234,63

Órgão	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Função	15	Urbanismo		
Subfunção	452	Serviços Urbanos		
Programa	0059	Urbanismo		
Atividade	20273	Manutenção e Encargos com os Serviços Urbanos		
Dotação	**Elemento Despesa**	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
379	3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	23.486,32
380	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.0000000	15.550,04
381	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.0000000	20.982,69
		TOTAL DOTAÇÃO		60.019,05

Órgão	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Unidade	002	Departamento de Água e Esgoto		
Função	17	Saneamento		
Subfunção	605	Abastecimento		
Programa	0200	Captação Tratamento e Distribuição de Água		
Atividade	20045	Manut/Encargos com os Serviços de Água e Esgoto / DMAE		
Dotação	**Elemento Despesa**	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
426	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.0000000	9.894,86
427	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.0000000	911,45
		TOTAL DOTAÇÃO		10.806,31

Órgão	13	Secretaria Municipal de Trânsito		
Unidade	001	Divisão de Trânsito		
Função	26	Transporte		
Subfunção	782	Transporte Rodoviário		
Programa	0263	Trânsito Urbano		
Atividade	20279	Manutenção e Encargos com a Divisão de Trânsito		
Dotação	**Elemento Despesa**	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
474	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.0000000	5.796,36
		TOTAL DOTAÇÃO		5.796,36

Órgão	14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Função	18	Gestã Ambiental		
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental		
Programa	0003	Administração Geral		
Atividade	21063	Manut/Encargos com os Serviços de Prot ao Meio Ambiente		
Dotação	**Elemento Despesa**	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
482	3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	3.588,32
483	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.0000000	5.705,61
484	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.0000000	2.629,93
486	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1.500.0000000	3.355,68
		TOTAL DOTAÇÃO		15.279,54

CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA POR AÇÃO		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
20004	Manut/Encargos com os Serviços do Gab. Prefeito	113.089,98
20008	Manut. Enc. Com a Unidade Municipal de Cadastro - UMC	8.556,45
20009	Manut/Encargos com Secretaria de Administração e Unidades	172.270,67
20011	Manut/Encargos com os Serv. Almoxarifado	790,79
20014	Manut/Encargos com a Secretaria de Finanças e Unidades	18.701,79
20016	Manut/Encargos com os Serviços de Tributação	31.242,57
20034	Manut/Encargos com os Serviços do Gab. Sec. Educação	690,83
20037	Manut/Encargos com a Divisão de Ensino	445.917,20
20041	Manut/ Encargos com os Serviços das Creches	56.854,00
20888	Manutenção e Encargos com o Ensino Superior	3.767,47
20887	Manutenção do Programa MAC	654.361,44
20026	Manut/Encargos com Piso de Atenção Básica	676.149,31
20028	Manut/Encargos com os Agentes com de Saúde - ACS	2.482,77
20025	Manut/Encargos com os Serviços de Saúde	132.938,90
20019	Manut/Encargos com os Serviços Gab. Sec. Bem. Estar	13.335,83
21069	Manut/Encargos com os Serviços Assistência Social	19.094,79
20250	Manut/Encargos com o Serviço de Agricultura	58.234,63
20273	Manutenção e Encargos com os Serviços Urbanos	60.019,05
20045	Manut/Encargos com os Serviços de Água e Esgoto / DMAE	10.806,31
20279	Manutenção e Encargos com a Divisão de Trânsito	5.796,36
21063	Manut/Encargos com os Serviços de Prot ao Meio Ambiente	15.279,54
TOTAL POR AÇÃO		**2.500.380,68**

CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	527.909,59
1.500.1001000	Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	506.538,67
1.500.1002000	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	367.354,82
1.600.0000000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS Governo Federal	1.098.577,60
TOTAL POR FONTE DE RECURSO		**2.500.380,68**

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N. 2838 /2026

DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1255/2026, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R$ 618.131,81 (seiscentos e dezoito mil, cento e trinta e um reais e oitenta e um centavos)**, destinado à criação de programação orçamentária específica para atendimento às ações de criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme segue:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	006	Fundeb
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0020	Ensino Fundamental
Atividade	21134	Fomento à Criação de Matrículas em Tempo Integral – ETI/FUNDEB

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1|540|0000000	**50.000,00**
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|540|0000000	**56.685,37**
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1|540|0000000	**100.000,00**
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1|540|0000000	**411.446,44**
TOTAL DOTAÇÃO			**618.131,81**

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da **anulação parcial**

de dotações orçamentárias, no valor de até R$ 618.131,81, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme dotações discriminadas a seguir.

Reduzido	160/161	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	006	Fundeb
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0020	Ensino Fundamental
Atividade	20036	Manut/Encargos com Desenvolvimento do Ensino Fundamental 30%

Modalidade de Aplicação	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1|540|0000000	**204.848,88**
3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1|540|0000000	**413.282,93**
TOTAL			**618.131,81**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE
ANEXO DECRETO 2828/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		**87.606.655,08**	**67.394.817,06**	**9.156.293,55**	**-1.093.324,64**	**8.062.968,91**	**75.457.785,97**	**0,00**	**12.148.869,11**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**15.845.636,78**	**8.911.624,36**	**635.831,51**	**0,00**	**635.831,51**	**9.547.455,87**	**0,00**	**6.298.180,91**
1.1.1.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS**		**14.112.828,02**	**8.630.987,79**	**620.623,35**	**0,00**	**620.623,35**	**9.251.611,14**	**0,00**	**4.861.216,88**
1.1.1.2.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO**		**8.453.169,68**	**4.608.212,84**	**195.282,82**	**0,00**	**195.282,82**	**4.803.495,66**	**0,00**	**3.649.674,02**
1.1.1.2.50.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**		**1.147.418,64**	**577.972,59**	**36.714,90**	**0,00**	**36.714,90**	**614.687,49**	**0,00**	**532.731,15**
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00	1.053.117,80	500.053,73	24.573,64	0,00	24.573,64	524.627,37	0,00	528.490,43
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		115.998,92	55.057,67	2.705,59	0,00	2.705,59	57.763,26	0,00	58.235,66
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		338.729,60	160.818,22	7.902,99	0,00	7.902,99	168.721,21	0,00	170.008,39
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		598.389,28	284.177,84	13.965,06	0,00	13.965,06	298.142,90	0,00	300.246,38
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	03	0,00	-1.263,22	0,00	0,00	0,00	-1.263,22	-1.263,22	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-1.263,22	0,00	0,00	0,00	-1.263,22	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	04	0,00	-39.557,41	0,00	0,00	0,00	-39.557,41	-39.557,41	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-22.482,52	0,00	0,00	0,00	-22.482,52	0,00	0,00
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		0,00	-12.720,31	0,00	0,00	0,00	-12.720,31	0,00	0,00
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	-4.354,58	0,00	0,00	0,00	-4.354,58	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-5.230,39	-4.021,68	0,00	-4.021,68	-9.252,07	-9.252,07	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-5.230,39	-4.021,68	0,00	-4.021,68	-9.252,07	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	36.259,48	17.936,87	4.737,20	0,00	4.737,20	22.674,07	0,00	13.585,41
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		4.461,50	2.205,84	582,62	0,00	582,62	2.788,46	0,00	1.673,04
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		11.104,99	5.494,20	1.451,02	0,00	1.451,02	6.945,22	0,00	4.159,77
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		20.692,99	10.236,83	2.703,56	0,00	2.703,56	12.940,39	0,00	7.752,60
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00	43.563,78	87.025,86	10.713,85	0,00	10.713,85	97.739,71	54.175,93	0,00
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		5.353,80	10.695,46	1.316,72	0,00	1.316,72	12.012,18	0,00	0,00
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		13.378,39	26.725,54	3.290,17	0,00	3.290,17	30.015,71	0,00	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		24.831,59	49.604,86	6.106,96	0,00	6.106,96	55.711,82	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-5.639,72	-2.510,72	0,00	-2.510,72	-8.150,44	-8.150,44	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-5.639,72	-2.510,72	0,00	-2.510,72	-8.150,44	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	14.477,58	24.646,87	3.222,61	0,00	3.222,61	27.869,48	13.391,90	0,00
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		1.784,60	3.038,79	397,33	0,00	397,33	3.436,12	0,00	0,00
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		4.415,78	7.517,23	982,91	0,00	982,91	8.500,14	0,00	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		8.277,20	14.090,85	1.842,37	0,00	1.842,37	15.933,22	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS**		**7.305.751,04**	**4.030.240,25**	**158.567,92**	**0,00**	**158.567,92**	**4.188.808,17**	**0,00**	**3.116.942,87**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 1 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS									
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	03	0,00	-1.500,00	0,00	0,00	0,00	-1.500,00	-1.500,00	0,00
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	-62,55	0,00	0,00	0,00	-62,55	0,00	0,00
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		0,00	-205,35	0,00	0,00	0,00	-205,35	0,00	0,00
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-1.232,10	0,00	0,00	0,00	-1.232,10	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	10	0,00	0,00	-3.600,00	0,00	-3.600,00	-3.600,00	-3.600,00	0,00
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	0,00	-2.160,00	0,00	-2.160,00	-2.160,00	0,00	0,00
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		0,00	0,00	-900,00	0,00	-900,00	-900,00	0,00	0,00
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	0,00	-540,00	0,00	-540,00	-540,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00	7.305.751,04	4.031.740,25	162.167,92	0,00	162.167,92	4.193.908,17	0,00	3.111.842,87
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		304.587,00	168.123,59	6.762,40	0,00	6.762,40	174.885,99	0,00	129.701,01
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		1.000.000,00	551.945,26	22.200,79	0,00	22.200,79	574.146,05	0,00	425.853,95
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		6.001.164,04	3.311.671,40	133.204,73	0,00	133.204,73	3.444.876,13	0,00	2.556.287,91
1.1.1.3.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**		**2.847.032,70**	**2.411.578,32**	**282.243,63**	**0,00**	**282.243,63**	**2.693.821,95**	**0,00**	**153.210,75**
1.1.1.3.03.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**		**2.847.032,70**	**2.411.578,32**	**282.243,63**	**0,00**	**282.243,63**	**2.693.821,95**	**0,00**	**153.210,75**
1.1.1.3.03.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**		**1.107.322,44**	**528.542,72**	**60.610,56**	**0,00**	**60.610,56**	**589.153,28**	**0,00**	**518.169,16**
1.1.1.3.03.1.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL**		**1.107.322,44**	**528.542,72**	**60.610,56**	**0,00**	**60.610,56**	**589.153,28**	**0,00**	**518.169,16**
1.1.1.3.03.1.1.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00	933.233,68	528.542,72	60.610,56	0,00	60.610,56	589.153,28	0,00	344.080,40
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		203.506,73	115.275,16	13.219,16	0,00	13.219,16	128.494,32	0,00	75.012,41
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		706.502,64	400.106,85	45.882,19	0,00	45.882,19	445.989,04	0,00	260.513,60
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23.224,31	13.160,71	1.509,21	0,00	1.509,21	14.669,92	0,00	8.554,39
1.1.1.3.03.1.1.02.00	IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00	174.088,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.088,76
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		35.691,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.691,98
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		88.839,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.839,88
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		49.556,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.556,90
1.1.1.3.03.4.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**		**1.739.710,26**	**1.883.035,60**	**221.633,07**	**0,00**	**221.633,07**	**2.104.668,67**	**364.958,41**	**0,00**
1.1.1.3.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00	1.739.710,26	1.883.035,60	221.633,07	0,00	221.633,07	2.104.668,67	364.958,41	0,00
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		214.151,85	231.788,47	27.281,34	0,00	27.281,34	259.069,81	0,00	0,00
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		532.908,21	576.761,23	67.884,58	0,00	67.884,58	644.645,81	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		992.650,20	1.074.485,90	126.467,15	0,00	126.467,15	1.200.953,05	0,00	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**		**2.812.625,64**	**1.611.196,63**	**143.096,90**	**0,00**	**143.096,90**	**1.754.293,53**	**0,00**	**1.058.332,11**
1.1.1.4.51.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**		**2.812.625,64**	**1.611.196,63**	**143.096,90**	**0,00**	**143.096,90**	**1.754.293,53**	**0,00**	**1.058.332,11**
1.1.1.4.51.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**		**2.812.625,64**	**1.611.196,63**	**143.096,90**	**0,00**	**143.096,90**	**1.754.293,53**	**0,00**	**1.058.332,11**
1.1.1.4.51.1.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL**		**2.692.314,54**	**1.583.138,41**	**142.756,96**	**0,00**	**142.756,96**	**1.725.895,37**	**0,00**	**966.419,17**
1.1.1.4.51.1.1.01.00	ISSQN - PRINCIPAL	00	1.768.804,94	1.079.653,56	74.404,73	0,00	74.404,73	1.154.058,29	0,00	614.746,65
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		231.997,84	141.649,95	9.761,85	0,00	9.761,85	151.411,80	0,00	80.586,04
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		577.328,15	352.398,63	24.285,63	0,00	24.285,63	376.684,26	0,00	200.643,89
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		959.478,95	585.604,98	40.357,25	0,00	40.357,25	625.962,23	0,00	333.516,72
1.1.1.4.51.1.1.01.00	ISSQN - PRINCIPAL	03	0,00	-12.582,29	-384,30	0,00	-384,30	-12.966,59	-12.966,59	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-12.582,29	-384,30	0,00	-384,30	-12.966,59	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00	923.509,60	516.067,14	68.736,53	0,00	68.736,53	584.803,67	0,00	338.705,93
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		115.998,92	64.817,16	8.633,21	0,00	8.633,21	73.450,37	0,00	42.548,55
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		288.729,60	161.321,79	21.486,96	0,00	21.486,96	182.808,75	0,00	105.920,85
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		518.781,08	289.928,19	38.616,36	0,00	38.616,36	328.544,55	0,00	190.236,53
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00	13.338,78	5.644,48	659,04	0,00	659,04	6.303,52	0,00	7.035,26
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		1.784,60	755,23	88,19	0,00	88,19	843,42	0,00	941,18
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		4.415,78	1.868,30	218,15	0,00	218,15	2.086,45	0,00	2.329,33
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		7.138,40	3.020,95	352,70	0,00	352,70	3.373,65	0,00	3.764,75
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-75,90	-319,10	0,00	-319,10	-395,00	-395,00	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-40,62	-170,79	0,00	-170,79	-211,41	0,00	0,00
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		0,00	-25,12	-105,62	0,00	-105,62	-130,74	0,00	0,00
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	-10,16	-42,69	0,00	-42,69	-52,85	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00	106.972,32	16.150,27	0,00	0,00	0,00	16.150,27	0,00	90.822,05
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		14.276,79	2.156,07	0,00	0,00	0,00	2.156,07	0,00	12.120,72
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		35.588,37	5.373,20	0,00	0,00	0,00	5.373,20	0,00	30.215,17
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		57.107,16	8.621,00	0,00	0,00	0,00	8.621,00	0,00	48.486,16
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-302,51	0,00	0,00	0,00	-302,51	-302,51	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-302,51	0,00	0,00	0,00	-302,51	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	0,00	6.641,88	0,00	0,00	0,00	6.641,88	6.641,88	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	6.641,88	0,00	0,00	0,00	6.641,88	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00	**TAXAS**		**1.057.809,16**	**280.636,57**	**15.208,16**	**0,00**	**15.208,16**	**295.844,73**	**0,00**	**761.964,43**
1.1.2.1.00.0.0.00.00	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**		**584.464,28**	**234.715,01**	**9.869,43**	**0,00**	**9.869,43**	**244.584,44**	**0,00**	**339.879,84**
1.1.2.1.01.0.0.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**		**416.908,46**	**204.968,76**	**8.491,29**	**0,00**	**8.491,29**	**213.460,05**	**0,00**	**203.448,41**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 3 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	00	351.473,17	192.105,20	5.625,13	0,00	5.625,13	197.730,33	0,00	153.742,84
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			351.473,17	192.105,20	5.625,13	0,00	5.625,13	197.730,33	0,00	153.742,84
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	03	0,00	-641,04	0,00	0,00	0,00	-641,04	-641,04	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-641,04	0,00	0,00	0,00	-641,04	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-59,28	-224,18	0,00	-224,18	-283,46	-283,46	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-59,28	-224,18	0,00	-224,18	-283,46	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	00	9.517,86	4.811,27	331,49	0,00	331,49	5.142,76	0,00	4.375,10
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			9.517,86	4.811,27	331,49	0,00	331,49	5.142,76	0,00	4.375,10
1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	00	47.589,30	6.932,10	2.640,82	0,00	2.640,82	9.572,92	0,00	38.016,38
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			47.589,30	6.932,10	2.640,82	0,00	2.640,82	9.572,92	0,00	38.016,38
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-283,21	-674,21	0,00	-674,21	-957,42	-957,42	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-283,21	-674,21	0,00	-674,21	-957,42	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	8.328,13	2.103,72	792,24	0,00	792,24	2.895,96	0,00	5.432,17
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			8.328,13	2.103,72	792,24	0,00	792,24	2.895,96	0,00	5.432,17
1.1.2.1.50.0.0.00.00	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**		**167.555,82**	**29.746,25**	**1.378,14**	**0,00**	**1.378,14**	**31.124,39**	**0,00**	**136.431,43**
1.1.2.1.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	00	128.294,65	29.048,04	1.372,27	0,00	1.372,27	30.420,31	0,00	97.874,34
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			128.294,65	29.048,04	1.372,27	0,00	1.372,27	30.420,31	0,00	97.874,34
1.1.2.1.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	9.517,86	67,29	195,42	0,00	195,42	262,71	0,00	9.255,15
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			9.517,86	67,29	195,42	0,00	195,42	262,71	0,00	9.255,15
1.1.2.1.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	0,00	-189,55	0,00	-189,55	-189,55	-189,55	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	0,00	-189,55	0,00	-189,55	-189,55	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	00	23.794,65	625,30	0,00	0,00	0,00	625,30	0,00	23.169,35
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			23.794,65	625,30	0,00	0,00	0,00	625,30	0,00	23.169,35
1.1.2.1.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	5.948,66	187,59	0,00	0,00	0,00	187,59	0,00	5.761,07
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			5.948,66	187,59	0,00	0,00	0,00	187,59	0,00	5.761,07
1.1.2.1.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-181,97	0,00	0,00	0,00	-181,97	-181,97	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-181,97	0,00	0,00	0,00	-181,97	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**		**473.344,88**	**45.921,56**	**5.338,73**	**0,00**	**5.338,73**	**51.260,29**	**0,00**	**422.084,59**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 4 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.2.2.01.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**		**473.344,88**	**45.921,56**	**5.338,73**	**0,00**	**5.338,73**	**51.260,29**	**0,00**	**422.084,59**
1.1.2.2.01.0.1.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL**		**401.960,93**	**45.845,37**	**5.297,06**	**0,00**	**5.297,06**	**51.142,43**	**0,00**	**350.818,50**
1.1.2.2.01.0.1.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	03	0,00	-19,48	0,00	0,00	0,00	-19,48	-19,48	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			0,00	-19,48	0,00	0,00	0,00	-19,48	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	00	390.063,60	45.864,85	5.297,06	0,00	5.297,06	51.161,91	0,00	338.901,69
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			390.063,60	45.864,85	5.297,06	0,00	5.297,06	51.161,91	0,00	338.901,69
1.1.2.2.01.0.1.02.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.1.2.2.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00	23.794,65	16,24	41,67	0,00	41,67	57,91	0,00	23.736,74
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			23.794,65	16,24	41,67	0,00	41,67	57,91	0,00	23.736,74
1.1.2.2.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00	23.794,65	46,12	0,00	0,00	0,00	46,12	0,00	23.748,53
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			23.794,65	46,12	0,00	0,00	0,00	46,12	0,00	23.748,53
1.1.2.2.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	23.794,65	13,83	0,00	0,00	0,00	13,83	0,00	23.780,82
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			23.794,65	13,83	0,00	0,00	0,00	13,83	0,00	23.780,82
1.1.3.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**		**674.999,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**674.999,60**
1.1.3.1.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**		**674.999,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**674.999,60**
1.1.3.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**674.999,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**674.999,60**
1.1.3.1.99.0.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	00	674.999,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674.999,60
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			674.999,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674.999,60
1.3.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**		**498.438,25**	**1.276.300,30**	**223.983,08**	**0,00**	**223.983,08**	**1.500.283,38**	**1.001.845,13**	**0,00**
1.3.2.0.00.0.0.00.00	**VALORES MOBILIÁRIOS**		**498.438,25**	**1.276.300,30**	**223.983,08**	**0,00**	**223.983,08**	**1.500.283,38**	**1.001.845,13**	**0,00**
1.3.2.1.00.0.0.00.00	**JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS**		**498.438,25**	**1.276.300,30**	**223.983,08**	**0,00**	**223.983,08**	**1.500.283,38**	**1.001.845,13**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.0.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**		**498.438,25**	**1.276.300,30**	**223.983,08**	**0,00**	**223.983,08**	**1.500.283,38**	**1.001.845,13**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.1.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL**		**498.438,25**	**1.276.300,30**	**223.983,08**	**0,00**	**223.983,08**	**1.500.283,38**	**1.001.845,13**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1,500	00	498.438,25	337.350,55	16.293,53	0,00	16.293,53	353.644,08	0,00	144.794,17
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			498.438,25	337.350,55	16.293,53	0,00	16.293,53	353.644,08	0,00	144.794,17
1.3.2.1.01.0.1.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1,621	00	0,00	79.835,89	13.836,48	0,00	13.836,48	93.672,37	93.672,37	0,00
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	79.835,89	13.836,48	0,00	13.836,48	93.672,37	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1,660	00	0,00	48.720,35	7.339,56	0,00	7.339,56	56.059,91	56.059,91	0,00
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			0,00	48.720,35	7.339,56	0,00	7.339,56	56.059,91	0,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 5 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.01.0.1.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.600	00	0,00	51.032,00	7.851,49	0,00	7.851,49	58.883,49	58.883,49	0,00
16000000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	51.032,00	7.851,49	0,00	7.851,49	58.883,49	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.601	00	0,00	24.430,00	3.022,48	0,00	3.022,48	27.452,48	27.452,48	0,00
16010000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	24.430,00	3.022,48	0,00	3.022,48	27.452,48	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.540	00	0,00	170.619,48	19.294,17	0,00	19.294,17	189.913,65	189.913,65	0,00
15400000000	- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		0,00	51.185,77	5.788,24	0,00	5.788,24	56.974,01	0,00	0,00
15401070000	- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUC		0,00	119.433,71	13.505,93	0,00	13.505,93	132.939,64	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.661	00	0,00	17.382,24	5.157,90	0,00	5.157,90	22.540,14	22.540,14	0,00
16610000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOC		0,00	17.382,24	5.157,90	0,00	5.157,90	22.540,14	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.759 FETHAB	00	0,00	42.405,81	15.525,77	0,00	15.525,77	57.931,58	57.931,58	0,00
17590000000	- RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		0,00	42.405,81	15.525,77	0,00	15.525,77	57.931,58	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.569	00	0,00	343,17	19,31	0,00	19,31	362,48	362,48	0,00
15690000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		0,00	343,17	19,31	0,00	19,31	362,48	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.700	00	0,00	71.813,14	12.284,82	0,00	12.284,82	84.097,96	84.097,96	0,00
17000000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES D		0,00	71.813,14	12.284,82	0,00	12.284,82	84.097,96	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.605 ENFERMAGEM	00	0,00	10.206,97	215,89	0,00	215,89	10.422,86	10.422,86	0,00
16050000000	- ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAG		0,00	10.206,97	215,89	0,00	215,89	10.422,86	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.553 PNAT	00	0,00	1.286,73	434,06	0,00	434,06	1.720,79	1.720,79	0,00
15530000000	- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIO		0,00	1.286,73	434,06	0,00	434,06	1.720,79	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.550	00	0,00	45.315,99	7.015,61	0,00	7.015,61	52.331,60	52.331,60	0,00
15500000000	- TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		0,00	45.315,99	7.015,61	0,00	7.015,61	52.331,60	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.719 LEI ALDIR BLANC	00	0,00	5.156,69	789,78	0,00	789,78	5.946,47	5.946,47	0,00
17190000000	- TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTU		0,00	5.156,69	789,78	0,00	789,78	5.946,47	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.706	00	0,00	72.428,65	8.435,66	0,00	8.435,66	80.864,31	80.864,31	0,00
17060000000	- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		0,00	72.428,65	8.435,66	0,00	8.435,66	80.864,31	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.701	00	0,00	94.156,42	20.595,10	0,00	20.595,10	114.751,52	114.751,52	0,00
17010000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNENERE		0,00	94.156,42	20.595,10	0,00	20.595,10	114.751,52	0,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 6 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.01.0.1.21.00 1.552	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE	00	0,00	3.122,45	268,27	0,00	268,27	3.390,72	3.390,72	0,00
15520000000 - PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			0,00	3.122,45	268,27	0,00	268,27	3.390,72	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.22.00 1.501	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE	00	0,00	10.895,04	4.476,15	0,00	4.476,15	15.371,19	15.371,19	0,00
15010000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS			0,00	10.895,04	4.476,15	0,00	4.476,15	15.371,19	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.23.00 1.632	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE	00	0,00	189.798,73	81.127,05	0,00	81.127,05	270.925,78	270.925,78	0,00
16320000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS C			0,00	189.798,73	81.127,05	0,00	81.127,05	270.925,78	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**		**559.174,29**	**933.258,98**	**106.511,01**	**0,00**	**106.511,01**	**1.039.769,99**	**480.595,70**	**0,00**
1.6.9.0.00.0.0.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**559.174,29**	**933.258,98**	**106.511,01**	**0,00**	**106.511,01**	**1.039.769,99**	**480.595,70**	**0,00**
1.6.9.9.00.0.0.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**559.174,29**	**933.258,98**	**106.511,01**	**0,00**	**106.511,01**	**1.039.769,99**	**480.595,70**	**0,00**
1.6.9.9.99.0.0.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**559.174,29**	**933.258,98**	**106.511,01**	**0,00**	**106.511,01**	**1.039.769,99**	**480.595,70**	**0,00**
1.6.9.9.99.0.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	00	475.893,00	922.234,44	105.249,34	0,00	105.249,34	1.027.483,78	551.590,78	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			475.893,00	922.234,44	105.249,34	0,00	105.249,34	1.027.483,78	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	03	0,00	-3.495,05	0,00	0,00	0,00	-3.495,05	-3.495,05	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-3.495,05	0,00	0,00	0,00	-3.495,05	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00	59.486,63	15,75	0,00	0,00	0,00	15,75	0,00	59.470,88
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			59.486,63	15,75	0,00	0,00	0,00	15,75	0,00	59.470,88
1.6.9.9.99.0.3.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	00	11.897,33	11.810,30	1.168,74	0,00	1.168,74	12.979,04	1.081,71	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			11.897,33	11.810,30	1.168,74	0,00	1.168,74	12.979,04	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.4.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	11.897,33	3.321,81	346,05	0,00	346,05	3.667,86	0,00	8.229,47
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			11.897,33	3.321,81	346,05	0,00	346,05	3.667,86	0,00	8.229,47
1.6.9.9.99.0.4.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-628,27	-253,12	0,00	-253,12	-881,39	-881,39	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-628,27	-253,12	0,00	-253,12	-881,39	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**		**69.966.628,96**	**54.262.628,35**	**7.989.925,47**	**-1.093.324,64**	**6.896.600,83**	**61.159.229,18**	**0,00**	**8.807.399,78**
1.7.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**33.493.965,91**	**20.761.883,20**	**3.277.331,26**	**-1.009.090,25**	**2.268.241,01**	**23.030.124,21**	**0,00**	**10.463.841,70**
1.7.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**		**20.903.871,54**	**11.964.441,16**	**1.975.959,58**	**0,00**	**1.975.959,58**	**13.940.400,74**	**0,00**	**6.963.470,80**
1.7.1.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**		**19.238.246,04**	**11.687.351,63**	**1.938.459,23**	**0,00**	**1.938.459,23**	**13.625.810,86**	**0,00**	**5.612.435,18**
1.7.1.1.51.1.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**		**18.762.290,34**	**10.829.213,61**	**1.067.742,88**	**0,00**	**1.067.742,88**	**11.896.956,49**	**0,00**	**6.865.333,85**
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01	-4.045.090,50	-2.707.303,00	-266.935,68	0,00	-266.935,68	-2.974.238,68	0,00	-1.070.851,82
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			-4.045.090,50	-2.707.303,00	-266.935,68	0,00	-266.935,68	-2.974.238,68	0,00	-1.070.851,82
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	00	22.807.380,84	13.536.516,61	1.334.678,56	0,00	1.334.678,56	14.871.195,17	0,00	7.936.185,67

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 7 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	COTA MENSAL - PRINCIPAL									
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		3.170.081,42	1.881.575,66	185.520,30	0,00	185.520,30	2.067.095,96	0,00	1.102.985,46
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		5.229.033,64	3.103.923,13	306.041,78	0,00	306.041,78	3.409.964,91	0,00	1.819.068,73
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		14.408.265,78	8.551.017,82	843.116,48	0,00	843.116,48	9.394.134,30	0,00	5.014.131,48
1.7.1.1.51.2.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS**		**475.955,70**	**858.138,02**	**870.716,35**	**0,00**	**870.716,35**	**1.728.854,37**	**1.252.898,67**	**0,00**
1.7.1.1.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00	475.955,70	858.138,02	870.716,35	0,00	870.716,35	1.728.854,37	1.252.898,67	0,00
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		71.383,95	128.720,69	130.607,45	0,00	130.607,45	259.328,14	0,00	0,00
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		118.973,25	214.534,49	217.679,08	0,00	217.679,08	432.213,57	0,00	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		285.598,50	514.882,84	522.429,82	0,00	522.429,82	1.037.312,66	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**		**1.665.625,50**	**277.089,53**	**37.500,35**	**0,00**	**37.500,35**	**314.589,88**	**0,00**	**1.351.035,62**
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00	2.082.031,88	346.361,79	46.875,42	0,00	46.875,42	393.237,21	0,00	1.688.794,67
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		312.304,78	51.954,17	7.031,30	0,00	7.031,30	58.985,47	0,00	253.319,31
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		520.507,97	86.590,34	11.718,85	0,00	11.718,85	98.309,19	0,00	422.198,78
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.249.219,13	207.817,28	28.125,27	0,00	28.125,27	235.942,55	0,00	1.013.276,58
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01	-416.406,38	-69.272,26	-9.375,07	0,00	-9.375,07	-78.647,33	0,00	-337.759,05
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		-416.406,38	-69.272,26	-9.375,07	0,00	-9.375,07	-78.647,33	0,00	-337.759,05
1.7.1.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**204.633,99**	**327.592,84**	**39.985,93**	**0,00**	**39.985,93**	**367.578,77**	**162.944,78**	**0,00**
1.7.1.2.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM**		**8.328,13**	**33.955,00**	**2.761,16**	**0,00**	**2.761,16**	**36.716,16**	**28.388,03**	**0,00**
1.7.1.2.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00	8.328,13	33.955,00	2.761,16	0,00	2.761,16	36.716,16	28.388,03	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		8.328,13	33.955,00	2.761,16	0,00	2.761,16	36.716,16	0,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**		**196.305,86**	**293.637,84**	**37.224,77**	**0,00**	**37.224,77**	**330.862,61**	**134.556,75**	**0,00**
1.7.1.2.52.4.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP**		**196.305,86**	**293.637,84**	**37.224,77**	**0,00**	**37.224,77**	**330.862,61**	**134.556,75**	**0,00**
1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00	196.305,86	293.637,84	37.224,77	0,00	37.224,77	330.862,61	134.556,75	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		196.305,86	293.637,84	37.224,77	0,00	37.224,77	330.862,61	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**5.726.849,34**	**5.309.668,47**	**980.215,24**	**-644.760,30**	**335.454,94**	**5.645.123,41**	**0,00**	**81.725,93**
1.7.1.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**5.726.849,34**	**3.292.882,47**	**980.215,24**	**-644.760,30**	**335.454,94**	**3.628.337,41**	**0,00**	**2.098.511,93**
1.7.1.3.50.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO**		**3.213.584,29**	**2.461.419,46**	**902.782,58**	**-566.952,30**	**335.830,28**	**2.797.249,74**	**0,00**	**416.334,55**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 8 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	PRIMÁRIA									
1.7.1.3.50.1.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL**		**3.213.584,29**	**2.461.419,46**	**902.782,58**	**-566.952,30**	**335.830,28**	**2.797.249,74**	**0,00**	**416.334,55**
1.7.1.3.50.1.1.01.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ACS	00	828.828,00	544.656,00	0,00	-544.656,00	-544.656,00	0,00	0,00	828.828,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			828.828,00	544.656,00	0,00	-544.656,00	-544.656,00	0,00	0,00	828.828,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF/ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	00	576.375,70	1.209.812,64	149.226,58	0,00	149.226,58	1.359.039,22	782.663,52	0,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			576.375,70	1.209.812,64	149.226,58	0,00	149.226,58	1.359.039,22	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	00	36.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	27.000,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			36.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	27.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDE CEGONHA	00	5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
1.7.1.3.50.1.1.09.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	00	415.731,93	394.192,52	30.042,00	0,00	30.042,00	424.234,52	8.502,59	0,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			415.731,93	394.192,52	30.042,00	0,00	30.042,00	424.234,52	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE APS - AMPLIAÇÃO DE DOTAÇÕES ART 15 E 17 DA LC	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EMULTI	00	201.000,00	127.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	142.000,00	0,00	59.000,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			201.000,00	127.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	142.000,00	0,00	59.000,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00	63.000,00	161.758,30	0,00	-22.296,30	-22.296,30	139.462,00	76.462,00	0,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			63.000,00	161.758,30	0,00	-22.296,30	-22.296,30	139.462,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE A SAÚDE ACS E ACE	00	986.700,00	0,00	612.738,00	0,00	612.738,00	612.738,00	0,00	373.962,00
16040000000 - TRANSFERÊNCIA PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VEN			986.700,00	0,00	612.738,00	0,00	612.738,00	612.738,00	0,00	373.962,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - PROMOÇÃO À SAÚDE	00	0,00	15.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	15.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	20.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.15.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	00	0,00	0,00	90.776,00	0,00	90.776,00	90.776,00	90.776,00	0,00
16040000000 - TRANSFERÊNCIA PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VEN			0,00	0,00	90.776,00	0,00	90.776,00	90.776,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		**308.705,75**	**248.528,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**248.528,00**	**0,00**	**60.177,75**
1.7.1.3.50.2.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO**		**0,00**	**248.528,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**248.528,00**	**248.528,00**	**0,00**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 9 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL									
1.7.1.3.50.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	00	308.705,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308.705,75
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			308.705,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308.705,75
1.7.1.3.50.2.1.01.00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE - MAC	00	0,00	248.528,00	0,00	0,00	0,00	248.528,00	248.528,00	0,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	248.528,00	0,00	0,00	0,00	248.528,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**		**254.409,96**	**194.005,41**	**1.000,00**	**-77.808,00**	**-76.808,00**	**117.197,41**	**0,00**	**137.212,55**
1.7.1.3.50.3.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL**		**254.409,96**	**194.005,41**	**1.000,00**	**-77.808,00**	**-76.808,00**	**117.197,41**	**0,00**	**137.212,55**
1.7.1.3.50.3.1.01.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	00	53.537,96	65.464,90	0,00	0,00	0,00	65.464,90	11.926,94	0,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			53.537,96	65.464,90	0,00	0,00	0,00	65.464,90	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	00	157.872,00	103.744,00	0,00	-77.808,00	-77.808,00	25.936,00	0,00	131.936,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			157.872,00	103.744,00	0,00	-77.808,00	-77.808,00	25.936,00	0,00	131.936,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00	12.000,00	7.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	8.000,00	0,00	4.000,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			12.000,00	7.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	8.000,00	0,00	4.000,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00	INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES	00	31.000,00	17.796,51	0,00	0,00	0,00	17.796,51	0,00	13.203,49
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			31.000,00	17.796,51	0,00	0,00	0,00	17.796,51	0,00	13.203,49
1.7.1.3.50.4.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**		**75.000,00**	**43.160,50**	**29.728,40**	**0,00**	**29.728,40**	**72.888,90**	**0,00**	**2.111,10**
1.7.1.3.50.4.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL**		**75.000,00**	**43.160,50**	**29.728,40**	**0,00**	**29.728,40**	**72.888,90**	**0,00**	**2.111,10**
1.7.1.3.50.4.1.01.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	00	30.000,00	43.160,50	29.728,40	0,00	29.728,40	72.888,90	42.888,90	0,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			30.000,00	43.160,50	29.728,40	0,00	29.728,40	72.888,90	0,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 10 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.5.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS**		**296.821,21**	**60.487,50**	**11.044,06**	**0,00**	**11.044,06**	**71.531,56**	**0,00**	**225.289,65**
1.7.1.3.50.5.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL**		**296.821,21**	**60.487,50**	**11.044,06**	**0,00**	**11.044,06**	**71.531,56**	**0,00**	**225.289,65**
1.7.1.3.50.5.1.01.00	TRANSF DE RECURSO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-COMPLEMENTAÇÃO PAGTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF DA ENFERMAGEM	00	296.821,21	60.487,50	11.044,06	0,00	11.044,06	71.531,56	0,00	225.289,65
16050000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAG			296.821,21	60.487,50	11.044,06	0,00	11.044,06	71.531,56	0,00	225.289,65
1.7.1.3.50.9.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS**		**1.578.328,13**	**285.281,60**	**35.660,20**	**0,00**	**35.660,20**	**320.941,80**	**0,00**	**1.257.386,33**
1.7.1.3.50.9.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL**		**1.578.328,13**	**285.281,60**	**35.660,20**	**0,00**	**35.660,20**	**320.941,80**	**0,00**	**1.257.386,33**
1.7.1.3.50.9.1.03.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.3.50.9.1.04.00	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MAC	00	435.000,00	285.281,60	35.660,20	0,00	35.660,20	320.941,80	0,00	114.058,20
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			435.000,00	285.281,60	35.660,20	0,00	35.660,20	320.941,80	0,00	114.058,20
1.7.1.3.50.9.1.05.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
16003110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
1.7.1.3.50.9.1.99.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS	00	633.328,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633.328,13
16590000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE			633.328,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633.328,13
1.7.1.3.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**0,00**	**337.667,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**337.667,00**	**337.667,00**	**0,00**
1.7.1.3.51.2.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		**0,00**	**337.667,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**337.667,00**	**337.667,00**	**0,00**
1.7.1.3.51.2.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL**		**0,00**	**337.667,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**337.667,00**	**337.667,00**	**0,00**
1.7.1.3.51.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - PROPOSTA Nº 11404669000125003	00	0,00	337.667,00	0,00	0,00	0,00	337.667,00	337.667,00	0,00
16010000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	337.667,00	0,00	0,00	0,00	337.667,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**0,00**	**1.679.119,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.679.119,00**	**1.679.119,00**	**0,00**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 11 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**0,00**	**1.679.119,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.679.119,00**	**1.679.119,00**	**0,00**
1.7.1.3.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR Nº 202638050014 SENADOR WELLINGTON FAGUNDES	00	0,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	78.000,00	0,00
16003110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.03.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR DE COMISSÃO Nº202650410002	00	0,00	301.031,00	0,00	0,00	0,00	301.031,00	301.031,00	0,00
16003130000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS			0,00	301.031,00	0,00	0,00	0,00	301.031,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.04.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR Nº202660060001 SENADOR JAYME CAMPOS	00	0,00	500.044,00	0,00	0,00	0,00	500.044,00	500.044,00	0,00
16003110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	500.044,00	0,00	0,00	0,00	500.044,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.05.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR Nº202671120007 SENADOR JAYME CAMPOS	00	0,00	800.044,00	0,00	0,00	0,00	800.044,00	800.044,00	0,00
16003110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	800.044,00	0,00	0,00	0,00	800.044,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**1.173.576,01**	**951.843,86**	**132.593,30**	**0,00**	**132.593,30**	**1.084.437,16**	**0,00**	**89.138,85**
1.7.1.4.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**		**850.000,00**	**647.861,32**	**78.520,80**	**0,00**	**78.520,80**	**726.382,12**	**0,00**	**123.617,88**
1.7.1.4.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	850.000,00	647.861,32	78.520,80	0,00	78.520,80	726.382,12	0,00	123.617,88
1500000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			850.000,00	647.861,32	78.520,80	0,00	78.520,80	726.382,12	0,00	123.617,88
1.7.1.4.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE**		**11.897,33**	**660,00**	**660,00**	**0,00**	**660,00**	**1.320,00**	**0,00**	**10.577,33**
1.7.1.4.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	00	11.897,33	660,00	660,00	0,00	660,00	1.320,00	0,00	10.577,33
1569000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			11.897,33	660,00	660,00	0,00	660,00	1.320,00	0,00	10.577,33
1.7.1.4.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**		**186.756,77**	**215.221,50**	**53.412,50**	**0,00**	**53.412,50**	**268.634,00**	**81.877,23**	**0,00**
1.7.1.4.52.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL**		**186.756,77**	**215.221,50**	**53.412,50**	**0,00**	**53.412,50**	**268.634,00**	**81.877,23**	**0,00**
1.7.1.4.52.0.1.01.00	ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	00	45.435,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.435,29
1569000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			45.435,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.435,29
1.7.1.4.52.0.1.02.00	ALIMENTAÇÃO CRECHE	00	47.589,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.589,30
1569000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			47.589,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.589,30
1.7.1.4.52.0.1.03.00	ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS	00	33.312,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.312,51
1569000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			33.312,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.312,51
1.7.1.4.52.0.1.04.00	MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	00	5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
1569000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
1.7.1.4.52.0.1.05.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	00	53.281,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.281,28
1569000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			53.281,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.281,28

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 12 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.4.52.0.1.06.00	ALIMENTAÇÃO AEE	00	1.189,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189,73
1569000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			1.189,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189,73
1.7.1.4.52.0.1.07.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PCT	00	0,00	3.773,00	539,00	0,00	539,00	4.312,00	4.312,00	0,00
1552000000 - PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			0,00	3.773,00	539,00	0,00	539,00	4.312,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.08.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	00	0,00	598,50	199,50	0,00	199,50	798,00	798,00	0,00
1552000000 - PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			0,00	598,50	199,50	0,00	199,50	798,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.09.00	ALIMENTAÇÃO AEE	00	0,00	2.925,00	975,00	0,00	975,00	3.900,00	3.900,00	0,00
1552000000 - PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			0,00	2.925,00	975,00	0,00	975,00	3.900,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.10.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	00	0,00	58.383,00	19.461,00	0,00	19.461,00	77.844,00	77.844,00	0,00
1552000000 - PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			0,00	58.383,00	19.461,00	0,00	19.461,00	77.844,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.11.00	ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS	00	0,00	57.093,00	19.031,00	0,00	19.031,00	76.124,00	76.124,00	0,00
1552000000 - PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			0,00	57.093,00	19.031,00	0,00	19.031,00	76.124,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.12.00	ALIMENTAÇÃO CRECHE	00	0,00	57.148,00	8.164,00	0,00	8.164,00	65.312,00	65.312,00	0,00
1552000000 - PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			0,00	57.148,00	8.164,00	0,00	8.164,00	65.312,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.13.00	ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	00	0,00	35.301,00	5.043,00	0,00	5.043,00	40.344,00	40.344,00	0,00
1552000000 - PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			0,00	35.301,00	5.043,00	0,00	5.043,00	40.344,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE**		**118.973,25**	**88.101,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**88.101,04**	**0,00**	**30.872,21**
1.7.1.4.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00	118.973,25	88.101,04	0,00	0,00	0,00	88.101,04	0,00	30.872,21
1553000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIO			118.973,25	88.101,04	0,00	0,00	0,00	88.101,04	0,00	30.872,21
1.7.1.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**5.948,66**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.948,66**
1.7.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00	5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
1569000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
1.7.1.5.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**2.138.346,55**	**1.293.052,63**	**83.035,99**	**-364.329,95**	**-281.293,96**	**1.011.758,67**	**0,00**	**1.126.587,88**
1.7.1.5.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT**		**1.384.010,43**	**249.740,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**249.740,38**	**0,00**	**1.134.270,05**
1.7.1.5.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	00	1.384.010,43	249.740,38	0,00	0,00	0,00	249.740,38	0,00	1.134.270,05
1542000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT			1.384.010,43	249.740,38	0,00	0,00	0,00	249.740,38	0,00	1.134.270,05
1.7.1.5.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR**		**754.336,12**	**661.361,25**	**83.035,99**	**0,00**	**83.035,99**	**744.397,24**	**0,00**	**9.938,88**
1.7.1.5.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	00	754.336,12	661.361,25	83.035,99	0,00	83.035,99	744.397,24	0,00	9.938,88
1543000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR			754.336,12	661.361,25	83.035,99	0,00	83.035,99	744.397,24	0,00	9.938,88

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 13 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.5.53.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI**		**0,00**	**381.951,00**	**0,00**	**-364.329,95**	**-364.329,95**	**17.621,05**	**17.621,05**	**0,00**
1.7.1.5.53.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI - PRINCIPAL**		**0,00**	**381.951,00**	**0,00**	**-364.329,95**	**-364.329,95**	**17.621,05**	**17.621,05**	**0,00**
1.7.1.5.53.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - AÇÕES DE FOMENTO À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL - ETI	00	0,00	381.951,00	0,00	-364.329,95	-364.329,95	17.621,05	17.621,05	0,00
15460000000	- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - ETI		0,00	381.951,00	0,00	-364.329,95	-364.329,95	17.621,05	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**164.330,48**	**90.587,75**	**10.547,51**	**0,00**	**10.547,51**	**101.135,26**	**0,00**	**63.195,22**
1.7.1.6.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**164.330,48**	**90.587,75**	**10.547,51**	**0,00**	**10.547,51**	**101.135,26**	**0,00**	**63.195,22**
1.7.1.6.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL**		**164.330,48**	**90.587,75**	**10.547,51**	**0,00**	**10.547,51**	**101.135,26**	**0,00**	**63.195,22**
1.7.1.6.50.0.1.01.00	GESTÃO - IGD-BOLSA FAMÍLIA	00	50.870,58	2.962,50	330,00	0,00	330,00	3.292,50	0,00	47.578,08
16600000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		50.870,58	2.962,50	330,00	0,00	330,00	3.292,50	0,00	47.578,08
1.7.1.6.50.0.1.02.00	GESTÃO - IGD-SUAS	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
16600000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.6.50.0.1.03.00	PSB - PISO BASICO FIXO - PAIF	00	11.897,33	36.232,03	4.516,74	0,00	4.516,74	40.748,77	28.851,44	0,00
16600000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.897,33	36.232,03	4.516,74	0,00	4.516,74	40.748,77	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00	PSB - PBV I - PROJOVEM ADOLESCENTE	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
16600000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.6.50.0.1.05.00	PBV II - FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	00	53.973,25	51.393,22	5.700,77	0,00	5.700,77	57.093,99	3.120,74	0,00
16600000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		53.973,25	51.393,22	5.700,77	0,00	5.700,77	57.093,99	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00	PSB - PBV III - EQUIPE VOLANTE	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
16600000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.6.50.0.1.07.00	BPC - ESCOLA	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
16600000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO**		**3.182.358,00**	**824.696,49**	**54.993,71**	**0,00**	**54.993,71**	**879.690,20**	**0,00**	**2.302.667,80**
1.7.1.9.57.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO**		**564.946,50**	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**264.946,50**
1.7.1.9.57.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL**		**564.946,50**	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**264.946,50**
1.7.1.9.57.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	00	307.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307.000,00
16010000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		307.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307.000,00
1.7.1.9.57.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - EC 105/2019	00	237.946,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.946,50
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		237.946,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.946,50
1.7.1.9.57.0.1.03.00	**TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR**		**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**300.000,00**	**0,00**
1.7.1.9.57.0.1.03.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR	00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
16013110000	- TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IN		20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 14 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.9.57.0.1.03.01	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR Nº 43270001 DEP. FEDERAL CORONOEL FERNANDA	00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
16003110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020**		**0,00**	**439.949,68**	**54.993,71**	**0,00**	**54.993,71**	**494.943,39**	**494.943,39**	**0,00**
1.7.1.9.58.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL**		**0,00**	**439.949,68**	**54.993,71**	**0,00**	**54.993,71**	**494.943,39**	**494.943,39**	**0,00**
1.7.1.9.58.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LC Nº 176/2020	00	0,00	439.949,68	54.993,71	0,00	54.993,71	494.943,39	494.943,39	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	439.949,68	54.993,71	0,00	54.993,71	494.943,39	0,00	0,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022**		**0,00**	**84.746,81**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**84.746,81**	**84.746,81**	**0,00**
1.7.1.9.60.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL**		**0,00**	**84.746,81**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**84.746,81**	**84.746,81**	**0,00**
1.7.1.9.60.0.1.01.00	POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	00	0,00	84.746,81	0,00	0,00	0,00	84.746,81	84.746,81	0,00
17190000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTU			0,00	84.746,81	0,00	0,00	0,00	84.746,81	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**2.617.411,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.617.411,50**
1.7.1.9.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	2.617.411,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.617.411,50
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			1.792.482,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.792.482,27
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			824.929,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	824.929,23
1.7.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**25.288.155,04**	**23.437.951,75**	**2.940.876,17**	**0,00**	**2.940.876,17**	**26.378.827,92**	**1.090.672,88**	**0,00**
1.7.2.1.00.0.0.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**20.745.295,99**	**18.570.682,71**	**2.534.762,97**	**0,00**	**2.534.762,97**	**21.105.445,68**	**360.149,69**	**0,00**
1.7.2.1.50.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**		**19.510.360,49**	**17.095.947,61**	**2.421.193,42**	**0,00**	**2.421.193,42**	**19.517.141,03**	**6.780,54**	**0,00**
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01	-4.283.037,00	-4.273.986,71	-605.298,34	0,00	-605.298,34	-4.879.285,05	-596.248,05	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			-4.283.037,00	-4.273.986,71	-605.298,34	0,00	-605.298,34	-4.879.285,05	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00	23.793.397,49	21.369.934,32	3.026.491,76	0,00	3.026.491,76	24.396.426,08	603.028,59	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			3.727.380,75	3.348.668,52	474.251,23	0,00	474.251,23	3.822.919,75	0,00	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			5.353.796,25	4.808.235,04	680.960,63	0,00	680.960,63	5.489.195,67	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			14.712.220,49	13.213.030,76	1.871.279,90	0,00	1.871.279,90	15.084.310,66	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**		**1.189.732,50**	**1.300.458,31**	**97.032,14**	**0,00**	**97.032,14**	**1.397.490,45**	**207.757,95**	**0,00**
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01	-297.433,13	-325.113,75	-24.257,95	0,00	-24.257,95	-349.371,70	-51.938,57	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			-297.433,13	-325.113,75	-24.257,95	0,00	-24.257,95	-349.371,70	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00	1.487.165,63	1.625.572,06	121.290,09	0,00	121.290,09	1.746.862,15	259.696,52	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			223.074,84	243.835,06	18.193,45	0,00	18.193,45	262.028,51	0,00	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			371.791,41	406.392,40	30.322,44	0,00	30.322,44	436.714,84	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		892.299,38	975.344,60	72.774,20	0,00	72.774,20	1.048.118,80	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**		**0,00**	**135.866,30**	**16.537,41**	**0,00**	**16.537,41**	**152.403,71**	**152.403,71**	**0,00**
1.7.2.1.52.0.1.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL**		**0,00**	**135.866,30**	**16.537,41**	**0,00**	**16.537,41**	**152.403,71**	**152.403,71**	**0,00**
1.7.2.1.52.0.1.01.00	COTA-PARTE DO IPI MUNICÍPIOS	00	0,00	135.866,30	16.537,41	0,00	16.537,41	152.403,71	152.403,71	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	81.519,98	9.922,46	0,00	9.922,46	91.442,44	0,00	0,00
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		0,00	33.966,50	4.134,35	0,00	4.134,35	38.100,85	0,00	0,00
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	20.379,82	2.480,60	0,00	2.480,60	22.860,42	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**		**45.203,00**	**28.284,56**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28.284,56**	**0,00**	**16.918,44**
1.7.2.1.53.0.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00	45.203,00	28.284,56	0,00	0,00	0,00	28.284,56	0,00	16.918,44
17500000000	- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - C		45.203,00	28.284,56	0,00	0,00	0,00	28.284,56	0,00	16.918,44
1.7.2.1.98.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**		**0,00**	**10.125,93**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.125,93**	**10.125,93**	**0,00**
1.7.2.1.98.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PRINCIPAL**		**0,00**	**10.125,93**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.125,93**	**10.125,93**	**0,00**
1.7.2.1.98.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS - FEP	00	0,00	10.121,39	0,00	0,00	0,00	10.121,39	10.121,39	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	10.121,39	0,00	0,00	0,00	10.121,39	0,00	0,00
1.7.2.1.98.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS - FUPIS	00	0,00	4,54	0,00	0,00	0,00	4,54	4,54	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	4,54	0,00	0,00	0,00	4,54	0,00	0,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**238.743,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**238.743,31**
1.7.2.2.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO**		**238.743,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**238.743,31**
1.7.2.2.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	00	238.743,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.743,31
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		238.743,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.743,31
1.7.2.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**0,00**	**2.886.970,72**	**102.213,07**	**0,00**	**102.213,07**	**2.989.183,79**	**2.989.183,79**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**0,00**	**2.886.970,72**	**102.213,07**	**0,00**	**102.213,07**	**2.989.183,79**	**2.989.183,79**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**0,00**	**2.886.970,72**	**102.213,07**	**0,00**	**102.213,07**	**2.989.183,79**	**2.989.183,79**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.01.00	REGIONALIZAÇÃO	00	0,00	12.000,00	1.500,00	0,00	1.500,00	13.500,00	13.500,00	0,00
16210000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	12.000,00	1.500,00	0,00	1.500,00	13.500,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00	0,00	253.424,00	34.428,00	0,00	34.428,00	287.852,00	287.852,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 16 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	253.424,00	34.428,00	0,00	34.428,00	287.852,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00	0,00	28.072,69	3.513,67	0,00	3.513,67	31.586,36	31.586,36	0,00
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	28.072,69	3.513,67	0,00	3.513,67	31.586,36	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00	PROGRAMA MPEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00	0,00	591.217,12	48.163,27	0,00	48.163,27	639.380,39	639.380,39	0,00
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	591.217,12	48.163,27	0,00	48.163,27	639.380,39	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00	PROGRAMA PAICI	00	0,00	102.256,91	14.608,13	0,00	14.608,13	116.865,04	116.865,04	0,00
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	102.256,91	14.608,13	0,00	14.608,13	116.865,04	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 143/2025 DEP. ESTADUAL CLAUDIO FERREIRA	00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00
16213210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN			0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.07.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 263/2025 DEP. ESTADUAL JANAINA RIVA	00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
16213210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN			0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.08.00	COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL DE CUSTEIO MAC - SES-PRO-2025/76919	00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.09.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 017/2026 DEP. ESTADUAL DR EUGÊNIO	00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00
16213210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN			0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.10.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 091/2026 DEP. ESTADUAL GILBERTO CATTANI	00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00
16213210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN			0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.11.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 025/2026 DEP. ESTADUAL PAULO ARAÚJO	00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
16213210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN			0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.16.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 005/2026 DEP. ESTADUAL FAISSAL CALIL	00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
16213210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN			0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.17.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 024/2026 DEP. ESTADUAL BETO DOIS A UM	00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00
16213210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN			0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**154.352,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**154.352,88**
1.7.2.4.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**154.352,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**154.352,88**
1.7.2.4.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**154.352,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**154.352,88**
1.7.2.4.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	00	154.352,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.352,88
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			154.352,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.352,88

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 17 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**4.149.762,86**	**1.980.298,32**	**303.900,13**	**0,00**	**303.900,13**	**2.284.198,45**	**0,00**	**1.865.564,41**
1.7.2.9.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**		**259.486,63**	**219.804,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**219.804,72**	**0,00**	**39.681,91**
1.7.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	00	259.486,63	125.988,72	0,00	0,00	0,00	125.988,72	0,00	133.497,91
16610000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOC		259.486,63	125.988,72	0,00	0,00	0,00	125.988,72	0,00	133.497,91
1.7.2.9.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL**		**0,00**	**93.816,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**93.816,00**	**93.816,00**	**0,00**
1.7.2.9.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA DE ESTADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)	00	0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00	31.800,00	0,00
16610000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOC		0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIA DE ESTADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)	00	0,00	62.016,00	0,00	0,00	0,00	62.016,00	62.016,00	0,00
16610000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOC		0,00	62.016,00	0,00	0,00	0,00	62.016,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**0,00**	**375.297,60**	**106.015,13**	**0,00**	**106.015,13**	**481.312,73**	**481.312,73**	**0,00**
1.7.2.9.52.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**0,00**	**375.297,60**	**106.015,13**	**0,00**	**106.015,13**	**481.312,73**	**481.312,73**	**0,00**
1.7.2.9.52.0.1.01.00	PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - SEDUC FETAHB	00	0,00	375.297,60	106.015,13	0,00	106.015,13	481.312,73	481.312,73	0,00
17590000701	- IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E		0,00	375.297,60	106.015,13	0,00	106.015,13	481.312,73	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF**		**3.890.276,23**	**1.385.196,00**	**197.885,00**	**0,00**	**197.885,00**	**1.583.081,00**	**0,00**	**2.307.195,23**
1.7.2.9.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL**		**3.890.276,23**	**1.385.196,00**	**197.885,00**	**0,00**	**197.885,00**	**1.583.081,00**	**0,00**	**2.307.195,23**
1.7.2.9.99.0.1.01.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	00	167.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.030,00
17590000701	- IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E		167.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.030,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - PRINCIPAL	00	3.723.246,23	1.385.196,00	197.885,00	0,00	197.885,00	1.583.081,00	0,00	2.140.165,23
17590000000	- RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		35.075,48	13.020,81	1.860,11	0,00	1.860,11	14.880,92	0,00	20.194,56
17590000700	- IDENFIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E		3.688.170,75	1.372.175,19	196.024,89	0,00	196.024,89	1.568.200,08	0,00	2.119.970,67
1.7.3.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES**		**640.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**640.000,00**
1.7.3.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**640.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**640.000,00**
1.7.3.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**640.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**640.000,00**
1.7.3.1.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**640.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**640.000,00**
1.7.3.1.50.0.1.01.00	REGIONALIZAÇÃO	00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
16210000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 18 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.3.1.50.0.1.02.00	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1.7.3.1.50.0.1.03.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00	47.589,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.589,30
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			47.589,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.589,30
1.7.3.1.50.0.1.04.00	PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00	194.410,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.410,70
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			194.410,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.410,70
1.7.3.1.50.0.1.05.00	PROGRAMA PAICI	00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**		**10.544.508,01**	**10.062.793,40**	**1.771.718,04**	**-84.234,39**	**1.687.483,65**	**11.750.277,05**	**1.205.769,04**	**0,00**
1.7.5.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**10.544.508,01**	**10.062.793,40**	**1.771.718,04**	**-84.234,39**	**1.687.483,65**	**11.750.277,05**	**1.205.769,04**	**0,00**
1.7.5.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**10.544.508,01**	**10.062.793,40**	**1.771.718,04**	**-84.234,39**	**1.687.483,65**	**11.750.277,05**	**1.205.769,04**	**0,00**
1.7.5.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00	10.544.508,01	10.062.793,40	1.771.718,04	-84.234,39	1.687.483,65	11.750.277,05	1.205.769,04	0,00
15400000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			1.502.541,00	1.376.564,53	252.469,53	-12.003,40	240.466,13	1.617.030,66	0,00	0,00
15401070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUC			9.041.967,01	8.686.228,87	1.519.248,51	-72.230,99	1.447.017,52	10.133.246,39	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**736.776,80**	**2.011.005,07**	**200.042,48**	**0,00**	**200.042,48**	**2.211.047,55**	**1.474.270,75**	**0,00**
1.9.2.0.00.0.0.00.00	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**		**211.379,47**	**256.028,54**	**162.795,71**	**0,00**	**162.795,71**	**418.824,25**	**207.444,78**	**0,00**
1.9.2.1.00.0.0.00.00	**INDENIZAÇÕES**		**0,00**	**255.447,60**	**162.795,71**	**0,00**	**162.795,71**	**418.243,31**	**418.243,31**	**0,00**
1.9.2.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS INDENIZAÇÕES**		**0,00**	**255.447,60**	**162.795,71**	**0,00**	**162.795,71**	**418.243,31**	**418.243,31**	**0,00**
1.9.2.1.99.0.1.00.00	**OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL**		**0,00**	**255.447,60**	**162.795,71**	**0,00**	**162.795,71**	**418.243,31**	**418.243,31**	**0,00**
1.9.2.1.99.0.1.01.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - TAC - SAÚDE	00	0,00	255.447,60	162.795,71	0,00	162.795,71	418.243,31	418.243,31	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			0,00	255.447,60	162.795,71	0,00	162.795,71	418.243,31	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	**RESTITUIÇÕES**		**211.379,47**	**580,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**580,94**	**0,00**	**210.798,53**
1.9.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES**		**211.379,47**	**580,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**580,94**	**0,00**	**210.798,53**
1.9.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00	211.379,47	580,94	0,00	0,00	0,00	580,94	0,00	210.798,53
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			211.379,47	580,94	0,00	0,00	0,00	580,94	0,00	210.798,53
1.9.9.0.00.0.0.00.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**		**525.397,33**	**1.754.976,53**	**37.246,77**	**0,00**	**37.246,77**	**1.792.223,30**	**1.266.825,97**	**0,00**
1.9.9.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**525.397,33**	**1.754.976,53**	**37.246,77**	**0,00**	**37.246,77**	**1.792.223,30**	**1.266.825,97**	**0,00**
1.9.9.9.12.0.0.00.00	**ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA**		**0,00**	**8.223,81**	**945,18**	**0,00**	**945,18**	**9.168,99**	**9.168,99**	**0,00**
1.9.9.9.12.2.0.00.00	**ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA**		**0,00**	**8.223,81**	**945,18**	**0,00**	**945,18**	**9.168,99**	**9.168,99**	**0,00**
1.9.9.9.12.2.1.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	00	0,00	8.223,81	945,18	0,00	945,18	9.168,99	9.168,99	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	8.223,81	945,18	0,00	945,18	9.168,99	0,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 19 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.9.9.9.16.0.0.00.00	**TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS**		**200.000,00**	**1.447.855,32**	**3.884,00**	**0,00**	**3.884,00**	**1.451.739,32**	**1.251.739,32**	**0,00**
1.9.9.9.16.1.0.00.00	**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**		**200.000,00**	**1.447.855,32**	**3.884,00**	**0,00**	**3.884,00**	**1.451.739,32**	**1.251.739,32**	**0,00**
1.9.9.9.16.1.1.00.00	**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC - PRINCIPAL**		**200.000,00**	**1.447.855,32**	**3.884,00**	**0,00**	**3.884,00**	**1.451.739,32**	**1.251.739,32**	**0,00**
1.9.9.9.16.1.1.01.00	TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	00	200.000,00	378.004,30	3.884,00	0,00	3.884,00	381.888,30	181.888,30	0,00
15010000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS			200.000,00	378.004,30	3.884,00	0,00	3.884,00	381.888,30	0,00	0,00
1.9.9.9.16.1.1.02.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC EDUCAÇÃO	00	0,00	531.303,17	0,00	0,00	0,00	531.303,17	531.303,17	0,00
15010000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS			0,00	531.303,17	0,00	0,00	0,00	531.303,17	0,00	0,00
1.9.9.9.16.1.1.03.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC ASSISTÊNCIA SOCIAL	00	0,00	538.547,85	0,00	0,00	0,00	538.547,85	538.547,85	0,00
15010000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS			0,00	538.547,85	0,00	0,00	0,00	538.547,85	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS**		**325.397,33**	**298.897,40**	**32.417,59**	**0,00**	**32.417,59**	**331.314,99**	**5.917,66**	**0,00**
1.9.9.9.99.2.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS**		**325.397,33**	**298.897,40**	**32.417,59**	**0,00**	**32.417,59**	**331.314,99**	**5.917,66**	**0,00**
1.9.9.9.99.2.1.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00	325.397,33	298.897,40	32.417,59	0,00	32.417,59	331.314,99	5.917,66	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			325.397,33	298.897,40	32.417,59	0,00	32.417,59	331.314,99	0,00	0,00
	SOMA		87.606.655,08	67.394.817,06	9.156.293,55	-1.093.324,64	8.062.968,91	75.457.785,97	0,00	12.148.869,11
2.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		**6.660.901,11**	**11.524.757,81**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.524.757,81**	**4.863.856,70**	**0,00**
2.4.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**		**6.660.901,11**	**11.524.757,81**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.524.757,81**	**4.863.856,70**	**0,00**
2.4.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**441.495,93**	**1.008.126,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.008.126,29**	**566.630,36**	**0,00**
2.4.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
2.4.1.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
2.4.1.1.50.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**		**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
2.4.1.1.50.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
16010000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**73.576,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.576,18**
2.4.1.2.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**73.576,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.576,18**
2.4.1.2.50.9.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**73.576,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.576,18**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 20 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.1.2.50.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	73.576,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.576,18
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			73.576,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.576,18
2.4.1.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**0,00**	**650.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**650.000,00**	**650.000,00**	**0,00**
2.4.1.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**0,00**	**650.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**650.000,00**	**650.000,00**	**0,00**
2.4.1.3.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL**		**0,00**	**650.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**650.000,00**	**650.000,00**	**0,00**
2.4.1.3.50.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA FNAS - AQUISIÇÃO MICRO ÔNIBUS ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS	00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**357.919,75**	**358.126,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**358.126,29**	**206,54**	**0,00**
2.4.1.4.54.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE**		**356.919,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**356.919,75**
2.4.1.4.54.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00	356.919,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.919,75
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			356.919,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.919,75
2.4.1.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**1.000,00**	**358.126,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**358.126,29**	**357.126,29**	**0,00**
2.4.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
17000000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES D			1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL**		**0,00**	**358.126,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**358.126,29**	**358.126,29**	**0,00**
2.4.1.4.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - COVÊNIO 040104/2025 CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS	00	0,00	205.311,77	0,00	0,00	0,00	205.311,77	205.311,77	0,00
17000000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES D			0,00	205.311,77	0,00	0,00	0,00	205.311,77	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - CONVÊNIO Nº 928133/2022 – SUDECO	00	0,00	152.814,52	0,00	0,00	0,00	152.814,52	152.814,52	0,00
17000000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES D			0,00	152.814,52	0,00	0,00	0,00	152.814,52	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**6.219.405,18**	**10.516.631,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.516.631,52**	**4.297.226,34**	**0,00**
2.4.2.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF**		**501.203,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**501.203,00**
2.4.2.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**501.203,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**501.203,00**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 21 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.2.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00	501.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501.203,00
16213210000	- IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN		501.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501.203,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**5.631.352,00**	**9.956.631,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.956.631,52**	**4.325.279,52**	**0,00**
2.4.2.2.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**0,00**	**9.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**0,00**
2.4.2.2.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**0,00**	**9.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**0,00**
2.4.2.2.50.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - CONSTRUÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL	00	0,00	9.000.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000.000,00	9.000.000,00	0,00
16320000000	- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS C		0,00	9.000.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
2.4.2.2.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
2.4.2.2.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
15710000000	- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS C		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE**		**5.418.352,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.418.352,00**
2.4.2.2.54.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL**		**5.100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.100.000,00**
2.4.2.2.54.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00	318.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.352,00
15710000000	- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS C		318.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.352,00
2.4.2.2.54.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
17010000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNENERE		5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
2.4.2.2.54.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
17013210000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAM		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**212.000,00**	**956.631,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**956.631,52**	**744.631,52**	**0,00**
2.4.2.2.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF**		**212.000,00**	**956.631,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**956.631,52**	**744.631,52**	**0,00**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 22 / 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL									
2.4.2.2.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIDADES HABITACIONAIS	00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00
17010000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNENERE			111.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00
2.4.2.2.99.0.1.02.00	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - REFORMA E AMPLIANÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
17013210000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAM			100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.2.99.0.1.02.00	**OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - REFORMA E AMPLIANÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**		**0,00**	**956.631,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**956.631,52**	**956.631,52**	**0,00**
2.4.2.2.99.0.1.02.01	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - CONVÊNIO Nº 0260/2026 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL	00	0,00	956.631,52	0,00	0,00	0,00	956.631,52	956.631,52	0,00
17010000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNENERE			0,00	956.631,52	0,00	0,00	0,00	956.631,52	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.03.00	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - VÍNCULADOS À EDUCAÇÃO	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
15750000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VI			1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS**		**86.850,18**	**560.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**560.000,00**	**473.149,82**	**0,00**
2.4.2.9.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**86.850,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**86.850,18**
2.4.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	86.850,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.850,18
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			86.850,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.850,18
2.4.2.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS**		**0,00**	**560.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**560.000,00**	**560.000,00**	**0,00**
2.4.2.9.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL**		**0,00**	**560.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**560.000,00**	**560.000,00**	**0,00**
2.4.2.9.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - EMENDA PARLAMENTAR Nº 157/2025 DEP. VALDIR BARRANCO	00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
16213210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN			0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.02.00	COFINANCIAMENTO ESTADUAL - DEP. ESTADUAL MAXI RUSSI	00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00	0,00
16213210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN			0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00
	SOMA		6.660.901,11	11.524.757,81	0,00	0,00	0,00	11.524.757,81	4.863.856,70	0,00
	TOTAL GERAL		94.267.556,19	78.919.574,87	9.156.293,55	-1.093.324,64	8.062.968,91	86.982.543,78	0,00	7.285.012,41

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2026

TOTAL POR TIPO OP		TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	00 - RECEITA	00	103.309.523,20	86.366.710,33	10.074.337,45	-1.093.324,64	8.981.012,81	95.347.723,14	0,00	7.961.800,06
	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	01	-9.041.967,01	-7.375.675,72	-905.867,04	0,00	-905.867,04	-8.281.542,76	0,00	-760.424,25
	03 - COMPENSAÇÕES	03	0,00	-19.501,08	-384,30	0,00	-384,30	-19.885,38	-19.885,38	0,00
	04 - DESCONTO CONCEDIDO	04	0,00	-39.557,41	0,00	0,00	0,00	-39.557,41	-39.557,41	0,00
	10 - RENÚNCIA POR ISENÇÃO	10	0,00	0,00	-3.600,00	0,00	-3.600,00	-3.600,00	-3.600,00	0,00
	19 - OUTRAS RENÚNCIAS	19	0,00	-12.401,25	-8.192,56	0,00	-8.192,56	-20.593,81	-20.593,81	0,00

ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149 Assinado de forma digital por ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149
ELZA DIVINA BORGES GOMES
PREFEITA MUNICIPAL
227.993.541-49

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 24 / 24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 25/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 67/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, GERENCIAMENTO DE PEÇAS E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS NECESSÁRIOS AO CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDUTORES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Tipo Menor Preço Por Lote Único, em sessão pública online as **08:30min** (horário de Brasília- DF) do dia **06/11/2026**, por meio de tecnologia da informação – internet, **na forma Eletrônica LICITANET no site https://licitanet.com.br/.**

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação possui caráter **sigiloso**, permanecendo restrito até o momento legalmente previsto para sua divulgação.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço https://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026 Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 99649-9163 ou e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br

Ribeirão Cascalheira – MT, 22 de outubro de 2026.

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 24/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 66/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIS TUBULARES E GRADIAL METÁLICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT CONFORME ESPECI-**

FICAÇOES, QUANTITATIVOS E CONDIÇOES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

Tipo Menor Preço por Item, em sessão pública online as **08:30min** (horário de Brasília- DF) do dia **09/11/2026**, por meio de tecnologia da informação – internet, **na forma Eletrônica LICITANET no site https://licitanet.com.br/.**

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação possui caráter **sigiloso**, permanecendo restrito até o momento legalmente previsto para sua divulgação.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço https://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026 Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 99649-9163 ou e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br

Ribeirão Cascalheira – MT, 22 de outubro de 2026.

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 26/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 68/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO PARA QUADRA E CAMPO DE FUTEBOL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, DESPORTO E LAZER DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E AS DEMAIS CONDIÇOES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Tipo Menor Preço por Item, em sessão pública online as **14:30min** (horário de Brasília- DF) do dia **09/11/2026**, por meio de tecnologia da informação – internet, **na forma Eletrônica LICITANET no site https://licitanet.com.br/.**

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação possui caráter **sigiloso**, permanecendo restrito até o momento legalmente previsto para sua divulgação.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço https://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026 Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 99649-9163 ou e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br

Ribeirão Cascalheira – MT, 22 de outubro de 2026.

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 27/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 69/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E AS DEMAIS CONDIÇOES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Tipo Menor Preço por Item, em sessão pública online as **08:30min** (horário de Brasília- DF) do dia **10/11/2026**, por meio de tecnologia da informação – internet, **na forma Eletrônica LICITANET no site https://licitanet.com.br/.**

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação possui caráter **sigiloso**, permanecendo restrito até o momento legalmente previsto para sua divulgação.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço https://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026 Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 99649-9163 ou e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br

Ribeirão Cascalheira – MT, 22 de outubro de 2026.

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 019/2026

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, contratou-se a empresa RONICLEI DE SALES FREITAS LTDA, **CNPJ nº** 52.302.779/0001-01, **Valor:** R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Ribeirãozinho-MT, 14 de outubro de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT**, representada pelo senhor Danilo Coelho Domingos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Ribeirãozinho-MT, 14 de outubro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 018/2026

Justificativa: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de pedras de mármore, incluindo materiais, corte, acabamento e mão de obra, destinadas à Escola Municipal Pequeno Polegar, no Município de Ribeirãozinho/MT, contratou-se a empresa **ALICERCE CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 41.497.191/0001-26,** valor **R$** 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais).

Ribeirãozinho-MT, 08 de outubro de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT**, representada pelo senhor Danilo Coelho Domingos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Ribeirãozinho-MT, 08 de outubro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 020/2026

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BUFFET, INCLUINDO PREPARAÇÃO, MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO E SERVIÇO DE REFEIÇÕES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO ENCONTRO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT, contratou-se a CLEUDIS ALVES RODRIGUES, CNPJ nº **64.563.953/0001-40**, valor **R$ 23.420,00 (vinte e três mil e quatrocentos e vinte reais).**

Ribeirãozinho-MT, 14 de outubro de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT**, representada pelo senhor Danilo Coelho Domingos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Ribeirãozinho-MT, 14 de outubro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 312 DE 22 de outubro de 2026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM,** EM DIVERSAS RUAS DO SETOR AEROPORTO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANILO COELHO DOMINGOS, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de RIBEIRÃOZINHO/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**Rua Dra. Cibele Bento Rodrigues, Av. Jaime Veríssimo de Campos Junior - LE, Av. Jaime Veríssimo de Campos Junior - LD, Rua Vagna Carrijio Ferreira, Rua Euza Moreira Santos T01, Acesso 01, Rua Euza Moreira Santos T02, Rua Drielli C. Rocha Rodrigues, Rua Dona Corina M. Almeida, Rua Odiney Parreira Amaro, Rua Antonio Barros dos Santos** **A = 9.074,30 m²**	Daniella Lima Coli Cardoso Engenheira Civil CREA 122.249.676-3 Bernardo Reis de Mello Almeida Eng. Sanitarista e Ambiental CREA 121.213.549-0

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: Rennie Dourado Platero

ENGENHEIRO CIVIL (a): Rennie Dourado Platero

CREA: 1021232084D/GO

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Ribeirãozinho, 22 de outubro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

Rennie Dourado Platero

Eng. Civil

Crea:1021232084D/GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

Processo Administrativo: Processo nº 106/2026

Contratante: Município de Rio Branco – MT (CNPJ nº 15.023.997/0001-72),

Contratada: Rocha Tecnologia e Sistemas LTDA (Nome Fantasia: Rocha Informática), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.154.889/0001-16.

Objeto: Aquisição de equipamentos de monitoramento por vídeo (16 câmeras TV IP Dome, 01 disco rígido de 1 TB e 01 gravador digital de vídeo NVD) para a Escola Municipal Manoel Tavares de Menezes, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Valor Total: R$ 8.330,56 (oito mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Recursos da Secretaria Municipal de Educação (QDD/2026):

Ficha 189: Órgão 02 / Unidade 07 / Dotação 12.361.0041.2037.0000 / Elemento 3.3.90.00.00 — Total: R$ 6.844,16.

Ficha 191: Órgão 02 / Unidade 07 / Dotação 12.361.0041.2037.0000 / Elemento 4.4.90.00.00 — Total: R$ 1.486,40.

Fiscal do Contrato: Servidora Valéria Lube Machado (Matrícula nº 1090).

Data de Assinatura: 19 de outubro de 2026.

Foro: Comarca de Rio Branco – MT.

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2026

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais laboratoriais, insumos de campo e itens diversos de apoio entomológico/vigilância em saúde, por meio de Dispensa de Licitação – Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

CONTRATADO: EDSON FURQUIM -MATRIZ E FILIAIS (KAL QUIMIKA).

CNPJ Nº: 17.908.249/0001-00.

ENDEREÇO: R. JOAO PEDRO DE OLIVEIRA 144 / CIDADE ALTA / CUIABA / MT / 78030- 365.

Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo **ADJUDICO** e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

ADJUDICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco/MT, 20 de outubro de 2026.

Graziele Auzelia da Silva

Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 054/2026.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 111/2026

Dispensa de Licitação nº 054/2026

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o presente processo de contratação direta foi instruído em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento, devidamente atestada pelo Parecer Jurídico e pela Ratificação da autoridade competente, que confirmaram a adequação da proposta ao interesse público e o enquadramento legal no Art. 75, inciso II, da referida Lei;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 054/2026, referente ao Procedimento Administrativo nº 111/2026, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de materiais laboratoriais, insumos de campo e itens diversos de apoio entomológico/vigilância em saúde.

ADJUDICAR o objeto do presente certame em favor da empresa EDSON FURQUIM -MATRIZ E FILIAIS (KAL QUIMIKA) CNPJ nº 17.908.249/0001-00, com endereço R. Joao Pedro De Oliveira 144, Cidade Alta, Cuiabá / MT / 78030- 365., com o valor total da contratação R$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais).

Fica o Departamento de Licitação e Contratos autorizado a proceder com a convocação da empresa para assinatura do contrato, recebendo a autorização para execução do serviço, bem como a providenciar as publicações de estilo para eficácia do ato.

Rio Branco/MT, 20 de outubro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 03/2026

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Rio Branco – MT, 22 de Outubro de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento e a continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas municipais e regimentais relativas à composição da presidência do Conselho, especialmente quanto à representação da sociedade civil;

CONSIDERANDO a deliberação realizada na Reunião Extraordinária do COMSEA, ocorrida em 24 de agosto de 2026, conforme registrada na Ata nº 05/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica oficializada a eleição da conselheira Silvania Alves dos Reis para exercer a função de Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Rio Branco – MT, na condição de representante da sociedade civil, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 2º Compete à Presidente eleita exercer as atribuições inerentes à presidência do COMSEA, conforme estabelecido na legislação municipal e no regimento interno do Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, observadas as formalidades legais e regimentais pertinentes.

Silvania Alves dos Reis

Presidente eleita do COMSEA

LICITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRANCO – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRANCO – MT

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do PROCAD/SUAS referente ao primeiro semestre de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Assistência Social no acompanhamento, monitoramento e controle social da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do Relatório do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD/SUAS, referente ao primeiro semestre de 2026, durante reunião realizada em 21 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade dos membros presentes, o Relatório do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD/SUAS, referente ao primeiro semestre de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rio Branco – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
PORTARIA N°001/SEMEC/2026

Institui a Comissão Municipal responsável em realizar o Processo Seletivo de diretores para as unidades escolares da rede municipal de ensino de Rondolândia-MT, para o biênio 2027/2028, conforme Edital de Seleção Nº 001/SEMEC/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o Art. 37 da Constituição Federal que dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado;

Considerando, a Lei nº 9.394/96 - LDB que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando, o Decreto nº 166/GAB/PMR/2022, que dispõe sobre os critérios e requisitos do Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rondolândia-MT;

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal responsável em realizar o Processo Seletivo de diretores para as unidades escolares da rede municipal de ensino de Rondolândia-MT para o biênio 2027/2028, constituída pelos membros abaixo descritos:

I – Adriana Ribeiro de Brito – Assessora Pedagógica;

II – Juscielle Bezerra Souza – Técnico Administrativo – SEMEC;

III – Flávia Ferreira de Souza Cavalcanti – Coordenadora Pedagógica da E.M.E.I Cantinho do Céu;

Art.2º A Comissão deverá proceder, instruindo os autos, na forma prevista na legislação em vigor aplicável;

Art. 3º A comissão terá até o dia **27/11/2026**, para publicar a lista tríplice nominal, dos servidores efetivos da rede municipal candidatos ao cargo;

Art. 4º O Secretário Municipal de Educação e Cultura, deverá encaminhar a lista tríplice dos classificados ao Chefe do Poder Executivo, para a escolha e nomeação dos candidatos aos cargos existentes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia – MT, 23 de Outubro de 2026.

Gustavo de Souza Cavalcante

Secretário M. de Ed., Esporte e Cultura

Decreto nº 300/GAB/PMR/2026

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 006/CMDCA/2026

Aprova o edital de abertura do processo de escolha suplementar ao processo de escolha Unificado realizado no ano 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, por intermédio do seu presidente, com fulcro no parágrafo único do art. 52 da Resolução n. 01, de 12 de Fevereiro de 2015 (RI do CMDCA), tendo o Plenário do Conselho de Direitos aprovado na 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2026, Ele, em atendimento ao disposto no §2º, art. 33 do RI, FAZ SABER, que:

Considerando a necessidade de abertura do Processo de Escolha Suplementar ao processo de escolha de 2023, para o preenchimento imediato de uma (1) vaga para conselheiro(a) titular, e cinco (5) vagas para conselheiro(a) suplente.

Considerando, que os representantes da Comissão Especial aprovados pelo Plenário e definidos na Resolução n. 005/CMDCA/2026, ato continuo, durante a reunião extraordinária, apresentaram a

contraminuta do edital de abertura, o que foi acolhido, discutido e aprovado;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Edital do Processo de Escolha Suplementar n. 001/2026-CMDCA, de natureza simplificado, destinado ao preenchimento de vagas para o cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia-MT 22 de Outubro de 2026

Leandro do Nascimento Silva

Presidente do CMDCA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2.026/CMDCA – ESCOLHA SIMPLIFICADA

PROCEDIMENTO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE 2023 DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE TITULAR E SUPLENTES DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR designada pela Resolução nº 005/CMDCA, de 14 de outubro de 2026**,** torna público o presente Edital, diante da aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da Resolução nº 004/CMDCA, de 14 de outubro de 2026, ocorrida na 6ª Reunião ordinária realizada em 14/10/2026, destinado a escolha de candidatos para o preenchimento de vagas de titular e suplente para os cargos de Conselheiro Tutelar, torna público que, com base na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 155, de 27 de Março de 2007, Lei Municipal nº 300, de 6 de setembro de 2013 (Escabele a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes) e lei nº 543 de 3 de abril de 2023 (estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar) e demais resoluções municipais, estão abertas as inscrições para o procedimento de escolha suplementar ao processo de escolha unificado realizado em 2023 para a vaga de conselheiro titular e suplentes.

1. DO CARGO E DAS VAGAS

1.1. Estão abertas 01 (uma) vaga de titular e 05 (cinco) vagas de suplente para conselheiros tutelares.

1.2. O candidato classificado com maior nota, será definido como titular, iniciará o exercício do cargo imediatamente, empós a posse que ocorrerá no âmbito do CMDCA. Os demais classificados até quinta vaga, ficarão em suplência, tomarão posse no âmbito do CMDCA, porém, comporão o quadro de reserva.

1.3. O mandato dos candidatos classificados nesse processo de escolha simplificado, terá duração até a posse dos eleitos no processo unificado nacional que ocorrerá em 2.027.

2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

2.1. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, sendo garantido, além do subsídio da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001, Decreto nº 359/2025 em seu anexo VI, nível IV, referência 35 e demais alterações, bem como, da Lei Municipal nº 300 e Lei nº 543/2023, o seguinte:

I – Subsídio inicial de R$ 2.069,26 (dois mil, sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual em que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – Regime Previdenciário sob o Regime Geral de Previdência;

III - gratificação natalina;

IV - adicional de férias, em 1/3 a mais no valor do vencimento mensal;

V – licença-maternidade;

VI – licença-paternidade;

VI - férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função;

VII – Direito ao recebimento de diárias, obedecendo aos mesmos critérios e limites estabelecidos pelo Poder Executivo aos servidores municipais (Lei Municipal nº 8, de 16 de janeiro de 2001, suas alterações e Regulamentos e correrão por conta de dotação própria, tendo direito quando da realização de trabalhos e outras atividades fora do Município ou da Comarca, realizados em razão do seu ofício ou no sentido do aprimoramento das suas funções, como em cursos, encontros, seminários e assembleias.

2.2 - A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.3 - A função de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município de Rondolândia/MT, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.

2.4 - Não poderá participar desse processo de escolha simplificado servidor público Municipal.

2.5 - A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, em sistema de plantão, inclusive sábados, domingos e feriados, em regime de dedicação exclusiva, conforme regulamentação própria pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondolândia/MT.

2.6 - O mandato dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes classificados neste procedimento de escolha terá duração da data da sua posse perante o CMDCA com encerramento no dia da posse dos eleitos no processo de escolha unificado de 2.027, com posse

na data provável de 10.01.2028.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

DAS INSCRIÇÕES, DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, PROVA DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

3.1. DA PROVA DOCUMENTAL

3.1.1. As inscrições dos Candidatos interessados ao cargo Conselheiro Tutelar poderá ser realizada no período **26/10/2.026 a 04/11/2.026**, em dias consecutivos, no horário de atendimento ao público, das 8:00h às 12:00 h, na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (Centro de Referência de Assistência Social - CRAS), localizado na Rua Rio Madeirinha, s/n, Centro, Rondolândia/MT.

3.1.2. Nos termos do Art. 19 da Lei Municipal n. 155, de 27 de Março de 2007 c/c art. 16 da Lei nº 543/2023, são requisitos essencias, de caráter eliminatório, exigíveis para o interessado candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, que deverão ser comprovados no ato da inscrição, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição (modelo no anexo I), acompanhada dos seguintes documentos:

I – Reconhecida Idoneidade Moral, mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais da esfera estadual e federal;

II – Atestado de boa conduta;

III – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;

IV – Residir no Município, no mínimo há 2 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante e declaração de residência;

V – Escolaridade mínima, ensino médio completo;

VI – Ter domicilio eleitoral no Município de Rondolândia/MT, na data de inscrição;

VII – comprovação de estar quite com a Justiça eleitoral;

VIII – não ter sofrido punição disciplinar e/ou responder processos ou inquéritos administrativos, sendo ex-conselheiro tutelar e/ou não ter sofrido penalidade de perda de mandato;

§1º. O atestado de boa conduta de que trata o inc. II poderá ser comprovado mediante declarações passadas em nome do candidato, por autoridades públicas, dentre outros, tais como: operadores do direito (juízes, promotores, procuradores, advogados); autoridades religiosas (pastores, padres, rabinos); autoridades militares (chefes de polícia, delegados, comandantes de polícia)

§2º A comprovação do tempo de residência no Município de que trata o inc. IV, poderá ser comprovado por qualquer meio idôneo (declaração de matrícula pregressa em escola no Município, faturas pregressas de energia, telefone, e outros).

§3º A comprovação de que trata o inc. V poderá ser comprovada por meio de histórico escolar, Diploma, declaração de conclusão do ensino médio.

3.1.3 A Comissão Especial, divulgará, no Diário Oficial, nos murais publicação da Prefeitura e Câmara municipal e outros, a homologação das inscrições deferidas e indeferidas, no prazo estabelecido **no Anexo III**, cabendo recurso no prazo **de 02 (dois) dias úteis,** da data da sua publicação no Diário Oficial.

3.2. DA PROVA DE CONHECIMENTOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS

3.2.1. O candidato que obtiver avaliação satisfatória na PROVA DOCUMENTAL será conduzido para a prova de conhecimentos básicos de língua portuguesa, informática e conhecimentos específicos.

3.2.2 As questões da prova versará sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90) e Política Municipal dos Direitos, que trata a Lei Municipal nº 155/2007, nº 543/2023 e conhecimentos básicos de língua portuguesa e informática, conforme Anexo II deste Edital.

3.2.3. Esta etapa consiste em aplicação de prova escrita, com 40 (quarenta) questões objetivas, sendo 25 (vinte e cinco) questões de conhecimentos específicos, 10 (dez) questões de língua portuguesa e 05 (cinco) questões de informática.

3.24 As questões objetivas serão de múltipla escolha contendo 4 (quatro) alternativas.

3.2.5 A prova objetiva será realizada no dia 22 de novembro de 2026 (domingo), das 08h00min às 12:00 horas (horário oficial de Rondolândia/MT), na Escola Municipal Manoel de Oliveira Guedes, localizado à rua , José Raimundo da Silva, s/n bairro Colina Verde.

3.2.6 O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido, obrigatoriamente, com documento de identificação oficial original, cujo número foi informado no requerimento de inscrição, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente.

3.2.7 Estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Rondolândia/MT, o candidato que não apresentar documento de identidade, não podendo realizar a prova escrita, ou chegar após o horário estipulado no item 3.2.5 deste edital.

3.2.8 Será eliminado, igualmente, do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Rondolândia/MT, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones, tablets, ipod®*, gravadores, *pendrive, MP3* ou similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bip, notebook, palmtop, walkman,* máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, etc.

3.2.9 É permitida a utilização de garrafa d'água, desde que seja fabricada em material transparente e esteja sem rótulo.

3.2.10 O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

3.2.11 O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar e se comunicar.

3.2.12 O candidato só poderá retirar-se da sala após 1 (uma) hora do início das provas.

3.2.13 Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão sair após o término da prova.

3.2.14 Durante a realização das provas, o candidato não será permitida nenhum tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações.

3.2.15 O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento do cartão resposta, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova escrita.

3.2.16 Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

a) o cartão-resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;

b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;

c) não estiver assinalada no cartão-resposta;

d) estiver preenchida fora das especificações.

3.2.17 As questões anuladas pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Rondolândia/MT, serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.

3.2.18 Cada questão da prova valerá 0,50 (meio) ponto.

3.2.19 Serão classificados os candidatos que obtiverem as maiores notas.

3.2.20 havendo empate, o critério de desempate, será o da maior nota obtida na prova de conhecimentos específicos. Persistindo o empate, o de maior idade.

3.2.21 A Comissão Especial, divulgará, no Diário Oficial, nos murais publicação da Prefeitura e Câmara municipal e outros, a divulgação do gabarito e resultado final classificatória, no prazo estabelecido **no Anexo III**, cabendo recurso do resultado final no prazo **de 02 (dois) dias úteis,** a contar da data da sua publicação no Diário Oficial.

3.2.22 Julgados os recursos pela Comissão Especial, serão divulgadas a relação definitiva dos candidatos classificados na prova objetiva, no Diário Oficial e outros meios, na data estabelecida no Cronograma (Anexo II).

3.3. DA PROVA DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

3.3.1. O candidato que obtiver aprovação na prova de conhecimentos, será conduzido para próxima Fase, de caráter eliminatório, que consistira, na avaliação psicológica.

3.3.2. O candidato que submeterá a entrevista com profissional psicólogo, objetivando avaliar critérios de raciocínio lógico para as ações cotidianas, aptidão para a função desejada; equilíbrio emocional; relacionamento interpessoal, entre outros, ao final, formar prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação ao cargo proposto.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Caberá recurso pelo candidato eventualmente eliminado durante todo o processo de verificação em todas fases, o recurso que será dirigido à própria Comissão Especial que poderá realizar juízo de retratação em até (02) dois dias, ou se manter a eliminação do candidato, recorrerá de ofício ao Pleno do CMDCA que julgará no prazo de até (03) três dias o recurso, em última instância.

4.2 No caso de eventual nomeação, além dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas no item 2.1, serão exigidos outros documentos pelo Setor de Recursos Humanos do Município para nomeação que deverão ser entregues antes do ato de nomeação no cargo pelo Prefeito Municipal.

4.3. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 155/2007, nº 543/2023 e alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

4.4. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

4.5. A classificação final gera para o candidato suplente apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

4.6. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo simplificado constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.

4.7. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

4.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.9. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo.

4.10. O conselheiro perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

4.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro/MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia/MT, 23 de outubro de 2.026.

Comissão Especial do Processo de Escolha

Resolução n. 005/CMDCA/2.026

_____ _____

Daniely Cordeiro Moura Neidson Gomes Temponi

_____ _____

Luana Carvalho de Souza Maria dos Santos Oliveira

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR SIMPLIFICADO

Nº DA INSCRIÇÃO: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____

SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO

ESTADO CIVIL: _____

CPF: _____ CI/RG_____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE CONTATO: _____

E-mail:_____

Eu, _____, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, correspondem com o contido nos documentos que ora anexo, bem como assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 001/2026-CMDCA, Resolução n. 04/CMDCA e demais atos do CMDCA, e todas as demais disposições neles contidas.

Rondolândia-MT, _____/_____/_____.

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

_____

ASSINATURA DO RESPONSAVEL CMDCA

ANEXO II

CONTÉUDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA ESCRITA

Conhecimento Específico: Conteúdo integral da Lei Federal 8.069/90, definida como Estatuto da Criança e Adolescente e Lei Municipal nº 155 de 27 de março de 2007 que institui a política municipal dos Direitos da criança e do adolescente.

Conhecimento básico - Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de textos (literários e não literários). Ortografa e acentuação gráfica. Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.

Informática Básica: Conceitos Básicos de Hardware e Software: Conceitos fundamentais de computadores e periféricos (dispositivos de entrada, saída e armazenamento); Noções sobre o funcionamento da CPU, memória RAM, disco rígido (HD/SSD) e dispositivos móveis. Sistemas Operacionais **-** Ambiente Windows: conceitos de pastas, arquivos, diretórios, ícones, atalhos de teclado, lixeira e painel de controle, Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint); Edição e formatação de textos (parágrafos, fontes, tabelas, cabeçalhos, rodapés e atalhos).

ANEXO III

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL nº. 001/CMDCA/2.026

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR SIMPLIFICADO

ITEM	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
1.	Publicação do edital	23/10/2026
2.	Prazo para as inscrições	26/10/2026 a 04/11/2026

3.	Homologação das inscrições deferidas e indeferidas	05/11/2026
4.	Prazo para recursos contra o resultado da homologação das inscrições.	06/11/2026 a 09/11/2026
5.	Publicação da relação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aptos a participarem da prova	10/11/2026
6.	Data da realização da prova objetiva	22/11/2026
7.	Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	23/11/2026
8.	Prazo para recursos das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	23/11/2023 a 24/11/2026
9.	Divulgação definitiva da relação de candidatos classificados na prova objetiva	25/11/2026
10.	Período realização da prova de aptidão psicológica	26/11/2026 a 27/11/2026
11.	Resultado da Prova de aptidão psicológica	01/12/2026
12.	Prazo recursos ao resultado da prova de aptidão psicológica	01/12/2026 a 02/12/2026
13.	Divulgação do resultado final do processo de escolha suplementar	04/12/2026
14.	Posse dos candidatos perante o CMDCA	07/12/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 365 - 2026

PORTARIA N.º 365/2026

De 14 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde para o (a) servidor (a) EGISLAYNE BATISTA DE ALMEIDA*".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 111 da Lei Municipal 1.234/2011 para o (a) servidor (a) **EGISLAYNE BATISTA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Professor, lotado (a) na Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, com vencimentos integrais, a partir de **21-09-2026** e término em **14-01-2027.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à

21-09-2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 14 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 366 - 2026

PORTARIA N.º 366/2026

De 14 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde para o (a) servidor (a) MIRIAN DE SANTANA MUNHOZ*".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 111 da Lei Municipal 1.234/2011 para o (a) servidor (a) **MIRIAN DE SANTANA MUNHOZ**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, com vencimentos integrais, a partir de **17-09-2026** e término em **15-03-2027.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à

17-09-2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 14 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 367 - 2026

PORTARIA N.º 367/2026

De 14 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde para o (a) servidor (a) JOB DIAS FERREIRA*".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 111 da Lei Municipal 1.234/2011 para o (a) servidor (a) **JOB DIAS FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor, lotado (a) na Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, com vencimentos integrais, a partir de **17-09-2026** e término em **15-03-2027.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à

17-09-2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 14 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 368 - 2026

PORTARIA N.º 368/2026

De 14 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde para o (a) servidor (a) CLEIDINETI GUIA DE ALMEIDA DIAS*".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 111 da Lei Municipal 1.234/2011 para o (a) servidor (a) **CLEIDINETI GUIA DE ALMEIDA DIAS**, ocupante do cargo de Mo-

nitor, lotado (a) na Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, com vencimentos integrais, a partir de **17-09-2026** e término em **07-10-2026.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à

17-09-2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 14 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 369 - 2026

PORTARIA N.º 369/2026

De 14 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde para o (a) servidor (a) ELIZANGELA DA SILVA MARTINS ZARK*".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 111 da Lei Municipal 1.234/2011 para o (a) servidor (a) **ELIZANGELA DA SILVA MARTINS ZARK**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, com vencimentos integrais, a partir de **17-09-2026** e término em **15-03-2027.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à

17-09-2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 14 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 370 - 2026

PORTARIA N.º 370/2026

De 14 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde para o (a) servidor (a) LUCILENE FERREIRA DE ARAUJO*".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 111 da Lei Municipal 1.234/2011 para o (a) servidor (a) **LUCILENE FERREIRA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, com vencimentos integrais, a partir de **17-09-2026** e término em **14-01-2027.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à

17-09-2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 14 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 371 - 2026

PORTARIA N.º 371/2026

De 14 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde para o (a) servidor (a) SILVANA CLAUDIA DE ARAUJO*".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 111 da Lei Municipal 1.234/2011 para o (a) servidor (a) **SILVANA CLAUDIA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Merendeira, lotado (a) na Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, com vencimentos integrais, a partir de **17-09-2026** e término em **16-10-2026.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à

17-09-2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 14 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 372 - 2026

PORTARIA 372/2026

De 14 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando resultado de pericia médica apresentada por meio da comunicação interna n° 280/2026 do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **APARECIDA ANTONIA DE ALMEIDA PRADO** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **17.09.2026** à **16.10.2026**, devendo esta apresen-

tar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **17.09.2026**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 14 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 373 - 2026

PORTARIA 373/2026

De 14 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando resultado de pericia médica apresentada por meio da comunicação interna n° 280/2026 do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **BERNADETE MURTA DA SILVA** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **17.09.2026** à **15.03.2027**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **17.09.2026**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 14 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 374 - 2026

PORTARIA 374/2026

De 14 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando resultado de pericia médica apresentada por meio da comunicação interna n° 280/2026 do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **ELOIRDES MARQUES DE ALMEIDA** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **17.09.2026** à **15.03.2027**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **17.09.2026**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 14 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 375 - 2026

PORTARIA 375/2026

De 14 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando resultado de pericia médica apresentada por meio da comunicação interna n° 280/2026 do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **EDNA DA GUIA SILVA** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **17.09.2026** à **16.10.2026**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **17.09.2026**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 14 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 376 - 2026

PORTARIA 376/2026

De 14 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando resultado de pericia médica apresentada por meio da comunicação interna n° 280/2026 do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a)

servidor (a) **JURENE MARIA DA SILVA** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **17.09.2026** à **16.10.2026**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **17.09.2026**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 14 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 377 - 2026

PORTARIA 377/2026

De 14 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando resultado de pericia médica apresentada por meio da comunicação interna n° 280/2026 do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **JONAINA DE OLIVEIRA VELASCO DE ALMEIDA** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **17.09.2026** à **15.03.2027**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **17.09.2026**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 14 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 378 -2026

PORTARIA 378/2026

De 14 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando resultado de pericia médica apresentada por meio da comunicação interna n° 280/2026 do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **JOANA MARIA** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **17.09.2026** à **16.10.2026**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **17.09.2026**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 14 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 379 - 2026

PORTARIA 379/2026

De 14 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando resultado de pericia médica apresentada por meio da comunicação interna n° 280/2026 do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **LAURA MARCILIO** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **17.09.2026** à **16.10.2026**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **17.09.2026**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 14 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 380 - 2026

PORTARIA 380/2026

De 14 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando resultado de pericia médica apresentada por meio da comunicação interna n° 280/2026 do Departamento de Recur-

sos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **LUCILENE FERREIRA DE ARAUJO** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **17.09.2026** à **15.03.2027**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **17.09.2026**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 14 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 381 - 2026

PORTARIA 381/2026

De 14 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando resultado de pericia médica apresentada por meio da comunicação interna n° 280/2026 do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **ZILDA AUGUSTO BRAGA** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **17.09.2026** à **15.03.2027**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **17.09.2026**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 14 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Chamamento Público nº 03/2021

CONTRATANTE: Município de Rosário Oeste/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: R S MED (CNPJ nº 31.218.377/0001-45)

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 164/2021, concernente ao gerenciamento técnico, administrativo e operacional continuado dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Rosário Oeste

FINALIDADE E MOTIVAÇÃO: Constantes nos autos do processo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e cláusulas contratuais

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: prazo de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogada conforme a necessidade da Administração Pública e a conveniência do interesse público, observados os limites legais.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026

Rosário Oeste - MT, 15 de outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE SUSPENSÃO DE CERTAME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 006/2026

OBJETO: Registro de preços para a eventual e futura aquisição parcelada de materiais permanentes, visando a modernização e o atendimento das demandas operacionais e administrativas das diversas Secretarias do Município de Rosário Oeste/MT.

O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o princípio da autotutela da Administração Pública (Enunciado nº 473 da Súmula do STF) e com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de análise e acolhimento parcial dos apontamentos formulados em sede de impugnação administrativa, especialmente no que tange à readequação técnica e orçamentária dos itens de tecnologia da informação (Itens 29, 30, 31, 32 e 33) e ao saneamento de incorreções materiais no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que a realização de tais alterações demanda o reestudo da pesquisa de preços de referência e a consequente revisão dos Anexos do Edital (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar);

CONSIDERANDO que o certame tinha sua sessão pública e atos processuais previstos para esta data, observando o cronograma de **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** às 09h do dia 29/10/2026;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir a segurança jurídica, a ampla competitividade, a economicidade e a lisura do certame, evitando prejuízos ao erário e eventuais nulidades processuais;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER TEMPORARIAMENTE a realização da sessão pública e o andamento do **Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026**, cujos atos processuais e prazos anteriores ficam sobrestados a partir desta data.

Art. 2º O processo será encaminhado aos setores competentes para a efetivação das correções técnicas, readequação dos valores referenciais e consolidação do novo instrumento convocatório.

Art. 3º Após a conclusão das alterações e a aprovação da nova minuta, o edital retificado será **republicado** nos meios oficiais de

imprensa e na plataforma de licitações, com a **reabertura integral do prazo** legal para a apresentação de novas propostas, em estrita observância ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Publique-se o presente termo no Diário Oficial/Plataforma de Licitações e intime-se os licitantes interessados.

Rosário Oeste - MT, 22 de outubro de 2026.

CLAUDINEI NOBERTO SILVA

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO N° 044/2024

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL NO (D.O.U) DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA PUBLICAÇÃO DOS AVISOS DOS EXTRATOS DOS EDITAIS E AVISOS DE LICITAÇÕES. EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, CNPJ nº 03.180.924/0001-05.

CONTRATADA: AVOX PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.678.890/0001-00.

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2026. **DATA DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO N° 013/2025

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE NOS TRECHOS RUA LW NOVE, RUA ANTÔNIO JOÃO TR 01, RUA ABÍLIO TOCANTINS TR 01, RUA ABÍLIO TOCANTINS TR 02

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, CNPJ nº 03.180.924/0001-05.

CONTRATADA: EMPREITEIRA SILFORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.007.148/0001-20

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026. **DATA DE VIGÊNCIA**: 31/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

Tipo: Menor preço por item.

O Município de Salto do Céu/MT torna público que realizará, às 09h00min do dia 10 de novembro de 2026, licitação na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Registro de Preços visando à aquisição futura e fracionada de medicamentos e materiais destinados exclusivamente ao Hospital Municipal, pelo período de 12 meses, conforme especificações do Edital e seus anexos.

O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura, no site www.saltodoceu.mt.gov.br ou pelo e-mail licitacao@saltodoceu.mt.gov.br. Informações: (65) 3233-1211/1200, em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 16h.

Salto do Céu/MT, 22 de outubro de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA Agente de Contratação Portaria nº 218/2025 – Matrícula nº 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2025

CONTRATANTE: Município de Salto do Céu – MT.

CONTRATADA: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA CNPJ: 05.778.763/0001-81.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 099/2025, referente à construção de seis (06) pontes de concreto, conforme projetos, planilhas orçamentárias e demais anexos da Dispensa de Licitação nº 044/2025, especificamente quanto à execução de três (03) pontes previstas na Ordem de Serviço nº 002/2025, localizadas na Comunidade Boa Sorte, no acesso à Comunidade Lua Nova (Casemat) e no acesso à Fazenda Porta do Céu.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 111, e cláusula quarta do contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, com término em 09 de abril de 2027.

Salto do Céu-MT, 09 de Setembro de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente 001/2026

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de madeiras, forros e contratação de serviços de marcenaria destinados à confecção de móveis e demais itens de marcenaria, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu-MT.

VENCEDORA: 15.496.985 JOÃO RODRIGUES GOMES CNPJ: 15.496.985/0001-65

VALOR TOTAL: R$ 191.277,50 (CENTO E NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PERÍODO: 22/10/2026 à 22/10/2027

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 218/2025

Matrícula n. 156

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 011/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO 011/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n.º 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, presentada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauto Teixeira Espíndola,** que no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, por meio do Decreto n.º 003/2026 de 14 de Janeiro de 2026, objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado, a fim atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento das vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

CONSIDERANDO, o item n.º 9.2 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, os candidatos do Cadastro de Reserva relacionados no Anexo I, para que dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, a fim de apresentar a relação de documentos presente no Anexo II e III, e, por conseguinte, tome posse do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**.**

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

Salto do Céu - MT, 22 de outubro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

EDIANE BATISTA FERREIRA ALVES Recebi dia ___/___/____ Assinatura:_____

ANEXO II -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade; (original e cópia)

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

3. Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

4. Cédula de Identidade e CPF do Conjunge (se for o caso);

5. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes

6. Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

8. Cópia do Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor Original e Cópia;

10. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse ou Certidão de Quitação Eleitoral;

11. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12. Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

13. Declaração contendo endereço residencial;

14. Declaração de Bens;

15. Autodeclaração étinico-racial;

16. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública.

17. Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

18. Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e/ou mental para

o exercício da função.

19. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;

20. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu;

21. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais junto a Segurança Pública do Estado;

22. Certidão Criminal e Cível da Justiça Estadual em primeiro e segundo grau;

23. Certidão Criminal e Cível da Justiça Federal (de MT e 1ª Região);

24. Certidão da Justiça Eleitoral;

25. Certidão da Justiça Militar Federal;

26. Certidão do Conselho Nacional de Justiça;

27. Providênciar conta sálario no Banco do Brasil do Município de Rio Branco e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

28. Comprovante de endereço atualizado;

29. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

30. E-mail e Nº De Telefone Para Contato;

31. Não ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital;

Salto do Céu - MT, 22 de Outubro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

ANEXO III -

RELAÇÃO DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu, _____, infra-assinado, brasileiro(a), estado civil_____, portador(a) do RG nº _____ __, órgão/estado expedidor_____/_____ e do CPF nº _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, que sou residente e domiciliado(a) na Rua _____nº___, Bairro _____ na cidade de _____CEP nº_____.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____, infra-assinado, brasileiro(a), estado civil_____, portador(a) do RG nº _____ __, órgão/estado expedidor_____/_____ e do CPF nº _____, declaro para todos os efeitos legais e para fim especifico de ingresso no serviço público municipal que não acumulo cargos as situações proibidas pela legislação em vigor.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CARGO

Eu, _____, (nome completo)

portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, ocupante do cargo de _____ _____, lotado(a) no(a) _____,

DECLARO, para os devidos fins, que há **compatibilidade de atribuições e de horários** entre o cargo acima mencionado e o cargo de _____, exercido junto ao(a) _____, com carga horária de _____ horas semanais, não havendo sobreposição de jornadas nem prejuízo ao regular desempenho das funções públicas exercidas.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a acumulação de cargos somente é permitida nos casos previstos no **art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal**, comprometendo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração que venha a gerar incompatibilidade de horários ou de atribuições.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA CARGA HORÁRIA DO CARGO

Eu, _____, infra-assinado, brasileiro(a), estado civil_____, portador(a) do RG nº _____ __, órgão/estado expedidor_____/_____ e do CPF nº _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, que possuo disponibilidade em cumprir a carga horária do Cargo de _____.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, infra-assinado, brasileiro(a), estado civil_____, portador(a) do RG nº _____ ___, órgão/estado expedidor_____/_____ e do CPF nº _____, **DECLARO** a bem do serviço público e para todos efeitos legais**, não haver sofrido ou estar cumprindo,** no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO BENS E VALORES

Eu, _____, infra-assinado, brasileiro(a), estado civil_____, portador(a) do RG nº _____ _, órgão/estado expedidor_____/_____ e do CPF nº _____, **DECLARO** a fim de ingresso no serviço público municipal que:

( ) Não possuo bens.

( ) Possuo bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes, sendo os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual):

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual):

3) Veículo e Máquinas (identificação/valor atual):

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, titular do RG nº_____, expedido em ___/___/_____, pelo órgão expedidor_____, inscrito no CPF sob nº _____, me AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Preto(a) ( ) Pardo(a) ( ) Branco(a)

( ) outros/especificar_____, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO RESIDENCIAL

Eu, _____,

(nome completo)

portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____,

declaro, para os devidos fins, que resido atualmente no seguinte endereço:

Rua/Avenida: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____

Município: _____

Estado: _____ CEP: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a prestação de informações falsas pode acarretar responsabilidades administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

Links Utéis:

· **Certidão de Quitação Eleitoral:**

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

· **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais junto a Segurança Pública do Estado:**

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminais.seam?cid= 45948

· **Certidão Criminal e Cível da Justiça Estadual em primeiro segundo grau:**

https://sec.tjmt.jus.br/

· **Certidão Criminal e Cível da Justiça Federal (de MT e 1ª Região):**

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

· **Certidão da Justiça Eleitoral:**

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

· **Certidão da Justiça Militar Federal:**

https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

· **Certidão do Conselho Nacional de Justiça:** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

· **Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu:**

Portal de Serviços :: SIA - Sistema Integrado de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 136/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2026 – SRP Nº 44/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 251/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 40.450,00 (QUARENTA MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026

VIGÊNCIA: 21/10/2026 a 21/10/2027

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 358/2026

DATA: 21 de outubro de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 136/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração: **Sr.ª Erica Jeissiane Barbosa** como FISCAL e **Sr.ª. Paula Rejane Weber como** SUPLENTE Secretaria Municipal de Educação: **Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva** como FISCAL e **Sr.ª Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Saúde: **Sr.ª Gabriela Francine Munhoz da Silva** como FISCAL e **Sr. Antônio Felipe Costa Almeida como** SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Sr.ª Flávia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr.ª Gislaine Koleska de Lima como** SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 136/2026, firmado com a empresa **IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA ME;** constitui objeto Registro de Preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026 – SRP 44/2026**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 21 de outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2026

processo administrativo licitatório nº 269/2026

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 253/2026, torna público que tem interesse em Aquisição de extintores e placas de sinalização para atender as necessidades do Parque Municipal Olidio Pedro Bortolas.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 28 de Outubro de 2026.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link

https://transparencia.santacarmem.mt.gov.br/Compras-publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail:compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2026

processo administrativo licitatório nº 270/2026

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO I DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 253/2026, torna público que tem interesse em Contratação de uma empresa especializada para a elaboração de projeto PSCIP / PTET do Evento Temporário Réveillon Chopp Santa Carmem 2026/2027 no Parque Municipal – Olidio Pedro Bortolas, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 28 de outubrode 2026.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://transparencia.santacarmem.mt.gov.br/Compras-publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail:compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2026

processo administrativo licitatório nº 271/2026

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 28/2026, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento figurinos para Espetáculo do Ballet, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 28 de outubro de 2026.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link

https://transparencia.santacarmem.mt.gov.br/Compras-publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail:compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 268/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação – pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de Agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO por Lote objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUIMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS Conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 12 de novembro de 2026, às 09h10min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 09h00min (horário de Brasília/DF).

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 23 de Outubro de 2026.

ANDERSON DE PINHO FERREIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PORTARIA Nº 0305/SAD/2026

PORTARIA Nº 0305/SAD/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração de servidora em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o oficio **N°256/2026/SME** protocolado pela secretaria de educação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT no dia 19 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR**, a servidora a Sra. **KESLEY JEISANY SILVA GOMES,** inscrita no CPF sob o Nº **xxx.xxx.xxx-xx**, do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS,** na Secretaria de educação no Município de Santa Cruz do Xingu – MT, a partir do dia 21 de outubro de 2026.

Art. 2° - A servidora foi nomeada via Portaria N° 081/SAD/2026 de 01 de abril de 2026.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a

Portaria N° 081/SAD/2026 de 01 de abril de 2026.

.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 21 de outubro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0306/SAD/2026

PORTARIA Nº 0306/SAD/2026

DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **054/2026**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **054/2026**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **JOSE ROBERTO COSTA MARINO,** Fiscal Substituto – **JAILSON DOS ANJOS PASSOS,** como Fiscais do Contrato **054/2026**, que tem como objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e caminhão do tipo comboio, todos novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades de mobilidade e suporte logístico das Secretarias Municipais de Saúde, Obras e do Gabinete da Prefeita de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme **Processo Administrativo n° 026/2026, *Pregão Eletrônico n° 006/2026***.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **054/2026**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **054/2026**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Retroagindo a data de 03 de agosto de 2026, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0307/SAD/2026

PORTARIA Nº 0307/SAD/2026

DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **055/2026**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **055/2026**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **MONICA LOPES PEDROSA,** Fiscal Substituto – **NADIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATON,** como Fiscais do Contrato **055/2026**, que tem como objeto do presente instrumento é a Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de próteses dentárias para o atendimento de reabilitação dos pacientes da rede pública do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme **Processo Administrativo n° *031*/2026, *Adesão à Ata de Registro de Preços n° 03/2026***.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **055/2026**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **055/2026**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços

prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Retroagindo a data de 03 de agosto de 2026, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0308/SAD/2026

PORTARIA Nº 0308/SAD/2026

DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **056/2026**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **056/2026**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **ERICA CRISLAYNE FONSECA DE SOUZA,** Fiscal Substituto – **CELIO JOSE ABREU COSTA,** como Fiscais do Contrato **056/2026**, que tem como objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL RURAL CORRESPONDENTE A UMA ÁREA DE 5,0020 HECTARES, A SER DESTACADA DE UMA GLEBA MAIOR PERTENCENTE À MATRÍCULA Nº 7.575 (LOTE RURAL Nº 57 PARTE 2), REGISTRADA NO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VILA RICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, DESTINADA PRECIPUAMENTE À IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE UM COMPLEXO PÚBLICO DE MÚLTIPLOS USOS VOLTADO AO LAZER, AO TURISMO, AO FOMENTO DO ESPORTE, À CONVIVÊNCIA SOCIAL E À VALORIZAÇÃO URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA, NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, conforme **Processo Administrativo n° *050*/2026, *Inexigibilidade de Licitação n. 011/2026***.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **056/2026**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **056/2026**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Retroagindo a data de 03 de agosto de 2026, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0309/SAD/2026

PORTARIA Nº 0309/SAD/2026

DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **057/2026**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **057/2026**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **CELIO JOSE ABREU COSTA,** Fiscal Substituto – **VENÂNCIO NERES DA SILVA,** como Fiscais do Contrato **035/2025**, que tem como objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada em fornecimento de sonorização, gerador de energia, arquibancada, painel de arena, alambrado para fechamento, brete, equipes salva-vidas, porteiros, secretaria de rodeio,

locutor comercial de rodeio, juiz de rodeio, boiada, premiação e transmissão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer juntamente à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme **Processo Administrativo n° 027/2025, *Pregão Presencial n° 010/2025***.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **057/2026**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **057/2026**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Retroagindo a data de 24 de Junho de 2026, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0310/SAD/2026

PORTARIA Nº 0310/SAD/2026

DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **059/2026**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **059/2026**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **NADIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATON,** Fiscal Substituto – **ANA EMANOELA WINTER SCHMIDT,** como Fiscais do Contrato **059/2026**, que tem como objeto a Contratação por inexigibilidade de licitação, com adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, para habilitação de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão 24h no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo a realização mínima de 3 (três) exames de ultrassonografia eletiva por plantão, conforme **Processo Administrativo n° 042/2026, *Credenciamento n° 02/2026***.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **059/2026**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **059/2026**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, Retroagindo a data de 03 de agosto 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0311/SAD/2026

PORTARIA Nº 0311/SAD/2026

DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **060/2026**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **060/2026**, são: diário sobre as etapas/fases da execu-

ção contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **NADIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATON,** Fiscal Substituto – **ANA EMANOELA WINTER SCHMIDT,** como Fiscais do Contrato **060/2026**, que tem como objeto a Contratação por inexigibilidade de licitação, com adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, para habilitação de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão 24h no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo a realização mínima de 3 (três) exames de ultrassonografia eletiva por plantão, conforme **Processo Administrativo n° 042/2026, *Credenciamento n° 02/2026***.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **060/2026**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **060/2026**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, Retroagindo a data de 03 de agosto 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0312/SAD/2026

PORTARIA Nº 0312/SAD/2026

DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **061/2026**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **061/2026**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **NADIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATON,** Fiscal Substituto – **ANA EMANOELA WINTER SCHMIDT,** como Fiscais do Contrato **061/2026**, que tem como objeto a Contratação por inexigibilidade de licitação, com adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, para habilitação de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão 24h no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo a realização mínima de 3 (três) exames de ultrassonografia eletiva por plantão, conforme **Processo Administrativo n° 042/2026, *Credenciamento n° 02/2026***.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **061/2026**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **061/2026**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, Retroagindo a data de 03 de agosto 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0313/SAD/2026

PORTARIA Nº 0313/SAD/2026

DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições

legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **062/2026**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **062/2026**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **NADIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATON,** Fiscal Substituto – **ANA EMANOELA WINTER SCHMIDT,** como Fiscais do Contrato **062/2026**, que tem como objeto a Contratação por inexigibilidade de licitação, com adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, para habilitação de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão 24h no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo a realização mínima de 3 (três) exames de ultrassonografia eletiva por plantão, conforme **Processo Administrativo n° 042/2026, *Credenciamento n° 02/2026***.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **062/2026**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **062/2026**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, Retroagindo a data de 01 de setembro 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0314/SAD/2026

PORTARIA Nº 0314/SAD/2026

DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **063/2026**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **063/2026**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **NADIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATON,** Fiscal Substituto – **ANA EMANOELA WINTER SCHMIDT,** como Fiscais do Contrato **063/2026**, que tem como objeto a Contratação por inexigibilidade de licitação, com adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, para habilitação de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão 24h no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo a realização mínima de 3 (três) exames de ultrassonografia eletiva por plantão, conforme **Processo Administrativo n° 042/2026, *Credenciamento n° 02/2026***.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **063/2026**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **063/2026**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, Retroagindo a data de 01 de setembro 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0315/SAD/2026

PORTARIA Nº 0315/SAD/2026

DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **064/2026**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **064/2026**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **NADIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATON,** Fiscal Substituto – **ANA EMANOELA WINTER SCHMIDT,** como Fiscais do Contrato **064/2026**, que tem como objeto a Contratação por inexigibilidade de licitação, com adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, para habilitação de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão 24h no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo a realização mínima de 3 (três) exames de ultrassonografia eletiva por plantão, conforme **Processo Administrativo n° 042/2026, *Credenciamento n° 02/2026***.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **064/2026**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **064/2026**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, Retroagindo a data de 01 de setembro 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0316/SAD/2026

PORTARIA Nº 0316/SAD/2026

DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **066/2026**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **066/2026**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como fiscais como Fiscais do Contrato **066/2026**, abaixo discriminado:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	*SIMONTON DE SOUSA MELO*	*ERICA CRISLAYNE FONSECA DE SOUZA*
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	*TIAGO TSCHA PELIN*	*MARIANE FERREIRA FONTALVA*
SECRETARIA DE AGRICULTURA	*CAROLINE AQUINO ALMEIDA MORAIS*	*EDELSON JOSE BARRETO*
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	*CELIO JOSE ABREU COSTA*	*AMILTON FERREIRA LIMA*
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*FABIANO JOSE RODRIGUES*	*LAIS SILVA DO NASCIMENTO*
SECRETARIA DE OBRAS	*JOSE ROBERTO COSTA MARINO*	*JAILSON DOS ANJOS PASSOS*
SECRETARIA DE SAÚDE	*VALTER LUIZ FONTALVA JUNIOR*	*ANA EMANOELA SCHIMIDT*

que tem como objeto do presente instrumento é a futura e eventual aquisição de combustíveis e insumos automotivos, quais sejam gasolina comum, óleo diesel S-10, óleo diesel S500 e fluido antipoluição ARLA 32, para atendimento das necessidades das secretarias municipais de Santa Cruz do Xingu/MT, conforme *da* **Pregão Presencial n° *010/2026* e Processo Administrativo n° 055/2026.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **066/2026**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **066/2026**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a data do dia 17 de Setembro de 2026, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0317/SAD/2026

PORTARIA Nº 0317/SAD/2026

DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **067/2026**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **067/2026**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **NADIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATON,** Fiscal Substituto – **ANA EMANOELA WINTER SCHMIDT,** como Fiscais do Contrato **067/2026**, que tem como objeto a Contratação por inexigibilidade de licitação, com adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, para habilitação de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão 24h no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo a realização mínima de 3 (três) exames de ultrassonografia eletiva por plantão, conforme **Processo Administrativo n° 042/2026, *Credenciamento n° 02/2026***.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **067/2026**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **067/2026**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0318/SAD/2026

PORTARIA Nº 0318/SAD/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO o Art. 110 da Lei Complementar Nº011/2010 de 16 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO o requerimento foi apresentado pelo servidor efetivo o sr. **CLEO KOSSMANN** no dia 01/10/2026

Art. 1 ° CONCEDER a licença prêmio por assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia **13/10/2026** até o dia **11/11/2026**, para o servidor efetivo o **Sr. CLEO KOSSMANN,** inscrito no **CPF: xxx.xxx.xxx-xx**, Matrícula **321**, lotada no cargo de **TECNICO DE VIGILANCIA SANITARIA E SAUDE AMBIENTAL** da Secretaria de saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de outubro de 2026 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em 22 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N°052/2026

DECRETO MUNICIPAL N°052/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO COMEMORATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia **28 de outubro** é tradicionalmente destinado à comemoração do **Dia do Servidor Público**;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de organizar o calendário de funcionamento dos órgãos e repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO a possibilidade de transferência da data de comemoração, de modo a proporcionar melhor organização administrativa e planejamento das atividades do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica **transferido para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira)** o ponto facultativo referente à comemoração do **Dia do Servidor Público**, originalmente previsto para o dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)**, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, o expediente normal dos órgãos e repartições públicas municipais será mantido no dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)**, ficando estabelecido **ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, especialmente os serviços de **urgência e emergência em saúde, atendimento no Pronto Atendimento Municipal, limpeza pública e demais serviços essenciais**, os quais deverão funcionar de acordo com a necessidade e escala estabelecida por cada Secretaria.

Art. 4º Caberá aos Secretários Municipais e responsáveis pelos respectivos órgãos adotar as providências necessárias para assegurar a manutenção dos serviços essenciais e o atendimento à população durante o ponto facultativo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, 20 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N°053/2026

DECRETO MUNICIPAL N°053/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"REGULAMENTA A INSTALAÇÃO, A OPERAÇÃO, O GERENCIAMENTO E O USO DOS SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DISCIPLINA O ACESSO ÀS IMAGENS CAPTADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso I, alíneas "b" e "i", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação),

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o patrimônio público e a integridade de servidores, usuários e visitantes dos prédios e espaços públicos municipais;

CONSIDERANDO que as imagens captadas por câmeras constituem dados pessoais quando permitem identificar pessoa natural, e que seu tratamento pelo Poder Público deve atender à finalidade pública, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o funcionamento, a manutenção, o armazenamento e o acesso às imagens, com segurança jurídica para a Administração e para o cidadão;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a instalação, a operação, o gerenciamento e o uso dos sistemas de videomonitoramento nos prédios, equipamentos e espaços públicos da Administração Pública Municipal direta, bem como o acesso às imagens captadas.

Parágrafo único. O videomonitoramento tem por finalidades:

I - a proteção do patrimônio público;

II - a segurança de servidores, usuários e visitantes;

III - o apoio à apuração de ocorrências administrativas, cíveis e criminais.

Art. 2º O tratamento das imagens observará a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente os princípios do art. 6º e as bases legais do art. 7º, inciso III, e do art. 23, bem como a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - sistema de videomonitoramento: o conjunto de câmeras, gravadores, servidores, programas e redes destinados à captação, transmissão e armazenamento de imagens;

II - imagens: os registros captados pelas câmeras, que constituem dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018, sempre que permitirem identificar pessoa natural;

III - Titular: a pessoa natural identificada ou identificável nas imagens;

IV - Unidade Central de Monitoramento (UCM): o local técnico destinado à análise, à gestão e à custódia das imagens;

V - Gestor do Sistema: o servidor designado para operar o sistema e responder pelo tratamento das imagens no âmbito da Secretaria Municipal de Governo;

VI - Fiscal de Unidade: o servidor designado em cada órgão que possua câmeras, responsável por zelar pelos equipamentos e comunicar falhas e incidentes;

VII - Encarregado: o servidor indicado pelo Município, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, para atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VIII - Incidente: qualquer evento que comprometa a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade das imagens.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O Município de Santa Cruz do Xingu é o controlador das imagens captadas pelos sistemas de videomonitoramento municipais, cabendo à Secretaria Municipal de Governo a gestão centralizada do sistema, competindo-lhe:

I - centralizar a coleta, o armazenamento e a custódia das imagens;

II - manter em funcionamento a Unidade Central de Monitoramento;

III - avaliar previamente a necessidade e a localização de novas câmeras;

IV - manter o registro dos acessos ao sistema, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 13.709/2018;

V - acompanhar a execução dos contratos de manutenção e operação do sistema.

Art. 5º O Gestor do Sistema será designado por portaria, competindo-lhe:

I - operar o sistema e controlar as credenciais de acesso;

II - registrar cada acesso às imagens, com identificação do usuário, data, hora, finalidade e trecho acessado;

III - extrair e preservar as imagens nas hipóteses do art. 11 deste Decreto;

IV - decidir os requerimentos de acesso de que trata o art. 13 deste Decreto;

V - comunicar ao Encarregado os incidentes de que tiver conhecimento.

Art. 6º Cada órgão que possuir câmeras instaladas designará, por portaria, um Fiscal de Unidade, competindo-lhe:

I - zelar pelo estado físico e pelo funcionamento dos equipamentos;

II - comunicar imediatamente à UCM qualquer falha técnica, na forma do art. 10 deste Decreto;

III - solicitar à UCM a preservação de imagens sempre que ocorrer fato relevante na unidade;

IV - comunicar ao Gestor do Sistema os incidentes de que tiver conhecimento.

Art. 7º O Encarregado de que trata o art. 23, inciso III, e o art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 será indicado por portaria, caso ainda não o tenha sido, e terá sua identidade e seus dados de contato divulgados no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA MANUTENÇÃO

Art. 8º A instalação de câmeras dependerá de avaliação prévia da Secretaria Municipal de Governo quanto à necessidade, à localização e ao ângulo de captação, limitada ao mínimo necessário às finalidades do art. 1º deste Decreto.

Art. 9º O sistema de videomonitoramento operará, preferencialmente, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 10. Em caso de não funcionamento ou falha técnica de qualquer câmera:

I - o Fiscal de Unidade abrirá chamado técnico imediato junto à UCM;

II - a falha será registrada em relatório de ocorrência, com data, hora, identificação da câmera e provável causa;

III - a Administração adotará providências para o reparo com prioridade, preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme a disponibilidade técnica e as condições contratuais.

Parágrafo único. A UCM manterá registro dos períodos de inoperância de cada câmera, para fins de resposta aos requerimentos de acesso.

CAPÍTULO IV

DO ARMAZENAMENTO E DA PRESERVAÇÃO DAS IMAGENS

Art. 11. As imagens serão armazenadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão automaticamente sobrescritas.

§ 1º As imagens relacionadas a incidentes, ilícitos, procedimentos administrativos, requisições de autoridades ou requerimentos de acesso serão extraídas e preservadas em separado até a conclusão definitiva do procedimento ou processo a que se destinem, sendo eliminadas em seguida, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º Protocolado requerimento de acesso ou recebida requisição de autoridade, o Gestor do Sistema providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a extração e a preservação do trecho indicado, independentemente da análise do pedido.

CAPÍTULO V

DO ACESSO ÀS IMAGENS

Art. 12. O acesso às imagens é restrito e observará as seguintes

modalidades:

I - acesso interno: para instrução de sindicância, processo administrativo disciplinar, auditoria, controle interno ou apuração de ocorrência, mediante solicitação formal e fundamentada da autoridade máxima do órgão, de comissão processante ou da unidade de controle interno;

II - acesso por autoridades: mediante requisição escrita de autoridade judicial, de membro do Ministério Público, de autoridade policial, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, de membro da Defensoria Pública ou do Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, dispensada autorização administrativa prévia;

III - acesso pelo titular ou por terceiro interessado: mediante requerimento, na forma dos arts. 13 a 18 deste Decreto.

§ 1º Todo acesso será registrado na forma do art. 5º, inciso II, deste Decreto.

§ 2º A entrega de imagens às autoridades será formalizada por termo de entrega e observará, quando cabível, as regras de cadeia de custódia dos arts. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal.

Art. 13. O requerimento de acesso será formulado no modelo do Anexo I deste Decreto e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura ou no canal eletrônico indicado no sítio oficial do Município, contendo:

I - a identificação completa do requerente;

II - a data, o local e o intervalo de tempo pretendido, limitado a 30 (trinta) minutos, admitida a ampliação mediante justificativa;

III - quando o requerente não figurar nas imagens, a demonstração de que as imagens são necessárias ao exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º O titular que figure nas imagens não está obrigado a justificar o pedido de acesso aos próprios dados, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º Considerando o prazo de armazenamento do art. 11 deste Decreto, recomenda-se que o requerimento seja protocolado em até 10 (dez) dias corridos contados da data do fato.

§ 3º O requerimento referente a imagens já sobrescritas será respondido com a comunicação de que a informação não está mais disponível, nos termos do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/2011, salvo se as imagens tiverem sido preservadas na forma do art. 11, § 1º, deste Decreto.

Art. 14. O Gestor do Sistema decidirá o requerimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo.

Parágrafo único. A decisão de indeferimento, total ou parcial, será fundamentada e informará o prazo para recurso e a autoridade competente para apreciá-lo, conforme o modelo do Anexo II deste Decreto.

Art. 15. O fornecimento de imagens preservará a privacidade das demais pessoas que nelas apareçam, mediante desfoque, tarja ou técnica equivalente.

Parágrafo único. Não sendo tecnicamente possível a ocultação, poderá ser concedido acesso parcial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, ou facultada ao titular a visualização assistida nas dependências da UCM, vedada a reprodução.

Art. 16. As imagens serão entregues preferencialmente por meio eletrônico seguro, com prazo de validade, ou em mídia fornecida pela Administração, vedada a conexão de dispositivos externos do requerente aos equipamentos do sistema.

Parágrafo único. O serviço de busca e fornecimento é gratuito, podendo ser cobrado exclusivamente o custo da mídia utilizada, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 17. O requerente firmará termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar as imagens em redes sociais, aplicativos de mensagens ou qualquer meio público, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 18. Da decisão que indeferir, total ou parcialmente, o requerimento caberá recurso ao Secretário Municipal de Governo, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, que decidirá em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento previsto neste Capítulo a Lei Municipal nº 837/2026.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. É vedado:

I - Instalar câmeras em banheiros, vestiários, áreas de repouso, consultórios, salas de procedimentos de saúde e demais locais de privacidade inviolável;

II - Utilizar reconhecimento facial ou qualquer forma de tratamento biométrico das imagens, sem regulamentação específica;

III - utilizar o sistema para controle de produtividade ou monitoramento individualizado de servidores, ressalvada a apuração de ocorrência determinada;

IV - Direcionar câmeras para o interior de imóveis particulares;

V - Divulgar imagens em redes sociais ou utilizá-las para fins não institucionais;

VI - Permitir o acesso ao sistema por pessoa não autorizada.

Art. 20. O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará o servidor às sanções previstas na Lei Municipal nº 011/2010 de 16 de dezembro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz do Xingu), sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Parágrafo único. Os incidentes serão comunicados ao Encarregado, que avaliará a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DOS CONTRATOS

Art. 21. Os locais monitorados serão sinalizados com placas visíveis contendo a expressão "AMBIENTE MONITORADO POR CÂMERAS", a finalidade do monitoramento, a indicação do Município de Santa Cruz do Xingu como controlador e o canal de contato do Encarregado.

Parágrafo único. As informações de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 13.709/2018 serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 22. Os contratos de fornecimento, manutenção ou operação dos sistemas de videomonitoramento, caso existam, conterão cláusulas de confidencialidade e de proteção de dados pessoais, obrigando a contratada a tratar as imagens exclusivamente segundo as instruções do Município, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ficam aprovados os modelos de Requerimento de Acesso a Imagens (Anexo I) e de Decisão sobre Requerimento de Acesso (Anexo II).

Art. 24. Os órgãos municipais adequarão os sistemas já instalados e a respectiva sinalização ao disposto neste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Governo, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, 21 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 842-

Lei Nº 842/2026

Autoriza abertura de crédito adicional especial de R$ 540.000,00 para devolução de saldo remanescente do Convênio nº 0505/2023, com adequação da LOA, LDO e PPA.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4.320/1964 ao orçamento financeiro do exercício de 2026, LOA 2026 – nº 801/2025 no valor de R$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais), nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade	002	Serviços Urbanos
Função	17	Saneamento
Sub Função	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	0021	Abastecimento Água
Projeto Atividade	2.xxx	**Devolução convenio 0505/2023**
Elemento Despesa	3.3.90.00.00	Despesa Correntes- Aplicação Direta
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**341.392,13**	**Trezentos e Quarenta e Um Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais e Treze Centavos**
Código Reduzido		Novo
Fonte de Recursos	2.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**198.607,87**	**Cento e Noventa e Oito Mil e Seiscentos e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos**

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, no valor total de **R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, serão utilizados recursos provenientes de **Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025**, no valor de **R$ 198.607,87 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos)**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e recursos provenientes de **Anulação Parcial de Dotação Orçamentária**, no valor de **R$ 341.392,13 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e treze centavos)**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da mesma Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

I – Superávit Financeiro – R$ 198.607,87

Fonte de Recursos: **2.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**, conforme classificação constante do art. 1º desta Lei.

II – Anulação Parcial de Dotação – R$ 341.392,13.

Código Reduzido	172	
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade	001	Obras e Infraestrutura
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra Estrutura urbana
Programa	0017	Infra Estrutura Urbana
Projeto Atividade	1011	Const.de Praças, parques, Jardins e Arboriza.Log
Elemento Despesa	4.4.90.00.00	Despesa de Capital – Aplicação Direta
Fonte de Recursos	1.711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.
Detalhamento	0000804	Transferências de Recursos da União vinculados à Lei Complementar nº 176/2020
Valor R$	**341.392,13**	**Trezentos e Quarenta e Um Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais e Treze Centavos**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 797/2025 incluindo os Programas e Ações Abertos no Art. 1º.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o anexo da lei de diretrizes orçamentarias do exercício 2026, Lei 800/2025 (LDO), incluindo os programas a ações abertos no art. 1º.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentaria Anual – LOA, Lei nº 801/2025, incluindo os programas e ações abertos no art. 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de outubro de 2026.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026

Processo licitatório 059/2026
A **Agente de Contratação / Pregoeira Oficial** da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o resultado do certame acima identificado, que teve por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS PARA AMOSTRAS COLHIDAS OU NÃO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA CIDADE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DENTRO E FORA DO HORÁRIO COMERCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, declara a presente licitação com resultado final **FRACASSADA,** tendo em vista que a licitante participante não atendeu integralmente às condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Demais informações poderão ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
Santa Cruz do Xingu/MT, 22 de outubro de 2026.
RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO **Pregoeira**

DECRETO Nº 054/2026

DECRETO Nº 054/2026

DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a gestão das Atas de Registro de Preços em que o Município de Santa Cruz do Xingu figure como órgão gerenciador, institui a função de Gestor de Atas de Registro de Preços, disciplina o procedimento de alteração dos preços registrados e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, incisos III e VI, e o art. 90, inciso I, alíneas "a", "b" e "i", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 78, inciso IV, 82 a 86 e 187 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e na Lei Municipal nº 837, de 30 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO que o sistema de registro de preços constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, nos termos do art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que compete ao órgão gerenciador praticar os atos de controle e de administração das atas de registro de preços, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/2023;

CONSIDERANDO que o art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza os Municípios a aplicar os regulamentos editados pela União para execução daquela Lei;

CONSIDERANDO que a atribuição de gestão das atas de registro de preços não consta de lei municipal, devendo ser instituída por decreto, nos termos do art. 90, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 66 da Lei Orgânica do Município restringe a delegação de funções do Prefeito aos seus auxiliares diretos e às matérias dos incisos IX, XV e XXIV daquele artigo, e que a decisão sobre requerimentos dirigidos ao Prefeito e a aplicação de multas previstas em contratos constituem atribuições próprias do Chefe do Poder Executivo (art. 66, incisos XVIII e XIX);

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, previsto no art. 5º e no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a necessidade de padronizar a instrução dos pedidos de alteração de preços registrados, assegurando o contraditório, a motivação das decisões e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão das Atas de Registro de Preços em que o Município de Santa Cruz do Xingu, por meio do Poder Executivo, figure como órgão gerenciador, institui a função de Gestor de Atas de Registro de Preços e disciplina o procedimento de alteração e atualização dos preços registrados.

Art. 2º Aplicam-se às Atas de Registro de Preços de que trata este Decreto, no que couber e naquilo que não contrariar as suas disposições, as normas do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente aos processos regidos por este Decreto a Lei Municipal nº 837, de 30 de setembro de 2026, nos termos do seu art. 75.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DECISÓRIAS

Art. 3º Compete ao Prefeito Municipal, como autoridade representante do órgão gerenciador, decidir sobre:

I - pedidos de alteração ou de atualização de preços registrados, formulados pelos fornecedores ou instaurados de ofício (arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023);

II - cancelamento do registro do fornecedor e cancelamento, total ou parcial, dos preços registrados (arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023);

III - convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva, nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº 11.462/2023;

IV - autorização de adesão à ata por órgãos ou entidades não par-

ticipantes (art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023);

V - remanejamento de quantitativos registrados (art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023);

VI - prorrogação da vigência da ata de registro de preços (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII - aplicação de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ata (art. 7º, inciso XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e art. 66, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município);

VIII - pedidos de reconsideração interpostos contra as decisões de que trata este artigo (art. 165, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo não podem ser exercidas pelo Gestor de Atas de Registro de Preços, pelo Agente de Contratação, pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

CAPÍTULO III

DO GESTOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Fica instituída a função de Gestor de Atas de Registro de Preços, a ser exercida por servidor designado por portaria do Prefeito Municipal, preferencialmente ocupante de cargo efetivo, sem prejuízo das atribuições de seu cargo.

Parágrafo único. A portaria de designação indicará também o substituto do Gestor, para os casos de férias, licenças, afastamentos e impedimentos.

Art. 5º Compete ao Gestor de Atas de Registro de Preços, sem poder decisório sobre as matérias do art. 3º:

I - controlar a vigência, os saldos e os quantitativos registrados em cada ata, mantendo registro atualizado das contratações dela decorrentes;

II - receber os pedidos formulados pelos fornecedores e autuá-los em processo administrativo próprio, numerado e paginado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento;

III - verificar se os pedidos estão instruídos com os documentos exigidos neste Decreto e expedir as diligências necessárias à sua complementação;

IV - solicitar a manifestação técnica das Secretarias demandantes sobre os itens objeto dos pedidos, inclusive quanto à especificação do produto, à essencialidade, ao estoque e ao risco de desabastecimento;

V - providenciar a pesquisa de preços de mercado, observado o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 7º, § 2º, deste Decreto;

VI - conduzir as tratativas com os fornecedores para a negociação de preços, nas hipóteses dos arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023, submetendo o resultado à decisão do Prefeito Municipal;

VII - intimar os interessados dos atos do processo, inclusive para manifestação sobre a pesquisa de preços, nos termos do art. 10, inciso V, deste Decreto;

VIII - encaminhar os processos instruídos à Assessoria Jurídica e, em seguida, ao Gabinete do Prefeito, para decisão;

IX - comunicar aos fornecedores e às Secretarias as decisões proferidas e providenciar sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município, quando exigido;

X - propor ao Prefeito Municipal a instauração de procedimento de cancelamento de registro ou de apuração de responsabilidade, quando verificar descumprimento das obrigações assumidas na ata;

XI - acompanhar os preços praticados no mercado e propor a negociação para redução dos preços registrados, quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

Art. 6º Os atos praticados pelo Gestor mencionarão expressamente essa qualidade e, quando se tratar de comunicação ao fornecedor sobre pedido pendente, deverão informar que a decisão compete ao Prefeito Municipal.

Art. 7º Em atenção ao princípio da segregação de funções, quando o Gestor de Atas de Registro de Preços houver atuado como Agente de Contratação ou Pregoeiro no certame de que resultou a ata, serão observadas as seguintes cautelas na instrução dos pedidos de alteração de preços:

I - o processo será obrigatoriamente submetido à análise da Assessoria Jurídica antes da decisão;

II - a pesquisa de preços de que trata o art. 10, inciso III, será elaborada ou revisada por servidor diverso do Gestor, integrante da Equipe de Apoio ou da Secretaria demandante.

§ 1º O Gestor que tiver interesse direto ou indireto na matéria, ou que se enquadrar em hipótese de impedimento ou suspeição prevista nos arts. 18 a 20 da Lei Municipal nº 837/2026, deverá comunicar o fato e abster-se de atuar, sendo substituído na forma do parágrafo único do art. 4º.

§ 2º Da pesquisa de preços realizada para instruir pedido de alteração será excluído o preço registrado na própria ata objeto do pedido.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 8º O pedido de alteração de preço registrado será formulado por escrito, dirigido ao Prefeito Municipal e protocolado no Setor de Licitações ou encaminhado ao endereço eletrônico oficial indicado na ata, devendo conter:

I - a identificação da ata, do item e do preço registrado;

II - a descrição do fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, que tenha elevado o custo do item, com a indicação da data de sua ocorrência;

III - o preço pretendido e a memória de cálculo correspondente;

IV - a documentação comprobatória, incluindo, no mínimo, documento fiscal de aquisição do item contemporâneo à data da proposta, documento fiscal de aquisição posterior ao fato alegado e planilha de custos, na forma do art. 27, § 1º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos requisitos deste artigo será objeto de diligência, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para complementação, findo o qual o processo será instruído com os elementos disponíveis.

Art. 9º O pedido de alteração de preço não suspende as obrigações assumidas pelo fornecedor, que deverá atender às ordens de fornecimento e às notas de empenho emitidas pelo preço registrado até a decisão final.

Art. 10. A instrução do pedido observará a seguinte ordem:

I - autuação, na forma do art. 5º, inciso II;

II - verificação documental e diligências, na forma do art. 8º, parágrafo único;

III - pesquisa de preços de mercado, observado o art. 7º;

IV - manifestação técnica da Secretaria demandante, na forma do art. 5º, inciso IV;

V - intimação do fornecedor para, querendo, manifestar-se sobre a instrução no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 837/2026;

VI - parecer da Assessoria Jurídica;

VII - decisão do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Concluída a instrução, a decisão será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante motivação expressa, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº 837/2026.

Art. 11. A decisão será motivada, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, podendo a motivação consistir em declaração de concordância com os fundamentos do parecer jurídico, que passará a integrar o ato, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Municipal nº 837/2026.

§ 1º O deferimento somente ocorrerá se comprovados o fato superveniente que inviabilize o preço registrado e a elevação do preço de mercado acima do preço registrado, e o novo preço não poderá superar os valores praticados pelo mercado, apurados na pesquisa de que trata o art. 10, inciso III, nos termos do art. 27, § 5º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

§ 2º O preço alterado será formalizado em termo próprio, que integrará a ata, e divulgado no PNCP, comunicando-se a alteração às Secretarias e aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata.

Art. 12. Indeferido o pedido, o fornecedor será intimado para cumprir as obrigações da ata pelo preço registrado, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 27, § 2º, e do art. 28, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13. Das decisões proferidas com fundamento neste Decreto caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Gestor proporá ao Prefeito Municipal a abertura de negociação com o fornecedor, observado o art. 26 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto aplica-se aos processos em curso, preservados os atos já praticados.

Parágrafo único. Os atos de instrução praticados antes da vigência deste Decreto em processos de gestão de atas de registro de preços poderão ser convalidados pelo Prefeito Municipal, em cada processo, nos termos do art. 60 da Lei Municipal nº 837/2026.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu/MT, 22 de outubro de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2026

Processo licitatório 058/2026 A Agente de Contratação / Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o resultado do certame acima identificado, que teve por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS E TESTES DE BOMBEAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, declara a presente licitação com resultado final FRACASSADA, tendo em vista que a licitante participante não atendeu integralmente às condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Demais informações poderão ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br Santa Cruz do Xingu/MT, 22 de outubro de 2026.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0277/2026 - 22 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "FORMALIZA A COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, CONFORME DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Municipal nº 785, de 11 de setembro de 2023, e o Regimento Interno homologado pelo Decreto Municipal nº 51, de 24 de abril de 2025,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional estabelecida no art. 8º do Regimento Interno e as atribuições previstas em seus arts. 9º a 14;

CONSIDERANDO que a escolha da Presidência compete aos membros do Conselho, nos termos do art. 4º, § 3º, e do art. 10 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário registrada na Ata nº [NÚMERO], da reunião realizada em [DATA], relativa à eleição da Presidência e à escolha dos demais responsáveis pelos órgãos de direção;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizada, em conformidade com a deliberação do Plenário referida nesta Portaria, a composição dos órgãos de direção do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Santa Rita do Trivelato-MT, com os seguintes conselheiros:

I – Presidente: KATIA MARA DE ARRUDA;

II – Vice-Presidente: GIOVANE ADOLFO SCHAFFER TEREZIO;

III – Secretário-Geral: WILMAR ERASMO DA SILVA;

IV – Tesoureira: ALINE AZARIAS FERRON;

V – Diretor de Eventos: [NOME COMPLETO DO CONSELHEIRO ESCOLHIDO].

Parágrafo único. Esta Portaria formaliza a escolha realizada no âmbito do Conselho, não substitui o ato de nomeação de seus membros e não altera a composição do Plenário nem a representação dos segmentos previstos no art. 4º do Regimento Interno.

Art.2º O mandato da Presidência será de 2 (dois) anos, permitida a recondução mediante nova escolha pelos membros do Conselho, nos termos do art. 4º, § 3º, do Regimento Interno, com início em dia 10 de abril de 2025 término em 10 de abril de 2027, conforme os registros da eleição e da investidura.

§1º O período de exercício das demais funções observará a deliberação do Plenário registrada na ata mencionada no preâmbulo, respeitados os mandatos dos respectivos conselheiros.

§2º A publicação desta Portaria não reinicia nem prorroga os mandatos em curso, e o exercício das funções de direção pressupõe a manutenção da condição de membro do Conselho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: **RECANTO DA VIOLA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.073.093/0001-87, a sociedade tem a sua sede na A Estrada D, Nº 5884, Bairro: Area Rural de Sorriso, Município De Sorriso– MT, CEP: 78.898-899;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTO (DAY USE), INCLUINDO ESTRUTURA DE LAZER, ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E LANCHE/PETISCOS DA TARDE) E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, DESTINADA À CONFRATERNIZAÇÃO DOS IDOSOS ATENDIDOS PELAS POLÍTICAS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: (FUNDAMENTADA ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.995,00 (Nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: 21/10/2026 ATÉ 21/01/2027

Santa Rita do Trivelato - MT, 22 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 093, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO RELATIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PREVISTO NO ITEM XIV DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 14 DE JANEIRO DE 2026, DO DIA 28 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, SEM PREJUÍZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é comemorado em 28 de outubro, nos termos do art. 3º da Lei complementar 64, de 09 de abril de 2015, permanecendo inalterada a referida data comemorativa;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo é medida de natureza administrativa, instituída por ato do Chefe do Poder Executivo, que pode ser adequada às necessidades do serviço público sem qualquer alteração da data comemorativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário oficial da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, por conveniência administrativa e para melhor organização da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a transferência ora promovida não acarreta prejuízo à continuidade dos serviços considerados essenciais, que permanecerão em funcionamento regular;

D E C R E T A:

Art. 1º O ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público, previsto no item XIV do art. 1º do Decreto Municipal nº 008, de 14 de janeiro de 2026, fica transferido do dia **28 para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 2º A transferência de que trata este Decreto refere-se exclusivamente ao ponto facultativo, permanecendo o dia **28 de outubro de 2026** como a data comemorativa do Dia do Servidor Público.

Art. 3º No dia 28 de outubro de 2026 haverá expediente normal nas repartições públicas municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica ou em atos administrativos próprios.

Art. 4º Fica mantida a aplicação do art. 2º do Decreto Municipal nº 008, de 14 de janeiro de 2026, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal assegurar o funcionamento dos serviços essenciais, de acordo com a natureza de suas atribuições.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Município de Santa Rita do Trivelato – MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 013/2026 - JRM CONSTRUCOES LTDA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2026, REFERENTE À PRESTAÇÃO DESERVIÇO DE DIVISÓRIAS DE VIDRO COM UM TOTAL DE 449,58 M²,PAREDE DE DRYWALL COM UM TOTAL DE 16,00 M², REMODELAGEM DE MÓVEIS EXISTENTES, MÓVEIS NOVOS, REALOCAÇÃO DA ELÉTRICA, MÓVEIS, RODAPÉ E MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE

MATERIAL, PARA O POÇO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO-TRIVELATO – MT.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2640, Cidade Alta, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **VOLMIR BASSANI**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JRM CONSTRUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.922.125/0001-95, com sede n Rua Inglaterra 520 Sala 1 - Bairro Santa Rosa CEP 78040-210 - CUIABÁ/MT, neste ato representado por seu sócio administrador, o(a) Sr.(a) **ARISTIDES METELO JUNIOR**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *****680 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o n° ***.***.***.-13, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o **PRESENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO** nos seguintes termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação do prazo de execução, bem como a prorrogação da vigência, do Contrato nº 013/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DESERVIÇO DE DIVISÓRIAS DE VIDRO COM UM TOTAL DE 449,58 M²,PAREDE DE DRYWALL COM UM TOTAL DE 16,00 M², REMODELAGEM DE MÓVEIS EXISTENTES, MÓVEIS NOVOS, REALOCAÇÃO DA ELÉTRICA, MÓVEIS, RODAPÉ E MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA O POÇO MUNICIPAL DE SANTA RITA DOTRIVELATO – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

2.1 Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato em mais **158 (cento e cinquenta e oito) dias corridos** com o término previsto para o dia **13 de janeiro de 2027**.

2.2 Fica prorrogado o prazo de execução de obra do contrato em mais **90 (noventa) dias** corridos, vigorando, portanto, **14 de novembro de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DO AMPARO LEGAL:

3.1 O presente Termo Aditivo está amparado tanto no Contrato originário, como na Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de **09/02/2026.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 03 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

VOLMIR BASSANI - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JRM CONSTRUCOES LTDA,

CNPJ sob o nº 11.922.125/0001-95

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA CILENE PEREIRA **Nome: KATIA LOERI BATISTELA**

CPF: 655. *. ***-15** **CPF: 025. ***. ***-10**

(Página de assinatura do aditivo ao contrato nº. 13/2026, firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a empresa JRM Construções LTDA)

LICITAÇÃO

5º TERMO ADITIVO CONTRATO 101/2025 - DALLA RIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS, BANHEIRO, E CONSTRUÇÃO DE COZINHA, SALAS E BANHEIROS NA CRECHE DO DISTRITO DE PACOVAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2640, Cidade Alta, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **VOLMIR BASSANI**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **DALLA RIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, localizada na R Bene, N° 1055 - Sala 07, Bairro Centro-Sul, Na Cidade De Sorriso-MT, CEP 78.896-078, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.672.544/0001-02, neste ato representada pela sócia-administradora Sra. **ANA PAULA DALLA RIVA HUBNER**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações especificas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes clausulas e condições, RESOLVEM celebrar o **PRESENTE TERMO ADITIVO** nos seguintes termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor inicial da contratação prevista na cláusula terceira (item 3.1.) do Contrato nº 101/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS, BANHEIRO, E CONSTRUÇÃO DE COZINHA, SALAS E BANHEIROS NA CRECHE DO DISTRITO DE PACOVAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, em razão da defasagem entre a base originalmente adotada e as bases oficiais mais recentes utilizadas para atualização dos custos dos serviços remanescentes, quais sejam: SINAPI 02/2026, SBC 03/2026 – Cuiabá, SICRO3 10/2025 e ORSE 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

2.1 Fica prorrogado o prazo de execução de obra do contrato em mais **34 (Trinta e Quatro)** dias corridos, vigorando, portanto, de **12/09/2026 até 16/10/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO AMPARO LEGAL:

3.1 O presente Termo Aditivo está amparado pela Cláusula Oitava do Contrato originário, bem como no artigo 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de **26/11/2025.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 11 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

VOLMIR BASSANI - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DALLA RIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ N° 43.672.544/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA CILENE PEREIRA
Nome: Katia Loeri Batistela

CPF: 655. *. ***-15**
CPF: 025. *. ***-10**

(Página de assinatura do quinto aditivo ao contrato nº. 101/2025, firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a empresa DALLA RIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
DECRETO N. 1992/2026

DECRETO Nº 1992/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em promover a adequada organização das atividades administrativas, assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a transferência do ponto facultativo não compromete a homenagem destinada aos servidores públicos municipais preservando a finalidade comemorativa da data;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica transferido, excepcionalmente, para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira),** o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira),** nas repartições públicas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - O expediente nas repartições públicas municipais será **normal e regular** no dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira).**

Artigo 3º - No dia **02 de novembro de 2026 (segunda-feira)**, feriado nacional de **Finados**, não haverá expediente nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços essenciais.

Artigo 4º - Os serviços considerados essenciais à população, tais como saúde, Vigilância, Coleta de Lixo e abastecimento de água, deverão manter atendimento em regime de plantão ou escala especial, de forma a não prejudicar o atendimento à população.

Artigo 5º - Os responsáveis por cada órgão da Administração Pública ficam encarregados de organizar as escalas de trabalho necessárias ao cumprimento deste Decreto, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2.026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1993/2026

DECRETO Nº 1993/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeação dos membros do Comitê Institucional da Política Municipal de Alfabetização.

Thiago Castellan Ribeiro, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1081/2026;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Comitê Institucional da Política Municipal de Alfabetização, conforme a seguir:

Representantes Da Secretaria Municipal De Educação

Titular: Telma Bezerra Pires

CPF nº: 842.207.321-87

Suplente: Celiomar Pereira do Santos

CPF nº: 004.260.309-90

REPRESENTANTES DOS DIRETORES ESCOLARES

Titular: Valdovan Santos Costa

CPF nº: 8 24.246.161-91

Suplente: Darilene Dias Da Cruz Ferreira

CPF nº: 582.006.901-30

REPRESENTANTES DOS COORDENADORES PEDAGÓGICO ESCOLAR

Titular: Eliete Aguiar Alves

CPF nº: 821.125.501-44

Suplente: Paulo Henrique Alves Silva

CPF nº: 824.135.681-15

REPRESENTANTES DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SECRETARIA:

Titular: Sandra Dias da Cruz

CPF nº: 945.418.681-72

Suplente: Adenilda da Silva Santos Luz

CPF nº: 535.563.641-15

REPRESENTANTE DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA:

Messias Santos De Sousa

CPF nº: 545.886.851-04

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ALFABETIZADORES

Titular: Elaíde Costa Amorim

CPF nº: 000.338.371-71

Suplente: Renilde Silva Almeida Andrade

CPF n°: 009.871.041-95

REPRESENTANTE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Lilian Bezerra dos Santos Ribeiro

CPF nº: 897.591.761-49

REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB

Rodrigo Pereira Luz

CPF nº: 420.256.211-91

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cleriane Amorim Moraes

CPF nº: 001.547.601-45

REPRESENTANTE DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES

Elizane Dias Araújo Barros

CPF nº: 004.127.071-10

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2.026

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SANTO AFONSO – MATO GROSSO 2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Santo Afonso – MT

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Órgão de controle social: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Unidade de referência da Proteção Social Básica: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Período de vigência: 2026 a 2029 Abrangência:

População com idade igual ou superior a 60 anos residente no território municipal.

Público prioritário: pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, isolamento, dependência, negligência, violência, abandono, insegurança de renda, dificuldade de acesso aos serviços públicos ou fragilidade dos vínculos familiares e comunitários.

Responsáveis pela elaboração: gestão municipal, equipe técnica da Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e representantes da rede intersetorial, conforme pactuação local.

2. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Afonso–MT constitui instrumento de planejamento, organização, execução e monitoramento das políticas públicas destinadas à população idosa, considerando a necessidade de assegurar direitos, prevenir violações e promover condições para um envelhecimento digno, saudável, participativo e seguro. O documento estabelece diretrizes, objetivos, eixos estratégicos, ações, metas, responsabilidades e mecanismos de avaliação para o período de 2026 a 2029, buscando fortalecer a atuação articulada entre Assistência Social, Saúde, Educação, Administração Pública, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e demais instituições integrantes da rede de proteção. A elaboração deste plano parte do reconhecimento de que o envelhecimento é um processo natural da vida e de que as pessoas idosas possuem direitos fundamentais que devem ser respeitados independentemente de sua condição econômica, física, mental, familiar, territorial ou social. A atuação municipal deverá priorizar a prevenção de situações de negligência, violência, discriminação, abandono, exploração financeira e isolamento social, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o acesso aos benefícios e serviços públicos, a participação social e a promoção da autonomia. O plano busca estabelecer mecanismos permanentes de identificação das demandas da população idosa, aprimoramento dos serviços, qualificação dos profissionais e acompanhamento das ações desenvolvidas no município.

3. JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional representa um desafio para a organização das políticas públicas e exige ações planejadas que garantam a proteção integral, a autonomia e a dignidade das pessoas idosas. Parte da população idosa pode enfrentar dificuldades relacionadas à insuficiência de renda, limitações de mobilidade, doenças crônicas, dependência para atividades cotidianas, isolamento, fragilidade dos vínculos familiares, barreiras de acessibilidade e dificuldades para acessar serviços e benefícios. Também são necessárias ações preventivas e mecanismos de proteção diante de situações de violência física, psicológica, patrimonial, financeira, institucional e de negligência.

A articulação entre Assistência Social, Saúde, habitação, transporte, cultura, esporte, lazer e garantia de direitos é fundamental para proporcionar atendimento integral e respostas adequadas às necessidades identificadas. O plano visa construir uma política municipal contínua, participativa e integrada, orientada pela garantia de direitos e pelo reconhecimento da pessoa idosa como sujeito de direitos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O plano deverá observar, especialmente, os seguintes instrumentos legais e normativos:

• Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 1º, 6º, 196, 203, 204 e 230.

• Lei Federal nº 8.742/1993 — Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

. • Lei Federal nº 8.842/1994 — Política Nacional do Idoso.

• Lei Federal nº 10.741/2003 — Estatuto da Pessoa Idosa, com alterações posteriores, inclusive a Lei nº 14.423/2022.

• Lei Federal nº 8.080/1990 — Lei Orgânica da Saúde.

• Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, quando aplicável.

• Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

• Resolução CNAS nº 109/2009 — Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. • Resolução CNAS nº 33/2012 — Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS).

• Portaria nº 2.528/2006 — Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, observadas as normas posteriores aplicáveis.

• Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

• Legislação municipal relativa à política da pessoa idosa, ao Conselho Municipal e ao respectivo fundo, caso instituído.

• Demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes. Referência oficial: Estatuto da Pessoa Idosa — https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741compilado.htm

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

• Dignidade da pessoa humana.

• Respeito à autonomia, à independência e à liberdade de escolha.

• Igualdade de direitos e oportunidades.

• Prioridade no atendimento, nos termos da legislação.

• Proteção contra negligência, discriminação, violência e opressão.

• Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

• Participação social e protagonismo da pessoa idosa.

• Acesso às políticas públicas conforme as regras de cada serviço.

• Integralidade e intersetorialidade do atendimento.

• Respeito à diversidade social, cultural, territorial e às diferentes condições de envelhecimento.

• Transparência na gestão e no controle social.

• Uso responsável das informações pessoais e preservação do sigilo profissional.

6. OBJETIVO GERAL

Estabelecer e fortalecer a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa em Santo Afonso–MT, por meio de ações integradas e permanentes que ampliem o acesso às políticas públicas, previnam situações de risco e violência, fortaleçam os vínculos familiares e comunitários e promovam autonomia, participação social e qualidade de vida.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Identificar as características demográficas, sociais, econômicas e territoriais da população idosa do município.

2. Fortalecer os serviços, programas, projetos e benefícios destinados à população idosa.

3. Ampliar a articulação entre Assistência Social, Saúde e demais políticas públicas.

4. Prevenir e enfrentar situações de violência, negligência, abandono, discriminação e exploração financeira.

5. Promover convivência familiar e comunitária, participação social, cultura, esporte e lazer.

6. Orientar as pessoas idosas sobre seus direitos, benefícios, serviços e canais de denúncia.

7. Fortalecer a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

8. Incentivar a formação e a qualificação dos profissionais da rede de atendimento.

9. Promover acessibilidade e facilitar o acesso aos equipamentos e serviços públicos.

10. Apoiar famílias e cuidadores, considerando as necessidades de cuidado e a prevenção da sobrecarga familiar.

11. Estabelecer fluxos de atendimento e encaminhamento para situações de violação de direitos.

12. Desenvolver instrumentos de monitoramento, avaliação e revisão das ações municipais.

8. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

O diagnóstico socioterritorial deverá orientar a definição das prioridades e das metas municipais. Os dados oficiais locais precisam ser reunidos e validados pela gestão antes da aprovação definitiva do plano.

8.1 Informações a serem levantadas

Informação	Fonte sugerida	Finalidade
População total e número de pessoas com 60 anos ou mais	IBGE e bases oficiais	Dimensionar o público atendido.
Distribuição por faixa etária e território	IBGE e dados municipais	Identificar necessidades específicas.
Pessoas idosas inscritas no Cadastro Único	Cadastro Único e gestão municipal	Conhecer demandas de proteção social e renda.
Pessoas idosas beneficiárias do BPC	Bases oficiais e gestão competente	Orientar ações de acesso a direitos.
Demandas de saúde e acompanhamento territorial	Secretaria de Saúde e UBS	Planejar ações de prevenção e cuidado.
Situações notificadas de violência	Registros oficiais da rede competente	Planejar prevenção e proteção.
Dificuldades de mobilidade e acesso	Levantamentos institucionais, respeitado o sigilo	Identificar barreiras de acesso.
Oferta de grupos, serviços e convivência	Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte	Identificar oferta e lacunas.
Situação do Conselho e do fundo	Legislação municipal, atas e registros	Verificar estrutura de governança.
Necessidades de cuidadores e apoio familiar	Registros dos serviços e levantamento intersetorial	Planejar orientação e apoio.

8.2 Situações a investigar

• Vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar.

• Dificuldade de acesso a benefícios e serviços.

• Isolamento social e fragilidade dos vínculos familiares.

• Necessidade de acompanhamento domiciliar.

• Barreiras arquitetônicas e de transporte.

• Situações de violência, negligência, abandono ou exploração financeira.

• Dificuldades enfrentadas por familiares e cuidadores.

• Necessidade de atividades de convivência, lazer e participação.

• Existência e capacidade de atendimento da rede municipal.

• Necessidade de qualificação dos profissionais e aprimoramento dos fluxos.

8.2 Atualização do diagnóstico

O diagnóstico deverá ser atualizado preferencialmente uma vez por ano, ou quando houver mudanças significativas nas condições de vida da população idosa e na oferta de serviços. Os dados pessoais deverão ser tratados conforme a legislação de proteção de dados, com divulgação pública preferencialmente agregada e sem identificação individual.

9. PÚBLICO-ALVO

• Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos residentes em Santo Afonso–MT.

• Pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco social.

• Pessoas idosas com deficiência, limitações de mobilidade ou necessidade de apoio para atividades cotidianas.

• Pessoas idosas que vivenciam isolamento social, fragilidade de vínculos ou dificuldade de acesso às políticas públicas.

• Pessoas idosas em situação de violência, negligência, abandono ou violação de direitos

• Familiares, cuidadores e pessoas de referência, quando orientação e apoio forem pertinentes.

• Profissionais, gestores e instituições integrantes da rede municipal de proteção.

EIXO 1 — GESTÃO, PLANEJAMENTO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Objetivo: Organizar a governança da política da pessoa idosa e garantir planejamento, articulação e acompanhamento das ações.

Ação	Meta proposta	Responsáveis	Prazo	Indicador
Elaborar e atualizar o diagnóstico municipal	Diagnóstico inicial e atualização anual	Assistência Social, Saúde e setores parceiros	2026–2029	Diagnóstico elaborado e atualizado
Fortalecer o Conselho Municipal	Reuniões conforme legislação e calendário aprovado	Conselho e gestão municipal	Permanente	Reuniões e deliberações registradas
Instituir agenda intersetorial	Ao menos duas reuniões de articulação por ano	Assistência Social e secretarias parceiras	Semestral	Reuniões realizadas
Organizar os fluxos de atendimento	Pactuar fluxos entre serviços e órgãos competentes	Rede intersetorial	Até o 1º ano; revisão quando necessário	Fluxos documentados
Monitorar a execução do plano	Produzir relatórios semestrais	Gestão municipal e Conselho, conforme competências	Semestral	Relatórios elaborados
Promover participação social	Realizar consulta ou escuta da população idosa	Conselho e gestão municipal	Anual	Atividades participativas realizadas

EIXO 2 — ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL

Objetivo: Ampliar a proteção social, prevenir agravamentos de vulnerabilidade e facilitar o acesso aos direitos socioassistenciais.

Ação	Meta proposta	Responsáveis	Prazo	Indicador
Identificar demandas da população idosa	Levantamento e atualização conforme capacidade da rede	Assistência Social e CRAS	Permanente	Demandas identificadas e registradas
Fortalecer o acompanhamento família	Acompanhar famílias conforme avaliação técnica e critérios dos serviços	CRAS/PAIF	Permanente	Famílias acompanhadas
Orientar sobre benefícios e direitos	Orientação e encaminhamento conforme demanda	Assistência Social e órgãos competentes	Permanente	Orientações e encaminhamentos registrados

Promover convivência comunitária	Atividades coletivas periódicas	CRAS e parceiros	Durante toda a vigência	Atividades e participantes registrados
Prevenir isolamento social	Identificar situações e articular respostas adequadas	Assistência Social e Saúde	Permanente	Situações acompanhadas
Orientar familiares e cuidadores	Ações educativas sobre direitos, cuidados e rede de apoio	Assistência Social e Saúde	Semestral	Ações realizadas
Identificar necessidade de proteção especial	Encaminhar demandas ao serviço competente	CRAS e rede de proteção	Permanente	Encaminhamentos registrados

As ações deverão respeitar as atribuições dos serviços. O CRAS não substitui os serviços especializados de proteção social especial, os serviços de saúde ou os órgãos de defesa de direitos.

EIXO 3 — SAÚDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

Objetivo: Fortalecer a promoção da saúde, a prevenção de agravos e a articulação entre saúde e assistência social.

Ação	Meta proposta	Responsáveis	Prazo	Indicador
Desenvolver ações de promoção da saúde	Campanhas e atividades educativas periódicas	Secretaria de Saúde e UBS	Permanente	Ações realizadas
Incentivar a vacinação	Orientar e facilitar o acesso conforme calendário oficial	Saúde e UBS	Conforme calendário	Ações de orientação e vacinação registradas
Promover prevenção de quedas	Orientações sobre segurança domiciliar e mobilidade	Saúde, Assistência Social e parceiros	Anual	Atividades realizadas
Identificar barreiras de acesso ao cuidado	Articular encaminhamentos para pessoas com dificuldades de locomoção	Saúde e Assistência Social	Permanente	Demandas encaminhadas
Promover alimentação saudável	Ações educativas adequadas às necessidades da população idosa	Saúde e parceiros	Semestral	Atividades realizadas
Fortalecer atenção domiciliar quando indicada	Articular atendimento conforme critérios dos serviços competentes	Saúde e rede intersetorial	Permanente	Encaminhamentos registrados
Promover bem-estar e saúde mental	Ações de promoção e encaminhamento clínico quando necessário	Saúde e parceiros	Permanente	Ações e encaminhamentos realizados

As ações de saúde serão planejadas e executadas pela Secretaria de Saúde, respeitando as atribuições profissionais, os protocolos clínicos e a organização do SUS.

EIXO 4 — PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA

Objetivo: Prevenir violações de direitos e assegurar respostas articuladas às situações de violência contra a pessoa idosa.

Ação	Meta proposta	Responsáveis	Prazo	Indicador
Realizar campanhas de conscientização	Ao menos duas ações educativas por ano	Assistência Social, Saúde e Conselho	Anual	Campanhas realizadas
Divulgar canais de denúncia	Manter informações acessíveis sobre canais oficiais	Conselho e rede de proteção	Permanente	Materiais e orientações divulgados
Pactuar fluxo de atendimento	Definir procedimentos de identificação, comunicação e encaminhamento	Rede de proteção e órgãos competentes	Primeiro ano	Fluxo formalizado
Capacitar profissionais	Formação sobre identificação e encaminhamento de violações	Gestão e parceiros	Anual	Capacitações registradas
Acompanhar encaminhamentos	Monitorar andamento dentro das atribuições de cada órgão	Serviços responsáveis	Permanente	Encaminhamentos acompanhados
Incentivar denúncia segura	Orientar sobre como buscar ajuda	Rede de proteção	Permanente	Ações informativas realizadas

As situações de violência deverão ser tratadas com prioridade, respeito à pessoa atendida, preservação de informações e observância dos deveres legais de comunicação ou notificação. Em risco imediato, deverão ser acionados os serviços de emergência e as autoridades competentes.

EIXO 5 — CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Objetivo: Fortalecer os vínculos sociais e ampliar oportunidades de participação, convivência e pertencimento.

Ação	Meta proposta	Responsáveis	Prazo	Indicador
Promover encontros e grupos de convivência	Atividades coletivas periódicas	CRAS e parceiros	Permanente	Encontros realizados
Desenvolver atividades culturais e recreativas	Ações acessíveis de cultura, esporte e lazer	Assistência Social, Cultura e Esporte	Trimestral ou conforme calendário	Atividades realizadas
Incentivar participação comunitária	Incluir pessoas idosas em eventos municipais	Gestão municipal e comunidade	Permanente	Participação registrada
Fortalecer vínculos familiares	Orientação e convivência com familiares quando pertinente	Assistência Social e rede	Permanente	Ações realizadas
Combater o isolamento	Identificar necessidades e articular apoio territorial	CRAS, Saúde e parceiros	Permanente	Demandas encaminhadas

EIXO 6 — RENDA, BENEFÍCIOS E INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA

Objetivo: Ampliar o acesso à informação, aos benefícios e às oportunidades de inclusão social e econômica.

Ação	Meta proposta	Responsáveis	Prazo	Indicador
Orientar sobre o BPC	Informações e encaminhamentos conforme critérios legais	Assistência Social e órgãos competentes	Permanente	Orientações registradas
Orientar sobre Cadastro Único	Identificar necessidades de inclusão e atualização cadastral	Gestão do Cadastro Único	Permanente	Atendimentos registrados
Divulgar direitos previdenciários	Orientar sobre canais oficiais e encaminhar quando necessário	Assistência Social e órgãos competentes	Permanente	Encaminhamentos realizados
Prevenir golpes financeiros	Ações de educação financeira e proteção patrimonial	Assistência Social, parceiros e órgãos competentes	Semestral	Ações realizadas

Facilitar acesso a benefícios eventuais	Avaliar demandas conforme legislação e regulamentação municipal	Assistência Social	Permanente	Solicitações avaliadas
Incentivar autonomia e participação produtiva	Identificar interesses e oportunidades respeitando a legislação	Gestão e parceiros	Conforme diagnóstico	Oportunidades identificadas

EIXO 7 — ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E HABITAÇÃO

Objetivo: Identificar e reduzir barreiras que dificultem a circulação, a segurança e o acesso aos serviços e espaços públicos.

Ação	Meta proposta	Responsáveis	Prazo	Indicador
Identificar barreiras de acessibilidade	Levantamento dos principais obstáculos de acesso	Administração, Obras e setores parceiros	1º e 2º anos	Levantamento realizado
Orientar sobre prioridade de atendimento	Divulgar direitos nos equipamentos públicos	Gestão municipal e Conselho	Permanente	Orientações realizadas
Avaliar necessidades de transporte	Identificar dificuldades de deslocamento para serviços essenciais	Gestão municipal e Conselho	Anua	Demandas identificadas
Articular respostas habitacionais	Encaminhar demandas aos setores competentes	Habitação, Assistência Social e Administração	Permanente	Encaminhamentos realizados
Promover segurança no domicílio	Orientar sobre prevenção de quedas e adaptações possíveis	Saúde e Assistência Social	Permanente	Orientações realizadas

EIXO 8 — EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL

Objetivo: Ampliar o acesso à informação, à educação em direitos e às ferramentas digitais.

Ação	Meta proposta	Responsáveis	Prazo	Indicador
Divulgar o Estatuto da Pessoa Idosa	Ao menos duas atividades educativas por ano	Conselho, Assistência Social e Educação	Anual	Indicador Ações realizadas
Promover inclusão digital	Articular oficinas e orientações conforme recursos disponíveis	Educação, Cultura e parceiros	Anual	Oficinas realizadas
Prevenir golpes digitais	Informar sobre fraudes, senhas, empréstimos e proteção de dados	Assistência Social e parceiros	Semestral	Atividades realizadas
Incentivar educação ao longo da vida	Identificar oportunidades educativas acessíveis	Educação e Cultura	Permanente	Oportunidades divulgadas
Combater preconceito etário	Campanhas de respeito e valorização do envelhecimento	Rede intersetorial	Anual	Campanhas realizadas

EIXO 9 — FORTALECIMENTO DO CONSELHO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Objetivo: Fortalecer o controle social e assegurar participação efetiva da população idosa nas decisões públicas.

Ação	Meta proposta	Responsáveis	Prazo	Indicador
Verificar regularidade do Conselho	Conferir legislação, composição, mandato e funcionamento	Gestão municipal e Conselho	Primeiro semestre	Situação documentada
Elaborar calendário de reuniões	Aprovar calendário conforme legislação local	Conselho	Anual	Calendário aprovado
Incentivar participação da sociedade civil	Divulgar reuniões e atividades	Conselho e gestão	Permanente	Participação registrada
Avaliar necessidade de fundo municipal	Verificar existência, regulamentação e funcionamento	Gestão e Conselho	Primeiro ano	Análise realizada
Promover conferência ou consulta pública quando cabível	Promover conferência ou consulta pública quando cabível	Conselho e gestão	Conforme calendário	Evento ou consulta realizada
Acompanhar execução do plano	Examinar relatórios e recomendar ajustes	Conselho	Semestral	Recomendações registradas

EIXO 10 — QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO

Objetivo: Aprimorar a capacidade dos profissionais e instituições para atender às necessidades da pessoa idosa.

Ação	Meta proposta	Responsáveis	Prazo	Indicador
Identificar necessidades de capacitação	Levantamento entre os setores	Gestão municipal	Primeiro ano	Levantamento realizado
Promover capacitação intersetorial	Ao menos uma atividade formativa anual	Assistência Social, Saúde e parceiros	Anual	Capacitações e participantes registrados
Padronizar registros e encaminhamentos	Estabelecer instrumentos adequados e seguros	Gestão e setores responsáveis	Primeiro ano	Instrumentos definidos
Fortalecer comunicação institucional	Estabelecer referências e contatos funcionais	Rede intersetorial	Permanente	Fluxos atualizados
Avaliar resultados das capacitações	Verificar necessidades de aperfeiçoamento	Setores participantes	Anual	Fluxos atualizados

11. CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO

Ação estruturante	2026	2027	2028	2029
Levantamento e diagnóstico municipal	Início e organização dos dados	Atualização	Atualização	Avaliação final
Articulação intersetorial	Início e organização dos dados	Organização dos fluxos	Execução e revisão	Avaliação e continuidade
Proteção social e orientação sobre direitos	Permanente	Permanente	Permanente	Permanente
Promoção da saúde	Permanente	Permanente	Permanente	Permanente
Prevenção da violência	Planejamento e campanhas	Campanhas e avaliação	Campanhas e avaliação	Avaliação dos resultados
Convivência e participação comunitária	Organização das atividades	Execução	Execução	Avaliação e continuidade
Acessibilidade e mobilidade	Levantamento de necessidades	Planejamento de providências	Execução conforme orçamento	Avaliação

Formação dos profissionais	Identificação de necessidades	Capacitação	Capacitação	Avaliação
Fortalecimento do Conselho	Verificação e organização	Acompanhamento	Acompanhamento	Avaliação
Monitoramento do plano	Relatório de referência	Relatórios semestrais	Relatórios semestrais	Relatório final

A execução deverá considerar a data efetiva de aprovação do plano. Ações previstas para 2026 que não puderem ser implementadas antes da aprovação deverão ser reprogramadas formalmente, sem registro fictício de execução.

12. METAS GLOBAIS PARA 2026–2029

Nº	Meta	Resultado esperado até 2029
1	Elaborar e atualizar o diagnóstico municipal	Diagnóstico inicial e atualizações anuais documentados
2	Fortalecer a articulação intersetorial	Reuniões periódicas e fluxos de atendimento definidos
3	Promover ações de prevenção da violência	Pelo menos duas ações educativas por ano
4	Desenvolver atividades de convivência	Programação anual de atividades coletivas
5	Orientar sobre direitos e benefícios	Atendimento das demandas conforme capacidade dos serviços
6	Qualificar os profissionais	Pelo menos uma atividade formativa anual
7	Fortalecer o Conselho Municipal	Funcionamento acompanhado e reuniões conforme legislação
8	Ampliar a participação social	Consulta, escuta ou atividade participativa anual
9	Aprimorar o monitoramento	Relatórios semestrais e avaliação final
10	Identificar barreiras de acessibilidade	Levantamento e encaminhamento das principais necessidades
11	Fortalecer o apoio a familiares e cuidadores	Ações periódicas de orientação e encaminhamento
12	Avaliar a política municipal	Relatório consolidado ao final da vigência

As metas quantitativas são propostas iniciais e deverão ser pactuadas com os setores responsáveis após a conclusão do diagnóstico municipal.

13. RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES

13.1 Secretaria Municipal de Assistência Social

• Coordenar, no âmbito de suas competências, as ações socioassistenciais previstas no plano.

• Articular os serviços, programas e benefícios da Assistência Social

. • Promover orientação sobre direitos e encaminhamentos.

• Apoiar a organização do diagnóstico socioterritorial.

• Articular a rede de proteção para situações de vulnerabilidade e violação de direitos.

• Contribuir para o monitoramento e a avaliação do plano.

13.2 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

• Desenvolver ações de proteção social básica e executar o PAIF conforme as normativas do SUAS.

• Promover ações coletivas de convivência e prevenção de riscos sociais.

• Orientar pessoas idosas e famílias sobre serviços e benefícios

. • Identificar demandas e realizar encaminhamentos conforme as atribuições do serviço.

• Registrar e avaliar as ações realizadas.

13.3 Secretaria Municipal de Saúde

• Planejar ações de promoção, prevenção e atenção à saúde da pessoa idosa.

• Articular a atenção primária e os demais serviços de saúde.

• Desenvolver ações educativas e preventivas.

• Organizar encaminhamentos para atendimento domiciliar ou especializado quando indicados.

• Cumprir os procedimentos legais de notificação de suspeitas ou confirmações de violência, quando aplicáveis.

13.4 Secretaria Municipal de Educação

• Colaborar em ações educativas sobre respeito, envelhecimento e direitos humanos.

• Incentivar atividades intergeracionais.

• Identificar oportunidades de educação continuada e inclusão digital.

• Apoiar campanhas de prevenção ao preconceito etário.

13.5 Administração Municipal e setores de infraestrutura

• Avaliar necessidades de acessibilidade nos espaços públicos.

• Considerar demandas da população idosa no planejamento urbano e nos serviços municipais.

• Analisar possibilidades de adequação de equipamentos públicos e mobilidade.

• Planejar intervenções conforme competência, orçamento e normas técnicas.

13.6 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

• Participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação da política municipal.

• Deliberar e fiscalizar nos limites de suas atribuições legais.

• Promover a participação da sociedade civil.

• Acompanhar a execução das metas e recomendar ajustes.

• Contribuir para a divulgação dos direitos da pessoa idosa.

13.7 Demais órgãos e instituições

• Atuar de acordo com suas competências, participando da articulação, da prevenção de violações, dos encaminhamentos e da promoção dos direitos da pessoa idosa.

14. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

14.1 Recursos humanos poderão participar profissionais das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Administração, Cultura, Esporte, infraestrutura e demais setores envolvidos, observadas as atribuições e responsabilidades de cada categoria profissional.

14.2 Recursos materiais poderão ser utilizados materiais informativos, equipamentos, espaços públicos, veículos institucionais quando disponíveis, materiais pedagógicos e recursos necessários às atividades coletivas e de formação.

14.3 Recursos financeiros as despesas deverão ser previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento do município, especialmente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conforme as competências e fontes de financiamento aplicáveis. Poderão ser avaliadas fontes de financiamento legalmente disponíveis, inclusive recursos vinculados a fundos específicos, caso instituídos e regularmente habilitados. Nenhum recurso deverá ser considerado disponível sem verificação orçamentária, financeira e legal.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado continuamente, com avaliações semestrais e consolidação anual dos resultados. A coordenação deverá ser definida pela gestão municipal, com participação dos setores envolvidos e acompanhamento do Conselho Municipal, respeitadas suas atribuições.

15.1 Instrumentos de monitoramento

• Relatórios de execução das ações.

• Atas de reuniões intersetoriais.

• Registros de atividades coletivas.

• Dados estatísticos oficiais.

• Registros de encaminhamentos e acompanhamento.

• Indicadores de participação.

• Relatórios de capacitação.

• Registros de campanhas e ações educativas.

• Informações sobre execução orçamentária.

• Avaliações e manifestações da população idosa.

15.2 Indicadores de avaliação

Indicador	Forma de cálculo ou verificação	Periodicidade
Percentual de ações executadas	Ações concluídas ÷ ações previstas × 100	Semestral
Número de atividades de convivência	Total de atividades realizadas no período	Semestral
Número de ações de prevenção da violência	Total de ações educativas realizadas	Semestral
Número de reuniões intersetoriais	Total de reuniões registradas em ata	Semestral
Número de profissionais capacitados	Total de participantes registrados	Anual
Número de orientações e encaminhamentos	Total registrado pelos serviços responsáveis	Semestral
Situação do diagnóstico municipal	Verificação da elaboração e atualização	Anual
Situação do Conselho Municipal	Verificação de reuniões, composição e deliberações	Anual
Execução das metas	Comparação entre metas previstas e resultados obtidos	Semestral
Execução financeira	Verificação dos recursos previstos e executados	Conforme calendário orçamentário

O número de denúncias ou notificações de violência não deverá ser utilizado isoladamente como indicador de sucesso ou fracasso, pois o aumento dos registros também pode decorrer de maior conscientização e ampliação do acesso aos canais de denúncia.

15.3 Relatório anual

O relatório anual deverá apresentar: ações previstas e executadas; metas alcançadas e não alcançadas; dificuldades encontradas; recursos utilizados, quando aplicável; resultados observados; recomendações para o período seguinte; e propostas de revisão das metas e estratégias.

16. RISCOS E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Risco identificado	Medida de enfrentamento
Baixa participação das pessoas idosas	Desenvolver estratégias acessíveis de mobilização e escuta.
Dificuldade de articulação entre setores	Formalizar fluxos, referências institucionais e calendário de reuniões
Insuficiência de recursos financeiros	Priorizar ações essenciais e planejar recursos nos instrumentos orçamentários.

Falta de dados atualizados	Estabelecer rotina de levantamento e atualização de informações.
Dificuldade de acesso aos serviços	Identificar barreiras e articular soluções com os setores competentes.
Descontinuidade das ações	Institucionalizar planejamento, registros e monitoramento.
Subnotificação de violência	Divulgar canais de denúncia e capacitar a rede.
Sobrecarga de familiares e cuidadores	Identificar necessidades e articular orientação e serviços disponíveis.
Fragilidade do controle socia	Fortalecer o Conselho e ampliar a participação comunitária.

17. RESULTADOS ESPERADOS

• Maior conhecimento sobre a realidade da população idosa do município.

• Fortalecimento da política municipal de promoção e defesa de direitos.

• Melhoria da articulação entre Assistência Social, Saúde e demais setores.

• Ampliação do acesso à informação e às políticas públicas.

• Maior divulgação dos direitos e dos canais de denúncia.

• Fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

• Aprimoramento dos encaminhamentos e do acompanhamento das demandas.

• Maior participação das pessoas idosas nas decisões municipais.

• Qualificação dos profissionais que atuam na rede.

• Melhoria da capacidade municipal de identificar necessidades e planejar respostas.

• Fortalecimento das medidas de prevenção de violência, negligência e abandono.

• Consolidação de mecanismos de monitoramento e avaliação da política municipal.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Afonso–MT deverá ser executado de forma integrada pelos órgãos e setores responsáveis, respeitadas as atribuições legais, a disponibilidade orçamentária e as necessidades identificadas no diagnóstico socioterritorial. As metas e os prazos poderão ser revisados mediante avaliação técnica, justificativa formal e participação das instâncias competentes. O plano deverá ser submetido à apreciação das instâncias municipais pertinentes, com destaque para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas a legislação local e as competências de aprovação e formalização. Sua implementação deverá ser acompanhada por registros e relatórios que permitam verificar os avanços, identificar dificuldades e orientar o aprimoramento contínuo das ações. A aprovação do documento não substitui a necessidade de regulamentação específica, previsão orçamentária ou adoção de providências administrativas quando exigidas pela legislação.

Santo Afonso–MT, 22 de outubro de 2026.

_____

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

_____

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

---

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2026/CMI

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Santo Afonso/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMI de Santo Afonso/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal N° 293/2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária realizada em 22 de outubro de 2026, registrada em Ata nº 01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, objetivos e metas para a Política Municipal da Pessoa Idosa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **APROVADO** o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Santo Afonso/MT, para o quadriênio 2026-2029.

Art. 2º - O Plano aprovado tem por objetivo geral garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, assegurando sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, conforme preconiza o Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acompanhar e fiscalizar a execução do referido Plano.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Afonso-MT, 22 de outubro de 2026.

_____

Rozinalva Dias da Rocha

Presidente do CMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 004/SMEEL/2026

EDITAL Nº 004/SMEEL/2026

PROCESSO DE COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB – MANDATO 2027–2030.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT**, por sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO especialmente os artigos. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, que disciplinam o acompanhamento e o controle social, a composição, a indicação, a escolha e o mandato dos membros dos Conselhos do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente;

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais membros do CACS-FUNDEB encerra-se em 31 de dezembro de 2026, sendo necessária a composição do Conselho para o mandato de 2027–2030;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 39/2021, que dispõe sobre o CACS-FUNDEB no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, **devendo ser conferida, antes da publicação, a data oficial da referida Lei Complementar**;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Manual de Orientação do Novo Fundeb – 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, transparência, participação social, autonomia dos segmentos representados e regularidade ao processo de renovação do Conselho;

TORNA PÚBLICO o presente Edital, que estabelece normas e procedimentos para indicação, escolha e composição dos representantes do CACS-FUNDEB do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, para o mandato de **1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030**.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital tem por finalidade disciplinar o processo de indicação e escolha dos representantes titulares e suplentes que comporão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB de Santo Antônio de Leverger/MT, para o mandato de **1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030**.

Art. 2º O processo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação social e autonomia dos segmentos representados.

Art. 3º A composição do CACS-FUNDEB observará a Lei Federal nº 14.113/2020 e suas alterações, a legislação municipal aplicável, o Regimento Interno do Conselho e as orientações vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CACS-FUNDEB do Município de Santo Antônio de Leverger/MT será constituído por **16 (dezesseis) membros titulares**, acompanhados de seus respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis por alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

IX – 1 (um) representante das escolas indígenas;

X – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

XI – 1 (um) representante das escolas públicas do campo;

XII – 1 (um) representante das escolas públicas das comunidades quilombolas.

§ 1º Os membros do conselho, observados os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - No caso da representação do Município e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - No caso do representante de pais e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades municipais, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - No caso de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Pública Municipal a título oneroso.

§ 2º Indicados os conselheiros, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes do conselho previstos no caput deste artigo.

§ 3º Realizadas as indicações, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes do Conselho, por meio de nomeação em Diário Oficial.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO E DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 5º Os representantes serão indicados ou escolhidos de acordo com a natureza de cada segmento, observando-se:

I – os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias;

III – os representantes dos diretores das escolas básicas públicas, dos pais ou responsáveis por alunos e dos estudantes da educação básica pública serão escolhidos mediante processo eletivo organizado para esse fim pelos respectivos pares;

IV – o representante do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo próprio Conselho;

V – o representante do Conselho Tutelar será indicado pelos próprios membros do Conselho Tutelar;

VI – os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos em processo eletivo dotado de ampla publicidade;

VII – os representantes das escolas indígenas, das escolas públicas do campo e das escolas públicas das comunidades quilombolas serão escolhidos ou indicados de acordo com a representação do respectivo segmento, observadas a legislação aplicável e as regras deste Edital.

§ 1º Os processos de escolha serão registrados em ata, contendo, no mínimo, identificação do segmento, data, participantes, candidatos ou entidades habilitadas, forma de votação, resultado e identificação dos representantes titulares e suplentes escolhidos.

§ 2º As indicações institucionais ou sindicais deverão ser formalizadas por documento expedido pela autoridade, órgão ou entidade competente, com indicação expressa do titular e do respectivo suplente.

§ 3º As indicações e resultados das escolhas serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para conferência documental e providências relativas à formalização da nova composição.

CAPÍTULO IV

DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º Para participar do processo de escolha destinado às organizações da sociedade civil, a entidade deverá atender cumulativamente aos requisitos previstos na legislação aplicável, especialmente:

I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

II – desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III – estar em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;

IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

V – não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada da Administração Pública Municipal a título oneroso.

§ 1º O atendimento aos requisitos deverá ser demonstrado mediante documentação idônea apresentada no período estabelecido no cronograma.

§ 2º Cada organização habilitada participará do processo de escolha de acordo com as regras definidas neste Edital e pela Comissão responsável.

§ 3º O processo eletivo das organizações da sociedade civil deverá assegurar ampla publicidade e será registrado em ata.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES, INDICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º Os interessados pertencentes aos segmentos submetidos a processo eletivo deverão realizar inscrição no período previsto no cronograma deste Edital, mediante ficha própria e apresentação da documentação exigida.

§ 1º A documentação será protocolada junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma e no horário divulgados pela Administração.

§ 2º Os segmentos sujeitos à indicação institucional ou sindical apresentarão documento formal de indicação do titular e suplente, acompanhado dos documentos necessários à identificação e à verificação dos requisitos legais.

§ 3º Os candidatos e indicados deverão apresentar declaração de inexistência dos impedimentos legais previstos neste Edital.

§ 4º A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessários à verificação do atendimento aos requisitos, desde que não resulte em tratamento desigual entre os participantes.

Art. 8º A Comissão responsável analisará a documentação apresentada e publicará a relação dos habilitados e inabilitados.

§ 1º A inabilitação deverá ser fundamentada.

§ 2º Será assegurado recurso no prazo estabelecido no cronograma.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB, observada a Lei Federal nº 14.113/2020:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os candidatos e indicados deverão declarar que não incorrem nas situações de impedimento legal.

§ 2º A verificação de impedimento a qualquer momento implicará adoção das providências necessárias à regularização da representação, assegurados o contraditório e a observância da legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese prevista na legislação federal relativa à inexistência de estudantes emancipados, será observado o tratamento legal específico para a representação estudantil.

CAPÍTULO VII

DO MANDATO E DA VEDAÇÃO À RECONDUÇÃO

Art. 10. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, compreendendo o período de **1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030**.

§ 1º É vedada a recondução do conselheiro para o mandato imediatamente subsequente, observada a Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º A vedação prevista neste artigo será verificada durante o processo de habilitação dos indicados e candidatos.

§ 3º A participação em mandato posterior não consecutivo observará os requisitos e a forma de indicação ou escolha aplicáveis ao respectivo segmento.

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 11. O suplente substituirá o titular nos impedimentos temporários e assumirá a vaga nos afastamentos definitivos, observada a legislação e o Regimento Interno.

Art. 12. Ocorrendo vacância definitiva de titular e inexistindo suplente apto a assumir a representação, o segmento responsável deverá realizar nova indicação ou escolha, conforme o procedimento aplicável à representação originária, para complementação do mandato.

Parágrafo único. A substituição deverá preservar a representação da mesma categoria ou segmento social.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DO CACS-FUNDEB

Art. 13. Compete ao CACS-FUNDEB exercer o acompanhamento e o controle social previstos na Lei Federal nº 14.113/2020, na legislação municipal e nas demais normas aplicáveis, especialmente:

I – acompanhar e exercer o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas atribuições;

III – examinar registros contábeis e demonstrativos relativos aos recursos do FUNDEB;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do **Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar –**

PNATE e dos demais programas cuja fiscalização seja legalmente atribuída ao Conselho;

V – analisar as prestações de contas dos programas sujeitos ao acompanhamento do Conselho, nos termos da legislação aplicável;

VI – elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB;

VII – elaborar e alterar seu Regimento Interno, observada a legislação vigente; e

VIII – exercer as demais competências legalmente atribuídas ao CACS-FUNDEB.

CAPÍTULO X

DA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 14. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – será considerada atividade de relevante interesse social;

III – observará as garantias asseguradas pela legislação;

IV – será exercida com autonomia, independência, transparência e responsabilidade; e

V – não poderá resultar em prejuízo aos direitos funcionais ou educacionais assegurados aos conselheiros pela legislação.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Art. 15. A organização e o acompanhamento do processo de composição do CACS-FUNDEB 2027–2030 ficarão sob responsabilidade de Comissão designada por ato próprio da autoridade competente.

Art. 16. Compete à Comissão:

I – receber inscrições, indicações e documentos;

II – analisar a documentação;

III – decidir sobre habilitação e inabilitação, mediante fundamentação;

IV – publicar as relações correspondentes;

V – organizar e acompanhar as assembleias e processos eletivos;

VI – coordenar votação e apuração quando couber;

VII – registrar ou providenciar o registro dos resultados em ata;

VIII – analisar os recursos;

IX – publicar ou encaminhar para publicação os resultados;

X – encaminhar a relação final dos representantes titulares e suplentes à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; e

XI – praticar os demais atos necessários à regular conclusão do processo.

CAPÍTULO XII

DAS ASSEMBLEIAS E DOS PROCESSOS ELETIVOS

Art. 17. As assembleias e os processos eletivos dos segmentos sujeitos à escolha pelos respectivos pares serão realizados em **13 de outubro de 2026**, em horários e locais a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 1º A divulgação dos horários e locais deverá ocorrer com antecedência e pelos meios oficiais disponíveis.

§ 2º As assembleias poderão ser organizadas separadamente por segmento, assegurada a participação dos respectivos pares habilitados.

§ 3º Quando tecnicamente viável e juridicamente admitido, poderá ser utilizada modalidade eletrônica, desde que asseguradas a identificação dos participantes, a regularidade da votação, a apuração, a publicidade e o registro do resultado.

Art. 18. A escolha dos representantes sujeitos a processo eletivo será realizada pelos respectivos pares, mediante votação e registro em ata.

§ 1º Será considerado eleito titular o candidato que obtiver o maior número de votos no respectivo segmento, observada a quantidade de vagas existentes.

§ 2º A definição dos suplentes observará a classificação decorrente da votação e a quantidade de vagas do segmento, ressalvadas as situações em que a candidatura ou indicação seja apresentada conjuntamente para titular e suplente, conforme as características da representação.

§ 3º Em caso de empate, será adotado o critério previamente divulgado pela Comissão, assegurada impessoalidade e igualdade entre os participantes.

§ 4º O resultado será registrado em ata, com indicação dos votos, classificação e representantes escolhidos.

CAPÍTULO XIII

DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19. Será dada ampla publicidade ao processo, mediante divulgação, pelos meios oficiais disponíveis, de:

I – Edital e eventuais retificações;

II – cronograma;

III – relação de inscritos ou participantes, quando aplicável;

IV – habilitações e inabilitações;

V – decisões sobre recursos;

VI – atas dos processos eletivos;

VII – resultados; e

VIII – composição final do Conselho.

§ 1º Após a constituição do Conselho, deverão ser mantidas, em página oficial na internet, informações atualizadas relativas à sua composição e funcionamento, observadas as exigências legais de transparência.

§ 2º A publicidade deverá contemplar, conforme aplicável, os nomes dos conselheiros e segmentos ou entidades representados, canal de contato do Conselho, atas, relatórios, pareceres e demais documentos de interesse público produzidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 20. Após a formalização da nova composição, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer adotará as providências necessárias ao registro e à atualização dos dados dos representantes no **Sistema CACS-Fundeb – SisCACS**, ou sistema oficial que venha a substituí-lo, observadas as orientações do FNDE.

CAPÍTULO XIV

DA DESIGNAÇÃO, DO INÍCIO DO MANDATO E DA PRESIDÊNCIA

Art. 21. Concluído o processo de indicação e escolha, a relação final dos representantes titulares e suplentes será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para formalização da composição do CACS-FUNDEB mediante ato próprio.

Art. 22. O mandato dos novos conselheiros terá início em **1º de janeiro de 2027** e término em **31 de dezembro de 2030**.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos próprios membros do CACS-FUNDEB, na forma prevista no Regimento Interno.

§ 2º É vedado aos representantes do Poder Executivo Municipal ocupar a Presidência e a Vice-Presidência, observada a legislação municipal e o Regimento Interno.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS

Art. 23. Caberá recurso contra:

I – a inabilitação de candidato, representante ou organização;

II – a habilitação quando houver alegação fundamentada de descumprimento dos requisitos;

III – o resultado do processo eletivo, quando houver fundamento relacionado à regularidade do procedimento.

Art. 24. Os recursos deverão ser protocolados no prazo estabelecido no cronograma e conter exposição fundamentada das razões do recorrente.

Parágrafo único. A Comissão decidirá os recursos antes da etapa subsequente que possa ser afetada pela decisão.

CAPÍTULO XVI

DO CRONOGRAMA

Art. 25. O processo de composição do CACS-FUNDEB para o mandato 2027–2030 observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	**26/10/2026**
Divulgação e mobilização dos segmentos	27/10 a 03/11/2026
Inscrições e recebimento das indicações	04/11 a 06/11/2026
Análise da documentação	09/11/2026
Divulgação da relação de habilitados e inabilitados	11/11/2026
Recurso contra habilitação/inabilitação	12/11/2026
Julgamento e publicação dos recursos	13/11/2026
Assembleias/processos eletivos	**16/11/2026**
Divulgação do resultado preliminar	18/11/2026
Recurso contra o resultado	19/11/2026
Julgamento dos recursos e publicação do resultado final	23/11/2026
Encaminhamento da composição final para providências de designação	24/11/2026
Formalização da composição e providências relativas ao SisCACS	Após a conclusão do processo, dentro dos prazos legais
Início do mandato	**01/01/2027**
Término do mandato	**31/12/2030**

§ 1º As indicações e escolhas deverão ser concluídas em prazo suficiente para atendimento ao disposto no art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º A Comissão poderá promover ajustes operacionais de horários e locais que não impliquem redução indevida dos prazos de parti-

cipação ou prejuízo aos interessados, mediante divulgação oficial.

§ 3º Alteração substancial de data ou etapa será objeto de retificação oficial do Edital.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A participação no processo implica ciência das regras estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da prevalência da legislação federal e municipal aplicável.

Art. 27. Os casos omissos serão analisados pela Comissão responsável, observadas a Lei Federal nº 14.113/2020 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal nº 39/2021, o Regimento Interno do CACS-FUNDEB e as demais normas aplicáveis.

Art. 28. Eventuais irregularidades verificadas no curso do processo deverão ser corrigidas pela Comissão, preservando-se, sempre que possível, os atos regularmente praticados e a participação dos segmentos.

Art. 29. O resultado final do processo será publicado nos meios oficiais do Município.

Art. 30. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 19 de outubro de 2026.

_____

ADELMAR GENESIO GALIO

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Ato nº 040/GP/2025

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO/CADASTRO

EDITAL Nº 004/SMEEL/2026 – CACS-FUNDEB 2027–2030

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: //_____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Segmento representado: _____

Instituição/entidade/escola, quando aplicável: _____

Pretensão:

( ) Titular ( ) Suplente ( ) Candidatura conforme classificação do processo eletivo

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e estar ciente das disposições do Edital e dos impedimentos previstos na legislação do FUNDEB.

Santo Antônio de Leverger/MT, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____, CPF nº _____, indicado(a)/candidato(a) à representação do segmento _____ no CACS-FUNDEB de Santo Antônio de Leverger/MT, **DECLARO**, para os devidos fins, que não incorro nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.113/2020, na legislação municipal e no Edital nº ___ /SMEEL/2026.

Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente das responsabilidades decorrentes de declaração falsa.

Santo Antônio de Leverger/MT, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA AO MANDATO E À RECONDUÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a)/indicado(a) para integrar o CACS-FUNDEB no mandato 2027–2030, declaro, para fins de verificação da vedação legal à recondução, minha situação em relação ao mandato imediatamente anterior:

( ) Não integrei o CACS-FUNDEB no mandato imediatamente anterior.

( ) Integrei o CACS-FUNDEB no mandato imediatamente anterior, na condição de _____, no segmento _____ _____, no período de _____.

Declaro serem verdadeiras as informações acima e autorizo sua verificação pela Administração para fins de habilitação.

Santo Antônio de Leverger/MT, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) declarante

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 183/2026.

PORTARIA N.º 183/2026.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade em favor do servidor ***Sr. Benedito Cesar Pereira Padilha".***

A Prefeita Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40º, § 1º, inciso III da CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº. 103/2009 combinado com o Art. 12, inciso III da Lei Municipal n.º 049/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leverger/MT, combinado com a Lei nº 1.553/2026 que dispõe sobre a Reestruturação da tabela de Vencimentos dos Procuradores Municipais e dá Outras Providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade Tempo de Contribuição-Permanente, o servidor Sr. **BENEDITO CESAR PEREIRA PADILHA**, brasileiro, portador do CPF nº. 142.***.***-68, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo no cargo de Procurador Municipal, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "A", Referência "07", devidamente matriculado sob o n° 1092, lotado no Gabinete da Prefeitura Municipal, contando até a data de **01/10/2026 com 33 (trinta e três) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias de tempo de contribuição**, com proventos proporcionais calculados pela média aritmética simples, sem direito a paridade, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER, nº. 2026.04.00013P**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação **a partir de 01/10/2026** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 22 de outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL 004/2026 - HOMOLOGAÇÃO

PREVISAL – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
EDITAL Nº 004/2026
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A
FUNÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVISAL
A COMISSÃO ELEITORAL DO PREVISAL – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leste, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 447/2013, com suas alterações posteriores, especialmente a Lei Municipal nº 1.051/2025, e em conformidade com os Editais nº 001/2026 e nº 002/2026,
CONSIDERANDO a abertura do processo eleitoral destinado à escolha do Diretor Executivo do PREVISAL;
CONSIDERANDO o encerramento do período de inscrições previsto no Edital nº 003/2026, sem o registro de candidatos interessados em concorrer à função;
CONSIDERANDO a publicação do resultado preliminar, que registrou a ausência de candidatos inscritos;
CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas no cronograma do processo eleitoral;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a homologação do resultado do processo eleitoral para a função de Diretor Executivo do PREVISAL, declarando a ausência de candidatos inscritos no período estabelecido pelo Edital nº 003/2026.
Art. 2º Em razão da inexistência de candidatos inscritos, não há candidatos habilitados para participar do processo eleitoral.
Art. 3º A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado e os documentos pertinentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as disposições do Capítulo 14 do Edital nº 003/2026 e do § 4º do art. 73-B da Lei Municipal nº 447/2013.
Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste – MT, 22 de outubro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL DO PREVISAL
Vilmar de Sousa
Membro da Comissão Eleitoral
Elaine de Fátima Mors
Membro da Comissão Eleitoral
Maria Luiza Pereira Canedo
Membro da Comissão Eleitoral
Sandra Rejane Ulrich
Membro da Comissão Eleitoral

JURÍDICO
DECRETO Nº 075/2026

DECRETO Nº 075/2026

DE: 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera os considerandos do Decreto Municipal nº 070, de 07 de outubro de 2026, para adequar sua fundamentação aos índices atualizados de despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 070, de 07 de outubro de 2026, estabeleceu medidas específicas de contenção de despesas, limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Nota Explicativa de 22 de outubro de 2026, elaborada pela Consultoria Contábil e Administrativa do Município, que esclarece que os índices atualmente apurados se encontram abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não incidindo, pelos percentuais apresentados, as vedações automáticas previstas no art. 22, parágrafo único, da referida Lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os dois considerandos do Decreto Municipal nº 070, de 07 de outubro de 2026, referentes à despesa total com pessoal e à adoção de medidas preventivas de contenção e controle, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CONSIDERANDO que, conforme o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de outubro de 2025 a setembro de 2026, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal encontra-se em 48,47% da Receita Corrente Líquida Ajustada, percentual inferior ao limite de alerta de 48,60%, previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, evidenciando a regularização e a adequação das despesas com pessoal aos limites legais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio fiscal e a regularidade dos índices alcançados, mediante a manutenção de medidas preventivas de contenção e controle das despesas com pessoal, especialmente a vedação temporária de novas contratações e admissões, criação de cargos, ressalvadas as hipóteses legalmente obrigatórias e as situações indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais, observados os arts. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 070, de 07 de outubro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE.

PUBLICA-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 523/2026 - CONTRATADA: TAMARA CAVALCANTE NERES - CPF Nº 031.673.361-02

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 523/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: TAMARA CAVALCANTE NERES, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 031.673.361-02 e Identidade 2.443.327-6 - SEJUSP-MT - Expedida em 07/01/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Geral (Chácara a 2 km da BR), s/nº - Chapadinha - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 523/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/10/2026

VIGÊNCIA: De 01/10/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 23 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 10 (dez) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.719,69 (mil setecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Vila São Sebastião - EMEB Luíza Lira de Amorim - Escola Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 602/2026, DE 08/10/2026 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 117/2025, EM NOME DE MARIA ANTÔNIA JERÔNIMO RODRIGUES, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

PORTARIA Nº 602/2026, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 117/2025, em nome da Senhora MARIA ANTÔNIA JERÔNIMO RODRIGUES, na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDA-

MENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que o Contrato nº 117/2025 foi emitido em 02/04/2025, com vigência inicial de 02/04/2025 até 30/01/2026; II - O referido contrato já foi prorrogado anteriormente, e o novo vencimento final está fixado para 04/01/2027. III - que a contratada requereu, em 08/10/2026, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia do vínculo em 08/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º **Rescindir antecipadamente**, a pedido, o Contrato Temporário nº 117/2025, emitido em 02/04/2025, com vigência inicial de 02/04/2025 até 30/01/2026, já prorrogado anteriormente, com novo vencimento final fixado para 04/01/2027, em nome da Senhora **MARIA ANTÔNIA JERÔNIMO RODRIGUES**, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 453.488.631-49 e Identidade RG nº 0.757.404-5 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 23/07/2015, na função de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL**.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 08/10/2026, último dia do vínculo, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 094/2026

CONTRATO Nº094/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 100/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT S, CNPJ nº 03.918.869/0001-08, com sede na Avenida Araguaia nº 248, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. ACACIO ALVES SOUZA, brasileiro, casado, Advogado e Empresário, portador da Cédula de Identidade 382***8 DGPC - GO e CPF nº 815.***.***-91, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e a Empresa JOEL SOARES RODRIGUES inscrição no CNPJ nº 61.057.781/0001-45, estabelecida na Vila Santo Antonio, R 4, Quadra 4, no Municipio de São félix do Araguaia – MT, denominada simplesmente de CREDENCIADA/CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, resolvem celebrar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação de serviços de: Servente de obras e manutenção; Carpinteiro; Eletricista; Pedreiro; Pintor e Serralheiro, conforme demanda das Secretarias do Município de São Félix do Araguaia – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, conforme demanda a ser informada pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor Requisitante.

1.3. Não há garantia da CREDENCIADA/CONTRATADA de execuções individuais mínimas para os serviços.

1.4. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade, conforme normas e legislação pertinente, garantindo boas práticas e segurança.

1.5. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando então será convocada a CREDENCIADA CONTRATADA a executá-lo.

1.6. Sempre que o ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE solicitar a realização de uma tarefa/serviço, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de mobilização: até 48 horas para demandas comuns e até 24 horas para emergências a contar do recebimento da Ordem de Serviço pelo Setor Requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO os documentos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026, e, em especial, o Requerimento de Participação e os Documentos de Habilitação da CREDENCIADA/CONTRATADA.

2.2. Este Termo de Credenciamento/contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Prazo de 12 (Doze) Meses.

São Félix do Araguaia /MT 22 de Outubro de 2026.

_____

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 095/2026

CONTRATO Nº095/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 100/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT S, CNPJ nº 03.918.869/0001-08, com sede na Avenida Araguaia nº 248, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. ACACIO ALVES SOUZA, brasileiro, casado, Advogado e Empresário, portador da Cédula de Identidade 382***8 DGPC - GO e CPF nº 815.***.***-91, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e a Empresa JESIVAN SILVA BARROS inscrição no CNPJ nº 33.051.833/0001-30, estabelecida na Av Principal, S/N, no Município de São félix do Araguaia – MT, denominada simplesmente de CREDENCIADA/CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 100/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação de serviços de: Servente de obras e manutenção; Carpinteiro; Eletricista; Pedreiro; Pintor e Serralheiro, conforme demanda das Secretarias do Município de São Félix do Araguaia – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, conforme demanda a ser informada pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor Requisitante.

1.3. Não há garantia da CREDENCIADA/CONTRATADA de execuções individuais mínimas para os serviços.

1.4. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade, conforme normas e legislação pertinente, garantindo boas práticas e segurança.

1.5. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando então será convocada a CREDENCIADA CONTRATADA a executá-lo.

1.6. Sempre que o ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE solicitar a realização de uma tarefa/serviço, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de mobilização: até 48 horas para demandas comuns e até 24 horas para emergências a contar do recebimento da Ordem de Serviço pelo Setor Requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO os documentos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026, e, em especial, o Requerimento de Participação e os Documentos de Habilitação da CREDENCIADA/CONTRATADA.

2.2. Este Termo de Credenciamento/contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Prazo de 12 (Doze) Meses.

São Félix do Araguaia /MT 22 de Outubro de 2026.

_____

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 096/2026

CONTRATO Nº096/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 100/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT S, CNPJ nº 03.918.869/0001-08, com sede na Avenida Araguaia nº 248, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. ACACIO ALVES SOUZA, brasileiro, casado, Advogado e Empresário, portador da Cédula de Identidade 382***8 DGPC - GO e CPF nº 815.***.***-91, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e a Empresa EVANDRO PARAIBA SERVIÇO DE ELETRICISTA inscrição no CNPJ nº 33.704.653/0001-00, estabelecida na Av Araguaia, s/n, centro, CEP: 78670.000, no Município de São Félix do Araguaia – MT, Representada pelo Evandro Rosa, CPF: 068.997.244-05, denominada simplesmente de CREDENCIADA/CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 100/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação de serviços de: Servente de obras e manutenção; Carpinteiro; Eletricista; Pedreiro; Pintor e Serralheiro, conforme demanda das Secretarias do Município de São Félix do Araguaia – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, conforme demanda a ser informada pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor Requisitante.

1.3. Não há garantia da CREDENCIADA/CONTRATADA de execuções individuais mínimas para os serviços.

1.4. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade, conforme normas e legislação pertinente, garantindo boas práticas e segurança.

1.5. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando então será convocada a CREDENCIADA CONTRATADA a executá-lo.

1.6. Sempre que o ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE solicitar a realização de uma tarefa/serviço, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de mobilização: até 48 horas para demandas comuns e até 24 horas para emergências a contar do recebimento da Ordem de Serviço pelo Setor Requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO os documentos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026, e, em especial, o Requerimento de Participação e os Documentos de Habilitação da CREDENCIADA/CONTRATADA.

2.2. Este Termo de Credenciamento/contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Prazo de 12 (Doze) Meses.

São Félix do Araguaia /MT 22 de Outubro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS EM UNIDADES ESCOLARES DISTINTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, ORGANIZADAS EM 02 (DOIS) LOTES AUTÔNOMOS, CONFORME OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS, EDITAIS E DEMAIS ANEXOS TÉCNICOS CORRESPONDENTES;

Data da Sessão: 17 de novembro de 2026 às 09h00min (Horário de Brasília).

Local da Sessão: https://www.licitacaosfdoaraguaiamt.com.br/ Plataforma de Licitações On-Line BR CONECTADO.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT – Site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ Ou no endereço eletrônico: PORTAL DE COMPRAS: https://www.licitacaosfdoaraguaiamt.com.br/Plataforma de Licitações On-Line BR CONECTADO e poderá ser solicitado através do e-mail: pregaosfa@outlook.com;

São Félix do Araguaia – MT em 22 de outubro de 2026

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação

Portaria nº 340/2025

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PROCESSO Nº 098/2026

ADESÃO nº 022/2026

NO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA ADESÃO Nº 022/2026 PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA PÁGINAS 1199 E 1200, EDIÇÃO 5084.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO LICITATORIO Nº 098/2025 e ADESÃO Nº 022/2025;

LEIA-SE:

PROCESSO LICITATORIO Nº 098/2026 e ADESÃO Nº 022/2026.

Salienta-se que a presente errata no instrumento de Adjudicação não afeta o valor da Adesão uma vez que não houve alteração no objeto e muito menos em seus quantitativos, não havendo margem para dúvidas em relação à mesma.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PROCESSO Nº 098/2026

ADESÃO nº 022/2026

NO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 022/2026 PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA PÁGINAS 1200 E 1201, EDIÇÃO 5084.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO LICITATORIO Nº 098/2025 e ADESÃO Nº 022/2025;

LEIA-SE:

PROCESSO LICITATORIO Nº 098/2026 e ADESÃO Nº 022/2026.

Salienta-se que a presente errata no instrumento de Homologação não afeta o valor da Adesão uma vez que não houve alteração no objeto e muito menos em seus quantitativos, não havendo margem para dúvidas em relação à mesma.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI 1031 DE 21 OUTUBRO DE 2026.

Altera a redação da Lei Municipal n. 563 de 16 de novembro de 2013, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Povo e, dá outras providências.

Ivanildo Vilela da Silva, Prefeito de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A redação da Lei Municipal nº. 563 de 16 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 48** A receita do FUNPREV será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

V - Das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, incidentes sobre a remuneração de contribuição

dos segurados ativos, compreendendo:

a) Contribuição patronal normal 14,00% (catorze por cento), incluída nesse percentual e parcela destinada ao custeio administrativo, observadas os limites e critérios estabelecidos na legislação aplicável e;

b) Contribuição suplementar destinada ao enquadramento do déficit atuarial, segundo as alíquotas correspondentes a cada exercício estabelecidos no anexo I desta Lei."

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em 2026.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São José do Povo/MT, 21 de outubro de 2026

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

Ano de amortização	Alíquota
2026	30,01%
2027	31,29%
2028	32,52%
2029	33,70%
2030	35,01%
2031	38,96%
2032	42,91%
2033	46,87%
2034	50,82%
2035	54,78%
2036	58,73%
2037	62,69%
2038	66,64%
2039	70,59%
2040	74,55%
2041	78,50%
2042	82,46%
2043	86,41%
2044	90,37%

São José do Povo-MT, 21 de outubro de 2026

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 034/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, B E E, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**, foi RETIFICADO.

As alterações compreendem a adequação da periodicidade das coletas, que passarão a ocorrer a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto no Termo de Referência retificado; a correção da duplicidade de numeração do item 9.10.4.1, referente à qualificação técnica; bem como a correção e o preenchimento de informações constantes do edital e de seus anexos.

Em razão das alterações promovidas no instrumento convocatório, fica **REMARCADA A SESSÃO PÚBLICA** para o dia **11 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília)**, por meio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/.

O recebimento das propostas ocorrerá até o dia 11 de novembro de 2026, às 08h00min (horário de Brasília).

O edital retificado e seus respectivos anexos estarão disponíveis na plataforma BLL Compras e nos demais meios oficiais de divulgação do Município.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital e de seus anexos que não tenham sido objeto da presente retificação.

São José do Rio Claro – MT, 22 de outubro de 2026.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 433/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 616/2026/SECAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’’

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR as servidoras efetivas abaixo, conforme discriminado, a qual foram devidamente aprovadas no Concurso Público Nº 001/2022, realizado nos termos da Lei Municipal Nº 991/2014:

NOME	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO/POSSE
Cassia Stefany Santos dos Santos	Agente Administrativo	19/10/2026
Camila de Paula Fontana	Agente Administrativo	19/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 22 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 615/2026/SECAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’’

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno n.º 195/2026/SEFIN, que solicita a nomeação do servidor efetivo Sr. **ANTONIO FERREIRA DE LIMA** no cargo comissionado de Chefe de Divisão.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor público efetivo municipal Sr. **ANTONIO FERREIRA DE LIMA**, matrícula n.º 2008, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Rio Claro – MT, a partir de **21 de outubro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 22 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 614/2026/SECAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’’

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno n.º 195/2026/SEFIN, que solicita a nomeação da servidora efetiva Sra. **CRISTIANE APARECIDA ALVES GOMES** no cargo comissionado de Chefe de Divisão.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora pública efetiva municipal Sra. **CRISTIANE APARECIDA ALVES GOMES**, matrícula n.º 2190, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Rio Claro – MT, a partir de **21 de outubro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 22 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 613/2026/SECAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’’

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 249/2026/PMSJRC/SEINFRA, que solicita a nomeação do servidor efetivo Sr. **EVERTON MACIEL DOS SANTOS** no cargo comissionado de Coordenador de Trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor público municipal Sr. **EVERTON MACIEL DOS SANTOS**, matrícula n.º 2116, no cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE TRÂNSITO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José do Rio Claro – MT, a partir de **16 de outubro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 22 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 612/2026/SECAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’’

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 255/2026/PMSJRC/SEINFRA, que solicita a nomeação do servidor efetivo Sr. **ALBERTINO APARECIDO DA SILVA** no cargo comissionado de Diretor de Obras - I.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor público municipal Sr. **ALBERTINO APARECIDO DA SILVA**, matrícula n.º 2517, no cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE OBRAS - I**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José do Rio Claro – MT, a partir de **16 de outubro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 22 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 611/2026/SECAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’’

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno n.º 249/2026/PMSJRC/SEINFRA, que solicita a exoneração do servidor efetivo Sr. **ALBERTINO APARECIDO DA SILVA** do cargo comissionado de Coordenador de Trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 15 de outubro de 2026, o servidor público municipal Sr. **ALBERTINO APARECIDO DA SILVA**, matrícula n.º 2517, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE TRÂNSITO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José do Rio Claro – MT, a partir de **15 de outubro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 15 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 22 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 610/2026/SECAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’’

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno n.º 258/2026/PMSJRC/SEINFRA, que solicita a nomeação do servidor efetivo Sr. **JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS** no cargo comissionado de Chefe de Divisão.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor público municipal Sr. **JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS**, matrícula n.º 1564, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José do Rio Claro – MT, a partir de **22 de outubro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 22 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 609/2026/SECAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno n.º 220/2026/SECAD/GAB, que solicita a nomeação da servidora efetiva Sra. **MARINEIA MACHADOS DOS SANTOS** no cargo comissionado de Encarregado de Departamento.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora pública municipal Sra. **MARINEIA MACHADO DOS SANTOS**, matrícula n.º 2112, no cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José do Rio Claro – MT, a partir de **21 de outubro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 21 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 22 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 608/2026/SECAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno n.º 219/2026/SECAD/GAB, que solicita a exoneração da servidora efetiva Sra. **MARINEIA MACHADOS DOS SANTOS** do cargo comissionado de Chefe de Divisão.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 20 de outubro de 2026, a servidora pública municipal Sra. **MARINEIA MACHADO DOS SANTOS**, matrícula n.º 2112, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José do Rio Claro – MT**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 20 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 22 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 607/2026/SECAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 1.639/2026 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno Nº 218/2026/SECAD/GAB, que comunica a transferência da servidora Marineia Machado dos Santos;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora pública municipal descrita abaixo, de lotação/órgão:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação/Órgão de Origem	Lotação/Órgão Atual	Data da Remoção
2112	Marineia Machado dos Santos	Auxiliar Administrativo	Sec. Mun. de Administração e Coordenação Geral	Secretaria Municipal de Infraestrutura	20/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 22 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, em conformidade com o disposto no art. 75, II, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 176, de 29 de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 022, de 03 de Março de 2022, torna público aos interessados que realizará **Dispensa de Licitação (sem disputa)**, adotando o critério de **menor preço**, considerando a proposta de menor valor obtida no montante de **R$ 8.207,88 (oito mil e duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos);** devidamente justificada nos autos.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE SERÁ CEDIDO À ASSOCIAÇÃO AQUAN, EM RAZÃO DO EXTRAVIO DOS FIOS DE TODA A INSTALAÇÃO, VISANDO RESTABELECER AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DO IMÓVEL.".

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 27/10/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

LOCAL: Plataforma eletrônica – www.licitanet.com.br

A presente contratação será realizada em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br **Obtenção do edital pelos sites:** www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2026/114

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2026 – ADESÃO Nº 15/2026

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 40/2026 – ADESÃO Nº 15/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, através do **Processo Licitatório n° 40/2026, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2026, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA– MT, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.**

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UNITARIO	MARCA	QUANT	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
09	8934	EMULSÃO ASFALTICA RR-2C	T- TONELADA		540	4.521,36	2.441.534,40
07	53071	EMULSÃO ASFALTICA RL-1C	T- TONELADA		120	4.306,12	516.734,40
6	68343	EMULSÃO ASFALTICA – IMPRIMA	T- TONELADA		120	3.478,93	417.471,60
10	79875	EMULSÃO -RC 1C E EMULSÃO ASFALTICA CATIONICA DE RUPTURA CONTROLADA MODIFICADA POR POLIMEROS ELASTOMÉRICOS	T- TONELADA		375	5.362,35	2..010.881,25
8	79879	EMULSÃO ASFALTICA RR-1C	T- TONELADA		250	3.807,50	951.875,00

VALOR TOTAL: R$6.338.496,65 (Seis milhões, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos**)**

EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

CNPJ: 26.917.005/0009-24

RUA 04, QUADRA IND18, LOTE 17,18,19 E 20 DISTRIBUIDOR MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

São José do Xingu – MT, 21 de outubro de 2026.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

AGENTE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Decreto Nº 048/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2026 – CREDENCIAMENTO (AF PROJETOS)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que AF PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 37.096.015/0001-05, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 018/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoa Física E/Ou Jurídica, Para Prestação De Serviços De Elaboração De Projetos, Estudos E Serviços De Engenharia Para Atender A Demanda Das Secretarias Do Município De Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: AF PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ME).

CNPJ: 37.096.015/0001-05

LOTES: 6,7,8, e 9.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento R$ 4.418.424,11 (Quatro Milhões e Quatrocentos e Dezoito Mil e Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Onze Centavos).

Sapezal-MT, 21 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (AMANDA LOPES)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 68.390.005 AMANDA LOPES BEIJO LIMA (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 68.390.005/0001-01, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 68.390.005 AMANDA LOPES BEIJO LIMA (MEI).

CNPJ: 68.390.005/0001-01.

ITENS: 1 a 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 21 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (FABIANE BRAGA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 68.517.857 FABIANE BRAGA DOS SANTOS (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 68.517.857/0001-17, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 68.517.857 FABIANE BRAGA DOS SANTOS (MEI).

CNPJ: 68.517.857/0001-17.

ITENS: 1 a 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 21 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 940/2026

PORTARIA Nº 940/2026

CONCEDE AO SERVIDOR ANTONIO JOSE DE MELO LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DO CÔNJUGE, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença **não** remunerada para acompanhamento do cônjuge ao servidor público **ANTONIO JOSE DE MELO**, portador do **CPF Nº 459.XXX.XXX-04**, a partir de 22/10/2026.

Art. 2º - A licença a que se refere o art. 1º desta Portaria, será concedida pelo período de 04 (quatro) anos, nos termos do art.

109 e parágrafo da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

ABERTURA DE EDITAL Nº 105/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal , por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 105/2026, do tipo MENOR MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GRANITO POLIDO E ARDÓSIA POLIDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 10 de novembro de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 116/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 116/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS AUXILIARES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, TINTAS E MATERIAIS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, em atendimento às Secretarias Municipais de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 23/10/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 04/11/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 22 de outubro de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 117/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 117/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 23/10/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 04/11/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 22 de outubro de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 42/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026.

CONTRATO N.º 31/2026

OBJETO: “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio, incluindo alimentação, transporte e infraestrutura adequada, destinados ao acolhimento de pacientes e seus acompanhantes, residentes no Município de Serra Nova Dourada/MT, em trânsito para realização de tratamento de saúde no Município de Água Boa/MT”.

CONTRATADA: OSVALDINA PEREIRA MACIEL.

CNPJ: 58.837.623/0001-01.

ENDEREÇO: na Rua 07, n.º 951, Sala B, Centro II, Água Boa/MT.

CEP: 78.635-000.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2026.

Serra Nova Dourada/MT, 22 de outubro de 2026.

Mariane Bubans Aguiar

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 287/2026

DECRETO Nº 033 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 033/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SERRA NOVA DOURADA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e a Lei Estadual (MT) nº 11.664/2022 (Política Estadual de Assistência Social), que estabelecem o caráter permanente, paritário e deliberativo dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100/2023 (Arts. 11 e 12), que fixa as diretrizes nacionais para a estruturação, reformulação, funcionamento e regras de vacância nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/SETASC/MT nº 09/2024 (Regimento Interno do CEAS-MT, Arts. 3º, 4º e 20), que disciplina o preenchimento de vagas por vacância, a eleição suplementar e a garantia de alternância de mandatos.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº498/2024 (Art.19 inciso I, II; §1 e §2) que disciplina o preenchimento de vagas no Conselho.

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de reunir, em um único ato normativo, as designações anteriormente formalizadas por decretos distintos;

CONSIDERANDO que a consolidação normativa não implica descontinuidade dos mandatos, tampouco prejuízo à validade dos atos já praticados;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada e consolidada, por meio deste Decreto, a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Serra Nova Dourada-MT, conforme deliberação registrada em Ata, na reunião ordinária dia 20 de outubro de 2026.

Art.2º Fica nomeada a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, referente ao mandato vigente (2025-2027), conforme relacionado a seguir:

MEMBROS DO CONSELHO

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jamilly Fernandes Santana

CPF: XXX.197.861-XX

Suplente: Ariella Alves Porto da Silva Lopes

CPF: XXX.096.671-XX

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Vania Costa Aguiar

CPF: XXX.449.501-XX

Suplente: Waldineire Barreira Machado

CPF: XXX.985.013.721-XX

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Aurilene Maciel Ribeiro Milhomem

CPF: XXX.067.681-XX

Suplente: Lilian de Almeida Lima Rodrigues

CPF: XXX.742.901-XX

IV – Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social

Titular: Osmarina Fernandes da Silva

CPF: XXX.678.211-XX

Suplente: Camila Araújo Mota

CPF: XXX.001.651-XX

V – Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social

Titular: Katherine Maciel Caminhas

CPF: XXX.587.121-XX

Suplente: Marcos Antônio Arruda Marques

CPF: XXX.908.801-XX

VI – Representantes dos Trabalhadores da Assistência Social

Titular: Alzira Maria Rodrigues de Oliveira Andrade

CPF: XXX.486.361-XX

Suplente: Flavia Silverio da Silva

CPF: XXX.522.191-XX

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS constitui órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de controle social, com a finalidade de normatizar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal de assistência social, inclusive no que se refere à aplicação de recursos públicos.

Art. 4º Fica revogado, para fins de atualização e consolidação normativa, o Decreto nº 011/2026, permanecendo válidos os atos praticados e os efeitos jurídicos produzidos durante a vigência daquele instrumento.

Art. 5º Este Decreto possui natureza consolidatória, não implicando interrupção ou reinício de mandatos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, 22 de outubro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 09/2026/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09/2026/CMAS

"**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICI-**

PAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SERRA NOVA DOURADA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 498, de 19 de março de 2024, e em conformidade com seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e a Lei Estadual (MT) nº 11.664/2022 (Política Estadual de Assistência Social), que estabelecem o caráter permanente, paritário e deliberativo dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100/2023 (Arts. 11 e 12), que fixa as diretrizes nacionais para a estruturação, reformulação, funcionamento e regras de vacância nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/SETASC/MT nº 09/2024 (Regimento Interno do CEAS-MT, Arts. 3º, 4º e 20), que disciplina o preenchimento de vagas por vacância, a eleição suplementar e a garantia de alternância de mandatos.

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO as deliberações e aprovação da reformulação da composição do Conselho, realizada em reunião ordinária no dia 20 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova composição governamental no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Serra Nova Dourada/MT, que passa a vigorar da seguinte forma:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

A srª. Jamilly Fernandes Santana passa a exercer a função de Conselheira Titular, em substituição à srª Noeme Oliveira Rodrigues de Carvalho;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

A srª Vania Costa Aguiar passa a exercer a função de Conselheira Titular, em substituição ao sr. João Victor Alves Rodrigues

Art. 2º Aprovar a nova composição da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Serra Nova Dourada/MT, que passa a vigorar da seguinte forma:

I – Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social

A srª Katherine Maciel Caminhas passa a exercer a função de Conselheira Titular, em substituição ao sr Rosécio Alves Santana.

II – Representantes dos Trabalhadores da Assistência Social

A srª Flavia Silverio da Silva passa a exercer a função de Conselheira Suplente, em substituição à srª Anailza Maria de Almeida Silva.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições relativas à composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 20 de outubro de 2026.

Alzira Maria Rodrigues de Oliveira Andrade

Presidente Interina do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 10/2026/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 10/2026/CMAS

"**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SERRA NOVA DOURADA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 498, de 19 de março de 2024, e em conformidade com seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e a Lei Estadual (MT) nº 11.664/2022 (Política Estadual de Assistência Social), que estabelecem o caráter permanente, paritário e deliberativo dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100/2023 (Arts. 11 e 12), que fixa as diretrizes nacionais para a estruturação, reformulação, funcionamento e regras de vacância nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/SETASC/MT nº 09/2024 (Regimento Interno do CEAS-MT, Arts. 3º, 4º e 20), que disciplina o preenchimento de vagas por vacância, a eleição suplementar e a garantia de alternância de mandatos.

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a eleição suplementar e as deliberações, realizada em reunião ordinária no dia 20 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, registrado em Ata na reunião extraordinária dia 20 de outubro de 2026, com a seguinte composição:

I – **Presidente:** Katherinne Maciel Caminhas

II – **Vice-Presidente**: Jamilly Fernandes Santana

Parágrafo único. A nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é estabelecida conforme Eleição Suplementar, a fim de concluir o mandato vigente (2025-2027).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 20 de outubro de 2026.

Alzira Maria Rodrigues de Oliveira Andrade

Presidente Interina do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO APOSTILAMENTO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 198-2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. DATA APOSTILAMENTO: 01/10/2026. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO, REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. SORRISO MT 14 DE OUTUBRO DE 2026. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 401, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 401, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo de Sindicância Preliminar nº 001/2026, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no § 9º do Art. 170 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 133/2026/DEPRESP/SIND001/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão sindicante designada na Portaria SEMAD nº 164, de 30 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial nº 4979, em 30 de abril de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da comissão constantes no ofício nº 133/2026/DEPRESP/SIND001/2026.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 402, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 402, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo de Sindicância Preliminar nº 002/2026, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no § 9º do Art. 170 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 007/2026/SIND002/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão sindicante designada na Portaria SEMAD nº 260, de 03 de julho de 2026, extrato publicado no Jornal Oficial AMM nº 5024 em 06 de julho de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da comissão constantes no ofício nº 007/2026/SIND002/2026.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 403, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 403, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2026, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 018/2026 - PAD 003/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 067, de 16 de março de 2026, publicada no Diário Oficial nº 4949, em 17 de março de 2026, em face das razões apresentadas pela Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 404, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 404, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2025, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 016/2026-PAD nº 015/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 048, de 03 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 4837, de 06 de outubro de 2025, em face das razões apresentadas pela Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 405, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 405, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2026, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 004/2026 - PAD 022/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 342, de 15 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5075, em 16 de setembro de 2026, em face das razões apresentadas pela Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 124/2026

SAMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 124/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Sorriso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Portaria nº 011 de 01 de janeiro de 2025;

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou;

Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, sobre a Decisão Administrativa, e a sanção de multa nos processos de Auto de Infração a seguir elencados, para efetuar **o pagamento da multa**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente a data da publicação desta Notificação.

Sorriso-MT, 23 de outubro de 2026.

CLOVIS PICOLO FILHO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

PROCESSO	NOME DO AUTUADO	ENDEREÇO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	DESPACHO
9466/2024	JOÃO JUNIOR APARECIDO DE SOUZA	CARLOS LUZ, RESIDENCIAL MONTE LIBANO I, N° 434, SORRISO-MT	955.762.741-72	9466/2024	DA SAMA N° 578/2026
0010/2025	DIEGO DOS SANTOS PACHECO	RUA CECILIA MEIRELES, 2000, PINHEIROS II, SORRISO-MT	038.072.701-32	0010/2025	DA SAMA N° 579/2026
10531/2025	JOSE CICERO VICENTO DE SOUZA	RUA 15 DE NOVEMBRO, QD 41, LT 30, N° 2453, RESIDENCIAL MARIO RAITER, SORRISO-MT	815.448.044-15	10531/2025	DA SAMA N° 582/2026
0009/2025	MARIA EDUARDA VIEIRA SCALDELAI	RUA DAS BROMELIAS, N° 217, JARDIM EUROPA, SORRISO-MT	056.098.631-98	0009/2025	DA SAMA N° 583/2026
0014/2026	LUCAS DE BONA	RUA COLORADO, N° 1024, PORTAL KAIABI, SORRISO-MT	040.847.251-26	0014/2026	DA SAMA N° 584/2026
7740/2024	JOCEMAR DA SILVA FERNANDES	RUA PROGRESSO, QD 08, LT 26, INDUSTRIAL JUCELINO KUBITSCHEK, SORRISO-MT	020.654.171-61	7740/2024	DA SAMA N° 572/2026
0016/2026	LUIZ ZANDONA NETO	RUA MOACIR DOMINGOS BUSATTA, QD 02, LT 48, N° 2191, VERDES CAMPOS, SORRISO-MT	022.860.900-33	0016/2026	DA SAMA N° 585/2026

PORTARIA Nº 2.087, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao servidor vinculado ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da Lei Complementar nº 139/2011, abaixo mencionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
251	LOURIVAL JOSE BENVINDO	MOTORISTA	B-11	B-12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.088, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Antonia Marcelina Felix Souza Santos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

RESOLVE:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 20024010100003261, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora Antonia Marcelina Felix Souza Santos, matrícula 183, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Contribuinte Individual nº 116084003-22.	01/04/2002 a 30/11/2002	00 ano, 08 meses, 00 dias.
Contribuinte Individual nº 116084003-22.	01/03/2003 a 31/03/2003	00 ano, 01 mês, 00 dia.
Contribuinte Individual nº 116084003-22.	01/04/2003 a 31/07/2003	00 anos, 04 meses, 00 dia.
Contribuinte Individual nº 116084003-22.	01/09/2003 a 31/12/2003	00 anos, 04 meses, 00 dia.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**515**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**01 anos, 05 meses e 00 dia.**

Art. 2º O período averbado compreende em 515 dias líquidos, correspondendo há 01 ano, 05 meses e 00 dia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.089, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Edelene Camargo da Silva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 20024010100003261, expedida pelo

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora Edelene Camargo da Silva, matrícula 409, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Município de Tangará da Serra.	24/02/1992 a 16/02/1993	00 ano, 11 meses, 23 dias.
Sociedade Beneficente Salmo 23.	01/09/1997 a 04/01/2000	02 anos, 04 meses, 04 dias.
Estado de Mato Grosso.	07/02/2000 a 31/12/2000	00 ano, 10 meses, 24 dias.
Município de Tangará da Serra.	12/02/2001 a 31/12/2001	00 ano, 10 meses, 19 dias.
Município de Tangará da Serra.	01/02/2002 a 31/12/2002	00 ano, 10 meses, 00 dia.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**2.149**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**05 anos, 10 meses e 24 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 2.149 dias líquidos, correspondendo há 05 ano, 10 meses e 24 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.090, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Averba Tempo de Contribuição do servidor Vandir Barbosa Lobo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 04022050100469267 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do servidor Vandir Barbosa Lobo, matrícula 1394, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Radio Sociedade Monte Alegre Ltda.	01/01/1985 a 22/10/1986	01 ano, 09 meses, 22 dias.
Radio Arapongas Ltda.	01/11/1986 a 01/12/1986	00 ano, 01 mês, 01 dia.
Radio Sociedade Monte Alegre Ltda.	08/12/1986 a 27/07/1987	00 ano, 07 meses, 20 dias.
Radio Sociedade Monte Alegre Ltda.	01/01/1988 a 15/10/1988	00 ano, 09 meses, 15 dias.
Rádio Cultura de Arapongas Ltda.	01/11/1989 a 14/01/1992	02 anos, 02 meses, 14 dias.
Rádio Sorriso Ltda.	01/03/1992 a 08/05/1996	04 anos, 02 meses, 08 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**3.545**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**09 anos, 08 meses e 20 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 3.545 dias líquidos, correspondendo há 09 anos, 08 meses e 20 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.091, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Abono de Permanência a Servidora que menciona, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Servidora Marcia Teresinha Zambon Miranda, completou as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente;

Considerando a manifestação jurídica do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT emitido em 09 de outubro de 2026;

Considerando o Parecer Jurídico nº 293/2026 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando que a Servidora optou expressamente pela permanência em atividade;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência a Servidora Marcia Teresinha Zambon Miranda, matrícula nº 4911, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.092, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de responsável técnica pelos Projetos Básicos Arquitetônicos (PBA) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Deice Caroline de Souza Figueiredo**, matrícula nº 19.332, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) sob o nº A293013-7, para exercer a função de Responsável Técnica pelos Projetos Básicos Arquitetônicos (PBA) no âmbito do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete à servidora, no exercício da responsabilidade técnica, atuar nas atividades relacionadas à análise dos Projetos Básicos Arquitetônicos submetidos à Vigilância Sanitária Municipal, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.096, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de licença-paternidade ao servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o direito à licença-paternidade disposto no Artigo 131, Parágrafo único da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença-paternidade ao servidor **Clovis Picolo Filho**, matrícula nº 15381, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, de 22 de outubro de 2026 a 05 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.097, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o cancelamento da fruição de férias do Secretário Municipal que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a fruição de férias concedida ao servidor **CLOVIS PICOLO FILHO**, matrícula nº 15381, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio da Portaria nº 2.083, de 21 de outubro de 2026, em razão da licença-paternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.098, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação interina para responder pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e a regular condução das atividades administrativas;

Considerando a concessão de licença-paternidade ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Clovis Picolo Filho, por meio da Portaria nº 2.096, de 22 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Juliano Mezzalira**, matrícula nº 123, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA.

Art. 2º A designação de que trata esta Portaria vigorará durante o período de licença-paternidade do titular, de 22 de outubro de 2026 a 05 de novembro de 2026.

Art. 3º Enquanto perdurar a designação interina, o servidor responderá pelas atribuições, responsabilidades e prerrogativas inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.093, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais do Contrato nº 130/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 034/2025, revoga portarias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **Contrato nº 130/2025**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 034/2025**, cujo objeto é o "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio operacional e administrativo para atender às demandas das Secretarias Municipais de Sorriso-MT":

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Diogo Martins da Silva -Matrícula 9556;

Substituto: Elisely da Silva Ramos – Matrícula 15434.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento:

MATRÍCULA	SERVIDOR	DEPARTAMENTO	SETOR
15473	Adriana Cristina Desordi	Sede - Secretaria	Administrativo
7160	Diego Barcelá de Souza	Departamento de Limpeza Pública	Programa Eco Sorriso
19462	Djair dos Santos Lima	Departamento de Transporte Coletivo	Transporte Coletivo
17286	Eduardo Zanella	Subprefeitura de Primaverinha	Distrito de Primaverinha
4015	Julio Cesar Alves Moura	Departamento de Obras Públicas	Manutenção, reparos prediais e elétrica predial/Iluminação Pública
19328	Thiago Rodrigues da Silva	Departamento de Gestão de Frotas	Administrativo - Gestão de Frotas

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 848, de 18 de março de 2026, e nº 1.639, de 27 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.094, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais do Contrato nº 162/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 030/2025, revoga portarias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **Contrato nº 162/2025**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 030/2025**, cujo objeto é a "adesão à Ata de Registro de Preços nº 191/2025, para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio operacional e administrativo para atender às demandas das Secretarias Municipais de Sorriso-MT":

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Diogo Martins da Silva -Matrícula 9556;

Substituto: Elisely da Silva Ramos – Matrícula 15434.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15473	Adriana Cristina Desordi	Sede Secretaria	Administrativo
15566	Ailton Heringer da Silva	Depto. de Obras Públicas	Manutenção de Ar Condicionado
100	Ary Alexandre da Silva	Depto. de Pavimentação	Fiscalização
7160	Diego Barcelá de Souza	Depto. de Limpeza Publica	Programa Eco Sorriso
19462	Djair dos Santos Lima	Depto de Transporte Coletivo	Transporte Coletivo
17286	Eduardo Zanella	Subprefeitura Primaverinha	Distrito de Primaverinha
84	Gilderlan Fernandes Lima	Depto. De Obras Públicas	Limpeza de Boca de Lobo e Drenagem
15466	Joao Raimundo Campos	Depto de Obras Publicas	Manutenção e Reparos prediais Saúde
15603	Jose Carlos de Jesus Oliveira	Depto de Obras Públicas	Metalúrgica
15585	Jose Railson de Brito Bezerra	Depto de Limpeza Publica	Limpeza Urbana de ruas, Praças e Jardins
15567	Juliano Loureiro Morais	Depto de Pavimentação	Patrulha do Asfalto
4015	Júlio Cesar Alves Moura	Depto de Obras Públicas	Manutenção, Reparos Prediais e Elétrica Predial/Iluminação Pública
15468	Leandro Pereira Marques	Depto de Obras Públicas	Pintura Predial
18861	Luiz Carlos Tercal	Depto de Obras Públicas	Manutenção e Reparos
14591	Miqueias Batista de Abreu	Depto de Obras Públicas	Almoxarifado
15521	Moacir Chaves Campos	Depto de Limpeza Publica	Coleta de Lixo Orgânico; Coleta de Lixo Seco; Coleta Seletiva e Oficina
1754	Orivaldo Hoffmann	Depto. Estradas Vicinais	Manutenção das Estradas Vicinais
15215	Pedro Koling	Depto de Obras Públicas	Manutenção e Reparos prediais
18866	Robert Espindula Lobo	Depto de Obras Públicas	Fábrica de Cimentos e Artefatos
19328	Thiago Rodrigues da Silva	Depto de Gestão de Frotas	Administrativo -Gestão de Frotas
5179	Sergio da Silva Rocha	Depto. De Pavimentação	Terraplanagem
19033	Jose Carlos de Oliveira	Depto de Limpeza Publica	Jardinagem

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 1.133, de 06 de maio de 2026, e nº 1.640, de 27 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.095, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais do Contrato nº 071/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 049/2024, revoga portarias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do Contrato nº 071/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 049/2024, cujo objeto é o "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio operacional para atender à demanda das Secretarias Municipais de Sorriso-MT":

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Diogo Martins da Silva -Matrícula 9556;

Substituto: Elisely da Silva Ramos – Matrícula 15434.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15473	Adriana Cristina Desordi	Sede Secretaria	Administrativo
15566	Ailton Heringer da Silva	Depto. de Obras Públicas	Manutenção de Ar Condicionado
100	Ary Alexandre da Silva	Depto. de Pavimentação	Fiscalização
7160	Diego Barcelá de Souza	Depto. de Limpeza Publica	Programa Eco Sorriso
19462	Djair dos Santos Lima	Depto de Transporte Coletivo	Transporte Coletivo
17286	Eduardo Zanella	Subprefeitura Primaverinha	Distrito de Primaverinha
84	Gilderlan Fernandes Lima	Depto. De Obras Públicas	Limpeza de Boca de Lobo e Drenagem
15466	Joao Raimundo Campos	Depto de Obras Publicas	Manutenção e Reparos prediais Saúde
15603	Jose Carlos de Jesus Oliveira	Depto de Obras Públicas	Metalúrgica
15585	Jose Railson de Brito Bezerra	Depto de Limpeza Publica	Limpeza Urbana de ruas, Praças e Jardins
15567	Juliano Loureiro Morais	Depto de Pavimentação	Patrulha do Asfalto
4015	Júlio Cesar Alves Moura	Depto de Obras Públicas	Manutenção, Reparos Prediais e Elétrica Predial/Iluminação Pública
15468	Leandro Pereira Marques	Depto de Obras Públicas	Pintura Predial
18861	Luiz Carlos Tercal	Depto de Obras Públicas	Manutenção e Reparos
14591	Miqueias Batista de Abreu	Depto de Obras Públicas	Almoxarifado
15521	Moacir Chaves Campos	Depto de Limpeza Publica	Coleta de Lixo Orgânico; Coleta de Lixo Seco; Coleta Seletiva e Oficina
1754	Orivaldo Hoffmann	Depto. Estradas Vicinais	Manutenção das Estradas Vicinais
15215	Pedro Koling	Depto de Obras Públicas	Manutenção e Reparos prediais
18866	Robert Espindula Lobo	Depto de Obras Públicas	Fábrica de Cimentos e Artefatos
19328	Thiago Rodrigues da Silva	Depto de Gestão de Frotas	Administrativo -Gestão de Frotas
5179	Sergio da Silva Rocha	Depto. De Pavimentação	Terraplanagem
19033	Jose Carlos de Oliveira	Depto de Limpeza Publica	Jardinagem

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 1.134, de 06 de maio de 2026, e nº 1.641, de 27 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E BORRACHA GRANULADA, DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO DE GRAMADOS EXISTENTES, À IMPLANTAÇÃO DE NOVOS ESPAÇOS ESPORTIVOS E À MANUTENÇÃO DOS CAMPOS DE GRAMA SINTÉTICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

Realização: por meio da Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas: https://www.licitanet.com.br/

Início do recebimento das propostas: às 14h00min (horário de Brasília) do dia 26/10/2026.

Encerramento do recebimento das propostas: às 09h00min (horário de Brasília) do dia 12/11/2026.

Data e horário da sessão pública: 12/11/2026, às 09h00min (horário de Brasília).

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou através dos sites oficiais: www.sorriso.mt.gov.br e https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro Oficial, na Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min (horário oficial de Sorriso), pelo telefone/WhatsApp (66) 3545-4700 ou pelo e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA Pregoeiro Oficial Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

NIF

EDITAL Nº 066/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO RELATIVO AO CÓDIGO DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do **NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização**, informa que em vistoria no imóvel abaixo relacionado, foram constatadas as seguintes irregularidades:

· **Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela Municipalidade;**

· **Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção);**

· **Torre de telecomunicações sendo utilizada sem a emissão da carta de habitação;**

· **Ampliação de edificação sendo habitada ((utilizada) sem a emissão da carta de habitação;**

· **Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos;**

· **Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão de habitação;**

· **Considerando a Lei Complementar nº. 325/2020 e demais alterações (Código de Obras),** que regula a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município de Sorriso;

· **Considerando a Lei Ordinária nº. 2.287/2013 e demais alterações (Poder de Polícia),** que regula e fundamenta as Taxas de Poder de Polícia no município de Sorriso; considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013;

· **Considerando-se as tentativas de entrega frustradas diretamente aos proprietários,** devido aos endereços informados pelos infratores, ou os constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

· **Considerando-se as tentativas de entrega frustradas diretamente aos proprietários,** por se recusaram-se a assinar os documentos, no momento de entrega.

· **Considerando-se as tentativas de entrega frustradas diretamente aos proprietários /responsáveis,** sendo que na ausência dos mesmos, os documentos foram assinados/recebidos por terceiros, sejam eles residentes ou responsáveis pelo local da infração, ou que tenham algum grau de contato, seja por afinidade ou grau de parentesco.

CIENTIFICA: As pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionadas, que em seu desfavor encontram-se lavrados autos de infração por infringência aos códigos de obras e código de posturas vigentes, que os mesmos deverão **protocolar defesa** junto ao NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, ou, com base na Lei Municipal de nº. 3150/21, no seu Art. 24º, quando a regularização ocorrer dentro do prazo de recurso, poderão solicitar desconto sobre o valor da multa **no prazo de 30 (trinta) dias úteis,** a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente Edital.

A inobservância ao teor do presente edital, acarretará multa de 30 VRFs (Trinta unidades de Valor de Referência Fiscal), conforme descrito no Inciso I, do Art. 24, Lei Ordinária nº. 2.287/2013.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas.

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 22 de outubro de 2026.

Assinatura Eletrônica/Digital

Flavio Leal de Oliveira

Fiscal de Obras

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10854/2026			**Data: 29/09/2026**
Proprietário: Clarice Santana Xavier.			**CPF:** 001.887.151-85
Imóvel Autuado: Avenida Rio Verde			**Nº:** 256
Bairro: Distrito de Primavera	**Quadra / Lote:** 44 /10	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10859/2026			**Data: 07/10/2026**
Proprietário: Geilson Lira Fortes.			**CPF:** 628.816.503-41
Imóvel Autuado: Rua Marselha.			**Nº:** 783
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 16 / 16	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela Municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10860/2026			Data: 07/10/2026
Proprietário: José Franca das Chagas.			**CPF:** 011.734.941-03
Imóvel Autuado: Rua Modena.			**Nº:** 3176
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 18 / 02	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10862/2026			Data: 07/10/2026
Proprietário: Fernando Barbosa de Oliveira.			**CPF:** 622.143.062-34
Imóvel Autuado: Rua Porto.			**Nº:** 205
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 03 / 14	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela Municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10863/2026			Data: 07/10/2026
Proprietário: Anderson Clebson Queiroz da Silva Oliveira.			**CPF:** 934.855.061-68
Imóvel Autuado: Rua Porto.			**Nº:** 240
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 04 / 03	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10864/2026			Data: 07/10/2026
Proprietário: Leandro de Oliveira Santos.			**CPF:** 015.010.151-17
Imóvel Autuado: Rua Modena.			**Nº:** 3221
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 13 / 02	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela Municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10865/2026			Data: 07/10/2026
Proprietário: Angelina da Fonseca Pereira da Cruz.			**CPF:** 559.915.996-53
Imóvel Autuado: Rua Viena.			**Nº:** 1016
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 19 / 02	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela Municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10866/2026			Data: 07/10/2026
Proprietário: Angelina da Fonseca Pereira da Cruz.			**CPF:** 559.915.996-53
Imóvel Autuado: Rua Viena.			**Nº:** 1016
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 19/ 02	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10867/2026			Data: 07/10/2026
Proprietário: Cleiton Gomes de Sousa.			**CPF:** 839.305.312-91
Imóvel Autuado: Rua Greco.			**Nº:** 4945
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 20 / 11	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10868/2026			Data: 07/10/2026
Proprietário: Jonas Henrique Meyer.			**CPF:** 626.974.631-00
Imóvel Autuado: Rua Sicília.			**Nº:** 4048
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 22 / 01	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10869/2026			Data: 07/10/2026
Proprietário: Eva Marques de Almeida de Souza.			**CPF:** 651.563.741-15
Imóvel Autuado: Rua Sicília.			**Nº:** 4284
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 22 / 13	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10870/2026			Data: 07/10/2026
Proprietário: Jose Roberto Tressmann Franklin.			**CPF:** 625.145.472-53
Imóvel Autuado: Rua Sicília.			**Nº:** 4284
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 22 / 14	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10873/2026			Data: 08/10/2026
Proprietário: Magno de Oliveira Mandonca.			**CPF:** 952.590.402-44
Imóvel Autuado: Rua Alameda Joao Baptista Figueiredo.			**Nº:** 1258
Bairro: Monte Líbano II	**Quadra / Lote:** 03 / 21	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10874/2026			Data: 08/10/2026
Proprietário: Magno de Oliveira Mandonca.			**CPF:** 952.590.402-44
Imóvel Autuado: Rua Alameda Joao Baptista Figueiredo.			**Nº:** 1258
Bairro: Monte Líbano II	**Quadra / Lote:** 03 / 21	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

d

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10876/2026	Data: 08/10/2026
Proprietário: Rita Maria Zanatta.	**CPF:** 770.675.339-53

Imóvel Autuado: Rua Alameda Ernesto Geisel.			**Nº:** 1051
Bairro: Monte Líbano II.	**Quadra / Lote:** 08 / 05	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela Municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10877/2026			**Data: 08/10/2026**
Proprietário: Valdecir Pereira dos Santos.			**CPF:** 910.634.000-82
Imóvel Autuado: Rua Alameda Ernesto Geisel.			**Nº:** 1190
Bairro: Monte Líbano II.	**Quadra / Lote:** 09 / 18	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela Municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10878/2026			**Data: 08/10/2026**
Proprietário: Valdecir Pereira dos Santos.			**CPF:** 910.634.000-82
Imóvel Autuado: Rua Alameda Ernesto Geisel.			**Nº:** 1190
Bairro: Monte Líbano II.	**Quadra / Lote:** 09 / 18	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10879/2026			**Data: 08/10/2026**
Proprietário: Alexandre Alves dos Santos.			**CPF:** 060.361.921-50
Imóvel Autuado: Rua Alameda Emilio Garrastazu Medici.			**Nº:** 904
Bairro: Monte Líbano II.	**Quadra / Lote:** 14 / 18	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10882/2026			**Data: 08/10/2026**
Proprietário: Igreja Evangélica Assembleia de Deus.			**CNPJ:** 02.698.139/0001-86
Imóvel Autuado: Avenida Novo Horizonte.			**Nº:** 1822
Bairro: Monte Líbano II.	**Quadra / Lote:** 14 / 14	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10883/2026			**Data: 08/10/2026**
Proprietário: Igreja Evangélica Assembleia de Deus.			**CNPJ:** 02.698.139/0001-86
Imóvel Autuado: Avenida Porto Alegre.			**Nº:** 1989
Bairro: Monte Líbano II.	**Quadra / Lote:** 14 / 13	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10886/2026			**Data: 08/10/2026**
Proprietário: Milene Coelho.			**CPF:** 669.474.992-91
Imóvel Autuado: Rua Luiz de Camões.			**Nº:** 2092
Bairro: Pinheiros II.	**Quadra / Lote:** 07 / 16	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Ampliação de edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10887/2026			**Data: 08/10/2026**
Proprietário: Milene Coelho.			**CPF:** 669.474.992-91
Imóvel Autuado: Rua Luiz de Camões.			**Nº:** 2092
Bairro: Pinheiros II.	**Quadra / Lote:** 07 / 16	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10888/2026			**Data: 08/10/2026**
Proprietário: Milene Coelho.			**CPF:** 669.474.992-91
Imóvel Autuado: Rua Luiz de Camões.			**Nº:** 2092
Bairro: Pinheiros II.	**Quadra / Lote:** 07 / 16	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela Municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10890/2026			**Data: 08/10/2026**
Proprietário: Elizangela Aparecida Rodrigues.			**CPF:** 019.615.221-60
Imóvel Autuado: Rua Copenhagen.			**Nº:** 798
Bairro: Europark.	**Quadra / Lote:** 08 / 05	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Ampliação de edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10894/2026			**Data: 16/10/2026**
Proprietário: Marcio Rene Moreira Martins.			**CPF:** 010.610.041-63
Imóvel Autuado: Rua Bruxelas.			**Nº:** 812
Bairro: Europark.	**Quadra / Lote:** 15 / 05	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10896/2026			**Data: 16/10/2026**
Proprietário: Danilson Licor.			**CPF:** 033.640.983-44
Imóvel Autuado: Rua Varsóvia.			**Nº:** 854
Bairro: Europark.	**Quadra / Lote:** 12 / 11	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela Municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10899/2026			**Data: 16/10/2026**
Proprietário: Extreme Comunicação e Multimidia Ltda.			**CNPJ:** 08.528.777/0001-35
Imóvel Autuado: Rua Campos Verdes.			**Nº:** 3902
Bairro: Reserva Jardim.	**Quadra / Lote:** 04 / 58	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Torre de telecomunicações sendo utilizada sem a emissão da carta de habitação.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº 5.768, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre procedimentos a serem observados e adotados na Administração Pública Municipal para o encerramento do exercício de 2026, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Carlos Eduardo Borchardt, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os gastos administrativos em diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar os limites financeiros, desenvolvendo ações que visam à aplicação dos recursos públicos com eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo para a compatibilidade da execução da despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e ao equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º O encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2026 deverá observar os preceitos deste Decreto.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026 DAS COMPRAS, AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Art. 2º As despesas de vinculação legal ou contratual referentes a convênios e programas poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira, dotação disponível e autorização da despesa.

Art. 3º Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais à manutenção se devidamente justificadas e autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º As solicitações de demandas de compras deverão ser encaminhadas à coordenadoria responsável até o dia 16/11/2026.

Art. 5º As notas fiscais emitidas pelos fornecedores deverão ser protocoladas junto a Coordenadoria de Empenho/Liquidação até o dia 30/11/2026, observando-se rigorosamente este prazo para fins de processamento e encerramento do exercício.

Art. 6º As notas fiscais referentes aos contratados com competência de dezembro de 2026 deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 15/12/2026, ao setor responsável, a fim de viabilizar os procedimentos de liquidação e pagamento dentro do exercício financeiro, ressalvados os casos abaixo discriminados:

I – quando se tratar de despesas com pessoal, encargos de amortização de dívida interna ou obrigações patronais;

II – despesas com água, luz, telefone, IP dedicado e outras despesas pertinentes ao funcionamento das atividades essenciais de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica, de caráter urgente e necessário;

III – serviços bancários;

IV – precatórios, custas e depósitos judiciais;

V – educação e saúde, quando necessárias ao cumprimento dos índices constitucionais;

VI – rescisão pela exoneração ou demissão de estatutários, celetistas e/ou comissionados;

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS ESTIMATIVOS E GLOBAIS NÃO LIQUIDADOS

Art. 7º Serão anulados até o dia 15/12/2026 os empenhos ordinários e globais cujos materiais não tenham sido entregues e cujos serviços não tenham sido prestados, observando-se o disposto nos artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (ambos incluídos pela Lei Federal nº 10.028/2000), e o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades administrativas deverão apresentar manifestação a Coordenadoria Contábil acerca dos empenhos inexequíveis, ficando, a partir da referida data, autorizado o Coordenador Contábil a efetuar os procedimentos de anulação, recaindo sobre cada gestor eventual responsabilização por qualquer problema que possa advir dos cancelamentos.

Art. 8º Serão anulados até o dia 22/12/2026 os empenhos estimativos e ordinários com saldos inexequíveis ou sem obrigação.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2026

Art. 9º Os pagamentos de despesas do exercício e de restos a pagar somente serão realizados até o dia 18/12/2026, com exceção das despesas relativas a pessoal, encargos sociais, amortização da dívida, água, luz, telefone, correio, IP dedicado, precatórios e contratados da competência de dezembro, ressalvados os casos em que houver disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM RESTOS A PAGAR

Art. 10. Todas as despesas devidamente empenhadas até o dia 31/12/2026 serão escrituradas em restos a pagar nos termos dos artigos 35 e 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e das normas aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, classificando-se em:

I – Restos a Pagar Processados: despesas regularmente empenhadas e liquidadas até 31/12/2026, cujo pagamento não tenha sido realizado até o encerramento do exercício financeiro.

II – Restos a Pagar Não Processados: despesas regularmente empenhadas e não liquidadas até 31/12/2026, desde que correspondam a obrigações válidas, com execução contratual ou administrativa devidamente justificada e cuja manutenção seja necessária, observadas as condições legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

§ 1º A inscrição em Restos a Pagar Não Processados dependerá de manifestação fundamentada da Secretaria Municipal responsável pela despesa, acompanhada, quando cabível, de informação do fiscal ou gestor do contrato quanto à necessidade de manutenção do empenho.

§ 2º As despesas vinculadas a convênios, contratos de repasse, transferências e programas da União ou do Estado, cujos recursos ainda não tenham ingressado nas contas bancárias municipais, deverão ser analisadas individualmente quanto à regularidade da obrigação, à vigência do instrumento, à previsão de transferência e à cobertura financeira, vedada sua inscrição automática exclusivamente em razão da existência de recursos a receber.

§ 3º O Coordenador Contábil, em conjunto com o Coordenador de Tesouraria, deverá verificar a disponibilidade financeira por fonte ou destinação de recursos, bem como as obrigações financeiras existentes, para fins de controle e apuração dos demonstrativos contábeis e fiscais.

§ 4º Os saldos de empenhos sem obrigação válida, sem execução prevista ou cuja contratação tenha sido cancelada deverão ser anulados, mediante manifestação formal da unidade administrativa responsável, ressalvados os direitos regularmente constituídos dos credores.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Serão registradas no exercício de 2026, nas respectivas naturezas de receita orçamentária, todas as receitas efetivamente arrecadadas até 31 de dezembro de 2026, observando-se a correta classificação por fonte ou destinação de recursos.

§ 1º O Coordenador de Tributação deverá assegurar que os registros de reconhecimento da receita pelo regime de competência sejam realizados tempestivamente, observando a correta identificação do fato gerador, da natureza da receita e das respectivas contas patrimoniais, em conformidade com o PCASP e o MCASP.

§ 2º O Coordenador Contábil deverá realizar a conferência e conciliação entre os valores arrecadados, os registros de reconhecimento da receita e os saldos das contas patrimoniais, promovendo, em conjunto com o setor responsável, a identificação e regularização das divergências verificadas até o encerramento do exercício.

Art. 12. O Coordenador de Tesouraria deverá concluir as conciliações bancárias referentes ao exercício de 2026 até o dia 14/01/2027, assegurando a correspondência entre os extratos bancários, os registros financeiros e os saldos contábeis.

Parágrafo único. As pendências de conciliações bancárias relativas aos meses anteriores a dezembro de 2026 deverão ser regularizadas até o dia 30/11/2026, ficando eventuais divergências posteriores sujeitas à imediata apuração e correção, de modo a garantir a consistência das informações contábeis do encerramento do exercício.

CAPÍTULO VI

DAS DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 13. Fica restrita a concessão de diárias e adiantamentos de viagem no mês de dezembro, salvo mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 14. As prestações de contas dos adiantamentos de viagem pendentes deverão ser regularizadas até o dia 30/11/2026; em caso de sobra de recursos, estes deverão ser restituídos aos cofres públicos até o dia 04/12/2026, juntamente com a respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 15. A Coordenadoria de Recursos Humanos deverá encaminhar ao Coordenador Contábil, até o dia 16/11/2026, a folha de pagamento da primeira parcela do 13º salário e, até o dia 10/12/2026, a da segunda parcela.

Art. 16. Até 25/11/2026, a Coordenadoria de Recursos Humanos deverá entregar previsão de gastos com a folha de pagamento de 2026 correspondente aos meses de novembro e dezembro, à segunda parcela do 13º salário, às férias e às rescisões.

Art. 17. A folha de pagamento correspondente aos meses de dezembro, férias e rescisões deverá ser entregue ao Coordenador Contábil até o dia 18/12/2026.

CAPÍTULO VIII

DOS INVENTÁRIOS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração determinará ao Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Distribuição a elaboração e a entrega do Inventário Patrimonial e dos respectivos Termos de Responsabilidade até o dia 14/01/2027, observando os artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. O Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Distribuição deverá realizar a conferência e conciliação dos bens móveis e imóveis constantes do inventário com os respectivos saldos registrados na Contabilidade, identificando eventuais divergências e providenciando, em conjunto com o Coordenador Contábil, as regularizações necessárias.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar ao Coordenador Contábil, até o dia 14/01/2027, o Inventário Patrimonial consolidado, acompanhado de relatório de conciliação dos saldos patrimoniais, demonstrando a compatibilidade entre os registros do sistema de patrimônio e os valores contabilizados, para fins de elaboração do Balanço Geral do Município.

Art. 20. O Coordenador de Tributação deverá encaminhar ao Coordenador Contábil, até o dia 14/01/2027, relatório sintético e analítico da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, contendo os saldos existentes em 31/12/2026, bem como as inscrições, atualizações, recebimentos, cancelamentos, prescrições e demais baixas ocorridas durante o exercício.

§ 1º O Coordenador de Tributação deverá realizar, em conjunto com o Coordenador Contábil, a conciliação dos saldos da Dívida Ativa constantes do sistema tributário com os respectivos registros contábeis, identificando e justificando eventuais divergências.

§ 2º As divergências identificadas deverão ser apuradas e regularizadas pelos setores responsáveis, observando-se as normas do PCASP e do MCASP, de modo a assegurar a consistência das informações apresentadas no Balanço Patrimonial do exercício de 2026.

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 21. O Coordenador de Gestão Contratual deverá registrar no sistema informatizado todos os contratos e termos aditivos formalizados até 31/12/2026, apresentando ao Coordenador Contábil, até a referida data, a relação dos contratos ativos com vigência em 2027, acompanhada dos respectivos saldos contratuais.

§ 1º O Coordenador de Gestão Contratual deverá realizar, em conjunto com o Coordenador Contábil, a conferência e conciliação dos saldos contratuais com os respectivos empenhos, liquidações, pagamentos e obrigações pendentes, identificando e justificando eventuais divergências.

§ 2º A relação deverá identificar os valores contratados, executados e pagos, os saldos a executar em 2027 e as obrigações pendentes de pagamento, de modo a subsidiar o encerramento contábil do exercício de 2026.

§ 3º O Coordenador de Gestão Contratual deverá providenciar, até 14/01/2027, a inserção no sistema informatizado dos relatórios dos fiscais dos contratos vigentes, contendo informações sobre a execução contratual até 31/12/2026.

Art. 22. O Coordenador de Projetos e Convênios deverá apresentar ao Coordenador Contábil, até 14/01/2027, a relação dos convênios vigentes em 31/12/2026, contendo os valores pactuados, recebidos e executados, os saldos financeiros e os recursos previstos para liberação em 2027.

Parágrafo único. Os saldos dos convênios deverão ser conciliados com os registros contábeis, financeiros e orçamentários, identificando eventuais recursos a receber, obrigações pendentes e valores a executar, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PÚBLICOS TRANSFERIDOS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 23. As organizações da sociedade civil, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos que tenham recebido recursos financeiros do Município de Tabaporã/MT, por meio de termos de fomento ou de colaboração, inclusive aqueles decorrentes de emendas parlamentares impositivas, deverão observar os procedimentos de prestação de contas estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal aplicável, nos respectivos instrumentos de parceria e neste Decreto.

Art. 24. Para fins de acompanhamento, controle e encerramento do exercício financeiro de 2026, ficam estabelecidos os seguintes prazos administrativos para apresentação das prestações de contas e informações relativas à aplicação dos recursos públicos:

I – até 30 de novembro de 2026: para as organizações da sociedade civil e associações beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas municipais, transferidos por meio de termos de fomento ou de colaboração, conforme os prazos previstos nos respectivos instrumentos de parceria;

II – até 31 de dezembro de 2026: para as organizações da sociedade civil e associações beneficiárias de recursos municipais transferidos por meio de termos de fomento ou de colaboração, observadas as disposições dos respectivos instrumentos.

§ 1º Os prazos estabelecidos nos incisos I e II deverão ser observados pelas entidades cujos instrumentos de parceria prevejam a apresentação da prestação de contas nas respectivas datas, respeitada a vigência da parceria e a legislação aplicável.

§ 2º Quando a execução do objeto ultrapassar os prazos estabelecidos neste artigo, a entidade deverá apresentar, até a data correspondente, relatório parcial de execução e demonstrativo da aplicação dos recursos recebidos até o período, para fins de acompanhamento e encerramento contábil, sem prejuízo da prestação de contas final no prazo legal e contratual.

§ 3º A prestação de contas final deverá observar o prazo estabelecido no respectivo instrumento de parceria, em conformidade com o artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerado o término da vigência e as hipóteses legais de prorrogação.

Parágrafo único. As informações deverão ser consolidadas em tempo hábil para subsidiar o encerramento do exercício financeiro de 2026, sem prejuízo da continuidade da análise das prestações de contas nos prazos legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO XI

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 25. A Câmara Municipal e o Fundo Municipal de Previdência Social – Previporã deverão encaminhar ao Coordenador Contábil, até 23/01/2027, os respectivos Balanços Gerais do exercício de 2026, acompanhados dos demonstrativos e conciliações necessários à consolidação das informações contábeis.

§ 1º As unidades gestoras deverão assegurar a consistência dos saldos contábeis, patrimoniais, financeiros e orçamentários, incluindo a conferência dos Restos a Pagar e das operações existentes entre as entidades integrantes do Município.

§ 2º O Coordenador Contábil deverá realizar a consolidação das informações contábeis, observando a eliminação dos saldos e das transações recíprocas entre as entidades, quando cabível, com a finalidade de concluir o Balanço Geral Consolidado até 30/01/2027.

CAPÍTULO XII

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 26. Caberá a cada Secretário(a) Municipal, juntamente com o Prefeito Municipal, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas com concessão de diárias, horas extras e demais gastos correntes (energia elétrica, telefonia etc.) e de investimentos passíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Compete às Secretarias Municipais a responsabilidade pelo cumprimento deste Decreto e das demais normas orçamentárias e financeiras.

Art. 28. As medidas de que trata este Decreto terão duração até 30 de janeiro de 2027.

Art. 29. Ficam estabelecidas as datas limite constantes do Anexo Único deste Decreto, para as atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã/MT, 20 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.768, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria de Recursos Humanos

ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
1	16/11/2026	Protocolar a folha de pagamento da primeira parcela do 13º salário – Coordenador Contábil
2	25/11/2026	Previsão de gastos com a folha de novembro, dezembro, 13º salário, férias e rescisões – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
3	25/11/2026	Protocolar a folha de pagamento de novembro – Coordenador Contábil
4	10/12/2026	Protocolar a folha de pagamento da segunda parcela do 13º salário – Coordenador Contábil
5	18/12/2026	Protocolar a folha de pagamento de dezembro, férias e rescisões – Coordenador Contábil

RESPONSÁVEIS: Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Administração, Coordenador de Compras e Licitações

ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
6	16/11/2026	Solicitações de demandas de compras – Fornecedores
7	30/11/2026	Protocolar notas fiscais – Fornecedores
8	04/12/2026	Protocolar as notas fiscais de contratados, assessorias, internet, aluguéis e sistemas junto ao Coordenador de Empenho/Liquidação – competência de novembro
9	11/12/2026	Recebimento de memorandos da Casa de Apoio, médicos e coleta de lixo – competência de dezembro
10	15/12/2026	Protocolar o recebimento de notas fiscais de assessorias, aluguéis, médicos, coleta de lixo, sistemas, internet, contratados e Casa de Apoio – competência de dezembro

RESPONSÁVEIS: Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Administração, Coordenador de Gestão de Contratos

ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
11	04/12/2026	Entregar as notas fiscais dos contratos – competência de novembro
12	15/12/2026	Entregar as notas fiscais dos contratos – competência de dezembro
13	31/12/2026	Apresentar ao Coordenador Contábil os contratos ativos com vigência no ano de 2027
14	14/01/2027	Inserir no sistema os relatórios dos fiscais de contratos vigentes para 2026 e 2027

RESPONSÁVEIS: Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, Coordenador Contábil

ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
15	02/12/	Protocolar os empenhos liquidados de fornecedores junto ao Coordenador de Tesouraria

ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
	2026	
16	18/12/2026	Protocolar os empenhos liquidados dos contratados junto ao Coordenador de Tesouraria – competência de dezembro e despesas para atingir limites, despesas de eventos de réveillon e recursos vinculados à educação
17	30/11/2026	Prestação de contas de diárias e adiantamentos
18	04/12/2026	Devolução de diárias e adiantamentos não prestados contas
19	17/11/2026	Empenho e liquidação da folha de pagamento da primeira parcela do 13º salário
20	25/11/2026	Empenho e liquidação da folha de pagamento de novembro
21	10/12/2026	Empenho e liquidação da folha de pagamento da segunda parcela do 13º salário
22	18/12/2026	Empenho e liquidação da folha de pagamento de dezembro, férias e rescisões
23	15/12/2026	Anulação de empenhos ordinários e globais
24	22/12/2026	Anulação de empenhos estimativos e ordinários com saldos não exequíveis
25	31/12/2026	Registro das receitas orçamentárias
26	31/12/2026	Inscrição de restos a pagar processados e não processados

RESPONSÁVEIS: Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, Coordenador de Tesouraria

ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
27	19/11/2026	Pagamento da primeira parcela do 13º salário
28	30/11/2026	Pagamento da folha de novembro, férias e rescisões
29	30/11/2026	Resolver as conciliações pendentes
30	10/12/2026	Pagamento dos contratados da competência de novembro
31	11/12/2026	Pagamento da segunda parcela do 13º salário
32	04/12/2026	Pagamento de fornecedores – 1ª semana de dezembro
33	18/12/2026	Pagamento de fornecedores – 3ª semana de dezembro
34	24/12/2026	Pagamento da folha de dezembro, férias e rescisões
35	29/12/2026	Pagamento dos contratados da competência de dezembro
36	14/01/2027	Conciliação bancária do exercício de 2026

RESPONSÁVEIS: Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Administração, Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Distribuição

ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
37	14/01/2027	Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Distribuição deve emitir o Inventário Patrimonial e os Termos de Responsabilidade
38	14/01/2027	Entrega do Livro Inventário à Contabilidade

RESPONSÁVEIS: Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Administração, Coordenador de Projetos e Convênios

ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
39	14/01/2027	Relatório dos convênios vigentes em 2026 e saldos a serem liberados em 2027

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, Coordenador de Tributação

ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
40	14/01/2027	Relatório sintético da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária
41	14/01/2027	Livro de inscrição da Dívida Ativa

RESPONSÁVEIS: Organizações da Sociedade Civil, Associações e Demais Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos que tenham recebido recursos financeiros

ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
42	30/11/2026	Prestação de contas e informações relativas à aplicação dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares impositivas municipais, transferidos por meio de termos de fomento ou de colaboração, conforme os prazos previstos nos respectivos instrumentos de parceria
43	31/12/2026	Prestação de contas e informações relativas à aplicação dos recursos públicos municipais transferidos por meio de termos de fomento ou de colaboração, observadas as disposições dos respectivos instrumentos

RESPONSÁVEIS: Unidade Gestora da Câmara Municipal de Vereadores e Unidade Gestora do Previporã

ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
44	11/01/2027	Fechamento do mês de dezembro de 2026 – Câmara e Previporã
45	23/01/2027	Balanço Geral da Câmara Municipal de Vereadores
46	23/01/2027	Balanço Geral do Fundo Municipal de Previdência Social – Previporã

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, Coordenador Contábil

ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
47	23/01/2027	Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Tabaporã
48	30/01/2027	Balanço Geral Consolidado do Município de Tabaporã

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.391.064/0001-99.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 3, 9, 25, 35, 38, 40, 48, 56, 60, 74, 83, 85, 95, 104, 106, 107, 108, 113, 114, 129, 136, 143, 146, 158, 160, 168, 197, 201, 215, 239, 244, 250, 252, 255, 257, 260, 261, 268, 270, 279, 287, 298, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 228.723,70 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.994.852/0001-93.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 12, 19, 30, 31, 77, 99, 110, 167, 176, 177, 178, 193, 198, 199, 224, 243, 256, 258, 259, 262, 263, 264, 269, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 143.124,00 (cento e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.905.525/0001-90.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 5, 6, 291, 293, 294, 300, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 101.960,00 (cento e um mil, novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.228.679/0001-03.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 191, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 17.028,75 (dezessete mil, vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.199.538/0001-20.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 200, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 27, 28, 29, 36, 37, 39, 41, 61, 70, 71, 73, 84, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 119, 127, 225, 226, 236, 237, 238, 241, 242, 266, 267, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 115.780,40 (cento e quinze mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: C.A. HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 1, 16, 17, 33, 45, 59, 66, 72, 82, 101, 105, 118, 157, 179, 180, 183, 251, 288, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 73.617,18 (setenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.735.873/0001-04.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 69, 190, 192, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 11.095,00 (onze mil e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 121, 123, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 15.667,50 (quinze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.740.794/0001-60.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 112, 273, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 999,95 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.836.567/0001-80.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 125, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 4.189,68 (quatro mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: MHL MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.392.375/0001-52.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 81, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 195, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 115.678,80 (cento e quinze mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: H. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.792.437/0001-50.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 20, 122, 285, 301, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 54.785,40 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.767.124/0001-16.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 8, 10, 137, 142, 145, 151, 154, 214, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 45.562,50 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.392.434/0001-13.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 57, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: LABINGA COM. DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.886.103/0001-51.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 296, 303, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.885.451/0001-94.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 15, 18, 34, 44, 46, 47, 49, 50, 52, 53, 58, 62, 63, 64, 68, 98, 120, 131, 138, 139, 140, 164, 165, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 212, 213, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 234, 271, 275, 277, 278, 289, 290, 292, 295, 305, 306, 307, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 337.354,20 (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: LIAMED - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.694.319/0001-32.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 102, 111, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.549,80 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.970.175/0003-93.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 4, 67, 141, 211, 272, 297, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 16.739,70 (dezesseis mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.343.029/0001-90.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 227, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 24.960,00 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.737.688/0001-65.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 93, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 8.520,00 (oito mil e quinhentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por inter-

médio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.541.915/0001-33.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 51, 115, 124, 156, 163, 247, 248, 249, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 17.197,95 (dezessete mil, cento e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.958.200/0001-78.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 282, 283, 286, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 111.438,00 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: MEGA MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.847.311/0001-23.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 144, 284, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 115.992,00 (cento e quinze mil e novecentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.595.488/0001-05.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 132, 133, 134, 135, 148, 149, 152, 153, 208, 302, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 160.592,24 (cento e sessenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Tabaporã/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

FORNECEDORA: RIFEV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.400.900/0001-05.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

ITENS REGISTRADOS: 100, conforme especificações, quantidades, marcas e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 16.670,00 (dezesseis mil e seiscentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: De 21/10/2026 a 21/10/2027.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026, do tipo **MENOR PREÇO** cujo o objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DECORATIVOS DESTINADOS À DECORAÇÃO NATALINA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT.** As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e https://www.tabapora.mt.gov.br/home. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **06 de novembro**, às 09h00 - Horário de Brasília (DF). REALIZAÇÃO: Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações pode-

rão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br**.**

Tabaporã/MT, em 22 de outubro de 2026.

EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que realizará Dispensa Eletrônica tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – SUS**, por meio de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no Aviso de Dispensa e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.tabapora.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **28 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 09H00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).** RE**ALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br.

Departamento de Licitação, Tabaporã/MT, em 22 de outubro de 2026.

KEYLA KESIA PEREIRA DE MEDEIROS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026.

O Município de Tabaporã-MT torna público o resultado do Chamamento Público nº002/2026, tendo como objeto CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. Restaram credenciadas as seguintes empresas: CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 42.480.390/0001-94.

Tabaporã - MT, 22 de outubro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Agente De Contratação

PORTARIA N 455, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 - RETIFICAR

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados preencheram os requisitos legais, completando o interstício do período aquisitivo exigido por lei;

CONSIDERANDO o planejamento das Secretarias Municipais e o deferimento das chefias imediatas quanto ao período de gozo, conciliando o interesse do servidor com a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores municipais, conforme períodos especificados abaixo:

MATR.	NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
860	Cristiane Bóbbo	Administração	10/07/2025 a 09/07/2026	30	21/12/2026 a 19/01/2027
772	Neiva Farto de Carvalho	Infraestrutura e Obras	07/06/2023 a 06/06/2024	30	03/11/2026 a 02/12/2026
2341	Marcelo Martins Couto de Almeida Junior	Saúde	03/06/2025 a 02/06/2026	30	03/11/2026 a 02/12/2026
1826	Luciene Olímpio Torres da Silva	Saúde	08/10/2025 a 07/10/2026	30	03/11/2026 a 02/12/2026
1016	Maria Lucia Ferreira Lidório Couto	Saúde	01/06/2025 a 31/05/2026	30	03/11/2026 a 02/12/2026
1921	Luiz Carlos Pereira Junior	Saúde	18/10/2024 a 17/10/2025	30	10/11/2026 a 09/12/2026
2524	Karine Gomes Paim	Agricultura e Meio Ambiente	01/09/2025 a 31/08/2026	30	03/11/2026 a 02/12/2026
1274	Claus Nobreba Rantin	Infraestrutura e Obras	20/05/2025 a 19/05/2026	30	03/11/2026 a 02/12/2026
2233	Douglas Theuherz da Silva	Saúde	03/07/2024 a 02/07/2025	30	01/12/2026 a 30/12/2026
1127	Paula Aparecida de Oliveira	Esporte, Lazer e Cultura	06/06/2025 a 05/06/2026	30	03/11/2026 a 02/12/2026
2411	Victor Hugo Bork Barbosa	Administração	01/07/2025 a 30/06/2026	30	03/11/2026 a 02/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data da conceção das férias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 196/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 073/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, CNPJ: 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: M3. BUSSINESS GROUP LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 54.494.740/0001-50.

VALOR GLOBAL: R$ 82.596,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais).

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT.

Data assinatura: 22/10/2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 197/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 073/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, CNPJ: 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: PROXYS COMERCIO ELETRONICO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 11.027.350/0003-20.

VALOR GLOBAL: R$ 1.025,889,20 (um milhão, vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT.

Data assinatura: 22/10/2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 198/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 073/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, CNPJ: 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: DLS COMÉRCIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 43.431.371/0001-30.

VALOR GLOBAL: R$ 4.464,00 (Quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT.

Data assinatura: 22/10/2026

GABINETE
ERRATA - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISORIO (ERRATA)-DEF-SEA

Departamento de Engenharia e Fiscalização-DEF.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISORIO (ERRATA)-DEF-SEA

Referência: Contrato Administrativo n° 097/2025 Processo Administrativo nº 0103/2025

Data: 21 de outubro de 2026

A presente errata retifica o valor global consignado no Termo de Recebimento Provisório de Obra de 28 de setembro de 2026, relativo ao Contrato Administrativo nº 097/2025, referente às obras de reforma da ponte de madeira sobre o Rio dos Peixes, Estrada Santa Terezinha, km 39, zona rural deste Município, contratada UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 01.865.426/0001-70.

O valor de R$ 1.093.117,77 (um milhão, noventa e três mil, cento e dezessete reais e setenta e sete centavos), consignado no referido termo, fica retificado para **R$ 1.068.961,48 (um milhão, sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, valor vigente do contrato após os aditivos contratuais formalizados, conforme a Errata nº 01/2026-DEF-SEA, prevalecendo este valor para todos os fins, inclusive atesto, liquidação, pagamento e prestação de contas.

A presente retificação decorre de erro material, não altera o objeto, os preços unitários ou as demais condições contratuais, não gera efeito financeiro novo e não causa prejuízo à contratada nem ao erário, passando a integrar os autos do Processo Administrativo nº 0103/2025.

Tabaporã/MT, 21 de outubro de 2026.

Sandra Aparecida Paim Representante Legal — UNIDAS CONSTRUTORA LTDA

Carlos Eduardo Borchardt Prefeito Municipal

Wagner Ap. Batista Gonzaga

Superintendente de Engenharia e Arquitetura.

Portaria Nº.051/2026-Eng. Civil Crea/MT 58943

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 057/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XXI | Nº. 5.038, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 n°. 729/2026, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via Memorando **N° 25.858/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS							
QTD	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	PCD (S/N)	ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO

11	2026.001.000596	JÉSSICA DAIANE DA SILVA	17/08/1991	NÃO	23	92	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **23/10/2026 e 26/10/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, no **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 22 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

JAILMA OLIVEIRA SOUZA DUARTE

Secretária Municipal de Assistência Social em Exercício

Portaria n° 1760/2026

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	

6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará

da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:			Estado de Nascimento:		
Endereço:			Bairro:	CEP:	
Telefone/Celular:			E-mail:		
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		
DEPENDENTES					
Nome Completo		Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
					( ) SIM OU ( ) NÃO

				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 058/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XXI | Nº. 5.038, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 n°. 729/2026, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 22.097/2026**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1155 - MOTORISTA – SINFRA							
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**PCD (S/N)**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
6	2026.001.000655	CLEITON ALVES CAVALCANTE	29/05/1986	NÃO	21	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **23/10/2026 e 26/10/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, no **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 22 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MAGNO CESAR FERREIRA

Secretária Municipal de Infraestrutura

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que

omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:		Estado de Nascimento:			
Endereço:		Bairro:	CEP:		
Telefone/Celular:		E-mail:			
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:			CPF da Mãe:		
Nome do Pai:			CPF do Pai:		
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO N.º 223/2026.

DISTRATO N.º 223/2026.

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 543/2026.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE DISTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Assistência Social **MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Registro Funcional nº 110196,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado**,** a **Sra. VIVIANE SANTANA DE CAMPOS, registro funcional nº 116074,** doravante designado simplesmente **CONTRATADO** fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – **Rescindir a partir de 21/10/2026 o Contrato de nº 543/2026 de 15/10/2026,** conforme previsto na cláusula 8ª Item *"II – A pedido do contratado, por escrito ..."*, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 543/2026** firmado em **15/10/2026,** no cargo **1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, do Processo Seletivo nº 001/2026, conforme Protocolo Servidor nº 12.699/2026, onde informa seu último dia trabalhado em 20/10/2026.**

E assim, por estarem de acordo e rescindidos, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra – MT, 22 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIVIANE SANTANA DE CAMPOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Eric Jonathan Calixto Guero Sandra Aparecida dos Santos Caparroz Registro Funcional: 10531 Registro Funcional: 004316

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DÉCIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

DÉCIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento parcial da ATA RP requerido pela empresa ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 37.676.047/0001-80. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Décimo Termo Aditivo** firmado entre as partes, instruído no Proc. Administrativo de Desistência nº 11.032/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 22 de outubro 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

FORNECEDOR: GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ N° 17.472.278/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.
266	SONDA URETRAL Nº 04 SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	UN	250	BIOSANI	R$ 0,60
267	SONDA URETRAL Nº 06 SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	UN	500	BIOSANI	R$ 0,60
268	SONDA URETRAL Nº 08 SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	UN	300	BIOSANI	R$ 0,60
269	SONDA URETRAL Nº 18 SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	UN	200	BIOSANI	R$ 0,69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento parcial da ATA RP requerido pela empresa ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 37.676.047/0001-80. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Décimo Primeiro Termo Aditivo** firmado entre as partes, instruído no Proc. Administrativo de Desistência nº 11.032/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 22 de outubro 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

FORNECEDOR: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA, inscrito no CNPJ N° 05.895.525/0001-56

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.
294	TORNIQUETE - EM TECIDO ELASTICO COM TRAVA, FECHO EM PVC, COM REGULAGEM DE TENSAO, TAMANHO ADULTO (GARROTE)	UN	50	GT	R$ 9,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.034/2026 – d*o tipo* ***MENOR PREÇO POR LOTE – Objeto:*** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS EXTERNOS DO PAÇO MUNICIPAL, OU OUTROS LOCAIS DESIGNADOS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA,** *conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Será a* **Realização: 09 de novembro de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006** *e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.* **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** –**www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estarão disponíveis pa-**

ra acesso dos interessados, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, 22.10.2026. Franciane Oliveira P. Macedo – Pregoeiro – Portaria nº1.716 de 02/10/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026.

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026. Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.203/2026 – MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ADMITIDA A SUA PRORROGAÇÃO CASO DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS, NOS TERMOS DO ART. 84 DA LEI N.º14.133/2021,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, por pedido de Esclarecimento e impugnações feitos por empresas, com fulcro no princípio da autotutela e segurança jurídica e demais princípios que regem a administração pública, será necessário a realização de melhorias no Termo de Referência do Edital, conforme consta nos autos. Assim, o certame acima, cuja data da sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, que estava marcada para o dia 26 de outubro de 2026, às 09:00 horas, plataforma – LICITANET– www.licitanet.com.br, foi SUSPENSO, "SINE DIE". Para adequações no Edital. Após as devidas Correções, o edital será republicado na forma legal. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do link:** https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/ ou telefone 65-3311-4897/4809**.Tangará da Serra-MT, 22.10.2026. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Pregoeira – Portaria nº1716 de 02/10/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2026.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2026.

O agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1716 de 02.10.2026, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de COORDENAÇÃO,PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 489/PGM/2026, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 11.410/2026, OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT, PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE 02 (DOIS) REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT NA MISSÃO TÉCNICA INTERNACIONAL SMART CITYBARCELONA2026, COM PARTICIPAÇÃO NO SMART CITY EXPO WORLD CONGRESS, EM BARCELONA, ESPANHA, NO PERÍODO DE 01 A 08 DE NOVEMBRO DE 2026, com fulcro no Art. 75, XV da Lei nº 14133/2021, através da empresa SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ 03.534.450/0001-52, no valor total de: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)), **torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link:** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 22.10.2026. Gilson da Silva Ramos – Agente de Contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 1.148/2026

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Terra Nova do Norte – MT, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O Senhor **PASCOAL ALBERTON**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica nº 128, de julho de 1990 e,

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização do Município de Terra Nova do Norte – MT - Lei n° 1916/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a estrutura administrativa e pedagógica responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Terra Nova do Norte – MT, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada à organização, articulação, acompanhamento e desenvolvimento das ações relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Portaria será composta pelos profissionais responsáveis pela gestão, articulação, formação e acompanhamento pedagógico da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º Compete à estrutura instituída por esta Portaria, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – Articular e acompanhar as ações municipais relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

II – Promover e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação;

III – Apoiar o desenvolvimento das práticas pedagógicas de alfabetização;

IV – Acompanhar as ações pedagógicas voltadas aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – Articular as políticas públicas educacionais relacionadas à alfabetização;

VI – Realizar o acompanhamento e monitoramento das ações e resultados da política de alfabetização no Município.

Art. 4º A estrutura instituída por esta Portaria atuará de forma integrada com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as orientações do Ministério da Educação, da Secretaria de Estado de Educação e demais normas aplicáveis.

Art. 5° Estrutura Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

Secretário Municipal de Educação – Reginaldo Marcolan;

Equipe técnico-pedagógica/Coordenadora Municipal do Alfabetiza MT - Maria Giovana Rodrigues Kuhn

Equipe técnico-pedagógica/Articuladora do RENALFA - Silvana Aparecida Leite Silva;

Equipe técnico-pedagógica/Formador do CNCA do 3° ao 5° ano - Gesiel Goulart da Silva;

Professora Formadora Municipal do Alfabetiza MT - Adelita da Silva Bento.

§ 1° O regime de trabalho dos integrantes da estrutura organizacional instituída por esta Portaria observará a jornada e a carga horária de trabalho já estabelecidas para o exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6° Profissionais que compõem a estrutura administrativa e pedagógica exercerão suas atribuições de forma concomitante às ações da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos respectivos cargos e funções.

Art. 7º A estrutura administrativa e pedagógica atuará de forma articulada com o Comitê Municipal de Alfabetização, visando ao planejamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova do Norte - MT, 22 de outubro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 027/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2026

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 122/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E DESCARGA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 09/11/2026

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 001/2026 OITAVA SESSÃO

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.

OITAVA SESSÃO

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 127/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 002/2026

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: "PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTA DE ORTOPEDIA, UROLOGIA, ONCOLOGIA, PSIQUIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, CARDIOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, NEUROLOGISTA E CONSULTAS DE OFTALMOLOGIA E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, CONFORME AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT"

SEGUNDA SESSÃO

EMPRESAS VENCEDORAS:

DM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 49.347.019/0001-06

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 22 DE OUTUBRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

RESOLUÇÃO Nº 29/2026 – CMS/MT

DISPÕE sobre a regularização de pagamento referente à execução de procedimentos do Programa Fila Zero, mediante transferência de recurso entre contas bancárias, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços corres-

pondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

CONSIDERANDO a aprovação, em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde – CMS, realizada em 07/10/2026, da proposta referente ao pagamento do serviço prestado no âmbito do Programa Fila Zero;

CONSIDERANDO que o valor total da proposta aprovada para a execução de 60 (sessenta) procedimentos corresponde a R$ 1.872.165,60 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);

CONSIDERANDO que, até o presente momento, foram efetivamente executados 12 (doze) procedimentos, correspondentes ao valor de R$ 374.433,12 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e doze centavos);

CONSIDERANDO que, em razão de equívoco operacional, foram pagos somente 08 (oito) procedimentos, no valor de R$ 249.622,08 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e oito centavos);

CONSIDERANDO que o valor efetivamente pago não corresponde ao total dos procedimentos executados, permanecendo pendente a diferença de R$ 124.811,04 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e onze reais e quatro centavos), correspondente a 04 (quatro) procedimentos executados e ainda não pagos;

CONSIDERANDO que o valor de R$ 249.622,08 foi recebido na conta bancária nº 13.236-5, vinculada à Atenção Básica, em desconformidade com a conta indicada para recebimento dos recursos do Programa Fila Zero;

CONSIDERANDO que a conta bancária indicada para o recebimento dos recursos referentes ao Programa Fila Zero é a conta nº 16.801-7, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a movimentação financeira, de modo a assegurar que os recursos correspondentes aos procedimentos executados sejam devidamente alocados na conta destinada ao Programa Fila Zero e que o pagamento observe o valor efetivamente executado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência dos atos administrativos, o controle financeiro e a adequada prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regularização do pagamento referente aos procedimentos executados no âmbito do Programa Fila Zero, mediante a adoção das providências administrativas, financeiras e contábeis necessárias à transferência e alocação dos recursos na conta bancária específica destinada ao referido Programa.

Art. 2º Fica registrado que, do total de 60 (sessenta) procedimentos previstos na proposta, no valor global de R$ 1.872.165,60, foram executados, até o momento, 12 (doze) procedimentos, correspondentes ao valor de R$ 374.433,12, dos quais foram efetivamente pagos apenas 08 (oito) procedimentos, no valor de R$ 249.622,08, permanecendo pendente o pagamento de 04 (quatro) procedimentos, no valor de R$ 124.811,04.

Art. 3º Fica determinada a regularização da movimentação financeira, considerando que o valor de R$ 249.622,08, referente aos 08 (oito) procedimentos pagos, foi creditado na conta nº 13.236-5, vinculada à Atenção Básica, devendo ser adotadas as providências necessárias para sua regularização na conta nº 16.801-7, indicada para o recebimento dos recursos do Programa Fila Zero.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias para a regularização do valor ainda pendente, correspondente a R$ 124.811,04, referente aos 04 (quatro) procedimentos executados e não pagos, observando-se os procedimentos administrativos, financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 5º A regularização prevista nesta Resolução deverá ser acompanhada da documentação comprobatória da execução dos procedimentos, dos pagamentos realizados e das respectivas movimentações financeiras, para fins de controle, transparência e prestação de contas.

Terra Nova do Norte - MT, 08 de outubro de 2026.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

RESOLUÇÃO Nº 28/2026 – CMS/MT

Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, destinada a custeio da saúde do Município de Terra Nova do Norte – MT, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a indicação de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, no valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada ao fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde do Município;

Considerando a necessidade de garantir recursos para a manutenção e o adequado funcionamento das Unidades de Saúde;

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte

– MT,

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com A CONVOCAÇÃO do dia 08 de setembro de 2026, considerando a deliberação do Pleno na REUNIÃO ordinária realizada em 09 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a destinação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar, no valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para aplicação nas seguintes despesas:

I – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, destinados à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento e manutenção das ações e serviços de saúde.

II – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para aquisição de materiais de consumo, compreendendo materiais para limpeza e desinfecção das Unidades de Saúde, gêneros alimentícios e materiais de expediente.

Art. 2º – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Resolução, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 10 de setembro de 2026.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

RESOLUÇÃO Nº 30/2026 – CMS/MT

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência Municipal para Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de prevenção, controle, vigilância e assistência à saúde relacionadas à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde – CMS, realizada em 07/10/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contingência Municipal para Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, que estabelece as ações e estratégias de prevenção, vigilância, controle e assistência à saúde para o enfrentamento das arboviroses no âmbito do Município.

Art. 2º O Plano de Contingência deverá ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com os demais setores envolvidos, conforme as necessidades e o cenário epidemiológico do Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte - MT, 08 de outubro de 2026.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026

O MUNICÍPIO DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.

OBJETO: Credenciamento de Prestadores de Serviços Especializados de Saúde, Pessoas Jurídicas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tesouro/MT, nas áreas de Terapia Ocupacional, Nutrição, Fonoaudiologia, Enfermagem, Psicologia e Técnico em Radiologia, visando assegurar a continuidade, ampliação e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 550.254,48 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente ao período estimado de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses iniciando a contar da data da publicação no diário oficial, prorrogável nos termos da lei.

RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS: em fluxo contínuo, durante toda a vigência do edital, sendo admitidos requerimentos de credenciamento a qualquer tempo nesse período, observadas as exigências de habilitação.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tesouro, Rua Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro/MT, CEP 78.775-000.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 12h às 18h, nos dias úteis.

ACESSO AO EDITAL E ANEXOS: disponíveis para consulta e retirada no Setor de Licitações e no endereço eletrônico www.tesouro.mt.gov.br, observada a divulgação através do site https://www.pmtesouro.com.br/site/:TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: telefone (66) 3435-1338 e e-mail licitacao@tesouro.mt.gov.br.

Tesouro/MT, 21 de outubro de 2026.

FLÁVIO OLIVEIRA SILVA

Agente de Contratação/Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO N° 121/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 48/2026 ADESÃO 19/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 121/2026

CONTRATANTE: Município de Tesouro - MT, CNPJ nº 03.543.303/0001-49, com sede à Av: Humberto Marcilio n° 173, centro, cep 78.775-000.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NOGUEIRA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.535.515/0001-40, com sede na Rua Gustavo Nogueira, nº 168, Centro, CEP: 78.610-000, Ponte Branca/MT **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 48/2026

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão 19/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PASSAGEM EM ESTRADAS MUNICIPAIS**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Tesouro/MT, conforme quantitativos e especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 436/2025 e do Termo de Referência que integra o Processo Administrativo nº 048/2026.

VALOR TOTAL: R$ **1.785.033,92 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, trinta e três reais e noventa e dois centavos)**

VIGÊNCIA: 12 meses, com início em 20/10/2026 e término em 20/10/2027, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Tesouro-MT: João Isaack Moreira Castelo Branco – Prefeito Municipal, Pela Contratada: . NARA NÚBIA DA SILVA MESQUITA, representante

Tesouro/MT, 22 de outubro de 2026.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 24 E EXTRATO DO CONTRATO 0580/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório nº 069/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2026, AUTORIZO a contratação direta SÃO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.865.635/0001-88, com sede na Rua B-6, nº 14, QUADRA 41, Parque Cuiabá, município de Cuiabá-MT , CEP: 78.095-475, no valor global de R$ 22.247,00 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta sete reais), **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais específicos destinados à execução das extremidades, fechamentos e arremates da fachada em sistema Steel Frame da obra de reconstrução da sede da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT.** Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 19 de outubro de 2026.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0580/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais específicos destinados à execução das extremidades, fechamentos e arremates da fachada em sistema Steel Frame da obra de reconstrução da sede da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 22.247,00 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta sete reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 19/10/2026 e termino em 31/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.30 – Pessoa Jurídica

Ficha: 423

Fonte: 1.1.500

CONTRATANTE: Município de Torixoréu-MT

PREFEITO: Thiago Timo Oliveira

CONTRATADA: SÃO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.865.635/0001-88

EXTRATO DO CONTRATO 0585/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0585/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026

CREDENCIAMENTO 006/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ASSISTENCIAIS, ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PRÓTESES E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 30.000,00 (**TRINTA MIL REAIS**)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV, combinada com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: Início em 21/10/2026 e termo 21/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

145 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 1.289.798,12

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 50.545.297 SANDRA APARECIDA VIEIRA QUEIROZ inscrito no CPF/CNPJ **50.545.297/0001-49**.

EXTRATO DO CONTRATO 0589/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0589/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026

CREDENCIAMENTO 004/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: - art. 74, inciso IV e art. 79, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 21/10/2026 e termo 21/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

011 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 724.100,00

024 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 3.461.103,93

047 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS EM 2 .1 .500 .1001000860.782,95

106 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 2.720.000,00

423 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .2 .500 .0 2.720.000,00

231 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002000714.925,25

241 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 269.594,85

276 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .500 .0 266.627,31

314 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 85.648,43

335 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 323.798,59

360 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 64.914,00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 42.958.960 LUIZ AFONSO LOFTI ROCHA DA SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **42.958.960/0001-09.**

EXTRATO DO CONTRATO 0588/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0588/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026

CREDENCIAMENTO 004/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: - art. 74, inciso IV e art. 79, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 21/10/2026 e termo 21/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

106 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 2.720.000,00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 66.218.905 GILDEMAR ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **66.218.905/0001-40.**

EXTRATO DO CONTRATO 0590/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0590/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO O FORNECIMENTO E/OU A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS EXPRESSAMENTE INDICADOS NO QUADRO ABAIXO, DENTRE AQUELES DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PEDIDO DE ADESÃO.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 29.799,10 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV, combinada com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: Início em 21/10/2026 e termo 21/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

011 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

024 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: , **R DE A COUTO NOTÍCIAS,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **11.747.435/0001-10**

EXTRATO DO CONTRATO 0591/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0591/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO O FORNECIMENTO E/OU A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS EXPRESSAMENTE INDICADOS NO QUADRO ABAIXO, DENTRE AQUELES DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PEDIDO DE ADESÃO.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 32.777,00 (TRINTA E

DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV, combinada com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: Início em 21/10/2026 e termo 21/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

011 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

024 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: RDN PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **40.680.130/0001-37**

EXTRATO DO CONTRATO 0587/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0587/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO O FORNECIMENTO E/OU A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS EXPRESSAMENTE INDICADOS NO QUADRO ABAIXO, DENTRE AQUELES DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PEDIDO DE ADESÃO.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 81.799,10 (OITENTA E UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV, combinada com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: Início em 21/10/2026 e termo 21/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

011 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

024 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: RONAN FERNANDES CICERO DE SA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **10.828.250/0001-78**

EXTRATO DO CONTRATO 0586/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0586/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO O FORNECIMENTO E/OU A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS EXPRESSAMENTE INDICADOS NO QUADRO ABAIXO, DENTRE AQUELES DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PEDIDO DE ADESÃO.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 104.040,00 (CENTO E QUATRO MIL E QUARENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV, combinada com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: Início em 21/10/2026 e termo 21/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

011 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

024 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

047 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS EM 2 .1 .500 .100100

056 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2 .1 .500 .100100

063 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2 .1 .552 .0

072 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS PE 2 .1 .500 .100100

106 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

152 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .100200

153 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0

154 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .621 .0

211 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002000

212 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0

213 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .621 .0

231 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .100200

241 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

276 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .500 .0

281 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .500 .0

294 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .500 .0

295 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .660 .0

296 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .661 .0

317 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

335 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

350 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

357 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: ELIANA TEODORO DE FREITAS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **64.313.437/0001-68.**

EXTRATO DO CONTRATO 0584/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0584/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026

CREDENCIAMENTO 006/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ASSISTENCIAIS, ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PRÓTESES E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 1.091.658,80 (UM MILHÃO NOVENTA E UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV, combinada com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: Início em 21/10/2026 e termo 21/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

213 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .621 .0 1.000.000,00

211 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002010.0000.000,00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: MIGUEZ CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **39.509.241/0001-04.**

EXTRATO DO CONTRATO 0583/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0583/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

CREDENCIAMENTO 003/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 46.500,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 21/10/2026 e termo 21/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

145 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 1.289.798,12

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: AUGUSTO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº **63.993.916/0001-00**

EXTRATO DO CONTRATO 0582/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0582/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

OBJETO:CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, ITEM 01, POR MÉDICO INDICADO E HABILITADO COM CRM E RQE, MEDIANTE DUAS VISITAS PRESENCIAIS AO MUNICÍPIO POR MÊS, ESCALONADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO DO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV, combinada com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: Início em 20/10/2026 e termo 20/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

145 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 1.289.798,12

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: CARLOTO MED LTDA inscrito no CPF/CNPJ **45.757.434/0001-79**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2025

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato Nº 104/2025, de fornecimento de materiais permanentes.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS - LTDA

CNPJ: 44.227.505/0001-69

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Quarta – Da Vigência**, do Contrato nº 104/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual, por interesse de ambas as partes;

II – Nos **Arts. 105 e 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato 104/2025, com amparo nos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, decidem prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de 23/10/2026, passando seu termo final para **23/10/2027**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 104/2025, assinado em 23 de outubro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 23/10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EVERTON VENSO BONFIM

Pela Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2025

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato Nº 105/2025, de Prestação de Serviços de transporte de cargas, que incluem fornecimento de veículos e motorista pela empresa contratada, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambi-

ente do Município de União do Sul - MT

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ROSMARI MENEGAZZO MEDEIROS LTDA

CNPJ: 11.326.893/0001-86

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Quarta – Da Vigência**, do Contrato nº 105/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual;

II – Nos **arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos; III – No **art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de cláusula de reajustamento de preços;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 105/2025** por mais **06 (seis) meses**, contados a partir de 24/10/2026, passando seu termo final para **24/04/2027**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 105/2025, assinado em 24 de outubro de 2026, I Termo Aditivo assinado em 24 de abril de 2026, que não conflitarem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

Data da assinatura: 23/10/2026

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ROSMARI MENEGAZZO MEDEIROS LTDA

Pela Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2025

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato Nº 100/2025, de fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) em geral.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: FRONDOLOSO E SCHMITT - LTDA

CNPJ: 02.721.137/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Segunda – Da Vigência**, do Contrato nº 100/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual, por interesse de ambas as partes;

II – Nos **Arts. 105 e 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados até que se conclua novo processo licitatório ora em andamento, conforme previsto na Cláusula Segunda do Contrato 100/2025, com amparo nos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, decidem prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais **40 (quarenta) dias**, contados a partir de 23/10/2026, passando seu termo final para **02/12/2026**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 100/2025, assinado em 23 de outubro de 2025 e 1º Termo aditivo assinado em 24 de junho de 2026, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 23/10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

RENATO HENRIQUE FRANDOLOSO

Pela Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2025

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato Nº 101/2025, de fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) em geral.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: COMERCIAL LUAR - LTDA

CNPJ: 02.545.557/0001-33

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação**, do Contrato nº 101/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual, por interesse de ambas as partes;

II – Nos **Arts. 105 e 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados até que se conclua novo processo licitatório ora em andamento, conforme previsto na Cláusula Segunda do Contrato 101/2025, com amparo nos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, decidem prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais **40 (quarenta) dias**, contados a

partir de 23/10/2026, passando seu termo final para **02/12/2026**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 101/2025, assinado em 23 de outubro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 23/10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

Pela Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2025

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato Nº 102/2025, de fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) em geral.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: MORAES DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO - LTDA

CNPJ: 55.085.960/0001-93

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação**, do Contrato nº 102/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual, por interesse de ambas as partes;

II – Nos **Arts. 105 e 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados até que se conclua novo processo licitatório ora em andamento, conforme previsto na Cláusula Segunda do Contrato 102/2025, com amparo nos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, decidem prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais **40 (quarenta) dias**, contados a partir de 23/10/2026, passando seu termo final para **02/12/2026**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 102/2025, assinado em 23 de outubro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 23/10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ALENICE SILVA DE MORAES

Pela Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2025

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato Nº 103/2025, de fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) em geral.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS - LTDA

CNPJ: 60.915.736/0001-11

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação**, do Contrato nº 103/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual, por interesse de ambas as partes;

II – Nos **Arts. 105 e 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados até que se conclua novo processo licitatório ora em andamento, conforme previsto na Cláusula Segunda do Contrato 103/2025, com amparo nos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, decidem prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais **40 (quarenta) dias**, contados a partir de 23/10/2026, passando seu termo final para **02/12/2026**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 103/2025, assinado em 23 de outubro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 23/10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

FABIANE ALANO DE CAMPOS CASTILHOS

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 21/2026 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 15/2026.

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Eletrônico – SRP nº 15/2026, da Ata de Registro de Preço 21/2026 fica registrado a ata de registro de preço que teve como vencedores as empresas MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 26.148.070/0001-85, sagrou-se vencedora de todos os itens 2 - 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 9 - 12 - 14 - 15 - 18 - 24 - 25 - 26 - 28 - 30 - 38 - 39 - 41 - 46 - 51 - 52 - 57 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 68 - 74 - 75 - 78 - 79 - 82 - 84 - 86 - 91 - 92 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 103 - 105 - 106 - 108 - 112 - 115 - 116 - 117 - 119 - 120 - 122 - 123 - 125 - 129 - 132 - 133 - 140 - 145 - 148 - 152 - 164 - 165 - 166 - 178 - 180 - 182 - 184 - 189 - 192 - 193 - 194 - 201 - 202 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 217 - 218 - 221 - 222 - 223 - 228 - 230 - 232 - 233 - 234 - 236 - 237 - 239 - 240 - 241 - 242 - 245 - 246 - 250 - 253 - 255 - 256 - 257 - 258 - 261 - 264 - 265 - 267 - 276 - 278 - 284 - 286 - 288 - 289 - 290 - 292 - 295 - 298 - 302 - 308 - 312 – 314, no valor global de R$ 232.449,11, a empresa SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ: 10.199.538/0001-20, sagrou-se vencedora de todos os itens 27 - 35 - 44 - 134 - 157 - 199 - 203 - 238 - 252 – 262, no valor global de R$ 37.973,30, a empresa BCM COSMETICOS LTDA, inscrito no CNPJ:17.465.534/0001-96, sagrou-se vencedora de todos os itens 36 - 37 - 72 - 83 - 85 - 87 - 88 - 109 - 127 - 150 - 169 - 173 - 183 - 282 – 299, no valor global de R$ 4.800,40, a empresa UNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ:09.508.576/0001-39, sagrou-se vencedora de todos os itens 45 - 71 - 147 - 161 - 248 - 269 – 315, no valor global de R$ 181.948,09, a empresa SEVEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA, inscrito no CNPJ:53.881.126/0001-89, sagrou-se vencedora de todos os itens 60 - 110 - 185 - 244 - 247 - 249 - 251 – 304, no valor global de R$ 39.028,80, a empresa PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrito no CNPJ:36.838.236/0001-49, sagrou-se vencedora de todos os itens 95 - 107 - 114 - 118 - 130 - 131 - 141 - 159 - 160 - 167 - 174 - 181 - 196 - 198 - 259 - 309 - 310 – 311, no valor global de R$ 43.290,65, a empresa SHOPINGA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ:49.728.772/0001-33, sagrou-se vencedora do item 200, no valor global de R$ 34.492,50, a empresa TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, inscrito no CNPJ:48.566.347/0001-22, sagrou-se vencedora de todos os itens 226 - 283 – 287, no valor global de R$ 2.540,90, e a empresa ZENITH LTDA, inscrito no CNPJ:46.623.193/0001-38, sagrou-se vencedora do item 305, no valor global de R$ 2.864,00 Objeto: registro de preço para futura e eventual fornecimento de materiais fracionados de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA, COZINHA E UTENSILIOS DOMESTICOS, para atender diversas secretarias do Município de Vale de São Domingos-MT, cuja sessão pública ocorreu no dia 14 de Outubro de 2026. Vale de São Domingos – MT, 22 de outubro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha prefeito.

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO
DECRETOS CONTÁBEIS 08-2026

PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT
Um Novo Caminho!
GESTÃO 2025-2028

CNPJ: 04.215.993/0001-70
www.valedesaodomingos.mt.gov.br

DECRETO Nº 60, DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.803

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$304.909,85 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **304.909,85**

Excesso

02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
447	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	199.200,00	
		MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	F.R.: 3 1 621	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
392	10.302.0030.1130.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	15.360,00	
		AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PE	F.R.: 3 1 621	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
438	10.302.0030.2145.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	88.452,09	
		MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ACOES DA MEDIA E ALTA	F.R.: 3 1 621	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
02 07 04	FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC BASICA			
285	12.361.0042.2038.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	1.897,76	
		MANUTENCAO DO FUNDEB 30%	F.R.: 2 1 543	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **304.909,85**

Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000
@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com
(65) 2018-0810

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT
Um Novo Caminho!
GESTÃO 2025-2028
CNPJ: 04.215.993/0001-70
www.valedesaodomingos.mt.gov.br

DECRETO Nº 61, DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.802

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$60.486,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **60.486,32**

Superávit Financeiro

02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	376	08.245.0090.2084.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	223,07	
			MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	F.R.: 4 2 660	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	420	08.244.0090.2082.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.021,70	
			APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO UNICO E PRO	F.R.: 4 2 660	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	377	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	9.307,69	
			MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	F.R.: 3 2 600	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		300 000	SAÚDE		
	378	10.302.0030.2145.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	14.281,53	
			MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ACOES DA MEDIA E ALTA	F.R.: 3 2 621	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		300 000	SAÚDE		
	421	10.304.0050.2165.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	274,43	
			MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	F.R.: 3 2 600	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		300 000	SAÚDE		

Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000
@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com
(65) 2018-0810

449	10.305.0060.2170.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPEDEMIOLOGIC	14.820,00	
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA AÇÕES DE VIGILANCIA EPE	F.R.: 3 2 600	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		

02 07 03 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

385	12.306.0042.2186.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	238,45	
		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE	F.R.: 2 2 552	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 000	EDUCAÇÃO		

02 09 03 DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS

448	26.782.0105.2047.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	2.300,00	
		MANUTENÇÃO E CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS	F.R.: 9 2 750	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 09 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

390	17.512.0076.2051.0000	SANEAMENTO BASICO	18.019,45	
		MANUTENÇÃO DO DEPTO DE AGUA E ESGOTO	F.R.: 1 2 500	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 000	GERAL TOTAL		

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **60.486,32**

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 62, DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.798

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$732.960,48 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **732.960,48**

Anulação

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRACAO

23	04.122.0101.2008.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	12.265,00	
		MAN. E ENC. C/ A SECRET. DE PLANEJ. E ADMINISTRATIVO.	F.R.: 1	1 500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 04 02 GABINETE DO SECRETARIO

68	04.122.0101.2021.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	2.000,00	
		MANUT E ENC C/ GABINETE DO SECRETARIO DE FAZENDA	F.R.: 1	1 500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

87	08.122.0090.2024.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00	
		GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCI	F.R.: 1	1 500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

116	10.122.0010.2100.0000	GESTÃO DO SUS SUS	10.959,39	
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	F.R.: 3	1 500
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

117	10.122.0010.2100.0000	GESTÃO DO SUS SUS	22.374,29	
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	F.R.: 3 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

133	10.301.0020.1140.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	68.167,01	
		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE S	F.R.: 3 1 500	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
146	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	19.445,76	
		MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	F.R.: 3 1 600	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
152	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	118.989,86	
		MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	F.R.: 3 1 600	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
163	10.301.0020.2125.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	29.053,24	
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	F.R.: 3 1 600	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
374	10.301.0020.2125.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	259,95	
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	F.R.: 3 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
443	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	32.334,78	
		MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	F.R.: 3 1 600	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
194	10.302.0030.2180.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	275,82	
		MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇ	F.R.: 3 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

	206	10.303.0040.2155.0000	APLICACAO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTIC	15.001,88
			MANUTENÇÃO E ENCARGOS - FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPA	F.R.: 3 1 500
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		300 000	SAÚDE	
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	214	10.304.0050.2165.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	63.387,86
			MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	F.R.: 3 1 500
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		300 000	SAÚDE	
	221	10.305.0060.2170.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPEDEMIOLOGIC	1.234,12
			MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA AÇÕES DE VIGILANCIA EPE	F.R.: 3 1 500
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		300 000	SAÚDE	
02 07 04	FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC BASICA			
	285	12.361.0042.2038.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	1.035,86
			MANUTENCAO DO FUNDEB 30%	F.R.: 2 1 543
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		200 000	EDUCAÇÃO	
	382	12.361.0042.2041.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	17.066,38
			MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%	F.R.: 2 1 543
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		200 000	EDUCAÇÃO	
02 08 03	DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA			
	310	20.606.0018.2043.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	10.400,58
			MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPARTAMENTO DE AGROPECU	F.R.: 1 1 500
		3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 000	GERAL TOTAL	
02 09 02	GABINETE DO SECRETARIO			
	317	15.451.0105.2045.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	11.651,77
			MANT E ENC C/ GABINETE DO SEC INFRA ESTRUTURA	F.R.: 1 1 500
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 000	GERAL TOTAL	

02 09 03	DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS				
319	15.122.0105.1037.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		12.516,82	
		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	F.R.:	1 1	500
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
02 09 03	DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS				
327	15.451.0105.2048.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		76.463,02	
		MANUT E ENC C/ O DEPTO DE OBRAS DE TRANSP SERV PUB	F.R.:	1 1	500
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
329	15.451.0105.2048.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		89.708,09	
		MANUT E ENC C/ O DEPTO DE OBRAS DE TRANSP SERV PUB	F.R.:	1 1	500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
02 09 05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO				
354	17.512.0076.2051.0000	SANEAMENTO BASICO		3.370,00	
		MANUTENÇÃO DO DEPTO DE AGUA E ESGOTO	F.R.:	1 1	500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
450	17.512.0076.1014.0000	SANEAMENTO BASICO		99.999,00	
		AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMEN	F.R.:	9 1	701
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRACAO				
20	04.122.0101.2008.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO		-12.265,00	
		MAN. E ENC. C/ A SECRET. DE PLANEJ. E ADMINISTRATIVO.	F.R. Grupo:	1 1	500
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			

02	04	02	GABINETE DO SECRETARIO					
	67		04.122.0101.2021.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-2.000,00			
				MANUT E ENC C/ GABINETE DO SECRETARIO DE FAZENDA	F.R. Grupo:	1	1	500
			3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORG				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	96		08.244.0090.2081.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-5.000,00			
				GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	F.R. Grupo:	4	1	500
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	102		08.245.0090.2084.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-10.000,00			
				MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	F.R. Grupo:	4	1	500
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	113		10.122.0010.1105.0000	GESTÃO DO SUS SUS	-6.500,00			
				AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA SEDE DA SECRET	F.R. Grupo:	3	1	500
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	118		10.122.0010.2105.0000	GESTÃO DO SUS SUS	-5.000,00			
				MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS	F.R. Grupo:	3	1	500
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	122		10.126.0010.2200.0000	GESTÃO DO SUS SUS	-49.634,01			
				MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL	F.R. Grupo:	3	1	600
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	123		10.301.0020.1110.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-25.901,00			
				AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERM	F.R. Grupo:	3	1	500
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				

127	10.301.0020.1120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-23.266,01	
		REFORMA DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE	F.R. Grupo: 3 1 500	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
143	10.301.0020.2064.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-7.724,18	
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS D	F.R. Grupo: 3 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

145	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-100.769,13	
		MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	F.R. Grupo: 3 1 500	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
149	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-10.000,00	
		MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	F.R. Grupo: 3 1 600	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORG		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
154	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-40.347,91	
		MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	F.R. Grupo: 3 1 600	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
157	10.301.0020.2125.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-74.000,00	
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	F.R. Grupo: 3 1 600	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
168	10.302.0030.1101.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-5.000,00	
		REFORMA DAS UNIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	F.R. Grupo: 3 1 500	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
190	10.302.0030.2180.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-25.841,72	
		MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃ	F.R. Grupo: 3 1 600	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

199	10.302.0030.2193.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-5.000,00					
		MANUTENCAO E ENCARGOS - CENTRO INTEGRADO	F.R. Grupo:	3	1	500		
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS						
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
209	10.304.0050.1160.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	-2.500,00					
		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VI	F.R. Grupo:	3	1	500		
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS						
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
02 07 04	FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC BASICA							
286	12.361.0042.2038.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-18.102,24					
		MANUTENCAO DO FUNDEB 30%	F.R. Grupo:	2	1	543		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS						
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	252 000	FUNDEB 30%						
02 08 03	DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA							
311	20.606.0018.2043.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	-10.400,58					
		MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPARTAMENTO DE AGROPECUARI	F.R. Grupo:	1	1	500		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS						
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 000	GERAL TOTAL						
02 09 02	GABINETE DO SECRETARIO							
315	15.451.0105.2045.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-11.651,77					
		MANT E ENC C/ GABINETE DO SEC INFRA ESTRUTURA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS						
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 000	GERAL TOTAL						
02 09 03	DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS							
325	15.451.0105.2048.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-66.172,11					
		MANUT E ENC C/ O DEPTO DE OBRAS DE TRANSP SERV PUBLIC	F.R. Grupo:	1	1	500		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS						
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 000	GERAL TOTAL						
337	26.782.0105.2047.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-12.516,82					
		MANUTENÇÃO E CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS						
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 000	GERAL TOTAL						

339	26.782.0105.2049.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		-99.999,00				
		MANUTENÇÃO E ENC COM DEPTO DE MÁQUINAS DE OFICINA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS						
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 000	GERAL TOTAL						

02 09 05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO							
355	17.512.0076.2203.0000	SANEAMENTO BASICO		-3.370,00				
		MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO NA REDE DE CAPTAÇÃO ÁGUA R	F.R. Grupo:	1	1	500		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS						
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 000	GERAL TOTAL						

02 09 05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO							
358	17.512.0076.2203.0000	SANEAMENTO BASICO		-99.999,00				
		MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO NA REDE DE CAPTAÇÃO ÁGUA R	F.R. Grupo:	9	1	701		
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS						
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 000	GERAL TOTAL						

Anulação (-) **-732.960,48**

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 63, DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.803

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.161.940,87 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.161.940,87**

Anulação

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRACAO				
23	04.122.0101.2008.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO		236.399,27	
		MAN. E ENC. C/ A SECRET. DE PLANEJ. E ADMINISTRATIVO.	F.R.:	1 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
63	04.122.0101.2073.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO		135.001,00	
		AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	F.R.:	1 1 500	
	4.6.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
02 05 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
86	08.122.0090.2024.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL		34.863,55	
		GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCI	F.R.:	4 1 500	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
87	08.122.0090.2024.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL		68.416,64	
		GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCI	F.R.:	1 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
89	08.122.0090.2083.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL		619,72	
		FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNI	F.R.:	4 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	133		10.301.0020.1140.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	166.833,99
				CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE S	F.R.: 3 1 500
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			300 000	SAÚDE	
	170		10.302.0030.1130.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	1.320,00
				AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PE	F.R.: 3 1 500
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			300 000	SAÚDE	
02	07	02	GABINETE DO SECRETARIO		
	229		12.122.0042.2079.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	33.471,55
				MANUT. E ENCARGOS COM O GAB. DO SEC. DE EDUCACAO	F.R.: 2 1 500
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			200 000	EDUCAÇÃO	
02	07	03	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA		
	231		12.306.0042.2088.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	7.621,87
				ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	F.R.: 2 1 500
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			200 000	EDUCAÇÃO	
	233		12.306.0042.2186.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	2.194,02
				ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE	F.R.: 2 1 500
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			200 000	EDUCAÇÃO	
	253		12.361.0042.2034.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	27.406,84
				MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.: 2 1 500
			3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OR	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			200 000	EDUCAÇÃO	
	254		12.361.0042.2034.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	96.236,41
				MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.: 2 1 500
			3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			200 000	EDUCAÇÃO	

02 07 03 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

255	12.361.0042.2034.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	43.232,83	
		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.: 2 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
264	12.361.0042.2209.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	21.807,99	
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGR	F.R.: 2 1 540	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
265	12.361.0042.2209.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	1.599,25	
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGR	F.R.: 2 1 540	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OR		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
276	12.365.0042.2036.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	46.717,74	
		MANUTENCAO E ENCARGOS DA CRECHE MUNICIPAL	F.R.: 2 1 500	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

02 08 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

302	20.122.0018.2042.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	9.839,49	
		MANUT. E ENC. C/ GAB. DO SEC. DE DEN. SUSTENTAVEL	F.R.: 1 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 09 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

450	17.512.0076.1014.0000	SANEAMENTO BASICO	200.001,00	
		AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMEN	F.R.: 9 1 701	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 10 02 GABINETE DO SECRETARIO

365	27.812.0044.2053.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	6.944,86	
		MANUT. E ENC. C/ GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES.	F.R.: 1 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 10 03	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER				
369	27.812.0044.2054.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER		21.412,85	
		MANUT.E ENC. C/ DEPTO DE ESPORTES E LAZER	F.R.:	1 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRACAO				
29	13.392.0101.1172.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO		-2,00	
		REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS	F.R. Grupo:	9 1 701	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
184	10.302.0030.2145.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		-113.154,99	
		MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ACOES DA MEDIA E ALTA C	F.R. Grupo:	3 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
189	10.302.0030.2180.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		-20.000,00	
		MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃ	F.R. Grupo:	3 1 500	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
196	10.302.0030.2193.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		-15.000,00	
		MANUTENCAO E ENCARGOS - CENTRO INTEGRADO	F.R. Grupo:	3 1 500	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
197	10.302.0030.2193.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		-2.500,00	
		MANUTENCAO E ENCARGOS - CENTRO INTEGRADO	F.R. Grupo:	3 1 500	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORG			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

199	10.302.0030.2193.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		-2.500,00
		MANUTENCAO E ENCARGOS - CENTRO INTEGRADO	F.R. Grupo: 3 1 500	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
205	10.303.0040.2155.0000	APLICACAO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA		-9.999,00
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS - FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	F.R. Grupo: 3 1 500	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCR		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
217	10.305.0060.2170.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPEDEMIOLOGICA E		-5.000,00
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA AÇÕES DE VIGILANCIA EPEDE	F.R. Grupo: 3 1 500	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

02 07 03 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

241	12.361.0042.1013.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL		-83.998,44
		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS ESCOLARES	F.R. Grupo: 2 1 500	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
262	12.361.0042.2195.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL		-49.999,00
		CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRA POLIESPOTIVA	F.R. Grupo: 2 1 500	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
266	12.361.0042.2209.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL		-20.000,00
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL	F.R. Grupo: 2 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

02 07 04 FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC BASICA

284	12.361.0042.2038.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL		-23.407,24
		MANUTENCAO DO FUNDEB 30%	F.R. Grupo: 2 1 540	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 000	FUNDEB 30%		

02 08 03 DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA

303	20.122.0018.1179.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	-49.999,00	
		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA BARRAÇÃO FEIRA M	F.R. Grupo:	1 1 500
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
305	20.606.0018.1020.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	-20.000,00	
		AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	F.R. Grupo:	1 1 500
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
311	20.606.0018.2043.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	-9.839,49	
		MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPARTAMENTO DE AGROPECUARI	F.R. Grupo:	1 1 500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 09 03 DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS

323	15.451.0105.1015.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-100.000,00	
		PAVIMENTAÇÃO,RESTAURAR E CONSERV DE VIAS PÚBLICAS	F.R. Grupo:	9 1 701
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
332	26.782.0105.1052.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-99.999,00	
		CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO RIO SÃO DOMINGOS	F.R. Grupo:	9 1 701
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 09 04 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

344	15.451.0105.1032.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-9.999,00	
		SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS	F.R. Grupo:	1 1 500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
345	15.451.0105.2050.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-9.999,00	
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPARTAMENTO DE TRANSITO	F.R. Grupo:	1 1 500
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 09 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

346	17.512.0076.1014.0000	SANEAMENTO BASICO	-30.000,00	
		AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENT	F.R. Grupo: 1 1 500	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
348	17.512.0076.1021.0000	SANEAMENTO BASICO	-28.516,00	
		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Á	F.R. Grupo: 1 1 500	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
349	17.512.0076.1022.0000	SANEAMENTO BASICO	-16.250,00	
		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ESG	F.R. Grupo: 1 1 500	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
355	17.512.0076.2203.0000	SANEAMENTO BASICO	-4.630,00	
		MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO NA REDE DE CAPTAÇÃO ÁGUA R	F.R. Grupo: 1 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
356	17.512.0076.2203.0000	SANEAMENTO BASICO	-45.000,00	
		MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO NA REDE DE CAPTAÇÃO ÁGUA R	F.R. Grupo: 1 1 500	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 09 06 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ILUMINACAO PUBLICA

359	25.752.0105.2194.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-208.793,00	
		MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ILUMINACAO PUBLICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
361	25.752.0105.2194.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-50.000,00	
		MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ILUMINACAO PUBLICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 10 03	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER				
366	27.812.0044.1040.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER		-28.357,71	
		INVESTIMENTOS NO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	F.R. Grupo:	1 1 500	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
368	27.812.0044.2054.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER		-9.999,00	
		MANUT.E ENC. C/ DEPTO DE ESPORTES E LAZER	F.R. Grupo:	1 1 500	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCR			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
02 11 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
370	18.541.0015.1024.0000	PROMOÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		-15.000,00	
		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	F.R. Grupo:	1 1 500	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
371	18.541.0015.1181.0000	PROMOÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		-49.999,00	
		CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRO DE RECICLAGEM	F.R. Grupo:	1 1 500	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
372	18.541.0015.2191.0000	PROMOÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		-25.000,00	
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE MEIO AMBIENTE.	F.R. Grupo:	1 1 500	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
373	18.541.0015.2191.0000	PROMOÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		-5.000,00	
		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE MEIO AMBIENTE.	F.R. Grupo:	1 1 500	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			

Anulação (-) **-1.161.940,87**

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO 0093/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0093/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.627.839,50 (QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 4.627.839,50 (QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339093-INDENIZACOES E RESTITUICOES
Fonte: 016210000000
Reduzido da Dotação: 09020144 **R$:** 17.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339093-INDENIZACOES E RESTITUICOES
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020142 **R$:** 94.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339093-INDENIZACOES E RESTITUICOES
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020141 **R$:** 491.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
319113-OBRIGACOES PATRONAIS
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020135 **R$:** 130.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
319004-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte: 016210000000
Reduzido da Dotação: 09020121 **R$:** 1.300.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339048-OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020215 **R$:** 5.000,00

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - GABINETE DO SECRETÁRIO
28.01.04.124.0002.2149 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO
339093-INDENIZACOES E RESTITUICOES
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 28010019 **R$:** 125.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDEB
35.05.12.367.0102.2187 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%
319013-OBRIGACOES PATRONAIS
Fonte: 015400000000
Reduzido da Dotação: 35050041 **R$:** 46.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDEB
35.05.12.367.0102.2187 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%
319004-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte: 015400000000
Reduzido da Dotação: 35050039 **R$:** 2.184.553,41

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDEB
35.05.12.367.0102.2187 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%
319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte: 015400000000
Reduzido da Dotação: 35050040 **R$:** 235.286,09

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **4.627.839,50**

Art. 2° – Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
319004-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte: 016040000000
Reduzido da Dotação: 09020119 **R$:** 1.300.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
319004-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020118 **R$:** 607.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
319004-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020117 **R$:** 130.000,00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - GABINETE DO SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

28.01.04.124.0002.1618 REESTRUTURAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 28010005 **R$:** 125.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDEB
35.05.12.367.0102.2187 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%
319113-OBRIGACOES PATRONAIS
Fonte: 015400000000
Reduzido da Dotação: 35050043 **R$:** 46.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDEB
35.05.12.361.0103.2183 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%
319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte: 015400000000
Reduzido da Dotação: 35050016 **R$:** 2.419.839,50

TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **4.627.839,50**

Art. 3° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/09/2026.

VÁRZEA GRANDE, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 247/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a atuação conjunta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e da Secretaria Municipal de Administração – SAD no Processo Administrativo/GESPRO nº 88904/2026 e

transfere à Secretaria Municipal de Administração a atribuição de realizar a fase externa do procedimento licitatório.

AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023, e pelas demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto Municipal nº 81/2023 permite, mediante Portaria Conjunta entre as secretarias interessadas, a transferência da atribuição de realização da fase externa das licitações de bens e serviços comuns à Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo/GESPRO nº 88904/2026 tem por objeto a formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de 16 (dezesseis) gêneros alimentícios, organizados em seis lotes, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;

CONSIDERANDO que os itens que atualmente compõem os Lotes 1 a 6 participaram do Procedimento Licitatório nº 21/2026 e não resultaram em contratação ou registro de preços, permanecendo sem fornecedor;

CONSIDERANDO que os Lotes 1, 2 e 3 se destinam ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL e os Lotes 4, 5 e 6 se destinam ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;

CONSIDERANDO que a SMECEL atuará como órgão gerenciador, responsável pela coordenação, instrução e consolidação da fase preparatória do processo e pelo posterior gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

CONSIDERANDO que a SMAS participará do procedimento como órgão participante e unidade demandante dos Lotes 4, 5 e 6, permanecendo responsável pelas informações técnicas, pelos quantitativos, pelas justificativas, pela memória de cálculo, pela adequação orçamentária e pela execução das contratações relativas aos seus lotes

CONSIDERANDO a necessidade de transferir à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Superintendência de Licitações, exclusivamente a atribuição de realizar a fase externa do procedimento licitatório;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica definida a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL como órgão gerenciador e responsável pela coordenação, instrução e consolidação da fase preparatória do Processo Administrativo/GESPRO nº 88904/2026

Parágrafo único. A SMECEL será responsável pela compatibilização dos documentos apresentados pelas duas secretarias demandantes e pelo posterior gerenciamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades de cada secretaria pelos seus respectivos lotes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS participará do procedimento na condição de órgão participante e unidade demandante dos Lotes 4, 5 e 6.

Parágrafo único. A participação da SMAS compreende a apresentação, validação e responsabilidade pelas especificações técnicas, pelos quantitativos, pelas justificativas, pela memória de cálculo, pela adequação orçamentária e pelas demais informações referentes aos Lotes 4, 5 e 6.

Art. 3º Fica transferida à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Superintendência de Licitações, exclusivamente a atribuição de realizar a fase externa da licitação, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 81/2023.

Parágrafo único. A transferência prevista no caput não afasta a responsabilidade da SMECEL pela coordenação e instrução da fase preparatória, nem a responsabilidade de cada secretaria demandante pelas informações técnicas, administrativas, orçamentárias e financeiras relativas aos seus respectivos lotes.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL:

I – atuar como órgão gerenciador do procedimento e da futura Ata de Registro de Preços;

II – coordenar, instruir e consolidar os documentos da fase preparatória da contratação;

III – responder pelas especificações técnicas, pelos quantitativos, pelas justificativas, pela memória de cálculo e pela adequação orçamentária referentes aos Lotes 1, 2 e 3;

IV – verificar a compatibilidade entre os DFDs, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos, a pesquisa de preços e os demais documentos da contratação;

V – encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Administração após a conclusão da fase preparatória;

VI – prestar os esclarecimentos e os subsídios necessários à condução do procedimento licitatório.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS:

I – atuar como órgão participante e unidade demandante dos Lotes 4, 5 e 6;

II – responder pelas especificações técnicas, pelos quantitativos, pelas justificativas e pela memória de cálculo referentes aos Lotes 4, 5 e 6;

III – providenciar a adequação orçamentária correspondente aos Lotes 4, 5 e 6

IV – prestar os esclarecimentos e os subsídios técnicos relacionados aos Lotes 4, 5 e 6;

V – indicar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações correspondentes ao seu lote.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Superintendência de Licitações:

I – receber e analisar os documentos da fase preparatória encaminhados pela SMECEL;

II – adotar as providências administrativas necessárias à elaboração, revisão e divulgação do instrumento convocatório;

III – promover o processamento e a condução da fase externa do pregão eletrônico, por intermédio dos agentes públicos formalmente designados;

IV – realizar os atos de publicidade, comunicação, diligência e tramitação necessários à realização do certame;

V – solicitar à SMECEL ou à SMAS, conforme o lote envolvido, os esclarecimentos, as correções e as complementações necessárias;VI – encaminhar o processo à autoridade competente para a prática dos atos subsequentes, observadas as atribuições previstas na legislação.

Art. 7º Cada secretaria demandante permanecerá responsável, no âmbito do seu respectivo lote, pela emissão das Autorizações de Fornecimento, pela gestão e fiscalização, pelo recebimento dos produtos, pelo atesto das notas fiscais, pela liquidação e pelo pagamento das despesas decorrentes das futuras contratações.

§ 1º A SMECEL será responsável pela execução e fiscalização das contratações decorrentes dos Lotes 1, 2 e 3.

§ 2º A SMAS será responsável pela execução e fiscalização das contratações decorrentes dos Lotes 4, 5 e 6.

Art. 8º A atuação da Secretaria Municipal de Administração na fase externa não implica transferência das responsabilidades técnicas, orçamentárias, administrativas e financeiras atribuídas às secretarias demandantes.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta aplica-se exclusivamente ao Processo Administrativo/GESPRO nº 88904/2026.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 16 de outubro de 2026.

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** **Várzea Grande/MT**	**TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS Secretária Municipal de Assistência Social** **SMAS** **Várzea Grande/MT**	**JAQUELINE FAVETTI** **Secretária Municipal de Administração** **Várzea Grande/MT**

PORTARIA 258/ CPSPAD/SAD/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JAQUELINE FAVETTI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande e pelo Decreto 032/2010 e;

Considerando a finalização do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, que apurou o furto de Merenda Escolar, ocorrido na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no ano de 2019 e,

Considerando que foram emitidos boletos para que os investigados pudessem fazer a devolução dos valores, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme preconiza o artigo 59 da Lei Municipal 1.164/1991, entretanto, o investigado ROOSEVELT PEIXOTO MARTINS não fez o devido ressarcimento e diante disso,

RESOLVE:

DETERMINAR o envio de cópia do referido Processo Administrativo Disciplinar à Procuradoria Geral do Município, para inscrição na Dívida Ativa Municipal dos valores de **R$ 1.591,43 (hum mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos)**, acrescido de juros e multa, bem como demais sanções cabíveis, tendo em vista o ressarcimento ao Erário Municipal.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2026.

Jaqueline Favetti

Secretária Municipal de Administração

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 192/2026

"Retifica a Portaria n.º 170/2025, que retificou a Portaria n.º **031/2024**, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Catarina Benedita de Oliveira Filha."

A **Presidente do PREVIVAG** – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores De Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2026.04.33510R1;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 170/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 5.074, de 15 de setembro de 2026, para que, onde se lê:

"PORTARIA N.º 170/2025"

leia-se:

"PORTARIA N.º 170/2026".

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e efeitos da Portaria retificada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 20 de outubro de 2026

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 117/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e Empresa G ATLANTICUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.185.743/0001-00, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Divulgado no dia 14/10/2026 página 586, Ano XXI/Nº. 5094. Retifica-se: Onde se lê: VALOR: Fica mantido o valor de R$ 3.038.991,65 (três milhões, trinta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos). Leia-se: VALOR: Fica mantido o valor de R$ 6.122.261,20 (seis milhões cento e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

ATO Nº 902/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Tayane Cristiny Cruz de Miranda, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07 na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 05 de outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

Procedimento Administrativo

NOTIFICAÇÃO

Convocação

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,** do município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, representada pela Secretária Municipal Sra. Maria Fernanda Figueiredo, **CONVOCA** a servidora efetiva **Sandra Nassarden,** portadora da matrícula 42448, ocupante do cargo de Professor, lotada na EMEB Benedito Abrao Nassarden, a comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500, no prazo de 24 horas da publicação desta convocação.

Várzea Grande/MT, 22/10/2026

Prof.ª Maria Fernanda Figueiredo
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO Nº 106 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a reserva e a delimitação da Ala dos Moradores do Distrito de Souza Lima no Cemitério Recanto Parque Santa Cruz, disciplina a destinação de áreas de sepultamento, revoga o Decreto Municipal nº 47, de 29 de junho de 2016 e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 47, de 29 de junho de 2016, instituiu a Ala dos Moradores de Souza Lima no Cemitério Recanto Parque Santa Cruz;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, formulada por meio do Ofício nº 1137/2026/SMSPMU/GABINETE, no Processo Administrativo GESPRO nº 54060/2026, relativa à delimitação da área reservada à comunidade e à destinação de área para uso geral do cemitério;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as regras do Decreto Municipal nº 47/2016 que não são objeto da solicitação administrativa, reunindo a disciplina da matéria em um único ato normativo;

CONSIDERANDO que o presente Decreto possui natureza administrativa e regulamentar, destinando-se à delimitação e à organização das áreas de sepultamento do Cemitério Recanto Parque Santa Cruz, sem criação ou aumento de despesa pública, contratação de pessoal, realização de investimentos ou instituição de obrigações financeiras adicionais ao Município;

CONSIDERANDO que a ausência de repercussão orçamentária e financeira decorrente diretamente das disposições deste Decreto afasta a exigência de Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro (RIOF), por não se configurarem as hipóteses previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a manutenção, a reserva e a delimitação da Ala dos Moradores do Distrito de Souza Lima no Cemitério Recanto Parque Santa Cruz, bem como sobre a destinação das áreas de sepultamento, sua administração e utilização pelo Município de Várzea Grande/MT, observada a preservação dos sepultamentos existentes e dos direitos regularmente constituídos.

Art. 2º Fica mantida a Ala dos Moradores de Souza Lima no Cemitério Recanto Parque Santa Cruz, localizado no Distrito de Souza Lima, onde apenas moradores daquele Distrito poderão ser sepultados.

§ 1º A ala exclusiva de que trata o caput fica delimitada pela área identificada em cor rosa e destinada ao sepultamento da comunidade no croqui constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º A área identificada em cor verde como nova área de sepultamento no mesmo croqui não integra a ala exclusiva e fica destinada à administração e utilização geral pelo Município, observadas as condições legais e técnicas aplicáveis.

§ 3º A delimitação das áreas deverá corresponder aos limites físicos efetivamente identificados e validados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, preservados os sepultamentos existentes e os direitos regularmente constituídos.

Art. 3º A comunidade nomeará um morador local que será o responsável pela autorização para a realização do sepultamento.

Art. 4º As funções exercidas pelo morador nomeado pela comunidade não serão remuneradas.

Art. 5º O croqui constante do Anexo Único integra este Decreto para fins de identificação das áreas mencionadas no art. 2º, cabendo à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana conferir sua correspondência com a situação física do cemitério e manter os respectivos registros administrativos.

Parágrafo único. A destinação de área ao uso geral do cemitério não dispensa o cumprimento das exigências urbanísticas, ambientais, sanitárias e administrativas aplicáveis à sua efetiva utilização para sepultamentos.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 47, de 29 de junho de 2016.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

CROQUI DE DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS

CEMITÉRIO RECANTO PARQUE SANTA CRUZ

O presente croqui, constante do Processo Administrativo GESPRO nº 54060/2026, integra o Decreto Municipal nº 106, de 22 de outubro de 2026, e representa a delimitação das áreas de sepultamento do Cemitério Recanto Parque Santa Cruz, cuja correspondência com os limites físicos existentes foi devidamente verificada e validada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, ficando a área identificada em rosa reservada aos moradores do Distrito de Souza Lima e a área identificada em verde destinada à administração e utilização geral pelo Município, preservados os sepultamentos existentes e os direitos regularmente constituídos.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 191/2026

*"Dispõe sobre **RETIFICAÇÃO** da Portaria nº 127/2026 de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. GISELLE CRISTINA SANTANA DE AGUIAR MAIA."*

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.04.35070P,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 127/2026, publicada em 31 de julho de 2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, Ano XXI, N 5.043, que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora Sra. **GISELLE CRISTINA SANTANA DE AGUIAR MAIA**, fazendo constar:

Onde se lê: "Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, art. 84, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86, parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020"

Leia-se: "Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 84, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020"

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 31 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 20 de outubro de 2026.

Sumaia Leite de Almeida Presidente

PREVIVAG

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 185/2026

*"Dispõe sobre a revisão de benefício previdenciário de pensão por morte concedido em razão do falecimento do servidor **WERISTON LIMA DUTRA**."*

A Presidente do PREVIVAG – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.23935R2 e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo **7º da Lei Complementar nº** 2.719/2004, com fundamento ainda na **Súmula nº 340 do STJ**, que regia a Previdência Municipal de Várzea Grande na data óbito do ex-servidor,

CONSIDERANDO o reconhecimento judicial da condição de dependente da companheira SIRLEY APARECIDA GIMENEZ;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revisada a pensão por morte instituída por **WERISTON LIMA DUTRA**, passando o benefício a ser percebido pela dependente **SIRLEY APARECIDA GIMENEZ**, companheira, enquanto houver a permanência da qualidade de dependente, conforme disposto no art. 9º, inciso II, da LC nº 2.719/2004;

Art. 2º A inclusão de **SIRLEY APARECIDA GIMENEZ** produzirá efeitos financeiros a contar de 09/07/2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 13 de outubro de 2026

(documento assinado eletronicamente)

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 044/2026 (REPUBLICAÇÃO COM ERRATA)

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve EXONERAR**,** a pedido, do cargo em comissão, o(a) servidor(a) comissionado descrito conforme as informações contidas abaixo, a contar do dia 19/10/2026, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

- CAROLINE CASSOL DE SOUZA – Gerente Corte e Religação – DGA 6.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VÁRZEA GRANDE, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

RESOLUÇÃO 42/2026/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a Convocação de

Membro Suplente do Conselho Tutelar.

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024, faz publicar a presente Resolução para tornar público a Convocação de Membro Suplente eleito do Conselho Tutelar.

Considerando o Resultado do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande no ano de 2023;

Considerando o Ofício nº 348/2026/RH/SMAS/VG de 22 de outubro de 2026, solicitando a convocação do Conselheiro Tutelar Suplente para substituir o Conselheiro Tutelar Titular Alyson Ferreira do Carmo, que se encontra de atestado médico.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar para apresentação o Conselheiro Tutelar Suplente eleito por ordem de classificação do Conselho Tutelar nesta Municipalidade, com início em 22 de outubro de 2026 a 13 de janeiro de 2027, o Conselheiro Tutelar Suplente:

VANDERLEI JOSE PIMENTA

Art. 2º - Apresentação para entrega de documentos ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, acontecerá no setor de RH da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Em caso de o Conselheiro Suplente desistir da vaga, deverá manifestar por escrito a desistência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 22 de outubro de 2026.

Várzea Grande - MT 22 de outubro de 2026.

Isis Katia Novaes Hauer

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

PORTARIA N° 106/2026 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a destituição e nomeação de fiscais do contrato nº 002/2026 da empresa “LIMPETRANS LTDA - CNPJ nº 22.503.417/0001-00”.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º **DESTITUIR**, os servidores **Sr MATEUS GOMES SILVA - matricula nº 173764** na função de Fiscal Técnico e a **Srª EDCLEIA JOANA DA SILVA LEITE TOSTA - matricula nº 168574** na função de Fiscal Administrativo ambos do contrato **002/2026.**

Art. 2º **NOMEAR**, os servidores, **Srª MARIA KAROLINA NUNES DE MELO matricula nº 185609** como Fiscal Administrativo e o **Sr MATEUS GOMES SILVA matricula nº 185607** como Fiscal Técnico, ambos do contrato **002/2026.**

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 20 de Outubro de 2026.

Celso Luiz Pereira

Secretaria Municipal De Viação E Obras

PORTARIA N° 107/2026 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a destituição e nomeação de fiscais do contrato nº 017/2026 da empresa “LIMPETRANS LTDA - CNPJ nº 22.503.417/0001-00”.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º **DESTITUIR**, os servidores **Sr MATEUS GOMES SILVA - matricula nº 173764** na função de Fiscal Técnico e a **Srª EDCLEIA JOANA DA SILVA LEITE TOSTA - matricula nº 168574** na função de Fiscal Administrativo ambos do contrato **017/2026.**

Art. 2º **NOMEAR**, os servidores, **Srª MARIA KAROLINA NUNES DE MELO matricula nº 185609** como Fiscal Administrativo e o **Sr MATEUS GOMES SILVA matricula nº 185607** como Fiscal Técnico, ambos do contrato **017/2026.**

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 20 de Outubro de 2026.

Celso Luiz Pereira

Secretaria Municipal De Viação E Obras

PORTARIA N° 105/2026 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a destituição e nomeação de fiscais do contrato nº 160/2025 da empresa “LIMPETRANS LTDA - CNPJ nº 22.503.417/0001-00”.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º **DESTITUIR**, os servidores **Sr MATEUS GOMES SILVA -** matricula 173764 na função de Fiscal Técnico e a **Srª EDCLEIA JOANA DA SILVA LEITE TOSTA -** matricula 168574 na função de Fiscal Administrativo ambos do contrato **160/2026.**

Art. 2º **NOMEAR**, os servidores, **Srª MARIA KAROLINA NUNES DE MELO** matricula nº 185609, como Fiscal Administrativo e o **Sr MATEUS GOMES SILVA** matricula nº 185607, como Fiscal Técnico, ambos do contrato **160/2025.**

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 20 de Outubro de 2026.

Celso Luiz Pereira

Secretaria Municipal De Viação E Obras

PORTARIA N° 104/2026 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a destituição e nomeação de fiscais do contrato nº 145/2025 da empresa "LIMPETRANS LTDA - CNPJ nº 22.503.417/0001-00".

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º **DESTITUIR**, os servidores **Sr MATEUS GOMES SILVA - matricula 173764** na função de Fiscal Técnico e a **Srª EDCLEIA JOANA DA SILVA LEITE TOSTA - matricula 168574** na função de Fiscal Administrativo ambos do contrato **145/2025.**

Art. 2º **NOMEAR**, os servidores, **Srª MARIA KAROLINA NUNES DE MELO matricula nº 185609,** como Fiscal Administrativo e o **Sr MATEUS GOMES SILVA matricula nº 185607,** como Fiscal Técnico, ambos do contrato **145/2025**

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 20 de Outubro de 2026.

Celso Luiz Pereira

Secretaria Municipal De Viação E Obras

PORTARIA N° 108/2026 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a destituição e nomeação de fiscais da Ata de Registro de Preço nº 140/2026 da empresa "LIMPETRANS LTDA - CNPJ nº 22.503.417/0001-00".

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º **DESTITUIR**, os servidores **Sr MATEUS GOMES SILVA - matricula nº 173764** na função de Fiscal Técnico e a **Srª EDCLEIA JOANA DA SILVA LEITE TOSTA - matricula nº 168574** na função de Fiscal Administrativo ambos da Ata de Registro de Preço nº 140/2026**.**

Art. 2º **NOMEAR**, os servidores, **Srª MARIA KAROLINA NUNES DE MELO matricula nº 185609** como Fiscal Administrativo e o **Sr MATEUS GOMES SILVA matricula nº 185607** como Fiscal Técnico, ambos da Ata de Registro de Preço nº 140/2026**.**

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 20 de Outubro de 2026.

Celso Luiz Pereira

Secretaria Municipal De Viação E Obras

PORTARIA N° 109/2026 – SMVO/VG

Dispõe sobre a nomeação de fiscais do contrato nº 121/2025 da empresa "CONSORCIO INTEGRADO VARZEA GRANDE CNPJ nº 62.451.283/0001-45".

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º **DESTITUIR**, os servidores Srº **DANILO BARROS OLIVEIRA**, matrícula nº 184602 na função de Fiscal Técnico e o Srº **DAVID JULIO ALVES RODRIGUES AZEVEDO DE CARVALHO**, matrícula nº 184949 na função de Fiscal Administrativo.

Art. 2º **NOMEAR**, o servidor Srº **DAVID JULIO ALVES RODRIGUES AZEVEDO DE ACARVALO**, matrícula nº 184949 na função de Fiscal Técnico e o Srº **LEANDRO DOS SANTOS ANDRADE**, matrícula nº 184953 na função de Fiscal Administrativo.

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2026.

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 11/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato 234/2024 firmado pelo Município de Várzea Grande - MT.

RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM, **Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Ficam designados os servidores ROSELITA DA SILVA, CPF nº 037.XXX.XXX.09 matricula nº 176153, como FISCAL e EDMILSON PINHEIRO SILVA, CPF nº 192.XXX.XXX-04, matrícula Nº 12147 como FISCAL SUPLENTE para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 234/2024** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a empresa SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 17.505.616/0001-17, cujo objeto é a "*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos, sob demanda, incluindo montagem e desmontagem, utilização, manutenção e apoio logístico, em atendimento as necessidades do município de Várzea Grande/MT*", decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços nº 041/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2023, para atender aos projetos desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável do Município de Várzea Grande/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 22 de outubro de 2026.

RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

RESOLUÇÃO Nº 010/2026/CMDCA

“Dispõe sobre a divulgação do resultado do processo de avaliação e seleção dos homenageados com o Selo Amigo da Criança e do Adolescente 2026, no município de Vera/MT e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.627, de 29 de abril de 2026, que institui o Selo Amigo da Criança e do Adolescente no município;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2026/CMDCA, que estabeleceu os critérios para avaliação e seleção dos homenageados;

CONSIDERANDO a análise documental e a avaliação da relevância das ações desenvolvidas pelos indicados, bem como suas contribuições para a promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar público o resultado do processo de avaliação e seleção dos homenageados com o **Selo Amigo da Criança e do Adolescente 2026**, conforme as seguintes categorias:

I – **Categoria Contabilista Amiga Criança e do Adolescente:** Contadora Sra. Márcia Scarparo;

II – **Categoria Instituição Amiga Criança e do Adolescente:** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vera/MT;

III – **Categoria Empresa Amiga Criança e do Adolescente:** Defender Insumos Agrícolas, de Sorriso/MT, em reconhecimento à contribuição por meio do Projeto Milho do Bem.

Art. 2º Os homenageados receberão o Selo Amigo da Criança e do Adolescente 2026 em solenidade oficial promovida pela Prefeitura Municipal de Vera juntamente com o CMDCA, como forma de reconhecimento às contribuições realizadas em prol da infância e da adolescência que realizar-se-á em Solenidade Oficial na Câmara Municipal dos Vereadores no dia 03 de Novembro de 2026 às 19h.

Art. 3º A presente Resolução tem por finalidade conferir publicidade ao resultado do processo de seleção, valorizando iniciativas que fortalecem a responsabilidade social e o compromisso com os direitos das crianças e dos adolescentes no município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vera-MT, 22 de Outubro de 2026.

Eliane Fonseca da Rosa Perioto

Presidente do CMDCA- Vera/MT

Portaria nº 211/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2026

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o procedimento e considerando a legalidade do julgamento, da habilitação e do resultado, bem como o encerramento do prazo recursal sem interposição de recurso, relativo ao Chamamento Público n. 001/2026, tendo por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração, resolve **HOMOLOGAR** o resultado definitivo do procedimento à organização:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	PONTUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS – AGAP	17.363.705/0001-76	100 pontos

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de outubro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.274 /2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **02 (dois) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva **EDVALDA RODRIGUES ORTIZ,** relativo ao período aquisitivo de **07.02.2013 à 06.02.2018,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de novembro e dezembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 1.275 /2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva **SILVIA DANTAS DE BARROS,** relativo ao período aquisitivo de **01.04.2013 à 31.03.2018,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de novembro e dezembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.351 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Denomina o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Vila Rica MT de Sra. Valentina Zorzi e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS Sra. Valentina Zorzi" o equipamento público da Assistência Social localizado no Município de Vila Rica - MT.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 464/2026

PORTARIA N.º 464/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo requerendo alteração de dados pessoais por atualização de documentação pessoal e em anexa a Certidão de Casamento, matrícula nº 028134015520102000690280013699 48 onde consta a alteração de nome;

R E S O L V E: Art. 1º - Alterar o nome da servidora DEBORA DIAS CARVALHO MENDES GOMES matricula 4865 lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de PROFESSOR DE I A IV para o nome de DEBORA DIAS CARVALHO AZEVEDO MENDES GOMES. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. R

EGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. João Salomão Pimenta Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.352, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Institui diretrizes para a Política Municipal de Incentivo à Atividade Física e ao Esporte Inclusivo no Município de Vila Rica – MT, com atenção especial às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Vila Rica – MT, diretrizes para a Política Municipal de Incentivo à Atividade Física e ao Esporte Inclusivo, destinada à promoção do acesso à prática regular de atividades físicas, esportivas e de lazer, especialmente por pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei possui caráter social, preventivo, inclusivo e de promoção da qualidade de vida, devendo sua implementação observar as competências constitucionais e legais dos órgãos municipais, o planejamento administrativo e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Incentivo à Atividade Física e ao Esporte Inclusivo:

I – a dignidade da pessoa humana;

II – a igualdade de oportunidades;

III – a inclusão social;

IV – a acessibilidade;

V – a promoção da saúde e da qualidade de vida;

VI – a valorização da atividade física, do esporte e do lazer;

VII – a proteção e a promoção dos direitos da pessoa idosa;

VIII – a inclusão e a não discriminação da pessoa com deficiência;

IX – a atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

X – a eficiência, a impessoalidade e a transparência na atuação do Poder Público.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo à Atividade Física e ao Esporte Inclusivo:

I – ampliar as oportunidades de acesso da população à prática regular de atividades físicas, esportivas e de lazer;

II – estimular hábitos de vida saudáveis;

III – contribuir para a promoção da saúde e para a prevenção de doenças e agravos relacionados à inatividade física;

IV – fomentar a inclusão social por meio da atividade física, do esporte e do lazer;

V – incentivar a participação das pessoas idosas em atividades físicas, esportivas e de lazer;

VI – fomentar condições de acesso das pessoas com deficiência à atividade física, ao esporte e ao lazer em igualdade de oportunidades;

VII – estimular a autonomia, a socialização, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida;

VIII – contribuir para a redução das barreiras econômicas, sociais e físicas ao acesso à atividade física e ao esporte;

IX – incentivar iniciativas destinadas à democratização do acesso à prática esportiva e à atividade física;

X – estimular a cooperação entre o Poder Público e a sociedade para a promoção da atividade física, do esporte, do lazer e da inclusão social.

Art. 4º A Política Municipal de Incentivo à Atividade Física e ao Esporte Inclusivo terá como público prioritário:

I – pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – pessoas idosas;

III – pessoas com deficiência;

IV – pessoas que reúnam duas ou mais das condições previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A definição de critérios administrativos de acesso, prioridade, seleção ou atendimento, quando necessários, observará a regulamentação e os atos próprios do Poder Executivo, respeitados os princípios da igualdade, impessoalidade, razoabilidade e interesse público.

Art. 5º Constituem diretrizes para o desenvolvimento da política instituída por esta Lei:

I – incentivo à prática regular e segura de atividades físicas;

II – promoção da acessibilidade e da inclusão;

III – incentivo à participação das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

IV – priorização de ações destinadas às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V – estímulo à utilização eficiente da infraestrutura esportiva disponível no Município;

VI – incentivo à cooperação com entidades públicas e privadas, quando juridicamente cabível;

VII – observância das normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e de proteção dos usuários;

VIII – respeito à autonomia administrativa do Poder Executivo quanto à definição dos meios, instrumentos e procedimentos necessários à execução das políticas públicas municipais.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser considerados, a critério do Poder Executivo, entre outros instrumentos juridicamente admitidos, programas, projetos, ações, campanhas, atividades, parcerias, contratos, credenciamentos e demais formas de cooperação admitidas pela legislação.

§ 1º A definição dos instrumentos administrativos eventualmente utilizados, bem como a oportunidade e conveniência de sua adoção, competirá ao Poder Executivo, observadas suas competências constitucionais e legais.

§ 2º A eventual contratação, credenciamento ou celebração de parceria com particulares dependerá do atendimento da legislação específica aplicável, especialmente das normas relativas às contratações públicas, responsabilidade fiscal, planejamento e orçamento.

§ 3º Esta Lei não constitui autorização para contratação direta, não afasta procedimento licitatório ou de credenciamento quando legalmente exigível e não assegura direito à contratação ou ao recebimento de recursos públicos por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 7º Constituem diretrizes a serem consideradas na implementação das ações decorrentes desta Lei, observada a legislação aplicável:

I – segurança na prática das atividades;

II – acessibilidade;

III – atendimento não discriminatório;

IV – respeito às condições individuais dos participantes;

V – proteção dos dados pessoais;

VI – acompanhamento por profissionais legalmente habilitados, quando exigido pela legislação aplicável em razão da atividade desenvolvida.

Art. 8º A política instituída por esta Lei poderá incentivar a utilização da infraestrutura pública ou privada existente no Município para a promoção de atividades físicas, esportivas e de lazer, desde que observados os instrumentos jurídicos adequados e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A presente Lei não impõe ao Poder Executivo a contratação de estabelecimentos privados específicos, nem estabelece preferência, exclusividade ou direcionamento em favor de qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 9º As ações desenvolvidas no âmbito desta Lei deverão observar os direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência previstos na legislação federal, estadual e municipal, especialmente quanto à acessibilidade, inclusão, igualdade de oportunidades, segurança e respeito à dignidade humana.

Art. 10 O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência das ações previstas nesta Lei observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 11 A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à observância do planejamento administrativo e das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, respeitadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação de responsabilidade fiscal.

§ 1º A implementação de ação que implique criação, expansão ou aperfeiçoamento de atividade governamental com aumento de despesa observará, quando aplicáveis, as exigências estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A presente Lei não cria cargos, funções ou empregos públicos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, não estabelece atribuições específicas a Secretarias, órgãos ou agentes públicos e não determina a realização de despesa sem a correspondente observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 12 A definição dos órgãos responsáveis, das formas de execução, dos procedimentos administrativos, dos critérios operacionais, do quantitativo de beneficiários, das modalidades de atendimento e dos demais aspectos necessários à implementação da política pública observará os atos próprios do Poder Executivo, no exercício de sua competência administrativa.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que entender necessário à sua execução, observadas suas competências constitucionais e legais.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

TERCEIROS

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

A empresa DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 27.130.102/0001-88, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SMMADE) de Cáceres/MT a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) para a atividade de instalação de Estação de Rádio Base (ERB), localizada em Rua Alexandre Nieczay, Cavalhada I, Qd. Única, Lt. 01, Cáceres - MT, CEP:78200-000, no Município de Cáceres/MT, conforme processo de licenciamento ambiental nº Protocolo-9345/2026.
O requerimento é realizado nos termos da legislação ambiental aplicável, incluindo o Decreto Municipal nº 911/2025 e a Resolução CONSEMA nº 74/2025.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-22T22:29:09+0000